

**COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO E
SISTEMA DE GOVERNO**

**SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO
E DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DO
PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, EM 7 DE ABRIL DE
1987 – NOTAS TAQUIGRÁFICAS.**

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral): – Havendo número legal, declaro aberta a reunião. Na Ordem do Dia consta a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes. Solicito, empenhadamente, aos nobres Constituintes que usem os microfones para qualquer intervenção. Esta medida é necessária para a fidelidade das transcrições taquigráficas. Peço, inclusive, que declinem o seu nome parlamentar. Fora do microfone, não há registro e não consta, portanto, da Ata.

Passo aos esclarecimentos sobre como transcorrerá o processo de votação: os Constituintes serão chamados em ordem alfabética, assinarão a folha de votação e dirigir-se-ão à sala, anexa, onde encontrarão cédulas e sobrecartas; colocarão as cédulas correspondentes aos candidatos – uma para Presidente e duas para Vice-Presidentes – nas sobrecartas e as depositarão na uma, à vista do Plenário.

A Sr.^a Secretária procederá à chamada dos Srs. Constituintes, a não ser que alguém queira fazer uso da palavra, para alguma manifestação.

(Chamada)

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. Presidente; pela ordem, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral): – Tem a palavra o nobre Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. Presidente, ao que percebo, já se encontra iniciado o processo de votação. Peço a V. Ex.^a que, em breve interrupção, sejam enunciados os nomes dos candidatos indicados, se é que há, para efeito de orientação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral): – Atendendo à ponderação do nobre Constituinte, esclareço que são candidatos: para Presidente, José Costa – PMDB; para 1º - Vice-Presidente, Jairo Carneiro – PFL; para 2º - Vice-Presidente, Plínio Martins – PMDB. São estes os nomes registrados até agora.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. Presidente, nesta breve intervenção que estou a enunciar, pretendo registrar uma posição pessoal junto a esta egrégia Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ela é sumamente importante pelo trabalho estrutural que haverá de desenvolver durante o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte. Deverá apresentar relatórios atinentes a uma das mais importantes atividades basilares e fundamentais do Estado democrático, que será o norte e a bússola da própria Justiça que haverá de existir a partir da promulgação da nova Carta constitucional. Devo enunciar também, já nesta fase da votação, o meu respeito, reverência e admiração por todos os nomes aqui indicados. Têm eles todas as qualidades e qualificações para assumirem qualquer posto e qualquer posição dentro da Assembléia Nacional Constituinte.

Mas devo, ao mesmo tempo, com a anuência dos eminentes Constituintes representantes do PFL, PDT e PT, trazer aqui uma palavra de discordância e de inconformismo quanto a forma de encaminhamento utilizada pela

Liderança do meu Partido, o PMDB. Porque o que se percebe é que de sábado para domingo – noite, de madrugada, não sei quando – muitas alterações ocorreram. E é lamentável dizer que em razão desse procedimento, eleito e escolhido pela Liderança, estamos iniciando os trabalhos desta importante Subcomissão – e, muito mais do que isso, iniciando a elaboração da relevante missão que compete a esta Subcomissão – sem que tenhamos sido ouvidos e consultados. Não tivemos oportunidade de dialogar e de nos entender, dentro do meu Partido, no sentido de que o início dos trabalhos da Subcomissão do Poder Judiciário pudesse ser fundamentado naqueles princípios que o meu partido sempre enunciou, por meu intermédio e de todos os Constituintes que integram esta Casa. Fundamentam-se esses princípios, consolidam-se e se cristalizam nos parâmetros da liberdade, do diálogo, do entendimento, sempre repudiando os pratos feitos, os entendimentos de última hora e as colocações que passam a existir nas madrugadas, nos fins-de-semana, nos gabinetes fechados.

Por isso, Sr. Presidente, quero, com esta expressão de inconformismo e de protesto – reiterando meu apreço e admiração por todos os Constituintes indicados – quanto ao processo utilizado pela Liderança do meu Partido, declarar a V. Ex.^a que me vou abster desta votação. Mas aqui estarei, trazendo minha modesta contribuição, durante os trabalhos desta Subcomissão, tentando contribuir com esses princípios que sempre enunciei, durante quatro mandatos parlamentares, muitas vezes vencendo dificuldades institucionais. Fica registrado, Sr. Presidente, neste protesto, meu inconformismo diante do jogo bruto e truculento, da mais pura verdade, para que, no futuro, possa dizer àqueles que me seguiram e me acompanharam que aqui estive, e manifestei meu inconformismo e não apenas aplaudi e reverenciei, sem falar, apenas conformando-me sem protestar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral): – Tem a palavra o nobre Constituinte José Costa.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ COSTA: – Sr. Presidente, meus companheiros Deputados e Senadores Constituintes. Fui eleito Deputado Federal pela primeira vez em 1974. Deixei meu escritório de advocacia, onde me dedicava basicamente à advocacia criminal – e fui advogado praticamente de quase todos os presos políticos do meu Estado – e vim para a Câmara dos Deputados, juntamente com vários outros companheiros, que revejo agora, no meu terceiro mandato, com muita satisfação. Esses companheiros mais antigos, aqueles que estiveram nesta Casa comigo em 1974, ou a partir de 1974, sabem do meu desapego a cargos. Nunca disputei qualquer cargo na Câmara dos Deputados, sempre procurei ajudar o meu Partido e ser fiel a ele, nos momentos de dificuldade e de afirmação.

Fui candidato a Governador em 1982 e derrotado como todos os candidatos pelo PMDB no Nordeste. Fiquei quatro anos sem mandato e volto agora para a Assembléia Nacional Constituinte. É uma honra enorme encontrá-los aqui e trabalhar junto a parlamentares de escol, como os que compõem esta Comissão. Pretendia, e coloquei o meu nome à disposição dos companheiros da Subcomissão do Poder Legislativo, disputar a Relatoria nesta Comissão.

A Liderança do meu partido, em função da necessidade, da conveniência de fazer entendimentos com os demais partidos que participam da Assembléia Nacional Constituinte, entregou a Relatoria ao Partido da Frente Liberal. Dessa forma, solicitou-me o Senador Mário Covas, já que a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público era minha segunda opção, que participasse dessa

Comissão e sugeriu-me a disputa de sua Presidência. Coloquei o meu nome à disposição dos companheiros, porque entendo que, antes de ser candidato do Líder do PMDB na Constituinte, tenho de ser candidato dos companheiros que integram esta Subcomissão. Fui membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 1974 a 1982. Vejo aqui, com muita satisfação, um companheiro querido, o Sr. Maurício Corrêa, eminente Senador pelo Distrito Federal. Sou advogado militante há mais de 25 anos. Considero-me em condições de exercer a Presidência desta Subcomissão, desde que para tanto tenha o apoio dos meus eminentes companheiros. Assim, coloco o meu nome, modesto, ao inteiro dispor dos companheiros.

Ao meu dileto amigo, dileto companheiro Sílvio Abreu, devo dizer que vejo nas suas palavras, em protesto contra o comportamento eventualmente adotado pela Liderança, o exercício de um direito legítimo. Considero, nesse bravo companheiro de Minas Gerais, um nome digno de ocupar qualquer posição na Câmara dos Deputados ou, eventualmente, na Assembléia Nacional Constituinte, até mesmo de Presidente da Assembléia Nacional Constituinte ou Presidente desta Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. De modo que espero, qualquer que seja o resultado da Comissão, que não nos privemos – isto que é importante – do trabalho e da colaboração do eminente companheiro Sílvio Abreu.

Eram estas as considerações que tinha a fazer. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral): – Com a palavra o nobre Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIR CARNEIRO: – Sr. Presidente, ilustres Constituintes, sou Jairo Carneiro, Deputado pela Bahia, um dos mais modestos desta Subcomissão, até mesmo pela idade e pelo exercício do primeiro mandato.

Efetivamente, consignei o registro na reunião em que se compôs a Mesa da Comissão-Geral, que integramos. Dirigi-me ao Líder José Lourenço, dias atrás, para apresentar minha candidatura, julgando que, mesmo dentro das minhas limitadas condições, parecia-me direito ou uma faculdade que me assistiria a de submeter nosso nome à apreciação da bancada para a eventual possibilidade de ocupar posição em uma Subcomissão da Comissão-Geral. Fiz isso em respeito a tantos ilustres outros nomes que integram a nossa bancada e dentro do que caberia ao Partido da Frente Liberal nas negociações celebradas com os outros partidos. Efetivamente, tomei esta iniciativa. Sei o peso das responsabilidades, mas sou um jovem, como todos nós, muito afeito ao trabalho, a encarar com muita seriedade as missões que temos. Estou com a disposição de fazer o melhor possível dentro daquilo que, com a proteção de Deus, somos capazes de realizar e oferecer em contribuição ao novo Estado democrático que queremos construir no Brasil. Sou bacharel em Direito, advogado, professor de universidade estadual licenciado. Exerci o cargo de Chefe da Casa Civil no último Governo do Estado da Bahia. Tenho certa convivência com a temática que nos preocupa na Comissão-Geral e nesta Subcomissão em particular.

Agradeço as referências a meu respeito feitas pelo primeiro orador, ilustre Constituinte por Minas Gerais, aos que estão sendo indicados para compor a Mesa desta Subcomissão e acredito que nestas minhas palavras existe muita semelhança com o que disse o ilustre colega que me antecedeu, o Constituinte José Costa. Temos um compromisso solene, que é a causa do povo. Entendo que a Justiça deve servir à causa do povo, das liberdades e à democracia. Devemos ter um Poder Judiciário fortalecido,

sem tutelas, mas um poder tutelar da liberdade, dos direitos dos cidadãos, das instituições e da democracia. Entendo que deva haver uma popularização – no bom sentido – da Justiça no País. Sendo a Justiça um instrumento e um poder a serviço da causa do povo, somos contra o elitismo no Poder Judiciário. Tem de haver o barateamento da justiça e o acesso do povo, do homem simples, aos seus serviços. De igual modo, entendo que é preciso que haja a independência do Juiz. Por isso digo que deve ser um Poder sem tutela, sem injunções, sem submissões ou sujeições de qualquer ordem. A autonomia financeira entendo que deve ser buscada e alcançada para que, de uma vez, afastemos qualquer temor de o Magistrado exercer, com tirocínio, liberdade e plena independência, a sua missão altamente nobre. Quanto ao Ministério Público, meu entendimento também é o de que deve dispor das mesmas garantias, direitos, prerrogativas e impedimentos instituídos para o Poder Judiciário, porque vejo no Ministério Público, na sua missão, um sacerdócio semelhante ao que cabe ao Magistrado.

São palavras que não poderia deixar de pronunciar nesta hora em que nos apresentamos, indicados pela bancada – ou pela Liderança, com o consentimento da bancada – para integrar uma posição na Comissão. Aqui existem personalidades muito mais experientes, que entendem de Direito muito mais do que eu. Tenho de, nesta convivência, aprender muito e procurar aperfeiçoar-me.

Buscamos o resultado do consenso desta Subcomissão para que honremos o compromisso que assumimos nas praças públicas, para que honremos os compromissos que temos assumido com as nossas consciências. Espero em Deus que sejamos bem-sucedidos e que tenhamos, a partir também do Poder Judiciário e do Ministério Público, um novo quadro, um novo desenho, Constituição democrática e progressista a que almejamos. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral): – Com a palavra o nobre Constituinte Plínio Martins.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Sr. Presidente, meus companheiros Constituintes, quero apresentar-me para que na votação tenham elementos para repudiarem ou não o meu nome. Devo dizer a V. Ex.^{as} que jamais pleiteei minha candidatura para 2º - Vice-Presidente desta Subcomissão. Fui convidado pelo Líder do meu Partido e disse-lhe que declinava da candidatura para que ele pudesse fazer as composições necessárias. S. Ex.^a reafirmou, então, que gostaria de ter o meu nome como candidato a Vice-Presidente desta Subcomissão.

Sou um advogado que exerceu a profissão durante 32 anos em Campo Grande, capital do meu Estado, Mato Grosso do Sul. Deixei de exercer a advocacia para cumprir a legislatura passada, uma vez que fui eleito Deputado Federal. Agora fui eleito Constituinte. Fui Vereador durante dez anos na capital do Estado de Mato Grosso do Sul e, por uma circunstância que nem eu mesmo entendo bem, fui Auditor da 9ª Circunscrição Judiciária Militar por dois anos. Pedi demissão do cargo porque os meus votos, durante o período em que havia perseguições políticas, não eram bem recebidos. E, para lembrar um fato, fui Auditor no caso do Padre François Jacques Gentel, que foi condenado a dez anos de reclusão, contra o meu voto. Um ano mais tarde, entretanto, esse meu voto serviu de base para a absolvição do referido padre pelo Tribunal Superior Militar, aqui em Brasília.

Eram as considerações que deveria fazer, para me tornar mais conhecido nesta Subcomissão. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral): – A palavra continua franqueada a qualquer um dos demais Constituintes,

Com a palavra o Sr. Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, quero dizer que todos os nomes são excelentes, mas queria prestar uma homenagem especial ao meu prezado amigo Constituinte Deputado José Costa. Eventualmente tivemos pontos de vista diferentes em questões políticas acadêmicas. Em face da atuação de S. Ex.^a durante o período autoritário, sua independência e coragem, tenho a certeza de que ninguém melhor do que S. Ex.^a, acima dos partidos e das siglas, para presidir esta Subcomissão.

Era o registro que queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral): – Solicita aos Srs. Constituintes que declinem o nome, para fim de registro.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, uso da palavra apenas para reiterar o que disse o ilustre Deputado Paes Landim acerca do nosso colega José Costa. Como ex-Presidente da Ordem dos Advogados de Brasília e convivendo com S. Ex.^a no Conselho Federal, bem avaliei e avalio a sua capacidade. Em que pese as considerações lavradas pelo nobre Deputado por Minas Gerais, por uma questão **interna corporis** do PMDB, não poderia deixar de endossar inteiramente a candidatura do Constituinte José Costa, por conhecê-lo e saber das suas afinidades com o Direito, sobretudo pelo seu passado em prol da defesa dos direitos humanos. Com relação aos outros candidatos, que também, aqui já expuseram suas opiniões, eu sufragarei o nome de todos os três.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral): – Com a palavra o nobre Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sou do Partido dos Trabalhadores de São Paulo. Sr. Presidente, desejo apenas reiterar o nosso apreço ao indicado pelo PMDB, sem prejuízo de qualquer outro companheiro. Essas coisas, de acordo com a praxe da Casa, são feitas por um sistema de negociações para se garantir a proporcionalidade, ou seja, para se garantir o respeito à democracia. O meu partido manifesta aqui que cumprirá os acordos feitos, como está cumprindo em todas as Comissões, e eu, pessoalmente, reitero a alegria de poder votar em um candidato que tem uma história de defesa da democracia. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral): – Com a palavra o nobre Constituinte Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, devo dizer que sempre gostei de disputar eleições. O político tem que gostar de disputar eleições, e não me sinto tolhido ao disputar qualquer cargo. Respeito muito a opinião do nosso colega Sílvio Abreu e até o parabenizo, porque, onde o PMDB estiver, tem que haver debate. Não quero julgar a posição do nosso Líder Mário Covas ao fazer indicações. Não votei em Mário Covas, mas reconheço o que disse aqui o Constituinte Plínio Arruda, que a Casa tem que ter orientação das lideranças.

Correríamos, inclusive, o risco de chegarmos aqui e, por uma questão de pudor, não nos apresentar para, disputar cargo algum, da mesma forma que não estamos tolhidos para tal. Devo dizer que respeito a indicação das lideranças, acho que os nomes são dignos. Apesar de gostar de disputar eleições, não vou disputá-las. E por quê? Porque tenho trabalhos em outras Comissões; onde quero estar presente. Não me quero ater a apenas uma Comissão. Não fosse isso, estaria disputando aqui, discordando,

querendo cargo, porque sou político – não tenho vergonha de dizer isto – e gosto de disputar eleições. Foi bom este debate para começar a esquentar as turbinas, para partirmos para um grande trabalho, e tenho a certeza de que pelo menos vou aprender muito com os colegas tão ilustres que aqui estão.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral): – Pelo fator idade, assumi a Presidência dos trabalhos. Talvez também pelo fator tempo eu, advogado inscrito na OAB há 37 anos, pretendesse até alguma posição dentro desta Comissão. Todavia, a bancada do PMDB de São Paulo tem um entendimento no sentido de que cada parlamentar ocupe uma posição nesta Casa. E, em respeito a isso, eu até cedi a esse princípio maior, mais democrático, mais justo, mais igualitário, para os paulistas. Estou aqui presidindo apenas os trabalhos, desejando que realmente esta Comissão cumpra a sua obrigação. A. posição do nosso Líder Mário Covas – não tenho procuração para defendê-lo – foi, como disseram o Constituinte Plínio Arruda Sampaio e o Constituinte Raul Ferraz, apenas de norteamento dos trabalhos.

Existem, na sala própria, cédulas em branco para quem quiser votar em outros nomes. Esta a conduta da Presidência, que aqui deixa registrada sua alegria, principalmente pela apresentação do nome do Constituinte José Costa, meu velho companheiro de longo tempo nesta Casa. Como faria qualquer um dos membros que presidissem esta Comissão, deste grupo seleto de homens conscientes, responsáveis e capazes, José Costa deverá cumprir sua obrigação com galhardia, independência, inteligência e capacidade, o que é tão próprio de S. Ex.^a.

A V. Ex.^{as} o meu agradecimento por me tolerarem e me ouvirem.

Muito abrigado. (Palmas.)

Prossegue a votação.

(Chamada.)

A SRA. SECRETARIA: – Quatro titulares do PMDB não estão presentes. Serão chamados quatro suplentes.

(Chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral): – Encerrado o processo de votação, convido os Srs. Constituintes Maurício Corrêa e Adolfo Oliveira para servirem como escrutinadores.

Concedo a palavra ao Sr. Constituinte Adolpho Oliveira para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, todas as subcomissões são obrigatoriamente integradas por vinte ou vinte e um Constituintes. Alguma circunstância determinou que exatamente esta Subcomissão figurasse na lista oficial fornecida pela Secretaria com apenas dezoito integrantes, o que simplesmente não é possível, porque todos os Constituintes participam de subcomissões – todos, sem exceção. E, por isso mesmo, obrigatoriamente, deveriam estar arrolados os nomes dos integrantes, das subcomissões, porque cada comissão plena tem sessenta e três integrantes. Desse total deduz-se o Presidente e o Relator da Comissão Plena. Então, temos sessenta e um lugares nas três subcomissões para serem ocupados pelos Constituintes. Levantei esta questão de ordem porque acho da maior importância que o ilustre Presidente eleito tome a primeira providência da sua gestão, procurando identificar e descobrir esses colegas que estão faltando na composição da Subcomissão do Poder Judiciário. É essa a dúvida que gostaria que V. Ex.^a esclarecesse.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral): – Houve a indicação pelas Lideranças. Faltaram algumas. Indicaram-se dezoito nomes, e o de V. Ex.^a passa a ser o décimo nono como suplente, faltando apenas um. As Lideranças têm tempo e certamente completarão as indicações até o início dos trabalhos desta Subcomissão. Tenho a certeza de que as Lideranças diligenciarão no sentido de completar a composição desta Subcomissão.

Votaram treze Srs. Constituintes e há treze sobre-cartas. Iniciaremos, então, o processo de apuração da votação. (Pausa.)

(Processo de apuração da votação.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral): – Vamos proclamar os resultados. Para Presidente, Constituinte José Costa, com treze votos. (Palmas.) Para 1º Vice-Presidente, Constituinte Jairo Carneiro, com doze votos, um voto em branco. Para 2º - Vice-Presidente, Constituinte Plínio Martins, com doze votos, um em branco.

Proclamo o resultado: Presidente, José Costa; 1º - Vice-Presidente, Jairo Carneiro; 2º - Vice-Presidente, Plínio Martins, aos quais convido para que assumam os trabalhos neste momento.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Meus companheiros, quero agradecer a todos a generosidade da manifestação traduzida em votos que me possibilitaram chegar à Presidência desta Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Em particular, gostaria de agradecer ao Deputado Paes Landim, ao Senador Maurício Corrêa, ao Deputado Plínio Arruda e ao meu dileto amigo Francisco Amaral as palavras carinhosas com que me distinguiram. Resta-me indicar, na forma regimental, como Relator desta Subcomissão, o eminente Deputado Plínio Arruda Sampaio, do Partido dos Trabalhadores (palmas), de acordo com o entendimento havido entre os Partidos que integram esta Comissão.

Pediria uma sugestão aos eminentes companheiros a respeito da data e da hora da nossa próxima reunião. Precisamos, urgentemente, definir o roteiro para nossos trabalhos e gostaria de consultá-los sobre a conveniência de realizarmos uma reunião ainda na tarde de hoje ou no máximo até o dia de amanhã. A reunião teria que ser realizada na parte da manhã, considerando-se as eleições que haverão nas demais subcomissões e, ainda, na Comissão de Sistematização, cuja eleição para Presidente, Vice-Presidente e Relator deverá ocorrer amanhã, às 16 horas.

Com a palavra o nobre Constituinte Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, companheiros Constituintes componentes da Mesa, companheiros desta Comissão, atendendo à solicitação do Sr. Presidente para que se discutisse algo sobre a próxima reunião e sobre o roteiro, gostaria de dar o primeiro toque, nesta oportunidade, pedindo a esta Comissão que discuta problema que julgo de fundamental importância no início dos nossos trabalhos, que certamente norteará o comportamento desta Comissão e, acredito mesmo, o futuro do Poder Judiciário no Brasil. Trata-se do seguinte: o Poder Judiciário no Brasil será dualista ou será um Poder Judiciário único, ou seja, teremos uma justiça unificada ou teremos uma justiça dual, como é hoje no Brasil. Temos a Justiça da União e a Justiça dos Estados. Não é nenhuma novidade nesta Constituinte discutirmos este assunto – as outras o discutiram também. Devo dizer que vou batalhar -devo até adiantar – pela unificação da Justiça no Brasil, porque acredito que isso tem muito a ver, ou só tem

a ver, com a questão da cidadania. Se quisermos nos despir de certos preconceitos, poderemos perfeitamente chegar à conclusão de que não existe justiça neste País para o povão, não existe justiça para o homem comum, o homem simples que está lá no Nordeste brasileiro, escondido naqueles pontos mais longínquos deste País. Então, precisamos fazer com que haja justiça neste País, e estou convencido de que existem certas coisas que não podem ser divididas.

Ninguém pode conceber, por exemplo, que o Exército brasileiro seja dividido em cada Estado; ou seja, que tenhamos o Exército da Bahia, ou de São Paulo, ou do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul e assim por diante, porque o Exército precisa ser forte e, para isto, tem que ser um só. Ninguém pode conceber que a própria moeda seja dividida: é uma coisa que não se divide. Ninguém pode conceber que a Bahia tenha sua própria moeda, que outros Estados, como São Paulo, Rio de Janeiro e outros, tenham a sua moeda. Ninguém pode conceber que se divida a diplomacia: que a Bahia tenha a sua representação diplomática, que Pernambuco tenha a sua, o Rio de Janeiro tenha a sua, e assim por diante. Os Correios e Telégrafos prestam um serviço que ninguém pode dividir. Não se concebe que a Bahia tenha seu serviço de correios e telégrafos, que o Rio de Janeiro e São Paulo tenham os seus. Pergunto: por que a Justiça é dividida neste País? A divisão em Justiça do Piauí, Justiça da Bahia, Justiça de São Paulo, Justiça do Rio Grande do Sul não a enfraquece. Não é esta a causa de não haver Justiça no Brasil? O Poder Judiciário tem que ser poderoso neste País, a Justiça tem que ser forte. Quando defendendo este ponto de vista, estou certo – e vou demonstrar no andamento dos trabalhos –, pois tenho ao meu lado os grandes juristas deste País, a começar de Ruy Barbosa, passando por Segadas Vianna, Honório Cavalcante, Gabriel Passos, Oliveira Viana, e assim por diante. Acredito que faríamos justiça ao povo brasileiro se acabássemos com esta Justiça dúbia, que só serve às oligarquias regionais, para fazer com que o seu poderio seja imposto aos homens simples deste País. Apelo para que este assunto seja preliminarmente discutido. A partir deste ponto de vista – se a Justiça será única ou dupla – poderemos prosseguir o nosso trabalho.

São estas as minhas primeiras palavras. Concorro com a reunião, Sr. Presidente, para o momento que for marcada. Vamos ouvir as palavras dos nossos companheiros.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Senador Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, o Constituinte Raul Ferraz traz um assunto de extrema pertinência ligada à Justiça. A lógica é uma condição que informa o próprio Direito, inclusive no seu nível de exequibilidade. S. Ex.^a se ateu à necessidade de unidade: Vejam V. Ex.^{as} que os códigos são nacionais. Os próprios juízes aplicam no País o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, a Consolidação das Leis do Trabalho – são leis nacionais. Então, qual a razão pela qual mantemos esta Justiça de Estados, quando ela exerce uma função eminentemente nacional e trabalha sob direitos nacionais, sob códigos nacionais? Tenho conhecimento de que uma das resistências a este desejo de unidade reside exatamente nesta regionalidade a que S. Ex.^a se refere. Posso dar testemunho – sabem V. Ex.^{as} que, Senador pelo Paraná, sou paraibano, sou nordestino, mantenho com minha região laços de afeto, embora de lá esteja afastado há muito tempo – que uma das resistências maiores a esta unidade nacional está exatamente nos Estados nordestinos, os mais pobres do País. Eles, que po-

diam prescindir de pagamentos enormes, fazem questão de manter a Justiça estadualizada. Para quê? Para que privilégios não se lhes escapem. Isso também ocorre no Ministério Público. Somos um País nacional, que nasceu nacional. Foi em razão deste sentimento de unidade nacional que nos conservamos unidos através dos tempos, desde o descobrimento. As grandes questões não são resultado de choque entre Estados. Sentimos a felicidade de sermos nacionais. Por exemplo, sou da Paraíba, mas Senador pelo Paraná. Não há restrições, não há limitações de fronteira. Até nos esportes não há times estadualizados, há times nacionais. Quer dizer, as pessoas colocam-se não em função do Estado, mas em função daquilo que seja nacional. Coloco esta questão porque é uma preliminar, um fato a ser examinado. Não seria ainda minha posição de consciência, mas esta estadualização tem sido um fato impeditivo, limitativo da Justiça, aliás, diminutivo, restritivo. Há casos em que alguns juízes de um mesmo Estado, com as mesmas obrigações, os mesmos direitos, estão em situação melhor do que a dos outros. Por exemplo, a Justiça do Trabalho não merece maiores reclamos, é nacional. Os Juízes de São Paulo, Paraná, Amazonas, embora atuando em realidades diferentes, têm igualdade de direitos, de responsabilidades.

Então, congratulo-me com V. Ex.^a A Comissão, na sua alta sabedoria, haverá de meditar sobre isso, porque talvez seja exatamente a partir deste ponto que venhamos, desde logo, a dirimir situações de profunda injustiça em certos lugares e de razoável justiça em outros.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A palavra está franqueada. Pediria a cada membro da Comissão que, se possível, sugira o dia e a hora para a nossa próxima reunião. Tencionava realizar uma reunião ainda na tarde de hoje, às 16h.

O SR. CONSTITUINTE (Não identificado): – Seria impossível regimentalmente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não é possível regimentalmente. Perfeito.

O SR. CONSTITUINTE (Não identificado): – Tem que ser amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Exatamente. Para que possamos agilizar esta decisão, sugiro que se realize uma reunião amanhã às 9h30 min. na forma regimental.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Há um problema. Deve haver sessão no Senado amanhã pela manhã, pelo que fui informado. Se houver, vai ser complicado, mas procurarei comparecer às duas reuniões.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Se o assunto não for relevante Senador, dê-nos a honra da sua presença.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, o Constituinte Plínio Arruda Sampaio vai falar. Preciso retirar-me, mas gostaria de ouvi-lo. **Data vênia**, discordo inteiramente dos dois pronunciamentos feitos anteriormente pelos nobres colegas com relação à federalização da Justiça. Seria um risco enorme jogar nas mãos do Presidente da República ou da Federação toda a Justiça. Precisamos, sim, dar autonomia aos estados e aos municípios o que é outra coisa – e deixar a Justiça bem apetrechada, do ponto de vista de sua independência, sobretudo financeira. Mas entregar a um General Geisel do futuro, a um General Figueiredo do futuro a Justiça como um todo – e sabemos que ela é influenciável – é um drama terrível. Acredito que esta não é a sede adequada, por enquanto, porque estamos no vestibular da

nossa reunião. É claro que este assunto será adensado no futuro, mas, a menos que passe muita água, não sou favorável – de jeito nenhum – a esta idéia. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o eminente Relator Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, primeiro quero agradecer a V. Ex.^a a indicação; em segundo lugar, agradecer aos colegas as palmas, que tomei como uma votação; em terceiro lugar, dizer que esta Comissão promete muito, porque o meu querido amigo Raul Ferraz está como aquele potro bravo que dá trabalho para o juiz de partida, fogoso; já colocou no tapete questões de mais alta relevância. Mas minha questão era de método. A primeira coisa em que devíamos pensar era em fazer um calendário bem feito para as nossas reuniões, porque todos nós somos membros de outras comissões; todos nós somos políticos e temos responsabilidades. Os nossos Estados não deixam de nos mandar problemas a toda hora. Então, era fundamental, eu acho, que se dedicássemos a primeira reunião, basicamente, à elaboração de uma metodologia do trabalho. Primeiro, porque temos uma obrigação regimental de dedicar de cinco a oito sessões a ouvir representação da sociedade civil. Nós aqui temos que ouvir comissões do Judiciário, do Ministério Público, dos vários ramos do Judiciário, a Justiça Militar, os serviços de assistência judiciária, os promotores públicos, os Senhores Juízes, além de outros setores da sociedade. Esta não é uma comissão corporativista que vai cuidar dos interesses dos serventuários da Justiça; ela vai cuidar dos interesses da Justiça do País. Então, temos que trazer aqui os sindicatos, a OAB, os órgãos da sociedade civil. E, para que possamos fazer um grande trabalho e decantar isso numa conclusão séria sobre os problemas que os três colegas trouxeram, seria preferível que houvesse, primeiro, como em todo bom Poder Judiciário, uma fase instrutória e depois uma fase decisória. Eu proporia que na reunião de amanhã, com a qual concordo, nos reuníssemos os três com o Relator, para tentarmos fazer um plano de trabalho e trazer aos colegas, amanhã de manhã, já uma proposta para que cada um veja os seus problemas, de tal maneira que asseguremos – isto, sim, é importante – a presença de todos aqui.

Eu dizia o seguinte: não ter número numa reunião por uma questão política engrandece a Assembléia Nacional Constituinte, porque a falta de número é um recurso regimental. Não ter número numa comissão porque não se acerta um horário, prejudica o nosso trabalho e afeta a imagem desta Casa. E nós, Deputados, temos tendência a desenvolver grande empenho enquanto estiver para ser decidida a disputa, mas, uma vez que a peleja se definiu, temos uma certa tendência de dizer: "Bom, os outros colegas resolvam os detalhes, porque já foi decidido o principal". Mas, no caso, teríamos que fazer um grande esforço para conseguir esse número e terminar o trabalho no prazo devido.

Era isso que eu queria dizer a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Recolho a sugestão do eminente Relator, mas a Presidência, como havia declarado anteriormente, vai destinar a primeira reunião desta subcomissão precisamente ao trabalho de elaboração de um roteiro. Encareço a todos os eminentes companheiros a gentileza de se debruçarem sobre esses problemas colocados pelo Deputado Plínio Arruda Sampaio e, amanhã, trazerem suas sugestões, a fim de que possamos, com a maior brevidade possível, dar o ritmo normal de trabalho a esta subcomissão.

Tem a palavra o Senador Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, penso que essas comissões vão encontrar uma grande dificuldade dentro da sua sistematização. Não há coisa prévia sobre que nos debruçemos, não houve um prévio projeto, não houve um anteprojeto. O Projeto Afonso Arinos foi, em princípio, rejeitado, na medida em que o Executivo não o encaminhou para esta Casa. Então, acho que amanhã poderíamos atentar para um acordo. Seria conveniente requisitarmos o Projeto Afonso Arinos, no tocante àquela nossa parte, do Judiciário? Seria conveniente que nos ativéssemos a Constituições passadas ou a projetos paralelos? Ou seria conveniente que esta Comissão fizesse alguma coisa para dar operacionalidade a esse nosso trabalho?

Acho que nessa sugestão do Relator se deve incluir também a possibilidade de esta Comissão amanhã já trazer alguma coisa. Não seria vantagem que trouxéssemos, requisitássemos, nesta parte, sem compromisso de aceitação, o Projeto Afonso Arinos, que foi o resultado de estudos de pessoas as mais diferenciadas, de tendências políticas as mais variadas, de culturas ou de níveis culturais os mais significativos? Sugiro ao Relator, Sr. Presidente – e é a minha sugestão à Comissão – que nós requisitemos esse trabalho, no que diz respeito à nossa matéria em particular, pois ele tem instantes de alta respeitabilidade. Há naquele projeto momentos em que o País se mostrou extremamente amadurecido. Nunca aceitei aquela crítica, Sr. Presidente – eu não gostaria de me alongar – de que o projeto é denso, prolixo. Não, pelo contrário. O projeto é amplo, mas é preciso. O próprio Ruy Barbosa diz que pode haver prolixidade num soneto e não haver prolixidade num tratado. Os senhores leiam, por exemplo, os sonetos de Dugut, obra para a qual até hoje não se conseguiu alguém que a pudesse atualizar, porque, qualquer alteração poderá mutilá-la. Se o projeto é um pouco amplo é porque prestigia determinados direitos. Se muitas coisas deixássemos ao legislador ordinário, tenham os senhores certeza de que privilégios particulares haveriam de influir nos resultados dos seus trabalhos. Considero esse projeto da mais alta valia. Apelo a esta Casa para que considere e o tenhamos aqui como objeto de nossos estudos e considerações.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, sem embargo de reconhecer a importância do Projeto Afonso Arinos, chamo a atenção do eminente Senador Leite Chaves para que, de acordo com o § 2º do art. 14 do Regimento da Constituinte, há um prazo de 30 dias para elaboração de sugestões quanto a normas constitucionais. Este prazo já está nos 15 dias. O que a Subcomissão faria, no caso, seria aguardar o término desse prazo para que o Presidente da Constituinte enviasse para a sua comissão todas essas sugestões que estão sendo apresentadas, de acordo com o prazo regimental, ou enviasse as que já parcialmente se encontram lá, eis que o prazo ainda não terminou. Enquanto isso, de acordo com a proposta do eminente Relator, Plínio Arruda Sampaio, a respeito da metodologia a ser amanhã aqui sugerida, elaborada e aprovada, devemos ouvir as sugestões dos segmentos da sociedade. Parece-me que, regimentalmente, vamos ter aqui sugestões sobre normas constitucionais, e aquelas especificamente destinadas a esta Subcomissão o Presidente da Constituinte, com certeza, vai-nos enviar. Então, sem embargo, que sugestões plantadas no Anteprojeto Afonso Arinos sejam aqui consideradas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero comunicar ao nobre Constituinte Paes Landim que uma das primeiras providências que estamos adotando é não apenas comunicar ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

te a instalação da Comissão, a eleição do Presidente, dos seus vices e a designação do Relator, mas, de logo, solicitar a remessa para este órgão de todas as sugestões que tiverem sido apresentadas até então e que regimentalmente caibam a esta Subcomissão conhecer.

Na forma do art. 14 do Regimento, "as Subcomissões destinarão de cinco a oito reuniões para audiência de entidades representativas de segmentos da sociedade, devendo ainda, durante o prazo destinado a seus trabalhos, receber as sugestões encaminhadas à Mesa ou à Comissão". De modo que, no que diz respeito as cinco a oito reuniões para audiências de entidades representativas dos segmentos da sociedade, esse assunto amanhã pela manhã certamente será discutido de forma mais detalhada e precisa.

A palavra continua franqueada.

Com a palavra o Constituinte Ronaro Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Sr. Presidente, eu queria, por perceber que **a posteriori** se possa ela tornar-se intempestiva, fazer aqui uma auto-apresentação breve, dizer algo que pudesse se converter até em algum constrangimento pessoal para mim, na medida em que não sou homem de formação profissional ligada às lides do Direito e da Justiça, já que a minha formação é no campo da Engenharia. Mas queria dizer também da minha profunda alegria de estar aqui compondo modestamente esta Subcomissão, na medida em que tenho convicções doutrinárias e até filosóficas de que nossa sociedade não poderá, peremptoriamente, caminhar com esta Justiça capenga que temos hoje neste País. Talvez, carregado de algum constrangimento por não pertencer às hostes do Direito, mas carregado também, de outro ângulo, de muita alegria – quem sabe? – com alguma carga de presunção, devo dizer que me considero até um pouco de sal na composição do gosto que se possa dar a esta Subcomissão, já que é necessário que, não apenas esta, mas todas as comissões, sejam compostas do número mais alto possível de componentes da nossa sociedade.

Venho sem poder apresentar uma carga de conhecimentos, mas venho tentando trazer a carga de quem começou a trabalhar aos onze anos de idade, filho de uma família pobre, modesta e humilde, homem que tem lutado diuturnamente nos embalos e embates da vida, achando que posso trazer um pouco daquela contribuição que, se não é específica do Direito, é do vivenciamento da luta.

Depois destas breves palavras, quero fazer também a colocação sobre o fato de que me assusta muito que, numa sociedade como esta nossa, que carece e padece de há muito de uma Constituição à altura desta mesma sociedade moderna que é, agora nos entreguemos a um trabalho da mais alta seriedade tangidos por uma espada do tempo, que nos estabelece um cronograma que pode vir a prejudicar os nossos trabalhos. A mim parece lamentável que tenhamos de estabelecer um cronograma tão definitivo, tão rígido e tão fixo, para produzir uma Constituição a ser aplicada a uma sociedade que, sem ela, tem vivido aos trancos e barrancos. Não seriam trinta ou sessenta dias adicionais que nos iriam impedir de fazer um trabalho mais lapidar, mais maiúsculo, que esteja à altura dos anseios desta sociedade. Entendo que – acho até que, quem sabe, com uma pitada de vaidade pessoal de cada um – seja natural que os colegas que participem de uma determinada comissão ou subcomissão, vejam, até por escolha pessoal, na mesma o órgão que, aos seus olhos, possa ser a mais importante para a Constituição. Na verdade, entretanto, todos os segmentos temáticos são igualmente importantes. Venho a

esta Subcomissão espontaneamente e desejoso dela participar. Sem embargo de não ter contribuições acadêmicas maiores a oferecer, assim como sólidos, líquidos e gasosos são o alimento do corpo, entendo que a Justiça seja o alimento da alma, do espírito e o que nos transcende e nos aproxima de Deus. Não sei compreender afetivamente uma sociedade sem uma Justiça maiúscula. Venho aqui disposto a trazer a contribuição modesta do meu depoimento de vida, menos do meu conhecimento acadêmico.

Era isto que eu queria colocar para os meus nobres Pares. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sr. Constituinte Ronaro Corrêa, não temos dúvida de que V. Ex.^a trará valiosa contribuição para os trabalhos desta Subcomissão. Sua experiência e sua vivência, sobretudo como homem público e homem do povo, possibilitar-lhe-á dar uma contribuição vigorosa aos nossos trabalhos. Teremos o prazer de contar com a ajuda e a participação de V. Ex.^a em todos os momentos, em todos os trabalhos desta nossa Subcomissão.

A palavra continua franqueada.

O Sr. Deputado Sílvio Abreu está com a palavra.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Caro Sr. Presidente, já que algumas preliminares têm sido levantadas já nesta reunião, acho oportuno trazer uma nova preliminar que considero também sumamente importante, a qual diz respeito à própria denominação desta Subcomissão, que, como está posta, se vincula efetivamente ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. Na realidade, porém, todos nós que aqui estamos temos uma preocupação maior e inarredável, aliás, até unânime, de que venhamos a constituir neste País, através da nova Carta Constitucional, uma Justiça sobretudo justa. E, para ser justa, a Justiça não pode efetivamente atender como a atual Justiça atende, apenas aos fortes, aos poderosos, àqueles capazes de movimentar a máquina da Justiça, a máquina do Judiciário, com os seus próprios recursos. Uma Justiça, para ser justa, é preciso que se encontre também facultada aos carentes, aos marginalizados, aos pobres, aos miseráveis. Esta é uma preliminar essencial à própria bússola dos nossos trabalhos.

A assistência judiciária pela Constituição atual, é assegurada de forma até desprezível. Em poucas letras e num único parágrafo fica declarado que será assegurada as assistências judiciárias aos carentes. Alguns Estados deste País, como as minhas Minas Gerais, já avançaram e evoluíram sob esse aspecto, porque contam com um grande instrumental que se denomina Defensoria Pública. A razão da Defensoria Pública se fortalece a partir do momento em que passamos a examinar o instrumental da própria Justiça, que se constitui por um Juiz que preside, que questiona, que analisa, que ao final decide, ou por um representante do Ministério Público, que se encarrega de defender os postulados da sociedade, e agora, em alguns Estados, como já disse, por uma Defensoria Pública, igualada e nivelada ao próprio Ministério Público, porque, se este se encarrega de defender os postulados de uma sociedade, aquela se encarrega de defender os direitos dos réus pobres ou das partes carentes de recursos financeiros, envolvidas nos autos ou no processo.

Este é o postulado maior de uma Justiça igual, de uma Justiça voltada e facultada a todos os segmentos de nossas comunidades. Daí por que, quem sabe? seria o caso de que, em preliminar, ser levantada até a hipótese de modificação regimental, para que, a partir do entendimento de uma Justiça moldada num tripé – um juiz a presidir-la, de um representante do Ministério Público a defender a sociedade e de um representante da Defensoria Pú-

blica a defender o carente e o miserável, mas que também tem direito ou deve ter direito a uma Justiça igual – passasse esta Comissão a se denominar do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

De qualquer forma, trago este assunto apenas como preliminar para que, no decorrer de futuras reuniões, possa ser examinado em maior profundidade e as decisões aqui havidas possam ser então formalizadas, a fim de que esse entendimento possa vir a presidir, a nortear, a orientar os trabalhos que aqui haverá de se desenvolver.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Sr. Constituinte Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, colegas Constituintes, em primeiro lugar quero dizer da grande satisfação que tenho em participar desta Comissão, até porque já estou percebendo nas primeiras manifestações que aqui se fizeram a polemicidade dos temas a que por ela serão examinados e questionados. Na verdade, não pretendia fazer uso da palavra agora, porque, como, aliás, V. Ex.^a referiu no início destes trabalhos, hoje não iríamos ainda debater o conteúdo das grandes questões que aqui serão suscitadas. Mas, de toda maneira, verifico – e não quero deixar passar em branco – que dois temas fundamentais foram colocados: o problema da federalização da Justiça e o da assistência judiciária. Sobre eles quero deter-me rapidamente, para voltar abordá-los durante as ocasiões próprias.

Em primeiro lugar, quero tomar a liberdade de me opor radicalmente à idéia da unicidade da Justiça, porque me preocupa com que, embutida nesta idéia, esteja a eventual destruição da própria Federação. Quando examinarmos a Federação, vamos verificar que um dos seus pontos fundamentais é exatamente o cuidado, o trato dos negócios locais, mediante autoridades públicas locais. A questão do aprimoramento da Justiça estadual é relativa à execução e não à legislação, não tem foros de norma constitucional. Portanto, este será um tema de grande agrado, de grande debate, sobre o qual, naturalmente, vou aprender muitíssimo com os colegas que sustentarão a tese da unidade da Justiça.

Quero, portanto, Sr. Presidente, registrar desde logo, para não deixar passar em branco esta primeira reunião, minha manifestação de que tentarei, naturalmente com argumentos frágeis às vezes, mas de muito convencimento, sustentar a tese da dualidade entre a Justiça federal e a Justiça estadual, tendo presente o princípio federativo.

O segundo tópico que quero abordar é aquele focalizado pelo Constituinte Sílvio Abreu. Na verdade, S. Ex.^a referiu-se a uma das grandes questões da nossa Constituição, que é também um dos grandes problemas dos Capítulos do Judiciário e dos Direitos Individuais: a questão relativa às normas programáticas. Nos países que se prezam a sua Constituição, na verdade, um programa fixado pelo Constituinte é ordem definitiva para o executor. Mas, num sistema como o nosso, em que a Constituição, ao contrário de prezável é desprezável, verificamos que as normas programáticas não têm o menor significado para o legislador infraconstitucional, nem para o julgador, nem para o executor. A norma da assistência judiciária, prevista no Capítulo dos Direitos Individuais, é de grande força, porque diz respeito exatamente à estrutura do Estado, na medida em que sustenta os direitos individuais. Está dito ali: a assistência judiciária será prestada aos carentes e necessitados. O Constituinte Sílvio Abreu vem aqui dar o seu testemunho, dizendo – como é realmente verdadeiro – que não se pratica essa assistência judiciária. Então, o problema das normas programáticas, que vamos enfren-

tar, há de ser estabelecido na nova Constituição como de aplicabilidade imediata e integral, como normas de concreção. Precisamos abandonar a idéia de programas constitucionais para normas de aplicação concreta, para não vermos o Executivo, o Legislativo e o Judiciário desmerecendo aquilo que a vontade Constituinte estabeleceu.

E, numa palavra final, Sr. Presidente, apenas me oporia, com a devida vênia, à sugestão do Constituinte Sílvio Abreu, na medida em que esta Constituição deveria também incluir a idéia de Defensoria Pública. Nos Estados, há um grande litígio entre Ministério Público, Defensores Públicos e Procuradores Públicos. No meu Estado, São Paulo, os Procuradores Públicos é que exercitam a atividade da assistência judiciária e dela não querem abrir mão, até porque tomam essa função como de grande relevância no Poder Executivo estadual. Estou, num ponto, de acordo com o Constituinte Sílvio Abreu, no sentido de que podemos ampliar talvez, a sua área de atuação, para tratar, então, sim, daquilo que é o centro da preocupação de S. Ex.^a, ou seja, do problema da assistência judiciária, que está intimamente conectado com a idéia do Poder Judiciário e dos direitos individuais, mas – **data vênia** do colega Sílvio Abreu – com esse acréscimo da Defensoria Pública.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sr. Deputado Michel Temer, em verdade, esta nossa primeira reunião destinou-se ao cumprimento de um preceito regimental: a eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e designação do Relator, mas recolhemos com enorme satisfação a brilhante manifestação de V. Ex.^a.

A palavra continua franqueada.

Com a palavra o Sr. Constituinte Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, não vou usar propriamente da palavra mais uma vez. Quero apenas que, entre o material que será requisitado e trazido para estudo, seja solicitado também material de autoria dos Parlamentares a respeito desse tema específico que exista no Congresso Nacional. Eu mesmo tenho um trabalho que gostaria fosse solicitado pela Comissão. Mas não se trata só do meu trabalho; diversos outros companheiros também têm sugestão a respeito, e até muitos daqueles que já saíram do Parlamento deixaram talvez boas idéias que pudéssemos aproveitar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Estamos solicitando à Seção de Sinopse que nos envie todas as Propostas de Emenda à Constituição, relacionadas com as tarefas da nossa Subcomissão.

Continua franqueada a palavra.

Com a palavra o Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIR CARNEIRO: – Sr. Presidente, o Sr. Constituinte Jorge Hage, em reunião dias atrás, levantou a questão sobre prazo para o desenvolvimento do trabalho das Comissões e Subcomissões, e acredito que ainda não houve um deslinde para essa dúvida. Quero, pois, novamente suscitar o problema.

Consta que a Comissão dispõe de trinta dias para a realização do seu trabalho e apresentação do relatório. Em outro dispositivo há referência a sugestões também em prazo de trinta dias. Há dúvida de uma eventual contradição entre um dispositivo e outro do Regimento, ou seja, temos trinta dias após o decurso dos trinta de apresentação de sugestões ou já estão correndo os nossos trinta dias? Talvez fosse útil e proveitoso que a Presidência da Subcomissão procurasse dirimir essa questão junto à Presidência à nossa Comissão ou junto à Presidência da Constituinte. Talvez fosse interessante e necessário decidir esse ponto. Não me recordo bem dos dispositivos do Regimento, mas há um que trata do prazo do trabalho da Subcomissão e outro que cuida da apresentação de sugestões por 30 mil eleitores.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero informar ao Sr. Constituinte Jairo Carneiro que a Presidência irá estudar o assunto com a devida atenção, mas claro está que, se eventualmente a análise da questão implicar numa tomada de decisão, de dilatação de prazo, tal decisão só poderia ser adotada pelo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, certamente ouvido o Plenário. Isso implicaria na dilatação de todos os demais prazos, uma vez que o trabalho das Comissões e das Subcomissões é integrado. O Regimento estabelece normas rígidas com respeito a prazo.

Quero agradecer aos eminentes companheiros sua presença nos nossos trabalhos no dia de, hoje e reiterar o convite para a reunião de amanhã, às nove horas e trinta minutos, na forma regimental. Os trabalhos da Comissão, amanhã, serão dedicados, sobretudo ou preferencialmente, à elaboração de um roteiro definitivo para a condução dos nossos trabalhos.

Muito obrigado a todos e até amanhã.

Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público

ATA DA REUNIÃO PARA
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE
E VICE-PRESIDENTES

Às onze horas do dia sete de abril de mil novecentos e oitenta e sete, em sala própria do Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, sob a presidência do Senhor Constituinte Francisco Amaral, para eleger o Presidente e Vice-Presidentes. Compareceram os Senhores Constituintes: Adolfo Oliveira, José Costa, Plínio de Arruda Sampaio, Leite Chaves, Artur da Távora, Silvio Abreu, Raul Ferraz, Agripino de Oliveira Lima, Jairo Carneiro, Mauricio Corrêa, Paes Landim, Francisco Amaral, Ronaro Corrêa, Bonifácio de Andrade, Leopoldo Peres, Michel Temer, Plínio Martins. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. Feita a chamada nominal, votaram os Senhores Constituintes: Francisco Amaral, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Plínio Martins, Ronaro Corrêa, Raul Ferraz, Agripino de Oliveira Lima, Jairo Carneiro, Paes Landim, Mauricio Corrêa, Plínio de Arruda Sampaio e Adolfo Oliveira. Encerrado o processo de votação, o Senhor Presidente convidou os Senhores Constituintes Mauricio Corrêa e Adolfo Oliveira para escrutinadores. Aberta a uma, constavam treze (13) sobrecartas, número coincidente com o de votantes. Feita e apuração, o Senhor Presidente anunciou o seguinte resultado: para Presidente, o Senhor Constituinte José Costa, com treze (13) votos; para Primeiro-Vice-Presidente, o Senhor Constituinte Jairo Carneiro, com doze (12) votos e um (1) em branco; para Segundo-Vice-Presidente, o Senhor Constituinte Plínio Martins, com doze (12) votos e um (1) em branco. Ao proclamar os resultados, o Senhor Presidente deu posse aos eleitos. O Senhor Presidente proferiu breves palavras de agradecimento pela escolha de seu nome e dos seus pares e designou, na forma regimental o Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, PT-SP Relator da Subcomissão. Usaram da palavra os Senhores Constituintes Jairo Carneiro, Plínio Martins, Paes Landim, Mauricio Corrêa, Plínio de Arruda Sampaio, Raul Ferraz, Adolfo de Oliveira, Leite Chaves, Ronaro Corrêa, Silvio Abreu e Michel Temer. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente, às dez horas e quarenta e cinco minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião, a realizar-se às nove horas e trinta minutos do dia oito de abril do corrente ano. As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no Mário da Assembléia Nacional Constituinte. E, para constar, eu, Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente Constituinte José Costa.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 8-4-87

Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete, em sala própria do Anexo da Câmara dos Deputados, reuniu-se

a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a presença dos seguintes Constituintes: José Costa, Presidente; Jairo Carneiro e Plínio Martins, Vice-Presidentes; Moisés Pimentel, Leite Chaves, Raul Ferraz, Ronaro Corrêa, Ivo Mainardi, Michel Temer, Paes Landim, Mauricio Corrêa, Adolfo Oliveira, Silvio Abreu, Francisco Amaral, Plínio de Arruda Sampaio e Agripino de Oliveira Lima. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. EXPEDIENTE: o Senhor Presidente leu ofício enviado pela Confederação Nacional do Ministério Público contendo solicitação de audiência pública, nos termos do art. 14, **caput**, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte. Na oportunidade, o Senhor Presidente consignou a presença, em plenário, do Dr. Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Secretário-Geral da Confederação e Presidente da Associação Paulista do Ministério Público. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Relator, Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, para que apresentasse propostas de cronograma de trabalho, de audiências públicas e de distribuição do tempo entre oradores e interelantes. Usaram, da palavra os Senhores Constituintes: Raul Ferraz, Mauricio Corrêa, Ivo Mainardi, Silvio Abreu, Michel Temer, Jairo Carneiro, Paes Landim e Adolfo Oliveira. Em votação: 1) aprovado o cronograma de trabalho elaborado pelo Senhor Relator. 2) Aprovado, para serem convidados, em audiência pública, numa primeira fase, as seguintes entidades: Ordem dos Advogados do Brasil, Associação Brasileira dos Magistrados, Confederação Nacional do Ministério Público e Associação dos Serventuários da Justiça, respectivamente. 3) Aprovado a seguinte distribuição de tempo: três horas para cada reunião de audiência pública, assim dividida: quarenta minutos para o orador; dez minutos para o Relator: 120 minutos para os interelantes – num máximo de quinze, sendo quatro minutos para arguição e quatro minutos para a resposta, e dez minutos de folga para ajustes. 4) Rejeitada a adoção de inscrição previa para os interelantes. COMUNICAÇÕES: o Constituinte Leite Chaves comunicou o falecimento do Professor Haroldo Valadão. O Senhor Presidente, bem como o Constituinte Paes Landim associaram-se às homenagens póstumas ao eminente jurista e professor. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente, às doze horas e dez minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião, a realizar-se às nove horas e trinta minutos do dia nove de abril do corrente ano. As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. E, para constar, eu, Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente em exercício, Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Vamos proceder à leitura da ata da reunião anterior.

(É lida a ata da sessão anterior).

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Submeto a presente ata à discussão. A palavra está franqueada a qualquer membro da Subcomissão.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, peço a palavra para fazer uma observação a respeito da ata.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Raul Ferraz. Peço aos Srs. Constituintes a gentileza de, ao usarem da palavra, se identificarem para efeito de registro em nossa gravação.

Tem a palavra o Constituinte Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Apenas para lembrar que houve um fato importante e relevante, a meu ver, na reunião passada, ou seja, o Sr. Presidente franqueou a palavra a diversos Parlamentares que discutiram assuntos de certa forma relevantes e a ata não registrou essas intervenções, as quais gostaria fossem, incitadas. Sugiro que a julgássemos e a aprovássemos ou não em uma outra reunião.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Respondo ao Deputado Raul Ferraz a respeito da sua preocupação. As notas gravadas, depois de transcritas, serão publicadas na íntegra no "Diário da Assembléia Nacional Constituinte."

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Apenas acho que deveria constar da Ata o nome de quem usou da palavra, não o texto, mas que naquele período em que foi franqueada a palavra usaram dela os Constituintes tais e tais, conforme notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Será feito o registro, Deputado Raul Ferraz. Peço ao Deputado Plínio de Arruda Sampaio, nosso eminente Relator, que faça, para os demais membros da Comissão, a exposição a respeito do nosso trono-grama de trabalho.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Temos prazos regimentais a cumprir e, para tratar desse assunto, o Presidente nos convocou ontem, os Vice-Presidentes, para uma reunião na qual tentamos colocar esses prazos no papel. E o calendário que está ali afixado. Tirando os sábados, domingos e feriados, fizemos, então, uma programação de trabalho em várias etapas. A primeira etapa é a da organização do nosso trabalho; a segunda etapa é o cumprimento do dispositivo regimental de ouvirmos a sociedade a respeito da questão objeto desta Subcomissão; a outra etapa, a terceira, ali achurriada, é uma etapa de debate interno entre os membros da Comissão sobre as questões conflitivas, aquilo que não foi consensual; e, finalmente, entramos na parte estabelecida e já regulamentada pelo Regimento Interno, o que trata do relatório do Relator das emendas ao anteprojeto que ele apresenta, das suas observações sobre essas emendas e do processo de votação. Tudo isso é regulamentado pelo Regimento da Casa.

Estamos hoje fazendo apenas a programação da fase anterior daquilo que não há no Regimento e que estamos suprindo pela nossa vontade. Então, nesse caso, a proposta seria de que começássemos as audiências ouvindo quatro ou cinco entidades relevantes e deixando um espaço de tempo para, à medida que o trabalho for cami-

nhando, convocarmos outras pessoas relevantes para o trabalho desta Subcomissão.

Então, Sr. Presidente, essa seria idéia. A outra proposta é de que reservássemos, nos cento e oitenta minutos de cada sessão, quarenta minutos para a exposição dos convidados, dez minutos ao Relator para a arguição dos convidados, e cento e vinte minutos distribuídos entre os companheiros que se inscreverem, o que daria cinco minutos para cada arguição e cinco minutos para a resposta; deixamos ainda um tempo para ajustes.

Estas seriam, Sr. Presidente, as nossas propostas e restaria tomarmos uma decisão sobre essas quatro primeiras entidades a serem convidadas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – De acordo com a proposta do eminente Relator, submeto à apreciação da Comissão o cronograma ou o calendário ontem elaborado pelo Deputado Plínio de Arruda Sampaio, com a participação da Presidência e do Vice-Presidente Jairo Carneiro. Na hipótese de aprovação pela Comissão esse calendário será divulgado e possivelmente já na próxima segunda-feira realizaremos a primeira audiência pública.

Quero propor, em adendo ao que foi sugerido pelo eminente Relator, que, considerando a exiguidade do tempo de que dispomos – temos esse fator limitante e que é de ordem regimental – a Comissão nos permita abrir um livro para a inscrição dos dez primeiros membros desta Subcomissão, para que eles possam arguir verbalmente os expositores, e os demais membros da Comissão teriam a oportunidade de formular por escrito as suas perguntas, que seriam encaminhadas à Presidência e estafaria com que chegassem às mãos dos expositores para as respostas necessárias.

Nós vamos trabalhar – e V. S.^{as} já tomaram conhecimento disso – com um tempo muito exíguo, e é o nosso intento, hoje à tarde, reunirmo-nos com o Presidente da Comissão Geral e com o Constituinte Oscar Corrêa e sugerirmos a ampliação desses prazos, ou seja, uma modificação no Regimento de ordem a permitir uma dilatação dos prazos que são extremamente curtos.

Tomaremos também a iniciativa de conversar depois com o Presidente Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, levando este cronograma que estabelecemos, este trabalho gráfico, para que S. Ex.^a possa fazer uma avaliação melhor das dificuldades que temos a enfrentar. Queremos, por exemplo, no que diz respeito às audiências públicas, ouvir o maior número possível de entidades interessadas na participação em nossos trabalhos e que tenham alguma contribuição a nos oferecer. Mas temos de administrar o nosso tempo com muito cuidado, sob pena de não termos sequer condições de manipular de forma adequada o grande volume de informações que chegaram às nossas mãos.

De modo que submetemos à apreciação e discussão dos membros desta Subcomissão, a proposta do Relator de apreciação do cronograma, do calendário, elaborado na tarde de ontem e que já é do conhecimento oficioso de todos os participantes de nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Senador Maurício Corrêa. Pediria que S. Ex.^a falasse ao microfone para o registro.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Estou de pleno acordo com o calendário elaborado pelo ilustre Relator, Deputado Plínio Arruda Sampaio, mas S. Ex.^a falou a respeito das inscrições para arguição dos que aqui virão expor os assuntos pertinentes a cada categoria. Ocorre-me que nem sempre será possível ou conveniente a arguição a um determinado expositor que aqui virá. Então, a inscrição antecipada inibe, porque não sei se seria interessante eu perguntar alguma coisa ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Federal de Recursos ou ao Ministério Público. Parece-me que se encontrássemos uma forma melhor para adaptarmos ao interesse da formulação das perguntas no instante em que o expositor estivesse aqui seria mais racional.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Bem, o assunto está em discussão. Esperamos a contribuição do Senador Maurício Corrêa, por exemplo, no que diz respeito ao tratamento adequado que se deva dar a essa matéria. Agora, se a inscrição prévia for mantida, e o critério também, estaremos fazendo aquilo que é praxe na Câmara dos Deputados e no Senado durante as sessões realizadas com o objetivo de ouvir Ministros de Estado, entidades as mais diversas e, na oportunidade, um membro da Subcomissão fará uma avaliação da conveniência ou não de arguir o expositor ou expositores.

O critério da inscrição prévia é tão-somente para agilizar os nossos trabalhos.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de Ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o nobre Deputado Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – É uma questão de ordem em adendo à observação feita pelo Constituinte Maurício Corrêa. Creio que, já temos uma praxe nesta Casa que poderia resolver isso muito bem. De acordo com a exposição de cada um dos convidados, a critério da Comissão, poderíamos inscrever dois a favor da tese levantada e dois contra...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A Comissão é soberana. O que a Comissão decidir, a Presidência acata. Mas é preciso que a Comissão decida alguma coisa.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – ... e alguém questione contra e dois outros a favor do que foi levantado pelo palestrante. E uma proposta que faço.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – O nobre Constituinte permite-me um aparte?

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o nobre Deputado Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Srs. Constituintes Raul Ferraz e Maurício Corrêa, tenho a impressão de que não vamos debater com as pessoas que aqui vierem.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Por que não iríamos debater?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Vamos argüir-los. Argüir é diferente de debater, não é verdade? Não vamos votar nenhuma tese que eles coloquem.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Esta é uma distinção muito sutil.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Mas o problema é a exiguidade do tempo de que dispomos.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – O problema que penso é este...

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – É por isso que estou reduzindo a dois favoráveis, para encaminhar favoravelmente, e dois contra a tese levantada pelo palestrante.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eliminando a participação dos demais membros da Comissão? E essa a proposta de V. Ex.^a?

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – A própria Comissão designaria as duas pessoas. Geralmente existem pessoas versadas em determinada área. Vamos supor o nosso Relator é membro do Ministério Público. Então ele seria a pessoa qualificada. Não seria eu quem iria questionar determinadas áreas do Ministério Público, seria ele. Naturalmente, escolher-se-iam as pessoas indicadas. Para um constitucionista, um Parlamentar constitucionista seria o mais adequado para questionar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Deputado Raul Ferraz, pedirei ao Deputado Plínio Arruda Sampaio que faça uma exposição sucinta sobre a divisão do tempo de que disporíamos regimentalmente, respeitados os quarenta minutos destinados aos expositores, para dividir com os demais membros da Comissão.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, vamos precisar o que estamos discutindo. Não estamos discutindo todo o sistema de debates nesta Subcomissão. Estamos discutindo, apenas, a forma de organização das sessões em que ouviremos representantes da sociedade, porque essa é uma matéria que não está regulada pela Casa, é uma matéria nova.

Na verdade, o que tínhamos pensado girou em torno de dois parâmetros. Primeiro: a exiguidade do tempo; segundo: a necessidade de franquear o maior tempo possível aos colegas da Subcomissão. De que maneira distribuiria esse tempo de forma racional, que permita uma arguição racional dentro do curto tempo de que dispomos? A fórmula aventada é a seguinte: temos em cada sessão 180 minutos. A idéia seria reservar quarenta minutos para exposição dos convidados, sejam eles vários, ou seja ele um. Sobrariam, portanto, 140 minutos. O Relator havia indagado ao Presidente se poderia ter em cada uma delas dez minutos, porque com tem de organizar o seu relatório, em alguns casos, certas perguntas são essenciais, inclusive fontes, referências etc. Sobrariam para a Comissão 130 minutos. Tiramos dez minutos para os ajustes – vimos hoje aqui que foram necessários dez minutos para nos ajeitarmos e podermos começar a conversar. Sobram, então, 120 minutos para todos nós. Esses

120 minutos seriam divididos em dez minutos para doze oradores, que se inscreveriam previamente, e cada um teria cinco minutos para perguntar, deixando cinco minutos para que a pessoa convidada responda à sua pergunta.

A objeção do Constituinte Maurício Corrêa poderia ser obviada da seguinte maneira: há uma informação prévia das pessoas que serão convidadas. Se o Constituinte não tem interesse em questionar aqueles que ali estão, não se inscreve naquele dia. Inscrever-se-ia no dia em que tivesse uma pessoa a questionar. Além disso, acho que haverá entre nós um clima de entendimento, para que, caso haja um imperativo de último momento, um colega ceda a palavra a outro para que faça a pergunta. De modo que sugeriria fosse aprovada a proposta que fizemos.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Sr. Presidente, só queria completar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Sr. Presidente, com todo respeito às opiniões divergentes e às propostas apresentadas até agora, não vejo como fazer uma inscrição sem saber quem virá em primeiro, segundo ou terceiro lugar. Então, não poderia inscrever-me sem saber qual é o assunto ou a pessoa que vai ser ouvida e sobre o que ela vai tratar. Creio que isso deveria ser uma coisa normal, que todos tivessem oportunidade na hora de perguntar, porque, dependendo da questão, posso até não entender nada, mas quer perguntar. Portanto, como vou estar inscrito para formular perguntas àquela pessoa, se não entendo daquele assunto?

A segunda questão seria no sentido de, ainda hoje, se fosse possível, mandar os convites às pessoas que seriam ouvidas na segunda-feira. Esse convite deveria partir ainda hoje da Presidência, até para que as pessoas se preparassem para serem ouvidas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero esclarecer o seguinte: o Deputado Ivo Mainardi, como os demais membros da Comissão, receberá informações precisas sobre a entidade, ou, eventualmente, sobre o expositor que virá participar da audiência pública, no dia exato e no horário que for marcado pela Subcomissão. A inscrição prévia é um expediente que a Presidência pretende usar, tão somente para administrar de forma mais adequada e mais conveniente o exíguo tempo de que dispomos. V. Ex.^a ouviu do eminente Relator que só vamos ter, regimentalmente, 120 minutos. Se a audiência pública for realizada na parte da manhã, o início será às 9h 30 min e temos, pelo Regimento, tão somente três horas para fazermos a audiência pública, para ouvirmos uma ou mais entidades que compareçam ou que tenham sido convidadas para participar dessa audiência. De modo que a inscrição prévia é tão somente uma forma de administrar, de racionalizar a partilha desses cento e vinte minutos entre os companheiros. Precisamos definir uma regra, um critério ao qual se aterá a Presidência. O critério que a Comissão soberanamente fixar será o critério que a Presidência irá adotar. Quanto à segunda parte, esclareço ao Deputado Ivo Mainardi que há poucos instantes nós realizamos informalmente uma reunião no Gabinete da

Presidência, e os participantes dessa reunião tiveram a oportunidade de sugerir, de indicar algumas entidades para que fossem ouvidas proximamente. Tenho já o resultado dessa consulta feita à Comissão. Os membros da Comissão indicaram, em primeiro lugar, a OAB, doze votos; em segundo lugar, a Associação Nacional dos Magistrados, sete votos; em terceiro lugar, a Associação dos Serventuários da Justiça, seis votos; empatados, em quarto lugar, Tribunais Superiores, com cinco votos, e Associação Nacional do Ministério Público. A propósito, quero comunicar à Comissão que recebi, na manhã de hoje, um ofício da Confederação Nacional do Ministério Público, do seguinte teor:

"Brasília, sete de abril de 1987

Sr. Presidente,

A Confederação Nacional do Ministério Público, que congrega todas as Associações dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público do Trabalho, tem a honra de se dirigir a V. Ex.^a a fim de solicitar, nos termos do art. 14, **caput**, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, audiência perante esta egrégia Subcomissão, para que o Dr. Antônio Arauto Ferraz Dal Pozzo, Presidente da Associação Paulista do Ministério Público e Secretário-Geral desta entidade, devidamente credenciado por ela, possa expor sugestões a respeito do Ministério Público na nova ordem constitucional que se escreve.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex.^a os meus protestos de elevada estima e distinta consideração."

Está assinado pelo próprio Presidente da entidade, que é o Dr. Antônio Arauto Ferraz Dal Pozzo. De modo que, como há um empate na preferência dos eminentes membros desta Subcomissão – em quarto lugar estão os Tribunais Superiores e a Associação Nacional do Ministério Público – submeteria à apreciação da Comissão essa solicitação da Confederação Nacional do Ministério Público.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Não tive oportunidade de participar da reunião oficiosa que anteriormente se realizou, conseqüentemente não pude participar das sugestões já formuladas. Mas, à guisa de contribuição, sinto-me no dever de trazer aos membros desta Egrégia Comissão uma lembrança que me parece necessária. Entendo que a Justiça deste País deve fundamentar-se basicamente em quatro pilares que são verdadeiramente essenciais. Os Juízes, o Ministério Público, os advogados e incluo como o quarto pilar, a dos defensores públicos, numa colocação que já tive oportunidade de fazer ontem.

Acho que esses quatro pilares representam a Justiça deste País e haverão de representar a Justiça do futuro deste País. Se quisermos realmente avançar, se quisermos democratizar e até socializar a justiça, é imprescindível a figura dos defensores públicos, para que a justiça realmente possa ser justa, para que ela seja facultada a todos os segmentos dessa comunidade. E se estamos exatamente numa fase de defesa dos direitos essen-

ciais de nossos concidadãos, todos os direitos, os direitos básicos, os direitos elementares, fazemos usualmente menção ao direito à saúde, ao direito à educação, ao direito à segurança, tantos e tão inúmeros outros direitos, aí deve estar incluído o direito à justiça. E para se exercitar o direito à justiça, para que o direito à justiça esteja realmente entregue, franqueado e facultado a todos os concidadãos, torna-se essencial, a cada dia mais, a existência de uma instituição a ser não apenas criada, mas a ser festejada, reverenciada pela futura letra constitucional deste País qual seja, a dos defensores públicos.

Acho que esses quatro pilares essencialmente podem significar o grande objetivo deste trabalho que haveremos de desenvolver. Pelo que percebo, já houve a sugestão, em bom tempo, em boa hora de ouvirmos os representantes dos advogados, através da Ordem dos Advogados, dos juízes, quer estaduais, federais, dos Tribunais Superiores, Tribunais Estaduais, como me parece que foi colocado, do Ministério Público, que representa o grande patamar da defesa dos interesses da sociedade.

E eu acrescentaria, para a defesa dos direitos individuais que se tornam a cada dia mais necessários neste País, que incluíssemos a audiência de representantes, de entidades, de associações representativas dos defensores públicos deste País.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Deputado Sílvio Abreu, a Presidência presta um esclarecimento a V. Ex.^a e depois volta a palavra ao Deputado Plínio Arruda Sampaio, para que possamos, ao final, votar o que foi proposto pelo eminente Relator.

A Presidência esclarece a V. Ex.^a o seguinte: realmente foi realizada uma reunião oficiosa com os membros desta Comissão, mas cujo resultado só será válido se for convalidado formalmente pelos trabalhos que hoje estamos aqui realizando.

Quanto à preferência dos membros desta Subcomissão, foram listadas quinze entidades. Referi-me apenas às quatro primeiras, porque houve um consenso no sentido de iniciarmos as audiências públicas, ouvindo tão somente quatro entidades. Fariamos, então, uma pausa para avaliações, ouviríamos as demais que fossem eventualmente sugeridas. Mas na ordem de preferência dos eminentes membros desta Comissão constam mais as seguintes entidades: num bloco, CGT, CUT e USIS, para falar sobre a Justiça Agrária; em sétimo lugar, os defensores públicos e delegados; em oitavo lugar, os juízes; em nono lugar, o Ministério Público; em décimo lugar, os delegados de Polícia; a Comissão de Justiça e Paz e mais um bloco, que o Relator sugeriu aqui, que seria o bloco da reforma agrária. Evidentemente é para discussão da justiça agrária.

Em princípio ouviríamos a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Nacional dos Magistrados, a Associação dos Serventuários da Justiça, em um bloco, a Associação Nacional do Ministério Público, assim como eventuais representantes dos Tribunais Superiores. Essa é a proposta.

Devolvo a palavra ao eminente Relator Plínio Arruda Sampaio, para que ele conclua as suas sugestões e possamos votar alguma coisa.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Só para dar um esclarecimento ao Deputado Sil-

vio Abreu e aos colegas que não tiveram a oportunidade de estar na reunião prévia. Consideramos razoável trazer catorze, quinze, não mais. Mas também não quisemos já estratificar os quinze convites. Por quê? Porque esta Comissão vai ter uma dinâmica. Não sabemos para onde vai o caminho. Não podemos predeterminar. Então, a idéia seria: sem nenhuma hierarquia e sem que isto represente uma valoração da importância do convidado pela hora do seu convite, pelo tempo em que é convidado, ouvirmos informalmente; cada colega coloca em um papel as suas preferências para este primeiro momento. Como as opiniões são aleatórias, saiu esta combinação. Ela não implica, de maneira alguma, qualquer redução ou diminuição da importância do defensor público ou de qualquer outra entidade. Vejam por exemplo, que estamos deixando órgãos de sociedade civil da importância dos sindicatos rurais e agrícolas, da importância da Comissão de Justiça e Paz para uma etapa posterior. De modo que essa é uma questão mais de bom senso para trazermos um volume de informações que se possam processar, aqui dentro, num prazo, de maneira ordenada. Esse seria o esclarecimento que prestaria ao Deputado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Deputado Michel Temer sobre a matéria objeto de nossa discussão.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – A primeira proposta que faço neste momento é que passemos item por item à votação das propostas feitas pelo Sr. Relator, senão vamos avançando a cada novo assunto e ficamos com muitas propostas para votar. Uma segunda (agora já é uma opinião): no tocante ao empate em quarto lugar, de duas, uma: ou se ouvem os dois, porque, afinal, teremos doze ou catorze audiências públicas, ou, em face da manifestação feita pela Associação Nacional do Ministério Público, que revelou muito interesse, que se desempate em favor de Confederação Nacional do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – As propostas de V. Ex.^a estão convenientemente anotadas. Passo a palavra ao eminente Deputado Jairo Carneiro, da Bahia.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Sr. Presidente, está programada a visita aos Tribunais Superiores. Este assunto seria tratado depois, mas tem uma relação com essa questão. No momento da visita de cortesia poderia haver a demonstração de interesse na presença do Tribunal aqui entre nós. Coloco esta questão por que não sei qual seria o grau de prioridade que atribuíríamos à manifestação de qualquer tribunal na ordem do seu recebimento, para fazer sua apresentação, eventualmente. Então, levanto esta questão, que me parece pertinente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço ao Senador Maurício Corrêa que use o microfone, a fim de que sua exposição seja registrada.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – A visita ao Ministério Público seria constrangedora – visitar o Presidente do Supremo Tribunal Federal e não visitar o Procurador da República; visitar o Tribunal de Justiça e não visitar o Procurador da Justiça Local. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Evidentemente, a sugestão de V. Ex.^a é aceita com muito bom grado. Seria uma descortesia inominável.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. Acho que poderíamos aceitar a sugestão do Deputado Michel Temer e começar a votar por etapas, porque, senão, continuaremos acrescentando mais assuntos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Bem, submeto a votação a proposta do eminente Relator Plínio Arruda Sampaio, de aprovação do nosso cronograma de trabalho, já conhecido da Comissão e que, depois, seria publicado e encaminhado ao gabinete de cada um dos membros desta Subcomissão.

Coloco em votação. (Pausa.)

Aprovado pela unanimidade.

De acordo com o proposto pelo Deputado Michel Temer e as colocações da Presidência, indago da Subcomissão e submeto à sua deliberação a proposta de iniciarmos audiências públicas, ouvindo as seguintes entidades: Ordem dos Advogados do Brasil, Associação Nacional dos Magistrados, Associação dos Serventuários da Justiça. Aí entra a proposta do Deputado Michel Temer de ouvirmos de imediato, ou seria em quarto lugar, a Confederação Nacional do Ministério Público. Depois, a Comissão decidiria, em função do resultado da visita aos Tribunais Superiores, sobre uma data. Se fosse da conveniência desses tribunais enviar um representante, ou representantes, para fazer uma exposição à Comissão, a Comissão fixaria, depois, uma data para a realização dessa audiência.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, só para encaminhar. Se votarmos nas duas, vamos abrir um precedente. Falei, em nossa reunião informal, acerca da divergência existente entre algumas associações de magistrados. Então, se aceitarmos o convite oferecido pela Confederação Nacional do Ministério Público para vir aqui, teremos de ouvir também a Associação Nacional dos Advogados Trabalhistas e, aí, teríamos um leque enorme a percorrer. De modo que acho preferível, como plano de trabalho, que estabeleçêssemos um ou outro.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Qual é a proposta?

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – A proposta que faço é ouvir a Associação Nacional do Ministério Público, porque me parece a mais abrangente, inclusive a Sr^a Elza Lugom está presente e é membro do Ministério Público. Não é verdade o que estou falando?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não. Deputado Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – O que está em discussão é o seguinte: se convidarmos estas primeiras quatro entidades ou ampliamos as quatro para cinco – porque isto foi uma regra que nós fizemos, isso não é obrigatório. Para acomodar, em vez de convidarmos quatro, convidamos cinco. Essa é uma possibilidade, ou então, se queremos ficar na idéia dos quatro, temos de decidir entre convidar os tribunais ou convidar a Confederação Nacional do Ministério Público. Não está em discussão a outra colocação

Senador Maurício Corrêa. Não, isto não está em dúvida.

Acho que houve um pouco de confusão aqui na nossa hora. Acho que a primeira decisão que tínhamos de tomar é a seguinte: convidaremos quatro ou cinco entidades. Proponho uma ordem de votação. Se decidirmos votar quatro, teremos de fazer a outra. Convidaremos o Ministério Público ou os Tribunais. Então, primeiramente, decidimos se convidamos quatro ou cinco nesta primeira chamada.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tenho uma proposta alternativa, se o eminente Relator me permitir. Considerando que a primeira audiência pública seria realizada na segunda-feira – e teríamos, por conseguinte, esse tempo para fazer uma avaliação – a Comissão poderia, logo depois, reunir-se e escolher as demais entidades que participariam das futuras reuniões públicas. Eu proporia que começássemos por ouvir a Ordem dos Advogados do Brasil, que é indicação pacífica aqui da Comissão, e, nesse espaço de tempo, até segunda-feira – temos de hoje até segunda-feira – decidiríamos quanto às escolhas restantes, quanto às duas ou três ou quatro entidades restantes.

Com a palavra o Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, parece-me que seria importante definir logo hoje quais as quatro entidades representativas da sociedade a comparecer à nossa Subcomissão, para que tenham um tempo prévio, também, para se preparar e escolher os seus representantes. Quer dizer, podemos aqui, de 24 em 24 horas convidar esses representantes. Acho que a Confederação Nacional do Ministério Público – e o ilustre colega Michel Temer ressaltou muito bem – foi a primeira que manifestou a sua vontade, o seu interesse em aqui comparecer; ela ficaria no desempate entre as quatro primeiras.

V. Ex.^a já demonstrou sua intenção e já submeteu à Subcomissão, para exame e deliberação, a possibilidade de visitas aos Tribunais Superiores. Entendo que seria preciso uma visita de imediato tão somente ao Egrégio Supremo Tribunal Federal – seria uma homenagem, digamos assim, à Suprema Corte do País. Esta visita significaria o apreço da Comissão para com os Tribunais Superiores, na figura da Suprema Corte e, ao mesmo tempo, desempataríamos a favor da Confederação Nacional do Ministério Público. Este seria uma solução política muito interessante, porque essa visita ao Supremo Tribunal Federal seria uma avaliação, uma conversa e, quem sabe, daí a Comissão teria condições de depois decidir a convocação eventual de membros da Suprema Corte ou dos tribunais à nossa presença.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – As colocações do Deputado Paes Landim são judiciais e muito pertinentes. Temos, inclusive, um outro ponto que não foi convenientemente analisado: o convite a essas entidades não é formulado pelo Presidente da Subcomissão. O Presidente da Subcomissão encaminha o expediente ao Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, que formalizará o convite. Essa burocracia é em função da necessidade de expedição de passagem, da efetivação de algumas despesas, considerando-se que a Subcomissão não tem orça-

mento próprio. Essas providências são agilizadas pela Presidência da Assembléia Nacional Constituinte. A outra sugestão, aliás, a sugestão do Deputado Paes Landim, me pareceu muito pertinente. Poderia talvez a Subcomissão, considerando até o pouco tempo de que dispomos, fazer uma visita ao Supremo Tribunal Federal e, que está no topo da pirâmide, e, com isso, homenagearíamos toda a Justiça e a Magistratura brasileira. Visitaríamos, também, o Procurador-Geral da República, Limitar-nos-famos a essas duas visitas que poderiam ser realizadas, possivelmente, amanhã, na parte da tarde. Submeto à Subcomissão a proposta do Deputado Paes Landim, com a emenda da Presidência de que visitássemos – aliás acolhendo sugestão do Senador Maurício Corrêa – também o Procurador-Geral da República.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Sugiro também, Sr. Presidente, a inclusão da visita ao Sr. Ministro da Justiça.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, peço novamente a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o nobre Deputado Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, gostaria de sugerir que votássemos agora. Depois discutiríamos a questão da visita, porque parece...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Temos o problema da distribuição do tempo.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Exatamente. Então a minha proposta concreta é a seguinte: que para o primeiro bloco convidássemos a OAB, os Juizes do Ministério Público e os Serventuários da Justiça, porque é o que importa. Isto votado, discutiríamos a questão da visita.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Queria só chamar a ordem feita para apreciar os embargos declaratórios. Realmente, a entidade que dirige o Ministério Público Nacional é, em termos de categoria, a Confederação Nacional do Ministério Público, e não a Associação Nacional, que nesse nível não existe. Estou assessorado pela Dr.^a Elza Ligon, que é Presidente da Associação do Ministério Público aqui e que conhece os outros companheiros e colegas, que são do Ministério Público dos outros Estados. Então, dou provimento aos embargos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sr. Constituinte Maurício Corrêa, a História não perdoará V. Ex.^a se falar novamente sem o auxílio do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Continua com a palavra o nosso Relator, Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Todas as associações do Ministério Público estão representadas pela Confederação, que apresenta, segundo recebo informações aqui, agora, uma proposta de consenso. Ela é a única entidade nacional e reúne todas as outras. Ela indicou o Dr. Antônio Aroldo Ferraz Del Pozzo como convidado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero, inclusive, registrar a presença dos representantes da Confederação Nacional do Ministério Público nos nossos trabalhos e dizer que a Presidência – creio que estou falando em nome da Subcomissão – se sente muito feliz com essa presença e essa participação.

Vamos à votação. Antes de decidirmos sobre a partilha do tempo, a proposta do Relator é que escolhessemos as quatro entidades que iriam participar do primeiro bloco de audiências públicas. A sugestão seria a seguinte: a Ordem dos Advogados do Brasil, Associação Nacional dos Magistrados, Confederação Nacional do Ministério Público e, depois, Associação dos Serventuários da Justiça. Pela ordem.

Submeto a votos. (Pausa.)

Aprovado pela unanimidade.

Em primeiro lugar, a Ordem dos Advogados do Brasil, logo depois a Associação Nacional dos Magistrados, a Confederação Nacional do Ministério Público – seria a terceira audiência pública – e, finalmente, a Associação dos Serventuários da Justiça.

Discutimos um pouco sobre a questão da partilha do tempo e não chegamos a uma decisão sobre aquela proposta do Relator. Pediria ao Constituinte Plínio Arruda Sampaio que voltasse à sua exposição, para que deliberássemos e estabelecêssemos a regra da partilha do tempo, dos 120 minutos de que dispomos para inquirir os expositores.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Então vamos, formular esta questão de duas maneiras, também para facilitar a votação. A proposta feita pelo Relator, nesta reunião, com o consenso dos companheiros que lá estiveram, seria a seguinte: que, para efeito de garantir, em tempo razoável, operacional, a duração de nossas reuniões, limitássemos, em cada sessão de arguição, o número em doze oradores, para que cada um tivesse dez minutos entre a sua exposição e a resposta da pessoa arguida.

Então sugeri ao Presidente que colocasse em votação primeiro o critério dos doze oradores. Se este critério for aprovado, de que seriam doze oradores em cada reunião, discutiríamos a outra questão, que seria a questão de se fazer ou não uma inscrição prévia ou se o Presidente, no dia e na hora da reunião, terá os doze oradores. Para os doze primeiros que levantarem as mãos ele entrega a palavra. Mas vamos separar as questões primeiro...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Queria apenas indagar de V. Ex.^a se seria possível, ao invés de doze interpellantes, reduzirmos o número para dez, para deixar dez minutos para as breves intervenções do Presidente. Para conceder a palavra, para dirimir questões de ordem, o Presidente contaria apenas com dez minutos.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não, Deputado Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, somos dezoito os integrantes desta Subcomissão e a proposta é de que doze – ou agora, dez – façam as indagações e, portanto, possam participar. Imagino que a cada reunião

da Subcomissão, embora o ideal seja que todos os dezoito membros estejam presentes, haverá uma ou outra ausência, muito natural em face dos trabalhos desta Casa e compromissos de cada qual dos Constituintes. Hoje, por exemplo, verifico que somos quatorze ou quinze. Ontem, éramos mais ou menos o mesmo grupo. Pergunto a V. Ex.^a e ao Sr. Relator se não seria o caso de reduzirmos um pouco o tempo de participação: ao invés de dez minutos, reduzirmos para oito minutos – quatro minutos para o arguinte e quatro minutos para o arguido. Com isso ganharíamos doze minutos, e com doze minutos ampliaríamos a participação de doze para quinze representantes. A idéia é a de que todos, naturalmente, desejariam fazer indagações. Neste breve trailer que aqui estamos fazendo, verificamos que todos os colegas se manifestaram, e isso será quase inevitável.

Submeto, apenas, à consideração de V. Ex.^a esta idéia.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – É uma proposta salomônica, de melhor distribuição do tempo. Quero dizer ao Constituinte Michel Temer que, da parte da Presidência, nas reuniões que fizermos à noite, esse tempo poderá ser ampliado. O fator limitante nas reuniões que realizamos na parte da manhã são as reuniões da Assembléia Nacional Constituinte, na parte da tarde. O Regimento da Constituinte nos proíbe de prosseguir com nossas audiências públicas no período da tarde. Nos audiências públicas que realizamos no período da noite, esse espaço de tempo poderá ser, evidentemente, ampliado. Ficaria a critério da Subcomissão a ampliação, e a Presidência poderia, evidentemente, com a maior satisfação, ser mais generosa nas intervenções.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Nessa proposta de oito minutos, não se extravasaria o tempo de 120 minutos previsto pelo Relator?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O Relator é favorável.

Submeto, então, à apreciação dos membros da Subcomissão a proposta do Relator, com o adendo do Constituinte Michel Temer, no sentido de que os 120 minutos sejam partilhados por quinze interpellantes. (Pausa.) Aprovado por unanimidade.

Com a palavra o Constituinte Adolfo Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, entendo que dificilmente outra Subcomissão, das 23 restantes, terá ainda mais feliz na eleição do Presidente e na indicação do Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Lembro a V. Ex.^a que está falando para a História.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Não é surpresa para mim, que conheço e admiro V. Ex.^a, a direção democrática, firme, dos trabalhos, o dinamismo que impõe a esta Subcomissão, que está trabalhando, quando algumas outras sequer elegeram ainda seu Presidente, não têm sequer Relator. Quanto ao Constituinte Plínio Arruda Sampaio, considero-me altamente suspeito para opinar, porque tenho uma lembrança muito nítida do convívio com este companheiro nas horas mais difíceis e mais tormentosa do regime de

arbitrio que reinou neste País, quando fazíamos parte da resistência. É uma felicidade para esta Subcomissão ter a oportunidade de encontrar um Relator tão bem dotado, com o espírito de amor ao trabalho e a responsabilidade de suas funções, de tal sorte que – volto às palavras iniciais – me sinto muito feliz de, embora suplente, mas em exercício nesta Subcomissão, poder trabalhar ao lado de todos esses companheiros.

Apenas gostaria de fazer um pequeno lembrete, para que conste da gravação dos nossos debates, no sentido de que a Subcomissão iniciou seus trabalhos hoje cedo – por volta de 9:30h – realizando uma proveitosa reunião administrativa oficiosa, que agora se prolonga aqui, em nosso pequeno plenário.

Diria ao nosso estimado e ilustríssimo colega, Silvio Abreu, que nessa reunião oficiosa sustentei o mesmo ponto de vista que S. Ex.^a – que com muito maior brilhantismo o vem sustentando aqui – no que diz respeito à defensoria pública. E do maior interesse, acredito, da Subcomissão trazer essa experiência até nós, porque em muitos Estados não existe a defensoria pública. Nós, no Estado do Rio de Janeiro, temos a felicidade de contar com uma defensoria pública bem organizada. Tenho a certeza de que, com os esclarecimentos feitos pelo Presidente e pelo Relator, não vai faltar oportunidade para que venha aqui a representação da defensoria pública para ilustrar a nossa experiência e orientar, até, os nossos trabalhos.

Senti-me no dever de enunciar essas palavras, para que servissem também de estímulo e reconhecimento a todos os integrantes da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e, especialmente, ao trabalho que já está sendo desenvolvido pelo nosso Relator, em muito boa hora nomeado por V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Agradeço a generosidade das palavras do eminente Constituinte Adolfo Oliveira, sobretudo no que me diz respeito. Quanto ao Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, foram mais do que justas. Em verdade, o povo brasileiro foi resgatado do exílio e o trouxe para o Brasil precisamente para participar desta Assembléia Nacional Constituinte.

O trabalho que realizamos ontem à tarde, estabelecendo esse cronograma, afinal aprovado pela Subcomissão, contou com a decisiva colaboração do nosso Vice-Presidente, Jairo Carneiro, a quem agradeço publicamente pela colaboração, mas quero colocar em votação a proposta do Relator...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Bem, o nosso Relator, Plínio de Arruda Sampaio, propõe à Subcomissão que delibere sobre a questão por ele formulada. Haveria a inscrição prévia? A inscrição prévia, no meu entender, seria realizada no momento mesmo da colaboração, mas quero colocar em votação a proposta do Relator.

Nosso Relator Plínio Arruda propõe à Subcomissão que delibere sobre a questão por ele formulada. Haveria inscrição prévia, a qual, no meu entender, seria realizada no momento mesmo da abertura dos nossos trabalhos na audiência pública, sabendo, previamente, todos os Srs. membros desta Subcomissão qual entidade estaria convidada, qual o assunto a ser exposto, o dia e a

hora. Gostaríamos de que chegassem ao gabinete de cada Constituinte membro desta Subcomissão essas informações precisas.

Coma palavra o Constituinte Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE

CHAVES: – Entendo que muitos dos nossos pares sequer virão argüí-lo, porque esta Subcomissão vai adquirir um nível técnico tão elevado que essas apresentações pessoais serão disponíveis. Não haverá necessidade de ostentação, porque, como disse, vamos falar diante de um público mais interessado nesta Subcomissão, um dos mais qualificados deste País: juízes, advogados, juristas.

Isso me faz lembrar uma frase constante do meu antigo professor, que dizia: **tien-tou ton sujet**, quer dizer, a objetividade, fique em seu campo. Então temos esse dever. Aproveito este instante para lhe prestar uma homenagem, porque o professor Haroldo Valadão foi meu professor de Direito Internacional Privado no doutorado e bacharelado, no Rio de Janeiro. Não há lugar mais adequado para esta homenagem do que este recinto.

O professor Haroldo Valadão foi um jurista que, por mais de sessenta anos, foi um dos mais disputados nas cortes nacionais e internacionais, e é com profundo pesar que registro, aqui, o seu falecimento, aos oitenta e poucos anos, no Rio de Janeiro. Professor de Direito Internacional Privado, membro da Interamerican Bar Association, da American Society of International Locals, quer dizer, é um dos advogados mais conhecidos no País. Creio que, na América Latina, se tornou um dos juristas mais conhecidos nos foros internacionais, professor de Direito Internacional Privado, com obras e artigos os mais variados. De forma que é com o profundo pesar de seu amigo e aluno que registro nesta Casa o falecimento do Professor Haroldo Teixeira Valadão, no Rio de Janeiro, ontem, segundo informações da televisão.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Leite Chaves, a Presidência associa-se a essa manifestação de pesar de V. Ex.^a, até porque tive também a honra e o privilégio de ter sido aluno do Professor Haroldo Valadão, na antiga Faculdade Nacional de Direito. E até me orgulho de ter passado com média, o que era uma proeza. Mas a Presidência vai inteirar-se melhor desse lamentável episódio e pede permissão aos demais membros da Comissão para, em nome da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, telegrafar à família, apresentando nossas condolências, nossos sentimentos.

Com a palavra o Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES

LANDIM: – Sr. Presidente, não poderia também silenciar-me sobre a morte do meu querido mestre Haroldo Valadão, da Faculdade Nacional de Direito, e até pensava em homenageá-lo na sessão da Câmara da próxima segunda-feira. O Professor Valadão foi um notável advogado e jurista de renome internacional. Grande professor, foi também Procurador Geral da República e membro do Tribunal Superior Eleitoral. Era uma figura realmente dedicada ao culto do Direito e, sobretudo, a um princípio da maior importância na ciência jurídica que é o "Princípio da Autonomia da Vontade", quer dizer, numa época de muitos contratos coativos, contratos de adesão, de intervenção cada vez mais

exacerbada do Estado no mundo das relações inter-sugestivas, o papel de Haroldo Valadão como grande arauto do Princípio da Autonomia da Vontade merece ser registrado nesta oportunidade.

Não poderia também deixar de prestar esta homenagem ao mestre querido. Tive oportunidade, aliás, de homenageá-lo nos seus oitenta anos, quando então Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Vários dos seus ex-alunos e professores lhe tributamos uma comovida homenagem, aos oitenta anos. Hoje, pela manhã, lendo o jornal "Correio Braziliense", foi que tomei conhecimento da morte desse querido mestre.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A palavra continua franqueada. Não decidimos, ainda, a proposta do Relator. Haverá ou não inscrição prévia? Qual a decisão da Comissão? (Pausa.) É desnecessária. Então, no caso concreto, a Comissão vai fixar as regras. Se precisarmos, nos socorreremos da decisão dos eminentes membros desta Comissão.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO

CARNEIRO: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma sugestão final. Talvez um registro que constataste para sua orientação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Vice-Presidente Jairo Carneiro.

O SR. VICE-PRESIDENTE (Jairo

Carneiro): – Pôs, aqui, alguns itens: considera a Mesa que está em tempo permanente, com prazo aberto, para apresentação de propostas, a nível de Subcomissão, seja pelos membros que a integram ou por outros constituintes, a respeito da temática que nos compete. Outra, seria a requisição – e sei que V. Ex.^a a procederá – projetos de emendas constitucionais existentes na Casa sobre a temática também que nos preocupa, assim como de contribuições, já elaboradas pelos partidos políticos, constantes de documentos já amadurecidos como subsídios para nosso trabalho. Reitero, também, a solicitação à Presidência da Constituinte no sentido de que proceda à remessa imediata das sugestões recebidas tratando da temática que nos diz respeito. E sugiro também a divulgação, pela Presidência, junto aos meios de comunicação, da instalação desta Subcomissão, com o endereço da sua sede, abrindo-se para receber as contribuições da sociedade brasileira, sejam cidadãos ou instituições.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tenho satisfação em comunicar ao Constituinte Jairo Carneiro que todas essas providências já foram adotadas. Em sua maioria, são, de caráter administrativo, e ontem mesmo foram elas tomadas.

Agradeço a participação de todos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos da presente reunião, a convocando outra para amanhã, neste mesmo local, às 9:00 h.

Está encerrada a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9-4-87

Aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, em sala própria do Anexo II, da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a presença dos seguintes Constituintes

Jairo Carneiro, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Raul Ferraz, Leite Chaves, Paes Landim, Ivo Mainardi, Ronaro Corrêa, Sílvio Abreu, Menezes Pimentel, Adolfo Oliveira, Michel Temer, Francisco Amaral, Carlos Vinagre e Agripino de Oliveira Lima. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e passou a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. **ORDEM DO DIA:** Foram apresentadas propostas no sentido de que a Subcomissão ouvisse, em audiência, a Federação Nacional dos Defensores Públicos, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, a entidade nacional que congrega os Advogados Trabalhistas e os Delegados de Polícia. Discutiram as propostas os Srs. Paes Landim, Sílvio Abreu, Michel Temer, Leite Chaves, Adolfo Oliveira, Francisco Amaral, Ronaro Corrêa e Carlos Vinagre. Em votação, aprovada por unanimidade as propostas de audiência da Federação Nacional dos Defensores Públicos, da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e a entidade nacional que congrega os Advogados Trabalhistas. O Senhor Constituinte Michel Temer retirou sua proposta de audiência dos Delegados de Polícia, em favor dos Magistrados Trabalhistas. **COMUNICAÇÕES:** O Sr. Constituinte Ronaro Corrêa solicitou que se registrasse o gesto de elegância e delicadeza do Senhor Leite Chaves, que sugeriu o adiamento das decisões para se aguardar a presença do titular da Subcomissão, bem como do Senhor Relator. Registrou, também, o testemunho de companheirismo do Sr. Michel Temer ao retirar sua proposta. O Sr. Constituinte Adolfo Oliveira consignou em voto de protesto contra o **Jornal do Brasil** que distorceu informações fornecidas por S. Ex.º aquele jornal. O Sr. Presidente registrou a presença do Sr. Paulo Cesar Chagas, representante da Federação Nacional dos Defensores Públicos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente às doze horas, convocando os senhores Constituintes para a próxima reunião, a realizar-se às catorze horas e trinta minutos do dia dez de abril do corrente ano. As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no **Diário da Assembléias Nacional Constituinte**. E, para constar, eu Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente Constituinte José Costa.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Constatada, junto à Sr.ª Secretária, a existência de **quorum**, damos por aberta esta reunião. Quero, antes de passar a leitura da Ata, consignar a impossibilidade das presenças do Presidente, Deputado José Costa, a do Relator, Deputado Plínio Arruda Sampaio, que por motivos de saúde tiveram de se deslocar de Brasília hoje. Na ausência do Segundo Vice-Presidente, solicitaríamos a contribuição do ilustre Senador Leite Chaves, para que assumisse a posição de Relator **ad hoc**, e colaborasse na medida do possível, nessa incumbência, durante esta reunião.

Paço à Sr. Secretária que proceda a leitura da Ata.

(É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.)

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Antes de colocar a palavra franqueada – e não temos

a pauta pré-estabelecida – quero fazer uma comunicação, em nome do Presidente, Constituinte José Costa. Em reunião havida com o Presidente da nossa Comissão Geral houve fixação da quarta-feira, pela manhã, para ser destinada a reunião plenária da Comissão Geral. Isso irá implicar uma alteração em nosso calendário. O Presidente José Costa pediu que transmitisse essa informação aos ilustres companheiros. Quando S. Ex.ª retornar esse assunto será apreciado para reformulação do calendário. Quero também fazer o registro da presença de um representante dos órgãos da Defensoria Pública, aquele senhor que está ali, que deve estar trazendo também uma correspondência da entidade nacional, manifestando interesse em fazer uma apresentação junto a essa Subcomissão. Esse assunto deverá ser apreciado oportunamente por esta Subcomissão. Quero ainda confirmar que teremos a primeira audiência pública na próxima segunda-feira, às vinte e trinta horas, com a presença da entidade nacional do Ministério Público. Está sendo definido o local para esta audiência, que será o salão da Comissão de Justiça, se não me engano, onde funcionou o plenário da nossa Comissão Geral. D. Tasmânia está tomando todas as providências para que se possa receber a Subcomissão, outros parlamentares, convidados a pessoas interessadas nessa causa. Está franqueada a palavra aos Srs. Constituintes. Peço registrar o nome para efeito de gravação.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, diante da premência dos nossos trabalhos, problema de tempo, teremos de trabalhar durante feriados e à noite também. Mas eu ponderaria ao Sr. Presidente e aos demais colegas que a primeira audiência pública deveria ser pela manhã, tendo em vista as características especiais; de que se revestiria, com a presença da própria imprensa, enfim, no sentido de propiciar uma melhor repercussão dos seus trabalhos. Acho que sendo segunda-feira, à noite, a primeira audiência poderá não ocasionar, talvez, um certo interesse. Ponderaria que essa audiência, a primeira, tão-somente – as demais poderiam ser feitas à noite –, tivesse lugar durante o dia. Terça-feira poderia ser o dia mais adequado para a audiência pública. Era a ponderação que me permitiria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Diria ao nobre Constituinte Paes Landim que são ponderáveis suas palavras, mas peço sobre nós aquilo que o Presidente José Costa bem ressaltou. Estamos submetidos às normas regimentais e a um prazo extremamente exíguo para os nossos trabalhos. Percebemos a disposição da Subcomissão de possibilitar uma maior amplitude de audiência, de trazer maior número, dentro do razoável, de instituições, de segmentos da sociedade brasileira. O nosso prazo está apertado. Houve uma deliberação, que não a irremovível, fixando o início das audiências públicas na segunda-feira, a noite. E foi aprovada uma pauta de audiências a partir dessa data.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sim, mas perguntaria a V. Ex.ª se na terça-feira já há audiência marcada.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Estou sendo informado pela D. Tasmânia de que os convites já estão sendo expedidos para termos

essas quatro primeiras audiências: Ordem dos Advogados, Associação Nacional da Magistratura Ministério Público, que será logo na segunda-feira, e os serventuários da Justiça.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Já e há audiência marcada para terça-feira de manhã?

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – A informação da Secretária a de que sim. Concederei a palavra, primeiro, ao ilustre Constituinte Sílvio Abreu e, logo após, ao Constituinte Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. e Presidente, tendo em vista o fato de já estar decidido a participação de quatro entidades nas audiências públicas programadas, entidades essas que representam vários segmentos da Justiça brasileira – os advogados, através da OAB, os juízes e magistrados, através da Associação Nacional dos Magistrados, os representantes do Ministério Público e até aqueles que se encarregam de constituir os órgãos auxiliares da Justiça, os serventuários da Justiça – proponho, concretamente, à egrégia Comissão que, como quinta audiência pública, sejam ouvidos os representantes da Defensoria Pública. Fundamento esta proposta com a reafirmação de que a Defensoria Pública se constitui dos pilares da Justiça brasileira. Porque se o Ministério Público se encarrega e se incumbem da defesa dos direitos coletivos, da defesa da sociedade, os defensores públicos encarregam-se da preservação dos direitos individuais. Daí por que considero a Defensoria Pública um importante pilar da Justiça, que deve, hierarquicamente, ser equiparado ao próprio Ministério Público, razão pela qual faço essa proposta concreta, que submeto, neste instante, a V. Ex.ª e a apreciação dos eminentes membros desta Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Submeto à discussão a proposta do ilustre Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, acho que deveremos aproveitar a reunião de hoje para escolher mais duas ou três entidades que possam comparecer aos nossos debates. Verifico, pelo calendário aqui distribuído, que, em três ou quatro dias, já teremos cumprido essa primeira fase dos trabalhos com os quatro convidados. Sendo assim, estou de acordo que se incluam os Defensores Públicos, numa dessas audiências, pelas razões apresentadas pelo Constituinte Sílvio Abreu. Tomo, também, a liberdade de sugerir mais uma categoria, que foi uma das aventadas e votadas na reunião oficiosa que fizemos ontem. É a categoria dos Delegados de Polícia, porque vai entrar em pauta uma discussão referente ao inquérito policial e outra, que pelo menos campeia muito pelo Estado de São Paulo, que é a tese do Juizado de Instrução, e diz muito de perto a nossa Subcomissão do Poder Judiciário. Tendo assim em vista que, na manhã de ontem, já se arrolara a categoria dos Delegados de Polícia e que talvez possamos escolher mais duas ou três entidades na manhã de hoje, quero não só apoiar a proposta do Constituinte Sílvio Abreu, mas também sugerir a esta Subcomissão que se convoque a Associação dos Delegados de Polícia.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – A matéria continua em discussão.

O SR. CONSTITUINTE ADOLPHO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, já deixei, acredito, bem claro, na reunião de ontem, meu irrestrito e entusiástico apoio à proposta do Constituinte Sílvio Abreu. Não poderia faltar aqui a presença da Defensoria Pública. Portanto, a indicação feita tem todo o nosso apoio. Minha dúvida dirige-se à circunstância de que teremos seis dias reservados para audiências públicas.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Desculpe, deve ser cinco dias.

O SR. CONSTITUINTE ADOLPHO OLIVEIRA: – Seis dias. Segunda e terça-feira da semana que vem e mais terça, quarta, quinta e sexta, respectivamente, dias vinte e um, vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro de abril. Então, serão seis dias. Temos o primeiro dia reservado ao Ministério Público; o segundo será para uma outra entidade, talvez a dos magistrados. Para a semana seguinte, depois da Semana Santa, teremos quatro dias para audiências. Seriam mais duas entidades dessas do primeiro grupo, digamos assim, a Defensoria Pública e mais uma. A lembrança trazida pelo eminentíssimo colega Michel Temer é extremamente razoável e importante. Entretanto, queria ponderar sobre a necessidade de se receber aqui uma representação da Justiça do Trabalho, que tem uma importância muito grande na análise que a Subcomissão certamente fará. Tenho receio de que, se preencheremos, desde logo, a sexta audiência com os Delegados de Polícia, não haverá tempo para se receber a representação dos magistrados da Justiça do Trabalho.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Concede-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Concedo a V. Ex.^a o aparte.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Desejo apenas ponderar a oportunidade, Constituinte Adolpho Oliveira. Na verdade, teremos doze audiências públicas. Ao propor a vinda dos Delegados de Polícia, estou supondo que ainda há mais seis audiências públicas a serem realizadas. O que entendi a que, nesses seis dias, teríamos audiências pela manhã e no período da noite, tanto que, ontem, foram arroladas doze entidades, salvo se estiver enganado. Mas o que ficou mais ou menos estabelecido seria isso.

O SR. CONSTITUINTE ADOLPHO OLIVEIRA: – Agradeço o aparte do nobre Constituinte Michel Temer. Quero ponderar que não a bem assim. E tanto não o é, que, na próxima segunda-feira, o primeiro dos seis dias, vamos ter apenas uma audiência pública, à noite. Na terça-feira, acredito que também teremos uma audiência pública. Daí a minha ponderação. Se vamos graduar a importância das entidades que vão comparecer a essas audiências, precisamos abrir o leque e verificar quais aquelas que serão priorizadas, além das quatro que já formaram no primeiro grupo. Acho imprescindível ouvir o eminentíssimo Relator e, é claro, a ponderação dos demais colegas.

O SR. RELATOR LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, minha posição aqui é muito precária e transitória. Não teria a autoridade e a sabedoria do Relator efetivo. Estou ocupando, só nesta manhã, esta honrosa função. Mas pondero a essa Subcomissão que o trabalho de uma Subcomissão e

sem resultado estão ligados diretamente à sua eficiência, que até temos mostrado. Avançamos muito, ao que estou sabendo, em relação às outras subcomissões. A nossa exige uma eficiência muito grande, pois vamos tratar de assunto técnico. Essa entidade a que se refere o Deputado Abreu Silva seguramente, haverá de ser ouvida. Mas decidimos, ontem, que eram inicialmente quatro entidades a serem ouvidas. Sequer temos a experiência da primeira audiência. Depois de ouvirmos a primeira entidade também será ouvida a representação da Defensoria Pública. A partir daí, teremos um critério para ouvir as demais, inclusive com o estabelecimento de novas convocações. Então, o apelo do Relator é no sentido de que as matérias discutidas se considerem peremptas, pois, se continuarmos dessa forma, vai ser muito difícil. Faço um apelo nesse sentido, pois isso foi decidido. Ficou em Ata. Eram quatro. Antes, houve aquela votação e foi fixado um número de doze, que seriam passíveis de consideração pela Comissão. Mas, inicialmente, seriam apenas essas quatro. Acho que assim obedeceríamos à metodologia do nosso Regimento. A segunda consideração que queria fazer, antes que passe despercebida, é que se determinou que as visitas se limitariam ao Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário, e a Procuradoria-Geral da República. Telefonei, depois, ao Presidente, ponderando que o Procurador-Geral da República está no mesmo nível administrativo do Procurador-Geral do Trabalho e do Procurador-Geral da Justiça Militar. Eles são nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Justiça. Em última análise, a autoridade máxima da Promotoria Pública é o Ministro da Justiça. Acho que a nossa visita deveria ater-se ao Supremo Tribunal e ao Ministro da Justiça, porque teríamos que visitar os dois outros, senão iríamos criar determinado problema. E essa visita é meramente formal e simbólica. Acho que não haverá problema algum, Sr. Presidente. Pergunto a V. Ex.^a se está marcada para sexta-feira uma reunião nossa, pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Ainda não

O SR. RELATOR (Leite Chaves): – Tenho informação de que será em breve. Chamamos a atenção para o § 10, do art. 13, do Regimento, que diz que, no dia em que houver sessão plenária da Constituinte no mesmo horário não poderá haver reunião da Comissão. E, na sexta-feira, pela manhã, há sessão da Constituinte. Faço apenas essa lembrança.

O SR. CONSTITUINTE ADOLPHO OLIVEIRA: – Não há sessão da Constituinte na segunda-feira.

O SR. RELATOR (Leite Chaves): – Será na sexta-feira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLPHO OLIVEIRA: – Refiro-me a segunda-feira, à lembrança do Constituinte Paes Landim. Nada impede que a audiência pública de segunda-feira seja feita às 14h, pois, nesse dia, a Assembléia Nacional Constituinte não realiza sessão.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Acolhendo a lembrança do Senador Leite Chaves, acredito que a matéria já foi vencida quanto à

definição dessas audiências. Claro que isto não é irremovível. Se este Plenário quiser modificar a decisão, nada o impede. O Plenário é soberano, mas o que preocupa bastante é o tempo e a organização dessas audiências. Consta que os convites já estão expedidos para a primeira audiência do Ministério Público, a noite, e isso facilita a presença dos Constituintes, seja da Subcomissão, ou de qualquer parlamentar, que tenham interesse nisso e que geralmente, nesse dia, estão retomando dos seus estados de origem. À noite, pode haver algum prejuízo, pela ausência mais intensiva da imprensa, por exemplo. Mas poderemos obter grandes frutos com a contribuição da instituição convidada, pois acho que, aí, se localiza o produto nobre que queremos extrair. Quero fazer outro registro quanto às disponibilidades de tempo. Na quarta-feira, quando deveríamos ter duas sessões, só teremos uma, pois, pela manhã, o tempo será reservado ao Plenário da Comissão geral. Na sexta-feira, havendo sessão da Constituinte, pela manhã, teremos sessão à tarde – isso foi convencionado ontem ou anteontem. Na sexta-feira, porque há sessão da Constituinte, pela manhã, a sessão pública que ocorrer, será à tarde. Concedo a palavra ao Constituinte Adolpho Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLPHO OLIVEIRA: – Ouvi a comunicação feita por V. Ex.^a sobre a utilização das quartas-feiras, parte da manhã, talvez um dos melhores horários, em termos de presença e facilidade de trabalho, para funcionamento da Comissão plena. Indago a V. Ex.^a qual a pauta da Comissão plena, quando as subcomissões estão entregues ao seus trabalhos com angústia de tempo. A mim me parece que, de acordo com o Regimento Interno e com o espírito que presidiu a sua elaboração, a Comissão plena só se deveria reunir depois de esgotado o prazo das subcomissões. Ela terá que compatibilizar o trabalho das três subcomissões e apresentar o anteprojeto ou o projeto das três matérias em que se divide a competência da Comissão plena. Antes disso, não há o que discutir e o que fazer nessa Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Recebemos a comunicação do Presidente da nossa Subcomissão, depois de um encontro mantido com o Presidente da Comissão geral, o Constituinte Oscar Correa. Não sei se já foi distribuído aos membros desta Subcomissão um papel onde consta que, às quartas-feiras, pela Manhã, se reunirão o Relator-Geral da Comissão com os relatores das subcomissões. Ao lado disto, haverá sessão plenária. O entendimento havido foi entre o Presidente da Comissão geral e os presidentes das subcomissões e os relatores desta, também. Estou apenas transmitindo uma comunicação que recebi do nosso Presidente José Costa. Tem a palavra o Deputado Francisco Amaral.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Sou velho advogado trabalhista, com quase 40 anos de atividade e, com todo o respeito às ponderações feitas aqui pelo Senador Leite Chaves, pelo nosso Presidente Jairo Carneiro, gostaria de insistir na tese desenvolvida pelo Deputado Adolpho Oliveira. Realmente, a Justiça do Trabalho ocupa, neste País, uma posição privilegiada no tocante a solução dos problemas de ordem

social, tão evidentes, tão flagrantes acerca de manifestações constantes nos últimos momentos.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Se V. Ex.^a permitir, gostaria de dizer que não discordei de V. Ex.^a

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Mas gostaria de insistir, aqui, na necessidade absoluta de começar falando, desde logo, para ir ocupando espaço e para que a Justiça do Trabalho tivesse também acesso a essas audiências públicas, não apenas no campo da Magistratura, dos magistrados, dos ministros, dos juizes. dos tribunais superiores, mas fundamentalmente também em relação as entidades que congregam os advogados trabalhistas, pelos seus sindicatos, que existem, ou pelas suas associações profissionais que há em varias partes do País. A Justiça do Trabalho haverá de ter uma posição melhor definida, melhor equacionada na nova Carta, de acordo com o avanço social que vivemos. Quero deixar registrado, da minha parte, o meu empenho para que não apenas os magistrados do Trabalho, mas algumas associações ou associação mais representativa dos advogados trabalhistas possam trazer aqui os seus subsídios. Já o Senador Maurício Corrêa, quando falou sobre a OAB – e o fez em nome de todos advogados – foi quem lembrou a necessidade de se dar um espaço aos advogados trabalhistas, que têm alguma verdade para trazer aqui ao nosso conhecimento. Insisto, portanto, em que, na primeira oportunidade, possa ser programada não apenas audiência pública para a Justiça do Trabalho, para a magistratura, mas também para as entidades que representam os advogados militantes da Justiça do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Antes de passar a palavra ao nobre Constituinte Ronaro Corrêa e pedir a compreensão do Constituinte Michel Temer, gostaria de dizer que concordo plenamente com esse ponto de vista, por convicção, embora faço o registro que tenho comprometimento com esta causa, porque minha esposa e juíza trabalhista. Mas isto não me retira a isenção de encarar, como V. Ex.^a, a necessidade fundamental de que haja audiência desse segmento especializado da Justiça brasileira.

Concedo a palavra ao Constituinte Ronaro Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Sr. Presidente, na verdade a minha intervenção teria sido pela ordem, para solicitar a V. Ex.^a um esclarecimento. Parece-me ser regimental a determinação de haver um mínimo de cinco e no máximo oito audiências. Se bem entendi, o nobre Constituinte Michel Temer falou em doze audiências.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Se V. Ex.^a me permite um esclarecimento, na verdade, na reunião de ontem, deliberou-se por doze audiências. Eu tinha presente a disposição regimental que fixava o máximo de oito audiências. Mas pareceu-me que nada impede que a Subcomissão, oficialmente, ouça um mínimo de cinco e um máximo de oito e, extra-oficialmente, possa ouvir outras entidades, tal como acontece nos nossos contratos. Foi por este motivo que falei em doze sessões.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Isto só faz fortalecer as minhas solicitações de esclarecimento, porque realmente parece que não ficou definido se vamos superar a determinação regimental em uma condescendência, digamos assim, ou se vamos ficar adstritos aos limites regimentais. Esta é a razão da solicitação de esclarecimento, até para termos condições efetivamente de priorizarmos as sugestões, de minha parte tão bem acolhidas, como a primeira, do Constituinte Sílvio Abreu. Para aqueles que ainda não o conhecem, o Constituinte Sílvio Abreu é um defensor ardoroso da tese que esposa agora. Colocou-a em prática, como Secretário de Justiça de Minas Gerais. Teve um grande avanço, na prática, a tese que defende aqui. Quanto à Justiça do Trabalho, Terá sido lamentável, se não acatarmos aqui a sua participação. E preciso, no entanto, que quantifiquemos as audiências para estabelecermos as prioridades. Esta é a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Ela é de todo procedente, Constituinte Ronaro. Acredito, outrossim, que foi satisfatória a complementação do Constituinte Michel Temer. Gostaria também de registrar – e isto facilitaria um pouco a deliberação deste plenário – o que o Presidente José Costa anunciou, ontem, pedindo que eu transmitisse a esta Subcomissão. Trata-se da notícia de que a visita da OAB deverá ser realizada perante a nossa Comissão geral. Com isso poderíamos preencher já o espaço da quarta audiência, sem prejuízo de, eventualmente, por deliberação deste plenário – peço que ponderem um pouco – incluirmos já uma ou duas entidades na programação, no calendário. Concedo a palavra ao Constituinte Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, apenas queria esclarecer que, ao fazer a proposta que a categoria dos Delegados de Polícia aqui se pronunciasse, tinha presente, como enfatizei, a idéia de que teríamos aproximadamente doze entidades. Evidentemente, não estaria em mim jamais a idéia de repudiar a presença dos Juizes do Trabalho e dos Advogados do Trabalho. Pelo contrário, sou daqueles que vem referendar a opinião dos Constituintes Francisco Amaral e Adolpho Oliveira. Acho fundamental que se ouçam integrantes da Justiça do Trabalho, assim como aqueles que ajudam na sua administração, que são exatamente os advogados trabalhistas. Acho que a ponderação do Constituinte Ronaro Corrêa é pertinente, porque temos que definir, em dado instante, quantas sessões teremos. Definida a ordem de prioridades, abriria mão da minha sugestão em favor, seja dos defensores públicos, seja dos integrantes da Justiça do Trabalho, sem dúvida alguma.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Antes de conceder a palavra, gostaria de fazer algumas sugestões. Diante das manifestações, acredito que poderíamos estabelecer um consenso pela eleição de mais duas audiências; a dos magistrados trabalhistas, que talvez pudessem estar juntos, em uma mesma audiência, com os advogados trabalhistas, reunidos então, em um pacote – a expressão não é muito feliz; e a outra seria a dos defensores públicos. Quero consultar o ple-

nário sobre esta decisão imediata. Se houver concordância, fecharia esta apreciação nesses limites. Ponho em apreciação a matéria.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Não quero ser insistente, mas, se vamos escolher duas, pergunto a V. Ex.^a não poderíamos escolher três audiências. agora? Seria acolher as sugestões que aqui foram feitas. Insisto um pouco, porque sei que haverá muito debate em torno dessa questão da posição institucional dos delegados de Polícia, especialmente em face da possibilidade da instituição do Juizado de Instrução. Acho interessante ouvi-los, ainda que fosse em um período inferior ao de três horas. Reduziríamos esse período de três horas para uma hora e meia, a fim de trazermos outra entidade.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – A omissão dos delegados não significa qualquer rejeição. Talvez preocupado com os ganhos que vamos ter com as apresentações, estivesse também querendo preservar oportunidade ao Constituinte José Costa, a quem compete a condução dos trabalhos desta Subcomissão, de fazer ponderações, dentro desta abertura que existe, para que pudessem indicar outras instituições que eventualmente não estejam sendo lembradas nesta hora e que mereçam igual relevo. Assim, em um amplo debate, que todos desejamos, poderíamos tomar essas decisões, através do estabelecimento de prioridades. Lembro-me bem de que o ilustre Relator efetivo, Constituinte Plínio Sampaio, fez aqui menção a algumas instituições vinculadas à Igreja, aos trabalhadores do campo e da cidade, segmentos esses da sociedade brasileira cuja contribuição reputo também de alta importância para a elaboração da nossa empreitada. Coloco a matéria em discussão e pediria que nos aproximássemos de uma deliberação.

Concedo a palavra ao Constituinte Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, no caso também, há as polícias militares. A função do Presidente e do Relator é extremamente importante. Estados aqui em trânsito, apenas substituindo os titulares. O que hoje estamos decidindo altera substancialmente o que foi, ontem, amplamente discutido. Faço, pois, um apelo ao plenário para que discutamos a matéria na próxima reunião. Na ocasião, o Presidente e o Relator, titulares, órgãos-chave da Subcomissão, poderão dar outros esclarecimentos. Com efeito, se não respeitarmos as matérias vencidas, peremptas, estaremos perdendo nossa eficiência. Teríamos outros assuntos a discutir hoje. Isto é um apelo. Parece até uma ditadura, mas, se colocarmos dez entidades, terminamos alterando o decidido. Faço um apelo aos ilustres pares, até na minha condição transitória de Relator. Seria muito fácil colocarmos outras aqui. Tivemos uma longa reunião, ontem, em que todos votaram uma preliminar. Em seguida, decidimos aqui, dentro desse critério. E já vamos alterar hoje? Então, terminaríamos não levando em consideração nada do que se decidiu anteriormente. Se pelo menos os titulares estivessem aqui! Eu sequer sou da Mesa, V. Ex.^a, ainda é o Vice-Presidente, eu nem sequer sou Relator. Estou aqui por uma razão

premente. O País está nas últimas. Quer dizer, decidimos, alterando substancialmente o calendário sem experiência alguma de como serão essas reuniões públicas. Será que a primeira já não nos oferecerá critérios para modificações? Senhores a um apelo. Acredito que, então, faríamos uma grande concessão aos nossos trabalhos se deixamos, pelo menos este assunto, para ser discutido perante o Relator titular. Não creio que haja, uma premência para decidirmos isto. Se não obtivermos um respeito a isto, teremos grandes dificuldades. Sr. Presidente a um apelo.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – O apelo está registrado, a matéria continua em apreciação. Tem a palavra o Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. Presidente, diante do apelo do eminente Relator, o que tenho e o mais indubitado respeito e apreço ao seu apelo aqui enunciado. Mas, na realidade, tenho a impressão de que todos estamos inteiramente conscientes de que não esta havendo nenhuma alteração no que ficou decidido ontem. Ao contrário, decidiu-se a audiência pública de quatro entidades, que constam da ata, já aprovada, referendada e selada ao final, em derradeiro. O que pretendemos, na realidade, é apenas um acréscimo à pauta de audiências já programadas. Esse acréscimo há de permitir apenas vantagens à comissão, na agilização de seus trabalhos, no encaminhamento de suas atividades, na expedição de convites e, muito mais que isso, haverá de permitir as entidades convidadas o estabelecimento de seus respectivos calendários e até a preparação do material necessário e indispensável ao encaminhamento a esta comissão. Quando falamos da Defensoria Pública, na realidade pretendemos inserir na Justiça brasileira um dispositivo até aqui inexistente, a não ser em letras bisonhas e às vezes até inexpressivas, mas que represente a democratização e, por que não dizer, a socialização da própria Justiça. E por ser um dispositivo novo, por ser um organismo ainda recente, que tem caminhado, agora, com este País, de tempos para cá, é preciso que estas entidades se aglutinem, com a maior antecedência possível, para que aqui venham, em primeiro lugar, sendo altamente ou expressamente representativas, na maior dosagem possível, que possam também trazer trabalhos esclarecedores, elucidativos e, sobretudo, profundos ao esclarecimento de todos nós, membros dessa comissão. De modo que reitere o apelo anterior, que dirijo agora especialmente ao eminente Relator, Senador Leite Chaves, para que compreenda esta angústia, esta aflição, no sentido de que esse calendário fique decidido quanto antes. Isto só trará proveito aos membros dessa comissão e às próprias entidades que aqui haverão de participar, sem que se altere em nada o que já ficou decidido até aqui, ao contrário, confirmando e ratificando todas as decisões anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Tem a palavra o nobre Constituinte Francisco Amaral.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Compareci atrasado a esta reunião, Sr. Presidente, mas, se bem entendi a audiência da comissão em relação à OAB está praticamente suspen-

sa. É um fato novo que se cria, um espaço. Deixou de haver aquela situação de ontem, quando se decidiu em torno do assunto para se ter uma situação nova no dia de hoje. Já existe, então, pelo menos um espaço em relação ao que foi a decidido ontem. Gostaria de insistir nisso, respeitosamente. Meu nobre colega Leite Chaves, homem da maior competência, que se fez grande pela sua luta permanente na sua indormida vigilância em tudo que se propõe a realizar, quero ponderar a V. Ex.^a que, na verdade, em relação a Defensoria Pública, em relação a Justiça do Trabalho – isto é assunto praticamente do consenso de todos os vinte integrantes desta douta assembleia – parece-me que ninguém desta Subcomissão dispensará audiência desses dois segmentos. Em razão disso, insistiria no sentido de que, se possível, até para facilitar o encaminhamento da matéria, já hoje, decidíssemos a respeito dessas duas sugestões com efeito, se convidarmos, para a próxima semana, com apenas um ou dois dias de antecedência, as entidades e os magistrados, eles sequer terão condições de elaborar alguma coisa mais substancial para trazer à nossa consideração. Parece-me da maior oportunidade que se decida isto hoje. Por isso, respeitosamente, quero divergir do meu ilustre Leite Chaves, no sentido de que decidamos, hoje, com relação, pelo menos, a esses dois segmentos. Inclusive, o Deputado Michel Temer disse-me que estaria até disposto a abrir mão da sua sugestão, para que se aprove, no dia de hoje, essas duas sugestões.

O SR. RELATOR (Leite Chaves): – Sr. Presidente, nada há de pessoal de parte da relatoria. Este organismo, que ocupo transitoriamente, tem que ser um pouco mais rígido. Vejo que, a esta altura, tem que se aceitar a sugestão e sobre ela decidir. Mas, se amanhã aparecer alguém e propor que devemos incluir os delegados e a polícia, o que acham V. Ex.^{as}? Vão invocar que a discussão está perempta, ou a situação continua em aberto para audição de outras entidades? Se hoje for aprovado isso, então a matéria fica – digamos – aberta para, a qualquer momento, outras entidades serem...

(intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Acredito que o assunto já esteja bem amadurecido, apesar de termos o registro da chegada de mais um ilustre Constituinte. Embora seja nosso desejo colocar em deliberação uma proposta, teremos antes a palavra concedida ao Constituinte Carlos Vinagre. Mas, eu me permito antecipar aquilo que pretendemos, que imaginamos venha sintetizar o sentimento geral. Teríamos o preenchimento de um espaço, que caberia a OAB, e acresceríamos mais um espaço com defensores públicos e com a magistratura trabalhista, juntamente com a entidade nacional dos advogados trabalhistas, numa mesma audiência estes dois últimos segmentos. Tem a palavra o Constituinte Carlos Vinagre.

O SR. CONSTITUINTE CARLOS VINAGRE: – Sr. Presidente, parece que, com a posição do Constituinte Leite Chaves, já me torna difícil sustentar o que pretendia. S. Ex.^a, ao usar da palavra, disse exatamente o que iríamos ponderar. Acre-

dito que devamos, a todo instante, quando fatos novos, necessários, importantes, surgirem, reformular posições anteriores. Não devemos ficar presos a uma decisão anterior. No dia seguinte se algum Constituinte, membro dessa comissão mostrar que a decisão anterior não era a melhor, devemos recuar e assumir outra. Parece-me que o desejo é encontrar o melhor caminho. Tenho certeza de que nosso Presidente, inclusive, ficará satisfeito e feliz por esse avanço da comissão. Se há necessidade de ter que esperar na sua ausência, que retardássemos a posição, que será um avanço da comissão. Parece-me que a comissão está para votar a proposição do Constituinte Sílvio Abreu. Julgo salutar a decorrência da associação de todas as idéias dos companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Obrigado, ilustre Constituinte. Colocaremos em deliberação está proposta, que é do plenário, de incluirmos, de imediato, a instituição nacional da Defensoria Pública como uma audiência, e, como outra, a instituição nacional que congrega os magistrados trabalhistas e os advogados trabalhistas. Em votação. (Pausa.) Aprovado por unanimidade. Em prosseguimento a sessão. A palavra continua franqueada aos Srs. Constituintes. Tem a palavra o Deputado Ronaro Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORREA: – Sr. Presidente, não queria deixar passar a oportunidade para registrar o gesto de delicadeza, de elegância, de solidariedade para com os ausentes efetivos da Mesa. Acho que foi a isto a que o Senador Leite Chaves também quis referir-se de uma maneira delicada. Queria deixar registrado o entendimento, que me parece seja de todos os colegas, de que efetivamente houve um ato de delicadeza, de elegância e de cordialidade para com os ausentes, assim como também o Constituinte Michel Temer, que teve a delicadeza também de abrir mão de sua propositura, para a acomodação desta sessão permitindo que houvesse o progresso referido aqui. Esse era o registro que queria relatar.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Creio que, com o total endosso de todos os presentes, Deputado Ronaro. Tem a palavra o Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLPHO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, ao deixar, ontem, este recinto, fui abordado por uma jornalista, uma repórter, que me perguntou sobre os trabalhos da Subcomissão do Poder Judiciário. Declarei que os trabalhos estavam tendo uma seqüência dinâmica até, que a Comissão estava muito bem organizada e muito bem intencionada e que já havíamos caminhado bastante, a tal ponto que já tínhamos o roteiro e o cronograma das atividades da Comissão também, aprovado. E foi só. Para surpresa minha, o **Jornal do Brasil**, de hoje, atribui-me uma declaração que faço questão de contestar. que eu teria dito que na Comissão não sabíamos o que fazer. É difícil, Sr. Presidente, muito difícil esperar fidelidade a uma conversa que não dava margem a qualquer tipo de exploração dessa ordem. Mas, em certas ocasiões, existe o propósito predeterminado de atingir a ordem, a organização dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Só posso atribuir a isso. Queria deixar aqui

consignado o meu protesto e o meu veemente desmentido à declaração que me foi atribuída no **Jornal do Brasil** de hoje. Finalmente, Sr. Presidente, queria fazer um apelo a V. Ex.^a e, especialmente, à nossa eficientíssima secretária, D. Tasmânia, para que diligenciasse no sentido de conseguir acomodações razoáveis para o público. Estou verificando que hoje há apenas uma única cadeira à disposição. Ontem, eram três. Quer dizer, duas já desapareceram e hoje temos uma só. Acredito que deveríamos ter, pelo menos, uma dez ou doze cadeiras à disposição de público tão seletivo que nos prestigia com a sua presença.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Ilustre Constituinte Adolpho Oliveira, o protesto de V. Ex.^a acredito que seja o de todos nós que o conhecemos na sua idoneidade e dignidade parlamentar e de cidadão. Incorporo-me à sua manifestação, que será consignada pela Sr.^a Secretária. Peço também, em termos administrativos, que adote providências para suprir essa deficiência. Já solicitei também à Sr. Secretária para que possamos dispor de mais microfones nesta sessão. Continua franqueada a palavra. Se algum dos ilustres parlamentares tiver também contribuições, teses ou propostas, podem dirigi-las à Mesa, para que possamos fazer a sua distribuição e intensificar o processo de intercâmbio com vistas a explorar a temática que nos compete. A palavra continua franqueada. Permito-me fazer o registro da convocação de mais uma reunião. A presença do Presidente em Brasília deverá ocorrer amanhã. Então, convém que programemos para amanhã, à tarde, uma reunião desta Subcomissão, sujeita a um eventual remanejamento. Amanhã, às 14hs30, fica convocada outra reunião. Alguém mais pode usar a palavra.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento: na segunda-feira, não teremos reunião pela manhã, só à noite.

O SR. CONSTITUINTE (Jairo Carneiro): – Exatamente: a audiência para o Ministério Público. Solicitei, inclusive, a D. Tasmânia mandar fixar à porta do salão, onde haverá a reunião, um aviso, que também funciona com um convite para todos os interessados. Se ninguém mais desejar usar da palavra, podemos dar por encerrada esta reunião, agradecendo a contribuição ao ilustre Senador Leite Chaves e a todos os presentes. Muito obrigado.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13-4-87

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às vinte horas e trinta minutos, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, na Sala da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Anexo II, Sala A, com a presença dos seguintes Constituintes: José Costa, Presidente; Jairo Carneiro e Plínio Martins, Vice-Presidentes; Plínio Arruda Sampaio, Relator; Moysés Pimentel, Leite Chaves, Raul Ferraz, Ronaro Corrêa, No Mainardi, Michel Temer, Paes Landim, Maurício Corrêa, Iben Pinheiro, Carlos Vinagre, Adhemar de Barros Filho, Raquel Cândido, Fábio Feldmann, Vivaldo

Barbosa e Nelson Jobim. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião passando a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente apresentou o Dr. Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Secretário-Geral da Confederação Nacional do Ministério Público, que fez ampla explanação sobre a proposta enviada por aquela entidade. Interpelaram o senhor conferencista os Senhores Constituintes: Plínio Arruda Sampaio, Relator; Maurício Corrêa, Paes Landim, Michel Temer, Leite Chaves, Ivo Maianardi, Iben Pinheiro, Nelson Jobim, Ronaro Corrêa, Plínio Martins, Raquel Cândido, Jairo Carneiro, Vivaldo Barbosa, Fábio Feldmann, Raul Ferraz e Carlos Vinagre. **COMUNICAÇÕES:** O Senhor Presidente consignou a presença do Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Sepúlveda Pertence. Consignou, ainda, a satisfação de saber prestigiando o evento os representantes do Ministério Público de quinze Estados brasileiros, além de Procuradores-Gerais dos Estados, Corregedores-Gerais, Juizes do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Delegados de Polícia e advogados. **ENCERRAMENTO:** Agradecendo a presença do Dr. Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo e congratulando-se com a brilhante exposição, o Senhor Presidente encerrou a presente à zero hora e quarenta minutos do dia quatorze de abril, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião, a realizar-se hoje, quando será ouvida, em audiência pública, a Associação, Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no Diário da Assembléia Nacional Constituinte. E, para constar, eu Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente Constituinte José Costa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Convidamos o Dr. Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, que será o expositor da noite de hoje e que representa a Confederação Nacional do Ministério Público, a tomar assento à mesa.

Convidamos o nobre Constituinte Plínio Martins, Segundo Vice-Presidente da Comissão, a tomar assento à mesa.

Registramos, com satisfação, a presença do Procurador-Geral da República, Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, aos nossos trabalhos, a quem convidamos a tomar assento na primeira bancada do nosso anfiteatro.

Comunicamos aos membros da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público que, amanhã, às 9h 30, realizaremos outra audiência pública, desta feita para ouvir a Associação Brasileira dos Magistrados da Justiça do Trabalho. As 18h prosseguiremos em nossa audiência, que será interrompida tão-somente por força de preceito regimental, sendo a parte da tarde destinada aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, em plenário. As 18h, repito, prosseguiremos ouvindo a Associação Brasileira dos Magistrados, bem como a Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas.

Na quarta-feira, às 18h, realizaremos outra audiência pública, para ouvir a Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho.

Concedo a palavra ao Dr. Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, que dispõe de 40 minutos para fazer sua exposição.

O SR. ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO: (Presidente da Associação Paulista do Ministério Público e Secretário-Geral da Confederação Nacional do Ministério Público): – Sr. Presidente José Costa, Sr. 1º Vice-Presidente desta Subcomissão, Constituinte Jairo Carneiro, Sr. 2º – Vice-Presidente, Constituinte Plínio Martins, Sr. Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, meus companheiros de Ministério Público, presidentes de associações, procuradores-gerais de todo o Brasil aqui presentes, Exm.^{as} Srs. membros desta Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Tendo à frente, como uma realidade quase palpável, a consciência de que a História nos ouve, neste instante, sinto a vibração intensa da responsabilidade que se choca em minha mente, no meu coração e na minha alma. É que eu devo falar de uma paixão desapaixonadamente. É que eu devo falar de uma fé, sem trazer nenhum dogma. E que eu devo falar sobre uma instituição, a que pertenço, sem nenhuma visão corporativista. É que devo, atado ao tempo, que se escoar célere e fugidio, retratar os anseios de uma instituição sofrida e muitas vezes mal compreendida, mas que teima em ter o seu destino ligado ao destino da democracia. É que devo desfazer distorções e tentar demonstrar que o Ministério Público se ajusta perfeitamente no sistema de distribuição de justiça, sem sequer tocar nos predicamentos de outras instituições que desse mesmo sistema também se encarregam.

As sugestões que traz a Confederação Nacional do Ministério Público são o resultado de uma longa caminhada, encontros, seminários, pesquisas, congressos nacionais e até mesmo de um questionário distribuído, pesquisas, entre todos os promotores do Brasil. Todo este material foi devidamente pesquisado, pensado, analisado e, numa memorável reunião em Curitiba, com a presença de todos os presidentes de associações estaduais, com a presença de todos os procuradores-gerais de justiça, com a presença do Sr. Procurador-Geral da República, firmamos um texto que configura as sugestões que apresenta o Ministério Público, para a análise política, para a necessária e indispensável complementação desta Casa.

Para se colocar o problema do Ministério Público precisamos partir de uma premissa singela, que aqui se põe, apenas para que não falte o alicerce de uma construção. E a constatação de que, impelidos a viver em sociedade, os homens precisam de um ordenamento jurídico. Ordenamento jurídico este que acaba transportando para o mundo das normas os valores que encontramos em nossa vida social. E se bem analisarmos estes mesmos valores, vamos dizer, sem muita preocupação científica, veremos que eles se classificam em dois grandes grupos. No primeiro, poderemos encontrar os valores chamados meramente individuais, como o interesse de um homem que vende uma mercadoria pelo preço. Mas podemos encontrar aí também valores que são fundamentais para a existência pacífica e profícua da própria

sociedade. A vida, a liberdade, o meio ambiente, são valores que, inegavelmente, contêm um conteúdo social que configura o interesse de toda a sociedade, um interesse público, que é muito diferente, em sua natureza e conteúdo, daqueles outros interesses chamados meramente individuais. E esta diferença, sem dúvida alguma, observa-se principalmente na forma pela qual o ordenamento jurídico preocupa-se com a defesa e a preservação desses valores. É que o ordenamento jurídico acaba deixando à iniciativa do particular a defesa dos chamados interesses individuais. Mas este mesmo ordenamento jurídico já não confia mais na atividade do particular para a defesa dos outros valores chamados fundamentais ou essenciais. E o Ministério Público se coloca justamente como uma das instituições que o ordenamento jurídico cria para a defesa e a preservação destes valores fundamentais.

Desta colocação singela e rápida já extraímos uma consequência extremamente importante, a de que, ao defender o interesse público, o Ministério Público defende o interesse de seu titular, que é a sociedade. O interesse público envolve os valores fundamentais da sociedade. Portanto, o Ministério Público, ao agir, representa a sociedade e não o Estado, enquanto pessoa jurídica de Direito Público.

Para a defesa desses valores, organizado em milhares e milhares de comarcas, por todo o território nacional, o Ministério Público atua, basicamente, de três formas diferentes: fora do processo, na investigação e dentro do processo. Fora do processo, o Ministério Público desenvolve uma atividade preventiva e conciliatória. O povo conhece o Ministério Público nele confia, e o procura em seus gabinetes de trabalho. Os promotores de justiça vêm cumprindo, silenciosamente, há muitos anos, o papel do ouvidor do povo, do **Ombudsman**. Se mais não fazem é porque não dispõem da mínima condição de trabalho. Talvez não exista, no Brasil, repartição pública mais pobre do que uma Promotoria de Justiça. Se entrarmos em qualquer repartição encontraremos, no mínimo, um atendente. O Ministério Público é um homem ainda só, com seus livros e a sua máquina de escrever. E ainda não dispõe de mecanismos legais e eficientes para atender a essa demanda do povo. no seu gabinete de trabalho. E a fiscalização dos estabelecimentos carcerários; é a fiscalização das fundações; é o atendimento aos cônjuges, que brigaram e trazem ao gabinete do Ministério Público seus problemas; é o pai que não consegue mais controlar o filho; são as questões alimentares, que se resolvem milhares de vezes dentro do gabinete do promotor, são questões de vizinhos, por uma árvore que atrapalha, por uma horta destruída, por um animal que fugiu. É o Ministério Público intercedendo junto ao INPS para concessão de uma pensão; junto à Prefeitura, para lavar uma certidão; junto ao posto de saúde, para conseguir uma ambulância. É o Ministério Público obtendo uma escritura. E tão importante é esse papel de evitar os litígios que a Lei do Juizado de Pequenas Causas confere força de título executivo extrajudicial ao acordo referendado pelo Ministério Público.

Na atividade investigatória, porém, que é a segunda forma de atuação do Ministério Público, encontramos um descompasso terrível, porque

na sua função tradicional, que é a de promotor criminal, encontra-se com pouquíssimos meios legais para proceder a uma investigação. Já nas áreas mais modernas de atuação, como no caso da aplicação da lei da ação civil pública, o legislador entendeu que o Ministério Público deveria ter à sua disposição o chamado inquérito civil, para instituir as ações de defesa do meio ambiente, de defesa do consumidor, de defesa do patrimônio histórico, estético, paisagístico e artístico.

A atuação dentro do processo é a mais conhecida do Ministério Público. Ele faz isso ora propondo ações, ora intervindo em processos iniciados por outras pessoas, como no crime, como no cível, em inúmeras situações. Só para recordar algumas: a representação por inconstitucionalidade, nulidade de casamento, intervenção em mandato de segurança, ação civil para a defesa do meio ambiente.

Fiz um levantamento, em São Paulo, sobre as ações para a proteção do meio ambiente. A lei é de 1985 já pusemos setenta e cinco ações, sendo que seis foram julgadas e ganhas pelo Ministério Público.

Apesar dessa variadíssima gama de atribuições, que dão à instituição a importância de elevá-la a nível de previsão constitucional, contraditoriamente, as Constituições brasileiras têm sido muito pobres ao discriminar as funções institucionais do Ministério Público, contrariando até mesmo uma regra elementar, de que a lei que cria o órgão deve estabelecer as suas funções básicas. Imagino, obviamente, guardadas as devidas proporções, o que seria uma Constituição prever a Presidência da República, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e todas as outras instituições, sem estabelecer um mínimo de competência básica para elas atuarem. Isto é o que pretendemos em nossa sugestão, que ela consagre funções institucionais básicas, muitas das quais já exercemos, como a defesa da Constituição e da ordem jurídica, através das ações de representação por inconstitucionalidade.

É necessário, também, que a Constituição preveja a exclusividade do Ministério Público para promover a ação penal pública; a intervenção nos processos judiciais, em que haja interesse público; que consagre, de vez, a iniciativa do Ministério Público para promover o inquérito civil; que traga, no seu bojo, a previsão da ação civil pública, para a defesa dos interesses difusos, coletivos e indisponíveis.

Mas uma Constituição não se escreve apenas revendo o passado, mas olhando o presente, voltada para o futuro. E se essas funções a legislação já nos consagra, desejaríamos que a futura Constituição avançasse, a fim de dar ao Ministério Público outras atribuições que ele ainda não tem. Dentre elas destaco especialmente as seguintes: na área da investigação criminal, a possibilidade de o Ministério Público supervisionar os procedimentos investigatórios, podendo avocá-los e requisitá-los. Todos sabemos da situação da Justiça Criminal neste País. Ela, absolutamente não cumpre mais o seu objetivo. Muitas idéias existem para modificar esse estado de coisas. O Ministério Público, no atual sistema, é um mero repassador de provas colhidas no inquérito, normalmente frustrado com uma legislação que prevê uma prescrição e com uma situação que sobrepõe,

ao titular da ação penal, o titular do inquérito policial. O Ministério Público não tem o menor controle sobre os fatos e nem sabe como esses fatos acabam se transformando em inquéritos, em uma repetição de provas que terminam prejudicando todo o sistema criminal. E aqui parece que o sistema está mesmo de ponta cabeça, porque para produzir a prova que não vale para sustentar uma condenação o Estado mantém todo o organismo que produz o inquérito policial. Mas para produzir a prova que vale para condenar o Estado conta com um só homem, que é o Promotor de Justiça. Esse sistema, de ponta cabeça, impede que haja uma resposta criminal, impede que se desburocratize a Justiça Criminal e, principalmente, gera o descrédito do povo na instituição da Justiça. E quando um povo não acredita mais na Justiça, muito pouco resta em que se acreditar. Mas nós acreditamos. Acreditamos que esta Assembléia Nacional Constituinte saberá recolocar as coisas nos seus devidos lugares para que se volte a ter um sistema de credibilidade nacional em nossas instituições.

Ouçou falar em Juizado de Instrução. Às vezes o que ouço dizer dele nem sempre corresponde ao modelo europeu de Juizado de Instrução. Entendo que o Ministério Público, com a implantação do Juizado de Instrução, como ele existe nos países da Europa, é simplesmente inviável no Brasil, porque temos duas polícias, temos a magistratura e o Ministério Público com duas carreiras distintas, além de uma extensão territorial imensa. Sua implantação, nos moldes europeus, demandaria investimentos de que não dispomos. Entendo que há o que se fazer, principalmente fora da legislação constitucional propriamente dita, mas é preciso que na Constituição se deixem válvulas para que se possa depois construir uma legislação infraconstitucional adequada. E, neste ponto, algumas premissas entendo necessárias: em primeiro lugar, pensamos que é de se acabar com essa dicotomia de crimes e contravenções, para que fiquem crimes mais graves ou menos graves. Porém, aquilo que não chega a ter condição ou grau para ser reconhecido como crime, que se transforme em infração administrativa. Entendemos que é hora de se mudar o nome das coisas. Em vez de inquérito policial, passa a se denominar inquérito preliminar. Aqui também é preciso distinguir certas hipóteses. Para os delitos de pequena repercussão penal, em que os elementos indicadores da autoria e da materialidade do delito estão presentes, sem a necessidade de um inquérito policial. é preciso que se crie. no Brasil, o Juizado Criminal de plantão, com as presença permanente do promotor e do juiz, para onde são levados os elementos, oferecida a denúncia na hora; depois, num outro momento, se faça a parte contraditória, com a presença da defesa. Para aqueles casos em que o inquérito preliminar é indispensável, o Ministério Público deveria ser desde logo cientificado da sua existência para supervisionar essas investigações, para conduzir – e aí está o termo, na sugestão – o desenrolar da prova que serve, afinal, ao Parquet para sustentar as acusações em juízo. Pretendemos também avançar – e o incluímos nas sugestões – para que o Ministério Público seja uma das instituições responsáveis pela defesa do regime democrático. A democracia que se inscreve na próxima Consti-

tuição resultará, sem dúvida alguma, da forma de participação do povo na escolha de seus representantes, do justo equilíbrio que se encontra entre as liberdades e da igualdade entre todos e cada um. Desse sistema resultará um regime democrático de que o Ministério Público pretende ser um dos defensores, através da competência para representar por abuso do poder econômico e do poder administrativo e por violações dos direitos humanos e sociais, dando curso às representações perante o Poder competente. Por conseguinte, é através do abuso do poder econômico e do abuso do poder administrativo, da violação dos direitos humanos e sociais que se insinuam as formas mais violentas contra o regime democrático. Não basta conferir ao Ministério Público atribuições. É preciso que se lhe dê um sistema de garantias, que se torna evidente a partir da seguinte constatação: a imparcialidade do Poder Judiciário decorrer de um sistema de garantias que lhe dá independência política e da circunstância de ser inerte, ou seja, de somente entrar em atividade mediante provocação. Ora, se essa provocação deve partir do Ministério Público nas causas onde há interesse público, onde há interesse da sociedade, nenhum efeito surgirá da independência do Poder Judiciário, de nada ela valerá, nenhuma eficácia terá, se o órgão de acusação não for independente para provocar esse julgamento. De nada adianta a independência e autonomia de um Poder sem a complementação da autonomia do outro Poder. Pretendemos, por isso, um sistema de garantias a toda instituição e a cada um dos seus membros em particular. Sugerimos a autonomia administrativa e financeira para a instituição e para os membros do Ministério Público vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e paridade de vencimentos com a magistratura. Sem autonomia financeira e administrativa e sem a paridade de vencimentos com os dos órgãos judiciários, perante os quais atua o Ministério Público, todas as demais garantias acabam sendo letra morta.

Devo trazer o testemunho do que se passa em meu Estado, São Paulo: há mais de 40 anos o Ministério Público e a magistratura têm os mesmos vencimentos: Isso não tem sido questionado, tem dado bons resultados, mesmo porque a opção por uma dessas carreiras há de ser feita pela vocação de cada um e não por mera questão de vencimentos ou de salários. Garantias absolutas são intoleráveis. Estabelecemos um sistema de freios e contrapesos, em nossa sugestão, como a destituição do Chefe do Ministério Público, quando comete abusos de poder ou grave omissão nos seus deveres. Prevemos a possibilidade de qualquer pessoa do povo provocar a atuação do Ministério Público, o ingresso na carreira através de concurso público, a colocação em disponibilidade de membro do Ministério Público e a aquisição da vitaliciedade após dois anos de exercício.

Garantias, sistemas de freios e contrapesos e, por último, os impedimentos. Aqui talvez se situe a questão mais delicada de toda a sugestão, porque, bem analisadas, as garantias se assemelham em muito às da magistratura. Poder-se-ia, então, perguntar: porque o Ministério Público pretende todas as garantias da magistratura, mas nem todas as proibições ou todos os impedimentos?

Volto a dizer que, ao elaborar-se uma Constituição, deve-se visar ao futuro. Daí, entendermos desnecessário levar em conta as proibições e os impedimentos com que no passado se defrontava a magistratura. Entendemos que, no que concerne à sociedade civil, o direito de votar e de ser votado decorre, simplesmente, do exercício da cidadania. Nos Estados Unidos – todos sabem – há eleição para o cargo de juiz. Por que não pode o magistrado candidatar-se a um cargo público eletivo? Por que não pode o magistrado integrar outro Poder, desde que devidamente afastado? Nesta Casa há ilustres parlamentares que pertencem ou pertenceram ao Ministério Público. Acho que, no caso, foi um avanço do Ministério Público. Portanto, desejo que fiquemos presos a um sistema de proibições do passado e ir contra este avanço.

O Ministério Público reivindica funções e quer garantias para exercê-las. A defesa da sociedade tem sido o nosso norte, bem como a defesa da Constituição e da ordem jurídica. A defesa dos interesses da sociedade tem constituído o grande alento do Ministério Público brasileiro. Jamais reivindicamos o exercício de qualquer parcela do poder jurisdicional do Estado, o que significa dizer que o Ministério Público sequer arranha o Poder Judiciário. Nunca reivindicamos a advocacia de interesses particulares, que deve ser confiada ao advogado; apenas pretendemos advogar a causa que envolva o interesse público e, portanto, estamos em paz com a Ordem dos Advogados do Brasil.

O Ministério Público, Srs. Constituintes, tem plena convicção de que V. Ex.^{as.}, com sensibilidade política e parlamentar, o elevarão ao seu real papel de defensor dos interesses da sociedade. Acreditamos, sinceramente, que a ordem democrática, o estado de direito, somente existirá quando o mais singelo dos direitos puder obter pronta reparação no sistema de distribuição de justiça.

Sr. Presidente desta egrégia Comissão, eminente Constituinte José Costa – ao lado de quem o Ministério Público já lutou em outras épocas –, o Ministério Público conhece a dedicação de V. Ex.^a à causa pública, conhece seu anseio pelos ideais democráticos, e permito-me dizer que neles nos irmanamos.

Concluiu, pois, minha intervenção citando trecho de discurso proferido, no dia 5 de outubro de 1966, por um dos maiores expoentes do Ministério Público de São Paulo, onde ocupou todos os postos relevantes. Dr. João Batista de Arruda Sampaio, pai do eminente Relator desta Subcomissão, o Constituinte Plínio de Arruda Sampaio. Faço-o, Sr. Presidente, como homenagem ao grande homem público paulista e para que a História guarde indelevelmente suas palavras:

"Posso dizer, com pleno conhecimento de causa, da importância do Ministério Público na realização da justiça. Era sempre com justo orgulho que aplaudia em coro com eminentes desembargadores a atuação eficiente e imprescindível dos procuradores e promotores de Justiça. Assim, nunca será demais repetir, para engrandecimento de todos, que o Ministério Público, a advocacia e a magistratura são três instituições que se comple-

tam. Não haverá magistratura perfeita sem advocacia e Ministério Público perfeitos. A unidade e harmonia deste triângulo, sem quebra da autonomia de cada uma delas, é o ponto fundamental para que o Direito se realize de forma completa e segura através da Justiça".

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Registro a presença do eminente Relator-Geral da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Deputado Egídio Ferreira Lima, a quem convido para participar da Mesa.

Concluída a exposição do Dr. Antônio Arnaldo Ferraz Dal Pozzo, passo a palavra ao eminente Relator, para inquirir o expositor.

Com a palavra o Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, ilustres membros da Comissão, meus caros colegas, Srs. membros do Ministério Público aqui presentes, Srs. membros de outros ramos do Poder Judiciário. Evidentemente, todos estamos um pouco emocionados, hoje, eis que não é sempre que se elabora uma Constituição, e democrática, que é o que pretendemos em nosso País. Há certo tom de solenidade na sessão. Esta é, porém, uma sessão de trabalho, eminentemente política, que se destina a colher, das pessoas convocadas para prestar declarações, dados para o juízo político da Subcomissão. Ela não esgota, contudo, nosso diálogo com os senhores. De minha parte, estou aberto a receber em meu gabinete, pessoalmente, toda e qualquer delegação que venha a esta Casa – como, aliás, tenho feito. É também uma sessão em que não vamos discutir propriamente aspectos técnicos, para o que chamaremos pessoas especializadas; discutiremos as linhas mestras, gerais, políticas, tendo em vista o tipo de Constituição, o tipo de Estado e de sociedade que desejamos.

Como disponho de apenas dez minutos, quero cingir-me a poucas questões, para dar tempo ao Dr. Araldo Dal Pozzo, que fez magnífica exposição, de esclarecer ainda mais este Plenário, expondo não apenas o ponto de vista do Ministério Público, mas o ponto de vista de um jurista, de uma classe de juristas, de um grupo que considera o problema da Justiça de maneira global, a partir de determinado ângulo. Que ele explore conosco avenidas para a construção de uma Justiça mais correta neste País.

Não posso deixar de fazer menção à citação final do Dr. Araldo – e vou fazê-lo rapidamente, pois sou um homem, em geral, presa da emoção.

Direi aos senhores que fui criado no predicamento de que a boa justiça deriva de três figuras: a do advogado, a do juiz e a do promotor. É este equilíbrio que, creio, vamos procurar aqui, nesta Comissão. Devo dizer-lhes, já não mais como homem da Justiça – não sou promotor público há muitos anos – já não mais como filho de um homem que viveu a vida inteira no Ministério Público ou no Tribunal de Justiça, como juiz, mas como um político que percorre as ruas e os bairros e tem uma relação extremamente diversificada com a população, muito diferente da relação que os senhores têm – posso afirmar isto, porque vivi os dois lados, vivenciei essa rela-

ção com o povo como autoridade na comarca e agora estou vivendo essa relação com o povo como uma autoridade que o povo não vê como tal, mas como uma pessoa muito mais próxima – devo dizer-lhes e imaginem com que tristeza eu o faço sendo eu um homem da Justiça e filho de magistrado, criado na adoração da Justiça – que o nosso Poder, o Poder Judiciário, não é hoje visto pela população como um poder ao seu lado, ao qual pode recorrer, um poder em que tem confiança, como um poder que supre sua debilidade diante do poderoso.

Digo isso com tristeza, e acho que o primeiro esforço desta subcomissão deve ser o de procurar, portanto, maneiras de restaurar, de restabelecer, nos homens mais simples deste País, a confiança na Justiça, a certeza de que alguém ferido em seu direito tem um lugar onde recorrer, não obstante sua pobreza, não obstante sua limitação, não obstante sua pouca importância social. E é nesse sentido que gostaria de dirigir ao Dr. Dal Pozzo, que nos brindou hoje com essa magnífica exposição, apenas quatro perguntas. Nossa Justiça, hoje, é inacessível ao pobre, é extremamente demorada, não é compreendida pela população. Nesse sentido, gostaria de fazer algumas considerações.

Primeiro, o Dr. Dal Pozzo fez uma exposição em que a instituição do Ministério Público reivindica, não como algo corporativo, mas com um sentido público, uma série de prerrogativas e coloca como contrapartida uma série de impedimentos aos seus membros. Minha pergunta, no caso, aborda outro aspecto, Dr. Dal Pozzo: de que maneira uma instituição dotada dessa autonomia poderia ser fiscalizada por outros poderes? Porque é certo que numa democracia não existe nenhum poder que esteja livre de fiscalização por parte de outros poderes. É o sistema dos pesos e dos contrapesos, como adverte nosso Presidente.

A segunda pergunta é a seguinte: qual é sua opinião e o que poderíamos colocar, no que diz respeito à eleição de juizes e à eleição de promotores?

Gostaria de ouvir a opinião de V. S.^a a respeito desses pontos – se quisermos fazer a Justiça chegar mais próxima do povo.

Como lhes digo, o caráter desta reunião é de exploração de ideias, de argumentos. Estou aqui muito mais na posição de leigo profissional desse ramo do poder. Estou explorando ideias que ouço na sociedade, que ouvi na campanha e que certamente meus colegas também ouviram.

Em terceiro lugar, gostaria de saber a opinião da instituição sobre o Júri como uma maneira de aproximar mais a justiça do povo, torná-la mais ligada ao cidadão, não apenas no que se refere aos crimes de homicídio, aos crimes atentatórios contra a vida, mas a outros tipos de crimes.

Finalmente, uma questão delicada, que tem sido levantada por muitos setores da sociedade: a exclusividade de ação penal pelo Ministério Público. Em que medida um cidadão do povo ou um grupo de pessoas que sinta que a instituição não lhe deu resposta não pode ter o direito de ir a juízo colocar a questão penal?

Sei que é um assunto delicado para os colegas, mas acho que estamos aqui para explorar certas questões políticas mais complexas, para que possamos ter, depois, um norte e ordenar os trabalhos desta Comissão.

Então, eu resumiria os pontos: primeiro, que mecanismos seriam úteis ou adequados para que a instituição pudesse ser fiscalizada no seu funcionamento e no cumprimento de sua função? Sei que ela tem dispositivos de autofiscalização, sei que ela tem dispositivos de regulamentar a atividade dos seus membros através de procedimentos internos. Mas gostaria de saber em que medida poderia haver uma fiscalização externa à própria instituição. Segundo, como fazer com que o juiz e o promotor cheguem mais perto do povo, com mais representatividade junto à população? De que maneira poderíamos conseguir isso? Terceiro, de que maneira poderíamos fazer com que o povo participasse mais da administração da Justiça? Citei o Júri como um dos exemplos, mas poderia haver outras fórmulas. Por último, qual a opinião da instituição e quais seriam os argumentos que poderiam ser aduzidos em relação à exclusividade da ação penal? Seriam estes os pontos, por ora, e já que V. Ex.^a só tem dez minutos para responder não poderíamos ir mais longe.

Terminei, Sr. Presidente, meus caros colegas, agradecendo o privilégio de ter ouvido a exposição do Ministério Público, expressando a todos os senhores que aqui vieram o desejo da nossa Subcomissão independente de posições partidárias, políticas, ideológicas e programáticas – com o sentimento de que estamos imbuídos, nós, Constituintes, de “refundar” nosso País.

Muito obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Passo a palavra ao expositor, pelo prazo de dez minutos, para responder às indagações do Relator, o Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. ANTÔNIO ARALDO FERRAZ

DAL POZZO: – Sr. Presidente, eminente Relator, quer-me parecer que a primeira indagação, quanto à fiscalização externa do Ministério Público, e a última, referente à exclusividade da ação penal, guardam alguma ligação. Obviamente, os mecanismos iremos de fiscalização existem – e não é ponto a ser abordado aqui, agora. Naturalmente a fiscalização do aspecto financeiro, de autonomia financeira do Ministério Público, sofrerá, como é a regra geral, a fiscalização do Tribunal de Contas. Mas não é este, creio, o enfoque que se dá à questão. O enfoque acaba dirigindo-se precisamente àquela área em que o Ministério Público exerce uma parcela do poder político do Estado, que diz respeito à titularidade da ação penal. Portanto, a questão é esta: como uma instituição externa poderia fiscalizar, no fundo, o exercício da ação penal, que é exatamente o ponto em que o Ministério Público deveria ser fiscalizado, como tal, de fora para dentro?

Os aspectos meramente funcionais e organizacionais estão plenamente fiscalizados com instrumental interno. Quanto ao problema da exclusividade da ação penal, isto é, o que fazer quando o Ministério Público entende que não deve iniciar uma ação penal, parece-me, exatamente neste ponto, o mais importante. Os mecanismos já existem, já que o Ministério Público não pode, pura e simplesmente, não dar início a uma ação penal. Ele deve requerer o arquivamento das peças de informação do inquérito policial ao magistrado e, se este não concordar, deverá remeter as peças ou o inquérito ao Procurador-Geral. Este, sim, dará a última palavra.

Parece-me que nesse núcleo de atividade do Ministério Público estabeleceríamos a indagação do fiscal do fiscal, e do fiscal do fiscal, **ad infinitum**. Há que se ter uma etapa final de fiscalização. E é justamente por ter essa disponibilidade que o Ministério Público exerce, segundo autores da nomeada de um Hely Lopes Meireles, uma parcela do poder político do Estado.

O inconveniente de se abrir a fiscalização nessa área, para qualquer pessoa do povo, traz o problema da ação penal popular, que seria uma ação, quando o Ministério Público não agisse, deferida, então, ao particular. A ação penal popular tem contra si inúmeros e sérios argumentos, o principal dos quais é de que serviria muito mais como instrumento de vingança pessoal do que propriamente como instrumento de justiça. E é até elitista, porque o pobre não teria condições de arcar com as despesas de contratação de um bom advogado para mover uma ação penal adequada e tentar um bom resultado. Ela tem servido, ao longo dos anos, apenas e tão-somente para perseguições pessoais. A lei de falências em vigor permite isto, e quem milita na área de falências sabe que ela só é utilizada para fins de vingança pessoal.

Quanto ao problema do júri, entendo que constitui uma forma fundamental de participação da sociedade no julgamento. Sou favorável à ampliação da competência do júri para outros delitos. Acho que em cidades como São Paulo deveria haver muito mais Tribunais do Júri do que os que hoje existem. Recentemente, fizemos um levantamento no Tribunal do Júri, em São Paulo e, para julgar com todos os plenários, que são oito, funcionando diariamente, sem falhar um julgamento e acabar o que está na estante, são necessários dezenove anos e oito meses. De tal maneira que precisaríamos ter, numa cidade como São Paulo, centenas de Tribunais do Júri, com rodízio constante de jurados, para que cada jurado sirva uma única vez, abrindo a possibilidade a toda a população, num pequeno prazo, de participar desses julgamentos, e trazendo o promotor e o juiz mais próximos do povo.

Penso que não há outra solução senão a adoção das pequenas comarcas do interior. Quem exerce a profissão sabe que nos sentimos promotor nas pequenas cidades; nas grandes cidades somos burocratas do Direito, destruindo pilhas e pilhas de autos, somos meros tarefeiros do Direito. Seria preciso – e raciocino, perdoem-me, considerando São Paulo, onde o problema me parece mais grave – que, numa cidade assim, toda ela fosse dividida em centenas de pequenas comarcas, com centenas de delegacias de polícia no mesmo edifício onde atuam o promotor e o juiz de direito, como ocorre no interior, para que o povo conhecesse sua autoridade naquela circunscrição territorial. Quem percorre a periferia de São Paulo sabe que a representação da Justiça, para um menino de doze anos, é de uma viatura policial, quicá disparando suas armas. Esta é a representação da Justiça. Simplesmente, porque ela não existe.

É preciso, portanto, que se leve a Justiça ao povo através da divisão das grandes cidades em pequenas comarcas, fixando as autoridades ali, fixando ali o corpo policial, para que o povo confie e conheça suas autoridades. Parece-me que, dividindo essas cidades em pequenas comarcas,

Com Tribunais do Júri, com delegacias de polícia, com promotorias de Justiça e com juizes de Direito, ter-se-ia uma resposta mais rápida, mais eficiente e maior confiança na Justiça. Quando se ouve falar de linchamento, sabe-se que o povo chegou ao auge do descrédito na Justiça. E, nesta avaliação, dou inteira razão ao povo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Infelizmente, na subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público trabalhamos com normas muito rígidas, traçadas no nosso Regimento. Embora estejamos empenhados em realizar o maior número possível de audiências públicas, a verdade é que só contamos, hoje, com aproximadamente vinte e cinco dias úteis para realizar toda a nossa tarefa na Subcomissão. Estamos tentando prorrogar um pouquinho esse prazo, através de uma decisão de plenário. inclusive, já há proposta neste sentido, do eminente Presidente da Assembléia Nacional Constituinte. Por enquanto, contudo, temos que trabalhar com base na realidade, que nos é exatamente desfavorável. Confesso que tenho muita pena do eminente Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, e do Relator-Geral, Constituinte Egidio Ferreira Lima, que tem cinco dias para fazer o relatório da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Esta Subcomissão traçou, porém, em caráter complementar, algumas normas para ordenamento dos trabalhos e, assim, os eminentes Constituintes, inscritos para arguir o expositor, dispõem de apenas quatro minutos para a arguição, enquanto o expositor dispõe de quatro minutos para a resposta.

Passo, então, a palavra ao primeiro inscrito, o eminente Constituinte Maurício Corrêa. Lembramos a todos os inscritos que, preliminarmente, declarem seus nomes, para efeito de registro taquigráfico, já que estamos gravando todas as nossas reuniões.

Com a palavra o Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE MAURICIO CORRÊA: – Sr. Presidente, Srs. membros da Mesa, Srs. expositores, Sr. Procurador-Geral da República, demais autoridades aqui presentes, sobretudo juizes e promotores, integrantes da comunidade forense, neste momento gostaria de dizer que não tenho muitas divergências a respeito da excelente exposição que acaba de proferir o ilustre Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público. Tenho, isso sim, muito mais convergências, sobretudo pela dupla condição de, primeiro, como advogado militante durante cerca de 28 anos e, depois, como ex-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção DF, que presidi ao longo de 8 anos. Na primeira condição, vivi e vivenciei os problemas ligados ao sofrimento do advogado em sua luta diária; mas a angústia, a parte crucial das dificuldades forenses, eu as senti no exercício da Presidência da OAB, onde tomava conhecimento de problemas dramáticos e até traumáticos da vida daqueles que não possuem condições de acesso ao Poder Judiciário. Em razão disso, a Ordem dos Advogados abriu as suas portas, através da Fundação de Assistência Judiciária, que institui na seccional e que tem dado uma extraordinária cobertura aos carentes e aos pobres, que não têm condições de pagar um advogado.

Nesse aspecto em que o Ministério Público se encontra, depauperado das condições materiais

e funcionais, proliferam as comissões de direitos humanos das OAB, as comissões de justiça e paz e tantos outros órgãos semelhantes que cuidavam e cuidam da assistência judiciária e da defesa dos interesses dos pobres, exatamente em função de não se estar atribuindo ao Ministério Público o valor e o prestígio que deveria contar por parte do Poder Público. A tarefa da defesa dos interesses públicos e de outros interesses ainda não protegidos por lei compete ao Ministério Público. Mas sabemos que, em face das mínimas condições de funcionamento, os membros do Ministério Público não têm condições de representar a sociedade, cumprindo o seu papel institucional. Fortalecendo-se, portanto, o Ministério Público, fortalece-se a sociedade. É ao Ministério Público atribuída a altruística e nobre missão de defender a ecologia, defender o meio ambiente em sua plenitude e defender os interesses mais complexos da sociedade. Mas, como se encontra agora, é impossível, principalmente em face do atrelamento à forma de provimento dos cargos de chefia. Refiro-me aos cargos de Procurador-Geral, nas áreas federal e estadual. Há, em decorrência dessa submissão dos procuradores-gerais ao Poder Executivo, a necessidade de se impor uma esse poder de demissão de quem nomeia o chefe do **Parquet**, a fim de que o órgão ou o Ministério Público possa cumprir a sua finalidade, ainda que no exercício dessa função venha contrariar os interesses daquele, ou daqueles, que os nomeou.

Em face dessas circunstâncias, como já foi dito anteriormente, gostaria apenas de frisar alguns aspectos, principalmente a respeito desse anteprojeto que o Ministério Público acaba de apresentar, através do encaminhamento dessa bela exposição. A meu ver, em muitos aspectos esses trabalhos se interligam com o anteprojeto da chamada Comissão Afonso Arinos. Quanto a esse anteprojeto do Professor Afonso Arinos, no que se relaciona ao Ministério Público, devo dizer que também concordo em quase tudo. Exatamente por isso verifico que grande parte, no que tange ao Procurador-Geral da República, se coaduna com o que está no anteprojeto do Professor Afonso Arinos de Mello Franco. Vejo que, dentro da preocupação de assegurar aos membros do **Parquet** uma certa isonomia de tratamento com relação aos magistrados, V. S^a expunziu, sem dúvida nenhuma, essa nefasta figura da isenção do Imposto de Renda dos membros do Ministério Público, que ainda não gozam da irredutibilidade de vencimentos. Entremente, nós, aqui, como Constituintes, vamos lutar, e já estamos pugnando por isso, para que também tenhamos, através da forma de remuneração que foi taxada, a incidência do Imposto de Renda. Estou de pleno acordo, portanto, nessa parte de isonomia aqui inserida. Preocupa-me, no entanto, a disposição do art. 9º do anteprojeto. Devo dizer que procedi, **à vol d'oiseaux**, à leitura do texto que citei, concentrando minha atenção na bela exposição que V. S^a fazia. Diz o referido artigo que o Procurador-Geral somente poderá ser destituído, em caso de abuso de poder ou omissão grave no cumprimento dos deveres do cargo, por deliberação do Colégio Superior, pelo mínimo de dois votos. Não lhe parece que aqui está tipicamente a figura desse espírito corporativista na medida em que sabemos que, por tradição, o Senado Federal é que julga os crimes de responsabilidade do Presidente da Re-

pública e até dos membros do Supremo Tribunal Federal? Parece-me que, neste aspecto, não vamos concordar. Também – e isso está no Anteprojeto Afonso Arinos – no que tange à igualdade do mandato do Procurador-Geral da República ao do Presidente que o nomeou, haveremos de divergir.

Como o tempo é escasso – infelizmente, tomamos conhecimento agora que, pela limitação desse prazo, só nos será possível os quatro minutos – acrescentaria uma outra hesitação que me assalta neste momento. A própria Lei Orgânica da Magistratura Nacional – a Loman – prescreve que nos casos de representação contra juizes, para apreciação pelo Conselho de Magistratura, não só o Conselho Federal da Ordem tem legitimidade para essa arguição, senão também os conselhos seccionais. Outrossim, essa parte em que o Procurador-Geral da República, não representando por inconstitucionalidade – ressalva essas hipóteses e acrescenta que, na alínea d – "o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil poderá fazê-lo, mediante deliberação de dois terços de seus membros". Quero dizer que em estudos e projetos anteriores, encaminhados inclusive por ocasião do regime militar, assegurava-se o direito de representação aos conselhos seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teria eu mais alguma coisa a aduzir. Infelizmente, não será possível, pois quero respeitar os outros que também farão suas arguições.

Muito obrigado e meus cumprimentos pela bela exposição.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao expositor, por quatro minutos.

O SR. ANTÔNIO ARLDO FERRAZ DAL POZZO: – Exm^o Sr. Constituinte Maurício Corrêa, quanto à última questão, da inclusão dos conselhos seccionais dentre as entidades que, uma vez façam a representação de inconstitucionalidade, a tornam obrigatório por parte do Procurador-Geral da República, acredito que o Ministério Público nada tem a opor a essa inclusão. A questão do mandato do Procurador-Geral da República está colocada como sugestão: que não exceda o período presidencial correspondente. Deixa-se, entretanto, a uma lei complementar, à Lei Orgânica do Ministério Público, a fixação do tempo de duração mais adequado. De qualquer forma, sugere-se como limite o tempo de duração do mandato do Presidente da República. O mandato é uma questão de extrema importância para o Ministério Público, porque o chefe de nossa instituição, como costumamos dizer, é ainda a única pessoa que e admitida, em português, e demitida, em latim, **ad nutum**. E isto cria uma dependência que gostaríamos de afastar.

Em São Paulo, uma emenda constitucional à Carta estadual fixa mandato certo para o Procurador-Geral. Essa experiência, pelo menos lá, tem funcionado. O aspecto corporativista da destituição exclusiva pelo Colégio Superior talvez esteja aqui colocado, porque se pretende transplantar para a organização do Ministério Público da União estrutura semelhante à existente nos Estados, e que – permitam-me dizer – realmente tem funcionado. O Ministério Público sofre uma coação social muito intensa. Dentre as instituições, talvez seja aquela que mais de perto sofre o primeiro embate da imprensa e dos outros Poderes. Por

isso mesmo, quiçá, o Ministério Público tenha, **grosso modo**, conseguido ficar quase incólume, durante todo este tempo, pelo fato de que gozamos de uma liberdade extremamente vigiada dentro da instituição. O Conselho Superior, no seu julgamento, talvez seja mais severo conosco do que provavelmente o seriam outras instituições. Nossa experiência é de muitos anos. É o que temos sentido e o que podemos dar, como testemunho, nesta oportunidade. Esta é a razão da inclusão referida. Não há preocupação corporativista. Ao contrário, esse conselho, o órgão especial do Colégio de Procuradores e o próprio Procurador-Geral, normalmente têm sido muito mais severos do que certas instituições estranhas ao quadro do Ministério Público. Esta é a razão, numa visão nossa, de dentro para fora, que nos leva a colocar a questão desta forma.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Nobre Constituinte Paes Landim, V. Ex.^a dispõe de quatro minutos para arguir o expositor.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, Sr. Relator, meus caros colegas Constituintes, Sr. Procurador-Geral da República, Sr. Expositor, havia solicitado ao Líder do meu partido a minha inserção na Subcomissão do Poder Executivo para atender a problemas internos, sobretudo com a eleição do ilustre Constituinte Oscar Corrêa, que era desta Comissão, para a presidência. O Líder José Lourenço designou-me para esta Subcomissão, e confesso que me sinto feliz com isso, porque acredito que a sedimentação do processo democrático, em nossa sociedade, vai depender muito mais, talvez, do Poder Judiciário e do Ministério Público do que dos demais Poderes. Acho que o Judiciário e o Ministério Público podem desempenhar papéis realmente muito importantes em nossa sociedade.

Achei da maior precisão a inclusão desse art. 308 no Anteprojeto Afonso Arinos, que dá ao Ministério Público incumbência da maior importância: a defesa do regime democrático.

Teria, neste momento, Sr. Presidente, talvez mais algumas inquietações do que propriamente perguntas. O ilustre Relator Plínio Arruda Sampaio e, depois, o Senador Maurício Corrêa já expuseram, de antemão, algumas dessas inquietações. Minha preocupação diz respeito à função do Ministério Público. Se a Subcomissão conseguir essa dilatação de prazos, poderíamos ajuntar, a respeito do problema, a colaboração de universidade e, sobretudo, o depoimento do próprio Procurador-Geral da República. Minha inquietação fundamental é exatamente no sentido de que o Ministério Público tutele os grandes interesses da sociedade brasileira. Ela advém exatamente do fato de se confundir, já muito, em nosso País, não sei até que ponto, a função específica de Procurador-Geral da República, do Ministério Público da União, com a de defesa dos interesses da União, embora se faça justiça à recente atuação da Procuradoria da República em defesa de interesses difusos da sociedade. Sua função essencial deve ser a defesa da sociedade. O velho Pimenta Bueno já dizia, nos seus "Comentários à Constituição do Império", que o Ministério Público era o braço direito da sociedade e do Governo. O próprio Ruy Barbosa, na Constituição de 1891, ao indicar que o Procurador-Geral da República deveria ser escolhido dentre os membros do Supremo Tribunal

Federal, de certa maneira tinha a preocupação de lhes dar predicamento da magistratura, para que pudesse desenvolver o seu trabalho com mais autonomia, com mais independência, apesar de que, em face dos percalços porque a República tem passado ao longo dos anos, os objetivos de Ruy Barbosa não tenham sido atingidos.

Esta a inquietação que deixaria ao ilustre expositor, Secretário-Geral da Confederação Nacional do Ministério Público. Parabenizo-o pela sua exposição, embora discordando em eventuais aspectos. Mostrou S. S.^a que é, realmente, o retrato da classe. Hoje, na sociedade brasileira, no sistema público brasileiro, os melhores quadros jurídicos do País, da sociedade brasileira, estão no Ministério Público. Quem vive em Brasília sabe que os maiores expoentes das universidades brasileiras encontram-se no Ministério Público. Representou S. S.^a, aqui, com muita grandeza, a sua classe. Minha inquietação, aqui exposta, tem como escopo determinar ao Ministério Público, dentre suas atribuições, a de tutela dos interesses da sociedade, a de defensor do povo, digamos assim, a figura do **ombudsman**, como referiu V. S.^a. Acho que ele poderia representar esse papel, ao contrário da criação do defensor do povo, do Ouvidor-Geral, fora das atribuições. Essa atribuição deve ser inerente também ao Ministério Público, como fiscal da lei – **custos legis** – dos interesses da sociedade. Perguntaria se não seria possível criar-se um Ministério Público ligado aos interesses específicos da sociedade, à defesa do regime democrático, da Constituição, das leis e, ao mesmo tempo, criar um serviço jurídico da União, como defensor específico da União. Deste modo se valorizaria o papel do Ministério Público como defensor da sociedade, do sistema democrático. Lembro até que a Constituição argentina – sem que isso signifique que a forma altere o conteúdo da realidade, também dramática, da vida republicana daquele país – chama a figura do procurador de **Procurador General de la Nación**.

Não sei se estou me fazendo entender bem. Minha preocupação é nesse sentido, de cada vez mais, em nosso País, enfiar a proteção da sociedade e do regime democrático nas mãos do Ministério Público.

Tenho outras dúvidas sobre o Anteprojeto Afonso Arinos.

Osny Duarte Pereira, tece considerações muito interessantes a respeito da transferência dos predicamentos da magistratura para o Ministério Público. Eu, de certa maneira, endosso-as.

Queria dizer, de antemão, que o art. 312 do Anteprojeto está perfeito. No meu entender, essas atribuições funcionais privativas do Ministério Público são da maior relevância para a proteção dos interesses da sociedade e dos sistema democrático.

Era só isso que queria dizer.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Ao expositor concedo quatro minutos, para a resposta.

O SR. ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO: – Constituinte Paes Landim, quero dizer que a coincidência que se aponta entre o trabalho da Comissão de Notáveis e este que trazemos – apenas para que se esclareça – é porque enviamos, no momento oportuno, os trabalhos

da Confederação, que já estavam bastante adiantados, como subsídio à Comissão Afonso Arinos, então reunida. Quer nos parecer que grande parte deles acabou sendo adotado no anteprojeto. A questão de defesa da União e a da criação de um Ministério Público a nível da União que fosse, apenas e tão somente, defensor dos interesses sociais, e não dos interesses privados da União, é uma questão que colocaria da seguinte forma: as sugestões foram elaboradas em três partes distintas. A primeira trata das disposições gerais; depois, abrimos uma parte para o Ministério Público de União e, finalmente, uma última, para o Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Isto por que o Ministério Público estadual não quer – e, aqui, declara enfaticamente – ser representante de nenhuma pessoa jurídica de direito público. Ou seja: o Ministério Público estadual, conforme está escrito aqui, quer, única e exclusivamente, representar os interesses da sociedade. Hoje, o Ministério Público estadual já não representa mais a Fazenda estadual. Apenas, por delegação constitucional, nas comarcas do interior ainda representamos a Fazenda federal. Aqui se pretende cortar esse cordão, que nos liga a uma história do Ministério Público nascido exatamente para defender em juízo os interesses privados do rei – **legens du roi**. De lá para cá, o Ministério Público tem cumprido uma trajetória histórica, que se distancia cada vez mais das suas origens. Pretendemos, realmente, conduzi-lo a uma outra direção, para que seja tão somente representante do interesse da sociedade, para que defenda o regime democrático, a ordem jurídica e a Constituição. No entanto, a parte relativa ao Ministério Público da União retrata o pensamento médio do **Parquet** federal de hoje. É por isso que encontramos, nesse anteprojeto, a dicotomia de um Ministério Público estadual, que não representa a União nem a Fazenda do Estado, e o Ministério Público da União, que conserva, aqui, nestas sugestões a representação judicial da União. Evidentemente, o descortino político, parlamentar, a vivência dos Constituintes conduzirão o Ministério Público a uma ou outra direção. Esperamos que seja na direção do Ministério Público dos Estados, que é a que defendemos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Sr. Constituinte Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Srs. membros da Mesa, Srs. Constituintes, eminente Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Sepúlveda Pertence, eminente amigo Dr. Antônio Araldo Dal Pozzo, quero, em primeiro lugar, dizer que me preocupei com a questão levantada pelo Relator, Deputado Plínio Arruda Sampaio, em relação à fiscalização do Ministério Público: quem fiscaliza os membros do Ministério Público? Mas confesso que, depois, examinando melhor o projeto oferecido como sugestão pela Confederação Nacional do Ministério Público, e verifiquei que há uma previsão de responsabilidade, seja na hipótese dos crimes comuns e de responsabilidade, tal como está no art. 4º, inciso III, seja no caso dos delitos funcionais. Com efeito, ao prever a vitaliciedade, como o faz o art. 5º, diz que a perda do cargo apenas se dará em virtude de sentença judicial. Acrescenta-se ao que hoje se estabelece, a garantia de perda do cargo somente em função de decisão de um juízo imparcial. Esse problema

da fiscalização externa está mais ou menos coberto, restando, naturalmente, a fiscalização interna, que será feita pelo próprio Ministério Público.

Removida esta preocupação, quero trazer outra. Trata-se do que está estampado no art. 9º do seu projeto. Ao tratar do mandato, que é algo anunciado por toda a sociedade civil e pregado ao longo do tempo não sugere prazo. Diz apenas que o procurador-geral servirá por tempo determinado, mas não poderá exceder, entretanto, o período presidencial correspondente. Não diz também se a lei é que fixa o prazo. Supõe-se que seja a lei, embora não esteja dito expressamente. Consulto o eminente expositor se não seria melhor desde logo, a Constituinte fixar o prazo do mandato, até porque há algumas idéias de desconformidade do prazo do mandato do Presidente da República e do conferido Ministério Público.

Diz, mais, este art. 9º, que a nomeação será pelo Presidente da República e a aprovação pelo Senado Federal. Consulto o nobre expositor se, como representante do Ministério Público, insurge-se contra a idéia. O que diria da idéia de uma audiência pública, a que se submeteria o Procurador ou o candidato a Procurador-Geral da República, tal como ocorre na Norte América, em muitos estados. Inclusive pretendo propor, nesta Constituinte, que as pessoas indicadas para muitos dos cargos, inclusive os do Judiciário, quem sabe até os do Supremo Tribunal Federal, sejam submetidos a uma audiência pública pelos órgãos legislativos, pela Ordem dos Advogados ou por setores da sociedade. Afinal, se o poder emana do povo, isto a ninguém agride. Ao contrário, só faz crescer, fortalece a democracia e participação de todos no processo governativo. Quero, portanto, ouvir sobre esse assunto.

Uma outra preocupação que trago é respeitante ao problema do controle da constitucionalidade das leis.

Está dito, no anteprojeto a nos oferecido, que o Procurador-Geral da República, que será o receptáculo da representação de inconstitucionalidade, deverá encaminhá-la de qualquer maneira. Mas o projeto arrola algumas pessoas, como o Presidente da República, as Mesas do Senado e da Câmara. O que me diria da idéia qualquer pessoa jurídica de direito público poder solicitar o encaminhamento? A Justificativa é a de que não apenas o Presidente da República, a Mesa do Senado, o Governador ou a própria Ordem dos Advogados representam o interesse público. Toda e qualquer pessoa jurídica de direito público está, teoricamente, perseguindo o interesse público.

Sobre estas questões, neste brevíssimo espaço de tempo, gostaria de ouvir as palavras do Dr. Araldo, que ora homenageio. Em sua pessoa e na do Dr. Sepúlveda pertence quero homenagear o Ministério Público do Brasil, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o eminente expositor.

O SR. ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO: – Exmº Sr. Constituinte Michel Temer, acho que o Ministério Público em nada se oporia quanto à fixação de um prazo pela própria Assembléia Nacional Constituinte. Apenas não quisemos de antemão fazer o juízo político sobre este prazo, que seria determinado na Constituinte ou, depois,

em lei complementar, pelos parlamentares do Brasil que de período de duração de mandato entendem muito mais do que nós, do Ministério Público.

Quanto à idéia de audiência pública, acho-a excelente. Quanto mais mecanismos de controle, de participação do povo, para a nomeação de chefia dentro do Ministério Público, mais salutar para a democracia. O Ministério Público deseja ser fiscalizado. Tudo o que faz, tudo o que possa fazer deve passar pelo crivo da fiscalização dos legítimos representantes da sociedade brasileira, como são os membros do Poder legislativo. O espírito que nos anima a tomar obrigatória a representação por inconstitucionalidade é exatamente este que V. Ex retrata, de que qualquer pessoa jurídica de direito público – arrolamos apenas algumas – possa exercê-la. Pela sua vivência, pela sua experiência, o próprio Ministério Público sabe que, quanto mais controle, melhor para o interesse da sociedade que ele procura defender.

Todas essas idéias seriam aceitas pelo Ministério Público do Brasil. São bem-vindas, são arejamentos necessários, que de bom grado gostaríamos de ver incluídas em nossas sugestões.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o eminente Constituinte Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Dr. Antônio Dal Pozzo, ouvimos com muita atenção sua conferência, aliás, muito apropriada. V. Sª é bastante maduro para refletir o nosso pensamento acerca dessa instituição. Há, entretanto, de nossa parte, uma preocupação muito grande em relação ao distanciamento da Justiça. Os critérios de escolha são meramente técnicos e os juizes se distanciam cada vez mais do povo. Na medida em que sobem, mais distantes ficam e são considerados verdadeiros reis nos seus domínios.

A preocupação desta Constituinte é tomar a Justiça democrática. Entendemos que a única forma de fazê-lo é mediante eleição dos próprios juizes. Os tribunais estabeleceriam os critérios técnicos, através de concurso, mas o povo elegeria, entre os pretendentes, o juiz para cada vara.

Sou testemunha de que há cidades em que pessoas com titularidade jurisdicional são inteiramente incompatíveis com ela. Quer dizer, a população exige hoje, nos níveis de educação que tem, na titularidade de sua jurisdição, juizes compatíveis com a sua dignidade e experiência.

Não cremos que o Ministério Público deva ser também eleito, porque ele não precisa dessa popularidade. Ele, às vezes, para ser altamente respeitado pelo povo e pelos humildes, a quem mais esse Ministério se dirige, tem que ser duro, e é uma tarefa extremamente difícil a de acusar. Queríamos saber de V. Sª o que pensa a sua classe a esse respeito. A Promotoria encontraria dificuldade para atuar perante juizes que, aos invés de serem meramente nomeados por critérios técnicos, fossem também eleitos pela comunidade?

A segunda pergunta: já foi, nesta Casa, oportunamente insinuada a possibilidade de federalizarmos a Justiça, isto é, termos uma Justiça unitária, uma Justiça nacional. Eu mesmo tive oportunidade de dar aqui o testemunho de que uma das maiores resistências encontradas neste mister é o fato de muitos Estados nordestinos, durante muito tempo administrados por governadores ligados ao latifúndio, eles que mais tinham ince-

resse em jogar fora a Justiça para outra responsabilidade, por serem diminutos os seus orçamentos. eles são os que mais lutam para terem promotores e juizes sob sua égide e sob o seu domínio. Então entendemos, pois, que a Justiça deve ser federalizada e unitária. Se ela trabalha sob instrumentos federais, como todos os códigos de ordem processual e mesmo substantivos, entendemos que isso não descaracteriza, por outro lado, a Federação. Essa Federação atenuada que o Brasil sempre terá em razão da sua origem exercita-se em razão da administração executiva da qual participariam os promotores estaduais, o Ministério Público Estadual.

Perguntamos, então, a V.Sª se sentir-se-ia diminuído ou se teria de mudar de comportamento o Ministério Público que atuasse nos Estados perante uma Justiça unitária de ordem federal. Agradeço a V. Sª Meus respeitos ao nosso ilustre Procurador-Geral da República, Senadores, Deputados e aos Promotores presentes.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Dr. Araldo Pozzo.

O SR. ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO: – Senador Leite Chaves, a primeira pergunta é se o Ministério Público teria dificuldade em atuar perante magistrados eleitos, o que talvez me desobrigue a entrar no mérito de saber se o caso é de se elegerem ou não os magistrados. Acho que o Ministério Público não teria problema algum em atuar perante juizes eleitos pelo povo, porque ele é forjado no convívio com o próprio povo. Quando se faz uma acusação no Tribunal do Júri, os juizes, embora não eleitos, são representantes do próprio povo. Acredito que para nós isso não criaria qualquer dificuldade.

Também, e no mesmo sentido. V. Exª me pergunta se haveria dificuldades para o Ministério Público Estadual atuar perante uma Justiça unitária. Acredito que para o Ministério Público Estadual não haveria problema de espécie alguma se a Justiça fosse inteiramente federalizada e unitária. Não entro também na questão da federalização ou não da Justiça, mas eu veria grandes problemas, por exemplo, Senador, na federalização do próprio Ministério Público, por questões meramente de diferenças regionais. Para a atuação em si, perante juizes eleitos ou perante uma Justiça federalizada, para o Ministério Público não haveria qualquer obstáculo ou problema.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Constituinte Ivo Mainardi.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Sr. Presidente, Sr. Relator, eminente Procurador-Geral da República, eminente expositor, colegas Constituintes, colegas do Ministério Público, tenho apenas três perguntas a fazer, dada a exiguidade do tempo.

A primeira é para saber, eminente expositor, que mecanismos sugere V. Sº para a eliminação do inquérito policial nos moldes hoje existentes, para transformá-lo, segundo afirmou V. Sª, em inquérito preliminar.

A segunda pergunta é sobre as conquistas que o Ministério Público deseja e que, com raro brilhantismo, foram aqui expostas por V. Sº Tem alguma delas na Constituição atual ou estão todas na Constituição Estadual?

A terceira pergunta. A grande proposta do Ministério Público é no sentido de que ele seja nor-

matizado constitucionalmente. A Constituição de 1924 sequer cuidou do Ministério Público a de 1891 dispensou-lhe apenas um único parágrafo e a de 1937 dele não tratou sistematicamente. Apenas as de 1934, 1946, 1967 e 1969 inseriram o Ministério Público nos capítulos "Do Poder Judiciário" e "Do Poder Executivo". Eu perguntaria: de que modo ele seria tratado, segundo a visão do Ministério Público de agora? Em capítulo, em título próprio, fora dos reservados aos três Poderes, nos moldes da de 34 e de 46? Qual a visão que o Ministério Público tem agora, nessa grande proposta que apresenta?

Essas são as três perguntas, Sr. Expositor.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Dr. Antônio Araldo Ferraz dal Pozzo.

O SR. ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO: – Sr. Deputado Constituinte Ivo Mainardi, começarei pela última indagação. Uma análise rápida feita por V. Ex da forma de tratamento do Ministério Público, ao longo de nossas Constituições, demonstra que não é mera coincidência histórica aquilo que V. Ex disse; quanto mais democrática a Constituição, mais cresce e melhor tratamento recebe o Ministério Público. E por isto, e porque acreditamos nesta Assembléia Nacional Constituinte como uma Assembléia de engenharia democrática, que acreditamos que o Ministério Público ficará fora do título ou capítulo reservado aos três Poderes do Estado, para – como aconteceu na Constituição de 1946 – merecer um tratamento separado, para firmar sua autonomia e sua posição. Esta é a nossa reivindicação e sugestão.

Quanto às garantias hoje existentes, elas são quase nulas. Quem se detiver no exame da legislação vigente, verificará que garantia mesmo o Ministério Público tem uma: ingresso na carreira mediante concurso público de títulos e provas. Tudo o mais é uma construção de luta política da instituição, perante legislação infraconstitucional e Constituições do Estado, que talvez não resistisse a uma análise mais profunda sobre o aspecto da sua constitucionalidade em face da Constituição Federal. E é por isso que precisamos delas no texto da Constituição Federal.

Falei em substituição do inquérito policial pelo chamado inquérito preliminar, porque pretendendo a supervisão dos procedimentos investigatórios. o inquérito deixaria de ser elaborado com a exclusiva participação da polícia, mas com a participação direta e efetiva do Ministério Público. Então, deixaria de ter o nome de inquérito policial por essa razão, para chamar-se inquérito preliminar, porque peça para sustentar uma acusação penal. Como eu disse, podemos dividir a ocorrência do delito em várias situações. Se no meio da via pública um trombador apanha a bolsa de uma pessoa e logo em seguida é pego por alguém, chega um policial, todas as testemunhas presentes, tudo é constatado no momento, isso, hoje, dá origem a um inquérito policial bastante volumoso, com dois anos de duração e, provavelmente, sem qualquer resposta penal a esse ato. Ora, precisamos de juizados criminais na área criminal para delitos de pequena repercussão social, com promotores e juiz de plantão vinte e quatro horas por dia, para que essa situação seja levada de imediato à presença do promotor e do juiz, que ali mesmo podem dar início a uma

solução, com resposta ao ato criminal. Por outro lado, existem casos em que realmente há necessidade do inquérito policial, ou porque não se conhece a autoria, ou porque as circunstâncias em que o crime foi praticado ainda não estão devidamente esclarecidas. Nesses casos, seria obrigatória a comunicação do fato ao Ministério Público. Então, nos casos mais importantes, se quisesse, avocaria o inquérito policial e, com o stigação do ato. E, se não o fosse, devolveria o inquérito preliminar, para que a autoridade policial o conduzisse até o fim, talvez até já com manifestação e requisições do Ministério Público. Ainda, como mecanismo de controle, a passagem dos institutos de polícia técnica ao comando direto do Ministério Público, porque a polícia técnica produz uma prova, que será utilizada perante o juiz, que não se repete. Não há sentido lógico no fato de que essa prova a ser utilizada pelo Ministério Público perante o juiz não seja dirigida e supervisionada pelo Ministério Público.

Essas são, em pinceladas gerais, a idéia a respeito da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Ibsen Pinheiro.

Informo aos eminentes Constituintes, especialmente aos interessados no assunto, que ainda existem nove Deputados e Senadores Constituintes inscritos.

O SR. CONSTITUINTE IBSEN PINHEIRO: – Sr. Presidente, ofereço a minha contribuição à Mesa. Não pretendo dirigir uma pergunta ao expositor. Vim a este microfone para que essa desistência tenha o conteúdo de uma homenagem ao expositor, em primeiro lugar, porque nos trouxe um trabalho que, sobre a competência técnica, vale como lição de espírito público. Quando tantas corporações se mobilizaram corporativamente, algumas através de meios duvidosos, para interferir, tentando té mesmo violentar a Constituinte; quando, no processo eleitoral, tantas deformações ocorreram nesse rumo, é extremamente saudável ver que uma instituição comparece à primeira audiência pública munida, única e exclusivamente, do interesse público. Não traz aqui postulações de natureza corporativa. Ao contrário, vem reivindicar prerrogativas que significam, resumidamente, trabalho.

Quero também, Sr. Presidente, Deputado José Costa, congratular-me com V. Ex pela presteza com que colheu a primeira oportunidade regimental, porque esta audiência, pela quantidade e qualidade das representações aqui presentes, significa um testemunho ao povo brasileiro de quanto se trabalhou e se trabalha para a elaboração do texto constitucional. Afortunadamente, Sr. Presidente, esta Subcomissão conta com V. Ex e o Deputado Plínio Arruda Sampaio, duas das mais altas expressões da cultura jurídica nesta Casa, que associam a ela dedicação e capacidade política. Não hesito em afirmar que, por todas essas circunstâncias, a Subcomissão dará contribuição substantiva e qualificada ao trabalho que estamos iniciando.

Cumprimento, finalmente, o Dr. Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, identificando nele um estilo de trabalho que certamente haverá de valorizar extremamente as nossas atividades.

Muito obrigado a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Agradeço a generosidade das palavras do eminente Constituinte Ibsen Pinheiro e com elas homenagem o Plenário, que nos possibilitou, através da presença de diversas entidades, membros do Ministério Público, advogados, delegados de polícia, o eminente Procurador-Geral da República, realizar uma audiência pública extraordinária, muito valiosa. Tenho certeza de que o eminente Relator, Deputado Plínio Arruda Sampaio, colherá excelentes frutos do trabalho realizado na noite de hoje. Passo a palavra ao eminente expositor, para suas considerações. Em seguida, convido o Deputado Nelson Jobim para inquirir o expositor.

O SR. ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO: – Ilustre Constituinte Ibsen Pinheiro, agradeço a V. Ex também suas palavras e vejo nelas muito mais o conhecimento pelo trabalho que desenvolve o Ministério Público do Brasil, aqui presente, de quase todos os Estados da Federação, do que propriamente palavras dirigidas a este expositor. O Ministério Público agradece e, como sempre, estará pronto a colaborar com espírito público e transparência para os trabalhos desta Assembléia Nacional Constituinte.

Muito obrigado a V. Ex'

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Sr. Constituinte Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NÉLSON JOBIM: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. membros da Mesa, eminente expositor, Sr. Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Srs. Constituintes, minhas senhoras e meus senhores. Partiria da constatação, que demonstra com absoluta clareza a intenção da Confederação Nacional do Ministério Público, expressa no art. 1º de sua proposta de sugestão, de produzir uma inversão, de tal forma que órgãos como o Ministério Público não sejam vistos como o braço do Poder sobre o Estado e a população e, sim, como braços da população no controle do Estado. É de se observar que a Constituição de 1969, ao ter colocado o Ministério Público no capítulo "Do Poder Executivo," estava colocando o braço do Poder sobre o cidadão. Na medida em que esta Associação e esta Confederação atribuem ao Ministério Público, a responsabilidade da defesa do regime democrático e do interesse público, velando pela observação da Constituição e da ordem jurídica, estão mostrando a modernidade dessa posição, a fim de que o Estado sirva ao cidadão. E o Estado fornecerá, através de seus órgãos, os braços para que o cidadão o domine. Esta observação impõe-se.

Não obstante a postura do Ministério Público e da Confederação, há necessidade de uma redefinição, uma absoluta redefinição do conceito de inconstitucionalidade, para que não nos restrinjamos aos conceitos tradicionais, expressos no § 1º do art. 3º, letra a, bem como no inciso 111 do art. 10, quanto à incompatibilidade entre a lei, o ato normativo e o princípio constitucional.

Inquiriria a Confederação Nacional do Ministério Público quanto à possibilidade de se criarem duas novas figuras, que seriam a inconstitucionalidade por omissão e a inconstitucionalidade por ação. Não seriam essas inconstitucionalidades da competência do Supremo Tribunal Federal, mas, sim, de uma Corte nova, cuja criação urge no País: o Tribunal Constitucional, com competência para definir, autônoma e paralelamente

aos Poderes da República, não só a institucionalidade por norma, ou ato normativo, mas a institucionalidade por omissão e a institucionalidade por ação – conceitos absolutamente novos, que criam o instituto que possibilita maior oxigenação do Poder e maior penetração do cidadão, conseqüentemente da sociedade, no controle do Estado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Com a palavra o nobre expositor.

O SR. ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO: – Exm^a Sr. Constituinte Nelson Jobim, o Ministério Público busca aperfeiçoamentos na construção aqui posta, para o controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos. Tanto assim que, na letra "a" do § 19 do art. 39, fala em incompatibilidade, que desdobra, depois, em inconstitucionalidade a ser argüida pelo Procurador-Geral da República e inconstitucionalidade a ser argüida pelo Procurador-Geral da Justiça dos Estados, cujo nome até pretendemos mudar, com a nossa sugestão, para que o Chefe do Ministério Público Estadual passe a se denominar Promotor-Geral de Justiça, ao invés de Procurador-Geral de Justiça, pois o termo "promotor" é muito mais conhecido do povo que "procurador".

E aí surgem algumas inovações como a representação por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição Federal ou mesmo em face da Constituição Estadual. Como bem sabem V. Ex^{as}, são brechas existentes atualmente no sistema de controle de inconstitucionalidade, porque é uma representação que simplesmente não existe, o que cria uma imensa lacuna na defesa da ordem jurídica nacional.

Mas, longe de nós a pretensão de apresentarmos um sistema pronto e acabado de defesa, de tal sorte que, em boa hora, lembro a V. Ex^{as} as modernas formas de controle de constitucionalidade, que seriam muito bem-vindas em nossas sugestões, porque o espírito que as anima é, realmente, o de fazer um fechamento no sistema, de tal forma que toda lei, todo ato normativo inconstitucional, possa, por ação, por omissão ou nos moldes tradicionais, ser objeto de arguição.

Agradeço a colaboração de V. Ex^a que seria uma magnífica complementação e um aperfeiçoamento do sistema proposto pelo Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Com a palavra o nobre Constituinte Ronaro Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Sr. Presidente, Srs. componentes da Mesa, colegas Constituintes, Exm^o Sr. Procurador-Geral da República, autoridades, senhoras e senhores. Parece-me que V. S^a, em certo momento de sua exposição, pretendeu defender a instituição da vitaliciedade após dois anos de exercício no Ministério Público ou no cargo de promotor.

Gostaria, não de pontificar, mas de tentar conceituar a necessidade que tem a sociedade brasileira de se elitizar, em todos os sentidos e em todos os seus segmentos, para que, assim, possa crescer. Mas, **data venia**, devo dizer que elite é diferente de casta. Elite implica em competência, estudos e preparo, enquanto casta cheira a privilégios. No momento em que V. S^a, com tanta

sabedoria e nobreza, dá um não ao corporativismo, devo dizer que vejo na figura da vitaliciedade um pouco da idéia corporativista. As garantias todos nós as louvamos, mas os privilégios, com todo respeito, devemos recusá-los.

Pergunto a V. S^a se, efetivamente, entendi corretamente sua exposição. Gostaria de ouvir considerações a respeito, não da vitaliciedade dos membros do Ministério Público, mas da vitaliciedade no sentido lato, que abrange também o Poder Judiciário. A mim não parece razoável a permanência da vitaliciedade numa sociedade moderna, pois que ela protege sentimentos menos nobres.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o eminente expositor.

O SR. ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO: – Nobre Constituinte Ronaro Corrêa, V. Ex^a, por extrema delicadeza e ética parlamentar, não quis utilizar a expressão que eu vou usar: os privilégios são odiosos. Realmente.

A colocação que se faz em relação à vitaliciedade dos membros do Ministério Público, pelo menos pela ótica que enfocamos, é devida à seguinte circunstância: quando o promotor ingressa na carreira, após o concurso público de títulos e provas, ele o faz para um cargo estável, para adquirir a estabilidade, que é o primeiro degrau da sua fixação e da sua investidura nos quadros do Ministério Público. O mesmo acontece com o juiz, no quadro da magistratura. Nos dois primeiros anos, ele pode ser demitido através de um procedimento administrativo interno, obviamente com garantia de ampla defesa.

Mas depois de dois anos, comprovado que ele realmente atende aos requisitos indispensáveis e necessários para o exercício do cargo, procura-se dar a ele uma garantia maior de que poderá agir com maior liberdade, com maior independência, não só em relação às forças externas ao Ministério Público, mas principalmente em relação às forças internas do Ministério Público. Se a todo instante um juiz ou um promotor – permita-me V. Ex^a dizer isto – pudessem ser destituídos das suas funções mediante um processo apenas de natureza administrativa, feito internamente pela própria corporação, certamente esse juiz ou esse promotor não teriam a segurança e a independência necessárias ao exercício das suas funções. Bastaria, talvez, um não ao Promotor-Geral ou um não ao Presidente do Tribunal para a ameaça de um processo administrativo, que afastaria esse juiz ou esse promotor do cargo. Portanto, longe de ser um privilégio encaramos isso como uma garantia. E mais, como uma garantia externa à instituição, porque, para tirar um promotor ou um juiz do seu cargo, outras instituições devem manifestar-se sobre isso, garantindo-se a esse promotor ou a esse juiz o benefício da ampla defesa num processo público como é o processo judicial. Somente por esse enfoque é que se pretende oferecer essa garantia.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Plínio Martins.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Nobre Relator, ilustre conferencista, ilustres Constituintes, quero dizer rapidamente que, durante a minha vida profissional, a figura que me empolgou e me serviu de paradigma para exercer a profissão foi a do Promotor, da pessoa que age

no Ministério Público. Entendo que ninguém, nem mesmo o Juiz, necessita tanto das três garantias – a inamovibilidade, a irredutibilidade e a vitaliciedade – quanto o membro do Ministério Público.

Mas quero fazer uma crítica ao projeto que V. S^o traz e que sustenta de uma maneira brilhante. Quero, de antemão, dizer que a minha sugestão à Constituinte será este anteprojeto apresentado pela classe do Ministério Público. Entretanto, dentro dele, encontro algo que gostaria que V. S^a, como meu advogado, ajudasse a retirar dessa proposta. Os arts. 9º e 15 dizem o seguinte: "O Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de 35 anos, de notável saber jurídico, reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e servirá por tempo determinado, que não poderá exceder, entretanto, o período presidencial correspondente". E mais: "O Procurador-Geral somente poderá ser destituído em casos de abuso de poder ou omissão grave no cumprimento dos deveres".

Ora – e o Sr. Presidente e os demais Constituintes não de me dar razão – não há necessidade de essas autoridades faltarem por omissão grave no cumprimento dos seus deveres para perderem o cargo. Uma omissão em que essas autoridades incidam é suficiente para perderem o cargo. Jamais devemos exigir que o Constituinte vote que para ele perder o cargo necessite omitir-se gravemente nos seus deveres.

Essa é a crítica que faço, pedindo que V. S^a – se necessitar, eu lhe passo uma procuração – defenda a minha idéia.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o eminente expositor, Dr. Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo.

O SR. ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO: – Nobre Constituinte Plínio Martins, 2º Vice-Presidente desta egrégia Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, se V. Ex^a, com tanto brilho, não consegue defender a causa, quem seria eu para me arvorar em seu defensor? Apenas lê-se aí "grave omissão" porque são tantas e tão variadas as atribuições de um procurador-geral, que pode acontecer uma omissão administrativa até por acúmulo de serviço, e obviamente ficaria desproporcional a punição por esse tipo de omissão. Mas – e aí reside a dificuldade que não vencerei – o órgão interno encarregado desta destituição obviamente repudiaria uma omissão desta natureza para a destituição do procurador-geral. De maneira que, constando, como bem sugere V. Ex., apenas omissão, certamente ela seria sentida, entendida e compreendida pelos órgãos da administração superior do Ministério Público como uma omissão grave, sem que precise constar isso no texto constitucional.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra a Constituinte Raquel Cândido.

A SRA. CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, não sou membro desta Comissão, nem tampouco advogada e muito menos promotora ou juíza. No entanto, como uma Constituinte consciente da sua responsabilidade e tendo palmilhado a vida pública como Vereadora – portanto, ao longo de oito anos lidando com as causas mais próximas do povo, como faz o promotor, mui especialmente em pequenas comarcas – despida aqui

até do espírito de Constituinte, mas como uma cidadã comum e a eterna vereadora que teve doze processos para poder exercer o seu mandato, muitas vezes tomado e denunciado pelo Ministério Público e muitas vezes devolvido pela própria Justiça – vejam a ironia do destino – aqui me, encontro como Constituinte, no compromisso assumido no encontro feliz que tivemos com o Ministério Público em Rondônia, numa verdadeira vanguarda na história do Ministério Público do País, pois em Rondônia já se efetivam eleições para o cargo de Procurador-Geral, sobre uma lista tríplice, como se ali a história quisesse fazer um reparo de algumas injustiças que não devemos ir buscar no passado, porque o futuro é promissor. E acredito na humanidade e no exercício da justiça. Tão somente porque acredito nisto é que aqui estou presente.

Ouvi atentamente, e com grande reflexão, a exposição do Presidente da classe, que se traiu algumas vezes, mas a fez muito bem. Feliz é este País, que consegue, através das suas representações classistas, ter aqui um Presidente avocando tal questão, num malabarismo político, conforme destacado pelo nosso Constituinte Plínio Arruda, que teve a coragem e a dignidade, não querendo colocar um fiscal para o fiscal do fiscal no Ministério Público, com grande sabedoria, fruto de sua vivência de perguntar quem fiscalizará o Ministério Público.

Isso é uma coisa muito séria, mesmo porque fiz uma explanação do que senti na minha própria pele. Acredito que as prerrogativas e o Poder do Ministério Público, expostos por um eminente Constituinte do Rio Grande do Sul, Ivo Mainardi, advirão da força que nós, os Constituintes, daremos sobremaneira ao Ministério Público, para que ele possa ter um orçamento e, assim, restabelecer a sua prerrogativa, não de um superpoder, mas daquela instituição que não é somente uma serva do Poder Executivo e da contabilidade daqueles que a querem manipular. Acredito que o poder do Ministério Público ficar-se-á através de um orçamento próprio, como também nós, os parlamentares, temos que rebuscar as nossas prerrogativas. A pessoa que tem a certeza de que está exercendo a justiça na sua plenitude, com seriedade, sinceridade e dignidade, e sabe que já tem esta prerrogativa garantida, qual seja, a do seu ganha-pão no dia-a-dia, no exercício da sua função, parece-me que já trabalha mais tranqüila. Não acredito que os Poderes que estão harmonicamente constituídos neste País. Isso é uma mera ilusão. Esse problema passa especialmente pela questão da mendicância, do pires na mão, pois muitas vezes temos de esmolar, como é o caso do Congresso Nacional.

Mas tocou-me profundamente, Sr. Expositor, sua referência a que o Ministério Público necessita – e terá isso de minha parte – até de lobby, tão necessário nesta Casa, para aprovação da aplicação, como um fiscal da lei necessita do apoio para que possa atuar junto ao processo eleitoral. Pergunto: haverá crime mais perverso para o exercício da democracia do que o abuso do poder econômico, que encontramos hoje aqui – permitam-me ter que cortar a própria carne, mas devo dizer que ele existe nesta Casa – representado por um capital selvagem e desumano, principalmente por banqueiros, que não têm coração nem alma. para que o exercício da democracia possa

desenvolver-se tão-somente sobre uma pilastra da Justiça?

Desta maneira, coloco-me à inteira disposição para ajudar a devolver ao Ministério Público sua igualdade. sua fortaleza. E isso se dará através do restabelecimento de suas prerrogativas, consubstanciadas num orçamento próprio.

Muito obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Antes de passar a palavra ao nosso convidado, quero dizer à eminente colega e Constituinte Raquel Cândido, de Rondônia, que durante a campanha me perguntaram muitas vezes se a Assembléia Nacional Constituinte seria progressista ou conservadora. Eu respondi que a Assembléia, vista por outro ângulo e até do Ponto de vista estatístico, é formada pela média, como são a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas. Aqui está a Assembléia Nacional Constituinte. Ela é composta, não de juizes, promotores ou advogados, mas sobretudo pelo povo brasileiro. Quando V. Ex.^a faz as suas observações, invocou o título que considero o mais importante: o de cidadã constituinte. A Presidência até esqueceu o relógio e deixou que V. Ex.^a ultrapassasse um pouco o seu tempo, em homenagem à mulher que está presente na Assembléia Nacional Constituinte, à sua combatividade e, sobretudo, pela causa que defendia da tribuna.

Concedo a palavra ao eminente expositor, para as colocações devidas.

O SR. ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO: – Nobre Constituinte Raquel Cândido, é confortador observar um Constituinte que teve problemas com o Ministério Público em sua vida pública vir aqui, de público, defender a necessidade de o Ministério Público ter um orçamento próprio. Acredito mais na excelência da Constituição que se irá escrever, porque será escrita com os olhos voltados para o futuro, evitando-se trazer para aqui coisas do passado.

O Ministério Público realmente precisa de orçamento, pois funciona como um grande inquilino, tanto do Fórum como do telefone, da máquina de escrever ou da mesa. Nada disso é seu. E para que ele possa exercer satisfatoriamente as suas funções, é preciso que se criem no Brasil as promotorias de justiça, que hoje são ocupadas por uma só pessoa, que fica isolada na sua luta contra os poderosos, geralmente.

De maneira que, em meu nome pessoal e no de todo o Ministério Público do Brasil, rendo a V. Ex.^a as minhas homenagens pela sua coragem e postura política nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIR CARNEIRO: – Sr. Presidente. Srs. membros da Mesa, Sr. Procurador-Geral da República, ilustres Constituintes, meu caro expositor, confesso que estamos aqui rendidos pelo brilhantismo do conteúdo da exposição e do talento político do representante da Confederação Nacional do Ministério Público. Acredito que, pela efetividade ou por outro critério, ele seria um membro mais do que do Ministério, até desta Casa.

Vou tocar em questões talvez muito simples, mas de muita e crua objetividade. Percebo a inten-

ção nuclear de se colocar a instituição acima ou equidistante dos Poderes – e estou de pleno acordo –, desfrutando das garantias e prerrogativas que requer para o exercício, com independência e liberdade, da sua missão nobre. No entanto, noto que no bojo da proposta existem dispositivos que repetem a prática de hoje e que mantêm os vínculos com o poder. A nomeação do chefe da instituição não lhe assegura a liberdade de ação de que necessita como instrumento que deve servir à defesa da sociedade e das instituições democráticas. Este é, sem dúvida, o grande anseio da população brasileira. E pelejaremos para que tenhamos um Ministério Público com essa qualidade e esses atributos.

Mas a representação da inconstitucionalidade ou da ilegalidade sendo restrita ou privativa do Ministério Público não constituiria um mal. No entanto, dentro desse modelo, as injunções do poder serão tais que, se ao poder não interessar a representação, ela não se fará, porque o chefe do Ministério Público exerce um cargo de confiança do poder. Então, indago: por que limitar e restringir a representação da incompatibilidade ao Ministério Público? Por que um cidadão do povo – e o povo está querendo e reclamando esta participação – não pode usar este direito que é seu? Porque eu diria que talvez haja um direito subjetivo do cidadão comum em defesa dos princípios e dos valores da sociedade e que pertence a todos nós, indistintamente. Por que o cidadão comum, do povo, não pode representar? Esta vinculação é perigosa e os exemplos de hoje se repetirão amanhã, seja a nível federal ou estadual. E mais, vejo esta liberdade e independência do Ministério Público limitada nas circunstâncias de hoje. Elas também se repetirão amanhã com este modelo que aí está. Quando, por interesses políticos, oligárquicos, fundamentalmente nas regiões do interior do País, alguém pratica um crime, ou seja praticado um crime a mando de um chefe político, de um poderoso às vezes o exercício da obrigação fundamental desta autoridade pública não se exercerá, em prejuízo e em postergação dos superiores e legítimos interesses e direitos da sociedade e do povo. Indago como se assegurara a independência, porque não é a vitaliciedade que lhe dará esta independência. O funcionário efetivo, com esta garantia da efetividade, poderá ter a sua liberdade, a sua independência e assim resistir ao poder, agindo em defesa da lei, em defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, em defesa da moralidade e da probidade da administração pública, e não é vitalício. E tantos exemplos existem. Estas pessoas não se tomam mártires, mas às vezes grandes heróis, porque agem sob o império da lei. E é sob este império da lei que entendo que deva funcionar o Ministério Público.

Sou a favor da sua independência, da sua autonomia. de se assegurar determinadas garantias e prerrogativas. Mas elas podem ser fundamentais ou não, como a vitaliciedade.

Existem países modernos e desenvolvidos onde o Ministério Público é eletivo, até na magistratura não há essa vitaliciedade. E são países em estágio mais avançados do que o nosso.

Coloco estas questões para reflexão e espero que haja respostas, porque temos de encontrar os caminhos para desenhar o que a sociedade brasileira exige de todos nós. Temos de usar me-

nos retórica. Temos de encarar de frente estes desafios.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

O tempo de V. Ex^a está esgotado, Deputado Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO

CARNEIRO: – Peço apenas alguns segundos para dizer que é preciso ouvirmos aqui do representante do Ministério Público como é que o povo pode exigir a prestação do serviço do Ministério Público sem que tenha de promover uma ação para demonstrar que houve uma emissão, um erro grosseiro, ou um crime praticado pelo agente do Ministério Público. O povo precisa do serviço da Justiça, e este serviço terá de ser simultaneamente acompanhado e auxiliado pelo Ministério Público. E não podemos esperar que passem 6, 12 meses ou alguns anos para que depois se entenda que houve omissão do procurador de justiça ou do promotor público da comarca X Por último desculpe-me, Sr. Presidente o que dizer sobre a fixação da residência? Não ouvi qualquer palavra a respeito disso.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Com a palavra o Dr. Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo.

O SR. ANTÔNIO ARALDO FERRAZ

DEL POZZO: – Objetivamente, ilustre Constituinte Jairo Carneiro, 1º Vice-Presidente desta egrégia Subcomissão, a questão da nomeação do Procurador-Geral da República pelo Presidente da República está ligada umbilicalmente ao sistema que se adote na Constituição. Vale dizer, se ele é representante judicial de União, precisa, em certo grau, da confiança do Chefe do Poder Executivo. Se, todavia, ele não representa o interesse em juízo da pessoa jurídica de direito público, pode ser eleito pela própria classe. Tanto assim que, quanto ao Procurador-Geral da República, a sugestão prevê a nomeação pelo Presidente da República. Mas para os promotores-gerais dos Estados cujos Ministérios Públicos não querem a representação de pessoa jurídica de direito público, a previsão é de eleição pela classe, sem interferência, sem nomeação pelo Poder Executivo.

De maneira que a forma de investidura no cargo de Procurador-Geral estará com a premissa de se o Ministério Público da União irá ou não representar os interesses da Fazenda em juízo. Quanto à questão da fiscalização popular sobre a atuação do Ministério Público, todo o sistema tem convenientes e inconvenientes. Quisera eu que se descobrisse um sistema onde só houvesse convenientes e nenhuma inconveniência. Se a representação por inconstitucionalidade, por exemplo, puder ser formulada por qualquer pessoa do povo, acredito que precisaríamos de um organismo gigantesco só para triagem do que tecnicamente é representação por inconstitucionalidade ou não. Se abríssemos a possibilidade da ação penal não proposta pelo Ministério Público e pudesse ser proposta por qualquer pessoa do povo, teríamos uma cena de incrível vingança particular no palco do Poder Judiciário.

A abertura que se faz de que essa representações por inconstitucionalidade não podem ser negadas pelo Procurador-Geral da República, quando encaminhadas pelas entidades elencadas na sugestão, me parece uma abertura suficientemente capaz de suportar uma fiscalização externa sobre o Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

A Mesa será tolerante com V. Ex^o

O SR. CONSTITUINTE JAIRO

CARNEIRO: – Muito obrigado. Eu me permitiria ler, para retratar com fidelidade, um trecho do processualista Manzini:

"No Estado democrático, no qual domina o princípio da soberania popular, não seria impróprio deixar ao exercício privado a função pública de promover e de exercitar a ação penal, porque dita soberania se personifica nos cidadãos. Mas os inconvenientes práticos que podem dar lugar a esse sistema têm desaconselhado mesmo as democracias em adotá-lo. E por isso que o Código de Processo Penal reserva exclusivamente ao Ministério Público a propositura e o exercício da ação penal. Ao particular, que se determina sempre, ou quase sempre, com base em motivos pessoais. Falta aquela serenidade e aquela objetividade que, ao contrário, são próprias do órgão do Ministério Público, que age imparcialmente no cumprimento dos próprios deveres funcionais, com garantias de uma cultura superior e de uma probidade pessoal conferida e vigiada. E, pois, de se aprovar, incondicionalmente, o referido critério do domínio exclusivo da ação penal, por parte do Ministério Público."

E ainda, na América do Sul, o único país que adota a ação penal popular, se não estou muito equivocado, é o Chile.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Passo a palavra ao eminente Constituinte Vivaldo Barbosa.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO

BARBOSA: – Em face do adiantado da hora, me permitiria não reiterar as saudações de praxe e colocar algumas questões para o ilustre e brilhante expositor.

Ainda permaneço reclamante de uma participação efetiva do Ministério Público nas investigações criminais. O anteprojeto, a meu ver, ainda não resolveu essa questão. E mesmo ainda a figura do inquérito preliminar, lembrada – e a meu ver adequadamente – não resolve essa questão. Não há dúvidas de que só conseguiremos proteger os direitos individuais, fazer respeitar os direitos humanos e garantir a democracia se o Ministério Público, assim como o Judiciário – como acontece nos países mais avançados – participarem efetivamente, com responsabilidade institucional, da investigação criminal desde o seu começo. Basta ver o exemplo daquela pessoa que deu um tiro no Papa. No dia seguinte, quem o interrogava era um promotor de justiça. Alguém atirou no Presidente Reagan; no dia seguinte os jornais estampavam um juiz interrogando a pessoa que deu o tiro.

Evidentemente, todos os países europeus já resolveram essa questão da proteção dos direitos individuais, porque é fundamental que, para fazer justiça, o inquérito criminal é que depois conduz a sentença e conduz ou não a manifestação do Ministério Público.

Acho possível, também, fazer isso em matéria constitucional. Conforme a formulação que se conseguir dar, poderemos resolver de vez esse problema e de maneira adequada.

Voltaria ainda à questão levantada pelo Relator Plínio Arruda Sampaio, sobre autonomia do Minis-

tério Público, o seu controle, especialmente o seu controle popular. Gostaria de colocar essa questão conjugada com anomeação, pelo Presidente da República, do Procurador-geral e a destituição, não pelo Presidente, como prevê o projeto, mas pela classe, em casos de falta grave etc.

A função essencial do Ministério Público, desde o advogado da sociedade, o protetor dos direitos coletivos, é a fiscalização da execução das leis.

Aliás, parece-me que o primeiro decreto da República sobre o Ministério Público, se não me engano, é de lavra de Campos Sales, e ele dizia que a atribuição do Ministério Público era a fiscalização do Direito, no sentido mais amplo que essa expressão possa ter.

Ora, o Poder encarregado da elaboração das leis é o Legislativo. Naturalmente faz as leis na expectativa de elas serem adequadas e exatamente cumpridas. O controle e fiscalização da execução das leis interessa primordialmente ao órgão legislativo. E evidente que isso me leva a concluir que a nomeação do Procurador-Geral, quer nos Estados, quer na União, deveria e deverá ser, se assim pensamos, pelo Congresso Nacional e pelas Assembleias Legislativas estaduais, com a audiência pública, como aqui já foi solicitada, com diversas indicações e diversos pretendentes, com uma sabatina, como acontece nas comissões de escolha de nomeações. Mas, acima de tudo, creio que o mais adequado, o mais pertinente, do ponto de vista teórico e prático, para o controle popular da instituição, seja que os seus chefes sejam nomeados pelas Assembleias Legislativas e pelo Congresso Nacional.

Os membros do Ministério Público, assim como os do Judiciário, não recebem mandato popular. Se não recebem mandato popular, as instituições se fecham um pouco.

Sabemos, conhecendo a trajetória da sociedade brasileira, do seu caráter corporativo. É difícil a uma instituição algo fechada romper esse círculo corporativo, essa herança corporativa da sociedade brasileira.

Assim, o congressista ou o integrante da Assembleia Legislativa que percorrer o País recolherá as reclamações, as indicações inadequadas ao funcionamento da instituição, em face do perfil e do comportamento de um determinado integrante da instituição em qualquer parte do território nacional, até rio âmbito do seu Estado. Se tem o poder de nomear e de controlar a instituição, saberá adequadamente o Deputado, estadual¹ ou federal, exercitar esse controle. E também imagino para o Congresso Nacional poderes semelhantes ao de outros Congressos, como o americano. Lá, para as agências administrativas, as instituições administrativas, e a Comissão de Orçamento que libera as verbas, nos prazos determinados. E libera as verbas mediante prestação de contas da parcela anterior. Gostaria que o Legislativo do Brasil e a nova Constituição também caminhassem nessa direção. Também pela Assembleia Legislativa ou pelo Congresso Nacional – pela Câmara dos Deputados – poderíamos exercer certo controle, garantindo a autonomia, mediante prestação de contas e liberação de verbas para o Ministério Público.

Ainda gostaria de dizer uma palavra sobre a questão do monopólio. Aliás, este é sempre mal visto. O único que não vemos mal é o monopólio do petróleo. Mas o monopólio da ação penal ainda

não foi adequadamente enfrentado. Quanto à questão da vingança pessoal, que a ação privada permitiria, é evidente que o Ministério Público poderá, na sua função, requerer ao juiz o arquivamento de qualquer ação vingativa. Inclusive com relação ao monopólio de representatividade pela inconstitucionalidade ao Procurador-Geral da República, é preciso ainda voltar àquele argumento: a inconstitucionalidade, isto é, a exata elaboração de uma lei, consonante com a Constituição, é matéria que interessa muito ao Legislativo. É evidente que jamais poderia ser monopólio de uma instituição ligada, ainda pela Constituição atual, ao Poder Executivo.

Também gostaria de ouvir um pouco sobre a questão da resistência do Ministério Público ao ouvidor-geral. Digo isso com certa tranquilidade, porque esta expressão foi muito debatida no Rio de Janeiro. Está aí o Procurador Leônicio Vasconcelos juntamente com Sérgio Andréa Ferreira. Nós, no Rio de Janeiro, na Secretaria de Justiça daquele Estado, junto ao Ministério Público, no Governo Leonel Brizola, desde o início debatemos essa questão, formulamos idéias e forjamos muito essa lembrança do ouvidor-geral. Creio que ainda há espaço para isso, sem ferir o espaço do Ministério Público. Mas, se conseguirmos imaginar um espaço para que a sociedade tenha um canal de defesa de interesses individuais ou interesses específicos, mesmo que coletivo, que se chocam com o interesse da sociedade como um todo, que se chocam com interesses, às vezes interpretados como interesses gerais, haverá ainda uma margem, sem tocar, sem arranhar a esfera de competência do Ministério Público, para uma ouvidoria-geral, para que a sociedade, o cidadão, em geral, tenha um canal por onde reclamar e protestar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Sr. Dal Pozzo.

O SR. ANTÔNIO ARLDO FERRAZ DAL POZZO: – Ex^{ma} Sr. Constituinte Vivaldo Barbosa, começaria dizendo que realmente o Ministério Público, assim como a Magistratura – e isto é enfocado de maneira muito clara pelo processualista italiano Calamandrei – participam, ambos, da atividade jurídico-estatal. O primeiro segmento – Poder Legislativo – realmente produz as leis, que de nada valeriam sem um mecanismo que garantisse o seu exato cumprimento ou sua reparação, quando das violações. Há mesmo países que incluem o Ministério Público no capítulo "Do Poder Legislativo", como na Venezuela, por exemplo. Mas a nomeação ou a escolha do chefe da instituição pelo Poder Legislativo parece transformar o Ministério Público apenas de uma instituição cujo chefe busca atualmente o apoio político do Poder Executivo em uma instituição cujo chefe buscará apoio político do Poder Legislativo. Parece-me excelente, no entanto, a segunda colocação de V. Ex^a, no sentido de que o Poder Legislativo possa constantemente vigiar a função exercida não só pelo Ministério Público, mas por todos os segmentos envolvidos na distribuição da justiça.

Sabe V. Ex^a que em parlamentos de países mais avançados são constituídas comissões parlamentares permanentes, e não eventuais, a fim de para ali chamarem representantes desses detentores de poder – Ministério Público e Magistratura, para ficarmos no âmbito da nossa subcomissão –

para prestar contas da sua própria atividade. Acho imprescindível que a Assembléia Nacional Constituinte dê ao Poder Legislativo poderes nesse setor e em muitos outros, onde lhe faltam.

Quanto à questão do Ouvidor-Geral, o Ministério Público não se coloca frontalmente contra a sua existência. Apenas quer lembrar que é o Ouvidor-Geral, há muitos anos, que exerce essa função. Em todas as comarcas do interior filias e filias de pessoas têm encontrado no Ministério Público o seu Ouvidor-Geral. Apenas nos parece desnecessária a criação de outro organismo gigantesco de âmbito nacional para ouvir todo o mundo, quando já existe uma instituição que cumpre há muitos anos essa mesma função. O que pedimos é que, além de ouvir, possamos agir. Mas para que possamos dessas funções básicas que estão nas nossas propostas. Quantas e quantas vezes, em nossos gabinetes, recebemos problemas, absolutamente insolúveis porque o Ministério Público não dispõe de mecanismos legais para resolver aquela questão, quando não faltam mecanismos materiais, meios para conseguirmos resolvê-la. Mas vamos lembrar de onde se pode, vamos lembrar as reclamações trabalhistas, os acidentes de trabalho, as questões de menores, as questões dos loteamentos, as ações civis públicas para defesa do meio ambiente, para defesa do consumidor, áreas em que o Ministério Público já dispõe de instrumental normativo, legislativo. Quer-me parecer, Excelência, que nesta área o Ministério Público, apesar de sua pobreza franciscana, vem cumprindo satisfatoriamente seu papel. Queremos mais funções, para continuar a desempenhar essa atividade e para que possamos ser, como muito bem lembrou o Deputado Néelson Jobim, o braço do povo contra o poder.

Numa síntese final e feliz, buscamos colocar o Ministério Público a serviço da sociedade, para que o cidadão possa enfrentar grandes conglomerados econômicos. Pergunto: se não for o Ministério Público a lutar contra uma grande multinacional, que poderia fazer um homem do povo contra essa mesma empresa? Se o Ministério Público não sair na defesa desses direitos, como tem saído, por exemplo, se Vila Socó, no Estado de São Paulo, não recebesse a pronta tutela do Ministério Público, centenas de pessoas até hoje estariam lutando pela reparação dos danos causados naquela vida, onde houve um incêndio e muitas pessoas morreram. Mas as vítimas receberam tudo, por atuação enérgica e pronta do Ministério Público, porque para isto ele dispõe de mecanismo para atuar. Se não fosse essa atuação, tenho certeza de que essas ações ainda rolavam nos mecanismos e nos escaninhos dos recursos do processo civil.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Fábio Feldman

O SR. CONSTITUÍTE FÁBIO FELDMAN: – Venho falar exatamente nos chamados interesses difusos em que o Ministério Público tem tido uma atuação que diria brilhante. Posso dizer isto porque sou presidente de duas entidades ecológicas, advogado da Associação das Vítimas da Poluição e Más Condições de Vida de Cubatão. Gostaria de enfatizar exatamente esses fatos, sobretudo acerca da Curadoria de Meio Ambiente, de São Paulo, como a atuação de pessoas como o Sr.

Edson Milaret, Paulo Salvador, o próprio Pozzo e o Fleury. Mas gostaria de ressaltar o seguinte: não seria o caso de se conferir ao Ministério Público melhores condições, a nível constitucional, para que ele pudesse atuar na defesa dos interesses difusos?

Gostaria de relatar aqui outros casos: o Ministério Público e a entidade que presido estão movendo uma ação contra as indústrias de Cubatão, pedindo uma indenização, que chegará à monta de oitocentos milhões de dólares, pela destruição da serra do Mar. Chegando o momento da perícia, o Ministério Público anilo terá condições de realizá-la. Cito mais um caso que realmente me parece muito interessante o oleoduto que causou o acidente de Vila Socó estava em área de risco, de incidência muito grande de chuvas no verão passado. O Ministério Público entrou com uma ação cautelar pedindo a desativação desses dutos. No momento da perícia, fomos procurar a universidade de São Paulo e não encontramos ninguém que pudesse fazer a penda, porque aqueles professores universitários estavam prestando consultoria exatamente às rés, Petrobrás, Union Carbide e outras empresas. Então pergunto: não seria o caso – e que me desculpem os constitucionalistas, que podem dizer que não se trata de matéria para ter tratamento constitucional – de haver um dispositivo que obrigasse os poderes públicos a colaborar com o Ministério Público, na hipótese das ações em defesa dos interesses difusos? Há um caso recente. Há dois dias, estive com o Procurador-Geral da República e discutimos sobre pulverização com um agrotóxico chamado Tordon, no Acre. Foram adquiridas vinte toneladas desse agrotóxico para pulverizar a Fazenda Califórnia, no Acre. O agrotóxico Tordon, conhecido como "agente aranha", com base na dioxina, é proibido em todos os países do mundo, com exceção do Brasil. Chegado o momento da perícia, a Procuradoria-Geral da República também esbarrou nesse tipo de problema. Não seria o caso de colocar um dispositivo que obrigasse os poderes públicos a colaborar com o Ministério Público, no caso das ações da tutela jurisdicional, dos interesses difusos e dos interesses coletivos? Lembro, inclusive, que é através da tutela jurisdicional que vamos criar um d'reito vivo, realmente jurisprudencial, como no caso de Cubatão, em que, durante anos a fio, as agências governamentais negligenciaram intencionalmente o controle da poluição. Se tivéssemos naquela ocasião condições, isto é, se fôssemos parte legítima – falo associações ambientalistas, o Ministério Público, provavelmente – Cubatão não chegaria ao estado em que ficou. Portanto, como advogado e ecologista, gostaria de colocar a questão nesse nível. Não seria o caso de se estabelecer uma norma constitucional que obrigasse os poderes públicos, as instituições científicas a colaborar com o Ministério Público?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Observo que a assistência já demonstra uma certa inquietação, pelo adiantado da hora. Peço um pouquinho de paciência, mesmo porque me parece que só há mais dois constituintes inscritos para argüírem o Dr. Dal Pozzo.

O SR. ANTÔNIO ARLDO FERRAZ DAL POZZO: – Ilustre Constituinte Fábio Feldmann, cuja luta pela boa qualidade de vida é conhecida de

todos e à qual se tem aliado o Ministério Público de São Paulo, e cujos bons resultados já se fazem sentir, inclusive em Cubatão, obviamente o Ministério Público jamais se oporia a uma norma constitucional que lhe garantisse o acesso à perícia. Disse aqui, anteriormente, que os institutos de polícia técnica deveriam ser subordinados diretamente ao Ministério Público. Justamente porque imaginava que através deles se poderiam desenvolver condições para realização das perícias nos inquéritos civis.

O Ministério Público, nessa área, propõe um avanço, quando estabelece na sugestão, no art. 3º, § 2º, letra "b":

"b) – Promover a ação civil pública e tomar medidas administrativas executórias em defesa dos interesses difusos e coletivos e dos interesses indisponíveis."

Isso, para nós, significa que poderíamos inverter um pouco o ônus da sociedade. Hoje, um fiscal de prefeitura faz um auto e embarga uma obra. O Ministério Público, diante de gravíssimos problemas de poluição, tem que se valer ainda de uma medida cautelar judicial, demorada, lenta e que, quando vem, normalmente o dano já é irreparável. A legislação impõe o ônus à sociedade de buscar em juízo a tutela do seu direito. O que se propõe aqui, obviamente com a devida regulamentação, com as devidas cautelas, é que possa o Ministério Público paralisar essa atividade. E a empresa que entenda essa paralisação indevida que busque a cautelar de abertura, que demonstre em juízo que a atividade dela não é poluente, para que a sociedade possa ter, realmente, através desse instrumento, uma efetiva medida para evitar os danos ecológicos que acontecem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Constituinte Raul Ferraz, penúltimo inscrito.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Tenho quatorze anos de advocacia, seguidos de onze anos de vida pública, exercendo mandato popular. Talvez por essa razão passei a enxergar, sobretudo nesta Constituinte, grande oportunidade para consertar a Justiça no Brasil, e encarar o problema da justiça não só pelo lado jurídico, mas sobretudo pelo aspecto predominante político. Creio que é uma opção política fazermos uma retrospectiva dos problemas da cidadania, das lutas civis dos nossos cidadãos, no decorrer dos anos. É evidente que não vou poder fazer isso aqui, mas posso citar um exemplo. Todos temos vida política, jurídica, ou as duas coisas e conhecemos esses fatos perfeitamente conhecemos a diferença de um cidadão comum do povo, lá do sertão do Nordeste, que, ao entrar numa delegacia de polícia, já chega arrasado. Ele está questionando contra um cidadão poderoso, quer por questão de prestígio, quer por posição econômica, mas sabe que não tem vez e por isso chega humilhado. O mesmo ocorre, vamos convir com a Justiça, tão manipulada pelas oligarquias que se mantêm exatamente, em muitos Estados do Brasil, pela força que o poder político exerce sobre ela. Sabemos que esse cidadão chega arrasado perante essa Justiça, muito falha. Mas conhecemos também a diferença como esse cidadão chega e se apresenta perante a Justiça Federal do Trabalho. Vemos que a cidadania aí

crece, e o nosso "jeca", o nosso homem simples do interior, o nosso trabalhador mais humilde chegam mesmo compenetrados perante a Justiça do Trabalho, qualquer que seja a força, por mais poderosa que seja ela que está do outro lado. Temos de convir – e estamos estudando um problema de ordem política e sabemos disso perfeitamente – que essa distinção ocorre em face da interferência do poder político, do chefe político, que pode complicar a vida de um representante do Ministério Público. Sabemos que sim, e pode complicar a vida de um juiz de direito. E o delegado de polícia? Este não aguenta um sopro de um poderoso contra quem tome determinadas providências. É por isso que apresentei na primeira reunião, a sugestão de que devemos unificar a justiça brasileira. Tenho certeza de que o brasileiro dará uma volta de 180 graus, dará um grande salto em sua cidadania. Estaremos prestando grande serviço ao nosso povo. Afinal temos determinados serviços que não podem ser divididos. Ninguém pode imaginar que cada Estado tenha sua própria moeda: a da Bahia, a do Piauí, a de São Paulo, a do Paraná, etc. Ninguém poderia imaginar que o Exército brasileiro também tivesse um exército, São Paulo tivesse o seu o Piauí, o Rio Grande do Norte, e assim por diante. A mesma coisa com o serviço diplomático de cada Estado; os Correios e Telégrafos, os serviços de comunicações. Já imaginaram se cada Estado tivesse o seu serviço de comunicação? Por que vamos dividir logo a justiça, que é tão importante para o cidadão como o ar que ele respira? Colocamos justiça da União, dos Estados, e agora vamos desculpem-me Ministério Público da União e Ministério Público dos Estados. Essa é uma divisão que enfraquece. Temos muitos argumentos em favor da unificação da Justiça brasileira, e não vou ter tempo de analisar, mas pediria aos companheiros Constituintes e a todos que nos observem vamos fortalecer a justiça brasileira. Vamos prestar um serviço ao cidadão comum, do povo, federalizando e unificando a Justiça brasileira. É o apelo que faço nesta oportunidade, por falta de tempo para fornecer maiores elementos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Dr. Antônio Araldo.

O SR. ANTÔNIO ARAALDO FERRAZ DAL POZZO: – Ilustre Constituinte Deputado Raul Ferraz as colocações que V. Ex.^a faz quanto à manipulação da Justiça são verdadeiras; elas existem. Como Secretário da Confederação Nacional do Ministério Público, tenho viajado por todos os Estados, conheço razoavelmente os Ministérios Públicos do Brasil, e a Justiça deste País afora. A manipulação existe em muitos locais mas conhecemos também, Excelência, uma Justiça Federal que tem conseguido fazer com que os processos que ali chegam, cheguem a um final. Coloco também à reflexão de V. Ex.^a a circunstância que está aí, que existe, que é a Justiça Federal, que não consegue, talvez pelo seu gigantismo, pela dificuldade administrativa, estender-se a uma comarca, por exemplo, no Amazonas, que dista vários quilômetros da capital, onde para chegar-se viaja-se um mês de barco.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço ao eminente Deputado que não interrompa o expositor, e sobretudo não fale fora do microfone, por-

que estaria impedindo o registro da brilhante colocação de S. S.^a.

O SR. ANTÔNIO ARAALDO FERRAZ DAL POZZO: – Excelência, não entro no mérito da questão profundamente, porque, como bem sabe V. Ex.^a, precisaríamos de uma audiência pública apenas para isso, tais e tantos são os problemas. Apenas trago à ponderação de V. Ex.^a um fato que aí está: a Justiça Federal está mais emperrada que as Justiças estaduais. É verdade que existem manipulações, e é verdade também que, em relação ao Ministério Público, nossa proposta é exatamente a de se tentar criar mecanismos para evitar ao máximo possível tais manipulações.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O último Constituinte inscrito, Deputado Carlos Vinagre, está com a palavra.

O SR. CONSTITUINTE CARLOS VINAGRE: – Sr. Presidente, Sr. Procurador-Geral da República, Sr. Relator desta Subcomissão, companheiro Egídio, Relator da Comissão-Geral, Srs. Vice-Presidentes, companheiro Dal Pozzo, companheiros membros do Ministério Público, funcionários, minhas senhoras, meus senhores, preliminarmente, o que vou dizer me parece de grande significação. Se me incomodar, dirijo-me ao Presidente José Costa, que tem sido democrata em toda a sua atividade, para falar que prefiro ver essa tabuleta sobre a mesa com a seguinte inscrição: Carlos Vinagre, Constituinte do Pará. Seria uma sugestão. Temos PFL, PTB, PL. Não sei se V. Ex.^{as} pensam assim, mas parece que pode haver algum constrangimento até para o expositor, quando for falar. Por exemplo: se o constituinte for do PDS, ele poderá ter uma resposta; quando for do PMDB, poderá imaginar. "Está conosco"; do PDT; "Esse..." Não sei se isto seria de grande significação, mas quem sabe ficaria "Constituinte do Pará", já que durante esta noite não se falou nesse Estado, que dentro da Amazônia representa 63% do território nacional, com a maior floresta do mundo, a maior hidrografia do mundo, a maior reserva mineral do globo. É a maior de todas as esperanças, é o Eldorado, é a terra de Ofir. Não sei se isso é importante, mas fica minha sugestão. Se for boa, que se aproveite. É para isso que estamos aqui, eleitos pelo povo: para aproveitar as idéias boas.

Uma das minhas preocupações – e 4 minutos é pouco tempo para todos; por isso estou falando rapidamente, como aliás, é próprio de promotor público, por causa do tempo – é a posição do Ministério Público. Vamos ter de perseguir uma posição do Ministério Público para que não fique constrangido por algumas representações do Poder Judiciário, que olha o Ministério Público a certa distância – o que é uma verdade – e pelo Executivo, que olha o Ministério Público também com a intenção de vê-lo mais perto, para que ele responda mais de perto aos seus interesses. Vamos ter de perseguir isto, e não sei como, se partimos para um quarto Poder. Tem-se falado em magistratura como poder e no poder do Ministério Público. Não sei se um dia alcançaremos uma posição definida do Ministério Público, porque ele está no bojo da atual Emenda Constitucional. Na Constituição de 69, meio inconveniente para os três Poderes. Evidentemente, é muito difícil em duzentos e poucos dias fazer-se uma Constituição, funcionando simultaneamente a Câmara,

o Senado, o Congresso e a Constituinte. É difícil fazermos isso, mas vamos tentar, porque o brasileiro é capaz. No "LEsprit de Lois", Montesquieu, quando nos apresentou os três Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário – levou muito mais tempo. Mas haveremos de vencer os franceses. Não somos menores nem maiores que eles, mas haveremos de vencê-los no tempo.

Preocupo-me, na Constituinte, com um problema que me parece sério e que vou perseguir: trata-se de não querer privilégios nem ministérios para a Amazônia, porque aí cada região vai querer um Ministério próprio. O que está me importando é não sermos discriminados, para fugir à existência desses dois Brasis, que permitiu essa diferença de legislação, que é pertinente, muitas vezes, para o Centro-Sul e não o é para a Amazônia, onde é inaplicável. Este é o meu pensamento. Sei que o anteprojeto que aí está é bom e V. Ex.^a foi brilhante na exposição, como todo membro do Ministério Público; mas minha preocupação é buscar exatamente uma legislação que seja boa para todos os brasileiros, do Arroio Chuí ao Oiapoque, dos Andes ao Cabo Branco, até o Atlântico. Esta é a minha preocupação: procurar fazer com que na legislação do Ministério Público inserida na Constituição, não tenhamos essas distorções que foram crescendo e hoje nos separam. Somos de origem de uma família que fez uma revolução no Pará, a Cabanagem, tida hoje pelos sociólogos como a primeira e única revolução de cunho eminentemente social da América Latina. A minha preocupação é que hoje temos um grande São Paulo, e como muito bem disse V. S^a, às vezes para se chegar a uma região da Amazônia, a uma cidade qualquer, tem-se que andar um mês de barco, porque não há outra maneira. Existem cidades como **Melgaco**, de difícil acesso. Para chegarmos lá, temos de saltar em Potel, porque nem avião teco-teco tem condição de lá pousar.

Preocupo-me com isso, e V. S^a e todo o Ministério Público contarão com minha presença, aqui, nos estudos que faremos. Temos o maior interesse nisso, mas minha preocupação básica é de que evitemos os extremos. São Paulo é um extremo, a Amazônia é outro, com 63%. Precisamos unir isso para que possamos fazer um só Brasil. Quando perguntaram a Floriano Peixoto como seria recebida a Esquadra Francesa na Guanabara, ele respondeu: "A bala". Quando foi solicitado apoio aos cabanos para ser feita no Pará a independência, os ingleses receberam a negativa dos Vinagres e dos Angelins, que disseram que não era nosso propósito a separação. E pode estar certo, Constituinte Dal Pozzo, de que vamos perseguir essa idéia. Desejamos que V. S^a nos ajude a construir um Brasil para todos os brasileiros, onde as leis sejam aplicadas, tanto as do Ministério Público como as da magistratura, a todos os brasileiros, em igualdade de condições, para que elas sejam absorvidas, percebidas e sentidas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eminente Deputado, a presidência informa a V. Ex.^a que já está atendido em sua reivindicação. Doravante, a Secretaria da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público passará a identificar V. Ex.^a exclusivamente como Constituinte do Pará.

Passo a palavra ao eminente expositor Araldo Del Pozzo.

O SR. ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO: – ilustre Constituinte, Deputado Carlos Vinagre, V. Ex.^a coloca um problema da mais alta relevância. Apenas ousaria discordar em relação aos dois Brasis. Temos muitos Brasis neste País. Dentro de São Paulo temos vários Brasis. A periferia é um Brasil que não tem nada a ver com o Brasil do Jardim Europa. A tentativa que se faz através dessas sugestões, fixando-se funções institucionais básicas e gerais, fixando-se garantias, um sistema de freios e contrapesos e impedimentos iguais e gerais, são justamente voltados para esta realidade, para que todos os brasileiros, sejam eles do Brasil da Amazônia, sejam do Brasil da periferia das grandes cidades, sejam do Jardim Europa, em São Paulo, tenham o mesmo tratamento perante a lei, porque só com tratamento igual é que poderemos ter dentro da Justiça a verdadeira democratização. Hoje, infelizmente com o sistema que aí está, a lei é igual para todos, mas é mais igual para uns poucos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sr. Araldo Dal Pozzo, estamos honrados com a presença de V. Ex.^a, e certamente o Ministério Público não poderia ter melhor defensor da sua proposta do que V. Ex.^a, eminente Presidente da Confederação Nacional do Ministério Público.

Reporto-me rapidamente à proposta encaminhada a esta Subcomissão por V. S^a Diz, no seu art. 1^o:

"O Ministério Público, instituição permanente do Estado, é responsável pela defesa do regime democrático e do interesse público, velando pela observância da Constituição e da ordem política.

Se V. S^a dissesse que o Ministério Público velará pela observância da ordem jurídica, já seria, no meu entender, o suficiente.

Queremos participar também da preocupação do eminente expositor com a defesa do regime democrático e do interesse público.

Disse V. S^a que veio aqui em nome do Ministério Público pedir funções, ou seja, trabalho e também garantias. Penso que os Constituintes atenderão, até de forma ampliada, ao pleito de V. S^a Dar-lhe-ão funções amplas, sobretudo na defesa da sociedade contra esse Leviatã moderno que é o Estado, que muitas vezes esmaga impiedosamente o cidadão. Dar-lhe-ão garantias. Garantias para o Ministério Público são como imunidade para o parlamentar. Ela depende muito da qualidade da democracia que se tem num determinado país em determinado momento de sua história. Quando se tem no poder um tirano como Duvalier ou Somoza, todas as garantias que o gênio do mais brilhante constitucionalista possa escrever na Constituição serão poucas. Ele precisará das garantias e, mais, da proteção divina. Num país que não tem tradição de respeito às leis, como é o Brasil, acho que o Ministério Público deve ter amplas garantias, como amplas garantias deverão ter, por exemplo, Deputados e Senadores.

Nós, repito, certamente teremos a preocupação de ampliar as funções do Ministério Público e dar-lhe garantias, mas também responsabilidades. Aí, vem aquela indagação do eminente Relator: quem fiscalizará o Ministério Público? Não ouvi com muita satisfação, não sei por que, a explicação do eminente expositor a respeito do ombudsman, uma instituição que deu extraor-

dinário resultado nos países nórdicos, que funciona em Israel de forma magnífica, que tem, na França, embora com menos atribuições, a figura do Procurador. O mesmo ocorre na Inglaterra e nos Estados Unidos da América, embora eles não se guiem pelo regime parlamentar de governo. Conhece-se, em vários Estados, a figura próxima do ombudsman, com funções, vamos dizer, "para-ombudsmanianas".

Defendo, sem apoucar a expressão que deve ter o Ministério Pública, sinceramente, a presença do ombudsman, que tem o nome de procurador ou ouvidor, na nova Constituição. Evidentemente, não me estou referindo ao Ouvidor, cargo recentemente criado pelo Presidente da República, ao Ouvidor-Geral do Presidente Sarney, que está um pouco surdo, conforme lembra o eminente Relator.

Parabenizo, na pessoa de V. S^a e na do eminente Procurador-Geral da República, Dr. Sepúlveda Pertence, que nos honra com sua presença, todo o Ministério Público brasileiro.

Estou muito feliz, pois, na primeira audiência pública realizada pela Assembléia Nacional Constituinte tivemos treze Estados representados por membros do Ministério Público, mais juizes, corregedores, advogados, defensores públicos, delegados de polícia e até Constituintes, que vieram trabalhar à noite, contrariamente àquilo que certa imprensa costuma divulgar a respeito das nossas atividades. Estou muito feliz e, permitam-me confesso, sinto-me gratificado, porque o que quero, o que os Constituintes querem, o que todos queremos é que o Brasil atravessasse essa fase difícil, de transição para a democracia, que possamos viver em um regime de liberdade real, efetiva e de muita participação da sociedade brasileira. Queremos construir com nosso sacrifício, nosso trabalho, sobretudo com nossa inteligência e competência, um País realmente democrático.

Desejo uma boa noite a V. Ex.^{as}

Amanhã, às 9h 30 min, realizaremos outra audiência pública. (Palmas.)

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14-4-87

Aos catorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas e trinta minutos, na sala da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a presença dos seguintes Constituintes: José Costa, Presidente, Jairo Carneiro, Vice-Presidente, Plínio Arruda Sampaio, Relator, Leite Chaves, Moysés Pimentel, Ivo Mainardi, Michel Temer, Paes Landim, Raul Ferraz e Maurício Corrêa. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando à leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente apresentou o Dr. Antônio Carlos Faccioli Chedid, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA – que fez ampla exposição sobre a proposta daquela entidade, apresentada como sugestão ao projeto da nova Constituição. O Senhor Presidente passou a presidência ao Constituinte Jairo Carneiro, Primeiro-Vice-Presidente. Interpelaram o conferencista os Senhores Constituintes: Leite Chaves, Raul Fer-

raz Ronaro Corrêa, Michel Temer, Maurício Corrêa, Paes Landim e Jairo Carneiro. O Senhor Presidente agradeceu a presença do senhor conferencista e congratulou-se com o brilhantismo da exposição. Agradeceu, também a presença dos Magistrados, juizes, advogados de todo o País, que prestigiaram o evento. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente, às doze horas e quarenta minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião extraordinária a realizar-se às dezoito horas de hoje, quando serão ouvidos, em audiência pública, a Associação Brasileira dos Magistrados e a Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas. As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no o da Assembléia Nacional Constituinte. E, para constar, eu Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Constituinte José Costa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Declaro abertos os trabalhos da segunda audiência pública da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Convido para tomar assento à Mesa dos trabalhos o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid. Além de Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, S. S^a é ex-Juiz de Direito, ex-Presidente das Associações Regionais, professor de Processo Civil e portador da Medalha do Mérito Judiciário.

Terá S. S^a 40 minutos para fazer sua exposição.

Convido os presentes a ocuparem as cadeiras do plenário, deixando reservadas as duas primeiras filas para os Srs. Constituintes. Todos são bem-vindos à Casa.

Passo a palavra ao Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, para sua exposição, lembrando a S. S^a que dispõe de 40 minutos. Logo depois, os Srs. Constituintes arguirão o expositor, cada um pelo espaço de cinco minutos, tendo o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid o mesmo tempo para responder.

Em virtude de compromisso inadiável, relacionado com o trabalho desta Subcomissão, imediatamente após a exposição do Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid passarei a presidência ao eminente companheiro, Constituinte Jairo Carneiro, da Bahia, que assumirá, em consequência, a direção dos nossos trabalhos.

Com a palavra o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid.

O SR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID: – Sr. Presidente desta Subcomissão, ilustres membros da Mesa, Sr. Relator, demais Constituintes presentes, minhas senhoras e meus senhores, meus prezados colegas que aqui comparecem prestigiando este ato democrático que esta Subcomissão coloca à disposição da população brasileira.

Todos ouviram ontem – e certamente ouvirão em outras oportunidades – o canto do cisne daqueles que têm o dom da oratória. Hoje ouvirão um canário desafinado, já que os magistrados não têm o hábito de falar, não estão acostumados a isto e, portanto, não têm o dom da oratória.

Os magistrados estão acostumados à palavra escrita, nos confins dos seus gabinetes, isoladamente.

Devo registrar, de início, que a Associação Nacional de Magistrados Brasileiros, ANMB, hoje, às 18 horas, fará exposição das suas propostas e sugestões aos Constituintes com relação à parte geral do Judiciário brasileiro. Nós, da parte da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, nos preocuparemos exclusivamente com o Poder Judiciário Trabalhista. Não nos envolveremos e não faremos referência a sugestões de ordem geral do Judiciário, porque estas serão feitas pela ANMB.

Queremos registrar também, inicialmente, que os magistrados, por hábito e regra, sempre trabalham com fatos comprovados. Os magistrados, no seu todo, defendem interesses da sociedade, do direito e da própria verdade. E é com base nessas premissas – todas elas para nós costumeiras – que vamos tentar informar aos Constituintes e a esta egrégia Subcomissão o que a magistratura do Trabalho pretende e pensa. Não o que pensa a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, não o que pensa seu Presidente.

A Associação, durante os dois últimos anos, teve a preocupação constante, através de reuniões e congressos, de desenvolver e estudar as sugestões que vou trazer ao conhecimento de V. Ex.^{as} Elaboramos, inclusive, proposta de redação de texto constitucional, que fiz chegar às mãos dos Srs. Constituintes.

Devo fazer uma explanação rápida a respeito dessa proposta. Basicamente, nossas sugestões são três. A primeira diz respeito à ampliação da competência da Justiça do Trabalho; a segunda trata da ampliação do número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho; a terceira refere-se à extinção da representação classista na Justiça do Trabalho.

Nas últimas décadas – é nosso dever aqui registrar isso – a legislação brasileira não acompanhou a evolução social da Nação, o que contribuiu para um retrocesso acentuado das nossas instituições, notadamente porque o poder autoritário que comandou os destinos da Nação usurpou do povo o poder legiferante. Assim, para que o bem comum seja hoje atingido em sua plenitude social e democrática, impõe-se a adequação das instituições a um patamar real. Daí resulta presente a velha assertiva de que o passado gerou o presente e o presente está prenhe e grávido do futuro. Preocupa-nos, por isto, e sobremaneira, a organização atual, arcaica e divorciada da realidade, de algumas de nossas instituições, em especial da própria Justiça do Trabalho, cujo prestígio, dinamismo, celeridade e anseio dos jurisdicionados é nosso dever preservar e aprimorar.

Como é bem sabido, a Justiça do Trabalho, desde sua criação e incorporação ao Poder Judiciário – o que ocorreu em 1946 – tem prestado relevantes serviços à Nação. Também é notória sua celeridade dada a forma de procedimento processual, a presteza, a gratuidade, a eficiência judicante e a firmeza moral e intelectual de seus magistrados togados. Contudo, como dito, o Poder Judiciário, em especial a Justiça Federal – e aqui envolvo a Justiça do Trabalho, a Justiça Militar e a Federal comum – não acompanhou o desenvolvimento sócio-econômico do País e

esteve afastado do padrão sócio-jurídico, permanecendo, em consequência, estagnado no seu aspecto estrutural, organizacional, funcional e competencial eis que faltou ao legislador revolucionário conhecimento da estrutura constitucional desse Poder e, o que é mais lamentável, sensibilidade em relação aos próprios reclamos da sociedade. Não é mais concebível, a nosso ver, no atual estágio social, uma Justiça voltada exclusivamente para um segmento da sociedade, ainda que dela participem membros leigos com poder decisório, sem qualquer burilamento teórico, abstrato, e – o que é bem nefasto – com interesse mediato e imediato na solução dos litígios, já que tais membros, representantes classistas, buscam a porta do Judiciário para obtenção de vantagens pessoais, promoção e prestígio perante os órgãos de origem, ou seja, seus sindicatos.

Washington Luís, então candidato à Presidência da República, dizia que as funções das Juntas de Conciliação e Arbitragem – pertencentes, à época, ao Ministério do Trabalho, portanto, órgãos administrativos – têm que ser reguladas legalmente quanto à sua organização, funcionamento e sanção. "É preferível" – dizia ele – "que as funções desses aparelhos sejam entregues a magistrados, cuja independência e imparcialidade, inerentes e essenciais ao próprio cargo, serão abonadoras da própria independência e imparcialidade das decisões que proferirem".

Como, então – é de se perguntar – mantemos até hoje a participação de leigos, Portanto, jejunos em Direito, na composição dos órgãos judicantes? E, mais: sem independência e imparcialidade – isto todos nós sabemos – jamais se conseguirá dar a cada um o que é seu, objetivo último e derradeiro da própria Justiça e do próprio Direito.

De notoriedade gritante, por outro lado, são os prejuízos causados pela manutenção irreverente da representação classista na Justiça do Trabalho, de resquícios fascistas e instrumental político getuliano, criador de empreguismo e mantenedor de instrumento de ingerência, ou de interesse nas próprias Cortes trabalhistas, a par da busca incessante pelo cargo e pela função, com vistas ao prestígio, à remuneração e à comodidade de exercício simultâneo da condição de membro, dirigente sindical e também juiz classista.

De outro lado, no momento em que se pensa na extinção da representação classista surge, de forma até inusitada, a união indissolúvel do capital e com o trabalho. Os legisladores, conforme ensina o eminente Russomano, em geral cautelosamente, quando ficam situados entre um fato novo, procuram um antecedente histórico e tratam de adaptá-lo à realidade política do dia em que estão legislando. Os juristas, ao contrário, usam o passado como pedestal do futuro. Admitir-se, dizemos nós, que um juiz leigo seja equiparado a um juiz técnico, na etapa atual do desenvolvimento jurídico, é solução injustificável, eis que são criadores da jurisprudência acientífica, tendo em vista a temporariedade do mandato, a falta de isenção de ânimo – como consequência, o interesse pessoal nas causas, e o desconhecimento das intrincadas questões jurídicas.

Aqui cabe um parêntese. Falamos em jurisprudência acientífica no sentido de que, por exemplo, todos sabemos que o Tribunal Superior do Trabalho tem como função constitucional unificar a

jurisprudência trabalhista. Perguntamos nós: como o Tribunal Superior do Trabalho irá unificar as decisões trabalhistas no País, se dele participam membros em caráter temporário e membros representantes das classes trabalhadoras e empregadoras que, de regra, proferem decisões do interesse dessas mesmas classes?

Ora, a própria temporariedade e a própria alternância no cargo têm demonstrado que, lamentavelmente, a jurisprudência do nosso Tribunal Superior está flutuando sobre ondas. É uma jurisprudência momentânea, são decisões que surgem ao apanhado, ao acaso dos casos que ocorrem.

Não há, na verdade, uma unificação da jurisprudência trabalhista brasileira. E por que não há? Exatamente porque há alternância e temporariedade nos cargos.

De outro lado, é fundamental – eu disse isto quando iniciei esta exposição – que nós, juízes, temos o hábito de tratar com a realidade. E aqui não vai qualquer ofensa, mas, sim, a demonstração de uma realidade brasileira, hoje notória no meio judiciário.

Trago a lume, para ilustrar minha posição, a autoridade de Mozart Victor Russomano. Autor de inúmeras obras de alcance universal, Mozart Victor Russomano, aos vinte e oito anos de idade, escreveu "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho". Esta obra é de conhecimento universal e comparada ao "Processo..." e ao "Direito Civil", de Pontes de Miranda. Russomano é uma das maiores autoridades da América Latina, se não a maior, em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.

Esta grande autoridade, com sua inigualável sabedoria e senso jurídico inescandível, disse: "O ideal, portanto, é que os Tribunais da Justiça do Trabalho, em princípio, sejam constituídos, em todas as instâncias, por juízes togados, investidos das garantias inerentes à magistratura nacional, e não por membros leigos, cujos interesses são de todos conhecidos."

Esse mesmo autor escreveu, em outras oportunidades, teses das mais brilhantes a respeito da representação classista. Inclusive avaliou a validade da própria representação. Dizia ele que a representação classista na Justiça do Trabalho teve seu momento histórico e prestou, efetivamente, relevantes serviços à Nação, mas no momento histórico atual não podemos mais conceber a representação classista, porque é participação de pessoas jejunas em Direito, leigas, com mandatos temporários e com interesses outros no âmbito da Justiça.

É verdade que, quando as Juntas de Conciliação e Julgamento faziam parte do Ministério do Trabalho e eram, portanto, à época, órgãos de natureza meramente administrativa, a representação classista tinha extrema validade, porque, lá, ela participava diretamente com as partes, propondo a conciliação e resolvendo os problemas trabalhistas. Hoje, que vemos nas Juntas de Conciliação e Julgamento? Vemos uma verdadeira farsa. Os representantes classistas participam da audiência sentados, inoperantes, ouvindo o que o Juiz-Presidente da Junta diz. O Juiz-Presidente instrui o processo, examina as provas, profere a decisão sem sequer consultar os representantes classistas, dada a inocuidade da consulta. Se consultar um representante classista, um vogal de uma Junta a respeito de uma decisão contrária

aos empregadores, e se ele for o representante dos empregadores, qual será a decisão? É óbvio que a decisão não será a mesma do Juiz-Presidente. Consultando o vogal dos empregados a respeito da decisão que será desfavorável ao empregado, é óbvio que a decisão não será acompanhada.

Então, a divergência entre eles é permanente. Ela é paradoxal. Da própria divergência constante, há mais de quarenta anos surgiu uma concordância tácita: eles acabam por não se manifestar, e simplesmente, todas as decisões trabalhistas – e isto está comprovado em milhares, ou milhões, de processos anualmente – finalizam assim: "Resolve esta Junta de Conciliação e Julgamento, à unanimidade, sem divergência, julgar a presente ação desta forma".

Cumpramo também, no particular, citar uma e passagem muito importante que aconteceu num congresso em Montevidéu, na década de 50, a respeito da representação classista. Os participantes desse Congresso, à época, à unanimidade, propuseram a extinção dessa mesma representação. No nosso caso particular, trago à colação algo que é do conhecimento dos Srs. Constituintes e de todos os presentes, ou seja, o fato de que a Suprema Corte brasileira, o Supremo Tribunal Federal, conforme está publicado no "Diário e Oficial", propugnou pela extinção da representação classista nos tribunais. Surgiu, na verdade, o nosso Supremo Tribunal Federal, a trilha de vários países desenvolvidos. Cito apenas, como ilustração, Argentina, Bélgica, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dinamarca, Equador, Espanha, Guatemala, Holanda, Honduras, Itália, México, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru e outros, que já não mantêm a representação classista. Nessa mesma ouça, há que se relembra que a Justiça do Trabalho foi criada no País segundo o modelo italiano, classista, à época. Que fez o legislador brasileiro de 1932? Plagiou, em verdade, a estrutura trabalhista italiana e a trouxe para o Brasil, passando a aplicá-la aqui. Ocorre que, oito anos após o Brasil haver instituído a Justiça do Trabalho, a Itália, ao ver que aquela instituição não tinha mecanismos e estava nefasta de ingerências das próprias classes, extinguiu a representação classista. Mas nós a mantemos quarenta anos após a introdução desta mesma Justiça trabalhista como órgão do Poder Judiciário. Aí fazemos a pergunta: é concebível? É razoável?

Ontem ouvimos aqui o eminente Relator dizer que o instrumental, o fundamental da Justiça é a trilogia judiciária. A trilogia judiciária é a existência – e não se faz justiça sem ela – de um juiz, de um membro do Ministério Público e de um advogado. Eu perguntaria: onde vamos incluir, nesta pirâmide, o seu quarto pólo, que seria a representação classista? É evidente que toda a doutrina universal não aceita a existência, dentro dessa trilogia, de outra figura. A relação processual se concebe e se configura entre o juiz, o autor e o réu. Ela também é tridimensional, pois tridimensional é a própria estrutura e os próprios instrumentos de aplicação do Direito.

A época, essa representação prestou o seu serviço histórico, repito; hoje, não se concebe mais sua existência. Resta, assim, como em outras nações desenvolvidas, extirpar essa participação espúria nos órgãos judicantes, encetando-se uma reforma de fundo na Justiça do Trabalho, para

que esta possa resolver os conflitos de interesse – não só os existentes entre empregados e empregadores, mas os conflitos em que qualquer cidadão coloque a sua energia, seu trabalho a disposição de outrem, ou seja, o trabalhador, no qual o empregado é o gênero.

Nossa segunda sugestão é no sentido de que se amplie a competência da Justiça do Trabalho. Hoje sabemos que ela tem sua competência constitucional para solucionar os litígios e os dissídios entre empregado e empregador. Sabemos também que encontramos a figura do empregado toda vez que encontramos uma relação de trabalho, de emprego. Sabemos, ainda, que o trabalhador é um gênero, do qual o empregado é uma das espécies. Então, a Justiça do Trabalho tem competência para julgar os litígios entre uma das espécies de trabalhadores, que é o empregado.

Entendemos que não é mais concebível nem se justifica que, na atual situação social e no próprio desenvolvimento sócio-econômico de uma nação com potencial como a nossa, se mantenha uma Justiça voltada apenas para esse segmento da sociedade, que, eu diria, é um subsegmento da sociedade. Temos trabalhadores em amplos sentidos, e hoje, na Justiça do Trabalho, demanda exclusivamente aquele que está vinculado a um empregador. Assim, não tem ação na Justiça do Trabalho o trabalhador eventual, aquele que chamamos de prestador autônomo de serviço, aquele que chamamos também de representante comercial, como era o biscateiro – e isso é uma forma de vida no Brasil – aquele que eventualmente presta pequenas empreitadas, mas que, de toda sorte, tenta-se descaracterizar para uma grande empreitada, enfim, o trabalhador que chamamos muitas vezes à nossa casa para fazer a pintura de um apartamento, ou construir um muro numa casa de praia. Se houver algum litígio desse trabalhador em relação àquele que o contratou, quanto ao preço ou às condições de trabalho, ele não tem direito de ação. Na situação brasileira atual, simplesmente ele não tem direito de ação, embora V. Ex.^{as} possam contestar, de imediato: mas, como, e a Justiça comum? Sabemos que ele não tem ação, pois a Justiça comum, como é do conhecimento de todos, na atual estrutura, é morosa. Um trabalhador não se pode dar ao luxo de demandar durante um ou dois anos pelo preço de uma empreitada, que é a sua condição de existência, sua subsistência.

De outro lado, sabemos que na Justiça comum e há que se contratar advogados, e a Justiça é altamente onerosa. O que ocorre, de acordo com pesquisas já feitas no meu e em outros Estados, é que não existe demandas em busca de prestação, em busca de preço por serviços prestados. Na Justiça do Trabalho existem demandas somente em busca de salários, mas de preço, na Justiça comum, não existem. E, se o trabalhador entrar na Justiça do Trabalho, fatalmente – porque juridicamente será assim – o Juiz do Trabalho terá que se dar por incompetente ou entender que aquele cidadão carece daquela ação no Judiciário trabalhista.

É evidente, de outro lado, que a nossa jurisprudência tem tentado – até, digo eu, ousadamente – afrontando o texto constitucional, tangenciar esse texto, aproveitando algumas ações de alguns trabalhadores para serem julgadas na Justiça do Trabalho. Esse aumento de competência traz

também, para a Justiça trabalhista, a questão do acidente do trabalho. Por que o acidente de trabalho? Porque ele está intimamente ligado ao trabalho, tem com ele uma conexão inarredável e inafastável.

Temos, hoje, alguns paradoxos constitucionais. Eu citaria, entre eles, por exemplo, a União Federal, que, tendo uma Justiça federal – pois a Justiça do Trabalho também é Justiça federal, todos somos juizes da União – permite e aceita que todos os trabalhadores e empregadores brasileiros demandem na Justiça do Trabalho, mas não aceita ser demandada ou demandar contra seu trabalhador nessa mesma Justiça. Prefere, a União, Justiça Federal. É paradoxal, mas está no texto constitucional, através de uma emenda Constitucional de 1969, que incluiu isso no bojo da Constituição. De duas, uma ou a União tem medo de ser julgada por órgão que tenha juizes leigos, ou tem medo da própria celeridade da Justiça do Trabalho. Mas a verdade, mesmo, está na participação do juiz leigo. O legislador que estabeleceu e emenda constitucional fez-se e seguinte pergunta: o que eu preferiria – ser julgado por juiz leigo, ou por juiz técnico, que aplica o Direito à espécie? Evidentemente, quero ser julgado por um juiz imparcial, independente e técnico.

De outro lado, qual a representação que o classista fará em relação ao órgão público, à União Federal? Nesse mesmo tópico, há que se registrar o seguinte: o Código de Ocupações Profissionais, no Brasil, contém mais de três mil ocupações. Se, por ventura, um representante de classe, quer no Tribunal, quer nas Juntas, for oriundo, por exemplo, da classe bancária, e uma demanda que estiver em juízo for proposta por um metalúrgico, pergunto: como aquele representante classista auxiliará o magistrado em relação àquela demanda, se ele é bancário e o demandante que está em juízo é originário da metalurgia? É evidente que a representação se esvazia. E impossível, então, manter-se nas mesas das juntas um representante classista para cada classe, para cada profissão, para cada categoria.

Sayon Romita, grande juiz do Trabalho, exemplifica dizendo que a matéria competencial está intimamente ligada à representação classista. Não poderemos abrir as portas da Justiça do Trabalho, permitindo a participação do trabalhar eventual, do biscateiro, enfim, de tudo quanto é profissional liberal, seja, ampliar essa competência a qualquer relação em que alguém coloque sua energia, seu trabalho a disposição de outro, se mantivermos a representação classista. Isso é incompatível.

Ele cita, ainda, uma passagem que, à guisa de ilustração, me parece extremamente importante. Ele diz que o que é bom para um ramo do Judiciário é bom para o outro. Se a representação classista efetivamente tem critérios científicos – e cabe uma análise séria sobre sua representação – então, vamos transportá-la para a Justiça comum, ao invés de extingui-la. Aí chegaremos a uma Vara Cível, por exemplo, onde se demanda uma ação de despejo. Teremos, do lado direito do Juiz, o representante dos proprietários, do lado esquerdo, o representante dos despejados. Numa Vara onde houver uma discussão sobre sucessão, como vamos representar o de cajus? E, mais, como faríamos com relação ao crime? Posso falar sobre isso porque fui juiz criminal por longo tempo e, depois, optei pela Justiça

do Trabalho. Se tivermos uma ação de entorpecentes, por exemplo, teremos, à direita do Juiz, o representante dos viciados e, à esquerda, o representante dos traficantes. Essa é a verdadeira participação do vocalado, se assim pode ser concebido.

Dispensaria maiores comentários sobre a inclusão do acidente de trabalho na Justiça do Trabalho, porque o acidente de trabalho é fato que tem uma conexão incrível com o próprio trabalho. Nossa sugestão é no sentido de que a Justiça do Trabalho julgue todas as causas que envolvam energia e trabalho colocados à disposição de outro e por uma conclusão lógica, de que o acidente de trabalho decorre da própria relação do trabalho e a esta Justiça deve competir.

Não me parece válido, de outra parte, o argumento de que a Justiça do Trabalho não está estruturada para julgar as ações acidentárias. Trata-se de problema que o próprio Executivo terá de resolver, reestruturando o órgão, criando novos cargos, enfim, aparelhando a Justiça do Trabalho para que possa desempenhar seu papel social. Posso afirmar a V. Ex.^{as} – e faço isto de cadeira, porque exerci a magistratura comum e a do Trabalho – que na Justiça do Trabalho o acidente de trabalho, embora de início pudesse sobrecarregar um pouco o órgão, seria julgado com a maior serenidade. Isso, todos sabemos.

De outro lado, sendo o salário o meio de subsistência do trabalhador, a lei reserva-lhe uma Justiça especial, séria e gratuita. Com maior razão, esta mesma lei deve reservar-lhe a mesma Justiça quando está impossibilitado de demandar ou de desempenhar suas funções normais e, portanto, privado da percepção de seu meio de subsistência, do próprio salário.

Propugnamos também pelo aprimoramento, incentivo e realização da carreira do magistrado, sugerindo que os Tribunais sejam compostos por juizes de carreira, que sejam afastados os critérios políticos e que as nomeações sejam feitas pelo presidente do mesmo Tribunal.

Além disso, atendendo aos justos reclamos do Tribunal Superior do Trabalho, sugerimos o aumento do número dos seus ministros, sua nomenclatura também deve ser alterada, segundo a nossa sugestão, para Tribunal Federal do Trabalho, pois mais se aproxima da do atual Tribunal Federal de Recursos. Isto tem como único objetivo fazer face ao crescente aumento de recursos de revistas, decorrente do vertiginoso crescimento das demandas em primeiro grau de jurisdição, o que tem sobrecarregado, de maneira quase que invencível, a Corte superior. Isto tem sido amplamente divulgado. Anote-se que, aceita a ampliação de competência, perde seu objetivo a representação classista, tomando-se incompatível sua manutenção. De sorte que haveria uma infinidade de classes em litígios. Aliás, nesta ótica, a situação atual em nada difere, porque existe ainda uma infinidade de classes em litígio.

Aí há um ponto que me parece igualmente relevante. A extinção da representação classista demandaria uma economia à Nação de bilhões de cruzados. E, mais, não geraria desemprego, pois esses representantes classistas têm duas, três ou, até, seis ou sete funções.

Examinemos, por exemplo, o caso de um Vogal. Que faz ele na Justiça do Trabalho? Nada

Consagra-se àquilo que é inútil. Mas ele recebe seu pagamento. Além disso, o que mais ele faz? Ele pode ser um empregador, um industrial, um comerciante ou um empregado afastado de sua empresa recebendo o salário. Ao mesmo tempo, porém é um dirigente sindical que recebe pelo seu próprio sindicato. Vejam que, em relação ao magistrado, cujas restrições constitucionais são imensas, ele está numa condição altamente vantajosa, porque usufrui do **status**, das vantagens do cargo de magistrado, usufrui das vantagens do **status** de dirigente sindical e ainda tem o seu salário de origem.

Eu trouxe aos eminentes Constituintes e a esta Subcomissão – e o fiz de forma rápida, porque o meu tempo já está no final – apenas uma demonstração singela dos aspectos econômicos da representação classista.

Vamos examinar os proventos. Os vogais percebem proventos inferiores aos pagos aos magistrados. Reconhecemos isto. Contudo, sua missão está restrita à fase de cognição. Ou seja, os vogais participam apenas da audiência. A lei chama isto de fase de cognição. Realizada a audiência, os vogais se retiram do órgão judicante e aí então, começa verdadeiramente o trabalho judicial de julgamento. Às vezes, o juiz leva o processo para casa ou o julga em seu gabinete, o instrui. De outro lado, na fase de execução desse processo não há participação do vocalado. Eu diria que a participação inócua seria apenas de um terço da fase processual.

Além disso, esses mesmos representantes classistas têm obtido proventos e vantagens que só cabem ao funcionalismo público e, paradoxalmente, eles não são funcionários públicos. Quais são as vantagens concedidas aos classistas? Atualmente, a representação classista goza de inúmeras vantagens incorporadas em sua remuneração, todas elas significando gastos desnecessários e exorbitantes para os cofres públicos. Contagem de tempo de serviço em atividade privada. Os representantes classistas contam o tempo de serviço na atividade privada. Recebem, ainda, adicionais por tempo de serviço e têm direito a férias de sessenta dias. Beneficiam-se também com uma conquista da magistratura, graças à sensibilidade dos membros do Congresso Nacional, que resolveram regulamentar o que constava da Lei Orgânica Nacional da Magistratura desde a sua edição, que é a concessão aos magistrados de auxílio-moradia e auxílio-transporte.

É lamentável eu ter que noticiar estes fatos, mas os tribunais concederam aos representantes "classistas, inclusive aos aposentados, o auxílio-moradia e o auxílio-transporte. Esta é uma ajuda que a LOMAN determina seja paga não aos juizes, mas aos magistrados. A diferença é gritante. Temos juizes leigos. No Tribunal do Júri, quando reunido no Conselho de Sentença, os juizes são leigos. Temos juizes leigos na representação classista. Agora, os magistrados têm os poderes e garantias que a Constituição lhes confere, tais como a inamovibilidade, a irredutibilidade de vencimentos e a vitaliciedade. Aliás, essas garantias não são da magistratura, mas, sim, dos jurisdicionados, do próprio povo, que confia no magistrado e permite que ele decida suas contendas desde que possua essas garantias. E, mais, eles gozam de pensão especial, prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos, mas são temporais.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço permissão ao eminente expositor para interrompê-lo e lembrá-lo de que dispõe apenas de cinco minutos para concluir.

O SR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID: – Devo registrar que os argumentos são imensos. São de 40 anos de experiência que trazemos aqui. Por isso, não temos condições de, em curto espaço de tempo, expor todos eles a V. Ex.^{as}. Mas temos a certeza de que pelo menos uma visão panorâmica, uma vivência real – pois o que trago aqui são fatos reais e comprovados – V. Ex.^{as} terão.

Há ainda algo por demais esdrúxulo e que fere nossa sensibilidade de homens públicos que somos. Como os próprios Constituintes, Deputados e Senadores, nós, magistrados, também somos homens públicos. Temos o dever primordial de preservar o direito, a verdade e de garantir a aplicação da lei. Vemos os representantes classistas como os únicos, no planeta, a obter aposentadoria em cinco anos. Eles se aposentam em cinco anos.

Aqui está a Lei nº 6.903, de 1.981, que permite este escândalo que é uma aposentadoria em cinco anos, quando um magistrado, após chegar a seu cargo através de concurso público de provas e títulos e exercer a sua função por trinta anos, ainda tem que discutir com o Tribunal de Contas da União a forma de sua aposentadoria e de seu proventos. No entanto, vemos os representantes classistas, cinco anos após iniciarem o exercício da profissão, serem aposentados. Custo desta representação classista: no Tribunal Superior do Trabalho é de Cz\$ 225.243,00 – isto, hoje – sem incluir o auxílio-transporte e o auxílio-moradia, porque na época em que foi elaborado este estudo não estavam incluídos: nos Tribunais Regionais do Trabalho é de Cz\$ 2.841.229,00 por mês e de Cz\$ 39.799.217,00 por ano; nas juntas – pasmem os senhores – é de Cz\$ 20.895.140,00 por mês e de Cz\$ 292.531.934,00 por ano. Com tal volume de recursos criar-se-iam 180 novas Varas do Trabalho. Há um projeto de lei tramitando que cria 160 Varas do Trabalho. Com esse valor criaríamos, apenas nos Tribunais Regionais do Trabalho, 180 Varas.

Chega ao término o meu tempo. Antes de finalizar, gostaria apenas de dizer algo sobre as representações classistas nos Tribunais.

Nos Tribunais, a representação classista, por não se exigir qualquer escolaridade nem conhecimento de Direito, obedece à seguinte regra: os próprios Tribunais têm assessores altamente qualificados – é a situação em que a lei coloca os Tribunais – os quais elaboram os votos e pareceres da própria representação classista, que não tem condições de competir com os magistrados togados. Na exposição de um voto, um relator classista não tem condições de diálogo técnico-jurídico com o magistrado. O que faz o representante classista? Assessoria-se. Os próprios Tribunais têm assessores altamente gabaritados que elaboram os votos. Muitas vezes – vamos reconhecer a verdade; perdoem-me, mas por honestidade intelectual – os representantes classistas não sabem ler o voto preparado pelo assessor. É uma vergonha o Judiciário brasileiro!

Agradeço aos Srs. Constituintes, e aos presentes a sua atenção. Agradeço também a esta Subcomissão a oportunidade que nos ofereceu, de fazer esta breve exposição. Para finalizar, gostaria

de deixar registrada aqui uma mensagem de Medeiros Filho, autor de "A Prece de um juiz", publicada em mais de vinte e quatro idiomas. Medeiros Filho é um juiz catarinense, da região da qual sou originário. Diz ele, ao final da sua "prece":

"Senhor, o dia em que eu, no juízo final, chegar à sua augusta presença, julgue-me como Deus, pois eu sempre O julguei como homem".

Que o grande Arquiteto do universo abençoe esta Assembléia Nacional Constituinte, para que nosso povo tenha uma Constituição perfeita. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero agradecer ao Dr. Antônio Carlos Chedid, uma vez que devo retirar-me, como informei ao plenário no início dos nossos trabalhos, a sua participação nesta segunda audiência pública da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Os subsídios que S. S^a trouxe para os trabalhos desta Subcomissão são valiosos e certamente serão enriquecidos com a participação dos eminentes Deputados e Senadores Constituintes aqui presentes, que terão oportunidade, neste momento, de interpelar o expositor.

Comunico aos membros desta Subcomissão que os trabalhos de audiência pública ficarão suspensos amanhã para uma avaliação. Teremos uma reunião de caráter administrativo amanhã, às 10h, na sala da Subcomissão, quando teremos oportunidade de apreciar, inclusive, novas solicitações. Já recebemos diversas solicitações de entidades que gostariam de participar de outras audiências públicas a serem marcadas pela Subcomissão.

Passo a Presidência dos trabalhos ao eminente 1º Vice-Presidente, Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – De acordo com a sistemática dos trabalhos, teremos, em primeiro lugar, a manifestação do eminente Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, por dez minutos, e em seguida, ouviremos a resposta do expositor por igual tempo.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, meus caros colegas, demais ouvintes: ontem, na minha primeira intervenção, deixei bastante claro que a linha que estamos adotando aqui – acho que até quase como um consenso tácito da Subcomissão – é a de fazer um trabalho de caráter exploratório, digamos, numa postura quase que do leigo, da pessoa que não está muito compromissada com dogmas, com postulados teóricos, para podermos, nesta fase de reconstrução do Brasil e da estrutura jurídica deste País, explorar avenidas e possibilidades. É um pouco nesse sentido que tenho orientado minhas arguições. E senti, ontem, que os colegas assim também procederam.

Nessa linha de raciocínio, gostaria de fazer ao Dr. Antônio Carlos Chedid, que nos trouxe uma brilhante exposição a respeito da legislação trabalhista e do funcionamento da Justiça do Trabalho, apenas três questões, já que disponho apenas de dez minutos e este também é o termo de que dispõe S. S^a para me responder.

Formularei perguntas genéricas, na expectativa de receber material escrito para que os detalhes possam ser conferidos posteriormente. Relembro

que estas audiências públicas não eliminam o contato direto, posterior, tanto com os membros da Subcomissão quanto com o Relator, de tal modo que qualquer coisa que não possa ser feita agora poderá ser suprida no curso dos nossos trabalhos.

A primeira pergunta que gostaria de fazer ao Dr. Antônio Carlos Chedid é se os juízes – ou a Associação – dispõem de alguma estatística atualizada que nos informe, mais ou menos, qual é a demora normal, usual, para que um postulante da Justiça do Trabalho receba sua sentença final. Qual é o tempo, mais ou menos, que demora uma causa usual? Sei que há causas que são resolvidas rapidamente e outras que demoram muito. Mas acredito que o espírito é o entendimento médio. O homem comum, que vai à Justiça do Trabalho, quanto tempo espera para receber justiça?

Qual a proporção – é a outra indagação – entre os acordos e as sentenças? Sabemos que na Justiça do Trabalho há uma fase inicial em que se busca um acordo. Qual é essa proporção? Os juízes classistas ajudam ou não nesta fase do acordo, extremamente importante dentro do espírito da Justiça?

Outra pergunta diz respeito a um tema que preocupa muito o meu amigo Constituinte Raul Ferraz. Gostaria, no entanto, de dizer aqui que o Relator, quando faz perguntas, não enuncia tendências, nem se pronuncia previamente sobre seu voto. Colhe material, pura e simplesmente. Não há qualquer indicação de que isto represente uma orientação ou qualquer outra coisa. Por que a Justiça do Trabalho é federal? Por que não há Justiça do Trabalho nos Estados etc., enfim, dependendo da administração estadual?

A terceira pergunta é a seguinte: qual é a opinião dos magistrados a respeito da legislação que aplicam, ou seja, da legislação trabalhista? Em que medida essa legislação está atualizada? Ela corresponde hoje às necessidades do povo brasileiro? Ela está ajustada ao sistema de funcionamento da economia? Ela está ajustada à relação capital-trabalho na sociedade brasileira?

Sei que, em pesquisa de opinião pública, a Justiça do Trabalho recebeu uma cotação muito boa do povo. Fui informado por um colega de V. S^{as}, de que a Justiça do Trabalho foi, entre todas, a que recebeu a melhor cotação. Isto porque é uma Justiça que, sem dúvida, está mais perto do povo. Acredito que nesta Subcomissão há um consenso, pelas conversas que já tive com os colegas, de que o grande objetivo que se está perseguindo aqui é o de fazer a Justiça encontrar o povo, é fazer o povo entender a Justiça, é colocar o povo mais próximo à Justiça, é fazer o povo acreditar que é possível obter justiça neste País. Acho que, se dermos este passo, nesta quadra da história brasileira, teremos obtido um avanço fantástico. Nesse sentido, é positivo que este ramo da Justiça tenha aceitação popular até superior aos demais, o que mostra que ela está mais perto do povo.

Aí vem minha pergunta: na sua opinião e na dos seus colegas, o trabalhador brasileiro está e recebendo de fato justiça na Justiça do Trabalho? Além desta restrição à sua competência e da solicitação de sua ampliação, que V. S^a referiu aqui, quais seriam os outros aspectos em que uma providência constitucional poderia melhorar o

funcionamento dessa Justiça, para que ela de fato atenda tanto aos reclamos do empregado quanto aos do empregador?

Encerro aqui minhas considerações, pois tenho certeza de que os colegas farão outras perguntas, a fim de obtermos essas informações para o nosso trabalho. Quero antes, louvar o esforço de V. S^a e de seus colegas e agradecer a gentileza que tiveram com a nossa Subcomissão.

SR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI

CHEDID: – Agradeço ao Sr. Relator as suas arquições, todas elas de extrema propriedade, que me permitem expor algumas passagens que o tempo de que dispunha não me permitiu. Começaria pela última pergunta.

Inicialmente, afirmo que, vezes outras, a humildade se torna apanágio dos desavisados. É bem verdade, eminente Constituinte, que a Justiça do Trabalho, em uma pesquisa de opinião, obteve o grau mais elevado. Reputo isto fruto de um trabalho ingente realizado pelos próprios magistrados do trabalho, que, com pautas sobre-humanas, realizam vinte e cinco ou trinta audiências por dia, quando, de outro lado – e aqui não há qualquer crítica, mas apenas uma equiparação, um parâmetro – na Justiça comum realizam-se uma ou duas audiências diárias. Acredito que a celeridade da Justiça do Trabalho – e o povo tem encontrado ali uma Justiça mais rápida se deve aos instrumentos processuais que a lei colocou à disposição do próprio magistrado do Trabalho. Nosso processo, efetivamente, em comparação com o processo civil, é extremamente célere. Tanto isto é verdade, que o Código Buzaid, o Código de Processo Civil de 1973, adotou critérios de ordem trabalhista quando criou um rito chamado sumaríssimo. Embora o Código não tenha o rito sumário, criou o sumaríssimo e adotou, no particular literalmente, as disposições do Código do Trabalho.

E aqui faço uma pequena pausa para dizer aos Srs. Constituintes que o que estou expondo aqui não é um trabalho pessoal nem da Diretoria da Anamatra. São opiniões sugestões de toda a magistratura brasileira nos últimos dois anos. O que estou respondendo não tem absolutamente nada de pessoal.

Entendemos que a ampliação da competência normativa da Justiça do Trabalho é um anseio da classe trabalhadora. O que podem fazer hoje os Tribunais do Trabalho em matéria de dissídios coletivos? Praticamente nada. Ou eles usam o *bis in idem*, repetem aquilo que a lei já concedeu ao trabalhador, o que a lei já normalizou, aquelas mesmas condições de trabalho que constam da lei, ou o Supremo Tribunal Federal, guardião supremo da Constituição brasileira, reformula esses acordãos, essas decisões normativas, sob o argumento de que foram ampliadas novas condições ou novas normas de trabalho não constantes da lei.

A Constituição, paradoxalmente, permite que os Tribunais julguem normativamente, mas na forma da lei. Então, o trabalhador brasileiro reivindica nos seus processos de dissídios coletivos exatamente o que está na lei. Acrescenta, contudo 90 ou 100 cláusulas que não estão na lei. E alguns Tribunais mais ousados, mais arroçados, usando do bem comum, deferem cláusulas que efetivamente são justas e merecedoras daquela catego-

ria. No entanto, a lei também permite que o Presidente do TST suspenda a execução dessas cláusulas que afrontaram a lei – isto ocorre – ou o próprio Supremo Tribunal Federal dá provimento a esses recursos e torna em nada os acordãos dos TRTs.

A ampliação da competência é proposta por nós. Não houve tempo suficiente para expor essa matéria, mas esta seria uma solução que atenderia aos trabalhadores a nível grupal, em categorias brasileiras. O anseio deles é permitir que a Justiça do Trabalho tenha ampla competência para apreciar qualquer postulação de dissídios coletivos. Se a postulação for justa e o Judiciário a entender razoável, vai deferi-la. Aliás, o Judiciário tem uma cautela muito grande em matéria de dissídios coletivos.

Ainda quanto a pergunta sobre a celeridade, eu responderia que a média é de dez meses para a solução dos litígios originários propostos em primeira instância. Falo em média porque, se formos à Junta do colega Carlos Orlando Gomes, em São Paulo, verificarmos que ações podem demorar dois ou três anos. Se formos à Junta de um colega de Manaus, verificaremos que ele consegue julgar em dois meses. Na Junta da colega Ilcé, na Bahia, a solução poderá ser diferente. Na Junta, por exemplo, de um colega que tem a sua jurisdição numa cidade do interior com 100.000 habitantes, ele freqüentemente julga seus processos em trinta dias. Marcada a primeira audiência, ele instrui e julga na hora o processo. Então, o trabalhador sai com sua solução.

Mas, fazendo aquela média de homens de bom senso e estatística, eu responderia ao eminente Relator que estaríamos numa média de dez meses, muito aquém do que deveria ser. O trabalhador deveria ter sua solução judicial no máximo em sessenta dias. Esta é a regra, a postulação das próprias confederações, dos sindicatos que propugnam uma solução máxima em 60 dias.

Por que a Justiça do Trabalho é federal? Eis aí o que eu rapidamente expliquei. O Judiciário trabalhista brasileiro foi criado e instituído segundo o modelo italiano. E lá era federal. Mas o Constituinte bem refere o âmago da questão. Hoje, na Itália, a Justiça do Trabalho não existe mais se considerarmos nossa estrutura; o que há são juizes especializados na Justiça comum, ou seja, Varas do Trabalho na Justiça comum, e os Tribunais têm Câmaras do Trabalho.

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – Qual é sua opinião sobre isto?

O SR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI

CHEDID: – A minha opinião é no sentido de que nossa instituição prestou e tem prestado relevantes serviços e deve ser mantida tal como está, no âmbito federal. Mesmo porque em nossa Nação, Continental como é, seria um problema atribuímos a competência trabalhista aos Estados. E sabemos que existem Estados que não têm condições de manter sua própria Justiça estadual. Seria um encargo muito grande para eles absorver a Justiça do Trabalho.

A outra indagação diz respeito aos acordos. Não tenho, em verdade, uma informação perfeita, porque a transação judicial, o acordo judicial varia de região para região. E é fundamental, Sr. Constituinte, a participação do magistrado. Há magistrados que não são muito afeitos ao acordo,

acham que o Juiz não se deve envolver na questão do acordo, porque estaria, durante a tentativa de acordo, manifestando ou deixando extravasar uma possível posição sua que, vista por uma das partes, estaria favorecida em relação à outra.

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – Permite-me um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI

CHEDID: – Pois não.

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – A pergunta é outra, é se a presença dos vogais não facilita.

O SR. ANTONIO CARLOS FACIOLI

CHEDID: – Eu chego lá, Sr. Constituinte.

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – Dr. Chedid, há uma idéia que eu também gostaria de explorar, que faltou na minha exposição e que talvez agora V. S^a pudesse esclarecer. Não seria correto se pensássemos numa organização da Justiça do Trabalho que fosse precedida de uma fase arbitral, esta, sim, entre as partes envolvidas, que não fosse ainda uma fase judicial, para deixar para o Judiciário o que não pudesse ser resolvido via acordo?

Este é o sentido da minha pergunta.

O SR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI

CHEDID: – Bem, nas Juntas eu consideraria a participação deles quase nula. Primeiro, porque normalmente o empregador vem acompanhado de seu advogado e não vai aceitar opiniões daqueles que são leigos, jejunos em Direito, se estiver bem constituído, com advogado de sua ultraconfiança. Ele faz o acordo se o advogado aceitar. O empregado desconhece aquela figura, aquela pessoa que está sentada na Junta. Ele só conhece o magistrado. É a tradição brasileira; conhece-se o juiz, não se conhece a figura do representante, do vogal. Por isto ele não confia em qualquer participação e tem a seu lado seu advogado, indicado pelo seu próprio sindicato, em quem ele confia. A participação é quase nenhuma. Nos Tribunais não há essa participação.

No tocante à alternativa, eminente Relator, tenho conhecimento de várias propostas, no sentido alternativo de se criar uma fase pré-processual conciliatória. Esta alternativa tem sido examinada e vista com muito bons olhos também por grandes doutrinadores, grandes juristas. Só que esta alternativa, segundo a posição de que tenho conhecimento, seria uma fase pré-processual administrativa, criada junto aos próprios sindicatos, no qual participariam o sindicato dos trabalhadores e dos empregadores, fazendo as vias do que hoje fazem os sindicatos, homologando as rescisões contratuais. A tese também é muito plausível, tem fundamentos jurídicos e é altamente sustentável. Acho que respondi às perguntas do eminente Deputado.

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – Só faltou V. S^a dizer o que pensa da legislação trabalhista.

O SR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI

CHEDID: – Exato. Não me havia pronunciado a respeito – desculpe a minha omissão.

As opiniões, no caso, também divergem. Tive oportunidade de ler artigo publicado por um Juiz do Tribunal da nossa região, dizendo que, se fossem revogadas todas as leis editadas após 1943,

estariamos com o Direito do Trabalho extremamente atualizado.

De outro lado, juristas de nomeada dizem que a legislação do trabalho não acompanhou – e efetivamente este é o pensamento da nossa Associação – a evolução social brasileira. Há institutos que foram extintos e que hoje são reclamados pela população, pelos trabalhadores, pelos juristas, como da estabilidade, por exemplo. A extinção da estabilidade causou, no Brasil, um caos, gerou uma rotatividade enorme da mão-de-obra, e hoje o trabalhador brasileiro não tem sequer assento em sua banca de trabalho, porque ele não sabe se vai continuar ou não trabalhando na semana seguinte naquele mesmo local. Não há segurança para o trabalhador brasileiro. Nossa Associação pensa que a melhor solução é manter a instituição do Fundo de Garantia, porém, com a estabilidade concomitante, e não equivalente ou alternativa.

Para finalizar, pois o tempo se escoa, eu diria que pensamos que a legislação do trabalho tem de ser reformulada rapidamente em sua matéria de fundo.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – O próximo argüente, Senador Leite Chaves, disporá de quatro minutos para sua arguição. Quatro minutos também terá o expositor.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Congratulo-me com o expositor pela palestra proferida. Em quarenta minutos V. S^a fez o retrospecto de uma longa experiência na Justiça do Trabalho do País, de sorte que possamos posicionar-nos em relação a essa realidade projetada no âmbito profissional. Seguramente, V. S^a expressou os sentimentos da Justiça do Trabalho, sobretudo dos Juizes. Nós, entretanto, somos, modestamente, representantes de uma sociedade, e as pessoas que nos dão a honra de visitas valiosas, como V. S^a e seus colegas, trazem pontos de vista que aceitamos, na medida em que se ajustem aos interesses sociais. Somos instrumentos da sociedade brasileira e fomos eleitos para, numa circunstância muito difícil, fazermos uma Constituição que satisfaça seus interesses.

Meu tempo é curto, porém, e V. S^a trouxe três temas fundamentais. Um, da ampliação da competência, com o qual, em princípio, concordamos, sobretudo no que diz respeito aos conexos do trabalho, os acidentes do trabalho, nas empreitadas, em todo tipo de serviço feito fora da relação empregatícia, em que a pessoa presta seu serviço pessoalmente, sem que, ao mesmo tempo, seja empregador ou use mão-de-obra de terceiros. Neste caso, as empresas privadas ou públicas estariam fora do mister, pelo menos como reclamante.

Quanto à ampliação da competência do número de membros, se V. S^a quiser nulificar uma Comissão, aumente-a. Somos vinte, e temos operado convenientemente, mas, se fôssemos cem nesta Comissão, não estariamos, seguramente, obtendo um bom resultado. No passado, quando o Presidente Geisel enviou para o Congresso aquele projeto que ampliava o número de Ministros, nós nos posicionamos contra. Achávamos que seria melhor fazer na Justiça Federal o que existe na Justiça do Trabalho: ampliação dos Tribunais. Se V. S^a aumenta o número de Juizes, a Corte se nulifica, ainda que a divida em turmas ou comissões.

A extinção dos representantes classistas é uma coisa extrema. V. S^a elogia a Justiça do Trabalho. Inclusive, reconhece que a aceitação delas decorre da eficiência do seu trabalho. E diz que os juizes leigos realmente são leigos, quase sem nenhuma participação: Mas V. S^a não pode esquecer que aí se trata do princípio do escabinato, em que somente alguns são togados ou técnicos e os outros, digamos, leigos.

Outro ponto: os juizes classistas são testemunhas. Eles realizam o efeito catalisador. Se, de certa forma, eles são relativamente incompetentes é porque, embora a legislação e o País tenham avançado muito em certos setores, os empregados não o fizeram, porque continuam à margem da Justiça – não da Justiça do Trabalho, mas da Justiça das leis.

Então, V. S^a, com muita sabedoria, propugna a seguinte posição: se o braço está doente ele deve ser cortado, e não melhorado. Ora, há uma perspectiva de melhoria e de reformulação dos sindicatos. Quem sabe se amanhã ou depois essa representação classista não seria melhor? Temos ouvido, de maneira uniforme, dos Ministros do Tribunal Superior até os juizes, ultimamente, esse posicionamento. Mas, dos juizes! Não ouvimos, nem de sindicatos, nem dos empregados qualquer reclamação nesse sentido. Creio que só a presença já dá tranqüilidade ao empregado desprotegido.

Saint-Exupéry, aliás, em "O Pequeno Príncipe", diz que somos responsáveis por aqueles que nos causam admiração ou amor. Os classistas são eleitos. Então, o próprio empregado – e tenho testemunha disso – em chegando ali, encontra alguém que só com a presença já o tranqüiliza. Nosso receio é o de que a eliminação, ou a supressão desses vogais, pelo menos em primeira instância quanto às outras, discutiremos depois – faça com que o juiz, sendo único, exclusivo, venha a adquirir a mesma dimensão de importância, de orgulho e de autoridade dos juizes da Justiça Comum, a ponto de ser uma preocupação nossa democratizar a Justiça.

V. S^a, nessa parte, cita Washington Luís, o que nos desapontou, porque um Presidente da República que viveu antes da legislação trabalhista. O que nos causou espécie foi V. S^a, com todo esse avanço, não ter trazido argumentos de um jurista maior ou de alguém que nos convencesse da necessidade da supressão desse segmento da Justiça.

No que diz respeito a custos, V. S^a trouxe a invocação de que se houvesse a supressão, a Nação economizaria com isso. V. S^a usou um argumento que seria mais de outra área, a financeira, não dos juizes, o que não lhe compete. Ao juiz a competência é dizer: "Bem, o que é que precisamos para melhorar?" Temos receios de que os juizes, em razão dessas constantes melhorias previdenciárias dos vogais, achem que aquilo é injusto. Concordamos, achamos que são injustas essas aposentadorias, essas concessões exageradas. Por que não mudarmos a legislação ordinária? Asseguro a V. S^{as} que, se obtivermos uma Constituição à altura das nossas esperanças, haverá um renascimento na legislação ordinária e, nesse instante, se modificará tudo isso.

Dr. Antônio Carlos Chedid, muito obrigado pela sua presença, que nos honra, e por nos dar a felicidade de recebê-lo aqui, onde V. S^a, ao invés

de apenas refletir pensamentos pessoais, teve a preocupação de juntar o que pensa predominantemente sua classe, para nos favorecer, no sentido de elaborar uma Constituição que atenda pelo menos às nossas esperanças mais imediatas.

O SR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI

CHEDID: – Muito obrigado, Sr. Constituinte Leite Chaves, pela sua intervenção, extremamente importante, e por suas considerações, que considero extremamente válidas.

Só lembraria ao eminente Constituinte que citamos alguns dos argumentos apenas como coadjuvantes da tese sustentada pela Magistratura brasileira. Citamos Washington Luís para demonstrar que a preocupação pela extinção da representação classista não é de hoje. E citamos Russomano para demonstrar que ela vem do passado e está no presente. É algo que vem decorrendo ao longo de toda a História do País, não uma posição momentânea, uma posição da magistratura brasileira, não porque Washington Luís e Russomano escreveram e afirmaram isto – o primeiro, como político, e o segundo, como doutrinador.

Há uma demonstração de que isto não é do interesse de classe, e, sim, um interesse de ordem social, da respeitabilidade da própria sociedade, que não aceita a representação classista da forma como está posta. Por quê? Porque estamos consagrando, eminente Constituinte, a inutilidade de uma função. O trabalhador não se sente seguro ao se encontrar diante de uma pessoa que jamais viu, que nem conhece. Aliás, sou professor da Faculdade de Direito há dez anos, e já fiz uma pergunta, no 4º ano da Faculdade, sobre como eram compostas as Juntas de Conciliação e Julgamento. Os próprios acadêmicos de Direito não sabiam qual era a composição. Como um trabalhador iria saber?

De outro lado, Sr. Constituinte, não é matéria nossa, mas não podemos compatibilizar a pluralidade, a independência e a autonomia dos sindicatos com sua participação na Justiça do Trabalho. Não há como compatibilizar. De outra parte, ainda, a CUT e muitas federações já se posicionaram contrárias à representação classista. Eles querem exercer o sindicalismo de forma autônoma e independente, e não querem ter ingerências dentro de outro poder. Como também não aceitam as ingerências de outros poderes.

Concordo plenamente com as considerações do eminente Constituinte, que, aliás, ontem vi fazê-las também, de forma profícua, com muita propriedade.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Concedo a palavra ao Constituinte Raul Ferraz e, em seguida, ao Constituinte Ivo Mainardi. Peço que atentemos para a questão do tempo.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Tenho ouvido por aí, preocupado como ando com o problema da Justiça – tão preocupado, que vim para esta Comissão –, que a Justiça do Brasil é uma das instituições mais conservadoras que temos. Por incrível que pareça, até mesmo a mais dinâmica de todas as nossas Justiças – já que temos muitas, apesar de sermos um País onde falta muita justiça – é conservadora.

É o que se verifica com a própria Justiça do Trabalho. Quando o Relator referiu para o Dr.

Antônio Carlos como ele acha que deveria ser, ele respondeu que deve ser como é, como está, que não deve ter grandes modificações.

Não estou condenado V. S.^a, porque, afinal de contas, considero a Justiça do Trabalho a melhor de todas, mas não deixa de ser um ato de conservadorismo. Eu disse ontem, aqui, que devemos procurar legislar não para nós, mas para toda a população. Quem está neste ambiente, no Congresso Nacional, quem pode dar-se ao luxo de discutir esses temas que estamos discutindo é um privilegiado neste País. Somos pessoas privilegiadas, queiramos ou não. Acho até que se procurarmos a justiça por aí a encontraremos com muito mais facilidade do que esses milhões de brasileiros abandonados, jogados pelo Brasil afora. É para essa gente que precisamos legislar.

Por isso, afirmo que o problema da Justiça, hoje analisado aqui, não é de ordem jurídica, mas de ordem política: trata-se de fazer uma opção pela Justiça que melhor serve ao "povão", que não acredita na Justiça deste País. O Brasileiro daria um grande salto no dia em que descobrisse que tem uma Justiça à qual recorrer.

Fiquei impressionado com a proposta de ampliação da competência da Justiça do Trabalho. Não vou comentá-la por falta de tempo — meus quatro minutos se esgotariam.

Sobre o problema da extinção do vocalato, gostaria de levantar uma questão para se discutir depois, se não meu tempo também vai esgotar-se: é preciso verificar se existe algum órgão representativo do vocalato para ser ouvido também. Isto porque, afinal de contas, existe um princípio na Justiça — princípio universal — segundo o qual ninguém pode ser condenado sem defesa. Reconheço que os argumentos impressionam. E, porque os argumentos impressionam muito, eu gostaria de ouvir a defesa da outra parte, que está sendo condenada, para que não seja condenada sem defesa.

O Relator levantou uma questão interessante: por que não existe a Justiça Estadual? Eu pergunto: já pensaram se ela existisse, se, ao invés da proposta que faço, de estadualizar, de federalizar a Justiça comum, houvesse o contrário? Imaginem estadualizar-se a Justiça do Trabalho, que é federal! Estou propenso a acreditar que, raramente, neste País, um trabalhador conseguiria ganhar uma causa, ter êxito numa questão na Justiça. Simplesmente porque, nós, políticos daqui e do interior, estaríamos diariamente sendo procurados pelos patrões para interferir, a fim de que eles não fossem condenados pela Justiça do Trabalho. E, certamente, muitos políticos traduziriam essa questão em votos: "Esse pedido vale quantos votos?" Sabemos que isso funciona pelo Brasil afora.

Vamos falar a verdade, pois é a hora de abrimos o jogo: ou consertamos a Justiça nesta Constituinte, ou vamos ver o povo brasileiro, mais uma vez, por anos e anos — não sabemos quantos —, jogado fora, como acontece hoje.

A minha proposta é de que a Justiça do Trabalho fosse uma Vara da Justiça comum, pelo interior afora.

E não é só a Justiça do Trabalho. Por que a Justiça Militar? Por que a Justiça Eleitoral? Tudo isso demonstra apenas que o próprio Governo Central não acredita na Justiça do Estado e, diante disto, saiu definindo determinados interesses. Não

é que, propriamente, a Justiça seja ruim porque os juizes sejam ruins ou porque os promotores sejam ruins; é porque não há clima para que eles possam exercer a sua atividade. Não há clima no Nordeste, ou em diversas regiões do País. Quando se afirma que num Estado tal a Justiça é melhor do que em outro, só se faz justificar ainda mais a unificação da Justiça, porque não podemos imaginar que a Justiça possa ser melhor aqui e pior ali. A Justiça tem que ser uma só.

Acho que esta foi a melhor conclusão e dedução que tirei: deveríamos ter uma Justiça única, com uma Vara para cada questão, ou seja, uma Vara para julgar os militares, uma para a Justiça do Trabalho, uma para as questões trabalhistas, uma outra para questões eleitorais, e assim por diante.

Muito obrigado.

ANTÔNIO CARLOS FACIOLI

CHEDID: — Eminente Constituinte Raul Ferraz, aqui vai uma opinião minha, particular: sempre pensei na federalização do Judiciário. Sempre pensei desta forma, aliás, se examinarmos isso, verificaremos — e deparei-me com isto quando estudava Direito Constitucional — que, na verdade o Poder Judiciário é uno e indivisível. Nem poderia ser de forma diferente, se adotamos a tripartição dos Poderes. Não podemos ter dois Judiciários dentro de um mesmo Estado da mesma Nação.

Examinei a Constituição e verifiquei que a Justiça dos Estados foi criada por delegação da União, por mera delegação da União, porque a União sentiu-se impotente para gerir, administrar e criar uma Justiça federalizada. Acredito eu que tenha sido isso.

Mas penso exatamente como o eminente Constituinte. Acho que a Justiça deveria ser federal, porque federal é o Poder Judiciário.

Respondo a outra indagação do eminente Constituinte Jairo Carneiro.

Quando conversávamos nos bastidores S. Ex.^a, já preocupado com o problema que o Deputado externou agora, me perguntou se havia alguma associação que defendesse os interesses dos representantes classistas e eu lhe disse que tenho conhecimento da existência de uma associação, cuja sigla é ARECLA — Associação de Representantes Classistas. Não tenho certeza, porque a informação que tenho é de que essa associação existe mais de direito do que de fato, uma vez que não se reúne. Parece que sua sede é no Rio de Janeiro.

Esta, a informação que tenho.

O SR. PRESIDENTE (Jairo

Carneiro): — O Constituinte Ivo Maimardi não está presente no momento. O Constituinte Ronaro Corrêa tem a palavra.

O SR. CONSTITUINTE RONARO

CORRÊA: — Sr. Presidente, ilustres componentes da Mesa, Sr. Relator, Srs. Constituintes, Senhoras e Senhores. Não posso invocar a mesma intimidade de V. S.^a para com o Sr. Russomano, na medida em que quem lhe dirige a palavra é um modesto engenheiro, que tem a ousadia de tentar participar desta Subcomissão do Poder Judiciário. Mas quero usar da figuração para tentar, ousadamente — já o disse —, sair do refrão segundo o qual o legislador se atém mais ao precedente histórico e tenta adaptar a realidade política do dia, para

chegar ao jurista que usa o passado como pedestal do futuro — e eles, juristas, estão sempre voltados para a realidade do amanhã.

V. S.^a defendeu, a par do Fundo de Garantia, a estabilidade do emprego. Não quero sequer questionar a estabilidade do emprego, mas quero levantar uma questão que diz respeito às condições mínimas para que se cumpra determinada convicção. Quem lhe dirige a palavra, repito, é um modesto empresário, engenheiro, com profundo e acendrado espírito cristão e profundo respeito pelo trabalhador de modo geral. Portanto, não lhe fala um jurista, um ortodoxo, um defensor do capital; fala-lhe um profundo respeitador do trabalho.

Como podemos imaginar a estabilidade no emprego, se não há estabilidade nos valores do capital? Se vivemos sem querer introduzir, mas introduzindo sem querer fazê-lo, nesta sessão sobre a Justiça do Trabalho, o problema do capital, quando o empresário — e aqui o empresário é o pequeninho, é o modestíssimo, é o micro, e pode ser macro, também, por que não dizê-lo? — vive numa sociedade em que ele se atira a um determinado juro para um determinado empreendimento, para acolher maior massa de trabalho, e, de uma hora para outra, é inusitadamente surpreendido com esse valor do capital elevado a alturas inatingíveis pela imaginação dos economistas? Como vamos compatibilizar a estabilidade, se na contramão dessa segurança não existe segurança para quem emprega?

Perguntaria a V. S.^a, apenas como exercício de imaginação, sem o academicismo que a mim falta, se, em nome da celeridade, não deveríamos também tentar imaginar ir contra o anacronismo, tentar imaginar senão uma justiça do capital, pelo menos uma Vara da Justiça do capital, para que pudesse haver compatibilidade. Isto porque, toda vez que o capital agride, quem recebe os "finalmentes" dessa agressão é o trabalhador.

Estas as considerações que faço, apenas como uma invasão da economia ou do Direito do capital nessa seara tão querida, que é a do Direito do Trabalho. Obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS FACIOLI
CHEDID: — Agradeço ao eminente Constituinte a oportunidade de novamente usar esta tribuna.

Diria ao eminente Constituinte que modernamente surge no País o chamado Direito Empresarial. Hoje tenta-se, nas Faculdades, incluir um curso de pós-graduação em direito empresarial. Há uma preocupação, também, de especialização do próprio Judiciário. Nessa especialização se incluiria a propositura que o nobre Constituinte faz.

No que diz respeito à estabilidade, não propugnamos por uma estabilidade absoluta, como não propugnamos por um direito de greve absoluto. Direitos absolutos não existem, são utópicos. Se nem o próprio direito à vida é absoluto, na medida em que nosso semelhante pode — usando o estado de necessidade — matar para sobreviver! Não há, em nosso modesto pensamento, direitos absolutos. Pensamos numa estabilidade parcial, permitindo ao empregador despedir um empregado estável mediante preenchimento de certas condições, que anotei rapidamente enquanto o Constituinte se manifestava. Entre elas a permissibilidade de se demitir o trabalhador toda vez que houver problemas de ordem técnica, econômica

ou disciplinar na empresa aí haveria a possibilidade de dispensa.

Não podemos conceber, evidentemente, no atual estágio social, segundo meu modesto pensamento, a instabilidade anterior que tínhamos. Ela há que ser condicionada, porque o País tem dimensões continentais. Temos macros e microempresas, temos uma série de empresas pequenas que, muitas vezes, não podem manter um trabalhador, por problemas de ordem técnica ou econômica. Então, a proposta da nossa associação seria no sentido da estabilidade parcial, permitindo a dispensa de acordo com condições técnicas, econômicas ou disciplinares comprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Tem a palavra o Constituinte Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, esta Subcomissão tem tido a felicidade de contar, para o enriquecimento de seus trabalhos, com belíssimas exposições. Tivemos ontem a brilhante exposição do Dr. Antonio Araldo Del Pozzo e hoje novamente somos contemplados com a expressividade do Dr. Antônio Carlos Chedid. Quero cumprimentar S. S^a, portanto, assim como todos os Srs. juizes do Trabalho.

O SR. ANTONIO CARLOS FACIOLI CHEDID: – Muito obrigado.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Quero, Sr. Presidente, focalizar dois aspectos da exposição que acabamos de ouvir. Um deles refere-se à ampliação da competência da Justiça do Trabalho e, o outro, à extinção do vocalato.

Quero manifestar, desde já, minha integral concordância. Estou, portanto, quase antecipando a eventual possibilidade de um voto favorável, nesta Subcomissão, à ampliação da competência da Justiça do Trabalho, especialmente no que pertine à questão dos acidentes do trabalho. Vou até dar um exemplo pessoal: no terceiro ano da Faculdade, começando a trabalhar no escritório de um advogado, determinou-se que eu examinasse um processo de acidente de trabalho. Dirigi-me imediatamente à Justiça do Trabalho, certo de que qualquer linha advocatícia lhe era pertinente. Para surpresa minha, vim a saber que a Vara de Acidentes do Trabalho não integrava a Justiça do Trabalho, o que contrariava o que aprendi no terceiro ano da Faculdade, com o Prof. Cesarino Júnior.

Todos sabemos, Sr. Presidente, que direito é bom senso. Esta afirmação popular é de uma sabedoria enorme, e até o bom senso recomenda que a competência relativa aos julgamentos dos acidentes de trabalho seja da Justiça do Trabalho. Neste particular, estou, como disse, até antecipando a possibilidade de um voto.

Já no tocante ao vocalato, vou fazer algumas considerações em voz alta. Penso que, no caso, não se trata, como lembrava o Relator, de um compromisso.

Quando se falava em vocalato, ilustre Expositor, eu o relacionava com o problema da participação da sociedade na forma do júri popular. No primeiro instante, todas as vezes em que se falava em vocalato, eu trazia para o meu raciocínio a idéia do júri popular, que acho de fundamental importância, porque é uma maneira de delegar ao povo, em nome do judiciário, portanto, em nome de

uma parcela do Governo, a decisão de excluir ou não alguém do convívio social.

De modo que a primeira impressão que tinha era a de que o vocalato não poderia ser extinto. Mas os argumentos trazidos por V. S^a e pelo trabalho que recebi acabaram por convencer-me de que em determinadas fases processuais, não tem sentido o vogal, não versado nas lides jurídicas, interferir nas questões relativas ao direito que ali se discute, que ali se controverte.

Não tenho dúvida, então, de que o vocalato, em certas instâncias, não tem cabimento. Eu diria que nos Tribunais não tem mais cabimento o vocalato. A idéia do Judiciário é de um juízo imparcial, e o vocalato, ao contrário, traz a idéia da parcialidade, de ser parte, eventualmente voltada para a defesa de seus interesses.

Entretanto, como lembrou, aqui, um dos oradores, penso que o trabalhador, assim como o empresário, – o Constituinte Ronaro Corrêa falava dos microempresários – também precisa sentir-se protegido quando está diante de alguém que vai julgá-lo, não importa quem seja.

Com isto eu gostaria de submeter à apreciação de V. S^a e de seus colegas a idéia de que o vocalato não fosse extinto no juízo de conciliação. Um dos grandes argumentos em favor da Justiça do Trabalho se deve exatamente ao fato de ela ter um juízo de conciliação, o que torna, lembro ao Relator, a Justiça muito mais ágil. E afirmou V. S^a que isto foi até transplantado para o Código de Processo Civil. Sendo assim, proponho, para sua apreciação – não estou antecipando nenhuma consideração final – a idéia de que no juízo de conciliação o vocalato ainda subsista. Entretanto, se o juízo de conciliação ficar na Justiça do Trabalho ou num órgão intersindical é um problema a ser examinado. Não podemos, porém, desassistir especialmente o trabalhador. Toda Constituição tem um capítulo especial de proteção aos direitos do trabalhador, num suposto verdadeiro de que ele é hipossuficiente, alguém que está a demandar a proteção do Estado.

São estas, Sr. Expositor, com os meus cumprimentos, as ponderações que faço, rogando mesmo que o pensamento e os estudos de V. S^a e de seus colegas juizes dirijam-se para sugerir novamente a esta Subcomissão que não se extinga no juízo de conciliação o vocalato – ainda que este juízo de conciliação se faça num sistema intersindical – mas sempre firmando a idéia de que, se for no juízo intersindical, há de ter esta decisão o traço da definitividade, para que se pacifiquem as relações sociais.

O SR. ANTONIO CARLOS FACIOLI CHEDID: – Agradeço também ao eminente Constituinte sua participação no plano inicial. E quero deixar registrado que a Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, aqui comparece com o objetivo cívico de trazer suas sugestões aos eminentes Constituintes. Saímos daqui agradecidos, de forma a não podermos omitir que não só trouxemos sugestões, mas ouvimos palavras sábias dos eminentes Constituintes, considerações que efetivamente nos sensibilizam.

A tese da manutenção da representação classista como um órgão pré-processual está-se tornando efetivamente simpática. É uma tese que

procura não extirpar uma instituição existente e, sim, aproveitá-la fora do Judiciário. Nossa associação não aceitou esta tese. Por isso, Sr. Constituinte, registro que eu fiz a defesa da extinção do vocalato, tentei transmitir e expressar aquilo que a magistratura pensa e aquilo que a sociedade brasileira pensa. Não há, no entanto, qualquer oposição da Anamatra no sentido de se criar alternativamente uma fase pré-processual. Isto porque a conciliação, efetivamente – V. Ex.^a tem razão – é o sustentáculo da Justiça do Trabalho e da sua celeridade. A conciliação é o melhor meio processual. Dizia Chiovenda que a sentença judiciária é uma imposição que o juiz faz às partes, enquanto o acordo é a sentença que as próprias partes escolhem.

Então, o acordo há de ser mantido, não tenho a mínima dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Tem a palavra o Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, prezados amigos que compõem a esta reunião. Em primeiro lugar, gostaria de salientar meu profundo apreço pela Justiça do Trabalho. Minha experiência de ex-advogado trabalhista, quando iniciei na advocacia, me permite afirmar que, de todas as Justanças brasileiras, esta é a que melhor funciona, ainda que com suas deficiências. Portanto, fortalecê-la é melhorar o nível, o padrão da prestação de assistência jurisdicional, no que tange ao relacionamento trabalhador/empresário, trabalhador/classe econômica.

A proposta traz a modificação no sentido de atribuir à Justiça do Trabalho a apreciação dos feitos relativos às relações de emprego entre o Governo e os seus empregados. Esta é uma velha reivindicação, na medida em que sabemos que toda vez que se cria qualquer coisa no Brasil, em termos de leis, e se faz necessária a atuação do Poder Judiciário, remete-se o assunto para a Justiça Federal. Ora, quando o infeliz de um trabalhador empregado de uma empresa pública é despedido injustamente e tem que valer-se da Justiça Federal, coitadinha dessa vítima! Demora anos a solução desse pleito. Portanto, a atribuição à Justiça do Trabalho dos feitos hoje entregues à Justiça Federal, na parte dos seus funcionários, dos seus trabalhadores, é medida mais do que justa.

A questão que eu gostaria de deixar à reflexão de V. S^a, Dr. Chedid, se relaciona com o problema do quinto constitucional. Aqui, em Brasília mesmo, tivemos a oportunidade de impetrar um mandado de segurança contra a nomeação feita pelo então Presidente da República, General João Figueiredo, do Dr. Bertoldo Sátiro para o nosso Tribunal da 10^a Região, quando sabíamos que ele era diretor do Departamento de Águas do Ministério das Minas e Energia. Perdemos – evidentemente, só tivemos o voto do Presidente daquela Corte, o inesquecível e sempre bem lembrado Ministro Xavier de Albuquerque. De outra feita, no Rio Grande do Sul, também se impetrou mandado de segurança porque um Delegado do Trabalho de São Paulo foi nomeado juiz de um Tribunal gaúcho. E agora, recentemente, o Presidente da República, à plena luz do sol, resolveu nomear o Dr. João Américo de Souza, que perdeu as eleições no Estado do Maranhão, para o Tribunal

Superior do Trabalho, como prêmio sem que ele jamais tenha endereçado uma petição de reclamação trabalhista a qualquer Junta de Conciliação e Julgamento deste País.

Parece-me que, pelo fato de os advogados serem uma grande maioria e formarem o famoso tripé, dever-se-ia repensar o problema do quinto. O quinto deveria ser dividido. Um quinto para o Ministério Público e um quinto para os advogados — isto, sim — sobretudo se prevalecer a tese da eliminação da representação classista.

É algo que eu quero deixar à sua reflexão.

Há também o problema pertinente à proporcionalidade no que tange aos jurisdicionados da Justiça do Trabalho. Toda vez que se tem de criar uma nova junta de conciliação e julgamento é aquele inferno, aquela dificuldade.

Eu indagaria a V. S^a, com sua experiência, se não haveria condições de, considerando a economia de cada região, o número de empresas, fixar um percentual tal que automaticamente obrigasse à instalação de novas juntas, sem a necessidade de as categorias interessadas suplicarem, de pires na mão, ao Poder Público a criação desta ou daquela outra junta de conciliação e julgamento, neste ou naquele outro local.

Outra preocupação que me assenta terrivelmente é relacionada também com o dissídio coletivo. Sabemos que a Lei nº 4.330, a Lei de Greve, e o Decreto-lei nº 1.632 são instrumentos mais do que iníquos dentro da realidade que estamos vivendo. Eu queria indagar se, com base em sua experiência, V. S^a admite que a abertura do inquérito para efeito de dissídio coletivo seja ainda promovida pelo órgão do Ministério Público. Não acha V. S^a que já seria hora de retirar essa atribuição da Justiça do Trabalho, na medida em que sabemos que existem esses instrumentos ainda em vigor ou outros que poderão ser criados desde que privilegiem situações como essa? Sabemos que as categorias entram com as suas reivindicações, há provocação da decretação da greve e o Tribunal, imediatamente, julga a greve: a greve é ilegal! E pelo Decreto-lei nº 1.632, toda greve é praticamente ilegal. Então, acho que já está na hora de alardearmos isso. Eis aí a questão que mais tangencia, vamos dizer, a vulnerabilidade da Justiça do Trabalho em termos de opinião pública, sobretudo no meio das categorias trabalhadoras.

Finalmente, gostaria de dizer a V. S^a que, aqui, na Constituinte, vamos viver um fogo cerrado. A tese principal estará centrada entre mantermos a representação classista ou não. Tenho o meu juízo formado. Estou procurando aprimorá-lo. Encontra-se, inclusive, aqui presente — e V. S^a a ele fez referência — o ilustre Presidente da Associação dos Magistrados Classistas, Dr. Alceu Portocarrero, que é juiz e representa os trabalhadores na Justiça do Trabalho. Não quero aprofundar-me neste tema porque acho que ainda é um pouco cedo, embora já tenha praticamente firmada a minha convicção acerca deste grave, sério e polêmico problema.

No mais, quero cumprimentar V. S^a pela sua exposição. V. S^a nos trouxe, na sua essência, as preocupações que refletem nossas angústias de velho advogado que tem labutado não só na Justiça do Trabalho, mas na justiça ordinária e que conhece perfeitamente a mecânica da Justiça do Trabalho do País e a necessidade de ser melho-

rado seu funcionamento, de serem adaptadas suas necessidades à realidade dos dias de hoje. Sou um advogado que defende, evidentemente, a federalização da Justiça do Trabalho — justiça que defende interesses públicos — mas discordo inteiramente da federalização da Justiça como um todo, como já tive a oportunidade de dizer ao ilustre defensor desta tese aqui, o nobre Constituinte Raul Ferraz, da Bahia.

Este é um tema diferente. Mas quanto à Justiça do Trabalho, sou inteiramente favorável a que permaneçam as regras existentes. Ela tem que ser nacional, porque protege o trabalhador desde o Chuí até o Oiapoque.

Muito obrigado.

O SR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID: — Para mim é uma extrema honra, Senador Maurício Corrêa, poder participar, juntamente com V. Ex.^a de uma tribuna de debates. O nome de V. Ex.^a é conhecido nacionalmente, pela sua cultura jurídica e pelos ensinamentos que tem transmitido a todos os advogados brasileiros. Eu não o conhecia pessoalmente e, deste modo hoje me sinto extremamente honrado de poder responder a uma pergunta de V. Ex.^a isso fez marca, tenha certeza V. Ex.^a, indelével no meu coração.

As ponderações de V. Ex.^a são todas de alta indagação. Sinto-me até quase impotente para respondê-las de plano, dada a sabedoria do que V. Ex.^a trouxe a lume.

No que diz respeito à criação de novos órgãos judiciários, temos uma legislação incumprida que estabelece que toda vez que na comarca existirem mais de duzentos e quarenta processos trabalhistas ter-se-ia uma de criar junta. Mas não se cumpre este dispositivo. E toda vez que, numa Junta, um juiz, anualmente, receber mais de mil e quinhentos processos o que seria a carga máxima, inclusive prevista pela própria LOMAN — haver-se-ia de criar mais um órgão judiciário. Lamentavelmente porém isso não ocorre, daí a sobrecarga de trabalho nas Juntas, por exemplo, de Salvador, de Curitiba, de São Paulo, de Recife, de Fortaleza, pelo descumprimento dessa própria legislação.

Essa estatística legislativa foi elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho junto aos Tribunais e a aceitamos como efetivamente real. Um juiz de direito não pode ter em sua vara mais de duzentos e quarenta processos trabalhistas, senão ele vai ter que julgar somente esses processos. E um juiz do trabalho, humanamente, não tem como suportar — dentro daquela celeridade que o Deputado Egidio Ferreira Lima citou — mais de mil e quinhentos processos anuais.

Quanto ao seu argumento de que devemos extinguir participação do Judiciário nas greves, penso que as decisões trabalhistas em matéria de greve são o caos da Nação. Primeiro, o trabalhador não as cumpre. Houve um Ministro do Trabalho neste País que, após ousada decisão do Tribunal de Manaus e ao ser entrevistado por uma das emissoras de maior repercussão nacional a respeito daquela decisão, disse, simplesmente: "Nós vamos examinar essa decisão". Desconheço maior desrespeito à autoridade de um Tribunal do que um Ministro de Estado se imiscuir e tentar examinar uma decisão judicial, que não lhe compete.

De um lado, os trabalhadores não cumprem as decisões judiciais. De outro, há disparidade nos próprios Tribunais a respeito da solução das greves. Alguns dizem, por exemplo, que a greve só pode ser considerada legal ou ilegal — e este é o meu Tribunal — por um juiz de primeiro grau, porque o Tribunal é incompetente para julgar a legalidade ou não da greve. Outros entendem que são competentes para julgar a legalidade ou ilegalidade da greve. E todas as greves são ilegais por força da própria lei.

Penso, portanto exatamente como o eminente Constituinte Maurício Corrêa a quem agradeço a participação, e a qual me senti extremamente honrado.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): — Concedo a palavra ao nobre Constituinte Deputado Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: — Sr. Presidente, Sr. Relator, ouvi atentamente a exposição do Dr. Antônio Carlos Chedid. Eu diria que a arguição do ilustre Relator provocou dele as respostas mais objetivas sobre o tema desta audiência pública.

O ilustre expositor concentrou-se muito nos defeitos — que em parte eu também aceito — dos juízes classistas, como se fossem eles os únicos responsáveis pelos vários ângulos problemáticos da justiça trabalhista.

Há realmente aspectos processuais relevantes, em que, com ou sem juízes classistas e com o emperramento da Justiça, a sobrecarga de trabalhos seria imensa. Recordo-me de que fui à posse do Ministro Marcelo Pimentel na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e, no seu brilhantíssimo discurso, ele disse — recordo-me dessa estatística — que, só em 1985, cerca de oitocentas e cinquenta mil reclamações trabalhistas foram encaminhadas às juntas de conciliação e julgamento e que somente o Tribunal Superior do Trabalho teria julgado, em 1986, no ano passado — sua posse foi no final do ano — cerca de vinte mil processos! Vejam que este é realmente um aspecto extraordinário e inédito no mundo inteiro, porque a própria Lei da Organização da Magistratura manda que os juízes julguem trezentos processos por ano, e os juízes trabalhistas estão julgando esse número por semana!

Assim sendo, deve-se procurar um caminho processual e o ilustre expositor teve sua resposta do Dr. Plínio Arruda Sampaio, nosso eminente Relator, enfatizada há poucos instantes pelo eminente professor e colega Michel Temer, Refiro-me à resposta de V. Ex.^a sobre os órgãos extrajudiciários e ao que o colega Michel Temer falou sobre o órgão intersindical, o que possibilitaria uma composição — no meu entender, bipartite — entre empregados e empregadores, que tentariam a conciliação, quer dizer, desbloquearia a Justiça do Trabalho desse impressionante acúmulo de processos e reclamações que recebe diariamente.

Acho que mesmo essa representação extrajudicial ou intersindical é recomendação, aliás antiga. Desde 1961, a Organização Internacional do Trabalho já recomendava essas composições entre sindicatos de empregados e empregadores para resolverem seus conflitos, enviando processo à Justiça do Trabalho somente em última instância.

Concordo com o ilustre colega Michel Temer em que essas decisões intersindicais bipartites entre empregados e empregadores têm de ser uma instância definitiva – senão perdem a razão de ser. Mas parece-me que Ludo isso se desenvolve no contexto geral da tutela que o Estado exerce sobre os sindicatos em nosso País. Quer dizer, toda a legislação trabalhista é corporativista. A preocupação do Relator, quanto ao que o ilustre expositor achava da nossa atual legislação do trabalho, foi pertinente, porque se trata de legislação feita por Vargas, em 1937, no auge do fascismo italiano. Por incrível que pareça, o peronismo, na Argentina, assomou ao poder em 1942, com toda a demagogia caudillesca, e não teve condições de impor a representação classista. Na Argentina houve grande consciência jurídica, que permitiu bloquear a tentativa peronista, embora talvez até com maiores afinidades com o fascismo italiano, até pelo número de oriundi da Argentina.

Então, essencialmente, para oxigenar a Justiça do Trabalho é preciso, primeiro, liberar o sindicalismo das amarras do corporativismo que o envolvem. A liberdade sindical tem de ser uma condição **sine qua non**. Temos de libertar o sindicato da tutela do Estado. Acho que um dispositivo constitucional pelo qual teríamos que lutar nesta Carta Magna seria exatamente o que determine a liberdade da associação sindical, sem aquela expressão "na forma que a lei determinar", para evitar que, depois, o legislador ordinário se desvie do objetivo fundamental deste princípio.

Estas, as considerações que faria aqui, preliminarmente, aproveitando para dizer que no bojo da crise da Justiça do Trabalho também se invoca o problema da tutela sindical. A pergunta que eu faria ao ilustre expositor – não me recordo se a questão foi aqui definitivamente abordada – seria sobre o poder normativo da Justiça do Trabalho.

O que acho V. S.^a do poder normativo da Justiça do Trabalho e até que ponto ele poderia ser também um elemento poderoso na prevenção dos conflitos de interesses entre empregados e empregadores?

O SR. ANTÔNIO CARLOS FACILICHEDID: – Agradeço também a oportunidade que o Constituinte me dá de usar novamente esta tribuna, após uma aula, em rápidas pinceladas, sobre a instituição e sobre o Direito do Trabalho.

Penso, eminente Constituinte Paes Landim, que é incompatível a manutenção da representação classista com a nossa tentativa nacional de desatrelar os sindicatos da tutela do Estado. Não podemos permitir que os sindicatos sejam independentes, autônomos e que haja pluralidade sindical, fazendo com que os sindicatos mantenham ingerências dentro do poder, se o poder já não tem mais ingerências dentro do sindicato.

O poder normativo, eminente Constituinte, é preocupação nossa. Não tive tempo, efetivamente, de abordar aqui, mais detalhadamente, o poder normativo da Justiça do Trabalho. Mas, em nossa proposta de redação do texto constitucional, sugerimos que deve ser ampliado o poder normativo da Justiça do Trabalho, no sentido de que ela possa efetivamente exercê-lo, já que hoje o poder normativo na Justiça do Trabalho é uma utopia, ele não existe, simplesmente. E, existindo, o poder normativo, haveria o afunilamento para soluções

de enorme número de demandas trabalhistas. Além disso, a Justiça do Trabalho regulamentara, assim, as condições de trabalho e estabelecerá novas normas de trabalho, muitas vezes preenchendo as omissões da própria legislação.

Num país continental como o nosso, é muito difícil legislar para todas as categorias profissionais. Assim, os tribunais do trabalho, que têm vida mais próxima das próprias categorias profissionais, poderiam, de forma clara, resolver seus conflitos e estabelecer novas condições, novas normas de trabalho, aumentos salariais e até, se fosse o caso, dentro da tese do eminente Constituinte Maurício Corrêa, diminuir o salário. A própria Consolidação das Leis do Trabalho, aliás, permite a redução do salário em caso de força maior. Ampliar o poder normativo seria uma forma de diminuir o número de demandas trabalhistas, especialmente as grupais.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Consulto o nobre Relator da Comissão temática sobre se deseja fazer alguma intervenção.

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima): – Não, Sr. Presidente, estou só assistindo e colhendo informações.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Eu me permitirei algumas considerações – não temos mais inscitos – talvez mais a título de comentário.

Percebi, com clareza, pela exposição, que se trata de um depoimento real sobre a situação da Justiça do Trabalho que o ilustre expositor, com muita clareza, nos mostrou para nós. E sem qualquer **parti pris**, pois temos representantes dos juizes classistas, há um juiz classista aqui presente e deveremos ouvir a exposição da entidade representativa, sem se aprofundar no mérito. Inquestionavelmente, vivemos diante de uma profunda anomalia. Há uma distorção gritante, porque, se fala de "marajás", os juizes classistas talvez sejam mais poderosos "marajás" do que os que já foram denunciados e repudiados pela sociedade brasileira.

Se esses dados apresentados são verdadeiros – e não posso descrever deles, já porque um juiz tem fé pública e responsabilidades perante a sociedade – o que S. Ex.^a declara estarrecer todos nós. Sem me aprofundar no exame do mérito da questão relativa a manutenção ou não da categoria do juiz classista, creio que nós, Constituintes, não podemos ficar silenciosos nem omissos perante esse quadro afrontoso da moralidade pública no País.

Eu me aproximo muito de algumas idéias apresentadas, com muita capacidade de síntese e propriedade, pelo colega Constituinte Michel Temer. Entendo que possivelmente modifiquemos os conceitos e as convicções e que o caminho que ele sugere e indica talvez seja o mais apropriado e adequado para a nossa realidade: o juízo de conciliação.

Não podemos admitir que alguém investido da capacidade de julgar possa ter partido. E juiz classista a um juiz de partido. Além do mais, ele pelo transacionar, no exercício do seu cargo de juiz, com interesses de quaisquer outras naturezas, sendo empresário, empregado, representante ou dirigente de um sindicato. A Justiça tem de estar afastada dessas contendas. Mas acredito que o

juízo arbitral, o comitê de empresa, o juízo de pequenas causas, no cível ou na Justiça Trabalhista, com suas adequações, são meios e caminhos que temos de buscar para fazer a Justiça ficar mais próxima do cidadão comum.

E sentimos que há uma enorme ansiedade, por parte da sociedade brasileira. A Justiça do Trabalho não atua, por exemplo, nas pequenas cidades, nos quatro mil e tantos municípios deste País, por não existirem, ali juntas de conciliação. Eu perguntaria, a propósito, quantas juntas existem no País, para quatro mil e poucos municípios. O juiz comum não está preparado para resolver questões trabalhistas e já está absorvido com suas atribuições diárias, ficando o empregado de uma cidade pequena, portanto sem a proteção da Justiça.

Serei aqui um combatente, um lutador – e creio que este é o consenso dos membros desta Subcomissão – para que tenhamos a Justiça do povo em toda a sua soberania e legitimidade, ou seja, mais próxima do povo, propiciando acesso pleno ao cidadão comum, ao cidadão pobre do Brasil, que é predominante na composição da nossa sociedade. Temos de buscar esse tipo de juízo que anteceda a manifestação da Justiça para uma revisão eventual, mas também com o caráter da definitividade, como mencionou Michel Temer no seu pronunciamento, nesse juízo que precede a Justiça formal institucional.

Faço este registro e entendo que a morosidade existe na Justiça do Trabalho e alguns aperfeiçoamentos se fazem necessários porque o excesso de trabalho prejudica a capacidade da Justiça formal. É preciso que haja tribunais populares – os juizados aqui mencionados – para que desafoguemos a Justiça de uma série de demandas que não devem acudir ao Judiciário formalmente como poder, eis que poderiam ser resolvidas com a participação da comunidade, dos cidadãos, tornando a sociedade mais fraterna e solidária e, inclusive, reduzindo os conflitos entre cidadãos e segmentos da sociedade. Podemos ter uma democracia mais participativa, mais solidária e mais fraterna utilizando esses mecanismos que existem em outros países com estágio de desenvolvimento igual do nosso e também em países mais avançados.

Acredito tenhamos de lutar muito por essas conquistas, mas temos de viabilizá-las na Constituição que deveremos escrever.

Agora, para que se tenha uma Justiça plena, é preciso haver autonomia do Poder. E este é um dos postulados fundamentais da luta que travamos: a independência do juiz, com as garantias essenciais para o seu exercício. Mas a preciso que haja Justiça do povo e também democracia participativa em relação à Justiça, assim como o controle da sociedade, a fiscalização da sociedade, seja através de organismos da própria sociedade, ou de representações da sociedade, como o Parlamento.

Esses assuntos já foram objeto de comentários ontem. Nosso ilustre Relator tem-se batido pela existência de comissões permanentes, nos Legislativos, para acompanhar, fiscalizar o desempenho das instituições. E o controle, a fiscalização do poder por um poder que não está dentro dele.

Eram estes os meus comentários. Coloco a palavra a disposição do expositor para suas considerações finais.

O SR. ANTONIO CARLOS FACIOLI CHEDID: – Eminentíssimo Presidente, Srs. Constituintes, agradeço a todos os membros desta egrégia Subcomissão a oportunidade que deram à magistratura do Trabalho de usar esta tribuna.

Penso eu, pelas notícias que tenho, que esta é a primeira vez que um magistrado brasileiro vem, perante este Poder, sustentar e transmitir suas opiniões, o que nos torna mais democráticos, mais unidos, como deveriam ser unidos todos os Poderes da República. Está forma de entrelaçamento, fraterna, amiga, sincera e informal, deve presidir sempre o trabalho de todo homem público brasileiro.

A Associação Nacional dos Magistrados a todos os magistrados que represento deixam aqui seu senhor de gratidão por esta oportunidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Agradecemos a presença do ilustre expositor, assim como dos demais magistrados, juizes, membros do Ministério Público, advogados, enfim, de todos que constituem este auditório. Esperamos que este contato continue em caráter permanente, eis que precisamos colher a contribuição da sociedade para elaborarmos a nova Constituição, que é aspiração de todo o povo brasileiro. Temos uma grande responsabilidade e não deixaremos de honrar nosso compromisso solene.

Convocamos outra reunião desta Subcomissão para hoje, às 18 horas, quando teremos duas apresentações, a da Associação Brasileira dos Magistrados e a da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas, neste mesmo local, em sessão pública.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14-4-87

Aos catorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às dezenove horas, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, na Sala da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Anexo II da Câmara dos Deputados, com a presença dos seguintes Constituintes: José Costa, Presidente, Jairo Carneiro, Vice-Presidente, Plínio Arruda Sampaio, Relator, Maurício Correa, Paes Landim, Francico Amaral, Ronaro Corrêa, Moysés Pimentel, Ivo Mainardi e Raul Ferraz. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando à leitura de Ata da reunião anterior, que foi aprovada sem restrições. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente apresentou os senhores Desembargadores Milton dos Santos Martins, Presidente da Associação Brasileira dos Magistrados e Dr. Reginald Felker, Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas. Em primeiro lugar, falou do Desembargador Milton dos Santos Martins, que fez um minucioso relato das propostas dos Magistrados para o projeto da nova Constituição. Interpelaram o conferencista os Senhores Constituintes: Plínio Arruda Sampaio, Relator, Paes Landim, Ivo Mainardi, Jairo Carneiro, Farabulini Júnior e Raul Ferraz. Logo a seguir, o Dr. Reginald Felker, Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas, trouxe ao plenário as sugestões da classe para

o aprimoramento da Justiça do Trabalho. Interpelaram o senhor conferencista os Senhores Constituintes: Plínio de Arruda Sampaio, Relator, Paes Landim, Ivo Mainardi, Jairo Carneiro e Ronaro Corrêa. O Senhor Presidente congratulou-se com os ilustres representantes da Justiça Brasileira, pelos subsídios trazidos ao plenário e agradeceu, mais uma vez, a presença de todos. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente às vinte e três horas e seis minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião a realizar-se no dia 15 de abril do corrente ano às nove horas e trinta minutos. E para constar, eu Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente Constituinte José Costa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 3ª Audiência Pública da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público que se destina a ouvir o eminente Desembargador Milton dos Santos Martins, Presidente da Associação Brasileira dos Magistrados e, bem assim, imediatamente, após esta primeira sessão, o Dr. Reginald Felker, Presidente da Associação Brasileira dos Advogados trabalhistas.

Convido o Dr. Reginald Felker a tomar assento na primeira fila do nosso plenário, e o Dr. Milton dos Santos Martins a tomar assento à mesa dos trabalhos. O plenário, a exceção das duas primeiras filas, está franqueado aos presentes, de modo que será uma honra recebê-los aqui.

Esclareço aos presentes que estamos aguardando, ainda, o término da sessão de plenário da Assembléia Nacional Constituinte, para que possamos contar com a presença de outros Deputados e Senadores Constituintes.

Passo a palavra ao eminente Desembargador Milton dos Santos Martins para fazer sua exposição, lembrando a S Ex.^a que dispõe de quarenta minutos para fazê-lo. Quero registrar a presença dos eminentes Desembargadores Luís Vicente Cernichiaro, do Tribunal de Justiça de Brasília, Hélio Golberto, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Aires Gama, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e Luís Cláudio Abreu, ainda do Egrégio Tribunal de Justiça de Brasília.

A Subcomissão os recebe com muita satisfação. Com a palavra o Desembargador Milton dos Santos Martins.

O SR. MILTON DOS SANTOS MARTINS: – Eminentíssimo Presidente Deputado e Constituinte José Costa, eminente Relator Deputado e Constituinte Plínio Arruda Sampaio, eminentes Deputados e Senadores Constituintes, em primeiro lugar, a saudação da Associação dos Magistrados Brasileiros, e a minha própria, a todos os dignos Constituintes, aos eminentes colegas da Magistratura, que aqui comparecem, e de outras categorias profissionais.

Com um voto de louvor iniciaria o meu pronunciamento à Constituinte, porquanto este realmente é um momento singular na História do Poder Judiciário e da Magistratura, oportunidade de diálogo que devemos ressaltar.

Nós, que vivemos os interesses do Judiciário e da Magistratura, procurando diálogo com o Executivo e Legislativo, em muitas outras oportuni-

dades, já por mais de uma década, sentimos que agora, realmente, esse diálogo pode estabelecer-se, e o que é mais importante, principalmente com aqueles que vão estabelecer os caminhos da democracia e os da justiça social no País.

É certo que, muitas vezes, o Judiciário foi convidado, recebido, recebeu homenagens, mas raramente ele foi ouvido e teve oportunidade de dialogar. Queremos ressaltar mais a importância desse diálogo e este louvor à Constituinte, especialmente à Subcomissão que dá essa oportunidade à Magistratura e ao Poder Judiciário, porquanto o momento também é de gravidade para a Nação brasileira e exige um crédito muito especial para a democracia. E o que a mais relevante, ainda, um crédito para os Deputados e Senadores Constituintes, simplesmente porque a Constituinte, com os cuidados, com os entrecabos de idéias e até mesmo de lideranças, demorou – o que diríamos tempo razoável – para elaborar o seu Regimento, já começou a ser castigada como se devesse de logo resolver e a matéria fosse simples e não merecesse maiores cuidados.

O Regimento que aí está possibilita justamente essa abertura para os segmentos da sociedade que a compõe. Os juizes do Brasil, conhecendo a situação delicada por que passa a Nação brasileira, realmente não mais permanecem, pelo menos aquela idéia de que permaneciam, em torres erbúneas, em pedestais e nos estrados, alheios a tudo que ocorresse à nacionalidade. Os juizes do Brasil hoje estão inseridos nessa realidade, sofrendo e participando, propondo e lutando por uma sociedade mais justa e com melhor justiça.

A Associação dos Magistrados Brasileiros – dos esclarecer de logo – compõe-se de 41 associações: 25 associações de magistrados estaduais; 13 associações de magistrados trabalhistas; 1 associação de juiz federal; 1 associação de juiz militar federal e 1 associação de juiz militar estadual. Na verdade, a AMP, como abreviadamente chamamos, compõe-se como uma federação. Entendemos que antes de apresentarmos as nossas propostas, gostaríamos que fossem discutidas a situação do Poder Judiciário e as condições da Magistratura, pois que estão a exigir uma ampla conscientização e, inclusive, dentro do próprio Judiciário. É mais exigindo do próprio Judiciário, dos seus órgãos ou de suas associações, propostas corajosas, sérias, reestruturadoras do Poder e que resultem, efetivamente, num Judiciário eficaz que todos querem e todos desejamos.

Quando o Supremo Tribunal Federal elaborou um diagnóstico sobre o Poder Judiciário, recebeu 94 volumes de contribuição, sugestões e propostas para chegar a uma conclusão, já de antemão conhecida, e disse a Supremo Corte:

"Era a queixa vetusta e generalizada do retardamento dos processos e a ineficácia das execuções."

E, também, recomendava:

"Quanto à excessiva onerosidade das demandas, impondo-se criação de secretarias de juizes para a redução de taxas e custas, etc..."

Na verdade, diagnosticou dois males ditos endêmicos do Judiciário: a demora e o custo da Justiça. Realmente, novidade não haveria. Infelizmente, porém, o resultado desse trabalho da Suprema Corte, que trazia informações de todos os

países, de todas as Justiças, de todos os órgãos judicantes, resultou num ato de fora, a Emenda nº 7, de 13 de abril de 1977. Essa emenda, apelidada de Reforma do Judiciário, efetivamente não reformou, não melhorou, não aparelhou o Judiciário, não aprimorou os juizes. A situação se agrava e agora, passados 10 anos e um dia, temos os mesmos problemas do Judiciário: a queixa vetusta e generalizada do retardamento dos processos e o ônus pesado quanto às demandas. Devia-se, porém, e se deve agora destacar e esclarecer outros aspectos que são talvez mais causas e decorrências. Assim, o acúmulo invencível de feitos e processos que alcançam mais de mil por juiz. Não há pessoa humana capaz de vencer tal acúmulo de serviço, ainda mais se considerarmos que um processo exige que se ouçam as partes, se recebam as alegações, se produzam as provas, se produzam novamente as alegações, a fim de que se chegue a uma sentença equilibrada, justa, de acordo com a realidade dos fatos. Mais de mil processos para um juiz é trabalho invencível. Temos encontrado juizes que chegaram a trabalhar quatro turnos, de manhã, de tarde, de noite e de madrugada, pondo em dia o trabalho da Vara de que é titular. Evidentemente, era mera pretensão. Por mais que trabalhasse o juiz, para a comunidade o reflexo era praticamente nenhum, porque os processos continuavam acumulados e a comunidade ainda exigindo prestação jurisdicional, que não vinha, que retardava e continua retardando. Além desse acúmulo invencível de feitos e processos chegamos a uma realidade mais trágica, mais triste, a denegação de justiça. Por que? Muitos não vão sequer ao Judiciário, sabendo que este Judiciário está acumulado e o processo vai demorar. Aos que vão e não recebem prestação também se denega a justiça. Por quê? Os processos criminais prescrevem, devido ao acúmulo de serviço; leis instrumentais inadequadas, nulidades são alcançadas a todo momento. E por fim, até por uma auto-abstenção do Judiciário, por preconceitos que o próprio Judiciário se inseriu no sistema judicante. Mais ainda sofreu, e sofre ainda, o Judiciário o esvaziamento das funções. Passamos, dizem, o regime autoritário, mas não passou para o Judiciário. Primeiro, a exclusão autoritária do Judiciário. Os atos institucionais afastaram do Judiciário, violentamente, a apreciação de atos jurídicos que deveriam ser postos a exame e a julgamento. Atos jurídicos atingindo direitos, deveres de cidadãos e coletividades. Exclusão política também do Judiciário, como ocorreu, notadamente, desde 1926, na Reforma Constitucional de 1926. Uma reforma que afastou o Judiciário das questões políticas porque aquele Judiciário, criado pela Constituição de 1891, a modelo da Constituição americana, começou a agir realmente como um Judiciário, e as questões políticas surgiram e foram levadas a ele, enfrentamentos houve, inclusive, com executivos que tinham pertencido ao Judiciário. Então a reforma de 1926 veio a pedido de um Executivo, sendo infelizmente aprovada no Congresso. Afasta-se o Judiciário, mas uma seqüela grave se instalou de não mais se decidir questões políticas. A doutrina, a jurisprudência fez um longo caminho que até hoje não conseguimos modificar por inteiro, isto é, de que o Judiciário está afastado das questões políticas e não pode interferir nos grandes temas da nacionalidade. Se o Estado é de Direito, e se repousa nas leis a partir da Consti-

tuição, não se pode, parece evidente, afastar nenhum tema, porque o Direito deve estar expresso em uma lei e ele tem de ser examinado por um órgão, no caso, o Judiciário. A exclusão econômica também ocorre, esvaziando a função do Judiciário. A pretexto de que o Judiciário tenha acúmulo invencível de trabalho, disse: vamos afastar o Judiciário porque ele vai demorar muito. Então, as grandes liquidações extrajudiciais se instalaram à revelia do Judiciário. O que se faz nessas liquidações extrajudiciais, os grandes problemas econômicos, o Judiciário não sabe, esta afastado. A exclusão penal, o crime do colarinho branco, tão falado... Por quê? Porque a forma de inquérito policial, com a polícia não tendo as garantias, o amparo, a proteção, os grandes inquéritos realmente não chegam ao Judiciário. Infelizmente ouvimos o Presidente da República dizer: – quando resolvido o caso do Riocentro – a Justiça não me mandou nada. Só que a situação era o reverso: nada foi mandado para a Justiça.

Esvaziamento das funções por exclusão funcional; o invencível acúmulo do serviço e a auto-abstenção do próprio Judiciário que, infelizmente, ocorre. Por isso batalhamos, inclusive, por uma maior conscientização do próprio Poder Judiciário, dos próprios magistrados, porque temos de enfrentar o problema judicante, as decisões, temos que chegar às decisões substanciais, procurar a verdade substancial. Mas isto resulta de preconceitos que vêm estabelecidos desde a Idade Média, em que o juiz era um servidor do rei, embora já não o seja permanecem aqueles preconceitos antigos do Judiciário sacerdócio, do Judiciário que cumpre cegamente as leis e não vê a realidade dos fatos. Então, está conscientização tem de ser feita também dentro do Judiciário e estamos trabalhando para o próprio Judiciário acordar. Mas, infelizmente, precisamos para tanto de uma melhor Constituição e também de melhores leis instrumentais, leis processuais, já não falo das leis substanciais. Por isto tudo, quando a situação do Poder Judiciário e a condição do juiz parecem tão tristes e tão trágica, chegamos àquela posição a que chegou Francis Bacon para construir o seu *Novum Organum*. Tudo o que existe até agora é fábula. Nada existe, vamos reconstruir. E por isto também nós – em inúmeras palestras sobre Poder Judiciário – adotamos uma posição talvez um pouco cartesiana. Vamos ignorar tudo o que existe. E este debate a Magistratura, a Associação dos Magistrados Brasileiros quer fazer com os representantes do povo, com o próprio povo, onde for. Qual a necessidade de justiça? Temos de começar tudo de novo. Há, realmente, uma necessidade de justiça? Há uma sede de justiça ou não se precisa de justiça? Não é necessário justiça, Poder Judiciário algum? Pode o povo, realmente, viver sem justiça, sem o Ministério Público, sem a polícia? Havendo – supomos que haja – a necessidade de alguém decidir os conflitos que se estabelecem entre cidadãos, coletividade, entre uns e outros, parece evidente a essencialidade de uma função judicial, seja atribuída ao delegado de polícia, ao Ministério Público, ao advogado, a uma pessoa determinada, a um órgão, que possa, efetivamente, decidir e julgar. Então, acreditamos na essencialidade da função judicial para a ordem jurídica, a reação ordenada aos conflitos, o apaziguamento social, a imposição da ordem pública, a paz social, bens e valores,

sem os quais, evidentemente, uma comunidade, uma sociedade não poderia sobreviver. Então, a quem atribuir esta decisão? Antes era ao rei, como Salomão, como Luiz XIV, Henrique IV, Dom Pedro I, que já começaram a instituir, não podendo eles próprios resolver todos os conflitos por vontade própria, atribuir a outrem, cometer a outrem suas funções. Só que esses outrens representavam a vontade do rei, e não a da lei. Estabeleceram-se órgãos. Mas que órgãos precisamos para responder essa demanda de justiça? Que órgãos precisamos para o exercício da função judicial? Entendemos que devem ser órgãos adequados. Se se trata de uma pequena causa, um juiz singular. E, **data vênica**, a lei que saiu sobre juizado de pequenas causas fez uma junta médica para curar um resfriado, se trata de uma questão de alta relevância, ou seja problema da nacionalidade, conflito de poderes, evidente, há de ser um tribunal supremo, superior a todos, com a mais alta experiência, com a mais alta capacidade, a mais alta qualificação. Temos que partir – pareceu à AMB – da função para estabelecer o órgão, do que precisamos fazer para atender a toda uma comunidade que não tem justiça e que a caro custo, às vezes, encontra um delegado que faz uma composição. E temos de encontrar também órgãos adequados, capazes de solver as questões mais complexas, mais fundamentais para o País. Estes princípios informam as propostas que a Associação dos Magistrados Brasileiros vem trazendo ao Congresso. Mas, seguindo-se, ainda cartesianamente, perguntáramos a quem conferir estes órgãos? A que titulares conferir estes órgãos? A que pessoas conferir estes órgãos? Deve ser constituído um poder? Deve-se representar, realmente, um poder? Este poder deve ter condições, deve ser independente ou não? Questionamos tudo. Ele deve ter condições de enfrentar todos os problemas que lhe surjam pela frente de modo tranqüilo ou ele tem de estar preparando a sua sobrevivência, o seu direito à subsistência ameaçada, a sua família ameaçada, ele próprio ameaçado pela conjuntura e até por pessoas. Que poder então é esse, que condições tem de ter este poder? Não queremos, não propomos, absolutamente, um poder soberano ou sujeito aos outros poderes que não possa realmente afrontar as questões maiores. Propomos um poder subordinado à Constituição e às leis, porque a Constituição e as leis são os verdadeiros pactos sociais elaborados por representantes do povo, por todos os segmentos do povo. Mas este poder subordinado a Constituição e às leis, que estabelecem os direitos de cada cidadão, de cada coletividade, de cada órgão público, sofre também a interferência dos princípios do Estado que desejamos. Se desejamos, realmente, um Estado de Direito em que presidam as ações, as leis elaboradas legitimamente pelo Congresso Nacional, por um Parlamento, se queremos o poder assim independente, subordinado às leis da Constituição dentro de um Estado de direito, estamos apoiando o regime democrático. Então, a resposta nos parece que é de se reconhecer um Poder Judiciário independente, mas obediente. Então a resposta nos pareceu que se é de reconhecer um Poder Judiciário independente, mas obediente à Constituição, às leis e aos princípios da Constituição e das Leis. Delineia-se destarte o Poder Judiciário proposto. Agora, as pessoas devem ter condições de exercer essas funções, devem ter preparo. O

bacharel que sai laureado de uma Faculdade de Direito não tem condições de ser juiz. Ele deve passar por um aprendizado, que é a sua experiência. Aliás, um grande magistrado americano dizia: "A vida do Direito não é uma vida de lógica, mas uma vida de experiências". O magistrado, realmente, não pode considerar-se como tal enquanto não errar, exercendo, durante uns três anos, a judicância. Isso se for interessado e se se dedicar às funções. Então, ele vai perceber na testemunha, nas alegações que lhe trazem, na lei que examina, aquilo que corresponde à realidade dos fatos ao comportamento pensado pela norma, como dizia Carlos Cossio. Qual o proceder que a norma exige do cidadão? Isto não se aprende na faculdade, é experiência de vida. Os profissionais do Direito – advogados, órgãos do Ministério Público, os juizes, especialmente – só vão aprender esta vida do Direito com a prática. O juiz aprende mais rápido, porque tem mais serviço, são centenas – e chega a milhares – de processos. Demandas de toda a ordem. O juiz começa como juiz do trabalho, de família, juiz eleitoral, juiz do civil, juiz do crime, juiz administrativo, na sua primeira comarca. O juiz federal exerce as funções do juiz estadual. Mas essas pessoas, evidentemente, devem ser protegidas, não por elas, mas pela função, que tem de ser protegidas em benefício do cidadão. Então, estabeleceu-se – e a Comissão Internacional de Juristas, em nome dos congressos, reiterou – que não há Estado democrático de Direito, se não houver realmente uma magistratura com garantias mínimas, onde o indivíduo possa enfrentar todas as situações sem medo de ser removido, sem os artifícios que eu vi um delegado usar no interior, ao desarmar um chefe político, o qual foi exigir do diretor uma manifestação e a devolução da sua arma. O delegado, para não ser removido, desculpou-se imediatamente. Ele disse: "Mas o promotor já me pediu a arma". Então ele foi buscar o apoio no Ministério Público, que já tem uma garantia maior, já não seria removido simplesmente porque tomou a arma que, indevidamente, era portata por um elemento político. Não se conceberia um juiz, o Ministério Público ter de usar de artimanhas. Evidentemente as garantias se estabelecem em razão da função para que está possa ser cumprida de modo integral, tranqüilamente. Pois este Poder e este juiz, Srs. Constituintes, é o que estamos propondo como resposta à demanda trágica de justiça que existe na comunidade em nossos dias. Pensamos em um Judiciário e em um juiz que correspondam a toda uma comunidade – a cada cidadão em particular. E não veja as grandes empresas fugindo do Judiciário, fazendo maus negócios, porque não entram num Judiciário acumulado. Para isso, com nossa experiência e de juizes de todos os setores do País, estamos propondo aquilo que já foi debatido em cursos, em seminários, em congressos. Como os Congressos de Curitiba e de Recife, reunindo mais de mil magistrados de todas as categorias, de todas as especialidades. Estamos propondo aquelas normas que nos parecem essenciais. O nosso projeto não é o definitivo, é o que vai solucionar todos os problemas da Justiça no País, mas acreditamos ser um projeto que está no caminho certo, e que visa a indicar um caminho ao Judiciário, à Justiça do País, como um todo, numa reestruturação em que firmamos princípios onde a administração da Justiça

cabe somente ao Poder Judiciário, que é garantir proteção aos direitos dos cidadãos e das coletividades, dentro do monopólio jurisdicional, estabelecido pelo Estado de Direito. Estamos propondo um Judiciário subordinado à Constituição e às leis, mas independente, funcional, administrativa e financeiramente. A base financeira é inquestionável. Nada se pode realizar, sem se aparelhar um Judiciário. Não se aparelha judiciário nenhum! Eu mesmo como Presidente do Eleitoral, passei por dificuldades terríveis naquela Corte eleitoral para conseguir um telefone. Graças a favor da companhia telefônica de ceder em aluguel – porque já não estavam alugando mais – ainda havia verba de aluguel, mas era preciso pedir ridiculamente uma verba de vinte mil cruzados ao Tribunal Superior Eleitoral, que, por sua vez, pedia suplementação de verba à Seplan, e esta, por sua vez, só liberaria crédito extraordinário, ou suplementar – era suplementar, no caso – com – ordem do Ministro. Fui ao Ministro e não o encontrei. Encontrei apenas assessores. Achava que não era necessário ir ao Ministro, mas disseram que só o Ministro liberaria vinte mil cruzados para o telefone do Judiciário. Então, é necessário estabelecer o que é importante, um mínimo para o Judiciário estadual de 5%, reservado no orçamento; para o Judiciário da União, 3%. Dando exemplos atuais os Judiciários dos Estados recebem 1,4 1,5 e 1,6 e, às vezes, quando esbanjam, chegam a 2%. Mas não se constroem foros, não se estabelecem sequer as condições materiais para permitir o exercício condigno das funções. O Desembargador Benildes Ribeiro, de Pernambuco, quando corregedor, documentou: "Judiciário imolado, foros estabelecidos em garagens, e por favor".

Há exemplos que já acontecem – e o próprio Ministro Xavier de Albuquerque referiu no discurso já pronunciado como Presidente da Suprema Corte da Costa Rica – de 6% de reserva no orçamento para o Judiciário. Ao falar para magistrados, o Ministro Vila Lobos daquele País, dizia que não era muito, porque o orçamento da Costa Rica também era diminuto. Mas no Panamá, 2% da reserva permitiram que o Judiciário tivesse condições de modernizar-se. No Peru, 2% também de reserve orçamentária para o Judiciário permitiram que, pelo menos, se começasse a realizar obras e o reaparelhamento do seu Judiciário. Essa proposta deve vir ao Legislativo. É poder a Poder. Quem propõe e quem decide, sem interferência. Esse dinheiro deve ser entregue antecipadamente para possibilitar-se o regular funcionamento do Poder Judiciário. E não como acontece atualmente, quando magistrados do Ceará ficam três meses sem receber. No Rio Grande do Sul, todas as obras do Poder Judiciário estão paralisadas, enquanto o Foro de Porto Alegre está esfacelado em inúmeros edifícios, inclusive há um apelidado de "Palácio da Fritura". Mas o Judiciário aplicará 30% em investimentos. Além das despesas correntes, 30% serão investidos no Judiciário, o qual quer transparência e publicará a cada seis meses o que fez, o que realizou orçamentariamente e que toros está construindo. Publicará isso e remeterá ao Legislativo. É a independência financeira, base de qualquer ação no Judiciário. Temos também uma proposta que visa a conciliar situações existentes que parecem controversas. Os próprios magistrados querem o Supremo atuando

vigorosamente no campo do Direito Constitucional. Mas os próprios magistrados não querem que demorem mais as demandas com a criação de um tribunal intermediário, um Tribunal Superior de Justiça. Mais uma instância, justamente quando estamos falando que os processos demoram! O Brasil e o país em que as partes dispõe de mais recursos: há até recursos oficiais – o **ex officio** – como que desconfiando do juiz, do promotor, do advogado e de todos. Mais um tribunal ainda! A Associação dos Magistrados Brasileiros propõe a manutenção do Supremo Tribunal Federal como órgão de cúpula e – a exemplo do que ocorre em outros países, notadamente na Alemanha a integração de mais seis magistrados, eleitos pelo Congresso Nacional por sete anos, formando, com o Supremo Tribunal Federal, uma corte constitucional para resolver a matéria constitucional. Reapresentando, assim, as garantias da função da magistratura – vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade – que, por motivos óbvios, foram mantidas pela vontade da magistratura. Também – parece corresponder aos anseios de todos – as proibições fundamentais da política partidária já discutida, da percepção de custas e do exercício de outro cargo ou função, salvo o magistério. Aliás, o magistério é apenas para aprimoramento doutrinário e o profissional, porque também remunera pessimamente e não traz nenhuma compensação financeira a qualquer magistrado. Mantivemos, na composição dos tribunais, o quinto, como ocorre, hoje, e queremos possibilitar que esses tribunais tenham autogestão. Eles próprios se auto-administrem e possam permitir, inclusive, a participação de juizes. Faculta-se até que a eleição dos membros dos tribunais sejam permitida os juizes em geral; todos elegem os membros do Poder. Mas essa disciplina diz respeito aos tribunais; eles decidirão. Não diz respeito a toda a pessoa jurídica e a todo órgão que estabeleçam suas próprias regras de trabalho interno. Há a competência que vai limitar a remessa de projetos de leis ao Congresso. Assim, entendemos que criação de cargos, organização jurídica devem passar pelos parlamentos. Ampliamos, no nosso modo de ver, atendendo a reclamos de toda uma comunidade, a legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade. Entendemos que nem era de se limitar a legitimidade para propor qualquer ação. Basta à parte referir que é titular desse direito. O Tribunal Federal de Recursos é mantido com as regras normais estabelecidas, possibilitando-se a criação de tribunais regionais eleitorais, que também é proposta do próprio Tribunal Federal de Recursos. Os juizes federais recebem a mesma disciplina dos da magistratura em geral quanto à carreira, aos direitos e às obrigações. Não se distingue mais magistratura nenhuma. Entendemos que a Justiça Eleitoral pode permanecer. Eventualmente serão apresentadas algumas emendas. A Justiça do Trabalho tem o seu projeto já defendido também hoje pela Ana Matre, que integra a AMB, e que entende de modernizar, atualizar e dinamizar, mediante a nova composição de órgãos na facilitação desses trabalhos. Os tribunais e juizes militares também são mantidos com pequenas alterações, consultada a experiência de cada uma dessas magistraturas. Nos Estados, os tribunais e juizes estaduais do Distrito Federal, dos Territórios e a Justiça Militar estadual são mantidos com alguns esclarecimentos e algumas pequenas modificações.

Os eminentes Sr. constituintes terão oportunidade de examinar essa matéria que está sendo distribuída a cada um. Quero passar ao eminente Presidente da Subcomissão, mediante ofício, nosso projeto, que ainda pode ser aprimorado, bem como proposições avulsas, que a magistratura nacional entendeu de apresentar desse modo, porque diz respeito a temas muito polêmicos, assim como a gratuidade da Justiça, oficialização de cartórios, etc.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pelas normas estabelecidas pela Subcomissão, o eminente Relator, Deputado Plínio Arruda Sampaio, tem dez minutos para arguir o expositor. Logo depois os Srs. Deputados e Senadores Constituintes poderão, cada qual e de acordo com a ordem de inscrição, arguir o expositor pelo tempo de 5 minutos, tendo o expositor igual lapso para a resposta.

Quero registrar, com muita satisfação, a presença do Ministro José Luiz Clerot, do Superior Tribunal Militar, e informar a S. Ex.^a que se, eventualmente, desejar ter acesso aos debates, está convidado. Com a palavra o eminente Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, meus caros colegas, distinta assistência, eminente Desembargador Milton Santos Martins, os colegas que estão na Comissão já me ouviram dizer isso, várias vezes, mas terão de ter a paciência de ouvir de novo, porque há uma nova platéia. Estamos seguindo aqui, sem um acordo muito expresso, mas tácito, um processo muito semelhante ao da Justiça: estamos na fase instrutória da nossa decisão, nos despindo, totalmente, de qualquer preconceito. Há desejo entre nós – e até houve uma proposta que ainda não foi cumprida, mas precisamos cumpri-la logo – no sentido de que os Constituintes que aqui se assentam não tenham seus partidos escritos na frente de seus nomes, mas tão somente os Estados a que pertencem. São Constituintes de várias partes do País. Assim, devemos nos despir de qualquer preconceito, para estudarmos com afinco – porque é uma oportunidade única – o capítulo que vamos inserir na nova Constituição. É uma grande abertura para a questão que nos está posta. Por isso, eminente Desembargador, as perguntas do Relator não querem e não traduzem nenhuma intenção. Na verdade, estou me despidendo de tudo isso, apesar de ser um homem nascido na casa de um juiz e que começou sua vida no Ministério Público, e a continua pelos embates da vida, neste outro caminho, o de conhecer a realidade. É um caminho profundo: o de conhecer a realidade política. De modo que gostaria de fazer perguntas bem heterodoxas – para usar uma palavra da moda – que nos permitisse abrir a discussão sobre essa questão do Poder Judiciário. Vou ser bastante breve, porque tenho apenas dez minutos para inquirir, como V. Ex.^a também, para responder às minhas perguntas. De modo que vou abreviar meu questionamento, para dar-lhe mais tempo, a fim de que V. Ex.^a ilumine a Casa com a experiência de um dos magistrados do Brasil.

Ouvi, com muita atenção, V. Ex.^a fazer aqui um reconhecimento franco, aberto, corajoso das necessidades e da situação da Justiça em nosso País. Ouvi, ainda, de V. Ex.^a que ela a inacessível, distante, cara e demorada. Eu queria agregar a mesma formulação numa linguagem, política: o trá-

gico do problema da Justiça é que o povo brasileiro não se sente representado nela, mas distanciado da sua Justiça. E se a preocupação de todos nós, nesta Constituinte, é a de uma democracia, acho que não há nada mais grave para a estabilidade, para a solidez do regime democrático do que esse sentimento de distanciamento do povo em relação ao seu Poder Judiciário. V. Ex.^a coloca muito bem e não há nesta frase nem um ótimo de crítica ao Poder Judiciário. Esta é uma culpa de nós, juízes, de nós, políticos, de nós, advogados, é uma culpa de nós, empresários – Deputado Ronaro – é uma culpa de todos nós enfim. A nossa Nação descurou da Justiça, e esta está longe do povo. A nossa Justiça está organizada por uma Nação que já não é a mais a mesma. Está é uma Nação que se transformou e que apresenta problemas econômicos, sociais e políticos novos, para os quais temos um aparelho de Justiça ainda muito antiquado. Então fiquei extremamente satisfeito em ouvir, nas expressões de V. Ex.^a, o reconhecimento desta realidade. Acho que a nossa busca nesta Comissão é basicamente esta: de que maneira fazer a Justiça chegar ao povo e ser compreendida pelo povo, e ser querida pelo povo, e ser amada pelo povo. Digo isto com o sentimento de uma pessoa – como declarei aos Senhores – que, toda vez que ouve uma restrição à Justiça, sente-se como uma restrição ao seu próprio pai, que fez a sua vida dentro da Justiça. Então, é com esse espírito que queria dirigir a V. Ex.^a umas pequenas questões. A primeira é uma opinião aberta, e vou falar aqui inclusive como leigo, despido da qualidade de advogado, bacharel em direito, para realmente raciocinar como homem comum do povo, um pouco como a média da população brasileira. Então, queria colocar como primeiro problema o seguinte: vejo duas grandes dificuldades na Justiça brasileira: a primeira é em relação à Justiça nas áreas distantes onde nesta ouço que ha corrupção, há impotência a há absoluta falta de meios. Quais seriam as soluções que poderíamos obter para a Justiça nas áreas distantes, nas áreas onde a oligarquia é poderosa, nas áreas em que os grileiros comandam, nas áreas onde os pistoleiros têm vez, nas áreas onde há um mercado para a vida humana contratada nas praças da cidade?

Quando o Deputado Raul Ferraiz redama a federalização da Justiça e sua unificação, ele, na verdade, não está tão preocupado com a forma, quanto com relação a um fenômeno que ele sente nas regiões que representa nesta Casa a subserviência da Justiça – não falo do Poder Judiciário, falo da Justiça – ao poderoso local, ao oligarca local.

A segunda problemática – difícil para mim, na questão da Justiça – é a Justiça das áreas metropolitanas. O fenômeno metropolitano é novo no mundo e também na sociedade brasileira. O problema do transporte não pode ser visto como era visto, antes numa cidade de dez milhões de pessoas. Está aqui o Deputado Farabulini Júnior homem da periferia de São Paulo, homem dos bairros mais populares, da votação mais autenticamente trabalhadora de São Paulo, que sabe que os problemas da água, da educação, da saúde, do transporte não podem ser resolvidos pela ótica tradicional, quando se tem dez, doze, quinze milhões de pessoas aglomeradas, porque há um

princípio que diz que “no limite, a quantidade muda a qualidade”.

Ora, a nossa Justiça é a Justiça que tem em São Paulo, por exemplo, um Tribunal de Júri. Ontem nos dizia aqui o representante do Ministério Público que, se o Tribunal do Júri de São Paulo funcionar normalmente, sem faltar uma sessão, para esgotar a pauta dos processos prontos e preparados para serem submetidos ao Tribunal Popular do Júri, teremos dezenove anos e alguns meses de trabalho. Isto a realmente inadmissível, e é aí que vem a idéia de que o homem pobre, o homem comum, não tem Justiça. Darei um exemplo a V. Ex.^a. Um soldado da Polícia Militar me dizia, em São Paulo, que era favorável à Pena de morte, e eu, conversando com ele em sua casa, argumentava contra essa idéia, e ele me disse: “O senhor quer saber por que eu sou a favor? É porque a três casas daqui, aquela que o senhor esta vendo ali, mora um assassino, um ladrão, um criminoso. Já o prendi várias vezes, e ele está sempre de volta, porque não há cadeia, não há condição de se fazer um julgamento e os réus saem em liberdade”. Então, precisamos ter um outro tipo de Justiça nas regiões metropolitanas. Não podemos ter um tipo de organização de justiça que sirva para a pequena cidade do interior, para um local distante, nas zonas de fronteira, onde as terras estão sendo disputadas, e o mesmo para as regiões metropolitanas. Gostaria de ouvir uma palavra de V. Ex.^a sobre este assunto.

Quanto à segunda pergunta: queria saber a opinião de V. Ex.^a a respeito desses tribunais nos quais o povo participa mais diretamente: o Tribunal do Júri para os julgamentos dos crimes de economia popular, que eu sei que depois foi abolido, e as Juntas de Conciliação, em que existem os juizes classistas. De que maneira poderíamos ter, através de uma participação mais direta do povo, um juiz não togado, como é o caso do juiz do Tribunal do Júri, que julgasse fatos. Poderíamos usar a extensão e a ampliação desses tipos de tribunais para, eventualmente, dar solução ao problema da Justiça nas áreas metropolitanas. Então, a outra pergunta que queria fazer a V. Ex.^a seria relacionada à questão de recursos. Gostaria também de fazer um pedido a V. Ex.^a Com todo este acervo enorme de trabalhos e de reflexões que os magistrados vêm fazendo, V. Ex.^as poderiam fornecer à nossa Subcomissão algumas estatísticas a respeito dos gastos da Justiça, comparativamente com o de outros setores da atividade estatal, não só no Brasil como em outros países, classificando os países avançados e os atrasados? Tive a felicidade de viver nos Estados Unidos no tempo em que um grande senador daquele país estava no auge de sua atuação, o Senador Fulbright, que conseguiu despertar a opinião pública americana a respeito da Guerra do Vietnã. Este homem dizia uma coisa fantástica, que já repeti algumas vezes: as prioridades mais de uma nação não se expressam no discurso do seu Presidente nem na mensagem escrita que ele entrega à Câmara dos Deputados, mas nas cifras do seu orçamento. Não podemos dizer que damos atenção à Justiça se destinarmos uma quantia mínima em seu orçamento, uma quantia realmente insuficiente para que os serviços sejam feitos com eficiência. Então, seria um avanço fantástico se conseguíssemos sensibilizar os Constituintes – e está Subcomissão tem força de fazê-lo – a destinar

à Justiça uma quantia maior para o seu orçamento. Quando digo Justiça estou-me referindo ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à polícia judiciária, à polícia preventiva, ao sistema penitenciário, ao sistema pericial, a toda a parafernália que faz parte da Justiça e sem a qual não se pode ter uma Justiça eficaz. Seria bom se pudessemos realmente considerar prioritário os gastos com a Justiça.

Finalmente, Sr. Desembargador, queria que V. Ex.^a nos esclarecesse um pouco mais sobre uma frase, cujo significado não pude captar inteiramente. V. Ex.^a, referindo-se ao Juizado de Pequenas Causas, disse que se fez uma junta médica para curar um resfriado. O Juizado de Pequenas Causas não é do meu tempo na Justiça, porque estou, há muito tempo, fora dela; aliás, estive muito tempo fora da lei, agora estou apenas fora da Justiça, mas ouço colegas falarem com grande entusiasmo do Juizado de Pequenas Causas. Ouço referências elogiosas às várias experiências. Recebi mesmo convites para visitá-los, e estava pensando, inclusive, em sugerir isso aqui na nossa Subcomissão. De modo que gostaria de ter um esclarecimento de V. Ex.^a sobre o assunto.

Era apenas isso que eu tinha a dizer. Gostaria ainda de manifestar minha satisfação de ter aqui os magistrados do Brasil e o meu respeito e admiração pela corajosa, lúcida, brilhante e profunda lição – como não poderia deixar de ser, vinda de um magistrado – que V. Ex.^a ofereceu hoje à nossa Casa. Muito obrigado.

O SR. NILTON SANTOS MARTINS: – Agradeço ao eminente Relator mais essa oportunidade de discutir o Poder Judiciário. Na verdade, não tivemos tempo para abordar todas as questões, igualmente relevantes, que gostaríamos de tratar. Pareceu-nos necessário mostrar o lado negativo, o lado ruim do Poder Judiciário, principalmente para que se buscasse um aperfeiçoamento, um aprimoramento dos juizes, um aparelhamento do Poder. Mas quero depor publicamente, e que fique registrado nos Anais da Casa, que há excelentes magistrados e há órgãos do Poder Judiciário funcionando muito bem, respondendo excelentemente à demanda de Justiça nas suas comunidades. Tenho visto pelo interior – fui Juiz Corregedor, além de ter palmilhado todo o Estado, percorri as comarcas do meu Estado – e sei de outros colegas de outros Estados, do Pará por exemplo, que estão aqui presentes, de São Paulo e Santa Catarina, colegas que aqui estão da Justiça Militar, e tenho notícia de atuações espetaculares de juizes que fazem milagre quando não têm recursos, mas que satisfazem a comunidade. A comunidade nem os deixa sair. O Judiciário está presente em quase todas as comunidades. Mas há o problema da falta do juiz. Sei do problema do Acre. A Desembargadora Presidente disse que se abrem muitos concursos, mas os candidatos não se apresentam porque, para ganhar determinada importância, é preferível ficar advogando uma ou outra causa e tirar-se o valor necessário à própria subsistência, sem ser deslocado para uma Sena Madureira, Cruzeiro do Sul etc. Então quero depor também no sentido de que há situações em que os magistrados trabalham excelentemente e a comunidade está satisfeita. Em Porto Alegre publicam-se casos raros e extraordinários de, às vezes, um processo

demorar, mas temos nos tribunais processos que findam em menos de seis meses, já com o julgado em segundo grau. O problema é que, numa comarca como Porto Alegre, há cerca de trezentos mil processos para noventa juizes, e é evidente que pode haver uma demanda maior de serviços, e o Judiciário não tem condições de ampliar o seu serviço. O juiz tem de cuidar dos processos administrativos, que seriam dispensáveis, e dos processos que realmente são jurisdicionais, em número bem menor, mas que exigem um trabalho muito maior. Então, milhares e milhares de processos são julgados em todas as capitais mas, evidentemente – como dia antes – todo o esforço do juiz não é suficiente, porque ainda não há uma resposta completa à comunidade, principalmente nas metrópoles. Quanto ao interior desassistido, realmente isso ocorre. Muitas comunidades chegam ao tribunal desesperadas, pedindo juiz, promotor, delegado. Acredito que grileiros, numa área sem justiça, possam abusar. Então, justamente isso depõe a favor da nossa proposição, isto é, que a função é essencial ao Estado. Onde não há Justiça os grileiros parecem predominar. Mas ouvi, uma notícia no rádio, com grande satisfação: O Tribunal de Justiça do Pará havia designado uma juíza, e eu me orgulhei dela essa pessoa enfrentou um bandoleiro e o pôs na cadeia. Uma mulher, deve ter levado, talvez, alguma escolta policial, que enfrentou uma situação delicadíssima, com toda a coragem, com toda a bravura e toda a ponderação. No seu discurso, no rádio, quando entrevistada, ela disse: "estamos apenas cumprindo a lei." Para um cidadão que age assim, a lei permite sua prisão, a sua prisão devia ser decretada. Ela não agiu politicamente e é um bandido, vamos botá-lo na cadeia, não da lei. O cidadão realmente estava cometendo e continuava a cometer tropelias, conflitos, assassinatos, etc. Portanto, era caso de prisão preventiva. Ela decretou sua prisão e o colocou na cadeia. Se houvesse mais juizes, juizes mais aprimorados, mais conscientizados, responderíamos a toda essa demanda.

Mas, temos propostas avulsas, ainda, a apresentar. No Congresso de Recife foi apresentada a proposta de que cada Comarca deve ter o seu juiz, promotor, delegado, etc., cada município deve ter uma Comarca e esta deve, ser provida. Precisamos fazer muitos concursos, preparar os juizes e mandá-los para o interior. Precisamos de muitos recursos. Não será com essas verbas que se vai fazer isso. Reconheço que os tribunais podem dinamizar um pouco mais, pois se conscientizam e sofrem mesmo a pressão das comunidades. Então, uma das respostas, eminente Relator, é que cada município correspondesse a uma Comarca ou uma zona eleitoral. Temos no Rio Grande do Sul cento e cinquenta e poucas Comarcas, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta e cinco Comarcas para duzentos, quase trezentos municípios e vão ser criados mais municípios ainda. São comunidades que deviam ter o seu juiz, seu delegado, mas o Judiciário, mercê de uma filosofia capitalista, não gosta de criar Comarcas para não gastar, e só o faz se não tiver, pelo menos naquela Comarca, trezentos processos. Ora, cem processos significa duas partes, dez testemunhas multiplicadas por cem a se deslocarem a Comarcas distantes, gente que vai a pé até, porque não tem condições. Defendemos

que a Justiça chegue à comunidade. Nas metrópoles, o projeto trata exatamente da possibilidade dos tribunais estabelecerem juízos conciliatórios, porque as partes podem, às vezes, não conciliar perante o advogado, o Ministério Público, o delegado, mas quando chegam ao juiz ainda há aquele respeito pela posição dele, elas sabem que o juiz não tem outro interesse a não ser o de administrar bem a justiça e procuram, realmente, conciliar-se e se conciliam. Os tribunais devem ter possibilidade de estabelecer juízos conciliatórios, juizados de instrução, juizes distritais. São Paulo, já citado, deu o exemplo instalando varas regionais. Já não cabiam naqueles fóruns centralizados. Mas é preciso descentralizar ainda mais cada bairro, cada comunidade oferecer o serviço judicial, o serviço essencial do Estado, para evitar como falou o eminente Relator, que bandidos ali fiquem, retornem à comunidade com desrespeito à família da vítima, agredindo, continuando a agredir a comunidade. Mas, temos, também, outra proposição: os juizados de instrução, a fim de que cada profissional exerça suas atividades. O Juizado de Instrução seria: um juiz, um promotor, um defensor e uma autoridade policial. Quando se fala em Juizado de Instrução pensa-se em França, ou seja, o juiz fazer diligência policial. Não, não é isso o que propomos, mas um Juizado de Instrução em que o juiz recebe a notícia-crime, passa ao promotor, que vê, realmente, se é caso de crime. Imediatamente as testemunhas são apresentadas ao juiz com o advogado presente, o Ministério Público. Colhe-se a prova ainda no momento real, em que as partes, as testemunhas não pensarem sequer em mentir, não se deixaram enganar, às vezes, até de boa-fé, construindo seus testemunhos, como fala François Gorff. Não, esse Juizado de Instrução devia estar ali presente. A autoridade policial fará as investigações, continuará nas indagações; a Polícia Judiciária fará a prova técnica, quer dizer, ela vai exercer sua função policial e não a de juiz, fazendo uma prova que, queiramos ou não, fará com que o inquérito não seja bem visto no foro judicial. Por que? Porque não se acredita. Aparecem aquelas denúncias de violência. E violências há. Então, fica o juiz pensando: nesse caso, houve violência ou não? Tribunal do Júri, economia popular, essa participação é muito bonita, eu diria, defendida ardorosamente – eu tenho um irmão que trabalha no Júri e defende: não vamos terminar com o júri, pelo amor de Deus. É muito bonito o júri, mas, realmente, a ser mantido teria de ser modificado. A participação do juiz popular teria de ser modificada. Primeiro, porque o júri não evoluiu, depois da Magna Carta. O julgamento por seus pares, que estava na Magna Carta, era o de excluir o juiz da Coroa, mas não se excluiu o absolutismo da época. Vimos condenada, em Carazinho, por crime de aborto, uma senhora que sequer grávida estava. E o tribunal teve de mandar a novo Júri; e se esse Júri a condena de novo? Ficarão por isso mesmo. Eu conheço um caso em que um homem deu sete tiros nas costas de um cidadão com dois revólveres, e disse que estava parado com os dois revólveres, quando a vítima veio e quis agredi-lo, ele se coçou. Mas, só que esses tiros foram nas costas, o criminoso foi absolvido por legítima defesa. Então, há casos horrendos. Há que haver alguma modificação. Já não falo de São Paulo, mas de Nova Iguaçu, quantos homi-

cídios aguardando julgamento. Porto Alegre já está ficando difícil, já se pensa em estabelecer Tribunais de Juri nas varas regionais. Quer dizer, isso é delegação de Justiça. Não se julga ou quando se vai julgar, já prescreveu o prazo. Matéria criminal, é doloroso dizer, há realmente um descalabro na falta de uma resposta das instituições organizadas – sociologicamente não sabemos a resposta que tem que se dar – é evidente que pela Lei de Linche, ou qualquer outra. Sobre os gastos judiciais – às pressas não trocemos hoje, mas podemos fazer esse levantamento – podemos dizer que a média dos gastos do Governo Federal com todo o Judiciário federal não ultrapassa a 0,5%, tem ficado em torno de 0,45%, 0,47%, etc.. Quer dizer, toda organização, toda a Justiça Trabalhista, federal, Supremo, etc., não chega a 0,5% e nos estados a 1,5%, no máximo, às vezes chega até a 2%, conforme o Presidente do Tribunal ou o Governador consiga mais verbas para construir um ou outro foro.

Era o que tinha a dizer, dentro do tempo que me foi dado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Constituinte Paes Landim, primeiro inscrito para arguir o eminente expositor. S. Ex.^a disporá de quatro minutos.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustre expositor, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador Luiz Vicente Cemichiaro, Srs. Desembargadores aqui presentes, Sr. José Luiz Clerot, Ministro do Superior Tribunal Militar, parabeno o ilustre expositor que disse, citando a frase de Voight, que o jurista, sobretudo o juiz, precisa ter experiência e não só lógica. S. Ex.^a tem as duas coisas, aliás, da tradição, da velha escola gaúcha da honestidade jurídica dos bons juizes do Rio Grande do Sul.

Recebi, como todos os colegas, poucos minutos antes desta audiência pública, as sugestões de normas constitucionais enviadas pela Associação dos Magistrados Brasileiros. Algumas são polêmicas e merecem reflexão mais apurada.

Sem propriamente questionar o ilustre expositor, chamaria a atenção para o fato de que o eminente Relator Plínio de Arruda Sampaio tem o belo dom de, na sua intervenção, conseguir arrancar do conferencista aquilo que já estava no pensamento dos seus colegas. S. Ex.^a realmente é um grande Parlamentar e tem muita experiência. Sua intervenção, de certa maneira, preencheu alguns claros da exposição do ilustre Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros.

Reportando-me rapidamente ao projeto, diria que, pelo menos quanto às teses a respeito do Poder Judiciário, na sua grande maioria, há certa tendência – é o que sinto, salvo engano – da nossa Subcomissão e do próprio Presidente a respeito da Corte Constitucional.

Sinto que o projeto da Associação dos Magistrados Brasileiros traz uma maneira de conciliação muito interessante. Ele sugere que no Supremo Tribunal Federal seja criada uma associação constitucional – para operar a jurisdição constitucional – com juizes eleitos pelo Congresso Nacional. Não estou dizendo que concordo com essa forma, mas, de certa maneira, é uma contribuição inovadora dos debates que surgirão aqui a res-

peito do papel do Supremo Tribunal Federal e a subsequente criação ou não da Corte Constitucional.

Na página 9 há sugestões a respeito de acumulação de cargos de Magistrado. Na Constituição já existe uma norma geral, que acredito será confirmada, proibindo acumulação, exceto no magistério.

Os outros dois itens – participação em política partidária e participação em custas e emolumentos – deveriam ser remetidos para a legislação ordinária.

Outro aspecto interessante é a sugestão da exclusão do Conselho Nacional de Magistratura, dizendo que, no caso dos juizes federais, o próprio Supremo Tribunal Federal estabelecerá o Estatuto da Justiça, remetendo, respeitando o princípio federativo, aos Tribunais de Justiça dos Estados e da Justiça Estadual. Esse aspecto parece-me muito importante. Foi citada, inclusive, a experiência alemã.

Outro aspecto é o da autonomia financeira, assunto ontem posto com muita ênfase na audiência pública do Ministério Público. Esse realmente é um ponto muito polêmico. Sempre há referência ao exemplo da Costa Rica, país de dimensão muito menor, em que o controle por parte de todos os Poderes é muito mais fácil.

Acho que se deveria estudar um mecanismo de controle mútuo de todos os poderes a respeito de gastos financeiros e orçamento. Este é um ponto que realmente merece a nossa reflexão, mas que não vem ao caso, no momento.

Gostaria de relatar um fato interessante ocorrido quando eu era Procurador-Geral do IBC. Fui a um congresso no México e pude verificar que o representante de Costa Rica era o Procurador da República. Fiquei impressionado porque ele mostrou sua autorização para sair do país. A minha era dada pelo Ministro da Indústria e Comércio, enquanto ele era autorizado pelo Presidente da República, que estabelecia que ele receberia – não me lembro agora qual é a moeda de Costa Rica – certa importância por conta da viagem. Quer dizer, vemos que esse é um país que tem controle muito rígido, talvez por ser menor, e em que o Presidente da República acompanha detalhe por detalhe. Não sei se esse seria um bom exemplo, quando estamos a alardear a problemática da autonomia financeira do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O nosso querido Relator tem mostrado a sua preocupação de levar a Justiça ao povo. Trouxe S. Ex.^a uma resposta interessante a respeito do aspecto sociológico do problema, que é muito grave. Isso me faz lembrar um professor, pesquisador e antropólogo americano que esteve no Brasil, em São Paulo, durante dois anos, professor em Ottawa, no Canadá, que passou dois anos pesquisando a instituição do Juiz de Paz no Brasil e certas decisões tomadas na pequena comunidade, que não eram sequer levadas ao conhecimento do Judiciário, por descrença nesse Poder, por pobreza, por ignorância enfim. Ele resolveu mergulhar profundamente no estudo da Instituição do Juiz de Paz, criada na época do Império. Achou-a fantástica e ficou espantado ao verificar que o único trabalho sobre o assunto fora escrito há cinquenta anos por Oliveira Viana, que ele havia estudado. Esse é um problema sociológico em que nós, juristas, infelizmente não nos aden-

tramos. Fico feliz ao ver que em nossa Subcomissão há um Relator do porte do Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, de quem se pode, eventualmente, discordar, figura excepcional. Sinto-me feliz também por vê-lo preocupado em levar a Justiça ao povo.

Para encerrar, menciono, como contribuição, o artigo que o Ministro Hélio Borges publicou, na semana passada, em **O Globo**, que me leva a reflexão interessante. Ele diz que em alguns países importantes, como é o caso dos Estados Unidos e algumas nações democráticas do Ocidente, há Justiça eletiva, que, no entanto, é rápida e leva a decisões imediatas, o que lhe dá credibilidade junto à opinião pública. "No Brasil – diz ele – há, talvez, o melhor sistema de recrutamento de juizes do mundo, o sistema do mérito" – há grandes juizes, como o pai do Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, e os demais aqui presentes –, no entanto, a justiça brasileira é amarrada". Este é um aspecto realmente muito importante, que merece a nossa atenção.

Não sei até que ponto aquela velha batalha de alguns juristas paulistas, da descentralização do processo ou de reflexão, – quem sabe? – ajudaria a agilizar a realização da Justiça em nosso País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o eminente expositor.

O SR. MILTON DOS SANTOS MARTINS: – Agradeço ao eminente Constituinte a oportunidade que me concede de discorrer um pouco mais sobre essas matérias, especialmente sobre a Corte Constitucional. Foi, dentro daquelas proposições aprovadas pela Magistratura, estabelecido que se devia dar ênfase à matéria constitucional e, ao mesmo tempo, não se queria mais um tribunal intermediário. Então, a Magistratura de São Paulo, especialmente os colegas que estavam colaborando na redação, o Desembargador Odílio Porto, o Dr. Junqueira, Vice-Presidente da AMB e que está aqui presente, e outros colegas que também participaram, encontraram a solução – já havia o exemplo da Alemanha e de outros países – segundo a qual nos tribunais haja a participação de eminentes juristas, especialistas em Direito Constitucional e políticos que tiveram maior vivência dos problemas constitucionais e que poderiam levar essa experiência para os tribunais, visto que estamos pleiteando também que o Supremo Tribunal Federal tenha maior dos integrantes da justiça de carreira, dos magistrados de carreira. Então, queríamos somar essas experiências todas, a de um juiz de carreira, que vem desde as primeiras entrâncias convivendo com uma política municipal, depois estadual e finalmente federal, com a dos políticos que realmente vivem também o Direito Constitucional. Assim, a idéia pareceu-nos muito boa. Por isso, compõem a Grande Comissão de Redação da AMB representam justiças especializadas e todos os estados praticamente, os que quiseram participar. Desse modo, a idéia floresceu e, naturalmente, foi discutida e debatida, como aconteceu entre nós, por exemplo, com a implantação do Juizado de Pequenas Causas. Esse Juizado nós o fizemos funcionar a começar pelo Rio Grande do Sul, depois Santa Catarina. Assim, foi-se espalhando pelo Brasil afora, antes mesmo da lei,

de forma simplificada. E aquela satisfação, a que se referiu o eminente Relator, nós a pudemos sentir nas partes que diziam; "agora, temos justiça" – porque saíam dali com o seu conflito resolvido. Recordo-me até de um mediador que, quando as partes chegaram discutindo, disse: "Se querem brigar, vamos à Delegacia de Polícia. Aqui é para conciliar". Realmente, as partes não só compuseram o seu litígio, como também saíram dali de bem, cumprimentando-se, em paz. Estabeleceu-se não só o fim do litígio, como também a paz na comunidade. Por isso é que defendemos o Juizado de Pequenas Causas, com formas mais simplificadas, inclusive, pois atualmente ocorre dificuldade quanto à execução. Se uma parte, não convencida, resolve não realizar a prestação a que foi condenada, terá que haver ação na justiça comum, em execução ordinária. E, em matéria de execução – isso é problema instrumental, de processo civil, – é uma tragédia. Basta visitar-se um depósito judicial de coisas apreendidas. Vi camisas de seda apodrecendo, automóveis que já não eram mais automóveis. Por quê? Porque o processo civil, **Data Vênia**, não permite uma solução rápida quanto ao destino dos bens apreendidos. É necessário aguardar, a ouvida parte contrária, debater, julgar, etc. Só depois é que se vai pensar em vender o bem apreendido, quando ele as mais das vezes já não vale mais nada: por exemplo, televisor preto-e-branco, que já perderam o valor, etc.

Mas comecemos com a Constituição. Esperamos, depois, que o Congresso melhore também o instrumental de trabalho dos juizes. Nossa oposição ao Conselho Nacional da Magistratura, como à Loman, é porque representaram um arbítrio. Disse, há pouco, que a Emenda N° 7, de 7 de abril de 1977, nada resolveu para o Judiciário a Loman (só o prejudicou). A Lei Orgânica da Magistratura Nacional, evidentemente, foi punitiva. Criou na magistratura uma concepção: "Será que sou safado? Por que querem punir-me? Mas que será que estou fazendo?" Então, se há alguém no seio da magistratura que realmente merece uma punição, não passa de meia dúzia, numa comunidade muito grande. Perguntaram-me, como Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, qual a única forma de se evitar a fraude eleitoral. Disse que era sujar o dedo do eleitor com tinta indelével quando fosse votar. Dessa forma ninguém votaria duas vezes. Mas vamos sujar o dedo de 60 milhões de brasileiros por causa de cem, duzentos, trezentos, talvez alguns milhares de eleitores desonestos? Quer dizer, há maneiras de se reagir à fraude, que às vezes pode não ser a mais adequada. O Conselho Nacional da Magistratura e a Loman não parecem ser os meios mais adequados, pois foram frutos desse arbítrio – permanecem em vigor até hoje. Falou-se em remoção do entulho autoritário – mas a Loman permanece em vigor até hoje. Aliás, também o Congresso Nacional, até agora, não teve restabelecidas as suas prerrogativas. Na época em que poderia fazê-lo, houve também dificuldades. Para tanto na verdade, queremos um Judiciário e um Congresso valorizados, com suas prerrogativas. Gostaríamos de ter todos os Poderes valorizados dentro das suas próprias funções. Com relação ao Judiciário, o Conselho Nacional de Magistratura é inadequado. Ninguém conhece melhor um juiz do Paraná que o Tribunal do Paraná; ninguém conhece melhor um juiz de Alagoas que o Tribunal daquele Estado. Agora,

o controle financeiro, que deve haver no Poder Judiciário, deve começar pelo primeiro, que é o legal, o constitucional. Por isso, propomos aquelas formas. Primeiro: o Judiciário pode fixar os vencimentos dos seus juizes, desembargadores, etc. Inclusive, vai sentir a responsabilidade disso. Não vai depois dizer: "Estou ganhando bem, estou ganhando mal por culpa do Legislativo, do Executivo". Agora, deve-se colocar limites – um mínimo e um máximo. Vai fazer o seu orçamento, colocando-se limites de 30% para a construção de fóruns e aparelhamento do Judiciário. Não temos sequer estenotipia. Falou-se da Justiça, o eminente Constituinte falou da Justiça americana, que é bem dotada, tem estenotipia. Há 150 anos, Bentham, no direito da prova, falava que estranhava que o Judiciário não tivesse serviço de taquigrafia, de estenografia. Esses serviços começam a entrar no Tribunal de Justiça. Isso acontece um pouco porque – reconheço – precisamos conscientizar o juiz, mas também precisamos de ajuda do Legislativo, de leis que obriguem os magistrados a se modernizarem, atualizarem-se e ponham limites à atuação do Judiciário.

Mas o limite principal e maior deve ser a lei a Constituição. Evidente que um cidadão pode denunciar qualquer caso de corrupção à Corregedoria, ao Conselho da Magistratura, etc. Agora uma coisa é o arrazoado, outra coisa é a realidade dos fatos. Recebi um arrazoado, numa questão cível, uma vez, que dizia. "Mas que injustiça está-se a cometer!" Cheguei lá na hora do julgamento – eu era vogal. Não era nada do que estava expresso no arrazoado do advogado. O advogado exagerou. Vi uma notícia no jornal, esses dias, sobre um processo que julgamos, onde se dizia que uma criança foi recolhida à FEBEM porque defendeu a mãe. A situação não era essa. A criança apedrejou a casa do vizinho. Quando o vizinho foi reclamar, a mãe e o irmão da mãe saíram de porrete e mataram o cidadão a porretadas. Então, no jornal, lê-se uma coisa; na realidade dos fatos, muito diferente. Um juiz não pode julgar pelo que vem no jornal, mas pela realidade dos fatos. Temos que dar instrumentos ao Judiciário. Juizes, eleitos só uma solução, mas, curiosamente, só se escolhem para esse meio os juizes de primeiro grau, porque, quando se chega aos tribunais, tanto na União Soviética, como nos Estados Unidos, seus membros são eleitos por outros órgãos políticos – no caso, o Soviète Supremo e o Congresso Nacional, respectivamente, ou, então, escolhidos pelo Presidente da República, com aprovação do Senado. Mas vejo que o meu tempo está esgotado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pessoalmente estou tão deslumbrado com a sua exposição, que fiquei realmente deveras constrangido em lembrar que temos de nos cingir ao decidido pela Comissão referente ao tempo dos oradores, ate por que temos ainda o Dr. Reginald Felker, que fará também uma exposição, representando os advogados trabalhistas. Passo a palavra ao Sr. Constituinte Ivo Mainardi.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Sr. Presidente, Sr. Relator, membros da Mesa, Exmo. Sr. Desembargador Milton Santos Martins, digníssimo Presidente do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul e Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Srs. Desembargadores, cole

gas promotores, Srs. Constituintes, depois de ouvir essa brilhante exposição, essa verdadeira aula, tenho três perguntas a formular a V. Ex.^a, Sr. Desembargador. Temos a Justiça do Trabalho, a Justiça Militar, a Justiça Eleitoral. A Associação dos Magistrados brasileiros discutiu e examinou a possibilidade da criação da Justiça Agrária para desafogar nossos tribunais? Se examinou e chegou à conclusão da sua não-criação, gostaríamos de ouvir os motivos disso. Segunda pergunta: V. Ex.^a acha correto e justo que, para se produzir a prova necessária à condenação em juízo, o Ministério Público não disponha de mínima estrutura enquanto o Estado mantém todo um organismo estatal, a polícia, para instruir o inquérito policial, que não serve, por si só, para justificar uma condenação? Esse inquérito policial deveria desaparecer, mudar, ser modificado? A terceira e última pergunta – para que V. Ex.^a tenha tempo para responder – eu a englobo em uma grande indagação: entende a Associação dos Magistrados brasileiros que, com essa proposta constitucional que aqui está, poderíamos resolver o problema da Justiça brasileira? Ou precisaríamos, além dela, também modificar o Código Penal, o Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil, a CLT e tantos outros códigos? Ontem, quase à meia-noite, aqui, na Subcomissão, o douto representante do Ministério Público trouxe-nos um dado de estarrecer: se acontecesse um milagre na Capital paulista e houvesse uma interrupção no cometimento de crimes, levaríamos dezenove anos e oito meses para julgar os processos da competência do Tribunal do Júri. E V. Ex.^a sabe, tanto quanto eu, que em Porto Alegre, se não me engano, no ano passado ou retrasado, lemos nos jornais que a nossa Justiça recebeu 20 (vinte mil) inquéritos de crimes de trânsito já prescritos. Então, esse pai ou essa mãe, que viram seu filho morrer num acidente de automóvel, em Porto Alegre, ou em um homicídio, em São Paulo, terão que esperar 19 (dezenove) anos para ver o julgamento do assassino do seu filho, ou vê-lo solto por estar prescrito o crime? Esse homem e essa mulher já não deixam de acreditar somente na Justiça, mas também em Deus? É esta a pergunta que formulo a V. Ex.^a Nossa proposta resolve? O povo brasileiro está esperando alguma coisa na nova Constituição, da Assembléia Nacional Constituinte. E V. Ex.^a, Sr. Desembargador, tem a grande responsabilidade, hoje, de estar aqui, representando a Justiça brasileira e nos dizer se é este o caminho ou se outros teremos que percorrer para resolver o problema da nossa justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Sr. Desembargador Milton Soares Martins.

O SR. MILTON SANTOS MARTINS: – Agradeço também a intervenção ao Sr. Constituinte Ivo Mainardi, do Rio Grande do Sul, nosso conterrâneo, que nos dá a possibilidade de esclarecer também outros aspectos. Por que não a Justiça Agrária se a AMB e os juizes, em geral, já discutiram isso? Realmente a matéria foi discutida em primeiro lugar, pela magistratura federal. Os juizes federais foram os primeiros a discutir o assunto. Já tínhamos feito pronunciamento também, alertando que a culpa de não sair a reforma agrária – inclusive dissemos isso no nosso discurso de

posse – não pode ser evidentemente atribuída ao Judiciário e, muito menos, à falta de uma Justiça Agrária. Pensou-se aqui, não só em termos patrimoniais, em se manter uma vara em cada comuna. Uma Justiça Agrária, na verdade, para ser eficiente, tem que manter pelo menos uma vara em cada município de todo o País, onde estivesse ocorrendo reforma agrária. Mas, para quê? Para julgar cinco ou seis processos? É evidente que não é só por isso, mas porque também o que se criaria seriam apenas os Tribunais Agrários e não uma vara agrária. Isso seria impossível. Criarem-se varas agrárias em São Paulo, Porto Alegre, Recife, Cuiabá, etc., não resolveria o problema, porque aquele que necessita de maior assistência do direito é o que tem dificuldade de se locomover, de Benjamin Constant para Manaus, de Floriano para Teresina, por exemplo, para defender os seus direitos agrários. Daí, pois é difícil dizer que se resolveu a questão agrária, ou pelo menos da Justiça Agrária, apenas com a criação de tribunais. Parece-me que o Judiciário foi dividido até demais. Respeitamos as especializações, a vontade da magistratura nacional, mas chega de dividir! Evidentemente, muitas divisões poderiam ter sido supridas pelo estabelecimento de varas, câmaras e órgãos especializados dentro da Justiça, porque o juiz nomeado iria exercer as funções de Juiz Federal, Eleitoral, que é federal também, de juiz do trabalho caso não havendo juntas de conciliação e julgamento, de juiz cível, do crime, do júri, etc. O juiz fica com especialização total, generalista. Então, pareceu-nos que seriam meras criações de cargos. Se o Executivo pretendia, com isso, um tribunal mais dócil, estava enganado. Quando se criou a Justiça Federal pensando que os juizes federais iriam favorecer a União, cometeu-se um engano, porque aqueles cidadãos nomeados, sentindo as responsabilidades de julgadores, aplicaram a lei. Quando afastaram do julgamento da Justiça Comum os atos de arbítrio e o deslocaram para a Justiça Militar, enganaram-se também, porque os tribunais militares reagiram o quanto puderam. Daí, tiveram que afastar a questão totalmente do Judiciário: sobre matéria decidida com base em ato institucional, ninguém discute mais. Assim, só tirando o Judiciário fora. Não adianta criar uma Justiça, pensando que essa vai favorecer a União na aplicação de sua reforma agrária. Ela vai aplicar a lei. Agora, se a lei diz que o cidadão pode discutir se sua propriedade é ou não aproveitada, ele pode mostrar que a está aproveitando, que não é ociosa. Se o legislador quer implantar a reforma agrária, seja de terra produtiva ou improdutiva, ou de qualquer terra, então deve tirar da lei o direito de a parte ingressar em juízo no caso. O inquérito policial é forma inquisitiva, é a coisa mais antiga que pode existir, é medieval. O princípio inquisitivo dá à autoridade o direito de ouvir quem queira, como se vê naqueles filmes da Idade Média. O cidadão diz: esta é uma testemunha que viu. Esta eu não vou ouvir. Eu vou ouvir o reverendo "X", vou ouvir o comerciante "Y". Ah, mas eu tenho uma testemunha. Eu não vou ouvir. A autoridade era representante do rei, era a sua vontade; portanto sua vontade era quase igual à do rei. Só com a Revolução Francesa, houve a grande evolução, que foi o princípio dispositivo. Quer dizer, o processo é coisa das partes **Sache-partein**. Então, o juiz fica como mero espectador. O autor e réu, o Ministério Público e a defesa

ficam-se digladiando, esbofetando-se juridicamente, no processo. O juiz é mero espectador. Hoje chegamos à moderna evolução processual. Diz-se que estamos realmente numa fase participativa, onde o processo é dirigido por um juiz Calamandrei já se referia ao princípio da autoridade. Mas não é o princípio da autoridade. Hoje o juiz dirige o processo, não é representante do rei: é o representante da lei. Quer dizer, hoje o juiz tem que prestar justiça, buscar a verdade substancial para uma boa prestação jurisdicional. Ele não fica adstrito às provas trazidas aos autos. Os Códigos de Processo Penal e Civil já abriram, condições de o juiz – só que o juiz não se conscientizou disso ainda – buscar a prova para estabelecer a realidade substancial. No inquérito policial, não. A acusação e a defesa aí não intervêm. Ele é obra do delegado – delegado bom, bom trabalho; delegado ruim, mau trabalho. Já tive delegados excelentes. Aliás, nem eram delegados eram inspetores excelentes. Nesses inquéritos, o Judiciário confiava. Mas tive um caso de estupro em que decretei uma prisão preventiva. Depois fiquei horrorizado, porque o que havia nos autos era tudo invenção de outro inspetor policial. Que dizer, nunca mais pude confiar nesse trabalho. Agora, eu não posso estar a investigar em cada processo se esse delegado é bom, se esse inspetor é bom. Isso ocorre, então, porque o processo inquisitivo, o inquérito policial, autoritário, medieval, possibilita isso. Às vezes, até inconscientemente, uma autoridade, seja delegado seja promotor, seja juiz, desmanda-se, sem querer.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Desembargador, o tempo de V. Ex.^a está esgotado. Concedo a palavra ao Deputado Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Sr. Presidente, demais Membros da Mesa, ilustre expositor, prezados colegas Constituintes, senhoras e senhores, trago algumas questões muito objetivas que submeto a V. Ex.^a Primeiro: como cidadão comum, do povo, pode ter o efetivo gozo dos direitos essenciais da cidadania, direitos sociais, como à educação, à terra, à moradia? De que modo pode exercitar-se a Justiça para assegurar esses direitos ao cidadão? Outra questão se refere um instituto jurídico, que confesso não conhecer mas que foi ressaltado aqui por um Senador baiano, Ruy Bacelar, em uma das suas intervenções ou sugestões, ao projeto de Constituição, ou seja, o mandado de injunção, que seria acionado na hipótese da existência de preceitos programáticos da Constituição, consubstanciados em normas não auto-aplicáveis ou auto-aplicáveis, e então, para tomar efetivo o uso desses direitos na inexistência de regulamentação, lançar-se-ia não desse remédio, o mandado de injunção. Como V. Ex.^a encara esse instituto, que pode ser adotado como este ou com outro nome mas sempre como um instrumento a serviço do cidadão, para exigir que algo se realize em defesa e em seu favor na sociedade, na vida social. Outra questão a que me quero referir é sobre a eficácia das decisões do Poder Judiciário quanto à declaração ou decretação de inconstitucionalidade dessa ou daquela norma legal. Desejo saber qual o posicionamento da Associação a respeito desse problema, porque sabemos que existem outros modelos, vigentes em outros países, que dão uma certeza e segurança, nas relações jurídicas e so-

ciais, pela eficácia plena e geral que adquirem ali essas decisões do Poder Judiciário, diferentemente do modelo vigente em nosso País, que só faz coisa julgada para aquele caso, objeto ou o mencionar ainda mais um item: como encara a Associação ou V. Ex.^a a possibilidade de se dar acesso às mais outras determinadas categorias profissionais aos tribunais? Talvez eu a situasse no plano da Justiça dos Estados, dos Tribunais de Justiça ou de Alçada. Porque um profissional com o mesmo nível de formação, um bacharel em Direito, um profissional de carreira, com pré-requisitos quanto a tempo de serviço, não poderia também disputar a possibilidade ou oportunidade de ser nomeado para compor um desses tribunais? Cito, como exemplo, o delegado de polícia. Outros haverá, mas cito esse, para ilustrar. Se um advogado, um membro do Ministério Público pode ter acesso a um tribunal, pergunto: por que não um delegado de carreira, concursado, com "X" anos de atividade? E podemos ter ilustres personalidades atuantes na vida deste País, preenchendo esses requisitos com plena suficiência, que estão sendo marginalizados pela tradição. E o meu sentimento.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Desembargador Milton Santos Martins, para a resposta em 4 (quatro) minutos.

O SR. MILTON SANTOS MARTINS: – O cidadão em gozo dos seus direitos essenciais realmente tem a proteção do Estado, Agora, se não é titular desses direitos, não é o Judiciário que lhes poderá proporcionar. O que o Judiciário faz hoje é aplicar uma interpretação mais progressiva. Mudamos, inclusive, a expressão "dar a cada um o que é seu" para "dar a cada um o que ele tem direito", o que ele precisa. Da Constituição consta: "vida, trabalho, educação, etc.", mas não propiciou os meios. Se o cidadão entrasse em juízo – eu pelo menos decidiria assim – mandaria o Estado dar-lhe alimentação e educação ou possibilitar a educação, criação, saúde etc. Mas qual é a doutrina e a jurisprudência dominante? O Judiciário não pode decidir matéria obrigando o Estado a dar essa prestação, porque é matéria de ordem executiva e não jurisdicional. Há muitas situações que o Judiciário gostaria de atender e preservar direitos fundamentais não reconhecidos, que o cidadão realmente não tem. Os direitos personalísticos o Judiciário tem que dar. Há, todavia, uma mentalidade patrimonialista a dominar a doutrina jurisprudencial do País, graças a certas leis, como havia a lei – excluindo o Judiciário das questões políticas – que criou o ato discricionário, o ato de conveniência. O ato administrativo todo é de conveniência – assim há também legitimidade para propor a ação: é preciso haver interesse patrimonial. O cidadão entra com uma ação contra o Estado porque está lançando dejetos num rio. Toda a jurisprudência diz: "não, esse dano ecológico não interessa ao cidadão porque o rio não passa pela propriedade dele". Foi defendido por advogado do Ministério Público etc., fiquei sozinho na Câmara, vencido. Mas ele não está defendendo a propriedade dele, está defendendo o rio que é de todos inclusive dele, porque ele pescava, lavava o automóvel, banhava-se etc. e não pode mais. O rio é comum de todos. A legislação limitou a legitimidade das

sociedades em defesa do meio ambiente, quando acho que não deveria haver limites.

Omissão. Há certos preconceitos estabelecidos, inclusive normas programáticas da Constituição. Já sabemos que a doutrina estabelece que a norma programática já deve valer. Não se pode ir contra ela. Mas, se uma omissão ofende o direito da parte ou não dá o tratamento devido àquele direito, o Estado se omite. Acho que caberia essa proteção.

Eficácia da inconstitucionalidade. Coisa julgada no particular. Acharmos absurdo, realmente. Se um cidadão já foi prejudicado, já se viu que a lei é inconstitucional, por que todos os outros têm que assobrar o Judiciário com a mesma ação? Por que já não se dá essa eficácia plena? Esta lei é inconstitucional, não pode ser. Aliás, defendemos antes a ação chamada ação direta de inconstitucionalidade inclusive ao cidadão, antes de sofrer o dano. Por que esperar o cidadão sofrer os danos efeitos da lei para só depois entrar em juízo, se sabe que a lei vai atingi-lo, vai prejudicá-lo?

Acesso a categorias profissionais como aos tribunais. Os Tribunais de Justiça eram de nomeações do rei. Depois, com a evolução, sentindo-se a necessidade de juntar ao juiz profissional, que poderia ser muito profissional e pouco político, abriu-se possibilidade – diz-se "sangue novo" – de participação do Ministério Público e advogados, defendido por Pedro Lassa, toda a doutrina assim estabeleceu. Entendemos que era desnecessária essa participação. Mas a magistratura nacional não é radical: transigiu, acolhe a participação, mas não com esse engodo de que se trata de "sangue novo", porque outras corporações não têm o "sangue novo" de outras categorias profissionais, somente os tribunais é que trazem esse "sangue novo". Nós mesmos, na nossa proposta, trouxemos essa abertura para a participação, mais participação política de juristas no Supremo Tribunal. É evidente que ao se abrir cada vez mais a participação de todas as categorias, o tribunal deixa de ser um tribunal profissional e se pode transformar em tribunal de categorias. Há colaboração dos profissionais de Direito, aqueles que trabalham diretamente com o processo, caso do Ministério Público e advogados. Esses ainda têm vivência – não a vivência do juiz, mas têm vivência. Eu já fiz júri como advogado – cinco anos de advocacia – e vi que presidir o júri como juiz é bem diferente. Fiz audiência como advogado, só não experimentei as funções do Ministério Público, mas acredito que são bem diferentes, bem árduas também. Falo por experiência própria. Então, não é de um momento para outro que vamos transformar todos em juiz, ainda mais em juiz de Tribunais Superiores.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o eminente Constituinte Farabulini Júnior.

O SR. CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR: – Sr. Presidente da Subcomissão, ilustre Sr. Desembargador – que está nesta Casa prestando relevantes serviços à Constituinte, porque elucida, traz matéria nova – devo dizer poucas palavras sobre aqueles que hão de defender aqui a independência do Poder Judiciário. E questão fechada como se vai processar essa independência. Vamos examinar a melhor forma, o melhor caminho para emprestar independência ao Poder Judiciário.

Assim como também pretendemos no sistema presidencialista examinar as prerrogativas para o Poder Legislativo e eliminar a exacerbação do Poder Judiciário, o poder absoluto do rei. Mas estou muito satisfeito com aquilo que V. Exª disse, argüido por ilustres Constituintes, destacadamente por este Relator, o nosso Plínio, como dizemos aqui.

Mas me preocupa, Sr. Desembargador, o problema da Justiça Federal. Venho lá de São Paulo, terra onde se encontram as fábricas, onde está a grande massa previdenciária, onde está o grande empresariado sonegador do tributo previdenciário. Defendo os aposentados, defendo o Erário. A Justiça Federal, pelo menos no meu Estado, é silenciosa, demorada, quase que não dá para contar com ela. Estão, já na prescrição, bilhões e bilhões em cruzados, para, assim, esvaziar mais o cofre da Previdência Social. Os sonegadores campeiam em São Paulo e sabem perfeitamente que o melhor caminho é a Justiça Federal. Ai, como cheguei um pouco mais tarde – não sei se V. Exª já se referiu à matéria, peço desculpas por isso, mas gostaria de ouvir – apresentei já no tempo, para que o Congresso Nacional decidisse, emenda constitucional criando a Segunda Instância nos Estados membros da Federação para a Justiça Federal. Aqui, no Tribunal Federal de Recursos, está levando um ano só para distribuir ao Relator. Imaginem um ano para distribuir ao Relator matéria de tal relevância. Há casos na Justiça Federal de São Paulo em que, para que dêem uma sentença, seja ela qual for, está levando 10 anos. Dez anos para uma sentença. Ai é que eu fico preocupado. Era somente isto que eu queria colocar. que V. Exª, em poucos minutos, dissesse à Casa o que pensa. E mais um ponto: V. Exª se referiu agora à investidura para a alta função de Ministro do Supremo Tribunal Federal, como vê V. Exª a investidura da mais alta função, de Ministro do Supremo Federal. E a Justiça Federal, propriamente dita? Gostaria de questionar isso neste momento.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Sr. Desembargador Milton dos Santos Martins.

O SR. MILTON DOS SANTOS MARTINS: – O problema realmente é único, é a base financeira. Quando foi criada a Justiça Federal, pensava-se solver os trabalhos devidos à União. Os juizes estaduais estavam fazendo o máximo de esforço, realmente assoberbados. Na Vara, posso dar um exemplo da minha experiência própria, de Porto Alegre. Havia execuções do Município, do Estado e da União. No Estado, pouco ajuizado, porque esperava que o contribuinte aparecesse lá para pagar. O Município ajuizava mais. A União, assoberbada de execuções, principalmente da União Federal. Criou-se a Justiça Federal, mas aconteceu o que eu disse no início: os cidadãos nomeados juizes federais eram excelentes juristas, mas não tinham nenhuma experiência judicante. Os cartórios, atendidos por oficiais de justiça e escrivães, também recém nomeados, não tinham nenhuma experiência cartorária. Cometeu-se o erro de transferir todos os processos, logo, à Justiça Federal. Ao invés de deixar a Justiça Federal iniciar com os processos novos, mandaram os processos antigos. Então aconteceu, quatro anos depois, de eu receber, na Vara da Fazenda, um

Mandado de Segurança – a tramitação tem que ser de 30 dias. Estava pronto para ser julgado, mas estava lá a Justiça Federal, que pedia a competência, e foi para lá. Voltou porque houve uma interpretação do Tribunal Federal de Recursos dizendo que a competência não era bem assim, que a justiça comum podia continuar julgando aqueles casos. Então, voltou a mim, novamente vacilou a jurisprudência, e disse: não, é do juiz federal mesmo. Eu devolvi o processo, não cheguei a julgá-lo. O processo estava pronto para ser julgado. Os colegas recém-nomeados receberam centenas, milhares de processos, mas não tinham experiência nem condições, por mais brias. Portanto, a Justiça Federal nasceu com esse vício de origem. Somente agora é que começaram a fazer os concursos, dá-se maior experiência, como praticando em varas talvez menos penosas, e podem melhorar, mas ainda está faltando. No Rio Grande do Sul passaram-se anos, nas outras circunscrições também, sem serem criadas novas Varas. Agora vai ser criada uma Vara da Justiça Federal lá em Rio Grande. É o primeiro caso de interiorização, que eu sei, do País. É na cidade de Rio Grande, Comarca de Rio Grande. Falei com o juiz de Rio Grande e, realmente, e justiça comum também esta atendendo muitos processos. Então, o problema é de aparelhamento judiciário, de mais concursos, mais condições aos juizes e aparelhamento cartorário. Deve haver o juiz, o escrivão, o oficial de justiça, um auxiliar de escrivão, um datilógrafo etc. É, fundamentalmente, hoje, um problema de autonomia e independência financeira. Com isso podemos fazer treinamento, e em muitos Estados já surgiram as escolas da magistratura, as corregedorias, os tribunais. Em acordo com as escolas da magistratura, estabelecem programas, treinam o juiz para entrar no serviço, e depois se pode fazer ainda treinamentos em serviço, o que é comum em qualquer empresa pública, menos nos órgãos públicos, muito menos no Judiciário. Mas isso quem está criando são as associações, que realmente criaram o juizado de Pequenas Causas, estão batalhando pela racionalização, pelo aprimoramento e aperfeiçoamento dos juizes, e não se pode, também, descuidar das condições financeiras, do direito à subsistência. Não se vai recrutar o juiz capacitado, dando-lhe condições de desenvolver trabalho, oferecendo-lhe uma remuneração inferior. Quanto à investidura nos Estados, na nossa proposta observamos os quatro quintos de magistratura de carreira e um quinto para o Ministério Público e advogados. Mantivemos isso, que nos parece razoável, e fizemos uma proposta de abertura maior na Suprema Corte, no Supremo Tribunal.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Convidamos o Deputado Raul Ferraz, último Deputado Constituinte inscrito, para argüir o expositor, Desembargador Milton dos Santos Martins. Logo depois faremos uma breve interrupção de 10 minutos para ouvirmos o eminente advogado Reginaldo Felker, que falará em nome dos advogados trabalhistas. O Dr. Felker já se encontra presente, e após o intervalo de 10 minutos será convidado a fazer a sua exposição.

Com a palavra o Constituinte Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Meus companheiros, Presidente da Mesa, Sr. Expositor, Srs. Constituintes, ilustres visitantes, creio que este público que aqui está em grande parte já me viu na luta a que me propus, no sentido de procurar trazer a esta Constituinte a questão da unificação da Justiça no País ou, como é conhecida também, a sua federalização. Ainda que a Justiça Federal tenha problemas, como expôs o Deputado Farabulini Júnior, o nosso expositor respondeu muito bem que era a falta de experiência, que essa unificação da Justiça, com a sua federalização, sob traria proveito à Justiça Federal, porque experiência é o que não falta aos nossos juízes, lá pelo interior desse País inteiro. Então, seriam acrescidas as experiências à Justiça Federal, para que tivesse o seu funcionamento aprimorado. Mas tem sido difícil minha colocação na defesa dessa tese, até porque estou fazendo essa apresentação, essa defesa a prestações, de quatro em quatro minutos. Por incrível que pareça, o Constituinte não dispõe do tempo suficiente para expor as suas idéias. Ele está mais condicionado a ouvir do que a falar. Temos aprendido muito com aqueles que nos têm trazido os seus conhecimentos. Então, para que não fique parecendo que essa apologia da unificação da Justiça Federal é apenas uma teimosia do Deputado Raul Ferraz, vou trazer aqui, em meu apoio, aquilo que nós, advogados e juristas, tanto gostamos de saber, de quem é o apoio, qual o apoio. Vou trazer aqui alguns ilustres juristas que vêm em meu socorro na defesa da unificação da Justiça no País. Vou citar como primeiro deles, em homenagem a este Congresso Nacional, um assessor do Senado Federal que, num belo artigo publicado na revista do Senado: "Revista de Informação Legislativa", nos diz o seguinte:

"Dizer que os Estados, no regime federativo, só podem fazer valer sua autonomia se dispuserem dos Três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – é confundir a autonomia com soberania, o que realmente ocorre por força de uma falsa compreensão e de uma errônea interpretação da teoria de Montesquieu. Se recordávamos que os Municípios também são autônomos mas não possuem uma Justiça própria, uma Justiça municipal, se lembramos antes de tudo que o direito é um só para todo o País e um só o processo de sua execução. logo concluiremos como soa artificial a expressão Poder Judiciário dos Estados; poder que, em última análise, os Estados só têm para efeito de nomeação dos juízes."

Adiante, o próprio Paulo Figueiredo diz:

"O Poder Judiciário, em sua essência, em sua autenticidade em sua grandeza, há de ser entendido em sua amplitude de poder nacional, operando acima de contingências e conjunturas de ordem regional, sobreparando a interesses políticos, gozando de condições que lhe assegurem eficiência, respeito e independência."

Vamos ver o que diz Gabriel Passos. Manifestando-se sobre o assunto ele comenta:

"O que importa na Federação é a autonomia política e administrativa das unidades federais. A Justiça não deve ser repartida, porque a Justiça una é mais forte, e a Justiça

mais forte melhor garante essa própria autonomia política e administrativa. A Justiça segundo nos parece, pois deve ser uma instituição nacional custeada unicamente pela União e por ela organizada segundo as necessidades da vida forense do País, com certa plasticidade, de maneira que os trabalhos sejam distribuídos equitativamente e tenham marcha rápida. A unidade da Justiça seria sobre isso, mais um lastro a identificar e aprender os diferentes Estados brasileiros e retiraria os juízes das influências locais, sempre mais atuantes sobre eles do que os poderes federais."

Vejamos Joaquim Lustosa Sobrinho, citando Oliveira Viana. Conta-nos o articulista que, quando se discutia a organização do projeto de Constituição de 34, na Comissão do Itamaraty, um dos seus membros, titular de uma das pastas mais importantes, Oliveira Viana, que defendia a unificação da Justiça, dizia-lhe:

"O senhor tem razão. Mas, compreende, eles não querem perde os juízes."

Refiria-se aos Governadores.

Continua Oliveira Viana:

"Toda a oposição dos Governadores dos Estados contra a unificação da Justiça vem, não das suas populações, mas das máquinas partidárias montadas pelas oligarquias locais. Essas não querem ficar sem os juízes, porque sabem que isso importará em reduzi-los em 50 a 80% das suas forças."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O tempo de V. Exª está esgotado.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Apenas mais uma pequena citação. Rui Barbosa não deveria ficar fora disso. Não gosto muito de citá-lo, mas ele diz: "Não nos devemos preocupar um minuto sequer em saber se a unificação da Justiça é ou não contrária aos princípios do regimes federativo. Não estamos aqui para servir a tipos ideais de regime, sim para servir aos interesses e às conveniências da Nação."

Eu teria muitos para citar, como Segadas Viana e muitos outros juristas, para não parecer que estamos sós nesta luta pela unificação da Justiça brasileira, que é uma luta pela cidadania. O brasileiro vive completamente esquecido e não sabe se existe Justiça no País. Sabe que existe contra ele, não a favor. Lamentavelmente, não vou ter tempo aqui de argüir, mas gostaria pelo menos de ouvir a opinião do nosso expositor a respeito da unificação da Justiça no País.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Desembargador Milton Santos Martins.

O SR. MILTON SANTOS MARTINS: – Respondo rapidamente que a unificação da Justiça, integrando o Poder Judiciário num grande órgão, parecia-me ser a solução ideal. Desapareceriam todas as Justças, teríamos apenas cortes e varas especializadas, que tratariam melhor das matérias. Mas isso tem variado na conveniência da magistratura, às vezes por razões inclusive fundamentais de subsistência e remuneração. Recordo-me de que em 1963, na Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, batalhávamos ferozmente pela federalização de todas as Justças. Os juízes

federais estavam muito bem e os juízes estaduais estavam esmagados na sua remuneração, ganhando menos do que muita gente. Agora mesmo vi o Dr. Forquinho, em Porto Alegre, da Justiça Federal, defendendo a unificação, mas juízes trabalhistas, federais e militares não estão muito de acordo. Penso que, doutrinariamente, pode-se responder à doutrina da Federação com essa a doutrina da soberania. Realmente, é um poder nacional, um poder da soberania. Tanto assim que se chegou a editar a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Só que quando pune, vale para juízes estaduais, mas quando dá eventualmente algum direito, não vale para juízes estaduais. Então, o Poder continua não sendo nacional. Continuamos separados. Não somos contra nem a favor. A magistratura nacional decidiu manter o **status quo**. Não viu razões ponderáveis para modificar. O que se nota é o seguinte: na esfera dos Estados, os Tribunais têm melhor acesso ao Executivo e ao Legislativo, têm melhor diálogo com o Executivo e o Legislativo. Já vi queixas de tribunal superior que não conseguia verba para reformar o teto. Quando um juiz da cidade de Benjamin Constant, na Amazônia, como citei, fosse defender os interesses da sua Comarca, teria de vir a Brasília ou resolveria em Manaus, com o Tribunal de lá, e o Tribunal de lá teria que pedir autorização para o Tribunal de cá. Isso dificulta sobremodo essa situação de relacionamento com os demais Poderes. O diálogo chega a se estabelecer a nível dos Estados, mas a nível federal é muito difícil. Chegamos com toda transparência, recebemos um tapinha nas costas e não sabemos se foi deferido ou indeferido, se vai ser ou não reconhecido um direito do Judiciário. Infelizmente, praticamente, abertamente, é isso que ocorre. A assistência tanto aos juízes quanto ao aparelhamento é importante. Falava o eminente Constituinte da falta de juízes federais em São Paulo, e o fazia justificadamente. Vi um juiz trabalhista de um Tribunal do Rio Grande do Sul pedir Junta de Conciliação e Julgamento e ficar aguardando anos que o pedido saísse do Ministério da Justiça, que fosse ao Legislativo, voltasse ao Ministério da Justiça, que se publicasse etc., etc. Com a federalização, as dificuldades cresceriam para o Judiciário, seria muito mais difícil no trato com o Legislativo e com o Executivo.

Respondo agora, também, ao Constituinte Ivo Mainardi, a quem não pude responder antes. Parece-me que a pergunta de S. Exª vem a propósito, porque encerramos nossa participação aqui. A proposta da MD resolve? Não temos varinha de condão. Não temos a pretensão de ser donos da verdade, de dizer que é a única proposta boa. Acreditamos, pela nossa experiência, a experiência de todos os magistrados de todo o País, de todas as Justças, que colaboravam nesse trabalho, que abram caminho para o aperfeiçoamento do Judiciário, para aprimorar os juízes e aparelhar os mecanismos para um melhor atendimento das necessidades materiais do Judiciário. É um caminho. Acreditamos nesse caminho, porque cremos na experiência dos juízes. Muitas propostas coincidem com as da OAB e com as do Ministério Público, que também está propondo semelhantemente a muitos outros segmentos. até mesmo s nas propostas que vimos até agora serem encaminhadas à Subcomissão, que querem um juiz realmente atuante, querem juízes em todas as Comar-

cas, querem concursos e querem gratuidade da Justiça.

Agradeço a atenção de todos, escusando-me se excedi em alguma observação. Apenas procurei ser, como sempre fui, franco. Objetivamente, acredito não ter ofendido ninguém. Aqui vim com o melhor dos propósitos. Os interesses corporativos, inclusive, ficaram sumidos nessa pretensão. Muito obrigado a todos pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A Presidência agradece ao eminente desembargador Milton Martins, Presidente da Associação Brasileira de Magistrados, a extraordinária contribuição que trouxe aos nossos trabalhos. Ouvi S. Ex^a na sua exposição quando, a certa altura, relembra que o Supremo Tribunal Federal tinha recebido 94 volumes de sugestões e propostas de todo o País, da Magistratura, do Ministério Público etc. Lembrava-me também de um episódio que me envolveu, e também a muitos Deputados e Senadores, que foi o fechamento do Congresso, por uma decisão de um Presidente da República que se considerava professor de Deus, o Presidente Ernesto Geisel. S. Ex^a preferiu fechar o Congresso Nacional a mudar uma vírgula que fosse na proposta que nos foi encaminhada pelo colendo Supremo Tribunal Federal. O objetivo dessas audiências públicas é fazer, sobretudo, com que as idéias circulem, que sejam confrontadas. Isso é fundamental. Esse processo é eminentemente democrático. Tenho certeza de que não se morre de excesso de democracia, ao contrário, morre-se exatamente em consequência da perda de liberdade e de falta de participação popular no processo.

Ouvi as judiciosas colocações do eminente Relator, Deputado Plínio Arruda Sampaio, que curtiu no exílio alguns anos de punição política, e que volta a esta Casa trazido pela decisão soberana do povo de São Paulo. Esta é uma alegria para nós, para os seus amigos, seus admiradores seus companheiros, independentemente de partido.

Dizia ele que realmente a situação de uma megalópole como São Paulo é dramática. Recordava-me de que numa Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário recebemos informações de que 60.000 mandados de prisão estavam em mãos do Secretário de Segurança de São Paulo para serem cumpridos. Simultaneamente, recebíamos informações de que parte do aparelho policial que tinha a incumbência de escutar esses mandados de prisão estavam vivendo inclusive de corrupção: procurando o condenado, recebendo dele propinas para não executar a sentença. Evidentemente, tais deformações precisam ser corrigidas. Tem outro extremo, lembro-me da situação de um juiz do meu pequeno Estado de Alagoas, que ainda ontem me telefonou, dizendo que está em uma lista na esperança de ser promovido a desembargador. Um juiz extraordinário telefona para um político para que interceda junto ao Governador do seu Estado para que ele seja promovido. Essa situação de dependência precisa acabar. Eu, pessoalmente, sinto-me profundamente constrangido quando fatos dessa natureza acontecem. O aparelho judicial precisa ser sacudido. Tem de ser uma solução excepcional para esse problema excepcional, uma modificação estrutural. Folgo em ver que também o espírito profissional do juiz está mudando, está sendo

arejado. Vejo meus companheiros aqui citando muito a Itália, a Espanha, Portugal e Alemanha, países saídos de ditaduras talvez mais fortes do que a que a conhecemos nesses últimos 20 anos, que sentiram a necessidade, pela estagnação em que se encontrava o Poder Judiciário, sacudir as estruturas com reformas profundas. Mas temos que estar com os olhos fixos na nossa realidade sócio-econômica. Esta Comissão, ao final, se desincumbirá bem do seu papel se seguir nesse caminho de democratizar o debate, preocupando-se sobretudo em servir o País. Penso que este é o interesse maior que norteia os trabalhos da nossa Comissão.

Agradeço aos eminentes companheiros Constituintes que aqui se encontram, aos juizes, eminentes desembargadores, políticos, advogados, enfim, a todos, a participação e a presença a essa hora da noite, mostrando que têm uma preocupação maior, preocupação profundamente importante neste País, que é a estrutura do aparelho judiciário.

Vou suspender a sessão por 10 minutos, para que possamos ouvir o Dr. Reginaldo Felker, que veio do Rio Grande do Sul para fazer uma exposição para esta Subcomissão.

A todos o meu muito obrigado. Particularmente ao Desembargador Milton Martins, agradeço a sensibilidade pela sua participação. Sei do seu sacrifício para chegar até aqui, para o que lutou com enormes dificuldades. Nós, da Comissão, estamos também lutando com problemas muito grandes, criados pelo Regimento desta Casa, que nos está dando apenas 27 dias úteis para organizar todo um processo, que vai desde a realização de audiências públicas até a elaboração do Relatório pelo ilustre e eminente Relator Plínio Arruda Sampaio. Mas nós superaremos essas dificuldades. A todos muito obrigado pela presença e atenção. (Palmas.)

(Suspensão da sessão.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Queiram ocupar seus respectivos assentos, para que possamos reiniciar os trabalhos.

Declaro reabertos os trabalhos.

Passo a palavra ao eminente advogado Reginaldo Felker, para fazer sua exposição pelo prazo de 40 minutos.

O SR. REGINALD FELKER: – Minhas saudações iniciais à Presidência da Mesa. O Presidente José Costa está demonstrando que é realmente um extraordinário Presidente da Subcomissão, como extraordinário é o Relator, Constituinte Arruda Sampaio. Mas, se fossem *maitres*, morreriam de fome, porque primeiro serviriam o mais lauto jantar, um manjar intelectual dos mais refinados...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não apoiado.

O SR. REGINALD FELKER: – ... para depois servirem um prato de feijão com arroz, trazido por um modesto advogado de província. Recebam, Srs. e Sr^{as} Constituintes, minhas homenagens. A ABRAT se sente muito honrada em estar aqui, trazendo alguns pontos de vista dos advogados trabalhistas.

Inicialmente, para que os Senhores, se não souberem, saibam o que é a ABRAT, para saberem o que ela representa, poderíamos dizer que é uma entidade que reúne advogados trabalhistas. So-

mos hoje 22 associações no Brasil, do Amazonas ao Rio Grande do Sul, formadas por advogados de empregados e de empregadores. Então, poderão deduzir disso certa dificuldade que tem a ABRAT em manifestar opiniões que envolvem até o contraditório dos processos do dia-a-dia. Temos associações dirigidas por advogados empregadores, temos associações dirigidas por advogados empregados, Convivemos com a mais democrática e harmoniosa família de advogados trabalhistas. Quando se iniciou esse movimento da Constituinte, a ABRAT fez um trabalho preliminar, editou uma pequena obra, que deixei com a Secretaria para ser distribuída depois aos membros da Comissão, onde se fez só um levantamento dos problemas de matéria constitucional da Justiça do Trabalho e as fontes onde poderia ser encontrado o material sobre essas questões. Era mais um trabalho didático, especialmente destinado aos estudantes.

Por exemplo, sobre competência da Justiça do Trabalho, há uma série de perguntas e depois vinte e seis textos, entre revistas e livros, onde podem ser encontradas respostas para todas essas perguntas. Isso foi distribuído por todo o Brasil. É uma edição do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul com a ABRAT. Posteriormente, reunimos o material que havia sobre a Constituição e o Direito do Trabalho e dividimos em quatro campos – Direitos Individuais do Trabalho, Direitos Coletivos do Trabalho, Seguridade Social e Justiça do Trabalho. Alguns colegas receberam a atribuição de elaborar um projeto articulado, inclusive, em cada campo desses. A mim coube o projeto referente à Justiça do Trabalho. Esse trabalho foi levado a diversos congressos, do ano passado, foi discutido entre os advogados trabalhistas em Gramado, em Porto Alegre, em Curitiba, em Sorocaba, em Maceió, no nosso Encontro Nacional e na Conferência Nacional da Ordem dos Advogados em Belém do Pará.

Assim, é difícil que eu possa dizer o que pensa a ABRAT em termos de unanimidade, porque isso não existe. Mas, dessa dezena de encontros pudemos tirar uma posição predominante das discussões, dos debates entre advogados e empregados e advogados e empregadores. Em alguns pontos, inclusive, seu voto vencido, como no caso das comissões de fábrica, que foi rejeitado em todos os congressos onde foi apresentado.

Então, esse trabalho – já deixei com a Secretaria – que eu vou passar para a Mesa como contribuição concreta da ABRAT, tem um histórico da Justiça do Trabalho, as conclusões e um capítulo articulado sobre Justiça do trabalho. Os Senhores o receberão, se ainda não o receberam, posteriormente.

Nosso ponto de partida, nosso ponto pré-questionável é o seguinte: nós, advogados, temos legitimidade para discutir a democratização da Justiça?

Vejam que a comunidade jurídica é terrivelmente elitista. Historicamente, os nossos juizes e advogados, até poucas décadas atrás, estavam ligados umbilicalmente ao grande latifúndio e à alta burguesia nacional. A primeira pergunta, então, é esta: nós, advogados, temos ilegitimidade para discutir a democratização da Justiça?

Parece-me que a partir do ano passado começou a surgir a nossa legitimidade, no momento

em que a Conferência Nacional da Ordem dos Advogados concedeu, em Belém do Pará, o direito de os advogados votarem na Conferência. Pela primeira vez na história – porque até então eram os presidentes das Seccionais que, sem consultar os advogados das suas Seccionais, votavam e decidiam pela Ordem – pela primeira vez, em Belém do Pará, na nossa Conferência do ano passado, tivemos direito a voto. Com isso, parece-me, adquirimos a legitimidade de discutir também a democratização da Justiça.

O primeiro ponto que examinamos nesse trabalho foi o problema de onde colocar a Justiça do Trabalho: se na Justiça Federal ou se na Justiça estadual. Há uma tese que advoga a ida da Justiça do Trabalho para a Justiça estadual. Essa discussão é anterior à tese do eminente Deputado, que termina com a Justiça estadual, e que certamente merece toda atenção. Parece-me muito interessante. Mas as conclusões, unânimes em todos esses Congressos, são de que, a persistir a dualidade do Judiciário, que permaneça na Justiça Federal. Em segundo lugar, que seja uma Justiça especializada. Há uma tendência – dizem que há até **lobbies** constituídos – para transformar a Justiça do Trabalho numa simples Vara especializada da Justiça comum federal. E duas coisas envolvem esse esvaziamento: terminar com a representação classista e com a possibilidade do poder normativo da Justiça do Trabalho. No momento em que essas duas coisas desaparecem, realmente a Justiça do Trabalho, anda que com o nome da Justiça do Trabalho, será apenas uma vara comum, como qualquer outra.

Esse processo de democratização da Justiça envolve três perguntas. Primeiro: como assegurar maior participação popular e, ao mesmo tempo, dar segurança e independência à magistratura?

Com toda a vênica, discordo do eminente conferencista anterior quando minimiza a interferência popular na Justiça. Acho que queremos construir um silogismo, quando estabelecemos que todo poder emana do povo. E aí a segunda proposição: o Poder Judiciário é um poder, e não emana do povo. Salvo raríssimas exceções, como é o caso do vogal e o caso do jurado, não há interferência popular. Esse é um dos grandes problemas com que os senhores têm que enfrentar: o Poder Judiciário sempre foi irresponsável. Se o juiz leva dez dias ou dez anos para dar uma sentença, ele não responde perante ninguém. O Judiciário está secularmente acostumado a não prestar contas dos seus atos. Esse Conselho da Magistratura, formado por meia dúzia de Ministros do Supremo – e há alguns que nunca foram juizes e que não conhecem a realidade nacional, não conhecem o problema da Justiça do interior – jamais vai funcionar.

Em segundo lugar, como tornar mais acessível e extensivo a Justiça.

E, em terceiro lugar, como torná-la mais célere e eficiente. Ela foi criada para ser mais rápida e mais barata e não é mais rápida e não é mais barata do que a Justiça comum hoje.

A resposta a essas três perguntas envolve três campos diferentes também: a composição, a competência e o controle da Justiça, os mecanismos de controle.

Começamos pela competência. Um colega de São Paulo apresentou uma tese em Florianópolis, em 1985, propondo a extinção do TST. Todos

os congressos, reuniões e seminários, daí por diante, que já devem somar a dez ou doze, aprovaram – inclusive na Conferência da OAB, em Belém do Pará – a extinção do TST. Por quê? Primeiro, porque a economia brasileira é regionalizada, as condições de trabalho são regionalizadas. Não há porque manter um órgão para uniformizar a jurisprudência, que não tem nenhum interesse prático em ser uniformizada. E segundo lugar, porque a matéria constitucional deve caber a uma corte constitucional e não ao TST. Matéria constitucional referente ao Direito de Trabalho. Terceiro, pela morosidade terrível do TST, onde os recursos em dissídios coletivos, com suspensão de cláusulas, jamais entram em vigor, porque passa o prazo da vigência desses dissídios. Há dissídios, com vigência de um ano, que estão há quatro anos sem solução no TST. Então, para que manter esse órgão? Por que quatro instâncias na Justiça do Trabalho? Vejam num contrato de trabalho surgem três tipos de ações. Primeira hipótese: acidentei-me, então tem uma ação de acidente de trabalho, segunda hipótese: quero uma pensão, uma ação previdenciária; terceira hipótese: não me pagaram o salário, vou buscar o pagamento de salário. São três tipos de ações que decorrem da mesma relação de trabalho. A ação de acidente vai ser julgada em primeira instância pelo juiz estadual e, em segunda instância, pelo tribunal do Estado, e terminou. A Previdência vai ser julgada pelo juiz federal, pelo Tribunal Federal de Recursos, e terminou. E por que três instâncias antes do Supremo para receber o meu salário? Então, não há paridade na forma de julgar dissídios de questões que decorrem da mesma relação contratual. Quer dizer, em dois tipos de relação contratual tenho duas instâncias que se esgotam. Há todas as possibilidades de serem decididos os problemas nessas duas instâncias. Para receber minhas férias, o meu salário, tenho de ir até o TST, tenho três instâncias. Em quarto lugar, o TST, através das súmulas, tem procurado cristalizar a jurisprudência e tem sido um óbice ao maior progresso, ao maior desenvolvimento do próprio Direito do Trabalho. Se a súmula é explicável numa ação cível, onde os institutos estão cristalizados há séculos ou há milênios, não se justifica a súmula no processo trabalhista em plena evolução, em plena formação, com aspectos sociais que fazem com que ele evolua muito rapidamente. Até o TST tem-se mostrado um órgão extremamente conservador, que está estranhando as tentativas de liberação dos tribunais regionais e das Juntas, a ponto de todos os nossos conhecerem que hoje o Tribunal Federal de Recursos é mais liberal que o TST nas suas decisões. Falar em nepotismo todo mundo sabe, mas esse é um argumento que não trazemos, porque, a cortar um órgão do Judiciário por nepotismo, talvez tivéssemos que ir muito adiante. Talvez tivéssemos que terminar, inclusive, com alguns tribunais estaduais. Um juiz se deu ao trabalho de verificar que em um tribunal estadual havia 284 parentes próximos de desembargadores trabalhando. Esse é um problema a ser enfrentado pelos Srs. Constituintes, mas não é argumento que trago à colação. Então, pergunta-se: como decidir os recursos em dissídios coletivos, por exemplo? Faço um plenário dos tribunais regionais; as Câmaras decidem o recurso e faço o recurso para o próprio TRT. Então, vejam bem

essa é uma tese que tem sido defendida em todos os congressos desde 1985, vitoriosa em todos os encontros de advogados. O TST não tem razão de existir. Quanto aos tribunais regionais, pretende-se que sejam tribunais do trabalho simplesmente, para que cada capital tenha o seu Tribunal. Não é possível, como até há pouco tempo, que um operário, para levar o seu memorial, ou fazendo a sustentação oral, tivesse que ir de Rondônia até Manaus, onde era a sede do TRT da região. Isso não pode ocorrer, há uma desvantagem terrível. Foi criada há poucos meses, mas por muitos anos houve essa situação. Então, o que ocorre? O empregador rico leva uma vantagem muito grande, porque pode constituir advogado, pode fazer a sustentação, pode levar memorial; e o operário não pode, o reclamante não pode fazer isso. Alias, a Associação de Alagoas está com essa campanha a nível nacional, para que cada Estado, cada capital, seja a sede de um Tribunal regional.

Entendem os advogados que deva permanecer o sistema de Juntas; com juiz togado, concursado e representação classista. Gostaria de fazer uma rápida menção à representação classista, que tem dado grandes discussões. Surpreendentemente para mim, pelo menos em todos esses encontros tem sido votada a manutenção da representação classista, os advogados. Com maioria mais expressiva ou menos expressiva, às vezes com poucos votos de diferença, porque é problema de composição eventual de um plenário, mas há tendência.

Uma coisa é verdade, há uma preliminar a se considerar; como está não pode continuar. O que se diz é que os vogais não funcionam. Não funcionam mesmo, em grande parte. Pode-se dizer, sem medo de dúvida, sem medo de erro, que grande parte dos vogais são consoantes mudas, que sentam ao lado do juiz e não emitem um som durante todo o período da sua gestão. Não fazem uma pergunta, não formulam um quesito para o perito, não dão um voto discordante por escrito. São consoantes mudas. Isso é verdade. Terminou sendo o fim de carreira de sindicalista que quer aposentar-se como vogal. Se é ruim, é. Mas essa é uma situação circunstancial que não tem nada a que estão sentados ao lado dele. É muito raro – e ouçam que advogo há mais de 30 anos na Justiça do Trabalho – suspender-se ou adiar-se uma audiência na Justiça do Trabalho. É muito comum – e aí vão 25 anos de Promotoria nas costas – o juiz singular transferir a audiência ou não comparecer a ela. Então, essa experiência do colegiado tem que ser pesada. Perdoem-me estar sendo veemente na minha exposição, mas sou advogado. Meu antecessor era juiz, tem que ser sereno. Eu sou advogado, não posso ter serenidade. O mestre Matias Catarino, o querido mestre baiano, disse uma vez: “O advogado, quando perder a capacidade de se apaixonar, deve botar o pijama e ir para casa. Não terá mais condições de ser advogado”. Eu aqui sou advogado. Convidaram-me como advogado e como tal tenho que me apresentar.

Diz-se ser uma solução mais barata acabar com os vogais. Meu Deus do céu, disse-se aqui ontem à noite que a Justiça Federal gasta, do Orçamento, 0,5%, agora é 0,4% do orçamento, e estamos pensando em fazer economia para que a Justiça seja melhor ou pior por causa de uma

despesa de mais tantos mil cruzados. Por que o vogal vai custar tanto, quando no total de toda a Justiça do Trabalho chega a 0,5% do Orçamento? Parece-me que não é um argumento capaz de nos entusiasmar, o de que por medida de economia se corte o vocalato. De onde vem o mal do vocalato? Por que ele não funciona? A mim me parece, e também aos advogados em geral que têm discutido a respeito, que o grande problema é o critério de seleção. O vogal, regra geral, nessas nossas juntas de cidade do interior, sente-se vinculado à autoridade que o nomeou e não ao sindicato que o elegeu. O que tem que terminar é a interferência de listas tríplices, de requisitos de escolha. O sindicato é que tem que colocar o seu representante ali. Talvez ele não esteja dando valor ao que significa, potencialmente, a representação classista dentro da Justiça, porque recebeu de presente, realmente. Cortem isso e os senhores farão seminários daqui a 4 ou 5 anos para o retorno da representação classista na Justiça do Trabalho, porque aí os sindicatos vão-se dar conta. Diz-se que são inoperantes? Muito bem, então vamos terminar com uma metade dos sindicatos brasileiros que são dirigidos por pelegos. Essa é uma situação histórica dos sindicatos. Os presidentes dos sindicatos, em especial dos pequenos sindicatos das cidades pequenas, geralmente são ineficientes por uma série de razões que os senhores conhecem melhor do que eu. O vogal também. O critério da seleção, a prática da democracia, a cobrança das suas atitudes... Temos visto, por exemplo, o caso de empregado receber voto favorável do representante dos empregadores voto contrário do representante dos empregados e ninguém lhe cobra coisa alguma. O sindicato tem que ser atuante. Façam um curso de vocalato. Façam seminários com os vogais. Numa junta em que trabalhei como advogado, em que era juiz o hoje corregedor Ministro Falcão, o vogal era um pedreiro e levava os votos por escrito, sempre. Levava o processo para o sindicato e, junto com o departamento jurídico, fazia um voto vencido – e era pedreiro. Pode-se fazer isso. Parece-me que é um retrocesso terminar com o vocalato. O que é discutível é a questão das renovações constantes de mandato, – limitar-se a uma vez a recondução, evitar a aposentadoria para que não se torne fim de carreira de sindicalista que se aposenta. Se depurarmos esses dois aspectos, acho que teremos resolvido 90% do problema do vocalato.

Representação dos advogados e dos procuradores. Advogamos a eleição direta do quinto constitucional. Os advogados vão eleger seu advogado. O que tem acontecido na maior parte são advogados que não advogam – não só na área trabalhista, são advogados que não advogam mesmo. Estava dizendo a um eminente Deputado, há pouco, a respeito de uma manchete que saiu em um jornal sobre a escolha de um juiz, representante dos advogados num TRT do Brasil, que disse que a última vez que entrou num fórum foi como réu, já que não era advogado coisa alguma. Hoje é eminente juiz de um TRT. A Bahia, por sinal, fez uma experiência de uma eleição direta e indicou um advogado que não foi escolhido depois. Os procuradores elegeram o seu procurador com a ressalva de que fosse advindo do quadro que entrou por concurso. Há pessoas

aqui que estão entrando pela janela dos fundos como procurador e depois vão para o TRT na vaga de procurador. Essa ressalva existe no projeto que entre por concurso.

Competência. Os advogados têm defendido a tese de que todos os dissídios coletivos ou individuais de uma relação de trabalho prestada por pessoa física seja da competência da Justiça do Trabalho. Isso significa que o funcionário público terá seu dissídio julgado na Justiça do Trabalho. Imaginem reconhecer o direito de greve com a Justiça comum resolvendo os problemas da greve daqui a pouco. Por que essa briga para saber se é pequeno ou grande empregado, para ser ou não competente a Justiça do Trabalho? Quer dizer, toda relação de trabalho prestada por pessoa física é da competência da Justiça do Trabalho, inclusive acidente de trabalho, o que seria uma volta de competência, além da Previdência Social. Isso justifica também a existência de um tribunal em cada Estado.

Outro aspecto da competência é o problema do poder normativo da Justiça do Trabalho, que tem sido muito discutido e há algumas teses divergentes. Alguns pregam a extinção do poder normativo, outros acham que deve existir o poder normativo sem nenhuma limitação da lei ordinária e, numa terceira solução, que haja o poder normativo com as limitações que a lei ordinária impuser. Os que pregam a extinção do poder normativo têm teses diferentes, alguns porque acham que prejudica o empregador. Mas muitos colegas têm argumentado da seguinte forma: do que adianta poder normativo provindo de uma Justiça cuja cúpula superior e intermediária, na maior parte, foi nomeada pela ditadura? Pessoas que estão ideologicamente vinculadas a uma situação que não é mais a atual? Que tipo de norma vai provir desse magistrado? Tenho argumentado em contrário, dizendo que pode ser até verdade – alguns ministros receberam o cargo como prêmio pelos bons serviços prestados a ditaduras – mas esse é um aspecto circunstancial, transitório, e dentro de muito pouco tempo estarão todos aposentados. E o problema da conveniência ou não do poder normativo persistirá. Parece-me, então, que é justo que se sacrifique um melhor princípio por uma situação circunstancial e transitória. Por isso conservamos o poder normativo, e essa tem sido a tese vitoriosa. Era meu trabalho, e fui vencido em todos os congressos, a criação de comissões paritárias de fábrica para descongestionar a Justiça do Trabalho. Não adianta criar mais 2, 3 ou 4 juntas quando o crescimento do volume de ações é em razão geométrica e fizemos crescer a máquina judiciária em razão aritmética. O argumento que tem sido utilizado para a não aceitação do meu ponto de vista é o de que os patrões ainda tem uma força muito grande, que vai ser inútil a comissão de fábrica, que vai ser pressionada pelo empregador. Acho que é um argumento muito ponderável. Existe uma terceira sugestão no sentido de que essas comissões não sejam a nível de fábrica – há até um projeto do Senador Chiarelli a respeito – mas de categoria: que empregados e empregadores indiquem seus árbitros e façam a tentativa de conciliação. Talvez até pudéssemos pensar em juízes conciliadores eleitos. Temos que começar a abrir os olhos para algumas formas melhores. Por que não elegermos juízes conciliadores? A nossa formação

acadêmica faz com que tenhamos determinadas restrições intelectuais, entre elas a eleição do juiz. A primeira idéia que vem é a de intervenção política na eleição do juiz. Meu Deus do céu, o que é o Supremo? Não é um órgão essencialmente político, e, o que é pior, eleito por um único eleitor, que é o Presidente da República? Vamos deixar que pelo menos a comunidade eleja, então. Parece-me que seria de se estudar – já que esta Comissão está aí – e levar um pouco mais adiante essa pesquisa, no sentido de as comunidades, talvez por distrito, por nível sindical, elegerem o juiz arbitrador, ou coisa parecida, com os vogais indicados pelas partes. Isso poderia descongestionar pelo menos 50%. Alguém sugeriu a criação de Tribunais de Alçada, mas isso já é a máquina judiciária em segunda instância. Acho que o negócio é cortar por baixo. Já lhes digo: fui voto vencido, mas a idéia permanece para discussão, pelo menos.

O terceiro aspecto, Sr. Presidente, é o controle do Judiciário. A maior parte dos países europeus já tem um sistema constitucional em que o Conselho da Magistratura é misto, gente de fora e da magistratura. Na Espanha, o Rei indica alguns, o Parlamento outros e a Magistratura, outros. Na Itália, alguns são eleitos pelo Parlamento etc. etc. Como nosso trabalho é específico da Justiça do Trabalho, aventamos a possibilidade de serem criadas comissões administrativas da Justiça, a Justiça do Trabalho administrada pela comunidade na qual se desenvolve: um Juiz Corregedor, um Juiz do Tribunal, um Juiz de Primeira Instância, um Procurador, um Advogado, um representante dos empregados, eleitos pelas suas categorias com mandato de quatro anos. Eles administram a Justiça. Colocar-se mais dinheiro na máquina judiciária é perigoso, desculpem-me os Juizes, com todo o respeito que lhes tenho, mas há tribunais de Estados que receberam polpudas verbas e colocaram em candelabros e tapetes, e continua a Justiça de Primeira Instância em garagens, como foi dito há pouco. Os senhores devem conhecer muitos desses exemplos. Parece-me que não vamos atingir nada se não tivermos controle efetivo da realização da Justiça. Essas comissões administrativas eleitas teriam uma série de atribuições, desde a representação contra funcionários, procuradores, advogados, todo um elenco desse trabalho em que por falta de tempo não me posso deter.

É claro que o problema não termina aí. A nós parece que o problema do Judiciário é muito mais sério. Essas propostas que andam por aí são muito tímidas. O Judiciário está precisando de uma incisão maior, de um corte mais profundo, do contrário não adianta nada. Assim mesmo, com toda excelência da legislação e organização que esta Comissão estabelecer, ainda não teremos a necessária Justiça enquanto os Juizes não mudarem a mentalidade, não se derem conta de que a Justiça não se esvai no Direito Positivo. É preciso que eles tenham criatividade, sensibilidade, independência, coragem de julgar, porque nós advogados, normalmente temos tido essa sensibilidade. Essas conquistas da jurisprudência brasileira se devem a nós, advogados, modéstia a parte. Permita-me, Sr. Presidente, que eu faça nossa autodefesa. Na ponta de cada brilhante acórdão há sempre uma modesta petição de advogado. Não decidem de ofício, somos nós que

temos que fazer com que despertem e, enquanto isso não ocorrer, não adianta nada. Água mole em pedra dura faz com que um dia aconteça alguma coisa.

Perdoe-me ter excedido o tempo, Sr. Presidente. A ABRAT está à inteira disposição de V. Ex.^{as} para voltar quando necessário. A 20 de agosto faremos nosso Congresso aqui em Brasília, no Centro de Convenções. Gostaríamos de ter a participação de todos os senhores Constituintes, especialmente os membros desta Comissão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Dr. Reginaldo Felber, vamos passar à última etapa de nossos trabalhos. V. Ex.^a será arguido pelos Constituintes de acordo com a ordem de inscrição. Terão eles 4 min. para arguição e V. Ex.^a 4 min. para resposta.

Passo a palavra, pela ordem, ao Relator Plínio de Arruda Sampaio, pelo prazo de 10 min. V. Ex.^a terá, pelas normas traçadas pela Subcomissão, igual prazo para resposta.

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, uma das agradáveis surpresas que estou tendo nesta espécie de volta ao Direito, do qual estava afastado há tanto tempo, é de encontrar uma comunidade que está pensando muito, questionando-se, pondo-se em dúvida. Estou tendo uma experiência formidável, a de sentir que em todos os setores ninguém está contente com o que está acontecendo: ninguém está acomodado. Estão saindo daqui fatos, números, estatísticas da maior gravidade, e os próprios servidores da Justiça é que estão trazendo os depoimentos.

Quero tocar numa questão: desde o primeiro momento declarei que a postura do Relator é a de fazer a Justiça mais próxima do povo, e senti que tal postura é apoiada por esta Comissão, independentemente das colocações partidárias de seus membros. Cada vez sinto mais ser esse o nosso anseio. Estamos buscando, dos homens que cultuam o Direito, vivem dele no dia-a-dia, vivem diariamente o problema do Direito, fórmulas criadoras, criativas e inovadoras. Tenho a impressão de que o Dr. Felker tocou hoje, aqui, em algo importante. Ouvimos com atenção a Associação dos Magistrados Trabalhistas, que fez um libelo fundamentado contra a figura do juiz classista. Um dos argumentos que me impressionou na argumentação foi o seguinte: coloca-se um vogal, que é um cidadão metalúrgico, e de repente ele tem que decidir a situação de um bancário, e vice-versa. Um não tem a vivência do outro, um não tem o conhecimento da outra situação. Este é um argumento forte. Agora, em sua colocação, vejo que poderíamos evoluir para algo – gostaria que V. Ex.^a insistisse mais, dissesse-nos onde estão esses elementos, onde poderemos buscá-los, para que possamos fazê-lo, trazendo-os à Comissão para discutirmos. Estou imaginando um cenário de uma Justiça do Trabalho que tivesse como etapa inicial uma Junta de Conciliação que julgasse e discutisse basicamente a questão, de fato, daquele litígio, e que essa Junta pudesse ser composta por um bacharel eleito como árbitro e votado, por exemplo, na esfera dos sindicatos patronais ou dos trabalhadores, ou votado territorialmente, em um determinado território, mas votado. Ele trabalharia com

um curto mandato, de 2 ou 3 anos, seria um árbitro, trabalharia com vogais que seriam convocados como convocamos os jurados para cada júri e – quem sabe? – exigindo uma especialização. Como, por exemplo, em uma causa que envolvesse metalúrgicos: teríamos vogais metalúrgicos e vogais das empresas metalúrgicas; em uma causa que envolvesse uma relação contratual entre um bancário e um banco, o sindicato dos banqueiros e o sindicato dos bancários indicariam os seus vogais para aquele período ou para aquele grupo de julgamentos. Enfim, se buscaria uma fórmula que contivesse um vogal rotativo, ou seja, que se pode mudar. Essa é uma das coisas que considero extremamente importantes. Nessa recente campanha eleitoral, na periferia de São Paulo, costumava perguntar à população se algum dos presentes já havia servido como jurado, e em uma única ocasião um cidadão, que por sinal era o único de gravata, levantou a mão. Então, a nossa Justiça é classista. É por isso que o povo não entende e não conhece o mecanismo da Justiça. Por que o povo entende tanto de tantas coisas no Brasil e é capaz de entendê-las tão bem? Por exemplo, no carnaval todos sabem a respeito do júri; os critérios do futebol todos também conhecem. Eu, que sou de uma família de juizes, de advogados e de promotores, quando vou relacionar-me com um homem do povo percebo que ele não tem noção de o que fazemos. É por isso que somos, inclusive, objeto de ataque nos jornais. Deveríamos transformar mais pessoas em vogais classistas e fazer um segundo degrau nessa Justiça para as questões de Direito que não exigem uma maior preparação técnica e que de fato não é inibidora para aquele pobre homem que nunca mexeu em um Código, para que ele não tivesse de enfrentar um advogado, que, no mínimo, seria da qualidade do Dr. Felker, que aqui está nos brindando com sua agradável presença.

Esta era a colocação que gostaria de fazer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Ilustre Relator, gostaria de complementar essa pergunta para não ter que fazê-la depois. Imagino esse mesmo sistema concebido por V. Ex.^a, só que nele haveria uma discussão da questão de fato: havendo a conciliação, o que resultasse disso, aí sim, poderia receber a interferência do juiz togado, do profissional do Direito, para dar forma àquilo que tivesse sido acordado. E se, discutida a questão de fato, não houvesse a conciliação, o produto dessa discussão, dessa tentativa, seria submetido ao juiz. Era esta a complementação que queria fazer.

Passo a palavra ao Dr. Reginaldo Felker, que terá dez minutos.

O SR. REGINALDO FELKER: – Gosto muito de História, pois penso que ela é a nossa grande mestra. Essa solução seria uma volta ao passado. O Decreto nº 21.396, de 1932, instituiu Juntas de Conciliação, em que o Presidente das Juntas era preferencialmente um membro da OAB, um magistrado aposentado, ou qualquer coisa assim. O problema dessas Juntas foi o fato de o Governo se dar conta da arma política que elas representavam e ter açambarcado a indicação. Mas a idéia inicial era que a indicação fosse feita através de sorteio.

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – Há voltas ao passado que são um retrocesso, mas há voltas ao passado que são um avanço.

O SR. REGINALDO FELKER: – Sim, são avanços. Jayme de Altavila, no início de um livro, diz que toda essa nossa construção jurídica é uma grande árvore, o vento das evoluções e das revoluções sacodem os galhos e faz cair os frutos e as flores, a terra os absorve e eles voltam como seiva, aos poucos. Assim sendo, estamos num contínuo retornar ao passado. Acho muito interessante a idéia.

Quanto àquela questão do metalúrgico, citada como exemplo, só seria possível nas Varas de Conciliação, mas nas Juntas de Conciliação o que representa a figura do vogal é o povo, um elemento popular. Não interessa se ele é ou não um bancário, o que interessa é a condição de empregado que ele tem, a classe social a que pertence, não a categoria profissional.

Quanto ao problema do preparo, vamos partir de um ponto filosófico: julgar é um ato de erudição ou de bom senso? Se for de erudição, o juiz tem toda razão, não tem lugar para isso. Se for de bom senso, então temos que trazer à sociedade. Um jovem advogado, tempos atrás, disse-me, na faculdade, que estava decepcionado, pois havia estudado Direito do Trabalho por três anos e corria o risco de chegar à Junta e o padeiro da rua dizer que ele não tem razão. Respondi que se ele fosse fazer o julgamento de alguém da rua dele que havia matado o vizinho e lá o açougueiro da rua o absolvesse, ele babaria de fervor humanista, porque teria sido a sociedade que o absolveu. Quer dizer: o padeiro não pode dizer se tem direito a aviso prévio ou não, mas o açougueiro pode dizer sobre a liberdade do cidadão que tirou a vida de outro, que é o bem maior que se pode ter. Esse problema de bom senso não tem nada a ver com erudição. Uma vez assisti a uma conferência em que o juiz dizia que o ato de julgar é um ato de formação técnica. Depois, no correr da conferência, ele citou um caso que ocorreu em Minas Gerais – terra do ilustre Constituinte, que talvez até conheça essa estória: uma reclamatória de insalubridade em que houve recurso para o TST, que demorou muitos anos para julgar. Nesse tempo, a empresa desmanchou a fábrica velha e construiu uma nova. O TST decidiu por uma renovação de perícia. Volta o processo, e o que o meritíssimo juiz, erudito, com cinco anos de faculdade, que passou no concurso com brilhantismo, determina? Determinou que desmanchasse a fábrica nova e refizessem a velha para decidir se havia ou não insalubridade. É inacreditável, mas é verdade. No ato de julgar não adianta erudição. O sujeito pode vir com Jhering e com Savigny para cima de nós que a sentença é injusta. Não é no Direito Positivo que vamos procurar a solução da justiça no caso concreto.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao eminente Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, ilustre expositor, meus colegas, parabeno o Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas pela sua exposição embora discordando de várias das suas colocações. Acho que é muito importante e relevante na Comissão a audiência pública. Devemos ouvir depoimentos

com análise crítica. Esta é uma contribuição importante, independentemente de eventuais discordâncias – esta é uma colocação criativa e muito rica para os nossos trabalhos.

Uma frase do ilustre expositor me deu certa noção do problema ligado aos juízes classistas. Ele disse, em determinado momento, que “a metade dos sindicatos é dirigida por pelegos”. Voltando a essa colocação, verificamos que a Justiça do Trabalho foi criada em 1937, por Getúlio Vargas, baseada na Carta Del Lavoro, de Mussolini, ficando subordinada ao Poder Executivo: aquela preocupação do regime autoritário de tentar conciliar, através da persuasão autoritária, digamos assim, os conflitos de trabalho. Então, subordinado ao Poder Executivo criou-se aquela figura do juiz classista – de empregado e de empregador. Somente depois é que essa Justiça realmente passou a se incorporar ao Poder Judiciário. Não sei até que ponto – e V. Ex.^a disse em determinado momento que juízes classistas são as peças de consoantes mudas. Se em sindicatos há pelegos – os juízes classistas também podem ser indicados sem representatividade profissional.

Assim como hoje o ilustre representante dos juízes de trabalho deu ênfase à crítica ao juiz classista como nó górdio de trabalho, eu também não sei se a presença dele teria realmente esse sentido com que o nosso querido Plínio tanto se preocupa, com muita justiça – este é um dado importante que temos de relevar – de fazer a a Justiça funcionar e ter aquele sentido de legitimidade perante o próprio cidadão, sobretudo o operário.

O ilustre expositor também falou em extrajudiciários: mecanismos de conciliação e arbitragem, que é uma recomendação desde a Carta Européia de 61. Li rapidamente, antes de vir a esta audiência, um capítulo o Ministro Víctor Russomano e vi que a Carta Européia de 61 já recomendava favorecer a consulta paritária entre empregado e empregador; recomendava também a instituição e utilização de processos apropriados de conciliação e arbitragem voluntária para regulamentação e solução de conflitos de trabalho. Apesar de todo esse contexto, no Brasil o que temos visto é que o problema sindical tem sempre, de um lado, uma conotação de natureza ideológica, ou, então, uma conotação de pai dos pobres, dos oprimidos, aquela paternidade espúria do Estado querendo conduzir o movimento sindical. No Brasil não se deixou o movimento sindical ter plena liberdade e autonomia, livre das amarras do Estado, do famoso imposto sindical, dos problemas nebulosos que a lide política brasileira até hoje não resolveu. Tudo isso me parece interferir na construção da Justiça do Trabalho. Ela tem que ser modernizada. É preciso informalizar através da arbitragem e – esses órgãos bipartidos representantes de empregados e empregadores, de maneira informal, repito – tentar conciliar as partes, levá-las a uma decisão de conciliação dos seus problemas, de seus conflitos, levando à Justiça do Trabalho tão-somente aqueles fatos que forem irremediavelmente inconciliáveis. A modernização da Justiça do Trabalho passa por aí. Isso é que interessa ao operário, ao trabalhador. Se o juiz classista está emprestando essa sensibilidade popular à Justiça do Trabalho, não me parece relevante nem verdadeiro. Da maneira como são conduzidos os sindicatos no Brasil, com

esse direcionamento de pelegos, de paternalismo estatal e estatizante, até que ponto esses vogais realmente representariam a vontade autêntica dos trabalhadores brasileiros?

Era esta a colocação que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos): – V. Ex.^a tem 4 minutos para dar a resposta.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Acho que corremos o risco de elegerem mal, inclusive. Nós também corremos o risco de elegermos mal os nossos Deputados e Senadores. Não terá ocorrido isto nas últimas eleições? Certamente não nesta Casa, mas esse é um risco do regime democrático.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço ao Deputado Paes Landim, por gentileza, falar ao microfone para o registro apropriado.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Talvez a expressão “a metade dos sindicatos é dirigida por delegados” seja exagerada.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – (Fora do microfone.)

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sim eu disse e me desculpo. Não há como colocar uma proporção dessa. Mas há um grande número de presidentes de sindicatos ou pelegos ineficientes. Uma é a realidade sindical do ABC, das grandes cidades. Outra é daqueles pequenos sindicatos, em que o patrão leva o recibo de quitação para homologação e o Presidente homologa sem saber o que está fazendo. Já tive oportunidade de estar com Reclamatórias para anular homologações que o presidente confessou, em audiência, que não tinha a mínima noção do que estava escrito ali. Esta é a realidade. Não podemos fugir disso – Como aprimorar? Através da prática da democracia, o que ainda vai levar algum tempo. É um preço que temos de pagar. Não é só o problema da popularização. Tenho muito medo, caro Presidente e caro Relator, de deixarmos o juiz sozinho no ato do julgamento. É um risco terrível. Está aí outra vez a história. Não é um general de Hitler, todo empergado de medalhas, que nos causa repulsa, o juiz do nazismo, fascista, não é o general fascista, que está na dele. Este é o problema ele está desvinculado da comunidade, faz o que o oficial do dia manda. Esta realidade, vivemos no meu Estado em 1964, quando o juiz levou ao quartel mandados de prisão assinados em branco, para que o comandante do regimento prendesse quem quisesse. E ele não presta conta disso para ninguém porque está sozinho. Essa atividade de se dispor da pessoa ou sobre o patrimônio não pode ser deferida a uma pessoa isolada. A justiça tem que ser colegiada. Então, é um problema de concepção filosófica da aplicação da Justiça. Não é só o problema do vogal na Justiça do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos): – Com a palavra o nobre Deputado Ivo Mainardi. Os gaúchos hoje fizeram uma festa, V. Ex.^a está de parabéns.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Ilustre expositor, meu querido conterrâneo, de quem muito me orgulho... Como disse nosso Presidente,

hoje os gaúchos fizeram uma festa. Realmente, agora entendi. Gostaria de ouvir, Dr. Reginaldo Felber, o que pensa a ABRAT sobre a instabilidade do Fundo de Garantia. V. Ex.^a tem outras normas constitucionais sobre a matéria, que sugere serem inseridas no novo texto? Gostaria de ouvi-lo, em primeiro lugar, sobre a estabilidade e o Fundo de Garantia; em segundo lugar, se a ABRAT tem outra norma – ou normas – a respeito desta matéria. Esta é a primeira pergunta.

Segunda pergunta: está tão em voga, e gostaria de ouvir a opinião de V. Ex.^a sobre se acha conveniente a inserção, na Carta Magna, da inconstitucionalidade por omissão, para a plena aplicação da lei?

Gostaria de ouvir sua opinião sobre esses dois tópicos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao nosso convidado, Dr. Reginaldo Felber.

O SR. REGINALDO FELKER: – Sr. Presidente, disse, no início dos trabalhos, que dividimos a matéria trabalhista constitucional em quatro campos: Direitos Individuais do Trabalho, Direitos Coletivos, Seguridade Social e Justiça do Trabalho. Estivemos tratando só da Justiça do Trabalho. Os Direitos Individuais comportariam um seminário à parte, assim como os Direitos Coletivos. Mas, rapidamente, apenas quanto ao problema da estabilidade o que tem sido decidido em nossos encontros é que seja assegurado o direito de emprego – e aí as teses são: ou desde o momento da admissão ou após um estágio experimental menor ou maior. As decisões têm variado, nos encontros, para o reconhecimento do direito ao emprego a partir de um prazo experimental curto, trinta dias em algumas ocasiões, e há até sugestões de noventa dias no máximo, espaço experimental que já existe hoje. Não mais do que isso. Daí em diante, haveria garantia do emprego.

Quanto ao Fundo de Garantia, a tese predominante, e com amplo predomínio, inclusive de advogados de empregadores, é pela sua concomitância com o regime da indenização. Ou seja, uma coisa não exclui a outra. Existiriam as duas coisas.

Quanto à inconstitucionalidade por omissão, não está em nosso trabalho, mas em trabalho apresentado pela OAB do Rio Grande do Sul em dois ou três Congressos, no sentido de que a Constituição assegure mecanismos para que possa funcionar a inconstitucionalidade por omissão. Isso tem entrado em referência como, por exemplo, no processo do trabalho, porque, em última análise, vai reabrir a discussão do poder normativo. Como vai funcionar, se a norma é por omissão inconstitucional e o Poder Legislativo, determinado pelo Executivo ou pelo Judiciário, não promove a feitura da lei? Como agir? Duas, parece-me, são as soluções: uma é a dissolução do Congresso e a nova eleição, que é teoricamente possível mas praticamente muito difícil; a outra é conferir à corte constitucional o poder normativo. Daí vamos ver que o poder normativo está-se desenvolvendo em outros campos, é inclusive um pressuposto no campo constitucional, até no Direito Civil. Os senhores, que são advogados, digam-me; o que é a sentença do juiz que estabe-

lece a convenção de condomínio quando os condôminos não se acertam e um entra em juízo e pede a convenção, que o juiz dá por sentença? Isso é poder normativo na justiça civil, não é? É neste ponto que tem voltado a discussão para o nosso meio: o poder normativo da Carta Constitucional, que, parece-me, é a única forma.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Sr. Presidente, membros da Mesa, ilustre expositor, ilustres colegas e demais presentes, eu estava inquieto, imaginando que houvesse, da parte do expositor, uma fixação, em termos conceituais, quanto à sobrevivência do modelo do vocalato. Quero concordar com os que entendem que o modelo que temos é, além de corrompido, corruptor, com todo o respeito a quem entenda diferente, sem que isso envolva um julgamento sobre o eventual ocupante do cargo de juiz. Considero e repito o que disse antes: essa é uma imoralidade que temos no País. Mas percebi que nas concepções ideológicas com as quais quero concordar está fundamentalmente assentada a idéia da democratização da Justiça, da participação do povo na administração da mesma. Fico muito feliz em ouvir isso de um advogado que representa a entidade que congrega os advogados trabalhistas do Brasil. Queremos encontrar os caminhos e os meios, como mencionou o ilustre Relator, secundado pelo nosso ilustre Presidente da Subcomissão. E aqui já se começa a fazer um desenho de como se pode implementar a idéia, não só no campo trabalhista, mas em outros âmbitos, também, da administração e da prestação jurisdicional. É um registro que faço, talvez me solidarizando com esta tese, porque eu também entendo que esse vocalato que está aí, não pode permanecer. Podemos encontrar outras fórmulas e soluções que não esta, nem mesmo mantendo essa categoria que existe hoje. As idéias estão fluindo, estão sendo apresentadas no plenário desta Subcomissão. O ilustre expositor fez uma referência sobre o **lobby** para extinguir o vocalato. Acredito e tenho, pela minha sensibilidade, constatado que temos tido aqui um **lobby** pela manutenção desse vocalato, que será a destruição daquilo que queremos para um Brasil novo. Existe, sim, um **lobby** para manter esse estado de coisas. Nós, democratas e progressistas, que queremos a justiça do povo, que se legitima na soberania do povo, não podemos aceitar injunções dessa natureza. Este é mais um registro, mais um endosso e mais uma solidariedade.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao nosso ilustre convidado.

O SR. REGINALDO FELKER: – Gostaria de fazer apenas uma observação. Este problema do **lobby** não envolve nenhum pedido de segredo, por isso posso admitir. O Ministro Sussekund, no ano passado, em Gramado, num fórum trabalhista organizado por um sindicato patronal, disse, para quem quisesse ouvir, que as multinacionais estavam organizando **lobbies**, não especificamente para agir no Congresso, mas para movimentar a opinião pública contra o poder normativo e a representação classista, porque, terminando essas duas características, termina a Jus-

tiça do Trabalho como tal. Então, a origem da informação posso lhe dar, porque não foi dita em segredo, mas declarada numa conferência do Ministro Sussekund, em Gramado.

Quero também mencionar uma observação: não sou advogado do sindicato, deixo isso bem claro; não estou defendendo nenhum Presidente ou candidato do sindicato; sou um profissional liberal, advogo para empregado e empregador, no velho estilo de advogado, com escritório, banca montada – não tenho nenhum problema de ordem pessoal nisso. Creio que o que estamos fazendo aqui é importante: abrir o debate, porque já deveríamos ter começado a fazê-lo há vinte anos. Estamos fazendo isso de um ano para cá, quando muito. Precisamos sensibilizar a opinião pública, até mesmo a nossa comunidade jurídica. Vejam quanta coisa tem aparecido só nessas discussões que os senhores têm acompanhado nos últimos dias. Esta discussão tem que amadurecer. Este é um processo de maturação gradativa. Os senhores não precisam ter a esperança de fazer obras perfeitas nesta Constituição, sobre a qual estamos discutindo há um ano, quando essa discussão deveria estar existindo pelo menos há uma década. Se não começarmos esta discussão agora, a sério, qualquer que seja a solução desta Constituição, vamos estar discutindo para a próxima Constituição. Este é um processo lento, é um processo de busca de soluções. Hoje mesmo levantou-se aquele problema da Junta de Conciliação, que não tinha surgido em nenhum dos dez congressos que fiz com o Presidente da ABRAT até agora. Por isso, acho extremamente válido, Sr. Presidente, Sr. Relator e distintos Constituintes, porque não se está trabalhando em vão: o que não foi aproveitado nesta Constituição vai amadurecer para a próxima. Esse debate, então, me parece muito importante.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Francisco Amaral.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Não ouvi a exposição, então não tenho moção...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Ronaro Corrêa, V. Ex.^a tem quatro minutos para interpor o expositor.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Sr. Presidente, Sr. Relator, nobres componentes da Mesa, ilustre expositor, caros Constituintes, Sras e Srs. visitantes, queria valer-me da tentativa de pertinência quanto ao que aqui vou colocar, fundamentado no fato de que esta é a Subcomissão do Poder Judiciário. Subsidiariamente às colocações sobre as quais V. Ex.^a com tanta propriedade discorreu, vou tentar fazer uma colocação de convicção pessoal que não está necessariamente atrelada ao tema da Justiça do Trabalho mas, sendo um tema do Poder Judiciário, com a licença da Mesa e dos colegas, eu me permito voltar à consideração, já que aqui tenho esposado em outras ocasiões, esse ponto de vista, que diz respeito ao aspecto da vitaliciedade do magistrado. Como já coloquei, até cansativamente, para colegas Constituintes que já me têm ouvido sobre essa questão, penso que é um contexto de análise do que seja casta e do que seja elite. Elite é o produto do esforço, da competência, da determinação. Elitizam uma gente, um povo, uma raça,

a perseverança, a competência, o estudo, o aprimoramento. A casta nada tem a ver com isso, senão um contexto de privilégio.

Nesta dimensão também coloco que dos poderes constituídos apenas e tão-somente a vitaliciedade é a ferramenta que **empresta** um contexto ditatorial ao Poder Judiciário. Na medida em que o Poder Legislativo se socorre na consulta popular a cada período de tempo assemelhado, digamos, a quatro anos, e tem que revigorar o seu mandato através de uma consulta popular, na medida em que todos nós abjetamos com especial vigor que o Poder Executivo se perpetue no poder, resta indagar por que razões caberia ao Poder Judiciário, esse que deve ser norteador dos melhores propósitos e melhores exemplos, a vitaliciedade?

Acho que vitalício é aquele que é competente, que é bem-vindo, que é cioso dos seus compromissos e das suas obrigações. Sem querer comprometê-lo nisso, V. Ex.^a acabou de discorrer, ainda que **en passant**, sobre o alto grau de probabilidade, que todos conhecemos, de magistrados, de juízes, que não são necessariamente – sem que isso comprometa a classe e a categoria – ciosos dos seus compromissos, de sua responsabilidade, mas que são ventilados por essa vitaliciedade, que acho uma aberração, com o devido respeito. Penso que vitalício é todo aquele que é competente, cioso e responsável.

Na palestra proferida anteriormente, com tanta sabedoria, pelo expositor que antecedeu V. Ex.^a, foi dito aqui, entre aspas, que em muitos casos a comunidade nem os deixa sair, referindo-se ao juiz, quando ele é querido pela sociedade a que serve.

Vejamos, então, que na verdade essa é uma questão de competência, é questão de o cidadão, enquanto juiz, enquanto magistrado, ser bem visto e benquisto pela sociedade a que presta seu superlativo serviço.

Queria, a par destas considerações, fazer a seguinte observação: a vitaliciedade empresta um cheiro ditatorial a um poder que é excelso e que deveria ser o norteador maior de todos os poderes. Se V. Ex.^a não se sentir constrangido, não se sentir comprometido com essa colocação, que sai da temática que o trouxe, em tão boa hora, a esta Subcomissão, gostaria de ouvir seus gentis comentários a respeito. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Dr. Felker, para responder.

O SR. REGINALDO FELKER: – Meu caro Deputado, constrangimento eu não tenho – posso ter ignorância!

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Dr. Felker, um instante. Passo a palavra a V. Ex.^a para responder a arguição do eminente Constituinte, podendo se exceder um pouquinho em suas considerações finais, já que o eminente Constituinte Ronaro é o último Constituinte inscrito na noite de hoje.

O SR. REGINALDO FELKER: – Antes de responder, como é o último, faço apenas o registro de que recebi aqui o contracheque do eminente Ministro João Wagner, relativo a fevereiro de 1987, que como magistrado, Ministro classista do TST, recebe, com todas as vantagens, gratificações, etc., Cz\$ 36.000,00. Não há segredo nisso. Parece-me que teriam dito hoje aqui – não estive

pela manhã – que eram uns marajás etc. Faço o registro porque veio o documento para cá.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Fui eu quem fez referência aos marajás, louvado nos dados e informações trazidos a esta Subcomissão pelos magistrados trabalhistas. Os juízes classistas se aposentam com cinco anos – menos tempo do que aqueles marajás de Alagoas e do Paraná – e fazem jus a uma série de outras vantagens, independente de, como juízes poderem assumir mil outras atividades na sociedade – atividades lucrativas, empresariais e de toda ordem. Eu me louvei nessas informações. Acredito que as informações dos magistrados são fidedignas, porque eles também têm grande responsabilidade e fé pública.

O SR. REGINALDO FELKER: – Não quero entrar no mérito da questão de vencimentos. A única coisa que sei é que eu ganho muito pouco. Quanto aos outros, não sei. Só faço o registro porque o documento veio para cá e eu até não tinha conhecimento dos termos em que tinha sido colocada a questão.

Quanto ao problema da vitaliciedade – não é por constrangimento – confesso que não cheguei a uma conclusão. Acho que o grande mal da vitaliciedade é esse problema de corporação que existe: o juiz se sente irresponsável. São raríssimos os casos de punição de juiz. É preciso haver uma extraordinária manifestação de corrupção para que seja punido um juiz. Por desídia, não me lembra de ter visto algum ser punido.

Os juízes eleitos, ou concursados, por prazo determinado, poderiam melhorar a qualidade, realmente – eles cuidariam melhor disso. Quanto à forma de recondução, sinceramente, não sei como poderíamos fazer. Por exemplo, o juiz concursado para trabalhar dez anos, teria que prestar novo concurso ou se submeteria à apreciação comunitária? Seria à comunidade onde ele serviu nove anos e foi bom juiz ou àquela em que está há um ano e condenou o chefe da comunidade local, onde ninguém o conhece? Esse mecanismo é que ainda não consegui verificar como se poderia fazer. Em tese, sim, é procedente. A vitaliciedade leva ao desleixo no cumprimento de seus deveres, porque ele sabe que aquilo está sacramentado, que vai-se aposentar ali etc. Realmente, não consegui vislumbrar como instrumentalizar essa volta do juiz, como fazer isso. Talvez seja mais um ponto a ser estudado pela douta Comissão.

Era esta a última interferência.

Quero agradecer a atenção dos eminentes Constituintes, e dizer-lhes, mais uma vez, muito obrigado pelo convite. A ABRAT está à disposição. Gostaria de renovar o convite para o nosso Congresso no dia 20, aqui em Brasília, e, ao mesmo tempo, para o I Encontro Latino-Americano de Advogados Trabalhistas, que estaremos promovendo em Porto Alegre, em outubro, onde queremos abordar dois temas com os colegas advogados: o problema da legislação trabalhista das populações migrantes – o paraguaio que trabalha no Uruguai, o argentino que trabalha aqui etc. – e a liberdade do exercício da advocacia trabalhista na América do Sul. O problema no Chile é muito sério. Tenho recebido telefonemas da Anistia Internacional, por exemplo, pedindo que enviemos telegramas das nossas associações para o Ministério do Interior chileno reclamando da prisão de advogados trabalhistas no Chile. No Paraguai a situação também é muito difícil. Queremos ventilar esse problema em Porto Alegre, em outubro. V. Ex.^a nos daria um grande prazer em participar desse nosso Encontro.

Muito obrigado aos senhores, muito obrigado à Mesa. A ABRAT continuará sempre à disposição desta Comissão. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Agradeço ao Dr. Reginaldo Felker pela sua brilhante exposição e, mais ainda, pelo fato de ter superado grandes dificuldades – ele, que contactou comigo na tarde de ontem, por telefone – para chegar até aqui e falar perante esta Subcomissão, no dia de hoje.

Dr. Felker, ouvimos um brilhante advogado trabalhista. Não sei se é porque sou advogado, mas fico feliz quando vejo alguém com sotaque de advogado, falando a linguagem que o bom profissional deve falar, com sinceridade, mostrando sua paixão e seu amor pelas causas que defende, falando um pouco do seu sofrimento. A sua exposição relata um pouco do cotidiano, do dia-a-dia de todos os advogados, trabalhistas ou não, deste País.

Tenho mais de vinte e cinco anos, quase trinta anos de militância profissional. Fui advogado criminal, fiz apenas um pouquinho de advocacia trabalhista, mas muita advocacia cível, e só interrompi a minha atividade profissional agora, ao ser eleito para a Assembléia Nacional Constituinte, neste meu terceiro mandato.

Estou lendo aqui, em um de seus trabalhos, uma citação de um alagoano, que é Calheiros Bonvim, do seguinte conteúdo:

“Quanto mais pobre o homem do povo, mais necessidade de uma justiça pronta, rápida e acessível à sua pobreza.”

Penso que o grande inimigo do trabalhador é o estômago. Isso é que o leva, muitas vezes, a fazer acordos que contrariam os seus interesses, acordos que ferem os mais elementares princípios de justiça. Realmente, precisamos dar a esse trabalhador – e há uma imensa legião deles neste País – uma Justiça barata, eficiente, rápida. A forma salônica par criar e edificar essa Justiça, na nova Constituição, só será possível com a ampla participação da sociedade.

Esse trabalho de engenharia competirá, de alguma forma, ao nosso eminente Relator Plínio de Arruda Sampaio. Sinto-me feliz, ao termino desta terceira audiência da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, por verificar a preocupação, não apenas de meus companheiros de Subcomissão, mas dos presentes: permanecem aqui no Plenário representantes do Ministério Público, juízes, delegados de política etc. Isso mostra um grande interesse pelo debate em torno do Poder Judiciário e dos temas afins que aqui estão sendo tratados.

Lastimavelmente, essas idéias não deveriam ter sido discutidas há dez anos, como V. Ex.^a fez referência: essa discussão jamais deveria ter parado. O hiato maior devemos exatamente àquela noite negra de vinte anos de ditadura, da qual, graças a Deus, estamos saindo, e espero que ela jamais volte a acontecer neste País.

Temos, inclusive, grande preocupação – nós, políticos, e não apenas os membros desta Comissão – de ajudar a viabilizar esse período de transição: sairmos da ditadura para a reconstrução de um estado de direito democrático no País.

A V. Ex.^a, muito obrigado.

Lembro a meus eminentes pares, a meus eminentes companheiros de Comissão, que amanhã, às 9h30min, faremos uma reunião administrativa para avaliação do trabalho realizado até o presente e para traçarmos, inclusive, algumas diretrizes para a continuação do nosso trabalho, sobretudo na próxima semana.

Fica, portanto, convocada formalmente uma reunião da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público para as 9h30min de amanhã.

Não quero cometer hoje a injustiça que cometi ontem, não agradecendo o desvelo dos funcionários da Casa, que até esta hora, superando enormes dificuldades, aqui estão servindo a esta Subcomissão, prestando um serviço sem dúvida alguma, relevantíssimo para o País.

Muito obrigado a todos e até amanhã.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 15/04/87

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas e trinta minutos, em sala própria da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a presença dos seguintes Constituintes: José Costa, Presidente; Jairo Carneiro e Plínio Martins, Vice-Presidentes; Plínio Arruda Sampaio, Relator; Francisco Amaral, Moysés Pimentel, Raul Ferraz, Ivo Mainardi, Michel Temer, Ronaro Corrêa e Nilso Sguarezzi. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando à leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada sem restrições. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente declarou haver convocado a presente reunião para submeter à consideração da Subcomissão o calendário das novas audiências públicas. Ficou aprovado que se ouviria os seguintes órgãos: Associação dos Defensores Públicos, Associação dos Delegados de Polícia, um Painel sobre a "Justiça Agrária", ouvindo os seguintes órgãos: Contag, Comissão Pastoral da Terra e os Sem Terras; um Painel-Sobre a "Justiça do Trabalho", ouvindo os seguintes órgãos: CUT, CGT e USI; um Painel sobre "Corte Constitucional"; um Painel sobre "Sistemas de Ingresso e Promoções na Magistratura e no Ministério Público"; um Painel sobre "Unicidade ou Dualidade da Justiça"; e finalmente, encerrando as audiências Públicas, o Senhor Ministro Paulo Brossard, expondo o tema: A "Justiça Brasileira – Presente e Futuro". ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente, às doze horas e dez minutos, convocando nova reunião a realizar-se no próximo dia 23 do corrente, às nove horas e trinta minutos, quanto serão ouvidos, em audiências públicas, a Associação dos Defensores Públicos, a Associação dos Serventuários da Justiça e a Associação dos Delegados de Polícia. A presente reunião deixou de ser gravada por se tratar de matéria estritamente administrativa. E, para constar, eu Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado José Costa, e publicada no Diário da Assembléia Nacional Constituinte.

Ata da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de Abril de 1987

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas e trinta minutos, na sala da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a Presença dos seguintes Constituintes: Plínio Martins, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Jairo Carneiro, Vice-Presidente; Leite Chaves, Leopoldo Peres, Sílvio Abreu, Michel Temer, Ronaro Correa, Wilson Martins, Plínio de Arruda Sampaio, Nilso Sguarezzi, Adolfo Oliveira, Raul Ferraz, Paes Landim e Ivo Mainardi. Havendo nú-

mero regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando à leitura da Ata, que foi lida e aprovada sem restrições. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente apresentou os senhores Dr.ª Suley Pletz Neder, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos; Professor Antonio Carlos Leite Penteado, Presidente da Associação Nacional dos Serventuários da Justiça e Dr. Cyro Vidal Soares da Silva, Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia. Em primeiro lugar e de comum acordo com os senhores conferencistas, falou o Dr. Cyro Vidal Soares da Silva, que fez um minucioso relato da situação da Polícia brasileira e apresentou proposta daquela classe à Constituinte. Interpelaram o senhor conferencista os senhores Constituintes: Plínio Arruda Sampaio, Relator; Leite Chaves, Nilso Sguarezzi, Paes Landim, Raul Ferraz, Jairo Carneiro, Michel Temer e Ivo Mainardi. Logo a seguir, a Dra. Suley Pletz Neder apresentou ao plenário a proposta dos Defensores Públicos para o anteprojeto da Constituição. E, finalmente, o Dr. Antonio Carlos Leite Penteado dissertou sobre as dificuldades e aspirações dos serventuários da Justiça. Interpelaram a representante dos Defensores Públicos os senhores Constituintes: Plínio Arruda Sampaio, Relator, Leite Chaves, Sílvio Abreu; Adolfo Oliveira, Michel Temer e Paes Landim. Interpelaram o representante dos serventuários da Justiça os senhores Constituintes: Plínio Arruda Sampaio, Relator; Leite Chaves, Nilso Sguarezzi, Paes Landim e Michel Temer. O Sr. Presidente congratulou-se com os ilustres convidados pelos subsídios apresentados e agradeceu, mais uma vez, a presença de todos. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente às catorze horas e trinta minutos, convocando os senhores Constituintes para a próxima reunião extraordinária às dezoito horas, para audiência pública sobre a "Justiça Agrária". As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no Diário da Assembléia Nacional Constituinte. E, para constar, eu Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Constituinte Plínio Martins, e publicada no Diário da Assembléia Nacional Constituinte.

Convidado/Depoente:

- 1) Dr. Cyro Vidal Soares da Silva
- 2) Dr.ª Suley Pletz Neder
- 3) Prof. Antônio Carlos Leite Penteado

Qualificação:

- 1) Presidente da Associação dos Delegados de Polícia
- 2) Presidente da Associação dos Defensores Públicos
- 3) Presidente da Associação dos Serventuários da Justiça

Data da Reunião: 23-4-87

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público serão ouvidas a Associação dos Defensores Públicos, a Associação dos Serventuários da Justiça e a Associação dos Delegados de Polícia. Por um entendimento entre as associações presentes, vai falar primeiramente a Associa-

ção dos Delegados de Polícia, que tem como Presidente o Dr. Cyro Vidal Soares da Silva, a quem dou a palavra por 20 minutos.

Deverão participar da Mesa os demais representantes das associações presentes.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES:

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Tem a palavra, pela ordem, o Constituinte Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES:

– Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, e com a permissão dos meus ilustres pares, para registrar, com muita felicidade para mim, a presença de 68 advogados do Paraná nesta Casa. São recém-formados, estão em visita a Brasília e à Constituinte, e acompanhados pelos Professores Newton Buci e Jucélia Staimberg, todos da Faculdade de Direito de Curitiba. Fico muito feliz em vê-los nesta Casa. Não tenho dúvida de que será um instante também importante para eles assistirem, pelo menos nesta quadra, a depoimentos de segmentos sociais muito importantes para esta Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Os delegados, os defensores públicos e sobretudo os serventuários da Justiça, os oficiais de Justiça, que constituem os braços e as pernas da Justiça, foram, ao longo dos anos, esquecidos e marginalizados, guardam uma grande margem de esperança em relação a esta Constituinte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A

Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público fica envaidecida com a presença dos advogados indicados pelo Constituinte Leite Chaves.

Tem a palavra o Dr. Cyro Vidal Soares da Silva. Convido novamente o Sr. Antônio Carlos Leite Penteado e a Dr.ª Suley Pletz Neder para que tomem assento à mesa.

O SR. CYRO VIDAL SOARES DA

SILVA: – Sr. Presidente, Srs. membros da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, Sr. Relator, em nome das Associações da Polícia Civil de todo o País, gostaria, em primeiro lugar, de dizer a V. Ex.ª e aos Srs. Constituintes da grande honra que a Polícia Civil do Brasil tem em comparecer a esta Subcomissão e ter a oportunidade de manifestar a sua voz, o seu objetivo e as suas aspirações.

Gostaria que V. Ex.ª também tomasse conhecimento de que aqui estão presentes figuras representativas da Polícia Civil do Brasil, a saber: Dr. Aderbal Silva, que por dez anos exerceu a Chefia da Polícia Civil do Distrito Federal e que hoje é Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal; Dr. Thiers Montebelo, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Rio de Janeiro; Dr. Ivo Dnievsky, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Paraná; Dr. João do Valle Neto, Subsecretário de Segurança Pública e Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Rondônia; Dr. Reynaldo de Magalhães, Subcorregedor da Polícia Civil e Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais; Dr. Almir Neves Ferreira Silva, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo; Dr. Miguel Batista de Siqueira, Diretor da Faculdade de Direito de Goiânia e Presidente da Asso-

ação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás. Encontram-se também presentes o Dr. Wilson Alfredo Perpétuo, Presidente da Associação dos Delegados da Polícia Federal; Dr. Rivail de Freitas Garcia, ex-Deputado Federal e que hoje preside a Comissão de Estudos Constitucionais da Polícia Civil paulista. Está aqui ainda, Sr. Presidente, toda a cúpula da Polícia do Distrito Federal, em homenagem aos Srs. Constituintes e, em particular, em homenagem a esta Subcomissão, que nos chama para dar o testemunho dos nossos interesses e das nossas aspirações. Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a Polícia tem a função primordial, dentro da coletividade, de assegurar a proteção do indivíduo e a proteção da sociedade. É assim que entendemos a atividade policial. Entendemos também que o segmento da polícia, especificamente a Polícia Civil, é responsável pela sua profissionalização, pela apuração de crimes, pela apresentação dos seus autores ao Poder Judiciário e pela apresentação das provas da materialidade do delito ao mesmo Poder Judiciário.

Desta maneira, Sr. Presidente, tomo a liberdade de dizer que nestas condições a Polícia Civil é o braço armado do Poder Judiciário e está, portanto, vinculada, nesta atividade policial-judiciária, de polícia repressiva e polícia preventiva especializada, ao próprio Poder Judiciário. Todos os delegados de Polícia, na grande maioria dos Estados da Federação, já são hoje profissionais com nível de bacharel em Direito. São profissionais com uma formação técnica própria adquirida nas academias de polícia, e exercem o seu mister com independência, mas fiscalizados pelas corregedorias do Poder Judiciário e pelas próprias corregedorias de polícia.

A Polícia Civil, Sr. Presidente, recebe ainda a fiscalização dos conselhos comunitários, das entidades classistas, da imprensa, de forma ampla e de toda a coletividade, em sentido lato. Entendemos que para a busca da verdade criminal, para a busca da verdade na fase pré-processual, o requisito indispensável, o mecanismo próprio, o instrumento próprio é o inquérito policial, mas o inquérito policial é arbitrário na sua forma de ser elaborado, mas jamais na sua forma de tratamento à pessoa, na sua forma de tratamento ao indiciado. Entendemos que no inquérito policial deva existir, com toda a ressalva prevista na legislação ordinária, a própria proteção do indivíduo, a própria proteção da sociedade. É na coleta de provas, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, que o inquérito policial dará condições à Justiça de entender o fato e conhecer o fato-crime, de elaborar a sua **opinio delictis** e, em consequência, o órgão acusatório oficial ter a necessária imparcialidade para poder apresentar a peça acusatória para o processo ser conhecido pelo Poder Judiciário.

Entendemos, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, que o inquérito policial, nestas condições, aprimorado que deve ser, e o está sendo através de trabalhos específicos dos nossos profissionais, é uma peça que, em sentido lato, se constitui até em defesa do próprio indiciado. Aí ele tem oportunidade de conhecer, nesta fase pré-vestibular, nessa fase pré-processual, as condições da sua imputação fática, que serão, posteriormente, formalizadas através do procedimento persecutório próprio.

Gostaríamos de dizer aos Srs. Constituintes que a Polícia Civil, organismo do Poder Executivo, sob fiscalização do Poder Judiciário, já como tal é hoje vista. O Código de Processo Penal, no art. 13, especificamente no inciso II, prevê a possibilidade de o Ministério e de a Magistratura de requisitarem diligências, de requisitarem a instauração do próprio procedimento, deixando ao profissional da iniciação criminal, deixando ao profissional da polícia o desenvolvimento dessa atividade, mas sob a fiscalização do Poder Judiciário.

É por estas razões que afirmo, mais uma vez, entender que a Polícia Judiciária é o braço armado do Poder Judiciário naquilo que diz respeito à Justiça Criminal. A Polícia está presente, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, em todas as pequenas comunas de nosso País. Em quatro mil e quinhentos municípios o pronto-socorro social, durante as 24 horas do dia, é a delegacia de polícia. Nós todos, Sr. Presidente, em todo o País, em diversas ocasiões, acolhemos, alta madrugada, pessoas que procuram a unidade policial, não para delatar fatos criminosos, não para trazer uma notícia criminosa, mas para pedir a proteção da autoridade policial.

Colegas do Estado de Goiás, do Mato Grosso, colegas da Polícia Federal de todo o País, na sua utilidade de polícia prestam serviços públicos à própria população: muitas vezes cedem o seu telefone, muitas vezes dão até comida, ou a passagem de trem, de ônibus, até com recursos do próprio bolso, e acabam deslocando aqueles que os procuram para o local de seu interesse. A Polícia é o pronto-socorro da sociedade. Nos grandes centros ela trabalha com uma forma de atendimento social. Não há organização policial que não tenha o seu segmento de atendimento social, embora essa não seja a nossa função precípua. Mas entendemos que por sermos polícia, por sermos defensores da própria população, devemos ter essa atividade de proteção social. As condições materiais e humanas da nossa instituição, na verdade, ainda deixam muito a desejar. Sabemos perfeitamente, e V. Ex.^{as} também, que todos lutamos com muitas dificuldades, tanto de natureza material como de natureza humana. E entre V. Ex.^{as} se encontra um Constituinte, um professor do mais alto gabarito, do mais alto nível, que durante mais de um ano exerceu a atividade de Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Dr. Michel Temer, que pode, de viva voz, dizer das suas dificuldades para conseguir recursos para a própria Polícia.

Sr. Constituinte Plínio Arruda Sampaio, V. Ex.^a, cujo pai exerceu também com brilhantismo o cargo de Secretário de Segurança Pública, sabe perfeitamente, conheceu na sua infância e juventude, as dificuldades de caráter material e pessoal que a nossa organização ainda hoje enfrenta, na maioria dos Estados brasileiros. Nós não fugimos à nossa responsabilidade. Entendemos que existem mazelas, como mazelas existem também em outras instituições. Entendemos inclusive que a nossa atividade é deformada, é mal formada e é isto ocorre não pela instituição em si, mas por deformação é má formação do próprio homem.

Por isso, Sr. Presidente, por isso, Sr. Constituinte a Plínio Arruda Sampaio, por isso, Dr. Michel, por isso Sr. Constituinte Leite Chaves, por isso, Srs. Constituintes, há uma preocupação cada vez maior e cada vez mais premente na nossa intui-

ção, no sentido de alijar aqueles elementos que nodam a corporação e ofendem o nome da própria Polícia Civil brasileira. Exemplo disso nós tivemos recentemente em grandes Estados da Federação e na própria Polícia Federal. Não estamos, de maneira alguma, mancomunados com qualquer tipo de corrupção em nossa instituição e até nos batemos, como provado está pela imprensa, de forma viva e severa, de forma permanente, contra isso.

Sr. Presidente, a Polícia entende, por tudo isso, que por ser uma instituição profissional, preparada em todos os seus segmentos, ela vem humildemente, através do Presidente de sua entidade máter, dizer aos Srs. Constituintes que não necessitamos de tutela, que temos competência para desenvolver a atividade investigatória sob a fiscalização evidente, sob a correção do Poder Judiciário, porque nessa atividade somos o braço-armado do Poder Judiciário. Mas entendemos que a advocatura do inquérito policial por qualquer outra instituição criará um descompasso, inclusive na perseguição criminal, criará um desequilíbrio entre o princípio **trionatum personarum** do próprio processo, o ato de três pessoas: o magistrado, acusador e o defensor. Entendemos que na investigação, na apuração da autoria do delito, na apuração da naturalidade do fato deve haver um profissional de polícia, que vem dos bancos da sua academia e que chega aos cargos de cúpula por méritos pessoais, por desenvolvimento intelectual e por preparação profissional. Não necessitamos, Sr. Presidente, Sr. Relator e Srs. Constituintes, da tutela de qualquer outra instituição.

Na verdade nesses longos anos da tradição do Direito brasileiro, tem sido o inquérito o instrumento necessário para a apuração do fato crime e para a apuração e demonstração da prova em juízo. Os órgãos técnicos de apuração, a Polícia Criminalística, a Polícia Técnico-Científica e a Polícia de Medicina Legal são organismos vinculados à própria polícia. Mas – repito – não quer dizer que ao chamarmos a responsabilidade integral para nós estejamos pretendendo ser, de alguma forma, independentes do Poder Judiciário. Entendemos que somos braço do Poder Judiciário e, portanto, entendemos também que a fiscalização, no próprio cometimento das provas, deve ser atribuição do Poder Judiciário. Em momento algum queremos, podemos dizer assim, navegar em berço esplêndido e em mar aberto como se não tivéssemos nenhum controle. Entendemos que esse controle deve existir em qualquer instituição, em qualquer organização. É o Tribunal de Contas que controla as contas, é o Poder Legislativo que controla as arbitrariedades do Executivo, é o Poder Judiciário que controla os erros do Legislativo e do Executivo; é o Executivo que governa sob a tutela, posso assim dizer, com toda a certeza, do próprio Poder Judiciário. É a Polícia que investiga, é a Polícia que apura, é a Polícia que apresenta provas – e o faz pelos seus técnicos e seus profissionais, sem necessidade de tutela. Entendemos, portanto, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, que a advocatura do inquérito criará, caso seja aceita essa forma pretendida desde 1972, o desequilíbrio entre as partes. Colocará, inclusive, a Magistratura numa posição, diante do processo, que quase que de inferioridade, porque o órgão que acusa é o órgão que pretende investigar. Caberia aqui uma pergunta: e a parcialidade? E a

parcialidade do órgão acusador, como ficaria em relação à própria defesa? Deve existir a independência da acusação, do julgamento, a independência da defesa. E para isso a Polícia deve miliciar naquilo que diz respeito à acusação criminal, naquilo que diz respeito à **persecutio criminis**, à lide penal, para proporcionar ao Estado-Justiça os elementos necessários a aplicação do Direito certo e concreto.

Sr. Presidente, supervisionar – como se pretende em determinada proposta, significa-se basta um estudo semântico do termo **supervisionare** para verificar – visar sobre, estar sobre, controlar sobre; supervisionar significa olhar sobre – e a Polícia tem os seus órgãos de chefia, e está vinculada ao Poder Executivo. Isso seria, de alguma maneira, a quebra da hierarquia da própria instituição policial.

Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, não há organização que sobreviva, não há organização que consiga manter-se na sua atividade precípua, seja ela de natureza pública, seja ela de natureza privada, se não houver disciplina, se não houver hierarquia, se não houver respeito à chefia. Na empresa particular, por exemplo, o empregado obedece a seu empregador, a seu chefe de seção, a seu engenheiro, a seu médico, a seu arquiteto. O policial obedece a seu delegado. O policial encontra-se dentro de uma escala hierárquica onde a chefia máxima da Polícia é exercida pelas delegacias gerais ou pelas superintendências de Polícia. A supervisão dessas atividades por outro órgão propiciará a quebra da hierarquia e, sem dúvida alguma, um abatimento direto sobre a própria instituição.

Portanto, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, estou aqui representando as Polícias Cíveis do Brasil, com muita honra, por delegação da Polícia Federal dos vinte Estados filiados à nossa entidade. Sr. Presidente, fui eleito no ano passado, por voto secreto, num pleito eivado de democracia, na qual vários candidatos tivemos oportunidade de expor também as nossas idéias. Portanto, para a Polícia Civil do Brasil é muito honroso, dignificante e estimulante que o Presidente de sua entidade representativa, acompanhado de mais sete presidentes de associações classistas, de inúmeros colegas da Polícia Federal, da Polícia de Goiás, do Mato Grosso, do Distrito Federal, de São Paulo, de Minas Gerais venha a esta Comissão. Aproveitamos a oportunidade para dizer, de viva voz estamos aptos a exercer nosso mister. Nós entendemos que a vocatura do inquérito provocará um desequilíbrio na relação processual-acusatório, e que a supervisão de nossas atividades por outro organismo que não seja o nosso provocará, sem dúvida, Sr. Presidente, Sr. Relator e Srs. Constituintes, um abatimento quase que completo sobre a nossa instituição.

Ao encerrar gostaria de fazer a entrega ao Sr. Presidente, em nome das Polícias Cíveis do Brasil, de um trabalho executado por um mestre do Direito e nosso colega, o Delegado de Polícia Dr. Murilo de Macedo Pereira, como homenagem da Polícia Civil – a história da nossa instituição. Verá V. Ex.^a que entre os muito antigos existia a figura do comissário, a do pretor e a do delegado, que apurava os delitos e apresentava o autor dos fatos.

Gostaríamos que V. Ex.^a recebesse este trabalho, que é de peso científico, um trabalho de valor do colega Murilo Macedo Pereira, numa home-

nagem da Polícia Civil do Brasil a esta Comissão que nos deu a honra de vir aqui e a oportunidade de expor as nossas idéias.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Houve um entendimento anterior no sentido de que os interpelantes farão chegar as suas dúvidas aos oradores após ouvirmos os representantes das três associações. Desta forma, agradecemos, por ora, a participação do Dr. Cyro Vidal Soares da Silva e solicitamos que S. Ex.^a espere no recinto a para responder às interpeleções.

Concedo a palavra aos representantes da Federação Nacional das Associações de Defensores Públicos. Informo que essa associação far-se-á e representar por três pessoas.

A SR.^a SUELY PLETZ NEDER: – Exm^o Sr. Constituinte José Costa, digníssimo Presidente desta Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público da Comissão de Organização dos Poderes da Assembleia Nacional Constituinte, Exm^{os} Srs. Constituintes, representantes da vontade do povo é brasileiro, nesta assembleia, reunidos para elaborar a carta de direitos e deveres que consolidará a ordem democrática em nosso País, Exm^o. Autoridades que nos honram com a sua presença nesta audiência pública que debaterá um dos temas mais palpitantes da realidade brasileira, qual seja, o direito de acesso do pobre à justiça; meus senhores, minhas senhoras, defensores públicos, na federação nacional das associações de defensores públicos, entidade que congrega, em âmbito nacional, as representações federais e estaduais dos defensores públicos para a defesa dos interesses da defensoria pública, (instituição que assegura o cumprimento de dever-função do Estado de garantir o acesso do juridicamente necessitado a Justiça), sente-se honrada em comparecer a esta audiência pública da Assembleia Nacional Constituinte que debaterá um dos direitos a fundamentais absolutos do homem, o que lhe garante a tutela jurisdicional para a proteção de seus direitos sem distinção da fortuna de que disponha.

Manifesta, a entidade, o seu reconhecimento aos Srs. Constituintes que, comprometidos com a mudança social desejada pelo povo brasileiro, incluíram a defesa dos direitos individuais do juridicamente necessitado no ternário desta Subcomissão.

Externa ainda, por oportuno, as suas homenagens ao povo brasileiro, que por sua luta histórica permitiu que vivêssemos este momento de reencontro do Estado com a Nação, e em especial é a majoritária parcela da sociedade brasileira, que embora desprovida das condições mínimas de sobrevivência digna, tem depositado nas instituições democráticas, máxime nas que administram a justiça, as suas esperanças de que juntos possamos erigir uma ordem jurídica justa.

Na qualidade de defensores dos direitos dos que não dispõem de recursos para constituir advogados, bem como dos revéis, dos encarcerados, do consumidor, do menor, entre outros, dirigimo-nos aos Exm^{os} Constituintes do povo para e requerer a institucionalização da Defensoria Pública, em Sede Constitucional, não mais apenas como promessa inserta no capítulo dos direitos e garantias individuais da Carta Magna, mas como realidade concreta, instrumentalizando-a como órgão do Estado que é dotado de autonomia ad-

ministrativa e financeira, integrado exclusivamente por agentes concursados para a carreira específica de defensor público e agasalhados pelas prerrogativas necessárias ao exercício pleno e independente das suas funções até contra o próprio Estado, na defesa dos direitos do juridicamente necessitado.

Tem esta Federação Nacional das Associações de Defensores Públicos a convicção de que a matéria por sua relevância social, merecerá a atenção dos Srs. Constituintes e para expô-la falarão os professores doutores José Antonio Neves Cesar e Roberto Vitagliano, defensores públicos dos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro e autores de inúmeras obras sobre o Direito a Assistência Judiciária Pública.

Muito obrigada

O SR. ROBERTO VITAGLIANO: – Sr. Presidente e demais membros da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, Srs. Constituintes e demais presentes, a nossa função é tentar expor objetivamente para V. Ex.^{as} o que é na verdade a Defensoria Pública e qual é a atuação do Defensor Público, bem como a possibilidade de essa instituição ter, ou não, um enfoque ideológico cio ponto de vista das mais variadas correntes dentro da política brasileira.

Defensoria Pública é o órgão do Estado encarregado de prestar assistência legal ao juridicamente necessitado. Os juridicamente necessitados, em princípio, são aqueles que não têm condições de arcar com as custas do processo e de pagar os honorários de advogados. Tem-se entendido, no entanto, porque a própria necessidade social assim obriga, que também no caso do consumidor, desde que se trate de um interesse individualmente considerado, cabe ao defensor público atuar em sua defesa. Tem defendido também questões do inquilinato, independentemente da condição financeira do inquilino, haja vista a grande necessidade social surgida exatamente nos momentos que correm, com a possibilidade de uma nova edição da Lei do Inquilinato.

Se formos examinar a posição dos partidos políticos brasileiros, quer sejam partidos conservadores, quer sejam de centro ou progressistas, veremos a necessidade imperiosa de existir, no seu programa, a instituição de Defensoria Pública. Do ponto de vista do partido conservador, do partido liberal, essa instituição terá o fim precípua de prestar assistência aos pobres. Se for do ponto de vista de um partido progressista, a Defensoria Pública será a própria função do Estado. Portanto, é uma instituição que atende plenamente ao programa de qualquer dos partidos políticos existentes no Brasil.

É importante, também, declinar aqui a condição da Defensoria Pública do ponto de vista da necessidade social. Temos, para nós, que a instituição só é legítima na medida em que nasce de uma necessidade social. Hoje, sem dúvida nenhuma, o homem do campo e as pessoas mais humildes da cidade necessitam urgentemente de advogados competentes, do mesmo nível, por exemplo, dos promotores de justiça, dos procuradores de Estado, que ingressem na carreira após percorrer o curso normal de Direito, através de um concurso de provas e títulos. Cabe ao defensor público, essencialmente, a defesa desses interesses da grande maioria do povo brasileiro, tanto do campo quanto da cidade.

É importante procurar distinguir o Ministério Público e a atuação dos membros do Ministério Público, a atuação dos defensores públicos ou dos membros da Defensoria Pública. Enquanto o Ministério Público procura atuar como fiscal da lei – e atua como fiscal da lei – e em defesa dos direitos indisponíveis da sociedade, o defensor público atua em defesa dos interesses individuais, se bem que sempre do ponto de vista do interesse social. Vamos a um exemplo típico que ocorre no caso do consumidor: se existe algo lesando o consumo como um todo, cabe ao Ministério Público atuar. Mas se comparece uma pessoa, individualmente considerada, reclamando da compra de um determinado produto que lhe foi vendido com defeito ou sem as garantias oferecidas na propaganda, cabe a atuação do defensor público. Em suma, a Defensoria Pública, que hoje se afirma, com grande nitidez, como instituição já bem delimitada, já bem caracterizada, inclusive a nível constitucional estadual – no Mato Grosso do Sul, em Minas Gerais, no Rio de Janeiro e em mais alguns Estados é necessária, hoje, sem dúvida nenhuma, dentro da própria organização da Justiça Federal. Não podemos deixar de considerar o novo Estado democrático brasileiro, o Estado que pretende ser, o Estado que garanta a igualdade, a liberdade e a fraternidade, que era o ideário da Revolução Francesa e que vem sendo pregado sistematicamente em nosso País ao longo dos anos e das Constituições, mas que não conseguimos alcançar.

Temos certeza de que a atual Constituinte saberá fazer uma Constituição que assegure concretamente os direitos de liberdade no âmbito do Judiciário e no âmbito da cidadania em geral. E no âmbito do Judiciário, para que ele se democratize, para que se desburocratize, é essencial a existência de uma Defensoria forte, eficiente e, como acontece onde ela funciona com eficiência, elimine até do conhecimento do Judiciário dezenas, centenas, milhares de questões que são resolvidas no gabinete do defensor público, antes de se iniciar um processo caro, demorado e com fim incerto.

Portanto, Srs. Constituintes, temos certeza absoluta de que ao inserir na Constituição a Defensoria Pública, V. Ex.^{as} V. Ex.^{as} estarão atendendo ao anseio do povo brasileiro e atendendo a uma necessidade social à qual não nos podemos mais furtar, sob pena de continuarmos vendo lesados os direitos do homem do campo, do homem humilde da cidade, da criança, da mulher, enfim, das grandes minorias que vêm sendo sacrificadas ao longo da nossa História.

Agora passo a palavra, para concluir, ao nosso colega do Estado de Minas Gerais, Dr. José Neves César, que procurará dar um enfoque mais prático a respeito da atuação da Defensoria Pública.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ NEVES CÉSAR: – Exm^o Sr. Presidente da Subcomissão, Sr. Relator, Srs. Constituintes e demais autoridades nominadas, a nossa participação, como conclusão das explicações dadas, tem o objetivo de expor os problemas e as finalidades da Defensoria Pública. Esta sala, tenho certeza, está repleta de bacharéis, de advogados militantes e de alguns defensores públicos que perguntariam: qual a diferença que existe nisso? Muita diferença. Muitos colegas, advogados

militantes e brilhantes, quando conversamos sobre o assunto, dizem: nós também já fizemos defensoria pública, já atendemos a pobres sem cobrar honorários. Mas há uma diferença fundamental em fazer isso esporadicamente, uma vez na vida, para atender a um amigo ou a empregada doméstica da nossa casa, e fazê-lo diariamente, para vinte pessoas. Temos de ver que a Defensoria Pública é um preceito constitucional que tem de ser cumprido em benefício da população brasileira, da qual 80% são carentes, no sentido legal.

O triângulo da Justiça tem muito bem aparelhado o organismo invértece, que é o Ministério Público e o Judiciário, e o vértice da defesa está requebrado, precisa ser solidificado, precisa ser-lhe ss dado o verdadeiro poder de defesa. Vejam V. Ex.^{as} e que no juízo criminal, por exemplo, o povo diz comumente que cadeia e prisão foram feitos para o pobre. Por que pensam assim? É muito simples. Quando um cidadão de posse comete um crime, procura o seu advogado, é orientado como deverá defender-se, é acompanhado no inquérito policial, é marcado o dia para se apresentar ao delegado – o que geralmente fazer no dia anterior, para e evitar a imprensa e as perguntas indiscretas dos o delegados. O defensor público acompanha o pobre no momento em que ele já foi preso, muitas vezes violentado, porque confessou, algemado, na frente do Juiz. Aí começa a atuação do defensor público. Precisamos acabar com isso. Não pode haver duas justiças: uma para o rico e outra para o pobre. A Justiça é uma só. Nem a Defensoria Pública pode ser laboratório de experiência jurídica, nem o pobre pode ser cobaia no exercício dos seus direitos. É preciso que se faça uma Justiça uma. A justiça do rico e do pobre tem que ser igual. Temos de evitar – como aquele belo quadro que emoldura essa sala, em que o protomártir da Independência está recebendo a sentença – que ao lado do pobre só haja o poder de acusação, o poder de sentenciar e a ausência as do defensor. A Justiça ampla e plena tem que ás ter a presença do defensor público.

O ilustre Deputado Sílvio Abreu, que foi Secretário de Justiça de Minas Gerais, havia feito promessa – e a cumpriu – de que onde estivesse um juiz, um promotor, colocaria um defensor público. O nosso Estado é muito grande, com 251 comarcas e 722 municípios. Mais de 400 municípios têm assistência judiciária funcionando. Mas isso é uma exceção. O Brasil todo carece disso. Em cada Estado existe uma fórmula, um modo, um privilégio, como se fosse favor assegurar o direito individual ao carente.

É por esse motivo, nesse modo simples mas sincero, que apelo a V. Ex.^a para que tenham sensibilidade para esse problema, que atinge 80% da população brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Dando sequência aos depoimentos, concedo a palavra ao Prof. Antônio Carlos Leite Penteado, representando a Associação dos Serventuários da Justiça.

O SR. ANTÔNIO CARLOS LEITE PENTEADO: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, minhas senhoras e meus senhores, meus colegas, em primeiro lugar, os serventuários da Justiça, hoje por mim aqui representados, querem manifestar de público o seu agradecimento pela oportunidade que lhes é concedida de apresentar perante a Assembléia Nacional Constituinte a sua

proposta para a nova Constituição. Isso revela que a tranquilidade há de ser o nosso estado de espírito, porquanto é tranqüila a situação daquele que espera, de uma Assembléia democrática, a sua Carta máxima.

Nessa proposta apresentada pelos serventuários consta, em primeiro lugar, a sugestão de que se deixe permanecer na Constituição a ser elaborada por V. Ex.^{as} a norma que hoje dá à União Federal a competência para legislar, em caráter privativo, a respeito do Direito Notarial e do Direito Registral. A Constituição em vigor, estabelece que é da competência privativa da União legislar acerca de registros públicos e do notariado. Essa disposição necessita, a nosso ver, ser mantida na nova Carta Magna. A retirada dessa competência privativa iria consagrar procedimentos completamente dispares. Posso exemplificar com casos concretos. O Brasil, como todos sabemos, é um País de grande extensão territorial, não obstante hoje os meios de comunicação estejam aproximando os seus extremos, ainda assim, em muitos casos, a comunicação imediata torna-se totalmente impossível. Ao retirar-se essa disposição da Carta máxima, ao outorgar-se aos Estados-membros da Federação a competência para legislar também acerca dessa matéria, teremos consagrado a possibilidade da prática de um ato ser feito de determinada forma no Estado do Amazonas e de forma completamente diferente no Estado do Rio Grande do Sul, tirando do povo, do cidadão usuário dos serviços, que se socorre desses profissionais, a possibilidade de saber se aquele ato que praticou e cuja prova lhe é entregue foi praticado de forma certa ou de forma errada. Também a retirada desse dispositivo irá dificultar em muito o exercício profissional para o advogado. Um advogado militante, em determinado Estado, não saberá de pronto se um ato praticado em outro Estado, regido por legislação estadual diferente, estará correto ou não. Também propugna-se, nessa sugestão oferecida, que permaneça na Constituição o dispositivo, hoje existente, que dá à União Federal competência para ditar, editar e estabelecer normas gerais, princípios gerais acerca de emolumentos remuneratórios dos serviços notórias e dos serviços registraes. O mesmo princípio que nos leva a defender a idéia da manutenção do dispositivo anterior na nova Carta da Nação consagra, a nosso ver, pelo nosso entendimento, a necessidade da permanência desse dispositivo existente na Constituição em vigor. Editada pela União Federal, editada a nível nacional a norma geral, aos Estados, sim, caberá adaptá-la às suas realidades regionais. Mas essa unidade de critério, segundo entendemos, há de ser estabelecida na Constituição Federal. Vou citar um exemplo do que poderia acontecer, um ato poderá ser ou poderia, considerado oneroso pela legislação de um Estado e gratuito pela legislação de outro. Então, entendemos ser necessária a existência de normas gerais que fixem preceitos, que delimitem competências e que definam com precisão, com exatidão, quais os atos onerosos e quais aqueles que deverão ser necessariamente gratuitos.

Prossequindo, a Associação dos Servidores do Brasil sugere que seja inserido na nova Constituição dispositivo existente em todas as Constituições brasileiras até o advento da Carta de 1967, segundo o qual os notários, os oficiais registra-

dores e os titulares de serventias judiciais só serão demissíveis por sentença condenatória transitada em julgado. Esse dispositivo aparentemente pode ser a consagração de um privilégio. Mas se analisarmos bem o que ele realmente significa, verificaremos que não se trata de um privilégio, mas, sim, de uma prerrogativa de função. O notário o registrador e o serventuário em geral desempenham as suas funções da seguinte maneira: os dois primeiros, num universo negocial – o notário e o registrador, e o serventuário judicial no meio das situações controvertidas, no meio dos litígios surgidos no convívio social. Evidentemente, a sua atuação é de molde a sempre possibilitar o descontentamento de alguém. E este é o motivo segundo o qual, pela tradição do Direito Constitucional brasileiro, sempre foi outorgada a esse profissional a garantia da estabilidade automática, não o sujeitando às paixões humanas, dando-lhe sempre a oportunidade de defesa ampla, de grandes e latos meios de defesa, e só então, após essa produção exaustiva de provas, através dos procedimentos legais próprios, ser a ele imposta a pena da perda da função.

Em outro dispositivo, os serventuários brasileiros falam acerca das serventias judiciais, e nesse particular adotam o pronunciamento que egrégio Supremo Tribunal Federal fez à Nação no dia 14 de julho de 1986, quando tornou público o teor das sugestões que, à guisa de colaboração encaminhou ao eminente Constituinte Afonso Arinos, à época Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais, provisórios – se não me falha a memória, é este o nome daquela Comissão Naquela oportunidade, o nosso Pretório Excelso defendia a tese da estatização das serventias judiciais e dizia que assim o fazia em virtude de entender que essa estatização seria uma forma de atendimento aos próprios interesses do Judiciário. Os serventuários brasileiros adotam a posição do Supremo Tribunal Federal. No entanto, o próprio Pretório Excelso estabelece no seu pronunciamento, constante do "Diário Oficial da União", dessa data, que propugna a ressalva aos direitos, garantias e vantagens dos atuais titulares de serventias judiciais. Também é uma posição conforme o Direito pátrio. Em todas as Constituições brasileiras e, de resto, em todas as leis brasileiras há sempre o conceito, a noção do respeito direito adquirido. Aliás, dizem os mestres do Direito que a evolução histórica da ciência jurídica trouxe para nós, contemporâneos, duas grandes conquistas – a primeira é o conceito do juiz naturansagrado em todas as Constituições, de ver-se julgado por um juiz, recrutado em qualquer das camadas sociais. Ao contrário do que se fazia antigamente, onde o homem do povo tinha q ser julgado pelo aristocrata – o juiz era sempre uma figura da aristocracia. Esta é uma grande conquista da evolução do Direito. E a seguiu é a do respeito ao direito adquirido, a do respeito que as novas legislações, as novas Cartas Máximas, fixam em relação aos direitos, às situações definitivamente estabelecidas, sob a égide da legislação ou da Constituição.

Em prosseguimento, sugerem os serventuários brasileiros que a Assembléia Nacional Constituinte encampe a proposta, que lhe é apresentada nesta oportunidade, segundo a qual conseguiríamos, no Brasil, recuperar o atraso de alguns

séculos em relação à legislação dos demais países ocidentais.

Aqui caberia uma ligeira explicação, porque o assunto é importante – e quando digo ligeiro, eu o faço sinceramente. Existem no Brasil dois tipos de serventias, ou, como se diz no linguajar popular, dois tipos de cartórios: o judicial, aquele onde se pratica qualquer ato de natureza judicial, e o "extrajudicial" – entre aspas – em que se praticam atos que não pertençam ao elenco dos atos judiciais e, por isso mesmo, entre aspas, fora do judicial: extrajudicial. Apenas a título de ilustração, seria bom frisar, nesta oportunidade, que o Brasil é o único País do mundo ocidental, ou do mundo, cujo direito é de inspiração latina, em que a atividade extrajudicial é considerada como de serventia da Justiça. Devemos isso a uma herança do antigo Direito lusitano. Alguns séculos atrás, em Portugal, os tabeliães, que são a origem de toda a atividade extrajudicial, eram considerados serventuários da Justiça. Com a proclamação da Independência do Brasil, essa herança, esse resquício da organização judiciária lusitana permaneceu entre nós. Eram os dois únicos países do mundo que tinham isso. No entanto, hoje, Portugal já não mais assim considera a atividade notarial, nem a atividade registral. Portugal já evoluiu, já progrediu no enfoque dessas funções, e hoje dá ao notário e ao registrador a mesma conceituação que lhes dá a legislação dos países europeus cujo direito é de inspiração latina; toda a América espanhola, desde o México até a Argentina, inclusive a Província Canadense de Quebec, que, como todos sabemos, é de colonização francesa e, como tal, tem o seu Direito inspirado no francês. Aqui caberia uma explicação preliminar sobre a verdadeira natureza jurídica da função notarial e registral. Muitas vezes se fala: o cartório a serventia, mas sem se perquirir, sem se perguntar qual a natureza da função que aquele profissional exerce, desempenha. O Estado fornece ao cidadão dois tipos de tutela: a tutela jurisdicional e a administrativa. A tutela jurisdicional é exercida em seu próprio nome. A melhor definição de tutela jurisdicional que conheço é a do mestre Chiovenda, do Direito italiano. Ao dirimir aquela velha controvérsia sobre a distinção entre a função jurisdicional e a função administrativa, leciona que na função jurisdicional o Estado substitui, alija a vontade das partes quando há um conflito de interesses no convívio social, e fornece a solução para aquele conflito, que ele, Estado, não pode suportar. É uma definição, a meu ver, sintética e perfeita. Já na tutela administrativa, o Estado fornece proteção aos direitos subjetivos privados. No regime espanhol a definição da função notarial e registral é feita de uma forma muito precisa. Eles estabelecem que a função é pública, o serviço é público, mas sua estrutura há de ser profissional. É exatamente isso o que esperam os serventuários brasileiros; que consigamos dar ao notário e ao registrador – e quando me refiro ao registrador é a todo tipo de registro que o direito brasileiro permite – essa estrutura profissional que muito interessa à classe e ao povo. Ao povo em virtude dos progressos, das vantagens que a sua organização profissional poderá trazer.

Deparamo-nos aqui, também, com um problema crucial: que tem apaixonado muita gente, e que, inclusive, já está submetido à consideração de V. Ex.^a, Srs. Constituintes. Trata-se da estati-

zação da função notarial e da função registral. Em nenhum desses países que citei, o notariado e a função registral são estatizados. A função e o serviço são públicos; a sua prestação é feita por profissionais autônomos do Direito, que exercem essas atividades sob sua própria responsabilidade. Aqui caberia uma ligeira digressão. Para que se justifique uma norma estatizante, tenho a impressão de que há necessidade da ocorrência de um desses três pressupostos: primeiro, que haja interesse do Estado; segundo, que haja interesse público ou social; terceiro, que se vislumbre a possibilidade ou a perspectiva de uma melhoria na qualidade da prestação de serviços. Tenho visto, em manchetes de órgãos de divulgação, a situação caótica em que se encontram os cofres públicos estaduais. Tenho ouvido, e V. Ex.^a também, que em alguns Estados a despesa, exclusivamente com a folha de pagamento de seus servidores, chega a ultrapassar a arrecadação. Evidentemente, a estatização das atividades notarial e registral traria ao Estado um ônus insuportável.

Em 1980, quando o Poder Executivo remeteu ao Congresso Nacional um anteprojeto de lei complementar que regulamentaria o § 1º do art. 206 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, aquela que falava que lei complementar regulamentaria a forma de admissão, de nomeação, as serventias, o Estado de São Paulo fez ver ao Congresso Nacional que não suportaria os ônus decorrentes da estatização das atividades notarial e registral, porque a sua despesa com o pagamento do pessoal do Poder Judiciário saltaria abruptamente de 3 para 8% de sua arrecadação. Notem bem, Srs. Constituintes, que não me referi a um Estado pobre, mas à situação do Estado mais rico da Federação, que asseverou ao Congresso Nacional que seria para ele insuportável esse ônus. E por que isto? É porque quando se fala em atividades notarial e registral vem à nossa mente, muitas vezes, que o tabelião, o oficial de registro é um marajá. Já ouvi isso muitas vezes. No entanto, sabem V. Ex.^a que há no Brasil cerca de vinte mil serventias notariais e registrais, e na maioria delas o serventuário consegue sobreviver porque trabalha sozinho e em outras porque é coadjuvado exclusivamente por familiares seus.

Outro aspecto importantíssimo – pediria a paciência do Exmº Sr. Presidente, do Sr. Relator e de V. Ex.^{as} – é o aspecto social da medida. Vejo hoje desfraldada pelas confederações de trabalhadores, pela CGT, pela CUT e por outros congêneres, a bandeira de uma reivindicação da classe trabalhadora: participação dos lucros. Pois bem, Srs. Constituintes. É na atividade notarial e na atividade registral que a classe trabalhadora já adquiriu esta conquista, há muito tempo. Os auxiliares, no desempenho das funções notarial e registrais são comissionados, têm participação no valor dos emolumentos recebidos pela prática de seus atos. Conseqüentemente – e aqui eu me permito comparar receita e lucro para fim de demonstração – eles adquiriram para si aquilo que o resto dos trabalhadores brasileiros ainda luta para conseguir e nem sabe se vai conseguir.

Para terminar – estou sendo advertido delicadamente de que meu tempo expirou e quero submeter-me, disciplinadamente, ao regulamento desta Casa que tão simpática e democraticamente nos acolheu – pediria licença apenas para

relembra que a Associação dos Serventuários também propugna a reparação de uma ligeira injustiça que se cometeu com os trabalhadores brasileiros nas áreas notarial e cartorária, que foi a Emenda nº 22, que estabeleceu uma data, aleatoriamente fixada, para que os serventuários substituídos pudessem ver-se efetivados nos cargos de titulares. A proposta da nossa Associação é que essa injustiça seja reparada. E digo injustiça porque, se estabeleço uma data aleatoriamente prefixada, quem completou 5 anos um mês depois ficou aliado daquele permissivo constitucional.

Agradeço mais uma vez a oportunidade que foi dada aos nossos colegas serventuários e a mim também e fico à inteira disposição de V. Ex.^a para eventuais perguntas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa):— Srs. Constituintes, vamos ingressar na fase em que os participantes da reunião poderão interperlar os conferencistas.

O eminente Relator-Geral abriu mão do seu direito de fazer um relatório a respeito de cada uma das manifestações dos Srs. participantes. Dessa forma, solicitaria ao Sr. Representante dos Delegados de Polícia, o Dr. Cyro Vidal Soares da Silva, que tomasse assento à mesa para se submeter à sabatina, inicialmente através do Relator Plínio Arruda Sampaio.

O SR. REATOR (Plínio Arruda Sampaio): — Primeiramente, Sr. Presidente, meus caros colegas, queria dizer que essas audiências tem um caráter inclusive simbólico. Elas são uma demonstração do respeito da Comissão por todas as pessoas que trabalham na tarefa difícil de distribuir justiça, de uma forma ou de outra. Mas o nosso tempo é muito curto. O nosso tempo é limitado pela própria exigência do Regimento Interno. Então, é por isso que essas audiências não podem ser exaustivas. Preferíamos inclusive diminuir o tempo de exposição e o tempo de perguntas para dar a todos os grupos a oportunidade de falarem aqui formalmente, para ser registrado, para ficar na História e para ficar marcado esse desejo nosso de ouvir a todos. Mas, evidentemente, essas exposições são incompletas. Imagino que os expositores se sentem mal porque não conseguem dizer tudo e os colegas se sentem mal porque não conseguem perguntar tudo. Isso quer dizer o seguinte: é apenas a abertura de um diálogo. Os colegas da Comissão e o Relator pessoalmente estão à disposição de cada um desses grupos para aprofundarem aquilo que não puder ser totalmente esclarecido aqui.

A segunda advertência que gostaria de fazer antes de fazer uma pergunta ao Dr. Cyro Vidal Soares da Silva é a de que tenho procurado, no exercício dessa tarefa, despir-me das minhas convicções pessoais. Realmente coloquei-as em suspenso para fazer de fato um trabalho de verificação, para que nenhum viés da minha formação ou da minha ideologia ou da minha experiência possa perturbar um trabalho que — como se pensa de toda Constituição — é para o tempo futuro. Então, por isso, não gostaria que ninguém visse nas minhas perguntas nenhuma intenção e nenhuma antecipação do sentido do meu relatório, porque seguramente ficaria frustrado e muito surpreso à hora em que o recebesse. Estou fazendo perguntas para suscitar questões delicadas e difíceis que têm vindo à minha informação por diversas fontes.

Queria fazer uma pergunta ao Dr. Cyro Vidal e Soares da Silva. Estou muito preocupado com o formalismo da atuação do Ministério Público em juízo. Ele recebe um inquérito feito de uma realidade que ele conhece pouco e que realmente prejudica a acusação. Sei que há uma distinção muito grande entre um inquérito policial feito numa pequena comarca onde a relação promotor-delegado é até pessoal. Quando fui promotor público no interior, eu conversava pessoalmente com o delegado praticamente todos os dias, e quando havia um caso mais difícil era quase sempre certo que o delegado me chamava à delegacia para acompanhar o inquérito, e informalmente, para ajudá-lo. Quando chegava a prova em juízo, tínhamos uma convicção clara. Agora, em São Paulo, nos grandes centros, no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte, o que chega é uma pilha de papéis, e realmente o promotor se sente em grande dificuldade de consciência. Então, a primeira pergunta que eu faria ao Dr. Cyro Vidal Soares da Silva é: qual é a reflexão da sua corporação a respeito dessa falha dos nossos inquéritos policiais?

A segunda pergunta — acho que o Dr. Cyro Vidal Soares da Silva responderá depois — é a seguinte: tenho notado, ultimamente, que quem chega na ocorrência, para o famoso B.O., é a Polícia Militar. É a Polícia Militar que faz a ocorrência e que, portanto, surpreende o delito no seu momento de execução. Gostaria que o Dr. Cyro Vidal Soares da Silva desse uma explicação à Casa de como ele vê essa relação entre a Polícia Judiciária e a Polícia Repressiva, a Polícia Preventiva, que é a que na verdade chega ao fato.

Gostaria de saber uma terceira coisa do Dr. Cyro Vidal Soares da Silva. Evidentemente ele vai falar em forma de manchetes, porque não vai ter tempo de responder tudo. Qual é a sua idéia sobre se Ministério Público e Polícia se fundissem numa grande instituição de promoção da lei penal? Qual seria a reação dos delegados se a polícia fosse colocada como um órgão absolutamente civil na Secretaria da Justiça dos Estados e não ao lado do aparelho policial? Essas seriam as perguntas que eu teria a fazer.

O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA: — Sr. Constituinte Plínio Arruda Sampaio, antes de responder as perguntas de V. Ex.^a, permita-me dizer que nós, policiais civis, conhecemos V. Ex.^a há muitos anos e sempre lhe tributamos um caráter irretorquível, uma postura incondicional. Portanto, quero que V. Ex.^a saiba que já nos primeiros contatos, desde esta semana, como convidados que fomos para virmos aqui, todos nós sabíamos da sua postura, da sua imparcialidade, da sua independência, da sua soberania de propósitos e, acima de tudo, da sua formação pessoal, moral e intelectual. Então V. Ex.^a pode ficar absolutamente tranquilo, porque a Polícia Civil do Brasil tem plena certeza e convicção de que V. Ex.^a agirá dentro do melhor princípio de Direito na formação do seu relatório.

Quanto à falha do inquérito, concordamos em parte com V. Ex.^a. Muitas vezes o inquérito é burocratizado. Muitas vezes o inquérito é formalizado em excesso. Mas essa falha, Dr. Plínio Arruda Sampaio, remonta a certos vícios de origem. Poderíamos dizer inclusive que são oriundos da própria formação lusitana, onde muitas coisas são feitas em sentido cartorário e poderiam ter uma

agilização maior. E na realidade, nos estudos que se desenvolvem nas nossas academias de polícia — e temos aqui três diretores de Academia da Polícia, inclusive um que é também Diretor da Faculdade de Direito de Goiânia, Dr. Miguel Batista Siqueira — estamos propugnando pela desburocratização do inquérito, por um formalismo menos acentuado, que o inquérito realmente seja o repoiatório das provas a serem apresentadas em juízo, que o inquérito realmente contenha não tantos carimbos de datas de conclusão, de assentada, de certidão, de vista, de juntada, mas que contenha realmente algo mais substancial para ser apresentado ao Ministério Público. O inquérito é uma peça de investigação que, nos crimes de autoria conhecida, caminha de forma bastante simples, com os instrumentos de natureza técnica — a oitiva da vítima, a oitiva da prova testemunhal e, finalmente, o indiciamento do próprio imputado, ao final, nos termos do art. 10 do Código de Processo, o relatório da autoridade. Mas, nos dispositivos e nos mecanismos de autoria desconhecida, realmente o inquérito se torna o repositório de peças muito importantes. É nos relatórios de investigação, nas ordens de serviço, nas ilegíveis ou por fotografia, na campanha do policial, tudo isso traduzido para a expressão escrita do inquérito, que realmente vai ser apresentado em juízo.

Concordamos com V. Ex.^a. Entendemos que o procedimento deva realmente ser modernizado, como entendemos que a Justiça deve ser modernizada. Entendemos que o procedimento deva ser realmente agilizado, embora hoje já tenhamos prazos muito curtos para a sua elaboração. Em caso de autuação em flagrante — V. Ex.^a sabe muito bem — o prazo é reduzido às vezes de 10 dias, o que não é suficiente para a apresentação das provas em juízo. No caso de réu preso, o prazo é de 30 dias, e dificilmente, nas nossas comarcas, nas nossas entidades policiais, esse prazo é superado e, quando o é, há o castigo imediato, há a resposta pronta do próprio Estado na punição administrativa em relação ao servidor. Concordamos inteiramente com V. Ex.^a, da mesma forma que entendemos que a Justiça criminal deva ser desburocratizada e mais ágil, que as peças de investigação também sejam mais rápidas e menos burocratizadas.

A segunda pergunta que V. Ex.^a faz, sobre o atendimento da Polícia Militar à ocorrência, entendo que essa não é uma atividade da Polícia Militar. Esse é o primeiro segmento da Polícia Judiciária. No momento em que ocorre o fato crime, quem ali deve comparecer é a Polícia Judiciária. A Polícia Militar deve, como atividade de polícia preventiva, tão-somente resguardar, preservar o local e ali comparecer a autoridade policial e os seus agentes para o levantamento do local, para a busca das informações necessárias à elucidação da autoria. Essa não é a atividade da Polícia Militar. Há uma distorção desse tipo de atividade, quando a Polícia Militar chama a si a responsabilidade da realização dessas diligências e, muitas vezes, ao entregá-las na unidade policial, as diligências já chegam quase que todas elas atropeladas.

O atendimento de ocorrência, o serviço de rádio-patrolha é o primeiro segmento da Polícia Judiciária, Polícia Militar é polícia de natureza preventiva, não polícia para atendimento de ocorrência. Quanto à terceira pergunta de V. Ex.^a, a fusão do Ministério Público e da Polícia numa Secretaria

de Justiça ou uma Secretaria que outro nome pudesse ter...

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Não fui claro.

O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA: – Então, perdão.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Uma das idéias seria que a Polícia Judiciária e o Ministério Público formassem um grande órgão destinado a colher provas e a acusar em juízo. Essa é uma idéia. A outra idéia que está sendo afluída aqui – são idéias que vêm à Comissão – é a seguinte: permanecer a Polícia no Poder Executivo, porque, no primeiro caso, ela praticamente não seria do Poder Executivo, mas de um órgão autônomo fiscalizador. Num segundo caso, hoje as polícias tradicionalmente judiciárias pertencem à Secretaria de Segurança Pública... Há uma sugestão que surgiu aqui e gostaria de ouvir a sua opinião; o que acha de as Polícias Judiciárias ficarem sob a jurisdição, a supervisão do Secretário da Justiça?

O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA: – A polícia é uma, indivisível. Ela tem atividade de polícia preventiva, repressiva, administrativa, de segurança e judiciária. Estive recentemente em Portugal e conheci o funcionamento da polícia portuguesa, estruturada inclusive em termos de uma polícia bem organizada na Europa.

Lá a Polícia Judiciária, Sr. Plínio Arruda Sampaio, pertence ao Executivo e está exatamente locada numa Secretaria, que se chama Secretaria de Negócios de Administração. A Polícia de Segurança também pertence ao Executivo, locada numa outra espécie de Ministério, porque ela atua tanto no interior como na Capital.

A Polícia é um complexo de atividades, onde o primeiro momento é de administração, o segundo de segurança e o terceiro da apresentação das provas em juízo e da investigação. Tudo isso é o contexto que chamamos de Polícia é – uma unidade indivisível. Parece-me que a repartição de suas atividades, colocando a Polícia Judiciária sob uma determinada unidade administrativa e a polícia de natureza administrativa **stricto sensu** numa outra atribuição, numa outra vinculação de competência, seria a quebra da indivisibilidade da nossa estrutura.

Quanto à alocação dentro de um grande organismo de Polícia e Ministério Público, sendo absolutamente repartidas ou bipartidas as atribuições – a Polícia com a função investigatória, com a sua independência de investigação, mas, como sempre disse a V. Ex.^a, sob a tutela inclusive do poder correccional do próprio Poder Judiciário, quando recebe o inquérito policial e tem condições de verificar a materialidade do fato e da autoria do delito – entendemos que é uma idéia a ser estudada. V. Ex.^a me pegou de surpresa com essa opinião. Nós não discutimos isso a nível nacional, mas tenho a impressão de que haveria o aprimoramento de toda a estrutura social no momento em que se tivesse a Polícia e o Ministério Público numa outra instância, acusando perante o Poder Judiciário e a Polícia sendo responsável pela apuração dos delitos. Tenho a impressão de que essa é uma idéia viável, colocada dentro de uma estrutura, dentro de uma organização, separadas as suas atribuições, a Polícia investi-

gando, apurando, exercendo a administração, e o Ministério Público como fiscal da lei, como **custos legis** e como parte do processo.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Vamos iniciar a interpelação por parte dos Srs. Constituintes, lembrando que cada um deles tem quatro minutos para fazer a sua indagação e o expositor quatro minutos para a resposta. Já estão inscritos oito Constituintes. Lembramos que se forem esgotados os oito minutos para a pergunta e resposta, utilizaremos 64 minutos nesse período. Daí a necessidade de que cada um use apenas o tempo estabelecido.

Dou a palavra, neste instante, ao ilustre Constituinte Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Dr. Cyro Vidal Soares da Silva, qual a opinião de sua corporação acerca da possibilidade de o Ministério Público, toda vez que convier sobre a natureza da infração, a sua gravidade, as circunstâncias do fato, as pessoas envolvidas, ter autoridade para requisitar o inquérito e ele mesmo concluí-lo perante o juiz?

Essa é a minha única indagação, e talvez não a formulasse se não tivesse conhecimento de um ponto muito interessante que o nosso Relator, o Sr. Plínio Arruda Sampaio, trouxe hoje a debate: essa possibilidade de virmos futuramente a fundir o órgão acusador num único que vá desde o Delegado até a Promotoria Pública. Saiba V. S.^a que realmente os delegados exercem um grande papel, mas a função precípua do inquérito que eles presidem é a peça informatória para o promotor público. Ele é um órgão auxiliar da acusação. E, toda vez que ele se comportar de tal sorte a não tomar esse inquérito viável e eficaz para uma denúncia, para a formalização de uma peça acusatória, evidentemente começa a haver conflitos. Então, existe o inquérito judicial para a Promotoria, para servir de base à instauração do inquérito, e não ao delegado ou a polícia judiciária, como um organismo autônomo, sem dependência alguma.

Então, a pergunta a V. S.^a, depois dessas considerações, cinge-se a isto: como veriam os delegados essa possibilidade de o Promotor, a todo instante, quando houver circunstância, poder requisitar o inquérito?

O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA: – Sr. Constituinte Leite Chaves, aceite V. Ex.^a também as homenagens de todos os delegados de polícia do Brasil, em especial dos nossos colegas do Paraná, que vieram em grande número prestigiar, inclusive, esta Comissão. Entendemos que a advocatura do inquérito pelo Ministério Público, esse poder advocatório do inquérito, além de manter a sobrevalência da acusação sobre a defesa, atentaria, sem dúvida, contra o poder correccional natural do juiz e dos órgãos superiores da Polícia.

Entendemos, ainda, que a lei processual atual assegura ao Ministério Público o poder, a faculdade de requisitar da Polícia a instauração do procedimento. O art 13, inciso II, do Código de Processo Penal atual permite isso, Sr. Constituinte Leite Chaves. E, na verdade, essa atividade do Ministério Público é exercida hoje regularmente na grande maioria das nossas comarcas. Quando a **notitia criminis** chega ao conhecimento do

órgão acusador, ele requisita à Polícia a instauração do inquérito. Quando o inquérito é encaminhado ao **parquet**, ele pode entender que, na verdade, as peças a ele apresentadas não são necessárias ainda para a formulação da acusação. Poderá, depois, através do juízo, encaminhar à Polícia, com a sua cota. A Polícia Civil do Brasil entende que são duas atribuições distintas: a investigação criminal e a acusação criminal. A **persecutio criminis** é uma. Ela se inicia a partir do fato crime ocorrido, mas se divide numa fase pré-processual, numa fase vestibular e, a **posteriori**, numa fase processual. Dar ao Ministério Público a condição de exercer a investigação policial seria – eu já disse aqui – a quebra do princípio do **trium actum personarum** do processo, dando a sobrevalência do MP sobre a defesa e sobre o próprio Juiz.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, a minha pergunta não foi exatamente esta. É como a corporação se comporta: ela se sente diminuída ou chocada? Ela acha que isso deve continuar numa futura legislação ordinária? Quer dizer, como é que se sente a corporação? Digamos: se um delegado está envolvido no inquérito, então o promotor, rapidamente, requisita-o, quer dizer, avoca-o. Então, como é que a Polícia se sente diante disso? Ela se sente diminuída? Acha que essa é uma tarefa que lhe diminui a majestade ou a autoridade?

O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA: – Entendi o que V. Ex.^a quis dizer. A Polícia Civil entende que esta não é uma atribuição do Ministério Público. É para isso que ela tem os seus órgãos de corregedoria, que têm sido atuantes – sobre isto há fatos, aliás, amplamente noticiados pela imprensa do País e também do mundo. Peço, inclusive, desculpas por fazer menção – mas ocorreu, recentemente, nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. A Polícia Civil entende que esta não é atribuição do Ministério Público. Se realmente alguma autoridade policial ou qualquer agente deve ser acusado, ele o é, hoje, perante o juízo comum, sem qualquer privilégio. Não tem organismos ou tribunal especial, Excelência. Ele é simplesmente acusado como se fosse cidadão do povo. O Delegado de Polícia, chefe de qualquer instituição policial, comparece ao banco dos réus como se fosse um cidadão ordinário, comum. Entendemos que esta não é a função do Ministério Público, e não aceitamos – digo bem claro a V. Ex.^a – esse tipo de chamamento administrativo do Ministério. Entendemos ao contrário, que esta função deva ser lançada aos órgãos correccionais, que hoje, repito, têm sido de natureza bastante atuante.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Constituinte Nilso Sguarezi.

O SR. CONSTITUINTE NILSO SGUAREZI: – Dr. Cyro, eu gostaria de fugir um pouco dessa parte processual para ouvir a sua opinião, já que V. S.^a, realmente representa aqui a figura do nosso policial civil, acredito que não só do delegado, mas do escrivão, do perito, do agente. E são exatamente essas figuras – do escrivão, do agente, do perito, e do investigador – que hoje, perante a sociedade civil, no meu entendimento, recebem o primeiro impacto dessa cobrança que vemos da população, a contestar e a desacreditar a Jus-

tiça como um todo. Se tivermos o cuidado de perscrutar, analisar e investigar as causas dos linchamentos frequentes que têm ocorrido no Brasil, em muitos deles, veremos que a população, descrente da efetivação, eficiência e eficácia da Justiça, tem feito justiça com as próprias mãos. E temos assistidos ao depoimento da Polícia, clamando por mais recursos, por maior consideração das autoridades, enfim, a polícia se debatendo para organizar-se. V. S^a mesmo, em sua exposição, disse das dificuldades que a Polícia tem. No conceito da população, a maior desgraça, às vezes, para um pai, por exemplo, é admitir que seu filho venha a ser policial, quando acredito que o conceito correto, existente em muitos países, é de que o policial é um cidadão que exerce uma atividade tão digna, necessária e fundamental como um deputado, um juiz, um médico, ou qualquer outra atividade. Mas, talvez até por uma tradição histórica a atividade policial é subestimada e desprezada pela nossa sociedade. E vejo que uma das causas que levam a esse descrédito, a esse mau conceito, está exatamente na maneira como são recrutadas as pessoas para essa atividade do escrivão, do perito e até do próprio delegado.

V. Ex.^a afirmou que existem algumas academias de polícia, e sabemos que existem também algumas escolas de polícia. No meu entendimento, a formação de um policial tem que ser calcada em conhecimentos de direitos humanos, em conhecimentos jurídicos, de psicologia de massa e numa série de requisitos que podem realmente dar aquela formação capacitada a enfrentar determinadas situações que o dia-a-dia requer. E, *data venia*, entendo de que os nossos policiais, em muitos Estados, são recrutados sem esses cuidados mínimos.

É esta a minha colocação, e acredito que seja unânime o entendimento de que boas academias e escolas de polícia, para a formação dos nossos policiais, seriam o começo de um redimensionamento do conceito do policial, até para o recrutamento das pessoas a exercerem essa atividade.

V. S^a, que tem o conhecimento, neste Brasil inteiro, da realidade do que é hoje a nossa Polícia, o que teria a sugerir a esta Subcomissão? Que deixássemos como autonomia dos Estados, *de per se*, dentro de suas possibilidades, tentarem resolver isto através de exigências aos Estados, ou que fizéssemos constar da Constituição exigências mínimas para um efetivo recrutamento dos policiais, através de academias ou escolas de polícia? Ou seja, exigimos constitucionalmente a formação e o recrutamento policial? Gostaria que V. S^a discorresse um pouco sobre isto.

O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA: — Sr. Constituinte Nilso Sguarezi, agradeço a V. Ex.^a, inclusive, a menção bastante clara e evidente sobre o conceito que tem o policial. E V. Ex.^a pode acreditar que a Polícia Civil Brasileira não tem vergonha da sua atividade. Muito pelo contrário, tem muito orgulho, muita honra e a exerce com muita dignidade. Mas sabemos perfeitamente que V. Ex.^a tem absoluta razão. Muitas vezes, para um pai, é um grande despropósito que seu filho seja policial. Mas isso existe também em razão da própria formação, de 25 anos para cá, de nossos policiais. A Revolução de 1964 priorizou o combate a subversão e simplesmente colocou em segundo plano a segurança pública, de tal ma-

neira, Sr. Constituinte, que, hoje, em qualquer enquête realizada em qualquer capital do Brasil, V. Ex.^a vai encontrar como objetivo primeiro, como aspiração primordial da população, melhor segurança pública. Inclusive em seu Estado, o Paraná, uma recente enquête determinou que a aspiração de 60% dos entrevistados era por melhores condições de segurança pública. Só há uma solução: a profissionalização do policial, e que o ingresso na corporação seja feito através de concurso público compulsório. Através de concurso público conseguirá fazer-se a seleção adequada do pessoal, inclusive com requisitos, com pré-requisitos, para que o exercício de determinada função receba a formação intelectual adequada àquela atividade.

Há Estados, Deputado Nilso Sguarezi, em que escrivães de polícia foram nomeados sem que soubessem bater à máquina; há Estados em que agentes policiais, colocados como motoristas de viaturas, não tinham carteira de habilitação. E a única maneira de resolver esse problema — e V. Ex.^a tocou-o de maneira magistral, permita-me inclusive esse entusiasmo pelas suas palavras — é a colocação de dispositivos claros na Constituição, dizendo que uma lei orgânica nacional da polícia estabelecerá os direitos, as vantagens, as obrigações e os deveres dos policiais civis.

Lembro a V. Ex.^a que nós, os delegados de polícia, bacharéis em Direito em grande número, diplomados em grande número, com curso de mestrado, com curso de doutorado, professores de escolas superiores, recrutados na própria advocacia, não temos oportunidade de participar do quinto constitucional. Somos discriminados como tal. Participam advogados, participam membros do Ministério Público, participa a magistratura de carreira, mas não participam os delegados de Polícia, que são bacharéis em Direito, com os mesmos requisitos de advogados, de juízes e de promotores, na formação do quinto constitucional. E garanto a V. Ex.^a que esta repulsa a que o Delegado de Polícia ingresse no quinto constitucional a uma repulsa em razão, exatamente, dos problemas colocados por V. Ex.^a. Defendemos essa idéia...

E essa proposta da Polícia Civil — permita-me depois entregá-la pessoalmente a V. Ex.^a — é no sentido de que haja um mecanismo na Constituição, um Capítulo próprio, destinado ao tratamento desse assunto: que a Polícia Civil será organizada e estruturada numa lei única, lei esta que estabelecerá os deveres, as garantias, as obrigações e as vantagens do policial civil. É a formação profissional. E esta lei deverá, sem dúvida, fixar também que o ingresso nas carreiras policiais seja feito através de concurso público compulsório, obrigatório.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): — Concedo a palavra ao ilustre Constituinte Paes Landim, representante do Piauí.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: — Sr. Presidente, Srs. Relator, Srs. Constituintes e Srs. Expositores, perdi a oportunidade — e lamento — de assistir à exposição oral do ilustre representante da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil. Encontrava-me, com alguns colegas desta Subcomissão — os Constituintes Jairo Carneiro e Raul Ferraz — numa audiência com o Sr. Presidente da República, razão por que pedimos des-

culpas pelo nosso atraso. Aqui, na justificativa que a Associação dos Delegados de Polícia fez, vimos as sugestões e críticas ao texto constitucional referente ao Ministério Público. Ele condena exatamente a presença do Ministério Público no início da instauração do inquérito policial.

Acho que o nosso ilustre Relator, Professor Plínio Arruda Sampaio, disse muito bem da sua preocupação de que fosse aventada a possibilidade constitucional da criação de uma grande instituição promotora de ação penal e que envolvesse toda essa estrutura da polícia e a do Ministério Público desde o início do inquérito, da notícia-crime, digamos assim.

Discordo do ilustre representante dos delegados de polícia quando diz que o Ministério Público apareceria na qualidade de parte, porque acho que o Ministério Público estaria ali também como interessado, em nome da sociedade, para que os fatos fossem imediatamente, o mais rápido possível, esclarecidos; fossem protegidos os interesses da sociedade, do próprio réu, ou de quem quer que fosse. E isso em nenhum momento diminuiria o grande papel que as polícias civis têm desempenhado neste País, apesar das suas dificuldades salariais, de recrutamento etc.

Aliás, o Constituinte Sguarezi foi muito feliz quando mostrou aqui a sua preocupação, dizendo que deveria haver uma lei — lei complementar ou lei ordinária — regulando a formação dos quadros da Polícia Civil brasileira, para que realmente tenham aquela grande respeitabilidade que lhes é inerente.

E lembro que a Academia Nacional de Polícia, organismo da Polícia Federal, tem realmente desempenhado um papel excepcional na formação desses quadros. E não sei até que ponto seria possível isso, abordando já aqui interesses extraconstitucionais, ela servir de modelo, ou, através de convênios, servir às próprias instituições das Polícias Cíveis. Louvo a intervenção que ouvi do ilustre Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil, lamentando — repito — não ter ouvido a sua exposição oral. Mas creio que a função do Ministério Público seria muito importante, e acho até que ela ajudaria a prestigiar e a valorizar o papel das Polícias Cíveis, da Polícia Judiciária nos inquéritos.

O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA: — Deputado Paes Landim, ainda não tive a oportunidade de visitar a Polícia Civil do Piauí, um dos poucos Estados em que ainda não estive, mas prometo desde já a V. Ex.^a que antes do mês de julho estarei lá, e gostaria de ter a honra de me avistar com V. Ex.^a, exatamente para mostrar as preocupações que temos em relação à própria Polícia Civil do seu Estado.

A Polícia Civil não deseja e não quer o Ministério Público afastado do acompanhamento das investigações. O que a Polícia Civil não quer é que o Ministério Público chame a si a responsabilidade e a advocatura do exercício das investigações. E posso dizer a V. Ex.^a que esse acompanhamento é perfeitamente possível hoje. Se V. Ex.^a me permite, a Lei Complementar nº 40, de 1981, do Ministério Público, estabelece, com todas as letras, que são atribuições do Ministério Público acompanhar atos investigatórios junto aos organismos policiais. Então, realmente, Deputado Paes Landim, há essa possibilidade de acompanhamento.

Não sei se me fiz claro a V. Ex.^a aceitamos o acompanhamento, entendemos inclusive que possa otimizar a peça acusatória, mas entendemos também que a investigação é atividade nossa, como a apresentação da peça acusatória é atividade do Ministério Público. Hoje o Código de Processos estabelece inclusive a forma de um processo especial para as contravenções – V. Ex.^a o sabe muito bem – é o processo sumário, previsto no art 531, pelo qual o delegado de polícia exerce uma função tripla: é, ao mesmo tempo, o investigador, o presidente da peça e o órgão acusador, quando oferece a portaria ou no auto de prisão em flagrante das contravenções. Ali já há lide processual, com o contraditório. A polícia entende que essa atividade não é incita sua, a sua é a investigação, é a apuração do fato, é a apresentação de provas, é a materialidade do delito perante a justiça, é a apresentação do autor do fato. Então, gostaria que V. Ex.^a soubesse que comungamos da sua idéia. Entendemos que o acompanhamento é perfeitamente viável, mas a vocatura, o chamamento e a supervisão não seriam lícitos, porque seriam próprios da entidade civil.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Constituinte Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – É verdade que o nosso Delegado Cyro Vidal não fez aqui nenhuma apologia da polícia paulista, mas temos de reconhecer que, infelizmente, o Brasil, no todo, não pode ser igual a São Paulo, pelo menos por enquanto.

Tenho muito receio de que todos os conceitos levantados aqui não sejam válidos para o Brasil inteiro, onde temos problemas graves, como o mandonismo, o abuso de autoridade, problemas de ordem principalmente política. Vejo esse problema todo que eu tenho discutido aqui – sobre o direito, sobre o problema da polícia – não só como um problema jurídico, mas, sobretudo, como um problema político. Precisamos resolver tudo isto, porque está em jogo uma coisa muito importante para o brasileiro: a cidadania. Não estamos legislando para nós. É mais bonito: estamos legislando para cento e tantos milhões de brasileiros, para quem a justiça não existe, em quem a polícia apenas mete medo.

Existe um conceito muito difundido de que quem manda mesmo é quem nomeia e demite, recebe e paga, prende e solta. Ai estaria concentrado o poder, o mandonismo a que me refiro. Então, perguntaria ao nosso Delegado: dentro desse conceito, quem mete mais medo? Quem, dentro desse conceito, deveria nomear? O delegado se sentiria mais seguro se fosse nomeado pela área municipal, pela área estadual ou pela área federal? Qual dessas esferas do poder dá mais garantias, oferece mais segurança ao delegado de polícia, para que ele possa ter melhores condições na sua atuação?

O outro ponto que levanto aqui é que se reconhece, talvez não em São Paulo – estou dizendo que existe um outro Brasil diferente de São Paulo, existe um Nordeste e outras regiões que também se queixam muito... Conheço regiões em que a presença de um delegado não significa nada, a presença de soldado de polícia não significa nada, mas no da em que se diz que vai chegar a Polícia Federal, até os mandões começam a consertar

a gravata, começam a se preparar, porque alguma coisa diferente vai chegar. Então, eu gostaria que V. S.^a fizesse esta avaliação. Estou defendendo aqui uma tese, desde o início: a federalização da justiça, a unificação da justiça brasileira pela qual a Polícia também entraria neste ramo na área federal, seria unificada.

Foi citado pelo nosso conferencista, o caso de escrivães sendo nomeados sem saber datilografar, motoristas sem carteira. Existe até um caso, para encerrar, num Estado do Nordeste brasileiro, onde o Governador mandou que o Secretário de Estado nomeasse dona Fulana professora. Ele recebeu como resposta do Secretário que não podia nomear porque dona Fulana era analfabeta. O Governador, então, respondeu que aposentasse a professora.

O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA: – Deputado Raul Ferraz, o Estado de V. Ex.^a, a Bahia, tem nomes preeminentes na Polícia Civil: Jurandir João Moisés, ilustre Professor de Direito, uma autoridade que V. Ex.^a conhece muito bem, das mais íntegras, das mais preparadas; Armando Campos, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia da Bahia, também um profissional de alto nível. V. Ex.^a contou esta história e me permita também contar uma. Não faz muito tempo, em São Paulo – e este muito tempo não passa de um quinquênio – foram nomeados diversos salva-vidas de piscinas, que não sabiam nadar. De forma que é um problema que V. Ex.^a abordou muito bem, um problema de natureza política.

Parece-me que a federalização da Polícia é o ponto pelo qual V. Ex.^a luta, pleiteia e postula. Somos um País. Continente com 8 milhões e 500 mil km², uma população de 130, 140 milhões de habitantes, um encargo pesadíssimo para a própria Federação. Entende também que haveria uma ofensa à autonomia dos Estados. Entendo eu que é o contrário: os Estados devem ter a sua atividade de Polícia, subordinada – como conversamos com o Constituinte Nilso Sguarezi há pouco – a uma estrutura constitucional. Ficaria entregue à economia própria dos Estados, a estrutura policial **interna corporis**, mas subordinada a princípios constitucionais onde certos direitos, certas vantagens, certas garantias, certos deveres, certas obrigações fossem absolutamente garantidas em todos os Estados. Não ocorreriam fatos como estes que V. Ex.^a e eu citamos. Acho que este é o caminho. Para um País que tem 4.700 municípios, uma polícia de natureza municipal não seria, no momento atual, nesta década, ou talvez neste século, ainda a solução. Talvez o seja quando atingirmos um estágio de desenvolvimento como o de outros países. Nos Estados Unidos, por exemplo, a polícia é eminentemente municipal – é o xerife, é o condado. Mas lá a estrutura é bem diferente da nossa. Lá o xerife é eleito, o promotor é eleito, o xerife de condado, o marshall de condado também é eleito. Então, parece-me que neste exato momento, ou talvez neste século, nos anos 1900, a federalização da polícia é uma idéia um tanto quanto utópica. Deve-se deixar à economia dos Estados a nomeação do policial, afastando-se a influência direta de município. Mas, no futuro, sem dúvida alguma, a municipalização da polícia deverá ocorrer, para se atribuir ao município o exercício das atividades do seu próprio interesse.

Quanto a Polícia Federal, ela é realmente respeitada. Ela o é, para nossa alegria, porque é uma polícia profissionalizada, é uma polícia eminentemente civil, porque tem uma academia muito bem estruturada e porque, nestes vinte anos, recebeu apoio maciço da própria estrutura governamental, o que não aconteceu com os Estados. A Polícia Federal está atingindo o estágio de uma das melhores polícias do mundo ocidental, exatamente pela profissionalização dos seus membros, pelo interesse do Estado em provê-la de meios materiais e, acima de tudo, pela exigência inequívoca de concurso público. Nenhum policial ingressa na Polícia Federal sem passar por um concurso público e sem se sujeitar a um curso na Academia. A Polícia Federal é ferocíssima, é fortíssima na apuração de suas mazelas. Em ocorrendo qualquer mazela, imediatamente o funcionário é suspenso, é punido, é demitido dos quadros da Polícia Federal. Ela atingiu o grau de profissionalização que queremos para as polícias estaduais. Mas entendemos que o momento presente ainda é esse, dos Estados tendo a estrutura que têm para suas polícias.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O próximo orador é o Constituinte Jairo Carneiro. Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Senhoras e Senhores presentes, gostaria de insistir em um ponto, além de fazer duas outras referências.

Eu pediria que o ilustre orador pudesse considerar-se, neste momento, não um delegado de polícia, nem um defensor credenciado da Polícia, mas um empregado do povo a serviço e em defesa da sociedade. Entendo que a função da polícia – e aqui situo em particular a Judiciária – bem como a missão do Ministério Público são missões excelsas, que não devem estar submetidas ao jugo do poder, à interferência do poder, ao império dos interesses das classes dominantes. São funções essenciais ao exercício da prestação jurisdicional. Então, não será como delegado que falará, e se emitir uma opinião distinta da que já expôs não haverá contradição para nós. Insisto naquele ponto, que me parece lúcido, da necessidade de se instituir uma organização, um organismo que possa cuidar da perseguição ao crime, até a realização da justiça, juntando polícia judiciária e ação do Ministério Público, parece-me que tanto a ação de investigação como a fase acusatória são interdependentes: elas mantêm um vínculo essencial de convivência, porque o agente do Ministério Público tem de entrar em todo o âmbito da investigação para que possa exercer com eficiência e propriedade a sua missão acusatória. Não podemos segmentar e dizer: isto é competência da Polícia Judiciária; daí em diante é que o Ministério Público começa o seu trabalho.

Acredito que será em desfavor, em detrimento da ação, em defesa da sociedade e da aplicação da lei e da prática da justiça insistirmos – e me perdoem – com o ranço, o preconceito da tradição que está inflando no posicionamento de hoje. Temos necessidade de modificar e inovar. Temos uma grande responsabilidade com o presente e com o futuro, com a democratização, com a descentralização, com o ganho de eficiência e eficácia na aplicação da lei, na prática da justiça neste País. E somos uma multidão de desafortunados.

Este é um aspecto que quero insistir, para ouvir a opinião do ilustre orador.

Quero, mais uma vez, consignar minha opinião pessoal: sou contra a discriminação, contra o preconceito, também, da tradição, que impede ao homem da polícia, ao delegado concursado, de carreira, com tantos anos de efetivo exercício, o ter acesso aos tribunais. Deixo aqui, de público, consignado meu ponto de vista de que sou a favor de que este profissional também possa pontificar em um tribunal, porque ele tem tantas qualidades, virtudes, conhecimento e experiência quanto um bacharel, quanto um membro do Ministério Público, para ter direito e oportunidade de acesso aos tribunais.

Por fim, quero repetir minha grave preocupação com a vinculação da ação da polícia judiciária, como já fiz com o Ministério Público, com o poder. Não podem estas instituições estarem vinculadas ao poder. Têm que estar equidistantes do poder, porque sua missão maior e fundamental é em defesa do interesse supremo da sociedade. A legitimação da ação desses agentes vem do povo diretamente, e o poder, às vezes, é apenas uma parcela da expressão do povo, mas pode ter interesses que conflitem com o interesse geral da coletividade.

Ademais, pediria que houvesse uma manifestação sobre como exercer-se um controle democrático e a fiscalização da atividade da polícia.

Muito obrigado.

O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA: — Ilustre Professor, Constituinte Jairo Carneiro — que tive a honra de conhecer, no ano passado, na Bahia — manifestei a V. Ex.^a o agrado pela sua exposição e pelo sentimento das coisas que envolvem nossa organização.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer seu apoio à manifestação sobre o nosso ingresso no quinto constitucional e pediria permissão a V. Ex.^a para inverter a resposta, começar pelo fim: o problema do controle das atividades policiais. Esse controle, Sr. Constituinte, deve ser exercido, como o é, através dos órgãos de corregedoria. Entendo eu, como entendemos nós, da Polícia Civil, que não existe instituição sob maior vigilância do que a própria Polícia. Temos exemplos claros e evidentes no País inteiro. Tivemos aqui, há três anos no Distrito Federal, um exemplo de como a imprensa conseguiu fazer valer o direito do próprio cidadão, e sabemos que até mesmo um Secretário de Segurança acabou sendo denunciado por crime contra a vida. Sabemos que na Bahia, também, os órgãos de comunicação trouxeram à luz denúncias contra arbitrariedades policiais: em São Paulo, no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul acontece o mesmo. Somos, na verdade, a instituição mais fiscalizada no País e, poderia dizer a V. Ex.^a, mais fiscalizada no mundo inteiro. Jornais do mundo mantêm seções especiais de polícia onde qualquer arbitrariedade policial é imediatamente denunciada e cobrada a sua apuração. V. Ex.^a não encontra, **contrário sensu**, arbitrariedades cometidas no âmbito da justiça, em qualquer de seus segmentos, com tanta publicidade como acontece na área policial. A lei, portanto, das corregedorias próprias da Polícia Civil — e me permito apenas lembrar a V. Ex.^a que em alguns Estados essas unidades de Polícia são altamente fortalecidas. Além da Corregedoria da própria Polícia Civil está ainda a Polícia Judiciária,

sob o crivo do Judiciário, através das Corregedorias de Polícia Judiciária e dos presídios. Além dos órgãos de comunicação, há as comunidades locais, os conselhos comunitários, as comissões de defesa dos direitos humanos, a Comissão de Justiça e Paz e inúmeras outras comissões. Acredite V. Ex.^a, Dr. Professor Jairo Carneiro, a Polícia Civil do Brasil, como um todo, condena, combate e não aceita o quisto de violência. Queremos, realmente, exercer nossa atividade, e não digo isso aqui a V. Ex.^a como uma afirmação tópica ou apenas ufanística, muito ao contrário, nos reunimos com muita frequência e isto tem sido a tônica de nossos chefes: o afastamento absoluto de qualquer tipo de violência, para que nós nos transformemos, realmente, em defensores do povo, em prestadores de serviço à população. Se acontecer um fato na via pública o primeiro grito é "chama a polícia". Se alguém cair doente na via pública, chama a polícia. Se cair um prédio, chama a polícia. Se cair um poste, chama a polícia — V. Ex.^a sabe disso perfeitamente. O chamar a polícia queremos que signifique: chame aquele que nos possa proteger. E acredito que é este o interesse de V. Ex.^a. Então, esta correção nas nossas atividades é exercida diuturnamente pelos órgãos de comunicação de massa, pelos Srs. Parlamentares que têm denunciado nesta Casa e nas Casas estaduais as arbitrariedades porventura ocorridas.

No que diz respeito à Polícia Judiciária, vou-me despir, Professor Jairo Carneiro, da função de delegado, mas é muito difícil. Gostada que V. Ex.^a entendesse que é muito difícil. Para quem está vinculado à Polícia há 25 anos, desde os 22 anos de idade, não fica tão fácil tirar o distintivo, a roupagem e ser um cidadão comum, um cidadão comum não investido do cargo, mas sim que analisa a Polícia sob outro ângulo. Para qualquer fato que ocorra na vida pública, que incorra num atrito social ninguém apela senão para a polícia. Isto acontece no Brasil e no mundo inteiro. Para qualquer fato que possa provocar um desconforto social, chama-se a polícia, a emergência é a polícia, seja ela na forma de bombeiro, de ambulância, judiciária, preventiva etc. É por isso que entendo que a ação de polícia não pode ser vista apenas num segmento de sua atividade judiciária — esta é importantíssima, a mais importante, talvez, porque esta é a apresentação das provas. Mas V. Ex.^a tem ainda outras atividades que instruem esta atividade para o Judiciário. Então, eu, como povo, se me visse envolvido num crime como vítima, chamaria a polícia. Eu, como povo, a primeira coisa que faria seria chamar a polícia, que é o pronto-socorro. Nós, como policiais, já somos o próprio pronto-socorro ambulante e, muitas vezes, esquecemos dessa nossa atividade. Em relação a nós, desprezamos até esse chamamos, como cidadãos comuns; policiais que são vítimas de furto, como cidadãos comuns; policiais que em suas famílias tiveram estupros, como têm os cidadãos comuns, não se valerem do distintivo para apurar ou ter alguma vantagem em razão de sua atividade. Acho muito difícil, portanto, separar esses segmentos da polícia de prevenção, da polícia de repressão, da polícia judiciária. Ela é como um todo. É a polícia de segurança, que pode ser vista dentro dos seus segmentos variados, chegando ao fim dentro da Polícia Judiciária. Essa idéia do Constituinte Plínio Arruda Sampaio, no sentido de colocar dentro de um orga-

nismo absolutamente apartado, quer dizer, a polícia na investigação e o Ministério Público na acusação, realmente precisa ser pensada, porque isso seria — parece-me — a profissionalização absoluta do **persecutio criminis** dentro de um organismo apartado: nem o Judiciário, nem o Executivo...

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): — Dr. Cyro, V. S.^a me permite um breve aparte? Não é a idéia, mas a pergunta do Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA: — Desculpe-me, Constituinte Plínio Arruda Sampaio. A pergunta de V. Ex.^a, colocada dentro dessa circunstância, realmente seduz um pouco a gente. Não podemos negar isso.

A pergunta do Constituinte Jairo Carneiro também é tão sedutora quanto essa. Quer dizer, a Polícia colocada dentro de um organismo, com todas as prerrogativas no quinto constitucional, com seus direitos garantidos, com meios materiais e humanos, com rádios, viaturas, etc.

Ora, se conseguirmos isso, acho que virei de joelhos até Brasília.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): — O tempo reservado à Associação dos Delegados de Polícia já se esgotou, mas ainda há dois Constituintes inscritos, e não desejamos privar a Subcomissão das idéias que evidentemente surgirão das perguntas dos colegas. Apenas pedimos que o tempo seja respeitado.

Concedo a palavra ao Constituinte Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: — Sr. Presidente, quero fazer três observações rápidas.

A primeira diz respeito à circunstância de que a Polícia Civil de todo o Brasil tem prestado extraordinário serviço à comunidade brasileira e, especialmente, às comunidades mais carentes, aos mais necessitados.

Quando Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, constatei que a delegacia de polícia era, na verdade, a porta de acesso e o meio de comunicação dos mais carentes com o Governo, com a idéia do Poder Público.

Aquilo que o ilustre expositor salientava com a expressão "Chame a polícia!" não ocorre apenas no instante da prática do crime. Na verdade, o dirigir-se à polícia, para o pobre, para o miserável social, significa buscar, muitas vezes, um amparo que nem diz respeito a aspectos delituosos de natureza penal.

Tanto isso é verdade que, por proposta da Polícia Civil de São Paulo, no Governo passado, instalaram-se inúmeros plantões sociais exata e precisamente em função dessa idéia de que a convicção do que o pobre tem de poder, de autoridade, de governante é a idéia do delegado de polícia.

Quero, neste instante, prestar este depoimento e, ao mesmo tempo, incorporar-me à manifestação do Constituinte Jairo Carneiro para aplaudir a idéia da participação dos delegados de polícia, bacharéis que são, nos tribunais. A idéia do quinto ou do terço constitucional, ou do que venha a ser criado na nova Constituição, há de contar — não poderá deixar de fazê-lo — com a participação dos delegados de polícia.

Sr. Presidente, conheci delegados de inequívoco peso intelectual e moral, que elogio que faço ao nobre Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, que tem sabido, nesta Subcomissão, compatibilizar, com sugestões novas, ainda que por meio de indagações, as mais variadas tendências, tanto desta Subcomissão como das associações e categorias profissionais interessadas no assunto. Pela primeira vez ouço aventar-se a hipótese de um Ministério Público ao qual se incorporem os delegados de polícia. Portanto, quero parabenizar o Relator, neste instante.

A terceira e última observação – desta feita uma pergunta ao expositor – parte de um elogio que faço ao nobre Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, que tem sabido, nesta Subcomissão, compatibilizar, com sugestões novas, ainda que por meio de indagações, as mais variadas tendências, tanto desta Subcomissão como das associações e categorias profissionais interessadas no assunto. Pela primeira vez ouço aventar-se a hipótese de um Ministério Público ao qual se incorporem os delegados de polícia. Portanto, quero parabenizar o Relator, neste instante.

Quero também indagar do Dr. Cyro Vidal o que, exatamente, ele pensa à respeito do direito de defesa, porque, num dado momento, o problema central é o do inquérito policial e quem o tutelar. Em que seria prejudicado – é esta a pergunta – o direito de defesa, se houvesse a tutela do Ministério Público? Mais ainda: como o Dr. Cyro vê a idéia desse encontro, dessa aproximação entre o delegado de polícia e o Ministério Público?

No geral, o grande problema entre o Ministério Público e o delegado de polícia é o distanciamento que pode ocorrer momentaneamente. Há a idéia de que o Ministério Público vai fiscalizar, quando ela deve ser a de que ele vai colaborar.

Então, quando o delegado de polícia exercita a sua atividade tem de fazê-lo na sua plenitude, como o entrelaçamento das atividades entre os vários órgãos que vão buscar a justiça.

Quero, com essas breves palavras, embora já esgotando o meu tempo, pedir a V. S^{as} que alongue o seu tempo regimental, expondo suas idéias sobre a figura do direito de defesa. Como se patrocina isso por meio do delegado de polícia?

O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA: – Rendo nossas homenagens ao Constituinte Michel Temer, principalmente com a observação da Associação dos Delegados de Polícia, porque S. Ex.^a foi responsável, em São Paulo, pela criação e instalação das delegacias de defesa da mulher, reconhecidas hoje no mundo inteiro como uma das grandes idéias no sentido de que os delitos praticados contra a mulher tenham um tratamento investigatório especial.

V. Ex.^a ao defender, de maneira pioneira no mundo inteiro, a criação da delegacia de defesa da mulher, para apuração dos delitos contra a mulher, sem sombra de dúvida percebeu que a profissionalização da polícia é que daria condições, num determinado momento, de apurar os delitos especiais.

Aceite V. Ex.^a, Constituinte Michel Temer, as homenagens de toda a Polícia Civil, bem como os nossos agradecimentos pela gentileza, pela fidalguia, pelas honrarias que V. Ex.^a, através de suas palavras, bem como todos os Constituintes, nos dispensaram. Tenho certeza de que a Polícia Civil do Brasil sairá daqui profundamente emocionada, porque o seu Presidente está emocionado com o tratamento recebido.

Gostaria de dizer a V. Ex.^a que o direito de defesa exercido pelo advogado deve ter a mesma plenitude do direito de acusação. Se já apurada a infração e apresentado o fato em juízo, se houver o período acusatório, não o simples acompanha-

mento, não a simples colaboração, mas a advocatura e a supervisão, sem sombra de dúvida haverá prejuízo para a defesa. Entretanto, entendo que o advogado também, em havendo o acompanhamento, em havendo a diligência do próprio órgão acusatório, deveria ter o direito de participar.

Embora o Código de Processo atual, no art. 20, estabeleça o sigilo no inquérito – que, evidentemente, não se estende ao órgão acusador nem à magistratura, mas se estende ao advogado – entendo que toda vez, ocorrendo esse acompanhamento por parte do órgão acusador, a defesa deveria ter o pleno direito de acompanhar essa diligência, para que se estabelecesse absoluta paridade entre a acusação e a defesa. Repito mais uma vez, Constituinte Michel Temer, que se deve estabelecer o princípio do **trium actum personarum**, o princípio do ato de três pessoas e não uma com sobrevalência sobre a outra.

Esse é o nosso entendimento na fase investigatória. Aliás, chego ao ponto de dizer que, os delitos de pequena monta, as chamadas contravenções, ou até os crimes apenados com detenção e não com sanção superior a seis meses, deveriam ter um rito quase imediato, o rito da prestação pronta: apresentação direta pela autoridade, dentro de um documento circunstanciado com o fato, com as testemunhas, com o indiciado a juízo e à decisão pronta e imediata do juiz. Isso, na realidade, é até possível para os delitos de pequena monta e para os delitos de autoria conhecida, mas é assegurado, em qualquer hipótese, o direito de defesa do indivíduo.

Não aceito a prevalência do Ministério Público sobre a defesa, porque aí se estaria, simplesmente, descaracterizando esta regra, que deve ser a do equilíbrio.

Não sei se respondi a pergunta de V. Ex.^a. Mas é necessário que se mantenha essa devida proporção e que a autoridade policial pense que, como um servidor do Estado, ela não é um carrasco do povo, muito ao contrário, pertence a um órgão de apuração criminal, um órgão de investigação policial. Ela é, num primeiro momento, **actio persequendi**, mas jamais um carrasco do povo. Ela deve fazer a investigação para que seja prestado um serviço à comunidade, e que esse "marginal" (entre aspas) – porque é um marginal da própria sociedade – seja apresentado à Justiça para que lhe seja aplicada a justiça. A autoridade policial jamais deve ser vista como um carrasco.

Agradeço a V. S^a e cumprimento-lhe, de público, nesta Casa Constituinte, pela iniciativa das delegacias de defesa das mulheres, pois V. Ex.^a possibilitou à Polícia Civil do Brasil resgatar, em grande parte, a sua imagem perante a opinião pública.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Constituinte Ivo Mainardi.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Sr. Presidente, início pedindo escusas a V. Ex.^a, ao nosso Relator e, de modo especial, aos expositores porquanto aqui cheguei atrasado, eis que pertenço à Subcomissão da Política Agrícola e aqui sou apenas suplente. Mas, como sou um apaixonado pela Justiça, estou aqui presente sempre que posso, sempre que consigo compatibilizar os encontros das duas Subcomissões.

Delegado Cyro, eu estava examinando a proposta que a Adepol nos traz aqui à Subcomissão

do Poder Judiciário e do Ministério Público, e lamento não ter tido a felicidade de tê-lo ouvido falar a respeito dos conceitos e da proposição que a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil está a fazer.

Mas o que me preocupa, Sr. Delegado, Sr. Serventuário da Justiça, Dr. Penteado, e Srs representantes da Defensoria Pública, é que tenho medo de sair desta Assembléia Nacional Constituinte, de voltar ao meu Estado, o Rio Grande do Sul, sem conseguirmos resolver o problema da Justiça no Brasil. Digo isso principalmente quando tomo conhecimento, caro delegado, de que na capital do meu Estado, Porto Alegre, o Diretor do Foro recebe vinte mil inquéritos de trânsito prescritos por ano; quando tomo conhecimento de que, se no seu Estado e na sua Capital, São Paulo, acontecesse um milagre e não ocorressem mais crimes da competência do Tribunal do Júri, levaríamos dezenove anos e oito meses para julgar esses delitos. E preocupo-me quando vejo a proposta que os delegados de Polícia trazem para esta Subcomissão – aqui não vai uma crítica, mas uma preocupação –, pois vejo que aqui os delegados de Polícia, a quem presto também a minha homenagem, estão mais preocupados em refutar o que o Ministério Público ofereceu por intermédio da Confederação Nacional do Ministério Público, do que apresentar uma proposta que venha a agilizar, que venha a transformar, que venha a mudar, que venha a fazer com que possamos distribuir o **suum cuique tribuere** que todos querem, que todos desejam, aquilo que possa agilizar a nossa Justiça, os servidores e os defensores. Então, fico preocupado, a não ser que haja uma outra proposta que os delegados tenham trazido.

Eu, que sou admirador dos nossos delegados, dos nossos serventuários e dos nossos defensores públicos, acho que temos de trazer alguma coisa que mude, que transforme, que agilize e que resolva não só o problema de Porto Alegre e de São Paulo, mas de todo o País. Então, é por isso que eu dizia que tenho medo de sair da Assembléia Nacional Constituinte e, especificamente, desta Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, sem corresponder, sem poder resolver.

Por isso, delegado, acho que essa proposta é páida. Esperava dos delegados de Polícia algo que avançasse mais, algo que agilizasse. Não sei se é esta a oportunidade de fazer com que se instrumentalize a nossa nova Constituição a ponto de mudar a nossa Constituição; dar mais poderes aos nossos delegados, fazer com que os nossos delegados, como disse aqui um Constituinte, participem desse quinto da Justiça para que possam representar os nossos delegados, porque hoje, para ser delegado, tem que ter curso superior. Então, por que o delegado também não pode participar desse quinto? Espero, desejo e quero isso, estou preocupado em fazer com que possamos mudar, transformar, avançar. Como resolveremos o problema da Justiça se não trouxermos aqui propostas avançadas, que realmente modifiquem? Não concebo mais um inquérito policial, é coisa da Idade Média. Por que não se pode, num inquérito policial, ter a participação da Defensoria Pública e do Ministério Público, mostrando que ali se fazem coisas transparentes, para, depois, o delegado de Polícia não ser acusado de

corromper, de submeter a vexame aquela pessoa que se diz violentada? Não vejo por que desse inquérito policial, que é da Idade Média – perdoe-me delegado – não poder participar o defensor e o Ministério Público. Até estou de acordo com a proposta que foi apresentada aqui no sentido de acabar com o inquérito policial e partir para o inquérito preambular, onde outras pessoas participem.

Não posso permanecer no recinto por causa da reunião da Subcomissão da qual sou titular, e devo voltar para lá. Mas gostaria que o nosso representante dos servidores da Justiça respondesse a uma pergunta. Embora, talvez, eu não possa ouvir a resposta, gostaria de examinar depois as notas taquigráficas, porque domingo tenho de estar em uma reunião em Santa Cruz do Sul, onde estarão todos os notários e registradores do Rio Grande do Sul, e preciso dizer a eles a resposta que tive. Dr. Penteado, ontem eu conversava com o Presidente da Associação da Justiça do Rio Grande do Sul e ele, infelizmente, não tinha conhecimento desta reunião, ele não sabia que hoje V. S.^a seria ouvido aqui perante esta Subcomissão da Assembleia Nacional Constituinte. Então, a primeira pergunta que formulei...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Nobre Constituinte, V. Ex.^a argumenta de uma maneira brilhante, cativante, mas gostaria que fosse rápido, porque estamos muito atrasados.

O SR. CONSTITUINTE IVO MINARDI: – Vou encerrar, Sr. Presidente. Perguntaria se a Associação dos Serventuários da Justiça não têm uma associação nacional.

Em segundo lugar, queria dizer que estou de acordo com V. S.^a, Dr. Penteado: acho que nenhum Estado tem condições de suportar os Extrajudiciais, eles não podem ser oficializados agora. Concorro com V. S.^a Mas, gostaria que V. S.^a se aprofundasse no assunto para mostrar à Assembleia Nacional Constituinte e, de um modo especial, a esta Subcomissão, que nenhum Estado – estão todos quebrados – tem condições de suportar ônus da oficialização dos extrajudiciais. Gostaria que V. S.^a se aprofundasse no assunto. Eu, talvez, Sr. Presidente, Sr. Delegado, tenha apenas o prazer de ouvir V. S.^a, os demais eu não posso, por causa da sessão a que terei de comparecer.

O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA: – Sr. Constituinte, antes de mais nada, gostaria de passar a V. Ex.^a a proposta da Polícia Civil. Realmente, eu fiz menção a ela, logo no início, e queria que V. Ex.^a aceitasse essa proposta, em homenagem ao seu espírito, que conhecemos desde o Rio Grande do Sul e em homenagem à sua pessoa, por parte de toda a Polícia do Brasil.

Acho que V. Ex.^a deu a resposta necessária à sua própria pergunta. O número de procedimentos que prescrevem no Rio Grande do Sul, também estão prescritos em São Paulo, principalmente contravenções que são enormes – rarisssimamente contravenções ligadas ao jogo são julgadas em São Paulo, porque elas têm um prazo de prescrição, a chamada prescrição retroativa, que está no § 2º do art. 110, do Código Penal, e tem um período muito pequeno. O número de processos no Rio Grande do Sul, o número de processos em julgamento nas Varas do Júri, em São Paulo, que são várias, demorará cerca de 20 anos para serem julgadas, o que demonstra que a ineficiência não é da Polícia. A Polícia apre-

sentou a prova em juízo, a Polícia levou o fato material em juízo, a Polícia apontou a autoria em juízo. Parece-me, portanto, que essa prescrição não cabe à Polícia Civil, em termos de culpa, seja ela de qualquer espécie.

Quanto ao anacronismo do inquérito policial, quanto a essa colocação feita por V. Ex.^a, com um espírito e uma lucidez por todos nós conhecida, de que o inquérito policial remonta à Idade Média, gostaria de dizer a V. Ex.^a que em todos os países da Europa existe a figura do inquérito policial. E gostaria de lembrar ainda aos nossos Constituintes que nos delitos de autoria desconhecida, quando a prova deve ser amealhada, não existe outro repositório que não o inquérito, seja ele o inquérito preambular, seja ele o inquérito vestibular, seja ele feito por um juiz de instrução, que, na Itália, é o delegado – o juiz de instrução, na Itália, tem o nome de juiz, mas ele é um policial seja ele feito pelo comissário, na França, seja ele feito pelo inspetor, na Inglaterra, seja ele feito por comissário-inspetor, na Rússia comunista, seja ele feito pelo tenente, pelo capitão, ou pelo xerife nos Estados Unidos, ou seja ele feito por delegado ou comissário ou inspetor, na Argentina.

O que temos de fazer é assegurar ao inquérito o mecanismo de defesa necessário, como o Dr. Michel. Temer muito bem lembrou, para que haja um equilíbrio, inclusive no que diz respeito ao próprio cidadão. Mas, essa peça necessita existir para que seja um repositório da prova apresentada em juízo.

Queria cumprimentar V. Ex.^a, a quem já conhecia de nome, bem como sei de sua estima pela Polícia Civil – e o sei através de contatos que tenho com o Dr. Caio Brasil, no Rio Grande do Sul. Queria agradecer a V. Ex.^a, inclusive, pela forma afetuosa como se dirigiu à nossa instituição.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Srs. Constituintes e demais participantes, o questionamento ao Dr. Cyro está terminado. Agradeço a sua participação, que trouxe esclarecimentos aos Srs. Parlamentares que têm a tarefa de fazer uma Constituição para o Brasil.

O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA: – Permite-me V. Ex.^a que me retire, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não.

O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA: – Agradeço a V. Ex.^a, em nome da Polícia Civil, pela oportunidade concedida. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Ex.^a. Foi uma honra estar presente a esta Comissão, na companhia de V. Ex.^a dos demais Constituintes e do Dr. Plínio, porque, realmente, tivemos a oportunidade de trazer as nossas aspirações e os nossos objetivos. Muito obrigado a V. Ex.^a e a todos os Constituintes desta Subcomissão. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Srs. Constituintes, não podemos suspender a sessão por alguns instantes, porque, às 14 horas iniciar-se-á a sessão da Constituinte, e a nossa não pode ser realizada conjuntamente. Por isso, vamos continuar os nossos trabalhos.

Têm a palavra os que se inscreveram para interpor a Associação dos Defensores Públicos.

Com a palavra o nobre Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Repetindo aquelas observações iniciais, quanto

ao caráter desse tipo de questionamento, queria dirigir aos defensores públicos apenas duas perguntas. Depois, poderemos completar as informações através do diálogo direto e pessoal.

A Constituição oferece garantias a órgãos, fixa competências e garante prerrogativas a integrantes desses órgãos. A minha pergunta é a seguinte: haveria, para garantir os defensores, necessidade de tratamento constitucional? E neste caso, em que consistiria o tratamento constitucional da Defensoria? Qual é o tipo de competência que ela quer? Privativa ou exclusiva das demais – porque é isso o que faz a Constituição, ela atribui a um órgão uma competência, concorrente ou exclusiva, mas ela, de certa maneira, exclui os demais. Ela fixa aquelas atribuições, fixa prerrogativas que são próprias, fixa sistemas de funcionamento, em geral, para evitar abusos, seja do exercício do próprio poder, seja de particulares. Então, a Constituição estabelece aquelas garantias que são fundamentais para o exercício da democracia. Mas, por exemplo, não há na Constituição um capítulo que disponha sobre o médico sanitário, sobre o engenheiro de obras dos ministérios; sobre os geólogos, que são, também, profissões extremamente importantes.

O que se garante na Constituição àquelas profissões que são muito sujeitas à pressão, muito sujeitas às injunções, muito sujeitas a fatores externos que obstaculizam o seu pleno exercício? Então, nesse sentido, queria perguntar à Dra. Suely em que consistiria a regulamentação constitucional. Esta é a primeira pergunta.

A segunda pergunta é a seguinte: Aqui foi colocada a necessidade de uniformizar a Defensoria. Em alguns Estados, por exemplo, ela está a cargo dos procuradores. Em outros Estados, ela é feita em repartições específicas. Qual seria a necessidade dessa uniformização? Aqui, por exemplo, foi explicado por um serventuário da Justiça que, se num cartório se trata de determinado ato, se faz um registro de uma forma, e no outro Estado se registra esse mesmo ato de outra forma, isso pode gerar para o advogado uma dificuldade. Mas qual seria a dificuldade se em São Paulo por exemplo, estivesse o serviço judiciário na Procuradoria-Geral do Estado – que é prestado por um advogado do Estado, dado que este é serviço do Estado, que recebe do Governador do Estado uma procuração e que realiza esse serviço para o Estado – e em Minas Gerais, ou no Rio de Janeiro ou no Paraná fosse organizado como uma repartição própria?

Acho que esses dois esclarecimentos são importantes porque esta é uma atividade que se desenvolve agora, é uma atividade nova, pouco conhecida. Nos meus tempos de lides judiciárias, essa atividade era exercida pelo próprio corpo de advogados – o chamado advogado dativo. De modo que acho importante que a Associação faça a sua explicação diante dos Constituintes, para muitos dos quais esse fato é absolutamente uma novidade.

A SR.^a SUELY PLETZ NEDER: – A Federação Nacional das Associações de Defensores Públicos fica muito agradecida pela oportunidade que o ilustre Relator desta Subcomissão nos concede de dirimirmos algumas dúvidas que não puderam ser suficientemente esclarecidas no momento da nossa exposição, considerando-se a exigência do tempo concedido aos expositores.

O ilustre Relator quer saber em que consistiria a regulamentação constitucional necessária à Defensoria Pública.

E faz uma introdução, no sentido de que a Constituição tem assegurado, prerrogativas a determinadas carreiras, quando elas estão sujeitas a pressões maiores e externas, que irão coibir a independência do seu exercício e suas funções.

Constituinte Plínio Arruda Sampaio, eu gostaria de dizer a V. Ex.^a que parte do debate que antecedeu a nossa palestra agora e que se refere aos delegados de polícia, já nos esclareceu sobre essa razão.

Nós, defensores públicos, somos antes de mais nada, advogados. Advogados com uma missão específica: somos advogados apenas de pessoas pobres, daqueles que não tiveram condições de constituir advogados, sem que isso prejudicasse o seu sustento próprio ou o de sua família; somos advogados do revel, daquele que não quis constituir advogado, e, nesse sentido, garantimos a aplicação do princípio de ampla defesa.

Sendo assim, no processo integramos a tríade processual, integramos a parte processual que representa a defesa: de um lado, temos o Ministério Público, defensor da sociedade e, conseqüentemente, fiscal da lei; de outro, temos o advogado, no caso específico, o defensor público, defensor dos direitos individuais da pessoa humana; e temos, como outro vértice desse triângulo, o Poder Judiciário, que é o Poder a quem incumbe dirimir o litígio.

A tutela jurisdicional se faz, necessariamente, com a participação desses três agentes políticos do Estado. Essa participação não envolve qualquer relação de hierarquia e subordinação; são instituições que se intercomplementam, pois a ausência de qualquer uma delas inviabilizaria o devido processo legal.

Se os defensores públicos, advogados que são da grande e injustiçada maioria do povo brasileiro que, na distribuição dos frutos produzidos por todo o grupo social, recebeu o menor quinhão, se esses advogados não estivessem protegidos por todas as prerrogativas, direitos e vantagens, com que se protegem a sociedade, com que se protege o poder que decide o litígio, na verdade, estaríamos condenando, especialmente o pobre, a receber uma justiça discriminatória.

Em que se consistiria a regulamentação, portanto, da proposta constitucional da assistência judiciária ou, como é chamada, Defensoria Pública? Entendemos que certos princípios deverão ser observados. Em primeiro lugar, precisamos da instrumentalização, na Carta Magna, para que não haja mais no País a situação com que temos convivido, por todo esse período, isto é, que a Carta assegure, no Capítulo de Direitos e Garantias individuais, que, no futuro, jamais se traduzirão em atos concretos, especialmente se essas promessas forem beneficiar a parte fraca da distribuição do poder e dos bens produzidos pela sociedade. Será a garantia de que a Assembléia Nacional Constituinte, de forma conseqüente com a aspiração do povo brasileiro, pretende ampliar os direitos e garantias individuais daqueles que jamais tiveram sequer assegurado o mínimo de condições de sobrevivência digna.

Precisamos, então, de uma instituição que tenha normas que sejam uniformes, a nível nacional. Entendemos as disparidades regionais existentes no País, mas entendemos que essas dispa-

ridades jamais foram entrave a que o Ministério Público se organizasse de maneira uniforme, a nível nacional; a que a magistratura observasse uma certa linha de organização. Por que o direito do pobre deverá ser o único campo da Justiça tratado com criatividade, a nível de Estados? É preciso que se diga que esse direito é fundamental, é absoluto, é suprallegal, é supra-estatal. Mesmo que não fosse integrado à Carta Magna, ainda assim não se poderia negá-lo, porque, se todos são iguais perante a lei, cabe ao Estado assegurar a igualdade de oportunidade de todos.

A nossa proposta, portanto, é no sentido de que fique constando do texto constitucional, em capítulo próprio, a institucionalização da assistência judiciária como órgão do Estado, obrigação do Estado, que é atividade, a nível extrajudicial e judicial, na defesa dos direitos dos juridicamente necessitados, inclusive contra o próprio Estado. Que sejam assegurados aos membros da assistência judiciária os direitos, garantias e prerrogativas que são assegurados aos membros dos demais órgãos que integram a administração da Justiça. E que haja uma organização da assistência judiciária a nível nacional, em carreira própria, integrada por cargos providos, inicialmente, em caráter de exclusividade, por concurso público de provas e títulos.

E por que a necessidade de carreira própria e de concurso para o provimento desses cargos? Porque, em primeiro lugar, não existe até hoje, conhecida nas sociedades contemporâneas, qualquer forma de acesso ao serviço público, mais democrática, que o concurso público. Ela permite o ingresso do rico, do pobre ou de qualquer pessoa que, realmente, se habilite técnica e moralmente ao exercício do cargo. Isso permitirá que o pobre tenha garantido, efetivamente, o seu direito de acesso à Justiça, através da melhor defesa técnica, e não de uma forma ficta que, na verdade, faz parecer que o pobre está assistido legalmente, durante o processo, quando, na realidade, há uma participação apenas formal da defesa.

Queremos que haja defesa do direito do pobre, mas defesa efetiva, feita por agentes concursados, habilitados para o exercício do cargo, cercados das prerrogativas que assegurem a sua independência funcional, porque o pobre, necessariamente, não ajuíza contra pobre; o pobre ajuíza contra rico e, principalmente, contra o Estado que, em grande parte das vezes, é quem lesa seu direito. E nós seremos agentes políticos do Estado. Se não estivermos cercados dessas prerrogativas, qual será a pressão que iremos sofrer? E, pressionados, quem será lesado no seu direito? Não será o defensor público, será o seu cliente, o seu assistido, o pobre.

Creio que, desta forma, respondi às duas perguntas em uma única questão.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, peço licença para me ausentar por alguns instantes. Um dos nossos convidados, o Prof. Lamartine, do Paraná, está ao telefone, com um recado urgente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o nobre Constituinte Leite Chaves. V. Ex.^a se inscreveu em segundo lugar, mas passa a ser o primeiro.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Dr. Suely Neder, foi uma grande satisfação nossa ou-

vi-la, bem como a seus acompanhantes, na defesa do mister que os trouxeram aqui.

A Comissão, realmente, ainda não tem uma definição sobre a Defensoria Pública. Ela está-se formando e se constituindo no País. Não há uma idéia generalizada, pelo menos a nível de maioria, para que nos possamos comportar, em relação a ela. Ela tem, como pressuposto, o fato de haver fortes e fracos de um lado, e pobres e ricos de outro. Estamos fazendo uma Constituição que busque justiça e, nisso, há uma incompatibilidade muito grande, porque jamais a justiça, quando admitimos, previamente, que existem fortes de um lado e fracos de outro, e ricos de um lado e pobres de outro, será igual. Parece-me que, a exemplo do que a Constituinte está procurando fazer ao definir previamente o regime, se constitucionalista ou presidencialista, talvez vá surgir, também, a angústia de saber que tipo de sociedade vamos querer, a capitalista que permite isso; a socialista que tem outros inconvenientes, mas que oferece tamanhas margens de injustiças?

Por outro lado, nos níveis atuais a Defensoria Pública recolheria os advogados mais modestos, aqueles que não tiveram acesso à advocacia remuneratória, particular, no Ministério Público. Então ela recolheria aqueles mais modestos, com algumas exceções.

Então, frágeis como são, eles teriam realmente expressão para servir de intermediários válidos entre as forças que se antepõem: de um lado os excessivamente afortunados, e, de outro os esquecidos e marginalizados? Mas dificilmente o País, a não ser por uma constante e permanente luta pela democratização econômica, chegará a níveis de justiça.

Então, a minha pergunta a ser criada a defensoria, deveria ela ter os mesmos níveis qualificativos do Ministério Público, os mesmos estágios profissionais e a mesma margem de remuneração, já que perante a sociedade passariam eles a exercer funções similares? É a minha pergunta. Muito obrigado.

A SR.^a SUELY PLETZ NEDER: – Senador Leite Chaves, tentarei dirimir algumas das dúvidas que V. Ex.^a apresenta. Em primeiro lugar, acho, não existe exatamente atribuições de funções similares entre o Ministério Público e a Defensoria. Chegamos a nível processual, até a se apresentarem de forma antagônica. Se analisarmos o Ministério Público, com sua visão popular, um representa a acusação e outro a defesa. É lógico que sabemos que esta é a visão popular do processo, porque o Ministério Público é tão defensor quanto nós, e a nossa origem histórica é a mesma, uma única. Originamo-nos do procurador do rei, do cobrador de impostos, que depois se transformou em duas instituições antiquíssimas: a Assistência Judiciária e o Ministério Público. O Código de Organização Judiciária da França data de 1800, e não existe inovação na matéria. E o Brasil tem a advocacia de ofício na Justiça Militar federal há 67 anos. Não é nenhum instituto novo, nenhuma inovação, nenhuma proposta que se pretenda introduzir na História brasileira.

Quanto à habilitação para o exercício do cargo, não creio que o defensor público seja o advogado menos dotado para ingresso na carreira do Ministério Público ou na magistratura, ou na advocacia privada. Não creio, e posso fazer prova disso – com grande frequência perdemos membros da

Assistência Judiciária em concursos promovidos para essas carreiras. E verifique V. Ex.^a; com frequência acontece que nessas carreiras a sua classificação é superior àquela que obteve para ingresso na Assistência Judiciária, o que mostra que o nosso processo seletivo é sério, e o nosso pessoal, que ingressa por concurso, é sério. Isso existe nos Estados em que a Defensoria é estruturada da forma como se pretende em todo território nacional. Posso citar como exemplos o Estado do Rio de Janeiro, onde existem defensores públicos em todas as Varas, em todas as Comarcas do Estado, habilitados em concurso público, ajuizando em segundo grau de jurisdição; no Estado de Mato Grosso do Sul, o mesmo processo: defensores públicos concursados em cada Vara, em cada Comarca de Estado; onde existe um juiz de Direito e um promotor de justiça há um defensor público também habilitado por concurso público; no Estado de Minas Gerais existe a mesma situação.

A qualidade técnica para o exercício do cargo não é que determina a nossa escolha. Nossa opção é vocacionada e ideologizada. Entendo, como advogada que sou, que existem duas posições da realidade injusta com que convivemos: a primeira, é alterá-la, através dos métodos históricos da mudança – e gostaríamos muito que a nossa função fosse extinta, porque teria sido alterada a causa que lhe deu origem. Seria para nós a maior felicidade estarmos aqui dizendo para os senhores: extingam o cargo de defensor público no Brasil, porque aqui inexistia pobreza. Mas infelizmente sabemos que vivemos em uma sociedade capitalista, de acumulação de riquezas, e que essa disfunção da sociedade capitalista, de capitalismo acumulativo, espoliativo, fez com que surgissem categorias subordinadas e categorias dominantes, sendo que as subordinadas representam a maioria da sociedade brasileira e são aqueles que têm, no dia-a-dia, na hora-a-hora, os seus direitos lesados em todos os campos.

O acesso à Justiça é instrumento indispensável para assegurar as conquistas que a sociedade pretende ver inseridas na Carta Constitucional. Se não estabelecermos o instrumental de acesso de 80% do povo brasileiro ao Poder que decide os litígios, à tutela jurisdicional, tudo que se fizer hoje na Assembléia Nacional Constituinte irá, na melhor das hipóteses, beneficiar apenas 20% do povo brasileiro.

V. Ex.^a pergunta se ao ser criada a Defensoria Pública esta deveria ter os mesmos níveis qualificativos, os mesmos estágios do Ministério Público. Acredito que sim. Acredito que nós, como ex-adverso na ação, precisamos ser dotados de todas as prerrogativas que a outra parte tenha. Precisamos ser tão qualificados tecnicamente quanto eles. Não nos interessa criar um órgão que faça uma defensoria ficta. Essa é a resposta.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, Srs. Expositores, conta hoje o nosso País com esse grande instrumental que vem objetivar o encontro e o reencontro da própria nacionalidade consigo mesma: a Assembléia Nacional Constituinte. Nesta Casa existem mais de duas dezenas de Comissões trabalhando incansavelmente, diuturnamente, na

procura das grandes soluções esperadas e almejadas pela própria Nação, soluções institucionais calçadas, fundamentadas nos parâmetros da liberdade, com a grande opção pelo regime democrático. E estas Comissões se empenham sobretudo no reencontro dos direitos individuais, por tanto tempo vítimas do tumulto e até da truculência institucional neste País. É nestes direitos, que haverão de estar assegurados daqui a pouco com a promulgação desta Nova Constituição, os direitos que dizem de perto à vida de cada ser humano, de cada cidadão, ao trabalho com salários justos, à educação, à saúde, à segurança e tantos outros, se inclui, fundamentalmente, o direito à Justiça. E a partir do momento em que entendemos o risco de não darmos à Defensoria Pública a dimensão que se faz necessária, estaríamos podendo chegar ao absurdo de estarmos construindo uma justiça para funcionar apenas a favor de 20% da população brasileira.

Com base nesses parâmetros é que aqui estou para cumprimentar a Dr^a Suely Neder pela sua brilhante exposição e reafirmar o nosso desejo de que exista, ou que venha a existir, neste País, uma justiça, não somente capaz de proteger os interesses dos fortes, dos poderosos, daqueles capazes de movimentá-la com seus próprios meios, com seus próprios recursos, mas de uma justiça que, fundamentada em uma Defensoria Pública bem estruturada, possa estar facultada também aos marginalizados, aos carentes, aos pobres em geral, que, na realidade, constituem 80% da população, aqueles que, caso fossem movimentar a Justiça, estariam subtraindo recursos indispensáveis ao seu próprio sustento e ao de seus familiares.

Com estas manifestações, pretendia solicitar à Dr^a Suely Pletz Neder que expusesse a esta Subcomissão a necessidade de que a Defensoria Pública venha a ser estruturada nos mesmos parâmetros, na mesma hierarquia do Ministério Público, para que pudesse permitir o equilíbrio e a igualdade da justiça entre ricos e pobres. Esta pergunta já foi sabiamente formulada liminarmente pelo eminente Relator Plínio Arruda Sampaio e posteriormente pelo ínclito Constituinte Leite Chaves. Como já me dou por satisfeito quanto aos esclarecimentos trazidos pela Dr^a Suely, eu pediria, então, à eminente expositora que, valendo-se de seus conhecimentos e de suas experiências, transmita a esta Subcomissão as experiências alusivas e atinentes à própria Defensoria Pública, no sentido de significar o clima de estabilidade social, o clima de equilíbrio social obtido por uma determinada comunidade ou por todas as comunidades, a partir do momento em que se sentem dotadas deste importante mecanismo: a Defensoria Pública.

A SR^a SUELY PLETZ NEDER: – Agradeço ao Constituinte Sílvio Abreu, ex-Secretário de Justiça do Estado de Minas Gerais que, no exercício desse cargo, priorizou a Defensoria do Estado e viabilizou a sua efetiva institucionalização.

Srs. Constituintes, temos experiência bem distintas, dependendo da situação de cada Estado. Algumas instituições funcionam bem, trazem bons resultados, têm uma prática que demonstra que o caminho foi encontrado. Outros, infelizmente, não tanto. Existem métodos e outros tipos de métodos. Eu poderia falar com mais conhecimento de causa a respeito da instituição, que te-

nho a honra de chefiar, no Estado do Mato Grosso do Sul. Ela é das mais recentes a nível nacional. Temos quatro anos de existência. Nesses quatro anos – funcionamos a partir de fevereiro de 1983 – os defensores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul atuaram judicial e extrajudicialmente, dando uma ênfase muito grande à solução extrajudicial dos conflitos, fazendo um trabalho de orientação e de divulgação de direitos, porque entendemos que não basta existir o instrumento do Estado que assegure o acesso à Justiça, é preciso que o povo saiba da existência dele, é preciso que as pessoas saibam da existência dos seus direitos. Em todos os movimentos em que se debate direitos de qualquer cidadão, a assistência judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul está presente, participando ora como entidade promotora do evento, ora como entidade debatedora dos temas. Assim é que participamos, desde o início, da programação feita pelo Governo estadual com todos os municípios, na defesa dos direitos do consumidor. Celebrou o Sr. Governador, que até há pouco nos honrou com a sua presença, o hoje Constituinte Wilson Martins, um convênio com todos os municípios do Estado, assim que foi instituído o Plano Cruzado, colocando à disposição do município, na defesa dos direitos do consumidor, o Ministério Público e a assistência judiciária para integrarem uma comissão municipal de defesa do consumidor. Temos esse exercício constante. O defensor público de Mato Grosso do Sul atua em caráter de absoluta exclusividade. A Lei da Assistência Jurídica do Estado de Mato Grosso do Sul veda expressamente o exercício da advocacia fora da assistência judiciária. Somos advogados exclusivos de pobres em dedicação exclusiva por oito horas diárias no mínimo. Cada um de nós acompanha cerca de trezentos a quatrocentos processos. Comarcas existem no Estado em que 90 ou 100% dos feitos criminais estão a cargo do defensor público. Temos, além disso, uma política institucionalizada no Estado. Uma vez por semana o defensor da área criminal, lotado na Vara de Execuções Penais, dá expediente dentro dos presídios do Estado. E nesse expediente analisa caso a caso a situação do preso e pleiteia todos os benefícios da execução da pena. Isso já impediu, por sucessivas ocasiões, ocorrências de motins em presídios. Toda vez que há necessidade, inclusive, de um levantamento exaustivo da situação, como ocorreu agora em Campo Grande, Capital do Estado, os defensores foram convocados pelo Corregedor-Geral da Justiça para efetuar o levantamento de todos os processos do Cartório da Vara de Execuções Penais, para verificar exatamente a situação de processo a processo, colaborando com a Justiça e evitando que os direitos fossem lesados. Assim age a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Temos amplos cartazes que dizem o que é a Defensoria Pública, onde pode ser encontrado o defensor público, que direito ele defende, o que é preciso para fazer uso desse direito. Esses cartazes são afixados em delegacias de polícia, em órgãos públicos e nas rodoviárias.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eu pediria à nobre expositora que concluísse, porque, apesar da tristeza desta Presidência, que gostaria de continuar a ouvi-la, é necessário que se cumpra o tempo estabelecido para cada um.

A SRª SUELY PLETZ NEDER: – Nada há a acrescentar, além do que foi dito. Essa é a experiência de Mato Grosso do Sul e com certeza é a experiência, porque temos consciência disso, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, dentre outros Estados.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Adolfo Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, congratulo-me com o nobre Presidente pela oportunidade que esta Subcomissão tem de ouvir exposições e debater assuntos tão oportunos e relevantes. Eu deveria estar acamado, mas nunca vou-me arrepender de ter aqui comparecido de ter permanecido até agora. Quero cumprir também um dever de justiça; ao realçar a iniciativa do ilustre Constituinte Silvío Abreu, que foi incansável na justíssima ênfase dada à imperiosa necessidade de a Defensoria Pública ser institucionalizada e instrumentalizada pela nova Carta Magna. Desde a primeira hora coloquei-me a seu lado defendendo esta posição. Sem surpresa ouvi o relato da Drª Suely sobre a experiência de Mato Grosso do Sul. Digo sem surpresa porque a implantação da Defensoria Pública no Estado do Mato Grosso do Sul deveu-se a um grande Governador, a um grande homem público que honra esta Constituinte e que sempre mostrou no passado aquilo que realiza no presente, o velho companheiro de lutas gloriosas da resistência no MDB, o Constituinte Wilson Martins. Posso trazer um testemunho do funcionamento da Defensoria Pública no meu Estado, o Rio de Janeiro. Ouso dizer que a Defensoria surgiu no Rio de Janeiro por uma reivindicação social. Ela surgiu porque era necessário que assim fosse. E funciona de maneira extremamente eficiente, razão por que tenho a certeza de que será muito útil nos aprofundarmos, depois de nossos debates, sobre as experiências dos Estados do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e do Mato Grosso do Sul. E eu adiantaria logo uma pergunta: quais são os Estados onde já está estruturada e organizada a Defensoria Pública?

Há uma breve referência que não posso deixar de fazer sobre uma conceituação que merece meu respeitoso protesto: foi enunciado por um dos ilustres defensores que os partidos progressistas deveriam ser favoráveis à iniciativa, e, logo em seguida, ele disse que os partidos conservadores e liberais também deveriam aceitar a proposta. Gostaria de lembrar que não posso separar minha condição de integrante desta Subcomissão e de Líder do Partido Liberal na Constituinte e na Câmara dos Deputados. Nosso Partido, o Liberal, passa pelo social e dele não abre mão. Praticamos o neoliberalismo e o social-liberalismo e nos enfileiramos entre as correntes mais autenticamente progressistas deste País, razão por que jamais aceitaremos o rótulo, que não nos cabe, de conservadores. Apresento, minhas homenagens à Defensoria Pública e a esta Subcomissão. Qualquer uma das três entidades mereceria uma audiência pública exclusiva.

Era o que tinha a dizer.

A SRª SUELY PLETZ NEDER: – Obrigada, nobre Constituinte. Gostaria de passar a palavra para o Dr. Roberto Vitagliano, um dos expositores, porque foi ele quem faz a alusão e por isso deve responder a questão.

O SR. ROBERTO VITAGLIANO: – Ilustre Constituinte, talvez eu não me tenha feito entender, quando me referi à ideologia possível da instituição. Nossa intenção era dizer que a Defensoria Pública não tem ideologia e que se permite colocar dentro de um programa de um partido conservador ou de um partido liberal. E não estamos tentando definir qual o programa do Partido Liberal ou de um partido conservador, nem estamos fazendo juízo de valor se o partido conservador é um bom partido para o País, se o Partido Liberal é melhor ou pior, ou se os partidos progressistas são melhores. Não entramos no mérito da questão, simplesmente tentamos transmitir a V. Ex.^{as} que a Defensoria Pública encontra abrigo em qualquer posicionamento ideológico, inclusive nos chamados partidos de esquerda – não vamos entrar no mérito se a esquerda, a direita ou o centro têm a melhor resposta para a realidade brasileira. O que pretendemos dizer é que, em qualquer partido, tenha ele qualquer tipo de programa, doutrina ou ideologia, certamente abrigará instituição da Defensoria Pública como válida. Se o ponto de vista é de que realmente essa instituição visa a atender ao pobre, é uma visão assistencialista válida e perfeitamente positiva. Se essa é visão é a de que a Defensoria Pública exerce uma função essencial ao Estado para manutenção da ordem democrática, como a Magistratura, o Ministério Público e a própria Procuradoria, essa visão é diferente da anterior, mas também justificável. Foi essa nossa posição. Não pretendemos dizer que o partido conservador é pior ou melhor do que o progressista. Não entramos nesse mérito. Esperamos ter conseguido esclarecer nosso ponto de vista. Muito obrigado.

A SRª SUELY PLETZ NEDER: – Sr. Presidente, ainda disponho de tempo para responder à outra da parte da pergunta?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sim, ainda dispõe.

A SRª SUELY PLETZ NEDER: – O Sr. Constituinte perguntou-nos quais são os Estados e como se organiza neles a assistência jurídica.

Devo dizer a V. Ex.^a que existem formas de organização, é mais fácil do que listar para V. Ex.^a os Estados, porque corro o risco de esquecer algum, mas existem basicamente três formas de organização: uma é essa que prevê o órgão próprio, com carreira própria, prestando um serviço específico; há outra que prevê atribuição das funções de defensor público, a agentes políticos do Estado, que têm, na sua formação básica e na sua área de competência, atribuições diversas daquelas da defesa dos direitos, do pobre; a terceira é a forma que prevê um repasse de recursos financeiros à Ordem dos Advogados, para que ela remunere o profissional liberal, a fim de que ele preste assistência judiciária. Quais são os óbices a que se referem as duas outras formas? Já foi demonstrado, através de experiências, que a atribuição da função de defensor público a um membro de carreira diversa daquela que ele tem não é a forma correta. De início, atribuiu-se isso ao Ministério Público, era início da carreira do Ministério Público. Veja o preconceito que existe. O direito do pobre é defendido pelo profissional no início da carreira daquele órgão que fará a acusação. Portanto a sociedade será sempre defendida

profissional mais experiente e antigo, enquanto o neófito defenderá o pobre, sem contar as próprias convicções processuais que ocorriam quando o defensor passava a promotor de Justiça. Quanto à atribuição da Procuradoria de Estado, existe em São Paulo e agora não mais em Alagoas. Mas essa é uma fórmula que também não tem respondido bem, porque o Procurador do Estado é o representante judicial e extrajudicial do Estado e, sendo assim, ele tem compromissos ideológicos e éticos com a função específica que desempenha. Como se posicionará o Procurador de Estado quando defender o interesse do pobre contra o próprio Estado? Por isso, advogamos uma carreira própria, já que se trata de obrigação do Estado exercida por um agente próprio.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o nobre Constituinte Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, Srª expositora, a Constituição é um repositório de valores fundamentais. Só vão para o texto constitucional aquelas regras que dizem respeito aos fundamentos mesmo do Estado. Portanto, quando se fala em Defensoria Pública, Procuradoria Pública, Ministério Público e Magistratura, esses não são os valores fundamentais albergados pelo Constituinte. Por trás deles há sempre um valor motivador que faz com que determinada categoria ou profissão seja mencionada no texto constitucional. Mas esse não é, volto a dizer, o valor fundamental, que no particular e no caso em debate é a assistência judiciária aos necessitados, dado que esse ontologicamente, antes mesmo do surgimento da Constituição, é um valor que os povos entenderam prezar, quer dizer, algo que deve ser disposto na Constituição como um direito de cada um dos indivíduos. Por isso mesmo, as Constituições brasileiras e as de quase todos os povos costumam – a não ser, como lembrava a Srª expositora quando se trata de um país economicamente frágil, socialmente desprovido de recursos – conceder assistência judiciária aos necessitados como um valor fundamental e, como tal, é preciso viabilizar esse valor que o Constituinte incorporou no momento da criação do Estado. Por isso mesmo, quero, neste momento, louvar o gesto administrativo do ilustre Constituinte Silvío Abreu, quando S. Ex.^a, em Minas Gerais, criou a Defensoria Pública, tendo outros Estados como Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul também desempenhado com muito vigor e eficiência essa atividade que diz respeito a um direito individual. Portanto, quando se fala em Defensoria Pública – aqui estou-me dirigindo ao nosso Relator – talvez haja uma razão lógica para que se manifeste – não talvez de uma forma analítica, como têm feito todas as organizações que têm vindo a esta Constituinte, para dispor regras as mais variadas sobre a instituição, uma breve palavra sobre ela, o que me parece logicamente viável em face do valor maior, o da assistência judiciária. A única preocupação que tenho, Srª expositora, e sobre isso gostaria de voltar a ouvi-la, é a expressa pelo nobre Relator, Constituinte Plínio de Arruda Sampaio. Por que só a Defensoria Pública? Não seria o caso de dizermos que a assistência judiciária, valor fundamental, valor altamente prezável pelos povos deverá ser prestada, preferencialmente, nos Estados? Note-se que utilizo a expressão preferen-

cialmente pelas defensorias públicas, podendo, entretanto, ser atribuída a outros órgãos da administração, porque creio. Srª expositora, que esta seria uma homenagem ao princípio federativo, ao princípio da autonomia dos Estados. O Estado se organiza e presta a sua administração de acordo com as suas possibilidades. Então, é muito provável que em um Estado a Defensoria Pública seja criada, mas em outro – e aqui trago o exemplo de São Paulo e outros Estados a Procuradoria do Estado presta esta assistência também com muita eficiência, em que os advogados dativos de alguma maneira prestam um desempenho muito acentuado e profícuo em relação à assistência judiciária, porque – repito – volto a dizer, este é o valor de que o Constituinte está efetivamente homenageando. Então, volto a insistir nesta questão, Drª Suely, para dizer, permita-me a repetição: não seria o caso de a Constituição estabelecer. "A assistência judiciária será prestada pelos Estados, preferencialmente pela Defensoria Pública?" Porque, ao dizer preferencialmente – e na Constituição não há palavras inúteis – o que o Constituinte está dizendo é o seguinte: nos Estados deverão ser criadas defensorias públicas, salvo se entender que por outra forma pode prestá-la. Era isso.

A SRª SUELY PLETZ NEDER: – Sr. Constituinte Michel Temer, ex-Secretário de Segurança Pública e Procurador do Estado de São Paulo, é uma honra contar com sua presença neste recinto. Gostaríamos de responder a essa indagação desenvolvendo o seguinte raciocínio: qual é a razão que nos leva a pretender um comando constitucional que defina, que normalize o acesso do pobre à Justiça, em todo o território nacional? Exatamente para viabilizar esse acesso do pobre através da melhor defesa técnica, de um corpo profissionalizado, um corpo que ingressou no quadro da Defensoria Pública através de um concurso, vocacionado por uma opção definida naquele campo. Por que discordamos da hipótese de que a Constituição diga "preferencialmente"? Porque sabemos que isso vai significar "hipótese nenhuma", porque será muito fácil utilizar-se dos recursos disponíveis nos Estados, muitas vezes não providos os cargos por concursos, para se fazer uma defesa ficta do direito do pobre. Dificilmente o Estado teria a preocupação de organizar um serviço que instrumentalizasse o pobre para, eficientemente, acionar o Estado na defesa dos seus direitos. É preciso muita clareza política, é preciso muito desprendimento e muito compromisso ideológico com a mudança e com a superação da sociedade brasileira para assim agir. Nesse sentido nós advogamos: por que não se deixou ao Estado o critério de organizar o seu Judiciário diferentemente? Por que não se deixou a cada Estado a possibilidade de organizar diferentemente o Ministério Público? Porque são instituições necessárias; elas mantêm os pilares da democracia. Mas será que defender o pobre é menos necessário à sobrevivência da democracia? Posso dizer que não, porque podemos aferir a saúde democrática de um Estado, e um Estado dentre aqueles que têm um sistema injusto de distribuição das riquezas, pela forma como ele organiza a sua assistência judiciária. O direito à assistência panhando todo o texto constitucional. E a Defensoria Pública é o seu instrumento de ação, é o seu corpo próprio, é o seu pessoal especializado

vocacionado, que se dirige àquele quadro especificamente para defender os juridicamente necessitados, que teria chances de ingressar em qualquer outra carreira, mas que optou vocacionadamente, para o ingresso na carreira de Defensor Público. Por isso achamos que a tendência à especialização é uma tendência decorrente da sociedade moderna, da divisão de trabalho. E não é possível que se atribua apenas o direito do pobre a categorias que têm origens e proposições diversas, competências e atribuições diversas da defesa do pobre. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o nobre Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIR

CARNEIRO: – Sr. Presidente, ilustre Relator, Srª expositora, deverei também aqui repetir posições que não estão muito acordes com o posicionamento já conquistado pelos defensores públicos. Estimaria também que de algum modo se despesse dos compromissos com a instituição para que encarassem a necessidade do povo por justiça, por democracia. E só teremos justiça e democracia se tivermos assegurado o direito de defesa ao pobre. A assistência jurídica ou judiciária gratuita para o pobre entendendo ser um direito fundamental do cidadão. Mas, para ilustrar, a Justiça do Trabalho, que é a mais dinâmica e a mais popular, conta com cerca de quatrocentas Juntas no País, em mais de quatro mil municípios. No meu Estado, a Bahia, temos cerca de quarenta Juntas da Justiça do Trabalho para trezentos e sessenta e sete municípios. O povo não tem acesso à Justiça porque ela está distante do povo, seja fisicamente, seja porque a Justiça é cara. Então, este é um quadro, é um **flash**, para que nos apercebamos das preocupações existentes na Subcomissão de como podemos democratizar a Justiça, como podemos ter a participação da comunidade, do cidadão comum na prestação da Justiça. Já discutimos sobre tribunais populares, sobre juízes de conciliação e sobre outras formulações, como comitês de empresas, para que se possa realizar a Justiça com a presença e a participação direta da comunidade. Se somos um País pobre – e é inequívoco – temos a Defensoria Pública instituída em carreira, com a remuneração igual ao do Ministério Público ou da Magistratura. E falo assim porque este é o modelo do meu Estado. Participei também da concepção no Governo que se encerrou e da instituição da Defensoria Pública em meu Estado. Mas a partir de uma visão localizada de um Estado, não podemos extrapolar a realidade nacional. Na condição de Constituintes temos a grave responsabilidade de pensar e construir um modelo exequível, efetivamente pragmático e que realize aqueles postulados que o povo exige de nós, Constituintes, de ter a Justiça junto das pessoas, do homem comum, seja quanto ao seu custo seja quanto à sua proximidade física. A Defensoria Pública, no modelo atual, entendo eu, com todo o respeito, não vai operar o desejo da nacionalidade brasileira. E essa é uma idéia completamente formada, mas me aproximo bastante das posições do ilustre Constituinte Michel Temer. Acredito que devemos ter defensores do cidadão pobre em todos os municípios brasileiros. Mas com a estrutura atual ou expandindo a estrutura e o modelo atual não vamos conseguir isso. No meu Estado não temos vinte defensores

públicos e são trezentos e sessenta e sete municípios. Mas há advogados praticamente em todos os municípios do Estado. E poderíamos ter, seja através de mandato eletivo, seja através de indicação do Poder Judiciário ou da Ordem dos Advogados, a designação de um profissional para defender o pobre que precisa de justiça e de defesa. E a Constituição tem de assegurar e a Lei Ordinária tem de viabilizar esse direito essencial do cidadão. Então, apresentei alguns questionamentos nesta linha. Pediria, então, à Dra. Suely, que vestisse um pouco essa rotulagem que está preocupando os Constituintes, porque temos de levar a Justiça a todo o País, e o direito fundamental de defesa a cada cidadão. Não sei se nos outros Estados é assim, mas o defensor público há de ser também o defensor do cidadão contra o Poder Público e tanto mais me parece afortunado que não seja a Defensoria Pública um serviço público, que não tenha vinculação com o Poder Executivo, porque vai defender o cidadão contra as afrontas do Poder Público. No meu Estado, a assistência judiciária igualmente se presta à defesa do cidadão contra a opressão do poder, contra a violação de um direito do cidadão.

Acredito que dentro de algumas idéias desenvolvidas a assistência jurídica ou judiciária ao pobre poderá ou poderia ser prestada pelo profissional habilitado, seja por designação do Poder Judiciário ou da Ordem dos Advogados ou por eleição com mandato certo, podendo haver recondução, ou renovação com fixação com base em parâmetros e limites de uma remuneração que pode ter o caráter de **jeton** pela presença ou pela participação em atos, em tribunais judiciais ou extrajudiciais mas isso seria matéria de lei ordinária.

A SRª SUELY PLETZ NEDER: – Gostaria de dispor de todo o tempo possível para discutir a proposta do ilustre Constituinte da Bahia. Em primeiro lugar, devo dizer que fico muito satisfeita em saber que a Bahia tem uma assistência judiciária que, segundo me consta, possui uma história bastante recente. Mas vou voltar a afirmar o nosso ponto de vista. Não creio ser absolutamente inviável a institucionalização da assistência judiciária. E não creio porque Estados pobres da Federação já mostraram que têm capacidade de resolver o problema dessa forma. Não creio também que a obrigação do Estado possa ser transferida para a sociedade civil e o Estado se exima de cumpri-la. A assistência judiciária aos necessitados é obrigação do Estado e por ele deverá ser cumprida. Mas também não creio que se exaure a assistência judiciária na função do defensor público. Essa é a assistência judiciária primária e originária, aquela que incumbe ao Estado, mas existe a assistência judiciária supletiva, aquela que é prestada pelo profissional liberal que não se obriga a prestá-la, mas que a presta, reconhecendo a função social do advogado; entretanto, sem dúvida alguma, de maneira diferente daquela que se faz institucionalizadamente através do serviço público. Não nós sentimos, nós, defensores públicos, limitados no exercício das nossas funções. Precisamos de prerrogativas maiores, mas nem por isso qualquer defensor público deixou de ajuizar conansistido, até porque isso é próprio do **munus** do defensor público. Somos defensores públicos, não apenas na defesa de interesses contra o

particular, mas é também contra o Estado. Aceitamos todas as sugestões no sentido de se superar os entraves existentes ao acesso do pobre à Justiça. Tanto é assim que viemos imbuídos do espírito de debater isso. Não nos interessa aqui uma discussão corporativa, a respeito desta ou daquela causa. Debateremos o melhor modelo que se tem demonstrado historicamente mais adequado para superar o problema. Não é uma posição corporativista, embora reconheçamos que a sociedade brasileira organiza-se de forma corporativista e que as corporações estão aí e devem ser ouvidas. Porém, sem dúvida alguma, preocupa-nos preferencialmente assegurar a melhor defesa técnica que é feita por um profissional habilitado e vocacionado para a advocacia do pobre, que, de maneira nenhuma se confunde com a advocacia do rico, porque o rico faz advocacia preventiva e o pobre, quando procura o defensor, público, traz na mão como prova um papel em que ele anotou os pagamentos que efetuou para comprar aquele lotezinho de terreno. Temos por meio do Direito para poder defender o direito do pobre. E isso exige vocação, criatividade e compromissos com a mudança social. Não acredito que se possa atribuir a tarefa a quem não disponha dessas qualidades.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Sr. Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustre expositora, parabenoza-a pela exposição que demonstra o excelente nível da sua profissão. Mas dentro do espírito do nosso eminente Relator trago aqui mais dúvidas e inquietações do que propriamente uma posição definida. Acho e essa tem sido a preocupação fundamental da Subcomissão, sobretudo do Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio que deve haver um mecanismo que leve a Justiça ao cidadão comum o mais rapidamente possível e com o menor custo possível. Dever-se-á criar mecanismos constitucionais que assegurem agilidade da Justiça, descentralizando e desburocratizando o Poder Judiciário, criando juizes de paz, juizes conciliadores dentro de uma arbitragem ligada a problemas de natureza mais pessoais do dia-a-dia do cidadão comum. Acredito até mesmo na restauração da velha figura do juiz de paz. Em suma, sem mecanismos em ebulição intelectual sem nenhuma justificação concreta ainda em termos de novas sugestões de normas constitucionais. A meu ver, tanto a Constituição de 1934 quanto a de 1946 e a atual dizem taxativamente, no Capítulo de Direitos Individuais, art. 152, § 32: "Será concedida assistência judiciária aos necessitados na forma da lei". Precisamos também notar que a assistência judiciária a necessitados não poderia ficar também como uma prerrogativa exclusiva do Estado. Defender o pobre, o cidadão sofrido e marginalizado é um dever da sociedade. Então, todos os mecanismos sociais, associações voluntárias, sindicatos, universidades, os próprios partidos políticos, todos deveriam ter entre os seus cometimentos o dever de ajudar aos necessitados. Não sei até que ponto precisaríamos situar num capítulo constitucional específico a Defensoria Pública, até porque – e foi a primeira indagação do ilustre Constituinte Leite Chaves – há uma vinculação com o Ministério Público, como bem salientou em sua exposição o ilustre Dr^a Suely. Pergunto-me se nessa grande confusão, em

nosso País, de confundir o Ministério Público como um braço da União e do Governo e não da sociedade, ele também seria um defensor da sociedade, obrigado a prestar-lhe serviços e conseqüentemente também aos necessitados. Enfim, são, várias idéias. Constituinte Michel Temer, ilustre mestre de Direito Constitucional, abordou o assunto-chave, ou seja, fazer com que outras instituições também promovam a defesa dos necessitados. Aliás, lendo rápida e superficialmente o livro de ilustres defensores públicos do Rio de Janeiro Drs. Humberto Pena de Moraes e José Fontenele da Silva com que fomos agraciados, encontrei a citação genial do famoso Senador Nabuco de Araújo, pai do grande Joaquim Nabuco, quando Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil. É uma idéia a partir de um líder da sociedade civil do seu tempo. O Senador Nabuco de Araújo, em 1870, dizia que o Instituto, visto que temos uma lei de assistência Judiciária, encarrega-se da consulta das pessoas pobres e as defende por meio de alguns de seus membros do Conselho ou do Instituto. O Conselho a que ele se referia era o recém-criado Conselho da Ordem dos Advogados. Penso que esses mecanismos de proteção do cidadão comum por parte dos vários organismos da sociedade civil, inclusive os partidos políticos, deveriam também inserir-se na preocupação da sociedade brasileira. Parece-me que nesse sentido da autonomia financeira, da criação de um procurador-geral para o Ministério Público e uma série de outros artigos pertinentes à Defensoria Pública, até poderiam descaracterizá-la e situá-la dentro da órbita estatizante e deixar de lado uma preocupação fundamental da sociedade, que é a defesa dos necessitados. Parece-me que o atual dispositivo da Constituição Federal, com as ampliações devidas dentro também do pensamento formulado pelo Constituinte Michel Temer, seria bastante para configurar o dever do Estado, dever este que não esgota e nem exaure também a obrigação da sociedade para com os mais necessitados.

A SR^a SUELY PLETZ NEDER: – Sr. Constituinte, não me parece, que o dispositivo tenha sido suficiente até hoje. Temos esse mesmo dispositivo – guardadas as devidas proporções – alterando às vezes na redação numa ou noutra palavra, desde a Constituição de 1881. E, a bem da verdade, quando falamos de direito à assistência judiciária, trata-se de matéria nova e consta como direito, mas direito que não se traduziu, não se instrumentalizou em realidade, a não ser na iniciativa isolada, individual, dos estados-membros. A própria União não dispõe, junto à Justiça Federal, de um quadro de defensores públicos.

Voltamos a insistir: não se trata de exclusividade. Não pretendemos ter a exclusividade de advocacia do pobre, até porque achamos que há pobre demais e da para resolver os problemas de todos os advogados. Mas o problema é que a obrigação do Estado deve ser cumprida, inicialmente, por um corpo próprio do Estado, e, sem dúvida alguma, resta a função supletiva, sempre presente, da Ordem dos Advogados: o advogado no exercício de uma função social pode acolher uma nomeação ou pode aceitar o patrocínio de uma causa. Pode, mas não é obrigado. Do mesmo jeito, a função supletiva que é desenvolvida a nível de benemerência por entidades da sociedade, co-

mo a LBA, os centros acadêmicos etc., no País sempre haverá uma advocacia dativa. Mas é necessário que se instrumentalize o órgão do Estado que presta e cumpre o dever função do Estado. E dever-função do Estado assegurar assistência judiciária aos necessitados ou então lhe assegure igualdade de oportunidades diante da lei. Ele não pode exigir que quem não tenha igualdade de oportunidades diante da lei sofra as penas de lei. Por que não se permite a iniciativa, a criatividade, a defesa da sociedade e a administração da Justiça? Por que só o direito do pobre é que deve ficar tão fluido, dependente da legislação ordinária, para que não se consubstancie efetivamente num direito exercitável, conhecido e reconhecido? Talvez se isto viesse a acontecer, Sr. Constituinte, não tivéssemos de deparar com esse quadro deplorável de 90 a 99% da população carcerária ser egressa das classes de baixa renda. Não é possível que só o pobre seja delinqüente. Por que será que isso acontece em nosso País? Será que são dadas garantias iguais de acesso à justiça ao pobre e ao rico no Brasil? E sempre tivemos esse dispositivo na Constituição e a realidade choca nossa consciência.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Por amor a economia de tempo, permitam-me fazer um questionamento aqui da própria presidência. Na Faculdade de Direito de São Paulo, no Largo do São Francisco, em 1983, aconteceu o 8º Congresso dos Advogados Brasileiros que deixou um rastro magnífico. Aquele 8º Congresso visava a trazer idéias pró-Constituinte. Recordo-me de que durante os debates feriu-se o problema se deveria ou não ser criada a assistência judiciária no Brasil, nos diversos Estados. E a recomendação unânime, que está publicada hoje à disposição dos estudiosos, foi no sentido de que a assistência judiciária é um fato que não poderia ser protelado. Pobre dos Estados que não contassem com essa advocacia para os hipossuficientes, para aqueles que não têm forças para contratar um mandatário! Desta forma, gostaria de saber da nobre expositora se essa recomendação dos advogados brasileiros reunidos na Faculdade de Direito de São Paulo cai bem no meio dos membros da assistência judiciária; se esta recomendação é uma força para o ideal daqueles que desejam ver prosperar essa instituição que se chama assistência judiciária.

A SR^a SUELY PLETZ NEDER: – O ilustre Constituinte Plínio Barbosa Martins formula uma pergunta que resolve muito claramente a questão, o livro de Humberto Pena de Moraes cita exatamente: "...consta ademais das conclusões do 2º Encontro de Advogados do Estado de São Paulo – 16ª Comissão de Assistência Judiciária – realizado em setembro de 1984. Unidade federativa onde a prestação de assistência judiciária, à falta de estrutura institucional compatibilizada com as reais necessidades da população empobrecida, atingiu a níveis críticos, o seguinte: devemos colaborar com a distribuição da Justiça aos carentes, não aceitando as nomeações de defesas dativas para que o Estado assumia, de uma vez por todas, a sua responsabilidade e sua obrigação..." Sem dúvida alguma, a decisão da Ordem dos Advogados é a unânime do consenso dos membros da assistência judiciária, quaisquer que sejam seus vínculos institucionais, já hoje somos advogados

de ofício, defensores públicos, assistentes jurídicos, assistentes judiciários. Existe um consenso no sentido de que deva ser criado o órgão próprio. Qual a posição da Ordem em relação à assistência judiciária? Posso dizer que aqui está a primeira demonstração; a segunda demonstração posso dá-la em meu próprio Estado. No Mato Grosso do Sul é membro do Conselho Seccional da Ordem a Dr^a Darci Terra Fernandes, Defensora Pública da Capital do Estado. A Ordem lança como seu programa administrativo a ampliação da assistência judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul. Jamais sentimos colisão de interesses entre defensores públicos e membros da Ordem, até porque somos filiados à Ordem dos Advogados – não poderíamos exercer a advocacia se não o fôssemos. Então, sem dúvida alguma, a decisão que o ilustre Constituinte acaba de nos transmitir é exatamente compatível com a posição dos membros da assistência judiciária de todo o território nacional.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Srs Constituintes, está encerrada a fase em que pudemos ouvir a Dr^a Suely Pletz Nader e seus acompanhantes referindo-se à assistência judiciária. Agradeço aos participantes. (Palmas.)

Vamos ouvir agora o Prof. Antônio Carlos Leite Penteado, que será questionado, primeiramente, pelo Relator, eminente Constituinte Plínio de Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – Dr. Antônio Carlos Penteado, o adiantado da hora vai prejudicar um pouco a nossa arguição, porque somos obrigados a encerrar esta reunião às 14h, uma vez que logo a seguir terá início a sessão plenária da Constituinte. E, pelo Regimento Interno, as Comissões não podem funcionar concomitantemente com as sessões da Assembléia Nacional Constituinte. De forma que vou-me limitar a uma pergunta, porque acho que é o grande argumento, é uma questão que vem sendo debatida no Brasil há muitos anos. A oficialização dos cartórios é uma questão que tem rios de argumentações sobre o assunto. Queria que V. S^a expusesse para nós um argumento muito importante que pode interferir muito na nossa decisão. V. S^a disse que seria um ônus insuportável para os Estados a oficialização de todos os serviços cartorários e notariais. Gostaria que V. S^a explicasse um pouco mais qual seria a razão deste aumento tão grande de custos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS LEITE PENTEADO: – Perfeitamente. Aliás, a pergunta de V. Ex.^a me enseja discorrer sobre o ponto nodal da questão da oficialização. Disse aqui, quando da minha exposição, que a atividade notarial e a registral se situavam na vanguarda da justiça social, porque a classe trabalhadora, nesse setor, já havia conquistado para si um patamar que hoje é o desejo dos outros setores dos trabalhadores brasileiros ou seja, a participação na receita. Isso acarreta uma consequência muito grave para a estatização. É o número de servidores. Vou exemplificar para melhor compreensão. Tenho um servidor auxiliar que percebe x por cento – depende da sua hierarquia – do valor dos emolumentos relativos aos atos que ele ajuda a praticar. A consequência, eminente Relator, é que, se necessário for, ele chega às 6 horas da manhã e sai quando

lhe for permitido. Por quê? Porque o que o move é o interesse. Quanto mais ele produzir mais ganhará. Como a serventia hoje funciona com dez auxiliares, se se estatizar a função ela necessitará no mínimo, de quatro vezes mais servidores.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Qual é o argumento em que V. S^a se funda para fazer esta afirmação? Há alguma evidência empírica disso? Por exemplo, o juiz que participasse das causas sentenciaria mais rapidamente? O promotor que participasse dos resultados da acusação acusaria com mais intensidade? O Deputado que participasse da produção das leis produziria mais leis? Esse argumento é um argumento tautológico, e nada prova. Gostaria que V. S^a dissesse se existe algum estudo empírico que demonstre o que está dizendo.

O SR. ANTÔNIO CARLOS LEITE PENTEADO: – Em primeiro lugar, não me referi absolutamente, talvez não me tenha expressado bem, às serventias judiciais. Quanto a elas, tenho certeza de ter referido que a Associação Nacional dos Serventuários encampa a proposta do Supremo Tribunal Federal que propugna a oficialização das serventias judiciais. Quando disse que os Estados não têm condições de suportar essa estatização referia-me tão-somente às atuais serventias extrajudiciais, ou seja, àquelas onde se praticam atos de natureza setorial e natureza registral. Eu poderia dar exemplos concretos para V. Ex.^a. Temos aqui, e o ilustre Constituinte sabe disso, o exemplo da capital do Estado da Bahia. Não gosto muito de citar isso, porque acho tecnicamente errado mas a Constituição atual assim estabelece e tenho de me referir às serventias extrajudiciais. Mas se elas são fora da judicial não são serventias de Justiça. Então, como dizia, a capital do Estado da Bahia teve suas serventias extrajudiciais estatizadas. A experiência está a comprovar ter sido totalmente nefasta ao Estado e ao povo. Tenho outros exemplos, como no Estado do Rio de Janeiro, em que algumas serventias extrajudiciais vêm sendo gradativamente estatizadas. O Estado hoje já pensa em desestatizá-las ou desativá-las, uma vez que o seu custo se tornou proibitivo a manutenção se torna impossível. E isso com grande prejuízo da população carente a quem todos os expositores anteriores se referiram. Porque é nos distritos dos pequenos municípios que se está cogitando de desativar as serventias extrajudiciais criadas exatamente para colocá-las ao alcance da população ali radicada. Mas se V. Ex.^a conhecer – como conhece, estou certo – o interior dos Estados, saberá que é exatamente nessas localidades em que, por ser pequeno o movimento, não há volume de emolumentos e se torna altamente prejudicial para o Estado e para o povo o fato de se desativar uma serventia desta. No Estado do Rio de Janeiro, o Município de Campo tem vinte distritos. Alguns distritos distam da sede da Comarca, da sede do Município, mais de 80 quilômetros sem estradas pavimentadas, como é o caso do Distrito do Morro do Coco. Ela fica 96 quilômetros da sede do Município. Pois bem, eminente Relator, lá existe uma serventia extrajudicial ao alcance da população ali estabelecida. No entanto, com a sua desativação, o que hoje já é objeto de cogitação no Estado, a população local será a mais prejudicada. Referi-me a isso mas em face do pouco tempo de que dispunha

não pude dizer, porque um dos argumentos que invocamos para a não estatização da função notarial e da função registral foi exatamente o de que a norma estatizante há de ter por pressuposto um dos seguintes elementos: o interesse do Estado, o interesse do povo ou a perspectiva de melhoria na qualidade dos serviços prestados. Grande parte dos Estados brasileiros têm um percentual sobre o valor dos emolumentos, percentual que ele recebe líquido, sem o dispêndio de um centavo dos cofres públicos. O Estado de São Paulo é aquele em que o percentual é mais elevado, corresponde a 27%. Então, exemplificando, se V. Ex.^a procura um notário, um oficial registrador e ele comunica que o valor de seus emolumentos é cem cruzados, o Estado terá 27% sobre esses cem cruzados. No Rio de Janeiro, no Estado do Paraná, no Estado de Minas Gerais e em outros, cada um deles tem 20%. Então, a média de participação do Estado é de 20%. A pergunta se apresenta desde logo. Ora, se o Estado hoje tem a arrecadação de 20% do valor desses emolumentos, sem qualquer responsabilidade de despesa e pagamento, qual será o seu interesse em assumir o desempenho da função? Função – é importante termos em mente – exercida eminentemente no mundo dos negócios privados, uma função exercida no universo dos negócios, rômulo, tanto o notariado como a atividade registral, não são funções estatizadas. São funções públicas, o serviço é público, mas desempenhado por profissionais autônomos, que exercem essas funções sob sua própria responsabilidade, embora vinculados a um poder e fiscalizados por outro. O que se pretende é exatamente adotar aqui, como um avanço, como um passo adiante, a experiência dos países que, como o nosso, adotam o direito de inspiração romana. Ou seja, o reconhecimento ao notário e ao registrador de categorias profissionais, como somos. Da mesma forma, o que se pretende e se propõe, à guisa de sugestão, é que os nobres Constituintes, reconhecendo a legitimidade dessa pretensão, organizem ou determinem a organização da atividade notarial e da atividade registral em colégios, para usar um termo já consagrado na América espanhola e na Europa, o Colégio Notarial e o Colégio Registral. Hoje no Brasil já temos um exemplo disto, embora seja um germe. No dia 1º de dezembro de 1986 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 24, do Estado de Minas Gerais, que inovou em termos nacionais. Em Minas Gerais foi dado um primeiro passo para esse reconhecimento. A atividade notarial e a atividade registral hoje, naquele Estado, não são mais desempenhadas por serventias de Justiça. O notário e o registrador passaram a ser vinculados ao Poder Executivo.

Gostaria, se me fosse permitido, e se o tempo também assim permitisse, de citar o exemplo da Espanha, porque a Espanha, hoje, é o país mais bem organizado em matéria notarial e matéria registral. Os colégios notarial e registral, na Espanha, são vinculados ao Poder Executivo, são federalizados, comungando com a idéia do ilustre Constituinte Raul Ferraz, que expôs a idéia da federalização da função, seria a organização desses colégios a nível federal, com as seccionais estaduais, da mesma forma como há as corporações dos profissionais liberais. Esta é a fundamentação da nossa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Com a palavra o Constituinte Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, no início dos nossos trabalhos houve uma solicitação da parte dos nossos companheiros de que se fizesse a respeito dos interpelados, dos conferencistas, uma ligeira sinopse biográfica, para sabermos como dirigir as questões. Porque aqui temos pessoas de diversos níveis, quer dizer, podemos ter as pessoas mais qualificadas e as mais humildes, e para a Comissão ter até o mesmo nível, porque estamos gerando pensamento. Lamentavelmente, não tive a oportunidade de receber uma sinopse biográfica do ilustre conferencista.

Confesso a V. S^a que me impressionei muito com as suas colocações iniciais. V. S^a me parece um professor de Direito, um homem muito culto e muito seguro, e também um profissional do ramo. Poderia V. S^a dizer, em traços gerais, se é titular de cartório, ou qual a sua qualificação?

O SR. PRESIDENTE (Plínio Mastins): – Satisfarei ao Constituinte. Foi apresentado pelo Prof. Antônio Carlos Leite Penteado o seu *curriculum vitae*, que diz o seguinte:

"Bacharel em Direito pela PUC, Rio de Janeiro. Escrivão da 7^a Vara Cível do Rio de Janeiro, de 1960 a 1980. Oficial do Primeiro-Ofício de Registros de Interdições e Tutelas do Rio de Janeiro, de 1980 a 1982. Distribuidor de Protestos, do Rio de Janeiro, desde 1982. Professor associado de Processo Civil da PUC, Rio de Janeiro. Professor Titular de Processo Civil nas Faculdades Reunidas Estácio de Sá, Rio de Janeiro. Professor Titular de Processo Civil na Sociedade Universitária Augusto Mor, Rio de Janeiro. Assessor Especial do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de 1975 a 1981. Assessor do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de 1981 a 1982. Presidente da Associação dos Serventuários da Justiça do Rio de Janeiro e Presidente da Associação dos Serventuários brasileiros."

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Como disse o nobre Relator, não podemos nos aprofundar muito. Então, as nossas perguntas serão mais pertinentes às dúvidas suscitadas no curso dos debates, ou mesmo que a mantenhemos já anteriormente. Sou daqueles que acreditam que se essa Constituição for válida, empolgante e satisfizer aos interesses nacionais, então vamos partir para um renascimento da legislação ordinária, quando, então, todos esses assuntos serão tratados pela Casa com mais profundidade e reflexão.

Mas quero ater-me a uma parte da conferência de V. S^a, Prof. Antônio Carlos Leite Penteado, quando pleiteia para os serventuários da Justiça, do extrajudicial, dos cartórios e dos titulares de registro de imóveis e tabeliães, uma espécie de estabilidade, da qual só gozam os juizes. Isto é, que eles somente sejam demitidos por sentença judicial transitada em julgado. Então, haveria uma certa equiparação. Mas quando a lei diz que só pode ser removido nesses casos ela visa um bem jurídico. Qual é? Dar-lhe, pessoalmente, segurança e tranquilidade para que qualquer influência emocional de interesses não coloque em dúvida,

ou em situação de intranquilidade o juiz, que terá de ter essa segurança para proferir o seu juízo.

Então, o titular de uma serventia, por mais valor que represente pessoalmente, nunca terá valor da coisa pública, porque quando houver dúvida sobre a sua lisura no desempenho de suas funções, como admitir que ele possa exaurir todo um processo, para que, somente então, ele possa se afastar de um organismo dessa natureza, em que o interesse público é mais importante do que a sua segurança pessoal? Veja V. S^a, no caso dos juizes há um bem público a proteger. Qual é? A segurança do juiz. Naquele caso o interesse público sempre é mais relevante do que o funcional.

Então, como V. S^a explicaria esse seu posicionamento, que louvo, porque feito com grande segurança, com muita precisão técnica?

O SR. ANTÔNIO CARLOS LEITE PENTEADO: – Agradeceria, em primeiro lugar, as palavras elogiosas do eminente Constituinte Leite Chaves, por quem já nutro admiração. Tenho acompanhado o desempenho parlamentar de S. Ex.^a pelos órgãos de divulgação, e creia-me S. Ex.^a um seu admirador.

Ilustre Constituinte, o que se propugna ali não é a obtenção de um privilégio, mas o reconhecimento de uma prerrogativa funcional. Posso exemplificar a V. Ex.^a. Primeiro, historicamente, todas as Constituições brasileiras outorgaram aos serventuários essa garantia que hoje se pleiteia obter, até o advento da Constituição de 1967, quando apenas os então atuais foram abrigados sob a ressalva constitucional. Mas dou-lhe um exemplo. Existe um Estado no Brasil em que recentemente, na área de protesto de título, foi apontado um título cujo emitente era o Presidente do Tribunal de Justiça. O serventuário, o titular da serventia foi pressionado, sob todos os meios e formas, para desaparecer com aquele título. Ela não sucumbiu. O título foi realmente apontado não chegou a ser protestado porque sobreveio o pagamento da importância. Mas é exatamente o interesse público que existe no desempenho dessa função que nos leva a pretender restabelecer a prerrogativa funcional, a independência do serventuário quando no desempenho da sua função. Este exemplo é apenas um dentre milhares que conheço, poderia citar agora de memória mas, infelizmente, não disponho de tempo. Creio que com este exemplo já posso delinear para V. Ex.^a os perigos que o serventuário enfrenta no desempenho da sua função, principalmente quando se expõe a incorrer no desagrado de ou, trem, e quando este outrem é um poderoso.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Com a palavra o eminente Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustre expositor, parabênizo o Dr. Penteado pela exposição e, sobretudo pelos considerandos que V. S^a trouxe nesse memorial, porque o seu *curriculum* mostra tratar-se de um professor e de um estudioso do Direito.

Traria apenas considerações rápidas, até pelo adiantado da hora. Nas sugestões de normas constitucionais propostas pela associação que o Dr. Penteado preside, em um dos artigos V. S^a diz: "Compete à União Federal legislar sobre direito notarial, direito registral registro público, juntas

comerciais, notariais, de emolumentos remuneratórios e respectivos atos".

O texto da atual Constituição se refere a registros públicos, juntas comerciais, e tabelionatos. Também expressão "tabelionato já foi uma criação do pacote de abril de 1977. No Brasil começamos a dificultar a criatividade do intérprete das normas jurídicas, começamos a acrescentar cada vez novos índices. Acho que registro público diz muito bem todo esse contexto que o ilustre expositor tão bem aqui apresentou. Na outra exposição ele pede a inclusão do seguinte artigo: "Os serviços notariais e registro público ficam subordinados a órgãos colegiados a ser constituídos na forma da lei." Quer dizer, enfim, uma espécie de colégio notariado. Isso é o velho ranço corporativista. Acho que nós devemos lutar para extinguir essa tendência jurídica e política brasileira. Ele cita muito bem o exemplo da Espanha, mas exatamente a Península Ibérica é a maior matriz de corporativismo no mundo. Basta ver o regime de Franco. Ele citou os melhores vizinhos da América espanhola, o México, a Argentina etc. São heranças ibéricas e acho que devíamos tentar extirpa-las e deixar aos serventuários de Justiça essa atividade de auxiliar de Justiça, na órbita mesmo do Poder Judiciário. Um outro artigo que o Dr. Penteado cita na sua sugestão, diz: "Fica assegurado aos atuais substitutos e serventuários, na vacância, o direito de interefetivação no cargo de titular, desde que legalmente investido na função". Esse dispositivo, de certa maneira, repete o dispositivo do art. 208 da atual Constituição. A Emenda nº 22 dizia que os serventuários, no caso de vacância dos cargos, até 1983, se tivesse 5 anos de serventia etc. Também me parece, e aqui eu deixo mais considerações à experiência dos meus colegas, Constituintes Michel Temer e Leite Chaves, que vêm debatendo essa matéria há muito tempo, que a Constituição Federal não deveria dar nenhuma proteção a servidor público, seja de que natureza for, a menos que tivesse ingressado no serviço por concurso público. Acho que a grande crise hoje da administração brasileira, das instituições políticas brasileiras é este descrédito do cidadão comum na Administração Pública, nos servidores públicos, na Justiça, no Legislativo, no Executivo. Acho que a Constituição devia dar um basta. Nenhum direito será assegurado nesta Constituição a servidor público, seja a que Poder pertencer, que não tenha sido admitido por concurso público. Estas são as considerações que desejaria trazer aqui.

O SR. ANTÔNIO CARLOS LEITE PENTEADO: – Gostaria de, respondendo ao eminente Constituinte Paes Landim, dizer que a origem da idéia dos colégios notarial e registral não é espanhola. Eu citei o exemplo da Espanha porque é na Espanha, hoje, onde eles estão mais bem estruturados. A origem é italiana. A lei francesa é mais antiga que a espanhola. Mas eles estão organizados, estruturados na Europa Latina, à exceção da Alemanha, que não é Latina, há cerca de um século. E isto é muito importante ressaltar, eminente Constituinte. A instituição tem sobrevivido a todos os traumas sociais, a todas as convulsões sociais por que tem passado o continente europeu. A instituição dos colégios tem sobrevivido a todas elas. E é exatamente querer aproveitar essa experiência positiva que nos move a ousadia de sugerir a sua inclusão no texto constitucional. V. Ex.^a citou

também o seu posicionamento relativo às atuais serventias extrajudiciais, afirmando que reputa correta a permanência delas, sob a égide do Poder Judiciário. No entanto, gostaria de lembrar a V. Ex.^a que o próprio egrégio Supremo Tribunal Federal, no pronunciamento a que me referi e que está publicado no **Diário da Justiça da União**, de 14 de julho de 1986, assevera textualmente o seguinte: "O Supremo Tribunal Federal não apresenta qualquer sugestão a respeito das serventias extrajudiciais por não considerá-las integrantes do âmbito do Poder Judiciário". Então nós chegamos às seguintes situações. As serventias extrajudiciais, ou seja, a atividade notarial, a atividade registral, não é judicial, obviamente, ela não é Legislativa. Ela não pertence e nem integra o Poder Legislativo. Também não integra os quadros do Poder Executivo. Mas temos de situá-la em algum lugar. A pretensão que manifestamos é a de vincular a atividade ao Poder Executivo, sob a fiscalização do Poder Judiciário, porque este já está totalmente equipado para essa fiscalização, não só através de órgão especializados como através da formação de pessoal especializado. Essa pretensão não implica o fim da fiscalização, a nossa, porque, ao contrário do que muita gente possa imaginar, ela é benéfica para todos, para o povo, mas principalmente para o notário e para o registrador.

E, finalmente, V. Ex.^a aludiu ao concurso público. Todos os notários e todos os registradores brasileiros, hoje, são os mais ferrenhos defensores do concurso público para o ingresso na função. Com isto estaremos elevando o nível de desempenho dessa função e colocando à disposição do povo profissionais mais capacitados.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Concedo a palavra ao Constituinte Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, tinha duas brevíssimas perguntas para fazer, mas a uma delas o ilustre expositor já respondeu, só vindo a confirmar uma impressão minha, a de que, tendo sido oficializadas algumas serventias, isso não deu os melhores resultados, e trouxe à colação até o exemplo da Bahia. A experiência tem demonstrado que certos serviços de natureza pública, quando oficializados, não produzem os melhores resultados.

Então, eu quero ficar apenas numa indagação, mais do que uma indagação, numa preocupação em face da sua exposição, que é a seguinte. V. S^a, em dado instante, afirmou – e pleiteia até no arrazoado que trouxe – que a legislação sobre as serventias seja de exclusiva competência da União. Em dados momentos já me ocorreu, Sr. Professor Penteado, que o Estado poderia dispor ainda que supletivamente sob essa matéria. Ao salientar a necessidade dessa uniformização, ou seja, da União legislar sobre essa matéria, V. S^a salientou que isto evitaria eventuais discrepâncias de atuação entre os vários Estados, e uma delas apontada, pareceu-me, foi o problema da isenção ou não de emolumentos que os Estados pudessem fixar por via legislativa. Eu gostaria de ouvir um pouco mais sobre isso. Quais seriam essas discrepâncias? Quais seriam essas dissonâncias que fariam com que a sua tese, de que apenas a União legislasse sobre essa matéria, prevalecesse nesta Subcomissão?

O SR. ANTÔNIO CARLOS LEITE PENTEADO: – Respondendo ao eminente Constituinte Michel

Temer, talvez não me tenha expressado bem quando de minha exposição. O que a Associação reivindica seria inserção no texto constitucional de um dispositivo que outorgasse à União Federal a competência privativa para legislar acerca do direito notarial, ou seja, dos atos notariais, e do direito registral e não das serventias. Eu poderia citar agora dois exemplos que me ocorrem de pronto. O primeiro é quanto aos requisitos para a lavratura da escritura pública, que só há poucos anos, de uns quatro anos para cá, é que existe uma lei federal estabelecendo quais são esses requisitos. Até então V. Ex.^a encontraria Estados com quatro requisitos, Estados com oito e Estados com dez.

Cito outro exemplo talvez mais grave ainda, aquele que ocorre na área de protesto de títulos. A Lei do Protesto de Títulos, a Lei Cambial, é de 1908, e é uma lei eminentemente substantiva. Ela procura definir mora, título de crédito. Ela não é uma lei adjetiva, não tem grandes dispositivos a respeito do procedimento. E a matéria já era da competência federal. A consequência disso foi a distorção pelos Estados membros da Federação a respeito desse procedimento. A tal ponto que hoje no Brasil V. Ex.^a encontrará doze formas diferentes de protesto de títulos. Por quê? Porque pelo silêncio da lei federal, pela impossibilidade de o Estado legislar a respeito do assunto e pela necessidade que os casos concretos iam apresentando, as corregedorias-gerais de justiça, muito acertadamente, foram resolvendo os problemas na medida em que apareceram, mas dentro do âmbito estadual. Um exemplo crasso do que acabo de afirmar, em alguns estados o apresentante do título escolhe o cartório onde vai pleitear o protesto, e em outros esta serventia é determinada por prévia distribuição dos títulos. Quanto à forma de pagamento, no Estado de São Paulo, que é o Estado de V. Ex.^a, os cartórios de protesto só podem receber o pagamento mediante cheque visado, nominativo, cruzado ao apresentante do título. No Rio de Janeiro, o pagamento pode ser feito sob qualquer forma, desde que haja um prévio depósito no banco oficial do Estado. Há Estados em que V. Ex.^a paga ao serventuário e ele repassa esse valor para o apresentante ou credor do título.

Aí está configurada essa situação de procedimentos totalmente divergentes e discrepantes, o que leva muitas vezes a advogado de um estado exercer o seu ofício em outro estado. Essa unidade de procedimento facilitaria muito o desempenho da nossa função.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Com a palavra o eminente Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIR CARNEIRO: – Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustre conferencista, estamos bastante satisfeitos porque comungamos do mesmo pensamento dos demais Constituintes.

Srs. e Srs.^{as} Constituintes, são pontos que quero anotar muito rapidamente.

A proposta é omissa quanto à forma de provimento nos cargos, embora tenha ouvido do ilustre apresentador que há concordância plena pelo concurso público. Na formulação dos artigos não consta uma referência sobre a forma de provimento.

Um segundo ponto referido por um ilustre Constituinte é quanto ao que possa ocorrer no processo administrativo ou ao inquérito administrativo, como mencionou o ilustre Constituinte, como um procedimento reconhecido em lei para a eventualidade de um erro praticado que venha concluir pelo afastamento do cargo, pela exoneração ou demissão. A demissão mais propriamente.

Existe para o funcionalismo a garantia da efetividade, mas existe o direito de ampla defesa no processo administrativo, se este concluir pela imputação da responsabilidade o servidor é destituído. E crédito que aqui poderia parecer de algum modo um tratamento preferencial, senão um privilégio, para essa categoria, no caso das serventias oficializadas. Então, seria adequado o procedimento via processo administrativo com recurso ao Judiciário, posteriormente.

No penúltimo artigo proposto é feita uma ressalva, quando cuida da criação dos órgãos colegiados, que gostaria que o ilustre conferencista pudesse explicar. Qual a motivação para o fundamento ou justificativa para esta ressalva? Essas pessoas ficariam afastadas de algum tipo de controle interno da própria instituição, no momento em que há ressalva?

A outra questão é quanto à fiscalização desse tipo de serviço, seja judicial ou extrajudicial, que aqui já foi mencionado – gostaria de insistir um pouco. Como poderia haver a fiscalização, por exemplo, pelo Ministério Público, das serventias de qualquer natureza e o controle efetivo exercido, por exemplo, pelo Poder Judiciário? Em que termos se operacionalizaria esse controle do Poder Judiciário sobre as serventias, dada a natureza da atividade e a importância, inclusive para a própria Justiça, desse trabalho?

O SR. ANTÔNIO CARLOS LEITE PENTEADO: – Em primeiro lugar, agradeço ao eminente Constituinte as perguntas formuladas, porque me dão a oportunidade de falar sobre aquilo que aparentemente a nossa proposta foi omissa.

Já ressaltou aqui o eminente Constituinte Leite Chaves assuntos que nós tecnicamente reputamos ser da alçada da lei e não da norma constitucional. Por isso mesmo, embora a contragosto, não os inserimos ali mas na certeza da comunicação da nossa aspiração, quando da oportunidade de apresentá-la.

O concurso público é para nós uma petição de princípio. Se nos fosse dada a escolha, se e a nós fosse apresentado o direito de opção, creiam e V. Ex.^a que não haveria um voto sequer contra o concurso público. Porque o concurso público – e a Dr^a Suely, que representou os defensores aqui falou – é a única forma democrática de se colocar ao alcance de todo cidadão o desempenho de uma função. E é a maneira pela qual nós temos de verificar a capacidade de alguém para o desempenho dessa função e, com isso, dar ao povo a garantia de que ele será amparado e assistido.

O que se pretende com a segunda parte da pergunta de V. Ex.^a, com essa demissão, apenas em virtude de sentença condenatória transitada em julgado, é retirar da atual Constituição Federal aquilo que foi fruto do esbulho do autoritarismo. Até 1967 eram prerrogativas do exercício da magistratura, do magistério e dos serventuários da Justiça a garantia constitucional da vitaliciedade.

Exatamente por causa do risco a que ficam expostos aqueles que desempenham essas funções. E a vitalidade, hoje, só tem doutrinariamente uma consequência de ordem prática; a estabilidade automática no exercício da função e a impossibilidade de destituição, de demissão, a não ser em razão de sentença condenatória transitada em julgado.

Então, a aspiração seria o restabelecimento dessa prerrogativa de função que, como eu disse e repito, não é privilégio. O privilégio é pessoal, a prerrogativa é sempre funcional.

A ressalva dos direitos dos atuais serventuários não é absolutamente no sentido de alijá-los, de colocá-los a **latere** ou acima de qualquer organização que a lei viesse a estabelecer para este colégio, mas, assim, ressaltar como uma tradição, mas, assim, ressaltar como uma tradição do Direito brasileiro os direitos, as garantias e vantagens daqueles que, serventuários em determinados Estados, hoje estão protegidos por lei estadual. Posso exemplificar: a organização de determinados Estados, como é o caso do Rio de Janeiro, do Paraná e de muitos outros, admite a remoção. Pode-se pleitear a remoção de uma serventia para outra. Hoje, os serventuários desses Estados estão protegidos por esses direitos, têm esses direitos. Se amanhã a organização do colégio viesse aboli-los, o que se pretende é que a eles fossem garantidos os direitos existentes hoje em razão da legislação em vigor.

Por fim, a fiscalização pelo Ministério Público e o Poder Judiciário. Na breve exposição que tivemos oportunidade de apresentar aos ilustres e eminentes Constituintes asseveramos que a fiscalização deve continuar, porque não tivemos a coragem de dizer que tem de continuar. Mas, o que realmente achamos é que a fiscalização tem de continuar. Os atos notariais e os registraes, por serem praticados exatamente na tutela administrativa dos direitos subjetivos privados, sendo uma tutela que o Estado exerce por profissionais no âmbito privado, tem de estar sob o crivo de uma organização, de um poder, de um órgão alheio ao qual pertencem aqueles que praticam os atos. Esta garantia é não só em razão do interesse popular, do interesse do povo, como também em razão do interesse do notário, do interesse do registrador. Hoje existem as conhecidas comissões de correição, integradas na maior parte dos Estados por um juiz que a preside, um representante do Ministério Público e um advogado designado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. Essa fiscalização pode continuar. Essa fiscalização, se me permite V. Ex.^a, tem de continuar, porque ela é a garantia do bom desempenho da função.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Agradeço ao Prof. Antônio Carlos a presença...

O SR. ANTÔNIO CARLOS LEITE PENTEADO: – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu me permitiria um ato de audácia. O ilustre Constituinte Ivo Mainardi deixou uma pergunta no ar. Anotei a pergunta que ele me fez e se V. Ex.^a me permitir...

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Perfeitamente.

O SR. ANTÔNIO CARLOS LEITE PENTEADO: – O eminente Deputado Ivo Mainardi, antes de

se retirar, formulou uma pergunta que não gostaria de deixar sem resposta, principalmente em face da admiração que nutro por S. Ex.^a. Asseverou, aqui, que a Associação dos Serventuários Gaúchos desconhecia a realização desta reunião. Gostaria de explicar a S. Ex.^a que o Rio de Grande do Sul tem três associações de serventuários. A parte judicial no Rio Grande do Sul está toda estatizada. A Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul congrega, exclusivamente, os serventuários judiciais e, portanto, estatizados e que não mantêm conosco qualquer relação. Por quê? Porque os interesses não são comuns. A parte "extrajudicial" entre aspas no Rio Grande do Sul não é congregada em associação. O Rio Grande do Sul é o único Estado do Brasil que possui um colégio registral. Os registradores gaúchos são congregados no colégio Registral do Rio Grande do Sul e os notários no Colégio Notarial do Rio Grande do Sul. Os dois presidentes desses colégios – o Colégio Registral presidido pelo Dr. Carlos Fernando Westfalen Santos e o Colégio Notarial, presidido pelo Dr. Ênio Vilanova Castilhos – tiveram prévio conhecimento da realização dessa audiência e me comunicaram previamente também que não poderiam comparecer, porque foram cassados – *perdoem-me a glória* – a laço. A Dr.^a Tasmânia pode testemunhar que recebi oficialmente a notícia desta reunião no dia 21 de abril, terça-feira, às 3 horas da tarde, menos de quarenta e oito horas antes. Consegui convocar praticamente todo o País. A bem da verdade, existe uma associação nacional – e respondo à segunda parte da pergunta do eminente Deputado – de Serventuários a qual não se filiam territórios e apenas quatro Estados: Bahia, Espírito Santo, Rondônia e Acre. Conseguimos comunicar-nos com todos os Estados filiados. Aqui estão presentes presidentes de associações e representantes das associações de serventuários da Paraíba, de Alagoas, do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina, do Distrito Federal, de Goiás e de Mato Grosso. Infelizmente, os representantes dos outros Estados não puderam comparecer, mas por delegação expressa deles, o memorial a que os eminentes Constituintes se referiram, também é apresentado em nome dessas associações.

Finalmente, S. Ex.^a, o constituinte Ivo Mainardi, pede-me para falar um pouco sobre a estatização das extrajudiciais. Disse anteriormente que a norma estatizante há de ter três pressupostos: o interesse do Estado, que, como já tive oportunidade de explanar, a nosso ver não existe; o interesse público e a perspectiva de melhoria do serviço. O interesse público, em nosso entendimento, há de ser sempre o elemento determinante da formação da norma jurídica. Quando se procura estabelecer uma norma cogente – e este caráter imperativo é o que realmente vem caracterizar a norma jurídica – o único elemento, a única preocupação que se deve ter em mente é o interesse público. Na realidade, hoje em dia o povo não está onerado pelo desempenho das funções notarial e registral, apenas pagam os emolumentos aqueles que procuram servir-se dos trabalhos profissionais dos notários e dos registradores. Estatizada a função, o seu custeio virá, necessária e obviamente, embutido em algum tributo. O custeio da atividade, restrito àqueles que delas se procuram valer, será rateado por todos os que pagam tributos ou até mesmo por aqueles que

passarão a pagá-los em virtude dessa despesa adicional. O povo tem interesse quando a estatização significa para ele uma melhoria dos serviços e uma diminuição do custo.

Eminentes Constituintes, ninguém em sã consciência pode sequer admitir ou vislumbrar a possibilidade de diminuição do custo de uma atividade em consequência da sua estatização, nem melhorias do serviço. Atividade pública ou serviço público é emperrado por natureza e lento por tradição. Não há vislumbre, não há perspectiva de melhoria dos serviços e todas as atividades em que o Estado colocou as mãos acabaram por se tornar deficitárias e passaram a ser prestadas por uma forma muito pior do que o era anteriormente.

Srs. Constituintes, nas cidades pequenas, naquelas cuja população é diminuta e, conseqüentemente, onde gira pouco dinheiro, os serventuários sobrevivem hoje porque ele é sozinho, e assim desempenha a função. Se V. Ex.^a percorrer o interior dos Estados – e estou certo de que conhece bem o interior do seu Estado – há serventias que se situam nos fundos da casa do serventuário. O cartório dele é um livro muitas vezes, além da atividade que desempenha, possui outra atividade. Cito o exemplo do Estado do Rio de Janeiro, em comarcas onde normalmente, nos distritos, o serventuário é dono do bar, do açougue, onde são praticados os atos. Estatizada a função, o Estado não pode praticar esse tipo de atividade, até porque isto contraria a sua própria máquina estrutural, o Estado tem de designar servidores remunerados por ele e no mais das vezes com uma remuneração muito superior à arrecadação bruta dessa serventia.

Hoje, como disse anteriormente, temos no Brasil cerca de vinte mil serventias extrajudiciais. Cerca de cem mil trabalhadores nessas atividades. Isso, calculando por baixo, porque, infelizmente, quanto ao número de servidores, não temos dados concretos. Mas se V. Ex.^a calcular um mínimo, em média, de cinco servidores por serventia, encontraremos o número de cem mil. Oitenta mil são servidores auxiliares, vinte mil são titulares. E esses oitenta mil já hoje têm aquilo que o resto dos trabalhadores brasileiros ainda luta por obter: a participação nos lucros, o que perderá com a estatização da função.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – São 14 horas e 30 minutos, e é o horário máximo de reunião das Subcomissões.

A Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público está satisfeita com os esclarecimentos prestados pelo Professor Antônio Carlos Leite Penteado.

Encerramos esta sessão, convocando outra para as 18 horas, durante a qual será apresentado um painel sobre a Justiça Agrária. Os conferencistas serão: André Montalvão da Silva, Secretário-Geral da Contag; representante da Comissão Pastoral da Terra e um representante dos Sem-Terra. E talvez, sem muita certeza, um representante da Justiça.

Agradeço aos senhores funcionários que permaneceram aqui corri tanta boa vontade até esta hora adiantada. Muito obrigado. (Palmas.)

Está encerrada a presente sessão.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3ª Reunião (Extraordinária) Realizada em 23 de abril de 1987

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às dezoito horas, na sala da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se extraordinariamente a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a presença dos seguintes Constituintes: Jairo Carneiro, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Plínio Martins, Vice-Presidente, Plínio Arruda Sampaio, Relator, Nilso Sguarezzi, Leite Chaves, Michel Temer, Raul Ferraz, Paes Landim, Ivo Mainardi, Moysés Pimentel e Ronaro Corrêa. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando à leitura da Ata, que foi lida e aprovada sem restrições. Ordem do Dia: o Senhor Presidente apresentou os Senhores André Montalvão da Silva, Secretário-Geral da CONTAG que se fez acompanhar do Dr. Ivan de Sá, advogado do Movimento Sindical da CONTAG e a Juíza Maria Rita Senne Capone, da Comissão de Justiça e Paz, que vieram trazer valiosas contribuições sobre a Justiça Agrária. Em primeiro lugar, falou o representante da CONTAG, logo a seguir o Dr. Ivan de Sá e, finalmente, a Juíza Maria Rita Senne Capone. Todos defenderam a inclusão do Direito Agrário na nova Constituição. Interpelaram os conferencistas os Senhores Constituintes: Plínio Arruda Sampaio, Relator; Leite Chaves, Paes Landim, Raul Ferraz, Ivo Mainardi, Benedicto Monteiro e Michel Temer. O Senhor Presidente congratulou-se com os ilustres convidados pelos subsídios apresentados e agradeceu, mais uma vez, a presença de todos. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente, às vinte e uma horas e trinta minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se às catorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do corrente, quando será ouvido, em audiência pública, um painel sobre a Justiça do Trabalho. As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. E, para constar, eu Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, em exercício, Deputado **Jairo Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Vamos dar início a mais uma audiência pública. A temática deste encontro será a Justiça Agrária. Peço aos presentes que ocupem os assentos na parte central da sala, deixando reservadas as duas primeiras filas para os Srs. Constituintes. Convido para compor a Mesa o Dr. André Montalvão da Silva, Secretário-Geral da Contag e a Drª Maria Rita Capone, da Comissão de Justiça e Paz, que serão expositores nesta sessão.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, antes de começarmos os trabalhos, gostaria de levantar uma questão de ordem. Nu-

ma sessão anterior, em reunião interna desta Subcomissão, fiz uma proposta no sentido de que fosse enviada diariamente, talvez na véspera de cada reunião para que seja noticiado no dia em que houvesse uma audiência como esta, uma nota divulgando os acontecimentos, o que haveria naquele dia em relação à Subcomissão, quais seriam as suas atividades. Como nada li até agora sobre isso no jornal, não ouvi pelo rádio nem pela TV, gostaria de saber se a Mesa tomou essa providência. É apenas uma questão preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Está consignado, ilustre Constituinte Raul Ferraz, e estou sendo aqui informado pela Secretária da Subcomissão, Drª Tasmânia Guerra, de que essa providência tem sido cumprida. Deve estar havendo alguma falha do serviço de comunicação e de imprensa da Câmara. Ocupando eventualmente a Presidência, solicito à Secretária que fale com o nosso Presidente efetivo, Constituinte José Costa, para que S. Ex.^a possa, com mais objetividade e incisivamente, exigir que funcione esse serviço, que não está colaborando com os trabalhos desta Subcomissão, em particular.

Realmente, a missão que temos aqui – de audiência a segmentos da sociedade brasileira – é um trabalho de mais alta importância, pelo sentido de abertura democrática, de respeito à comunidade. E é preciso que a instituição, o Poder em que estamos integrados, valorize a presença do povo, das autoridades e personalidades que aqui acorrem, e o trabalho da Constituinte. O povo precisa ser esclarecido suficientemente de que não estamos fazendo em gabinete fechado a Constituição que o Brasil exige e reclama.

Peço à Secretária transmitir ao nosso Presidente, para que cobremos, com toda a autoridade e força o cumprimento do papel que cabe ao serviço de relações públicas ou de imprensa da Câmara dos Deputados, para que se faça a divulgação necessária.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, quero apenas dizer que talvez o serviço de divulgação não tenha tomado essa providência pelo fato de que teria de fazê-lo igualmente em relação a todas as demais Subcomissões. Então, volto aqui a solicitar – se há essa falha no serviço de comunicação – que a própria Mesa procure suprir essa deficiência, pedindo diretamente a um jornalista ou mesmo à direção de algum órgão de divulgação que seja dado conhecimento ao público daquilo que vai ser a atividade daquele dia nesta Subcomissão.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Lembro mais uma vez à Secretária que, naquele dia da nossa última reunião administrativa, pedimos que essas convocações fossem feitas a todos os membros da nossa Comissão, aos suplentes e aos membros e suplentes das demais Subcomissões. Está havendo alguma falha de natureza burocrática de nossa parte, com relação à questão de **quorum**. Não basta telefonar. Sou suplente da Comissão de Sistematização e recebi há dez dias a convocação para a reunião amanhã. Acho que há alguma falha de natureza burocrática. Temos que nos preocupar rigorosamente com o **quorum** também, que é regimentalmente obrigatório.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Tenho aqui um esclarecimento da Secretária, Drª Tasmâ-

nia, de que tem expedido os convites para os titulares efetivos e suplentes desta Subcomissão...

A SRª TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA: – Sr. Constituinte Paes Landim, desculpe-me, mas no momento em que V. Ex.^a recebeu o protocolo, o programa da audiência pública, deve ter tomado conhecimento da convocação. O Regimento Interno diz que a convocação deve ser feita na reunião. Então, estamos cumprindo o Regimento Interno. Todos são avisados, indistintamente, mas há o problema também de que as nossas reuniões são realizadas uma após a outra. Veja a quantidade de funcionários que deveríamos ter para suprir isso. Tem que haver um ajuste de lado a lado.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Sugiro que a Secretária – atendendo a esses reclamos que estão sendo repetidos e sem que queiramos consignar especificamente a deficiência, mas sentindo a necessidade da reiteração do convite – sugiro que a Secretária, repito, providencie a expedição, por escrito, com antecedência de pelo menos 24 horas, para os gabinetes dos titulares e suplentes, dos convites com a pauta da reunião, seja de audiência pública ou de outra natureza. E que também se faça a expedição para os órgãos de comunicação que aqui estão representados este edifício, seja rádio, televisão ou jornal; também a distribuição, com antecedência, dessas programações da Subcomissão. Acredito que assim fica atendida a preocupação dominante dos membros da Subcomissão.

Inicialmente, vamos conceder a palavra ao Dr. André Montalvão da Silva, Secretário-Geral da Contag. De acordo com a sistemática adotada, S. S^a dispõe, de 20 minutos. Se V. S^a quiser pode fazer sumariamente o registro biográfico, para conhecimento deste Plenário e dos ilustres Constituintes.

O SR. ANDRÉ MONTALVÃO DA SILVA: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, companheiros da Contag, sou Secretário-Geral da Contag. Inicialmente, gostaria de pedir desculpas em nome da Contag, porque quem deveria estar presente a esta Subcomissão era o nosso Presidente, José Francisco. O nosso companheiro está de viagem para o exterior e não pôde comparecer.

Sou trabalhador rural do Município de Muzambinho, onde pertenci ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, como delegado de base: fui secretário do Sindicato, depois tive um período de três mandatos como Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Minas Gerais e, atualmente, sou o Secretário-Geral da Contag.

Gostaria de pedir permissão à Mesa para usar dez minutos do meu tempo e conceder os dez minutos restantes ao Assessor da Contag, Dr. Ivan de Sá. Farei uma breve introdução e depois, convidarei o companheiro Ivan para que faça a sustentação da nossa proposta.

A questão da Justiça Agrária, tema que nos foi proposto, tem sido defendida e debatida em todos os congressos realizados pela nossa categoria, a dos trabalhadores rurais. Há alguns dias, a Contag distribuiu a todos os Constituintes um documento que tem por título "A Primeira Contribuição à Assembléia Nacional Constituinte". Porém, com referência à Justiça Agrária, o capítulo que trata do assunto traz apenas uma linha com a reivindicação dos trabalhadores de que seja cria-

da da Justiça Agrária. Faremos aqui apenas um pequeno detalhamento, pedindo desculpas por não termos trazido nossa posição por escrito, porque fomos informados de que a sessão seria gravada e não tivemos a informação se seria necessário ou não trazeremos esse detalhamento por escrito. Entretanto, poderemos encaminhá-lo posteriormente.

Nós, da Contag, entendemos que é importante que seja implantada a Justiça Agrária federal, principalmente para acelerar o processo de reforma agrária – que se está tentando colocar em curso, mas que, no nosso entendimento, não está sendo desenvolvida conforme desejam os trabalhadores. A Justiça Agrária seria um instrumento que poderia contribuir de forma decisiva para resolver algumas questões pendentes nesse processo, assim como em outros. Ela deve ser implantada, e deve ficar estabelecido um prazo para sua implantação.

Não basta simplesmente escrever na nova Carta que deve ser implantada a Justiça Agrária e deixar isso solto. Temos a preocupação de que podem passar dez ou vinte anos sem que ela aconteça. A Justiça Agrária deve ser implantada – essa é a nossa posição – e deve ser determinado um prazo para sua implantação.

Pensamos também que deve ser uma Justiça especializada, e deve ser especializada porque vai tratar de questões específicas. A Justiça Agrária não deve ser uma Justiça de gabinete, os juízes a serem nomeados precisarão ter conhecimento das questões com as quais vão lidar, condições para deslocar-se até os locais de conflito e conhecerem de perto a realidade rural, que é bastante diferente da realidade urbana. Assim com maior segurança poderão decidir as questões concernentes à Justiça federal. Defendemos também que ela deva ser implantada não só a nível de Capitais, mas também a nível de interior, principalmente naquelas regiões em que há maior volume de conflitos. Em última hipótese, essa Justiça a nível de interior poderia ser uma via itinerante, porque a partir do momento em que as questões fossem resolvidas em uma determinada região, essa via poderia ser transferida para outra região do Estado. Mas é importante que seja colocada não só a nível de Capitais, mas também no interior, nas regiões de maior problemática agrária.

Além de dever ser especializada, um pouco diferente daquela que aí está, com juízes capazes, juízes especializados, é importante que os juízes que venham a ser nomeados não sejam proprietários de terras; devem ser profissionais que façam uma opção. Se quiserem ser agricultores, fazendeiros, proprietários rurais, não devem ser juizes da Justiça Agrária.

Por que reivindicamos a Justiça Agrária? É do conhecimento de todos a morosidade do andamento dos processos na Justiça comum. Creio ser dispensável fazer qualquer comentário a esse respeito. Poderia citar milhares de processos pendentes. As demandas com relação à terra costumam se arrastar por cinco, dez, quinze anos sem uma solução.

Não é só isso. Temos hoje, registrados pela nossa confederação, pelos nossos sindicatos, pelas entidades que atuam no meio rural, mais de 2 mil conflitos pela posse de terra. Esses conflitos são violentos, muitos deles resultando em mortes, isso sem contarmos que já temos registradas algumas centenas de líderes sindicais assassinados, além de advogados que atuam no movimento

sindical, agentes pastorais, padres e trabalhadores rurais.

Sabemos perfeitamente que a questão criminal é tratada em outra instância, mas toda essa violência vem exatamente dos conflitos, ela é gerada pela existência dos conflitos, que, muitas vezes, acabam tomando proporções alarmantes exatamente em razão da morosidade da Justiça, que demora para decidir determinadas questões. E isso resulta em mortes.

Poderíamos citar o exemplo de um caso da Justiça comum sobre uma questão agrária. No caso da desapropriação feita pelo Incra em um Município do Estado de Minas Gerais. O Incra, depois de muita luta, conseguiu a imissão de posse e levou para a terra trabalhadores rurais. Passado certo tempo, os ex-proprietários conseguiram uma outra decisão da Justiça para também permanecerem na área.

Isso significa que, ao mesmo tempo em que lá estavam os trabalhadores – e continuam lá, tenho aqui até uma fotografia das roças plantadas, com 800 hectares de lavoura, arroz, milho e feijão no ponto de colher – os ex-proprietários receberam autorização para colocarem gado na mesma área. Soube recentemente – não sei se o Dr. Ivan de Sá que está chegando de Minas Gerais, poderia confirmá-lo – que os ex-proprietários conseguiram outra decisão, obrigando os posseiros colocados pelo Incra a fazerem a partilha dos bens.

Creio existirem razões de sobra para que, enfim, seja implantada a Justiça Agrária federal em nosso País, para servir de instrumento e contribuir não só para a realização da reforma agrária – que esperamos seja feita em futuro breve, após a nova Carta ser promulgada, e que, pelo menos, se aproxime daquela reforma que os trabalhadores reivindicam – mas que também possa contribuir para a preservação da vida de nossos companheiros, dos nossos irmãos do campo que, muitas vezes, têm suas vidas ceifadas nesses conflitos sangrentos, violentos.

Não é novidade para ninguém, todos sabem que a reforma agrária que está sendo feita em nosso País é a reforma agrária do sangue. As poucas desapropriações havidas até hoje foram feitas onde já ocorreram mortes. Quase nenhuma desapropriação foi feita em áreas onde ainda não ocorreu violência de proporções mais graves.

Era isso que desejava colocar. Quero depositar a confiança e a esperança dos trabalhadores rurais e da Contag nos componentes da Assembléia Nacional Constituinte. Acreditamos sinceramente que a nova Constituição vai ser muito melhor, mas muito melhor mesmo, e que nossa vida vai melhorar muito depois da sua promulgação. Não queremos nem imaginar que possa sair daqui uma Constituição pior do que a que temos. A própria sociedade vem dando uma grande lição de avanço, de organização, de capacidade para termos, neste País, uma Constituição que venha ao encontro dos desejos e das aspirações da sociedade. Se V. Ex.^{as} não forem capazes de fazer isso, lamentavelmente vão ficar devendo muito à sociedade.

Gostaria de chamar o Dr. Ivan de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Peço ao Dr. Ivan que se aproxime.

O SR. ANDRÉ MONTALVÃO DA SILVA: – O Sr. Ivan de Sá é advogado do Movimento Sindical,

da Fetaemg, da Contag e vai fazer a sustentação dessa proposta.

O SR. IVAN DE SÁ: – Inicialmente, quero focalizar mais o aspecto técnico e jurídico da proposta, já que o companheiro André colocou o tema em termos fáticos.

Sou advogado da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais e colaborador da Contag. Como advogado, como técnico, como burocrata do direito, diria que para os trabalhadores é importantíssimo a Justiça Agrária.

É verdade que a reforma agrária não vai resolver tudo, mas é o começo de tudo. Sem ela não resolveremos o problema do campo, nem o da cidade, e para que se faça a reforma agrária é imprescindível a Justiça Agrária. A reforma agrária deve ser colocada na Constituição, não de maneira resumida, pois que, se não for realizada, deverá ser considerado um fato inconstitucional. É muito importante que fique berrado claro na Constituição que a não-realização da reforma agrária se torne matéria inconstitucional. Poderia até ser alegada a inconstitucionalidade pela não realização da reforma agrária.

Para se fazer a reforma agrária é imprescindível a Justiça Agrária. A reforma agrária é uma matéria substantiva, a Justiça Agrária seria matéria adjetiva. Como temos o Código Civil, temos o Código de Processo Civil. O que vai fazer aplicar o Código Civil? O Código de Processo Civil, que é a parte adjetiva, a parte instrumental.

Entendemos, também, que a reforma agrária é indispensável e a Justiça Agrária é mais indispensável ainda para efetivá-la, porque o problema da efetividade jurídica é muito importante. Não bastam boas leis, é preciso que haja a efetividade jurídica, é preciso que haja aplicação jurídica. Acreditamos no Direito, os trabalhadores rurais também acreditam. É importante que a justiça Agrária seja colocada em termos de ser a instrumentalização da reforma agrária.

Por que não se faz a reforma agrária? A reforma agrária está apenas no papel, é letra morta. Não se faz reforma agrária no Brasil a não ser no discurso; na prática, está emperrada em todos os Estados do País, principalmente em Minas Gerais. Por quê? Porque a reforma agrária está sendo feita sem justiça especializada, sem justiça à altura desse grande tema, sem juízes especializados, sem um código próprio; está-se aplicando o Código Civil. O Código Civil está mais preocupado com a propriedade. Não somos contra a propriedade, mas temos que valorizar o uso e a posse.

A justiça Agrária deve ser formada por juízes, nos termos da justiça do Trabalho. Não diria que a justiça Agrária devesse copiar a justiça do Trabalho, porque esta também já está esclerosada, precisando de uma reforma mais profunda. Nossa CLT é de 1943, está precisando de atualização. Precisamos tirar o que há de bom na justiça do Trabalho e aplicar em uma justiça Agrária que valorize o uso e a posse, o que não ocorre.

No Brasil, talvez 5% dos brasileiros sejam proprietários; grande parte dos brasileiros são posseiros, têm o uso e a posse da terra. É importante que o uso e a posse sejam tão valorizados quanto a propriedade. Não queremos extinguir a propriedade. Queremos valorizar o uso e a posse da terra, e achamos que sem justiça Agrária efetiva não se vai realizar a reforma agrária. Está aí o

exemplo: há uma tentativa de realizar reforma agrária, que não se concretiza porque não há um instrumento próprio, uma justiça própria, um código próprio.

Vamos além, não basta a justiça Agrária. É preciso, também, algumas leis adjetivas, algumas leis processuais para se dar andamento à justiça Agrária, assim como a CLT. A CLT tem matérias substantivas, mas também tem matérias processuais.

É importante dizer – e gostaria de ressaltar à Subcomissão – que não basta a justiça Agrária. Ela deve ser acompanhada de determinadas normas processuais, para que não se faça uma reforma agrária de acordo com o Código Civil e de acordo com o Código de Processo Civil. O Código de Processo Civil está muito ligado à propriedade, há uma certa burocracia; é preciso dinamizar o processo, tirar certos entraves do Código de Processo Civil para se fazer a reforma agrária.

Não acreditamos que a reforma agrária seja efetivada enquanto não houver justiça Agrária e também, pelo menos, um meio código de processo agrário. Não digo que criemos um código de processo agrário, mas algumas normas processuais, como existem na CLT. Se não houver determinadas normas processuais dentro da justiça Agrária, não conseguiremos fazer uma aplicação justa e correta dessa justiça. Poderia ser nos termos da CLT. Para nós, a paridade que existe na CLT não é fundamental.

Poderia haver paridade entre fazendeiros e posseiros, mas não achamos isso importante, é secundário. A nosso ver, o problema da paridade da Justiça do Trabalho, a própria paridade que viria se se optasse por uma justiça Agrária paritária, seria um ranço do “Código di lavoro” italiano. Preferiríamos que fosse uma justiça Agrária técnica, assessorada por peritos, indicados pelos homens que defendem a reforma agrária – isso é importante – órgãos que defendam a reforma agrária, como a ABRA (Associação Brasileira de Reforma Agrária), porque órgãos contra a reforma agrária não nos interessam, já existem inúmeros, como a UDR. Precisamos que a justiça Agrária seja assessorada por órgãos que sejam, realmente, favoráveis à reforma agrária, não apenas no discurso, mas na sua ação, no seu exemplo.

Diria, também, que na justiça Agrária e no código de processo agrário seria preciso criar uma ação pública e inominada, como existe no Código Penal. Quando há um crime, o Ministério Público propõe uma ação, que é uma ação pública incondicionada. Defendo uma ação pública incondicionada dentro da justiça Agrária e dentro do código de reforma agrária para que o Ministério Público Federal possa propor as ações caso o Incra seja manietado. Sendo uma autarquia, o Incra pode vir a ser manifestado, como o foi há muito tempo. Então, o Ministério Público poderia, através de uma ação pública incondicionada – vamos buscar esse princípio do Direito Penal – dar andamento, intervir no processo da reforma agrária e realmente efetivá-la.

Temos o Estatuto da Terra há vinte e três anos e até hoje, desde 1964, é virgem, ainda não foi aplicado. É, uma lei que tem tanto coisas boas como ruins. Por exemplo, o dispositivo que impede a reforma agrária nas empresas rurais. Isso é importante. É importante que os Srs. Constituintes verifiquem ser necessário que aquele dispositivo que proíbe a reforma agrária em empresa

rural seja afastado, porque ele tem sido um escudo dos fazendeiros, tem transformado fazendas improdutivas em produtivas, através do instituto farisaico e falso da empresa rural.

Por que a empresa rural não pode ser desapropriada? Precisamos acabar com esse medo de desapropriação. Não se faz reforma agrária sem desapropriação. Parece que se tem um medo muito grande, o próprio Governo parece ter medo do termo desapropriação, que é um instituto jurídico. Precisamos aplicá-la, e muito bem, no meio urbano. É preciso aplicá-la também no meio rural. Quase não temos exemplos de que se aplique este instituto de desapropriação no meio rural.

Já está se esgotando meu prazo. Agradeço a oportunidade de aqui estar e conclamo a todos os constituintes, homens conscientes e patriotas, a trabalharem no sentido de ser realizada, no Brasil, essa reforma agrária, que tem sido decantada em prosa e verso, mas que, efetivamente, não tem sido praticada. Estou à disposição para qualquer pergunta. Muito obrigado aos ouvintes.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Vamos, agora, ouvir a Dr^a Maria Rita Capone, representante da Comissão de Justiça e Paz e, logo após, teremos os debates.

Quero, antes, consignar que houve convites para representantes da Comissão Pastoral da Terra e para os sem-terras. Por qualquer razão, não puderam comparecer, mas os convites foram, até de modo insistente, formulados.

A Dr^a Maria Rita Capone, por favor, pode dispor do seu tempo. Querendo, pode fazer o registro biográfico, sumário. V. S^a disporá de vinte minutos.

A SR^a MARIA RITA SENNE CAPONE: – É para mim uma grande alegria participar deste evento que, inegavelmente, será um marco na nossa história.

O problema do Brasil é o problema da terra. O Brasil é um País de dimensão continental. Se nesta Constituinte não se resolverem os problemas da terra, sentirei um vazio enorme e lastimável. Acho que é prioritário avaliar-se as condições em que os problemas da terra vêm sendo resolvidos, os conflitos vêm sendo pacificados.

Os colegas da Contag acabaram de se pronunciar, especialmente sobre matérias fáticas, e enfatizaram que a reforma agrária tem-se realizado à custa do sangue do camponês. Isso é uma verdade lastimável, e não apenas isso. Temos que considerar que o êxodo rural traz, para as grandes metrópoles, o camponês desaparelhado e, lá, com seus filhos, sem recursos econômicos, vão integrar a marginalidade e vão aumentar a criminalidade.

A questão não pode ser vista só por um prisma. É preciso que tenhamos a coragem e a dignidade de olhar esse problema de frente, encarando-o definitivamente. O Estatuto da Terra está aí há vinte e três anos. É uma belíssima carta de princípios, nada mais. Ele não tem a instrumentalização necessária.

As questões agrárias são submetidas a três Justiças diferentes: a competência é distribuída porque, nos conflitos que se travam entre os pequenos e grandes proprietários, em que o Incra não intervém, essas causas são de competência da Justiça comum, da Justiça local. Os crimes que se praticam na disputa da terra, e que até hoje não foram apurados – temos dados estatísticos

alarmantes – são também submetidos à Justiça comum. As questões trabalhistas, entre empregados e empregadores, a nível rural, são minoritárias e estão afetadas à Justiça do Trabalho. A Justiça Federal, então, só interfere quando o Incra, na qualidade de autarquia, vem integrar a lide.

Ora, o nosso camponês, homem simples, analfabeto, que mora no mato já com dificuldades, vai à cidade mais próxima, ou até mesmo à sede da Comarca mais distante, muitas vezes a pé e, chegando lá, vai correndo à Justiça do Trabalho, que é a mais popular. Ali aguarda um ano, um ano e meio, dois, até o juiz decidir que não há relação trabalhista entre ele e o seu patrão, porque ele é meeiro, é parceiro, é arrendatário – não é empregado. E ali ele perdeu dois anos.

Depois, então, ele tem que tratar dessa questão na Justiça comum e, não raro, entra o Incra na estória para dizer que tem interesse naquela lide; então, a competência é deslocada para a Justiça Federal, que só tem as suas varas nas Capitais.

A tutela jurisdicional do camponês é nula, é uma mentira, não existe. Isso é uma denúncia muito séria, porque a ausência de tutela jurisdicional é uma violação bárbara aos direitos humanos. Recentemente, vi que foram criadas algumas varas especializadas na Justiça Federal. Quero, com amargura e lastimando muito, evidenciar que não se vai resolver o problema, porque a competência está dispersa. Não se vai resolver o problema, também, porque os juízes Federais vieram para uma justiça de tutela do Estado mas não têm formação agrarista, de maneira que a situação é bastante difícil.

Nesse ponto, quero, inclusive, reportar-me ao pronunciamento escrito que fiz, onde chamo à colação as palavras de Caio Mário da Silva Pereira, que há duas décadas já enfatizava: “Não descurando os planos assistenciais técnicos e financeiros omitiu, entretanto o Estatuto um aspecto importante: a instituição de um aparelho judiciário adequado”.

Com efeito, não basta lançar as bases de uma política agrária, nem formular conceitos novos de relações humanas entregues à Justiça ordinária. Ao debate das controvérsias faltará o dinamismo indispensável a que se lhe imprima rapidez e objetividade. De nada valeria toda uma legislação social avançada, se não houvesse o Brasil criado uma Justiça do Trabalho que a aplicasse. Não é questão pessoal, pois que das mesmas faculdades saem os que vão integrar a Justiça comum e a Justiça trabalhista. É uma decorrência da criação de critérios que modelam as mentalidades.

Cumpra dar nascimento a órgãos jurisdicionais especializados para que haja eficiência na aplicação do Estatuto e, particularmente, para que este se imponha sob a inspiração de sua própria filosofia. O Direito Agrário é ramo autônomo da ciência jurídica, tem métodos de investigação próprios, preenche todos os requisitos, está legitimado como ramo autônomo da ciência jurídica, inclusive na nossa emenda constitucional atual. O Direito Agrário tem princípios específicos, rege-se por normas de Direito Público e de Direito Privado. Há necessidade de se formar especialistas nesta matéria. E, nesse passo, quero ressaltar que as universidades, muito poucas neste País, especializar não colocarão à disposição a disciplina do Direito Agrário. Isso é bastante lastimável, porque não forma profissionais especialistas nesta maté-

ria e tampouco dá oportunidade àqueles que têm vocação para trabalhar com Direito Agrário se endereçarem para essa área.

Quero também salientar aqui a necessidade da adoção das seguintes medidas: a codificação do Direito Agrário ou a consolidação imediata das suas leis, porque o Direito Agrário é um complexo de leis que se revogam, que se completam, e se derogam, com erros e vícios de técnica. É impossível a um advogado, sem formação profissional à altura, sem embasamento intelectual, entender e manusear um *Vad Mecum* de mais de seis volumes.

O Direito Agrário deve ser eleito como disciplina curricular obrigatória em todas as faculdades deste País. Há de se ditár, também, normas de legislação processual específica, com procedimentos próprios, céleres, para atender a essa matéria. Há de se dotar a Justiça Agrária de um quadro próprio de Ministério Público vinculado à União.

Desejo salientar também que as comissões agrárias administrativas, previstas no Estatuto da Terra, deverão tornar-se mais atuantes, no sentido de compor administrativamente as questões e filtrar as causas que deságuam no Judiciário.

Ressalto que a especialização da Justiça Agrária proporcionará as seguintes vantagens: maior rapidez na condução dos processos; o desfogo dos outros tribunais; maior segurança na aplicação do Direito, com a possibilidade de se uniformizar a jurisprudência; maior especialização e capacitação profissional de juizes com mentalidade agrarista; maior independência da política local, por se tratar de tribunal federal; maior proteção ao desfavorecido com a instrumentalização da reforma agrária; maiores facilidades aos usuários da justiça pela reunião das competências dispersas que implicam gastos de tempo e dinheiro desnecessários.

Tenho para mim que a competência da Justiça Agrária é matéria constitucional e nessa Constituição deve ser elencado. Essa competência deve ser a mais ampla possível, a ponto de abranger todas as questões que se referem à terra, inclusive os crimes que se praticam na disputa da terra.

Posso trazer aqui à colação que os problemas fundiários, tanto em terras públicas como em particulares, deverão ser objeto da competência da Justiça Agrária: a discriminação das terras devolutas; a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária; o imposto territorial rural; os dissídios trabalhistas rurais, individuais e coletivos; as questões referentes à produção e comercialização agrícolas, os acidentes do trabalho rural; os crimes praticados na disputa da terra; os contratos agrários; as questões relativas à assistência previdenciária, a proteção da economia rural e do crédito; ou usucapião, as servidões rurais, vícios de evicção reivindicatórios e locação de prédios rústicos, direito de vizinhança rural e do uso da água, questões relativas à defesa da ecologia e conservação dos recursos naturais, das reservas florestais, das áreas indígenas, da caça e da pesca.

Aqui estão alinhadas as idéias que trago sobre esse assunto e espero merecer a consideração de V. Ex.^{as}. Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Vamos dar início aos debates, inicialmente concedendo a palavra ao ilustre Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, que formulará questões

aos expositores, que também terão tempo para suas respostas. Após isso, teremos as interpelações dos Constituintes inscritos.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, ilustres colegas, V. Ex.^{as} já devem estar cansados de ouvir-me começar as interpelações sempre da mesma maneira, mas é que as platéias mudam, só nós é que permanecemos aqui, e eu faço questão de advertir sempre os expositores que nos honram com a sua presença e a sua colaboração. Estamos fazendo, nesta Subcomissão, um trabalho – eu quase diria com espírito científico, um trabalho de indagação. De todos os Constituintes que aqui estão não sei se perceberam, nenhum está identificado pelo partido, mas somente pelos Estados a que pertencem. Quisemos adotar essa postura. Aqui dentro, há apenas Constituintes eleitos pelo povo brasileiro com o objetivo de procurar soluções. Portanto, suspendemos um pouco até as nossas crenças e convicções, numa busca de diálogo com a sociedade.

Estamos trazendo aqui todos os setores da Justiça; as corporações do sistema judiciário, dos juizes, dos promotores e dos delegados, e depois, estaremos trazendo aqueles grupos que recebem essa justiça, para que nos digam com toda a clareza, com franqueza rude até, a realidade da prestação da justiça em nosso País. É esse o propósito da Subcomissão: tentar uma solução para o problema.

De modo que as perguntas que faço não induzem respostas, nem identificam o meu pensamento. Sou uma figura pública conhecida, os colegas também, mas todos estamos indagando às vezes até como advogados do diabo, às vezes até para conseguir melhores argumentos para aquilo que queremos. Então, é nesse sentido que queremos conduzir-nos.

Não quero privar os colegas de fazerem perguntas – de modo que vou restringir-me a duas. Na primeira, eu me dirigiria ao Dr. Ivan de Sá, para que S. S.^a pudesse explicar-nos melhor essa ação pública incondicionada a que se referiu na sua exposição. Seria a defesa de que bem jurídico? Qual seria a efetividade etc.? Confesso que não tive capacidade de captar.

A Dr.^a Rita, nos fez aqui uma exposição realmente brilhante. Embora eu não tenha podido ler todo o seu trabalho seguí quase explanação e verifiquei que, de certa maneira, S. S.^a respondeu, por escrito e previamente, as indagações que eu pretendia fazer-lhe. Mas de toda maneira, desejo dirigir-lhe uma pergunta.

As questões da terra no Brasil são candentes e conflitivas em certas regiões. Em todos os Estados existem áreas em que a questão da terra está realmente em ebulição, em conflito. Mas existem outros lugares onde a propriedade da terra já está mais ou menos consolidada, esses conflitos são em número bastante menor e o problema trabalhista é muito forte. O problema dos direitos do trabalhador rural é mais forte. É verdade?

Então, a minha pergunta agora é a seguinte: um aparelho de Justiça é uma coisa cara, é uma coisa grande, é uma coisa que tem inclusive uma série de andaimes intermediários, administrativos, que custam dinheiro. A pergunta vai ao seguinte ponto: como S. S.^a veria as duas hipóteses. A seguir tenho uma outra colocação a fazer também.

As regiões onde os conflitos de terra estão sendo mais agudos e mais repetidos são regiões dis-

tantes, isoladas, de população rarefeita, área em que a implantação urbana e até a implantação administrativa do País estão em embrião e onde as condições de segurança para a prática da justiça são extremamente precárias.

A pergunta é a seguinte: não seria melhor se, ao invés de todo um aparelho de Justiça, nós criássemos varas especializadas? Não seria mais factível sobretudo se a gente criasse uma espécie de juiz de fora, de juiz itinerante, ou um juizado itinerante que se apresentasse numa região de conflito com quase todo o seu aparato – o aparato cartorial, o aparato da segurança, o aparato da peritagem – enfim, que ele se apresentasse numa região de conflito, onde, por exemplo, existe um questionamento sobre a propriedade da terra e esse questionamento gera conflito?

E se ele se apresentasse naquele lugar com todo este aparato, por um tempo e, quase que como um regime de mutirão judiciário, desse andamento às causas, finalizasse as causas em andamento, desse prosseguimento a causas paralisadas e depois voltasse para um segundo tempo? Não seria mais eficaz, mais rápido, mais efetivo do que a criação de todo um aparato de Justiça para cuidar, desta gama tão grande?

E nos lugares onde já existe Justiça do Trabalho se criasse nela a vara ou o setor ou a área das relações trabalhistas? Porque aí já se trata de uma agricultura capitalista moderna, onde há relação de emprego e onde tem que haver a proteção do trabalho.

São perguntas que faço aos dois expositores que citei apenas para que eles possam fornecer-nos mais esclarecimentos para o debate e na certeza de que os colegas completarão o que falta a este questionário. Muito obrigado.

O SR. IVAN DE SÁ: – Inicialmente, gostaria de parabenizar esta Subcomissão por esse novo método de trabalho de não identificar os Srs. Constituintes com o partido, porque eu acho que a Constituinte é uma, indivisível e inteira. A Constituinte não se divide. Ela não se parte em partidos. Então, por esse método realmente, quero parabenizar a Subcomissão. Reputo-o importantíssimo.

Quanto à pergunta do ilustre Constituinte Plínio Arruda Sampaio, sobre a ação pública incondicionada, gostaria de explicar que nós não acreditamos na reforma agrária por consenso. E parece que o Governo atual está tentando uma reforma agrária por negociação, por consenso, porque no decálogo do Presidente há certa restrição à desapropriação. Ele diz que a desapropriação será feita em último caso, e nós não acreditamos – nós, do Movimento Sindical dos Trabalhadores.

Eu, como um burocrata do movimento, não acredito em reforma agrária sem desapropriação. Não se pode ter medo da desapropriação. Por isso, defendo a ação pública incondicionada – e estou tirando esse espécie de ação do Direito Penal. No Direito Penal nós temos ação pública incondicionada, ação pública condicionada à representação e ação privada. É preciso criar ação pública incondicionada no Direito Agrário. Assim, em todos os casos de desapropriação, o Poder Público, o Ministério Público federal poderá participar, ajudando o Incra por exemplo quando ele ficar paralisado, porque às vezes nomeia-se um presidente do Incra e, ele nem vai ali.

Já tivemos um caso assim, mesmo no Governo do Presidente José Sarney. Eu sou muito franco.

Vou citar o Sr. Pedro Dantas, que veio, parece, para paralisar o processo de reforma agrária no Incra. Então, nesses casos, quando o Instituto estiver paralisado, inerte, o Ministério Público federal levaria avante a ação. Seria uma ação pública incondicionada. Quer dizer, quando há um crime no Direito Penal o Estado, através do Ministério Público, propõe a ação, quer a vítima queira ou não.

Existe aquela ação que depende de representação – a ação pública condicionada e, ainda, existe a ação penal privada. Mas eu quero uma ação pública incondicionada, ilustre Constituinte. Seria aquela que toda vez que houvesse uma desapropriação o Ministério Público federal participaria daquela ação como um auxiliar do Incra com os mesmos poderes, porque o dono da ação agrária de desapropriação é o Incra.

Por lei, o Incra é que propõe a ação de desapropriação. Eu queria que o Ministério Público federal viesse em auxílio do Incra. Quer dizer, é nesse sentido que proponho ação pública incondicionada; para que o Ministério Público federal venha em apoio ao Incra ou, se o Instituto estiver inerte, o Ministério venha até em substituição àquele órgão, em defesa da desapropriação.

Vamos deixar bem claro, não acreditamos em reforma agrária por consenso. Para que haja reforma agrária tem que haver desapropriação, tem que se enfrentar a classe econômica. Não sei se a pergunta ficou respondida.

A SRA. MARIA RITA SENNE CAPONE: – Prezados constituintes, não acredito na especialização de varas, nas justiças comum e federal. Trata-se de medida inócu e paliativa. A competência da Justiça Agrária, das questões agrárias que afetam o homem do campo, está distribuída por três justiças diferentes, não é só a trabalhista e a federal, mas a comum também. Não vejo como isso iria solucionar o problema do camponês, especializar varas na Justiça comum, para tratar das questões da terra, e especializar varas na Justiça federal, para tratar das questões da terra. E quem irá ser o juiz itinerante? Vai ser o primeiro, o segundo, ou um juiz trabalhista? Quem é aquele juiz que o senhor propôs tão bem que vai lá na área de conflito, que vai lá sentir? Quem é? É o juiz do trabalho? Ele vai ser itinerante também? É um juiz comum? Ele vai ser itinerante? É um juiz federal?

Então, para mim, é uma questão muito difícil. Tudo que se quer fazer com remédios nunca é uma boa política. Na questão da terra, que é prioritária, não podemos fazer economia de palitos de fósforos, porque, se especializarmos varas nas diversas justiças existentes, vamos ter também que destinar verbas. E o juiz itinerante está aí na minha proposta.

É essa a característica. É uma coisa que surgiu dos agraristas, que estão aí nos compêndios de Direito Agrário e que só agora, depois de vinte anos e às vésperas de uma Constituinte, a Justiça federal, num passe de mágica, e correndo, resolve fazer umas varazinhas especializadas e não sei o que mais para segurar a sua competência, com vistas à criação de instâncias revisoras estaduais. Tenho para mim que isso é uma preocupação que não deve afetar a questão da terra, porque a Justiça federal tem a sua competência ampla. Aqui mesmo, nesta Subcomissão, já foi muito enfatizado que só de executivos fiscais ela está

abarrotada. De maneira que a criação dos tribunais federais regionais poderá também ser implementada, porque haverá muito trabalho para eles.

Agora, não se confunda essa situação com o problema da terra. O problema da terra é outro. Nós estamos pleiteando uma Justiça Agrária especializada, com juizes de formação agrária, de convicção, como é um Juiz do Trabalho. A Justiça do Trabalho é protecionista, porque os magistrados que para lá se endereçam têm identidades com algum tipo de causa. Os advogados que se endereçam para a Justiça do Trabalho guardam identidade com aquele tipo de matéria. Os profissionais que se endereçam para a área agrária devem necessariamente ter essa postura de identidade ideológica com a matéria. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Pela ordem de inscrição teríamos aqui o Senador Leite Chaves, que teve necessidade de afastar-se deste recinto. Então, vamos convidar o ilustre Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Senhores expositores, Dr^a Rita Sanne Capone, pela exposição do Dr. Ivan de Sá imagino que S. S^a está a entender a Justiça Agrária também como órgão que iria executar a reforma agrária. S. S^a citou que a Justiça Agrária deveria, *mutatis mutandi*, assemelhar-se à Justiça do Trabalho, embora reconheça a obsolescência dela – citou expressamente a sua criação pela Carta de trabalho, no regime fascista de Mussolini.

É bom lembrar que, quando Vargas criou a Justiça do Trabalho, ele a criou com aquela preocupação de o Estado controlar a crise nas relações trabalhistas das empresas, das fábricas. Não sei até que ponto se poderia assemelhar esse mesmo tipo de Justiça Agrária com a Justiça trabalhista, no sentido de que hoje ela – a Justiça – integrando o Poder Judiciário, decide os conflitos de trabalho.

Precisamos ter um pouco de cuidado para não confundir Justiça Agrária com um órgão meramente executório de uma política agrária do Governo Federal ou da sociedade brasileira. A Dr^a Rita Senne Capone – aliás, tenho muita satisfação, foi minha ex-aluna na Universidade de Brasília, e registro que aluna em momento difícil do movimento estudantil brasileiro, no início da década de 70 – continua ainda com o mesmo ímpeto renovador e irredento.

Achei o seu trabalho brilhante, mas seu velho mestre continua dela discordando, como discordava nas discussões entre professor e aluno, nas questões saudosas – digamos assim – da vida acadêmica.

Vejam, a Dr^a Rita fala aqui, expressamente, na codificação do Direito Agrário, na criação da justiça específica e em outros aspectos que não vem ao caso aqui examinar. Do ponto de vista do Código Agrário, acho que estamos numa sociedade em constante mutação. As próprias relações do campo estão mudando aceleradamente, com a tecnologia, os investimentos intensivos de capital.

Eu acho que o Código foi uma grande criação – com a devida licença do nosso mestre de Direito, Michel Temer, do nosso querido Relator – mas foi uma criação racionalista, do século passado, a preocupação de uma sociedade não tão

complexa como a de hoje, em que era fácil conseguir normalizar juridicamente os fenômenos sociais dentro de um determinado Código.

Creio que com a crescente mudança da sociedade, das relações econômicas, das relações de produção, de todos os fatores de produção digamos assim, sobretudo das relações da massa de trabalho, dos camponeses, dos agricultores, dos produtores rurais, é difícil querer captar todas essas mudanças através da codificação. A mudança é constante. Precisamos também ter cuidado com a chamada criação do Direito Agrário.

A ciência jurídica é uma só. O juiz que vai cuidar de questões de terra é um juiz como outro qualquer. Ele deve ter uma formação jurídica básica. E há princípios gerais do Direito instituídos para qualquer julgador, para qualquer juiz. Além do mais, mesmo nas questões de terra, ele jamais poderá desconhecer as lições, as normas contidas no Direito das obrigações, na parte atinente ao Direito das Obrigações. Esse grande mestre do Direito Civil, esse extraordinário baiano, Orlando Gomes, tem uma frase lapidar no seu livro do Direito das Obrigações: "Quem não conhece o Direito das Obrigações sempre terá dificuldades em ser um bom advogado." Isso não só no campo do Direito Civil mas até em todos os demais ângulos do Direito. Então, há princípios básicos do Direito imanentes e inerentes a qualquer jurisdição: Direito Civil, Penal, Administrativo, seja de que natureza for.

A Comissão Arinos – e aqui ponho dentro da colocação muito sábia e correta do nosso dinâmico Relator, Prof. Plínio Arruda Sampaio, não vai aqui nenhum *parti pris*, nenhuma posição contrária nem a favor de Justiça Agrária ou varas agrárias especializadas – o Projeto Arinos se refere a varas especializadas como varas especializadas tributárias.

A meu ver, essa é uma medida interessante e importante, porque precisamos de fato começar a criar, nos Tribunais Federais, as chamadas câmaras especializadas.

Acho que é preferível, dentro das tradições da cultura jurídica, da ciência jurídica, ter varas especializadas, agrárias – como sugere a Comissão Arinos – a ter o juiz agrário, porque ele não pode ter uma formação diferente da que tem qualquer outro juiz. Os princípios básicos de Direito são inerentes a todos eles, até porque será também uma ilusão imaginar que o Juiz Agrário vai ser de antemão um mero agente da vontade política do governante do dia, do Poder Executivo ou do órgão pertinente à Justiça Agrária. Ele vai aplicar o Direito às controvérsias intersubjetivas ou às mais variadas controvérsias jurídicas pertinentes à questão concreta, submetida à sua apreciação.

Então, neste caso discordo da sua bela exposição, Dr^a Rita Senne Capone, Juíza de Direito da nossa Capital, no que diz respeito ao Código Agrário propriamente dito; e dessa preocupação também de criar a matéria do Direito Agrário. Acho que as faculdades precisam cada vez mais ensinar com ênfase as matérias básicas – Direito Constitucional, que é muito descuidado nas nossas universidades; os Princípios Gerais de Direito, a Teoria Geral do Direito, o Direito Civil, o Direito Penal, – etc, enfatizar as disciplinas básicas.

Já tivemos várias discussões na faculdade sobre a criação de Direito da Energia Nuclear, Direito Aquático, Direito de Planejar como disciplinas obrigatórias. Nós estamos nos preocupando com

as árvores do Direito e esquecendo a grande floresta jurídica, que deve servir de roteiro para todos os ramos do conhecimento jurídico. Discordo dessa preocupação, como também discordo da criação da Justiça Agrária propriamente dita.

Era o que tinha a dizer.

A DRA. MARIA RITA SENNE CAPONE: — Com todo o respeito e admiração que devoto a V. S^a, lastimavelmente tenho que colocar que essa sua postura reflete o posicionamento ideológico da manutenção do **status quo**. Se é para manter o **status quo**, neste universo caótico... Muito obrigada.

O SR. IVAN DE SÁ: — Nobre Constituinte Paes Landin, não confundi a Justiça Agrária. Não quis colocá-la com órgão executor da reforma agrária. O órgão executor é o Incra. A Justiça Agrária seria a parte adjetiva, instrumental, vinculada ao Poder Judiciário, como o é a Justiça do Trabalho. É uma Justiça especializada.

Por que não a Justiça Agrária? Nós, que somos advogados, temos verificado que o Juiz trabalhista tem uma sensibilidade social muito grande. Por que não acreditar na sensibilidade social do Juiz agrário? Ele tem uma formação específica. Sou daqueles que acreditam muito na inteligência.

O nobre Constituinte citou o Prof. Orlando Gomes. Sou seu grande admirador. Há uma frase do Prof. Gomes muito importante: "Não basta assegurar a liberdade, é preciso garantir a necessidade". A liberdade é muito importante, mas a necessidade também o é. O Prof. Orlando Gomes não é um civilista. Precisamos fugir, criar a Justiça Agrária, o Código de Processo Agrário, como o disse a ilustre Juíza. É preciso que se crie uma mentalidade, como se criou a mentalidade trabalhista, mas não uma mentalidade civilista.

Realmente, não penso que a CLT seja uma grande coisa. Ela beneficia mais o empregado que o empregado. Sem nenhum radicalismo, sem nenhum sectarismo, a CLT está desatualizada, temos muito a tirar dela. Tenho muitas dúvidas quanto à Justiça paritária. Isso não é importante.

Quero deixar claro que não quis confundir Justiça Agrária com órgão executor. O órgão executor é o Incra. Mas é preciso que o Ministério Público federal o ajude, porque ele já passou por uma letargia muito sofrida.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): — Convido o ilustre Constituinte Benedito Monteiro a usar da palavra.

O SR. CONSTITUINTE BENEDITO MONTEIRO: — Sr. Presidente, Sr. Relator, membros da Mesa, palestrantes, companheiros Constituintes, antes de mais nada quero dizer que sou favorável à Justiça Agrária. Penso que o seu estabelecimento é uma necessidade imediata para o País.

Aliás, na legislatura passada, quando tivemos de opinar sobre o I Plano Nacional de Reforma Agrária, apresentamos à Câmara dos Deputados um parecer, mostrando a inexequibilidade daquele plano. Colocamos a Justiça como principal obstáculo. Quer dizer, a lei e a Justiça. A Dr^a Maria Rita já o disse, são raríssimas as universidades que ensinam o Direito Agrário; e o fazem mal. Na minha universidade, aqueles que ensinam essa disciplina foram examinados por pessoas que nunca ouviram falar no assunto e, mesmo sem conhecer Direito Agrário, foram guindados a professores.

Temos que partir de um pressuposto lógico, atual e concreto: Na Justiça brasileira não existem juízes que conheçam Direito Agrário. Pior do que isso, entre os milhares e milhares de advogados do Brasil, raros são os que conhecem Direito Agrário. Digo-o porque estou pesquisando isso há 30 anos. Sou advogado agrarista há 30 anos. Para escrever um livro sobre Direito Agrário tive que fazer pesquisas, porque não existia bibliografia nacional a respeito do assunto. Tive que pesquisar na França, na Colômbia, no Peru, na Itália, nos Diários Oficiais para escrever alguma coisa sobre o Direito Agrário.

Pergunto: que tipo de Justiça Agrária teremos, baseada no Estatuto da Terra? Esse Estatuto da Terra não é uma lei, é uma brincadeira. Venho dizendo isso há 20 anos. Ele foi feito por economistas, interessados na não-realização da reforma agrária. Basta ler o art. 1º da lei: "Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens e imóveis rurais para os fins de execução da reforma agrária e a promoção da política agrícola".

Que confusão! Que estupidez! Podemos nos valer dessa lei básica do Direito Agrário? Podemos estabelecer esse tipo de legislação? Mais adiante diz: "Considera-se reforma agrária o conjunto de medidas que visem promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações do regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios da justiça social e ao aumento da produtividade".

São duas coisas completamente opostas e diferentes. Uma coisa nada tem a ver com a outra. O pior está aqui: "Entende-se por política agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade". Vejam bem: "...de amparo à propriedade..." Como é que se vai fazer desapropriação se o Estatuto da Terra, no seu § 2º diz: "Entende-se por política agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra que se destine a orientar o interesse da economia rural às atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do País".

Este é o Estatuto da Terra, essa porcaria! Isso não é lei agrária. Que juiz pode julgar diante deste Estatuto da Terra? Que advogado pode pleitear alguma coisa com este Estatuto da Terra? É uma coisa séria.

A primeira providência que se deve tomar no País é a que está escrita na Constituição há mais de 23 anos, e, portanto, precede o Estatuto da Terra. Refiro-me à incorporação do Direito Agrário no texto constitucional, ele foi, incorporado entre tantos ramos do Direito, mas até agora nenhum instituto jurídico, nem faculdade, nem órgão da ciência do direito tomou quaisquer providências para institucionalizar o Direito Agrário. Ele não existe.

Na minha terra, quando era Procurador-Geral do Estado, há 3 anos fui surpreendido com um Processo julgado pelo Supremo Tribunal Federal. O que era esse processo? Há 13 anos — quer dizer, 13 anos antes do julgamento — tendo de resolver um conflito armado e sangrento que estava ocorrendo numa gleba que seria ocupada por um financiado pela Sudam, como houve mortes de lavradores e até de soldados, o Governador do meu Estado desapropriou a área, dividiu-a e entregou-a aos posseiros. Os dois proprietários da terra, financiados da Sudam, com incentivos fiscais do Governo, não se conformaram com a desapropriação e recorreram. O processo durou

treze anos, até que, há três anos, o Supremo mandou-o para a Procuradoria Geral do Estado com a decisão final de o Governo devolver a terra aos dois fazendeiros de São Paulo e pagar naquela época cento e cinquenta bilhões de cruzeiros. O Supremo Tribunal Federal.

E o que aconteceu nesse processo durante esses treze anos? Nem os advogados do Estado, que se credenciaram no processo, nem os juízes que o julgaram, nem os desembargadores que julgaram em segunda instância, nem os ministros que julgaram em última instância, nenhum deles se preocupou sequer com o fato que estavam julgando uma questão agrária, tipicamente agrária. Basearam-se na questão do formalismo de que o Governador do Estado não podia desapropriar, porque a Constituição determina que só o Presidente da República pode desapropriar.

Esse é um fato concreto, lamentável e dramático. Como podemos instituir a Justiça Agrária com esse material que temos, essa lei que não é lei?

Para os senhores terem uma idéia — queria dizer palavra mais forte, mas vou conter-me — os legisladores colocaram no art. 103, nas Disposições Transitórias — quer dizer, aquilo que deveria ser o princípio da lei foi colocado nas Disposições Transitórias — o texto que passo a ler: "A aplicação da seguinte lei deverá objetivar antes e acima de tudo a perfeita ordenação do sistema agrário do país, de acordo com os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano".

Nas Disposições Transitórias! Até tecnicamente esta lei está muito mal feita, porque não obedece à técnica legislativa. A denúncia que inseri em meu livro é pior do que isso: no **Vade Mecum** de seis volumes, a que a Dr^a Rita se refere — publicado pelo Incra, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — suprimiram esse artigo, passaram do 102 para o 104, tal o preconceito de que se encontra imbuído esse pessoal.

Se, na melhor das hipóteses formas abrir concursos para Juiz, quem irá candidatar-se a esses concursos? Os procuradores do Incra, são os procuradores dos órgãos estaduais, que têm trato com esse problema. Então, a Justiça Agrária já vai ser formada com um vício extraordinário e é impossível que ela seja um instrumento de ajuda de na execução de reforma agrária naquilo que for de direito. Na realidade, não precisamos que a Justiça promova, ela apenas tem que julgar, porque aí estão os processos de desapropriação, por exemplo.

Ainda hoje, ouvimos o Presidente do Incra, na Comissão de Reforma Agrária e ele nos dizia que existem vários processos de desapropriação na Justiça. E a Justiça não os libera nem para a imissão de posse. O Presidente do Incra até sugeriu que essa questão de imissão de posse fosse resolvida do ponto de vista da Constituição, da lei etc.

Então, acho que precisamos de muita coisa importante. Precisamos da reforma agrária, precisamos da Justiça Agrária, mas a principal providência que temos de tomar é institucionalizar o Direito Agrário. Os institutos de Direito Agrário estão aí, a desapropriação, a discriminatória, a posse agrária. Enfim, há uma série de institutos próprios do Direito Agrária, mas ele não está institucionalizado e, os juízes, dele não tomam conhecimento, porque não aprenderam na universidade e não sabem onde aprender.

São raríssimos os livros teóricos de Direito Agrário. Eu conheço meia dúzia no plano nacional e apenas recomendaria os dois livros do Prof. Raimundo Laranjeiras, que é um dos melhores agraristas deste País. É juiz do trabalho e um grande agrarista. Os outros limitam-se a pegar o Estatuto da Terra, publicar sem comentários ou então publicar as leis agrárias que estão aqui. Isso aqui é uma coletânea distribuída ainda pelo General Venturini. Esse seria um código do ponto de vista do volume, mas o Estatuto da Terra precisa ser modificado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Vamos convidar o próximo inscrito, Constituinte Raul Ferraz e, logo após, o Constituinte Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Os argumentos que conhecemos ou que se costumava apresentar contra a reforma agrária são mais ou menos os mesmos. Geralmente, não se encontra ninguém que se posicione contra a reforma agrária. Eu, por exemplo, jamais encontrei. Porém, muitos colocam determinados obstáculos no caminho da reforma agrária que a tornam impossível. Conheço pessoas que são contrárias à reforma agrária agora, mas dizem que não. Precisamos da reforma agrária, mas não podemos fazê-la sem haver uma política agrícola. Esse é o obstáculo que se coloca.

Outro argumento é: como fazer a reforma agrária sem dar assistência técnica ao homem que vai trabalhar a terra? Outro obstáculo que se coloca: como fazer a reforma agrária sem dar assistência creditícia aos colonos, aos homens que vão trabalhar a terra?

Costumo dizer que dispensei tudo isso. Sou a favor da agrária até sem nada disso: sem assistência agrícola, sem assistência creditícia, sem assistência técnica, a não ser que se coloque também uma dificuldade para as outras formas de aquisição da terra. Por exemplo, em caso de herança, dizer que não pode herdar a terra quem não tenha assistência creditícia, não é objeto de herança como vai trabalhar a terra. Costumo dizer que dispensei tudo isso. Sou a favor da reforma agrária até mesmo sem política agrícola, sem política creditícia, sem assistência técnica a não ser que se coloque também dificuldades para outras formas de aquisição da terra. Por exemplo, estabelecer que não se pode herdar a terra que não possua assistência creditícia, que não tenha assistência técnica, enquanto não houver uma política agrícola no País. É uma das formas de se procurar fazer com que a reforma agrária venha o mais rápido possível. Isso não apenas no caso de herança, mas também na compra e venda, dizer-se que não será objeto de escritura de compra e venda, ou de registro, a compra de qualquer imóvel rural enquanto não houver uma política agrícola no País, uma política creditícia, se a terra não for atendida pela mecanização.

Então, receio que a criação da Justiça Agrária seja mais um obstáculo. Não se pode fazer reforma agrária, enquanto não se dispuser da Justiça Agrária. Sou a favor da reforma agrária até sem a Justiça Agrária, porque concordo com o Constituinte Benedicto Monteiro que temos como fazer já. Agora, não acho que o obstáculo da reforma agrária seja a falta de uma Justiça Agrária. É a má vontade que se tem contra a reforma agrária. Afinal de contas, estamos numa sociedade extremamente conservadora, e eu já disse aqui, várias

vezes, que, se não tivermos cuidado, tudo que existe ficará como está, porque todo mundo é a favor de mudança, mas para os outros: quando dinge os seus interesses ninguém quer, a não ser, evidentemente, os trabalhadores ao lado dos quais nós estamos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Constituinte Michel Temer, com a palavra V. Ex.^a

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, quero em primeiro cumprimentar, os expositores, Sr. André Montalvão, Dr. Ivan de Sá e a Dr^a Maria Rita, especialmente pelo empenho que devotam às suas teses e afirmações. Mas confesso, Sr. Presidente, que, quanto mais ouço a respeito da criação da Justiça Agrária, mais fico em dúvida sobre a sua real necessidade. Acho que o problema da reforma agrária, da distribuição da Justiça em matéria agrária, está muito mais preso ao clima político-institucional existente no País – como salientaram os ilustres Constituintes Paes Landim, Benedicto Monteiro, Raul Ferraz – dependente de legislação muito explícita a respeito. E digo por que. No meu Estado, São Paulo, sendo eu Procurador-Geral do Estado, o Governo do Estado, em dado instante, tentou desapropriar terras da região de Pontal do Paranapanema, exatamente para estabelecer pessoas que lá se achavam. A Constituição vigente é muito clara – e por isso eu digo que tudo depende do clima político-institucional e de explicitação do sistema normativo. Como lembra o Constituinte Benedicto Monteiro e o Constituinte Paes Landim, a Constituição diz que “a desapropriação por interesse social só pode ser feita pela União, mediante pagamento por meio de títulos da dívida pública”, o que quer dizer que o Estado, se quiser desapropriar pagando dinheiro, poderá fazê-lo, porque a propriedade, no nosso sistema, está condicionada ao bem-estar social.

Pois bem, o Estado tentou – como, parece-me, fez também o Estado do Pará – esta desapropriação mediante pagamento em dinheiro, o que é competência do Estado, e, lamentavelmente, o Tribunal de Justiça de São Paulo, apadrinhado pelo Supremo Tribunal Federal, negou esta competência do Estado. Poderíamos aqui dizer que é um erro de interpretação jurídica, decorrente do clima político-institucional contrário a essas reformas fundamentais no nosso sistema.

Ora, pessoalmente, Sr. Presidente, sou por uma Constituição mais sintética em relação aos grandes princípios, mas em certas matérias a Constituição precisa ser de uma explicitude sem par. E nesta matéria especialíssima da reforma agrária, da Justiça Agrária, a Constituição precisa ser muito clara exatamente para não deixar dúvidas a respeito. Por isso, foge estas ponderações aos expositores para dizer que não sei bem se o problema central está exatamente na criação da Justiça Agrária, porque talvez bastasse, como lembra o Relator, Plínio de Arruda Sampaio, a criação de varas especializadas – para não termos de criar todo um arcabouço institucional que, de resto, é custoso para o Estado, embora nobre o seu objetivo. Mas talvez as varas especializadas, desde que o clima institucional caminhasse nessa direção e que os textos constitucionais fossem muito explícito a respeito dessa matéria, pudessem solucionar.

Quero registrar, enfim, que, seja a vara especializada, seja a Justiça Agrária, a base, o móvel, o que mobiliza estas idéias é a distribuição de justiça na aplicação de lei consentânea com as reais necessidades daqueles que se dedicam ao setor.

A SRA MARIA RITA SENNE CAPONE: – Gostaria de salientar que a competência da Justiça Agrária vai muito além da instrumentalização da reforma agrária. Esta é uma questão fundamental, importante, mas não resume a competência da Justiça Agrária. A Justiça Agrária transcende a competência da Justiça Federal. Volto a insistir: quando ocorrem problemas entre dois proprietários, entre um pequeno proprietário e um grande latifundiário, um possessor e um proprietário, ou entre dois posseiros, onde deságuam estas questões? Na Justiça comum, não na Federal. Como é que se especializam varas, na Federal? E na Justiça Comum? Onde está o juiz itinerante? Como é esse complexo?

Nesta Comissão debate-se a estrutura dos poderes. A reforma agrária não se viabiliza por falta de normas, mas por falta de vontade política. Fui convidada para uma outra Comissão para falar sobre o assunto e não para falar nesta. Mas a matéria é correlata, e aqui se trata de estruturação dos poderes e da Justiça Agrária como poder membro do Poder Judiciário. A inviabilização da reforma agrária ocorre, portanto, também por falta de vontade política. Agora, como essa vontade política vai-se manifestar, é assunto de outro departamento. Inclusive, eu não sabia que iríamos trazer para cá o assunto ou se esta Comissão tem competência para tratar da matéria.

Assim, quero salientar que, dentro da estruturação dos Poderes do Estado, se cuide desta matéria, que se enfatize, que se valorize, e que se respeite o Direito Agrário, como ramo autônomo da Ciência Jurídica. Que se considere este complexo e este universo com seriedade e que a Nação dê realmente uma resposta aos camponeses oprimidos, que estão morrendo todos os dias por fundiárias e cujos crimes não são apurados, porque são submetidos ao juiz comum, ungido a uma politicalha local. A questão é muito mais séria e muito mais árdua.

Este é o meu apelo, em nome dos pobres.

O SR. ANDRÉ MONTALVÃO DA SILVA: – Com todo o respeito, gostaria de pedir perdão se não me fizer entender. Sei que esta é uma discussão altamente técnica e eu, como camponês, semi-analfabeto, sou cheio de vontade, mas, confesso, deixo para os técnicos discutirem.

Colocaria o seguinte: em nome da Contag – Confederação dos Trabalhadores na Agricultura, em momento algum colocamos ou quisemos fazer entender que se depende da Justiça Agrária para se fazer reforma agrária. Mesmo porque a Contag é signatária de um documento que entende que a nova Constituição deve definir a partir desse ato de desapropriação do Presidente da República, que, de imediato faça-se a imissão de posse e futuras discussões dos problemas.

O que trago aqui é a realidade que vivo como homem do campo, os problemas que ocorrem no dia-a-dia. Estão acontecendo e carecem de uma solução que não chega nunca. Quer dizer, sessenta por cento do êxodo rural tão discursado, tão decantado, tão falado na maioria das vezes, acontecem pela falta das decisões dos processos

parados na Justiça. A partir do momento em que surge um litígio agrário – e há processos rolando na Justiça, sem decisão – começa a surgir a história de cortar e cerca do camponês, jogar o seu gado na roça, derrubar ou incendiar sua casa. Ele termina vindo para a cidade antes de terminar o processo.

Mesmo havendo a possibilidade de que a partir da assinatura do Presidente da República – esperamos que isso aconteça – se dê a imediata imissão de posse e o Incra passe a ser o dono daquela área e faça assentamento dos interessados, – a Justiça Agrária seria necessária hoje.

Em Minas Gerais, meu Estado, foram desapropriadas nove áreas. Dessas, cinco estão paradas na Justiça. A imissão de posse foi feita apenas em quatro áreas. Cito o caso de Minas Gerais porque é o que tenho em mãos mas essa é a realidade brasileira.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Em São Paulo eram quatorze áreas e em apenas uma foi dada a imissão de posse.

O SR. ANDRÉ MONTALVÃO DA SILVA: – Estou aqui recebendo dados de que em São Paulo se deu o mesmo. Se tivéssemos uma Justiça Agrária funcionando, todos esses processos parados poderiam ser melhor agilizados.

Não posso simplesmente defender a criação de Justiça Agrária como um desesperançado, ou porque a Justiça Comum e a Justiça do Trabalho são falhas, ou porque a Justiça, até hoje, foi dos ricos e os pobres não tiveram qualquer benefício. Acredito na mudança, na renovação de comportamento e que, nós, cheios de esperanças, mudemos para melhor a situação no País. Nesse sentido, acredito que a Justiça Agrária poderá dar-nos uma contribuição para resolvermos uma série de problemas. É caro, eu sei. A minha vinda até aqui também é muito cara. Para tudo o que se quer fazer no País, arranja-se dinheiro. Se estamos tratando de uma questão, de aparelhar melhor ou melhorar a ação da Justiça, e esse melhoramento tem por finalidade a preservação da vida, temos que lutar para que seja implantada.

Sei que até hoje tem-se dado pouco valor à vida. Nós, enquanto trabalhadores, enquanto camponeses, defendemos a Justiça Agrária, a reforma agrária, mas não queremos que a Justiça Agrária venha a congelar o processo da reforma agrária. Se não nos cabe acabar com os conflitos existentes, não nos cabe também incentivá-los, promovê-los. Quem tem sido sacrificado somos nós. Nossos companheiros são assassinados e os mandantes nunca vão para a cadeia. Mas bastou a morte do representante da UDR, no Pará, para prenderem sete companheiros nossos, e vinte e quatro estão com prisão preventiva decretada. Até o Presidente de um sindicato que nem estava presente no dia do crime, também está com prisão preventiva decretada. São vinte e quatro companheiros. Os assassinos dos trabalhadores rurais, pelo País afora, estão soltos – os que estão com prisão preventiva decretada nunca foram presos, até hoje.

É com esse espírito que defendemos a implantação da Justiça Agrária, não para que ela venha fazer a reforma agrária. Essa sim, depende de uma ajuda da legislação, principalmente da nova Constituição. Acima de tudo, é preciso coragem, decisão e vontade políticas para fazê-la.

Talvez seja forte o que vou dizer, mas os discursos feitos pelo País afora precisam realmente ser assumidos na prática. Se isso realmente acontecer, com o auxílio da legislação teremos a reforma agrária. Mas, se assim não for feito, no futuro teremos uma revolução agrária. Estamos, agora, debatendo a possibilidade de se implantar no País a reforma agrária. Em momento algum cogitamos da possibilidade de se fazer no País a revolução agrária. Se não se tem vontade de se fazer a reforma agrária nem se toma decisão política nesse sentido, no futuro poderá acontecer uma revolução agrária. Essa será uma outra história.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Concedo a palavra ao Constituinte Michel Temer.

O SR. MICHEL TEMER: – Ilustres expositores, penso que é uma homenagem à nossa Comissão debater o tema aqui e auscultar as várias opiniões, porque assim podemos construir nosso trabalho. Quando fazemos qualquer observação aos trabalhos apresentados pelos expositores, não significa necessariamente oposição às idéias apresentadas. Aliás, em oportunidade anterior, a Dr^a Maria Rita já havia conversado comigo e eu, inclusive, elogiei seu trabalho. De maneira que, ao provocarmos o debate – o Relator e o Presidente sabem disso – é no sentido de colher subsídios para o nosso trabalho. Nossa opção é pelos necessitados, pelos carentes e pobres. Tanto que a tônica dada pela Presidência, pela Vice-Presidente, pelo relator e pelos Constituintes é no sentido de se tentar fazer com que a Justiça chegue ao povo. Não se trata de um debate de oposição, de antagonismo diante das idéias. Ao contrário, trata-se de um debate de construção. Ouvindo Vossas Senhorias é que construiremos nossos trabalhos e, seguramente, tentaremos construí-lo na direção que os senhores, legítimos titulares do poder, integrantes do povo – nós somos meros representantes –, vão nos indicar.

Agradeço, Sr. Presidente, a concessão da palavra para este esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Concedo a palavra ao Constituinte Plínio Martins.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma pequena introdução, para que conheçam o meu espírito. Abracei a causa da reforma agrária, no meu Estado. Fui o Deputado mais votado na legislatura passada. Desta vez, entrei em último lugar. Pelo fato de defender a reforma agrária acredito que os pecuaristas do meu Estado, o Mato Grosso do Sul, quase me derrotaram. Mas não abandonei minha idéia, persisto nela. Sou pela reforma agrária, não posso deixar de sê-lo. No meu Estado – apenas um pequeno retrato do que ocorre no País – vários proprietários possuem mais de cem mil hectares de terra, muitos deles com mais de cem mil cabeças de gado. Entretanto, 60% da população vive em completa miséria, em ranchos, numa vida flagrantemente deficiente, sofrida. Ora, será grande injustiça se não houver apoio no sentido de que advenha a reforma agrária, para que esse quadro desapareça da paisagem brasileira.

Com este pensamento, faço, a seguir, uma pergunta ao Sr. Ivan de Sá, que nos impressiona com a sua forma de argumentar. Uma das minhas sugestões à Constituinte é de que se fixe um teto para o tamanho das propriedades rurais. Se for

fixado o limite máximo de área, como ficará a situação dos que já são titulares de uma área, vamos supor, de cem mil hectares? Se fixarmos em menos eles alegarão direito adquirido, e portanto, não poderão perder parte da propriedade, porque já eram titulares antes de o País fixar o limite de área. Então, a minha pergunta é se fixarmos o teto apenas para os novos proprietários rurais. A colocação é no sentido do meu comportamento na Constituinte.

Pergunto a V. Ex.^a ou à Prof^a Maria Rita, que também, certamente, informará com muita inteligência.

O SR. CONSTITUINTE E VIRGÍLIO GUIMARÃES: – Digamos que a Constituinte estivesse em vésperas de aprovar a questão do tamanho máximo da propriedade. Não poderiam as empresas multiplicar-se como pessoas jurídicas, ou a pessoa física multiplicar os títulos, através da criação de pessoas jurídicas? Como ficaria estabelecida a questão do limite máximo de áreas, no caso de sociedade? É uma preocupação que muitas pessoas levantaram e eu realmente não tive como responder. O grande proprietário poderia dividir, ficticiamente, a propriedade, passar cada gleba para nova pessoa jurídica.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Um minutinho, Dr. Ivan. Acho que o Constituinte Virgílio Guimarães quer aqui trazer o seguinte: A propriedade pertence ao Sr. José da Silva e tem mais de cem mil hectares: o Sr. José da Silva constitui, então, várias pessoas jurídicas, divide a propriedade e coloca numa **holding** da qual ele tem a maioria das ações. Com isso, seria burlada a lei. Acredito que ele queria saber dos companheiros que lidam com a questão da terra se pensaram em dispositivos que possam prevenir a hipótese de evidente fraude ao espírito da lei.

O SR. IVAN DE SÁ: – Sr. Presidente, Sr. Constituinte Virgílio Guimarães, embora eu não seja um especialista em Direito Constitucional – e a matéria é tipicamente de Direito Constitucional –, acredito que, se a Constituição fixar o limite máximo – inclusive o movimento sindical tem a sua proposta – acima do qual nem pessoa física, nem jurídica possa ter propriedade, se poderia evitar a fraude através da **holding**, como bem levantou o Sr. Constituinte Virgílio Guimarães, portanto, poder-se-ia evitar uma série de estratégias, no que o poder econômico é mestre. Repito que se a Constituição fixar o limite da área, caberia, então, ao Poder Público aplicar o Instituto da desapropriação e determinados sistemas. Sou estudioso do Direito do Trabalho e acho que poderia ser aplicado o conceito de grupo econômico ao grupo econômico agrário, para que fosse possível evitar a fraude, impedindo grandes proprietários de terras de criarem inúmeras pessoas jurídicas, fictícias ou até mesmo reais, para fraudar o dispositivo constitucional. E no caso de se burlar o dispositivo constitucional, seria aplicado o instituto da desapropriação.

Já deixamos bem claro aqui que não existe reforma agrária por consenso. A reforma agrária tem que ser feita através da desapropriação, por que também não existe reforma agrária através do ITR. Há oito anos, aqui em Brasília assisti a uma palestra do Sr. Delfim Netto, quando S. Ex.^a era Ministro da Agricultura, e ele prometia que,

dentro de cinco anos, faria a reforma agrária através do ITR. Ora, não se faz reforma agrária através do ITR, nem através de imposto sobre herança, mas sim aplicando-se a desapropriação. Embora não seja mestre em Direito Constitucional, acho que, se a Constituição fixar o limite de área – como se espera que seja fixado – haverá meios de evitar-se que se forme um grupo econômico agrário para burlar o dispositivo da lei. Digo isto embora repito seja constitucionalista.

A SRA. MARIA RITA SENNE CAPONE: – Vejo esse problema de forma não tão simplista. Quando o Incra legitima ou reconhece as propriedades, ele o faz nas de até três mil hectares. Mas para limitar a propriedade até três mil hectares, com a dimensão continental do Brasil, é preciso que existam algumas colocações técnicas. Os cartórios de registros imobiliários são esparsos, não centralizados, mas deveriam ser. E todas as matrizes dos registros imobiliários deveriam ser feitas através do computador, para um órgão que centralizasse o controle da propriedade da terra no Brasil. Então, para começo de conversa, não dispomos desse sistema. Esta questão é fundamental, ou seja, o Incra tem seu cadastro muito desatualizado, ineficaz.

A questão é ainda mais difícil quando se trata de pessoa jurídica. Existe a lei agrária que determina que estrangeiros não podem possuir mais do que determinadas terras no Brasil. Ora, eles organizam uma sociedade civil, de pessoa jurídica, colocam um testa de ferro qualquer, com todos os sócios estrangeiros. Então, eu acho que, nessas questões de terras, poderíamos colocar a despersonalização da pessoa jurídica, o que, em muitos casos de falência fraudulenta, por exemplo, é um instituto que vem sendo reconhecido pelos magistrados. A despersonalização da pessoa jurídica existe justamente para que se possa atingir os que constituem a pessoa jurídica fictícia.

Isso tudo depende da lei.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Eu gostaria de fazer algumas considerações que talvez exijam resposta.

Nós temos sido alarmados com o drama cruel dos conflitos de terra, a violência no campo, a grilagem e o crime organizado no campo. Então, tem-se a impressão de que esse quadro terrível que existe na sociedade tem alcançado tal dimensão, que projeta a necessidade de se instituir um aparelhamento para prestação jurisdicional específica. Mas o curso deste encontro mostrou, por outro lado, que a grande preocupação do homem do campo, do colono, do trabalhador rural, é que tenha o acesso à terra, possa dispor dela, e tenha como sobreviver, cultivar e produzir. Acredito que este seja o dado fundamental da questão: o acesso à terra, a disponibilidade da terra, direito fundamental do cidadão.

Há momentos em que o problema da terra só pode ser resolvido a nível de política, e haverá um instante em que a demanda já requererá interferência do Poder Judiciário. Se tivermos – aqui mencionou o Sr. Constituinte Michel Temer – uma legislação e os meios dispostos pelo Poder Público para que se efetive essa Legislação, como mencionou também o Sr. Constituinte Raul Ferraz, se tivermos como implementar a reforma agrária, afastando a má vontade, o obstáculo intencional, dispondo dos meios e recursos para

que isso seja efetivado, vamos ter a ocupação da terra contra os interesses dos poderosos, com a garantia da segurança pública.

No fundo, o quadro resume-se a esta preocupação. Imagino, com sinceridade, que talvez tenhamos dificuldades em conceber a estrutura da Justiça Agrária nos termos propostos. Não estou emitindo juízo definitivo de valor, mas procurando argumentar com realismo e pragmatismo. Se pudermos superar as dificuldades existentes hoje, fruto – como bem assinalaram os Srs. Constituintes Michel Temer e Raul Ferraz – do clima político-institucional e das injunções: se pudermos, então, implementar a transformação da sociedade e a realização efetiva da reforma agrária, os conflitos que demandem a Justiça reduzir-se-ão, sensivelmente. Será restabelecido o respeito à dignidade e à vida do homem, hoje metralhado no campo pelo grileiro, e nós não teremos, então, o que acontece hoje no Brasil. Precisamos ter esperança e, mais do que isso, a confiança de que estamos aqui para trazer novo desenho da situação nacional, aspiração e desejo de todos e dever nosso, como Constituintes, para oferecer, em resposta, à soberania do povo – sem que implique compromisso de convicção dos expositores.

Se existissem dois caminhos – um, a vara especializada, na Justiça Federal, e, outro, a vara especializada, na Justiça Estadual – dentro desse contexto, qual seria o mais indicado? Eu gostaria de ouvir a resposta com fundamentação: por que uma opção e não a outra? Não implica isso compromisso dos senhores.

O SR. IVAN DE SÁ: – Inicialmente, eu me permitiria discordar de V. Ex.^a, Sr. Constituinte Jairo Carneiro, quando afirma que, com relação aos problemas da terra, há situações que são casos de polícia.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Desculpe-me, eu não disse que é apenas caso de polícia, é caso de polícia e caso de justiça.

O SR. IVAN DE SÁ: – Os trabalhadores entendem que jamais poderá ser caso de polícia, mas caso de política. A prática tem demonstrado que toda vez – e digo isto como advogado do movimento sindical dos trabalhadores rurais, que sou há treze anos, portanto, com experiência – que a Polícia entra em um conflito é para massacrar o trabalhador. Isso ocorre na prática.

O movimento sindical defende a Justiça Agrária, mas, caso não seja possível resolver conflitos através da Justiça Agrária, dos males o menor: já que vamos perder os dedos, percamos apenas os anéis – realmente as varas agrárias podem minorar a situação de penúria dos trabalhadores, que buscam a Justiça e quase nunca a encontram. Se dependesse de nós, trabalhadores, escolheríamos a Justiça Agrária. Mas – repetindo – se isso não for possível, talvez as varas agrárias possam minorar o problema. Há duas leis criando a Justiça Agrária, mas ainda não vimos a implantação dessas varas itinerantes. Volto a dizer que, se não for possível fazer a Justiça Agrária, seriam aceitáveis as varas agrárias.

A SRA. MARIA RITA SENNE CAPONE: – Sei que sou muito apaixonada pelas causas que defendo, e algumas vezes excedo-me. Repeti aqui, inúmeras vezes, que a competência está dividida.

O trabalhador, o pobre que mora no mato, quando precisa de tutela jurisdicional, além de ter que se locomover até a Comarca, procurar o fórum, tem que procurar três justiças diferentes. Como essas varas especializadas poderiam reunir competência, para facilitar a vida do camponês? Quando se fala em camponês, em gente pobre, o Estado logo coloca: por que esse aparato? Falar-se em programa social parece que dói no bolso do Governo. Para certos programas, contudo, que desservem à Nação e servem a interesses alienígenas, não somos consultados. Gasta-se, neles, com a maior benevolência. Mas basta falar-se em realizar programa social, em dar atendimento ao povo nas suas necessidades básicas, e parece que o Estado sofre muito por ter que gastar dinheiro. A estrutura e a reforma agrária só se fazem com dinheiro. Se quisermos economizar extinguamos o propósito de se fazer reforma agrária. O Incra só funciona para impedir que a reforma agrária se consuma. É um pelego, um órgão amortecedor – e todo mundo sabe disso, não estou fazendo denúncia nova aqui. Se adotarmos uma atitude do tipo "tá bonzinho" estamos, então, sendo coniventes com esse estado de coisas. Então, que se extinga o Incra, o que seria uma economia maravilhosa. Que se extinga o MIRAD, outra grande economia. Se a questão é econômica, sejamos honestos, reais e verdadeiros. Sejamos, pela primeira vez na vida, leais com o nosso povo, porque daí a reforma agrária será feita pelas vias de fato.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Gostaria de fazer mais um registro, e estimaria bastante que a Dr^a Maria Rita Senne Capone – que tem o direito e a liberdade de responder ou não – pudesse dizer que está disposta a responder.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Tenho a impressão de que a Dr^a Maria Rita não entendeu perfeitamente a pergunta do Presidente. O que ele quis dizer é que na hipótese de, no desenvolvimento dos trabalhos, se chegasse a um impasse – se houvesse a possibilidade da criação de uma vara – esta estaria melhor colocada na Justiça Estadual ou na Justiça Federal? Bem, onde o camponês poderia receber melhor atendimento, se através da justiça organizada no âmbito dos Estados ou no âmbito federal. A pergunta, aliás, tem sido de grande debate na Comissão. Tenho a impressão de que o Dr. Jairo Carneiro quis fazê-la exatamente revestida de outra roupagem, para obter a resposta. É a pergunta que se quer fazer. Na opinião das pessoas que trabalham no campo, das pessoas que de fato estão sofrendo a opressão do latifúndio, qual seria mais justa: a Justiça Federal ou a Justiça Estadual? Daí veio a pergunta. De modo que é nesse sentido a pergunta feita a V. S^a.

A SRA. MARIA RITA SENNE CAPONE: – Acredito, e reitero mais uma vez, que se fazer opção em um beco sem saída é uma situação muito difícil. Então, permanecer, ligada à competência da Justiça Federal, mas ela terá que ser mudada. Sendo federal, está mais longe dos conflitos, mais independente. Ela terá que assumir toda a competência da Justiça Agrária. E estaremos a meio passo para a Justiça Federal se desmembrar, repito, desde que assumamos toda a competência da Justiça Agrária, inclusive com relação a conflitos

de terras, a litígios, a crimes, a brigas entre particulares na disputa da terra. Se a Justiça Federal se propuser a assumir toda a competência pesada da Justiça Agrária, tenho a impressão de que em breve, muito em breve, isso será subdividido. Da especialização da Justiça Federal nascerá a Justiça Agrária – por muitos caminhos, talvez mais lentos.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Agradeço a Dr^a Maria Rita Senne Capone pela atenção. Se o Relator quiser usar da palavra, poderá fazê-lo, para concluirmos.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Apenas para reiterar, ao final, que o objetivo desse tipo de reuniões é colher elementos representativos de vários grupos sociais. E muitas vezes o processo contraditório é o melhor. Todos que me conhecem sabem que tenho uma longa história na reforma agrária e estudo da legislação agrária do País. Já paguei alguns preços por causa disso.

Mas fiz questão de colocar a polêmica para provocar o debate e ouvir os argumentos. Queria que os colegas Constituintes ouvissem os argumentos dos que estão trabalhando, de fato, nessa questão. E nesse sentido congratulo-me com os expositores e com a nossa Comissão, porque hoje acho que conseguimos fazer com que as questões aqui abordadas não o fossem da maneira formal, meros relatórios perdidos. Queremos, realmente, um debate pelo qual se possa ver e sentir o que cada grupo social espera da Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Muito bem. O nosso ilustre Relator expressou-se aqui, em nome de todos os membros da Subcomissão. Trago também os nossos agradecimentos à Dr^a Maria Rita Senne Capone, ao Dr. Ivan de Sá, ao Sr. André Montalvão da Silva pelas presenças.

Antes de encerrar, queríamos repetir os termos da convocação para as sessões de amanhã, com audiências públicas: às 14:30 horas, painel sobre a Justiça do Trabalho, com a presença de representantes expositores da CUT, CGT, e USI. Às 20 horas, a Comissão de Justiça e Paz estará presente, entre nós, para mais uma audiência pública.

Agradecemos a todos e declaramos encerrada esta sessão.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4ª Reunião (Extraordinária), Realizada em 24 de abril de 1987

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às catorze horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a presença dos seguintes Senhores Constituintes: José Costa, Presidente, Jairo Carneiro e Plínio Martins, Vice-Presidentes, Plínio Ar-

ruda Sampaio, Relator, Adolfo de Oliveira, Ivo Mainardi, Raul Ferraz, Moysés Pimentel, Nilso Sguarezi, Ronaro Corrêa e Adhemar de Barros Filho. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando à leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada sem restrições. Ordem do Dia: o Senhor Presidente informou que a reunião se destinava a colher subsídios sobre a Justiça do Trabalho, vista sob a ótica do trabalhador. Isto posto, apresentou os expositores: Dr. Alceu Portocarrero, Vice-Presidente da Confederação Geral dos Trabalhadores – CGT; Dr. Antonio Alves de Almeida, Diretor da União Sindicalista Independente – USI; e Sr. Armando Rollemberg, Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ. Em primeiro lugar falou o representante da CGT, logo após o representante da USI e, finalmente, o da FENAJ. Todos defenderam uma justiça trabalhista mais dinâmica e menos onerosa para o trabalhador. Interpelaram os conferencistas os Senhores Constituintes: Plínio Arruda Sampaio, Relator; Leite Chaves, Ivan Mainardi e Jairo Carneiro. O Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores conferencistas e congratulou-se com o brilhantismo das exposições. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente, às dezessete horas e cinquenta minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião ordinária, a realizar-se às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete do corrente, quando serão ouvidos os senhores professores José Lamartine Corrêa de Oliveira, Roberto de Oliveira Santos e Luiz Pinto Ferreira, que falarão sobre a "Corte Constitucional". As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**. E, para constar, eu, Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Constituinte **José Costa**.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Declaro abertos os trabalhos da nossa audiência pública de hoje. Os presentes terão oportunidade de ouvir os representantes da Central Única dos Trabalhadores, da Confederação Geral dos Trabalhadores, da União Sindicalista Independente e da Federação Nacional dos Jornalistas sobre o tema "A Justiça do Trabalho sob a Ótica dos Trabalhadores".

Convido as pessoas que farão as exposições representando a CGT, a USI, a CUT e a Fenaj, a tomarem assento à mesa. Peço aos presentes – se não houver constrangimento – que ocupem os lugares a partir da segunda fila.

Passo a palavra ao Vice-Presidente da Confederação Geral dos Trabalhadores, Sr. Alceu Portocarrero, para fazer a sua exposição, lembrando a S. S^a que, em função do número de participantes do painel de hoje, terá 35 minutos para fazê-la.

Logo após, ouviremos os demais expositores, quando então os Srs. Constituintes terão oportunidade, de acordo com a ordem de inscrição, de fazer as interpelações e questionamentos aos expositores.

O SR. ALCEU PORTOCARRERO: – Sr. Presidente, demais membros da Mesa, Srs. Constituintes, companheiros e companheiras, inicialmente registro com entusiasmo esse exercício da democracia, que é a oportunidade concedida pelos Constituintes aos mais diversos segmentos da sociedade de participarem dessas audiências públicas, trazendo como colaboração suas idéias, sugestões, enfim, chegando mesmo ao debate, visando única e exclusivamente o aprimoramento do texto constitucional.

Esse método de trabalho, altamente construtivo e elogiável, está sintetizado numa frase felicíssima que ouvi na semana passada em um dos canais de televisão, proferida por um ilustre Constituinte, coincidentemente membro desta Subcomissão:

"Temos que fazer aqui dentro o que a opinião pública quer lá fora."

Com a minha participação, hoje, espero trazer um pouco dessa opinião pública, em face da minha tríplice representatividade: Vice-Presidente da CGT, com 1.600 entidades filiadas, abrangendo um universo próximo a trinta milhões de trabalhadores; Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, representando cerca de 400 mil trabalhadores em comunicação social e telecomunicação em todo o País, e finalmente, como Presidente recém-eleito da Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho, tenho a oportunidade de falar em nome de toda essa representação, num total de mais de 2.000 representantes, presentes desde o Tribunal Superior do Trabalho, passando pelos 15 Tribunais Regionais do Trabalho, até as 496 Juntas de Conciliação e Julgamento espalhadas por toda a imensidão do Brasil, desde Parintins e Boa Vista, ao Norte, até São Miguel do Oeste, Santo Ângelo e Uruguaiana, nas fronteiras dos vizinhos países do Sul.

Desde logo quero deixar registrados três aspectos fundamentais do que aqui pretendo comentar:

Primeiro, que é da própria representação classista uma autocrítica no sentido de que ela precisa ser aprimorada, ser mais eficiente, livre das injunções políticas em sua atuação. Mas, ao mesmo tempo, ressalto que esse problema sério é da lei ordinária, pois a Constituição só cabe cuidar de preservá-la, se assim entenderem os Constituintes, mantendo o princípio da paridade em todas as instâncias do Judiciário trabalhista.

Em segundo lugar, porque há ameaças a essa preservação, a essa conquista social de mais de meio século, e porque os inimigos da representação classista, principalmente quando querem ocupar esse espaço, não medem os meios e as palavras para fazerem valer seus pontos de vista e seus interesses pessoais, usando inclusive de meias-verdades, como ocorreu aqui mesmo nesta Subcomissão por ocasião da palestra do ilustre presidente da Anamatra, Dr. Antônio Carlos Chedid, Presidente da JCJ de Lages, Santa Catarina, cabe a contestação. Aliás o princípio do contraditório é adotado com o maior respeito no poder judicante.

Finalmente, em terceiro lugar, entendo ser oportuno propor o aprimoramento do próprio Poder Judiciário Trabalhista, mesmo reconhecendo que para isso necessário se faz modificar toda a legislação processual e até a trabalhista. Oportuno, porque os Constituintes, cumprida essa sua missão, continuarão integrando o Poder Legislativo e poderão aperfeiçoar toda a estrutura legal vigente.

Começo pelo terceiro ponto

Como se pode buscar o aprimoramento da Justiça do Trabalho?

Inicialmente, a título ilustrativo, informo alguns dados estatísticos, para dar respostas às perguntas formuladas por ilustres membros desta Subcomissão ao presidente da Anamatra, que ficaram no ar, porque S. S.^a informou que não tinha condições de responder.

Há cerca de 10 anos, no ano de 1976, ingressaram na Justiça do Trabalho exatamente 467.179 dissídios – reclamações – individuais. Desses, 324.555 foram julgados e houve 142.624 conciliações: 44%.

Hoje, em todo o País as reclamações trabalhistas alcançam mais de 1 milhão por ano. Só na 1ª Região, Rio de Janeiro, são cerca de 160.000. Curioso observar que só uma ínfima parte daquele 1 milhão, cerca de 10.000, ou 1%, alcança o Tribunal Superior do Trabalho. E dessas, poucas dezenas sobem ao Supremo Tribunal Federal, por envolverem matéria constitucional.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, ao qual pertence a J.C.J. de Lages, presidida pelo ilustre presidente da Anamatra, em seus 5 anos de existência, até o final de 1986, acolheu 8.268 dissídios individuais, tendo julgado 7.447.

E para falarmos um pouco dos vogais, registramos sua atuação nas Juntas de Conciliação e Julgamento da 10ª Região, que abrange Brasília, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

No ano de 1986, as oito Juntas de Brasília – hoje são dez – receberam 14.341 reclamações, tendo havido 6.332 acordos ou conciliações; com 3.304 acordos; a única Junta de Anápolis, 1.270 reclamações e 638 acordos e a Junta de Campo Grande, 2.699 reclamações e 1.057 acordos. Esses números alcançam 25.927 reclamações para 11.331 acordos, em toda a 10ª Região no ano de 1986, representando o total de acordos significativos 44% das reclamações trabalhistas transformadas em acordo.

Aqui fica uma humilde sugestão aos ilustres Constituintes: uma boa sentença resulta sempre da prova testemunhal do fato ocorrido.

Refiro-me à atuação dos representantes classistas na Justiça do Trabalho. Nada melhor, no mínimo a título de curiosidade, do que o comparecimento, sem aviso prévio de um Constituinte a uma das sessões de uma das, hoje, dez Juntas existentes em Brasília. Com certeza S. Ex.^a assistirá, com freqüência, aos vogais tentando levar as partes ao acordo, enquanto o Presidente da Junta aguarda impassíveis os entendimentos, que como mostram as estatísticas, em quase 50% são coroados de êxito. Nas sessões de turmas, às terças-feiras, ou mesmo do Plenário, às quartas-feiras, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aqui, em Brasília, não se surpreenderá com os votos dos juizes classistas, quando relatores muitas vezes acompanhados pela unidade dos juizes chamados togados, insisto mesmo em que um, ou alguns, dos Exm.^{os} Srs. Constituintes desta Subcomissão compareçam à sessão, na próxima terça-feira, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, situado à W/3 Norte, Quadra 513. Nesse dia, a partir das 14 horas, este que fala a V. Ex.^{as}, apesar de estar de férias, comparecerá à sessão extraordinária na qualidade de relator de nada menos que 37 recursos ordinários.

Será para mim uma inesquecível honra a presença de V. Ex.^a que, por outro lado, ficará indelevelmente marcada na história do Tribunal.

Na verdade, no funcionamento dos Tribunais Regionais do Trabalho, no Tribunal Superior do Trabalho, o papel do Juiz Classista, pouco importando se é ou não leigo, não é diferenciado dos demais juizes. O trabalho é igual àquele realizado pelos chamados juizes togados, ou seja, examinar os recursos, relatar, revisar, votar e redigir os acórdãos. Que não se procure minimizar esse trabalho como foi feito aqui com argumentos de que os juizes classistas têm assessores. Na verdade, os têm, mas precisava ser dito que os togados também os têm. Primordialmente, cabe a esses assessores prepararem os relatórios dos votos e sugerir a decisão na fundamentação e na parte conclusiva dos acórdãos. Adotar ou não a sugestão da assessoria é problema de cada juiz, seja classista, ou togado, mesmo porque, se houver divergência no julgamento, cabe ao juiz, e a mais ninguém, defender o seu voto, seja vencido ou vencedor.

Em resumo, a figura do assessor limita-se a simplificar o trabalho. Sem a sua participação, nenhum juiz classista ou togado daria conta das dezenas de processos que recebem por semana, seja como relator ou revisor.

Nas Juntas, o papel do juiz classista vogal é principalmente tentar o acordo, a conciliação, não lhe ocorrendo participar da sentença do juiz, acompanhando o seu voto ou divergindo. Nessa última hipótese, pode o vogal, fundamentar o seu voto divergente. Para isso, se assim pretender, lhe é permitido retirar o processo da Junta por 24 horas para melhor exame.

Quanto ao aprimoramento da Justiça do Trabalho, foi dito aqui textualmente "Preocupamos, sobremaneira, a organização atual, arcaica e divorciada da realidade de algumas de nossas instituições, mormente da Justiça do Trabalho, cujo prestígio, dinamismo, celeridade e anseios dos jurisdicionados é nosso dever preservar e aprimorar. Se, eventualmente, a CGT entender que esses devem ser os assuntos abordados, recolheremos isso como uma contribuição da CGT. Está sendo gravado, mas a Presidência assegura a palavra ao Dr. Portocarrero pelo prazo estabelecido, ou seja, 30 minutos, pedindo a atenção de S. S.^a para o fato de que dispõe apenas de mais 15 minutos, e pede que prossiga na sua discussão".

O SR. ALCEU PORTOCARRERO: – Sr. Presidente, não obstante os oportunos esclarecimentos de V. Ex.^a, com o devido respeito, como registrei no princípio, entende da mais alta importância essas audiências públicas.

Dirigindo-me diretamente ao ilustre Constituinte Jairo Carneiro, quero dizer que estou falando pela CGT, apesar de ter registrado o aspecto de que tenho uma tripartição. Lamentavelmente, a pessoa física não pode separar-se daquelas três pessoas que ela representa, coincidentemente, todas as três pessoas jurídicas preocupadas com o mesmo assunto. No caso específico e concreto, o último congresso, a última plenária sindical realizada pela CGT, a respeito do Poder Judiciário, tratou de Justiça Agrária, que não é o tema para o qual fomos convidados a debater. Tratou dos Tribunais Judiciais, apresentando sugestões. Concretamente sobre a Justiça do Trabalho, diz "Deverá ser paritária em todas as instâncias e sempre presididas por juizes togados. O mandato

deverá ser de três anos. É fundamental o restabelecimento do poder normativo da Justiça do Trabalho e o fundo efeito suspensivo". Esse documento está inclusive integrado à minha palestra e é exatamente dentro do tema, aprovado em congresso da CGT, que estou usando da oportunidade que me foi dada.

Nossa proposta de aprimoramento da Justiça do Trabalho, tomando-a mais célere e eficiente, é com a melhor das intenções, revestida de toda a seriedade. Como sabemos que tudo dependerá de profundas modificações na lei ordinária. Limitamo-nos, apenas para argumentar, a destacar os pontos principais que, na verdade, se resumem num decálogo: 1º) aumento substancial do número de Juntas de Conciliação e Julgamento em todo o País. Atualmente, são 494 para um total de mais de 5.000 municípios; 2º) criação de novos Tribunais Regionais do Trabalho nos Estados, onde não existam ou, pelo menos, aumento do número de turmas dos Tribunais existentes, onde o custo e a quantidade de reclamações não recomendarem a criação de novos Tribunais; 3º) aumento do número de súmulas do TST – hoje são menos de 300 – e adoção do mesmo sistema, matérias sumuladas, pelos Tribunais Regionais para padronizar sua jurisprudência. Como é sabido, as primeiras súmulas de jurisprudência uniformes ou predominantes foram instituídas pelo Supremo Tribunal Federal em dezembro de 1963. O TST adotou as primeiras dezenove súmulas em agosto de 1969, o que eram antes os prejudicados considerados inconstitucionais. Como as súmulas atingem um status superior ao da lei, já que o objetivo é simplificar o julgamento dos juizes e as pesquisas dos advogados, é óbvio que a proposta assegurada indiscutível celeridade processual; 4º) negociações coletivas. O julgamento dos conflitos coletivos nos Tribunais Regionais do Trabalho seria recurso extremo para solucionar o impasse insuperável da negociação coletiva. A Justiça do Trabalho só interferiria a pedido de ambas as partes; 5º) eliminação dos recursos ordinários nos dissídios coletivos e ações rescisórias; 6º) eliminação da fase de conhecimento pelo não-cumprimento de acordos extrajudiciais. As reclamações seriam logo iniciadas pela ação do depósito integral do valor da condenação como requisito para recorrer; 7º) coletivização de ações individuais em caso de insalubridade, periculosidade e outros adicionais. Ficaria o juiz autorizado a ordenar **ex officio** a integração à lide de todos os empregados que se encontrassem na mesma situação de fato invocada pelo reclamante; 8º) busca de meios para eliminar o despreparo dos juizes para assumir funções mais elevadas na escala hierárquica, de juiz substituto para juiz titular e de presidente de juntas para assumir nos tribunais regionais. Se no aperfeiçoamento da representação classista iríamos pregar adiante os cursos de vocalato, condição **sine qua non** para indicação, currículo, etc, entendemos também que há necessidade de uma correção de despreparo de determinados juizes desde que comecem a sua carreira, os juizes de carreira. E, finalmente, se a nova Constituição estabelecer o instituto de estabilidade no emprego, seja com um ou mais anos, estará eliminado de vez o acúmulo de processos no Judiciário trabalhista. Hoje, provavelmente mais de 90% das reclamações só ocorrem após a rescisão do contrato de trabalho.

É de observar-se que a nossa proposta não

toca na atual composição do Tribunal Superior do Trabalho. Enquanto um dos conferencistas que nos antecedeu nesta Subcomissão propôs o aumento do número de ministros, de 17 para 27, o outro propôs simplesmente a extinção do TST, reduzindo a Justiça do Trabalho a duas instâncias. Limitamo-nos a observar que as duas propostas, **data vênica**, ao invés de soluções, trarão problemas. Se por um lado terá de existir uma solução mais ou menos drástica para o atravancamento do TST a braços com o constante aumento do número de processos, o que causa atrasos insuportáveis, não será com o seu inchaço que isso será resolvido.

Em resumo, se ao menos parte do decálogo proposto para o aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho for levada em consideração, assegurada estará a eficiência do Judiciário trabalhista em suas três instâncias atuais.

Da preservação da representação classista. Se meu objetivo aqui, nesta oportunidade, é principalmente defender essa representação, nada melhor do que trazer a respeito a opinião dos mais abalizados juristas, doutrinadores e tratadistas contemporâneos. Por premência de tempo, faço apenas referência aos nomes, deixando à Mesa da Subcomissão as suas manifestações.

Começo pelo hoste Ministro-Chefe da Casa Civil, Marco Maciel; Délio Maranhão, Juiz togado aposentado do TRT da 1.^a Região; Wilson de Souza Campos Batalha, Juiz aposentado do TRT da 2.^a

Região, do Instituto Brasileiro de Filosofia, do Instituto Brasileiro de Direito Social, da Academia Paulista de Direito e da **Société Infrainternationale Du Droit Du Travail Et De La Sécurité Sociale Et Tradidiste**, da França; Dr. Eduardo Gabriel Saad, doutrinador; Dr. Arnaldo Prieto, ex-Ministro do Trabalho e do Tribunal de Contas da União e hoje Deputado Constituinte; Dr. Meireles Quintela, advogado trabalhista; Dr. Aldir de Tostes Malta, Ministro togado aposentado do Tribunal Superior do Trabalho; Dr. Ulisses Riedel de Resende, Professor de Direito do Trabalho no CEUB, jurista, advogado trabalhista de centenas de entidades sindicais em todo o País; Dr. Wagner Gigler, Juiz togado aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região, Professor adjunto da Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo; Amaury Mascaro Nascimento, Juiz do Trabalho, atual Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Professor da USP; Arnaldo Lopes Susse-Kind, ex-Ministro do Trabalho, Ministro togado aposentado do TST, ex-membro do Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho e atualmente membro da Comissão Internacional de Peritos da mesma Organização; Dr. Raimundo de Souza Moura, Ministro togado aposentado do TST.

Enfim, são os doutrinadores, os juristas que defendem, por várias razões, a preservação da representação classista. É curioso observar que foram trazidas aqui, palavras de Washington Luís, Residente da República de 1926 a 1930, quando ainda candidato em 1925, contra a representação classista na Justiça do Trabalho, onde, curiosamente, à época, só existiam as juntas de Justiça agrária criadas por uma lei estadual de São Paulo, em 1922.

Saleta Maria Macaloz, Professora de Direito do Trabalho da PUC da Fundação Getúlio Vargas e OAB no Rio de Janeiro, destaca: "Toda vez que se apresenta ameaça do sindicalismo assumir

o seu real papel a nível governamental careçam as especulações, entre elas, de acaba com a representação classista na Justiça do Trabalho. Isso revela a grande consciência dos governantes sobre o real significado dessa repressão, se o sindicalismo for verdadeiramente retomado".

Também se sugere que em substituição à representação classista sejam criadas comissões de arbitragens numa fase da Justiça do Trabalho. Eu mostro apenas três inconvenientes, indiscutíveis empecilhos à sua criação primeiro, o comparecimento das partes não poderia ser erigido, pois não haveria sanção possível para a ausência; a confissão ou a revelia seriam inviáveis por não se tratar de procedimento processual Segundo, se o acordo não for espontaneamente cumprido, não há como impor a solução encontrada entre as partes por falta de chancela judicial. Se o estado de inferioridade econômica em que se encontra o trabalhador prejudica a autenticidade de sua manifestação de vontade mesmo em juízo, o que se dirá do estado de subordinação hierárquica dentro da empresa? Teria um empregado, nessas condições, liberdade para recusar o acordo?

Finalmente, em defesa da preservação da representação classista e para encerrar, quero apenas observar que quando se fala no que recebem os representantes classistas, quero destacar que tem de haver uma distinção entre o que recebem os magistrados e os representantes classistas, aqueles, em razão da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e da Legislação Ordinária, interpretação de leis que permite inclusive quinquênios em forma de cascata, quando na verdade a Lei Orgânica da Magistratura fala num total de 7 quinquênios, 35%, da em tomo de 140%. Eu junto aos meus documentos contracheques de vogais de diversos Estados do País, onde a média de recebimento é de 10 a 13 mil cruzados por mês. E mais ainda, recente decisão do Tribunal de Contas da União, informando ao Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, num processo de um vogal do interior daquele Estado, que a sua aposentadoria deve ser calculada pela média de recebimento dos 36 últimos meses e dando em números concretos o que ele deverá receber a partir de março de 1986 a importância de Cr\$ 10.219,32. Esse documento está aqui anexado.

Concluo, na expectativa de que a sensibilidade político-social dos ilustres Constituintes traga como consequência a manutenção da representação classista e o aprimoramento da Justiça do Trabalho, inclusive com o restabelecimento de todo o seu poder normativo. Nesse aspecto, acrescento também à minha palestra um projeto de dispositivos constitucionais no capítulo específico da Justiça do Trabalho. E, preservada a representação a nível constitucional, desde logo colocamos à disposição toda a nossa colaboração, no sentido de buscar o aprimoramento e o aperfeiçoamento dessa representação e da própria Justiça do Trabalho, a nível de modificação da Lei Ordinária.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Indago dos presentes se há no plenário algum representante de Centrai única doa Trabalhadores (Pausa.)

Concedo a palavra ao representante de União Sindicalista independente, Sr. Antônio Alves de

Almeida V. S.^a tem o prazo de 35 minutos para a sua exposição.

O SR. ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA: – Sr. Presidente, eu ia perguntar se o tempo destinado à CUT poderia ser transferido para mim, tendo em vista a sua ausência. Mas V. Ex.^a determina que seja apenas de 35 minutos.

Sr. Presidente, demais componentes da Mesa, Srs. Constituintes, meus prezados companheiros...

(Interrupção na gravação).

... para prestar um depoimento em relação a esta ou aquela reclamação e, muitas vezes, observando a majestade do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento que, com raras exceções, realmente é majestosa ao dirigir-se às partes interessadas, de fora que eles não entendam a maneira como fora conduzida a indagação, e se sentem totalmente sem liberdade e até humilhados. Ouve-se o cidadão que está ao lado do juiz dizer: "Companheiro, não se precipite, não se enerve, não fique vexado: você tem tempo suficiente para prestar o seu depoimento. Quem está falando com você é o representante dos empregados nesta Junta, que, segundo garante a lei e a Constituição, tem competência para assegurar que você preste o seu depoimento com calma e tranquilidade. Aqui está o representante dos trabalhadores que foi eleito pelo sindicato e foi nomeado para representá-lo nesta junta. Da mesma maneira, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, ocorre com o representante do empregador. Muitas vezes o empregador, que é inibido, ouve a voz daquele cidadão que está do outro lado do juiz encorajando-o mostrando-lhe que não está sozinho naquela oportunidade. Ele cria uma alma nora, e num depoimento que poderia ser incompleto muitas vezes é mostrada a realidade. E o próprio Presidente da Junta, antes de proferir uma sentença, chama o advogado da parte e diz: "vamos fazer uma conciliação".

Temos aqui o ilustre Constituinte pelo Estado de São Paulo, Plínio Arruda Sampaio, que naturalmente sabe disso. Quantas e quantas vezes os Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado de São Paulo, e em todos os Estados do Brasil, solicitam a presença dos representantes dos empregados e dos empregadores e lhes dizem: "Afastem-se e façam uma conciliação, pois a Junta está sobrecarregada de processos e precisamos conciliar". Empregado e empregador se recolhem com as partes interessadas, e propõem um acordo, que é realizado.

Sr. Presidente, somente isto demonstra o quanto é útil a representação dos trabalhadores e dos empresários na Justiça do Trabalho. Se formos à segunda instância, ao Tribunal Regional, que se constitui de representantes de empregados e empregadores, do Ministério Público, dos Advogados e de um juiz de carreira, veremos que a situação é a mesma. Há aqui companheiros que pertencem a Tribunais Regionais, instância onde pode haver mais poder de pressão da classe trabalhadora, através de seus sindicatos. Geralmente, no dia do julgamento de um dissídio coletivo, o Tribunal fica superlotado. E os trabalhadores que têm a certeza absoluta de que determinada cláusula lhe será concedida, quase sempre ouvem do Relator um voto que contraria suas pretensões. Mas quando chega a hora de os representantes dos empregados ou dos empregadores proferir

rem os seus votos, este representante de trabalhador, este sindicato, esta assembleia que assiste àquele julgamento, cria alma nova, porque verifica que ali surgiu voz de quem tem conhecimento de fato dos problemas diuturnos que se passam entre as classes trabalhadoras, e o empregador, que tem vivência diuturna na sua empresa, em relação aos problemas que surgem com os seus empregados. Diríamos que os representantes dos empregados e dos empregadores na Justiça do Trabalho, especialmente na Junta de Conciliação e nos Tribunais Regionais – e eu me habituei a dizer que todo aquele que julga usando uma toga é togado; todos que julgam vestem uma toga – levam informações substanciais àqueles juízes drogados, que nunca militaram na advocacia, ou numa empresa como empregadores ou como operários de qualquer fábrica pois apenas se formaram, fizeram um concurso para ingressar na Justiça e que, portanto, não conhecem os fatos vivenciados diuturnamente pelos empresários e pelos trabalhadores. É exatamente por isso que o representante de classe pode dizer ao juiz togado; Excelência a matéria não é esta que sendo discutida, porque esse trabalhador sofre isto, isto e isto. E esta cláusula, em que estamos reivindicando, por exemplo, creche para as mulheres gestantes, é necessária por isto, isto, etc. Ele demonstra para os Srs. Juizes Togados os fatos vividos cotidianamente.

Esta situação, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não difere muito no Tribunal Superior do Trabalho, porque, embora sejam minoria os representantes dos empregados e dos empregadores sejam minoria o Tribunal Superior do Trabalho é composto de 17 Ministros: 6 representam as classes de empregados e empregadores. 2 advogados que representam a sua classe e 2 procura-dores que representam o Ministério Público – quando os dissídios coletivos são remetidos àquele instância através de recurso ordinário, ou quando os dissídios coletivos são instaurados originariamente, ou quando se julga uma ação rescisória, ou quando se julga um recurso de revista, os representantes dos empregados e dos empregadores levam não apenas os seus conhecimentos de Direito, mas também os seus conhecimentos adquiridos no transcorrer de uma vida, não só na militância sindical, como na própria Justiça do trabalho, porque quase sempre quando chegam ao Tribunal Superior do Trabalho já foram vogais de juntas, juizes de Tribunais Regionais e já exerceram ou exercem mandatos em sindicatos, federações e confederações. Esses Ministros mostram aos Ministros togados a razão pela qual deve-se votar favoravelmente a esta ou àquela te se, no sentido de evitar que se cometa mais uma injustiça contra o empregado ou empregador. Quando nos referimos à necessidade premente da manutenção da representação classista na Justiça do Trabalho, nós o fazemos, propugnando também pelo seu aperfeiçoamento. Propugnamos por uma maior competência na representação de empregadores e de trabalhadores nos órgãos judicantes, porque o Tribunal Superior do Trabalho é sempre dirigido, porque lei assim o determina, por juízes e ministros togados. Mas temos de ver que aqueles homens que estão representando empregados e empregadores são pessoas de alta experiência. O representante do empresário está acostumado a dirigir uma empresa, o representante do empregado muitas vezes

já foi gerente, administrador, já dirigiu uma entidade sindical com capacidade, com dinamismo. Mas a lei não permite que esses homens administrem o Poder Judiciário, embora eles tenham capacidade e experiência. Quem sabe se a lei lhes assegurasse o direito de dirigirem esses órgãos, atualmente não estaríamos com os tribunais menos abarrotados de processos? Quanto ao número de processos julgados na primeira e na segunda instâncias e no Tribunal Superior do Trabalho, o nosso companheiro Alceu Porto-Carreiro, que representa a Confederação Geral dos Trabalhadores, já se referiu a eles e não vemos necessidade de o fazermos novamente. A realidade é que hoje a Justiça do Trabalho está tão asoberbada que o retardamento do julgamento de um processo ou de sua solução final tem-se transformado não mais numa justiça, mas numa verdadeira injustiça àqueles que visavam uma justiça rápida, célere, porque o empregado não tem tempo para esperar dois, três, quatro anos para ver seu processo solucionado. Verificamos que há multiplicidade de recurso no Poder Judiciário Trabalhista. Começa-se com uma reclamação na Junta de Conciliação e Julgamento e dali vai até o Tribunal Superior do Trabalho, quando não chega ao Supremo Tribunal Federal. Para que esse processo seja solucionado decorrem três ou quatro anos. A classe trabalhadora do Brasil, através de suas entidades sindicais e aqui nós falamos em nome da União Sindical Independente, que representa uma grande parcela dos trabalhadores brasileiros – acresça que alguma coisa precisa ser feita. De nada adianta lutar, como alguns juízes têm feito, pela extinção da representação classista na Justiça do Trabalho, porque isso representaria economia para o Estado. Quem assim pensa comete um erro, um pecado capital e amanhã poderá propor o fechamento da Câmara dos Vereadores do seu município a título de economia, o fechamento da Assembléia Legislativa, pelo mesmo motivo e – quem sabe – poderá querer fechar o Congresso Nacional também a título de economia. E por isso que prefiro não me deter sobre aqueles que pensam na exclusão da representação classista na Justiça do Trabalho a título de economia para o País. Ao contrário, a representação classista na Justiça do Trabalho representa o grande alento da justiça social, o grande alento da paz entre capital e trabalho, o grande alento de uma celeridade processual, e, por que não dizer, representa os grandes fiscais da Justiça do Trabalho. Insisto em dizer que precisamos – e a nova Constituição precisa, através da sábia inteligência dos Srs. Constituintes, através dos vários depoimentos prestados aqui – aperfeiçoar o Poder Judiciário. Quando digo Poder Judiciário refiro-me àquele Poder especializado que a Justiça do Trabalho, objetivando-se até a suprimir alguns recursos. Sabemos que o direito de recursos é universal. Então, chega-se à conclusão de que o retardamento desses julgamentos causa prejuízo à sociedade brasileira, especialmente aos trabalhadores, à classe menos favorecida, à classe mais fraca, à classe para a qual a Justiça do Trabalho foi criada para contrabalançar o poder do capital. Não possuindo o empregado um poder que lhe ajude, o Estado pode dizer: você tem a Justiça do Trabalho para auxiliá-lo tem os representantes de empregados e empregadores para levarem aos demais juízes os acontecimentos da vida cotidiana.

Estou observando a presença do Sr. Constituinte Leite Chaves, que até há pouco tempo foi Procurador-Geral do Superior Tribunal Militar. E lembrei-me agora de que aqueles que propugnam pela exclusão da representação dos trabalhadores e dos empregados na Justiça do Trabalho poderão pensar em fazer o mesmo com a Justiça Militar. Do Tribunal Militar não devem fazer parte os militares.

Continuando: verificamos que quando uma reclamação é ajuizada na primeira instância, sofre os diversos recursos e, depois de chegar ao Tribunal Superior do Trabalho, há ainda alguns recursos, que são o recurso ordinário, o recurso de revista, a ação rescisória, além de outros que comportam um julgamento mais rápido, como os agravos de instrumentos e os embargos. Depois de uma longa tramitação e de um tortuoso caminho durante três ou quatro anos, uma das partes chega ao Tribunal Superior do Trabalho e pensa que seu processo será julgado rapidamente. Transcorrido o prazo regulamentar para recursos, de oito dias, não havendo outros recursos nem tendo sido suscitada a violação constitucional para o Supremo Tribunal Federal, esse processo é considerado transitado em julgado e é devolvido à Junta de origem, ou seja, volta ao Tribunal Regional do Estado e é encaminhado à Junta, para esta determinar a execução da sentença. Mas uma das partes poderá suscitar dúvida quanto aos cálculos, contra aquilo que foi arbitrado pelo juiz para a execução. E começa tudo de novo. Novos e novos recursos em execução serão interpostos, enquanto empregado e empregador ficam à espera. E eu diria que, hoje, o empregador está levando uma grande vantagem, porque não se está fazendo o cálculo da correção monetária para a execução destes processos. Antes do Plano Cruzado isso era possível. Quando havia correção, não era bom negócio para o empregador procrastinar os julgamentos e retardar o andamento dos recursos, porque ele teria de pagar o valor da condenação acrescido de correção. Hoje, isto não está acontecendo mais. Portanto, o empregador está levando uma grande vantagem.

Deixamos de trazer por escrito as modificações que devam ser introduzidas na Justiça do Trabalho. Mas, se o Sr. Presidente e os Srs. Constituintes que compõem esta Subcomissão nos permitirem, dentro de poucos dias vamos elaborar um trabalho, que encaminharemos a esta Subcomissão.

Temos a certeza de que, pela vivência e pelo grau de inteligência dos Srs. Constituintes, muita coisa boa sairá para a classe trabalhadora, para a classe empresarial, para o Brasil e para todos nós.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Queremos informar ao eminente expositor Antônio Alves Almeida, que o Relator, por força de disposição regimental – e o Regimento nos tem maltratando um pouquinho, no que diz respeito aos prazos, porque é muito rígido – tem até o dia 15, em princípio, para apresentar o seu relatório final à Subcomissão. Dia 15 é o prazo final para o Relator apresentar seu relatório à Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Portanto, há uma corrida inexorável contra o tampa Pedimos, de logo, a compreensão de V. Sª acolheremos com a maior satisfação os subsídios que, eventualmente, nos forem encaminhados, mas pedi-

mos, sua atenção para o limite do prazo de que dispomos. Temos tentado, junto à Presidência da Assembléia Nacional Constituinte, e já fizemos a apresentação formal à Assembléia Nacional Constituinte de uma proposta que implicaria, se aprovada, a dilatação do prazo regimental na sua totalidade, para mais trinta dias, distribuídos entre as várias etapas de processo de elaboração da nova Constituição. Estamos encontrando oposição ferrenha do Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Constituinte Ulysses Guimarães, mas compreendemos S. Ex.^a Realmente, a sociedade está angustiada e muito sofrida e quer respostas urgentes para todos estes grandes desafios que vem enfrentando. Estamos procurando ajudar na medida do possível, trabalhando em regime de tempo integral com a participação de funcionários abnegadíssimos, como é o caso dos que trabalham nesta Subcomissão, que se têm desdobrado para nos ajudar. Então, pedimos a V. S.^a nos encaminhe estas sugestões com a brevidade possível.

Concedo a palavra, pelo prazo de 35 minutos, ao jornalista Armando Rollemberg, Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas.

O SR. ARMANDO ROLLEMBERG: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, na condição de Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas, trago aqui o testemunho da experiência vivida em nossa área específica, no âmbito da Justiça do Trabalho. A exposição que farei não tem a pretensão de rigor técnico, mas a pretensão de trazer à avaliação dos Srs. Constituintes uma experiência concreta vivida no dia-a-dia dos jornalistas brasileiros.

Começo minha exposição contando uma historinha. Há cerca de dois meses, fui procurado por um presidente de federação que pediu o apoio da Federação Nacional dos Jornalistas para a sua pretensão de ocupar uma vaga no Tribunal Superior do Trabalho. Respondi-lhe que a Fenaj não costumava emprestar este tipo de apoio por divergir dos procedimentos exigidos para esta nomeação. De qualquer forma, prometi-lhe fazer sondagens informais para descobrir em que pé estava a disputa. Ele, então, passou a me informar com frequência sobre o andamento da articulação em torno de seu nome. Telegramas de parlamentares, de governadores, promessas de ministros, conseguiu até uma rápida conversa com o Presidente da República. Estava o nosso personagem eufórico com a quantidade de apoio recebido de pessoas influentes. Um desses dias, excitado, ele revelou que tivera promessa de um apoio decisivo. Por meio de um amigo comum, pedira uma ajudazinha ao todo-poderoso Sr. Roberto Marinho, proprietário da Rede Globo de Televisão. Se sálse este telegrama, ele certamente seria nomeado. Dias depois, meio abatido, ele me confidenciou que descobrira que Roberto Marinho estava apoiando outro pretendente. A coisa se complicara, a cadeira ainda está vaga. Imagino que a disputa nos bastidores continua quente.

Quando se confirmou a oportunidade de debater a Justiça do Trabalho, pensei logo nesta história; afinal ela é exemplar, até de forma singela. Ela revela que, no Brasil, para se chegar a Ministro do TST, representando os trabalhadores, é preciso contar com o respaldo e o apoio da classe patronal, das grandes lideranças políticas e das cúpulas das federações. O que menos importa, na prática, é a efetiva representatividade, a dedica-

ção ao movimento sindical, o real conhecimento dos problemas da classe trabalhadora. Quando tive a chance, em conversa com o Constituinte José Costa, de trazer um depoimento, como Presidente da Fenaj, sobre o funcionamento da Justiça do Trabalho no Brasil, achei que seria importante, na medida em que nesta oportunidade poderia aproveitar para vocalizar, como Presidente da Fenaj, o que os advogados trabalhistas hoje não têm condições de fazer. Este tipo de deformação hoje existente na Justiça do Trabalho no Brasil é pequeno diante do absurdo que representa. As vezes um processo, na Justiça que deveria ser a mais rápida e a mais eficiente, porque dela depende o empregado, aquele que na pata da corda tem menores recursos, tem piores condições de vida, leva até 10 anos para ter sua decisão concluída. Essa mesma Justiça, no entanto, do dia para a noite, reúne-se para declarar a ilegalidade de uma greve, quando isso interessa aos setores do empresariado nacional.

As deformações hoje existentes na Justiça do Trabalho devem merecer a consideração profunda dos Constituintes brasileiros. Se temos realmente a intenção de construir uma democracia neste País, temos de repensar muitas coisas, entre elas o funcionamento da nossa Justiça. É inadmissível que um processo trabalhista, às vezes, leve 5, 6, 7, 8 anos para ser concluído. É inadmissível que um dissídio coletivo leve, às vezes, 3, 4 anos para ser resolvido.

Vou passar a alinhar de forma concreta, objetiva algumas propostas que, na qualidade de Presidente da Federação Nacional de Jornalistas, com muita honra, trago à apreciação desta Subcomissão.

Sugestões para desobstruir e agilizar a Justiça do Trabalho:

1) Formação de comissões pastarias nas empresas, que funcionariam como primeiro mecanismo de solução de conflitos, contribuindo para reduzir de forma drástica, no nascedouro o contencioso trabalhista.

2) Aumentar substancialmente as multas cobradas ao empregador pelo descumprimento de toda a legislação. No fundo, a Justiça do Trabalho tem sido um bom negócio para os maus patrões.

3) O empregador deveria ser obrigado a depositar o valor integral da condenação em primeira instância, para então recorrer da decisão.

4) Os sindicatos deveriam ter o poder, não de autuar, mas de fiscalizar efetivamente as empresas. Hoje em dia muitas empresas sequer permitem o ingresso de dirigentes sindicais em suas sedes.

5) Substituição processual. O sindicato tem de ter o direito, a atribuição de representar a sua categoria em qualquer momento, em qualquer assunto, desde que considere ferido qualquer direito da categoria que representa.

6) Extinção do TST. Achamos que o TST tem mostrado na prática a sua pouca eficácia. Do ponto de vista do interesse do trabalhador, não há que negar que o TST tem sido apenas uma instância a mais, a protelar, a fazer com que o tempo de duração de tramitação dos processos aumente de forma significativa. Nos últimos anos, o Tribunal Superior do Trabalho tem dado demonstração clara de seu reacionarismo, procurando de forma clara e evidente frear, bloquear conquistas advindas da jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho. É impressionante a tranqüili-

dade conquistada de 5, 10 arcas de categorias, que têm por trás uma luta sofridíssima, caem, da noite para o dia, no Tribunal Superior do Trabalho como um adote à leia dos trabalhadores brasileiros. Quero dizer, na condição de Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas, que do ponto de vida do inerte maior da classe trabalhadora o Tribunal Superior do Trabalho, da forma como está organizado, não serve aos interesses da classe trabalhadora. É quase uma guarda avançada dos interesses do setor patronal em nosso País. Digo isso com a pretensão de estar, neste momento, vocalizando o que muitos advogados trabalhistas gostariam de dizer claramente e que por injunções não têm condições de fazê-lo de forma tão clara. Na qualidade de jornalista sinto-me à vontade para dizer isto desta forma singela. No entanto, se optarem pela manutenção do TST, faz-se essencial a redução de sua competência ao julgamento de processos de abrangência nacional ou interestadual. Nos processos de dissídio coletivo não deveria caber recurso ordinário ao TST. O pleno dos tribunais saia a última instância. Para evitar que dissídios coletivos tramitassem durante 5, 6 anos, esperando decisão judicial.

7) Mantido o atual papel da Justiça do Trabalho, e imprescindível que se atribua a ela o poder normativo, e mais ainda, que se acabe com o efeito suspensivo.

Sugestões para aperfeiçoar a Justiça do Trabalho

1) O processo de escolha de vogais deve ser modificado para se evitar o tráfico de influência. A decisão deve caber exclusivamente às entidades sindicais – e não ao Presidente do Tribunal – realizada a eleição secreta nas bases da categoria. A lista triplíce perderia o sentido.

2) Também os juízes classistas dos Tribunais Regionais deveriam ser escolhidos diretamente, através de eleição, pelos trabalhadores. Não há qualquer motivo para que sua nomeação dependa do Presidente da República.

3) Permanecendo o TST, os ministros classistas deveriam ser eleitos pelos sindicatos de todo o País e o garoto de advogados indicado diretamente pela OAB.

É um absurdo que o quinto de advogados hoje não seja indicado diretamente pela OAB. O que está acontecendo? Como jornalista, sinto-me à vontade para denunciar que as últimas vagas de advogado foram ocupadas por advogados amigos do Presidente José Sarney. Pessoas vinculadas pessoalmente a ele sem méritos, sem carreira, sem histórico para alcançar o Tribunal Superior do Trabalho. Temos que ter coragem de dizer que as vagas dos Ministros dos Tribunais Regionais e do Tribunal Superior do Trabalho são quase todas preenchidas por conveniências políticas. Isso é uma coisa clara e alarmante. Se queremos de fato, e estamos interessados nisso, construir uma democracia em nosso País, temos que conter este tipo de coisa e criar mecanismos de controle da sociedade sobre isto. O arbítrio não pode continuar prevalecendo também na indicação dos Ministros, porque isto compromete a administração da Justiça. É óbvio que o tráfico de influência na raiz compromete a administração da Justiça, porque posteriormente esses ministros, esses Juízes indicados como favor não terão a autonomia e a isenção necessárias para administrar a Justiça de que o povo brasileiro necessita;

4) A recondução do vogal, juiz ou ministro classista dependeria sempre de uma nova eleição.

Para evitar que vogais, ministros, juizes passem a agradar a setores mais ou menos influentes para permanecer no cargo, teriam de prestar satisfação exclusivamente à categoria cujos interesses deveriam estar representando. A recondução tem que depender sempre de uma nova eleição, para evitar o apelegamento dos juizes, dos ministros e dos vogais.

Finalmente, já que estamos discutindo uma nova Constituição para este País, devemos acabar com alguns tabus.

Já que estamos falando em Justiça do Trabalho, vou apresentar uma questão que acho deve merecer a reflexão dos Constituintes, em relação a todo o Poder Judiciário. Trata-se do fim da vitalidade dos cargos de Ministro e Juiz dos Tribunais. Num regime que se quer aberto, franco, democrático, não há por que se manter a vitaliciedade. Diversos países democráticos adotam o procedimento de que os juizes devem passar pelo crivo da sociedade. É uma idéia embrionária. Não sou jurista, não tenho a pretensão de dar formas acabadas. Como jornalista e presidente de uma entidade nacional, estou fazendo algumas considerações, com base na experiência concreta vivida pelos nossos sindicatos País afora. Periodicamente, de oito em oito anos, ou de dez em dez anos, os membros dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais teriam que se subordinar ao crivo da sociedade, o que poderia ser feito pelas Assembléias Legislativas, que possuem mandato popular, no caso dos Tribunais de alçada estadual e no caso dos Tribunais Superiores, de alçada federal, pelo Congresso Nacional. Só assim se evitaria a acomodação que atravancam ministros que deixam acumular centenas, milhares de processos. Os ministros teriam de demonstrar trabalho, teriam de ser cobrados pela sociedade brasileira. É um tabu que, nas discussões surgidas quando se abriu a oportunidade de chegarmos aqui, achamos por bem trazer à consideração dos Srs. Constituintes.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): — Depois de encerradas as exposições do representante da Fenarj, jornalista Armando Rollemberg, do representante da USI, o expositor Antônio Alves Almeida, e da CGT, Alceu Porto-carreiro, os Srs. Constituintes terão, pelo prazo de quatro minutos, a oportunidade de questionar, de arguir os expositores. Quero parabenizar o jornalista Armando Rollemberg, porque só na manhã de hoje é que foi possível definir a sua participação no plenário da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério da Justiça. Considero-me, a um tempo, meio traído, mas feliz, porque conversei com o jornalista e estou preparando um trabalho exatamente na linha da exposição que ele fez, com base naquilo que sugere a Constituição do Japão. O Imperador nomeia o presidente da Corte Suprema, o Conselho de Ministros nomeia demais juizes e na primeira oportunidade em que o povo é chamado a votar, para a eleição da Direta, esses nomes são submetidos a referendo popular. Dez anos depois há uma espécie de recobro. O povo julga a eficiência dos seus juizes e reconduz aqueles que considera competentes. Tenho sugestões nesse sentido. Segunda-feira ou terça-feira as entregarei ao eminente Relator, Constituinte Plínio

Arruda Sampaio. Se considerássemos o caso da Justiça ordinária, vivêssemos a realidade das Justiças estaduais e considerássemos um Colegiado todo o corpo da magistratura, todos os juizes de primeira, segunda e terceira entrâncias, talvez a Assembléia estadual pudesse, desse corpo, escolher os membros do Tribunal de Justiça. Haveria a vitaliciedade no ergo, mas não na função. Ser desembargador seria um pios, a escolha seria feita por um período de oito anos. Findo esse prazo, a Assembléia estadual faria uma avaliação do desempenho desses juizes. Aqueles que não se mostrassem aptos para o desempenho das relevantes funções de desembargador, retomar-iam simplesmente às suas funções de juiz; continuariam juizes vitalícios, mas perderiam a função de desembargador, que saia um pias na magistratura estadual. Acho que essa é uma idéia para discussão e para debate. Sou fascinado por ela, pretendo aperfeiçoá-la e submetê-la à superior apreciação da Subcomissão.

Peço ao Constituinte Jairo Carneiro para assumir a Presidência dos trabalhos, pois, o Sr. Constituinte Ulysses Guimarães solicita um contato urgente comigo.

Passo a palavra ao Relator Mio Arruda Sampaio, pelo prazo de 10 minutos, para arguir cada um dos expositores, que terão igual tempo para responder.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, quando a nossa Comissão se reuniu para organizar e planejar essas audiências públicas, a idéia de convidar setores da sociedade civil não ligados diretamente ao aparelho de Justiça tinha por escopo ouvir a opinião de entidades não corporativas. A justiça é uma corporação, assim como o legislativo também o é. Como toda corporação, está submetida à lei weberiana de olhar demais para dentro de si próprio. Então, queríamos que alguém de fora nos fizesse esta pergunta singela e pouco técnica! o trabalhador rural brasileiro recebe justiça? O homem do campo no Brasil recebe justiça? E o posseiro? Por isso, trouxemos a Contag, convidamos os sem-terra, a CPT e outros. São homens que estão trabalhando com as pessoas do campo. Hoje, deveríamos ouvir o trabalhador da cidade. Por isso, convidamos a CGT, a USI, a CUT para lhes fazer a seguinte pergunta: o trabalhador brasileiro, o operário da fábrica, está recebendo justiça? Nesta pergunta genérica, queremos englobar a lei processual, a organização judiciária, o Ministério Público do Trabalho, enfim, todos os aparelhos que estão montados na sociedade brasileira, para ver se nós realmente estamos atendendo ao ideal de fazer justiça a quem é fendo nos seus direitos. Tenho a impressão — e não vai nisso nenhuma crítica aos Srs. expositores — de que todos nós estamos muito fechados. Acho que essa é a grande idéia que está surgindo nesta Constituinte: nós todos precisamos, para o nosso progresso individual e coletivo, ser submetidos a opiniões e críticas de fora. E é muito curioso que tenha vindo aqui, de última hora, e por uma providencial escolha do Presidente José Costa, um homem que está fora disso tudo. Pião é advogado, não é operário de fábrica; é presidente de uma entidade sindical de jornalistas formada basicamente por intelectuais, e que veio expor as questões que eu, como Relator, queria levantar. Portanto faria minhas as palavras do jornalista

Armando Rollemberg. Pediria aos outros dois expositores que se pronunciassem sobre as questões levantadas por ele, porque significam aquilo que queríamos com esse debate: trazer para esta Assembléia Nacional Constituinte a realidade e não a formalidade da sociedade brasileira, para ver se num concerto de idéias conseguimos fazer avançar a democracia e o Direito em nossa sociedade.

O Sr. Presidente, no diagnóstico que estamos fazendo da Justiça estamos identificando defeitos. Em conversa informal com os colegas percebi que convergimos em uma série de defeitos apontados pelo jornalista Armando Rollemberg. Primeiro, a demora; segundo, a inacessibilidade dessa Justiça aos mais pobres; terceiro, a impunidade que beneficia as pessoas que cometem delitos: em razão, da deficiência da Justiça; em quarto, a sua dependência e os seus níveis de classe; quinto, a sua eficácia limitada, porque limitada a jogar caso a caso, fenômenos que se repetem em toda a coletividade; sexto, a sua rigidez. Ela é rígida e demora para se adaptar às mudanças da realidade social, econômica e política. Então, a pergunta seria a seguinte: em que medida a Justiça do trabalho tem ou não esses defeitos? Não houve referência a isso, a não ser o depoimento do jornalista Armando Rollemberg. Eu gostaria de, precisando as perguntas que ele fez, saber dos outros dois expositores se os seus sindicatos e suas centrais sindicais têm estudos que possam fornecer à Subcomissão, na defesa dos interesses dos seus associados, a respeito do tempo médio de uma reclamação. Ou seja, se têm estudos sistemáticos, e não apenas observações empíricas a respeito do tempo médio de duração de uma reclamação individual, do tempo médio de duração de uma reclamação coletiva. Tenho a impressão de que isto seria uma inestimável ajuda à nossa Subcomissão. Peço encarecidamente a V. S^{as}, se têm esse material, que o encaminhem a esta Subcomissão.

Com relação ao vogal, gostaria de apresentar duas questões: Os pressupostos da existência da figura do vogal são dois: o primeiro, é o de que há, no julgamento de uma realidade, à qual o juiz não está afeto por pertencer a uma outra classe social, a presença de uma pessoa, que embora leiga em matéria jurídica, tem o conhecimento empírico da realidade sobre a qual o juiz vai prolatar uma sentença. Passarei à minha pergunta: O vogal é um homem recrutado num determinado ramo do trabalho e fica durante muito tempo julgando causas de outros ramos do trabalho. Essa presunção é mera ficção, isto ocorre na realidade? Este é o fulcro do argumento. Se nos derem uma resposta cabal para isto, acho que os nossos colegas vão se sensibilizar com a idéia do julgado. Se ficarmos em acusações recíprocas, de uma corporação contra outra, dificilmente este corpo sério e selecionado de pessoas que aqui estão, irá sensibilizar-se por esta questão. O segundo pressuposto é de que o vogal é um fiscal. Mas, se ele é cooptado de acordo com o que o jornalista disse, se ele é um homem que não é nomeado nem indicado pela sua classe, qual a fiscalização que ele exerce? Então, gostaria que isso fosse registrado.

Com relação às observações do Dr. Alceu, gostaria que ele aprofundasse mais uma de suas idéias, que me pareceu extremamente importan-

te, no sentido de que na negociação coletiva a Justiça do trabalho só pudesse intervir se chamada pelas partes. Gostaria que ele aprofundasse mais essa idéia, assim como também a da forma prática de utilização das decisões, o que ele chamou, e que chamaríamos, de a extensão de eficácia de uma sentença a situações similares. A CGT tem algum estudo já feito que pudesse fornecer à nossa Subcomissão?

Finalmente, gostaria de colocar aos dois a seguinte proposta: foi nos dito que há 494 Juntas e cinco mil municípios. Fica implícito que nos municípios onde não há Juntas o Juiz de Direito Comum julga as causas trabalhistas. Gostaria de saber se esse sistema proporciona uma justiça adequada, se é viável estender Juntas aos cinco mil municípios, ou, se não sendo viável, estender Juntas às cidades com 5, 10 milhões de habitantes, seria o caso de se estabelecer uma primeira instância, composta, paritariamente, a nível da fábrica, ou ao nível de uma proliferação muito maior de distritos nas grandes cidades.

Isto posto, Sr. Presidente, deixaria estas perguntas aos dois debatedores e pediria a eles que nos dessem os seus pronunciamentos sobre esses comentários, essas observações e essas denúncias tão sérias trazidas pelos jornalistas. Sabem V. S^{as} que entre nós, políticos, e jornalistas, há uma relação conflitiva, uma relação de ódio e amor, uma relação de respeito e rebeldia, porque os jornalistas são os nossos mais vigorosos e sérios fiscais. Eu havia dito à imprensa que quando fizéssemos uma sessão noturna iria contar quantos jornalistas estariam aqui. Se não estivessem presentes, iria publicar na **Folha de S. Paulo** o retrato de dois jornalistas com os seus radinhos nos escutando e de vinte jornalistas dançando rumba em algumas das boates noturnas desta cidade mas, de toda a maneira, fico extremamente agradecido aos jornalistas pela sua presença. E acho que isso é o espírito para que possamos fazer uma nova Constituição; é essa independência, essa coragem, essa rebeldia, que em nenhum momento faltou com respeito a esta Casa, e à própria instituição que ele criticou. Isto é o que gostaria de assinalar em meu pronunciamento. Foi uma crítica dura, mas em nenhum momento leviana, desrespeitosa ou provocadora. Acho que este é o clima para se construir uma verdadeira democracia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero avisar aos membros desta Subcomissão que, imediatamente após a nossa audiência pública, haverá uma reunião informal, em nosso gabinete, para discutirmos a pauta de trabalho para a próxima terça-feira, dia 28, quando receberemos o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Marcelo Pimentel, que nos honrará com a sua visita. Há poucos instantes S. Ex.^a telefonou, informando que se sentiria honrado se a Subcomissão pudesse recebê-lo. Marcamos para 18:30 horas a visita de S. Ex.^a

Concedo a palavra ao Dr. Alceu Porto-carreiro, pelo prazo de dez minutos, para responder aos questionamentos do eminente Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. ALCEU PORTO-CARRERO: – São questionamentos do ilustre Relator que no fundo implicariam uma profunda reflexão. Os dez minutos

passariam e ficaríamos na metade das respostas. Procurarei ser o mais sintético possível.

Inicialmente, quero dizer que muito do que não falei está escrito e deixarei com a Subcomissão.

As críticas à atual Justiça do Trabalho são acentuadas, razão por que apresentei como sugestões aquele decálogo. Por exemplo, no Tribunal Superior do Trabalho, é inadmissível que um recurso de revista leve mais de um ano para ser distribuído ou um embargo ao Pleno leve de dois a três anos. Digo isto apenas para se ter uma idéia resumida do problema. Daí a idéia de eliminar determinados recursos, a idéia da coletivização das ações. Lamentavelmente, a nosso ver, é difícil misturar os problemas que são condicionados à modificação da lei ordinária e do próprio processo de trabalho. Já é tempo de existir um código de processo de trabalho. O processo de trabalho, como a própria CLT, é de 1943. Eventualmente, o Legislativo pinça um artigo e o altera, mas no todo permanece imutável, fazendo com que muitas deliberações estejam condicionadas ao Código de Processo Civil. Então, a questão é de uma profundidade muito grande. Vimos aqui com a convicção de que Constituição deve estabelecer princípios e na expectativa e esperança de que os Constituintes, transformando-se em legisladores, possam proceder a uma profunda reformulação da lei ordinária. A utilidade real da representação é um dos pontos colocados pelo ilustre Relator. Poderíamos estabelecer comparações entre a representação de juiz leigo, como já foi citado aqui, e a Justiça Militar, o Tribunal do Júri. Estamos diante de uma Justiça especialíssima, que é a Justiça do Trabalho, que tem como único e exclusivo objetivo dirimir conflitos de interesse entre empregados e empregadores. Então, a presunção quanto à origem da representação classista é de que aquele que faz a reclamação e o reclamado estejam em todas as instâncias sendo apreciadas e julgados por um igual, como é o caso do Tribunal de Júri, em que um corpo de jurados leigos, mas representantes da sociedade, se atém às questões de fato e não às questões jurídicas. E que aquele que irá depois ser condenado ou absolvido pelo menos tenha a expectativa de que um igual da sociedade está fazendo o julgamento do seu ato, típico ou atípico. Então, parece-me que esse é o cume da questão. Essa representação classista na Justiça especializada não se inspirou na legislação corporativista da Itália. É um equívoco pensar-se assim, porque ela vem de 1922 e a CLT é de 1943. Ela se inspirou, sim, na Organização Internacional do Trabalho, fundada em 1919 pelo Tratado de Versalhes e que até hoje funciona com um colegiado tripartite: Estado, empregado e empregador, ditando normas que, na maioria das vezes, são adotadas pelos Estados-membros. Nos dias atuais discute-se no Brasil se vamos transformar em leis do nosso País mais uma convenção da OIT, a de nº 87. Então, essa é a razão da nossa defesa intransigente, a expectativa de que empregados e empregadores sejam julgados por iguais.

Sobre o problema das Juntas de Conciliação, no total de 494, a Subcomissão terá oportunidade de avaliar a sua importância. Evidentemente, a lei admite a criação de Juntas, por exemplo, quando o juízo de comarca atinge um número determinado de reclamações – em torno de 280 – ou a criação de uma nova Junta, quando a já

existente tem um determinado número de processos – em torno de 1.500. É sabido que isso não é cumprido. Por uma coincidência feliz, a caracterização de que só a Junta de Conciliação tem resolvido – não estou falando de problema de celeridade – ao julgar com isenção e o mais coerentemente possível as causas que lhe são afetas. Tem sido um fracasso quando o julgamento é originário de juiz de Comarca, porque ele não tem a especialidade do trabalho e tem que julgar tudo. A maioria dos julgamentos de juizes de Comarca em processo trabalhista é modificada pelos Tribunais Regionais. Então, é uma evidência de que há necessidade de Juntas e de serem ampliadas por distrito, como foi dito. É sabido que uma cidade como Santos, por exemplo, de Conciliação tem duas. e Julgamento uma Capital como tudo muito relativo. Cabe exatamente ao legislador resolver o problema dessa relatividade.

O SR. RELATOR (Plínio Acorda Sampaio): – Qual é sua opinião da idéia do comitê de fábrica com a justiça partidária na fábrica?

O SR. ALCEU PORTO-CARRERO: – Sr. Relator, fiz os comentários a respeito, sem ser, evidentemente, contrário à idéia. Registro a preocupação de que esses comitês não poderão substituir a julgamento na Justiça do Trabalho e apresentei aqueles três pontos que me parecem os mais preocupações: um aspecto é a pressão do empregado. Podemos imaginar os serventes de uma grande empresa numa comissão partidária sentados perante o diretor. Eles certamente não farão o melhor acordo. Eles não têm o poder judicante para fazer justiça e serão pressionados pela circunstância da sua hierarquia profissional dentro da empresa. O outro aspecto é que esses acordos, se não cumpridos, resultarão em reclamações na Justiça do Trabalho, porque não poderá haver sanções. A ausência de uma das partes a essas juntas não poderá caracterizar a revelia, a cassação, porque estas são figuras do processo do trabalho e não estão no processo administrativo. De modo que são essas as preocupações, que não são contra a tese da criação dos órgãos. Acredito e entendo que esses órgãos serão subsidiários do Poder Judiciário e reduzirão o número de reclamações. Fico apenas me questionando se seria esse um problema constitucional. Finalmente, concordo em gênero, número e grau com o meu companheiro Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas, entidade filiada à minha Confederação:

Deixei de fazer um comentário sobre a vitalidade dos magistrados, porque não há um pensamento da CGT a respeito dessa matéria, que é nova, como foi dito aqui, pois há uma expectativa de que isso traria vantagens para o Poder Judiciário. Não tenho um fundamento completo sobre o assunto. Apesar de não ter sido questionado pelo ilustre Relator, queria fazer alguns comentários, uma vez que S. Ex.^a disse que deveríamos dar nossa opinião sobre o assunto. disse o representante da Federação dos Jornalistas. Não houve omissão de nossa parte, quanto a esse ponto, porque não foi uma questão que trouxemos para ser posta em discussão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o expositor Antônio Alves de Almeida, por igual tempo, 10 minutos.

O SR. ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA: – Sr. Presidente, depois das respostas dadas pelo Sr. Portocarrero, quase nada eu teria a dizer. Todavia, gostaríamos de esclarecer que tem sido uma preocupação constante do Poder Judiciário, dentro da estrutura vigente, tudo fazer para dar maior celeridade ao julgamento dos seus processos. Reconhecemos que a Justiça, em todo o mundo, é motivo de preocupação da sociedade, em razão da demora em seus julgamentos. Esse não é um problema que só existe no Brasil. Nós, trabalhadores, queremos que a Justiça do Trabalho seja mais rápida, mais eficiente, mais célere, porque o empregado é sempre mais fraco do que o empregador, assim como o locatário é sempre mais fraco do que o locador. No início de nossa palestra, informamos não ter trazido documento escrito. Mas, ao finalizá-la, asseguramos ao Sr. Presidente que, se nos fosse dado um prazo, traríamos um trabalho escrito, manifestando o pensamento da União Sindical Independente. É bom que se diga não desconhecemos as dificuldades porque passa a Justiça do Trabalho. Não desconhecemos o retardamento dos seus julgamentos. Ao contrário, afirmamos que a Justiça tardia representa uma injustiça. Gostaríamos que o eminente Relator reconhecesse que fomos categóricos nas nossas afirmações em relação ao retardamento dos julgamentos e à execução de um processo na Justiça do Trabalho, pois o trabalhador sofre demasiadamente com isso. Asseguramos a V. Exª que enviaremos a esta Comissão um trabalho mais concreto. Mas não vamos dizer aqui que gostaríamos de ter um Tribunal Superior do Trabalho constituído, por exemplo, de representantes da Ordem dos Advogados com três anos de mandato, de representantes da Procuradoria da Justiça do Trabalho com três anos de mandato, de representantes de juízes togados, oriundo de Tribunais Regionais, com três anos de mandato. Assim como os classistas, representantes do empregado e do empregador têm mandato. O ideal seria que os outros também tivessem. Eu não diria por oito anos, mas por três anos, com possibilidade de recondução com as mesmas limitações dadas hoje pela Constituição à representação classista. Creio que essa estrutura, ou esse método, poderia ser utilizado. Não trouxemos este assunto, porque entendemos que isso dependerá de uma lei ordinária, quando então poderemos dissertar com mais detalhes. Peço vênica a V. Exª, eminente Relator, por não ter atendido de pronto às exigências da Subcomissão. Mas o nosso entendimento é o de que alguma coisa precisa mudar, de que é preciso fazer alguma coisa. Manifestei isso na minha exposição.

Com referência à afirmação de que o vogal é também um fiscal – e V. Exª afirmou que ele é nomeado de forma a não atender a uma situação de total liberdade e independência para o exercício da função – gostaria de esclarecer que em toda sociedade, em toda corporação há os que são mais fortes e os que são mais fracos. Mas posso assegurar a V. Exª que a grande maioria dos vogais da Justiça do Trabalho é composta de homens dignos, capazes, sérios, que jamais se deixam levar por insinuações tendenciosas de

quem quer que seja, de empregado ou empregador, apesar de o sistema de escolha, porque o seu sindicato o elege, sai através de lista triplíce apresentada ao Presidente do Tribunal, que escolhe um. O sindicato o escolheu e ele sabe perfeitamente que, se não corresponder às expectativas dos trabalhadores daquela Junta, não será incluído na próxima eleição na lista triplíce. O vogal, com sua presente, com sua fraternidade ao acolher um infeliz que se socorre de uma Junta para fazer uma reclamação, representa um alento, uma segurança, sobretudo uma confiança e um estímulo para aquele empregado ou para o empregador inexperiente que chegou àquele Tribunal pensando que seria logo condenado. Na verdade, não é bem assim, porque depende de uma série de procedimentos e testemunhas. Ele chega ali apavorado, atemorizado. O representante do empregado ou do empregador leva-lhe um alento. Posso dizer ao Constituinte Plínio Arruda Sampaio que a maioria esmagadora dos vogais da Justiça do Trabalho é composta de homens que apesar da forma como são escolhidos – são escolhidos pelos presidentes dos Tribunais – representam com seriedade, dedicação e, sobretudo, com utilidade aquela comunidade trabalhadora a que pertencem naquela jurisdição.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao jornalista Armando Rollemberg. (Pausa.) Em virtude de o jornalista nada ter a acrescentar, a aduzir, concedo a palavra ao eminente Constituinte Leite Chaves, para interpelar os Srs. Expositores, por quatro minutos.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, convencionamos que as nossas perguntas seriam de quatro minutos. Em razão de o número de Constituintes estar reduzido hoje – também é a primeira vez que estamos ouvindo representantes de empregados, o que não é comum, que têm a grande importância pela situação fática de cada um, até porque o pronunciamento dos juízes togados nos deixou uma série de dúvidas que estão sendo esclarecidas hoje – peço a V. Exª que me permita continuar, se porventura eu ultrapassar alguns minutos do tempo de que disponho. Temos de fazer algumas considerações para assumir um determinado posicionamento. Hoje seriam três entidades a se apresentar. Ao que me parece, a CUT, a CGT e a USI. V. Exª não justificou o não comparecimento da CUT. Ela não atendeu ao chamado, escusou-se por uma razão relevante, ou achou que seria irrelevante participar da Constituinte?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Esclareço a V. Exª Quanto ao prazo, a Presidência será benevolente, desde que o eminente Relator, cobrador oficial do cumprimento do Regimento, não se oponha. Com relação à CUT, devo informar que, pessoalmente, telefonei àquela entidade, conversei com uma pessoa que disse representar o Presidente e formulei o convite. No dia seguinte, a Subcomissão, através da sua Secretária, D. Tasmânia, recebeu uma chamada da CUT confirmando a sua presença hoje. Lamentavelmente, por uma razão que não conheço, ela não se fez presente em nossa audiência pública.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Que esclarecimentos o Sr. Presidente e o Sr. Relator poderiam dar?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Permita-me concluir.

Com relação à presença do jornalista Armando Rollemberg, da Federação Nacional dos Jornalistas, S. Sª procurou-nos e mostrou interesse em fazer algumas colocações. Pediu-nos, inclusive, espaço em uma das audiências públicas da Subcomissão. Fui informado de que estávamos praticamente no limite da tolerância regimental. Só poderíamos fazer o mínimo de cinco e o máximo de oito audiências públicas. Em verdade, estávamos interpretando o Regimento de forma construtiva – como disse o nosso Presidente Ulysses Guimarães. As oito audiências públicas foram, na verdade, mais de oito, porque considerávamos cada sessão uma audiência e demos oportunidade a várias entidades comparecerem aos trabalhos das Subcomissões. Hoje, temos cerca de cinquenta horas gravadas de depoimentos, que já estão sendo taquigrafadas e decifradas, para submetidas a consideração do Relator e dos demais membros da Subcomissão. O jornalista Armando Rollemberg não teria, por força de uma decisão anterior da Subcomissão a oportunidade de participar de uma nova audiência pública. Consultei informalmente alguns membros da Comissão, mas não tive oportunidade de conversar com V. Exª sobre o assunto. Faço questão de consignar essa explicação, neste instante. Todos acharam oportuna, inclusive o Relator Plínio Arruda Sampaio, a participação do nosso bravo Armando Rollemberg, que nos brindou com um oportuníssimo depoimento.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Eu gostaria que os representantes classistas nos dissessem qual é a forma jurídica da CUT e da CGT. São sociedade civis? O que são juridicamente? São apenas organizações? O que não no mundo jurídico? São sociedades sindicais? Não. São sociedades civis? Como se constituíram? Ou são organizações meramente formais de agrupamentos legítimos? Como são organizadas?

O SR. CONSTITUINTE (José Costa): – Eu pediria ao eminente Constituinte que, se tivesse outras perguntas a fazer e se julgasse oportuno, as formulasse, a fim de que...

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, no começo, fizemos um pedido, no sentido de que a Presidência desse mais ou menos o referencial das pessoas. Muitas vezes não sabemos com quem estamos lidando, qual o nível, qual o tipo de pergunta ou de diálogo. Pedimos que houvesse uma pequena súmula, que seria distribuída, sobre o que são as entidades, quem são as pessoas, para nossa segurança. V. Exª tem visto o grande rendimento do trabalho desta Subcomissão, sobretudo porque deixamos de direcionar perguntas em um determinado sentido.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não. Peço ao Dr. Alceu Portocarrero, por gentileza, que atenda à solicitação do eminente Constituinte.

O SR. ALCEU PORTOCARRERO: – Entendo, ilustre Constituinte, o que V. Exª pergunta sobre a constituição dessas centrais sindicais.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Quero saber se ela é uma sociedade civil.

O SR. ALCEU PORTOCARRERO: – Isso eu compreendi. E a segunda pergunta é sobre um breve currículo?

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Não. Quero somente a resposta à primeira pergunta.

O SR. ALCEU PORTOCARRERO: – Perfeitamente. É do conhecimento público, e V. Ex.^a deve ter acompanhado, a época em que se tentou no Brasil criar uma central sindical única. Foram realizados alguns congressos na Praia Grande, em São Paulo. Naquela época chamava-se Conclat. Aos congressos compareceram de 5 a 6 mil dirigentes sindicais, representando igual número de entidades. Com o correr do tempo, essa é que é a verdade, por questões ideológicas, resultou num racha. Criou-se a CGT e, mais recentemente, a USI, entidade que entendeu que seria a terceira alternativa para quem não fosse filiado nem à CUT nem à CGT. São entidades de fato, porque, pelas leis trabalhistas, o vértice, a estrutura sindical é composta por 13 confederações, de empregados e de empregadores. São 9 de empregados e 9 de empregadores. De empregados existem todas, de empregadores apenas 4. Mas a CUT e a CGT sobrevivem ao arrepio da lei. Com a Nova República, através de freqüentes pronunciamentos, primeiramente do Ministro do Trabalho e, depois, de S. Ex.^a o Sr. Presidente da República, entendeu-se reconhecer essas entidades como uma cúpula sindical. A maior prova disso foi o convite feito a cada um de nós, CUT, CGT e USI, além das 9 confederações de trabalhadores, para o encontro na Granja do Torto, a fim de discutirmos a problemática nacional. Então, o que existe na prática, hoje, é isto. São entidades de fato e não de direito.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Perguntei não é porque haja qualquer repúdio ao ato de ser uma sociedade de fato, mas só para meu conhecimento pessoal, porque o fato de elas não serem registradas não lhes tiram o mérito de representar...

O SR. ALCEU PORTOCARRERO: – Sim, acrescento que cada uma delas é registrada como sociedade civil para poder movimentar as suas contas etc.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, como todos estão vendo, estamos fazendo uma Constituição para um País que tem esses vícios e tem essa história. A nossa veleidade não é fazer a Constituição ideal, não é obter justiça, porque o ideal é inatingível. Nós estamos fazendo aqui a Constituição possível e que talvez venha a revestir ou até dar forma a um mundo de injustiças. Nós admitimos de antemão que vamos regulamentar a sociedade em que se admita a permanência do fraco, do pobre, do rico, do poderoso. Evidentemente, estamos aqui numa situação em que o filho do empregado necessariamente virá a ser empregado do filho do patrão. É uma situação de absoluta injustiça. Não sei se V. Ex.^a sabem qual é o pensamento das organizações sindicais nacionais. Aqui teremos que discutir previamente qual é o sistema de regime que haveremos de ter – parlamentarista ou presidencialista – para que possamos fazer a Constituição. Hoje já vivemos esse problema. Amanhã vai surgir outro, talvez, mais contur-

bante ainda. Que tipo de sociedade o País gostaria de aceitar? O sistema capitalista, na forma atual, desde que essas reformulações sejam feitas, satisfaz aos trabalhadores? Então, a pergunta a V. Ex.^a: atendidos esses requisitos de sua palestra, na Justiça do Trabalho, acha V. S.^a, representando uma categoria profissional, que os trabalhadores optariam pelo capitalismo, ainda que houvesse um plebiscito nacional, ou eles optariam por uma outra forma de regime econômico?

O SR. ALCEU PORTOCARRERO: – A nível de CGT, eu informo a V. Ex.^a que, por unanimidade, na última plenária nacional realizada aqui em Brasília, ao final do ano passado, foi aprovada a defesa da tese do parlamentarismo.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – E sobre a outra forma de regime?

O SR. ALCEU PORTOCARRERO: – O regime capitalista não foi questionado. Evidentemente, eu acho até...

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – A pergunta é para os três.

O SR. ALCEU PORTOCARRERO: – Sim, da parte da CGT é essa. Acredito até que, por uma questão de formação e por uma questão cultural, se fosse questionada a hipótese de outros sistemas de regime, a tendência seria o capitalismo, porque concretamente o que foi decidido foi sobre a forma de governo: o parlamentarista.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – V. Ex.^a é Ministro do TST?

O SR. ALCEU PORTOCARRERO: – Não. Eu sou juiz classista do Tribunal Regional da 10ª Região.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eu pediria ao eminente Constituinte que ajudasse a Presidência na condução dos trabalhos e conclusões.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, da vez anterior estavam representadas três categorias. Então decidimos que interpelariamos um por um. Foi feita inscrição para cada um deles. Então, apenas uma pergunta: teria 4 lugares? Eu não quero contestar a Presidência; pelo contrário, sou testemunha da eficiência desta Casa. A Presidência e o Relator são fantásticos. V. Ex.^a não compareceu à reunião passada por motivo de força maior, quando estabelecemos o critério de que as perguntas seriam dirigidas a cada um deles. Então, hoje, a pergunta seria feita a cada um?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a poderá fazer. Exatamente.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Mas eu não interpelei. Eu voltaria e os outros interpelariam, ou eu poderia dessa vez já fazer a cada um deles?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a pode interpelar a todos nesta oportunidade. E nos ajudariam muito se o fizesse.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Assistimos, aqui, à exposição de um juiz. E o que o Relator referiu é verdade. Vimos aqui o choque

de estruturas de organismos corporais a nível de tribunais e das juntas. O juiz mostrava que era irrelevante, despidendo e até prejudiciais as presenças dos juizes classistas porque eles não conheciam o Direito e só davam prejuízo à Nação. Com a presença de V. Ex.^a, ficou comprovada uma coisa não verdadeira. Pelos menos vimos um juiz competente, não só para julgar os seus pares do Tribunal, para dar os seus depoimentos, como para apresentar um nível até surpreendente de criatividade. V. Ex.^a é vogal de junta ou não? Os tribunais quase que convenceram a nós, parlamentares, em conversa aqui, de que a nível de Tribunais seria dispensável essa representação. Mas nós nos convencemos da sua necessidade a nível das juntas. Qual é a sua opinião a respeito? Pode-se dispensar nos Tribunais a participação dos juizes leigos e mantê-la na primeira instância, ou essa necessidade seria integral da primeira instância?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eu pergunto ao Constituinte Leite Chaves se deseja formular perguntas aos demais participantes do painel.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Não, Sr. Presidente, acho que estou tomando tempo. Estou satisfeito com essa pergunta.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Dr. Alceu Portocarrero, por quatro minutos, para responder.

O SR. ALCEU PORTOCARRERO: – Ilustre Constituinte agora, sem querer ser o imitador, respondo à sua pergunta contando uma historiazinha.

No Pleno do meu tribunal, na semana passada, houve o julgamento de um dissídio de uma determinada categoria profissional, exatamente trabalhadores em telecomunicações de Goiás, que postulavam do Tribunal do Trabalho o cumprimento de cláusulas de um acordo celebrado em janeiro de 1986, antes do Plano Cruzado, que assegurava a essa categoria abonos trimestrais, a partir de junho, de 25% cada um. O sindicato defendia o direito adquirido. O processo foi distribuído a um relator, juiz de carreira. Não diria togado, também sou togado, pois uso toga para julgar também. Foi distribuído a um juiz relator de carreira e a um revisor também de carreira. Na véspera desse julgamento tomei conhecimento do voto de S. Ex.^a, que, em preliminar, entendiam não conhecer de um dissídio abrangendo quase quatro mil trabalhadores de uma empresa, porque entendiam que essa reclamação deveria ser feita na Junta de Conciliação, através de reclamação individual, como acordo não cumprido. Fui para a minha residência. Queimei pestana a noite toda. Fiz um voto divergente para tentar provar que tinha competência. Entrei no mérito para provar que o acordo era válido e tinha que ser respeitado. O Juiz Relator proferiu seu voto, evidentemente divergindo do meu. O Juiz Revisor acompanhou o Relator e eu dei o meu voto de divergência. O Juiz Revisor pediu a palavra, reconhecendo a validade do meu voto e o equívoco do voto de S. Ex.^a. O Tribunal, por unanimidade, não mais por maioria absoluta, em vista da execução do voto do Juiz Relator, decidiu tomar conhecimento do dissídio. Fomos, então, ao julgamento do mé-

rito. Só quem tinha voto de mérito preparado era eu acolhia o dissídio e determinava seu cumprimento. Todo o Tribunal acompanhou o meu voto. O acórdão deverá estar sendo publicado nos próximos dias no Diário da Justiça. Assim, tenho que deixar a modéstia de lado obrigatoriamente, porque a pergunta me foi formulada e tenho o exemplo da minha historiazinha para contar. Está presente um Ministro classista do Tribunal Superior do Trabalho que foi obrigado, em uma das últimas sessões, a reagir violentamente contra os magistrados de carreira, dizendo publicamente no Tribunal que não compreendia mais por que esse de conservadorismo do Tribunal Superior do Trabalho, que sempre votava contra os empregados. Parece-me que esses dois exemplos satisfazem à dúvida de V. Ex.^a sobre a importância ou não da nossa representatividade além das juntas de Conciliação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Constituinte Ivo Mainardi.

S. Ex.^a, dispõe de quatro minutos.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Sr. Presidente, alguém desta Comissão afirmou que temos que fazer aqui dentro o que a opinião pública deseja lá fora. Acho que errei a porta e a Subcomissão. Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustres expositores e nobres jornalistas, disse que errei a porta porque vim aqui hoje para ouvir o povo, o operário, e encontro, talvez representando esse operário, um ex-Ministro classista do Tribunal Superior do Trabalho e um Juiz classista do Tribunal de 10^a Região do Trabalho, e não encontro a CUT. Não vai nisso, ilustres conferencistas, qualquer crítica, mas vim para ouvir o operário e para saber o ponto de vista do operário com relação à nossa Justiça do Trabalho. Volto a repetir não sou membro efetivo desta Subcomissão, mas suplente. Tenho vergonha de sair da Assembléia Nacional a Constituinte sem ter tido a oportunidade de resolver o problema da Justiça brasileira.

Meu querido e nobre Relator, dos elementos que possuímos até hoje, principalmente com relação à Justiça do Trabalho – perdoem-me a sinceridade – vemos uma corporação acusando a outra e a outra defendendo-se. É uma corporação buscando a defesa do seu interesse. Não vejo, sinceramente, me perdoem, inovação alguma. Por isso disse que hoje vim aqui para que o povo, operário, me dissessem como é que eles querem que seja feita a Justiça do Trabalho. lamentavelmente, perdi a grande parte da exposição, mas ouvi referências elogiosas ao nosso jornalista, e parecia ele o representante do povo. Ele é o representante do operário? Ele fez colocações como se operário fosse? Sr. Presidente e Sr. Relator, perdoem-me, mas eu gostaria de encontrar uma fórmula, e para isso desejo uma pergunta ao nobre Juiz classista e ao nobre ex-Ministro classista que aqui estão a representar os operários. Com o que temos até agora dentro da nossa Subcomissão do Poder Judiciário, sobre a Justiça do Trabalho, não podemos transformar, inovar ou modificar nada, não podemos sair daqui, chegar lá fora e dizer: nós, lá dentro, fizemos aquilo que vocês queriam que fizessemos aqui fora. Não. Não podemos porque não temos elementos. Ninguém nos deu, até agora, alguma coisa que pudesse inovar a Justiça do Trabalho, para que ela viesse ao encontro dos objetivos

que, segundo me informaram, eu não ouvi, foram colocados pelo nosso jornalista. Então, a minha pergunta, meu nobre ex-Ministro e meu nobre Juiz classista -- perdoem-me, mas preciso dizer estas coisas, preciso desabafar, preciso ser sincero comigo mesmo, para que hoje à noite eu possa dormir tranquilo -- é para saber se não há maneira de conseguirmos algo com todas as associações, com todos os representantes da Justiça do Trabalho, iniciando pelo Tribunal Superior do Trabalho. Sempre chega alguém aqui dizendo: precisamos aumentar de 17 para 27 o número de Ministros do Trabalho. Chega o representante de outra associação, de outra entidade afirmando que não, que tem que ser extinto, porque o Tribunal Superior do Trabalho não serve para mais nada. Não sou eu que estou afirmando isso. Quem o disse foi o advogado trabalhista, representando a Associação dos Advogados Trabalhistas de todo o Brasil. Então, nós, Constituintes, que estamos aqui -- e eu que não entendo muito de Justiça do Trabalho, sou Promotor de Justiça, sim, mas não sou especialista em Justiça do Trabalho -- indagamos o que vamos fazer aqui, nesta Constituinte, se V. S.^{as}, que estão aqui representando as entidades, não têm a solução para o problema. Por isso até surpreendi-me quando aqui cheguei. Achei que tivesse errado a porta, quando me disseram que aqui estava um ex-Ministro e um Juiz classista. E a CUT não compareceu. O operário não é ouvido. V. Ex.^a, meu nobre Juiz, é Vice-Presidente da CGT, e o ex-Ministro classista representa a USI.

Para finalizar, Sr. Presidente, Sr. Relator, quero dizer que estou apreensivo e preocupado. Não há maneira de se realizar uma reunião a que compareçam representantes do Tribunal Superior do Trabalho e de outras entidades que representam a Justiça do Trabalho e tirar-se um documento que nos venha trazer luz e inovação, para que possamos resolver o grave problema não só da Justiça do Trabalho, mas de toda a Justiça?

Fico pensando que quem está com a razão é o nobre Constituinte Raul Ferraz, que infelizmente não está aqui, que quer transformar todas essas Justicas numa só, para tentar com isso resolver o problema do Brasil. Até ontem eu estava contra a tese do Constituinte Raul Ferraz, mas agora estou pensando seriamente se não seria esta a saída, porque o que estamos ouvindo aqui hoje, ouvimos ontem e anteontem, são acusações de corporações contra corporações. São corporações que aqui vêm para defender-se e não para inovar. Não sei, meus ilustres expositores, se esse não seria o caminho: unificar a Justiça. E parece-me que segunda-feira vamos ter o debate da unicidade da Justiça. Então, deixo aqui a minha apreensão, a minha preocupação e esta pergunta: não há uma maneira de essas entidades da Justiça do Trabalho unirem-se e trazerem para cá um documento, para a Assembléia Nacional Constituinte, contendo instrumentos mecanismos que façam com que nossa Constituição as contemple e que sejam nela inseridos, para agilizar, transformar, mudar e inovar nossa Justiça do Trabalho? É a pergunta que deixo aqui e é minha preocupação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero informar ao Constituinte Ivo Mainardi que se encontra na Subcomissão à disposição de S. Ex.^a,

cerca de duas mil sugestões de caráter eminentemente popular, classificadas pelo Prodasen, além de cerca de trezentas sugestões de entidades as mais diversas e representativas, propondo alterações no aparelho judicial como um todo. Entretanto, se o eminente Constituinte necessitar de outras informações, no que depender da Subcomissão, estaremos, a Presidência e o Relator, inteiramente a seu dispor.

Passo a palavra ao Dr. Alceu Portocarrero, para falar por quatro minutos.

O SR. ALCEU PORTOCARRERO: – Não preciso de mais do que dois, porque me parece que meu companheiro também pretende manifestar-se sobre as colocações. Fui eleito Vice-Presidente da CGT num congresso -- como disse aqui há pouco ao ilustre Constituinte Leite Chaves -- com a presença de cinco mil trabalhadores. Evidentemente, não pude distingui-los, mas havia imensa quantidade de operários. Eu mesmo fui operário aos 15 anos de idade. Não acredito que a presença, aqui, de alguém vestido de macacão sujo de graxa possa trazer pensamentos diferentes. Sinto-me muito orgulhoso de ter podido terminar o curso de Direito aos 50 anos e o de Comunicação Social aos 53. Evidentemente, a experiência da vida permite-me avaliar a panorâmica. Se sou dirigente sindical também há 23 anos, é porque de alguma forma acho que represento o operário. Operário no sentido lato, porque ele não é só o da fábrica, mas também o do comércio. O operário, enfim, é toda a gama de trabalhadores. Na condição de Vice-Presidente da CGT, insisto na legitimidade da representatividade. Quanto à unificação do Judiciário, evidentemente é um tema que extrapola aquilo para que fomos convidados. Mesmo assim, expresso minha opinião, na certeza de que, num outro congresso com cinco mil trabalhadores, seria novamente respaldado. Entendo que a Justiça do Trabalho é especialíssima, é uma conquista social que, inquestionavelmente, não pode desaparecer e unificar-se com outros tipos de Justiça, sob pena de caracterizar-se como retrocesso social. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Sr. Antônio Alves de Almeida.

O SR. ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA: – Sr. Presidente, sinto-me verdadeiramente orgulhoso, quando vejo um eminente Constituinte dizer que gostaria de estar ouvindo a palavra de um operário de menor qualificação profissional. S. Ex.^a esclareceu que a palavra de um Juiz e de um ex-Ministro talvez não represente a realidade do operariado brasileiro. Mas gostaria de esclarecer que há o mérito de que o atual Juiz do Tribunal Regional do Trabalho preside uma entidade sindical, à qual pertence o jornalista que também falou, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade. E o ex-Ministro classista que lhes fala também preside uma confederação de trabalhadores. Gostaria de esclarecer a S. Ex.^a que a confederação que temos a honra de presidir representa oito milhões de trabalhadores em todo o território nacional. E também estamos aqui representando a USI, cujo Presidente não pôde comparecer, por motivos justificados, a esta Subcomissão e por isso delegou os poderes. Todavia, não sei se S. Ex.^a observou que afirmamos, no decorrer de nossa palestra, que enviaríamos o trabalho à Subcomissão, apresentando sugges-

tões, porque a matéria é realmente complexa. Mas, como a Justiça do Trabalho é um organismo criado exatamente para atender especialmente à necessidade dos trabalhadores e manter a conciliação, acreditamos que a palavra de S. Ex.^a, ao afirmar que esta Constituinte vai formalizar e instituir uma Constituição com base na vontade do povo, me envia, porque o eleitorado brasileiro sabe perfeitamente que, quando eleger seus Deputados e Senadores, deu-lhes poderes para elaborar uma nova Constituição. Mas esses Srs. Constituintes querem, como reforço a esse trabalho que dignifica uma nação nova como o Brasil, que o povo se manifeste e, assim, o Constituinte diz que o povo, através do trabalhador, deve manifestar-se da tribuna em relação ao Direito do Trabalho. Posso assegurar a S. Ex.^a — o Sr. Presidente esclareceu que já recebeu centenas de sugestões sobre a matéria — que a União Sindical Independente e a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio enviarão propostas concretas a esta Subcomissão.

Era isso que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): — Com a palavra o jornalista Armando Rollemberg, que falará por quatro minutos.

O SR. ARMANDO ROLLEMBERG: — Não vou usar nem os quatro minutos. Como a Fenaj está sendo citada — houve um questionamento a respeito da representatividade das entidades aqui presentes — queria explicar por que a nossa entidade vive um processo original já há algum tempo. A Federação Nacional dos Jornalistas foi a primeira entidade neste País a realizar eleições diretas para renovação de sua diretoria. Isso é um fato objetivo e concreto que diferencia bastante a Fenaj. É um ponto de divergência concreto. No âmbito da Confederação, defendemos eleições diretas para renovação das diretorias das entidades sindicais, inclusive de nível superior. Acabo de participar de uma eleição com a presença de mais de dez mil jornalistas, para a qual tive que percorrer o País inteiro e visitar mil e quinhentas redações. Votaram diretamente para a direção da Fenaj cerca de dez mil jornalistas brasileiros. Vínhamos sustentando essa tese, há algum tempo, como necessária para democratizar o sindicalismo brasileiro. Infelizmente, ela não foi contemplada por nenhuma outra das confederações. Embora a Fenaj participe da Contcop, ela não é filiada à CGT como a Contcop, nem a qualquer central sindical, porque achamos que a decisão de uma entidade como a Federação Nacional dos Jornalistas de filiar-se a qualquer das centrais tem de ser tomada pela base e não pela direção, pela cúpula. Os jornalistas brasileiros vão optar, em novembro, pela central a que se devem filiar, num congresso objetivamente convocado para essa finalidade, em que estarão representados delegados eleitos diretamente pelas assembleias de todos os sindicatos.

Era o esclarecimento que eu gostaria de prestar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): — Com a palavra do Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIR CARNEIRO: — Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustres expositores, Srs. Constituintes, minhas senhoras e meus senhores. Recebi a mensagem do nosso ilustre Relator. Direi

poucas palavras. Primeiramente, associo-me a uma das proposições do Dr. Portocarrero quanto à necessidade de se instituir Tribunais Regionais do Trabalho aos Estados da Federação. Hoje nós temos algumas regiões que reúnem três ou quatro Estados, e isto mostra o quanto estamos distantes do nível de proporcionar a Justiça próxima e mais barata para o trabalhador. Quero também demonstrar, com o devido respeito e consideração, um certo desapontamento, quando não percebemos temas palpantes e candentes que devem afligir a massa trabalhadora. O diagnóstico da Justiça no País é de que ela é caótica, precária e ruim. Este é o sentimento, e mais do que isto, é o discurso que está na voz de cada cidadão brasileiro, que não precisa ser um operário politizado e consciente do seu drama. A dona-de-casa diz isto, o miserável, sem abrigo e amparo da sociedade, diz isto, assim como o menor carente marginalizado. Mas se este é o discurso da sociedade como um todo, tanto maior será o discurso do trabalhador, do operário urbano. Temas que foram aqui levantados e questionados pelo jornalista Armando Rollemberg não foram objeto dos discursos dos dois outros ilustres.

Era o esclarecimento que eu gostaria de prestar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): — Com a palavra do Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIR CARNEIRO: — Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustres expositores, Srs. Constituintes, minhas senhoras e meus senhores. Recebi a mensagem do nosso ilustre Relator. Direi poucas palavras. Primeiramente, associo-me a uma das proposições do Dr. Portocarrero quanto à necessidade de se instituir Tribunais Regionais do Trabalho nos Estados da Federação. Hoje nós temos algumas regiões que reúnem três ou quatro Estados, e isto mostra o quanto estamos distantes do nível de proporcionar a justiça próxima e mais barata para o trabalhador. Vale lembrar o processo ou sistema de ingresso de um magistrado num tribunal, a vitalidade e tantos outros pontos fundamentais. O sistema que está aí é viciado, é o sistema do apadrinhamento. Isto é inquestionável. Qualquer cidadão que tem o mínimo conhecimento das coisas da Nação sabe que alguém pode estar no extremo do País e receber de presente uma nomeação para ser, a partir de hoje, por exemplo, ministro de um tribunal. Sindicalismo autêntico, livre e democrático ainda não existe no Brasil. Queremos transformar este País e, como Constituintes, precisamos da contribuição da sociedade, para que possamos trabalhar com essa massa crítica de possibilidades. Temos de ser ousados, no sentido preciso da expressão. Temos de ser audaciosos, corajosos, para nos despirmos dos eventuais condicionamentos e interesses que dificilmente conseguimos afastar da nossa pele, quando discutimos questões que envolvem nossa pessoa, nosso posicionamento ou o **status** que já assumimos na sociedade. Esta não é uma crítica aos expositores, homens que integram ou integraram a magistratura. Mas é de fato, a constatação da realidade. Dificilmente as pessoas saem de dentro de si mesmas. E o Relator, mais ou menos neste sentido, disse isto na sua palavra inicial, brilhantíssima, como sempre. Confesso que nós aqui colhemos muito pouco. Isto não é bom para nós, para o Brasil, para a democracia ou para Justiça que queremos trazer

para o povo, que a exige. Depois, e povo vai cobrar dos Constituintes a má qualidade da Justiça que nós concebermos e colocarmos nos dispositivos constitucionais. Não vai cobrar dos senhores que estiveram aqui hoje. Mesmo que V. S.^a não tenham trazido a contribuição que era de se esperar e de se presumir. Desculpem-me. E vejam que há rentes entre representantes de entidades que estão, de algum modo, integrando uma mesma estrutura de âmbito geral e nacional. Pontos aflorados pelo jornalista Armando Rollemberg não foram tocados pelos outros; pontos aflorados pelo jornalista Armando Rollemberg e pelas palavras do Dr. Alceu Portocarrero, se não me equivoco, não foram objeto de debates ou de estudo de discussão a nível das entidades. Isto deixa uma perplexidade para nós, Constituintes. Temos uma grave responsabilidade. Temos de deixar este legado que tem de contar com a participação da V. S.^a Acho que ainda há tempo para se manifestarem sobre estes temas candentes mencionados pelo jornalista, dentre outros, e que foram objeto da solicitação do ilustre Relator. Ele pediu que houvesse um posicionamento da entidade ou até mesmo as opiniões dos ilustres oradores e expositores sobre vários temas, inclusive sobre a extinção do TST. Mas com razões, com justificativas, por que sim, por que não. Queria fazer esses registros e confesso-lhes que não dirigirei indagações específicas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): — Com a participação do Deputado Jairo Carneiro, chegamos ao término dos trabalhos. Faculto a palavra aos nossos eminentes expositores, para as conclusões finais, começando com o Dr. Alceu Portocarrero.

O SR. ALCEU PORTOCARRERO: — Ao terminar, só quero registrar que a legislação trabalhista é a mais sensível às alterações sociais. E o Brasil, no momento histórico que atravessamos, recém-saído de um regime de arbítrio de mais de vinte anos, reprimiu as reivindicações da massa trabalhadora que ainda não encontrou o seu caminho, pois sequer é capaz de identificar com precisão os seus desejos. Não obstante isto, acolhemos gostosamente o convite para depor nesta Subcomissão. E não é o primeiro. Já fomos convidados a participar de outras reuniões, na próxima semana. Entre elas posso citar a Comissão dos Direitos dos Trabalhadores. E participamos com a expectativa de que, não obstante uma ou outra decepção — é impossível agradar a gregos e troianos — tenhamos trazido algo de útil. Procuramos ao mesmo tempo trazer colaboração com base na experiência vivida na Justiça do Trabalho, que é exatamente o tema que nos foi colocado. Trazemos também a experiência de dirigente sindical que por muitos e muitos anos se encontra nesta mesma justiça, paradoxalmente lidando com obstáculos intransponíveis para o sucesso de uma causa ou a rapidez e solução de um conflito. Foi dito aqui também que, não obstante ser um desejo geral, a Constituição indiscutivelmente não será ideal, porque o ideal não existe. A minha expectativa é a de que os Srs. Constituintes, dando o máximo de si, venham por fim trazer à Nação uma Carta Magna que mais se aproxime deste ideal e da expectativa da sociedade, que, afinal de contas, foi quem nos trouxe aqui. Esta opinião pública fica na expectativa de ver o resultado desta

delegação de poderes que deu aos que participam desta e das outras subcomissões. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Concedo a palavra ao Sr. Antônio Alves de Almeida

O SR. ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, quero consignar a minha admiração pelos Srs. Constituintes que participaram desta reunião. Tenho a certeza de que, se a Subcomissão estivesse completa em toda a sua composição, sairíamos daqui às 8 ou 9 horas da noite. E eu ficaria alegre, satisfeito com isso. Infelizmente, já vamos dar por encerrada a nossa participação, porque acredito que a cada provocação de um Constituinte novos horizontes surgiriam. Sinto-me feliz em saber que os Srs. Constituintes estão refletindo sobre as dificuldades pelas quais atravessa a Justiça do Trabalho e, de modo geral, a Justiça no País. Tanto isso é verdade que S. Ex.^a demonstraram sua insatisfação pelos poucos subsídios que trouxemos a esta Subcomissão, embora eu continue reafirmando ao Presidente e aos Srs. Constituintes que a União Sindical Independente fará chegar a esta Subcomissão, no prazo, as suas sugestões. Sabedor do juízo dos seus componentes, ficamos com muito mais liberdade para apresentar um trabalho que sirva de subsídio aos trabalhos desta Subcomissão.

Quero agradecer ao Sr. Presidente, ao Sr. Relator, a todos que nos ouviram e aos companheiros que compareceram, embora alguns pensem que viemos aqui para criticar este ou aquele órgão do Poder Judiciário. Não. Viemos aqui para dar a opinião da entidade que dirigimos e com isto reafirmar que por escrito traremos novos subsídios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Concedo a palavra ao jornalista Armando Rollemberg, para as suas considerações finais.

O SR. ARMANDO ROLLEMBERG: – Eu queria apenas agradecer ao Sr. Presidente, como representante da FENAJ, a oportunidade de vocalizar, embora de maneira tosca, pouco técnica e pouco profunda, o anseio que entendemos ser não apenas dos jornalistas, mas da sociedade brasileira, que está a reivindicar, solicitar, aspirar que, de fato, a justiça ocorra rapidamente, que os mecanismos de justiça sejam eficazes, eficientes, que ponham cobro a tantas situações que vemos por aí afora e que dependem, de fato, de uma solução, de uma intermediação do Judiciário. Entendo que os Srs. Constituintes, membros desta Subcomissão, estão com uma tarefa enorme sobre os ombros, uma tarefa que visa a solucionar problemas que têm toda uma história acumulada de inoperância da Justiça, do Judiciário brasileiro. Não é uma tarefa invejável, não é uma tarefa cômoda. Faço votos, ao agradecer o convite à FENAJ, que chegou aqui meio de penetra, que os Srs. Constituintes se desincumbam da tarefa da melhor maneira possível, porque, como bem assinalou o Constituinte Jairo Carneiro, esta é a expectativa geral do povo brasileiro.

Muito obrigado e boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – A Presidência da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público agradece a presença e a participação da FENAJ, na pessoa do Jornalista

Armando Rollemberg, do Juiz classista Dr. Alceu Portocarrero, do ex-Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Antônio Alves de Almeida, e esclarece que possivelmente as duas últimas audiências públicas que teremos a oportunidade de realizar, em face até das limitações regimentais, serão na segunda-feira, às 9 h 30 min., com um painel sobre Corte Constitucional e com a participação a do Prof. José Lamartine Correia de Oliveira, do Paraná; Prof. Roberto de Oliveira Santos, Juiz do m egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; do Prof. de Direito Constitucional, Luiz Pinto Ferreira, de Recife. Às 15 h, com outro painel, sobre Sistema de Ingresso e Promoções na Magistratura e no Ministério Público, com as presenças e do Prof. Roberto de Oliveira Santos, do Prof. José Joaquim Calmon Passos e, possivelmente, do Dr. Osni Duarte Pereira. À noite, o tema será "Unicidade ou Dualidade da Justiça", com a participação do Professor e Desembargador aposentado Dr. Joaquim Lustosa Sobrinho; do Juiz de Direito Dr. Antônio Pessoa Cardoso; do Prof. Fábio Comparato e do Prof. Raul Machado Horta, de a Minas Gerais.

A audiência pública de hoje à noite, por motivo de força maior, está suspensa por prazo indeterminado. Talvez a Subcomissão ainda realize, na próxima terça-feira, um painel sobre temas relacionados com a Justiça do Trabalho. A Subcomissão irá reunir-se, em caráter ordinário, para decidir da conveniência da realização desse painel na próxima terça-feira. Quero esclarecer aos presentes que as audiências públicas têm um objetivo, e acho que isto está bastante evidente. É a oportunidade em que a Assembléia Nacional Constituinte se abre aos diversos segmentos da sociedade para, na esfera de competência de cada uma das Subcomissões, que sejam trazidas sugestões e subsídios preciosos da sociedade. Acho a que o volume de informações que a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público obteve a em cerca de 50 horas de sessão é um material extremamente valioso. Ademais, conseguimos, catalogar cerca de duas mil sugestões de pessoas do povo, que foram enviadas diretamente à Presidência da Assembléia Nacional Constituinte e que estão armazenadas no banco de dados do PRODASEN e já à disposição da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ao todo, nesse banco de dados estão armazenadas 70 mil sugestões da sociedade brasileira.

Agradeço a presença de eminentes juízes do e Tribunal Superior do Trabalho, de desembargadores, de defensores públicos, de advogados, de representantes de entidades sindicais nos trabalhadores de hoje.

Declaro encerrados os nossos trabalhos.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, Realizada no dia 27-4-87

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Organização

dos Poderes e Sistema de Governo, Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a presença dos Senhores Constituintes: José Costa, Presidente, Jairo Carneiro e Plínio Martins, Vice-Presidentes; Plínio Arruda Sampaio, Relator; Paes Landim, Moysés Pimentel, Ronaro Corrêa, Nilso Sguarezi, Leite Chaves, Ivo Mainardi e Bonifácio de Andrade. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando à leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada sem restrições. Ordem do Dia: o Senhor Presidente anunciou que a finalidade da presente audiência pública será ouvir os Professores José Lamartine Corrêa de Oliveira, Roberto de Oliveira Santos e Luis Pinto Ferreira, que farão exposições sobre "Corte Constitucional". Em primeiro lugar, falou o Professor José Lamartine Corrêa de Oliveira, logo a seguir o Professor Luiz Pinto Ferreira e, finalmente, o Professor Roberto de Oliveira Santos. Interpelaram os senhores conrruda Sampaio, Relator; Nilso Sguarezi, Paes Landim, Leite Chaves, Ivo Mainardi e Jairo Carneiro. O Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores conferencistas e congratulou-se com o brilhantismo das exposições. Encerramento: nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente, às catorze horas e cinquenta minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se às quinze horas e trinta minutos de hoje, quando serão ouvidos, em audiência pública, os Professores José Joaquim Calmon Passos e Roberto de Oliveira Santos, que falarão sobre "Sistema de Ingresso e Promoções na Magistratura e no Ministério Público". As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra a no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. E para constar, eu, Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Constituinte José Costa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Declaro abertos os trabalhos de hoje da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Temos a satisfação de Iniciar as atividades com um painel "Corte Constitucional", em que são expositores os Srs. José Lamartine Corrêa de Oliveira, Roberto de Oliveira Santos e Luiz Pinto Ferreira. Convido S. S^{as} a participarem da mesa dos trabalhos.

Registro, com muita satisfação e com muita honra para esta Subcomissão, a presença de nosso Relator-Geral Egídio Ferreira Lima, Constituinte pelo Estado de Pernambuco, e, bem assim, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Márcio Tomar Bastos. Os expositores terão o prazo de 35 minutos, cada um, para suas considerações. Logo após o eminente Relator terá oportunidade de fazer suas interpelações, seguindo-se as dos Srs. Constituintes, por ordem de inscrição.

Passo a palavra ao Prof. José Lamartine Corrêa de Oliveira.

O Prof. José Lamartine é professor titular de Direito Civil da Universidade Federal do Paraná, membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, onde representa também aquele Estado, e advogado militante. Tem a palavra S. S^a

O SR. JOSÉ LAMARTINE CORRÊA DE OLIVEIRA: – Sr. Presidente, Constituinte José Costa, de quem tive a honra de ser colega no Conselho Federal da Ordem, em mandato anterior, meu querido e velho amigo fraterno, Constituinte Plínio de Arruda Sampaio. É uma alegria aqui revê-lo, depois de tantos anos. Meu ilustre Constituinte Egídio Ferreira Lima, Relator-Geral da Subcomissão; meus ilustres companheiros de painel, Dr. Roberto Santos e Prof. Pinto Ferreira; meus amigos, começo por externar a alegria de ver aqui presente neste pequeno plenário algumas pessoas a quem me ligam laços de estima fraterna e, para não destacar uns e deixar de destacar outros, apenas homenagearia a todos os meus amigos aqui presentes na pessoa do Presidente da Ordem, Dr. Márcio Tomaz Bastos.

Começo por dizer que estamos assistindo no mundo de hoje, como demonstra as constituições do pós-guerra e, em especial, as quatro constituições que podem, neste particular, ser consideradas mais ricas como fornecimento de subsídios, ou seja, as constituições da República Italiana, da República Federal da Alemanha, da Alemanha, da República Portuguesa e do Reino da Espanha, àquilo que poderíamos chamar de fenômeno – um jurista português usou esta expressão – de densificação das normas constitucionais e de ampliação do espaço constitucional. O que significa isto, em primeiro lugar, que, ao contrário das constituições clássicas que se limitavam a disciplinar os poderes, a forma do Estado, a forma do poder, a forma de Governo e a estabelecer uma lista de garantias e direitos individuais, as constituições mais recentes preocupam-se com a necessidade de que a democracia não seja apenas algo que esgote suas potencialidades, na mera regra do jogo político, ou seja, que a democracia não seja apenas formal, do direito de voto, mas que haja uma democratização real, isto é, que a democracia sirva de instrumento para permitir condições de vida para o ser humano; as novas constituições se preocupam com a criação de normas que regulem concretamente os espaços da vida do homem comum. Então, as novas constituições contêm normas ricas em matérias de direito dos trabalhadores, em matéria de funcionamento da família, em matéria de política de educação, em matéria de saúde, etc. E as novas constituições são também extremamente ricas de mandamentos à legislação e à administração. Aquilo que a doutrina alemã chama os mandamentos ao legislador e os mandamentos ao administrador, os **Aufrac** da doutrina alemã, esses mandamentos, esses princípios não são normas programáticas. Essa expressão, normas programáticas, é extremamente infeliz e a direita política, neste País, dela sempre se socorreu para inutilizar, na prática, os mais generosos princípios constitucionais, transformando-os em meros, entre aspas, princípios programáticos, que seriam uma espécie de declarações retóricas, colocadas na Constituição para enfeitá-la, mas sem nenhum conteúdo prático. Ao contrário, trata-se de introduzir na Constituição normas que, mesmo quando digam respeito a matérias que não sejam diretamente ligadas ao funcionamento dos poderes do Estado, mas que digam respeito diretamente à vida do homem comum, sejam capazes de uma aplicação e de uma concretização imediatas. Ora, para

que tudo isso tenha concretização prática é preciso que funcione, aquilo que os constitucionalistas modernos chamam de constituição da Constituição. Ou seja, que haja, na Constituição, normas que tenham por objeto a própria Constituição, ou seja, que tenham como objeto a tutela da Constituição, a garantia de que, na prática, os princípios firmados pela Constituição venham a ter concretização prática.

Quando um jurista, com sensibilidade para o político e para o social, assiste a fase por que estamos passando na vida brasileira atual de generosas propostas no campo dos direitos dos trabalhadores, da família, da educação, de defesa da mulher, em vários outros setores, passa freqüentemente, pela curiosa impressão de que, algumas dessas propostas, por mais generosas que sejam, podem ser transformadas em texto constitucional, cair no limbo dos maldadados princípios programáticos. Se não houver alguma coisa que viabilize, algum órgão competente para fiscalizar o exato cumprimento da Constituição. Esse órgão, como demonstra a experiência dessas quatro constituições de pós-guerra, a que me referi, são os tribunais constitucionais. Quer a experiência alemã, quer a experiência portuguesa, – as duas que conheço melhor – são particularmente ricas na demonstração disto. Vou dar um exemplo que me vem à cabeça agora, para demonstrar a importância disto. A Constituição alemã, de 1949, a lei fundamental da República Federal da Alemanha, tem um artigo que diz o seguinte: "Os filhos ilegítimos têm o mesmo direito, à realização como pessoas humanas, que os filhos legítimos". Se lá não existisse o Tribunal Constitucional, esse princípio poderia ter caído no limbo das proclamações generosas. Foi o Tribunal Constitucional Alemão que, através dos dois acórdãos famosos – um já de alguns anos atrás, em matéria dos direitos dos filhos ilegítimos, derivados de seguros sociais, o outro, já bem mais recente, relativo aos direitos hereditários dos filhos ilegítimos – deu concretização a essa norma, assim tão genérica, dizendo, na análise de problemas que lhe foram trazidos, que o filho ilegítimo não pode ser, por meio de, um sistema de compensação econômica que o BGB – o Código alemão adaptado – continha, prejudicado em sua situação de herdeiro, em comparação com o filho legítimo. Esse exemplo é apenas para demonstrar como é fundamental que a Constituição seja feita para valer, seja feita para que os seus princípios tenham uma concretização na vida de todo o dia; que exista um organismo o qual as portas se possa bater para dele cobrar o fiel cumprimento da Constituição e se opor àquelas violações da Carta Magna, feitas, quer por ação, quer por omissão, pelos Poderes Públicos.

No projeto que a Ordem dos Advogados encaminhou a V. Ex.^{as}, através do Presidente desta Comissão, Deputado Constituinte José Costa, e do seu Relator, Deputado Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, a Ordem oferece duas alternativas para a formulação desse tribunal constitucional. Uma dessas formulações é de minha autoria, a outra é de autoria de colegas do Rio Grande do Sul. Na formulação que apresentamos, a preocupação básica foi, em primeiro lugar, que na composição desse tribunal constitucional não se crie um novo tribunal vitalício. Mas, ao contrário, se crie um tribunal composto de magistrados com

mandato. E, partindo do princípio de que a soberania popular se exerce, principalmente, no Poder a Legislativo, por meio do Congresso Nacional, no caso específico da minha proposta, propus, levando em conta principalmente as experiências alemã e portuguesa, bem como a brasileira, que esse tribunal constitucional seja escolhido pelo Congresso Nacional, com mandato de nove anos, para assegurar-lhe o maior mandato, superior ao o do Presidente da República e ao de senador. Mas e um tribunal constitucional, composto em um terço por magistrados de tribunal federal; e, em dois terços, por advogados ou juristas de reconhecido saber, escolhidos pelo Congresso Nacional. A idéia de transferir para o Congresso Nacional a escolha dos membros do tribunal constitucional tem um profundo significado. Trata-se de asco!bar um tribunal constitucional, comprometido as com as idéias políticas predominantes no novo e texto constitucional. Ao assim propor, a Ordem dá um voto de confiança ao Congresso Nacional, confia em que o Congresso Nacional saberá, se isto for aprovado, exercer sua alta responsabilidade perante a Nação, escolhendo, para esses cargos, juristas que, embora desvinculados de uma atividade político-partidária, tenham um compromisso global com as idéias políticas que triunfem no novo texto constitucional. O projeto do Rio Grande do Sul acrescenta à minha proposta idéias que me pareceram muito interessantes, e que eu encampo, na linha da formulação de incompatibilidades para a escolha desses membros do tribunal constitucional, incompatibilidades que signifiquem que os escolhidos para essa função têm, já há algum tempo, estado afastados do exercício de mandatos no legislativo, no Executivo ou de cargos de ministros de Estado ou de secretários de Estado. Então, a idéia da criação de um tribunal constitucional nada tem a ver diretamente com o problema da chamada crise do Supremo Tribunal Federal. Além dessa crise – mesmo que ela não existisse – e idéia do tribunal constitucional se imporia pela necessidade de se criar um organismo que, desvinculado da carreira judiciária, dos magistrados de carreira, comprometidos com as idéias políticas da Constituição, e escolhidos diretamente pelos órgãos da soberania popular – as duas Casas do Congresso –, funcione como o supremo guardião da Constituição. Ao lado disso, nossa proposta procura equacionar a chamada crise do Supremo Tribunal Federal, principalmente, uma crise do recurso extraordinário. Todos sabem que este órgão está às voltas com um percentual altíssimo de sobrecarga de trabalho, em matéria de recurso extraordinário. Não são as homologações de sentença estrangeira, as ações diretas de inconstitucionalidade, ou os raros **habeas corpus** que o Supremo julga que lhe sobrecarregam a pauta, mas são, principalmente, os recursos extraordinários. Estes, que chegam para o Supremo de todos os cantos do Brasil, têm uma função importantíssima no sistema constitucional brasileira. Cabe ao recurso extraordinário, em primeiro lugar, ser o veículo de uniformização da jurisprudência, para evitar que, na interpretação e na aplicação da lei federal, o Tribunal de Pernambuco interprete a lei federal de uma maneira, o Tribunal do Paraná, de outra, e o Tribunal de Goiás, de uma terceira maneira, bem assim o Tribunal de São Paulo, de uma quarta maneira. Porque, como a jurisprudência é o Direito aplicado, se não hou

ver um caminho para a uniformização da jurisprudência, em pouco tempo o Brasil terá 26 Direitos Civis, 26 Direitos Penais, 26 Direitos Comerciais, e assim por diante. Estamos pessoalmente convencidos de que a norma constitucional que atribui à União o poder de legislar em matéria de Direito Civil, Penal e Comercial – deve ser mantida. A experiência brasileira demonstra que seria extremamente prejudicial a estadualização dos Direitos Material e Processual. Se nestes devem permanecer matéria federal, é necessário uniformizar a jurisprudência. Para isto, é preciso que haja um **ilegível**, que seja via de recurso, quando os tribunais estaduais violarem a lei federal. O caminho é o recurso extraordinário. Mas o Supremo Tribunal Federal está com excesso de recursos extraordinários, repito. Alguém, que já examinou a pauta do Supremo, chegou à conclusão de que, ainda que os ministros daquele órgão trabalhassem todos os dias do ano – sábado, domingo, feriado – sem tirar férias, preparando para julgamento quatro recursos por dia, e trabalhassem de manhã e de noite – as terças, quartas, quintas e sextas-feiras há sessões à tarde no Supremo –, ainda que isto acontecesse não conseguiriam cobrir o déficit dos recursos extraordinários. Restaria um grande número de recursos de um ano para o outro. Para evitar tal situação, o Supremo Tribunal Federal criou a chamada "arguição de relevância". Sabem V. Ex.^{as} que, pelo novo Regimento do Supremo, os recursos extraordinários só podem ter condições de admissão, salvo dez hipóteses especificamente previstas, por meio da chamada "arguição de relevância", decidida pelo Supremo em sessão secreta e em julgamento não fundamentado. Não se põe em dúvida que o Supremo Tribunal Federal tenha recorrido à idéia do julgamento não fundamentado para abreviar o trabalho. Mas também não se põe em dúvida o risco que isto representa para a credibilidade, a respeitabilidade e o amor do povo pela sua Justiça. Temos de criar um Estado democrático, em que o povo tenha amor e respeito pelos juízes. Ora, não há nada mais contrário a isto do que uma decisão não fundamentada, porque é uma decisão que nem ao menos tenta convencer a respeito do seu acerto, nem contém qualquer justificação. Ora, o sistema da fundamentação das decisões parecem-nos, a nós da Ordem dos Advogados do Brasil, deva ser inserido na futura Constituição, como garantia constitucional de que toda decisão constitucional deve ser fundamentada. A "arguição de relevância" contraria o princípio da fundamentação. Para resolver o problema, propusemos a decomposição do recurso extraordinário em duas grandes vertentes. De um lado, os recursos extraordinários que envolvessem matéria constitucional, por meio dos quais se faria o chamado controle concreto ou difuso da inconstitucionalidade. Em última análise, significaria que, sempre que um tribunal julgasse um caso concreto de maneira a pôr em questão uma norma constitucional, caberia recurso ao tribunal constitucional. Toda vez que a matéria envolvida na decisão do caso não fosse de natureza constitucional, o tribunal competente para julgá-la seria o Supremo Tribunal de Justiça, cuja criação propomos. Esse tribunal absorveria o atual Supremo Tribunal Federal e seria um tribunal grande, de acordo com o modelo francês ou o alemão. A Corte de Cassação Francesa tem cinquenta juízes. O **Oberstes Bundesgericht**, Supremo Tribunal

Alemão, tem noventa e nove juízes. A corte que propomos funcionaria como um Supremo Tribunal de Justiça no julgamento dos recursos extraordinários que envolvessem matéria não constitucional. Como é que entendemos que isto resolveria os problemas? Em primeiro lugar, no que diz respeito ao chamado Supremo Tribunal de Justiça, ele funcionaria como, por exemplo, o Tribunal Federal Alemão, em câmaras especializadas, de tal maneira que, pela preponderância da matéria jurídica envolvida – matéria de Direito de Família, desquite ou divórcio, matéria falimentar – falência, concordata – ou matéria concursal em geral, matéria relativa à proteção da posse, às relações locatícias, iria o recurso para a câmara competente especializada naquela matéria do Supremo Tribunal de Justiça. Este seria o grande tribunal – com cinquenta a sessenta juízes –, o órgão uniformizador da jurisprudência, composto por magistrados de carreira. Dois quartos dos seus membros seriam magistrados oriundos do Tribunal Federal de Recursos e a outra parte originária dos tribunais dos Estados. A quarta parte restante seria dividida pela metade entre advogados e membros do Ministério Público, dando à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Conselho Superior do Ministério Público competência para a elaboração das listas tríplices. Na minha proposta, o Presidente da República ficaria com a competência para escolher, dentre os componentes da lista tríplice, os membros do Supremo Tribunal de Justiça. E se retiraria do Presidente da República qualquer poder na escolha do Tribunal Constitucional.

A proposta do Rio Grande do Sul inverte um pouco esse equilíbrio de poderes, porque permite ao presidente da República participar da escolha de 1/3 do Tribunal Constitucional e diminui seu poder na escolha dos membros do Supremo Tribunal de Justiça. São fórmulas com vantagens e desvantagens, e tal detalhe não merece que nos ocupemos dele, dada a angústia do tempo. Entendemos que o problema dos recursos extraordinários, e matéria de legislação ordinária, ficaria suficientemente resolvido com a criação deste grande Tribunal. E como se resolveria o problema da tutela na Constituição, assunto que transfiro na nossa proposta para a competência do Tribunal Constitucional? Esse problema se resolveria da seguinte maneira: podemos distinguir, basicamente, duas formas de controle da constitucionalidade, o controle difuso, que é o controle concreto da inconstitucionalidade, aquele que surge na discussão do caso concreto, e o chamado controle abstrato, que surge na ação direta de inconstitucionalidade. Para o chamado controle difuso, manteríamos o sistema brasileiro tradicional, pelo qual qualquer juiz ou qualquer tribunal pode se recusar a aplicar ao caso concreto uma norma que repute inconstitucional. Apenas deslocaríamos o último recurso nesta matéria, quer quando haja decisão positiva ou negativa de inconstitucionalidade. Quer dizer, suscitado o problema da inconstitucionalidade, o tribunal diz que não há inconstitucionalidade. Quer num caso, quer no outro, tomaríamos competente para isto o Tribunal Constitucional. Transferiríamos para o Tribunal Constitucional a competência para a chamada ação direta de constitucionalidade. Já aí um controle em tese – quando se discute em tese – se uma determinada norma é inconsti-

tucional ou não. E criaríamos uma terceira e importantíssima fórmula de controle da inconstitucionalidade: as queixas contra a chamada inconstitucionalidade, por omissão; matéria da maior importância, sobretudo nas questões sociais e, principalmente, de direitos dos trabalhadores. Se existisse a inconstitucionalidade por omissão, há muito tempo, já se poderia ter questionado o nível do salário mínimo, na medida em que este, tal como está hoje no Brasil, não corresponde à norma que define o salário mínimo previsto na Constituição. Assim, por meio da inconstitucionalidade por omissão, criaria-se o caminho pelo qual se pode reclamar, no Tribunal Constitucional, contra a existência de uma omissão, quer do Poder Legislativo, quer do Poder Executivo, a qual, na prática, significa que se deixou de dar concretização a uma norma constitucional. É claro que tudo, que eu disse suscita alguns problemas, dentro os quais alguns já equacionados na minha proposta. Outros eu os descobri por intermédio de reflexão posterior – que será encaminhada a V. Ex.^a – e, através da Ordem dos Advogados do Brasil.

Um desses problemas é o da sanção concreta, no caso do reconhecimento da inconstitucionalidade por omissão. Imaginemos que o Tribunal Constitucional diga que o Ministério da Previdência Social, ou que o Congresso Nacional, por o exemplo, se omitiu na elaboração da lei "x" necessária ao exato cumprimento da Constituição, e ele declare a inconstitucionalidade por omissão de conduta do Congresso Nacional, ou que ele declare que o Ministério "y", por omissão, está deixando de dar cumprimento a uma determina nada norma constitucional. O que fazer com que esse acórdão do Tribunal Constitucional que o declara? As soluções contidas nas várias propostas a esse respeito poderão servir, inclusive, de rico manancial de discussão para os Srs. Constituintes.

O sistema português faz com que, pura e simplesmente, o Tribunal Constitucional declare a omissão e a comunique ao órgão competente. O projeto de Constituição do Prof. Fábio Konder o Comparado vai além. Cria uma possibilidade de que, em determinadas circunstâncias concretas, o acórdão do Tribunal Constitucional valha como e já sendo lei, suprimindo a omissão, por exemplo, do Legislativo, quando este Poder não a cumprir. Na minha proposta, estabeleci, propositalmente, de uma norma vaga – e vou explicar a V. Ex.^a por quê. Propus que, quando julgada procedente uma queixa de inconstitucionalidade por omissão e a ta autoridade não sanar a omissão ou retardamento no prazo fixado pelo Tribunal, este declarará tal fato, a requerimento do queixoso, ou **ex officio**, para os fins de aplicação de sanção político-constitucional correspondente.

Não sabia, como evidentemente não sei, que sistema de governo os Srs. Constituintes irão estabelecer. V. Ex.^{as} repararão, no texto encaminhado à Comissão, que supus a instalação do parlamentarismo, como um sistema unicameral, com a abolição do Senado. Supondo a instalação de alto um sistema unicameral, falei sempre em Assembléia Nacional, mas, evidentemente, onde se lê a Assembléia Nacional ter-se-á que ler Congresso Nacional, se a Assembléia Constituinte mantiver o sistema bicameral. Supus também a aprovação do sistema parlamentarista e introduzi várias ref-

rências ao Primeiro-Ministro, as quais, evidentemente, terão de ser letra morta se esse sistema não for adotado. Mas a idéia de uma sanção político-constitucional está ligada, por exemplo, à de que, se a omissão é a idéia que estava por trás dessa proposta à Constituinte, adotado um determinado sistema de governo, deve suprir as omissões. Se, por exemplo, se instituir o sistema parlamentarista, uma eventual declaração de omissão da administração por parte do Tribunal Constitucional poderá servir de fundamento a uma queda do gabinete. Esta é uma sugestão. Pode-se também criar sanções para o próprio Congresso Nacional, na hipótese de omissão legislativa. Uma das sanções é a imaginada pelo Prof. Fábio Comparado: que a decisão do Tribunal Constitucional tenha força imediata de norma. Então, o Poder Legislativo, tendo abdicado de sua função, o Tribunal Constitucional supre, através do acórdão, essa omissão. As sanções podem ser objeto até da imaginação criadora dos Srs. Constituintes.

Um segundo problema, que não abordei sequer superficialmente no meu texto, porque na ocasião esta matéria ainda estava numa discussão muito preliminar na Ordem, e não quis avançar o sinal agora, me parece, a discussão está mais madura, vou encaminhar a V. Ex.^a uma proposta sobre a matéria –, é o problema de como resolver o acúmulo de recursos extraordinários, que também ocorrerá no tribunal constitucional. Porque, vejam V. Ex.^a, a experiência dos tribunais constitucionais mostra que em dois assuntos eles ficam logo abarrotados de trabalho. O primeiro assunto é nas queixas de inconstitucionalidade por omissão. E isto aconteceu na Alemanha. Mas, na Alemanha, como não há o instituto do mandado de segurança, *Beschwerderecht* quer dizer, a queixa constitucional – o caminho que a Constituição alemã tem para o cidadão se queixar de uma violação de direitos constitucionais – funciona, na prática, com as funções do mandado de segurança. Então, o tribunal constitucional alemão se viu abarrotado de queixas constitucionais.

No Brasil, grande parte dessas matérias continuará a ser atacada pela via do mandado de segurança e nos tribunais constitucionais muita coisa será resolvida pelo mecanismo das liminares. Muita coisa perderá a oportunidade, quando uma liminar for negada. Afinal de contas, a experiência de longos anos de advocacia me ensina isto também, bem como me ensina que muitas vezes o mandado de segurança é impetrado para a obtenção de liminar e, não obtida a liminar, ela perde relevância prática. Assim, o instituto do mandado de segurança vai continuar a fazer com que grande parte da matéria que seria objeto do recurso contra as inconstitucionalidades no controle difuso da inconstitucionalidade não chegue ao tribunal constitucional, seja resolvida nas instâncias ordinárias. Mas, não resta dúvida de que grande parte do trabalho do tribunal estará nos recursos extraordinários, envolvendo matéria constitucional.

A experiência portuguesa demonstra isso. Ela nos mostra que, criado o Tribunal Constitucional português, 90% do seu tempo é dedicado a julgar os recursos para o controle difuso da inconstitucionalidade, quer dizer, que vêm das instâncias ordinárias.

Há várias soluções para isto. A lei que regula o Tribunal Constitucional alemão criou uma nor-

ma, que me parece feliz e que os próprios juristas alemães hoje criticam, porque cai no mesmo problema da arguição de relevância. Tal norma faz com que a admissão prévia dessa matéria passe por uma comissão de três juizes, que admitem ou não o recurso em decisão não fundamentada. Isto será a arguição de relevância por outro caminho. Parece-me que temos de criar outra fórmula para evitar a absorção do tribunal constitucional, que necessariamente será pequeno, com um número muito grande de recursos extraordinários. Para controle difuso da inconstitucionalidade, imaginei três vias, que vão constar do novo texto que V. Ex.^a irão receber. A primeira é a manutenção do controle de admissão, por parte dos tribunais dos Estados, como hoje já é feito. A segunda é o controle prévio da admissão, através de uma câmara do próprio tribunal constitucional. Quer dizer, este tribunal será dividido em câmaras, com a fundamentação breve, mas com fundamentação, que decidirão os recursos contra a admissão ou não do recurso feito pelo tribunal estadual.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Lembro ao eminente expositor que dispõe apenas de três minutos.

O SR. LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA: – Obrigado, Sr. Presidente.

Com a interrupção, esqueci a terceira fórmula, que havia imaginado, mas, assim que me lembrar, a exporei.

No texto original que tínhamos encaminhado a V. Ex.^{as}, duas coisas têm de ser corrigidas. Havíamos previsto que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados ficaria com a função que, no sistema português, compete ao chamado Provedor da República, quer dizer, uma espécie de função de canalização dos recursos para o Tribunal Constitucional. Entendemos que isto seria uma publicização demasiada das funções da Ordem dos Advogados. Ainda não ouvi meus colegas da Ordem, mas, pessoalmente, estou-me desvinculando do patrocínio dessa proposta.

O segundo problema é o da competência em matéria eleitoral. Na nossa proposta, havíamos mantido toda a atual competência da Justiça Eleitoral, mas estou cada vez mais refletindo sobre a conveniência de se atribuir ao tribunal constitucional a competência para os grandes problemas, sobretudo os de eleição do Presidente da República, se mantiver o regime presidencialista. Entendo que, se ele for mantido, a eleição do Presidente da República será tão importante que todas as matérias relativas a ela deveriam ser da competência do tribunal constitucional e não da Justiça ordinária.

Peço desculpas a V. Ex.^{as} por ainda não haver lembrado a terceira fórmula, que havíamos imaginado. Assim que me lembrar, eu a trarei ao debate. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao eminente Professor de Direito Constitucional, Luiz Pinto Ferreira, titular da cadeira de Direito Constitucional da Universidade Federal de Pernambuco, ex-Senador da República, membro da Academia de Letras de Ciências Jurídicas, ex-membro da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, agraciado com diversas medalhas, entre as quais a João Ribeiro, e o prêmio Silvio Romero, da Academia Brasileira de Letras.

S. S^a disporá de 35 minutos.

O SR. LUIZ PINTO FERREIRA: – Sr. Presidente José Costa, nobre Relator desta Subcomissão, faz Srs. Constituintes Leite Chaves e Egidio Ferreira Lima, Sr. Presidente da OAB, Dr. Mário Márcio, em Srs. expositores José Lamartine Correa de Oliveira e Roberto de Oliveira Santos, demais Srs. Constituintes, minhas senhoras, meus senhores, à idéia pioneira e originária, historicamente, da criação de um tribunal ou de uma corte constitucional apareceu na Constituição alemã de Weimar, de os 1919, como um órgão intitulado Corte de Justiça, Constitucional, que existia ao lado de um Supremo Tribunal, com duas funções importantes quanto à jurisdição constitucional e à jurisdição os em matéria ordinária. Mais tarde, esse pensamento foi retomado por influência de um grande jurista, Kelsen, na Constituição da Áustria, de 1920, revisada duas vezes, em 1925 e em 1929, onde apareceu aquele mesmo pensamento de uma alta Corte de Justiça Constitucional ao lado de um Supremo Tribunal Federal, nome que mais tarde, na reforma realizada em 1929, foi mudado para Corte de Justiça Constitucional.

Essas constituições são do período que fica entre a I e a II Guerras Mundiais. Logo depois, houve uma série de constituições que se orientaram por aquela semente criadora, resultante da obra dos professores Preuss e Kelsen, que inspiraram as constituições há pouco aludidas. Surgiram então vários tipos de constituições, algumas se inclinando para o modelo convencional da Suprema Corte norte-americana, como é o caso da Constituição do Japão, de 1947, e outras se inclinando para os modelos alemão e austríaco. Entre elas podemos citar as seguintes: a da Alemanha, de 1949, a da Itália, de 1948, e, em seguida, duas constituições que estão exercendo, também, influência bastante acentuada no Brasil, a saber, as Constituições de Portugal, de 1976, e a da Espanha, de 1978. É verdade que as designações são diferentes, porém a corte tem o mesmo objetivo de exercer plena jurisdição constitucional, porque, na Alemanha, o nome é Supremo Tribunal Constitucional, *Bundesverfassungsgericht*, ao lado de um Supremo Tribunal Federal, chamado de *Oberstes Bundesgericht*, que não tem a função do nosso; e uma corte Constitucional, chamada Supremo Tribunal Constitucional, que tem a missão de exercer, em sua plenitude, a chamada jurisdição constitucional. Na Espanha, o nome é Tribunal Constitucional, como também em Portugal; na Itália, é Corte Constitucional. Esta, se de certa maneira, é a origem histórica e o desenvolvimento de como se criou um tribunal de justiça constitucional, que, hoje em dia, embora repudiado pela Comissão Afonso Arinos, está sendo, no momento, debatido pela inovação criadora dos parlamentares constituintes no Brasil contemporâneo.

Sr. Presidente, no Brasil, quase como regra, e na América Latina, as nossas Constituições têm sido grandes ilusões constitucionais, sobretudo no que tange aos chamados sociais do homem, quase sempre protegidos por normas programáticas, sem eficácia efetiva. O nome ilusão constitucional foi usado pela primeira vez por Max, na "Nova Gazeta Renana", jornal do qual ele foi redator-chefe, jornal do qual teve uma existência precária, porque logo depois foi censurado e o seu redator-chefe exilado para nunca mais voltar à sua terra natal. Entendo como ilusão constitucional aquele

erro político ou aquela falsa interpretação que conciliará como real, normal, jurídica, legal, em suma constitucional, uma ordem que na verdade não existe. Isso sobretudo se revela nas constituições latino-americanas, que intercalam aquelas disposições das normas programáticas, porque quase sempre não têm uma eficácia real e objetiva. Basta relembrar aqui o caso da Emenda Calmou, cujo conteúdo já existia desde a Constituição de 34, com aquelas verbas que seriam aplicadas na educação, e que, no entanto, nunca teve uma existência real. Eram normas que não tiveram eficácia no nosso regime constitucional. Assim sendo, quando se trata de criar uma Corte Constitucional, seria então interessante que essa criação fosse também inserida na sistemática de uma armadura econômica e social, que permitisse realmente a estabilidade política e econômica da Brasil, sem esta estabilidade política e econômica, que será fixada na ordem econômica e social, não creio que nenhum dispositivo possa realmente ser concretamente prática como aconteceu na Alemanha. Foi criado o Tribunal de Justiça Constitucional, foi bem precário a sua força. Seu objetivo era conter a hegemonia do Executivo, embora na Alemanha se tivesse idealizado, na época, uma Constituição do tipo presidencial – parlamentar, que inspirou a atual Constituição da França, de 58. Logo depois, porém, o Tribunal de Justiça Constitucional não pôde conseguir seu objetivo, e a própria Constituição alemã foi, no fundo, levada a um segundo plano, com aquela guerra que, quando Hindenburgh ofereceu o Ministério a Hitler, com uma maioria bastante grande na eleição, logo depois se criou a ditadura nazista, que envolveu o mundo numa onda de pó, fumaça e desespero. É então importante que uma Corte Constitucional não seja, na realidade, uma ilusão constitucional, mas que tenha realmente a sua engrenagem bem articulada no sistema da organização judiciária brasileira, e que também esse sistema total tenha suas raízes na própria armadura econômica e social, no desenvolvimento, na economia, para que tenha estabilidade em qualquer regime, presidencial ou parlamentar.

Sr. Presidente, deixando de lado aquele início da formação de uma Corte Constitucional e olhando tão-somente perante a história para as composições das Cortes Constitucionais, verifica-se que elas tiveram sobretudo dois objetivos concretos: o primeiro foi o de diminuir a sobre-carga de ações existentes numa corte de jurisdição comum, com o excesso de causas acumuladas no Supremo Tribunal Federal ou numa Corte Suprema. Os estudiosos têm examinado essa sobrecarga de ações no Supremo Tribunal Federal. E cabe aqui até apontar um trabalho do eminente ex-Ministro Seabra Fagundes, que, examinando as tarefas que o Supremo Tribunal Federal teve a seu cargo, observou que cerca de 12% das ações não eram apreciadas durante cada ano no Supremo Tribunal Federal. Então, a divisão, deslocando para uma Corte Constitucional grande parte dessa tarefa, permitiria ao Supremo agir para realmente levar em conta a realização daquele princípio de celeridade social, básico no Distrito Processual moderno; rapidez na Justiça. A outra função de uma Corte Constitucional seria uma função moderadora de conter a hegemonia do Poder Executivo, que no Brasil é bastante grande. O Poder Legislativo e o Poder Judiciário nunca tiveram aquela grandeza prática de poder real-

mente ficar em nível igual ao do Poder Executivo. É essa a razão pela qual a maioria das Cortes Constitucionais, hoje em dia, para conter esta hegemonia ou esta tendência hegemônica do Executivo, segue uma rota que é a de não permitir praticamente ao Poder Executivo o domínio sobre e a composição da Corte Constitucional. Relembro, por exemplo, a composição da Corte Constitucional ou Tribunal Constitucional Federal na Alemanha atual, de 49. A metade de seus membros é deita pela Câmara dos Deputados, que lá tem nome de Parlamento Federal; a outra metade é eleita pelo Conselho Federal, que corresponde ao Senado. O Executivo não tem nenhuma influência na composição da Corte Constitucional alemã. Relembro ainda o caso da Espanha, com a Constituição atual. A composição da Corte Constitucional da Espanha é de dez membros, e renovável por nove anos, de três em três anos. Mas vejamos bem, Srs. membros desta Subcomissão, a composição: quatro são nomeados pelo Congresso, que na Espanha é o nome que se dá à Câmara dos Deputados; quatro são designados pelo Senado, eleitos pelo Senado; dois pelo Governo, ou Ministério; e dois, por um conselho judicial geral. De sorte que o monarca não tem aí nenhuma influência na composição da Corte o Constitucional.

Vejamos ainda a Constituição da Áustria, em que o seu Conselho Constitucional se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, doze membros efetivos e doze suplentes. Esses membros efetivos, porém, são nomeados por influência do Parlamento austríaco, a Câmara e o Senado, e seis são escolhidos pelos Conselhos Provinciais, isto é, pelas legislaturas estaduais que não têm mais influência na composição de Corte Constitucional, para evitar justamente aquilo que foi inclusive debatido pelo eminente jurista Pontes de Miranda na composição da própria Suprema Corte ou do Supremo Tribunal Federal: que a maioria dos Ministros venha da força política que a os grandes Estados têm na Federação e não dos pequenos Estados. Dar-se-ia aos Estados da Federação um poder de escolha dos membros da Corte Constitucional.

Na França, como se sabe, existem vários Conselhos. Dois deles têm grande importância na Constituição da França de 1958. Porém, no que se diz respeito à nossa exposição, é de grande importância o chamado Conselho Constitucional. O Conselho Constitucional tem a missão de controle abstrato da constitucionalidade das leis. Além disso, tem outra missão, a de ajuizar sobre as eleições presidenciais e parlamentares. Sua composição é a seguinte: três membros eleitos pela Assembléia nacional, três membros eleitos pelo Senado e três membros nomeados pelo Presidente da República, como no regime parlamentar. De modo que a influência do Executivo diminui profundamente. Os Conselheiros têm um mandato de nove anos, renováveis de três em três anos, o que impede a vitaliciedade, que é útil, mas prejudicial em certo momento histórico. A segunda função de uma Corte Constitucional é a de equilibrar o sistema tradicional de separação de Poderes, sobretudo porque exercerá, na sua plenitude, a chamada jurisdição constitucional. Como se realiza? Um exemplo histórico seria difícil, **brevitatis** causa seria impossível fazer uma exposição alongada sobre todos esses temas.

No sistema federal alemão ou no sistema do Tribunal Federal Constitucional alemão, existem dois grandes tribunais importantes: o Supremo Tribunal Constitucional, que corresponde à Suprema Corte Constitucional e o Supremo Tribunal Federal, que não tem missão do nosso Supremo Tribunal Federal, porque possui estruturas diferentes. O Supremo Tribunal Constitucional alemão tem por fim exercer a jurisdição constitucional. Porém, o Supremo Tribunal tem dois objetivos, conforme diz o art. 95 da Constituição atual da Alemanha: primeiro assegurar a unidade do direito federal, **die Einheit des Bundesrecht** e segundo assegurar a unidade de jurisprudência, **Rechtsprechung**. A função do Supremo Tribunal Federal seria assegurar a unidade do direito federal alemão e a unidade da jurisprudência. A Suprema Corte Constitucional, ou Supremo Tribunal Constitucional, teria uma missão diferente, a de exercer, em sua plenitude, a jurisdição constitucional. De certo, os Membros da Assembléia Nacional Constituinte, com mais tempo e disponibilidade, poderão cotejar, examinando as Constituições, quais seriam as atribuições existentes. Algumas Constituições tendem a ser sintéticas, como a da Áustria, que tem cento e cinquenta artigos e desses cerca de dez sobre a Suprema Corte – de cento e trinta e nove em diante.

No Brasil há uma tendência mais jornalística. Não vou discutir aqui sobre quais as tendências mais proveitosas, pois fugiria ao meu debate. Os Srs. Constituintes poderão, de um lado averiguar a competência que deve ser atribuída a uma Suprema Corte Constitucional e, de outro, a um Supremo Tribunal Federal. De um modo geral, na Alemanha de Weimar, como está previsto na sua Constituição, há outras leis que disciplinam, com mais detalhes, a problemática. Elas admitem como sendo competência da Suprema Corte Constitucional – estou usando os nomes indiferentemente, mas o nome é Supremo Tribunal Constitucional – processar e julgar as causas de litígio entre a Federação e os Estados; processar e julgar, também, as causas de litígio entre os órgãos da Federação e as partes envolvidas e permitir que qualquer cidadão, que tenha seu direito violado em dispositivo que o proteja, possa usar justamente o recurso chamado constitucional, que tem por objetivo amparar a liberdade do cidadão, os seus direitos, antes, porém, devendo esgotar as vias judiciais normais. É o chamado recurso inconstitucionalizado da Alemanha. É possível também que na Alemanha se admita – como é o caso – a maneira de se formular, requerer e dar legitimidade a fim de centralizar e requerer o recurso constitucional em alguns aspectos. Não apenas o Governo Federal, mas um terço dos membros da Câmara dos Deputados, podem solicitar à Suprema Corte Constitucional o exame da constitucionalidade. Vê-se, assim, que nesse regime é dada uma importância decisiva ao Poder Legislativo, pois um dos objetivos é conter a hegemonia do Executivo e permitir a plena garantia das liberdades, mediante o exercício de uma jurisdição bastante ampla da Suprema Corte Constitucional. É importante salientar ainda que essa sistemática foi adotada na Alemanha, porém, inserida no contexto de uma maior ampliação do Poder Judiciário, porque lá os Tribunais Estaduais são geralmente de 1º grau, com revisão e recurso para os Tribunais Federais, que são de 2º grau. O Supremo Tribunal Federal é o tribunal que,

por assim dizer, está na cabeça de vários Tribunais Federais, em matéria de importância.

No Brasil temos alguns deles, como o Tribunal Federal de Recursos e os Tribunais de Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho. Na Alemanha existem seis grandes Tribunais Federais: o Tribunal da Justiça Comum para o direito civil, comercial, penal, que permite funcionar junto a ele um tribunal de patentes, para a proteção da propriedade industrial; o Tribunal Federal para a Justiça Fiscal, que permite ajuizar as contendas do fisco com o contribuinte; o Tribunal de Justiça Administrativa, para apreciar as demandas dos servidores contra a administração; o Tribunal de Justiça do Trabalho, para as contendas entre os trabalhadores e os empregados, e o Tribunal de Justiça Social, para efeito de previdência social, seguro-desemprego e socorro às vítimas da guerra. Então, há um Supremo Tribunal Federal encarregado da unidade do direito alemão e da jurisprudência e, ao lado funcionam seis Tribunais Federais, com o objetivo de tirar o congestionamento existente, hoje em dia, praticamente no mundo inteiro. Seria viável, através de novos tribunais, que se pudesse realmente tirar o excesso de trabalho de um órgão supremo, como é a Suprema Corte no Brasil.

É também interessante salientar que na articulação de uma sistemática da chamada Suprema Corte Constitucional se deve, de início, admitir a chamada constitucionalidade por ação ou por omissão. Isso normalmente acontece, e algumas constituições o admitem, como é o caso da Constituição da República portuguesa de 1976. A constitucionalidade por ação ocorre quando o poder público viola direitos existentes escritos na Constituição e norma constitucional. Inconstitucionalidade por omissão ocorre quando o poder público deixa de tomar medidas efetivas que permitem o cumprimento do texto constitucional, como o chamado direito social e econômico no Brasil. Então, a inconstitucionalidade por omissão é, no fundo, uma inércia do Poder Executivo. Deste **non farece**, não fazer, é que resulta a chamada constitucionalidade por omissão e inconstitucionalidade por omissão. Estou usando as duas palavras, constitucionalidade por omissão ou inconstitucionalidade, porque, quando os textos constitucionais falam de recurso de constitucionalidade, têm ligações diversas. Por exemplo: a Constituição alemã fala de recurso de constitucionalidade; a Constituição da Espanha de recursos de inconstitucionalidade. Porém, ambas as expressões têm o mesmo objetivo: o de aferir o texto constitucional e pôr conforme uma lei, de acordo com a própria Constituição.

Em algumas constituições a atribuição da Suprema Corte Constitucional é bem mais ampla, como no caso da Constituição da Áustria, que permite à Suprema Corte Constitucional estatuir a responsabilidade constitucional do governo, que, no fundo, através de impedimento, é atribuída, em muitos países, ao próprio Congresso. Na Áustria, esta missão pertence à Corte Constitucional. Essa Corte Constitucional, isenta da influência do Executivo, é quem tem atribuição de apreciar, apurar a responsabilidade constitucional do Presidente da República, do Governo Federal – uso a palavra governo no sentido do ministério e não do presidente –, dos governadores de províncias, dos vice-governadores e também dos

membros das províncias, que são elementos componentes da federação austríaca que, como se sabe, tem um regime federativo. Em algumas constituições existe essa ampliação. Normalmente é difícil o Congresso apurar o impedimento do Poder Executivo. Na América do Norte só dois casos não se efetivaram, quais sejam, o Presidente Johnson e ultimamente o do Presidente Nixon, que, no fundo, veio a renunciar, embora com receio de impedimento, por motivo da espionagem eletrônica que ocorreu no Congresso. Isto mostra que a atribuição da Suprema Corte vem criar um órgão de julgamento menos ligado ao Poder Executivo.

Outra maneira de trazer maior amplitude de atribuições à Corte Constitucional é a chamada ação preventiva de constitucionalidade, que existe em algumas constituições do mundo atual, mediante a qual se permitisse apreciar e ajuizar previamente quando uma norma ou qualquer outro ato normativo fosse passível de apreciação e de pré-exame pela Suprema Corte Constitucional. Nessa hipótese, seria viável de apreciação prévia pela Corte Constitucional um decreto, antes de sua publicação; seria viável a apreciação de uma convenção, antes de sua ratificação; seria viável a apreciação de uma resolução ou de um decreto legislativo, antes de sua promulgação; seria viável a apreciação de um projeto de lei, antes de sua sanção. Seria então a ação preventiva de constitucionalidade para, de antemão, saber quando seria ou não previsto que um ato normativo é inconstitucional. A Corte apreciaria a constitucionalidade a pedido do governo, da própria Câmara, do Senado ou do Congresso. Acho viável que a apreciação preventiva da constitucionalidade fosse até pedida no País, por instituição de relevo, como a OAB, além dos órgãos tradicionais. Ultimamente a OAB, aqui representada pelo ilustre Presidente Mário Márcio, teve um papel de destaque na manutenção das atividades públicas no Brasil, em uma época de crise e de opressão política. Então, seria dada à OAB a legitimação ativa para esse efeito.

No Brasil, como se sabe, o sistema dominante no País é o de um modelo convencional, de declaração de inconstitucionalidade, que provém da Suprema Corte norte-americana. Nos últimos tempos esse modelo convencional tem sido modificado, pela influência do modelo austríaco, de inspiração kelseniana, que levou a admitir-se também, embora em linhas diferentes, a chamada ação direta de inconstitucionalidade. Esta ação direta de inconstitucionalidade pode ser ajuizada, porque tem como sujeito ativo a Procuradoria Geral da República, no plano federal, e a Procuradoria Geral da Justiça no plano estadual, nos tribunais, no Supremo Tribunal Federal ou então no Tribunal de Justiça dos Estados, conforme o caso. O Procurador pode, se quiser, pedir até o arquivamento do processo. E se o fizer, a questão praticamente morre, quando seria importante que fosse possível um recurso contra a decisão do Procurador, para exame no Supremo Tribunal Federal. No caso da chamada constitucionalidade abstrata essa lei valeria como regra geral, com obrigatoriedade normal, como acontece na Áustria, na Espanha e em Portugal.

O segundo modelo é o tradicional, que é o da ação de inconstitucionalidade por via de exceção, em que qualquer pessoa que tenha legítimo

interesse moral ou econômico pode suscitar a questão prejudicial da inconstitucionalidade. Essa questão pode ser até apreciada por um juiz singular, como decidiu recentemente a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Porém, nesse aspecto o ponto constitucional só é estudado incidentalmente, porque não é objeto principal da lide.

A questão que também nos interessa aqui é saber qual o efeito da declaração de inconstitucionalidade. A declaração de inconstitucionalidade gera determinados efeitos jurídicos. As decisões das cortes constitucionais adquirem imediatamente a eficácia de coisa julgada, como acontece nas constituições de vários países, em que a decisão tem uma força obrigatória geral e não tão somente validade para um caso concreto, como ocorreu no Brasil na Primeira República. É importante salientar que as decisões da Corte Constitucional são irrecorríveis. Tendo caráter de coisa julgada, são irrecorríveis e inexpugnáveis. Normalmente as Constituições declaram isto. A propósito a relembro o caso do Conselho Constitucional da França. Lá a Alta Corte de Justiça não tem a função de apreciar a constitucionalidade. Na França, existem dois tribunais, dois órgãos: o Conselho Constitucional, que tem a função jurisdicional, por estranho que pareça o nome, e a Alta Corte da Justiça, que tem somente a missão de apreciar a responsabilidade do Executivo, nos cabe os crime de traição e Segurança Nacional. De modo que, na França, o Conselho Constitucional – relembro o caso da França porque normalmente a Constituição da França, de 58, não é muito citada a respeito do controle da constitucionalidade – tem também a incumbência de declarar a inconstitucionalidade das leis e as suas decisões são irrecorríveis. Não há nenhum outro tribunal que possa ir de encontro às decisões do Conselho Constitucional da França.

A Constituição de Portugal também é interessante, porque admite a repristinação da norma. A declaração da inconstitucionalidade ou da ilegalidade, com a força obrigatória geral, produz efeitos jurídicos, desde o momento da entrada em vigor da lei ou da norma, reputada como inconstitucional ou ilegal, e determina, de imediato, a repristinação da norma que tenha sido revogada eventualmente. Essa repristinação está inclusive no art 278 da Constituição de Portugal. Verifica-se, assim, que o objetivo da Suprema Corte a ou de um Tribunal Constitucional é muito amplo, porque visa também como consequência, que a sua decisão tenha uma coisa julgada. Na Constituição da Áustria de onde vieram os modelos iniciais da formulação de uma corte constitucional existe um dispositivo, ainda hoje em vigor, mesmo depois de suas reformas, que declara que a anulação de um ato, tido como inconstitucional, traz como consequência sua publicação imediata assim como tinha uma força obrigatória geral para que se aplique *erga omnes*, sem necessidade de valer só num caso concreto ou de comunicação a um órgão como o Senado, o que é viável em alguns casos no Brasil. A anulação é publicada imediatamente e entra em vigor no dia mesmo da sua publicação numa sistemática que, com poucas mudanças, é admitida em muitas Constituições modernas. No Brasil, como se sabe, admite-se que a nossa Suprema Corte ou o nosso Supremo Tribunal Federal tenha três atribuições:

a de Tribunal da Federação, a de Tribunal Ordinário e a de Corte Constitucional. O nosso Supremo está acumulado por um trabalho exaustivo. A inspiração disso vem da Suprema Corte norte-americana. Mas a Suprema Corte norte-americana, como se sabe, adotou a idéia de uma declaração de inconstitucionalidade, através da via jurisprudencial, chamada **Judg Made Law**. Lembro-me de que quando era estudante li um livro de Brice, "A Constituição Norte-Americana". Ele contava que houve um inglês que levou horas a fio procurando saber onde estava, na Constituição norte-americana, o dispositivo que atribuía à Suprema Corte o poder de revisão judicial. Mas não encontrou. Fiz a mesma experiência. Li e reli a Constituição e não o encontrei. Somente depois, já mais maduro, passei a pensar bem no assunto e descobri o artigo da Constituição norte-americana que trata da matéria. Creio que o trouxe comigo. Vejam bem como a jurisprudência construiu a idéia, que é fundamental na Suprema Corte, de dar-lhe a missão de uma Corte Constitucional somente através destas três linhas, que estão no Art. 1º, Seção II, da Constituição norte-americana, que diz o seguinte: A competência do Poder Judiciário se estenderá a todos os casos de aplicação da lei e da equidade, ocorridos sobre a presente Constituição dos Estados Unidos". Esse é o preceito, a norma constitucional, baseado no qual há um século, naquele famoso pleito "Maryland versus Madison", em 1903, o Presidente da Suprema Corte, Marshall, que foi Presidente durante trinta e cinco anos, decidiu que se a Constituição é a lei fundamental, nenhum ato pode ser contrário a ela. Por isso é que se desenvolveu, na doutrina norte-americana, a idéia de que os atos inconstitucionais são nulos. É a concepção de Cooley de Willonghberg de Black, Blacles Munno. E toda a doutrina norte-americana apresenta a idéia de que os atos inconstitucionais são nulos, porque se são contra a Constituição, não são leis e, então, não podem ter validade. Este pensamento não foi adotado por Kelson, quando projetou a Constituição da Áustria. Para o sistema kelseniano não há lei nula. Ele só admite as leis anuláveis. Então, a anulação seria de dois graus para Kelsen, uma seria anulação **ex nunc**, que se projetaria para o futuro, deixando intactos os efeitos anteriores; a outra seria a anulação **ex tunc**, que se projetaria para o passado, teria efeito retroativo, efeito retrooperante. A declaração de inconstitucionalidade teria uma eficácia constitutiva negativa. Por isso é que a Constituição da Áustria não fala de lei nula, fala de anulação da norma, o que daria margem, pela sua inconstitucionalidade, a que tivesse eficácia, imediatamente, a norma apreciada pelo tribunal.

Para terminar, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, gostaria de dizer que tenho a impressão de que no Brasil é indispensável que toda essa armadura teórica seja revestida de uma fundamentação prática. De nada vale uma Constituição bela, cheia de informações generosas, se a população está na miséria, se há uma grita profunda contra o estado econômico, uma ranhura colonial brasileira que ainda resiste profundamente ao desenvolvimento político e social. A nossa História é pontilhada por um golpe de Estado, revoluções e mudanças de poder mas, no fundo, há uma mudança do entulho do poder e não da substância real. Então, é indispensável que ocorra tão-

somente essa mudança do entulho do poder. O que é a nossa História política? É a história de duas elites, uma liberal e outra conservadora, no poder. A democracia do povo praticamente pouco, existe. Na República nunca existiu. As eleições presidenciais da Primeira República foram feitas com 5%, no máximo, do eleitorado. Hoje o eleitorado cresceu. É indispensável que haja uma consciência política mais efetiva. O fato de o Brasil seguir o Parlamentarismo, o Presidencialismo ou o modelo misto, dependerá do mundo econômico. A primeira Constituição do mundo que estabeleceu o modelo presidencial parlamentar idêntico ao da França, que ela copiou, foi a Constituição de Weimar, praticamente a mesma coisa. Mas o que aconteceu? Em doze anos a Constituição foi arrebatada pela crise econômica. Então, toda a armadura de uma Corte Constitucional será uma ilusão constitucional, como será uma ilusão constitucional, a própria Constituição, se não houver um trabalho sistemático de ajustamento das peças do nosso regime ao mundo social e econômico, que permita a emancipação do povo e uma Constituição que realmente perdure para a grandeza do País. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

O Professor Lamartine pediu a palavra para breves considerações, a fim de complementar a sua exposição. Concedo a palavra a S. Sª por dois minutos.

O SR. LAMARTINE CORREIA DE

OLIVEIRA: – Na minha exposição, de repente tive um lapso. Não me lembrava da terceira via que tínhamos imaginado – e que ainda não está no texto que V. Exª receberam – para evitar uma sobrecarga da Corte Constitucional com os recursos extraordinários do controle da inconstitucionalidade difusa. A via é a seguinte: nos recursos extraordinários, de competência do Supremo Tribunal de Justiça, a nossa idéia é manter o atual sistema do Supremo, ou seja, quanto aos recursos extraordinários do Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal, vem verificando a violação da lei federal ou uniformizando jurisprudência, aplicará o direito à causa e irá julgá-la. Mas nos recursos extraordinários, julgados pelo Tribunal Constitucional e que envolverem, por conseguinte, matéria constitucional, o Tribunal Constitucional limitar-se-á à matéria constitucional, declarando se houve ou não violação da Constituição na decisão recorrida. Para o resíduo de matéria ordinária, ele remeterá os autos ao Superior Tribunal de Justiça. De maneira que, com isso, seu exame não será tão demorado, como seria se tivesse que fazer o exame completo da causa. Essa era a observação que desejava fazer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Quero registrar – e peço perdão pela minha omissão – a presença do eminente Prof. José Joaquim Calmon Passos, da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, que participará de um painel, nesta Subcomissão, a partir das 14h 30m.

O expositor seguinte é o Prof. Roberto Araújo de Oliveira Santos.

(Leitura do currículo.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

O tempo destinado a S. Sª, para sua exposição, é de 35 min.

O SR. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS: – Exmº Sr. Presidente, Constituinte José Costa, Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, Relator desta importante Subcomissão da Constituinte; Dr. Egídio Ferreira Lima, Relator-geral da Comissão; Dr. Márcio Tomás Bastos, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Prof. Calmon Passos, co-Relator da sessão desta tarde, colegas da Mesa, Dr. Pinto Ferreira, Prof. José Lamartine de Oliveira, Srs. Constituintes, inicialmente, agradeço à Subcomissão a oportunidade que me dá de estar na presença de pessoas com as quais poderei, de algum modo, aprender e aperfeiçoar as minhas convicções a respeito dos problemas de reorganização democrática do País, na área do Judiciário e do Ministério Público. Estar ao lado do Prof. José Lamartine de Oliveira, que fez uma exposição tão brilhante quanto vibrante, convicta e inteligente; ao lado do Prof. Pinto Ferreira, a quem aprendi a admirar, desde os tempos da Faculdade de Direito, sob a inspiração do meu saudoso professor, seu amigo, Orlando Bittar. Realmente, é uma satisfação intelectual imensa.

Infelizmente, minha tentativa aqui será a de apresentar algumas objeções à criação de um Tribunal Constitucional, no momento atual da história política do Brasil. Em vistas de esta proposta ter sido assumida pela Ordem dos Advogados do Brasil, na Conferência Nacional, realizada em Belém, e estando aqui presente o Presidente do Conselho Federal desse órgão, gostaria que V. Ex.ªs compreendessem que minha objeção não tem sentido profissional ou corporativo, por ser eu magistrado. Pelo contrário, há um certo desgosto de minha parte em, desta vez, divergir da Ordem dos Advogados do Brasil, cuja história política em nosso País, tanto admiro, por suas posições corajosas, pelo seu empenho na luta pela redemocratização. Peço desculpa a V. Ex.ª, Sr. Presidente, pelo fato de ter que discordar de um amigo de juventude, o Prof. Lamartine de Oliveira, um dos autores da tese adotada pela OAB. No nosso tempo a juventude tinha, talvez, um desempenho político mais militante.

Como assinalou o Prof. Lamartine de Oliveira, o problema da Corte Constitucional não é apenas de ordem técnica. Não se trata, segundo S. Sª, de ultrapassar apenas os problemas de natureza profissional ou forense do Supremo Tribunal Federal, mas, sim uma questão antes de tudo política. Na realidade, o tema da Corte Constitucional traz em si mesmo uma autonomia política que merece uma análise direta. Tentarei abordar, sucessivamente, os dois aspectos: o problema político, em primeiro lugar, e o problema técnico, posteriormente. O problema político refere-se à atividade do Supremo Tribunal, enquanto poder específico do Estado, e a tendência com que este poder é exercido na esfera da oposição de classes e de grupos sociais. Tem sido sustentado que o Supremo Tribunal Federal é, do ponto de vista de classes, conservador, assumindo sempre uma posição alinhada à classe dominante. Mas este é um argumento irresponsável, a respeito do qual só devemos baixar a cabeça, porque é rigorosamente verdadeira a acusação, haja vista o próprio projeto que o Supremo Tribunal ofereceu à Comissão de Estudos Constitucionais, isso para não falar, por exemplo, da posição tradicional do Su-

premo em relação a problemas tais como o das indenizações agrárias, embora se deva, é claro, ressaltar alguns nomes, não a conservadores, que passaram ou que ainda permanecem naquela Corte do País. Porém, pergunta-se: o problema de oposição de classes e de assunção de um conservantismo político será, porventura, **ilegível**.

Não é verdade que o Estado brasileiro, como um todo, é conservador? Não é verdade que o Parlamento brasileiro é predominantemente conservador? Acabamos de ver, pelas análises de a **Folha de S. Paulo**, há algumas semanas atrás, que a composição atual do Parlamento é predominantemente formada de alas conservadoras. Não é, porventura, o Executivo, também, conservador? Vê-se, por conseguinte, Srs. Constituinte, que o problema do conservadorismo político não se restringe à profissão, à vitaliciedade ou não, a temporariedade ou não das funções, que é fundamentalmente um problema de classe, sabido que a elite dirigente brasileira, nos três Poderes, origina-se, fundamentalmente, da mesma classe, e classe dominante. É essa origem de classe que lhe configura a visão, uma visão classista, a ideologia sob a qual enxerga problemas nacionais. Por conseguinte, esse argumento do conservadorismo do Supremo, **data vênia**, não me parece um argumento decisivo.

Na última conferência nacional da OAB propus, como uma das bases da reorganização democrática do Judiciário nacional, o seguinte princípio: "justiça para as massas". Não me agradaria que esse princípio fosse confundido com qualquer forma de populismo judiciário, que é a atitude dos que, ao proporem soluções experimentais, não atendem os condicionamentos históricos e à composição real do poder e dos micropoderes, em nosso País. Podem, por conseguinte, estar correndo o risco de esquecer o quadro real das tensões efetivas da sociedade brasileira, os conflitos latentes, propondo modelos para nós, utópicos, nas atuais circunstâncias históricas.

A pergunta não é se o Brasil já tem uma Corte constitucional moderna ao modo europeu, alemão, italiano, espanhol, ou português, mas se a Corte constitucional, como modelo de realização do controle da constitucionalidade de atender, porventura ao interesse das classes populares no Brasil e ao princípio de uma justiça para as massas? É aí que se situa o problema. Devíamos antes, entrar nos detalhes, nas minúcias da organização do problema da Corte constitucional. A pressa com que queremos nos desfazer de um Tribunal, o Supremo Tribunal Federal, que tem noventa e sete anos de prática republicana e história judiciária e política, em vez de nos desembaraçarmos apenas da sua herança autocrática, por um lado, e excessivamente individualista, por outro, pode levar-nos a uma solução historicamente indesejável. Se for possível conciliar a sobrevivência do Supremo Tribunal com as necessidades de transformação política do País devemos, a meu ver, seguir nessa direção.

Em verdade, podemos, sim, desbastar as condições de autoritarismo do Supremo, restringindo-lhe os poderes, por um lado, e predispondo-o, institucionalmente, a um desempenho mais democrático, do ponto de vista popular, se ampliarmos esses poderes, por outro lado. Não procedamos, em relação ao Supremo, como a inquisição procedia em relação àqueles que, a seu juízo,

não procediam bem, isto é, levando-os à fogueira, por intolerância; aqueles que, seu no juízo, tomavam-se inconvenientes. Quando Roosevelt quis realizar nos Estados Unidos, concretamente, seus ideais democráticos, inclusive, generalizando o salário mínimo como instituição do direito do trabalho norte-americano, ao invés de propor o **ilegível** da Suprema Corte, conhecida, desde a sua fundação, como órgão reacionário, nas palavras de Bird, famoso constitucionalista norte-americano, encaminhou uma solução política. De alguma forma, ele ladeou o problema, e o confronto foi solucionado politicamente, como todos sabem e é notório, não necessitando aqui de recapitulação.

Uma solução, portanto, que concilie a sobrevivência do Supremo Tribunal com as necessidades de um controle de constitucionalidade mais amplo, inclusive, como iremos ver, através da implantação de um sistema de ação direta de inconstitucionalidade, até por omissão, parece-me muito mais seguro que o sonho de um tribunal constitucional, que não seria um, mas vinte e seis tribunais, tendo cada Estado da Federação o direito de organizá-los. Isto faz parte da proposta do Prof. Lamartine e consta dos Anais do Congresso dos Advogados Pró-reforma da Constituição de 1985. Se não me engano e ainda que não o fizessem, seria natural, porque os Estados são autônomos, eles têm o direito de organizar, a nível estadual, modelos análogos aos que existem a nível federal. Então, uma solução como essa que estou indicando parece muito mais segura do que o sonho, que se pode converter em decepção.

Naturalmente, há problemas técnicos a resolver e, agora, sim, profundamente técnicos, para conciliar essas preocupações. Nós deixaremos esses problemas para o final da exposição.

Para se constatar essa possibilidade de sobrevivência do Supremo com a reforma dos costumes constitucionais brasileiros, vejamos o quadro a seguir — peço a cooperação do operador — que compara os diferentes projetos até agora apresentados, exceto o do Rio Grande do Sul. O Prof. Lamartine fez alusão ao projeto do Rio Grande do Sul que, confesso, não tive tempo de examinar e, muito menos, de resumir. Mas aqui vai ser apresentado um quadro contendo o resumo dos diversos projetos. Peço a Sr.^a Secretária que faça a distribuição aos presentes de uma cópia desse quadro comparativo.

Srs. Constituintes, como todos receberão uma cópia e o quadro parece que é demasiado extenso para ser apresentado a essa distância do retroprojeto, talvez seja melhor V. Ex.^a recorrerem a xerocópia.

Eu dizia que o quadro comparativo considera como básicas, nas propostas, as seguintes matérias, do ponto de vista político: primeiro, à esquerda, na coluna referente a matéria, a composição do Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Constitucional e a duração das funções. Segundo, a composição do Tribunal Superior de Justiça, ou nome semelhante, e a duração das funções. Terceiro, o problema dos obstáculos ao recurso extraordinário, inclusive o da relevância da questão federal a que aludiu o Prof. Lamartine na sua exposição. Quarto, a preservação ou redução da competência política do atual Supremo Tribunal Federal. Quinto, o problema disciplinar da magistratura.

Cada um dos cinco projetos — a proposta da Comissão de Estudos Constitucionais, o Projeto Fábio Konder Comparato, e Projeto Lamartine Oliveira e a proposta do Supremo — equivalem, em poucas linhas e com ligeiras modificações superficiais, à Constituição atual e ao projeto, que, com todo respeito, quero submeter à consideração desta Subcomissão.

O projeto da Comissão de Estudos Constitucionais transforma o Supremo Tribunal Federal numa espécie de Tribunal Constitucional, mas não ainda ao modo europeu. Primeiro, não é o Parlamento que escolhe os membros do tribunal, quer na sua totalidade, quer em parte. Além disso as funções são vitalícias, em vez de temporárias, como ocorre no Direito estrangeiro, inclusive no português. Contudo, persistem, na proposta da Comissão de Estudos Constitucionais, como se pode ver aí indicado, os obstáculos ao recurso extraordinário. Não se aceita a ação direta de inconstitucionalidade, exceto nos casos da Constituição presente, isto é, quando apresentada pela Procuradoria-Geral da República. Depois, mantém a competência advocatória e a competência cautelar, que são institutos do regime do qual vimos, a duras penas, tentando sair, o regime autoritário. Por outro lado, o projeto continua a conferir amplo poder regimental ao Supremo Tribunal Federal, estabelecendo que é o Regimento do Supremo quem deve definir o processo dos feitos subordinados ao seu julgamento, quando, na minha opinião, deve ser a legislação federal a indicar esse processo, cabendo ao Supremo e aos demais tribunais aterem-se única e exclusivamente, a normas de fato regimentais, a normas de circulação interna e administrativa do processo, e não às normas de definição política da marcha dos processos dentro das diversas Cortes. Nesse sentido, Srs. Constituintes, os projetos Lamartine e Comparato são superiores, não obstante minha discordância ao projeto da Comissão de Estudos Constitucionais. Se eu tivesse, obrigatoriamente que escolher entre distintas propostas de Tribunal Constitucional, eu escolheria um desses dois projetos, Comparato ou Lamartine, ou uma combinação, melhor ainda, dos melhores aspectos de um e de outro. Para que o novo Tribunal fosse criado, seria preciso demonstrar que o comportamento ideológico do Supremo Tribunal é diferente do Parlamento ou do Executivo. Já vimos que assim que não ocorre, e que os três Poderes, naquilo que corresponde à sua visão política, convergem aproximadamente aos mesmos pontos dados, inclusive, as ligações entre pessoas pertencentes a esses Poderes, a interfecundação intelectual entre elas, no cruzamento de interesses familiares, de negócios e assim sucessivamente. Entretanto, Sr. Presidente, há um argumento que me parece da maior importância ser considerado. Até o momento, a proposta de Tribunal Constitucional tem surgido e sido acatada com bastante generalidade, diga-se de passagem, nos meios acadêmicos, com repercussão e desdobramento nos meios profissionais de uma classe, como a nossa, ou fração de classe, de algum modo inserida na classe dominante, ou prestando serviços a ela, ao passo que esta idéia não contaminou o povo. A população brasileira não ouviu nada sobre Tribunal Constitucional, não sabe de nada, não aspira a isto, nada lhe foi esclarecido. Então, uma mudança que se quer introduzir, dessa envergadura, requerida, de alguma

forma, que o sentimento popular estivesse angustiado, ansiando por ela. Todavia, isso não aconteceu. Estamos partindo de modelos teóricos, da maior importância técnica, sem dúvida, como acabou de expor S. Ex.^a, Prof. Luiz Pinto Ferreira, mas cuja adaptabilidade ao nosso País, aos interesses populares, estamos longe de saber, porque o povo não foi ouvido. Enquanto isso, podemos, sim, pensar numa transformação judiciária, profundamente necessária. Mas as medidas dessa transformação, para além de algumas mudanças estruturais, também importantes, devem concentrar-se, a meu ver, na formação e no sistema de ingresso e promoção do magistrado, assunto sobre qual voltaremos a debater hoje à tarde. Poderíamos, acaso, aperfeiçoar – perguntava eu, ainda agora – o sistema atual? A meu ver, sim. Como? Primeiro, cancelando as atribuições autoritárias do Supremo Tribunal e ampliando suas atribuições como órgão constitucional, inclusive, repito, para o julgamento de ações diretas de constitucionalidade por omissão, a partir, pelo menos, do requerimento de assinatura de 10 mil cidadãos. Segundo, alterando sua composição para incluir juízes profissionais, provenientes de tribunais especializados, mais sensíveis aos problemas sociais, como os da área trabalhista e agrária, assim como juízes profissionais provenientes dos Tribunais de Justiça dos Estados. Podemos ver aqui, na Proposta Fábio Comparato, como também na do Prof. Lamartine, que não há nenhuma abertura direta para as justiças especializadas, e nem em outro projeto. Nem no projeto do Supremo, nem em qualquer outro projeto que tenho visto, admite-se a possibilidade de subida de um juiz de um tribunal trabalhista, togado de carreira, à suprema magistratura do País. Isso deriva de um preconceito que, por assim dizer, lança raízes num passado distante, quando uma classe liberal indignou-se irritou-se, com a criação daquele simulacro de justiça, que foi a primeira justiça agrária, de natureza administrativa, subordinada ao Ministério do Trabalho no nosso País. Desde então, esse preconceito jamais sumiu, e o resultado é que o recrutamento para o Supremo Tribunal Federal continua a ser feito, única e exclusivamente, dentro ou fora de tribunais, mas **ilegível** liberal e de conservantismo político é muito maior, porque não foram educados dentro de ramos do Direito, com maior sensibilidade para o social. Terceiro, aumentando moderadamente o número dos juizes do Supremo Tribunal até atingir o número aproximado que existia na Velha República. Eram quinze, eu proponho dezessete. E mais, permitindo que esses dezessete juizes possam reunir-se em turmas, por exemplo, de quatro ou cinco ministros. Isso levaria, na prática, pela especialização que vou sugerir mais adiante, a um tipo de procedimento do Tribunal análogo ao que requereria a criação de três ou quatro outros tribunais, porque às turmas caberia, única e exclusivamente, julgar os recursos extraordinários, sem qualquer restrição, sem problema relevante de questão federal. Cada turma julgaria esses recursos, e o faria de maneira autônoma, de forma irrecorrível. Sim, meus amigos, por que irrecorrível? Porque o velho argumento que se tem levantado contra o aumento do número de ministros do Supremo e a criação de novas turmas é que, com a sua criação, todos os agravos que surgirão irão para o Tribunal Pleno. Mas por que devemos ficar subordinados a esse princípio?

Trata-se de uma técnica; aí não está implicado nenhum problema de direito fundamental do homem. O direito de recorrer foi e será sempre um direito limitado. Se o Tribunal, num caso concreto, define por uma das suas Turmas que uma determinada lei federal é válida perante a Constituição, não há por que haver agravo para o Pleno.

Então, nesse caso como fica a jurisprudência? Cada turma terá uma orientação, cada coleção de julgados de turmas será um novo princípio de interpretação da Constituição: Não, porque na proposta que eu apresento, o Tribunal Pleno fará a uniformização da jurisprudência, através da súmula. Do ponto de vista político não interessa se uma turma diverge da outra. A nível de Pleno, é interessante que se estabeleça uma regra abstrata de interpretação, pronunciando a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei ou ato do poder público.

Gostaria de justificar esses dois últimos itens: a criação de novas turmas com aumento moderado do número de juizes. Em vez de se criar um tribunal superior de justiça, com cinquenta e seis membros, faríamos apenas um aumento, de onze para dezessete, num tribunal já existente.

Justifico essas colocações com algumas estatísticas colhidas no próprio relatório do Supremo Tribunal Federal. Voltamos, assim, à crise do Supremo Tribunal Federal, que tem inegáveis conexões com o problema político da proposta do eminente Prof. Lamartine Oliveira. De acordo com os números do Supremo Tribunal Federal, aproximadamente dez anos depois de instalado, tínhamos quarenta e dois recursos extraordinários. De vinte em vinte anos houve um acréscimo, e assim sucessivamente. De forma que, em 1985, houve dezesseis mil, quinhentos e dezesseis, em 1986, vinte mil, quinhentos e onze. Houve um aumento de cerca de quatro mil processos dentro de um ano só. É impossível que onze Ministros dêem cabo desses processos. Esclareço que estão somados aqui, entre os recursos extraordinários, por similaridade, as arguições de relevância e os agravos de instrumento interpostos de recursos extraordinários.

Então, é impossível que onze Ministros consigam julgar um volume tão grande de processos, sendo pois, necessário aumentar e especificar funções. Por exemplo, quatro turmas equivaleriam a praticamente quatro tribunais, só para julgar os recursos extraordinários.

É importante esclarecer e lembrar que 91% de todas as causas julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, há vários anos, vêm tendo por objeto recursos extraordinários. Todas as outras matérias de competência originária ou para julgamento de recursos ordinários, não ocupam mais que 9% do tempo do Supremo Tribunal Federal.

Com esta estatística, que me parece importante, discordando do próprio Supremo Tribunal Federal, venho propor o aumento moderado do número de juizes.

Encerro as minhas considerações com esta proposta, cujo resumo é feito na última coluna à direita, Sr. Presidente. Alertando os Srs. Constituintes gostaria de propor à própria Ordem dos Advogados do Brasil uma revisão desta matéria para que, na pressa de conseguir o melhor, não joguemos fora aquilo que consegue ser razoável e pode ser aperfeiçoado.

Certa feita, um Ministro da Suprema Corte dos Estados Unidos disse que não devemos tocar fogo a uma casa para assar um leitão. Do mesmo modo diz-se que não devemos jogar fora a água da bacia quando a criança está dentro. Então, se o Supremo tem uma história política, uma tradição profissional – sem dúvida alguma profissional respeitável – se do ponto de vista técnico o Supremo se afigura um tribunal com uma série de qualidades, que vêm desde a República, parece-me que o apelo terá uma certa procedência, no sentido de revermos nossas posições e estudarmos o assunto com uma responsabilidade histórica, como é de se esperar de tão belas personalidades, de tão grandes culturas e de tão acendrado amor ao País, como são aqueles autores da proposta que aqui combato. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao eminente Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, meus caros colegas Constituintes e ilustres visitantes, estamos um pouco angustiadíssimos, nestas sessões, porque o tempo é curto e o nosso prazo é muito rígido. Desejamos fazer uma arguição ordenada, sistemática e exaustiva, mas o tempo não nos permite. Então, temos que nos restringir a algumas perguntas a cada um dos expositores sobre temas que demandariam, na verdade, todo um questionamento profundo.

A segunda observação preliminar que queria fazer aos colegas e aos ilustres visitantes é que esta Subcomissão adotou uma postura muito curiosa: a de indagar, e de indagar até provocativamente, sem nenhuma preocupação de erudição ou de precisão acadêmica, mas na postura do Deputado, que é um representante do povo, portanto, um homem que busca uma linguagem que o próprio povo possa entender. De modo que não vejam V. S.^{as}, no nosso questionamento, se não esse desejo, talvez ingênuo, de provocar entre os ilustres Constituintes um verdadeiro debate, que nos permita esclarecer os pontos sobre os quais teremos que, amanhã, dar o nosso voto e a nossa decisão.

Vou pôr rápidas questões a cada um dos expositores, deixando claro que nenhuma delas reflete o meu pensamento. Não se pode inferir de nenhum dos Membros desta Subcomissão, que indagam os expositores, se isso já representa uma tendência ou declaração de voto. É meramente uma provocação, mesmo porque, queremos ouvir as opiniões desses homens que têm dado tanta contribuição ao nosso País. Queremos ouvi-los como um respeito ao esforço de indagação, ao esforço do estudo, ao trabalho sistemático que realizam em seus tribunais e em suas cátedras.

Gostaria de fazer cinco perguntas rápidas ao Prof. Lamartine. Primeiro: mandato temporário e independência do juiz. Se um homem de cinquenta anos é eleito para esse tribunal constitucional, onde fica nove anos, sairá com cinquenta e nove anos, ainda com toda uma vida pela frente. Esse homem terá a independência que se requer para dar as decisões difíceis?

Segundo: V. S.^a deixou claro, em sua exposição, que se completa um pouco com a exposição do Dr. Roberto Santos, o caráter de classe do tribunal. O viés de classe do tribunal, que é o viés de classe

do Estado burguês. É um estado de classe. Então, o centro do argumento do Prof. Lamartine é que precisamos de um tribunal comprometido com a nova ordem que surgirá da Constituição. Objeção que ouviremos no debate e que queria que fosse discutido aqui a fundo: o pressuposto de todo o tribunal não é a imparcialidade?

Terceiro: a hierarquia do tribunal constitucional. Se é um tribunal comprometido com essa nova ordem, se é um tribunal que nasce comprometido para executar um certo programa; qual a garantia de imparcialidade que tem o postulante diante dele?

Adverti, antes, que posso ser, em muitos casos, advogado do diabo, Prof. Lamartine.

Quarto: gostaria de saber qual a hierarquia do tribunal constitucional em relação ao Tribunal de Justiça Superior, de sua proposta. Se houver uma decisão, ou um caso em que uma decisão do tribunal constitucional se choque com a do Tribunal Superior de Justiça, quem decide? Nesse caso não estaríamos criando uma terceira instância? Não tenho nenhum dogma para que no Brasil só existam duas instâncias. Apenas gostaria que a matéria fosse discutida.

Numa passagem de sua exposição, V. S.^a defendeu aqui a federalização da lei ordinária, da lei comum, da lei substantiva, da lei material e a nacionalização, a federalização da lei processual. Tendo em vista a diversidade das situações em nosso País, gostaria de saber qual o argumento contrário a que estabelecidos certos princípios de ordem geral da lei processual, os Estados tivessem maior autonomia para adaptar as legislações processuais ao quadro sócio-econômico da sua realidade.

Finalmente, V. S.^a propõe um tribunal de cinquenta e seis membros. Fui criado acreditando que um tribunal grande é ruim, e que bom é o tribunal pequeno. Quem sabe não é uma idéia elitista, porque eu era filho de um homem que pertencia a um tribunal pequeno? De toda maneira, gostaria de mais argumentos, porque, quando se ensina, a idéia corrente em todas as faculdades é de que o tribunal grande não tem bem personalidade nem densidade.

Gostaria de dizer ao Prof. Pinto Ferreira que eu também sou um homem de sonhos e de ilusões, embora alguns jornais digam o contrário. A única coisa é que procuro ver esse sonho de olhos abertos. Mas gostaria de trabalhar um pouco a idéia da ilusão constitucional.

A Constituição vai ser um acordo, um pacto político. Ela vai ser resultante de um embate de forças, a resultante de compromissos e negociações dos vários interesses representados aqui e no País. O risco que vejo, e que estou notando, é o de uma outra ilusão, a ilusão da palavra, porque a palavra é de transação fácil. Então meu medo é que isso seja inserido nesta Constituição. É acredito que isso irá acontecer. Estou fazendo uma espécie de vaticínio, de previsão. Acredito que, para certos setores conservadores da Casa, será muito difícil negar, pelo menos a formulação escrita de certos princípios.

Veja V. Ex.^a, por exemplo, o que acontece com a reforma agrária. Nossos colegas, que são absolutamente contrários à reforma agrária, iniciam todos os seus discursos assim: sou favorável à reforma agrária, mas não essa que distribui terras.

Então, tenho certo medo de que tenhamos uma Constituição que incorpore uma série de garantias, de franquias, de direitos, e prerrogativas, um pouco como resultado de uma transação mais formal do que real.

Nesse contexto, o processo da inconstitucionalidade por omissão não corre um pouco o risco de criar o mesmo impasse que se criou na Constituição de 1946? Refiro-me à outorga de direitos que, depois não pôde ser executada, porque o povo não tinha força para fazê-los executar.

Durante minha campanha eleitoral, fui questionado em vários lugares sobre a linda Constituição que iríamos fazer e sobre o que iria acontecer se ela não fosse cumprida. Uma pessoa chegou a me sugerir que houvesse uma lei dizendo assim:

Art tal: todos os artigos desta Constituição têm que ser cumpridos.

V. S.^a que é um homem de formação e que passou por esta Casa, que conhece os caminhos dessa nossa negociação, esclareça-nos um pouco mais como vê essa questão, pela qual tenho fascínio. A idéia de que o cidadão do povo possa recorrer ao Juiz para obter o cumprimento da Constituição.

Ao Prof. Roberto Santos gostaria de fazer três perguntas.

Sabemos que na democracia um poder controla o outro. A democracia é um poder de controles recíprocos, de pesos e contrapesos. Essa é a essência do regime democrático, da forma democrática de Governo. Quem controlaria o Supremo Tribunal Federal? De que modo se controlaria o Supremo Tribunal Federal? Estou pensando em formas de controle por organismos autônomos, porque a verdade é que, mesmo entre o controle do Executivo, do Judiciário e do Legislativo, no fundo estão todos com interesses mais ou menos comuns. Então há também uma transação na fiscalização de poder para poder.

Veja S.^a como isso é real. A lei eleitoral deu aos partidos o poder de fiscalizar o gasto das verbas de publicidade durante a campanha eleitoral. Contudo, em todas as campanhas, é notório o descumprimento desses dispositivos legais, os partidos acusam-se reciprocamente do crime ou do ilícito. Mas, na hora da aprovação das contas, todos os representantes de partido aprovam as contas uns dos outros. De forma que gostaria de saber se não poderíamos estudar novas formas de controle dos vários poderes. Como os ilustres juristas que nos visitam reagiriam à idéia de controles autônomos, feitos por pessoas que não tenham interesses comprometidos, numa permanência da atividade do contato?

Ontem à noite, por exemplo, antes de vir para cá, lendo os jornais de São Paulo, estarecido, li uma nota sobre um senhor que foi preso, julgado e processado por ter dado um desfalque. Era um grande industrial de São Paulo, que deu um desfalque na praça da ordem de milhões do cruzado. Foi um caso escandaloso, porque o cidadão era muito rico, muito conhecido, um desses industriais que gosta de falar mal de outros poderes e dizer que os políticos são pessoas inúteis. De fato, com essa capacidade de furtar o dinheiro público, os colegas aqui não são dos melhores mesmos. Pois bem, esse cidadão era prepotente, cuja perseguição criminal foi uma coisa recebida com grande entusiasmo pela população, com manchetes em jornais. E hoje, numa quinta pági-

na de jornal, oito ou dez anos depois, o Tribunal Federal de Recursos julgou prescrita a ação. E não acontece nada na cadeia das omissões, das negligências, das imperícias e das incapacidades que levaram a essa decisão. Tal fato faz com que, hoje, o Poder Judiciário – digo isso com grande tristeza aos meus colegas que estão na Mesa, porque sou um homem do Poder Judiciário, filho de um homem do Poder Judiciário – seja um poder desacreditado junto à população brasileira. Gostaria de saber se o Prof. Roberto Santos, com a inteligência e a criatividade que Deus lhe deu, poderia nos ajudar a discutir algumas formas mas efetivas de controle. Na sua fórmula para diminuir os 20.000 recursos extraordinários, noto uma incongruência lógica, provavelmente fruto da minha ignorância. Em primeiro lugar, porque há muitos anos já não estou mais nas lides e, em segundo, porque nunca advoguei no Supremo, onde só fui réu. Então, gostaria de saber o seguinte: Essas quatro turmas de que V. S.^a fala, não seriam quatro Tribunais? V. S.^a diria: mas o pleno a (?) uniformiza via súmula. E se uma Turma continuar votando contra a súmula, qual será a solução? Por um outro lado, o crescimento do número de recursos não advém também do fato de que aqui nesta Casa se legisla muito irresponsavelmente e de que o Executivo faz atos ou decretos ou determinações de uma forma também bastante irresponsável? Não haveria outra maneira, através da legislação ordinária, de fazermos um sistema de controles que diminuísse a necessidade de o cidadão ingressar em juízo? Veja agora, por exemplo, essa legislação do imposto de renda, caótica, de último momento, precipitada. Um colega nosso até declarou na imprensa que, quando membro proeminente do Ministério da Fazenda, cometia várias ilegalidades ao declarar a sua renda. Esse suposto benefício da pátria, esse suposto interesse pela opinião pública que, na verdade, traduz uma irresponsabilidade, a solução fácil diante de pressões, não poderia ser controlada de uma outra maneira, através da legislação ordinária? Isso não diminuiria o número de recursos extraordinários?

São as observações que queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pela ordem de interpelação adotada pelo eminente Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, passo a palavra ao Dr. Lamartine, por quatro minutos, para responder às indagações que lhe foram feitas.

O SR. JOSÉ LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA: – A indagação de maior dificuldade consiste em saber como conciliar o princípio do mandato temporário com o princípio da independência do juiz. Parece-me, porém, que pior do que isto é a solução oposta da vitaliciedade. Realmente, o princípio da vitaliciedade, a meu ver – já estou respondendo ao mesmo tempo ao meu querido amigo Professor Roberto Santos –, é incompatível com a idéia de um Tribunal Constitucional. Porque o Tribunal Constitucional pressupõe inclusive um contato, uma possibilidade de que o órgão da soberania popular, no caso o Legislativo, tenha condições de renovação. Poderia haver a possibilidade de uma reeleição, mas a experiência portuguesa nesta matéria – pelo menos fui informado por pessoa que conhece de perto a experiência portuguesa – não foi das melhores. Os

juízes que queriam ser reeleitos passavam a um tipo de comprometimento político com o Legislativo que acabava diminuindo mais ainda a garantia de independência. De maneira que só vejo uma solução: criar alguma norma de natureza previdenciária, alguma forma de aposentadoria que, embora onere a Nação, seja um prejuízo muito pequeno diante da importância enorme do que está em jogo. Quanto ao problema de o juiz ser comprometido com uma ordem, se isto permitiria ou não a imparcialidade – me permito responder, ao mesmo tempo, ao Constituinte Plínio Arruda Sampaio e ao Professor Roberto Santos – jamais disse em meu trabalho que este seria um problema do conservadorismo do Poder Judiciário. Não entrei nisto. Falei da necessidade de um comprometimento com a ordem constitucional que emana dessa nova Constituição. Sou claramente um homem de esquerda. Então, é evidente que eu pessoalmente deseje que emane dessa Assembléia Constituinte uma Constituição comprometida com ideais, pelo menos, socializantes. Não sei se isso vai acontecer. É fundamental, porém, que a corte constitucional seja comprometida com idéias consagradas por esta Constituição. Se infelizmente for promulgada uma Constituição altamente conservadora e reacionária, a corte constitucional terá que ser composta por homens comprometidos com essas idéias, na medida em que ela será representada por um grupo de homens encarregados de defender os valores desta Constituição. É neste sentido que o juiz vitalício, exatamente pela sua própria formação, pode não ter esse comprometimento tão grande com os valores consagrados numa Constituição; sua sensibilidade para com esses valores pode ser menor. Não estou entrando no mérito da questão nem menosprezando ninguém. Acho, ainda, que isso não prejudica a idéia da imparcialidade, porque comprometimento com os valores de uma Constituição não significa parcialidade. E deve haver parcialidade em face da Constituição. O juiz do Tribunal Constitucional deve ser absolutamente parcial, a favor da Constituição. Mas, estabelecidos os parâmetros e valores da Constituição, comprometido e parcializado em relação a ela, ele deve ser imparcial no julgamento do litígio que lhe for trazido. O problema da hierarquia não oferece maiores dificuldades. Não há e o Superior Tribunal de Justiça. No meu projeto proponho que, se houver um recurso extraordinário que envolva matéria constitucional e matéria de legislação ordinária, primeiro se julgue o recurso na parte ligada à matéria constitucional e, depois se passe ao julgamento da matéria puramente de legislação ordinária. Não há nenhuma quebra de hierarquia, porque as competências são diferentes. Não haverá jamais recurso do Superior Tribunal de Justiça para o Tribunal Constitucional. Pode haver um recurso que envolva a competência dos dois. Primeiro, o Tribunal Constitucional julga a matéria constitucional; o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal de Justiça não terá nenhuma competência em matéria constitucional. Aproveito a oportunidade para responder ao Dr. Roberto Santos que não estou querendo desfazer-me do Supremo, estou apenas querendo que o Supremo não tenha funções constitucionais. Estou querendo tirar dele as funções sobre matéria constitucional e atribuir-lhe as relevantíssimas funções de juiz dos recursos extraordinários, em matéria de legislação ordinária,

e de uniformizador da jurisprudência. Para isso ele terá que ser aumentado, e com isto já respondendo também à última objeção do Relator. Não vejo por que se deva ter preconceito contra o Tribunal grande. Os tribunais grandes não funcionam no Brasil, porque fazem parte de um modelo antiquado, em que não há câmaras especializadas. Na medida em que se criem câmaras especializadas, como é o caso do modelo francês ou do modelo alemão federal, Bundesgerichtshof, Tribunal Federal do modelo alemão ou da Court of Cassation francesa, que funciona com um grande número de juízes. Não há nenhum problema porque as câmaras são especializadas. Quanto ao problema da atualização da lei processual, sou contrário a isso. Na verdade, é de todo útil que o debate processual seja um debate federal, porque sabemos – somos brasileiros, estamos com o pé na terra – que os debates estaduais, em um nível estadual, são muito mais suscetíveis de pressões. Estou falando isso na presença de um eminente processualista, Prof. Calmon de Passos. Parece-me que o ambiente dos Estados – e quanto menor o Estado isso mais se acentua – é muito suscetível à criação de um Direito Processual que sirva de instrumento à manutenção ou à eternização das mazelas locais. O Direito Processual deve ser federal, porque através da União é mais fácil criar uma dinâmica mais atual e moderna para o Direito Processual. Nos Estados, as oligarquias locais, inclusive as oligarquias judiciais exercem uma tremenda força de pressão para criar um Direito Processual rotineiro, que sirva de instrumento para determinadas manobras dos tribunais locais. A federalização do Direito Processual serviu ao Brasil de instrumento para uma melhoria relativa. De maneira que não sou favorável propriamente à federalização do Direito Processual. Neste ponto, sou favorável à manutenção do que já existe, porque o Direito Processual já é federal, e entendo que deva ficar assim, sem prejuízo da competência estadual, em matéria de organização judiciária. Concordo enfaticamente com o Prof. Roberto Santos no que diz respeito à retirada do poder legiferante dos tribunais, em particular com a retirada do poder legiferante da parte dos tribunais superiores, isto é, esse poder feito por meio de normas regimentais. Eleitos para legislar são V. Ex.^{as}, não os juízes. De maneira que os advogados concordam com a minha tese de que se deva retirar dos tribunais qualquer possibilidade de legislar por meio de normas regimentais. A única possibilidade que poderia haver seria o tribunal constitucional, no caso de repetida omissão do Poder Legislativo do seu dever de legislar em matéria ligada à Constituição. Quero dar uma breve informação a respeito do problema do Tribunal de Contas, porque isso era uma objeção feita pelo nobre Relator a outros dos meus colegas. Um juiz do Tribunal de alçada do Paraná, Prof. Francisco Muniz, apresentou uma proposta a uma outra subcomissão sobre o problema do Tribunal de Contas, proposta que inclui esse Tribunal dentro do Poder Judiciário...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O tempo de V. S^a está esgotado.

O SR. JOSÉ LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA: – Só completando a frase. Inclui o poder do Tribunal de Contas no âmbito da competência do Poder Judiciário e cria uma forma de recruta-

mento, que permite a participação do Poder Legislativo na sua escolha. Só não concordo com essa proposta no sentido de que ela retira a possibilidade de a Ordem dos Advogados influir na escolha. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao Prof. Luiz Pinto Ferreira, e observando a ordem das interações do eminente Relator, aproveitaria a oportunidade para indagar a S. S^a a respeito dos modelos por ele concebidos para a solução do problema Corte Constitucional *versus* Supremo Tribunal Federal, considerando o caso concreto da realidade brasileira. Formulo a pergunta em função de uma conversa que mantive com o eminente professor há uma semana mais ou menos. Sei que V. S^a concebeu três soluções para o problema e pediria que, se possível, ao responder ao Relator, colocasse também a resposta a minhas indagações.

O SR. LUIZ PINTO FERREIRA: – Sr. Presidente, Srs. Membros da Subcomissão, parece-me que existem algumas opções históricas e reais que devem ser seguidas pelo legislador Constituinte. Aqui eu chamaria a atenção para aquela proposta real do nobre Relator, de se manter sempre um sentimento de realidade no modo como vão ser concretizados os textos constitucionais. Ao pensamento rico, elástico e multicor das Constituições, se deve encaixar o sentimento da realidade. Do contrário, as Constituições falham lamentavelmente. Queria lembrar que duas das Constituições mais primorosas do mundo – a Constituição de Weimar, da Alemanha e a Constituição da República Espanhola de 31, Constituições teóricas perfeitas – falharam porque não condiziam com a realidade existente na época, sobretudo com a grande crise econômica e social que colocou em turbulência toda a Europa daquela época. Aquela ponderação do Relator chama o legislador para a realidade que ele deve sempre ter em conta. A propósito, relembro o pensamento de Schopenhauer, quando, falando sobre o alemão, dizia que ele vê tudo o que está no céu muito bem, mas não vê o que está debaixo dos seus pés, o que o levou justamente a elaborar uma Constituição um tanto utópica, como a de Weimar que, embora analítica, perdurou somente 12 anos e não resistiu ao impacto da correnteza sócio-econômica que tumultuou a Europa por ocasião do intervalo entre as duas guerras mundiais. Realmente, há três opções históricas fundamentais quanto ao modo como possa realizar-se no Brasil a jurisdição constitucional. O primeiro modelo é o do Supremo Tribunal Federal, adotado no Japão e na América. No Japão, com outro nome, que não é uma República nem Federativa, porém a uma Monarquia Constitucional. Seria justamente manter a linha tradicional do nosso Supremo Tribunal Federal, que também funciona como uma Corte Constitucional, embora se tenha argumentado muito quanto à sua crise, que serve de argumento para as questões não julgadas e que dão saldo negativo a esse Tribunal. A segunda opção é aquela proposta há pouco pelo Dr. José Lamartine, um Supremo Tribunal Federal com as suas competências específicas, porém aperfeiçoado no sentido de ampliação do número dos seus membros, a fim de permitir melhor julgamento da matéria e no sentido de não permitir uma atuação legiferante dos tribunais superiores. Isso viria

aprimorar a constituição do Supremo Tribunal Federal. A terceira solução é aquela proposta de uma Corte Constitucional, dominante na Europa – França, Alemanha, Itália e Portugal – mas que ainda não teve no Brasil a necessária ressonância, a não ser nos meios acadêmicos, o que poderia transformar toda essa questão naquilo que um juiz da Suprema Corte, Amaury Glant chama de **multicases** (questões acadêmicas). Então, temos esses principais modelos, dos quais dois teriam preferência. Uma Suprema Corte aperfeiçoada e aprimorada seda uma rota a ser seguida pelo legislador Constituinte. inclusive ampliamiento papel de Corte Constitucional, um dos papéis da suprema corte. O segundo, seria justamente o de criar duas entidades fundamentais – uma Corte Constitucional e o Supremo Tribunal Federal – dando à Corte Constitucional a função de ajuizar sobre a inconstitucionalidade das leis e ao Supremo Tribunal Federal a missão de ajuizar e de se orientar para afirmar a unidade da lei federal e a unidade da jurisprudência. Então, na hipótese em apreço, temos essas opções históricas. Todos sentimos que é preciso melhorar a estrutura e o funcionamento do Supremo Tribunal Federal. Não se nega o papel relevante que teve, como instituição histórica e importante, mas poderá ficar caduca e anacrônica se não for aperfeiçoada. A opção histórica para aperfeiçoar o papel e a função do Supremo Tribunal Federal está, especialmente, naquela função de encontro constitucional. A segunda opção é aquela adotada por diversos projetos, aqui sintetizados com o brilho e a inteligência do nobre expositor, Prof. Roberto Santos, em contraposição ao Dr. José Lamartine, amparada por muitos turistas e professores, no sentido de uma Constituição específica, com o fim de ajuizar somente a questão da chamada apreciação da revisão judicial, ou da constitucionalidade, ou do controle judicial das leis. Resta-nos essa escolha.

A minha impressão pessoal é a de que todos esses sistemas, parlamentarismo ou presidencialismo, ou república presidencial parlamentar, ou Suprema Corte com função constitucional, ou uma Corte Constitucional autônoma só com esse objetivo, vão depender de como se organize a estrutura do País, inclusive na parte econômica e social, porque a criação de órgãos supérfluos, sem a possibilidade de realização prática de seus objetivos, terá como resultado o fracasso, o que é evidente. Há pouco, quando afluía a discussão, o nobre Relator, Plínio de Arruda Sampaio, dizia que não via como uma ação de inconstitucionalidade por omissão pudesse suprir o caso de não se aplicar uma nova programática. Dou-lhe inteira razão, porque uma nova programática só tem uma eficácia muito limitada, a de não se poder legislar contra ela. Não tem efeito prático. Refiro-me, na hipótese, ao chamado direito à educação, que deveria ser formulado como direito público e subjetivo, acionável contra o Governo público. Mas se o cidadão aciona o direito à educação, como poderá o Estado dar-lhe esse direito, se não há escola e se não há dinheiro suficiente? Então, fica uma letra morta. Vamos admitir tamiante ação por omissão de inconstitucionalidade. Como ia ele arrumar escola, professor e alunos já que, como se sabe, é tão grave a crise das universidades, que muitas escolas estão paralisadas porque os professores se sentem diminuí-

dos e, por isso prejudicam os alunos, que estão sem aulas? Falta substrato objetivo que permita, tanto numa nova programática, como também numa ação de omissão de inconstitucionalidade, obrigar o Governo a cumprir sua missão, o que não pode fazer, pois falta justamente a parte importante, a parte financeira e econômica. De modo que o defeito que tem a nova programática, será o mesmo na prática que terá uma ação de inconstitucionalidade por omissão.

Acho que o homem precisa sonhar. O sonho é próprio da vida humana. O que seria do homem se não tivesse sonhado em andar de avião ou de submarino? Isso foi sonhado há muitas gerações e realizado no Século XX. O sonho é próprio do homem, mas nós, que vivemos presos a uma época histórica, precisamos sonhar com a realidade, com aquilo que é viável para a nossa geração, ou viável para gerações futuras. Essa ilusão constitucional existe em todas as Constituições, embora se corporifique atualmente, sobretudo, em novas programáticas de direitos sociais, direito à educação, ao trabalho. O que adianta dizer que todos têm direito à educação, à saúde, à habitação, à escola? Nesse sentido a Constituição espanhola é cheia de "todos têm direito", mas na prática nenhum direito é dado ao homem do povo, à massa. Como a do Brasil, em que, desde muito tempo, se assegura o direito à educação, ao trabalho e à saúde e, no entanto, está com 31 milhões de analfabetos acima de 5 anos.

Parece-me oportuno elaborar uma nova ordem constitucional condizente com a realidade histórica, porque, se assim não for, virá o fracasso da Constituição. Nada tenho a objetar contra a Suprema Corte, que tem uma função constitucional realmente relevante, como também nada tenho a objetar contra a Corte Constitucional. Hoje, sou um homem pragmático e empírico. Acho que o texto deve ajustar-se à nossa realidade, porque se criarmos uma série de textos utópicos, não somente na Corte Constitucional, como também em Direito econômico e social, em breve a Constituição estará sem credibilidade, o que leva uma Nação à falência de suas instituições. Assim sendo, há duas opções históricas. Primeira, aprimorar o papel da Suprema Corte e, segunda, criar-se um Supremo Tribunal Constitucional, ao lado da Suprema Corte. Em ambos os casos é necessário que essa semente esteja ajustada à nossa realidade econômica e social. Como é possível ao Brasil sobreviver em uma crise dessas com o grande impacto de uma dívida econômica que leva a Nação ao desespero, com o tremendo impacto do déficit interno? Com esses fatores nenhuma Constituição pode sobreviver. Foi o que aconteceu na Alemanha, que tinha uma Constituição tão bonita e tão aperfeiçoada, mas que dois anos de crise arrebataram, ficando um texto sem nenhum significado.

Essa é a razão pela qual, quando apresentei o meu trabalho, não procurei opções históricas por nenhum dos dois sistemas de governo, apenas procurei no trabalho de 10 páginas – fiz um outro, com 40, que encaminharei à Comissão – mostrar os modelos de uma Corte Suprema, conforme o estilo existente nos países europeus, deixando que as opções fossem elaboradas na concretização das discussões diárias, do diálogo, para se saber como essa Corte poderá ser implan-

tada no sistema de governo e, sobretudo, no sistema sócio-econômico adotado no Brasil atual.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero esclarecer aos membros da Comissão que a Presidência está adotando providências junto à Presidência da Assembléia Nacional Constituinte, no sentido de serem as exposições feitas nesse painel taquigrafadas e traduzidas prioritariamente, a fim de que possam ser distribuídas aos eminentes Deputados e Senadores Constituintes, com a possível brevidade. O trabalho que nos chegou às mãos foi o esboço do Prof. Pinto Ferreira. Não sei se S. S^{as} se oporia a que fossem feitas eventualmente cópias desse trabalho, para serem distribuídas aos Constituintes, ou se preferiria mandar posteriormente o trabalho, já aprimorado, a esta Presidência.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero comunicar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Márcio, que os textos, a que o eminente Prof. José Lamartine se referiu, ainda não chegaram às mãos da Presidência desta Subcomissão, mas, certamente, por razões alheias a vontade do Prof. Lamartine.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não os recebemos até agora. Passo a palavra ao Prof. Roberto Santos.

O SR. ROBERTO SANTOS: – Responderei primeiramente à pergunta, que muito me honra, do Constituinte Plínio Arruda Sampaio. Afirma S. Ex.^a que na democracia um Poder controla o outro. Quem controlaria o Supremo Tribunal Federal? Por exemplo se o Supremo Tribunal Federal insistisse em sucessivas decisões conservadoras, quem haveria de coarctar de alguma forma essa tendência, especialmente quando ela investisse contra o próprio texto constitucional?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – V. S^a me permite um aparte? Talvez eu não tenha sido claro, por isso, gostaria de esclarecer o meu pensamento. Estou imaginando, por exemplo, não esse tipo de controle quanto ao mérito e à substância da decisão da Corte. Não. Ai, ela tem que ser autônoma, absoluta, independente. Estou pensando como se explica que um processo fique dez, doze, quinze anos sem ser julgado? Como se explica, por exemplo, que o Tribunal do Júri de São Paulo, segundo informações que recebemos, possa ficar dezenove anos para pôr em dia a pauta de processos que se acumularam? Refiro-me a esse tipo de mau funcionamento, impossível de se controlar e que faz muito mais mal à justiça do que o caráter eventualmente conservador ou reacionário de uma decisão.

O SR. ROBERTO SANTOS: – Agradeço a V. Ex.^a explicação e, por meu turno, quero também prestar a V. Ex.^a um esclarecimento. A consideração sobre o conteúdo conservador ou não da decisão foi um acréscimo à sua pergunta. Por que estou fazendo esse acréscimo? Um pouco para responder a provocação amável do meu ilustre colega, Prof. Lamartine de Oliveira, quando afirmou que entre os fundamentos da sua proposta não estava o pressuposto do conservadorismo político do Supremo Tribunal Federal. Não desejaria ser indelicado, longe de querer magoar

o meu colega, todos estamos sujeitos a lapsos de memórias, principalmente quando somos autores de inúmeras obras de grande valor, como o Prof. Lamartine de Oliveira, esquecendo-nos, às vezes, de um detalhe de fundamentação de uma proposta pela qual vibramos tanto e que nos detemos mais nos seus resultados do que nas razões que nos levaram a aderir a ela. Na verdade, o Prof. Lamartine de Oliveira declarou, no seu primeiro trabalho impresso – que eu conheço –, a respeito da Corte Constitucional, publicado nos Anais de um Congresso de Advogados Pró-Constituinte, que se realizou, aqui, em Brasília, que o Supremo Tribunal Federal tinha tendências bastante conservadoras.

O SR. JOSÉ LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA: – Peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não é de praxe conceder o aparte, mas o farei, pedindo ao Professor Lamartine de Oliveira que fale ao microfone, para efeito de registro.

O SR. JOSÉ LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA: – Gostaria apenas de comentar que o eminente Professor Roberto Santos leu assim, mas o que eu disse foi o seguinte: uma tal solução tem a evidente desvantagem política de manter a defesa da Constituição em mãos de um tribunal composto de magistrados vitalícios e descomprometidos em relação às idéias e aos valores fundamentais da nova Constituição, que não sei quais são, mas que o Congresso o saberá e, por isso, elegerá... Em nenhum momento, falei em conservador.

O SR. ROBERTO SANTOS: – Infelizmente, não tenho aqui o texto para fazer um confronto, mas acredito que conteúdo dessa afirmação é plenamente compatível com o rótulo conservador. Suponhamos que, no entender de S. Ex.^a, o Supremo Tribunal Federal não fosse um tribunal conservador. Então, por que mudar? Se se trata de um tribunal avançado e não conservador, se é um tribunal plenamente convergente com os ideais de redemocratização e de justiça social neste País, por que mudar? Por que tentar destruir o Supremo Tribunal Federal V. Ex.^a disse: "Não procuro destruir o Supremo Tribunal Federal, mas apenas retirar-lhe a competência constitucional". A competência constitucional é o coração do Supremo Tribunal Federal. Como não destruir um ser, se lhe retiram o coração? Por isso, gostaria de tomar, agora, a seqüência da pergunta do ilustre Constituinte Plínio Arruda Sampaio, para entrar na consideração de quem controla o Supremo Tribunal Federal. Esta pergunta é também apropriada a respeito da Corte Constitucional. Quem a controlará? Esse será um problema político que se vai pôr. O fato de o Brasil criar, porventura, uma Corte Constitucional, não elimina o problema de controle. Aliás, é um problema muito mais genérico, como mostrou o Professor Dalmo Dallari ao tratar da execução efetiva das normas constitucionais. Dois são os encaminhamentos que mais me chamam a atenção. Evidentemente, há outros na questão do controle. O primeiro, é a reformulação do Ministério Público, no sentido de lhe dar a independência necessária para exercer suas tarefas, em nome da Nação. O Ministério Público inserido no Poder Executivo, como acontece no Brasil, é um absurdo, porque, aí, estamos restabelecendo a figura do Procurador do rei, na

França, ou do advogado do déspota das ordenações Manuelinas. Então a primeira consideração seria esta: um Ministério Público, independente do Poder Executivo, e, conseqüentemente, do Judiciário, que pudesse fiscalizar, inclusive, o Supremo Tribunal Federal.

A segunda idéia é a do próprio Prof. Lamartine de Oliveira ou, pelo menos, uma idéia que tem convergido com e dos principais autores, como o Prof. Fábio Konder Comparato, que têm tratado desse assunto, isto é, o estabelecimento, no Brasil, do princípio da ação constitucional direta, exercida, inclusive, pelo povo. A minha única restrição à proposta do Prof. Fábio Konder Comparato é o individualismo dela quando diz: "...qualquer um do povo pode propor ação constitucional direta". Nesse particular, a proposta do Prof. Lamartine de Oliveira é mais interessante, na medida em que a ação direta transitaria previamente pela OAB. Acho mais interessante uma proposta que exigisse um número mínimo de cidadãos para serem titulares da ação direta, proposta pelo Presidente, pelas Assembléias Legislativas e por órgãos institucionais. Seriam os dois pontos.

A segunda pergunta do Constituinte Plínio Arruda Sampaio se refere ao que S. Ex.^a considera incongruência lógica...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Prof. Roberto Santos, a Presidência indaga, ainda dentro da pergunta do Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, a respeito de quem controlaria o Supremo Tribunal Federal, ou quem controlada a Corte Constitucional? S. Ex.^a, na oportunidade, disse que "democracia é um sistema em que um Poder controlaria o outro". Eu arremataria dizendo que o povo deve ter o poder e a oportunidade de controlar todos que apontem isso, originário do poder. Como V. Ex.^a veda, por exemplo, a experiência do Japão, em que o Imperador nomeia o Presidente da Corte Suprema, o Conselho nomeia os demais membros e, na primeira oportunidade em que há eleição direta, o povo é chamado a se pronunciar sobre essas indicações, havendo uma espécie de **recall**, oito anos depois. Só depois de decorrido esse tempo é que o povo se manifesta sobre a atuação, o desempenho de cada um desses juizes da Corte Suprema, podendo eventualmente afasta-los ou não.

O SR. ROBERTO SANTOS: – Muito obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente, pela pergunta. Não conheço em detalhes a configuração do tipo de mandato conferido a um juiz da Suprema Corte japonesa. Apenas posso adiantar a V. Ex.^a que se trata de caso raro dentro do Poder Judiciário, não especificamente em relação às Cortes Constitucionais, mas do Poder Judiciário como um todo, de elegibilidade de juizes. Com relação a uma Corte Constitucional eleita num modelo do tipo alemão, por exemplo, ou italiano, acredito que o **recall** político, como o chama V. Ex.^a, o **recall** eleitoral, entregando-se à população a possibilidade de julgar os juizes, seda interessante. Num sistema de tipo mais aproximado do modelo norte-americano, fico indeciso; até hoje nenhum dos países europeus avançados – Bélgica, Holanda, França, a própria Itália, Portugal, Espanha – admite a eleição de juizes. Eu responderia a V. Ex.^a que, se houvesse um tribunal constitucional, acharia interessante a sujeição desses membros, que têm mandato ordinário limitado, ao julgamento da população.

A segunda pergunta do Constituinte Plínio Arruda Sampaio sugeria que talvez houvesse uma incongruência lógica, quando proponho quatro turmas para solucionar e pacificar o problema e não considero a possibilidade de uma turma votar contra a súmula. Se a turma vota contra a súmula, como ficaria a jurisprudência? Ao sabor das variações de cada momento?

Peço licença para ler um pequeno trecho de uma palestra minha, publicada pela revista da Ordem dos Advogados da Bahia, sobre o tema que nos está interessando hoje, e que eu distribuir há pouco. Nas considerações da página 68, respondo a S. Ex.^a "Poder-se-á insistir que a súmula não acabaria com as divergências, visto que cada turma e até cada ministro do Supremo seria livre para aplicá-la ou não. Para evitar o acaso das divergências em matéria já constante da súmula, o caminho seria estabelecer a obrigatoriedade desta ao nível das turmas." Quer dizer, as turmas do Supremo teriam que obedecer, não os juizes do País, não os juizes monocráticos singulares ou os tribunais, mas as turmas do Supremo teriam que obedecer, "cabendo somente ao pleno a alteração. Sabido, é claro, que a alteração da súmula deve ser facultada, com largueza, ao plenário, a fim de possibilitar o avanço da jurisprudência".

A solução seria a seguinte, a Constituição tomaria obrigatória a súmula a nível de turmas, as turmas não poderiam, em hipótese alguma, votar contra a súmula, mas em plenário qualquer ministro das turmas poderia propor a reforma da súmula, em tese. Esta é a solução que ofereço. Esta solução é oferecida num projeto que tive ocasião de apresentar na Conferência Anual da Associação dos Magistrados Brasileiros, no ano passado, em Recife. Também, se não me engano, já fiz distribuir esse projeto, que V. Ex.^{as} poderão dar-me a honra de consultar.

Muito obrigado. Sr. Deputado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Nós oferecemos agora aos Srs. Constituintes presentes a oportunidade de interpelar os eminentes expositores. Estamos diante de uma questão que deve ser posta, isto é, a premência do tempo. Temos uma sessão marcada para a continuação de nosso painel, em princípio para as 14h30min. Considerando o adiantado da hora, são 13h10min., proponho aos eminentes membros desta Subcomissão que a reunião se faça a partir das 15h. E faria um apelo, embora a Presidência desejasse até ampliar o tempo de que dispõe cada um dos Srs. Constituintes para interpelar os senhores expositores – temos aqui seis inscritos – no sentido de que naquele prazo de 4 minutos, cada um dos argüentes pudesse colocar suas perguntas, a todos os expositores ou a um individualmente. É uma maneira de colaborar com a Presidência e com o bom andamento dos trabalhos, considerando sobretudo a exigüidade do tempo de que dispomos.

Passo a palavra ao eminente Constituinte Nilso Sguarezi.

O SR. CONSTITUINTE NILSO SGUAREZI: – Gostaria de indagar ao Prof. Lamartine qual seria a solução para resolver o problema da vitaliciedade do juiz. Acho que realmente a maior garantia que ele tem é a vitaliciedade e, na proposição da ordem, a temporaneidade do mandato tira essa garantia fundamental. Tivemos aqui sugestão pa-

ra extinguir tribunal, criar tribunal; criar a justiça agrária. Isso demandaria a criação de mais tribunais. Tivemos aqui proposta para a extinção do Tribunal do Trabalho. Confesso que sou partidário da especialização da Justiça e acho que deve haver vários tribunais. Mas, se fosse colocada a Corte Constitucional no mesmo grau de hierarquia, não acima do Supremo Tribunal Federal, haveria a possibilidade de, ao terminar o mandato do Ministro da Corte Constitucional, poderia ser ele guindado a uma escala maior, ao Supremo ou ao Tribunal de Justiça, como propõe a ordem, e nunca sofrer um **capitis diminutio**, isto é, ir para um tribunal hierarquicamente inferior. Assim, nós estaríamos assegurando um mandato no Tribunal Constitucional e assegurando também a vitaliciedade para o júri, terminado o seu mandato, conservar ainda as garantias de um julgador, de um Ministro, no Tribunal de Justiça.

Gostaria de ouvir a opinião do Prof. Lamartine a esse respeito, e de ouvir a opinião dos demais, sucintamente, a respeito de uma proposta constitucional que estou apresentando. A Comissão Afonso Arinos sugeriu, e inclusive está aqui, que a ação popular fosse de competência do Tribunal Superior. Nós temos conhecimento de que, realmente, a ação popular tem sido um eficiente instrumento para anular atos lesivos ao patrimônio público. Mas, no meu entendimento, é muito restrita a competência da ação popular, porque apenas invalidar ou anular um ato lesivo ao patrimônio, normalmente tem a conotação de que essa ação tem um componente criminal e de grave responsabilidade política; e a ação popular apenas anula o ato e deixa no vazio a responsabilidade criminal, que normalmente ocorre, e até a responsabilidade política. Minha proposta, baseada inclusive na experiência que adquiri na Assembléia Legislativa do Paraná, quando numa Comissão Parlamentar de Inquérito apuramos 80 casos de corrupção administrativa e enviamos com idôneas provas, com indícios, matéria probatória suficiente para haver denúncias do Ministério Público e, para minha tristeza – o Prof. Lamartine sabe – há três anos que essa ação tramita e não tivemos nenhuma denúncia do Ministério Público, minha proposta vai ser no sentido de que a ação popular tenha a conotação de anular o ato e apurar, não só a responsabilidade civil mas também a responsabilidade criminal e até política. É evidente que a legislação ordinária, após amplo debate, é que estabeleceria essas normas.

Gostaria de ouvir a opinião dos eméritos professores, advogados, homens da ciência do Direito, ou seja, se a ação popular com essa abrangência criaria um tumulto em nossa Justiça ou ela realmente, como pretendo, se tornaria um eficiente meio de a população realmente controlar suas autoridades? Gostaria de ouvir, repito, a opinião de V. S^a Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao Prof. Lamartine.

O SR. JOSÉ LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA: – Vou ocupar-me apenas da primeira objeção, porque a segunda, tendo sido genérico, confesso que precisaria refletir mais para chegar a uma conclusão sobre se se deveria ou não dar a ação popular. Em princípio não tenho nada contra, mas seria o caso de refletir um pouco mais. Em minha proposta só excluí a vitaliciedade

no caso do Tribunal Constitucional e não estabeleci hierarquia nenhuma. Agora, o que não podemos é dizer que os membros do Tribunal Constitucional, ao terminarem seus mandatos, se tornem, automaticamente, membros do Superior Tribunal de Justiça, porque estabelecemos outras regras para o recrutamento dos membros do Superior Tribunal de Justiça. Então, na verdade aqueles membros do Tribunal Constitucional, recrutados dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça – que em minha proposta são um quarto dos membros do Tribunal Constitucional – terminado o mandato na Corte Constitucional voltariam ao seu tribunal. Agora, aqueles membros da Corte Constitucional, que forem advogados, se tiverem outra função pública, a ela retornarão, se forem professores, retornarão às suas cátedras. Mas quanto ao problema da advocacia, da perda de clientela, em consequência do afastamento – que foi a objeção encontrada pelo nobre Constituinte Plínio Sampaio – não vejo solução possível, se for um problema, a não ser a criação de uma forma de pensão. Não vejo como se possa elevar um advogado, por exemplo, a membro do Tribunal Constitucional e, terminado o mandato transformá-lo, automaticamente, em membro de uma corte vitalícia, porque seria fazer-se, pela via travessa, essa concessão de vitaliciedade que estou querendo evitar. De maneira que só vejo uma solução: uma forma de pensão ou de aposentadoria que permitisse a alguém que fosse advogado aceitar essa passagem transitória pela Corte Constitucional. Se o transformássemos automaticamente em membro do Supremo Tribunal de Justiça, interferiríamos com as outras regras, inclusive com o problema da limitação constitucional para um advogado ser membro do Supremo Tribunal de Justiça.

Gostaria de aproveitar o tempo para esclarecer ao Prof. Roberto Santos e também ao Constituinte Vivaldo Barbosa, que me pediu que o fizesse, o seguinte: não retiro nada no que propus em matéria de OAB. Pensando bem, permitir à OAB ficar com a função de filtrar todas as queixas de inconstitucionalidade por omissão seria sobrecarregá-la. Entendo que a OAB poderia continuar como parte legítima para as ações diretas de inconstitucionalidade. Com relação ao problema da inconstitucionalidade por omissão dever-se-ia manter a titularidade de qualquer um do povo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Indago do Prof. Roberto Santos e do Prof. Pinto Ferreira se tem alguma coisa a aduzir.

O SR. LUIZ PINTO FERREIRA: – Com respeito à arguição do nobre Constituinte, quero dizer que me parece procedente o seu pensamento sob a ação popular. A ação popular tem como legitimação ativa qualquer um do povo; é o cidadão que exerce em nome da comunidade. Só para tornar nulos os atos lesivos à comunidade, ficará uma ação sem nenhum resultado prático. Por consequência, a responsabilidade civil e criminal parece-me razoável se incluir-se num texto a ser legislado sobre ação popular, como de uma feita fiz num trabalho sobre essa ação, no mesmo sentido.

E com respeito àquela discussão entre mandato temporário e vitaliciedade, tenho a impressão que são dois sistemas diferentes. No Japão, por exemplo, os membros da Suprema Corte são nomeados, mas sofrem o **recall** judiciário e então

ela vai ser o juiz de seu procedimento. Na minha opinião, o difícil é juntar as duas posições: o mandato eletivo para os membros da Suprema Corte. Depois a transformação em membros do Superior Tribunal Federal.

Era o que gostaria de dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Prof. Pinto Ferreira, permite-me V. Ex.^a um breve aparte? Indago de V. Ex.^a a respeito da seguinte hipótese, admitamos a vitaliciedade no cargo. No caso das justiças estaduais, por exemplo, os desembargadores, a parte que competir à escolha no quadro de juizes de carreira se fosse considerada um colegiado – todos os juizes compoem um único colegiado – e o acesso ao Tribunal de Justiça fosse um plus; se o membro do Tribunal de Justiça fosse um juiz com um mandato de oito anos, que seria, depois, avaliado, no seu desempenho, pela Assembléia Legislativa, digamos, o juiz que não tivesse um desempenho satisfatório ou de alguma maneira não devesse ser reconduzido e a Assembléia o cassasse, vamos dizer assim, ele continuaria juiz, vitalício no seu cargo, e voltaria às suas funções normais, na Primeira, Segunda ou Terceira Instância. Apenas se consideraria que essa função do membro do Tribunal de Justiça seria uma função relevante, seria um plus. Como V. Ex.^a vê essa possibilidade?

O SR. LUIZ PINTO FERREIRA: – Se eu, como Constituinte, fosse optar pelo sistema de uma Corte Constitucional, não chegaria, vamos dizer, a criar uma Corte em todos os Estados-membros. Vamos admitir, por exemplo, que o Brasil instaure o parlamentarismo ou que permita uma Corte Constitucional – que haja em cada Estado-membro um Governador-Presidente e um Ministério, ou até em cada Estado-membro uma Corte Constitucional e um Tribunal de Justiça. Tenho a impressão de que iríamos, de certo modo, onerar muito a Nação. Eu limitaria a existência de uma Corte Constitucional, tão-somente ao plano federal, e não chegaria a levá-la aos Estados-membros. Por isso é que algumas constituições da Europa atual, que adotam o parlamentarismo, o chamado parlamentarismo moderno, têm até uma solução. Como a constituição de Esseu na Alemanha, em que, no parlamentarismo moderno, em lugar de um presidente da república estadual e um primeiro-ministro, foi criado o cargo de primeiro-ministro presidente, para simplificar e estrutura legislativa. De modo que são duas coisas diferentes no sistema: o mandato eletivo, se for o caso, para a Corte Constitucional, e a vitaliciedade para os membros normais dos tribunais federais. Acho difícil tomar compatível os dois sistemas dentro de uma única unidade a ser programada. De sorte que, neste ponto, peço vênica para discordar do nobre Constituinte, porque preferia a criação de uma Corte Constitucional com mandato eletivo, periódico, de 9, 12 anos, ou então o Supremo Tribunal Federal com a sua vitaliciedade. Mesmo essa vitaliciedade, nos países subdesenvolvidos, pouco vale, porque no Brasil mesmo, durante a minha geração, desde 1964, os atos institucionais acabaram com a vitaliciedade. Ela tornou-se inoperante, um texto formal sem nenhuma realidade prática. Transformou-se em um nada jurídico, com respeito a professores, magistrados. Foi suprimida pelos atos institucionais. O Brasil tem vivido muito de crises desse tipo. É importante que a nação pense mesmo em

limitar o poder presidencial para evitar crises de política e econômica do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES

LANDIM: – Sr. Presidente, Srs. Relatores eminentes Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, meus caros colegas Constituintes, não teria propriamente perguntas a fazer, mas uma rápida indagação. Sou admirador, do Prof. José Lamartine. Tive oportunidade de conhecê-lo numa belíssima conferência sobre Teixeira de Freitas, em Roma, no seu centenário. Profundo conhecedor do Direito Alemão, do Direito Romano – e Teixeira foi o nosso grande intérprete no século passado – dessas duas raízes históricas, digamos assim, fez ele o melhor trabalho, também, sobre o maior dos nossos juristas, em todos os tempos, na área do Direito Privado. Mas discordo do ilustre Prof. Lamartine quanto à sua luta pela criação da Corte Constitucional em nosso País. O Supremo Tribunal Federal foi criado por Rui Barbosa com uma missão realmente histórica, uma espécie de poder moderador, com uma função política. Digamos que ele seria o controlador do excesso dos demais Poderes. Aliás, o saudoso Aliomar Baleeiro cita, no seu livro "O Supremo Tribunal Federal, este Desconhecido", um trabalho, salvo engano, de Sussekind de Mendonça, lembrando que o velho Imperador, já no ocaso do império, quando o Conselheiro Lafayette foi aos Estados Unidos, recomendou-lhe que estudasse profundamente a Suprema Corte americana, porque achava que ela realmente deveria ser o verdadeiro poder moderador em nosso País. Esses eram os ideais e os objetivos de Rui, embora as vicissitudes da República tenham prejudicado os ideais do grande brasileiro. E o próprio Aliomar Baleeiro lamenta que o Supremo Tribunal Federal tenha sido criado com os Juízes do Tribunal do Império. E aí, houve uma série de descontinuidades. Aliomar Baleeiro tinha um preconceito incrível contra os desembargadores, porque achava que eles eram conservadores por excelência, afeitos à rotina. Isso atrapalhou a visão histórica de Rui Barbosa. Mas o papel do Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição, é, sobretudo, moderador da Federação. Rui Barbosa achava, ao contrário dos seus críticos – nas "Cartas da Inglaterra" ele entreteve isso – que o Brasil não tinha nenhuma tradição de descentralização político-administrativa. A Federação foi exatamente um mecanismo criado para frear a tendência centralizadora do País. E o Supremo Tribunal Federal seria o guardião dessa filosofia. Não é meu propósito entrar aqui no mérito das vicissitudes. Acho que a tradição do regime presidencialista, sobretudo, é sempre a de Supremo Tribunal Federal. A Corte Constitucional tem sido mais própria nos países de sistema parlamentar, embora no modelo japonês exista a Suprema Corte, de certa maneira respeitando o espírito da Suprema Corte americana, por influência da Constituição de Mac Arthur e do Canadá, um país parlamentarista que também tem a sua Suprema Corte. Claro, há características especiais, porque a Federação canadense tem peculiaridades que nenhuma outra Federação, nem a canadense possui, sei que, a preocupação do Prof. Lamartine e de outros notáveis juristas da própria Ordem é exatamente criar um sentimento constitucional na Nação, a fim de que a

Constituição seja respeitada, aplicada e seja também uma garantia permanente da liberdade País.

O Prof. Luis Pinto Ferreira, ao término da sua resposta disse muito bem que a grande preocupação dos constituintes seria a de limitar o poder do presidente da República e do Executivo. A crise do Supremo Tribunal Federal é resultante de exacerbação do Estado na vida brasileira. Há uma série de aspectos que me parece também teriam que ser refletidos. Não sei até que ponto seria válido – até porque, é difícil achar-se que é valioso algum instituto criado pelo regime autoritário outra dimensão ao chamado Conselho Constitucional. Todas as vezes que a segurança do Estado das liberdades, dos poderes constitucionais estivessem realmente ameaçados, aqueles institutos, letra morta na moribunda Constituição mas sem função jurisdicional, entraria em ação.

Para encerrar, diria que conheço as preocupações de Plínio de Arruda Sampaio a respeito da legislação federal, em matéria adjetiva, conheço as preocupações do Prof. Lamartine no sentido do risco das oligarquias nas províncias, nos Es dos mais pobres; até que ponto isso poderia invalidar o princípio da descentralização processo que existiu no Brasil até o regime de Vargas, 1937. Mas vejamos bem, até que ponto, hoje na modernização do sistema processual, poder-se-ia adotar as mesmas normas processuais, procedimentos processuais, em São Paulo e Estado do Piauí, por exemplo. Há uma série reflexões importantes que calhariam um pouco com as reflexões do nosso Relator, aliás, com todas as suas reflexões, sempre criadoras e enriquecedoras dos debates nesta Subcomissão.

Finalmente, diria que não concordo com o Prof. Roberto Santos com relação ao seu projeto. Infelizmente não assisti a toda a sua exposição, porque tinha sido chamado pelo líder do meu Partido José Lourenço, para uma rápida reunião em seu gabinete. Mas essa idéia de recrutar juizes em tribunais para a Suprema Corte seria um despautério. O Supremo Tribunal Federal tem que compor de juristas do mais alto saber. Essa é a grande tradição republicana. Devemos evitar ao máximo que problemas ligados aos Estados ou a recrutamentos corporativos possam impedir que o Supremo Tribunal Federal seja composto de grandes juristas e, sobretudo, outra característica, que graças a Deus, a nossa situação republicana tem preservado, de reputação ilibada. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Concedo a palavra ao Prof. Lamartine.

O SR. JOSÉ LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA: – Vou responder brevemente, embora mereçam a maior consideração as observações Deputado Paes Landim, aliás, merecem a mal consideração as explanações de todos ilustres Constituintes, principalmente do antecessor de S. Ex.^a o Deputado Nilso Sguarezi. Tenho a impressão de que está havendo um equívoco fundamental. Não se trata, absolutamente, de negar a contribuição que o Supremo Tribunal Federal deu ao Brasil, ao longo de sua História. Trata-se de reconhecer o seguinte na medida em que membros de Supremo Tribunal Federal são viúvos e, na medida em que são escolhidos, quando vigente uma determinada Constituição, é inevi-

tável, é humano, é natural que o homem escolhido, por exemplo, na vigência de uma Carta, como a de 1969, que ainda vigora, tenha tido a sua sensibilidade jurídica modelada pelos valores dessa Carta. Ora, sabemos que a interpretação do Direito não se deve fazer hoje como se fazia na época de uma metodologia positiva ou seja, em cima da letra da lei, deve-se levar em conta os valores, as opções axiológicas, e as opções de interesse, tomadas pelo legislador. Insisto em dizer que eu posso até ter minha opinião pessoal sobre se os tribunais são ou não conservadores, mas a justificativa para a proposta feita nada tem a ver com isso. Tem a ver com o fato de que, na medida em que o Legislativo que escolhe os membros do Tribunal Constitucional, e mesmo que a o faça por um período transitório, é muito mais fácil escolher os comprometidos com a visão e com os valores dominantes na Carta Constitucional. E nada impede até que, a exemplo do que acontece com a legislação ordinária, evolua o sentido dado a um determinado texto constitucional, e que isto se reflita na renovação feita, periodicamente, dos membros da Corte Constitucional. Continuo a sustentar que, se se quer uma Corte Constitucional efetiva, é fundamental o princípio da transitoriedade. Então, repito, isto não significa nenhuma hostilidade ao STF. Significa sim, a convicção de que, sem transitoriedade, não funcionará uma Corte Constitucional comprometida com os valores da Constituição. Se se convidar um ilustre advogado, a exemplo do Constituinte Plínio Sampaio, com 50 anos de idade, para a Corte Constitucional, ele sairá dela com 59 anos, sem condições de voltar à advocacia, tendo, no exercício do cargo de juiz constitucional, evidentemente, contrariado juizes vitalícios e criado problemas de atrito. Se isto pode até forçar criação de uma pensão, se uma norma na Constituição, como a existente na Constituição portuguesa exigindo um período mínimo exercício da advocacia. A Constituição portuguesa fala em vinte anos. Só um profissional, com vinte anos de exercício na advocacia pode ser escolhido para a Corte constitucional. Assim pela projeção de um advogado, é até justificável que se lhe dê, s aos 60 anos de idade, quando deixar a Corte Constitucional, uma pensão. Isto é muito pouco, em termos de ônus para a Nação, comparado com que está em jogo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Prof. Dr. Roberto de Oliveira Santos.

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS: Inicialmente, desejo saudar o Constituinte Paes Landim e lamentar que S. Ex.^a não estivesse presente durante minha exposição, porque saberia que a minha posição em relação à do Prof. Lamartine, é, desgrazadamente para mim, devido às nossas antigas relações de amizade, de confronto, quanto a este tema, embora nossas perspectivas gerais, como com relação à democracia e ao avanço político do País, sejam convergentes. Discordaria da expressão "despautério", aplicada com relação à proposta quanto ao recrutamento de membros para o Supremo Tribunal Federal. Acho-a, talvez, um pouquinho forte e, quem sabe, imprópria, porquanto é de quase todas as Constituições, que adotaram o regime de um Tribunal Constitucional, a presença de magistrados dentro do próprio Tribunal Constitucional. Por exemplo, na Itália um terço do Tribunal Constitucional é

proveniente de tribunais superiores. Em Portugal onde são treze os juizes do Tribunal Constitucional, dos dez eleitos pela Assembleia da República, três são provenientes dos tribunais e os outros três são cooptados pelo próprio tribunal, havendo, portanto, possibilidade de outras vagas para tribunais. Também na Argélia, três dos seis Ministros do Tribunal Constitucional são originários do Supremo Tribunal Federal. De maneira que, com maior razão, em minha proposta, em que os membros do Supremo Tribunal Federal não serão eleitos pelo Parlamento, mas apenas aprovados pelo Senado Federal, é natural que haja a presença de alguns magistrados. Como bem se poderá ver na proposta, são nove escolhidos pelo Presidente da República, segundo critério do jurista de alto saber, etc. E os oito magistrados são recolhidos nos tribunais superiores, inclusive nos tribunais especializados. Aliás, o despautério, se fosse exato para a minha proposta, infelizmente também transbordaria para a proposta do próprio Prof. Lamartine de Oliveira, onde três dos membros do Tribunal Constitucional seriam originários do Superior Tribunal de Justiça. Lembro ao ilustre Constituinte Paes Landim que as posições de Rui Barbosa, em relação à Suprema Corte dos Estados Unidos, posições essas por todos nós conhecidas, tão louvadas e apreciadas – foi ele um dos instrumentos da realização do poder e do controle da constitucionalidade dentro do Supremo Tribunal da Primeira República – de acordo com a comentarista Leda Boechat Rodrigues, no seu livro sobre a Suprema Corte Norte-Americana, são idealistas. Para Rui Barbosa, a Suprema Corte era um órgão divino, uma entidade etérea, fora deste mundo. No Brasil, queremos tratar de uma entidade concreta, com os pés no chão, dos Ministros que habitam a superquadra 302 ou a 316, que se relacionam, a cada passo, com os demais membros das classes dirigentes. Por conseguinte, é dentro dessa postura – e não segundo uma postura idealista, no sentido heideggeriano da palavra, que era de Rui Barbosa – que devemos encaminhar o problema da Corte Constitucional. Muito obrigado a V. Ex.^a pela objeção.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Leite Chaves. Em seguida, concederei a palavra ao nobre Constituinte Ivo Mainardi.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Pergunto ao Prof. Lamartine se admitiria a possibilidade de o egrégio Supremo Tribunal Federal vir a ser a Corte Constitucional?

O SR. JOSE LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA: – Respeitada, por disposição transitória da Constituição, só para este caso, a vitaliciedade. E se cumpriria o mandato até os 70 anos.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Em caso positivo, concordaria V. S^a em que, sendo a Suprema Corte Constitucional, tivéssemos uma composição federal no País? Suponhamos que o Supremo Tribunal viesse a assumir uma posição semelhante à do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, com a mesma composição da Justiça do Trabalho, enquanto os Tribunais Estaduais transformariam em Tribunais Regionais de Justiça.

O SR. JOSÉ LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA: – Não acreditamos nas grandes composições, nos tribunais muito amplos. Se quisermos modificar uma comissão, aumentemos os números. Então, ficaria o Supremo Tribunal Federal elevado à Corte Constitucional; o Tribunal Superior de Justiça e os Tribunais Regionais, em todos os Estados, com suas atribuições, de tal sorte que o Tribunal Superior tivesse a competência constitucional, fosse a última instância para os casos concretos das disposições constitucionais. Quero transmitir nossa preocupação a esta Casa de que a Justiça seja célere, o que é difícil, e que seja mais democratizada. Sabem V. Ex.^{as} que estamos, hoje, tratando de três temas: a Corte Suprema, a federalização da justiça e a eleição de juizes. Quer dizer, os tribunais apreciariam a qualificação moral e, então, os juizes passariam a ser escolhidos pelas comunidades. Aliás, não se admite mais ser julgado por juizes distantes, da comunidade. Então, esta conclusão pode não ser a mais perfeita, mas, se o juiz não tiver impressão sentimental, identificação popular, estas leis serão aplicadas à sua conveniência. Portanto, as comunidades exigem hoje uma participação e querem ter no campo da justiça juizes também escolhidos por este crivo. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o eminente Prof. Lamartine.

O SR. LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA: – É uma honra receber uma ponderação do meu fraternal amigo e colega de turma, da saudosa Faculdade Nacional de Direito, hoje, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Senador Leite Chaves, que representa o Estado onde me radiquei, o Paraná, mas lamento responder negativamente. Minha proposta é clara, no seu texto, no sentido de que aproveita os atuais membros do Supremo Tribunal Federal para o futuro Supremo Tribunal de Justiça. Não os aproveita, contudo, para o Tribunal Constitucional, por várias razões. Primeira, porque minha proposta é no sentido de que o Tribunal Constitucional seja temporário na sua totalidade sem nenhum de seus membros em caráter vitalício. Pode até ser que alguns de seus membros sejam vitalícios como juizes, porque mantenha alguns de seus membros recrutados na magistratura vitalícia, mas que não sejam vitalícios como membros do Tribunal Constitucional.

De maneira que nossa proposta é no sentido de que os atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal sejam incluídos na composição do futuro Supremo Tribunal de Justiça Ordinária. Ainda acrescento um argumento em defesa desta idéia. Queiramos ou não os Ministros do atual Supremo Tribunal Federal, até por estatística, lembrada por Roberto Santos e creio eu com absoluta verdade, aquilo que eles fazem em noventa por cento do tempo é julgar recursos extraordinários, que só raramente ocupam matéria constitucional. Quer dizer, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por hábito, são homens que julgam litígios que quase sempre envolvem uniformização de jurisprudência ou violação de lei federal. É com isto que eles estão acostumados. Sua sensibilidade profissional está voltada para o julgamento das questões ordinárias. Por isso não entendo, com a devida vênia, que o coração do Supremo Tribu-

nal seja o de guarda da Constituição. Teoricamente é na Constituição, mas, na realidade não porque o Supremo funciona quase sempre como um Tribunal uniformizador de jurisprudência e como um Tribunal julgador da violação de leis federais. É por isso que mantenho estas atribuições para os atuais Ministros do Supremo Tribunal, incorporando-os a um tribunal maior, que seria o Supremo Tribunal de Justiça, e atribuo as funções de guarda da Constituição a um tribunal não vitalício. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com palavra o Deputado Ivo Mainardi.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Só lamento que o correio tenha falhado e não possamos trabalhar no projeto da OAB, até para esclarecimentos.

O SR. JOSÉ LAMARTINE CORRÊA DE OLIVEIRA: – Quero esclarecer a V. Ex.^a que este material foi encaminhado à residência do Deputado José Costa e ao gabinete do Deputado Plínio Sampaio. No caso do deputado José Costa foi encaminhado à sua residência porque assim o solicitou. O material enviado ao Deputado Plínio Sampaio já lhe chegou às mãos. De maneira que o Relator da Comissão já tem o trabalho. Por motivos que ignoramos, ainda não chegou o material encaminhado à residência do Deputado José Costa.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Exatamente por isso, pois estamos lamentando falha do correio.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Dr. Mainardi, só um instante. A informação que tenho é de que este material me foi enviado pelo Sedex sexta-feira. Considerando que o correio também descansa aos sábados e domingos, possivelmente, hoje devo recebê-lo, passando-o prazerosamente às mãos de V. Ex.^a

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Gostaria de formular três perguntas aos três eminentes professores. Enquanto se formulava a pergunta, ao Prof. Oliveira, eu lia rapidamente seu projeto e vou-me ater a S. S^a a fim de obter os esclarecimentos necessários. Vislumbro, professor, três possibilidades com relação à Suprema Corte. A primeira, seria a permanência e continuação do Supremo Tribunal Federal, claro que corrigidos os erros; a segunda, seria a criação da Corte Constitucional; a terceira, a manutenção do Supremo Tribunal e a criação da Corte Constitucional. Perguntaria a V. Ex.^a se a Comissão resolvesse manter o Supremo Tribunal Federal e, para se evitar que ele tivesse o conceito que hoje tem perante o povo que, quando ouve que matéria de interesse governamental será votada pela Suprema Corte, de antemão já sabe qual será a decisão, não seria possível que todos os Estados-membros – e pergunto isto a V. S^a porque vejo aqui que foi aumentado de onze para dezessete o número de Ministros, sendo nove escolhidos pelo Presidente da República, que não deve ter esta ampla liberdade de escolher ministros e políticos que venham a ler por sua cartilha – tivessem ocupação neste Supremo Tribunal Federal? Quer dizer, aumentaríamos de dezessete para tantos quantos forem os Estados da Federação. Com isto, meu objetivo é diminuir o poder de liberdade do Presidente da República, fazendo com que os Estados apontem três desembargadores para fazerem parte do

Supremo Tribunal Federal, enquanto o Presidente da República, desta lista triplíce, escolheria apenas um Ministro. Esta a primeira pergunta. Isto seria possível? Segunda pergunta: vou fugir agora ao problema da Corte Constitucional. Vejo aqui que V. S^a quer transformar, no seu projeto, a serventia judicial e extrajudicial em repartições públicas. Concorro em que os judiciais de serventia judicial sejam oficializados. Gostaria que V. S^a me explicasse porque transformar algo que está funcionando bem, já que, hoje, os extrajudiciais, os tabelonatos, registros de imóveis, estão funcionando a contento? Por que, então, oficializá-las, se temos conhecimento de que todos os Estados brasileiros estão sem condições de sofrer esse ônus? Não tenho nada contra as judiciais e acho até que devem ser oficializadas, mas as extrajudiciais estão, pelo menos no meu Estado, o Rio Grande do Sul, funcionando a contento. Mas qual o Estado que pode transformá-las em repartições públicas? Qual o Estado que vai poder? E pergunto mais: Já não tivemos exemplos, aqui no Brasil, de ônus que voltaram atrás? Já não ocorreram fatos de oficializar serventias e, depois, desoficializá-las? Seriam estas as duas perguntas ao nobre Prof. Roberto Santos.

O SR. ROBERTO SANTOS: – Agradeço ao ilustre Deputado Ivo Mainardi as duas perguntas. Achei extremamente interessante sua primeira proposição, no sentido de os Estados, de algum modo, virem também a integrar o Supremo Tribunal Federal, através de juristas próprios, ou através de membros da sua magistratura. Em nosso projeto incluo a presença de desembargadores ou, por outra, a presença de Ministros do Supremo, provenientes dos Tribunais de Justiça, o que vem ao encontro da idéia de V. Ex.^a Então, haveria dois desembargadores, a cada tempo de funcionamento, entre os dezessete ministros recrutados entre os Tribunais de Justiça do País. Além disso, entre os nove escolhidos pelo Presidente da República, também haveria a possibilidade de aumentar a presença de representantes, das unidades federativas, dentro do Supremo Tribunal Federal. Com relação ao problema da oficialização dos cartórios, que espanta um pouco V. Ex.^a, lembro que já a Constituição atual, pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977, estabelece:

"Ficam oficializadas as serventias do fórum judicial, mediante remuneração dos seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos."

Esse foi o princípio geral, que já estava oficializado e apenas por via de outra emenda, foram acrescentados dispositivo aditamentos a esse dispositivo que levaram o País inteiro a recuar no princípio geral de que as serventias devem ser um serviço público. E esclareço a V. Ex.^a, com todo o respeito, que as serventias judiciais, pelo fato de lidarem diretamente com o interesse público, estão inseridas nos serviços auxiliares de um poder, de um órgão da soberania. E realmente são, por natureza, serviços públicos, repartições públicas. Por que razão, no Brasil, ainda hoje há cartórios privados? Por causa de uma prática que veio da Idade Média. Quando os portugueses aqui chegaram, com seu sistema jurídico, o rei mandava apresentar em arrematação as serventias públicas vagas. Então, por causa disto, arrematava-se em praça pública o cartório vago. Quem

desse mais dinheiro ficava com o cartório. É isso que estamos mantendo no Brasil, esse cartorialismo atrasado, medieval, ultrapassado, que, durante o Império, serviu para Dom Pedro I inicialmente, e depois para Dom Pedro II, agraciando aqueles que apoiavam sua própria política, ou que o agradavam pessoalmente. Acho que, pelo caráter retrógrado, anacrônico desta instituição, deveremos partir para uma fase mais avançada até do que a própria Emenda Constitucional nº 7, mas – veja V. Ex.^a – com uma série de cuidados, para que a apropriação privada, assumida de boa fé pelos cartorários atuais, não venha a ser prejudicada. Quer dizer, a minha proposta é no sentido de o Governo indenizar os serviços, e não comprar os imóveis, ou seja, os imóveis podem perfeitamente ficar com os cartorários. O Governo conseguirá os meios, tais como edifícios, para instalar os cartórios e, se o Governo estadual tiver recursos suficientes, poderá também indenizar os imóveis. Mas interessa mesmo é o Governo ficar com os livros de registro, com os fichários, com o equipamento imediato de serviço, e assim sucessivamente. De maneira que há perfeita possibilidade de se realizar esse tipo de reforma sem causar nenhum dano ao erário, sem maiores problemas de caixa. Do ponto de vista político e institucional, acho da melhor conveniência a final institucionalização dos cartórios em repartições públicas. É o esclarecimento que desejava prestar a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Constituinte Jairo Carneiro, como último interpelante do nosso painel.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustres Constituintes, conferencistas e juristas aqui presentes, gostaria de fazer alguns registros. Primeiramente, com todo respeito, devo dizer que entendo que as classes dominantes são conservadoras. A sociedade pode ser conservadora, mas o povo brasileiro não o é. Existem aspirações que não puderam ainda ser consolidadas, a fim de sintetizar a vontade e a aspiração legítima do povo. O período de exceção longo foi um desses instrumentos. Pesou na consciência dos cidadãos e impediu o exercício da liberdade. Então, se o povo não é reacionário, retrógrado, podemos ter classes dominantes progressistas. Se o poder é a expressão da vontade popular, podemos ter um Poder Judiciário, uma magistratura que venha a realizar a justiça do povo, o anseio de todos. Para que haja, então, a participação do povo na formulação, organização e na administração da Justiça é preciso, então, inovar o modelo que temos hoje, que aceita todo tipo de injunções políticas. De pouco adiantará que tenhamos no texto notável saber jurídico e reputação ilibada. Há uma relatividade muito grande para a realidade de hoje e para o modelo atual. Então, quero voltar à tese da eletividade na composição dos tribunais superiores, sem embargo de ainda não ter uma idéia conclusiva sobre se devemos constituir uma corte constitucional – e talvez até então me incline neste sentido – que disponha de uma estrutura moderna, dinâmica, democrática a fim de realizar bem a justiça que o povo exige. Então, dentro do modelo Constituição espanhola, com algumas adaptações, imagino que poderíamos ter um Supremo Tribunal Federal com maior número de juizes, de Ministros do que hoje, realizando a função es-

pecífica que caberia à corte constitucional, tendo a constituição de turmas, ou de câmaras esta finalidade específica dentro do Supremo e com a consolidação das decisões a nível do Pleno, para fazer valer como lei nas decisões sobre a inconstitucionalidade.

Acredito que é sábia a orientação da Constituição espanhola, que exige sejam recrutados juristas com o mínimo de experiência comprovada, e que sejam recrutados dentre profissionais liberais do Direito ou entre magistrados de carreira, independente da instância, porque há magistrados que politicamente, hoje, não alcançaram o Tribunal Superior, mas que podem estar pontificando, com maior propriedade, mais ajuizadamente, com talento, do que outros que lá estão. Inegavelmente temos exemplos de ministro de tribunal especializado que perdeu a eleição no seu Estado, e recebeu, como prêmio, a nomeação como Ministro do Tribunal Superior. Então, o mal é da estrutura, do modelo. Acredito mesmo que poderemos ter a eletividade, no sentido geral dos tribunais superiores, dos tribunais regionais ou estaduais, com a vitaliciedade no cargo de juiz de carreira. Mas, como mencionou o Constituinte José Costa, no momento em que houvesse eleição para um tribunal regional, estadual, ou federal ou superior, haveria um prazo de mandato, permitida a recondução ou renovação, também pelo mesmo processo. Imagino que, assim, transformaríamos o poder, hoje nas mãos de poucos, naquele que emana efetivamente do povo. No exemplo espanhol, a Câmara elege e propõe uma parte, o Senado e outros órgãos constitucionais também propõe outra. Aqui, poderemos ter a OAB e o Governo propondo uma parte, respectivamente, mas passando pelo crivo do Legislativo. Quanto à parte proposta pela Câmara e Senado, os pré-requisitos deveriam constar dos dispositivos constitucionais, exigência fundamental para que um jurista, com experiência comprovada, com mais de quinze anos de exercício da profissão, possa alcançar posições nesses tribunais, podendo ser juiz de carreira, de primeira instância, singular, ou juiz de tribunal regional ou estadual.

Gostaria de ouvir os ilustres conferencistas manifestação sobre esse tema muito singelo, talvez simplista, que estamos fazendo. Mas, o que nos oprime é a ansiedade e a angústia de que a Justiça para o povo seja diferente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Considerando que o Constituinte Jairo Carneiro é o último dos Constituintes a interpelar os eminentes expositores, passo a palavra ao Prof. Lamartine e, depois, aos eminentes Profs. Roberto de Oliveira Santos e Luiz Pinto Ferreira, não apenas para responderem ao Constituinte Jairo Carneiro, mas para aduzir as suas considerações finais, daí por que amplo o tempo para cinco minutos.

O SR. LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA: – Sr. Presidente, meus amigos, quanto às observações do Constituinte Jairo Carneiro, quero dizer que em relação ao Supremo Tribunal de Justiça, que na minha proposta absorveria o atual Supremo Tribunal Federal, prevê exatamente que a Ordem dos Advogados e os membros do Tribunal. Que o Conselho Superior do Ministério Público, com relação a um oitavo dos membros do Tribunal, tivessem influência direta na escolha desse tribunal. Os demais seriam escolhidos dentre juizes do Tribunal Federal de Recursos ou de tribu-

nais estaduais, mediante a formulação de listas de nomes submetidos ao Sr. Presidente da República. Quer dizer, separei nitidamente, deixando a escolha dentre listas triplices do Supremo Tribunal de Justiça ao Presidente da República e atribuindo ao Legislativo a função de eleger os membros do Tribunal Constitucional, mantendo a idéia de que o Supremo Tribunal de Justiça seria um órgão da justiça ordinária. Mas, confesso – e como membro da Ordem dos Advogados posso dizer isso – que essas questões de critério de escolha, observados certos princípios gerais, não são questões fechadas para a OAB. A proposta do Rio Grande do Sul, como os eminentes Constituintes poderão ver, é um pouco diferente. Retira ela qualquer interferência do Presidente da República na escolha dos membros para o Supremo Tribunal de Justiça e cria uma interferência do Supremo Tribunal de Justiça no que diz respeito ao Tribunal Constitucional, pelo menos quanto à parte dos seus membros. Encerrando minha participação neste painel, gostaria de agradecer à Assembléia Nacional Constituinte a honra de me convidar para participar de tão importante debate. Acrescento, ainda, que tenho a satisfação de aderir às posições do meu querido amigo, Prof. Roberto de Oliveira Santos, no que diz respeito ao problema dos cartórios. Com relação ainda ao Prof. Roberto de Oliveira Santos, levarei para a OAB uma idéia que me parece interessante, qual seja, a de incluir o TST – Tribunal Superior do Trabalho – entre os tribunais dos quais seriam recrutados magistrados para a composição do Tribunal Federal vitalício, que seria o Supremo Tribunal de Justiça. Pessoalmente, confesso que não tenho nenhum preconceito contra a Justiça do Trabalho. Pelo contrário, como advogado cível, tenho o péssimo hábito de não estar acostumado a pensar nela. A Justiça do Trabalho tem em vários assuntos, demonstrado um espírito muito mais aberto do que a Justiça Ordinária, com a qual nós, advogados, estamos acostumados a trabalhar.

Gostaria de acrescentar ainda duas observações. Uma diz respeito à sede dos tribunais federais. Embora não tenha uma posição fechada sobre a matéria, aos Srs. constituintes, pedir como eleitor brasileiro, que pensassem na hipótese interessante da experiência alemã. Na Alemanha, a sede dos tribunais federais não é em Bonn, Capital Federal, mas na cidade de Karlsruhe, situada, por sinal, em outro Estado da Federação. Enquanto Bonn fica na Renânia, Karlsruhe fica em Baden-Württemberg. Quer dizer, em outro Estado da Federação. Não sei até que ponto seria interessante que os tribunais federais funcionassem fora da Capital Federal, a fim de mantê-los, até geograficamente, mais distantes da influência direta dos Poderes maiores da República. Alimento esta idéia há muito tempo talvez por timidez, não a coloquei nesta proposta apresentada à Ordem dos Advogados. Peço, contudo, aos Srs. Constituintes que pensem sobre o assunto. Gostaria de justificar, de maneira adicional, por que essa preocupação de o Tribunal Constitucional ser escolhido pelo poder político da Nação, que é, sem dúvida, o Poder Legislativo. A preocupação está numa linha de idéia de fortalecimento dos partidos políticos. Não teremos democracia no Brasil enquanto não tivermos uma democracia de partidos políticos. Somente dois partidos políticos, o Partido dos

Trabalhadores e o Partido Comunista, apresentaram um projeto de Constituição pronto. Foi uma pena. O ideal teria sido que todos os partidos políticos apresentassem um projeto próprio de Constituição. A democracia representativa é a de partidos. É esse também o motivo por que não sou um grande entusiasta das emendas na linha de **referendum** e de plebiscito. Confesso que tenho um grande medo de que a direita, muito sábia na utilização dos **referendum** e dos plebiscitos, utilize-os como instrumentos de conservantismo. Como homem comprometido com a idéia de mudança social, confesso que tenho grande receio de **referendo** e de plebiscito. Vide Pinochet. Acho que o referendo e o plebiscito são armas terríveis nas mãos da direita. E uma democracia funciona bem na medida em que os partidos políticos souberem assumir a responsabilidade política de opção por determinadas teses. Desejo que os Srs. Constituintes criem para o Brasil as bases de uma Constituição que avance no sentido da democracia social e representativa de partidos políticos, e que estes assumam o patrocínio e a responsabilidade de teses de natureza constitucional.

Assim, o Conselho Federal da OAB, do qual tenho a honra de ser membro, manifesta a confiança de que os Srs. Constituintes saberão desempenhar a tarefa altamente nobilitante e de grande responsabilidade histórica que a Nação e o povo brasileiro lhes confiaram. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Com a palavra o eminente Prof. Pinto Ferreira.

O SR. PINTO FERREIRA: – Quero agradecer inicialmente a gentileza do convite que me foi formulado por esta nobre Comissão, a fim de debater problemas sobre o Poder Judiciário e, especificamente, sobre a Corte Constitucional. Estou certo de que a Assembléia Nacional Constituinte fará um bom trabalho, tanto ansiado pela Nação, a fim de que esta não continue a viver num clima de desespero e de pessimismo. Sobretudo neste momento em que não se sabe bem os rumos que a Nação vai tomar quanto à sua forma de governo e à sistemática constitucional. Com respeito à última intervenção do nobre Deputado, que propôs uma variante da Corte Constitucional, creio que, se admitida, certamente será balanceada e pesada sua composição, a fim de que se evite ora a prevalência do Poder Executivo, como ocorre hoje em dia com respeito ao Supremo Tribunal Federal, ora a do Poder Legislativo. E, assim, com relação à proposta de V. S^a, que achei razoável, apenas colocaria a objeção de que todas as nomeações não passassem antes somente pelo Poder Legislativo, o que seria colocar uma barreira para que outros organismos ou os próprios magistrados pudessem também oferecer sugestões para a escolha de uma Corte suprema. O próprio modelo há pouco mencionado da Corte Constitucional espanhola admite também que a nomeação seja feita pelo Rei, que não dispõe de poder político, a não ser um poder neutro ou moderador, ou também pelos Conselhos de Magistrados, de sorte a quebrar essa hegemonia do Poder Legislativo. Tenho um certo receio tanto quanto à onipotência do Poder Executivo como quanto à do Poder Legislativo. Sabe-se que um dos mais graves defeitos do nosso sistema de governo é a centralização exaustiva do

poder nas mãos do Poder Executivo. E diria que isso gera uma espécie de paradoxo. por ser um poder que cada dia pode menos, com menor repercussão perante a opinião pública ao não conclamar toda a Nação para sua emancipação econômica e social. A onipotência do Legislativo, se fosse, de antemão, aprovar os Ministros ou membros da Corte Constitucional, também iria diminuir o poder de outras instituições. Lembro-me bem que um dos motivos pelos quais falhou a Terceira República da França, que teve cerca de cento e dez ministérios em setenta anos, à razão de um ministério para cada sete meses, foi a onipotência parlamentar. O modo de eleição dos partidos políticos e a fragmentação do eleitorado deu margem a que, de sete em sete meses, houvesse um ministério, até o ministério suicida de Daladier, que, na prática, não soube realmente corresponder aos anseios da nação francesa. Então, acho preferível uma sistemática mais eclética. O poder de nomeação seria do Presidente da República, ou do Primeiro-Ministro, porém tal poder deveria ser fiscalizado mediante aprovação prévia do Senado, ou de outros órgãos. Também a indicação de membros da Corte deveria ser feita por diversos órgãos, como a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Supremo Tribunal Federal, de sorte que houvesse um maior equilíbrio na formação da Corte Constitucional. Pessoalmente, embora não seja contrário à eletividade dos juizes, não creio que seja oportuno fazê-la no País. Ainda há pouco dizia que a eletividade direta dos juizes ocorre em algumas constituições que, de fato, têm outra rota doutrinária. Não quero dizer que sejam melhores ou piores. Assim, a eletividade dos juizes é adotada nas atuais Constituições da União Soviética, de 1977, da China marxista, de 1982, e de Cuba. Porém, repito, não creio que essa eletividade direta dos juizes seja oportuna. Mesmo nos Estados Unidos há eleição dos juizes, mas só no plano estadual. Contudo, foi de tal sorte criticada que diziam a Justiça ter se transformado numa loja, **Justice shop**, porque, para se candidatarem, seguiam muito a opinião do eleitorado, e então se achava que não devia haver, para a independência do Poder Judiciário, essa submissão constante ao processo eletivo direto dos juizes. Assim sendo, no Brasil, neste momento, não é oportuna a sistemática de uma eleição direta dos juizes. Nada impede, porém, que o Poder Legislativo tenha uma influência maior na composição do Supremo Tribunal Federal ou também da Suprema Corte Constitucional. Isto porque até então se verifica que os Ministros do Supremo Tribunal Federal, nomeados pelo Presidente da República, são muitas vezes por motivos políticos, para atender aos interesses dos grandes Estados da Federação, razão pela qual muitas figuras eminentes, como Pontes de Miranda, nunca foram convidadas para o Supremo Tribunal Federal, muito embora já tenham exercido a função de juiz, como ele exerceu no Rio de Janeiro anos atrás. Assim sendo, na composição de uma Corte Constitucional deve haver intervenção recíproca do Congresso, e dos Tribunais, sempre escolhendo, entre esses membros, alguns magistrados juristas. A Constituição da Áustria e de outros países determina que essa escolha seja feita entre professores de Universidade de Direito ou de Ciência Política. Esta seria uma composição mais elástica, mais flexível e menos rígida. No

meu entendimento, um dos grandes obstáculos para o Brasil atender aos anseios democráticos e um Poder Executivo muito forte. Inclusive no Império brasileiro instalou-se um arremedo de Parlamentarismo. Porém, os Ministros que dirigiam o governo, como o Saraiva, o Sinimbu, diziam que, no fundo, o que dominava a ditadura do Imperador. Tanto assim que Joaquim Nabuco, naquele seu famoso livro, uma das obras-primas da história política brasileira, intitulado "O Estadista do Império", dizia, num trecho expressivo: "Antes de tudo, a vontade a do Imperador". Os partidos políticos da época, de cunho conservador, pouca influência tinham por causa do centralismo do poder moderador, que, afinal, era o poder que se impunha perante a Assembléia e os partidos políticos. Como disse há pouco um dos nobres expositores, o Brasil tem de fortalecer seus partidos políticos. Mas há vários tipos de partido político: os partidos ideológicos, os de clientela, a "Economia e Sociedade", distingue os partidos de clientela dos ideológicos. E se não for através dos partidos políticos que a opinião pública brasileira possa manifestar seus pontos de vista, será difícil termos uma estrutura política baseada tão somente em partidos políticos, embora indispensáveis. É também importante que o povo tenha mais participação. Por isso eu não sou contrário—e peço vênha para discordar—a que, em certas ocasiões, seja possível o plebiscito ou o **referendum**. A hostilidade do brasileiro contra estes mecanismos decorre de que a nossa experiência com eles rememora aos regimes ditatoriais. Por exemplo, na Alemanha se fazia um plebiscito, como o povo nos campos de concentração. De que adiantava? Na França de Napoleão I e II realizava-se um plebiscito que estava desmoralizado, porque, de antemão, já se sabia o resultado, era pré-fabricado, devido ao cesarismo e ao bonapartismo exagerado. E o Poder Executivo era contra. Tenho uma sugestão aos nobres membros desta Comissão: um plebiscito ou **referendum** realizados num país democratizado não seriam perigosos como os da época do cesarismo ou do bonapartismo exagerado. Assim, não sou contrário ao plebiscito, mesmo que a atual Constituição seja referendada pelo povo. Pergunto: não é o povo a sede do poder Constituinte? O poder Constituinte não é o povo? Não foi o povo que elegeu a Assembléia Nacional Constituinte? Então, deve haver um retorno ao povo, como órgão supremo da soberania nacional, a fim de que ele não seja um legítimo interprete sobre se a Constituição e ou não favorável aos seus anseios. Estou certo de que a Assembléia Nacional Constituinte elaborará uma bela Constituição para o Brasil, sendo indispensável, também, que ela seja legitimada e aprovada, por fim, pela soberania do povo, revelada num plebiscito.

O SR. PRESIDENTE (José Costa):—Concedo a palavra ao Sr. Roberto de Oliveira Santos.

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS:—Sr. Presidente, Srs. Constituintes, meus senhores, em relação à pergunta do Constituinte Jairo Carneiro diria que, se tivesse obrigatoriamente de apoiar o sistema de Tribunal Constitucional e, portanto, seguir homogeneamente nesta linha, em vez de seguir a outra que tentei sugerir à consideração da Constituinte, preferiria, à solução da Constituição espanhola, o projeto da Ordem dos

Advogados do Brasil. Explico por que. Embora discordando das sábias lições do Prof. Pedro Ferreira, na proposta da Ordem dos Advogados do Brasil, do Prof. Lamartine Oliveira, teríamos doze ministros eleitos pela Assembléia Nacional Constituinte. Se o regime vai ser eletivo, então tem de ser homogeneamente eletivo. Quer dizer, o Poder que vai eleger é a Assembléia Nacional Constituinte, ao invés de se misturar o sistema de indicações. E esse apoio apenas se restringiria ao que concerne aos nove bacharéis. O Prof. Lamartine Oliveira ha de convir que parte dos bacharéis, livremente eleitos pelo Parlamento, deveria ser de membros de tribunais.

O SR. JOSÉ LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA:—Os três?

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS:—Não se os três. Além dos três...

O SR. JOSÉ LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA:—Então não merece...

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS:—Mas V. S^a disse que iria prestar mais atenção...

O SR. JOSÉ LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA:—Mas para o Supremo Tribunal de Justiça, não para o Corte Constitucional.

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS:—Ah, bom! Estava entendendo que fosse para a Corte Constitucional.

O SR. JOSÉ LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA:—Não. A minha intervenção quanto à Justiça do Trabalho foi só em relação ao Superior Tribunal de Justiça.

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS:—Aqui fica um apelo a V. S^a no sentido de considerar também a possibilidade de, dentre os nove bacharéis, uma parte ficar reservada para as justiças especializadas, no plural. Além da Justiça do trabalho, há aquela que poderá ser criada pela Constituinte, que é a Justiça Agrária. Ademais, fico feliz por essa parcial concordância do eminente Prof. Lamartine Oliveira, mas insistiria na idéia do sonho e realidade, de utopia e pés no chão. O próprio Constituinte Jairo Carneiro acentuou o problema da dinâmica das classes sociais. Não podemos ignorar esse fato social. A dinâmica das classes não é uma doutrina, um ensinamento acadêmico, o resultado de uma corrente filosófica, um veneno ideológico que se infunde no cérebro de alunos, mas um fato social que todos nós, a cada momento, percebemos. Aqui na Constituinte vemos os vários **lobbies** que se organizam, uns com interesses diferentes dos outros. Esta competição de interesses é necessária para a democracia e importante. Ai da sociedade unitária, ai das sociedades uniformes que se orientem por uma vontade única, por um modelo que padronize inteiramente os sentimentos, as aspirações, os ideais. As sociedades devem ser, até certo ponto, conflitivas. Deve haver grupos que de alguma maneira se oponham, porque a dessa oposição e dessa dinâmica que surge a riqueza das idéias, dos ideais humanos e o aperfeiçoamento da democracia. Lembro a importância de se refletir sobre o momento nacional, e se já seria a hora de se criar um tribunal constitucional, anda não ao gosto popular. Por outro lado, como última lembrança, gostaria de explorar um tema que, até o momento, não por não se ter importância,

mas, talvez, em face dos outros que discutimos esta manhã, não o trouxe à hora: o empreguismo nos Tribunais Constitucionais Estaduais. Quer dizer, se criarmos um modelo federal do Tribunal Constitucional, este modelo vai se repetir a propósito das Constituições políticas dos Estados. Então, cada Estado vai criar suas Assembléias Legislativas, não eleger em campanhas e mais campanhas políticas intermináveis, os membros desses Tribunais: os assessores de juízes terão de ser nomeados, os veículos terão de ser identificados etc. Tudo isso terá de ser montado a toque-de-caixa, neste País, em poucos anos, se sair a idéia do Tribunal Constitucional, na forma como vem sendo imaginado. Deixo mais este argumento a **ilegível** e dos demais membros desta Mesa, cuja companhia tanto me honra e agrada.

Termino, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, renovando meus agradecimentos, pelo convite que me foi dirigido. Quisera que esta contribuição tivesse sido um pouco mais fecunda num ambiente de tamanha repercussão e importância para o futuro do País, como este aqui. Mas acredito que a presença de outros professores, as arguições e argumentos desenvolvidos pelos Srs. Constituintes, item de suprimir qualquer falha, haverão de justificar os trabalhos desta sessão como uma das mais produtivas e mais interessantes realizadas pela Comissão da Constituinte nesta Casa do Congresso Nacional. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa):—Profs. José Lamartini Correa de Oliveira, Pinto Ferreira e Roberto Araújo de Oliveira Santos, o Presidente desta Subcomissão, em verdade, a um modesto advogado de província, mas afeito à advocacia criminal, quase que um advogado aposentado, muito mais político do que advogado. Recordo-me de que mal saído do Colégio Pedro II, internato onde estudei no Rio de Janeiro, ao ingressar na Faculdade Nacional de Direito, encontrei-me com um modesto servidor daquela casa, que havia optado por morar em Brasília. Seu deslumbramento era extraordinário e ele me dizia que se impressionou ao encontrar num supermercado um ministro do Supremo Tribunal Federal, um General-de-Exército, um deputado e um senador, pois nunca vira essa gente de perto, no Rio de Janeiro. E essa era a grande virtude da nova Corte, que se instalava aqui em Brasília. Mas receio que daquela época a esta data muita coisa tenha mudado, inclusive em Brasília. E tenho dito que Brasília e um pouco do Planeta Mongo, um pouco de ficção, distante da realidade do resto do País. Foi aqui Deputado de 1974 a 1982, num dos períodos mais duros da fase de exceção. Muitas vezes sala delta Casa, para o meu Estado, com a cabeça fervilhando de boatos. Constatara, então, que Brasília realmente era cada vez mais a "Ilha da Fantasia", onde o povo trabalhava muito distante do resto do País, num mundo de ficção, que era o mundo em Brasília. Naquela época só havia um superpoder, o Executivo. A grande preocupação desta Subcomissão é a mesma do povo brasileiro, ou seja, fazê-lo mais próximo da justiça. Acreditamos na justiça mais eficiente, mais moderna, mais barata, mais democratizada, enfim. Quando me recordo das colocações aqui feitas de forma magistral pelos eminentes professores a respeito da Corte Constitucional, do Supremo Tribunal Federal, às vezes até da defesa intransi-

gente do Supremo Tribunal Federal, penso que alguns acharam que o Supremo Tribunal Federal foi a Corte que mais deu ao Brasil, enquanto o que mais faltaram ao Brasil, sobretudo nos momentos de crise institucional. Alguma coisa precisa ser mudada e tenho certeza de que vamos tentar fazê-lo, nos, Constituintes, com a ajuda da elite pensante – e aqui está um pouco dela – mas, sobretudo, com a imensa sabedoria do povo brasileiro que tem ficado ligado, permanentemente, nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Esta Comissão já recebeu cerca de duas mil sugestões do povo, que estão numa base de dados o Prodasen, e tem recebido também a contribuição extraordinária de juristas eminentes. Tenho a impressão de que nos desincumbiremos do nosso papel, da nossa tarefa, e de que alguma coisa deve mudar. Quando falamos aqui, hoje, em encontro constitucional, o Supremo Tribunal Federal **an** **passant** sobre a arguição de relevância, que é reconhecida em sessões secretas e sem fundamentação, tenho cada vez mais a convicção plena de que alguma coisa precisa mudar na estrutura da justiça, a partir da Corte Suprema, do nosso colendo Supremo Tribunal Federal.

Agradeço ao Prof. Lamartini, meu velho companheiro no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ao eminente Prof. Pinto Ferreira, pela aula magistral que nos deu na manhã de hoje, ao Prof. Roberto Santos, que atende convite data Subcomissão, deixando a margem seu trabalho de juiz, por acreditar na contribuição que poderia dar – e realmente deu – a esta Subcomissão, e certamente por considerar que a tarefa maior no momento no ajudar é Assembleia Nacional Constituinte a se desincumbir do seu papel, elaborando uma Constituição calçada na realidade brasileira, que sirva a este País, as gerações futuras e que traduza o pacto social ansiado por todos nós. Grato a todos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos da presente reunião, convocando outra parte às 15:30h com a participação dos eminentes Profs. Roberto Oliveira Santos e José Joaquim Calmon Passos, com o painel "Sistema de Ingresso e Promoções na Magistratura do Ministério Público".

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de abril de 1987.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de Mil novecentos e oitenta e sete, às quinze horas e trinta minutos, na sala da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Anexo II, da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e no Ministério Público, presentes os senhores constituintes: Jose Costa, Presidente, Jairo Carneiro, Vice-Presidente, Plínio Arruda Sampaio, Relator, Leite Chaves, Ronaro Correa, Michel Temer, Raul Ferraz, Ivo Mainardi, Adhemar de Barros Filho, Adolfo Oliveira, Paes Landim, Agripino Lima e Messias Gois. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando à leitura da Ata da

reunião anterior, que foi aprovada sem restrições. Ordem do Dia: o Senhor Presidente apresentou os professores José Joaquim Calmon Passos e Roberto de Oliveira Santos que vieram expor sobre o "Sistema de Ingresso e Promoções na Magistratura e no Ministério Público". Antes de dar a palavra aos conferencistas, passou a presidência ao Deputado Jairo Carneiro, Vice-Presidente. Falou primeiramente, o Senhor Professor José Joaquim Calmon Passos e, logo após, o Professor Roberto de Oliveira Santos. Às dezessete horas e quarenta minutos iniciaram-se as interpelações. O Relator, Deputado Plínio Arruda Sampaio, arguiu os senhores conferencistas, por dez minutos, de acordo com o regimento interno da Subcomissão. Logo após, falaram os constituintes Leite Chaves e Raul Ferraz. Às dezenove horas e trinta minutos, o Senhor Relator, ponderando que: a) O Plenário se encontrava reunido desde às nove horas e trinta minutos da manhã, sendo visível o cansaço dos participantes; b) ainda estavam inscritos para interpeção oito constituintes, o que regimentalmente corresponderia a noventa e seis minutos ou seja uma hora e trinta minutos; c) que, a Subcomissão se acha convocada para uma próxima reunião às vinte horas; sugeriu que a reunião fosse suspensa por uma hora reiniciando-se, assim, às vinte e trinta horas, quando os demais interpelantes inscritos ouviriam os senhores conferencistas e, imediatamente após, se daria início a outra reunião. Aprovada a proposta, a reunião foi suspensa por duas horas. Às vinte horas e trinta minutos, reiniciou-se a reunião. Interpelaram os senhores conferencistas os senhores constituintes: Ivo Mainardi, Michel Temer, Jorge Hage, Adhemar de Barros Filho e Nilso Sguarezi. O Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores conferencistas e congratulou-se com o brilhantismo da exposição. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente, às vinte e duas horas e quinze minutos, convocando os senhores constituintes para a próxima reunião a realizar-se dentro de cinco minutos, ou seja, às vinte e duas horas e vinte minutos, quando serão ouvidos, em audiência pública, os senhores professores Fábio Comparato, Raul Machado Mona e Antonio Pessoa Cardoso, que falarão sobre "Unicidade ou dualidade da Justiça". As notas gravadas depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no Diário da Assembleia Nacional Constituinte. E, para Constar, eu Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA):

– Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da reunião da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Temos, na parte da tarde, o painel "Sistemas de Ingresso e Promoções na Magistratura e no Ministério Público", terra a ser abordado pelos eminentes Profs. José Joaquim Calmon Passos, da Bahia, e Roberto de Oliveira Santos, do Pará.

Convido ambos a fazerem parte da Mesa. (Pausa.)

Tem a palavra o eminente Prof. José Joaquim Calmon Passos, que disporá de trinta e cinco minutos para o seu pronunciamento. Em seguida,

ouviremos, por igual tempo, o Prof. Roberto de Oliveira Santos.

O SR. JOSÉ JOAQUIM CALMON

PASSOS: – Exmº Sr. Constituinte José Costa, Presidente desta Subcomissão, Exmº Sr. Constituinte Plínio Arruda Sampaio, Relatos; Sr. Prof. Roberto de Oliveira Santos; Srs. Constituintes, meus senhores, a quase que obrigação, por força da civilidade, agradecer a honra de ter sido convidado. Mas essa honra é ainda muito maior, como eu disse pelo telefone ao Constituinte José Costa, porque vou falar a representantes do povo brasileiro. Nunca tive um auditório tão grande, porque por trás de cada um dos representantes do povo está todo um segmento da sociedade, que de, legitimamente, representa. Por isso, pareceu-me que embora eu tivesse sido convidado para falar sobre sistemas de recrutamento e promoção no Poder Judiciário não poderia abordar este "como" da organização do Poder Judiciário, sem um último de referência ao "por que" reformar o Poder Judiciário e "para que" reformá-lo. Acredito que nenhum de nós tem autoridade para decidir sobre o "como", se antes já não definimos, muito bem, o "porquê" e o "para quê".

Costumo ser visto com aquele que hostiliza o Poder Judiciário quando na verdade, sou uma pessoa que tem por ele quase uma idolatria, tão grande – por considerá-lo o Poder fundamental para qualquer sistema democrático, porque a ele se confia a efetividade da ordem jurídica – que não aceito que ele não corresponda às necessidades sociais, para as quais a instituído. De sorte que, se alguma coisa, nas minhas palavras, parecer um tanto rude, é a rudeza de quem se sente frustrado em um grande amor.

Começo dizendo: por que reformar o Poder Judiciário? Acredito que não há um só brasileiro, o mais desinformado dos brasileiros, que esteja satisfeito com a Justiça que temos. Uma Justiça que falhou sob todos os pontos de vista. Ela falhou política, social e tecnicamente. A nossa Justiça é lenta, cara, sem qualquer responsabilidade social e de tal modo distanciada da sociedade que ousa até dizer que ela carece, nesse momento, de legitimidade. Isso não é culpa dos magistrados, E consequência de um modo anacrônico e inaceitável de organização dos serviços da Justiça, entre nós. A instituição não tem condições de, sendo como é, responder ao que a sociedade dela reclama. Por mais digno que seja o juiz, por mais trabalhador e responsável que ele seja, de não tem condições, como indivíduo, dada a desfuncionalidade da Instituição, de dar a resposta, inclusive que suas qualidades intelectuais e morais ensejariam, se a instituição estivesse suficientemente adequada aos reclames da sociedade brasileira.

Para não ser excessivo lerei umas palavras, que coloquei no papa. Nem para dizer menos nem para dizer mais, digo eu:

"Que a Justiça brasileira é cara, excessivamente morosa, deficiente e desaparelhada, em termos não só de recursos materiais, mas também, e acima de tudo, em termos de recursos humanos. Mais de 2/3 dos brasileiros não têm acesso a ela e vêem seus conflitos solucionados e seus interesses deservidos, na área da atuação policial ou pelo uso da força, por parte dos que se sabem protegidos pela imunidade que lhes está pre pre-

viamente assegurada. Ela está colocada, a Justiça brasileira, acima e fora de todo e qualquer controle, salvo o que, formalmente, é previsto a deve ser exercido em **interna corporis**, e se mostrou, na prática, útil apenas para assegurar a impunidade dos maus juizes, sem dar nenhuma resposta positiva, aos dedicados, diligentes e probos. Ela é despreparada, menos por deficiência dos que a integram e mais por força de um sistema inadequado de recrutamento e de organização, que a torna pesada, monolítica, burocrática, infectada por um enciclopédismo raquítico, que se traduz, superficialidade, particularmente nociva, porque dotada da autoridade e da eficácia da coisa julgada. Os erros do Judiciário, os seus grandes erros de ciência, tão condenáveis quanto os de consciência. Embora moralmente menos reprováveis, os erros de ciência do Judiciário se ocultam, perigosamente, sob o manto da legalidade, da justiça, da ordem e da segurança. Ela falhou, ainda, por seu distanciamento da Nação, enquanto dimensão humana da convivência social, na medida em que se aproximava de forma comprometida e negativa do poder político, no seu ramo executivo. O juiz, em nosso Brasil, é alguém que, nem mesmo para ter ingresso na carreira, necessita de legitimação popular. E muito menos precisa da aprovação popular para ter acesso aos tribunais, nos quais, antes, para ter acesso, se reclamam, na maior parte das vezes, se identifique ele com a vontade política dominante. Nada deve, portanto, ao cidadão e tudo deve aos que empolgam o poder político, pelo que inelutavelmente, serve muito mais às oligarquias que aos cidadãos. O Judiciário, deve-se ter a coragem de afirmá-lo, tem sido, no Brasil, a força mantenedora da minicidania, que é imposta pelas elites aos segmentos mais significativos do povo brasileiro."

Como as palavras são meio fortes, quis lê-las, nem para, com receio, dizer menos e nem para, por paixão, dizer mais.

Então, aceitar que a Justiça fique como está é um desserviço, é uma omissão no dever patriótico de, em um momento histórico como este, dar modernidade às nossas instituições.

E para que reformar o Poder Judiciário? Na minha opinião o isso também já foi dito, de certo modo, hoje pela manhã por alguns dos expositores; vai depender de para que se vai reorganizar o Estado no Brasil. Porque organizar ou organizar o Estado é uma tarefa que pode ter mais de uma finalidade. Posso, perfeitamente, pretender apenas dar uma formulação nova ao autoritarismo militar burocrático desses últimos vinte e poucos anos, ou seja, colocar uma fantasia nova num meliante antigo. Só muda a roupa. Se vamos querer apenas formalizar em termos novos o que havia, deixe-se a Justiça como está, porque nunca vi se organizar tão bem um Judiciário para servir ao arbítrio como se organizou o nosso.

Então, se vamos organizar o Estado para que o arbítrio continue a ser possível, não convém mudar nada, absolutamente nada. Por mais rica que seja a imaginação do Constituinte não encontrará coisa melhor. Se vamos organizar o Estado, repetindo um modelo liberal, em que apenas se

quer a democratização do Estado em favor das elites, mas sem que se avance até a democratização da sociedade em benefício do povo, acho também que não se deve perder muito tempo, não. O modelo de 1946 é um primor. Apenas para não parecer que estamos querendo ressuscitar aquela velha, faz-se uma operação plástica, tiram-se algumas pelancas dessa anciã a ela ficará em condições de enganar muita gente um tanto fogosa.

Mas, se queremos reorganizar o Estado brasileiro em favor do povo brasileiro, se vamos romper essa barreira de impotência de nunca se pensar no brasileiro e só se pensar nas elites, estaremos diante de um desafio: não deixar nada do que existe da Justiça em pé, porque ela não tem vocação, organização nem condição de atuar numa sociedade democratizada. Foi preparada para atuar dentro de uma outra estrutura. Ora, como acredito sinceramente – e ai de mim se no acreditasse – que, por mais negativas que sejam as circunstâncias, estamos diante de um momento histórico, em que teremos de modernizar este País no mínimo que seja, já nem em favor do povo brasileiro, mas em favor das próprias elites, porque as elites vivem esse inelutável pressuposto de não senão poder mudar em consonância com o tipo de abundância de que desfrutam, e com esse sistema de concentração da riqueza que o Brasil experimentou – e que o fez chegar à condição de oitava economia do mundo – em descompasso muito grande que permaneçamos sendo um dos últimos países em condições de vida. Por menos que as elites queiram, tem de aproximar, um pouco mais, o povo do bem-estar. Então, a Justiça tem de melhorar também, porque, queiramos ou não, o Estado que vamos institucionalizar para esse amanhã será um Estado com vocação, mínima que seja, para realizar a democratização da sociedade, ou seja, realizar aquilo que se chama hoje de democracia participativa. E o nosso Judiciário não está habilitado para isso. E por que não está? Tentarei mostrar, com extrema brevidade, para que possa chegar ao tema da minha exposição propriamente, porque não posso chegar a ele sem que exemplifique há pouco almocei no 10º pavimento, mas não tinha nenhuma possibilidade de chegar ao 10º, para almoçar, sem subir ao 9º, por mais que a minha fome pedisse que o 10º fosse no térreo, porque eu já estava, realmente, com uma fome muito acentuada. Mas, apesar do meu apetite, tive de fazer o 1º, o 2º, o 3º, o 4º..., o 9º, o 10º. Não podemos chegar a solução de como institucionalizar o recrutamento e a promoção dos juizes sem esses pressupostos.

E vou colocar, agora, com muita brevidade, para não sacrificar meu tempo no que é específico da minha palestra, por que o Judiciário não pode ficar como está.

Em palavras muito rápidas: quando se democratizou o Estado criaram-se vários centros de poder, porque o pluralismo político era indispensável – e é – para a democratização do Estado. Um desses poderes foi o Poder Judiciário, que nasceu com uma feição política muito adequada ao tipo de filosofia política e de doutrina econômica vigentes à época, ou seja, se se entende que o Estado deve ser o menos intervencionista possível, porque os negócios humanos, principalmente os econômicos, obedecem a leis, às céle-

bres leis do mercado, que se se deixar que as pessoas atuem segundo seus interesses, elas farão o melhor possível, bastaria que os representantes do povo legislassem e teríamos a sociedade ordenada dentro daqueles padrões definidos pelo poder político. Mas, como o Direito é vulnerável e as pessoas podem violentar a lei, teríamos um terceiro poder, o Poder Judiciário que se encarregaria apenas, de forma neutra, imparcial, asséptica, totalmente apolítica, de interpretar a lei e fazer vigente a vontade do legislador. Assim, o juiz, que era uma mera expressão da lei – já se disse até que ele era a boca ou a língua do legislador – podia ter um mínimo de legitimação e um mínimo de vínculos com a sociedade, porque era um técnico. Entendia-se que o jurista era um homem que, dominando a dogmática jurídica, sendo um bom exegeta e conhecendo muito bem as regras da hermenêutica, diante do texto legislativo iria extrair dali a vontade social, expressa na lei, e torná-la efetiva. Portanto, era um mero catalisador no fenômeno, sem que se envolvesse nas transformações que o fenômeno comportava. Daí o juiz, aquela figura tradicional – como um grande juiz da minha terra, um dos homens mais dignos que já conheci, que tinha medo até de dar boa tarde ao vizinho, para que não ficassem contaminados o seu distanciamento e a sua imparcialidade – era aquele homem sem paixões, sem preconceitos, sem fígado e sem estômago, que podia viver a neutralidade absoluta, colocando-se diante do texto legal para retirar apenas a vontade do legislador. O juiz não era um criador do Direito, era um mero aplicador do Direito. Portanto, a sua legitimidade e as suas vinculações com a sociedade, por que exigi-las se ele agia como agem, hoje, os nossos computadores? Uma mera máquina, com a diferença apenas de que era uma máquina que se casava e fazia proliferar criaturas humanas! Ninguém mais, hoje, acredita nisso. É uma balela, uma pilhéria. Dizer que o juiz só deve contas à sua consciência e a lei, porque ele é aquele que retira do texto legal a vontade social, a mentira. Ninguém mais acredita nisso; ninguém mais ensina isso; ninguém mais admite isso, porque se entendeu que interpretar a lei é também uma tarefa criadora do Direito. E, como disse um grande jurista italiano, Mauro Capeletti, a única diferença entre o legislador e o juiz é o grau da criação jurídica, e não que um seja criador do Direito e o outro não o seja. Quando se entendeu que a pureza do Direito era uma enorme mistificação, porque o Direito é, simplesmente, um instrumento de formalizar um modelo econômico, que uma vontade política dominante impõe; quando se entendeu que a carreira do juiz, o seu recrutamento, o inseria necessariamente no poder político; quando a prática nos revelou que toda essa estruturação do Poder Judiciário só fazia com que o juiz, quanto mais vivesse a sua magistratura e quanto mais ascendesse nela, mais se distanciava do povo e mais se aproximava do poder, quando tudo isso foi posto a nu, viu-se, de logo e de pronto, que aquela estrutura tradicional do Poder Judiciário não tinha razão de ser. O juiz é um homem público, exerce uma função pública. É um órgão da estrutura do poder político e reclama, como todo detentor de poder político, legitimação e controle da sua atuação política pela sociedade. De sorte que aquela figura neutra, santa, canonizada do magistrado é a maior das men-

tiras. O que é mais grave ainda com a passagem do Estado liberal para o Estado social, o Estado teve de legislar e intervir nos setores mais diversificados da sociedade, que reclamam conhecimentos especializados, e nós conservamos aquela mesma figura do juiz tradicional, integrando uma corporação fechada, unitária, com uma formação exclusivamente dogmático-jurídica. Vale dizer, deixamos o juiz totalmente desaparelhado para responder às necessidades do mundo de hoje e da sociedade em que vivemos.

Costumo dizer que uma das coisas que mais me causam pena é ver essa ciranda dos magistrados da minha terra. Hoje é o magistrado empurrado para uma Vara de Família, para entender de Direito de Família, que é pouco complexo em si, mas exige o entendimento principalmente dos aspectos sociais, econômicos, éticos e culturais dos grupos familiares. Daí a poucos anos, ele é levado para uma Vara Criminal, para entender da criminalidade; depois, vai para uma Vara de Fazenda Pública, para entender de Direito Administrativo, e termina, graças a Deus, passando por todas sem entender de nenhuma. Ou somos levianos e achamos que uma pessoa pode adquirir a formação que aquele tipo de realidade social reclama para que seja bem direcionada e compreendida, ou achamos que o simples fato de se fazer guindar um rapaz, que mal saiu da faculdade, levá-lo a fazer um concurso, suspeitíssimo, por sinal, em muitos lugares – sei de concursos para magistrado que nem deviam ser chamados de concurso, mas de "impulso", porque são modos de pôr para dentro, nem que seja, com licença da má palavra, no pau – e esse rapaz, de uma hora para outra, torna-se um enciclopédico: entende do problema financeiro, do problema econômico, do problema político, da conjuntura, da família, entende de tudo! Entende tanto que, muitas vezes, não consegue nem decidir os processos que lhe são confiados, por medo e incapacidade de decidir, muito menos do que por preguiça. É esta a pilhéria que estamos fazendo, há muitos anos, com o Poder Judiciário, no Brasil.

Ofereci uma sugestão para a reforma do Poder Judiciário ao Instituto dos Advogados da Bahia, e mereci a honra, uma honra muito particular, de vê-la encampada pelo meu conterrâneo, Deputado Jorge Hage, Parlamentar que muito honra a minha terra e cuja amizade me honra muito mais. Hoje, ela já foi encaminhada à Comissão, através desse grande Parlamentar. Gostaria, nesta oportunidade, de expor as três linhas-mestras dessa sugestão e nada mais. Quanto ao mais, poder-se-ia tocar fogo, contanto que esses três aspectos fossem examinados com profundidade e sinceridade. Primeira coisa: se queremos, realmente, reformar o Judiciário, é indispensável que nenhum Poder tenha o direito de pairar acima do bem e do mal, isento de toda e qualquer responsabilidade. Hoje, no Brasil, o Poder Judiciário é o único Poder que só responde perante si próprio. Está provado que o autocontrole, *interna corporis*, do Judiciário não leva a nada. Tenho experiência disso na carne. Como presidente da Ordem dos Advogados, já saturado de ver os desgovernos da magistratura de minha terra, fiz uma denúncia pública. Como presidente da Ordem tinha pois alguma representatividade. E a única resposta que tive para isso foi me tornar um advogado quase inviável, porque hoje tenho de procu-

rar saber onde andam minhas causas, para renunciar aos mandados, pois, como advogado em várias varas e em várias câmaras, não as ganho. Mesmo que eu diga que o prazo de apelação é de 15 dias, é mentira; eles dizem que é de 16, para enquadrarem-me. Mas, o que é mais importante, como o escândalo era demasiado, foram escolhidos seis magistrados para investigá-lo. Um deles havia chegado ao ponto de, na comarca em que servia, não poder nem entrar no bar para beber sua costureira cachaça. Era um patife de tal nível que ficara proibido de entrar em todos os lugares. Todos os organismos da sociedade representaram contra ele, fosse a Câmara de Vereadores, os bispos, o Lions, o Rotary. Até o dono do bar terminou dizendo: aqui você não entra. Esse magistrado, hoje, está levando prostitutas, diariamente, às praias de Salvador, gozando de uma disponibilidade remunerada. Esse foi o único castigo que recebeu. Então considero-me, como cidadão, esbofetado! Não pago impostos para que tripudiem dessa forma, não só sobre a minha contribuição, mas sobre a minha dignidade de cidadão. E não posso responsabilizar ninguém. Inclusive, a uma outra representação que fiz contra um juiz, provando que havia roubado bens de menores, a resposta que o tribunal deu foi promovê-lo a juiz de menores na capital do meu Estado. Havendo chegado as coisas a esse nível, deixar que o Poder Judiciário continue se autocontrolando é suicídio, estupidez e traição ao povo brasileiro.

O Poder Judiciário tem de sofrer os controles da sociedade, como ocorre nos países civilizados. Se o Brasil quer ter, pelo menos, a condição de país que se proponha a civilizar-se, deve pensar nisto. O controle externo da magistratura é um imperativo. Na Itália era impossível combater a Máfia, porque os juízes, em grande parte, eram com ela coniventes. Criaram um conselho disciplinar, meteram alguns juízes na cadeia e puseram outros para fora da magistratura. Puderam combater a Máfia. No Brasil, o controle externo da magistratura é fundamental, até para se valorizar os bons. A magistratura deste País está passando pela seguinte crise: os dignos não têm qualquer estímulo e os maus tem todas as imunidades. Isso a intolerável.

Segunda coisa: de uma vez por todas, precisamos nos convencer de que a tarefa de julgar, antes de ser uma tarefa técnica, é uma vivência humana. O modelo tradicional favorece-me também como advogado. É ideal para mim que todo mundo acredite que essa tarefa é técnica e que só advogados entendem disso e que só bacharéis em Direito podem ser juízes. Isso é bom do ponto de vista da minha corporação, porque quanto mais espaço social tivermos para exercer a nossa profissão melhor. Mas, como brasileiro e como pai de brasileiros que não são advogados, preciso pensar neles. Isso, hoje, está em autores do melhor renome, que sustentam, com absoluta tranquilidade, que a tarefa de julgar, em grande parte, não tem nada a ver com a dogmática jurídica, mas é uma consequência da vivência, da compreensão e experiência de determinados setores sociais, onde os conflitos se instalam. Essa é a pura verdade, todos nós sabemos disso. Lembro-me, promotor de Remanso, uma Comarca do São Francisco, quando ali cheguei deparei-me com seguinte litígio: um homem tinha uma

rocinha, não a cercou, veio o boi e comeu a roça. Então eu fui ao Código Civil, que dizia que quem cria cerca, quem planta não precisa cercar. Então o dono do boi tinha de indenizar a rocinha. Quando eu disse esta bobagem o juiz riu, o escrivão riu, todo mundo riu, todo mundo caiu na gargalhada sem eu ter feito cócegas, porque ali isso não podia valer, porque era zona de caatinga. Se o indivíduo, na caatinga, for cercar para criar e deixar a lavoura sem cerca, está desgraçado: nem cria nem planta. Na caatinga cerca-se a planta e solta-se o boi. O Código Civil não estava em vigor, porque o que estava em vigor era aquela realidade social subjacente, que o homem simples da roça sabia resolver e eu, aquele pretensioso concursado, não sabia porque era um bruto ignorante que não devia nem estar ali, porque não tinha condições de estar. Eu queria colocar minha pretensiosa sabedoria em cima de uma realidade que eu ignorava estupidamente.

Ora, então o que acontece com a organização judiciária do Brasil, essa coisa solene? O Poder Judiciário, uno, indivisível, organizado em carreira, garantido com vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos, perpetuidade de vantagens, repicão, um inferno. Precisa-se decidir em Xique-Xique se o porco pertence a Joaquim ou a "Zé do Beco". Então eu fiz cinco anos de faculdade, fiz concurso, tenho vitaliciedade, quero um promotor, um oficial do Registro Civil, um oficial do Registro de Imóveis, uma parafernália desgraçada para decidir de quem é o porco. A mesma parafernália que se exige para decidir de quem é o porco se exige para decidir, por exemplo, se o Parlamentar tem imunidade. Isto tem sentido? Será que o Poder Judiciário deve ter essa estrutura monolítica, essa formação uniforme, essa estruturação única em carreira? Nego isso de forma radical e, por isso mesmo, advogo – segundo ponto – que a Constituição não defina formas de recrutamento, não cuide dessas particularidades que devem ser confiadas ao legislador ordinário, dê apenas a definição da composição e competência dos tribunais superiores – que assim mesmo só são dois, a Corte Constitucional e o Superior Tribunal de Justiça – e deixe o legislador ordinário, como ocorre nos países civilizados, decidir as soluções de organização em consonância com a nossa verdade econômica, cultural e demográfica. Por várias vezes já citei a terra desse eminente juiz que é o Prof. Roberto Santos, Oriximiná. Lá longe, perdida, Oriximiná deve ter um tipo de magistrado, deve ter um tipo de organização judiciária, deve ter toda a parafernália que a cidade de São Paulo tem.

Agora mesmo eu ouvia de um companheiro que em Hamburgo há mais de trezentos juízes e em São Paulo pouco mais de trinta. Mas lógico, porque enquanto noutros países há uma extrema flexibilidade de soluções, onde se pode criar diversificados tipos de juízes conforme as necessidades, no Brasil cada juiz fabricado já arrasta consigo um apêndice de coisas adicionais e, o que é pior, ou ele é caro para não ser tão ruim, ou é barato e é uma desgraça, porque não há nenhuma flexibilidade. Adivinharam, um dia, que o Judiciário é estruturado em carreira. Faz-se o concurso, adquire-se o direito à promoção por antiguidade e merecimento, não há cargos isolados, não há juízes leigos, não há colegiados administrativos, vale dizer, não se respeita a complexidade,

a diversificação, a alta especialização da sociedade de hoje. É por isso que eu digo, neste textozinho escrito, que a Justiça brasileira é um carro de boi no meio daquela confusão que é a Avenida Paulista. Já imaginaram um carro de boi na Avenida Paulista? Xingam a mãe do carreiro, xingam a mãe do boi, é uma balbúrdia, todo mundo diz que está emperrando, ninguém respeita o boi, ninguém respeita o carreiro, ninguém respeita ninguém. E a pobre da vaca, que não tem nada com o caso, é que vai ser vítima de toda essa confusão. Pois bem, deixar a Justiça como está, com definições estruturais na Constituição é essa camisa-de-força. Pode ser muito bom para quem já é magistrado. Mas, meu Deus, ninguém quer acabar com o ganha-pão de ninguém. Vamos, nas Disposições Transitórias, garantir a todo mundo que está aí a situação que está. Apenas se permita ao legislador, na medida em que haja necessidade, a possibilidade de mudar. Quem tem cento e oitenta mil cruzados de vencimentos fica com cento e oitenta, quem tem trezentos e dezoito mil cruzados fica com trezentos e dezoito, quem tem repicão fica com repicão. Portanto, basta que as Disposições Transitórias cuidem disto.

Agora, para preservar os privilégios de quem está e, não vamos fechar as portas para o amanhã deste País. Vamos deixar em aberto, sem exigir que o atual mude. Vamos deixar que o legislador ordinário, segundo as suas injunções políticas em possibilidades econômico-financeiras, vá mudando e vá adaptando essa grande máquina judiciária.

Para encerrar, quero dizer que tenho horror às expressões "Poder Executivo", "Poder Legislativo" e "Poder Judiciário", porque me parece que mistificamos opinião pública. O povo é titular da soberania, nós apenas exercemos delegações do povo e somos poder. Poder em relação a quem? A quem é o titular da soberania? Não, somos servidores do povo. Alguns com funções mais qualificadas, outros com funções menos qualificadas. Para mim existem funções legislativa, executiva e judiciária. Acontece que quando se trata de relações entre essas funções, elas precisam ter um nível constitucional de tal ordem que uma não se sobreponha às outras.

Na minha opinião, a teoria tradicional dos freios e contrapesos é válida mesmo numa democracia social, mesmo numa democracia participativa, naquilo que diz respeito à relação entre os poderes. Tem de haver um ramo da função jurisdicional que tenha esse papel elevado de ser órgão com poder político, de pôr limites aos abusos dos demais poderes. E a estruturação desse ramo da função jurisdicional é diversa e precisa ser constitucionalizada. Então, na verdade, a Constituição terá prestado um grande serviço ao povo brasileiro se institucionalizar a função jurisdicional a nível de poder, nessa circunstância, deixar em aberto a organização da Justiça; definir as garantias de quem exerce função jurisdicional. É preciso criar o controle externo para quem exerça a função jurisdicional, inclusive a nível de poder político. Se isto acontecer, acredito que poderemos ter feito isto que coloquei aqui no fim do texto: "Criando possibilidades para a modernização, sem impor a imediata vigência do novo; viabilizando uma progressiva adaptação do modelo ancião às exigências de nossos dias, teremos feito,

sem abalo e sem estrépito, a mudança que se impõe e teremos, finalmente, justiça mais barata, mais acessível, mais humana, mais eficiente, menos burocratizada e, acima de tudo, teremos tribunais que deixarão de ser um instrumento utilizado pelo poder político dominante, para conter as expectativas da Nação, dos seus setores desvalidos e marginalizados, que representam mais do que os excluídos e abrangem, para nosso pesar e ver parcela da força-trabalho, inclusive da classe média menos privilegiada".

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Nosso painel iniciado às 9h30min da manhã de hoje compreendia a discussão de três temas: "A Corte Constitucional", já abordada pelo Prof. Lamartine Correa de Oliveira, pelo Dr. Roberto de Oliveira Santos e pelo Prof. Luiz Pinto Ferreira. Na parte da tarde, seria "Sistema de Ingresso e Promoção na Magistratura e no Ministério Público".

Pela manhã foi feita uma breve apresentação do Prof. José Joaquim Calmon Passos, que acabou de falar. Por um lapso, antes de S. S^a usar a palavra, esqueci-me de dizer que o Prof. José Joaquim Calmon Passos é professor de Direito da Universidade Federal da Bahia; Procurador da Justiça aposentado e advogado militante em Salvador.

Quero registrar, com satisfação, que é uma honra para a Subcomissão contar com a presença do eminente Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Márcio Tomás Bastos; Prof. José Lamartine Corrêa de Oliveira; do Dr. Leônicio Vasconcelos, Procurador da Justiça do Rio de Janeiro, do Dr. José Alberto Maciel, do Instituto dos Advogados do Distrito Federal; do eminente Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, Dr. Paulo César Cataldo; do Dr. Arilton da Cunha Riques, Juiz-Auditor Militar Federal; do Dr. Sebastião Fagundes de Deus, Juiz Federal, e diversas outras autoridades, serventários da Justiça, membros do Ministério Público e advogados. A Subcomissão tem uma satisfação muito grande em recebê-los.

Passo a palavra ao Prof. Roberto de Oliveira Santos, juiz de carreira vitalício do Tribunal Regional do Trabalho de Belém, mestre em Economia pela Universidade de São Paulo, professor titular da Universidade Federal do Pará, onde leciona Sociologia Jurídica, no mestrado de Direito e de Economia, para graduação, foi Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no período de 1982 – 1984 e autor de cerca de 70 obras na área do Direito e Ciências Sociais.

O Prof. Roberto Santos foi ainda Vice-Presidente do Instituto de Direito Social de São Paulo, Conselheiro do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário e da Associação Brasileira de Reforma Agrária.

S. S^a usará da palavra por 35 minutos.

Peço desculpas aos presentes mas por motivo de força maior preciso me ausentar da sessão. Convido o eminente Deputado Jairo Carneiro, Primeiro-Vice-Presidente, a assumir a presidência dos trabalhos.

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS: – Exm^{as} Srs. Constituintes José Costa, Jairo Carneiro, Plínio Arruda Sampaio, Prof. Calmon Passos, Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Márcio Tomás Bastos, Prof. José Lamartine Corrêa de Oliveira, co-expositor do painel

desta manhã, Srs. magistrados presentes, Srs. Constituintes, Senhoras e Senhores.

O Prof. Calmon Passos sempre descobre uma maneira original de expressar literariamente sentimentos que são interpessoais. "Nunca falei para auditório tão ilustre e tão importante como este," disse S. S^a. Se ele, que de vez em quando tem auditórios de grande envergadura intelectual ficam cativos da sua palavra indignada, com uma santa indignação, calculem em que não tenho tais auditórios, como não sinto vibração dentro de mim de, nesta oportunidade, poder trazer um pequeno tijolo para a construção dos debates da nossa futura Constituição.

Eu começaria de algum modo convergindo com o Prof. Calmon Passos em uma das suas denúncias a respeito da atuação do Poder Judiciário, trazendo à colação uma estatística, provavelmente rara no Brasil, que vem de ser produzida pela minha cadeira na Universidade Federal do Pará, a cadeira de Sociologia Jurídica, numa investigação que estamos realizando sobre a criminalidade na região metropolitana de Belém.

Essa estatística aí exibida foi preparada a partir dos arquivos da Justiça Federal no meu Estado desde a sua fundação, em 1967, até o ano de 1983, e trata exclusivamente de processos relativos à área metropolitana de Belém, de natureza criminal.

Idêntico estudo nós estamos fazendo em relação a 35 anos de arquivo da Justiça Estadual no Pará. Pois bem, Srs. Constituintes, nesse quadro vemos, na primeira coluna, a relação dos anos a respeito dos quais o quadro vai-nos contar sobre o cumprimento antecipado de penas de privação da liberdade, excessos ocorridos e proporção dos respectivos indiciados. Na segunda coluna temos, em dias contados nos processos, contada a duração das penas privativas de liberdade decretadas pela Justiça. Por exemplo, em 1967, somando todos os indivíduos indiciados condenados pela Justiça naquele ano, nós encontramos 9.650 dias. Na segunda coluna, o tempo de prisão efetivamente cumprido antes da coisa julgada. Na terceira coluna, a relação entre a prisão cumprida e a condenação. Por exemplo, 47,5% das condenações no ano de 1967 foram cumpridas antes do trânsito em julgado da respectiva decisão, o que mostra a profunda injustiça e morosidade do sistema. Mas não é, só Srs. Constituintes na última coluna, à direita, a que mais nos interessa, temos a proporção dos indiciados em cujo caso houve excesso de cumprimento. Isto é, quando a sentença transitou em julgado definindo que a pena que o indivíduo deveria cumprir, ele já tinha cumprido essa pena há muito tempo. Então, em 1967, 4,9% dos indiciados sofreram esse tipo de castigo não previsto em lei e detestado pela moral. Em 1968, 21,9%, e em todos os anos, com exceção apenas dos anos de 1975, e 1979. Em todos os anos houve o problema do excesso de cumprimento de pena. Isto, na medida em que inocentes são castigados ou em que condenados são castigados num tempo maior do que deveriam, justamente na privação do bem maior que o homem pode ter, a sua liberdade, parece revelar a falência do sistema de Justiça em nosso País, porque este quadro é apenas uma amostra do que ocorre em outros juízos, inclusive nos juízos estaduais.

Não vou revelar agora quais são os números em relação à Justiça do Estado do Pará, porque

a apuração pelo computador da Universidade ainda não pôde nos dar números definitivos.

Mas eu me pergunto, por que razão isso ocorre? Por que assim está acontecendo em nosso País? As explicações superficiais são no sentido de que os juizes são mal equipados, os cartórios retardam os serviços, enfim, o número de juizes pode talvez ser pequeno em algumas comarcas e assim sucessivamente. São razões de ordem geral, quase todas em maior ou menor dose com o seu gênero de razão e de motivo. Entretanto, parece-me que a razão fundamental de consciência das próprias responsabilidades é a insensibilidade pessoal e social da grande maioria. O que foi no passado a figura do juiz de alguma maneira contribuiu para esta situação calamitosa que hoje estamos atravessando. No passado o juiz era uma figura realmente mítica; para nossa felicidade estamos hoje assistindo a uma desmistificação da figura do magistrado, uma desmistificação no sentido Weberiano da palavra.

Permitam-me V. Ex.^{as} ler para seu conhecimento o trecho da introdução ao programa dos cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrado, que, em nível de pós-graduação, a Universidade Federal do Pará, em convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, está realizando em sucessivos anos letivos desde 1983. Ali se diz:

"A profissão de juiz começa a ser desencantada. Desencantada no sentido em que Max Weber concebia o desencantamento do mundo operado pela Ciência e pela intelectualização. O juiz foi outrora um sacerdote, um monarca, mais ou menos confundido com os deuses, o detector de uma magia, de uma força cósmica que a ninguém parecia possível dominar. Aos poucos, esse caráter mágico veio sendo desfantasiado e o juiz se fez homem. Hoje ele é ainda, em muitas comunidades, um ser de exceção que conserva um pouco da fama de mago, um pouco da fama de sábio. Entretanto, com o intenso processo de intelectualização da vida urbana moderna e a contínua exposição de todos os habitantes da cidade à padronização de hábitos de consumo, as contingências da competição, da arregimentação e da relativa despersonalização causada pelo mergulho demográfico, a verdade sobre o juiz aparece cada vez mais nítida e se percebe, por vezes, ou se tem a facilidade de descobrir nos casos certos, que o mago não passa de um prestigeador e o sábio de um impostor."

Estas palavras, que talvez pareçam um pouco duras, vêm a propósito do feliz movimento que já se nota, por exemplo, nos setores mais responsáveis da imprensa brasileira de comentarem a atuação da magistratura, a atuação não só administrativa, mas também a atuação judiciária da magistratura, fenômeno que acho da melhor positividade para o progresso institucional do nosso País.

Realmente, enquanto a figura do juiz for aquela figura mítica do passado não teremos a coragem necessária para ultrapassar a crise institucional que atravessamos no atendimento do princípio de justiça para as massas, conforme hoje, pela manhã, assinalávamos. Acredito, senhores, — e logo mais irei ao encontro da sugestão do professor Calmon de Passos — que o que a sociedade

hoje exige do juiz profissional, do juiz magistrado, entendido no sentido tradicional da expressão, é a sua reconversão profissional, para empregar a palavra do jurista português Narciso Rodrigues. É toda uma mudança de espiritualidade na maneira de sentir o caso forense, que é um caso humano, que é um conflito interpessoal que precisa ser examinado, analisado e julgado, não só com a presteza necessária, mas com a inteligência, a lucidez e a sensibilidade adequadas à espécie. Isto tem muito a ver, Srs. Constituintes, com o ingresso e a promoção dos magistrados.

O nosso eminente colega Prof. Calmon Passos, que por sinal nos dá a honra de fazer parte do corpo docente do nosso curso de formação e magistrados do Pará, como outros vários juristas de São Paulo, da própria Bahia, de Piracicaba, enfim, de outros Estados como o Rio Grande do Sul, propõem que a Constituição Federal nada estipule a respeito do sistema de recrutamento na magistratura. E propõe isto por quê? Porque na visão de S. S.^a nós devemos ter dois ramos da função jurisdicional. Um ramo no sentido, digamos, técnico-tradicional da expressão, um ramo capaz de se confrontar com os demais órgãos da soberania e cujos titulares de função seriam dotados das três garantias, a vitaliciedade, a inamovibilidade e possivelmente a irredutibilidade dos vencimentos, e o outro ramo, que seria um conjunto de juizes, mais ao nível popular, sem necessariamente a tarefa de se confrontarem com outros órgãos da soberania e destinados diretamente a exercerem a atribuição jurisdicional em relação a questões civis ou a questões penais de um certo nível etc., a respeito das quais a estrutura pesada de um Poder Judiciário não pode atender com a flexibilidade e a desenvoltura necessárias.

Eu responderia ao Prof. Calmon dizendo-lhe: não tenho nada a opor com relação a essa divisão dos dois ramos da função jurisdicional. Acho até que a idéia é bastante interessante para estudo, para desenvolvimento e concreção através de um projeto específico. Só mesmo a originalidade, o brilho, a engenhosidade do professor Calmon Passos poderia, com a experiência de processualista que tem, sugerir uma idéia tão interessante e, ao parecer, tão fecunda.

Porém, no que se refere àquela parte da função jurisdicional, chamemo-la por enquanto, provisoriamente ao menos de Poder Judiciário. Aquela parte do Poder Judiciário, que estará dotada de competência para confrontar os demais Poderes e, portanto, para as quais se tomarão necessárias as garantias da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade dos vencimentos, acredito que, pelo menos para essa parte, seja necessário a Constituição não só prever a forma de recrutamento como descer a determinadas diretrizes concretas que venham na direção de apoiar a necessidade de reconversão profissional dos magistrados.

É aí, Srs. Constituintes, que eu entraria com a primeira das minhas propostas concretas relativamente a esse assunto, no sentido de que o ingresso na magistratura, não se fazendo por eleição — assunto que poderemos debater por ocasião dos questionamentos finais — deva ser feito ainda por concurso público, porém, sem que o indivíduo que concorre, sendo aprovado, desde logo entre no exercício da função jurisdicional.

Precisamente parece-me que esse é um dos problemas da nossa magistratura hoje em dia. Um rapaz ou uma moça saídos da faculdade, com uns poucos anos de exercício na advocacia e, às vezes, até sem experiência na profissão, mas tendo um nível intelectual razoável, concorrem a uma vaga de magistrado, logo são nomeados, quando são mediocrementemente aprovados e dentro de dois anos tomam-se vitalícios com a conclusão de um pequeno estágio probatório, onde prova nenhuma é feita. É um estágio probatório sem provas, porque tribunal nenhum exige dos magistrados sequer a comprovação de merecimento curricular. O que se está passando no Brasil desde a instituição da Lei Orgânica da Magistratura é que o estágio probatório simplesmente é uma ficção. Na verdade, o juiz faz o concurso, é nomeado e toma-se vitalício na prática. Se ele, porventura, tem problemas psíquicos, é dado ao uso de drogas de maneira inconveniente para o exercício da função, tem problemas morais graves, é um homem corrupto ou é um louco, nada disso interessa. Ele é vitalício e até que se consiga tirar esse homem da função ocorrem aquelas monstruosidades e resultados grotescos a que se referiu, durante sua exposição, o Professor Calmon Passos. Um homem com características análogas a esse modelo que venho de descrever é apenas, na melhor das hipóteses, posto em disponibilidade para gozar sua **retraite** muito bem remunerada ao lado de quem melhor lhe convier.

Srs. Constituintes, parece-me que é tempo de estudarmos um pouco a experiência de outros povos na organização do seu Poder Judiciário e na formação dos seus magistrados. O sistema francês, por exemplo, parece-me particularmente atraente. Pediria licença a V. Ex.^a para ler a descrição, abreviadamente, desse sistema tal como apresentada em meu projeto a respeito da matéria que estamos discutindo e da matéria aventada também esta manhã. "Na França, por exemplo, o candidato a juiz, uma vez aprovado no concurso, torna-se apenas auditor de justiça e começa um estágio de vinte e oito meses, com percepção de vencimentos, mas sem função jurisdicional. O estágio, verdadeiro noviciado com que sonharam no Império Nabuco de Araújo e Lafayette Rodrigues Pereira, desenvolve-se em distintas regiões da França, não só em grandes cidades, exercitando o auditor no preparo de projetos de sentença, de razões de recurso, pesquisa de jurisprudência, assessoramento de juizes e, finalmente, de tribunais em Paris, acompanhamento de audiências revestido de toga, etc., além da frequência a seminários, conferências e aulas. A avaliação faz-se pela atribuição de notas às atividades de estágio propriamente, pelas médias conferidas aos trabalhos práticos, pelos resultados dos exames teóricos escritos, além da prova final oral. Para o recebimento e acompanhamento dos auditores de justiça concursados, a França possui um centro nacional de estudos judiciários, que ali se chama Escola Nacional da Magistratura, mas que é uma escola em todo rigor da expressão, com professorado próprio, com currículos instituídos, com seriação e sistema de avaliação permanente, funcionando etc. É evidente que, em quase três anos torna-se possível uma avaliação da personalidade do auditor sem a qual jamais se poderia dá-lo por apto. Somente ao fazer as provas e obtendo a classificação necessária o auditor é promovido a magistrado com poder jurisdicional.

Um modelo como esse é que estamos propondo no anteprojeto. O candidato concursado para juiz de carreira recebe o título de auditor de justiça, mas só adquire vitaliciedade após aprovação no estágio remunerado de dois anos, durante o qual não poderá exercer função jurisdicional de qualquer espécie.

No anteprojeto, Srs. Constituintes, está assim a matéria redigida: "O ingresso na magistratura de carreira" – e aqui valeria a pena assinalar exceto nesse ramo da função jurisdicional, no qual faz tanto fincar o pé com razão o Professor Calmon – "far-se-á através de prévio acesso ao cargo de auditor de justiça, mediante concurso público de provas e títulos, dando direito a estágio remunerado com tempo integral, ao fim de cujos exames, não antes de dois anos, o auditor aprovado é promovido a juiz. Art. 3º a promoção de juizes obedecerá à lei, observada a alternância entre antiguidade e merecimento, prescindindo-se de lista plúrima para o merecimento. Poderá a lei prever a recusa do mais antigo por quatro vezes, assim como condicionar a promoção à aprovação em escola de aperfeiçoamento de magistrados. O auditor de justiça não poderá exercer qualquer outro cargo, emprego ou atividade remunerada, sendo-lhe ainda vedada a atuação político-partidária. Nas disposições transitórias prever-se-ia, enquanto não implantado o sistema de estágio remunerado na carreira de magistrado, que o ingresso dar-se-á por concurso público de provas e títulos realizado pelo tribunal com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de preparação para a magistratura e sendo a nomeação realizada pela ordem de classificação, o que não ocorre hoje em dia. Depois do concurso final, um brilhante candidato de primeiro lugar entra numa lista de três e pode ser desprezado e recusado, como aconteceu com um colega meu, que fez concurso para um dos ramos da Justiça da União.

Ao mesmo tempo, parece-me que isto está um pouco à margem da nossa exposição, mas é necessário, talvez, que seja dito. Parece-me que deveria ser feita uma abertura para que o magistrado não fosse proibido pela lei de participar de uma Assembléia Nacional Constituinte e nem de ficar sujeito à filiação político-partidária, no caso de uma Assembléia Nacional vir a se instalar futuramente no País. Isso só acontecerá após um pronunciamento popular. A lei não poderá negar ao juiz a elegibilidade para uma Assembléia Constituinte nem sujeitá-lo a qualquer filiação partidária.

Hoje, pela manhã, S. Ex.^a o Constituinte Plínio Arruda Sampaio honrou-me com a pergunta: Como se poderia realizar o controle do Supremo Tribunal Federal e, em geral, o controle sobre os demais ramos do Poder Judiciário? Embora essa matéria tenha-me vindo ao correr da lembrança, sem uma necessária ligação com o tema central da exposição, eu gostaria de aproveitar a oportunidade para acrescentar aos instrumentos que lembrei esta manhã: a dinamização através da independência do Ministério Público em relação ao Executivo. Esse o primeiro aspecto. Segundo, a previsão, na Constituição, da ação direta de constitucionalidade, inclusive por omissão. Eu gostaria de acrescentar o que consta do nosso projeto a respeito:

"A requerimento de 1/3 da Câmara dos Deputados, o Presidente de qualquer tribunal

da União ou dos Estados é obrigado a prestar informações escritas sobre atos administrativos ou omissões graves da administração, na esfera de atribuições do órgão, sob pena de crime de responsabilidade."

Chega de os tribunais não prestarem contas aos contribuintes; chega de os tribunais se sentirem constrangidos quando o Tribunal de Contas, de alguma forma, solicita o esclarecimento a respeito de uma despesa, inclusive de aposentadoria. Agora, dispõe-se aqui no projeto que o Parlamento também exercerá o seu poder de fiscalização. E mais:

"Integra o poder de fiscalização do Congresso Nacional, na área federal, acompanhar e manter-se informado sobre a atuação de servidores e autoridades públicas, inclusive agentes da administração indireta, assim como os magistrados e membros do Ministério Público, promovendo as sanções aplicáveis."

Isso vem ao encontro, Srs. Constituintes, do desejo, que é uma aspiração popular, hoje em dia, de fortalecimento do Parlamento, em face dos demais órgãos da soberania popular.

Com essas considerações sobre o Poder Judiciário, naturalmente muito insuficientes, eu deveria acrescentar algumas considerações sobre o sistema de admissão e promoção no Ministério Público.

Hoje, pela manhã, salvo engano, dizíamos que o Ministério Público, no sentido moderno da expressão, é uma criação recente, uma criação napoleônica, porque tudo aquilo que se considera precursor dele não são senão as suas mais remotas raízes. Quer dizer, esboços que pouco têm a ver com a configuração de um Ministério Público concebido em termos modernos, em termos atualizados, inclusive na Inglaterra não se falava em Ministério Público até o princípio desta década. Só recentemente é que se começa a cogitar da criação de um Ministério Público naquele país e esse reconhecimento vem demonstrar a sua importância capital, enquanto instituição, dentro da estrutura democrática e institucional de um país. Nos demais países, pelo menos nos europeus como Portugal, Espanha, Itália e França, os membros do Ministério Público são chamados magistrados e como tal são tratados. Na França, por exemplo, o Sindicato dos Magistrados incorpora não só elementos da função judiciária como, também, elementos da função de Ministério Público. Em Portugal também temos o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e um outro Sindicato dos Magistrados da Justiça. E por quê? Precisamente por causa dessa importância imensa, do ponto de vista político-institucional. Na Escola da Magistratura Francesa o ingresso se faz para juiz ou membro do Ministério Público e ali dentro é que se dá a especialização. Então, senhores, sendo o Ministério Público, na nossa aspiração, dentre os nossos objetivos, um órgão de cuja independência não se pode prescindir, é forçoso que as nomeações e o recrutamento dentro dele se façam para além da influência e dos tentáculos do Poder Executivo. A forma hoje já é prevista na própria Emenda Constitucional, nº 7 e na Lei Orgânica do Ministério Público, que é o concurso. Foi um escândalo nacional termos passado tantos anos sem concurso no Ministério Público, requer um sistema de ingresso e de pro-

moção análogo a existente para a Magistratura, o qual pode ser, também, sujeito às apurações, às avaliações de uma Escola Nacional de Magistratura ou, pelo menos, à exigência de frequência a um curso regular de formação, aperfeiçoamento e pós-graduação. E, para a promoção, os critérios de antiguidade e merecimento deveriam supor que este fosse apurado por prova curricular de mérito como na Constituição portuguesa se institui. O merecimento, como está na Constituição, é uma daquelas ilusões constitucionais a que aludia hoje pela manhã o Prof. Pinto Ferreira. Ele é uma ocasião de competição da influência política extra área judiciária, mas que vem interferir profundamente na independência do Poder Judiciário e, também, do Ministério Público. O merecimento deve ser apurado em bases objetivas, inclusive com a prova curricular. São essas, por enquanto, as contribuições. Reconheço que são muito incompletas ainda, mas que trago para debate a respeito do sistema de ingresso e promoção na Justiça e no Ministério Público.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, meus colegas, estamos aqui, nesta fase exploratória, ouvindo pessoas de grande saber jurídico e experiência sobre certas questões e, dentro desta perspectiva bastante aberta, bastante exploratória, queremos ver se damos um pouco de asa à criatividade nesta Subcomissão, se nesta Constituinte criamos algo. E, para isso, estamos consultando as pessoas que têm esse saber.

Um dos problemas que sentimos é essa crítica fortíssima e correta ao Poder Judiciário, feita pelo Professor Calmon Passos. De fato, talvez hoje, o poder mais distante do povo seja o Judiciário; talvez seja o Poder que o povo menos compreende com o qual se sente mais atemorizado. Daí três aspectos, que nos estão preocupando: o primeiro seria dessa proximidade, esse conhecimento que o povo tem do que é a Justiça. É muito difícil termos uma democracia se o povo não tem noção do que acontece nos tribunais. Para ele é uma coisa mítica, misteriosa, é um raio de Montezuma. Uma sentença judicial é um raio de Montezuma: ele não sabe de onde veio, só sabe que é fulminante. O segundo é o problema da independência do juiz. Temos, aqui entre nós, o Deputado Raul Ferraz, que vai certamente arguir os dois expositores, que têm uma grande preocupação, e legítima e nós todos participamos dela. É a de que em muitos Estados do Brasil, a dependência, a subordinação dos juizes, do Judiciário ao Poder Executivo é uma realidade, um fato. Ela influencia o julgamento. É uma acusação séria, gravíssima, que está sendo reiterada nesta Subcomissão, sem protestos. Em função dessas duas indagações é que surgiu este painel. Um painel que nos responderia o seguinte: é possível nomear e promover os juizes sem depender do Executivo? Quais seriam os instrumentos e as maneiras? É possível que o juiz seja um homem do povo? É possível que, em alguma circunstância, para alguns delitos, causas ou questões, o homem comum do povo seja chamado? Afinal, a Justiça não é justiça dos pares? Ou precisa ser sempre um par togado, técnico, formado, enquadrado numa instituição? A Justiça não tem também algo de senso comum, de bom senso, do **Bonus Viro Romanorum**, da pessoa que sa-

be ali decidir uma questão com senso prático, uma Justiça rápida, imediata, para questões que não envolvessem alta indagação e que constitui uma estatística enorme de litígios, que não entra nas estatísticas oficiais, simplesmente porque o povo não reclama e porque o povo não vai à Justiça? Então, estas seriam as duas indagações que vimos e que estão aqui a nos preocupar. O terceiro aspecto é do controle. Fui procurado por um juiz, um homem muito querido, com quem tenho relações há muitos anos, que nunca, evidentemente, me pediu nada, e me disse o seguinte: "Plínio, pela primeira vez na minha vida vou procurar você para pedir-lhe uma coisa. Gostaria de que vocês, na Constituinte, pusessem um dispositivo que proibisse o juiz de julgar qualquer causa de um juiz, no qual o juiz fosse o autor, para evitar o repique ou repicão, o repicão do repicão e essas coisas que tiram a legitimidade do Poder perante a opinião pública". Será possível que não tenhamos imaginação, Constituintes, como apoio dessa plêiade de juristas que o Brasil conta, para encontrar uma fórmula válida de que qualquer postulação sobre vencimento, sobre vantagens ou carreira funcional de um magistrado não precise ser julgada dentro do próprio sodalício, porque é evidentemente que há uma presunção de parcialidade? E embora as decisões sejam absolutamente justificáveis, aos olhos do povo elas serão sempre decisões injustificadas. Devo dizer a V. Ex.^a que defendo que os nossos vencimentos, o dos Deputados Constituintes ou o dos Congressistas futuros, dos representantes do povo, não sejam fixados nesta Casa, para que não tenhamos também esse mesmo problema. O de que fixamos os nossos próprios vencimentos. Então, não haveria uma maneira de que exercêssemos esse controle.

Na linha ainda do controle distinguiria três tipos: o primeiro é o disciplinar. É o controle da conduta do juiz, do magistrado. O magistrado que é relapso, que é demorado demais, às vezes é até uma figura fantástica. Conheci um juiz, meu grande amigo, meu mestre – aprendi muito com ele – que em determinada fase da sua vida teve um problema de consciência e não julgava. Não julgava e não julgava. Respeitabilíssima figura, honestíssima pessoa, sem embargo, os processos se acumulavam e as partes todas sofreram terrivelmente. E o Tribunal de Justiça ficou anos para se animar a tomar uma medida disciplinar em relação a esse juiz. Ora, isso é muito respeitável dentro da nossa corporação e para nós que nascemos dentro dela, mas isso não tem sentido diante do povo. Este é um controle que, a meu ver, precisaria ficar fora do poder Judiciário e fora dos órgãos com os quais o Poder Judiciário mantém um contato estreito. Porque há aí um jogo de interesses recíprocos e que realmente levam à impunidade. Não haveria a possibilidade de um controle por órgãos indicados por conjuntos sociais mais distantes, que não tivessem uma relação tão estreita, e, sobretudo, que houvesse um controle feito por órgãos que não fossem permanentes, e que a pessoa servisse ali um certo temia que tem, e pudesse receber instrução sobre a matéria, julgar aquelas causas e depois ir-se? O segundo tipo é o controle do conteúdo das decisões, da natureza e da orientação das decisões. Aí acho que só há um controle: a consciência de cada juiz. Porque se quisermos con-

trolar de fora como é que um tribunal julga já saímos, fora da democracia. O juiz julga com a sua consciência, no tribunal da sua própria intimidade e do seu próprio senso, da que é moral, justo e bom.

Mas há um controle administrativo. Não é possível que o tribunal deixe acumular causas por anos e que esse quadro se apresente durante 10 ou 12 anos. Esse quadro terrível de pessoas que estão sendo injustiçadas – porque estão ficando privadas da liberdade mais tempo do que o devido – é uma ofensa. Mas isso acontece em todos os tribunais do nosso País. Em todos.

Eu poderia apresentar a outra estatística, que é muito mais difícil a do reverso: a da impunidade da Justiça. Há um número enorme de delitos, sobretudo das pessoas de rendas mais elevadas, que não são punidas. Aí a idéia seria o controle pelo Poder Legislativo, através de uma Comissão Permanente, que fosse verificando essas dificuldades administrativas do Poder. No fundo, seria o ajuste do tamanho do poder ao tamanho das demandas com a Justiça.

Gostaria de obter algumas idéias dos dois ilustres expositores aqui, partindo do seguinte princípio: a Constituição é uma lei básica e ela só deve incluir aquilo que é realmente fundamental.

Não tenho sobre esta matéria uma posição assim ortodoxa e rígida. Não sei bem o que é constitucional e o que não é constitucional. Salvo evidências, há questões que são realmente meio caminho, um lusco-fusco, uma questão cinzenta. E, neste caso, a minha orientação nesta Casa será a de pôr na Constituição tudo aquilo que for fundamental, para que ela cumpra o seu programa de democratização deste País. Todavia, é muito difícil de resolver, para quem está no papel de Constituinte. E este problema me coloquei, professor, quando comecei a tentar esboçar o que seria o esqueleto deste relatório e dizer o seguinte: como posso fazer uma norma básica sem ter uma certa visão da construção inteira? Na verdade, quando o arquiteto projeta um prédio ele não projeta só o esqueleto, só o alicerce, porque o alicerce também é função de uma certa visão que ele tem do prédio. Se ele quer um prédio de dez andares é um tipo de alicerce; se ele quer um prédio de vinte andares é outro tipo de alicerce. Então, na verdade, há aí todo um processo interativo, em que por um lado é preciso ter uma visão geral e, depois, é preciso escolher aquilo que vai para a Constituição. Nesse sentido, se restringirmos o debate apenas aquilo que é estritamente constitucional, correremos o risco ou de colocar uma norma demasiadamente vaga ou correremos o risco de colocar uma norma demasiadamente restritiva e depois ficarmos, na hora da lei; complementar ordinária, com uma camisa-de-força. Por isso queria que a resposta fosse dada independentemente do tecnicismo constitucional, mas com uma visão mais ampla, que é a seguinte: de que maneira pode-se fazer, nestes três aspectos, ou seja, no aspecto da nomeação do juiz, no aspecto da promoção do juiz, no aspecto do controle disciplinar do juiz e no aspecto do controle administrativo do Poder Judiciário, uma Justiça mais próxima do povo, isto é, que o povo a entendesse?

Terminando, apenas. Se muitas pessoas participassem de julgamentos, não seria a Justiça mais entendida? Não haveria uma função pedagógica

da população sobre o que é o Direito, o que é a democracia, o que são as leis, o que é este **Do Ut Des**, se os homens fossem chamados mais a julgar?

Recordo-me da minha experiência como Promotor Público. Depois de uma série de júris numa cidade, havia uma certa efervescência de comentários. E quando íamos a uma reunião social, por exemplo, encontrávamos um comerciante, um bancário, que tinha sido jurado, era invariável que ele trouxesse o julgamento à colocação e nos contasse os problemas morais que havia enfrentado para fazer aquele julgamento e como ele tinha aprendido o que era o direito. Então, que tal se estendêssemos isso às periferias das grandes cidades? V. Ex.^{as} imaginem, em Salvador, pequenos juizados, pequenas questões mais simples, questões de delitos de não muita gravidade, em que chamássemos a população para julgar, seja como um jurado, seja como um conciliador, seja como um árbitro, seja como uma pessoa que servisse à Justiça, em certo tempo e depois se afastasse dela.

Era sobre estas idéias que gostaria de ter o prazer e a honra de merecer os comentários de pessoas tão ilustres como V. S.^{as}.

O SR CALMON PASSOS: – As sugestões que ofereci e que não li, porque não tinha nenhum sentido fazê-lo, pois a percepção é muito ruim e não daria em nada, estão um pouco nessa linha de preocupação do Constituinte Plínio de Arruda Sampaio. Também a minha angústia. Ou nós aproximamos a justiça do povo ou ela não será justiça. Ou tomamos a justiça popular, ou ela não terá legitimidade, porque hoje sou uma pessoa profundamente convencida de que o que há de juridicidade nos conflitos sociais é apenas o modo de compreendê-los com vistas a ordenar a convivência social. Hoje a todo momento ensino isso aos meus alunos. Eu digo que o Direito não existe. É preciso se acabar com esse bolodório de que o Direito existe. O que existe é a realidade da conduta que o homem precisa compreender de vários modos do ponto de vista econômico, se o que está em jogo é a produção, distribuição e apropriação de riquezas; do ponto de vista ético, se o que está em jogo é avaliar o conteúdo de bem ou de mal, o conteúdo político; se o que está em jogo é a manutenção e a conquista do poder, e uma compreensão jurídica, se o que está em jogo é uma ordenação impositiva da convivência social. Vale dizer, como o poder impõe comportamentos, quando as situações de conflito se mostram negativas, em face de uma concepção política. Porque, inclusive, temos de colocar isso na cabeça: as coisas são juridicamente certas ou erradas em função de valorações políticas e não do que é justo, uma das grandes embromações que colocam em nossas cabeças nas Faculdades de Direito. Ora, então, meu Deus, ninguém sabe mais do que é o justo do que aquele vive a realidade, que experimenta aquela necessidade. Digo às vezes aos meus alunos que para eu julgar o comportamento de um favelado sinto uma dificuldade enorme, porque eu como três vezes por dia, até exageradamente, durmo em cama macia, não me aporrinho no transporte coletivo, não estou preocupado com falta de emprego, tenho uma compreensão da vida e da existência que, por mais que eu queira, romanticamente, me projetar para a realidade daquele favelado...

até, porque, só me preocupo com aquele favelado dois segundos na minha demagogia justificadora da minha má consciência. Só. Ora, então levar o julgamento pra aquele contexto social que tem vivência, que tem saber existencial daquela realidade é fundamental. Digo aos meus alunos e repito aqui com o risco de ser expulso da Faculdade de Direito ou da ordem dos Advogados do Brasil: dogmática jurídica é apenas a veste com que nós tomarmos mais civilizada a função de julgar. Mas no momento em que damos prioridade à dogmática jurídica, o que estamos fazendo é, se estamos inocentemente praticando isso, efetivar a injustiça; mas, normalmente, fazemos conscientemente isso, para compor a decisão que, politicamente, existencialmente, já tomamos. Nunca, na minha vida profissional, decidi caso nenhum pensando primeiro na dogmática. Primeiro penso no que é certo e errado, naquele caso, quem eu quero favorecer ou quem eu não quero favorecer, quem ou quero apoiar e quem eu não quero apoiar e, depois, então, vou preocupar-me com a dogmática jurídica pra tornar aceitável ou digerível aquela decisão que já tomei aprioristicamente. Levar a justiça para perto do povo é torná-la mais justa. E como se leva ao povo essa Justiça? Os critérios, na minha opinião, são vários. Por isso, tenho medo de definição constitucional. Prefiro que a Constituição deixe em aberto. Vou ler até o artigo que redigi, um pouco assim em aberto, com uma certa precariedade de toda solução meio rápida, mas coloquei mais ou menos assim, em termos, imperfeitos: "As leis de organização judiciária, federal e estadual, determinam a forma de recrutamento, provimento, competência do Juiz de Primeira Instância. A função jurisdicional pode, na Primeira Instância, ser atribuída a juízes monocráticos ou colegiados não estruturados em carreira, de modo a especializar, descentralizar e diversificar a administração da justiça, com vistas ao dever de atender à demanda do jurisdicionado e às exigências do interesse público, inclusive criando juízos, com competência exclusivamente municipal. As leis de Organização Judiciária podem criar juízos obrigatórios ou facultativos de conciliação, bem como juízos autorizados a julgar por equidade, definir a participação popular na administração da justiça, tanto no cível como no crime, assegurando, sempre recursos de todos as decisões pra os tribunais quando presentes pressupostos que autorizem recurso". Ou seja, deixar em aberto, para que o legislador ordinário preencha essas possibilidades. A Constituição já prevendo, inclusive, a possibilidade de todos os processos. Há uns Estados americanos, por exemplo, que têm um sistema pelo qual fiquei apaixonado. Uma coisa linda! A pessoa, devidamente habilitada perante o Executivo, é nomeada para ser juiz, num determinado município, durante dois anos. Após dois anos o povo vai dizer se aceita ou não aquele juiz. Se o aceitar, ele tem mais quatro anos de judicatura. Com mais quatro anos ele vai-se submeter o outro **referendum** popular. É apenas para ver se aquele homem está correspondendo, ou não, às expectativas daquela comunidade. Porque não temos isso em nossos municípios? Eu alcancei, isso no início da minha carreira e com que resultado! O Juiz municipal eleito, um homem da comunidade, que ia decidir sobre "o porco do Serafim" ou sobre "a galinha do Maricota", ou sobre "a

mandioca de Zé da Ponte", conheci juízes conciliadores, pessoas da comunidade, altamente respeitáveis, que a 2.45ria comunidade indicava. Por que não termos, meu Deus – e isso me parece tão claro na própria estrutura da segurança pública técnicos para institucionalizar, tribunais para decidir problemas de trânsito? Quando houver violação à garantia constitucional, quando houver violação ou má aplicação do direito fundamental do cidadão ele recorra aos tribunais. Para isso é que prevemos o Judiciário a nível de poder, para ser o desaguadouro dessas violações ou desvios, dessa multiplicidade de juízes.

Por que não ter juízes engenheiros pra decidir sobre problemas ligados à responsabilidade do construtor?

Por que não ter juízes médicos para decidir sobre a responsabilidade dos médicos? Agora, fica um juiz togado, que de Medicina não sabe direito se o "ci" tem cedilha ou não, para decidir com base num laudo médico, na dependência de que a lei, apenas por um escrúpulo ou um pudor mentiroso, diz que o juiz não está adstrito ao laudo, quando o juiz, de duas uma, ou nomeou mal o perito, que é um irresponsável, ou está adstrito ao laudo, porque confia no técnico que está opinando sobre uma coisa que ele entende. Na verdade, o que fazemos atualmente com a Justiça é afastá-la do povo, porque sente no magistrado não um homem que vive a sua experiência humana, mas um indivíduo kankaniano que conhece aquele saber esotérico que só serve para uma coisa: para que ele sofra a injustiça que experimenta todo dia na sua carne, na sua vida. É por isso que disse, até com palavras um pouco candentes: o Judiciário só tem servido para legitimar a minicidade que as elites no Brasil têm imposto ao povo brasileiro. Só pra isso:

E a independência do juiz? A independência do juiz é muito importante. Mas não pode haver confusão. Também coloquei nas minhas sugestões: "aos magistrados de qualquer tipo – mesmo que não fazem parte do Judiciário – serão conferidas aquelas garantias necessárias em benefício do jurisdicionado". Para mim o problema é só mudança de enfoque. Nos preocupamo-nos muito – e sei que os lobbies estão aí, todos organizados – em saber qual é a vantagem do juiz, qual é a vantagem do promotor, quanto eu levo nisso. Mas, meu Deus, só há um cliente, só há um "sujeito" que tem o direito de dizer o que eu levo nisso: é o povo brasileiro; povo que sua, que paga imposto. Hoje sou um aposentado bem pago, porque o brasileiro me paga isso. Não é por mérito meu, é porque o povo brasileiro me paga isso, e é preciso que eu dê uma resposta, ainda hoje, já aposentado, à altura do que o povo brasileiro me paga. Mas queremos definir as garantias do juiz em função da sua importância, pois muitos ingênuos que mal fazem o concurso já levantam tanto o queixo que ficamos duvidando que ele tenha nariz, porque o queixo está tão levantado que o nariz fica invisível, e quanto mais ignorante, mais petulante – e por que inseguro – mais voluntarioso, pois a única defesa da burrice é bancar uma falsa autoridade.

O SR RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – Dr. Calmon, qual a sua opinião sobre a nomeação do juiz não ser feita pelo Presidente, mas pelo Poder Judiciário.

O SR. JOSÉ JOAQUIM CALMON PASSOS: – Um juiz, meu amigo, disse-me assim: "Calmon, meu irmão, lute para que nunca a gente seja nomeado pelo Judiciário, porque quando um agente do Executivo nos nomeia, ou um Deputado – que fica quatro anos –, ou um governador, eles só nos aporrinham quatro anos. Se um desembargador nos nomear vai aporrinhar vinte anos. E como ele não tem nenhuma cerimônia com a gente vai entrar no nosso gabinete e dizer: "Olhe – como um disse na minha terra – tem aí uma causa de Chico dos Afonsos, você engavete isso". O juiz, que era digno, disse: "Mas desembargador, eu já o atendi, há quatro anos venho atendendo pedidos do senhor; esta ação é de despejo, não tenho mais recursos, o senhor me indique um expediente técnico". O desembargador respondeu: "O expediente técnico é que eu sou desembargador e se você não engavetar vai ver o que lhe acontece". Assim ele me pedia: "Calmon, pelo amor de Deus, deixe Deputado nomear a gente, deixe general nomear a gente, qualquer um, menos desembargador".

Se dermos ao Judiciário o poder de manobrar com juízes, vai ser um nepotismo inqualificável. É por isso que no meu projeto cria-se, como já muitos países europeus criaram, conselhos nacionais e estaduais de justiça, colegiados, compostos por membros da comunidade, membros do Judiciário, que têm competência para promover juiz, fazer concurso para juiz, punir juiz, botar juiz na cadeia, premiar os bons juízes, exaltar os bons juízes, colocar os maus para curtir no pelourinho, nu, com água e sal. Isto porque sem água e sal dizem que os ferimentos curam com menos rapidez. Absolutamente, eu não sou desumano.

A independência do Judiciário precisa ser colocada de maneira clara. Sou a favor da maior autonomia administrativa do Judiciário para exercer suas funções; sou a favor da autonomia financeira do Judiciário para que dele não se subtraíam recursos de que ele precisa. Mas só se estabelecermos a total e radical responsabilidade administrativa e financeira dos tribunais e dos juízes. É preciso que eles respondam perante a sociedade ou perante aquelas instituições representativas da sociedade. Uma coisa é se dar ao Judiciário independência necessária, outra coisa é se dar ao Judiciário responsabilidade indispensável. E como se dar essa independência? É preciso tirar o Executivo do processo de nomeação de juiz? Quem nomeia os gerais? O Presidente da República é quem menos decide. Ele apenas recebe ordem. Diz-se ao Presidente da República: promova o General Afonso Albuquerque dos Santos Pereira de Melo Cavalcanti de Alencar e ele o promove.

Qual o Executivo que vai nomear? Um Executivo com poder de se contrapor ou um Executivo apenas chamado a referendar ou a ter uma participação de um controle mínimo? Não há uma solução **a priori**; depende de em que termos o Executivo vai participar desse processo de nomeação. O que é pernicioso é se atribuir o poder de nomear a um único órgão; o que é pernicioso é não se colocarem nas leis pressupostos rígidos para essa nomeação; o que é pernicioso é se deixar a promoção ao arbítrio dos tribunais. Essas coisas é que são perniciosas. Por isso acho que esses critérios são muito flexíveis, são muito relativos, são muito conjunturais, deve-se deferir ao legislador ordinário.

Quanto ao problema dos controles, parece que já disse alguma coisa, mas gostaria de chamar a atenção para uma coisa que me parece fundamental: não acredito em nenhuma reforma da Justiça brasileira enquanto a Justiça Comum for também Justiça Eleitoral. Os juízes comuns, porque são juízes eleitorais, tem um poder de coação e de intimidação sobre o Poder Legislativo que entristece. Ou se tira a Justiça Eleitoral da mão da Justiça Comum, inclusive para que o juiz não seja convocado a se cumpliciar com a luta política, que é uma luta muito incruenta, ou nós continuaremos, neste País, a ter apenas uma Justiça de pilhéria. Por isso que nas sugestões apresentadas coloquei o problema da Justiça Eleitoral como um dos problemas fundamentais, porque é importante entender-se que o processo político partidário, que leva o homem público à conquista do poder lícito e necessário, tem um enfoque e uma dinâmica muito diferente daquele outro poder político que o juiz precisa e tem necessidade de exercitar. No momento em que deixarmos que esses dois mutuamente se aproximem iremos prejudicar a ambos, como temos prejudicado até hoje. Eu mesmo assisti, agora em minha terra, a um dos espetáculos mais tristes. E chegou a ponto de se tornar tão escandaloso para o homem comum que o Presidente do Tribunal Eleitoral da minha terra foi profundamente vaiado pelos populares, em pleno dia de eleição. A que ponto as coisas chegaram... Meu tempo está encerrado. Acredito que, na medida do possível, tentei responder às solicitações do Deputado Plínio Arruda Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – O Professor Roberto de Oliveira Santos tem 10 minutos.

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS: – Obrigado, Excelência.

Primeiramente quero responder ao Deputado Plínio de Arruda Sampaio, no tocante ao controle disciplinar do Juiz, por desídias, atrasos, por outros vícios, inclusive aqueles mais sérios que comportam um tratamento penal. Primeiramente queria dizer que haveria uma solução institucional para o acompanhamento e controle, **a posteriore**, por exemplo, nos moldes da solução portuguesa. Poderíamos pensar em alguma coisa como um colégio de ética da magistratura, distinto, naturalmente, tanto na forma quanto na composição, do atual Conselho Disciplinar da Magistratura. Em Portugal a Constituição prevê, no art. 223, um colégio dessa natureza, que o Constituinte português chama de Conselho Superior da Magistratura. Está assim redigido o art. 223: "O Conselho Superior da Magistratura é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e composto pelos seguintes vogais: dois designados pelo Presidente da República, sendo um deles magistrado judicial; sete eleitos pela Assembleia da República – aí, a grande novidade – e sete juízes eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional". Depois, um parágrafo único diz: "Nas matérias em que vá ser apreciada questão relacionada com o funcionalismo – quer dizer, com o comportamento de funcionários do Poder Judiciário – também serão convocados vogais funcionários da Justiça". Um aperfeiçoamento desse tipo de instituição é que poderia ser objeto de cogitação nossa para a instituição de um acompanhamento

regular do problema ético e, eventualmente, criminal da magistratura.

Mas queria também chamar a atenção do Plenário desta Subcomissão para uma outra maneira de encarar o problema disciplinar da magistratura. Estamos considerando aqui o problema disciplinar da magistratura numa linha muito pré-freudiana, diria assim, numa linha de castigo, de punição, como se isto pudesse resolver o problema às vezes, de formação de personalidade, de visão do magistrado, de capitulação ideológica do magistrado, de vício e corrupção, problemas esses que não se fazem num dia, que são contraidos ao longo de toda uma biografia pessoal e profissional. Queria, portanto, que pensássemos um pouco mais em distinguir o magistrado atual já exercente dos jovens que vão ser magistrados. E pensar em modalidades pedagógicas, primeiro de aproveitamento da juventude que se prepara para exercer a magistratura; segundo em modalidades de reconversão profissional do próprio juiz exercente, por modos suasórios, por sistemas de cursos, por simpósios, por debates, por meios de coordenação dos tribunais ou, pelo menos, das associações de magistrados e outros órgãos de base da magistratura, base popular, digamos assim, base extrajudiciária da magistratura, em articulação com as universidades, com as escolas de Direito, especialmente em nível de pós-graduação. Preocupamo-nos, muitas vezes, em aperfeiçoar advogados, pensamos em mil e um cursos para tecnificar o advogado e raramente nos lembramos dos magistrados. Como magistrado profissional ressinto-me disto. O curso que implantamos de pós-graduação, em Belém do Pará, foi uma grande surpresa. Vários tribunais começaram a mandar juízes com licença cultural para frequentar o curso. Esses magistrados ficaram recebendo de seus tribunais para frequentar o curso e se sujeitaram aos meios de avaliação que o nosso curso dispõe, e assim sucessivamente.

Com relação à segunda pergunta – não estou respondendo na ordem – parece-me de extrema importância, não a pergunta, mas a idéia que traz hoje aqui o Deputado Plínio de Arruda Sampaio, relativa à proibição de os juízes julgarem juízes. Acho da maior procedência, acho de grande excelência esta idéia. Realmente, o que se passa hoje, do ponto de vista administrativo, nos tribunais, é um escândalo tão grande quanto o que se passa, por exemplo, no sistema de remuneração das Forças Armadas. No contracheque de um magistrado aparece, se não me engano – ~~já nem~~ me lembro tão insignificante que é – ~~treze mil~~ cruzados, mais não sei quanto de remuneração. Mas em cima disto se computa – não estou falando nenhuma novidade – uma série de vantagens, de auxílio moradia, auxílio transporte. Ainda recentemente houve toda uma legislação instituidora de auxílio moradia, 25% de auxílio-transporte, e assim sucessivamente. Os tribunais ficam à vontade para interpretar isso. Se se calcula antes auxílio transporte e depois o repique e o repicão para depois calcular o auxílio-transporte, como seja mais vantajoso para o caso particular do tribunal considerado, assim se vai calcular. Então, desde que haja um tratamento recíproco entre os Poderes, o Parlamento não podendo votar os seus próprios subsídios para a próxima legislatura, é plenamente aceitável. E não só aceitável, mas elogiável, uma idéia extremamente engenhosa, inte-

ressante e prática essa do Constituinte Plínio de Arruda Sampaio. São raríssimas nos tribunais as regras e os procedimentos do tipo dessa admirável Emenda Regimental nº 2, que o Supremo Tribunal Federal veio de baixar em 1985. Chamo a atenção dos Srs. Deputados para esse aspecto. Hoje de manhã o Supremo Tribunal Federal foi muito atacado – quer dizer, essa é uma maneira um tanto exagerada, excessiva de falar – mas, enfim, muitas restrições foram feitas ao tipo de conduta do Supremo. Mas mesmo o Supremo atual é capaz de baixar uma norma, como a Emenda Regimental nº 2, de 1985, onde é proibida a nomeação de assessores de juízes que sejam parentes de qualquer ministro, até terceiro grau. Não é que seja parente daquele ministro que está propondo a nomeação ou seja parente de qualquer Ministro do Supremo Tribunal Federal, Assessor e, se não me engano, assistente etc. Uma regra da melhor moralidade, que faz honra à integridade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal do ponto de vista ético. Senhores, dizia eu, é um comportamento raro e, por isso, emerge como interessante, mais uma vez, a idéia do Constituinte Plínio Sampaio.

Em terceiro lugar, pergunta o Deputado: é possível instituir uma justiça para o povo ao nível do povo? Diria que sim, é possível. O próprio Prof. Calmon traz aqui idéias extremamente engenhosas a respeito. Em princípio tenho que concordar com essa idéia, apesar de ser de difícil realização – não é por isso que não devemos tentar. Mas algumas perguntas, algumas questões devem ser suscitadas a propósito de sua dificuldade. Por exemplo: esses juízes vão ser eleitos ou nomeados pela autoridade local? Se isso se der, surge logo o problema de como preservar sua isenção em relação à autoridade local: através de concurso público? Ele lembra a experiência norte-americana, que tem sido muito criticada por apresentar aspectos positivos e negativos. A politização da magistratura em nível de primeira instância é um dos problemas de certas pequenas cidades nos Estados Unidos, é o envolvimento com a polícia e a polícia envolvida com a classe dominante local e assim sucessivamente.

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – Prof. Roberto Santos, solicito um segundinho, para fazer um comentário na linha de suas observações. Um jurado, por exemplo, mais crimes submetidos ao tribunal popular. O conciliador, ao fazer uma fase prévia de conciliação nas pequenas causas, com um homem recrutado ali, na comunidade, não para ser permanentemente um juiz, mas para servir durante um período. O vogal e os representantes das duas partes, numa fase prévia de conciliação na Justiça do Trabalho, antes propriamente de entrar com uma petição em juízo etc. etc. Uma primeira justiça que fosse organizada nessa fase recrutando o povo para o ato, e depois soltando o cidadão.

O SR. ROBERTO SANTOS: – Muito obrigado a V. Ex.^a. Tivemos um precedente histórico, é bom recordar. Pouco estudamos no Brasil a história do Judiciário, mas não há de ser desinteressante evocar alguns precedentes passados. Tivemos juízes de vintena, durante a Colônia. Eram de vintena porque eram postos para 20 vizinhos, 20 famílias. Eram juízes analfabetos, sem nenhuma instrução, o conteúdo das causas que eles podiam julgar

era limitado não só pela alçada como pela natureza delas. Poderíamos, quem sabe, tentar uma experiência. A tentar uma experiência ainda preferiria que, ao invés de concurso para esse tipo de função jurisdicional recorrêssemos à idéia do Prof. Calmon, de eleição pela localidade pequena onde o juiz vai atuar, e que fosse bem pequena a comunidade, não bairros – o Bairro de Pinheiros, em São Paulo, é uma cidade ou duas – vamos dizer um pequeno conjunto de quarteirões. Surge, naturalmente, um problema suplementar: como evitar que esse juiz seja contaminado pela política partidária? Aí, só se a Constituição proibir e filiação do juiz e o exercício de atividade político-partidária – talvez seja um encaminhamento. Eleito pela comunidade, mas proibido de participar de política partidária.

Meu tempo está esgotado. Não sei se deveria responder à última pergunta. Consulto o Presidente.

É possível promover os juizes sem interferência do Executivo? **Data venia**, pela primeira vez nesta sessão vou divergir de meu querido amigo e ilustre colega Prof. Calmon Passos. S. S^a, com a indignação moral que lhe é tão característica, invocando o exemplo de um juiz que se deixou corromper uma primeira vez pelo pedido do desembargador – se ele não tivesse atendido o pedido do desembargador da primeira vez, da segunda o desembargador não queria impor, é preciso considerar bem isso – chega à generalização de que sempre a nomeação dentro do Poder Judiciário resultará numa subordinação do Juiz de Primeiro Grau ao Juiz de Segundo Grau. **Data venia**, discordo. Penso que se nós deferirmos ao Supremo Tribunal Federal a tarefa de designar os juizes concursados, obedecendo à ordem de classificação do concurso após o curso na Escola de Magistratura; se deferirmos ao Tribunal de Justiça do Estado o mesmo poder em relação aos juizes estaduais concursados, e também a ambas essas esferas do Poder Judiciário as promoções, as declarações de promoção por antiguidade, que é automática – ninguém pode deixar de deferir, a não ser por maioria do tribunal – ou por merecimento comprovado. Com um sistema de avaliação bem estabelecido, os riscos a que se refere o Prof. Calmon serão muito menores do que aqueles que hoje em dia o juiz corre. O desconforto que ele tem de às vezes, após um concurso, ter que vir à Brasília pedir a Parlamentares ou pessoas amigas do Gabinete Civil que interfiram pela sua nomeação, que seria, em princípio, de justiça moral. Lembro-me de quando fiz o concurso em 1963. Naquela altura, por circunstâncias inteiramente ocasionais, obtive o primeiro lugar. Vi na lista meu nome em primeiro lugar e, imaginem, tive que vir à Brasília, de Belém do Pará – alguém que não era ainda juiz, mal tinha dinheiro para pagar o avião, caríssimo, principalmente naquela época – e palmilhar gabinetes de Srs. Deputados, Srs. Senadores, ir ao Gabinete Civil da Presidência da República acompanhado, para que me fosse reconhecido o direito de ser juiz, eu que o tinha conquistado por concurso. É preciso, realmente, extinguir esse sistema. Esse método não está correto, **data venia**.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Vamos convidar o primeiro debatedor, Constituinte Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE

CHAVES: – Profs. Calmon de Passos e Roberto de Oliveira Santos, V. S^{as}, pela palestra anterior e pela exposição que fizeram, hão de convir que nós, nesta Casa, estamos em situação extremamente difícil, sobretudo nesta Subcomissão, para proporcionar ao País uma justiça que possa ser a ideal. Isso é extremamente difícil para nós. Estamos na situação de fazer uma justiça meio deformada para ela ser mais justa. Somos como um alfaiate que tivesse que fazer um terno perfeito: se ele fizesse um terno perfeito para vestir um corcunda nunca esse terno sairia ideal. Estamos diante de uma realidade social cada vez mais injusta. Qualquer país do mundo em que 50% da renda nacional se destina a 4% das pessoas, haverão de convir V. Ex.^a, só pode gerar esse estado de ebulição e de injustiça.

Estamos, por outro lado, como se vivêssemos num pântano e exigíssemos que cada um se comportasse de maneira asséptica. Vivemos dentro de uma sociedade extremamente injusta. V. S^{as} são testemunhas da situação de São Paulo e das grandes cidades do País. São Paulo, nos últimos anos, cresceu duas ou três vezes, mas o índice de criminalidade cresceu 10, 20 vezes pela derivação das populações jogadas nos campos. Em 1975, como Senador, eu denunciava a questão dos bóias-frias, dizendo: "Olhe, temos de sustentar o café do campo, porque se não essas populações vão para a cidade. Essas crianças não vão ter escolas. Tendo consciência da sua fragilidade, juntam-se em bandos, quando crescerem vão matar." E isso tudo está ocorrendo. Chegávamos aqui no Senado às pressas, anos atrás, para fazer lei a fim de soltar bandidos em São Paulo. Essa é a realidade. A Lei Fleury foi feita para proteger um torturador e ninguém conseguiu até agora revogá-la, porque as prisões não têm lugar para abrigar os criminosos do País. Então, são crimes de ordem econômica, porque vivemos numa sociedade extremamente injusta.

A nossa luta aqui, Srs. Constituintes, homens que vivem essa experiência que V. S^{as} vivem, até talvez com mais freqüência porque participam de eleições, é difícil essa situação de procurar fazer não uma Constituição ideal, porque é impossível, mas uma Constituição possível para estes tempos. Sou um dos que não acreditam neste regime de forma nenhuma. Democraticamente, se fizermos uma coisa melhor, progressivamente vamos criando situações de melhoria a ponto de encontrarmos outros caminhos. Do contrário, iremos para uma situação até mais difícil.

Nós discutimos neste programa de hoje a questão dos juizes, da sua iniciação. Acharmos que os juizes estão muito distantes do povo. Um dos apanágios da nossa luta é que a Justiça seja mais democrática e mais justa. Entendemos, ainda, que a lei pode ser a melhor possível – poderemos fazer aqui leis as melhores possíveis – mas se os juizes forem insensíveis jamais a aplicarão com conveniência e humanidade.

Estamos pensando, inclusive, em estabelecer critérios de eleição do juiz. A eleição seleciona, pelo menos do ponto de vista emocional. Os juizes sem projeção sentimental e sem identificação com a comunidade são problemas. Os tribunais fariam os concursos, perqueririam e apurariam os padrões de qualificação técnica e morais. E as comunidades escolheriam os juizes, não por

processos eleitorais partidários, mas através de programas de televisão, esses processos de seleção que são extremamente fáceis hoje, sobretudo quando há o voto eletrônico. Essa seria uma tendência. Tenho a certeza de que não seriam os juizes, digamos, ideais, mas seriam seguramente juizes melhores.

Outra questão que discutimos é a da vitaliciedade. Juizes com personalidades deformadas, sem responsabilidade pública, distanciam-se demais da comunidade, passam a viver em outras camadas e são odientos, até, para as camadas mais simples.

Não queria ir além, porque o nosso espaço é muito pequeno e outros interpeladores mais ilustres haverão de fazer perguntas a V. S^{as}, mas eu teria uma pergunta a fazer depois da seguinte consideração: hoje os tribunais foram atacados e até o próprio Supremo Tribunal Federal. Concordo em que os tribunais nem sempre andam a passos largos. Mas dou testemunho de que o Supremo Tribunal Federal está acima, às vezes, das leis que votamos nesta Casa. Por exemplo, a questão da mulher solteira, das sociedades de fato. O Supremo, por súmula, chegou a ampará-las muito antes de que nós o fizéssemos aqui, e não o fizemos ainda. Os filhos adulterinos, antes da Lei nº 883, o próprio Supremo já os acobertava. Os Ministros vivem sob a pressão de fato, de processo. Nós também vivemos, só que a sociedade, aqui, nem sempre é bem representada. Os que chegam aqui são os que têm mais ou menos meios econômicos e os que chegam por outros métodos de valor nem sempre constituem maioria.

Eu sempre faço perguntas diretas, mas hoje extrapolei um pouco em considerações, porque quero ouvir algo que concorde comigo ou que discorde do meu ponto de vista, a fim de colocar o mínimo ético social do Congresso em cada lei. Então, a minha pergunta é esta: que pensam V. S^{as} da possibilidade de introduzirmos a eleição de juizes nos termos propostos neste instante?

O SR. JOSÉ JOAQUIM CALMOM

PASSOS: – De certo modo acredito que já abordei o problema. Tenho uma convicção. Sei que estamos fazendo uma Constituição cujo futuro é muito difícil de precisar, mas acredito que se tivermos a convicção de que o que precisamos fazer, hoje, amanhã ou depois é passar da democracia do Estado para a democracia da sociedade, vale dizer, se temos de marchar, queiramos ou não, para uma democracia participativa, o que esta Constituinte tem de fazer – e se fizer já estará prestando um serviço extraordinário a este País – é deixar um embrião de instituições, órgãos intermediários, que viabilizem essa maior participação de acordo com os fatos políticos que vão ocorrer amanhã ou depois. O que é importante na próxima Constituição é que não se reproduza o modelo fechado das Constituições anteriores, mas que comecemos a esboçar formas de participação. E no âmbito do Poder Judiciário foi esta a preocupação que tive. Como podemos democratizar a Justiça? Não há uma solução pronta para o dia de hoje que possamos trazer para o texto constitucional. Seria uma temeridade. Então, só há uma forma de democratizarmos a Justiça: definir apenas os tribunais superiores, que têm essa grande função de guardiães dos abusos de poder dos outros ramos da organização estatal, e deixarmos na

mão do legislador ordinário, em função da sua criatividade e da sensibilidade do político, do homem que vive os problemas da sua comunidade, a solução. Vale dizer, o processo do recrutamento por eleição deve ser constitucionalmente definido? Não. Deve ser constitucionalmente permitido. Mas onde o juiz eleito vai ser necessário e convenientemente indicado é um problema da prática, da práxis. O que a nova Constituição precisa fazer é não criar os obstáculos que a Constituição atual cria: só pode ser juiz bacharel em Direito, só pode ser juiz fazendo concurso, só pode ser juiz integrando a carreira, só, pode ser juiz com aquelas garantias. Não. Vamos deixar que o juiz seja a pessoa mais identificada com o grupo social em que ele atua. Mas como definir isso na Constituição? Impossível. O que a Constituição precisa fazer é criar a possibilidade de que amanhã esses juízes existam. Constituição não é para definir organização judiciária. Nenhuma Constituição do mundo faz isso. Há constituições que chegam a dedicar meia dúzia de artigos ao Poder Judiciário. A preocupação é definir os tribunais superiores, isso, sim, com as respectivas composições e competências. O resto é a prática e a necessidade social. Nós colocamos na cabeça, por um preconceito de uma formação bacharelesca que tivemos, que os serviços da Justiça são muito diferentes dos serviços de saúde, de segurança pública, de transporte e de saneamento, quando não o são. Serviço da Justiça é serviço público como todos esses outros, para ser prestado nos termos ou que os outros o são. Naquilo que envolve a garantia do cidadão, a unidade de ordem jurídica e a segurança do exercício das funções públicas definidas em determinados organismos, aí, sim, ela é política, técnica e bem diferente de todas as outras prestações de serviços. Minha opinião é esta: apenas deixar na Constituição a porta aberta para soluções práticas. Nunca pensar que a Constituição comporta essas definições desde logo.

Aproveitando o tempo que me resta desejo dizer que os tribunais não estão sendo atacados. Apenas são, na estrutura defeituosa do Poder Judiciário, aquele espaço onde esses defeitos se agravam, por um motivo muito simples: tenho afirmado que quando fazemos concurso para juiz ainda temos aquele contato com o povo. Lembro-me de que na minha primeira Comarca, Remanso, eu conhecia quase todo mundo, sabia dos seus problemas e me sentia responsável perante aquela comunidade. Eu estava dizendo aqui ao Constituinte Jairo Carneiro que ele bem pode testemunhar o que um juiz de carreira faz em termos de visita ao Palácio. Eu só avalio o trabalho que ele não teve. O lugar que o juiz mais conhece é a antecâmara do Executivo. Pois bem, na medida em que a gente vai progredindo na carreira, começa a compreender que o povo não é relevante para a nossa carreira, relevante é o Deputado, relevante é o Senador, relevante é o Governador, a mulher do Governador, a filha do Governador, o afilhado do Governador. Então começamos a nos distanciar do povo que não é necessário para nós, que não vai ter nenhuma influência na nossa carreira, não pode nos cobrar nada, e começamos a nos aproximar do poder, e quando chegamos no tribunal, que temos problemas familiares, temos uma série de problemas, aí então é que só freqüentamos o poder.

Eu poderia dar exemplo de um tribunal de um país que conheço, de um Estado que conheço e de uma nacionalidade que conheço, onde os magistrados eram quem mais freqüentavam a piscina do Palácio do Governo para serem molhados pelo Governador, que debochava deles dizendo. Estou molhando a Justiça, estou molhando a Justiça. "Eles não precisavam freqüentar o tanque da liberdade, onde as mulheres levam roupa. Nenhum juiz precisa freqüentá-lo para progredir na carreira, mas se eles não tiverem intimidade suficiente para sentar na beira da piscina e serem molhados por S. Ex.^a o chefe do Executivo, eles não chegarão aos tribunais, salvo por antigüidade, e nem todo mundo tem boa saúde e certa longevidade.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Raul Ferraz.

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS: – Sr. Presidente, eu gostaria de me manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Perdão, o lapso é de nossa parte.

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS: – Em primeiro lugar agradeço ao Senador Leite Chaves as questões levantadas para o Prof. Calmon e para mim no tocante ao problema das eleições dos juizes. Este tema é realmente da maior envergadura, tanto política quanto técnica. Em princípio a eleição dos juizes responderia melhor ao sistema de organização democrática e de divisão dos Poderes do Estado do que o sistema de concurso, porque a regra básica da democracia é que a legitimidade decorre, em princípio, do sufrágio universal. Neste sentido o juiz encontraria uma legitimidade radical no sufrágio. Refiro-me não a esse juiz do segundo ramo da função jurisdicional a que quis aludir o Prof. Calmon na primeira parte da sua exposição, mas ao juiz magistrado, como nós o conhecemos até agora. Porém, esta questão tem sido extremamente empolgante nos últimos congressos internacionais de magistrados. Houve um congresso na Universidade de Léllex, em 1983, reunindo magistrados de todos os países europeus, da Alemanha Ocidental e também da República Democrática Alemã para o oeste, portanto, compreendendo Espanha e Portugal. E foi relator do tema um magistrado italiano ilustre, o Prof. Salvatore Seneze. O Prof. Salvatore Seneze então se perguntava: Será que as urnas são o único instrumento de legitimação de órgãos da soberania e da titulação de pessoas e sujeitos para esses órgãos? Ele respondeu negativamente, inclusive mostrando a experiência de todos os países ali reunidos, numa obra que depois foi publicada com o sugestivo título "Ser Juiz Amanhã" – "Être Juge Demain."

O Prof. Salvatore Seneze chega à conclusão de que, em verdade, é, possível adquirir legitimidade não diretamente através das urnas, mas indiretamente através de concurso estabelecido por quem foi eleito nas urnas. Se alguém é eleito nas urnas e estabelece uma lei legitimando o concurso, a titulação de quem passa no concurso é legítima do ponto de vista político.

Respondo desta maneira ao ilustre Constituinte e ao mesmo tempo lembro que um sistema de eleições, longe de afastar o juiz dos palácios, aumentaria o número de palácios a que os juizes teriam de recorrer para conseguir apoio político-partidário. Enquanto candidatos a juizes teriam

de entrar em partidos políticos, teriam de disputar o voto popular. Ou, se não entrarem em partidos políticos, teriam de fazer negociação com os políticos e, conseqüentemente, o sistema de concurso... Pois não Sr. Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Os juizes não disputariam através de partidos políticos. As disputas seriam organizadas pelo próprio Juiz Eleitoral, mas sem participação, sem interferência de partidos políticos. Aí seria um desastre. Eles iam provar pela sensibilidade. Por exemplo, numa cidade como Londrina, há diversos juizes concorrendo a um cargo na cidade, então ficam pedindo que se peça apoio aos desembargadores. No caso, far-se-ia uma eleição. Quer dizer, três ou quatro juizes disputariam pela televisão ou de acordo com normas estabelecidas sumariamente. Não haveria interferência política nesse sentido, que seria um desastre.

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS: – Muito obrigado pelo esclarecimento de V. Ex.^a.

O sistema, a que alude o Constituinte Leite Chaves realmente teria uma vantagem muito grande sobre o sistema norte-americano, por exemplo, que é um sistema concreto, onde há o estabelecimento de eleições para o ingresso na magistratura dos Estados daquela grande nação. Mas, ainda assim eu temo, Sr. Constituinte, que na prática essa disputa que V. Ex.^a queria tão alheia à vida político-partidária resulte na mobilização de líderes políticos, de governadores, de autoridade da União etc., em favor deste ou daquele candidato. Por isso, porque acho legítima a instituição do concurso, acredito também mais, Srs. Constituintes: nas eleições não teríamos o sistema de formação e aperfeiçoamento de magistrados, que só as escolas de magistraturas podem dar. Não teremos aquela aferição lenta dos três anos, em que o juiz ingressa como instrutor de justiça e fica sendo testado, e fica sendo ensinado, e fica sendo treinado em regime de pós-graduação, até se tornar uma pessoa, de caráter bem formado, intelectualmente bem instruída para exercer a sua atividade jurisdicional.

Muito obrigado, Sr. Constituinte Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Concedo a palavra ao próximo debatedor, o Constituinte Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Quando ouvimos verdadeiros expoentes do Direito, dá-nos vontade de debater muito mais o problema. Infelizmente os prazos são fatais. Nós temos de ouvir outras entidades, outros nomes, outros juristas e não podemos sentar, como seria o ideal, numa mesa redonda, para que pudéssemos aprender ainda muito mais do que aprendemos aqui, porque a cada palavra ou a cada frase de um dos conferencistas de hoje tínhamos vontade de interromper para pedir um detalhe ou uma explicação a mais.

Devo dizer que não atuei aqui, nos meus primeiros quatro anos de mandato, na Comissão de Justiça, atuava em outra, na Comissão do Interior, cuidando dos problemas do sertão do Nordeste. Depois foi criada a Comissão do Desenvolvimento Urbano e eu me desloquei para lá. Fui Relator do projeto de lei do uso do solo urbano, onde apresentei um substitutivo à matéria. Talvez ela fosse a Comissão ideal para eu participar, pelo trabalho que ali desenvolvi, pois já tinha um traba-

Iho preparado para um certo destaque. No entanto, vim para a Comissão de Justiça, advogado que sou, mas afastado há 11 anos das lides forenses. Mas foi exatamente por causa desses problemas que ouvi aqui do Dr. Calmon Passos e do Dr. Roberto Santos. Aliás, o Dr. Calmon Passos enumera coisas captadas na comunidade, sobre os grandes problemas da justiça brasileira e do grande sofrimento que o povo enfrenta em decorrência da falta de justiça. Ele diz, por exemplo, que nenhum brasileiro está satisfeito com a justiça que tem. Acho que isso é tranquilo. E não conheço brasileiro que considere grande a nossa Justiça. Todo brasileiro que conhecemos ou tem queixa da Justiça, porque de alguma forma sofreu nas mãos dela, das suas deficiências, ou porque gostaria de corrigi-la. Quando não sofreu a ação, gostaria de corrigi-la. Nossa justiça é lenta, cara e sem qualquer responsabilidade social, como disse o Dr. Calmon Passos. Ele diz também que vastas camadas da sociedade já têm imunidades asseguradas previamente, portanto, não estão sujeitos à ação da Justiça. Diz que essa Justiça serve mais às oligarquias que ao cidadão. Nesse ponto, discordo. Acho pouco, digo que ela serve às oligarquias e merece ao povo, merece ao cidadão, asileiros para os quais não existe Justiça. Há dez ou vinte milhões de brasileiros que falam na Justiça. Outros não, estão completamente vencidos. Acho que não existe justiça neste País. Acho que a Justiça que temos está desservindo ao povo. E foi por isso que vim para aqui, pois acho que o maior problema que temos a resolver na Assembléia Nacional Constituinte é o de fazer com que a Justiça chegue ao cidadão. Não interessa se vamos fazer uma Constituição perfeita ou elaborar leis primorosas. O que interessa é que ela seja eficiente que chegue a milhões e milhões de brasileiros que vivem sofrendo, não só de fome. Às vezes estamos acostumados a pensar que o povo sofre porque come pouco. Ao invés de 3.000 calorias, que seriam necessárias, ele come apenas 1.500 ou 1.000. Mas não é esse o sofrimento do povo. Ele sofre sobretudo de humilhação, sem ter a quem recorrer. É o sofrimento da desigualdade. Sobretudo podemos dizer que é o sofrimento da injustiça. Ele é um injustiçado. Daí eu ter vindo para esta Subcomissão tentar, com os doutores da lei que vêm aqui discutir, com os verdadeiros constitucionalistas, com juristas de escola que para aqui vêm, conseguir uma Justiça para esse povo que sofre do mal que o Dr. Calmon Passos se referiu: da minicidania, a minicidania que as elites impõem a ele. É evidente que procuramos uma maneira de corrigir. Veja que todos nós estamos aqui identificados com o quanto a Justiça é má e quanto a tudo o que dissemos aqui. Foram poucas as divergências havidas entre nós sobre isso. Quanto à maneira de corrigi-las é que nós ficamos enrolados, por causa da dificuldade de dar uma solução. Na falta de uma solução ideal cheguei à seguinte conclusão: Se não vamos chegar, à solução ideal, por que não fazemos o que temos de melhor? Vejam os senhores a diferença existente de um cidadão quando se apresenta perante um delegado de polícia e quando se apresenta à Justiça comum, questionando contra o poder econômico. Vejam também a diferença desse cidadão quando ele chega na Justiça do Trabalho, que é federal cuja autoridade não está sujeita à influência do chefe político, do vereador, do prefeito, do deputado.

O juiz do Trabalho não sofre essas influências. E veja a diferença de tratamento que se dá ao cidadão quando ele chega na Justiça do Trabalho, qualquer que seja a parte adversa, como ele chega até orgulhoso, se gabando de que pode contar com a justiça da Justiça do Trabalho. Ele acredita na Justiça do Trabalho.

Por isso eu proponho aqui unificar a Justiça no País. Não entendi até hoje por que os principais serviços do País, como o serviço militar, é único – não tem Exército em cada unidade da Federação; os serviços dos Correios e Telégrafos, os serviços diplomáticos, a moeda, todos são únicos, não se dividem. Por que logo a Justiça, serviço essencial a todo cidadão, que precisa dela como precisa do ar que respira, se divide, deixando uma parte com as oligarquias regionais e outra parte com o poder central? Nós sabemos que a Justiça do Trabalho funciona melhor, porque as pessoas que atuam nela estão longe do cidadão, estão longe das partes. Então, eu proporia a federalização da Justiça, que se a unificasse, porque é a forma que nós conhecemos que funciona melhor. Qualquer outra forma seria dar um salto no escuro – qualquer outra que propusermos.

Quero fazer as seguintes perguntas aos dois conferencistas de hoje. Sabemos que quem paga neste País tem um poder enorme sobre quem recebe. Perguntaria quem deve pagar a Justiça? Deveremos manter a situação existente hoje, em que cada Estado faz o seu pagamento, ou deve haver um pagamento único? Por exemplo, um órgão que pague, o Governo Federal, digamos, ou mesmo que não seja o Governo Federal. Pergunto se é legítimo que se unifique os vencimentos dos juizes no Brasil inteiro, dos membros do Ministério Público no Brasil inteiro, em qualquer recanto onde ele estiver, dos oficiais de justiça, dos serventuários da justiça. Se isso for legítimo, quem deveria pagar? É indagação que faço, levando em consideração que quem paga exerce um imenso poder sobre quem recebe.

Quero ainda fazer, para concluir, apenas uma observação. A proposta do Senador Leite Chaves, de eleição, é até muito interessante, porque aqui foi abordado pelos dois conferencistas, sobretudo pelo Dr. Calmon Passos, o problema de como seria um juiz eleito, como agiria um juiz eleito.

Devo dizer aos Senhores que fui prefeito, e me surpreendi hoje, lembrando do fato, que como prefeito fui posto inúmeras vezes como juiz. Diversas vezes me vi diante de partes reclamando e deveria encaminhá-las à Justiça, mas sabia que aquelas pessoas iriam sofrer tanto procurando a Justiça que eu mandava chamar a outra parte e tentava um acordo. Até, separação de casamento eu evitei, como Prefeito de Vitória da Conquista. Fiz casais separados saírem abraçados do meu gabinete. Acho que poderia funcionar perfeitamente assim, conquanto se estabelecesse um mecanismo para que não surgisse um PMDB, e um PFL, que o juiz fosse desse partido ou daquele. Agora, o grande espetáculo é apenas esse.

Eu teria muitas questões a apresentar, mas vou ficar por, aqui e agradecer o que aprendi com os Senhores. Muito obrigado.

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, gostaria de levantar uma questão de ordem. Gostaria de fazer um apelo aos nossos expositores e colocar uma questão para

os colegas e especialmente para o Constituinte Raul Ferraz.

Estou fazendo uma conta, aqui. Nós entramos nesta sala de sessão hoje, às dez horas da manhã, com a meia hora de atraso habitual do brasileiro, e saímos desta sala às quinze horas, depois de ouvir durante cinco horas os nossos colegas da parte da manhã; voltamos para esta sala às dezesseis horas e agora são dezenove horas, ou seja, já temos mais três horas de trabalho. Na verdade são oito horas de trabalho. Temos oito companheiros inscritos com quatro minutos cada um deles – são os quatro minutos generosos concedidos pelo Constituinte Jairo Carneiro. Com isso chegaremos a trinta e dois minutos, afora as quatro respostas a essa intervenção. De modo que vamos terminar em cima do tempo da sessão da noite. Então, eu quase faria uma proposta aos colegas, se eles estiverem de acordo. O tema da noite tem muita relação com a pergunta que acaba de fazer o Constituinte Raul Ferraz. Na verdade, é o tema específico da sessão da noite. E a verdade é que estamos um tanto exaustos. Eu, que estou aqui anotando uma por uma as sugestões, fico profundamente exausto. Pergunto-me sobre a produtividade dos nossos trabalhos depois de tanto tempo. Diante disso, faria uma proposta, se o Constituinte Raul Ferraz estiver de acordo e se os senhores também concordassem: sugeriria que parássemos a sessão, agora, para aquilo que em alguns círculos se chama de uma breve colação, voltássemos às 20h30min, com a mesma pauta de inscrição. Os dois expositores responderiam primeiramente ao Deputado Raul Ferraz e, em seguida, voltaríamos para mais uma hora de trabalhos, a fim de encerrar este painel, mas com a presença dos nossos outros dois convidados, que já estão na Casa, porque à noite, sim, poderemos prolongá-la adentro e não atralharemos os hábitos do jantar.

Portanto, a minha proposta é que levantássemos a sessão e convocássemos outra para as 20h30min, para continuação desse debate. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro):

– Quanto às inscrições, elas estão mantidas, serão respeitadas. Os expositores de agora estarão conosco à noite. Esta decisão vai favorecer aqueles que não se encontram presentes neste momento.

Acredito que há consenso. Vamos suspender a sessão.

Muito obrigado.

Subcomissão do poder Judiciário e do Ministério Público

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27-4-87

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às vinte e duas horas e vinte minutos, na sala da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Anexo II, da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, presentes os Senhores Constituintes José Costa, Presidente, Jairo Carneiro, Vice-Presidente, Plínio Arruda Sampaio, Relator, Ivo Mainardi, Agripino Lima, Messias Góis, Raul Ferraz, Michel Temer, Paes Landim, Leite Chaves e Ronaro Correa. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando a leitura da

Ata da reunião anterior, que foi aprovada sem restrições. Ordem do Dia: O Senhor Presidente apresentou os senhores conferencistas, professores Fábio Comparato, Raul Machado Horta e Doutor Antonio Pessoa Cardoso, que vieram expor sobre a "Unicidade ou dualidade da Justiça". Falou, primeiramente, o Professor Fábio Comparato, logo após, o Professor Raul Machado Horta e, finalmente, o Doutor Antonio Pessoa Cardoso. Os senhores constituintes deixaram de interpelar os conferencistas, por acordo mútuo, devido ao adiantado da hora. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente, às zero horas e três minutos, do dia vinte e oito do corrente, convocando os senhores constituintes para a próxima reunião extraordinária a realizar-se hoje, dia vinte e oito, às vinte horas, quando será ouvido o excelentíssimo senhor Ministro da Justiça, Senador Paulo Brossard, que falará sobre a "Justiça brasileira – presente e futuro". As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. E, para constar, eu Tasmânia Maria de Brito Guerra, secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Constituinte José Costa.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Convidamos o Prof. José Joaquim Calmon Passos e o Dr. Roberto de Oliveira Santos para comporem a Mesa. (Pausa.)

Vamos dar seqüência à sessão de audiência pública da tarde, continuando os debates em torno do tema "Sistema de Ingresso e Promoções na Magistratura e Ministério Público".

Daremos agora a palavra aos debatedores inscritos e, logo após, instalaremos a sessão de audiência da noite, quando se tratará da unicidade ou dualidade da Justiça.

Registramos já, neste recinto, a presença dos expositores ilustres convidados que acolheram o convite.

Inicialmente, já tendo sido formuladas indagações, vamos conceder a palavra ao Prof. José Joaquim Calmon Passos e após, ao Dr. Roberto de Oliveira Santos.

O SR. JOSÉ JOAQUIM CALMON PASSOS: – O Constituinte Raul Ferraz indaga sobre o problema da federalização da Justiça, não só do ponto de vista de sua organização, como do ponto de vista do seu funcionamento. Eu gostaria de pedir ao ilustre Parlamentar de minha terra que me eximisse de responder, porque eu me sentiria desconfortável. Se vamos ter daqui a pouco um painel a respeito do problema, quando vamos ouvir inclusive pessoas do nível dos expositores indicados, eu poderia antecipar levemente aspectos que poderiam parecer desalegria de minha parte. Eu pediria o obséquio de me eximir da resposta. (Pausa.)

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS: – O Constituinte Raul Ferraz desenvolveu em torno da sua pergunta uma fundamentação que eu gostaria de comentar acerca da possibilidade que já temos em nosso País no sentido de aproveitar certas forças populares, certas realidades comunitárias existentes, sobretudo no interior dos nossos Estados, em termos até – quem sabe? – da proposta de um ramo não diria informal, mas original, porque também popular. da função juris-

dicional sugerido esta tarde pelo Prof. Calmon Passos.

Recordo-me, inclusive, que o Constituinte aludiu ao fato de ter sido prefeito de uma cidade do interior, Vitória da Conquista, se não estou enganado, onde era procurador na condição de juiz, como se magistrado fosse, para resolver casos interessantes de conflito civil entre famílias, provavelmente até entre casais, eu imagino, e assim sucessivamente. Tal fato me trouxe à memória a investigação do Prof. Luciano Oliveira da Fundação Joaquim Nabuco, do Recife, pós-graduado em Sociologia, embora sua formação básica seja em Direito, a respeito do papel do comissário, não só em comarcas do interior, mas nos subúrbios da capital pernambucana. Sua tese de pós-graduação é "Sua Excelência, o Comissário". Isto porque o próprio comissário realiza concretamente esse tipo de atividade. É claro que ele não compactua com os abusos policiais, com a interferência ilegal, autoritária e opressiva da polícia e, problemas criminais ou no exercício de uma repressão contra as camadas populares diferenciadamente de maneira politicamente condenável. Mas ele chama atenção para esse aspecto que é próprio da realidade brasileira. Alguém investido de autoridade qualquer, seja civilmente formalizada, seja até religiosamente sacramentada como o padre, o pároco, e assim por diante, exerce uma função muito assemelhada à jurisdicional. Realmente o Prof. Calmon Passos tem boa margem de razão ao dizer que uma resposta desenvolvida ao problema levantado pelo Constituinte Raul Ferraz constituiria uma antecipação do que vai ser tratado, certamente com muito mais profundidade pelos painelistas que se seguirão. Contudo, gostaria também de adiantar o meu ponto de vista, já que talvez não possa permanecer o tempo todo em plenário depois de ouvir as exposições dos professores que estarão presentes no painel seguinte.

Eu diria, Sr. Constituinte, que, do ponto de vista prático, a centralização do Poder Judiciário, a homogeneização da Justiça no Brasil, sem dúvida, oferece a sua atratividade. Contudo, ela investe contra um tipo de aspiração popular que se está reatualizando e recapitulando no País, sob a forma de um renascimento dos sentimentos federalistas. Depois de sofrer num regime autoritário de alta concentração em que tudo era decidido centralmente, parece que começamos a respirar um pouco aliviadas vendo renascer sentimentos autonomistas que afirmem mais a realidade dos Estados. Desse ponto de vista, sem dúvida nenhuma, a proposta de federalização da Justiça não poderia se não merecer da nossa parte uma objeção, pelo menos uma restrição provisória. É por isso que eu ousaria pôr uma obtemperação à idéia que o Prof. Calmon Passos apresentou esta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – O tempo de V. Ex.^a está esgotado.

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS: – Muito obrigado. Termina, apenas fazendo alusão à primeira das perguntas do Constituinte a respeito de quem deve pagar a Justiça, não para respondê-la diretamente porque é um desdobramento da indagação que estou comentando, mas para esclarecer um ponto das minhas declarações de hoje à tarde.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS: – Pois não. Responderei a V. Ex.^a, mas eu queria, enfim esclarecer minha posição em dar pleno apoio à idéia do Constituinte Plínio de Arruda Sampaio no sentido de que os juizes não devem ser senhores de estabelecer os seus próprios vencimentos e, em casos concretos, não devem ser senhores de julgar seus próprios interesses administrativos. Queria dizer que isto não significa concordância da minha parte com remuneração indigna para os Magistrados. O que condeno é a ocultação dos vencimentos reais, tanto da magistratura, como das Forças Armadas, por exemplo. Há tantos componentes na remuneração que o povo fica impossibilitado de saber quanto ganha um magistrado, um deputado, um general, um oficial das Forças Armadas.

Com relação ao problema de igualização da remuneração das serventias, como a minha proposta é de transformação das serventias em repartições públicas, penso que haveria, do ponto de vista estritamente legal, uma possibilidade de homogeneização. Mas isto se choca com a ponderação que fiz a V. Ex.^a no sentido de não se tentar a experiência da federalização da Justiça no Brasil. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Constituinte Ivo Mainardi, que falará por 4 minutos.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Sr. Presidente, Sr. Relator, nobres expositores, colegas, hoje, durante o dia, e de modo especial na parte da tarde, discutiu-se muito sobre o Supremo Tribunal Federal, sua extinção ou sua permanência e sobre a Corte Constitucional.

Ouvimos e examinamos diversas propostas e entre elas uma do Dr. Fábio Comparato, que está presente, outra do Prof. Roberto de Oliveira Santos, uma da Comissão de Estudos Constitucionais e outra do Lamartine, que também foi ouvido nesta Subcomissão.

Faço três perguntas aos dois expositores. A primeira, já que estamos tratando de Magistrados e de Ministério Público, é sobre a resposta que o Prof. Roberto de Oliveira Santos deu a uma indagação formulada pelo nosso eminente Relator no sentido de se haveria possibilidade de um juiz, um magistrado, um desembargador, um ministro deixar de ser julgado pelo juiz, pelo magistrado, pelo desembargador e pelo ministro. A minha pergunta é quem julgaria então o juiz, o desembargador, o ministro.

A segunda pergunta é se deve ser mantido ou não – e faço esta indagação porque estou fazendo uma proposta constitucional – o Conselho Disciplinar da Magistratura.

A terceira e última pergunta, para não esgotar meu tempo é referente à discussão que tivemos, hoje, durante o dia, de eleição ou não dos magistrados, dos desembargadores, dos ministros, da sua temporariedade com relação à Corte Constitucional ou ao Supremo Tribunal Federal. Não poderíamos também fazer com que os tribunais dos Estados não sofressem interferência do Governador na nomeação do Ministério Público, do Procurador ou do Desembargador? Que fosse da competência exclusiva dos tribunais a escolha dos seus pares. Que terminassem com a lista tríplice remetida pelo tribunal ao Governador de Estado, porque, muitas vezes, acontece do Governador

receber verdadeiros **lobbies** de juizes, de candidatos a desembargadores. Não poderia ser o próprio Tribunal de Justiça o órgão encarregado de escolher o futuro desembargador ou o futuro juiz, sem que houvesse interferência? Sou também pela independência administrativa, financeira, enfim, independência total do Judiciário e do Ministério Público. Não haveria esta possibilidade? Complementando esta pergunta: não poderíamos dar temporariedade também aos desembargadores?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sr. Constituinte, a Presidência pede a compreensão de V. Ex.^a, mas seu tempo já está esgotado.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Já vou encerrar. Parece que o Prof. Fábio Comparato dá nove anos de temporariedade das funções ao Supremo ou à Corte Constitucional. Não sei em relação ao Prof. Roberto de Oliveira Santos. Não poderíamos também estender esta temporariedade aos desembargadores dos tribunais estaduais? Esta é a pergunta.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Prof. Roberto de Oliveira Santos por 4 minutos.

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS: – Com relação à primeira pergunta, quem julgaria os juizes, desembargadores, e assim por diante, acredito que, hoje à tarde, o Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, mais que uma pergunta, fez uma proposição, apresentou uma ideia. S. Ex.^a desejava fixar-se mais ao nível das decisões de natureza administrativa. Não creio que S. Ex.^a quisesse chegar ao nível de decisões penais, salvo engano. Em todo caso, e novidade da ideia me força a requerer um pouco de tempo para elaborá-la melhor. A ideia é tão excelente que requer maior cuidado na sua formulação final e nos seus desdobramentos concretos em termos de projeto. Acredito que, em princípio, a ideia é ótima, mas é preciso pensar em problemas da natureza destes que V. Ex.^a está suscitando. Quem, qual órgão, e assim por diante...

Com relação à segunda pergunta, se há de ser mantido o Conselho Disciplinar da Magistratura, comentamos esta tarde a possibilidade da criação de um Colégio de Ética da Magistratura. Lembramos o preceito da Constituição portuguesa sobre o Conselho Disciplinar da Magistratura, uma composição bastante diferente dessa nossa, porque hoje em dia o Conselho Superior da Magistratura não passa de um órgão interno do Supremo Tribunal Federal, sem nenhuma função pedagógica, com uma função puramente punitiva. Não significa que eu seja contra as punições devidas, mas repito que uma atitude pré-freudiana no tratamento do problema da formação e aperfeiçoamento da Magistratura pode ser também inconveniente. A propósito, o controle do exercício dos magistrados invoca a necessidade de exigir uma transparência do funcionamento institucional dos órgãos judicantes. Lembro-me de uma das propostas do Prof. Fábio Comparato no seu livro "Muda Brasil", em cujo projeto ele faz alusão à necessidade de o próprio Parlamento exercer um papel fiscalizador sobre o Judiciário, tendo a faculdade de trazer os presidentes de tribunais para deporem perante o Congresso e acompanharem, quem sabe eventualmente, com

auditorias externas, independentes, o funcionamento administrativo desses tribunais. Como está, não pode continuar.

Finalmente, a terceira pergunta é se o próprio Tribunal de Justiça poderia ser o órgão incumbido de escolher os magistrados. Na minha proposta, sim, Sr. Constituinte.

Neste ponto penso diferentemente do Prof. Calmon Passos. Aliás, seria uma solução, apesar dos seus inconvenientes, melhor do ponto de vista político e técnico do que a opção presente, em que o Executivo ainda resolve a respeito de todas as nomeações dentro da Magistratura e de algumas promoções.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Prof. Calmon Passos com a palavra.

O SR. JOSÉ JOAQUIM CALMON PASSOS: – De certo modo, a primeira indagação sobre quem julgaria os juizes está um pouco vinculada à segunda do Conselho Disciplinar da Magistratura. Lembra-se V. Ex.^a de que o nosso pensamento – inclusive é a sugestão que apresentamos – é de um Conselho Disciplinar da Magistratura estranho à estrutura do Judiciário, um órgão mais representativo da sociedade, que teria a responsabilidade não só de punir disciplinarmente os magistrados, como de lhes avaliar o desempenho, fiscalizar a realização dos concursos e assim por diante. Por força disso, na nossa proposta estabelecemos a seguinte escala de competências:

"Os juizes do Superior Tribunal de Justiça são julgados nos crimes comuns e de responsabilidade pelo Conselho Constitucional; os dos Tribunais Estaduais pelo Superior Tribunal de Justiça; e os juizes pelos Tribunais de Justiça dos Estados nos crimes comuns e de responsabilidade. As faltas disciplinares seriam competência dos Conselhos Disciplinares Estaduais e do Conselho Disciplinar Nacional."

Insisto no fato de que não creio em nenhum controle *interna corporis* do Judiciário. Ou o controle é externo ou não haverá controle algum, é a mesma panaceia de sempre.

Quanto à terceira indagação, também a nossa compreensão do problema e nossa sugestão foi no sentido de que nunca compreendi, salvo como uma espécie de correção aos desvios do processo de ascensão dos juizes por merecimento, que é uma "balela" o acesso aos Tribunais por antiguidade, que deve possibilitar melhoria dos vencimentos, aposentadoria. Mas não compreendo como o tempo dá saber, competência, condição de investidura. Sou contra o critério da antiguidade. Por isso mesmo estabeleci, ainda acreditando que o problema não deve ser constitucional, que o acesso aos Tribunais exigiria determinados critérios que não um simples acidente na carreira do magistrado de chegar até o tribunal quase como uma fatalidade, mas certos requisitos que permitissem – que eu mesmo senti – aos tribunais terem uma composição um pouco fora dessa formação dogmática jurídica tecnicista – e vou ousar dizer, sem ser injusto – e burocratizada do magistrado de carreira. Então, vejo uma necessidade muito grande de se mesclar os Tribunais com um tipo de pessoa que tem outra vivência e outra sensibilidade ao lado dos juizes de carreira. Mas lembra-se V. Ex.^a que não sou entusiasta da

magistratura de carreira. Considero-a inclusive um dos grandes empecilhos da modernização da Justiça neste País. A magistratura de carreira devia ser exceção e só para atender àqueles casos que – V. Ex.^a se lembra – considere fundamentais em termos de garantia do cidadão e determinados problemas fundamentais institucionais.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Deputado Michel Temer. Encareço aos eminentes Constituintes que, se eventualmente desejarem formular uma pergunta a apenas um dos eminentes expositores, por gentileza, por ocasião da pergunta, a individualizem.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, quero, cumprimentando os eminentes Profs. Calmon Passos e Roberto de Oliveira Santos, fazer duas observações com comentários. Proponho que cada um dos professores responda a uma delas.

A primeira, Sr. Presidente, diz respeito ao problema da nomeação dos juizes e especialmente dos juizes dos Tribunais Superiores. Verifico com frequência que toda a discussão normalmente fica cifrada a saber quem é que nomeia o juiz, se é o Judiciário, em caráter exclusivo, ou se é o Poder Executivo. A mim parece – este é o comentário que faço – que a nomeação é um simples ato de corporificação, de concretização, de formalização de uma determinada vontade, vontade esta fruto de um processo que a antecede. A nomeação, volto a dizer, apenas concretiza um ato de vontade. Então, penso que o problema maior está exatamente em saber como se dá o processo de indicação e quem é que indica para a nomeação. Ao discutir este tema e colocar à apreciação dos ilustres expositores, quero ponderar que o ideal é que no momento da indicação haja a maior participação dos três órgãos do poder e, se possível, de um órgão que seja a amálgama destes três e que ainda tenha representantes da comunidade. Com frequência, costuma-se tentar a independência plena, especialmente do Poder Judiciário, quando isto vulnera exatamente a velha teoria dos pesos e contrapesos, enfim, de um sistema de inter-relacionamento, de interdependência dos poderes. Temos ouvido – e já debatemos este assunto – até as hipóteses de uma audiência pública, para que os membros dos Tribunais Superiores venham a ser nomeados. Seriam ouvidos pelo Congresso Nacional. Representações da Ordem dos Advogados e de Conselhos Comunitários poderiam publicar e questionar, indagar, perquirir a respeito de um eventual indicado ao Supremo Tribunal Federal, a uma Corte Constitucional, a um Tribunal Superior ou, no âmbito estadual, a um Tribunal de Justiça. Tal procedimento não desmerece ninguém que pretenda ocupar tais funções.

Penso, Prof. Calmon Passos, Prof. Roberto de Oliveira Santos, que o problema central está exatamente em saber quem indica e como se indica. Se é o Judiciário que nomeia, se é o Executivo que nomeia, é mera concretização do ato anteriormente fixado e estabelecido.

Por outro lado, indagaria também dos ilustres expositores o que acham da hipótese segundo a qual um certo número de eleitores poderia eventualmente cassar uma decisão judicial, a exemplo do que ocorre em um ou outro estado norte-americano, o chamado **recall** judicial. Em certas ma-

térias que dizem respeito, por exemplo, a grandes temas constitucionais, como do meio ambiente, fixadas no texto constitucional, seria possível imaginar-se a participação comunitária. Há a idéia tantas vezes expressada de que o juiz não é onisciente; ele conhece uma técnica jurídica, determinada, técnica científica, mas na verdade muitos e muitos poderiam ser juizes de certas questões. Pelo menos foi esta a tônica dos comentários e da exposição. Então, para nosso esclarecimento, indago dos ilustres expositores o que é que achariam da possibilidade de uma manifestação popular a ser determinada pela Constituição e especificada, regulamentada em legislação infra-constitucional, em certas matérias, para a cassação da decisão judicial.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Prof. Roberto de Oliveira Santos.

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS: – Agradeço a V. Ex.^a, Deputado Michel Temer, as questões suscitadas.

Com relação à primeira sobre a composição dos Tribunais Superiores, antes de mais nada faço notar que parece-me ainda interessante a permanência do princípio do quinto constitucional, ao contrário da idéia corporativa, muito ao gosto do Poder Judiciário – corporação a que tenho a honra e muito orgulho de pertencer – de um entendimento errôneo de sentimento profissional. A velha idéia de Nabuco de Araújo ainda deve prevalecer, não pela sua tradição ou pela sua raiz, digamos, histórico-judiciária, mas porque, no futuro, deverá ser mais útil do que hoje, quando imaginamos a possibilidade de um Ministério Público verdadeiramente independente e uma OAB que se reformulou internamente ao longo desse luta democrática, de todas as campanhas que vem realizando nos últimos anos, com a presença de advogados e do Ministério Público na composição dos Tribunais Superiores, e não só dos Superiores – como pergunta V. Ex.^a – mas de todos. Parece-me essa idéia intelectualmente muito fecunda e espiritualmente muito eficaz.

Por outro lado, o restante da composição, a meu ver, deveria comportar o acesso de Juizes de Segundo Grau. Os Tribunais Superiores não devem prescindir mais até por causa da colaboração, da presença de juizes provenientes do Segundo Grau, isto porque constitui até uma injustiça e um bloqueio de carreira, mas sobretudo porque a experiência do Juiz de Segundo Grau, inclusive das justiças especializadas, poderá ser da mais alta valia para a boa execução dos serviços judiciários a nível superior.

Com relação à segunda pergunta de V. Ex.^a – manifestação popular sobre decisões judiciárias – **data venia**, se isto significa da parte de V. Ex.^a uma sugestão, ponderaria que talvez não fosse uma solução muito interessante. Entra, porém, o problema da legitimidade. Ou confiamos que a Magistratura que se forma através de concursos regulares – do tipo que falamos hoje à tarde – que se pós-gradua dentro de uma escola de magistratura com 28 meses de verdadeiro estágio, com avaliação de rendimento, sujeita a estas condições, está legitimada pela legislação que dispuser sobre isso, legislação esta estabelecida por um poder que é um órgão de soberania, que nasce do sufrágio nas urnas ou então não acreditamos que essa magistratura seja legítima. Se

acreditamos que é legítima, devemos curvar-nos às suas decisões. Submetê-la à cassação popular é tratar não homogeneamente o mesmo problema.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Prof. José Joaquim Calmon Passos.

O SR. JOSÉ JOAQUIM CALMON PASSOS: – Concordo inteiramente com a colocação do Constituinte Michel Temer. O problema não é quem nomeia. Hoje à tarde eu dizia que nomear o general "fulano de tal, dos anzóis e carapuças", às vezes, é só referendar uma decisão já pronta e irretorquível. Se o Executivo nomeia "fulano" é irrelevante; importante é saber o poder da autoridade nomeante, quais os pressupostos desse ato formal de nomeação. V. Ex.^a recorda-se do meu ponto de vista pessoal sobre o assunto – vejo sempre nessas indagações a preocupação do tipo uniforme de magistrado tradicional, concursado, da escola, do estágio, do concurso, da vitaliciedade, da carreira – é que esse tipo de magistrado seja uma figura rara.

Dentro dessa minha compreensão de uma reformulação mais aberta do Poder Judiciário, as nomeações serão por formas tão variadas, o processo de formação da vontade da indicação desse a serem nomeados tão diversificada, que praticamente só responderia no tocante àquele remanescente relativo aos juizes de carreira, togados, e ainda estou convencido de que a diferença é muito pequena. O Prof. Roberto Santos diz, e também muitos amigos que tenho um grave defeito: como pessoa que vive realidade muito cruel no tocante ao Poder Judiciário, não consigo ver o Poder Judiciário por outra forma. E bem possível. Único fato que me consola é que não estou sozinho num regime de obsessão judiciária, pois, viajando pelo Brasil, encontro outros obcecados, não tanto quanto eu, mas parecidos. As escolhas pelo Judiciário são as mais incríveis. Darei só um exemplo do que ocorre no meu Tribunal. Um juiz de uma comarca de Ilhéus estava sendo processado por peculato, um dos pequenos crimes que cometeu, porque só cometia grandes, mas deixou esse rastro, e o Tribunal o promoveu por merecimento. O Tribunal de minha terra entende que quando se aponta um juiz como indigno, ele tem que, com urgência, chegar à presidência do órgão, para mostrar à sociedade que o Tribunal tem para a opinião pública – com licença, a palavra não é parlamentar mas é adequada, já sabíamos de antemão quem iria ser promovido, porque o chefe vai agora é "fulano". Todos passávamos pelo desgosto de saber, inclusive ouvindo conversas humilhantes nos corredores do fórum: "Não, desta vez sou eu, mas sua chance vem depois". Para mim, com meu ceticismo, tudo é uma grande pantomima. Se não tivermos um Judiciário novo, a escolha pelo Judiciário será o mesmo desastre de sempre. Precisamos mudar – na minha opinião – é a maneira como o Judiciário vai organizar-se e como será controlado. Nesses termos, sinceramente, vejo com muito maior simpatia que a nomeação é tanto mais segura e mais legítima quanto maior o número de pessoas representativas participando dessa indicação. Faço uma ressalva: a admiração que tenho pelos magistrados é imensa. Neste plenário está presente uma magistrada. Se eu pudesse escolher um modelo para erigir em homenagem a um juiz, eu a esco-

lheria. É uma juíza do Trabalho. Suas audiências com menor número de feitos por dia são de 26. É uma mulher sacrificada. Conheço outro juiz com incrível poder de criatividade.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a me perdoe, mas seu tempo está esgotado.

O SR. JOSÉ JOAQUIM CALMON PASSOS: – Assim, bastam estas duas pessoas magníficas para mostrar que não tenho nenhuma prevenção contra o Judiciário. Quero apenas que juizes como eles não sejam confundidos com outros.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Temos ainda cinco interpelantes. Pediria aos companheiros que ajudassem a Presidência, pois temos um outro painel e os expositores já estão presentes.

Com a palavra o Constituinte Jorge Hage.

O SR. CONSTITUINTE JORGE HAGE: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não poderia deixar de, ao microfone, registrar a minha enorme honra e satisfação em ter podido subscrever a proposta do meu querido mestre e sempre Professor, Calmon Passos. Seguramente será a proposta que subscrevo nesta Constituinte com a maior satisfação, por ter sido encaminhador das idéias de um homem de quem posso dar o testemunho, pois o conheço desde o tempo dos bancos escolares e da sua luta pelo fortalecimento da Justiça em nossa terra.

Aproveito esta oportunidade para colocar no debate alguns pontos que ainda me preocupam em toda esta discussão que tivemos ao longo da tarde e que está em tomo desta proposta em si. Uma delas tem a ver com a própria idéia de deixarmos em aberto – esta parte é dirigida especificamente ao Prof. Calmon Passos – no texto constitucional tudo aquilo que vamos deixar para a legislação ordinária no que se refere às variadas possibilidades das formas de provimento, deixarmos para que as situações sociais, a prática da vida, como ele muito bem justifica, indiquem qual a forma mais adequada de provimento da função de juiz basicamente, na Primeira Instância. Tudo isto deixaremos para a legislação ordinária posterior.

Concordo inteiramente com a idéia, sobretudo complementada com a observação de nosso Relator, Plínio de Arruda Sampaio. Vamos analisar o assunto a nível de Constituição, mas vamos discutir tudo. Mesmo para colocar somente o que é fundamental, o alicerce da construção, no texto constitucional, temos que ter a visão do conjunto completo.

É dentro da idéia de visão do conjunto completo e das preocupações que venham depois é que faço minha indagação ao meu mestre, Prof. Calmon Passos. Quais as sugestões que nos daria no sentido de assegurarmos, dentro do possível, que, no futuro, quando chegar o momento da legislação ordinária, as decisões se encaminhem nesta direção. Claro que não podemos predeterminar o que vai acontecer. Se estamos todos de acordo em que o texto constitucional só irá até determinado ponto, o mais vai ficar para o jogo de todas as forças sociais e políticas que dele participarão no futuro, no período pós-Constituição. Em que medida podemos tomar algum tipo de precaução até para evitar retrocessos na legislação ordinária? Suponhamos a supressão de referências, por exemplo, ao concurso, como forma de provimento hoje consagrada. Estou inteira-

mente de acordo em que não é adequado como forma uniforme e obrigatória, padronizada. Mas, se suprimirmos esta obrigatoriedade em busca de um passo adiante, partindo para a variedade de formas de provimento, como assegurarmos que as coisas continuem a evoluir e que não haja retrocessos ou involuções na legislação ordinária? Esta é uma primeira preocupação que tenho.

A outra observação coloco para o Prof. Roberto de Oliveira Santos. Pediria que S. S.^a se estendesse um pouco mais quanto às formas de provimento não mais na Primeira Instância, mas na Segunda Instância, nos tribunais, aquelas formas mistas em que todos, evidentemente, devemos estar pensando, com participação conjunta em atos complexos, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e das organizações da sociedade civil para o provimento dos cargos de desembargador nos tribunais. Se pudéssemos estender um pouco também a discussão, gostaria de ouvir um pouco mais concretamente suas propostas e sugestões quanto a esses mecanismos de provimento nos tribunais de todos os níveis. Não a questão da Primeira Instância, o juiz singular, se é concurso, se é eleição, se é **referendum** posterior, mas as formas de provimento nos tribunais, com a participação combinada de diferentes esferas, de diferentes poderes e de organizações como a OAB, institutos de advogados. Como V. S.^a vê concretamente estas possibilidades?

São estas as duas colocações.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Prof. José Joaquim Calmon Passos.

O SR. JOSÉ JOAQUIM CALMON PASSOS: – Tenho uma compreensão que pode até não ser exata, mas o futuro, em termos de confronto das forças sociais, que traduzem ou desembocam nas soluções institucionais e nas formulações legislativas, a Deus pertence.

Ouvi de um professor português, conversando comigo, um interessante relato – e vou ser muito breve – quando da formulação da Constituição portuguesa. No dia em que se cuidou do problema da terra, a praça pública estava com uma multidão que pressionou o Congresso de tal forma que não teve homem que votasse contra. O sujeito tremia nas bases. Todo mundo votou a favor. Acabou logo aquele fogo, porque a mobilização popular na praça é fogo de palha. Na hora em que isso desaparece, as reais forças sociais começam a ocupar seu espaço e fazem retroceder qualquer tipo de conquista formal que se tenha realizado. É o que está acontecendo em Portugal, dizia ele. Os espaços políticos estão sendo perdidos em favor daquelas forças ditas conservadoras e reacionárias que estão, aos poucos, avançando. O futuro é que vai dizer. Realmente, canso de dizer que não adiantam as propostas modernizadoras da Constituição, se não tivermos um povo capaz de fazer desta modernização a sua bandeira cotidiana, em termos de uma mobilização não de praça pública, mas de organização política. De sorte que para mim o importante é que a Constituição não crie empecilhos, mas não vejo como a Constituição possa impedir retrocesso. Só quem impede retrocesso é a vontade política da Nação, porque não há nenhum retrocesso gratuito. O retrocesso é representado por aquelas reais forças que têm condições de exercer o poder na sociedade e que estão ocupando o

espaço político, porque ficou vazio e sem locatário.

Então era a resposta que lhe daria. Não tenho condições de responder de outra forma. Não acredito que haja instrumentos que impeçam retrocessos quando quem retrocede é a sociedade.

O SR. CONSTITUINTE (intervenção fora do microfone): –

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Nobre Constituinte, peço a compreensão de V. Ex.^a para a observância do tempo. Sempre que algum eminente Constituinte desejar usar a palavra, que o faça no microfone para efeito de registro, pois a reunião está sendo gravada.

Tem a palavra o Dr. Roberto de Oliveira Santos.

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS: – Para abreviar, Sr. Constituinte Jorge Hage, apenas lerei, sem tentar fundamentar, quais são minhas propostas. Peço a V. Ex.^a que seja compreensivo para esta omissão.

Para o Tribunal Superior Federal, a proposta está redigida assim: "O Tribunal Superior Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território (...) compõe-se de 15 Ministros vitalícios, com mais de 35 anos de idade, sendo 11 dentre eles juizes dos Tribunais Regionais Federais, dois dentre membros do Ministério Público Federal e dois dentre advogados de notório saber jurídico e idoneidade moral."

O art. 11, por seu turno, dispunha assim: "Salvo disposição em contrário nesta Constituição, na composição dos tribunais, 1/5 das vagas será preenchido por membros do Ministério Público e advogados que estejam todos em efetivo exercício da profissão, possuam notório merecimento e idoneidade moral, com 10 anos, pelo menos, de prática forense. O provimento far-se-á na conformidade do parágrafo único do art. 7º, dentro de lista sêxtupla apresentada, respectivamente, pelo Colegiado do Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil."

Então, para o Tribunal Superior Federal compete a nomeação ao Presidente do Supremo, mas com aprovação do Senado, exceto quanto à dos magistrados promovidos, que obedecerá ao sistema de promoções já referido antes: por merecimento e por antiguidade. O merecimento será apurado, por exemplo, através de provas curriculares.

Ao nível dos Tribunais Regionais Federais serão criados em lei (...) os lugares reservados, em conformidade com o art. 11, deverão ser preenchidos respectivamente por membros do Ministério Público, advogados, todos domiciliados na região de sua jurisdição. Poderão ser promovidos a Tribunal Regional Federal os juizes do Distrito Federal e Territórios, bem como os da Justiça dos Estados que exerçam ou tenha exercido vara dos feitos federais por mais de três anos".

O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de 17 Ministros, com mais de 35 anos de idade, sendo 13 dentre Juizes de Tribunais Regionais do Trabalho, 2 dentre membros do Ministério Público do Trabalho, com mais de dez anos de exercício e 2 dentre advogados de notório saber jurídico (...).

Os Tribunais Regionais do Trabalho seguem mais ou menos o mesmo modelo. Não haverá juizes classistas, quer no Segundo Grau, quer no

Primeiro. Na minha proposta também não haverá sequer no Primeiro Grau. Nem no Segundo nem no Superior, sequer no Primeiro. Mas estou disposto a discutir um pouco no que concerne ao Primeiro Grau.

Juizes agrários: o Tribunal Superior Agrário terá mais ou menos um modo de formação como esse dos demais tribunais que mencionei.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao nobre Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, não teria nenhuma pergunta a fazer, apenas, por questão metodológica, o debate desta audiência pública, seria sobre o processo de recrutamento de juizes federais, mas há uma série de outros debates em foco.

Há poucos dias, na audiência pública com o Presidente da Associação Nacional de Magistrados, citei um artigo recente do eminente Ministro Célio Borja, dizendo que em alguns países, como nos Estados Unidos, os juizes eram eleitos e a justiça funcionava com mais rapidez. Que no Brasil tínhamos o melhor processo de recrutamento de juiz, talvez do mundo, e a Justiça, no entanto, era lenta. Então, parece que o problema é processual. Criar mecanismos de modernização, aceleração, da Justiça com a criação de juizes de pequenas causas, a restauração do velho juiz de paz, uma série de aspectos que não foram devidamente analisados nessa audiência pública.

Concordo plenamente com o ilustre Prof. Calmon Passos, quando disse, em certo momento de uma de suas respostas às arguições levantadas, que todo esse contexto, de certa maneira, é da legislação ordinária. Não podemos elaborar uma Constituição detalhando os mínimos procedimentos a respeito de recrutamento, promoções de juizes, e assim por diante. A Constituição tem que deixar espaço para a legislação ordinária. Aliás, a Constituição mais duradoura do regime republicano, a de 1891, foi a mais concisa. Havia um dispositivo, o art. 55, que estabelecia a criação do Supremo Tribunal Federal, e remetia a competência ao Congresso para criar tantos juizes e tribunais quantos fossem necessários. Era algo nesses termos adaptando-se ao modelo da Constituição americana a respeito da criação de tribunais regionais.

Lembrei da Constituição de 1891, talvez, em homenagem ao saudoso Presidente Tancredo Neves. Tive oportunidade de assistir à sua posse na Academia Mineira de Letras, quando foi saudado por Afonso Arinos, e escolheu exatamente 24 de fevereiro, o dia da Constituição de 1891. E, finalmente, em sua homenagem, recordo-me de uma conferência a que tive oportunidade de assistir, em 1984, na OAB, que o Osny Duarte Pereira transcreveu em um de seus livros. O nosso saudoso Presidente assim dizia: "A crise do Poder Judiciário em nosso País só se pode definir de uma maneira: é a crise da Primeira Instância".

Podemos realmente pensar em belíssimos tribunais, desde a Suprema Corte, com as pessoas mais cultas, mas se realmente não aparelharmos, dizia ele em outras palavras, "a Primeira Instância", toda esta estrutura será como os gigantes com pés de barro. A preocupação com a Primeira Instância realmente não se esgotará no processo da elaboração constitucional. Por isso defendendo o funcionamento mais acentuado da Câmara dos

Deputados, do Congresso Nacional, enfim, para que problemas dessa natureza sejam exaustivamente discutidos, preparando o legislador ordinário, pós-elaboração constitucional, para que se concentre em problemas de tal magnitude. Até porque o Poder Judiciário, nessa reestruturação que fará na nova Constituição, é fundamental. Parece ser o poder mais importante para se garantir, realmente, a estabilidade das instituições democráticas em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O Deputado Paes Landim não fez propriamente uma pergunta, apenas um registro. De modo que passo a palavra ao nobre Deputado Ronaro Corrêa, último interpellante deste Painel. S. Ex.^a tem quatro minutos.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Exm^o Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Expositores, Srs. Constituintes, venho, desde o primeiro momento de minha modesta participação nesta Subcomissão, defendendo bandeira contra o protecionismo. A vitaliciedade é, para mim, não apenas no Poder Judiciário, mas em qualquer atividade humana, profissional, uma manifestação de protecionismo. Animei-me a voltar a esta tribuna para tocar sobre o mesmo tema, porque hoje à tarde deixei-me empolgar pela sua palestra, Prof. Calmon Passos.

Do alto de sua sabedoria e de seu manifesto ponto de independência, V. S.^a pontificou certas frases que tomariam a liberdade de repetir. Referiu-se "à impunidade dos maus juizes"; "à Justiça para servir ao arbítrio"; "à ciranda de magistrados";

De outra feita, V. S.^a dizia: "...passando por todas" – referindo-se às varas – "sem entender de nenhuma". Falava ainda de concursos suspeitíssimos, do medo e da incapacidade de decidir por parte de muitos juizes: "...muito menos por preguiça e mais por medo e incapacidade de decidir".

Mais tarde, o palestrante, Prof. Roberto de Oliveira Santos, fala também num trabalho até dado à divulgação: "E o Juiz se fez Homem". Tirando, assim, aquela auréola quase não terrena do juiz. "O magistrado não passa de um prestidigitador e o sábio de um impostor".

Caberia, então, a pergunta: dentro desse elenco, a figura da vitaliciedade, que pessoalmente, de acordo com minhas convicções, abomino, seria compatível em particular com Magistratura? Estamos com desejo ardente de ser progressistas, sem querer emprestar a este termo a carga ideológica, mas de homens do nosso tempo e do futuro. Será que, como já tentei defender e transmitir desta tribuna, a vitaliciedade não é um traço de tempos que já se foram, a defesa da incompetência? Para mim, vitalício é o homem de bem, que o é por todo tempo, o homem competente, que o é e se cultiva, e que continuará a sê-lo. Este é o vitalício. Ninguém, de bom propósito, se propõe a cassar a competência e a idoneidade de outrem. Todos nós somos vitalícios na medida em que nos propusermos a continuar de bandeira levantada em favor da competência, da idoneidade e da responsabilidade. Ademais, quando se trata de vitaliciedade ou pretensa vitaliciedade no Poder Executivo, chama-se ditadura, e todos abominamos. A nenhum de nós ocorre imaginar um Poder Legislativo vitalício. Nós nos submetemos

às umas periodicamente. Por que razões iríamos taxar com tal privilégio um dos poderes, se os queremos equilibrados, equânimes? Esta é uma indagação que faço a V. S.^a, Dr. Calmon Passos.

Gostaria de ouvir o seu ponto de vista e comentário, aproveitando o colega Paes Landim se referindo ao saudoso Tancredo Neves, com referência à Primeira Instância. Realmente, o Poder Judiciário há que ser fiscalizado por um processo, por um mecanismo, por um segmento da sociedade que não o próprio Poder Judiciário. Nos pequenos municípios distantes, nas comarcas modestas, não haveria um processo pelo qual uma câmara comunitária a ser constituída pudesse ser a fiscalizadora do juiz? Ele é todo-soberano, tudo pode, pode até nada fazer e continuar sendo juiz.

São essas as angústias que coloco à apreciação de V. S.^a.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço aos eminentes Professores e expositores, considerando que o Deputado Ronaro Corrêa é o último Constituinte inscrito a interpellar V. S.^s, que ao responder ao Deputado, aproveitem para aduzir suas considerações finais.

Passo a palavra ao Dr. Calmon Passos.

O SR. JOSÉ JOAQUIM CALMON PASSOS: – Lembraria ao Ilustre Deputado que, pelo menos na minha perspectiva, a vitaliciedade está extinta. O que se precisa é de garantia, de estabilidade. Vale dizer, ninguém pode ser afastado da função pública sem comprovação prévia, assegurado o direito de defesa, com referência à falta que tenha cometido. Por isso imaginei o Conselho Estadual de Justiça e o Conselho Nacional de Justiça como os órgãos perante os quais podem as pessoas representar contra os magistrados. Perante esses órgãos, serão processados. Se, afinal, a conclusão for por seu afastamento do serviço público, serão afastados como qualquer funcionário. Se considerarem que esse órgão agiu abusivamente, terão os tribunais adequados, com a competência constitucionalmente prevista para corrigir o abuso ou desvio de poder. A vitaliciedade é algo que absolutamente não entendo e não percebo a sua necessidade.

Utilizando a faculdade que me foi concedida, quero dizer algumas palavras finais. Em primeiro lugar, gostaria de manifestar mais uma vez a minha satisfação e honra de ter podido falar aos representantes do povo do meu País. Toda a minha preocupação – resumindo – assenta-se apenas em três pontos e não me importo com nada mais:

1) institucionalizar-se um controle externo para o Poder Judiciário, porque, se deixarmos sobreviver o controle **interna corporis**, nada teremos obtido de proveitoso. Qualquer perspectiva de melhora do Judiciário fracassará;

2) apenas, definir constitucionalmente a competência e a constituição do Tribunal Constitucional e do Superior Tribunal de Justiça, deixando ao legislador ordinário a organização da Justiça federal, estadual e até municipal, definidas apenas na Constituição as garantias do magistrado – inclusive fiz questão de enumerá-las – todas postas exclusivamente em função do interesse do jurisdicionado. Não há garantias em atenção à pessoa do magistrado. Há garantias em atenção à função que ele exerce e apenas para exercê-la com a independência necessária;

3) é fundamental diversificar o que é simplesmente serviço público de justiça que visa a atender às necessidades do cidadão nas suas várias situações de conflito daquilo que me parece institucionalização da função a nível constitucional como poder, para se contrapor aos demais poderes.

Para concluir, parece-me que essa flexibilidade é recomendável, acima de tudo, por algo que tenho como verdadeiro. A crise da litigiosidade, à qual tantos estudiosos se referem, nada mais é do que a consequência de terem desaparecido da sociedade vários organismos, instituições e grupos que tinham função mediadora de conflitos e até componedora de conflitos. A sociedade moderna destruiu ou esvaziou esses organismos, instituições ou grupos e a rigidez da organização da justiça impediu que ressurgissem e se institucionalizassem. Sou profundamente convicto em que é preciso deixar em aberto a função dos mediadores de conflito na sociedade, é o grande papel do juiz. E mera ilusão pensar que a função do juiz é técnico-jurídica, tem alicerce dogmático e assenta suas raízes nas Faculdades de Direito. Não acredito nisso, e a minha velhice convenceu-me de que é uma das grandes mentiras de que fui vítima na minha primeira idade.

Então, se isso é verdade, no momento em que flexibilizarmos as soluções em termos de organização da justiça, a sociedade vai inspirar os legisladores e até a própria comunidade a idealizar os tipos de intermediação de conflitos mais ajustados à realidade do que a opção corporativista, tecnicista, fria, distanciada e comprometida, que é não o magistrado na sua dignidade pessoal, mas instituição da Magistratura na sua camisa-de-força constitucional.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Prof. Roberto de Oliveira Santos para responder ao eminente Deputado Ronaro Corrêa e aduzir suas considerações finais.

O SR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS: – Sr. Deputado Ronaro Corrêa, quando hoje fizemos a alusão ao juiz de vintena, desde logo admitimos a temporariedade de suas funções. Digo de vintena entre aspas, porque vamos reproduzir, não o modelo do juiz de vintena, mas o ampliado, e poderíamos chamá-lo de juiz de comunidade. Assim pela temporariedade e a eletividade desse magistrado, não se poderia pensar em vitaliciedade. Mas em relação aos juizes que se vão defrontar com o poder, quer o poder público quer os micropoderes, no sentido foucaultiano da expressão, a meu ver o povo precisa que sejam verdadeiramente protegidos com uma rede de garantias que lhes dê independência.

Não defendo a vitaliciedade como uma faculdade titular do juiz, mas como uma necessidade popular de proteção dos requisitos de independência. O juiz que não tivesse essa garantia entraria em desvantagem no confronto com o poder e teria que ser heróico para resistir à sedução do poder, do dinheiro e de outros bens, quer materiais quer às vezes espirituais, quer artísticos, e assim por diante. Acontece, "é próprio do homem, um bicho da terra tão pequeno" – na frase imortal de Camões – "não ser em regra heróico". Então, porque os juizes não são heróicos é que se faz a proteção com a vitaliciedade, e não o contrário. Não é por serem melhores que lhes

dá a garantia da vitaliciedade, mas por tenderem à fragilidade, à franqueza, às tentações. Recordo a frase de Luiz José Flebert, fundador da Escola de Economia e Humanismo: "Toda superioridade é para o bem comum". Então, esta pequena superioridade da vitaciedade é posta em função das nossas aspirações pelo bem comum. De maneira que, com toda a franqueza, permaneço, **data vênica**, ainda favorável ao instituto da vitaliciedade.

Terminando, Sr. Presidente, Sr. Relator desta Comissão, meu caro e ilustre colega. Prof. Calmon Passos, desejo expressar meu sentimento de felicidade por ter participado também agora à tarde dos trabalhos desta Subcomissão, tão quanto os que pudemos realizar pela manhã. Felicito o Presidente e o Relator desta Subcomissão pela maneira fidalga com que receberam os expositores e souberam tirar deles o proveito necessário para uso dos Srs. Constituintes e demais convidados e pela forma sobretudo democrática e inteligente com que conduziram este conclave.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Ao encerrar este painel, vamos começar o outro com duas horas de atraso. Quero agradecer do fundo do coração ao Prof. Roberto Santos e ao Prof. Calmon Passos. Ambos estão nesta Casa desde o início dos nossos trabalhos, às nove e trinta da manhã e aqui permanecem doze horas depois, oferecendo uma contribuição realmente inestimável, preciosa aos trabalhos desta Subcomissão. A postura dos membros desta Comissão, como já foi colocado várias vezes, sobretudo pelo eminente Relator, é de curiosidade. As audiências públicas foram concebidas para permitir que os diversos segmentos da sociedade tirassem espaço, oportunidade de trazer relatar suas aspirações, seus anseios, as suas contribuições nesse esforço comum, que não é só dos eminentes Srs. Constituintes, mas de todo o povo brasileiro, no sentido de ser dotar o País de uma Constituição moderna, duradouro, por que calcada nos dados da nossa realidade objetiva.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eminente Constituinte Leite Chaves, mais do que nem relação aos nossos eminentes Pares, os Constituintes, devo consultar os eminentes expositores que já se encontram a respeito da disponibilidade de S. S^a se admitiriam eventualmente transferir este painel para as nove horas de amanhã. Sei que é um profundo incômodo. O Prof. Fábio Comparato se deslocou de São Paulo para Brasília para nos emprestar o concurso de seu notório saber; o Prof. Raul Machado Horta veio de Belo Horizonte, certamente cancelando compromissos importantes para participar dos trabalhos desta Subcomissão, com certeza por considerar que sua colaboração é preciosa. Tenho que consultar S. S^a sobre sua disponibilidade de tempo. Permitiriam que este painel prosseguisse amanhã às nove horas? Teriam condições de permanecer em Brasília na parte da manhã?

Consulto S. S^a Sr. Raul Machado Horta e o Sr. Fábio Comparato, se teriam condições de transferir o compromisso de hoje para amanhã de manhã.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Gostaria de fazer uma proposta conciliatória aos Srs. membros da Comissão e aos expositores. Ouvíssemos os expositores sem interpellá-los, para que ficassem registrados essas informações como preciosa colaboração. Concordam? (Pausas). São três expositores, cada qual disporia de trinta minutos.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Pois não, Deputado, mas ouviríamos os eminentes expositores na noite de hoje apenas os membros desta Subcomissão aquiesceriam em não fazer indagações.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Seria impraticável ser inquiridos por todos.

Declaro encerrada esta fase dos nossos trabalhos, agradecendo imensamente ao Prof. Roberto de Oliveira e ao Prof. Calmon Passos a extraordinária demonstração de patriotismo e espírito público, permanecendo nesta Casa desde as 9h 30min. (Palmas.)

Convido os Drs. Raul Machado Horta, Antônio Pessoa Cardoso e Fábio Konder Comparato, bem assim o eminente Relator, Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, para tomarem assento à mesa dos nossos trabalhos. (Suspensa a reunião por cinco minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Declaro reabertos os trabalhos.

Concedo a palavra ao eminente Prof. Fábio Konder Comparato, informando aos membros desta Subcomissão e aos demais presentes que S. S^a é Doutor em Direito pela Universidade de Paris, Professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e membro da Comissão de Justiça e Paz de São Paulo. S. S^a disporá de trinta e cinco minutos.

O SR. FÁBIO KONDER

COMPARATO: – Sr. Presidente, Sr. Relator, eminentes expositores, minhas senhoras, meus senhores:

Vou procurar, na medida do possível, fazer minha exposição em menos de 35 minutos.

O tema que me foi proposto – devo confessá-lo – parece-me secundário no panorama geral do Poder Judiciário. Não gostaria de tratar desse tema sem, antes de mais nada, apresentar um quadro geral dos problemas fundamentais do Judiciário e de suas soluções. É a partir desse quadro que se pode apreciar, com precisão, a questão da dualidade ou unicidade da Justiça.

A meu ver, os problemas fundamentais do Judiciário são de duas ordens. Em primeiro lugar está o elitismo e, em segundo, a ineficiência.

O elitismo traduz-se pela dificuldade, se não a impossibilidade, de acesso das camadas pobres da população à prestação da justiça. Traduz-se, também, pelo afastamento constante do Judiciário em relação ao povo. Ele se apresenta sempre como um poder desconhecido, esotérico, para a maior parte da população brasileira.

Quanto à ineficiência, eu diria que pode ser apreciada com razoável precisão, tanto no julgamento e punição dos criminosos, com graves consequências sociais, quanto no que se refere à proteção dos direitos humanos e à solução dos litígios cíveis, trabalhistas e fiscais.

Tudo isso – o elitismo e a ineficiência – vem a ser completado pelo regime de perpétua aper-

tura financeira em que se encontra esse poder da República.

Na proposta de Constituição que apresentei há algum tempo procurei atender a esses problemas com um grau razoável de felicidade. Dei-me conta recentemente, e ainda agora, ouvindo os debates, de que muitas omissões e alguns erros de perspectiva apresenta meu anteprojeto.

Para que o problema geral do Judiciário seja situado em seus devidos termos, gostaria de lembrar as soluções por mim propostas, ou as omissões observadas, no meu anteprojeto, no que se refere a esses problemas fundamentais.

Em relação ao elitismo e, sobretudo, especificamente à dificuldade ou impossibilidade de acesso dos pobres à justiça, previ a gratuidade desta como um princípio, sem exceção. A prestação da justiça é um serviço público da maior importância e, como todo serviço público, deve ser integralmente financiado pela via tributária, ou seja, através de impostos gerais. Não se concebe que a justiça ainda funcione com fundamento em taxas ou contraprestações tributárias que, na verdade, representam, como se viu recentemente em dois dos maiores Estados da Federação, uma espécie de extorsão legalizada.

Deixei de prever o que hoje me parece uma lacuna inadmissível: uma regra mais eficiente de assistência judiciária obrigatória a ser prestada pelos Estados. Tomo a liberdade de apresentar à ilustre Subcomissão proposta de pequena norma constitucional que me parece mais eficiente do que essa que se contém atualmente na Constituição da República, no que diz respeito à assistência judiciária.

Ainda com relação à dificuldade ou impossibilidade de acesso dos pobres à Justiça, previ a possibilidade do mandado de segurança na defesa de interesses coletivos, lembrando o fato de que, para certas camadas populacionais que não têm o pleno **status** político, como, por exemplo, os indígenas, há uma dificuldade quase insuperável para a defesa de direitos individuais por via dessas garantias, que para todos nós constituem elementos fundamentais de defesa da pessoa humana.

No que diz respeito à estraneidade do Poder Judiciário com relação à população, parece-me que a solução deve partir do princípio de uma participação popular institucional na função judicante. A esse respeito – creio – a norma constitucional poderia ser vazada em termos gerais, mas suficientemente indicativos, para iniciar este processo que me parece da maior importância. A norma que redigi e que poderá, sem dúvida, ser ampliada, mas não deverá, a meu ver, descer ao estado regulamentar, é a seguinte:

"A lei regulará a participação popular na função judicante, especialmente nos processos de violação das liberdades fundamentais."

Também no que se refere a esse afastamento do Judiciário em relação ao povo, o que me parece importante é instituir o princípio da autodefesa. A maior defesa é, sem dúvida, aquela exercida pelas próprias pessoas que estão em risco. Daí por que, tendo em vista a experiência brasileira num setor pouco conhecido dos não-especialistas, como é o Direito Falimentar, creio eu, é indispensável que se estabeleça o princípio da ação

penal pública subsidiária, sobretudo no que diz respeito aos crimes cometidos pelos agentes públicos, ou seja os titulares de poder político, tais como o Presidente, os Ministros, os Governadores, os Secretários de Estado, os próprios juizes de Direito etc. A ação penal pública subsidiária não representa um amesquinhaamento do Ministério Público, mas o acesso do jurisdicionado ao mecanismo judiciário, agora na função de acusador, mas sempre representando e defendendo o interesse público.

No que diz respeito à ineficiência no julgamento e punição dos criminosos, entendo que a celeridade processual pode ser um princípio declarado na Constituição. Mas é preciso reconhecer que a solução deve ser encontrada sobretudo por meio da legislação processual e das leis de organização policial e judiciária. Não haveria meio de se estabelecer uma celeridade processual autêntica pela via constitucional.

No que diz respeito, ainda, a esta ineficiência no julgamento e punição dos criminosos, entendo que é preciso enfrentar com coragem o problema da Justiça Militar. A meu ver, o funcionário militar, como o funcionário civil, quando comete faltas disciplinares, pode e deve ser punido pelo Estado, pela sua própria corporação militar, no caso. Mas quando ele entra no terreno da criminalidade, não há nenhum princípio constitucional democrático que aponte para uma Justiça especializada. O criminoso deve ser julgado, como qualquer cidadão, pela Justiça comum. E o que percebemos, hoje, é a utilização da Justiça Militar não como um órgão da Justiça, mas como via de proteção aos militares. Já me refiro não me à aberração do julgamento de civis pela Justiça Militar, mas àquilo que acontece quase que cotidiana e infelizmente nas grandes aglomerações urbanas, ou seja, crimes de excesso ou abuso de poder cometidos por policiais militares, que são julgados por militares de modo estranho àquilo que parece o padrão ordinário dos julgamentos.

Quanto à proteção aos direitos humanos, penso que a solução seria uma melhor regulação do **habeas-corpus**, do mandato de segurança e da ação popular, o que procurei fazer, talvez de modo insuficiente, mas segundo meu entendimento, como um avanço, nos arts. 52, 53 e 54 do meu anteprojeto.

Penso também na necessidade do restabelecimento do recurso ordinário ao Supremo Tribunal Federal (ou o tribunal que o substitua) em matéria de **habeas-corpus** e mandado de segurança, e a criação desse recurso nas ações populares. O Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula do Poder Judiciário federal, deve ser des congestionado em relação a recursos extraordinários, mas não pode deixar de exercer a função eminente de proteção dos liberados individuais, sobretudo quando se depara, como ocorre frequentemente, com a prepotência dos poderes locais. O recurso ordinário em **habeas-corpus** e mandado de segurança foi suprimido pela Constituição vigente de modo estranho – sem dúvida sob a influência de um Poder que não tinha muito compromisso com a defesa dos direitos humanos – em prejuízo da proteção desses mesmos direitos.

Penso também no recurso ordinário ao Tribunal Superior ou Supremo da justiça Federal em matéria de ação popular, porque os casos de ação

popular mais clamorosos, que dizem respeito à destruição dos bens comuns do povo são, em geral, mal julgados pelos tribunais locais, tendo em vista a enorme pressão que estes sofrem do Poder Executivo.

Penso também na criação do crime autônomo de violação das liberdades fundamentais. Ou seja, não basta que a violação das liberdades fundamentais seja reparada por meio cíveis ou criminais específico. É preciso que qualquer violação das liberdades inscritas na Constituição seja considerada em si mesma um crime.

No que diz respeito à penúria financeira, a meu ver a solução não deve ser isolada para o Judiciário, mas global, considerando-se harmonicamente todos os órgãos estatais em todas os poderes, em função dos objetivos concretos de transformação da sociedade brasileira. Por isto mesmo, a linha diretriz do meu anteprojeto é a planificação. É nesta perspectiva de uma racionalização de meios, em função de objetivos aceitos e declarados pelo povo, que se pode chegar a alguma perspectiva de solução. Todos sabemos da lamentável situação em que se encontra o Estado brasileiro. Estamos vivendo, nesses dias, uma pré-declaração de falência e não podemos deixar, absolutamente, de considerar o fato de que um mínimo de racionalização e de planejamento é indispensável à sobrevivência deste País. Daí por que não parece de boa técnica que uma Constituição fixe percentuais orçamentários para este ou aquele Poder. Tudo depende de um cotejo global de necessidade, que deve decorrer do processo de planejamento.

Dito isto, todos percebem como a questão da dualidade ou universidade da Justiça se apresenta com caráter marcadamente secundário. E preciso remontar um pouco às origens, para perceber como surgiu a questão em debate.

O dualismo Justiça Federal-Justiça Estadual sempre existiu, desde 1891. A Justiça Federal de Primeira instância, existente no regime da primeira e da segunda Constituições republicanas, foi abolida em 1937 pela mal-denominada Carta Constitucional, somente restabelecida pelo chamado Ato Institucional nº 2, de 1965.

Até a Constituição de 1946, o único órgão judiciário comum de segunda instância era o Supremo Tribunal Federal. Em 1946 criou-se o Tribunal Federal de Recursos.

É preciso, com base nisso, discutir as questões que estão no bojo desse problema da unicidade ou dualidade da Justiça.

Em primeiro lugar, o próprio princípio da dualidade por que a Justiça deve ser também estadual? Por que não pode toda ela ser federal ou nacional, como se dizia em 1891? As Forças Armadas são nacionais, o Sistema Financeiro é nacional. Por que a Justiça não pode ser nacional?

Na Constituinte de 1891, a questão foi amplamente debatida e argumentos os mais variados foram levantados em favor da unicidade ou da dualidade. Em primeiro lugar, por exemplo, discutiram-se longamente argumentos puramente teóricos ou conceituais, tendo em vista a mudança de regime – a inexistência de uma Justiça estadual seria um atentado ao federalismo? Falou-se na soberania estadual, que exigia a criação de um Poder Judiciário estadual. Outros responderam, dizendo que os Estados não eram soberanos, mas simplesmente autônomos e que, por

consequente, função judiciária não se podia colocar nos mesmos termos quanto à União e quanto aos Estados. Falou-se também na unidade legislativa, que na Constituinte de 1891 foi muito discutida. Ou seja, partiu-se do modelo americano de que a competência por legislar sobre matéria, por exemplo, de Direito Privado deveria ser dos Estados e não da União. Optou-se pela unidade legislativa desde o início.

Então, com base nisso, os partidários da unicidade insistiram na necessidade de se manter uma coerência. Se a competência legislativa é federal, tanto para o Direito Público quanto para o Direito Privado, não se entende, diziam eles, que haja um Judiciário estadual.

Falou-se também na necessidade de uma unidade jurisprudencial, tendo em vista o fato de que a multiplicação de Justíças estaduais iria criar verdadeiro caos jurisprudencial. A isso se referiu, por exemplo, Rui Barbosa, na famosa conferência que fez no Teatro Politeama, na Bahia, em 1910. Hoje, esses argumentos, parecem encanecidos. Ninguém mais se põe a campo para discutir apaixonadamente a soberania estadual ou a soberania federal. A própria noção de soberania vai perdendo muito dos seus contornos precisos.

Também no que se refere à unidade legislativa, ninguém mais considera um escândalo que os juizes estaduais julgam segundo uma legislação nacional que não é propriamente uma legislação da União, mas para todo o País, de caráter uniforme.

Quanto à unidade jurisprudencial, parece hoje sumamente ridículo, diante do conflito jurisprudencial constante e caótico em que se encontravam várias jurisdições federais, dizer-se que a criação das Justíças locais ou estaduais contribuiria para esse dissídio jurisprudencial constante.

Usou-se também um argumento de liberdade: a independência da Magistratura frente aos poderes locais. A Justiça Federal asseguraria aos magistrados locais muito maior independência com relação aos Governadores, por exemplo, com relação às polícias estaduais.

Eu gostaria que os ilustres Srs. Constituintes percebessem que nada de novo se acrescentou ao debate desde 1891. Simplesmente, a nossa ignorância é comum, na qual me incluo em primeiro lugar, o que torna esse assunto algo de aparentemente novo.

Aduziram-se argumentos financeiros; a pobreza dos Estados ou ônus excessivo: para as finanças públicas federais, caso houvesse a federalização total da Justiça. O Constituinte José Higino, na Constituinte de 1891, dizia que criar-se uma Justiça local à margem da Justiça federal seria consagrar-se uma **noblesse** de robe federal e dar-se aos juizes estaduais o mesmo triste destino que têm os professores primários. Também aí, como vêem, as Repúblicas subseqüentes, inclusive a Novíssima República, nada criaram de novo. Continuamos exatamente como em 1891.

Havia argumentos de estímulo e de proteção à carreira. Dizia-se que o juiz local que não pudesse ascender por carreira ao degrau mais alto da Magistratura, ao Supremo Tribunal Federal, perderia o estímulo, considerar-se-ia diminuído na sua judicatura.

Havia argumentos de ordem cultural e geográfica. Argumentou-se com a diversidade dos Estados, com populações diferentes, densidade popu-

lacional dispare, costumes diversos, recursos econômicos diversos, etc. E isto foi um argumento muito usado pelos partidários do localismo ou da estadualização da Justiça.

E, finalmente, ainda em 1891, houve argumentos de ordem administrativa. Os poderes locais – e nisto insistiram muito os gaúchos – ocupam-se melhor das necessidades locais. São eles que conhecem de modo muito mais preciso as necessidades do Estado e podem, portanto, organizar o aparelho judiciário de modo muito mais adequado do que o poder federal, que provavelmente vai esquecer suas atribuições, suas tarefas no que diz respeito à proteção dos interesses locais.

Na Constituinte de 1946, passado mais de meio século, a questão da unicidade ou dualidade curiosamente voltou à balla, mas não teve a mesma candência que apresentou em 1891.

Houve, de início, uma emenda do Deputado Prado Kelly, da União Democrática Nacional, sustentando a necessidade do restabelecimento dos juízes federais de primeira instância. Mas não se questionou, largamente, a necessidade de que se manterem as Justiças estaduais, a não ser por uma opinião isolada do Deputado Arruda Câmara, do Partido Comunista, muito favorável à unidade federal da Justiça. O Deputado Arruda Câmara, no entanto, não aduziu argumentos novos e reproduziu quase todos aqueles que já haviam sido levantados em 1891.

A meu ver, a dualidade já se impõe na realidade histórica e deve ser levada em consideração muito mais como adaptação das funções do Estado às necessidades nacionais do que como problema teórico de manutenção de soberania ou de restrições à autonomia estadual. Os organismos estatais de dimensões praticamente ilimitadas funcionam mal. E essa ineficiência, esse mal funcionamento traduz-se, sistematicamente, pela supressão das liberdades.

Não creio, por outro lado, que o problema seja de ordem financeira. Não se pode resolver esse problema das funções do Estado partindo do pressuposto de que as finanças estaduais serão sempre agravadas, ou que a União Federal não terá recursos para encampar as Justiças Estaduais. O que se deve resolver é um problema material e substantivo de funções estatais: quais os Poderes aos quais mais adequadamente essas funções devem ser atribuídas? O problema financeiro há de ser resolvido em razão dessa primeira decisão e, justamente, tratando-se de um momento constituinte, não há por que a Assembléia Constituinte limitar-se ou restringir-se nas suas soluções, tendo em vista eventuais problemas financeiros. Parte-se do pressuposto de que a Constituinte saberá resolver esses problemas financeiros, se não com perfeição, pelo menos com mais felicidade do que ocorreu em momentos constituintes anteriores.

A segunda questão, dentro dessa problemática, é a da manutenção da Justiça Federal de Primeira Instância. Já lembrei a opinião de Prado Kelly, na Constituinte de 1946. Mas, a meu ver, ainda aí as necessidades de descentralização do serviço judiciário e de eficiência na fiscalização dos juízes e funcionários da Justiça militar fortemente em favor da supressão da Justiça Federal de Primeira Instância. O que se vê atualmente é a impossibilidade ou incapacidade de adequada fiscaliza-

ção da Justiça Federal de primeira Instância, pelo fato de que a dispersão desses juízes por todo o Território nacional torna praticamente impossível um acompanhamento adequado por parte do poder fiscalizador e, no caso, esse poder fiscalizador é um único tribunal situado em Brasília.

Mas há também um problema de Justiça Federal de Segunda Instância. Esse problema foi aflorado na Constituinte de 1946, quando se criou o Tribunal Federal de Recursos. Desde 1946, sentiu-se a necessidade de uma multiplicação dos órgãos judiciários de Segunda Instância na Justiça Federal. Sem discutir a questão das Justiças especiais e a unicidade ou dualidade dos órgãos de cúpula – Supremo Tribunal Federal e/ou Tribunal Constitucional – assunto já debatido em outro painel, parece-me que a multiplicação dos Tribunais Federais de Segunda Instância impõe-se hoje mais do que nunca. Seria uma aberração que, neste momento constituinte, por timidez ou por falta de imaginação, mantivéssemos um mesmo e único Tribunal sediado na Capital da República, expandindo-se quase que por um processo canceroso, em Câmaras, turmas e órgãos especiais.

Hoje, mais do que nunca, há necessidade de criação de Tribunais Federais de Segunda Instância, localizados nas diferentes regiões do País.

São esses, em apertadíssima síntese, tendo em vista a limitada paciência e capacidade de escuta e entendimento de todos, os argumentos que trago, pedindo licença para, posteriormente, esclarecer o meu pensamento, se assim o entender a Subcomissão.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao Dr. Raul Machado Horta. O Dr. Raul Machado Horta é Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Minas Gerais, membro do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional da Academia Mineira de Direito e da Academia Mineira de Letras.

S. S.^a tem a palavra por trinta e cinco minutos.

O SR. RAUL MACHADO HORTA: – Sr. Presidente, Constituinte José Costa, Sr. Relator, CONstituinte Plínio de Arruda Sampaio, Sr. Prof. Antônio Pessoa Cardoso, Sr. Prof. Fábio Comparato, Srs. Constituintes, recebi, com muita honra, o convite para expor, neste painel, tema relacionado à unicidade e à dualidade do Poder Judiciário.

É verdade que sempre que venho à Câmara dos Deputados sinto um pouco a inutilidade da exposição. É que aqui se reúnem homens públicos altamente experimentados, com larga vida pública e afelçoados, nos seus Estados de origem ou aqui no Congresso Nacional, ao exame e às decisões de assuntos relacionados com a organização do Estado e a do Poder Judiciário, de modo particular.

Não vou trazer, portanto, nenhuma novidade para os que conhecem, de sobra, temas dessa natureza. A minha presença é, no fundo, homenagem a este órgão da Assembléia Nacional Constituinte de parte de um modesto professor universitário.

De outro lado, vamos aqui expor um tema – somos três expositores sobre um assunto comum – e, por isso, já referido por outro colega. De qualquer forma, será também uma revelação de ponto

de vista, exprimindo as convicções pessoais de cada um.

A unicidade e a dualidade da Magistratura é, como se sabe, tem antigo nas constituintes dos Estados federais. Durante certo período, que me parece superado, constituiu-se também em tema altamente polêmico nas discussões que tiveram por cenário as Constituintes federais, nela se refletindo a bipolarização de tendências: uma preconizando a unidade da magistratura e do Poder Judiciário no território da Federação e outra defendendo a dualidade da Magistratura e do Poder Judiciário, por se ela mais consentânea à pluralidade dos ordenamentos jurídicos que o Estado Federal requer – o ordenamento central da União Federal requer – o ordenamento central da União e o ordenamento parcial dos Estados-Membros.

No curso desta exposição nos ateremos ao âmbito da organização federal brasileira. A incursão do Direito Comparado evidentemente alongaria a exposição além da duração fixada, porquanto conhecemos a importância das soluções de outros ordenamentos federais, notadamente o suíço, o norte-americano, o argentino, o canadense, o australiano, o mexicano, o austríaco e, em outra área de organização federal, o ordenamento soviético e ordenamento da Iugoslávia. A experiência atingiu neste tema um estágio de amadurecimento e de fecundidade que coloca a organização constitucional brasileira no nível das mais evoluídas soluções conferidas ao Poder Judiciário. No exame do tema fixaremos a consolidação constitucional, no tocante ao dissídio entre dualidade e unidade do Poder Judiciário, e apontaremos técnicas ainda não incorporadas ao Direito Constitucional Positivo que permitirão descentralizar a atuação dos órgãos judiciários para tornar a prestação jurisdicional mais barata, mais cômoda, mais rápida, sem prejuízo do acesso das partes às instâncias de julgamento.

O primeiro aspecto seria uma reconstituição do que já ocorreu entre nós e que é conhecido a respeito dessa temática no âmbito das Assembléias Constituintes.

A segunda parte é a consolidação de um modelo constitucional brasileiro que está agora submetido à Assembléia Nacional Constituinte, para aperfeiçoá-los para transformá-lo, mas que, de qualquer forma, exprime uma experiência constitucional, que me parece importante quanto à organização do Poder Judiciário.

Finalmente, propostas que atingem o funcionamento e a concepção do Poder Judiciário.

Como se sabe, a dualidade do Poder Judiciário entre nós foi consagrada por decreto do Governo Provisório o Decreto nº 848, de 1890, e na exposição de motivos, de autoria do Ministro da Justiça, Dr. Campos Salles, ficou explicada a razão de ser dessa dualidade, em função, exatamente, dos dois ordenamentos: o Federal e o do Estado-membro. Mas há aí uma imposição por decreto, por ato do próprio Governo Provisório.

Na Constituinte de 1891, como ainda há pouco se referiu o Prof. Fábio Comparato, sobre a influência do unitarismo monárquico, o tema realmente dividiu e polarizou tendências. Tanto que, na Comissão dos Vinte e Um, sabe-se que o primeiro parecer era favorável à unidade do Poder Judiciário. Posteriormente isso foi abandonado, mostrando a presença numerosa de constituintes favoráveis, na Federação, à unidade do Poder Judiciário, o que acabou não prevalecendo, porque

a Constituição de 1891, no seu art. 55, consagrou a pluralidade. E é realmente outro aspecto da organização constitucional brasileira, não só a dualidade, no âmbito da distribuição de competência para organizar, mas também a pluralidade dos órgãos do Poder Judiciário. Assim fez originariamente a Constituição de 1891, consagrando a pluralidade dos órgãos do Poder Federal, e deixando ao Congresso Nacional a criação ulterior de outros órgãos que julgasse necessários.

De outro lado, a Constituição entregou aos poderes reservados dos Estados a matéria pertinente à organização da sua própria Justiça. Essa dualidade do Poder Judiciário, na Primeira República, conviveu com a legislação federal unificada em matéria de Direito Civil, de Direito Comercial, de Direito Criminal e de legislação processual da Justiça Federal e com a legislação processual no domínio dos Estados-membros. É certo que na vigência da Constituição houve uma tentativa de retomada dessa discussão. Os unitaristas da organização judiciária receberam um apoio prestigioso com o pronunciamento de Rui Barbosa, na conferência sempre lembrada da campanha presidencial de 1910, na Bahia, quando ele, criticando a legislação processual nos Estados, a dualidade do Poder Judiciário e as deficiências do Poder Judiciário Estadual, preconizava a reforma da Constituição Estadual, preconizava a reforma da Constituição, visando a unidade da Magistratura e a unidade da legislação processual.

Essa plataforma é interessante sob um outro aspecto, porque, grande conhecedor do formalismo processual, já reclamava a abolição do processo escrito e a adoção do oral, para que os autos se reduzissem a proporções elementares, contendo unicamente os documentos fundamentais da ação e da defesa.

Em outra passagem, sem esclarecer o alcance dessa sua preferência, declarava-se favorável aos tribunais coletivos, mas aí não nos deixou, naquele texto, o esclarecimento se seria também favorável à extinção dos juízes singulares.

O descongestionamento do Supremo, já na Primeira República, levou a algumas tentativas para criar o Tribunal Regional Federal. Propostas tramitaram no Congresso Nacional, mas sabe-se que o Supremo resistiu a essa criação de tribunais regionais, na segunda, instância da Justiça Federal, por considera-la contrária à Constituição. Daí a limitação, efetivamente, durante toda a Primeira República, da Justiça Federal ao Supremo Tribunal Federal e aos Juízes Federais de Primeira Instância.

Posteriormente, na Constituinte de 1934, esse assunto já estava, de certo modo, aplacado. É verdade que, antes dela, na chamada Comissão do Itamarati houve um grande debate. De um lado, João Mangabeira, sustentando a Justiça una e a jurisdição una de outro lado, o Ministro Arthur Ribeiro defendendo um dualismo da organização do Poder Judiciário. Mas propriamente na Constituinte esse assunto já não teve o relevo e a intensidade adquiridos na Constituinte de 1891.

A partir de 1934 é que o modelo de organização do Poder Judiciário brasileiro vai, pelo menos, apresentando as suas linhas características. A Constituição de 1934 teria essa importância, porque ela já nos dá um modelo de organização

deste Poder Judiciário dual, com as seguintes características básicas: pluralidade dos órgãos do Poder Judiciário Federal, com a Corte Suprema, juízes e tribunais federais, juízes e tribunais militares e juízes e tribunais eleitorais; a irrecorribilidade das decisões de determinados tribunais federais, salvo em matéria constitucional e as negatórias de **habeas-corpus**, às quais se assegurava recurso para a Corte Suprema; a organização do Poder Judiciário estadual como matéria da Constituição do Estado, identificando o exercício dos poderes reservados, respeitados princípios constitucionais explicitados na Constituição Federal.

Como se sabe, a Constituição de 1934 criou a Justiça do Trabalho, mas não a colocou na área dos órgãos do Poder Judiciário. Ela estava figurada na Ordem Econômica e Social, e assim permaneceu na Constituição de 1937.

A Constituição de 1946 é que resgatou a Justiça do trabalho e conferiu-lhe o **status** de órgão do Poder Judiciário.

O dissídio entre a unidade e a dualidade do Poder Judiciário ficou aplacado, como acabei de observar, na Constituinte de 1934, com a consagração da organização dual do Poder Judiciário. O tema não despertou maiores controvérsias na Constituinte de 1946. Na Comissão Constitucional de 1946 houve breve discussão sobre a pertinência ou não da alínea do artigo e do projeto que mencionava, na organização plural do Poder Judiciário Federal, os juízes e tribunais dos Estados, afinal suprimida, acolhendo-se a ponderação de Gustavo Capanema, no sentido de que se cuidava de organizar o Poder Judiciário da União, e nele não seria de boa técnica constitucional a inclusão dos juízes e tribunais dos Estados. O modelo da organização dual do Poder Judiciário, elaborado na Constituição de 1934 e conservado, em suas linhas gerais, na Carta autoritária de 1937, recebeu aprimoramento na Constituição de 1946 e permaneceu no texto de 1967. A Constituição de 1946 introduziu a Justiça do trabalho na área do Poder Judiciário Federal, denominou de Tribunal Federal de Recursos o tribunal inominado, que surgiu na Constituição de 1934, e previu a criação, em diferentes regiões do País, de outros Tribunais Federais de recursos para descentralizar a jurisdição do Tribunal Federal; manteve o princípio da irrecorribilidade das decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declararam a inconstitucionalidade de lei ou ato, as denegatórias de **habeas-corpus** e de mandados de segurança, e conservou a regra da paridade da representação de empregados e empregadores na Justiça do trabalho. Assegurou aos Estados o poder de auto-organização de sua Justiça e, retomando uma concepção surgida, originalmente, na Comissão do Itamarati, explicitou os princípios a que ficaria submetido a Justiça dos Estados, visando não uniformizar, digamos assim, compulsoriamente, mas, de certo modo, proteger o próprio Poder Judiciário estadual dentro de normas comuns, evitando o que ocorreu na Primeira República, quando havia a liberdade da organização sem a observância de princípios constitucionais, o tratamento discriminatório aos tribunais e aos juízes estaduais.

Com a Constituição de 1946 alcançamos o que estou chamando de um modelo de organização do Poder Judiciário brasileiro. Desse modelo extraímos as seguintes características dominantes,

até esta data, quando nos situamos historicamente às vésperas na nova Constituição do País: Poder Judiciário dual, dispondo a União e os Estados de magistrados próprios e remuneração própria para os mesmos; pluralidade de órgãos judiciários na União e nos Estados para descongestionar, especializar, descentralizar e regionalizar as instâncias de julgamento, aproximando-as das partes, de modo a tornar mais rápida, cômoda, barata e efetiva a aplicação da justiça; a existência do Tribunal da Federação, identificado no Supremo Tribunal Federal, com a função de intérprete conclusivo da Constituição e de preservação do primado da lei federal; irrecorribilidade das decisões de Tribunais da Justiça Especial – Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Superior do Trabalho – salvo as restritas exceções relativas às decisões denegatórias de **habeas-corpus**, as proferidas em mandado de segurança e as quais contrariarem a Constituição Federal; a organização do Poder Judiciário estadual como matéria integrante dos poderes reservados aos Estados: a prévia explicitação na Constituição Federal de princípios que irão posteriormente projetar-se na organização da Justiça do Estado, visando assegurar garantias homogêneas e, com essa revelação de normas constitucionais centrais, frustrar tratamento discriminatório entre juízes e tribunais estaduais.

Em linhas gerais, aí temos o modelo constitucional brasileiro de organização do Poder Judiciário, resultante da atividade de nossas anteriores Assembléias Constituintes. Não é o modelo ideal, é o modelo real, sujeito agora à soberana decisão da Assembléia Nacional Constituinte, reunida nesta Casa. Como modelo real, vem sendo alvo de freqüentes propostas de aperfeiçoamento e mesmo de substituição de fundamentos atuais.

As propostas, ora atingem a organização do Poder Judiciário, para operar mudanças de concepções, ora voltam-se para o funcionamento do Poder Judiciário, buscando a Justiça mais rápida, cômoda, barata e mais próxima dos que dela necessitam.

São os rumos de tendências reformistas do Poder que asseguram direitos, aplacam dissídios, compõem interesses na diuturna aplicação da lei e de sua adaptação às mutáveis condições sociais, econômicas e políticas.

É o Poder que enfrenta e deslinda os dramas humanos, ouvindo queixas, reivindicações e protestos; é o Poder onde explode o ódio das vítimas e dos condenados, a revolta dos oprimidos e a arrogância; é o Poder que reclama de seus membros seriedade e bravura, paciência e desassombro, serenidade e altivez, independência e compreensão. Poder tão próximo do dia-a-dia do homem e da sociedade, é natural o interesse dos cidadãos e das instituições pelo seu destino.

A Assembléia Nacional Constituinte decidirá o destino do Poder Judiciário. A decisão soberana que vier a proferir poderá prosseguir a linha do modelo constitucional brasileiro, para aprimorá-lo, ou poderá criar um modelo novo, ainda não experimentado pelo Direito Constitucional brasileiro.

Sem ingressar no domínio criador, que pertence à Assembléia Nacional Constituinte, vejamos algumas propostas inovadoras do modelo constitucional incidindo no funcionamento e na concepção do Poder Judiciário.

Propostas relativas ao funcionamento do Poder Judiciário, a questão da relevância da lei federal. Referem-se ao funcionamento do Poder Judiciário as propostas que visam a agilizar as decisões, eliminando a lentidão que desgasta o Poder e aflige as partes pela demora. Quando se colocou em discussão, em 1965, a chamada Reforma do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, no âmbito de sua competência, tendo em vista o volume esmagador dos recursos extraordinários que sobem ao Alto Pretório, sugeriu que, para conhecimento do recurso extraordinário, dever-se-ia exigir que a questão federal nele envolvida fosse de alta relevância, a ser apreciada, sobretudo, do ponto de vista do interesse público. Lembrava o Supremo Tribunal Federal, na sua justificativa de proposta, que:

"Nos Estados Unidos, onde vigora, com suas peculiaridades, o princípio da relevância, mas de 80% dos casos levados à Corte Suprema ficam encerrados nessa verificação preliminar."

A proposta não frutificou de imediato, e só mais tarde a cláusula de relevância veio alcançar consagração constitucional como matéria a ser regulada no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, sem a imediatidade contida na proposta do Supremo naquela época:

"Julgar em recurso extraordinário, sendo de alta relevância a questão federal, as causas decisivas, em última instância, por outros tribunais ou juízes."

A vinculação da relevância da questão federal ao cabimento do recursos extraordinário é novamente encarecida pelo Supremo, em recente manifestação, quando explicitou o alcance constitucional da cláusula, entendendo.

"...relevante a questão federal que, pelos seus reflexos na ordem jurídica e considerados os aspectos morais, econômicos, políticos e sociais da causa, exigir a apreciação do recurso extraordinário."

A descentralização e a conseqüente regionalização de tribunais federais, com sede, jurisdição e composição a ser estabelecida na própria Constituição ou em lei federal, é proposta que recolhe generalizada aceitação. Os tribunais regionais federais tornar-se-iam instâncias de recursos para as decisões proferidas pelos juízes federais, e suas decisões seriam recorríveis para o Tribunal Superior Federal ou Superior Tribunal de Justiça, conforme outra alternativa, no qual se converteria o atual Tribunal Federal de Recursos.

Com o mesmo propósito de aproximar as partes do órgão de julgamento, para tornar mais cômoda, rápida e barata a prestação jurisdicional, propõe-se a criação de seções judiciárias da Justiça Federal, ou de Varas de Justiça Federal, fora das capitais dos Estados. Ainda no plano da Justiça Federal de Primeira Instância, a ampliação de sua competência para abranger as questões de Direito Agrário, com a conseqüente criação de Varas regionais de Justiça Agrária e previsão do recurso de decisões para Seções ou turmas especializadas nos Tribunais Regionais Federais.

Dando melhor solução para as decisões em questões fiscais e previdenciárias, atualmente confiadas a indeterminado contencioso administrativo, que a lei poderá criar, recomenda-se a

criação dos tribunais administrativos diretamente no texto da Constituição ou vias de leis, para decidir questões fiscais, previdenciárias e as relativas ao regime jurídico dos servidores públicos, assegurada à parte vencida o acesso ao tribunal judiciário competente para a revisão da decisão proferida.

Sem negar aos Estados o poder de auto-organização do seu Poder Judiciário, o texto constitucional federal poderia inserir as normas que a Constituição do Estado deverá observar, visando a descentralização e à comodidade das decisões. É que se atingiria com a faculdade dos Estados de criar sediar, fora das respectivas capitais, tribunais inferiores de segunda Instância e ainda juizados especiais, singulares ou coletivos, para julgar pequenas causas e infrações penais, a que não se comine pena privativa de liberdade, mediante procedimento oral e sumário, podendo a lei atribuir o julgamento do recurso a turmas formadas por juízes de primeira Instância e estabelecer a irrecorribilidade da decisão. Os juizados especiais singulares seriam providos por juízes togados de investidura temporária, aos quais caberia a presidência dos juizados coletivos, na forma da lei.

A gratuidade do ingresso na justiça é o ideal para o qual apontam reformas mais radicais. Situa-se fora da realidade do serviço judiciário e se transforma em fonte de outras injustiças, penalizando serviços judiciais. Não desconhecendo os protestos que se levantam em face dessas propostas, uma das soluções viáveis consistiria em assegurar às para o ingresso na Justiça, independentemente de pagamento prévio de taxas, custas ou emolumentos, substituídos pelo adiantamento do Estado aos ofícios judiciais, o qual seria ressarcido no final pelo vencido.

Propostas relativas à concepção estrutural do Poder Judiciário.

A criação do Tribunal Constitucional envolveria a mudança de concepção do Poder Judiciário, afastando-se do modelo constitucional brasileiro.

Este é um assunto que já foi debatido no painel desta manhã e sobre ele eu me pronunciei nesta Casa, no Simpósio sobre Temas Constitucionais, promovido pela Comissão de Constituição de Justiça, em setembro de 1985.

Outra concepção que inova o modelo constitucional brasileiro é a que propõe a criação do Superior Tribunal de Justiça, com o deslocamento para o Superior Tribunal de Justiça da competência de julgar em recurso extraordinário, como concebem algumas propostas, ou em recurso especial, como formulam outras propostas, as causas decididas em última instância pelos tribunais federais regionais ou pelos tribunais dos Estados e do Distrito Federal, quando a decisão recorrida contrair tratado ou lei federal, ou negar-lhe vigência, julgar válida a lei ou ato do governo local contestado em face de lei federal e der à lei federal interpretações divergentes da que lhe haja dado outro tribunal, o próprio Superior Tribunal de Justiça, ou o Supremo Tribunal Federal.

O Supremo, de acordo com esta proposta de criação do Superior Tribunal de Justiça, passaria a exercer o chamado contencioso da constitucionalidade, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição Federal, declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal e julgar válida lei ou ato do governo local, contestado em face da Constituição. O Supremo conservaria

a competência originária de processo e julgamento para as questões dessa natureza e a competência de julgamento de recurso ordinário, de **habeas-corpus** e de mandato de segurança, quando denegatória a decisão.

A solução de um Superior Tribunal de Justiça, com a competência em grau de recurso, para apreciar decisões de tribunais estaduais de Segunda Instância, em matéria de lei federal, diminui o Supremo Tribunal Federal como Tribunal da Federação e cinde a competência do Supremo, eliminando um dos fundamentos de sua própria existência, qual seja a de assegurar o primado da lei federal em sua aplicação e interpretação.

O Tribunal Constitucional, como órgão de julgamento de questões de inconstitucionalidade ou que envolverem a ilegitimidade constitucional da lei, para usarmos a linguagem da Constitucional da lei, para usarmos a linguagem da Constituição da Itália, é solução européia do órgão de Jurisdição especial, para os Estados que desconhecem o controle judiciário da constitucionalidade das leis. Não necessitamos imitá-la, no meu entendimento.

São de natureza técnica as propostas que encerram esta exposição. As reformas técnicas desencadeiam o sistema de valores, que resultarão de sua aplicação. Os que a aplicarem irão conferir-lhes o sopro vital que anima as instituições, plasmadas pelo homem, para servir ao homem e suas aspirações individuais, coletiva e sociais.

Era o que tinha a expor ao ilustre plenário e aos Srs. Constituintes. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Ouviremos a seguir o Dr. Antônio Pessoa Cardoso, Juiz de Direito no Estado da Bahia, formado pela Faculdade Nacional do Rio de Janeiro e o Magistrado que instalou o único juizado de pequenas causas naquele Estado, precisamente na cidade de Barreiras.

Passo a palavra a S. Ex.^a pelo prazo de trinta e cinco minutos.

O SR. ANTÔNIO PESSOA

CARDOSO: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Expositores, Srs. Constituintes, antes mesmo de dar início à minha palestra, quero deixar a minha manifestação, a minha perplexidade, o meu temor pelo pouco que ouvi neste plenário. O bom funcionamento de uma democracia sempre foi testado pelo fortalecimento do Poder Judiciário. Aqui se viu a tentativa de enfraquecimento do Poder Judiciário. E por que isso? Como colocar segmentos da sociedade, estranhos ao Judiciário, para fiscalizá-lo? Quem vai garantir que os segmentos dessa sociedade não se tornarão tão corruptos como alguns magistrados na magistratura nacional? A se pregar a imissão de segmentos estranhos ao Judiciário, no Judiciário iríamos também sugerir, e a mesma revolta deveria ser patenteada, segmentos da sociedade para fiscalizar o Poder Legislativo, para julgar os militares. Esta é a minha perplexidade.

Mas, Sr. Presidente, a participação nesses debates de um Magistrado de Primeira Instância, do interior do Estado da Bahia, atesta o cuidado dos Srs. Constituintes na busca de uma Carta política voltada a atender às aspirações populares. E o procedimento é sério, correto, pois a Justiça de Primeira Instância representa 70% das demandas decididas e arquivadas sem recurso. Ademais, não se tem tido essa preocupação, pois nossas

leis dirigem-se a atender os poderosos, que para garantir os direitos dos mais fracos. Não creio, entretanto, trazer aos Srs. Constituintes ensinamentos jurídicos do porte dos que são apresentados por eminentes juristas. Mas estou certo de poder revelar-lhes fatos que contribuirão, nos debates, para o aperfeiçoamento da Justiça brasileira.

A estruturação e o funcionamento do Judiciário não agradam aos jurisdicionados e não servem aos julgadores. Daí o descrédito que culmina com os linchamentos, daí o Juizado de Pequenas Causas, cujo funcionamento antecedeu à própria criação através de leis.

Desde 1983, Sr. Presidente, funciona em Barreiras, em caráter pioneiro, em todo o Estado da Bahia, o Juizado de Pequenas Causas, que, acreditamos, tem servido mais à população do que à Justiça Comum.

Enfim, Srs. Constituintes, todos repudiamos a construção atual do Judiciário. O descrédito motivou a expressão: "Vai procurar teus direitos", com a certeza de que tais direitos não virão ou tardarão a chegar – e a Justiça tardia confunde-se com a injustiça. Mas haveremos de reverter essa declaração dos mais fortes e fazer imperar manifestação que sustentará os mais fracos: "Eu te processo."

Nenhum dos Poderes da República tem recebido menos atenção dos estudiosos da Ciência Política do que o serviço judiciário. Nenhum tem permanecido tão imune às transformações, tão estático no surto do progresso que experimenta o País nos últimos anos. Mostra-se até apropriada a expressão: "O Brasil voa, enquanto o Judiciário caminha a pé."

Recordem os Srs. Constituintes quantas queixas têm recebido de seus cidadãos sobre a lerdeza nas definições de litígios judiciais. O Constituinte Plínio Arruda Sampaio, eminente Relator, declara que, no Estado de São Paulo, se o Tribunal do Júri trabalhar em todos os dias que estão estabelecidos para seu funcionamento, serão necessários 19 anos e 8 meses para esgotar a pauta dos processos em julgamento. A situação não se modifica em outros Estados. Em Barreiras, Bahia, somente para julgar os feitos de natureza possessória aforados até a presente data, são necessários nada menos que 6 anos. O Executivo, no curso do tempo, tem-se tomado centralizador e autoritário, pondo em escala inferior o Legislativo e o Judiciário, quando, no entendimento dos estudiosos, a ordem seria exatamente inversa: Legislativo mais forte para fiscalizar o Executivo e o Judiciário para corrigir o Legislativo.

Mas a verdade, Srs. Constituintes, é que o Executivo e o Legislativo têm procurado aperfeiçoar-se, ora desdobrando órgãos administrativos, ora criando serviços públicos descentralizados, tais como sociedades anônimas de economia mista ou empresas públicas, ora ainda criando órgãos técnicos auxiliares, tais como Comissões Parlamentares de Inquérito, podendo, desse modo, apresentar maior rendimento.

A despeito da grande atenção dispensada pelo Presidente Geisel ao Judiciário, não se sabe por que, sob pretexto de grandes modificações, aplicou aos magistrados severas penas, sem tocar no alicerce do poder, através da famigerada Lei Orgânica da Magistratura. Mudou para pior, após a reforma – subterfúgio para fechamento do Congresso Nacional.

Os doutrinadores consideraram tímido o relatório apresentado pelo Supremo Tribunal Federal, no ano de 1975. Esse trabalho concluiu que a federalização da Justiça é tema suscitado como remédio à parca remuneração de juizes estaduais, quando aí não se situa a motivação maior do nosso pleito. Ninguém nega a necessidade de se redefinir a postura constitucional do Poder Judiciário, a nível de princípios e de forma. Muito tempo, muita luta para a implantação do divórcio, para o direito do voto ao analfabeto, a mulher no Brasil, rompido o tradicionalismo e o tabu. Não se pensa, mas se louvam os autores de tais matérias, e o retrocesso não constitui ambição de ninguém. Quanto à federalização da Justiça, o tempo e a luta têm sido maiores, pois desde antes da Proclamação da República o tema é sempre suscitado.

Na Constituição de 1890, em discurso, Campos Salles disse que "em 1831, em consequência da revolução da época, outorgou-se às Províncias do Império a faculdade de constituir e organizar sua Justiça de Primeira Instância". Mas essa faculdade vinha acompanhada também da de organizar o respectivo processo. O manifesto republicano preconiza a dualidade da jurisdição como apanágio do federalismo, e a Constituição de 1891 extingue a Justiça única nacional, aplicada no País desde a Carta política da independência. Alegavam os dualistas a contradição entre a unidade do Poder Judiciário e a dualidade do Direito, argumento coerente, forte, justo, que a sabedoria dos Constituintes de 1890 fez prevalecer, cabendo, a partir de então, aos Estados, a organização do Poder Judiciário e a legislação processual.

A Assembléia Constituinte de 1933 pugna para integrar a federalização da Justiça através da Comissão do Itamarati, mas os Constituintes preferiram a contradição e os ensinamentos de Haroldo Valadrão, que disse: "Foi grave erro, nos idos de 30, consolidado nos de 40, a divisão da competência legislativa sobre a Justiça, ficando à União a lei federal, a competência para regulamentar o processo, inclusive o processo comum, o mais ligado à vida local do cidadão, o civil, comercial e penal, isto é, o funcionamento da Justiça, a sua forma de trabalhar e aos Estados a lei estadual, a competência para estabelecer os órgãos encarregados de desempenhar as respectivas funções, os órgãos judiciários". Prossegue o mestre, entendendo ser o pecado original da profunda anarquia existente no processo comum.

A Constituição de 1937 impôs solução nova, dando competência à Justiça dos Estados para todos os feitos, inclusive de interesse da União, competindo ao Supremo apreciar recursos. A Carta política de 46 traz a dualidade da Justiça e conserva a unidade do processo. Continua inexistindo a Justiça Federal de Primeira Instância, espaço só ocupado pelos juizes dos trabalhistas. Até mesmo na Segunda Instância, os Tribunais Regionais Eleitorais servem-se dos encargos da Justiça Federal.

Srs. Constituintes, se os Estados não demonstram interesse ou não têm condições de instalar o Poder Judiciário em todos os municípios, avaliem quando, a persistir a dicotomia, teremos o Poder Judiciário Federal no interior do País? Nunca. E os jurisdicionários de mais modesta condição econômica continuarão a ser privados do acesso aos juizes da União. O eminente Prof. Alci-

des de Mendonça Lima esclareceu que a Constituição de 46 adotou a dualidade da Justiça, arraigada a uma tradição que foi apenas o fruto da exaltação federalista de 1891, estando hoje tão restringidos seus princípios em nome da unidade nacional. Conclui o mestre: "Hodiernamente, o caráter da Justiça assume o conceito de nacional, isto é, nem federal, nem estadual."

O regime de força instituído em 1964 criou, através de Ato Institucional, a Justiça Federal de Primeira Instância, mantida pela Constituição de 67 e ampliada a competência do Juízo Federal. A confusão reina quando se discute a atribuição para julgar crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, ou de suas entidades, autárquicas ou empresas públicas. A Emenda de 69, ao tratar do Poder Judiciário e ao mencionar seus órgãos, apresenta inovação, quando inclui os tribunais e juizes estaduais, além dos tribunais e juizes militares, eleitorais e do trabalho. Suprime-se a expressão "Justiça dos Estados" e menciona outra da mesma forma que fala da Justiça especializada, indicando o sentido de unificação do Poder Judiciário. No art. 112 extingue a expressão "D União", ganhando característica de Poder Judiciário único e uno, abolido o complemento restritivo.

Observem V. Ex.^{as} a diversificação, a incoerência, a contraditoriedade com que o assunto tem sido tratado através das Cartas do Brasil republicano. E todas as soluções postas em prática não têm merecido aceitação geral, pois a união do Judiciário é sempre procurada nas forças ocultas, forças poderosas, que impedem sua aprovação. O princípio federativo violado tem sido a argumentação maior dos que não querem a união do Judiciário, Seabra Fagundes, Temístocles Cavalcanti, Oliveira Viana, Clóvis Bevilacqua, João Mangabeira, Rui Barbosa e tantos outros eminentes estudiosos posicionaram-se pela unificação da Justiça. Clóvis Bevilacqua exprimi-se assim: "A Federação pode ser organizada diferentemente, segundo as disposições especiais de cada povo, do ponto de vista da sua psicologia, de sua história, de sua população, do meio cósmico onde se estabelece. Substancialmente, ela não exige para os Estados particulares nem a competência para legislar sobre matéria de Direito substantivo, nem sobre a organização da Magistratura, que tem de aplicar aos casos correntes o Direito nacional. Além de me parecer" – prossegue Clóvis Bevilacqua – "que a unidade do Direito, vínculo poderoso para fortalecer a unidade nacional, exige a unidade de órgãos que têm por função declarar o direito. Na colisão do sistema se defenderá melhor a Magistratura da influência da política local que tantas vezes se tem manifestado funesta à pureza do Direito e à integridade dos juizes. "O essencial" – prossegue ainda Clóvis – "é que os magistrados sejam órgãos da União, cercados de todas as garantias da vitaliciedade, inamovibilidade, vencimentos congruos que lhes assegurarão a independência e a dignidade moral e social correspondente à importância de sua função."

Qual a explicação oferecida pelos puristas da Federação sobre a existência de Poder Judiciário Municipal? E que falar da competência da União para legislar o processo, enquanto os magistrados, que usarão essa lei para definir o Direito, continuam divididos sob as mais diferentes formas de organização, recrutamento, vantagens,

deveres, disciplina, reciclagem, promoção, remoção, etc.?

Afinal, Srs. Constituintes, a forma de governo não deixará de existir, porque não cessará a autonomia dos Estados, vez que continuarão a emitir comandos dentro da esfera delimitada para as suas atribuições. Prosseguirão tendo sua própria Constituição, não deixarão de escolher os seus dirigentes, não será subtraída a capacidade de editar preceitos para gerir seus interesses; persistirão suas habilitações para auto-organizar-se e não serão impedidos de participar do órgão legislativo federal. Terão um grande prejuízo, Srs. Constituintes, pois cessarão as influências, as pressões e tantos outros abusos que se cometem quando o julgador torna-se fraco ante a prepotência do governante local.

E aqui perto já houve um fato que faço questão de trazer ao conhecimento de V. Ex.^a. Quando da instalação da Justiça em Rondônia, em 1982, o governante local, associado à Procuradoria do Estado, inverteu o quinto. Ao invés de nomear os quatro quintos a que fazem jus os juizes, nomeou o quinto de juizes e quatro quintos de promotores e advogados. Houve recursos ao Supremo Tribunal Federal e este deu-se como incompetente. A Justiça local em Rondônia também deu-se por incompetente. Esta fato talvez não ocorresse, se a Justiça fosse uma, única, de âmbito nacional.

O Prof. Plito Fornatiari Junior, de São Paulo, entende ser da essência do regime federativo de Estado a divisão de competências entre os diversos entes autônomos. No entanto, não existe previamente uma quantidade de poderes a serem atribuídos aos Estados, desde que se lhes assegure o mínimo indispensável a garantir substancialmente sua autonomia.

Onde está, Srs. Constituintes, o entendimento da convivência da Magistratura única, unida, com o sistema federativo? Por que alega-se a Federação como obstáculo para unificar o Judiciário e não se traz este argumento para impedir a centralização do sistema tributário? Não se prega, não se busca somente a mudança de padrões do Estado para a União. Não, não e não, pois a luta é desenvolvida para fortalecer o Judiciário, para torná-lo independente, para autogovernar-se. Mas, a título de argumentação, ainda que houvesse contradição, impossibilidade de convivência do sistema federativo com a Justiça nacional, ainda assim, cabe a V. Ex.^{as} subverter a forma, alterar o tipo ideal em benefício dos interesses e da convivência da Nação. É como muito bem disse Oliveira Viana: "O problema, pois, deve ser colocado exclusivamente no terreno da conveniência nacional; tudo está em saber se é conveniente aos interesses das populações brasileiras arrebatar aos Estados a organização da Magistratura local". Prossegue Viana; "Colocado o problema neste terreno, a resposta só pode ser afirmativa. Ademais, subverter para avançar tem sido apanágio dos que adiantam no horizonte da antevisão, das descobertas e das modificações sociais até então dominantes. A unidade da Magistratura trará, entre outras, as seguintes vantagens: haverá coerência legislativa com o funcionamento do Poder Judiciário, lei processual e organização do Judiciário de âmbito nacional; terá a Magistratura o alimento de que mais necessita para a sua afirmação, independência, diminuída no presente

desde a forma de recrutamento até as perniciosas influências locais; igualdade de vantagens, regalias e oportunidades, tão diversas na atualidade; maior coesão ao Poder Judiciário e melhores perspectivas de carreiras de juizes federais, que não têm para onde ser promovidos, e aos estaduais; melhor proteção aos interesses da União; maiores e melhores condições de trabalho, agilizando e especializando o Judiciário, que atenderá com presteza".

Tivemos o cuidado de fazer uma estatística comparativa do julgamento pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual da Bahia, no ano de 1985, e constatamos que a Justiça Federal julga em torno de 70% dos feitos que lhes são aforados, e a Justiça Estadual não passa de 20%.

Entre outras vantagens, haveria maiores e melhores condições de trabalho, agilizando, especializando o Judiciário, que atenderá com presteza; coordenação e execução de medidas tendentes a proporcionar aos órgãos e serviços da Justiça instalações e meios adequados aos desempenhos dos respectivos encargos e atribuições; instituições de cursos especiais de formação de magistrados, cursos com aproveitamento para promoções e cumprimento de estágio antes da admissão definitiva na carreira. Tudo em âmbito nacional.

Enfim, Srs. Constituintes, a Justiça forte, como disse no início, mantém a firmeza da democracia, como ocorre nos Estados Unidos. E a Justiça fraca, como a Justiça brasileira, desunida, enfraquece, a nossa democracia. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero agradecer ao Dr. Fábio Ronder Comparato, ao Dr. Juiz Antônio Pessoa Cardoso e ao Prof. Raul Machado Horta a participação neste painel da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Amanhã à noite estaremos ouvindo o Sr. Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard, sobre a justiça brasileira, presente e futuro. E assim estaremos encerrando o círculo de audiências públicas desta Subcomissão.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, como em todas as audiências públicas constarão dos Anais da Constituinte e como nesta, de que participaram eminentes personalidades como o Prof. Fábio Comparato, o Prof. Raul Machado Horta e o Dr. Antônio Pessoa Cardoso, não haverá debates, quero deixar consignado que não vamos proceder a esses debates porque estamos há quase quinze horas reunidos nesta Subcomissão.

Mas quero registrar também – repito – para constar dos Anais da Constituinte, que foram fecundas as lições trazidas por esses eminentes expositores.

Quero mais uma vez lamentar – creio que faço isso em nome de todos os Constituintes – a ausência dos debates. Mas desejo que, ao longo dos trabalhos desta Assembléia Constituinte, esses expositores, professores ilustres que são, estejam conosco e com todos os Constituintes, para, eventuais e possíveis futuros debates.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE MESSIAS GÓIS: – Sr. Presidente, peço a palavra, com a permissão do Constituinte Raul Ferraz.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço a V. Ex.^a que decline o nome.

O SR. CONSTITUINTE MESSIAS GÓIS: – Quero apenas que os ilustres expositores coloquem-se à disposição desta Subcomissão, para que durante a elaboração do relatório feito pelo Deputado Plínio Arruda Sampaio, prontifiquem-se a colaborar o trabalho que depois será discutido aqui. Assim, qualquer dúvida, qualquer acréscimo que seja necessário poderá, com a competência dos expositores, enriquecer nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Nem consulto os eminentes expositores. Acho que o fato mesmo de S. S.^{as} estarem aqui já demonstra não apenas o extraordinário espírito público, mas o desejo de ajudar os trabalhos desta Subcomissão, para, no que lhe compete, produzir um bem elaborado relatório e dar a sua contribuição para a feitura da nova Carta Constitucional.

Tenho certeza de que eles não nos faltarão com a sua ajuda e com o seu saber jurídico.

Com a palavra o Constituinte Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Quero apenas registrar aqui os agradecimentos, creio, que de todos, pelo que fomos brindados com a sabedoria de eminentes juristas, como o Dr. Fábio Comparato, o Dr. Raul Machado Horta e MM. Juiz de Barreiras, Dr. Antônio Pessoa Cardoso, que tem feito o seu nome no Estado, por um profícuo trabalho.

E quero registrar aqui, lamentando – é dos motivos da minha intervenção nesta oportunidade – a ausência de um convidado que faria parte deste painel, o ex-Deputado e parece-me ex-Ministro do Tribunal Eleitoral, Dr. Joaquim Lustosa Sobrinho. S. Ex.^a certamente estaria defendendo com muito ardor a unificação da Justiça no País.

Ele tem um dos trabalhos mais primorosos que conheço, através de meus estudos sobre a unificação da Justiça.

Convidei-o, e ele com todo prazer aceitou. Infelizmente, teve uma crise cardíaca e não pôde brindar-nos com a sua presença.

Em homenagem à sua ausência, quero citar, de um trabalho que tenho como justificativa um projeto que apresentei, dois trechos para marcar sua presença.

Diz Joaquim Lustosa Sobrinho:

"Tivemos, certa feita" – Ele é do Piauí. Não diz onde ocorreu esse fato, mas suspeito que tenha sido lá – "a desventura de ver, em um dos Estados do Nordeste, os juizes estaduais saírem enfileirados do Tribunal de Justiça para uma visita ao candidato à governança do Estado, por motivo de sua escolha. Tratava-se de candidato da oligarquia então dominante, que por sinal estava no poder."

É também de Joaquim Lustosa Sobrinho, desse seu trabalho, trecho que colhi e que diz o seguinte:

"Toda a oposição dos governantes dos Estados contra a unificação da Justiça vem não

das suas populações, mas das máquinas partidárias montadas pelas oligarquias locais. Essas não querem ficar sem os juizes, porque sabem que isso importará em reduzi-las de 50 a 80% de sua força."

Esclarece Oliveira Viana, citado aqui por Joaquim Lustosa Sobrinho.

Para concluir, quero dizer que lamento não ter sido dada a verdadeira dimensão da preocupação que me fez levantar esse tema na Constituinte e peio qual pretendo brigar e lutar muito. É a questão da cidadania, para mim a mais relevante de todas. Aquele cidadão que não é atingido pela justiça, que não tem acesso à justiça, aquele cidadão que está completamente dominado pelas máquinas de dominação fabricadas pelas oligarquias locais. Não posso fazer qualquer restrição ao que foi dito pelos ilustres palestrantes, cada um mais brilhante do que o outro. Apenas manifesto o grande receio de que haja um corte, uma separação entre um Brasil que vivemos em São Paulo, em Belo Horizonte, no Rio de Janeiro, e o Brasil do interior do Piauí, da Bahia, do Ceará, onde o cidadão nada vale, onde o cidadão sofre todo o tipo de humilhação pior do que a humilhação da fome, como já citei aqui.

Então, é para esse brasileiro que chamo a atenção: Justiça única neste País é mais forte para protegê-lo.

Encerro, dizendo que não tenho a menor dúvida de que o cidadão brasileiro, se devidamente esclarecido pelos meios de comunicação do que significam a Justiça única e a Justiça dupla neste País, num plesbicito, arrasaria essa dualidade da Justiça, que massacra o povo brasileiro.

Muito obrigado e parabéns aos ilustres expositores.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sr. Constituinte Raul Ferraz, V. Ex^a está de parabéns pela curta, mas erudita intervenção, que ficará nos Anais da Assembléia Nacional Constituinte, ao lado da exposição dos eminentes Dr Fábio Comparato e Raul Machado Horta, e do MM. Juiz Antônio Pessoa Cardoso.

Agradeço a todos, convidando-os para o encerramento das nossas audiências públicas, amanhã, às 20h30 min, com a participação do Sr. Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard, que abordará o tema "a Justiça brasileira, presente e futuro".

Muito obrigado e até amanhã.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28-4-87

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às vinte horas, na Sala da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a presença dos Senhores Constituintes: José Costa, Presidente; Jairo Carneiro e Plínio Martins, Vice-Presidentes; Plínio Arruda Sampaio, Relator, Sílvio Abreu, Santinho Furtado, Michel Temer, Dalton Canabrava, Paes Landim, Maurício Corrêa, Humberto Souto, Francisco Amaral, Leopoldo Peres, Hélio Manhães, Costa Ferreira, Raul Ferraz, José Fogaça, Leite Chaves, Arnaldo Prieto, Agassiz Almeida, Eduardo Bonfim, Ivo Lech, Mário Assad, Ottomar

Pinto, Marluce Pinto, João Alves, Ruy Nedel e Aluizio Campos. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando à leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada sem restrições. Ordem do Dia: O Senhor Presidente anunciou que a finalidade da reunião será ouvir o Exm^o Sr. Ministro da Justiça, Senador Paulo Brossard. Anunciou, ainda, a presença do Ministro Tenente Brigadeiro-do-Ar Antonio Geraldo Peixoto, Presidente do Superior Tribunal Militar, Ministro Marcelo Pimentel, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; e Ministro Sidney Sanches, representando o Presidente do Supremo Tribunal Federal, convidando os mesmos a comporem a Mesa. A seguir, passou a palavra ao Ministro Paulo Brossard, que proferiu palestra sobre "A Justiça Brasileira, Presente e Futuro". Interpelaram o Senhor Ministro os Senhores Constituintes: Maurício Corrêa, Leite Chaves, Paes Landim, Michel Temer, Sílvio Abreu, Raul Ferraz e Jairo Carneiro. O Senhor Presidente agradeceu às autoridades a honrosa presença, em especial ao Ministro Paulo Brossard, e finalizou fazendo um breve relatório sobre as atividades da Subcomissão. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente à zero hora e trinta minutos do dia vinte e nove do corrente. As notas gravadas, depois de transtornadas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. E, para constar, eu Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Constituinte José Costa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Os trabalhos da última audiência pública da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público têm a satisfação de registrar a presença, dentre outras autoridades, do Ministro Marcelo Pimentel, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; do Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar, Antonio Geraldo Peixoto, Presidente do Superior Tribunal Militar; e do Ministro Sidney Sanches, representando o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Convido-os a participar da nossa Mesa de trabalhos. (Pausa).

S. Ex^a, o Sr. Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard, que para nossa honra volta a esta Casa, ele, que foi Senador da República e que representou com tanto brilho o seu Estado, o Rio Grande do Sul, será o responsável pela palestra de hoje e abordará o tema "A Justiça Brasileira – Presidente e Futuro".

Passo a palavra a S. Ex^a

O SR. MINISTRO PAULO BROSSARD – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, eminentes magistrados, minhas senhoras e meus senhores, o tema que me foi proposto tem dimensões muito amplas. Praticamente, todas as questões relacionadas com o Poder Judiciário caberiam na generalidade com que foi enunciado. Mas, evidentemente, isso não seria possível mesmo em uma exposição prolongada, nem seria próprio, nem adequado fazê-lo nesta ocasião. Acho mais interessante fazer algumas observações, algumas reflexões em tomo de uma ou duas questões que me parecem fundamentais.

Antes de iniciar esta exposição, não resisto ao desejo de lembrar os tempos em que tive a honra

de pertencer a esta Casa, a Câmara dos Deputados, antes de passar a integrar a outra Câmara, o Senado Federal; e nesta mesma sala fui testemunha de alguns momentos importantes, dramáticos e até heróicos em determinados momentos intensamente vividos pelos Parlamentares daquele tempo. De modo que não penetro neste recinto sem evocar e mencionar aqueles acontecimentos verdadeiramente memoráveis, bem como aqueles colegas que aqui brigaram também em sessões memoráveis, quando algumas das questões mais palpitantes do Direito Constitucional foram debatidas nesta velha Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, creio que uma questão preliminar deve ser colocada quanto ao assunto sobre o qual vamos conversar e que, em verdade, tem pertinência em relação a toda e qualquer matéria de natureza constitucional que venha a ser discutida nesta Casa. Poderia ser resumida com as perguntas: Que tipo de Constituição deverá ser feita? Que tipo de Constituição se deseja fazer? Que tipo de Constituição convém que venha a ser elaborada? Porque, a Constituição, ou prima pela simplicidade, pela síntese, pela brevidade lapidar dos seus conceitos fundamentais, ou terá um caráter mais ou menos analítico, mais ou menos minucioso. As vantagens e as desvantagens de uma e outra solução são conhecidas. A tendência à síntese e às grandes linhas fundamentais da estrutura de Estado têm uma capacidade de duração, uma durabilidade e uma capacidade de adaptação às circunstâncias e às realidades novas que não têm as leis, inclusive as leis constitucionais que adotem a espécie da minúcia e da análise. As leis analíticas envelhecem mais facilmente do que as leis sintéticas. As realidades mudam – as realidades são naturalmente caminhanças. Como a sociedade muda continuamente, corre-se o risco de uma lei relativamente nova apresentar-se já anquilosada. Acho que essa é uma questão que deve estar sempre presente na mente daqueles que têm a responsabilidade da elaboração de uma lei constitucional.

Passando os olhos, por exemplo, pela Constituição da Alemanha, uma das mais belas construções jurídico-políticas em matéria de Direito Constitucional, não são muitos os artigos destinados ao Poder Judiciário. Em verdade, são o quê? São doze artigos – do art. 92 ao art. 104. Se passarmos para a China, que é um continente, um país imenso, uma complexidade também extraordinária pelo número de realidades sociais que tem nas suas fronteiras, vamos verificar que sua Constituição, que é de ontem – tem cinco anos de vigência – dedica também cerca de doze artigos: do art. 123 ao art. 135, não mais, ao Poder Judiciário. A da França, três artigos: 64, 65 e 66, sem falar em outros dois artigos destinados ao Alto Tribunal de Justiça, a Corte de Justiça.

De modo que, em países de diferente formação, de diferente tradição, de diferente história jurídico-política, países relativamente pequenos e países imensos, países de organização unitária e países de organização federativa, vemos que pode haver Constituições extremamente breves em relação ao Poder Judiciário, aos demais Poderes e às demais disposições. Por outro lado, sabem V. Ex^{as}, Deputados e Senadores Constituintes, que há constituições extremamente longas. Enquanto a Constituição francesa não tem cem artigos; en-

quanto a Constituição japonesa tem cento e três artigos; enquanto a Constituição chinesa e a da União Soviética não têm cento e cinqüenta artigos, temos um pequeno país, o nosso querido Portugal, com uma Constituição de trezentos artigos. Temos a Constituição da Índia, país grande, com trezentos e tantos artigos, quase quatrocentos, e com algumas dezenas – seguramente, quatro, quase cinco – de emendas Constitucionais, algumas extremamente longas, extensas, analíticas. Isto, para não falar na Constituição da Iugoslávia com mais de quatrocentos artigos. Agora, vamos convir em que o mérito das leis constitucionais não está propriamente no seu tamanho. E se perguntássemos quais as contribuições que os países de constituições mais longas têm dado ao acervo jurídico constitucional, ao direito público universal, vamos concluir que eles não têm primado por esta contribuição. De modo que acho que esta questão deveria, digamos, ser refletida, pensada, considerada pelos Constituintes porque ela vai dizer quais as características fundamentais da futura Lei Constitucional brasileira. Conheço algumas opiniões da maior respeitabilidade que entendem que a Constituição deve ser analítica, exatamente para enfrentar e resolver, de maneira explícita, muitas questões que foram objeto de controvérsias. Conheço este ponto de vista e lembro-me de que a nossa segunda Constituição Republicana, de 16 de julho de 1934, foi bastante analítica, se comparada com a de 24 de fevereiro de 1891. Não obstante, a Constituição de 34 durou cerca de três anos e três meses, não chegou a três anos e quatro meses. Daí por que tenho certa desconfiança, certo ceticismo em relação às leis que pretendem abarcar todas as hipóteses e solucionar todas as emergências. Confesso que me parece que as leis que ficam nas linhas estruturais do sistema têm uma flexibilidade, uma vitalidade e uma durabilidade maiores do que as leis que pretendem reduzir a preceitos explícitos e formais a gama de realidades que, aliás, é sempre inesgotável, é sempre fugidia. Por mais que o legislador procure captar todas as modalidades, todas as hipóteses, a realidade como que se diverte com o legislador ambicioso, que parece que se especializa exatamente em mostrar logo, brevemente, que toda essa preocupação foi incapaz de deter as realidades e as contingências que surgem. Mas, de qualquer sorte, tenho para mim que esta é uma questão, seja em relação ao Poder Judiciário, seja em relação a qualquer outro capítulo da constituição, que deverá ser considerada como uma preliminar. Que tipo de Constituição queremos fazer ou devemos fazer? Que tipo de Constituição o País merece?

Relativamente à questão do Poder Judiciário, acho que temos uma experiência que constitui o maior e melhor roteiro para o legislador. Nas suas virtudes e nas suas deficiências, mais do que qualquer doutrina de qualquer teoria, particularmente a nossa experiência republicana, constitui um repositório de acertos e de erros, constitui um patrimônio indisponível e tenho para mim, que incomparável, capaz de bem orientar o legislador.

Vamos a um caso que sei estar muito vivo nos debates e que vem sendo examinado, falado, discutido copiosamente. Convém ao Brasil a criação de uma Corte Constitucional fora do Poder Judi-

ciário? Convém ao Brasil, à semelhança do que foi feito na Alemanha, na Áustria e na Itália, a criação de uma Corte Constitucional com atribuições específicas para decidir questões de constitucionalidade ou inconstitucionalidade, em tese, e não dirimindo a controvérsia, o litígio entre A e B, mas julgando a lei enquanto lei? Tenho para mim que a nossa História avançou, neste particular, de uma maneira extremamente importante. Sabemos, por exemplo, que o contraste da constitucionalidade das leis foi introduzida entre nós com a Constituição de 91, explicitada com a velha Lei nº 221, a Lei da Organização da Justiça Federal. Os senhores sabem – todos sabemos – que, ao tempo do Império, não havia propriamente um juízo de constitucionalidade, embora alguns tribunais tenham julgado, em várias ocasiões, determinados atos normativos, determinados atos governamentais, inclusive julgados, claramente inconstitucionais. É sabido que Pedro II, ao despedir-se de Lafayette, que seguia para a conferência de Washington, já nos dias derradeiros do Império, recomendou ao sumo jurisconsulto mineiro que examinasse a estrutura, o funcionamento da Suprema Corte dos Estados Unidos, com vistas à sua eventual introdução no Brasil, inclusive como um sucedâneo do Conselho de Estado – aí me parece, inclusive, que não havia relação alguma entre uma coisa e outra. Mas, em todo caso, é conhecida esta recomendação do velho Imperador e, segundo o depoimento de Direito de São Paulo, José Bonifácio, o Moço, defendia, na sua cátedra, a idéia do controle da constitucionalidade mesmo em função da Constituição Imperial. Mas a verdade é que, como sói acontecer, especialmente pelas deficiências do Poder Judiciário e da sua organização de então, esta idéia não prosperou.

Falei há instantes em Lafayette. Seria preciso lembrar o que ele escreveu no prefácio ao seu "Direito de Família". acerca da jurisprudência dos tribunais do seu tempo? Ele chega a dizer que não existia jurisprudência no Brasil, que a jurisprudência dos nossos tribunais era um acervo incongruente e informe de decisões contraditórias que não iluminavam, que não representavam qualquer avanço, qualquer ordem, qualquer idéia de sistematização. De modo que seria, de certa forma, esperar demais que aqueles tribunais, que aquela organização tivesse, digamos, a visão, a coragem, o espírito inovador e construtivo para chegar até o que veio a ser com a República, o controle de constitucionalidade das leis.

Mas lembraria ainda um fato histórico que mostra como esta introdução foi alguma coisa profunda, extraordinária, quase não percebida.

Logo nos primeiros anos da República, no começo da República, Rui começou aquilo que viria a ser um curso prático de Direito constitucional, batendo às portas dos tribunais atrás de soluções para resolver determinadas situações em defesa das liberdades pessoais, dos direitos individuais. É conhecido o episódio que ele conta em mais de uma passagem de sua obra; que, encontrando-se com um magistrado do Supremo Tribunal Federal, cujo nome ele não diz, mas que era o Conselheiro Barradas, este lhe perguntou se havia fundamento na notícia que os jornais tinham divulgado, segundo a qual ele iria ao Supremo Tribunal em busca de uma decisão para defender tais ou quais direitos lesados ou questionados.

E diante da sua resposta afirmativa, o antigo magistrado, que vinha da magistratura do Império, aproveitado na Constituição do Supremo Tribunal, manifestou a sua perplexidade, a sua dúvida, a sua surpresa, chegando mesmo a dizer que não conhecia uma ação própria para aquele desiderato. Isso levou o advogado Rui Barbosa, naturalmente surpreso com aquela reação de uma das melhores figuras do Supremo Tribunal de então, homem ilustrado e talentoso, magistrado antigo, a dirigir-se diretamente a uma das livrarias, seguramente a sua livraria preferida, adquirir um livro, que era nem mais nem menos do que a História da Suprema Corte dos Estados Unidos, editado um ano antes, em Filadélfia, obra que comemora o primeiro centenário da Suprema Corte, livro do Carlson, e mandar de presente para o magistrado. Ele ficou efetivamente perplexo. Mas, se esse é um juiz que vai julgar essa causa e, sendo dos mais ilustres, mostra resistência a uma idéia, afinal de contas pacífica, de uma organização federativa, ele logo tratou de socorrer o magistrado, oferecendo-lhe um livro, livro este que os fados quiseram que viesse parar nas minhas mãos. Tenho esse exemplar com a dedicatória de Rui Barbosa ao Conselheiro Barradas. Não tenho a data, mas sei o ano – foi em 1893. O livro foi editado em 1892, em Filadélfia.

Pois bem. Lembro esse fato para mostrar como a introdução do princípio do controle da constitucionalidade das leis representou uma novidade, embora já houvesse quem, ao tempo do Império e em pleno Império, defendesse a sua possibilidade teórica. A verdade é que, nos primeiros anos, o Supremo Tribunal hesitou, e muito. Em verdade, a jurisprudência do Supremo Tribunal, a verdadeira jurisprudência construtiva, data de 1898, já no fim do Governo Prudente de Moraes, e como a vida está cheia de paradoxos, antes de o advogado Rui Barbosa ser vitorioso no Supremo Tribunal, haveria de sê-lo o advogado, juiz aposentado do Supremo Tribunal, Conselheiro Barradas, exatamente aquele que, em 1893, tinha tomado aquela posição e, mais do que isso, tinha votado e, mais do que votado, tinha defendido inclusive pela imprensa o acórdão, à decisão do Supremo Tribunal, do famoso caso de estado de sítio e dos seus efeitos.

Pois bem. Passado esse período inicial, que foi realmente um período extremamente confuso, a jurisprudência brasileira do Supremo Tribunal foi-se consolidando na linha da fixação dos melhores princípios inspiradores das instituições.

Chegamos, depois ao estado de 1930. Tivemos a Constituinte 1933/34. Essa Constituinte veio a se reunir num momento de grande perplexidade mundial: a Grande Guerra tinha terminado fazia quinze anos, ou nem tanto. Alguns países que na Europa tinham adquirido independência – o mapa europeu, afinal de contas, foi apagado e riscado de novo depois daquela catástrofe, e as organizações institucionais tinham sido escritas e reescritas – na ânsia de estabilidade institucional na ânsia de justiça, de novos direitos, incorporem em suas constituições capítulos e capítulos que até então não faziam parte simplesmente dos códigos constitucionais vigentes, mas refletiam principalmente as inquietações, as ansiedades européias. Eram a Constituição de Weimar, a da Áustria, a de Espanha, que tinham sido elaboradas na véspera e que eram os textos mais solicitados,

mais apreciados pelos nossos Constituintes de 1933/34. Já então, Alemanha e Áustria tinham concebido as cortes constitucionais, idéia que não prosperou.

Depois, vieram as de 37 e 46. A elaboração da Constituição de 1946 não sofreu maior influência dos países europeus, porque foi praticamente contemporânea – a Constituinte de 1946 foi contemporânea à Constituinte italiana, que foi até 1947, e à francesa. De modo que, em verdade, não houve aquela influência que se deu no decênio anterior. Mas, depois das experiências do primeiro pós-guerra, veio o segundo, e a Alemanha volta a criar uma corte constitucional; a Áustria, e já então a Itália; e desde então, de quando em do, surgem idéias relativas à criação de uma corte constitucional no Brasil.

Acho que quanto a estas questões não há, digamos, uma resposta científica. Ninguém pode dizer "isto é científico e é certo, e isto não é científico e não é certo". A questão é evidentemente de conveniência política e a de adequação às realidades nacionais de conveniência.

Gostaria de fazer uma ou duas observações a respeito do que aconteceu neste particular no Brasil. Em primeiro lugar, a Constituição de 34 introduziu um artigo inocente, que conferia ao Senado o poder para suspender a lei ou decretos julgados inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Perguntar-se-á: "Mas o que é que tem a ver isto com o problema que estamos tratando?" Não tem e tem, porque o legislador brasileiro, através deste pequeno passo, uma coisa quase insignificante, dotou o sistema institucional de uma providência, de uma medida que pode ter efeitos extraordinariamente úteis, resolvendo mil e um problemas individuais, pessoais e também institucionais. Vamos dar um exemplo banal. Quantos são os contribuintes do Imposto de Renda no Brasil? Já são milhões. Vamos admitir que amanhã essa questão seja suscitada, e vamos dizer que não todos os contribuintes do Imposto de Renda, mas que um milhão ingressem em juízo, questionando a legalidade, a validade da exigência tributária. Os senhores imaginaram o que é, de um dia para outro, em um ano, entrarem em juízo um milhão de pessoas? Estrçalha o Poder Judiciário; ele se reduz a pedaços, porque não suporta o ingresso de um milhão.

Os senhores dirão que estou fazendo uma caricatura. Estou fazendo uma caricatura, é claro, mas teoricamente isso não seria impossível acontecer. Ora, pelo sistema até então vigente, para que cada pessoa se beneficiasse da decisão que os tribunais, e vamos terminar no Supremo Tribunal Federal, tivessem dado em relação a uma determinada controvérsia jurídica, era preciso o quê? Que entrassem em juízo; que obtivessem a sentença; e que essa sentença transitasse em julgado; e que ela, com a sentença na mão, fizesse valer o seu direito contra a exigência indevida ou abusiva. Com aquela medida, aparentemente tão singela, tão inofensiva, depois de uma, duas, três, dez decisões do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo, digamos, a ilegalidade da exigência fiscal, o Senado poderia tranquilamente suspender os efeitos daquela lei ou daquele ato, generalizando os efeitos de uma decisão singular. A ação em que o cidadão fulano de tal, o contribuinte tal tivesse obtido ganho de causa, teria seus efeitos como que irradiados genericamente para todos aqueles que estivessem em igualdade de situação.

Como a Constituição de 34 teve uma existência fugaz, isso praticamente não teve maior aplicação. Mas, já sob a Constituição de 46, esse poder do Senado, que interfere no mundo Judiciário, transformando uma decisão singular em uma decisão de caráter, de efeitos ou de reflexos gerais, tem sido bastante utilizada, e isso permitiu que o sistema brasileiro, sem deixar de ser o que tinha sido até então, de inspiração no modelo norte-americano, da Construção de Marshall, sem perder aquelas linhas históricas tradicionais, desse um passo na direção do sistema europeu.

Passam-se os anos e tratamos da intervenção federal, que foi, no período anterior, até aquele momento, um dos institutos que tinham dado margem a interpretações as mais cavilosas e aos abusos mais clamorosos intervenção. Rui federal e o Barbosa estado chegou a dizer que a intervenção federal e o estado de sítio eram as instituições constitucionais que tinham sido mais desordenadamente desenvolvidas contra o sentido e o espírito das instituições republicanas. O legislador de 46, quando concebeu o instituto da intervenção federal, a meu modo de ver, com suma sabedoria, não apenas esgotando os casos de intervenção, mas também, e principalmente, regulando o que poderíamos chamar de Direito Processual da Intervenção, indicou caso por caso aqueles em que a competência era do Executivo, ou do Legislativo ou do Judiciário, tendo a sabedoria e o cuidado de nunca entregar a totalidade do poder para um só dos Poderes e fazendo com que eles se entrosassem ou tivessem de se entrosar, um limitando o outro. Tratou dos princípios constitucionais enunciados no art. 7º inciso VII; tratou exatamente da intervenção federal nos Estados, por inobservância de alguns dos princípios constitucionais; dizia no art 8º como se procedia e no parágrafo único aludia a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, "mediante representação do Procurador-Geral do Estado". Nada mais.

Logo depois, quando os Estados se organizaram constitucionalmente, surgiram várias questões. Inclusive, a primeira delas foi a do Rio Grande do Sul.

Quando o Rio Grande do Sul adotou o sistema parlamentar no Estado, o Governador arguiu perante ao Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade, alegando que violava os princípios constitucionais, etc. Através dessa representação feita pelo Procurador-Geral da República, o Supremo veio a conhecer daquela questão uma questão não *in casu*, porque não era o direito do fulano de tal ou de sicrano, não; o Supremo naquele momento conheceu abstratamente, tal como as cortes européias, uma questão jurídica constitucional como nunca tinha feito, com base naquele parágrafo, que para a decretação da intervenção federal, em caso de desobediência de algum dos princípios constitucionais, exigia o pronunciamento, a decisão do Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral. O Supremo julgou, por exemplo, inconstitucionais aquelas novidades do legislador constituinte rio-grandense. E a partir dali julgou inconstitucionais não sei quantas dezenas e dezenas de artigos de leis constitucionais estaduais, e se firmou uma orientação, que não foi aceita pacificamente, pelo menos no começo, de que o Supremo podia, efetivamente, fazer o que tinha feito, o que, vamos convir desde logo, representava um ramo inteira-

mente distinto, diferenciado de tudo quanto tinha acontecido até então nos cinquenta anos de vida republicana brasileira – mas de cinquenta, sessenta – e ainda em todos os demais países.

Os Estados Unidos, como o México e a Argentina, tinham adotado também sistemas semelhantes. Naquele momento, efetivamente, o Supremo Tribunal Federal seguiu por uma estrada até então não palmilhada. E depois, nos anos em que esteve em vigor a Constituição de 46, foram muitos os casos em que, através de provocação ao Procurador-Geral, esta Casa elaborou duas leis regulando o exercício daquilo que veio a se chamar de ação de representação, fixando prazos, porque até então não havia uma norma processual adjetiva que nada, nada. Foram dotadas, *mutatis mutandis*, as regras pertinentes, ao mandado de segurança, dada a liquidez ou iliquidez do direito. Não havia nada, nada. Mas o fato é que o Supremo Tribunal conheceu e decidiu dezenas de representações, que sempre, sempre, tinham como objeto leis estaduais, porque tudo se baseava naquele parágrafo do art. 8º Na competência do Supremo Tribunal havia e vinha a alegação sempre que a lei tal violava este ou aquele princípio constitucional. E a interpretação muitas vezes foi bastante larga, de modo a permitir o conhecimento de uma série de atos de caráter legislativa

Em 1965, o Poder Executivo tomou a iniciativa de propor algumas alterações na Constituição, no capítulo relativo ao Poder Judiciário. Houve uma emenda do Poder Legislativo, houve uma emenda do Poder Judiciário – creio que a 16 ou 17, uma das duas – e o Congresso aprovou essa emenda. Uma das inovações consistiu, primeiro, em constitucionalizar aquilo que até então era uma construção pretoriana; em segundo lugar, estende a competência do Supremo Tribunal Federal, que não ficou restrita ao direito estadual, mas foi ampliada também ao direito federal, lei ou ato normativo federal ou estadual etc. E com base nisso, o Supremo Tribunal, desde então – e esta norma depois foi repetida – passou a ter uma competência constitucional explícita, já não mais por construção, já não mais por dedução constitucional, mas uma competência explícita para julgar a constitucionalidade de lei em tese, tal como o fazem as cortes constitucionais européias. De modo que, enquanto o Supremo, digamos, julga o recurso extraordinário número tal, pode, para julgar o recurso, declarar inconstitucionalidade do artigo tal da lei tal, mas estará sempre julgando o recurso extraordinário interposto por fulano de tal na ação civil ou na ação criminal movida contra sicrano de tal. Decide caso a caso, concretamente. Agora, quando se trata de representação, sem litigante privado, sem litigante individual – e aí o autor da ação, que é o Procurador, a entidade questionada, figura de uma espécie assim que vamos chamar de réu – o processo se assemelha ao do mandado de segurança, porque não tem prova; e não tem prova porque se trata exatamente de uma questão teórica. A verdade verdadeira é que, desde então, o Supremo Tribunal tem exercido duas funções, como, ao que eu saiba, nenhum outro tribunal tem feito.

Quer dizer, hoje, no Brasil, existe uma corte constitucional? Existe não tem um nome, mas existe. E, ao mesmo tempo, existe um tribunal à feição, à semelhança da Suprema Corte ameri-

cana, da Corte Suprema argentina, continua a existir. E até pode-se descobrir, podem-se classificar as decisões pela natureza das ações. Quando se trata de um recurso ordinário, quando se trata de um recurso extraordinário, quando se trata de uma extradição, quando se trata de uma revisão criminal ou de um **habeas corpus**, o Supremo está julgando como os tribunais tradicionalmente julgavam e julgam. Quando se trata de representação, o Supremo Tribunal está decidindo como corte constitucional.

Acho esse dado muito interessante, particularmente interessante, porque não é importado. Não se trata de uma construção de um doutrinador, de um professor, de um jurista ou de um político, mas se trata de alguma coisa que foi sendo feita, foi sendo modelada, trabalhada. Os caminhos foram abertos de uma forma um tanto casuística, de uma forma um tanto empírica, mas que hoje tem linhas perfeitamente nítidas, perfeitamente caracterizadas e, entendo eu, não podem ser simplesmente desprezadas, tendo em vista tal ou qual contribuição de países notáveis pela sua cultura, mas que têm inclusive antecedentes políticos e jurídicos diferentes dos nossos.

Os senhores sabem, não vou dizer nenhuma novidade, como os países europeus resistiram ao tempo que sentiram a sedução do modelo norte-americano; sempre resistiram, uma resistência talvez um pouco inconsciente, à introdução daquele modelo. Por quê? Por que países de sólida formação e cultura europeia.

O estado moderno desses países começou quando? Começou ontem. O Poder Judiciário era um poder real, é preciso não esquecer isso. O Poder Judiciário, o poder de julgar, era um poder real. Com o correr do tempo é que ele se foi especializando.

Primitivamente, na monarquia portuguesa, o rei presidia as sessões da casa de suplicação. Por isso elas eram definidas, pois a presença do rei solenizava de legalidade a decisão, mesmo quando fosse contrária à lei. A partir de um certo momento, parece-me que ao tempo de João III e certamente ele não tinha muito espírito jurídico, resolveu-se deixar aquilo para os juristas. Mas a verdade é que os juristas decidiam em nome do rei – a justiça do rei. De modo que, quanto ao Poder Judiciário, a despeito de todo seu aperfeiçoamento, de todo o seu desenvolvimento orgânico, ficou sempre latente a idéia de que era uma delegação do poder real. Os países europeus não podiam compreender quando um juiz dissesse "esta lei não é lei, esta lei é constitucional". Isto era quase uma anomalia, uma coisa insusceptível de ser compreendida, de ser assimilada. Daí por que os europeus procuraram uma fórmula que, de certa maneira, copiava ou buscava copiar aquela experiência americana que, afinal de contas, tinha surpreendido o mundo nos primeiros anos do século XIX, sem chegar ao ponto de reconhecer ao Poder Judiciário esta atribuição. De mais a mais, lemos nos autores europeus, autores franceses, que, quando se trata dos Poderes do Estado, normalmente o Poder Judiciário não aparece entre os Poderes do Estado, é como que um departamento especializado da administração. De modo que se compreende que a Europa tenha tido necessidade de criar um conselho, uma corte constitucional que não faz parte do Poder Judiciário, que não integra o poder Judiciário e que vai decidir essas questões, como uma

corte que seja uma delegação, ou uma espécie de delegação do Parlamento. Por que nas cortes constitucionais européias há juízes eleitos pelo Parlamento? É porque a idéia matriz da corte está aí. A idéia matriz da corte constitucional é que ela pode dizer quando a lei não é constitucional, exatamente porque a corte é, de certa forma, um órgão que saiu do Parlamento, que lhe delegou atribuições para fazer esse poder de política judicial. Não é o caso do Brasil. O Brasil percorreu caminhos próprios e, penso eu, adquiriu um determinado pecúlio nesse setor, que não pode ser desprezado e que apresentou uma aquisição inovadora.

Não tenho dúvidas de que, quando o Supremo Tribunal Federal julgou a representação do Rio Grande do Sul e de São Paulo, no ano de 1947, nenhum dos mais ilustres juízes estava tendo a compreensão das dimensões daquele julgado e que aquele julgado ia ter ajuda condução num futuro, um futuro não muito distante, relativamente breve, curto.

De modo que acho que esta é uma consideração que deve ser feita quando se discute a questão. Em verdade, o Brasil, efetivamente, tem uma Corte constitucional não estranha ao Poder Judiciário, como as cortes européias mas integrante do Poder Judiciário e que apenas tem caminhos diferentes e efeitos diferentes. Por exemplo, às vezes me pergunto ante o julgado definitivo do Supremo Tribunal Federal numa ação de representação, que tenha decidido ser inconstitucional curta norma legal, a vigência desta norma precisa ser suspensa pelo Senado Federal para que tenha efeitos gerais. A mim me parece, que não. Parece-me que aí os efeitos são genéricos, ao passo que, nas decisões em concreto, caso a caso, só através da decisão do Senado, suspendendo a aplicação, a vigência da lei ferida de inconstitucionalidade, é que ela ganha essa extensão. Confesso que isso nunca encontrei esclarecido, discutido, mas me parece que é preciso fazer distinção entre quando o Supremo julga como uma corte constitucional comum, como um órgão do Poder Judiciário, que num sistema de hierarquia das leis, entre duas leis contraditórias opta pela maior, pela mais alta, e quando decide como corte constitucional propriamente dita.

Entre os meus defeitos não está o da brevidade – ou melhor, entre as minhas qualidades, muito ao contrário, não está a brevidade – entre meus defeitos está exatamente um pouco de excesso. Mas estou com um relógio sob meus olhos e acho, Sr. Presidente, até em homenagem à Casa, que eu deveria parar por aqui. Fico, portanto, em apenas uma questão.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a pode falar a redação.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça, a quem pediria a gentileza de se dirigir ao microfone, para efeito de registro.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Não é para uma questão de ordem, nem mesmo uma solicitação a V. Ex.^a dirijo-me mais ao nobre Ministro Paulo Brossard, depois desta exposição magistral, brilhante, apenas para lembrar que esta convocação foi feita por duas Subcomissões, a do Poder Legislativo e a do Poder Executivo, e também pela do Poder Judiciário e do Ministério Público. Portanto, estamos aqui com três temas que, embora tenham traços comuns, oferecem uma

distinção e há necessidade de diferentes enfoques, ou pelo menos o tratamento de enfoques diversos.

Eu encareceria a V. Ex.^a, Sr. Presidente, se possível que o Ministro ocupasse um tempo maior, sem com isso prejudicar os debates, para uma breve exposição também sobre a questão dos sistemas de governo. Evidentemente, parece-me que a questão judiciária foi levemente ferida na análise que S. Ex.^a acabou de fazer. Mas aqui há um grande número de membros da Subcomissão do Poder Executivo e eu, como Relator da Subcomissão, tenho especial e particular interesse em ouvir a palavra sempre abalizada de S. Ex.^a

É apenas uma intervenção, não sei se intempestiva, mas profundamente respeitosa. Creio que não poderíamos chegar ao final desses trabalhos sem ouvir também, pelo menos, uma breve, sucinta, sintética exposição do Sr. Ministro sobre a questão do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte José Fogaça, imaginávamos que o convite ao Sr. Ministro era da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, e até pedimos aos eminentes membros da Subcomissão do Poder Executivo e do Poder Legislativo escusas pelo fato. Mas me parece que o Ministro também está surpreendido com o convite, de modo que deixo S. Ex.^a absolutamente à vontade. Pode S. Ex.^a dispor inteiramente do tempo.

Com a palavra o Deputado Henrique Alves. Por gentileza, ao microfone.

O SR. CONSTITUINTE HENRIQUE ALVES: – (Intervenção fora do microfone, inaudível.)

O SR. MINISTRO PAULO BROSSARD: – Recebi, Deputado Henrique Alves, creio que mais dois convites, e acredito que um deles seja exatamente tratar desta para questão orgânica que é fundamental. Teria muito prazer em prolongar esta a conversa, ainda mais sobre esse outro tema, que é fascinante, um dos temas nucleares também da organização da lei constitucional. Mas, em primeiro lugar já recebi seguramente dois convites, não três – dois, tenho certeza – além do de hoje. Certamente, em dias até que não foram marcados, comparecerei a esta Subcomissão, porque hoje vim sob vara. O Presidente me intimou a comparecer e disse-me: tem de ser até o dia tal, porque vamos terminar.

Para encerrar esta exposição relativa ao Poder Judiciário – fique apenas neste aspecto do Supremo Tribunal Federal – gostaria de acentuar que, em verdade, no Brasil, existe a corte constitucional. Não uma simples cópia, não um decalque das cortes européias, mas com aquelas atribuições apregoadas do julgamento em tese. Tenho para mim que isto é que ainda não foi suficientemente valorizado, ou, digamos assim, suficientemente enriquecido com estudos doutrinários mais profundos. Por exemplo, sobre os efeitos, a que aludi há pouco, da declaração da inconstitucionalidade em tese, e inconcreto, não conheço nenhum trabalho a respeito. Estou convencido de que os efeitos não são os mesmos, não são iguais. De modo que aqueles que propendem para a solução europeia da criação de cortes, eu me permitiria ponderar que no Brasil ela já existe como uma realidade institucional, que foi sendo paulatinamente criada, progressivamente desenvolvida. Não foi Kelsen nem Preuss, nos

seus talentos, que tenham concebido uma corte com tais ou quais características. Não tivemos aqui um Calamandrei a estudar brilhantemente a corte constitucional italiana. Mas ela se foi formando. Dizia, há pouco, que tenho a íntima convicção de que nenhum dos juízes do Supremo, ao julgar aquelas primeiras representações, terá tido a noção do que estava nascendo, a partir daquele momento, com aquelas criações que iriam ser o germen de desenvolvimentos ulteriores, realmente defendidas e clareadas, aquela emenda constitucional relativa ao Poder Judiciário, que concedeu ao Supremo Tribunal Federal a competência para apreciar a constitucionalidade, em tese, também da lei federal, e não apenas das leis estaduais. Mas, como este tem sido um tema que tem seduzido os espíritos, e que é naturalmente importante na ordenação do que deverá vir a ser o Poder Judiciário em nosso País, pareceu-me conveniente salientar esses dados, insistindo nestas peculiaridades do sistema brasileiro. ular, não tem símile propriamente com outro sistema jurídico, porque os sistemas até aqui, ou se filiam à orientação norte-americana, por sinal também obra da construção jurisprudencial da Suprema Corte, ou, então, se filiam à concepção européia, que data deste século, a começar pelo primeiro pós-guerra.

Às vezes, dou certas importâncias a fatos pequenos que, pelo menos à primeira vista, não têm maior importância. Mas lembraria, por exemplo, a V. Ex^{as} que o Supremo Tribunal Federal foi assim definido pela Constituição de 1891. De certa forma, era uma versão federal do Supremo Tribunal de Justiça do Império – Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal. Os Constituintes de 1933/1934 mudaram o nome do Supremo Tribunal Federal e passaram a chamá-lo de Corte Suprema. Aliás, como nos Estados Unidos, na Argentina e em outros países. Ora, vamos convir que não se muda o nome de uma instituição apenas por mudar. Corte Suprema, ou Supremo Tribunal, o que importava não era o rótulo externo, mas sua estrutura interna, sua competência, suas atribuições. Lembro esse fato para mostrar como, às vezes, o espírito de novidade chega até este ponto.

Lembrava que a Constituinte de 33/34 trabalhou sobre a influência daquelas realidades palpantes da Europa que, afinal de contas, tinha assistido suma guerra, a maior até então verificada, realidades de países como a Itália, que estava sob um regime ditatorial e que fazia o precônio inclusive, o tipo de governo que haveria de substituir o Governo decrépito e putrefacto, que era o regime democrático segundo a linguagem ostensiva e declarada dos ditadores do tempo. Era um mundo que estava assistindo à expansão do nazismo, que haveria de ser aquela tragédia universal, de um país que estava sendo testemunha das realizações no vasto império moscovita. De modo que foi realmente uma assembléia que funcionou e trabalhou sob o influxo o impacto dessas verdades. Não é o caso, penso eu, da atual Assembléia Constituinte – e tenho sobre esse ponto de vista não apenas experiências muito mais ricas, mas como um ambiente de caráter universal profundamente diferente daquele.

Mas, Sr. Presidente, fiquei apenas em uma questão do Poder Judiciário. Se fôssemos entrar em outras questões, acho que não terminaríamos.

Fico neste problema, porque atribuo realmente a esta questão uma importância muito grande e fundamental.

Diria ao Constituinte José Fogaça que teria especial agrado em entrarmos na discussão daqueles temas. Mas creio que seria abusar da paciência, hoje, de uma assistência tão numerosa e tão ilustre se entrasse nele, até porque este ainda tem horizontes mais largos e o debate, naturalmente, teria de sê-lo, também. Assim que estiver pronto – acho que já estou convocado para tratar destes assuntos de qualquer forma, estarei inteiramente às ordens de V. Ex^{as}.

Não é apenas um prazer, mas uma grande honra, como disse de início, voltar a esta Casa e poder participar, ainda que fugazmente, da ilusão de ainda ser Parlamentar. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sr. Ministro a praxe da Subcomissão é que, quanto mais brilhante é o expositor, como é o caso de V. Ex^a, mais dúvidas são suscitadas na cabeça dos emitentes Constituintes, que gostariam de argüir V. Ex^a. De modo que inicialmente, passo a palavra ao nosso eminente Relator, Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, que, pelo nosso Regimento Interno, tem 10 minutos para argüir V. Ex^a.

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, nossos ilustres visitantes, meus caros colegas de Comissão, minhas colegas de Assembléia, Senhoras e Senhores, devo, inicialmente, escusar-me de não estar aqui a postos para receber o nosso Ministro, como era de meu dever. Mas, como é um homem desta Casa, saiba que o político é um pouco um bombeiro: quando os incêndios estouram, nem sempre os telefones conseguem terminar a tempo, sobretudo quando estão a alguns milhares de quilômetros de distância. De modo que peço a V. Ex^a e aos colegas que me escusem a indelicadeza.

Sr. Ministro, ouvindo atentamente as palavras de V. Ex^a, gravei uma delas, porque nos permitem uma sintonia muito grande neste debate. V. Ex^a dizia que quando estudo o problema da corte constitucional, pergunto: seria bom para o Brasil? V. Ex^a não está tão preocupado com as questões teóricas, com os modismos nem com os antimodismos – V. Ex^a está preocupado com aquilo que é bom para o Brasil. Posso dizer a V. Ex^a que, convivendo com os colegas desta Subcomissão, nestas 70 horas de arguições que já fizemos, nesses dias, pude se lar que este é o espírito da nossa Subcomissão. Ela também não está preocupada com modismos, não está preocupada com antagonismos políticos. Aqui, por sugestão de um colega, V. Ex^a não encontrará siglas partidos. Encontrará o nome dos constituintes. E este foi um gesto simbólico, unanimemente aceito, como uma demonstração de que aqui não estamos para atacar ou defender o Governo, em uma situação conjuntural, mas realmente para pensar aquilo que é melhor, que é bom para o nosso País.

Quero colocar ao Ministro, antes de fazer as minhas perguntas, um pouco as perplexidades da nossa Subcomissão e particularmente do seu Relator. A primeira é que a perspectiva de fazer uma Constituição traz em si a idéia de que há algo que não está certo, de que surge um condicionamento político para modificar aquilo que não está certo e que se vai inovar e criar, que

se vai fazer algo de novo. Esta nossa Constituição, como tudo no Brasil, é muito peculiar, e é feita num quadro em que esta mudança é, até certo ponto, pouco perceptível na sociedade. E uma interpretação das suas elites a propósito de um movimento de massas, de um grande movimento popular, mas que não chegou à ruptura violenta da ordem estabelecida, que foi procedida por suas elites mais lúcidas como um sinal de que essa massa estava insatisfeita com uma situação de coisas que perdurava há vinte e tantos anos no Brasil, contra a qual V. Ex^a foi um dos mais aguerridos e eficientes combatentes. Ademais, julgava-se que essa situação precisava mudar, não apenas na superficialidade do Governo ou do poder, mas na profundidade do modelo econômico, das estruturas sociais, dos cimentos mesmos da sociedade. Por isso, a palavra de uma Constituinte nova nasceu no bojo da campanha que tinha o nome "Muda o Brasil" – vamos mudar este País – que levou Tancredo Neves à Presidência, o Partido de V. Ex^a ao Governo, e V. Ex^a ao comando da Justiça. De modo que o suposto do nosso trabalho é o de vestir um país novo.

Sr. Ministro, chegamos aqui e, pela imprensa, pelas vozes autorizadas das pessoas decanas, honradas e provadas na dura lida da experiência, começamos – nós, Constituintes – a receber advertências: mas, mudar se está correto, se está tudo bem feito, mudar para copiar de fora? O que não copiamos de fora? Copiamos o automóvel, nossa roupa, nossos edifícios, nossas cidades. Copiamos. Mudamos ou não mudamos? Tenho a impressão de que temos de equilibrar as duas coisas, porque, de fato, uma criatividade louca é uma ingenuidade. Jogar fora aquilo que seja bom do nosso passado é um erro. Desprezar um pedúlio de experiências acumulado é uma infantilidade.

Mas, por outro lado, é preciso que também tenhamos em conta um pouco a nossa posição. Todos que estamos aqui somos de uma classe social, somos a elite deste País, de alguma maneira elite. E temos, é lógico, os óculos de ver a realidade que são os nossos. De forma que há um equilíbrio de tensão na feitura dessa Constituição.

Digo isso a V. Ex^a porque, diariamente, tenho problema em mim. Sou um homem muito ligado problema em mim. Sou um homem às tradições da Justiça, por laços de família. Frequentemente, tenho uma tendência até de achar que está certo aquilo no que fui criado. Por outro lado, tenho de olhar por uma outra janela. De modo que, aceitando as lições, de ponderação de V. Ex^a, que tem autoridade intelectual, científica, política e moral para fazê-lo, queria falar ao outro Ministro Paulo Brossard, ao Ministro político, que jogou a sua vida em momentos difíceis, na hora em que era acusar o poder e colocar-lhe uma outra visão, que é a perspectiva da nossa Subcomissão, que tem direita e esquerda. PDS, PDC, PTB, tem tudo – tem até um Relator que é do PT.

Queria despir-me um pouco desses compromissos todos que temos da linguagem formal, que teremos de ter, na hora da votação, para fazer uma indagação numa perspectiva um tanto quanto distinta.

Há, aqui, Sr. Ministro, um certo consenso de todos que vieram nos ensinar, e de todos os colegas com quem tive oportunidade de conversar, de que a nossa Justiça é demorada, inacessível

aos brasileiros mais pobres e deixa na impunidade uma infinidade de criminosos. Há uma certa unanimidade em relação a isto. E se acho, se penso que viemos para cá para mudar o País, isto é uma coisa que precisa ser concretizada. Posso dizer que há um certo consenso neste diagnóstico. Não vi aqui pessoa alguma contradita-lo.

Ontem, tivemos uma exposição gráfica, com esses instrumentos modernos que se usam hoje, que nos mostrava que, no Pará, há anos em que 50% dos presos ficam reclusos mais tempo do que as suas sentenças determinam, por deficiência da justiça penal.

Hoje, fui visitado, em minha sala, por um cidadão de uma região afastada do Brasil que se disse ameaçado em sua integridade física por pistoleiros, grileiros. Isto é um fenômeno normal, hoje, na nossa sociedade. Linchamentos ocorrem em São Paulo, com uma frequência tal, que, hoje, já não despertam em mais ninguém. Sobre isto, temo-nos debruçado aqui. Sabemos que isto é consequência de problemas sócio-econômicos profundos, para o que esta Casa vai tentar alguma solução pela via da Comissão de Economia, da Comissão de Direitos Sociais, da Comissão de Garantias Individuais etc., para mudar essa estrutura, esse substrato que gera essa situação.

Mas me pergunto: não haverá algum defeito no aparelho de distribuir justiça, no conjunto de instituições que temos para aplicar as leis civil, penal, eleitoral e trabalhista? Não haverá um defeito aí dentro? E, desses defeitos, quais aqueles que podem ser corrigidos pela via da lei ordinária e quais aqueles que requerem remoção do obstáculos constitucionais, ou seja, quais aqueles que requerem, de fato, uma formulação constitucional?

Essa é a perspectiva do trabalho que estamos fazendo. É neste diapasão, é sob este prisma que estamos vendo o problema. Sabemos que a Constituição é uma lei basilar, básica, que fixa os cimentos, os pilares. Não conheço engenheiro que faça os pilares de uma casa sem ter a noção de toda ela. Não conheço arquiteto que calcule os pilares de um edifício sem ter uma visão global do edifício.

O que estamos fazendo aqui, Sr. Ministro, com toda liberdade, sem qualquer preocupação formalística daquilo que é constitucional ou não, é uma grande indagação sobre a eficiência do nosso aparelho de justiça, enquanto serviço prestado ao povo, ao mais pobre, ao humilde, aquele que nos trouxe aqui no bojo desta idéia de que queremos mudar para uma Nação mais justa, mais igualitária. Nesse sentido, queria dirigir a V. Exª duas indagações.

Na perspectiva privilegiada em que V. Exª se encontra agora, dispondo de serviço de informação, de serviços de estatísticas, da sua observação – V. Exª percorreu agora as Capitais do País, falou com os governadores eleitos, é um homem que tem, hoje, todo um repositório de experiências e de conhecimento – quais os defeitos que V. Exª diria, como Ministro da Justiça, a esta Subcomissão, que ela deveria estar atenta para procurar resolver?

A segunda questão, Sr. Ministro, é sobre o problema da distribuição de Justiça, que é grave em todos os lugares e níveis sociais. Há dois lugares, porém, em que é extremo um, no grande centro metropolitano, na selva metropolitana. É aí que

palmilho, que busco os meus votos. Conheço muito bem esses lugares, conheço-os um a um. Um cidadão perdido numa periferia de São Paulo é um ser absolutamente desamparado pela Justiça. E é isso que explica a figura do justiceiro, do linchamento, da ocupação de terra, como está acontecendo em São Paulo. Em menos de quinze dias, 20 mil famílias – 100.000 pessoas – ocuparam, sem a menor consideração, terrenos públicos, privados, particulares e litigiosos. É um fato, em si, escandaloso, e posso assegurar a V. Exª que é fruto do desamparo da Justiça.

O segundo, esses lugares isolados – o “Bico do Papagaio” e essas outras situações – onde o aparelho do Estado e o próprio Estado estão em inferioridade tática em relação ao crime e á prepotência. Numa comarca perdida, numa cidade perdida no sertão do Brasil, uma autoridade tem menos poder real do que a força local. Como fazer justiça, quando o de estacamento policial é mais fraco do que os capangas dos grileiros? Como fazer justiça onde a autoridade judicial não tem um lugar para morar, se os poderosos da terra não lhe quiserem alugar uma casa? Ou onde o promotor de Justiça mora em um hotel, sem saber se o porteiro é um capanga ou um homem para lhe abrir a porta?

Então, queria saber se V. Exª tem, nos estudos que está fazendo, alguma sugestão a dar á Casa de como deveria ser organizada a Justiça, nessas duas regiões extremas. Não quero privar os meus colegas, que são extremamente capacitados, de oportunidade de colocar a V. Exª indagação sobre a questão que V. Exª colocou. Não me quis pronunciar sobre ela porque a tenho pendente aqui. Estou ouvindo e meditando, para fazer aquilo que acho, no meu relatório, que seja o melhor para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Sr. Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard.

O SR. MINISTRO PAULO BROSSARD: – Ouvi, com agrado costumeiro, as reflexões e observações feitas pelo eminente Constituinte Arruda Sampaio. Apenas gostaria de lembrar que, de todo o vasto mundo do Poder Judiciário, fiquei apenas em uma questão, exatamente a da sua cúpula. Pois acho que há questões, no Poder Judiciário, que são constitucionais, e há outras que não são constitucionais. Há questões que devem figurar na Constituição e outras que podem, ou, quiçá não devem figurar na lei constitucional.

De modo que é a primeira observação que me permitiria fazer. Agora, aceitando as proposições feitas, diria que a Justiça, no Brasil, é demorada, sim. Aliás, a Justiça, normalmente, é demorada. Acho que, no Brasil, ela é muito demorada. Evidentemente, esta é uma questão que não se resolve constitucionalmente. Quando muito, pode ter um tratamento constitucional, exatamente para impedir que uma demanda não dure um século, através, de um afunilamento dos recursos. Mas, nem sempre, obrigatoriamente teria ser reaberto constitucionalmente.

Agora, quanto á demora, acho que é universal o registro. Conheço alguns casos clamorosos – todos conhecemos. Acho que não há uma só pessoa, com um mínimo de familiaridade com problemas judiciais, que não conheça alguns exemplos, exemplares no sentido negativo.

A Justiça é cara? Diria que barata não é. Não posso falar em termos gerais, porque isso muda de Estado para Estado. Há Estado em que a Justiça é muito cara. Há outros, em que a Justiça é apenas cara. Também, aqui, esse problema dos custos da Justiça é um problema que vem de longe, e que não me parece deva ter uma solução constitucional.

Temos, inclusive – não é coisa que se generalizou – a participação de entidades civis nas custas e até nas taxas judiciárias, ou seja, até no tributo, o que configura uma inversão das regras fundamentais do Direito Tributário e do Direito Constitucional.

Agora, quanto á impunidade, esta é uma das nossas tragédias. Vem de muito longe, tem uma amplitude muito grande. E diria mais, Srs. Constituintes: acho que esse problema não é apenas judiciário, mas é um problema muito mais profundo, muito mais amplo. Começa por ter sua primeira formulação num velho vezo nacional, que é o de não cumprir a lei. No momento em que se generaliza o descumprimento da lei é que começa o reino da impunidade. A impunidade é apenas uma face, apenas um aspecto de um problema proteiforme, temos uma tendência que poderia ser resumida da seguinte forma: o vizinho deve cumprir a lei rigorosamente. Agora, o que fala fica eximido de cumprir a lei. Ou seja, a lei deve ser cumprida pelos outros, isto é uma tendência velha entre nós; não é de hoje. Diria que é uma das taras de nossa formação social que ainda não se apagou e que com o correr do tempo, por vezes, tem-se acentuado.

Relativamente ao problema da Justiça cara, devo dizer a V. Exª uma coisa: muitas vezes, na minha atividade profissional, recorri á assistência judiciária, enfrentando situações que, talvez, a parte, cujo direito eu patrocinava, não pudesse enfrentar exatamente se tivesse de fazer face a todos os ônus do processo. A minha experiência pessoal é esta.

Quanto ao problema, por exemplo, a que V. Exª aludiu, de que no Estado do Pará talvez metade dos presos condenados tenham excedido seu tempo de permanência nas prisões, acho que isto ocorre não apenas naquele Estado. É um fenômeno que não se pode determinar exatamente. Embora o preso, de uma maneira geral, conte os dias, dia a dia – e é natural que o faça – e seja extremamente atento a esses problemas de prazo, isto pode acontecer e acontece. Por isso mesmo, o Ministério da Justiça celebrou, no ano passado, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e com uma outra entidade, um convênio para, através de um serviço computadorizado, fazer com que, em todo o País, no dia em que a pessoa tivesse terminado a pena, isto fosse denunciado pelo serviço. Este serviço esta sendo implantado, talvez, demandará ainda algum tempo, porque é pretensão nacional, mas é uma tentativa de fazer com que uma pessoa que já tenha cumprido a pena não permaneça por mais tempo ilegalmente presa. Acho que é o mínimo que se pode fazer por alguém que, em nome da lei, pela Justiça, teve a maior das restrições aos seus direitos, que é a privação da sua liberdade.

Sobre o problema da distribuição da justiça e V. Exª acentuou os dois pontos extremos, que são efetivamente dramáticos, da grande cidade e da pequena cidade perdida por esses confins

– eu lhe diria o seguinte: tenho ouvido muita gente, lido muitos depoimentos que falam mal da Justiça, contra esta Casa, a Câmara dos Deputados – e é muito comum falar-se mal dela, isto não é de hoje; o que já foi dito para denegri-la encheria uma sala destas aqui e outras –, no entanto, sempre sustentei que a Câmara dos Deputados é um resumo mais ou menos feliz da sociedade brasileira. Aqui, nesta Casa, ouvem-se coisas que parecem, à primeira vista, inacreditáveis, tal a variedade de experiências que ocorrem no nosso País, que nos chocam e nos surpreendem. A pessoa, às vezes, quase passa por mentirosa quando conta uma experiência. Aqui se aprende muito, exatamente porque a Câmara dos Deputados, com todos os seus defeitos, é um desenho social, mental do Brasil, do País. De modo que tantas e tantas vezes ouvi dizer que a Câmara não representava o Brasil, que a Câmara era isso e aquilo. Sempre entendi de outra forma: que, nas suas linhas fundamentais, ela representa a média da sociedade brasileira. Agora, o problema das grandes cidades não é só um problema da Justiça é da grande cidade, é de tudo, até de andar nas ruas. Quando as pessoas passam, andando a pé, nas ruas, por uma multidão, e não se cumprimentam, é como se vivessem num outro país, fora da sua cidade. No entanto, isso vai-se tornando comum. Recordo-me que me dizia Uma vez o velho Parlamentar, Deputado, inclusive, Magalhães Pinto. Até a uma certa altura da sua vida, quando S. Ex^a morava em Belo Horizonte, dizia-me ele que se postava num determinado ponto da Avenida Liberdade e cumprimentava todas as pessoas que transitavam na rua, porque as conhecia. Com o correr do tempo, isto mudou. Ele deixou de morar em Belo Horizonte, etc. Mas a verdade é a seguinte: qual de nós pode dizer isso, que conhece as pessoas de sua cidade, pelas quais passa nas ruas? Esse problema é devido às imensas concentrações humanas.

Agora, quanto ao problema das cidades distantes, que não tem comodidades, garantias, acho que nunca se dirá o suficiente para louvar o Juiz e o Promotor que cumprem o seu dever nesses lugares distantes, difíceis. Entretanto, tudo quanto vi até hoje, em matéria de Justiça, acho que se resume numa frase que Rui Barbosa escreveu num artigo de jornal, na imprensa, a propósito do processo de Jesus Cristo, numa Sexta-feira Santa. Ele diz isso assim: “Não há tribunais que bastem para abrigar o Direito, quando a cognição do dever se ausenta da consciência do juiz”. Não há. As Constituições atribuem aos juizes as máximas garantias que a lei pode assegurar a alguém, da mesma forma que as Constituições asseguram a imunidade parlamentar ao representante. É o que a lei pode dar, o que pode fazer. Mas, da mesma forma que a imunidade parlamentar não faz de um poltrão um cidadão, as garantias máximas que as leis reservam ao magistrado não fazem de um homem timorato um verdadeiro herói. Isto transcende a lei, vai além da lei.

V. Ex^a que é filho de um grande magistrado de São Paulo, que deixou um grande nome, há de saber isto por experiência própria, há de ter visto, sentido, talvez, ate silenciosamente – estou aí devassando sua intimidade – posições e exemplos do seu genitor, que não estão nos livros e que não dependem das leis, porque transcendem aos seus poderes, às suas possibilidades e virtuali-

dades. É evidente que é preciso corrigir estas falhas. Quando fui, no ano passado – esta fazendo um ano que estive lá – ao “Bico do Papagaio”, no momento em que ocorriam conflitos com intensidade, numerosos, repetitivos, tive ocasião de ter algumas surpresas fantásticas. Uma delas é que, na cidade de Marabá, no sul do Estado do Pará, fazia doze anos que não se realizava um Júri. E ainda comentei: mas não é por falta de matéria-prima. Bom, o Júri passou a funcionar lá, depois. Agora, o eminente Constituinte há de convir nisto. Numa cidade, numa região, numa localidade onde o Júri não funciona há doze anos, alguma coisa vai funcionar paralelamente ou sucedaneamente. Naquela mesma caminhada, depois, em Marabá, encerrei a minha excursão na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. Lá conversei com todas as pessoas com quem pude conversar, como fiz em outros lugares, pessoas bem diferentes. Em Imperatriz, existe uma sede de Bispado. Conversei com o Bispo, um brasileiro, por sinal, lá de Benjamin Constant, onde o Brasil faz fronteira. Nasceu a alguns quilômetros da fronteira do Brasil. S. Ex^a Revm^a contou-me uma coisa que achei admirável e que explica muita coisa que ocorre por esse mundo de Deus – ou do diabo, não sei. Disse que, tendo tornado um ônibus, parece que no Estado de Pernambuco, em demanda da sede de sua diocese, lá, de Imperatriz uma pessoa lhe perguntou se era religioso. Ele estava com uma cruz, sem batina. E ele disse que sim, que era o Bispo de Imperatriz. E a pessoa, com a mais absoluta naturalidade, como se estivesse tratando de um assunto, afinal de contas, perfeitamente lícito, possível, regular, disse: ah! Então, vou lhe pedir uma informação. O Senhor é capaz de me indicar um bom pistoleiro? Quer dizer, ele pediu ao Bispo que lhe indicasse um pistoleiro, como se estivesse fazendo uma consulta, um pedido absolutamente normal, regular, consentâneo com a atividade apostólica, episcopal daquele sacerdote. Ele era um homem de bom espírito e disse assim: não lhe posso socorrer.

Mas é preciso ainda esclarecer que este cidadão tinha um título a cobrar. Não sei se era uma nota promissória, uma duplicata ou um cheque – era uma coisa qualquer, um título a cobrar. E veja só, não lhe passou pela cabeça pedir a indicação de um bom advogado, mas lhe ocorreu solicitar a indicação de um bom pistoleiro. O que isto quer dizer? Quer dizer que a Justiça não funcionava ali, simplesmente não funcionava – funcionava alguma coisa paralela, sucedânea, substitutiva da Justiça. E o Bispo, assim questionado, disse: olha, eu não lhe posso servir. Agora, posso lhe assegurar que o senhor não encontrará dificuldades em encontrar. É evidente que, quando o serviço público não funciona, alguma outra coisa passa a funcionar.

Vamos convir, nobre Constituinte, que este é um assunto que dificilmente poderá ter solução na Constituição. O que é preciso é o aperfeiçoamento das leis e o aprimoramento da sua aplicação, do seu funcionamento. Se a Constituição tivesse a virtude, o poder de corrigir estas coisas, seria realmente uma beleza. Tenho as minhas dúvidas.

Uma outra coisa: tenho conhecimento de situações extremamente graves e que não ocorreram

nem em megalópoles, nem nas selvas, mas em determinados setores, em determinados ambientes – e chega a ser até constrangedor citá-los. São aqueles casos, por exemplo, dos feitos não julgados – para não sair do nosso setor específico –, às vezes não o são por um, dois, cinco, vinte anos. Isto é um dano irreparável – quando não ocorrem outras coisas. Às vezes, o feito é julgado e, na hora de redigir o acórdão, levam dez anos, quinze anos e até mais. É evidente que isto não é o normal, graças a Deus. Mas isto também ocorre. Isso constitui lesões efetivamente irreparáveis, porque o tempo não desanda. Todavia, parece-me que estas questões dificilmente podem encontrar na lei constitucional a sua adequada solução. Parece-me que são questões que tem e terão de ser sucessiva, progressivamente corrigidas, mas através da legislação ordinária. Poder-se-á dizer que uma das garantias constitucionais é a inamovibilidade, e isto representa um prejuízo. Em certos casos, pode até representar. A vitaliciedade... Mas é um convite a isto, àquilo e pode até, em certos casos, ser. Mas eu pergunto: Ocorreria a alguém revogar as garantias da vitaliciedade, da inamovibilidade ou da irredutibilidade? Acho que não. Reconheço que, por vezes, pode até ser um elemento não de custódia, não de broquel da independência, da lisura do magistrado, mas, ao contrário, até como uma contribuição para se beneficiar da impunidade. Pode ocorrer? Sim, pode ocorrer. Mas, parece-me, também, que o legislador tem que perseguir sempre aquelas linhas fundamentais, as linhas médias, aquele ponto em que os interesses como que se conflitam e se confundem. Há uma tendência, especialmente quando há uma Assembléia Nacional Constituinte, precedida de grandes esperanças, de uma propaganda, às vezes um tanto irrealista, como se a Constituinte tivesse poderes milagrosos, a crer que ela tivesse poderes de mudar a pobre é frágil natureza humana. Então, às vezes, se espera muito, até demais, do legislador.

Há, de outro lado, uma tendência para colocar na Constituição as soluções para todos os problemas, na esperança exatamente da perenidade dessas disposições legais que, teoricamente, são superiores ao comum das leis, às leis ordinárias. De modo que há uma certa tendência nesse sentido. Parece-me que há necessidade de uma certa vigilância, para não se deixar seduzir pela tentativa, muito humana, de constitucionalizar normas que normalmente não são constitucionais, cuja simples constitucionalização não tem o efeito de mudar determinadas regras.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao eminente Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, Sr. Ministro, demais representantes dos tribunais superiores que fazem parte da Mesa, Srs. Constituintes, não tenho divergência com V. Ex^{as}, no que diz respeito à Corte constitucional. Embora ainda não tenha chegado a uma conclusão definitiva, eu me inclino pela manutenção do Supremo Tribunal Federal como a Corte adequada para o julgamento das questões constitucionais.

Vindo, recentemente, de uma viagem a Madri, encontrei-me com um professor da Faculdade de Direito de Lisboa e lhe indaguei como funcionava a Corte constitucional em Portugal, que lá existe, agora. Ele me respondeu funciona pessi-

mamente – e vocês estão querendo adotar a Corte constitucional no Brasil. O que nós precisamos é exatamente fortalecer o sistema da arguição de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Temos o exemplo na precoce aposentadoria do Ministro Aducto Lúcio Cardoso, exatamente em função das medidas intrusivas que foram inseridas no texto da Constituição. De modo que estamos assentes com relação a esse ponto de vista.

Lamento não poder dizer que se estaria ou não de acordo em relação aos outros, porque V. Ex.^a restringiu-se praticamente à abordagem da Corte constitucional. Como venho da advocacia de Primeira Instância, sofrido pela língua das partes, que sempre procuram jogar em cima do advogado a demora, o atraso, a obsolescência, o arcaísmo da Justiça, fazendo recordar aquele brocardo, aquele ditado italiano de que "é meglio um sorcio in bocca al gatto chi um clienti in mano d'avvocato". É evidente que desejaríamos que a Justiça fosse célere – e aí discordo de V. Ex.^a por estar endossando o que foi invocado pelo Relator. Acho que a questão é constitucional. Temos exemplo, nos Estados Unidos, na França, na Inglaterra e em outros países, de outras cortes que julgam determinados delitos e determinadas questões cíveis. Quando se adotou, no Brasil, o juizado especial de pequenas causas, acreditávamos que esse seria o caminho adequado, o grande laboratório experimental. Porque aqui devemos avocar a **mea – culpa**. Nós, da comunidade forense, somos um pouco academicistas e tradicionalistas. Não queremos, de um modo geral, transformações que não passam pelo nosso crivo. Então, pareceu-me que a introdução desse juizado especial seria uma abertura para que tivéssemos cortes que julgassem ações de despejo, que julgassem cobranças que são, geralmente, os feitos que mais enchem, adensam os tribunais brasileiros. Mas, lamentavelmente, até agora esse juizado especial de pequenas causas não pôde ter uma eficácia comprovada, em virtude de não ter sido instalado, a não ser em caráter experimental, em alguns Estados brasileiros.

Mas, indagaria de V. Ex.^a se não seria, dentro desse espírito de que uma Constituição deva ser sintética, mas não tão sintética para não dizer o que deva ser conceituado, e nem tampouco tão analítica, para não ser um romance interminável, mas uma Constituição que reproduza as nossas ansiedades de modo bem definido, o incentivo à criação de cortes especiais para julgar feitos, sobretudo de interesse da classe mais pobre, uma providência adequada.

Em segundo lugar, queria indagar de V. Ex.^a sobre a Lei de Segurança Nacional, se ela deveria ser mantida com a conceituação atual, ou se seria melhor, como defendem alguns, que os conceitos, relativamente à defesa do Estado, fossem remetidos para o Código Penal.

Gostaria de saber de V. Ex.^a sobre a ação popular, se acha que ela deva manter essa mesma ritualística demorada, lenta, ou se deveria merecer, nesse quadro, digamos, sintético e de conceitos, uma característica diferente. E situar-me especificamente, já que estamos aqui com Ministros das Cortes superiores do Brasil, para indagar de V. Ex.^a, no que tange ao Supremo Tribunal Federal, o nosso maior órgão do Poder Judiciário, se seria adequado realmente que o Poder Judiciário no

Brasil tivesse a sua autonomia financeira definida na Constituição brasileira, tese, aliás, sustentada pelo eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, aqui presente, quando Presidente da Associação Nacional dos Magistrados.

Indagaria, ainda de V. Ex.^a sobre a sua opinião a respeito do Tribunal Federal de Recursos, se ele deve manter a sua estrutura atual. Inclusive, é bom dizer que o Tribunal Federal de Recursos tem prestado extraordinários serviços à judicatura nacional. Foi criado pela Constituição de 1946, extinta por ato do Golpe de 1964. Esse tribunal vai fazer agora – pensou eu – o seu último aniversário, na medida em que prosperar a tese da criação de tribunais regionais com as características de julgamento dos feitos relacionados com a União, as autarquias, etc., conforme define sua competência a Lei nº 5.010.

Quanto ao Tribunal Superior do Trabalho estamos aqui – inclusive, com o seu Presidente – se V. Ex.^a acha que os feitos trabalhistas, por exemplo, ligados ao Estado, da competência da União, deveriam continuar sendo julgados pela Justiça Federal, que é atrasada, lenta, ou se deveriam ser remetidos à apreciação da Justiça específica, no caso, a Justiça do Trabalho.

E ainda, quanto ao TSE, Tribunal Superior Eleitoral, se V. Ex.^a acha que a estrutura da Justiça Eleitoral deva continuar como está. Quer dizer, durante a nossa campanha eleitoral, durante a nossa vida de político, ficamos entregues às mãos de um juiz que, na verdade, transforma-se num sátrapa. Há juízes, inclusive, que agredem, no sentido moral, os candidatos, porque há um poder excessivo entregue aos juízes, por época das campanhas eleitorais.

E, em último lugar, queria indagar de V. Ex.^a, no que tange ao Superior Tribunal Militar, se sua competência deveria continuar como está definida, hoje, ou se os crimes praticados contra a chamada segurança nacional deveriam ser julgados pela Justiça Comum, ou se deveriam continuar a ser julgados pela Justiça Especial Militar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Ministro Paulo Brossard.

O SR. MINISTRO PAULO BROSSARD: – Como vemos, o nosso eminente Senador distribuiu questões por todas as faixas. Imaginem só se eu não tivesse ficado circunscrito à Corte Suprema.

Mas realmente o Senador colocou uma série de questões e há algumas claramente constitucionais e outras que podem ou não ser constitucionais. O problema da ação popular, por exemplo. Acho que a Constituição só pode enunciá-la brevemente; depois é matéria de lei processual.

O problema da Lei de Segurança Nacional, Senador – serei breve porque realmente são tantas as questões – é como a Lei de Imprensa. O meu ideal seria que o Código Penal enfeixasse toda a legislação penal, que não houvesse uma lei extravagante. Acho que este seria o ideal. Agora, não vejo qualquer diferença substantiva entre uma lei criminal estar dentro ou fora do Código Penal, ser extravagante. O problema é saber se a lei é boa ou não.

O meu ideal, volto a dizer, é que o Código Penal contivesse toda a legislação penal do País. Agora, não vejo nada de extraordinário em haver leis especiais, leis extravagantes de caráter, de natureza penal, relativamente ao Código Penal.

Quando foi criado, o Tribunal Federal de Recursos, o foi para aliviar o Supremo Tribunal Federal, órgão que conhecia, em segunda instância, muitas daquelas questões que passaram a ser recebidas, normalmente pelo Tribunal Federal de Recursos, mesmo antes da criação da Justiça Federal. Os juízes estaduais julgavam os feitos federais em primeira instância, apenas que o recurso, em vez de ser encaminhado para o Tribunal de Justiça ia para o Tribunal Federal de Recursos, nos casos de recursos ordinários.

Com a intervenção crescente do Estado em toda a vida, na economia, as tribunais foram ficando pequenos. Já não falo no aumento vertiginoso da população, que, naturalmente, faz crescer o número de litígios e feitos, mas, em virtude da interferência do Estado em tudo. De modo que o número de feitos também a correlato a essa interferência.

Quando se discutiu muito o problema da reforma do Poder Judiciário, parecia-me que seria mais interessante a multiplicação dos tribunais federais de recursos, em vez de apenas um Tribunal de Recursos. Parecia-me uma idéia mais simpática, inclusive alguma coisa que correspondesse mais à estrutura federativa do Estado. Prevaleceu a outra tese, com a ampliação do número dos seus juízes e a conservação de um só tribunal.

Agora, acho que, enquanto a competência federal for a que é, a tendência será para aumentar sempre o Tribunal Federal de Recursos.

V. Ex.^a falou no Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal brasileiro é o tribunal, que conheço, que julga o maior número de causas, acho, no mundo. E não é fácil avaliar essa carga monstruosa que pesa sobre ele, porque, no Brasil, todas as questões são federais. Praticamente não há questões que não o sejam. De modo que há a possibilidade, pelo menos teórica, de um litigante ir ao Supremo – e este é sempre o desejo do litigante que não ganhou a ação. A tendência é para que a sobrecarga do Supremo seja essa coisa monstruosa que vem sendo há muito tempo. E o pior é que a tendência, apesar de todos os esforços e expedientes de caráter regimental no sentido de estreitar os caminhos recursais, é de continuar julgando uma enormidade de feitos. É uma questão de opção. No ano passado, visitei a Suprema Corte dos Estados Unidos. O Presidente da Suprema Corte marcou essa visita para as 13h. A Corte reuniu-se às 10h, julgou três feitos e, às 13h, já estava com seu trabalho encerrado. O Presidente teve a gentileza de receber-me, levou-me à biblioteca e ao plenário da Suprema Corte que, naquela manhã, já havia julgado três feitos. Se eu perguntar ao Ministro quantos julgou hoje, ou nesta semana, ele deixa um Juiz da Suprema Corte americana encabulado, a diferença enorme. Vejam o que isto custa, o que representa. O Ministro Baleeiro, com aquela objetividade, às vezes até uma certa rudeza nas expressões, no seu livro sobre o Supremo Tribunal Federal e esse outro desconhecido ele dizia que o Supremo tinha julgado tantos feitos com prejuízo da qualidade. E não pode deixar de ser assim. É uma monstruosidade, um trabalho quase braçal, quase físico, de enfrentar aquela mole de processos. Mas aqui, no Brasil, tudo é federal. É assim que sempre há a possibilidade de uma questão ser federal. Então, foram surgindo as várias técnicas de cortar, multar em razão do valor da causa, o pré-questionamento, etc. Foram expe-

dientes tendentes a diminuir, até onde fosse possível, o número de feitos.

Há duas regras para o problema dos feitos trabalhistas, com relação a pessoa de direito público. Acho que é uma dessas questões que não tem solução científica, porque, ou se adota o princípio de que o Tribunal Federal de Recursos julga os feitos em que forem parte a União, as autarquias federais, etc., então, pela natureza do feito, tais questões devem ser atribuídas à Justiça específica, à Justiça do Trabalho. São duas soluções que me parecem defensáveis. Ambas têm argumentos razoáveis em sua defesa.

Com relação ao Tribunal Superior Eleitoral, acho que a Justiça Eleitoral, como todo organismo humano, afinal de contas, comete erros. Neste ano, por exemplo, houve muitas queixas em alguns lugares contra ela. No Ministério da Justiça, tenho recebido – inclusive ontem – queixas, ainda, em consequência de posições tomadas pelo Tribunal Regional Eleitoral em relação a candidaturas, etc. Então, determino à Polícia Federal que abra inquérito. Não conheço os casos concretamente, por isso não tenho como julgar se são realmente casos em que se justifica a persecução penal em matéria eleitoral, ou se são casos que hoje já não teriam mais um sentido ou uma utilidade social.

A despeito dos possíveis erros e desvios que a Justiça Eleitoral possa cometer ou tenha cometido, acho que ela foi um dos maiores avanços feitos em nosso País. Essa reivindicação, que teve em Assis Brasil o seu grande advogado, e foi incorporada ao programa da Aliança Liberal de 1930, que veio a ser adotado, é uma dessas conquistas inegociáveis do Direito, da política e da judicatura brasileiros. Dizia-se, naquele tempo, antes de 1930, quando se defendia a adoção de uma Justiça Eleitoral, que seria macular a Justiça, introduzir nela a política partidária. Longe disso. Muito ao contrário, a Justiça Eleitoral veio transformar-se no mais seguro fator de lisura das eleições. Não quero dizer que não haja falhas, algumas até clamorosas. Mas, em grandes linhas, não fora a Justiça Eleitoral, estaríamos ainda naquele tipo de eleição que marcou a nossa História, até a adoção do voto secreto e da Justiça Eleitoral. É uma questão de aperfeiçoá-la, melhorá-la.

Muitas vezes, por exemplo, lembro-me de alguns casos que acompanhei mais de perto, em que as pessoas atingidas por decisões do Tribunal Superior Eleitoral queixavam-se muito do Tribunal. Mas, na verdade, elas deviam queixar-se da lei, não do Tribunal, porque ele não estava criando a lei, mas somente a aplicando. Não questiono que talvez tenha havido algum rigorismo, mas isto se soluciona. O Sr. Constituinte há de convir em que, na medida em que 20 partidos concorrem a uma eleição, é extremamente difícil decidir de forma verdadeiramente equânime ou equitativa, ou que, pelo menos, satisfaça esses partidos, porque o Tribunal também fica jungido dentro daqueles termos da lei, daquelas limitações legais que ele não pode transpor.

Acho que a Justiça Eleitoral é dessas conquistas definitivas, inegociáveis, intocáveis, no aprimoramento não só do nosso aparato judiciário mas, principalmente, das condições de funcionamento de um Poder Legislativo em que os mandatos sejam limpos.

Com relação ao Superior Tribunal Militar, acho que o problema da Lei de Segurança Nacional não deveria ser da Justiça Militar, como não era, embora deva dizer – aliás, o Presidente já sabe disso, porque pelo menos em duas solenidades eu já disse isso – que atravessamos um período de autoritarismo que dói na alma, só de pensar. Digo aqui o que dizia no Senado, quando era líder da Oposição. Não vou falar em toda a Justiça Militar, porque não conheço todas as Justiças de Primeira Instância por este País afora. Mas, no que tange ao Superior Tribunal Militar, foi um Tribunal que honrou o Poder Judiciário do nosso País, mesmo nos momentos mais difíceis. Quem disse isto, num momento solene, foi o velho Baleeiro, que foi membro desta Casa. Quando Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, num discurso que, aliás, causou mal-estar a muita gente – foi um discurso breve, mas delicioso – ele lembrava os tempos em que a Justiça Militar não competia julgar os crimes hoje chamados contra a Segurança Nacional. E lembrava um Procurador-Geral da República, nem mais, nem menos do que o Ministro Pires de Albuquerque – naquele tempo, o Procurador-Geral da República era um dos Ministros do Supremo, escolhido pelo Presidente para o cargo. No tempo em que era Procurador-Geral da República, o Ministro Pires de Albuquerque, homem de grande vigor intelectual, de grande talento, desempenhava suas funções com muito brilho; enquanto Procurador-Geral, era implacável. E, depois da revolta de 1922 e 1924, o número de denúncias e denunciados foi muito grande.

No discurso, o mestre Baleeiro leu o trecho de uma denúncia do Ministro Pires de Albuquerque, em relação a um jovem oficial extremamente perigoso. Ele então reproduz os termos da denúncia, do arrazoado, sem dizer o nome. Depois, lá pelas tantas, diz assim: "Esqueci-me de dizer o nome do réu: Eduardo Gomes". E ele lembrava, então, que foi num recinto do Supremo Tribunal Federal, que foi sendo Procurador-Geral da República um Ministro do Supremo Tribunal Federal, que a Justiça Pública castigou, afinal de contas duramente, todos os revoltosos daquele período de sublevação generalizada, e que viriam a ser os vitoriosos de 1930. Acho que não precisaria lembrar que o Ministro Pires de Albuquerque foi aposentado compulsoriamente, logo depois de Revolução de 1930, exatamente porque, como Procurador-Geral, havia denunciado toda aquela gente que no fim estava vitoriosa com a Revolução. Foi afastado compulsoriamente do Tribunal, afinal, num ato de arbítrio próprio desses momentos e desses movimentos.

Assim, quero acentuar que me inclino pela competência da Justiça Comum, como antes. Mas devo dizer que, em matéria de aplicação da lei, o nosso Superior Tribunal Militar, nos anos mais difíceis, foi um Tribunal que honrou o Poder Judiciário do País, segundo o meu juízo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): –

Antes de passar a palavra ao eminente Senador Leite Chaves, o Sr. Ministro Sidney Sanches pede oportunidade para fazer uma breve intervenção, e a Presidência, em deferência a S. Ex.^a, passa-lhe a palavra.

O SR. MINISTRO SIDNEY SANCHES: – Sr. Presidente, agradeço a gentileza do atendimento à solicitação, e peço escusas aos nobres Constituintes por um membro de outro Poder vir aqui

à Mesa fazer perguntas. Mas estou aqui como um cidadão e interessado no encaminhamento das questões relacionadas ao Poder Judiciário.

Sr. Ministro da Justiça, Paulo Brossard, uma das coisas de que mais me tenho convencido é que não há solução para os recursos extraordinários, em todas as causas cíveis e criminais no País, que possa ser encontrada num só tribunal, que haveria de ser o Supremo Tribunal Federal. Meditei muito sobre isto e estive pensando sobre se não se poderia encontrar uma solução que atendessem à ampliação da competência constitucional do Supremo Tribunal Federal, sem o sacrifício da sua competência recursal em matéria de uniformização do direito federal.

A meditação que fiz, e que submeto a V. Ex.^a e ao debate, se for o caso, é a seguinte: temos na Justiça do Trabalho três instâncias, a Junta de Conciliação e Julgamento, o Tribunal Regional do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho. As duas primeiras instâncias examinam a causa a nível ordinário, a nível de provas; e o Tribunal Superior do Trabalho, a nível de Direito Trabalhista, e quase que com soberania, porque só em tema constitucional é que os acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho podem ser reformados pelo Supremo Tribunal Federal. Isso também acontece na Justiça Eleitoral. O Juízo Eleitoral de Primeira Instância, o Tribunal Regional Eleitoral e o Tribunal Superior Eleitoral. Isso acontece, **mutatis mutandis**, na Justiça Militar. O Tribunal de Justiça Militar às vezes é um tribunal da Justiça do Estado e o Tribunal Superior Militar. Já na Justiça Federal isso não acontece: há o Juiz Federal de Primeira Instância e o Tribunal Federal de Recursos, que é juiz de segundo e terceiro graus ao mesmo tempo. E é por isso que, a meu ver, ele jamais conseguirá prestar jurisdição a tempo e a hora a todas as causas que lhe chegam, porque ele tem de examinar a matéria ordinária e a matéria, digamos assim, extraordinária, a matéria estritamente de direito.

Então já começo a pensar: não seria conveniente a criação de tribunais regionais federais nas grandes capitais do País, para resolverem os recursos ordinários contra as decisões dos juizes federais de Primeira Instância e o recurso especial, ou o recurso extraordinário para o Tribunal Superior Federal – este seria o nome – apenas para uniformizar o tratamento entre os tribunais: Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Trabalhista e Tribunal Superior Federal, este, competente só para as causas da Justiça Federal, isto é, aquelas em que há interesse da União? Aí surge o problema maior da Justiça dos Estados, porque há uma interferência muito séria na autonomia dos Estados. Se se admitir uma primeira instância na Justiça Estadual, uma segunda instância formada pelos tribunais de Justiça e tribunais de Alçada, e uma terceira instância, aí, sim, federal, um Tribunal Superior de Justiça, que seria capaz de reformar, a nível de direito e não de matéria de fato ordinária, os acórdãos dos tribunais de Justiça e de Alçada de todos os Estados, isto envolve a autonomia dos Estados, evidentemente.

Mas, se se quer chegar, através do recurso extraordinário, a uma corte que uniformize a jurisprudência de todo o País, não vejo outra solução – e apenas vou submeter a questão a V. Ex.^a

– senão a criação, também nesse nível, de um Tribunal Superior de Justiça, que seria a terceira instância da Justiça dos Estados. Naturalmente, recrutada, na medida do possível, a composição desses tribunais da magistratura dos Estados, do Ministério Público dos Estados, da advocacia dos Estados. E se persistir o dissídio jurisprudencial entre esses tribunais superiores, a respeito de direito federal, aí, sim, através do recurso extraordinário, o acesso ao Supremo Tribunal Federal. Só na hipótese de dissídio entre decisões de tribunais superiores, na interpretação de direito federal.

Se isso for acatado, o que pode acontecer? Estará aliviada a carga do Supremo Tribunal Federal em matéria de recurso extraordinário. Mas não deixará ele de ser o último acesso em matéria de direito federal, se houver divergência entre os tribunais superiores. Se não houver divergência, melhor, não há necessidade de se chegar ao Supremo. Mas, se houver, convém que vá para uma corte única, o Supremo Tribunal Federal. Isso aliviaria, creio, metade do serviço do Supremo Tribunal Federal.

Aí surge a questão que devo mencionar, porque V. Ex.^a enfatizou a corte constitucional, enfatizou a competência constitucional do Supremo Tribunal Federal. Daí a pergunta: com isso não se poderia ampliar consideravelmente a legitimidade ativa para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade, ao invés de ficar só em mãos do Procurador-Geral da República, demissível *ad nutum* – por isso, recai toda a suspeita sobre o cargo e não sobre a pessoa? Isso possibilitaria outorgar-se a legitimidade ativa a quem? Ao Senado Federal? À Câmara dos Deputados? Às Assembleias Legislativas? A todos os tribunais judiciários? Aos partidos políticos a nível nacional e às entidades de classe a nível nacional? Todas essas pessoas jurídicas, ou entidades, teriam acesso ao Supremo Tribunal Federal através da ação direta de constitucionalidade. Com isso, não deixaria o Supremo Tribunal Federal de ser a última instância em matéria de uniformização do direito federal, mas poderia exercer a competência constitucional que lhe está faltando e que causa o reclamo maior da sociedade.

Pergunto a V. Ex.^a o que acha dessa meditação, que também ainda não é uma idéia formada, é uma meditação, como estão fazendo todos os Srs. Constituintes.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao Sr. Ministro Paulo Brossard, fazendo questão de registrar que a intervenção do eminente Ministro Sidney Sanches, longe de ser uma pergunta, é um tema em debate, até porque, regimentalmente, S. Ex.^a não poderia questionar, interrogar V. Ex.^a nesta sessão.

Passo a palavra a V. Ex.^a, portanto.

O SR. MINISTRO PAULO BROSSARD: – Sr. Presidente, diria que esta questão é mais dirigida aos Constituintes do que propriamente a mim, porque é uma questão interessante e que deverá ser examinada e decidida por quem tem voto, eu não tenho.

O problema da competência do Supremo vem desafiando as inteligências não é de hoje, mas há muito tempo, sempre no sentido de procurar fazer com que o tribunal tenha capacidade, que os encargos funcionais sejam compatíveis com os limites da natureza humana. Agora, a idéia

do Ministro Sidney Sanches, se bem aprendi, fundamentalmente seria uma espécie de criação de tribunais que julgariam definitivamente as questões predominantemente de Direito Privado, recursos extraordinários civis, mas não só de Direito Privado como também de Direito Penal, de direito federal, etc. Acho um caminho possível. Agora, quando as questões mesmo de Direito Privado envolvem questões de Direito Constitucional, parece-me que deveria ser preservada a competência do Supremo Tribunal. Quando não, acho que nada impediria que o que ficasse fosse julgado por um outro tribunal. A grande função do Supremo Tribunal, como cúpula do Poder Judiciário, nesses assuntos, é o problema exatamente de dar uniformidade e coerência à jurisprudência. Não há de ser obrigatoriamente o Supremo Tribunal Federal que, há de fazer isto. Tanto assim, que em matéria de Direito Trabalhista, por exemplo, salvo naquelas questões que envolvem aspectos constitucionais a competência é do Tribunal Superior do Trabalho, e não de outro, que vai exatamente fixar as linhas fundamentais da jurisprudência, até através de súmulas, à semelhança do que faz o Supremo. Acho que isto é possível. Mas, se tivesse eu de compor um tribunal desse tipo, eu me esforçaria ao máximo para, aí, sim, ao invés de mais de um tribunal, ter um tribunal só à semelhança do Supremo Tribunal Federal, que é um tribunal nacional. Esse tribunal, não o Supremo, teria essa atribuição de uniformizar a jurisprudência, nos casos de divergência entre os tribunais locais – acho que, até por uma questão de economia de tempo, deveria ser apenas um – para evitar, depois, o que seria uma espécie de recurso de revista, o antigo recurso de revista no sentido de uniformizar a jurisprudência. Mas isso evidentemente é uma questão secundária e que não caberia aqui discutirmos. Agora, que é possível, é. Talvez seja uma boa solução.

Quanto à ampliação, digamos assim, da titularidade da ação, digo ao Ministro que se cuide, porque, senão, no outro dia o Supremo estará com a mesma carga de trabalho, especialmente quando os litigantes apenas entram em juízo e depois transferem o problema para que o Supremo julgue. Eles não pagam custas; não têm qualquer problema; encheriam o Supremo Tribunal Federal, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao eminente Constituinte Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Ministro Sanches, do Supremo Tribunal Federal, Ministro Peixoto, Presidente do Superior Tribunal Militar, Exm.^o Sr. Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, meu caro Presidente e Relator, meus amigos: Ministro Paulo Brossard, V. Ex.^a prescinde de adjetivos. V. Ex.^a é por demais conhecido nesta Casa. Entre os Deputados é tratado com a maior reverência; entre os Senadores, com a maior estima e respeito. Aqui, V. Ex.^a decidiu instantes históricos da Nação. Já foi Deputado, Senador, nosso líder, e nos instantes mais difíceis, V. Ex.^a era conselheiro; nos instantes mais difíceis, ainda, como orador, V. Ex.^a definiu os rumos desta Casa. Ficou imortal nas nossas lembranças e nas nossas consciências aquele momento em que V. Ex.^a convencia o Congresso e o nosso partido de que, entre a honra nacional e a aceitação do projeto de reformulação judiciária do Presidente

Geisel, nós devíamos ficar com a nossa honra e com o nosso posicionamento. Contrariamente a V. Ex.^a, defendia posição também o nosso ilustre companheiro Senador Tancredo Neves, de saudosa memória. E foi um dos instantes mais belos que houve nesta Casa. V. Ex.^a teve a unanimidade do Senado. O grande Senador Tancredo Neves ficou isolado. E, ali, V. Ex.^a conseguiu mudar a Nação, e também dali nasceu a candidatura do Senador Tancredo Neves, depois, a Presidência da República.

Ministro, aqui estamos numa luta muito difícil, porque ainda não formamos idéias. Como V. Ex.^a sabe, somos Senadores e Deputados de diversas regiões, de diversos níveis e compreensões. E ainda não temos idéia sobre o que seja a Justiça que haveremos de oferecer ao País. A nossa posição é a de um alfaiate: se fizermos uma vestimenta perfeita, vamos ter de vestir um corcunda, pois V. Ex.^a conhece melhor do que nós as deformidades econômicas e sociais do País. Talvez outras Comissões venham dar melhor forma a este corpo, para que, nós, aqui, com a capacidade dos nossos companheiros, possamos dar uma nova imagem de Justiça ao País.

Preocupam-nos nesses últimos dias, três temas – anteontem os nossos debates foram até a uma e meia da manhã, quando ouvimos doze juristas, muitos deles conhecidos de V. Ex.^a – a Corte Constitucional, a federalização da Justiça, e o concurso para juízes, a seleção de juízes, por concurso da sua comunidade, depois de provados os requisitos de capacidade e de valor moral.

Mas como o nosso tempo é limitado, Ministro, gostaria de ater-me apenas a um ponto: ao da Corte Constitucional. Conviria a V. Ex.^a, com a sua experiência, que o Supremo viesse a ser essa Corte Constitucional, e criássemos um Tribunal Superior de Justiça, onde está o Tribunal Federal de Recursos, e os Tribunais de Justiça dos Estados se transformassem em Tribunais Regionais de Justiça, e, desta forma, estariam, por outro lado, chegando quase que à mesma posição do nosso ilustre Ministro Sanches?

A segunda pergunta: havendo necessidade de que a Corte Constitucional fosse estanke, conviria a V. Ex.^a que os Ministros tivessem mandato limitado, como pensa o ilustre jurista Lamartine Correia de Oliveira? Quer dizer, necessariamente, para que a Corte Constitucional alcance o seu mais alto papel de guardião, da Constituição, daquilo que a Nação brasileira decidir aqui: que sejam limitados os mandatos, que não haja a perenidade dos mandatos.

A última pergunta é uma decorrência desta: no caso da Corte Constitucional existir de forma estanke, quem lhe faria a fiscalização externa?

Era somente isto.

O SR. MINISTRO PAULO BROSSARD: – Meu querido amigo Senador Leite Chaves coloca uma série de questões importantes, uma delas, inclusive, a velha questão da unidade e dualidade da Justiça.

Houve tempo em que se defendeu com ardor a unidade da Justiça nacional. O Poder Judiciário seria nacional. Aliás, é interessante: o Poder Judiciário exerce uma função nacional mesmo quando estadual. Note o seguinte: não existe recurso de uma decisão da Assembleia Legislativa para o Congresso Nacional; não existe recurso numa decisão do Governador do Estado para o Presi-

dente da República, mas existe recurso de decisão dos tribunais estaduais para o Supremo Tribunal Federal. A função nacional do Poder Judiciário está incita no Poder Judiciário. Já se defendeu com muito ardor a unidade da Justiça, e entre os que a defenderam estava Rui Barbosa, o mais federalista dos federalistas. Hoje, não há esse movimento. Essas coisas, certas ou erradas, já ficaram mais ou menos como coisa julgada: a dualidade da Justiça – Justiça dos Estados e Justiça da União. De mais a mais, hoje se justificaria mais do que ontem, porque, quando a legislação sobre o Direito Processual, por exemplo, era da competência dos Estados, ainda havia razões, justificativas da dualidade da Justiça. Mas depois que a União absorveu a competência para legislar sobre o Direito Substantivo e o Adjetivo, de modo que a massa legislativa é federal, acho que se somariam os argumentos em favor da unidade da Justiça. Mas volto a dizer – não sei se isso já foi discutido aqui, mas tenho a impressão de que esta é questão que não importa mais – em 1933/34, este assunto foi motivo de grandes discussões na Assembléia. Hoje, não sei se seria.

Relativamente ao problema da suposta Corte Constitucional e da investidura temporária ou não dos seus membros, francamente, não simpatizo com a investidura temporária. Até porque, se formos aplicar esse princípio em relação à Corte Constitucional, por que não aplicar em relação aos outros tribunais também? Estaríamos enfrentando uma das prerrogativas clássicas da magistratura, exatamente a vitaliciedade.

O nobre Senador Constituinte poderia dizer que há inconvenientes. Qual a solução humana que não oferece inconvenientes? Todas oferecem, sempre. Note mais: nos Estados Unidos não há limitação para permanência na Suprema Corte, e tem havido juizes que lá permanecem por longos anos, inclusive quando já o declínio das forças e até da inteligência marca – digamos assim – uma decadência. Em compensação, um juiz como Marshall, por exemplo, durante 33 anos, foi **Chief Justice** daquele tribunal, e foi quem, afinal de contas, rasgou as avenidas do Direito Público Constitucional não apenas americano, mas das grandes novidades do Direito Público universal. Tanen, outro Presidente, por mais de 30 anos. E o velho Holmes – nunca foi Presidente, sempre Justice – foi até quase aos 90 anos juiz da Suprema Corte. A despeito da idade, como dizia João Octávio Mangabeira, seus votos vencidos faziam tremer a Wall Street – os famosos votos do Juiz Holmes. Essa é uma questão relativa. Depende muito, varia de pessoa para pessoa, de homem para homem.

No Brasil, como sabem, a lei estabeleceu a aposentadoria compulsória aos 70 anos. Normalmente, os juizes, aos 70 anos, estão na plenitude de sua força, do seu saber e de sua experiência. Mas o legislador entendeu que era o tempo mais aconselhável. Aos 70 anos, passa-se obrigatoriamente à aposentadoria. A Carta de 1937 reduziu para 68 anos, o que me parece uma idade baixa. Estabelecido o limite de permanência na função pública aos 70 anos, quando se dá a aposentadoria compulsória por implemento de idade, acho que essa providência corrige os males que podem ocorrer pelo excesso de idade de juizes que permanecem mais tempo nos tribunais quando isto é possível.

Quanto à limitação no tempo, dificilmente daria meu voto para essa medida.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, Exm.º Sr. Ministro Prof. Paulo Brossard, Exm.º Sr. Ministro Sidney Sanches, do Supremo Tribunal Federal, Exm.º Sr. Presidente do Tribunal Superior Militar, Exm.º Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Sr. Relator Constituinte Plínio Arruda Sampaio, Srs. Constituintes, o eminente Constituinte Leite Chaves já falou muito bem que V. Ex.ª, Sr. Ministro, não precisaria ser apresentado. S. Ex.ª situou muito bem nos anais do Congresso brasileiro, em sua sofrida história, a sua luta contra o chamado "Pacote de Abril", a grande defesa que V. Ex.ª sempre fez da intangibilidade de certas conquistas do Poder Judiciário e, sobretudo, da não-audiência da sociedade brasileira naquele momento da chamada reforma do Poder Judiciário feita por meio de um ato institucional.

O Constituinte Leite Chaves me faz lembrar um episódio, que peço licença, Sr. Presidente, para reproduzir, a propósito de sua intervenção. É que, quando li nos jornais que V. Ex.ª, Sr. Ministro, iria saudar no Congresso o centenário de João Mangabeira, fui assistir, naquele dia, ao discurso de V. Ex.ª, e nunca me esqueci, num determinado momento, do aparte do Senador Leite Chaves, entusiasmado, afinal, com a saudação de V. Ex.ª a João Mangabeira, quando ele disse: "foi o maior discurso do século" – mais ou menos nessas palavras – "que este Congresso e a sociedade já registraram". Cito João Mangabeira, porque entendo que, depois dele – com licença dos baianos, sobretudo do meu amigo Josaphat Marinho –, acho V. Ex.ª o maior discípulo vivo de Rui Barbosa, hoje, neste País, o que mais estudou Rui, e com maior vantagem sobre vários outros estudiosos de Rui, porque V. Ex.ª mergulhou profundamente nas raízes históricas do País, o que mais fez acentuar a reverência e a admiração de V. Ex.ª por Rui Barbosa. Acho que, em função disso – e me sinto muito feliz por isso, porque é importante para um homem da formação moral de V. Ex.ª, um estadista, essa cultura histórica –, percebemos a preocupação de V. Ex.ª em resguardar o papel do Supremo Tribunal Federal, essa notável criação de Rui Barbosa. Sempre digo em minhas intervenções: Acho que Rui imaginou o Supremo Tribunal Federal exatamente como uma espécie de poder moderador, o poder que iria estabelecer as grandes conquistas democráticas da Constituição republicana, sobretudo da Federação, e outros aspectos que, claro, não viriam ao caso aqui abordar, Sr. Ministro.

Felicito V. Ex.ª também pelo que disse na sua exposição, porque, por coincidência, ontem, quando se discutia o problema da promoção de juizes, eleição ou não de juizes, concurso de juizes, eu dizia que era matéria que me parecia rigorosamente de legislação ordinária. E felicito esta Subcomissão, porque, apesar de eventuais divergências, teve a felicidade de ter como relator um homem profundamente angustiado com a problemática de levar a justiça ao cidadão comum. Portanto, esta Subcomissão está de parabéns. Talvez o Constituinte Plínio Arruda Sampaio, com as suas preocupações, seja o grande relator de

todas as subcomissões desta Casa. Penso sempre e reflito que essas preocupações do Constituinte Plínio Arruda Sampaio têm de ser levadas também, sobretudo depois da elaboração do texto constitucional, ao grande foro de debates, que é a Câmara, o Congresso, enfim, por meio de uma legislação ordinária, para tentar sacudir essa estrutura injusta da Justiça brasileira, nos seus empecilhos, para que ela seja realmente célere e fique cada vez mais perto do pobre cidadão comum.

Fiquei feliz porque V. Ex.ª ficou preocupado em trazer ao debate sobre a problemática do Judiciário os grandes temas que realmente deveriam participar da Constituição, dentro também do próprio espírito de Rui Barbosa, e baseado na Constituição americana, na qual praticamente dois artigos definiam toda a estrutura desse magnífico poder, desse grande poder que é a Suprema Corte Americana. Praticamente a Constituição de 1891 já traz algumas conquistas que a jurisprudência americana e a de Rui Barbosa construíram. A Constituição de 1891 foi a mais duradoura da República. Em praticamente 8 artigos, Rui Barbosa trouxe toda a tessitura do Poder Judiciário, falando tão-somente do Supremo Tribunal Federal, remetendo ao Congresso a criação de tantos juizes e de tribunais federais quantos fossem necessários e, é claro, reportando-se também à Justiça dos Estados.

Ainda hoje, eu fazia uma pergunta ao Prof. Raul Machado Horta: Por que não, de certa maneira, repensar um pouco a velha tradição da Constituição de 1891, sintética no que diz respeito ao Poder Judiciário, e remeter-se ao Congresso o cometimento disciplinar dos demais ramos do Poder Judiciário, exatamente homenageando a cúpula do sistema do Supremo Tribunal Federal? Ele me respondeu, com aquela prudência mineira profunda, que realmente a preocupação é evitar exacerbações dos Estados. Então, é melhor disciplinar, deixar um texto mais explícito a respeito do problema da Justiça na Constituição Federal.

Numa resposta ao Senador Maurício Corrêa, V. Ex.ª, eminente Ministro, respondeu o que eu iria perguntar a V. Ex.ª – se esse volume de trabalho do Supremo Tribunal Federal não seria consequência exatamente dessa exorbitância, dessa exacerbação estatalizante, hoje, na sociedade brasileira, onde há a presença onipotente do Estado em tudo. Aspecto este a que, de certa maneira, S. Ex.ª, o Sr. Ministro Oscar Dias Corrêa, no seu último livro sobre a Constituinte, **Arquivos Judiciários do Supremo Tribunal Federal**, se reportou. Essa avassaladora legislação federal, resultado da presença do Estado, de certa maneira atropela tudo, inclusive a grandeza do Poder Judiciário, que nele se concentra na matéria federal.

Finalmente, Sr. Ministro, a pergunta que faria a V. Ex.ª seria – permita-me depois, rapidamente, com a devida vênia, reportar-me às considerações que V. Ex.ª, Ministro, deu ao Supremo Tribunal Federal – se não se deveria retirar da órbita da Constituição Federal o chamado Conselho Nacional da Magistratura, até porque acho que os tribunais superiores e os regionais deveriam realmente ser incumbidos da disciplina dos seus membros, dos seus serventuários. A colocação, aqui, do eminente Ministro Sidney Sanches me pareceu da maior oportunidade – peço ao nosso ilustre Presidente, José Costa, a licença de um minuto a

mais – ele estaria providenciando uma visita ao Supremo Tribunal Federal, e essa visita a esta Subcomissão parece-me que seria talvez para esclarecer algumas dúvidas e dar mais alguns outros esclarecimentos. Mas S. Ex.^a trouxe aqui um aspecto fundamental – a criação de um Tribunal Superior Federal e a de um Tribunal Superior de Justiça.

Confesso, Sr. Ministro, com a devida vênia do Sr. Presidente da Subcomissão, que – não sei se é uma preocupação de preservar o Supremo Tribunal Federal – eu já temeria um pouco a criação do Tribunal Superior de Justiça. Acho que os Estados deveriam remeter as controvérsias de Direito Privado e esses conflitos de entendimento de vários tribunais estaduais diretamente ao Supremo Tribunal Federal. Aí eu perguntaria, dentro do bojo da colocação de V. Ex.^a se não seria possível talvez, com esse desafio que a criação do Tribunal Superior Federal e dos tribunais de recursos dos Estados daria ao Supremo Tribunal Federal, o restabelecimento do recurso ordinário, que, aliás, está no projeto do Prof. Fábio Conder Comparato, que proporcionaria inclusive a ação popular direta ao Supremo Tribunal Federal, com aquele resguardo – o princípio constitucional de defesa dos interesses maiores da Constituição – preservando valores da sociedade brasileira com uma ação popular direta ao Supremo Tribunal Federal.

Diante da preocupação do eminente ministro Paulo Brossard, de que talvez a criação desses tribunais, o restabelecimento desse recurso ordinário e sobretudo a ação direta de inconstitucionalidade poderiam aumentar mais ainda os trabalhos do Supremo Tribunal Federal, acho que os mecanismos procedimentais que o Supremo Tribunal Federal criou – a súmula e a chamada arguição de relevância –, esses instrumentos procedimentais ajudariam a equilibrar o papel do nosso Supremo Tribunal Federal, essa grande contribuição de Rui Barbosa. Porque entendo que é um dever nosso, de quem luta pela estabilidade democrática do nosso País, tentar cada vez mais aumentar o seu poder e criar condições cada vez mais do seu papel proeminente na defesa das instituições democráticas do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Ministro Paulo Brossard.

O SR. MINISTRO PAULO BROSSARD: – Quanto às observações feitas pelo Constituinte Paes Landim, no que tange ao Conselho Nacional da Magistratura, devo lhe dizer uma coisa: quando da sua criação, manifestei-me contrariamente a ele não por um motivo de ordem doutrinária, mas por um motivo de ordem utilitária. Argumentei então, se bem me lembro, que o Supremo Tribunal vivia assoberbado por uma mole de milhares e milhares de feitos. Era preciso ser um verdadeiro Hércules para dar vencimento àquele trabalho. De modo que, a criar um Conselho Nacional da Magistratura com juizes do Supremo Tribunal – portanto dando-lhes novas atribuições –, corria-se o risco de o Supremo Tribunal Federal não dar ou não poder dar, até por falta de material e de tempo, o desenvolvimento que seria de sua incumbência e de sua responsabilidade. E se passaria depois, ainda, a debitar ao Supremo Tribunal Federal o não-cumprimento de determinadas funções, de determinados deveres, de determinadas diligências etc.

Depois, o Conselho Nacional da Magistratura, como é natural, tem uma vida muito discreta, assim, hoje, eu não teria uma opinião, porque gosto muito de conferir as soluções com a experiência. Às vezes, teoricamente, uma solução não parece a melhor, mas, praticamente, ela é uma boa solução, e o contrário também ocorre. De modo que sempre pergunto como é que tem funcionado, se melhorou ou não, se valeu ou não a pena. A verdade é que nessas questões o critério da experiência parece-me fundamental para aferir a utilidade ou a desutilidade ou até a inutilidade de uma instituição. Desta forma, não saberia responder a essa questão. Quem poderia respondê-la são exatamente os Ministros do Supremo Tribunal Federal, que, estes, sim, poderão dizer como o Conselho Nacional da Magistratura tem funcionado, se valeu ou não a pena, se foi ou não uma introdução feliz.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O Constituinte Michel Temer é o penúltimo inscrito em nossa lista.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, Sr. Ministro Paulo Brossard, Srs. dirigentes dos tribunais superiores, meus colegas constituintes, quero fazer duas breves colocações, defluindo, naturalmente, da manifestação de V. Ex.^a, Sr. Ministro.

A primeira delas diz respeito à idéia da Constituição sintetizada, ou da Constituição analítica. Pareceu-me que V. Ex.^a opta por uma Constituição que seja a súmula dos princípios que devem reger a vida nacional. A própria invocação que fez de várias Constituições estrangeiras, que muito apressadamente tratam do Poder Judiciário, revela essa sua inclinação. E, ao fazê-lo também em outras passagens, V. Ex.^a acaba por registrar que talvez a nova Constituição não devesse tratar pormenorizadamente de todas as questões que envolvem a estrutura do Poder Judiciário. V. Ex.^a foi muito claro quando salientou, em resposta a uma pergunta referente aos custos da Justiça, que essa questão não diz respeito a Constituição, mas à lei ordinária.

Pergunto a V. Ex.^a: Será que a idéia de uma Constituição sintética ou analítica não está muito ligada à cultura nacional?

Veja V. Ex.^a, que não temos no Brasil – e isto não é por culpa dos integrantes das Cortes superiores, mas da constante variação da ordem jurídica e, além disso, da profunda modificação dos costumes políticos que influenciam as decisões jurisprudenciais –, não temos, como há nos Estados Unidos, casos líderes – os *líders cases* – não temos casos, como na Argentina, que podem ser invocados, que constituem, na verdade, o fruto da tradição de um sistema de governo, do qual participa o próprio Poder Judiciário.

Dou um exemplo, Sr. Ministro: o problema do custo da Justiça poderia ser resolvido muito singelamente no capítulo dos Direitos Individuais – estou apenas trazendo essa ponderação a V. Ex.^a – com a idéia de que é um direito do indivíduo a assistência e a gratuidade da Justiça. Bastaria incluir essa norma nos Direitos Individuais.

Além disso, Sr. Ministro, será que, quando a Constituinte trata de um poder determinado – e a Constituição nada mais faz do que organizar o Estado e estabelecer as competências relativas aos poderes e aos direitos individuais –, será que a boa estruturação do Poder não pode impor-

tar a boa administração da Justiça? Ademais disso, temos recebido aqui – e o Sr. Ministro, aqui, dá um testemunho – sugestões de várias entidades e instituições, que normalmente trazem, muito minuciosamente, aquilo que desejam. E desejam, na verdade, trazer tudo para o texto constitucional, o que, a mim, revela um descrédito nas instituições. Quando alguém quer colocar tudo na Constituição, é para que não deixe ao legislador ordinário, nem ao julgador, nem ao executor a possibilidade de ir além daquilo que, soberanamente, se decidiu.

Neste particular, pergunto a V. Ex.^a se não seria o caso de estruturar, ainda que minimamente, todo o Poder Judiciário na Constituição, de modo até que matérias relativas, por exemplo, a um tema muito em moda, que é o das pequenas causas, ou o da Justiça Agrária, devessem constar da Constituição.

Minha segunda preocupação, Sr. Ministro, diz respeito ao controle da constitucionalidade das leis.

Durante muito tempo, meditei sobre o papel do Senado no controle da constitucionalidade das leis. Aparentemente, este papel é inútil. Mas, verificando as competências na atual Constituição – faço essa pergunta, porque vai ser importante para a nova Constituição –, constatei que é competência privativa do Senado a suspensão da execução da lei, assim declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Mas V. Ex.^a diz: Ora, bastaria o Supremo, na sua função de Corte constitucional, no instante em que exercita essa função, dizer que é inconstitucional, que não se aplica mais. O efeito seria *erga omnes*, em relação a todos os interessados. Entretanto, quando vejo essa disposição da Constituição atual, que espero ver reproduzida na próxima Carta Magna, verifico que, ao conferir essa competência ao Senado, talvez se tenha tido em vista exatamente aqueles instantes em que o Supremo Tribunal Federal, no caso concreto, decide uma determinada matéria e, ao decidir concretamente, portanto exercendo a atividade nitidamente jurisdicional, em que há um litígio a ser solucionado pelo Judiciário, soluciona o caso concreto mediante a declaração de inconstitucionalidade da lei, assim trabalhada no caso concreto. Acho até, Sr. Ministro, que não é preciso nem a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Senado Federal. Basta que o Senado tome conhecimento – e daí a soberania do Poder Legislativo e a competência privativa do Senado Federal, neste particular – de que num caso concreto se decidiu declarando a inconstitucionalidade, para que ele, imediatamente, no exercício sobranceiro de seu poder, suspenda a executoriedade daquela lei. O constituinte foi muito sábio quando disse "suspender a execução", porque executar é dar, administrar. Portanto, no momento em que o Senado suspende a execução, aquela lei não pode mais ser dada, seu conteúdo não pode mais ser administrado aos jurisdicionados.

Nesse sentido, Sr. Ministro, pergunto: Cria-se ou não a Corte constitucional?

Confere-se ao Supremo Tribunal Federal, na sua composição atual, ou em uma composição ampliada, quem sabe, com membros vitalícios e também temporários – não sabemos o que a Constituinte vai decidir. Não é o caso de se manter essa competência do Poder Legislativo, por meio do Senado Federal? Até porque, quando

se confere ao Poder Legislativo essa competência, parece-me que é fruto de uma homenagem que o constituinte sempre faz à teoria da tripartição do Poder, ao inter-relacionamento dos Poderes. Veja V. Ex.^a que a representação nasce do Executivo, é julgada pelo Judiciário, mas a suspensão da execução se dá pelo Legislativo. A missão é tão grande, neste sentido, Sr. Ministro, penso eu, tão grandiosa, que os três Poderes se entrelaçam para cumprir a finalidade de suspender a execução da lei.

Tenha a certeza de que, ouvindo V. Ex.^a e ao fazer essas ponderações, só queremos aprender mais um pouco de tudo aquilo quanto V. Ex.^a pôde nos ensinar.

O SR. MINISTRO PAULO BROSSARD:

— Ilustre Constituinte Michel Temer, quando falei nas leis constitucionais sintéticas, acho que a síntese não deve ter um valor absoluto. A brevidade é um conceito relativo. Há muitas coisas que aparecem em nossas leis constitucionais, a partir de 1934, que talvez o leitor que tenha lido menos a respeito de coisas antigas não compreenda e, chegue até a pensar que é uma demasia. No entanto, às vezes, encontraram na lei constitucional traços que resultaram ou foram introduzidos para corrigir abusos memoráveis que levaram trinta, quarenta anos sendo praticados.

Vou lembrar apenas um caso. O constituinte é professor de Direito Constitucional e sabe que depois da Constituição de 1934 todas as outras passaram a dizer: "competem aos Estados,... lançar impostos sobre exportação para o exterior". O que é isso? onde se viu exportação que não seja para o exterior? É que durante quarenta anos um homem como Amaro Cavalcanti. Senador pelo Rio Grande do Norte, defendia que a exportação interestadual estava sujeita ao imposto tal — como, aliás, era do interesse do seu Estado, o pequeno Rio Grande do Norte.

Foi Rui Barbosa quem lhe embargou a tese, com aquela série de artigos que formam um volume, ao afirmar que os impostos interestaduais eram invisíveis, e insubsistentes não apenas sob o aspecto jurídico, mas também sob o aspecto político. Dizia mais, que a Nação brasileira estava se deteriorando por causa das barreiras fiscais que os Estados lançavam.

Vejam bem, de um lado Rui Barbosa e, de outro, Amaro Cavalcanti — que foi Ministro do Supremo Tribunal Federal — dois juristas de grandes méritos a defenderem teses totalmente opostas.

Então, veio a Constituição de 1934. Quando o legislador estabeleceu o "imposto sobre exportação para o exterior", cortou definitivamente essa questão, que tinha dividido espíritos eminentes, iluminados, sábios e brilhantes como os de Rui Barbosa e Amaro Cavalcanti.

Quando eu digo que a Constituição deve ser sintética, tal afirmação deve ser entendida em termos. Também não é preciso chegar a uma síntese perfeita. Creio que uma Constituição deve ser principalmente — digamos — útil, na medida em que deve resolver problemas e afastar coisas que já foram objetos de largas controvérsias e que nunca foram resolvidos. Parece-me também que a Constituição não deve ter a pretensão de dispor sobre tudo. Tenho dito que a Constituição não é guia telefônico, que deve conter o número de todos os aparelhos existentes da cidade. É preciso guardar o meio-temor.

Dei apenas um exemplo. Poderia citar outros relativamente ao problema, apesar de não termos entre nós julgados anciãos como Marbury versus Madison, ou como McCulland, julgados e ainda relatados no começo do século passado por Marshal e até hoje paradigmas máximos em determinadas questões da jurisprudência constitucional dos Estados Unidos.

Penso que V. Ex.^a tem toda razão quando diz que essa sucessão de textos constitucionais contribuiu para que não houvesse, em grande parte deles, uma veneranda jurisprudência, como se diz na linguagem jurídica. Não obstante a sucessão dos textos, uma Constituição não é inteiramente nova em relação à anterior. Não é nem poderia sê-lo. A verdade é que sob nova roupagem têm sido conservados muitos preceitos que são efetivamente axiomas do nosso Direito Constitucional, conquistas definitivas da nossa doutrina jurídico-política.

Às vezes, há mudanças que a mim não agradam. Darei um exemplo a V. Ex.^{as} A Constituição de 1946, no seu art. 4º, traçava regras de política internacional: a condenação à Guerra de Conquista, a recomendação ao arbitramento sempre que possível, enfim, uma política de paz. Trata-se de um artigo que jamais criou problema para alguém, muito bem escrito, literariamente bonito. Até hoje, não consegui entender por que a Constituição de 1967, para dizer a mesma coisa reescreveu aquele artigo, mas de forma dura, desagradável, colocando-lhe um parágrafo, não sei por quê.

Às vezes, há coisas que eu acho condenáveis. Para conservar a mesma norma, por que reescrevê-la? Segundo um velho princípio de hermenêutica, quando uma lei nova reproduz o texto de uma lei antiga, presume-se que está, afinal de contas, confirmando a forma inteligente dada a essa norma, enquanto vigorou. Quando há uma alteração no texto legal, é de se presumir que tenha havido uma modificação no mandato legal. Pois bem: não há qualquer modificação; muitas vezes modifica-se apenas a redação. Se fosse para melhorá-la, seria bom, mas dá-se o contrário. Essas coisas são realmente um contra-senso.

Essa tendência a que o Constituinte aludiu, contida nas manifestações que chegam, imagino que quem as escreve, quem se dirige à Constituinte não conhece a técnica legislativa, divisão didática do Direito, senão a científica. É natural. Esse problema de colocar tudo na Constituição não é de hoje, não é nosso. Esse fenômeno se observou principalmente depois da Primeira Grande Guerra. Quando a sociedade, procurando dar perenidade às normas jurídicas que tinham sido subvertidas, e, mais do que isso, deterioradas, esmagadas pelos eventos da guerra, ansiavam como que, milagrosamente, colocando na lei constitucional tal perenidade, pudessem salvar-se dos cataclismos mundiais. Digamos que esse desejo da estabilidade da ordem social da ordem jurídica nasce do coração do ser humano.

Estou inteiramente de acordo quanto ao problema do Senado. Manteria aquele dispositivo que dá ao Senado a competência para suspender a execução das leis declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Vou além, penso que aquele artigo, mais do que útil, é necessário. Se o Constituinte me perguntasse se sou partidário de atribuir ao Poder Judiciário a decisão de suspender genérica e ordi-

nariamente a lei julgada inconstitucional, ou de deixar — como existe entre nós — conferida essa competência ao Senado, eu não hesitaria, deixaria com o Senado.

Surge então outra questão, que diz respeito à discussão de ser o Senado obrigado ou não a suspender a execução de uma lei que o Supremo Tribunal Federal julgara inconstitucional. A mim sempre pareceu que o Senado não é obrigado, até por que, se o fosse, por que atribuir tal decisão ao Senado? Diriam: é um desrespeito... não é um desrespeito. É preciso colocar as coisas nos seus devidos lugares.

Quando o Supremo Tribunal Federal julga uma questão, reputa inconstitucional uma lei num determinado caso, às vezes ele o decide por maioria de um voto — isso não é incomum. Cabe politicamente indagar se convém suspender a execução de uma lei que o Supremo Tribunal Federal dividiu ao meio e por diferença de um voto apenas inclinou-se pela inconstitucionalidade, pois amanhã, pode mudar a composição do Tribunal, um Ministro se aposentar, outro de orientação diferente assumir e decidir o contrário, também por um voto.

Obviamente, não seria conveniente que se suspendesse a execução da lei com base num julgado, até por que um julgado pode ser objeto da crítica pertinaz séria, científica e, amanhã, o próprio Tribunal dirá: Não, a decisão não estava correta, não é inconstitucional. Parece-me claríssimo que o Senado tenha discricionariedade para suspender a decisão ou não, segundo o seu critério, o seu juízo. Não teria sentido se essa atribuição fosse dada ao Senado em caráter quase que congente.

Recordo ter ouvido, certa vez, uma frase de Pontes de Miranda que diz: "O Senado não é cartório do Supremo Tribunal Federal". Não está nos livros. Outra vez, em conversa com o Mestre Baleeiro, S. Ex.^a disse-me não saber disso. Porém, no seu livro S. Ex.^a afirma mais ou menos, isso: "O Senado não é o porteiro dos auditórios... É uma velha expressão do foro.

Tenho como evidente que o Senado, discricionariamente, suspende a execução ou não. Pode suspender sem que o Supremo Tribunal Federal lhe faça comunicação. Mas, hoje, é de regra, creio até que é regimental. Penso que para que haja boas relações, se o Tribunal julgar a lei inconstitucional, comunicará a decisão ao Senado, para que este tome as providências quando e se lhe aprovar.

Quando eu estava no Senado — fui Membro da Comissão de Justiça sustentei esse ponto de vista que terminou prevalecendo, porque anteriormente prevalecia a opinião de que deveria haver a harmonia entre os Poderes, ou seja, veio a comunicação, suspenda-se a execução. Afirmei então que não estava certo, porque não foi para isso que a Constituição atribuiu essa competência ao Senado. Se assim fosse, para que o Senado? Bastaria dizer que, julgando o Supremo Tribunal Federal que a lei é inconstitucional, está suspensa a sua execução. Caso houvesse dúvida, penso que esse argumento é decisivo, definitivo.

Dou exemplo um de São Paulo, em que se discutiu tributação sobre uma determinada operação — código de impostos e taxas. O Supremo Tribunal Federal julgou-a inconstitucional. No caso concreto a inconstitucionalidade era gritante, ululante, mas o Supremo Tribunal Federal julgou

inconstitucional o inciso tal, da lei tal etc. Isso causou à Secretaria da Fazenda de São Paulo um prejuízo muito sério.

Começaram a surgir argumentos e razões mostrando que a lei não era inconstitucional, mas era inconstitucional aquela incidência determinada que fora objeto de julgamento, e que haveria uma grande variedade de hipóteses em que a incidência era rigorosamente lícita. Porém, em virtude daquela orientação segundo a qual o Senado devia, com base num julgado, suspender a execução da lei, o Senado já o havia feito. Se a execução já fora suspensa, não haveria possibilidade de novos casos chegarem ao Supremo Tribunal Federal. Não mais podia ser executado. Criou-se então um enorme impasse e houve um pedido de reconsideração.

Há páginas e páginas sobre a matéria na Revista Trimestral da Jurisprudência, há uma confusão enorme para desatar o nó mal dado.

Sustentava pois que, salvo naqueles casos transparentes da inconstitucionalidade, que o Senado não deve suspender a execução com base num julgado. Não deve fazê-lo, quando o Tribunal está muito dividido, com a diferença de um voto podendo mudar o resultado. Vamos dar oportunidade a que o Supremo Tribunal Federal se manifeste mais de uma vez sobre aquele caso. Não haverá prejuízo para ninguém.

Amanhã, quando se definir efetivamente e se cristalizar a jurisprudência, o Senado Federal poderá tranquilamente realizar aquele trabalho de política judiciária, ou de política jurídica, de limpar do corpo legislativo uma norma que já foi fulminada de inconstitucionalidade uma, duas, dez, vinte, cinquenta vezes e evitar que os tribunais continuem a discutir questões que já foram decididas também tranquilamente pelo Supremo Tribunal Federal. Não há qualquer antagonismo nesse pensamento. Penso que o papel do Senado Federal é muito importante. Entendido e exercido corretamente, é muito importante.

Quando se trata da decisão do Supremo Tribunal Federal em ação de representação, aí é que... Depois daquela decisão ele praticamente afirmou a orientação. Amanhã, pode ser que o Supremo Tribunal Federal venha a revisar o seu acórdão, num caso concreto. É muito interessante. Fala-se muito nas contradições da jurisprudência. Às vezes, pergunto-me se são contradições ou se são, ao contrário, julgados adequados a situações desiguais. Muitas vezes, as situações são aparentemente iguais, mas não o são. Não há propriamente uma contradição.

Alguém já definiu a jurisprudência como o registro das variações ou das contradições dos tribunais. Será mesmo? Pode ser. Mas, às vezes, essa contradição é mais aparente do que real. Muitas vezes, são as singularidades do caso concreto que levam o tribunal a julgar aparentemente de forma contraditória. Penso que é um dado que deve ser levado em consideração.

Quanto ao papel do Senado Federal, penso que ele é de uma utilidade incontestável, incomparável, desde que entendido daquela forma que julgo a mais correta.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Constituinte Silvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Sr. Presidente, Srs. Ministros, Presidentes de Tribunais, prezado e brilhante homem público, Depu-

tado, Senador, Ministro Paulo Brossard. Pessoalmente, sou a favor também de um texto constitucional sintético, calçado apenas em princípios basilares e indispensáveis ao ordenamento da Nação. Contudo, percebo que nós, Constituintes, somos ao mesmo tempo assaltados pelo temor dessa truculência institucional que, na realidade, durante as duas últimas décadas foi ao palco neste País. Em consequência disso, existe uma preocupação – naturalmente decorrente das eleições do ano pretérito, que investiram os Constituintes de representatividade e de responsabilidade – de não deixar entregue ao legislador ordinário, muitos princípios que em outros tempos quem sabe? – poderiam ficar dispensados do texto constitucional.

Em razão dessa preocupação é que surgem todas as teses que aí estão, exercitadas diariamente, diuturnamente nesta subcomissão, no sentido de modernizar a Justiça brasileira e, quem sabe, de objetivá-la, no sentido de que ela possa estar inteiramente livre dos males que neste momento a assaltam.

Os males da Justiça brasileira, como foram colocados e trazidos pelo eminente Relator, são grandiosos, preocupantes e até inadiáveis. Há direitos não postulados, feitos não julgados, julgados não executados, o que traz como decorrência à inexistência da justiça, a injustiça e até a justiça com as próprias mãos.

O que percebemos portanto, Ministro é a necessidade de que fiquem inseridos no texto constitucional, dentro de uma visão pessoal, princípios atinentes aos órgãos imprescindíveis à existência da Justiça, aos órgãos que se constituem na estrutura e nos pilares da própria Justiça; regras constitucionais capazes de estruturar, de disciplinar e de dar segurança a esses pilares quanto à execução do seu mister aos Juizes de Direito, aos magistrados, aos representantes do Ministério Público que se encarregam de zelar pelos interesses comunitários e todos os demais órgãos imprescindíveis à Justiça.

Preocupo-me muito com a demora, com a pouca operosidade da Justiça, com a inoperância da Justiça, com todas as dificuldades que infelicitam a obra de se fazer justiça. Veja V. Ex.^a, Sr. Ministro, que o texto constitucional atualmente em vigor contempla com vários artigos a preceituação do Poder Judiciário, com tantos outros artigos a prescrição do Ministério Público, atribuindo-lhe direitos e deveres.

Não me preocupo com o preço da Justiça. Acho até que a justiça deve ser cara, onerosa, porque assim sendo ela poderá ser operacionalizada – em alguns Estados, a Justiça chega ser auto financiável, ela mesma se mantém, em face das próprias custas judiciais elevadas – mas desde que essa mesma Justiça ofereça mecanismos operosos, imprescindíveis e bem estruturados para aqueles que não podem custeá-la, até por que os que podem pagar a Justiça, logo depois, se vencedores, exercem o direito regressivo contra o vencido.

Mas para que se atinja esse patamar é imprescindível que esta Constituição, assim como venha a assegurar direitos e deveres aos magistrados, aos representantes do Ministério Público, venha a inserir no seu texto garantias de justiça a favor exatamente desses 80% da população, que se constituem de carentes de recursos financeiros

e que, sem uma defensoria pública bem estruturada, jamais terão acesso à Justiça. Sem isso, estará existindo uma Justiça capaz de atender a apenas 20% da população.

Outra colocação que faço é sobre a obra necessária e imprescindível da própria descentralização da Justiça. Hoje, algumas Constituições estaduais facultam a descentralização através da possibilidade da criação das varas distritais. Mas é preciso que esse aspecto, quem sabe, venha a se tornar obrigatório, porque com o aumento da demanda, com as dificuldades, com os bolsões de miséria que existem nos grandes centros urbanos, com os rincões distantes e inóspitos que trazem inúmeras dificuldades, torna-se imprescindível que essa justiça se descentralize. Senão ela estará sendo constituída pelos imensos edifícios judiciários, pelos imensos prédios forenses que nunca poderão encerrar o seu próprio crescimento, centralizado e acumulando uma parafernália impossível de se praticar a justiça.

Ela poderia, ao invés de esperar o necessitado da Justiça ao invés de esperar que a população venha bater à sua porta, ir de encontro a esta mesma população, descentralizando-se: com varas distritais obrigatórias a existirem na periferia dos grandes aglomerados urbanos; a existirem, como descentralização de comarcas, nos rincões mais inóspitos desse território, para que ali possam existir pequenos edifícios forenses, nos moldes daqueles que já existem nos grandes edifícios forenses; mas varas distritais, compostas de juizes, de representantes do Ministério Público, da defensoria pública, de um equipamento cartoral, de uma equipe de oficiais, para que esta obra de descentralização realmente permita a essa mesma Justiça atingir e, sobretudo, atender àqueles que dela estejam necessitados.

Sr. Ministro, gostaria de, respeitosamente, ouvir os sábios conceitos de V. Ex.^a sobre esses dados que aqui estou tendo a honra de trazer.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao nobre Ministro Paulo Brossard.

O SR. MINISTRO PAULO BROSSARD: – Em primeiro lugar, com relação à descentralização da Justiça, acho que é a mais oportuna e mais sábia das providências. Agora, vamos convir que isso não depende da lei constitucional. Depende do legislador ordinário implementar, distribuir e desenvolver o vasto aparato judiciário, na medida em que as necessidades sociais se tornarem mais vivas, mais definidas. Quanto à idéia em si, acho que é incontestável.

Quanto ao problema das pessoas, vamos assim chamar, dos litigantes poderosos que vão à Justiça, que podem ir à Justiça, gostaria de fazer uma observação aqui. Paradoxalmente, os grandes interesses não procuram a Justiça – procuram as composições, o arbitramento. Paradoxalmente, vamos dizer assim, não é somente a plebe judiciária.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. MINISTRO PAULO BROSSARD: – Não. Refiro-me aos grandes litígios de caráter econômico, aos grandes problemas. Hoje, por exemplo, á foi publicado no *Diário Oficial* para receber sugestões etc. um projeto de lei que regula o arbitramento. Aliás, trata-se de uma contribuição realmente muito importante, dada por eminentes colegas de São Paulo.

Eu ainda observava isso. À medida que o País se desenvolve, à medida que a economia vai-se expandindo mais, há certos interesses que não podem esperar a decisão da Justiça, exatamente porque ela é demorada, morosa.

Digo isso não para censurar pura e simplesmente a Justiça, que muitas vezes a demora da Justiça é uma garantia do cidadão. A justiça aplicada amanhã sobre um fato ocorrido ontem é extremamente perigosa, sabemos disso. Sempre foi assim em toda a parte do mundo. De modo que os prazos, as dilações, os recursos, são antes garantias do cidadão, particularmente em matéria penal. Agora, é preciso também não exagerar nas dilações e nesses prazos; esse é o problema. Mas a verdade é que num grande litígio que envolve conhecimentos especializados sobre uma série de coisas, o comum dos juizes não os tem.

De modo que os grandes interesses buscam às vezes o arbitramento exatamente para ficarem livres; em primeiro lugar o problema do tempo e, em segundo lugar, porque eles elegem, afinal de contas, os seus juizes. É pouco praticada entre nós, muito pouco – mas acredito que a tendência seja para ser mais utilizada – a jurisdição voluntária do arbitramento.

O trabalho que foi apresentado parece-me muito bem feito, importante; depois, naturalmente, da Assembléia Nacional Constituinte – não teria o mau gosto de mandar um projeto para o Congresso Nacional agora, nesta época – espero, entre outros projetos, enviar esse, que acho que vai representar um aperfeiçoamento, um aprimoramento da distribuição da justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Raul Ferraz, último orador inscrito na noite de hoje.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Ministro, é uma honra para mim – eu que sempre, lá do interior, vivia depositando as minhas esperanças nossa grande representação do meu partido que sempre foi V. Ex.^a – ter a oportunidade que tenho agora para falar diretamente com V. Ex.^a – É uma honra muito grande para mim.

Animei-me a vir a esta tribuna – não estava inscrito, até por que cheguei atrasado, não estava mais me julgando no direito de inscrever-me – porque fui levantado aqui um problema, pelo Senador Leite Chaves, que V. Ex.^a, parece, estranhou um pouco. Trata-se do problema da unificação da Justiça – unidade e dualidade.

Devo dizer que venho lutando, não sei se bravamente, mas pelo menos com muita constância, com muita insistência, pela unificação da Justiça no Brasil. Essa luta vem simplesmente do seguinte: eu, procurando um meio de fazer com que o povo brasileiro tivesse justiça, não encontrei nenhuma outra forma melhor do que procurar elevar a nossa Justiça Comum à categoria da melhor Justiça que temos, e a mais respeitada que temos por esse interior é a Justiça do Trabalho.

Parte daí, estudei desde os debates da Constituinte de 1891 e vim estudando até agora o que se disse a respeito. Convenci-me de que essa é a melhor maneira de se fazer justiça neste País. Devo dizer que não o considero um problema jurídico de alta relevância, no trago à baila porque é um problema jurídico de alta relevância. Considero esse um problema de ordem meramente política, aliás um grande problema político

nacional, talvez o maior, porque diz respeito a uma coisa que nós todos prezamos muito e não acertamos ainda como respeitar, que se chama de cidadania, a cidadania que o brasileiro não tem.

Quero lembrar aqui, nós que somos advogados, a **via crucis** de um homem humilde, nosso jeca lá do sertão e dos recantos deste País inteiro: a **via crucis** que ele percorre, tentando viabilizar uma queixa numa delegacia de polícia contra um cidadão poderoso, poderoso econômica ou politicamente, ou por quaisquer outras razões. É muito difícil conseguir viabilizar essa queixa, até por que o delegado é altamente vulnerável e nós sabemos que às vezes não agüenta um sopro de um poderoso local, que é sempre protegido, lá, pelas oligarquias.

Então, é muito difícil para ele. Mas quando sai da delegacia de polícia e vai também para a Justiça, ali nós encontramos sérios obstáculos, porque o representante do Ministério Público, muitas vezes, está completamente desprotegido e também sujeito a certas preterições, a uma série de dificuldades que nós conhecemos e sobre as quais não preciso dar detalhes aqui.

É por isso que às vezes vemos, quando um promotor vai denunciar alguém, esse promotor ser removido, ou até promovido. Para o lugar dele vem alguém que estava querendo aquele lugar mas vem com uma recomendação: "Olhe lá, você vai para lá, mas olhe com bons olhos aquele processos, aquele caso". Isso é comum. Acho: que todos nós conhecemos isso. Olha com bons olhos aquele processo.

É por isso que nós vemos constantemente publicado em jornais que determinado processo foi arquivado por falta de provas. É a maneira de arquivar processo que existe por aí: "Arquivada por falta de provas." Mas existem determinados processos com provas tão gritantes, com tantas provas que não podem ser arquivados por falta de provas. Eles são arquivados por insuficiência de provas. Agora essa insuficiência, quantas provas seriam suficientes é um critério altamente personalíssimo, não é?

Essas razões fizeram-me acreditar que existe uma Justiça altamente respeitada no interior, tão respeitada que muitos acham até que ela é contra eles; as elites econômicas, de modo geral, acham que a Justiça do Trabalho é contra eles. Não. Eles estão tão acostumados a ganhar na Justiça ou a não serem punidos pela outra Justiça, que essa Justiça do Trabalho que costuma fazer justiça é tida como perseguidora.

Então, esse é o motivo que me faz defender com tanto ardor o problema da unidade da Justiça. Acho que dualidade, ao contrário de tantos outros serviços, faz com que uma parte da Justiça recaia sobre as oligarquias, aumente tremendamente o poder delas – e nós sabemos que há uma tendência muito grande para se criarem oligarquias por aí fora.

O próprio ministro disse que o Direito já é nacional, o processo já é nacional. O que é que sobra então para os Estados? Sobram apenas a nomeação e o pagamento, a remoção, a preterição e o pagamento. Nós sabemos que, neste País quem nomeia tem muito poder sobre o nomeado e quem paga tem um imenso poder sobre quem recebe. Então, por que não completamos isso? Tira o juiz porque é a garantia que o trabalhador tem na Justiça do Trabalho, onde ele cresce na

sua cidadania. Ele fica orgulhoso, qualquer que seja a parte que está do outro lado, ministro, o trabalhador mais humilde chega contando vantagens, como quem diz "Comigo é assim". Ele cresce na cidadania, ao contrário do que acontece na Justiça Comum e nas delegadas de polícia.

Só nos falta, para federalizarmos a Justiça e dar esse mesmo **status** a todos os nossos juizes e crescer a cidadania do brasileiro, dizer também que a nomeação é federal e, também que quem paga é a área federal.

Eu teria mais argumentos a apresentar aqui, mas gostaria muito de conversar sobre esse assunto com V. Ex.^a, que é uma pessoa de profundo senso de justiça. Infelizmente, o tempo não permite, mas gostaria de ouvir de V. Ex.^a alguma coisa a respeito.

É simplesmente porque fere o sistema federativo, como dizem alguns autores? Não obstante, há um mundo de grandes juristas, a partir de Rui Barbosa, que dizem que perdem um minuto para examinar isso. Outros dizem que é porque o País é grande. O Canadá é maior, é uma federação, e lá há justiça nacional, assim como em outros países também federativos. O que impede o brasileiro de dar esse grande salto, que é o de driblar as oligarquias neste País?

O SR. MINISTRO PAULO BROSSARD: – Esta questão da unidade ou da dualidade da Justiça já foi de certa forma tratada. Eu mesmo lembrei a opinião de Rui Barbosa – que havendo unidade da jurisdição deveria haver a unidade da magistratura. Está no seu programa, na Campanha Civilista. Entre as reformas a serem introduzidas estava essa, já na Campanha Civilista em 1909, 1910.

Agora, parece-me que esse é um problema mais de natureza política do que propriamente de outra natureza, embora haja uma questão doutrinária, que não a que é respeitada, não é?

Em 1933 argumentava-se muito com a autonomia dos Estados para sustentar a dualidade da Justiça. Confesso que não me parece o argumento concludente. Quanto a esse problema, esse procedimento do promotor, do juiz etc. e tal, isso aí pode acontecer, seja nomeação estadual ou federal.

Quero dar-lhe um depoimento, quero dizer uma coisa a V. Ex.^a A justiça do meu Estado não é perfeita, nem o Ministério Público do meu Estado é impecável. Agora, desde que eu me conheço por gente que lá não prosperam esse método – de Promotor de Justiça que é provido para denunciar ou para arquivar etc. e tal. Em outros tempos mais remotos isto aconteceria, teria acontecido ou aconteceu. Mas não é de hoje, não. É de muito tempo. Não se tratar por conseguinte, penso eu, não há uma relação obrigatória entre o fato de a Justiça ser estadual e não ser federal e a existência de anomalias desta natureza. Acho que os dados são outros.

Hoje, não me oponho, não me oporia – digamos assim – à tese como tese. E até vou lhe dizer mais: já fui mais estadualista do que sou hoje, em matéria de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Para finalizar, passo a palavra ao Primeiro-Vice-Presidente da Comissão, o eminente Deputado Jairo Carneiro, do Estado da Bahia.

O SR. CONSTITUINTE JAIR CARNEIRO: – Agradeço a tolerância da Presidência Eminentíssimas

Ministros, Srs. Constituintes, eminente expositor, juriconsulto Ministro Dr. Paulo Brossard, uma questão que tem afligido nossa consciência — considero-a de caráter eminentemente político — relaciona-se à estabilidade das instituições políticas e do regime democrático que estamos restaurando em nosso País. Tenho-me preocupado ao ponto de querer que também V. Ex.^a partilhe dessas preocupações, emitindo um juízo a respeito.

Como poderemos, na prática, consolidar um princípio fundamental segundo o qual o egrégio Supremo Tribunal Federal é o guardião supremo da Constituição? É o poder de toga e, para fazer valer esta supremacia, precisa contar com uma instituição, que é a da farda. Como podemos aproximar da defesa e salvaguarda das instituições democráticas, do regime e da garantia do efetivo e livre funcionamento dos poderes constitucionais, como podemos mais aproximar o poderio militar e afastá-lo das injunções do poder político? Hoje temos, segundo modelo, o Presidente da República, o Comandante em Chefe das Forças Armadas.

Há interferência do Poder Executivo sobre as Forças Armadas, é muito nítida essa influência. Pelas indicações para determinadas nomeações pelas promoções dos altos oficiais, e tudo isto fazendo convergir em torno de um poder que não detenha a soberania unicamente da Nação e do povo e que já no Projeto Affonso Arinos encontramos: que as Forças Armadas devem estar a serviço da Nação, a serviço do povo, mas obedientes — embora não seja a expressão utilizada, como é em outros países democráticos — obedientes, aos poderes constitucionais.

Como podemos fazer com que elas sejam obedientes aos poderes constitucionais? Como podemos dar ao Poder Judiciário a prerrogativa de ser o guardião-mor da Constituição para poder requisitar as Forças Armadas, quando, eventualmente, as instituições possam estar sendo aturridas por intuítos ou interesses, pessoais ou personalísticos, do detentor do poder político?

Como podemos dar mais estabilidade a esta Pátria, a esta democracia tão freqüentemente assediada por potenciais ditadores? Essa a preocupação que coloco para V. Ex.^a e agradeço a manifestação a respeito.

O SR. MINISTRO PAULO BROSSARD: — Essa questão, vamos convir, não é jurídica. Trata-se de uma questão política e sociológica. Geralmente, as Constituições não contêm qualquer dispositivo sobre as Forças Armadas. Geralmente não têm. Têm sobre a guerra. Em caso de guerra, em caso de declaração de guerra etc. e tal; mas sobre Forças Armadas, normalmente não tem. Não há por que terem.

Aliás, foi a Constituição de 1891 que introduziu aquele preceito sobre as Forças Armadas chamando a instituição de permanente, mas isso se compreende, porque aquela Carta resultou de um movimento armado de sublevação.

Então, a influência dos grupos militares, especialmente de jovens militares, tenentes, era muito grande naquele período. Muitos deles foram Constituintes de 1891. Depois, chegaram a generais ao longo da sua carreira, como Lauro Sodré, Serzedelo Correia, Lauro Müller muita gente não se lembra que todo esse pessoal foi general, e

que começou como tenente na Constituinte. Isso demonstra terem sido uma geração que exerceu grande influência naquele momento.

E daí essas normas, que figuraram na Constituição de 1891, depois continuaram em todas as outras Constituições. No caso, esse problema positivamente é metajurídico. Vejamos o 15 de novembro de 1889; vamos depois ao outubro de 1930; 10 de novembro de 1937 e assim por diante...

Agora, o que me parece é que, às vezes, pretende-se que o egrégio Supremo Tribunal Federal faça aquilo que não é do seu ofício fazer, não é da sua função fazer. Acho que a melhor estabilidade institucional reside no cumprimento pontual das atribuições de cada poder. Essa é daquelas coisas: não se coloca em nenhuma Constituição que os poderes devem ser exercidos pelos respectivos poderes. Ou está na consciência das pessoas, dos órgãos, dos partidos, ou então, está na exigência da sociedade, ou então... Vou-lhe dizer uma coisa. Ainda a propósito do que afirmei há pouco sobre a Câmara, o Parlamento e a sociedade, recordo-me de que havia, no Estado do Paraná, uma figura política, um governador, homem muito controvertido, muito questionado. Após deixar a chefia do Estado, ele concorreu à Câmara e não foi eleito. Ficou lá como quarto, quinto ou sexto suplente. Mas, com razão ou sem razão, o novo governo, que era seu adversário, promoveu determinadas medidas judiciais com a finalidade de responsabilizá-lo.

O que aconteceu? Licenciaram-se Deputados eleitos, em número necessário para que ele viesse a ser chamado a exercer o mandato. Quer dizer, ele era o quinto ou o sexto suplente, licenciaram-se cinco ou seis parlamentares, até que chegasse a sua vez. E através da convocação, da posse no cargo, da imunidade, os processos pararam. Isto foi um escândalo, os jornais falaram muito etc.

Agora, faço uma pergunta: se a sociedade não tolerasse um procedimento destes, haveria isso? Isso seria feito? Positivamente, não; não por virtude, mas por respeito, por temor à sanção social. A verdade é que em nosso meio a sanção social é débil e muito, penso eu. Infelizmente. Se a Constituição pudesse conter um artigo nesse sentido, corrigindo essa falha, seria uma beleza, mas creio que atualmente não tem essa virtude, não tem essa força.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): — Sr. Ministro Paulo Brossard, eminente Deputado Jairo Carneiro, Sr. Ministro Antônio Geraldo Peixoto, Presidente do egrégio Superior Tribunal Militar, Ministro Sidney Sanchez, do Supremo Tribunal Federal, Srs. Constituintes, minhas senhoras e meus senhores, esta é a última audiência pública que a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público realiza. E, de certa forma, enche-nos de satisfação.

Foram dez longas sessões, em que tivemos o prazer e a felicidade de ouvir juristas eminentes. Tenho aqui alguns nomes e posso citá-los: o eminente Professor de Direito Constitucional e hoje Ministro da Justiça, Senador Paulo Brossard; Professores Machado Horta, Fábio Comparato e Roberto Oliveira Santos, do Tribunal Regional do Trabalho — 8ª região; Professor José Lamartine, eminentes magistrados membros do Ministério Público, defensores públicos, delegados de polícia, serventuários públicos.

Esta Subcomissão teve, também, oportunidade de abrir espaço para o trabalhador, para que ele dissesse aqui como é que vê a justiça do trabalho; para o sem-terra, para dizer aqui como ele vê a necessidade de ter justiça agrária. Temperamos essas audiências públicas com cerca de duas mil sugestões que nos foram encaminhadas pelo cidadão comum, que hoje estão armazenadas no Prodasen, uma base de dados por meio dos quais temos oportunidade de entrar em contato com as angústias do cidadão.

O cidadão sabe que os tribunais de júri da cidade de São Paulo, por exemplo, daqui a dez anos ainda não julgarão todos os processos que estão prontos, que estão devidamente liberados e prontos, preparados para julgamento. São cidadãos que se angustiam, que sabem que São Paulo tem setenta mil mandados de prisão para serem cumpridos. Convivem com a realidade brutal: ricos, vivendo, às vezes, em edifícios luxuosos cercados por grades de aço ou de ferro, com uma pequena milícia bem armada; e lá fora o desempregado, o faminto praticando o roubo, esperando a oportunidade de assaltá-lo, assim que ele saia.

Tivemos contato com angústias como por exemplo a do advogado — se me permite o Sr. Ministro Sidney Sanchez, se S. Ex.^a tolerar e relevar a crítica — que se preocupa, às vezes, com o Regimento dos tribunais superiores, o Regimento do Supremo e de outros tribunais, que em verdade, usurpando poderes constitucionalmente deferidos com exclusividade ao Congresso Nacional, legislam; preocupa-se, por exemplo, com a arguição de relevância da apreciação em sessão secreta — e sem fundamentação — de causas em que as partes durante muito tempo esperaram pela oportunidade de chegar ao Supremo Tribunal Federal e ter a prestação jurisdicional definitiva.

Ouvimos a sugestão do cidadão comum, que vive no Rio de Janeiro, convivendo com o Esquadrão da Morte, composto por bandidos, por marginais; formado por marginais fardados, pagos pelo Estado, que recebem munição do Estado e que desservem à sociedade e à Justiça.

Agora, vamos processar esses dados, e é um volume enorme de informações que temos a processar. É preciso processar adequadamente todo esse volume de informações — e acho até que já poderíamos falar numa certa poluição de informações; temos tantas, que receamos não poder tratá-las adequadamente. Cabe à Assembléia Nacional Constituinte trabalhar todas essas sugestões, propostas e idéias; e fazê-lo com muito bom senso, com muita sensibilidade política e com os pés calçados na realidade que estamos vivendo hoje.

Srs. Ministros, Srs. Constituintes, minhas senhoras e meus senhores, temos uma tarefa enorme e não podemos prescindir de sua ajuda — queremos continuar tendo o auxílio de todos os senhores — da ajuda do cidadão comum, que quer uma Justiça democratizada, ágil, barata respeitada, muito próxima dele.

Eu citava aqui ontem, Ministro Sanchez, a história de um modesto funcionário da Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro, onde estudei, que veio para Brasília e que estava deslumbrado, depois de um ano na nova Capital. Encontrava-me com esse servidor em um dos intervalos entre uma aula e outra, lá na minha querida facul-

dade, e ele dizia-me: "José Costa, uma das coisas mais extraordinárias que vejo em Brasília é chegar num supermercado e ver um ministro do Supremo, um general – eu nunca vi de perto um general, na minha vida, mas está lá o general, com um carrinho, fazendo compras. E vejo deputados senadores". Então, a sensação que tinha esse modesto servidor – de que estava vivendo num país mais igual, mais justo – não sei se ele a perdeu junto com as esperanças, mas eu continuo com ela intacta, ou pelo menos com as esperanças. Tenho certeza de que ainda viveremos neste País com mais justiça, mais igualdade, e acho que este é o grande trabalho que esta Subcomissão e a Assembléia Nacional Constituinte vão ter.

Quero dizer a V. Ex.^a, Srs. Ministros, que teremos muita satisfação em retribuir sua visita, para nós extremamente honrosa, e o faremos na próxima semana; tentaremos agendar uma visita ao colendo Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal Militar, ao Tribunal Superior do Trabalho. Sobre tudo se nessa oportunidade pudermos receber mais subsídios pela fonte, pela credibilidade e, mais ainda, pela experiência dos eminentes juizes que compõem as suas Cortes, não iremos perder essa chance, e queremos ter, esses subsídios.

A todos, o meu muito obrigado, em particular aos funcionários desta Subcomissão, que se têm desdobrado e que nos permitiram armazenar hoje, para nosso orgulho, cerca de sessenta horas gravadas de extraordinários depoimentos, verdadeiros e preciosísimos repositórios que certamente serão utilizados não apenas pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, não apenas pela Assembléia Nacional Constituinte – continuaremos trabalhando com essas informações depois, a nova Carta devidamente aprovada e em vigor. A todos, muito obrigado e muito boa-noite. (Palmas.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos da presente reunião.

Está encerrada a reunião.

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 1987

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas, na sala própria da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Sub-comissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a presença dos seguintes Constituintes: José Costa, Presidente; Jairo Carneiro e Plínio Martins, Vice-Presidentes; Plínio Arruda Sampaio Relator, Moisés Pimentel, Nilso Sguarezi, Michel Temer, Raul Ferraz, Ivo Mainardi, Francisco Amaral, Jesus Tajra, Leopoldo Peres, Silvio Abreu, Paes Landim, Maurício Corrêa, Adolfo Oliveira, Leite Chaves, Ronaro Correa e Messias Gois. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, procedendo-se a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada sem restrições. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente declarou que a mesma constará da leitura do relató-

rio e entrega do anteprojeto pelo Relator, Deputado Plínio Arruda Sampaio. A seguir, passou a palavra ao Senhor Relator, que fez um diagnóstico do anteprojeto apresentado. Agradeceu, ainda, a colaboração dos Doutores Caetano Lagrasta Neto, Luiz Henrique de Souza e Silva, Jorge Lauro Celidônio, Luiz Antonio Guimarães Marrey, Plínio Antonio de Brito Gentil e Jorge Elluf Neto. Levantaram Questões de Ordem os Senhores Constituintes Maurício Corrêa, Adolfo Oliveira, Ivo Maniardi, Messias Gois, Paes Landim, Ronaro Correa, Michel Temer, Carlos Vinagre e Nilso Sguarezi. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente às onze horas e quarenta e seis minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião ordinária às nove horas e trinta minutos, amanhã, dia 14. As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. E, para constar, eu, Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Constituinte José Costa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Havendo número legal declaro iniciada esta reunião da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Preliminarmente, desejo registrar um pedido de desculpas aos meus companheiros da Subcomissão.

Ontem, nosso eminente Relator, o Constituinte Plínio Arruda Sampaio, estava sendo muito solicitado, inclusive pelo próprio Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, o qual, ao mesmo tempo em que nos cobrava o cumprimento do prazo regimental, remetia-nos dezenas de propostas de Constituintes para apreciação pelo Relator. Dado o enorme volume de trabalho, marcamos, inicialmente, para a tarde de ontem, uma sessão para leitura do Relatório. Contudo, não foi possível realizá-la, exatamente em função de todo esse material que está sendo analisado pelo Constituinte Plínio Arruda Sampaio. S. Ex.^a dedicou-se a um trabalho estafante, que lhe roubou, inclusive, o merecido repouso de sábado e domingo, dias em que se dedicou inteiramente à elaboração do Relatório. Inclusive, quero dar meu testemunho neste sentido – e faço questão de que aqui fique consignado. Em virtude desse volume de trabalho, conseguimos trazer o Relatório já a altas horas da noite. Chegamos à Comissão em um momento em que, evidentemente, já não era possível exigir a presença dos companheiros.

Deste modo, quero, em meu próprio nome, apresentar nossas desculpas aos integrantes da Subcomissão, insistindo, mais uma vez, que tal fato decorreu de excessivo volume de dados, somando a escassos recursos materiais. Na verdade, o Relator ainda ontem recebia sugestões, que lhe eram encaminhadas pela Presidência da Assembléia Nacional Constituinte.

Dando início a nossos trabalhos, passo a palavra ao eminente Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, para a leitura do Relatório, antes designando para amanhã, às nove horas, a primeira das reuniões para discussão dos pareceres.

Informo aos companheiros que o prazo regimental para oferecimento de emendas ao Relatório contar-se-á da publicação deste em avulso. Segundo o que me foi informado, oficiosamente, os avulsos já estariam disponíveis.

Com a palavra o eminente Relator Plínio Arruda Sampaio.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos): – Tem a palavra o nobre Constituinte Mauricio Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Fui informado de que o avulso já teria sido publicado. Gostaria de saber qual o dia em que vence o prazo, porque a informação está um tanto vaga.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Informo a V. Ex.^a que o prazo regimental contar-se-á da data da publicação do avulso. A informação oficiosa que tenho é de que ele já estaria circulando na Casa, a partir das 10:00h da manhã. Quer dizer, já deve estar à disposição dos eminentes Constituintes. De qualquer maneira, estou fazendo chegar aos gabinetes de cada um dos membros da Subcomissão – até o meio-dia todos deverão tê-la recebido – cópia do Relatório completo do Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, a Subcomissão do poder Judiciário é testemunha de que temos procurado trazer a modéstia do nosso apoio, praticamente, a todas as reuniões que foram realizadas pela Subcomissão.

Não tenho elementos para dizer das razões que impediram a Subcomissão de contar com o número exato de integrantes, que seria entre 20 ou 21. Esse número foi sendo reduzido e a Subcomissão chegou a ter apenas 16 membros efetivos, titulares. Verificou-se, no entanto, que tinha havido uma confusão por parte da Secretaria da Constituinte e que, justamente, retirava-se deste órgão técnico uma de suas figuras mais ilustres, verdadeiro expoente desta Subcomissão, o Constituinte Silvio Abreu, representante do Estado de Minas Gerais. Essa falha foi, contudo, sanada. Agora, como existem vagas na Subcomissão, os suplentes que vierem, acredito, deverão ser bem-vindos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – É evidente.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Aqui tenho recebido toda a atenção não apenas de V. Ex.^a, como também do eminente Relator, Plínio Arruda Sampaio, bem como de todos os demais colegas da Subcomissão e, ainda, da Secretaria da Comissão – por sinal, eficientíssima. E mais não se pode esperar, em termos de dedicação e de trabalho, por parte desses funcionários.

Mas, Sr. Presidente, agora, ao apagar das lutas da Subcomissão, tomei conhecimento de que meu nome foi cassado da relação de suplentes deste órgão. Evidentemente, não me conformo com isso, porque, no meu entendimento – que também o de vários outros colegas e líderes de bancada – todos somos membros efetivos ou suplentes da Comissão Temática, a Comissão de Organização dos Poderes, que se divide em três Subcomissões, para melhor ordenamento e disciplinamento dos trabalhos.

Tal atitude em relação a mim foi tanto mais surpreendente ao se considerar que sequer me atribuíram a condição de suplente do titular – a o nobre Constituinte Itamar Franco – que designei para esta Comissão e que faz parte da Subcomissão do Poder Legislativo. Então, na Subcomissão do Poder Legislativo os Partidos Liberais também não têm suplentes, apesar de ter sido feita essa tentativa.

Levantei a questão de ordem, evidentemente, não para constranger V. Ex.^a – longe disso, jamais o faria – no sentido de tentar obter uma solução para o caso, mas para comunicar ao Plenário que estou encaminhando ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte uma reclamação e, ao mesmo tempo, uma consulta sobre a validade do meu comparecimento e da minha presença, que tem o único e exclusivo sentido de procurar, modestamente, prestigiar este órgão a trazer minha contribuição aqui, para que, mais tarde, na Comissão o de Sistematização, eu possa defender o que aqui for resolvido.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): Nobre Constituinte Adolfo Oliveira, a Presidência se solidariza integralmente com V. Ex.^a, não apenas pela extraordinária contribuição que tem dado à Comissão – evidentemente, isto é reconhecido por todos os companheiros – como também pela forma atabalhoada com que os relevantes trabalhos da Constituinte vêm sendo conduzidos pelo Presidente Ulysses Guimarães.

Eu, pessoalmente, já fiz diversas reclamações. Acho que se S. Ex.^a está assoberbado por seus múltiplos afazeres, dado que acumula a vice-presidência da República, a Presidência da Câmara, a Presidência do meu partido e a Presidência da Assembléia Nacional Constituinte, talvez devesse, para atender a prevalência dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, abrir mão de alguns desses cargos ou poderes.

Procurarei, no entanto, o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte. Deputado Ulysses Guimarães, e, depois, entrarei em contacto com V. Ex.^a Se possível, irei com V. Ex.^a até o Sr. Presidente. Para nós, da Subcomissão do Poder Judiciário, é uma honra contar com a participação do Partido Liberal e, sobretudo, com a extraordinária e magnífica colaboração de V. Ex.^a

Tem, pois, V. Ex.^a minha solidariedade e, mais ainda, o compromisso de que me empenharei pessoalmente para solucionar a questão.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Permita-me, Sr. Presidente, apenas uma consulta. Ha o entendimento – essa duvida me foi apresentada ontem à noite e agora, pela manhã, novamente – de que nesta fase, que hoje se inicia, apenas os membros efetivos de cada Comissão poderiam apresentar emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Respondo a V. Ex.^a Estou informado de que o Presidente Ulysses Guimarães, atendendo a uma questão de ordem levantada pelo Presidente da Comissão Temática, o Constituinte Oscar Correa, ira decidi-la no sentido de se permitir – e não poderia ser outra a interpretação – a qualquer Constituinte oferecer emendas a qualquer dos Relatórios apresentados nas vinte e quatro Subcomissões. Quem pode o mais, pode o menos. Se o Constituinte pode apresentar sugestões para todas as Subcomissões, com muito mais razão tem o direito de emendar as propostas contidas nos vinte e quatro subrelatórios apresentados. Ao passar, agora, a palavra ao eminente Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, desejo esclarecer que a reunião, hoje, destina-se apenas ao cumprimento do ritual regimental. O Relator apresentaria hoje o Relatório, formalmente e, amanhã as 9h30min, iniciariamos a primeira sessão para discussão do trabalho.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, meus caros colegas, de acordo com o art. 17, § 1º do Regimento, uma vez que o anteprojeto seja preparado e distribuído em avulsos, far-se sua leitura perante a Comissão. Os colegas têm em mãos o texto. Então eu me permitiria, se houver anuência geral, ao invés de fazer enfadonha leitura, fazer rápidos comentários sobre as Arias partes, com o que abreviaríamos o tempo e melhoraríamos entendimento.

A primeira observação que faço a de que o relatório esta, na verdade, incompleto – quis, no entanto coloca-lo por escrito, porque os prazos da Constituinte são demasiadamente exíguos. Vou esclarecer o porque da exiguidade. Votei o Regimento e, de certa maneira, votei os prazos. É verdade que a difícil antecipar um novo método de trabalho. Pareceram-me razoáveis, embora, na Comissão que elaborou o Regimento Interno e da qual fiz parte, eu tivesse solicitado prazos maiores. Mas concordei e fiz minha bancada votar favoravelmente.

À medida que os trabalhos começaram, percebi que os prazos seriam extremamente exíguos, assinei a solicitação ao projeto de resolução do Constituinte Jorge Hage e pessoalmente fiz ver ao Presidente Ulysses Guimarães que os prazos são muito curtos para se fazer um trabalho meditado e sério, como o de uma Constituição. Infelizmente, isso de nada adiantou e hoje estamos presos a esses prazos.

A segunda circunstancia foi a seguinte: por uma interpretação que fiz com o Constituinte Egídio Ferreira Lima, Relator desta Comissão, pareceu-me possível, concedendo-me S. Ex.^a seu prazo, prorrogar a apresentação de meu Parecer ate quinta-feira, portanto, ate amanhã, com o que eu teria feito um trabalho mais profundo.

Recebi, no entanto, um apelo pessoal do Presidente Ulysses Guimarães, ontem, o que me obrigou a um esforço extraordinário no final de semana e, inclusive, não me permitiu chegar a uma conclusão em relação a alguns temas. Preferi, portanto, deixa-los em aberto para discussão, já que o processo não termina aqui. O Relatório é, na verdade, o inicio de um debate, ou seja, mais para articular uma discussão do que fixar posições.

Queria deixar isso muito claro. Existem lacunas deliberadas, porque não cheguei a uma conclusão sobre todos os temas, após ouvir o lado de cá e o de lá.

Outra observação, ainda, a que a elaboração do Relatório não teria sido possível se eu não tivesse tido a colaboração – estava fazendo a lista – de vinte colegas que me assessoraram. Recebemos nada menos do que quinhentos e sessenta e cinco sugestões – algumas de uma pagina, outras de vinte e outras, ainda, de um capítulo inteiro – o que nos obrigou a enorme esforço. Quero, a propósito, citar seis pessoas que me acompanharam nesses três dias, diuturnamente em minha casa. Acho que a meu dever citá-los, deixando claro não terem qualquer responsabilidade pelos erros porventura existentes no Relatório. Apenas me ajudaram, como cirineus, a carregar a cruz Dr. Caetano Lagrasta Neto, Dr. Luiz Henrique de Souza e Silva, Dr. Jorge Lauro Celidônio, Dr. Luiz Antônio Guimarães Marrey, Dr. Plínio Antônio de Brito Gentil e Dr. Jorge Eluf Neto. Sem esses companheiros, o Relatório não estaria aqui.

O Relatório contém, basicamente, um diagnostico, que reproduz tudo o que foi dito na Subcomissão. Não ouvi voz discordante, neste órgão, a respeito dos três defeitos maiores de nossa Justiça: sua morosidade, sua inacessibilidade aos pobres e sua ineficácia punitiva em relação a uma porção de delitos. Por meio de algumas estatísticas, fiz uma segunda constatação: não ha sistemática de estudos da Justiça, em termos sociológicos, quanto a seu impacto na sociedade. Ha grande quantidade de estudos jurídicos, da dogmática jurídica, da Teoria do Direito, da Jurisprudência, enfim, mas não ha qualquer estatística nacional que nos diga qual o tempo médio do julgamento de uma causa na Justiça do Trabalho.

O SR. CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES: – Não ha, portanto, uma sociologia da Justiça. E isso dificulta muitas as coisas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço aos eminentes companheiros que se abstenham de falar fora do microfone, já que nossos debates estão sendo gravados para fins de registro taquigráfico.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – A primeira parte e, pois, um diagnostico. Eu pretendia fazê-lo mais amplo, mas tive de abrevia-lo devido a premência do tempo e ao fato de que meu planejamento alterou-se. Pensava organiza-lo em uma semana, e tive de prepare-lo em apenas três dias V. Ex.^a notarão, inclusive, que o Rela-

tório começa de um jeito e, de repente, afunila, exatamente por falta de tempo.

Com relação ao capítulo do Poder Judiciário, a novidade maior e a seguinte: colocamos nas disposições iniciais, gerais, todas as garantias básicas a que a Justiça tenha autonomia e independência. Colocamos autonomia financeira, autonomia administrativa de uma forma até ousada, por confiar no Poder Judiciário do País. Colocamos todas as garantias constitucionais clássicas, as vedações clássicas. Nisto, alias, incorporamos quase todas as sugestões recebidas das Associações de Magistrados – as entrevistas que tivemos foram extremamente úteis e, assim, foram incluídas no Relatório praticamente todas as suas sugestões.

No capítulo seguinte, vem a primeira novidade: o Tribunal Constitucional. Sopesamos bastante os dois argumentos aqui esgrimidos: primeiro, de se deixar a competência constitucional a Corte atual, o Supremo Tribunal Federal, e, segundo, o de se criar um tribunal especial.

Vou-lhes dizer o cume de meu argumento, que expandi aos Ministros do Supremo, na visitas que fizemos aquele Tribunal.

A nova Constituição criará direitos novos, que não estão em nossos registros mentais, nem em nosso aparelho de Justiça. Em case de quem não fuma, dificilmente se encontram cinzeiros porque isto não está em seu registro mental. Quem toma café sem açúcar, em geral não tem açucareiro, porque isto não está em seu registro mental. Uma Justiça que tem de julgar agora direitos novos a uma Justiça que precise de estímulo, precisa de uma chamada e precise estar atenta a esse fato.

Em segundo lugar, se a Constituição cumprir o que dela se espera, limitará faculdades hoje contidas no conceito de certos direitos. O direito a propriedade, por exemplo – hoje absoluto, com base, ainda, na concepção romana do **jus utende, jus fruendi, Jus abutendi** – sofrerá restrições, tanto no campo quanto na cidade, por uma consciência moderna, no Brasil, quanto aos custos sociais da vida econômicos e da necessidade de não jogá-los para a sociedade, mas de que o proprietário participe deles. Isso também não está no registro mental de ninguém do aparelho de Justiça. A tendência será a de se julgar de acordo com a dinâmica. Essas conversões, essas mudanças não são fáceis, sobretudo porque estão marcadas pela mentalidade das pessoas.

Então, o Tribunal Constitucional tem, basicamente, a tarefa de facilitar a todos – desde o juiz da primeira instância até os cidadãos – a consultas ao tribunal supremo, a busca da interpretação da nova Constituição. Este é o espírito. Não é uma posição fechada, mas uma reflexão, que esta aberta ao exame dos companheiros.

Com isso, o Supremo Tribunal Federal, com o nome de Superior Tribunal de Justiça, passaria a exercer a competência que tem hoje nas matérias de interpretação da lei federal. Sua função seria da unificação da jurisprudência dos outros tribunais superiores. Ele está num nível superior ao dos outros tribunais superiores. Nós mudamos a sua composição e sua forma de composição.

Quanto a questão da federalização da Justiça, sopesamos todos os argumentos – e é uma pena que não esteja presente o Constituinte Raul Ferraz, grande defensor da federalização e, finalmente, o Relator decidiu-se por manter a situação exis-

tente e não fazer essa Justiça federal o grande argumento era o de que as justiças estaduais, em alguns lugares, dependem excessivamente da ordem e do setor político. Ora, estamos dando a Magistratura garantias extraordinárias, como independência e autonomia, que ela nunca teve no Brasil. Esperamos que isso seja suficiente para evitar as pressões que esteja sofrendo hoje.

De modo que o objetivo pleiteado pelo Constituinte Raul Ferraz foi contemplado. Talvez a forma proposta por S. Ex.^a que não possamos aceitar, porque já perdeu seu tempo na História. Isto já foi uma questão em 1891, em 1934, e em 1946 mas hoje não o é mais. É uma Justiça consolidada. Mantivemos, portanto, os juizes federais, o Tribunal Superior Federal, que e o Tribunal Federal de Recursos, criamos os tribunais regionais federais, para descarregar a Justiça Federal; mantivemos a Justiça Eleitoral da maneira como se encontra hoje na Constituição, porque achamos que funciona bem e não devemos mudar o que esta funcionando corretamente. Acho que mudá-la seria o prazer da novidade, e este não é o espírito do relatório.

Quanto à Justiça do Trabalho, o Relatório propõe que se aumente a competência da Justiça do Trabalho, para julgar os casos de CLT dos servidores públicos e toda matéria acidentária. Retiramos da Justiça do Trabalho, por uma questão de coerência com outras posições – minhas e do meu partido a competência para julgar dissídios coletivos, a greve – no que vejo aqui o assentimento do Senador Mauricio Correa. Entendemos que, como se faz, por exemplo, na Itália, o Tribunal Superior a chamada não para julgar uma greve, mas pare atuar como árbitro, quando as partes não chegam a um acordo. A greve é um direito constitucional do trabalhador a através dela exerce seu direito. Se as partes não chegam a um acordo, recorrem ao Tribunal. Esta é uma novidade grande e importante para a qual chamo a atenção dos colegas.

Mudamos um pouco a composição da Justiça do Trabalho. E, aí, entramos na questão do juiz classista. Vou expor meu argumento fundamental.

Ouvi, com enorme atenção, os dois lados. Ouvi também uma série de opiniões particulares, alias estão presentes vários Constituintes que me deram suas opiniões, particularmente. Cheguei a conclusão de que, se tivermos um vogal cooptado pelo sistema de justiça, imediata e automaticamente ele perde a confiança sua classe. É natural. Ninguém acredita que, no caso, ele possa julgar a favor da sua classe. Ora, o juiz não julga a favor de uma classe. O juiz julga o caso. Para isso ele ajuí – sem prejuízo da idéia de que a Justiça a de classe e de que vivemos numa sociedade de classe. Mas ha, aí, instâncias, como, por exemplo, a instancia do litígio individual entre A e B. Ainda que a Justiça global seja de classe, naquele caso o juiz tem de ser imparcial, porque senão ele não é juiz. Ele tem de ter uma margem de imparcialidade, embora a sociedade seja parcial em relação a uma classe social. Mas, quando o litígio a entre dois indivíduos, ele deve verificar se o fato é verdadeiro e se se aplica uma lei. Senão não é mais juiz e ele estarão julgando por equidade, julgando por outros critérios que não são jurisdicionais, e aí se quebra a lógica do sistema do Direito, que, para ser seguro, precisa ter uma lógica.

Então, a grande reivindicação da classe é “elejamos nossos juizes”. Conversei com vários líderes dos trabalhadores, com quem tenho um relacionamento próximo. Todos eles queriam o juiz eleito por eles pare garantir o seu direito. O outro lado, o lado dos patrões, vai eleger o seu juiz, também para garantir o seu direito. Ora, se um juiz vem para o pretório predeterminado a votar de um lado e o outro juiz predeterminado a votar de outro – estatisticamente, e o que acontece, na maioria dos dissídios – a posição deles, a meu ver, seria muito mais de fiscal, de assessor, de conselheiros. Ele não julga, mas da uma opinião, fiscaliza e garante, do ponto de vista não do indivíduo que tenha um litígio interindividual com outro. Neste caso, o juiz fiscaliza, assessora, pondera e aconselha em nome da sua classe. Aí, sim, pode ser eleito, legitimado pelo seu grupo social. Esta é a solução, para a qual peso a atenção dos companheiros.

O SR. CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES: – (Fora do microfone. Inaudível).

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Ele tem a faculdade de opinar. E exige-se, para qualquer ato, audiência ou decisão, que ele esteja presente, sem direito a voto. Ele não faz um acórdão, não dá um voto em separado, etc. Ele dá o parecer, o qual tem de ser, obrigatoriamente, considerado e mencionado no processo.

Pensei, meditei e coloquei os tribunais e juizes agrários sob o raciocínio de que, quando, em 1930, a classe operária ganhou estatuto para ser considerada no concerto da cidadania, ela ganhou sua Justiça especializada. Na hora em que queremos dar a cidadania ao homem do campo, precisamos fazer justiça. Embora haja o inconveniente de aumentar o aparelho da Justiça e sabendo-se que não será fácil, no primeiro momento, organizar essa Justiça devido às peculiaridades da questão rural, pareceu-me importante colocar alguns artigos, de forma genérica atendendo, alias, a muitas sugestões.

Não formei juízo sobre a questão da Justiça Militar. De forma que não toquei no assunto aqui. Espero que, nesses cinco dias, eu consiga completar meu raciocínio. Inclusive, se os colegas apresentarem emendas poderei considerá-las mais profundamente.

Oficializamos todos os serviços e serventias. É uma velha questão no País. Acho que não é sequer o caso de mencionar. Isso vira a debate, com toda certeza – todas as serventias judiciais e extrajudiciais. Não vou cansar os colegas com argumentos, já que teremos de debater muito o assunto aqui e em Plenário, em várias oportunidades.

No capítulo referente ao Ministério Público tenho a impressão de que demos um passo – e, se isso for aceito pela Casa, histórico. Trata-se de um passo histórico e ate de repercussões teóricas muito importantes porque estamos criando outro órgão no esquema dos três Poderes. E um órgão fiscalizador que não se pendura em qualquer dos ramos do esquema de Montesquieu. Por que propomos a autonomia financeira, política e administrativa do órgão, porque queremos um fiscal forte da lei.

Este e, em resumo, o espírito do relatório – esta incompleta, precisa ser melhorado. Fizemos o possível. Posso dizer aos companheiros que as quinhentas e sessenta e cinco emendas foram

examinadas. Eu as li rapidamente, devo confessar com toda lealdade, porque era humanamente impossível aprofundar sua análise. Mas foram escrutinadas, uma a uma, pelos seis companheiros que me ajudaram. Tenho, inclusive, todas elas catalogadas, com um pequeno comentário. Pretendia – se me tivessem sido dados os dois dias que solicitei – comentar uma a uma o que prometo fazer agora, na fase de apresentação de emendas, quando as recebermos.

Queria dizer, ainda, que não mencionei aqui as contribuições pessoais que recebi de vários companheiros, desta e de outras Comissões, porque não queria comprometer-los. Mas sinto de meu dever dizer – sem que isso comprometa o voto ou a opinião de S. Ex.^a – que uma das contribuições mais importantes, na hora de maior angústia, me foi dada pelo Constituinte Michel Temer. Com sua competência, seu conhecimento de Direito Constitucional, S. Ex.^a me deu aquela garantia de que aqui não havia muitas heresias teóricas.

Deste modo, quero deixar feita a leitura do Relatório aos colegas. Indagaria ao Sr. Presidente sobre se poderíamos dispor de mais de uns dez minutos, para examinar nosso calendário, fazer uma pequena explicação, no sentido de mostrar a angústia do pouco tempo de que dispomos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não. Permito, com muito prazer, ao Constituinte Plínio Arruda Sampaio continuar. com sua explanação, já agora sobre a proposta de adoção de um calendário para nossos futuros trabalhos. De qualquer maneira, eu pediria a S. Ex.^a que fizesse a exposição, mas deixássemos a decisão a respeito do assunto para a sessão de amanhã.

Inclusive, peso permissão aos companheiros para me retirar, pois tenho um compromisso absolutamente inadiável agora, às 11:00 horas. Passarei a Presidência ao Constituinte Moysés Pimentel, na forma do Regimento, uma vez que nem o Primeiro nem o Segundo Vice-Presidente se encontram presentes.

O SR. CONSTITUINTE MAURICIO CORRÊA: – Sr. Presidente, antes de V. Ex.^a retirar-se, peso que me concede a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não, nobre Constituinte, com muito prazer.

O SR. CONSTITUINTE MAURICIO CORRÊA: – V. Ex.^a e o Presidente desta Subcomissão, mas estou verificando – permita-me o constrangimento de ser repetitivo – que os prazos estabelecidos na Constituinte estão mais ou menos ao sabor da jurisprudência que esta sendo fixada, a meu ver, não pela Mesa, mas pelo próprio Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

A meu ver, o prazo da apresentação do Relatório da Subcomissão ter-se-ia encerrado anteontem. Para o Presidente da Constituição, o prazo encerrou-se ontem. Então, isto deixa não apenas o Relator numa situação difícil, como nós numa situação de expectativa. Como pretendemos apresentar emendas, mesmo porque o próprio Relator acaba de confessar que não exauriu o exame da matéria – por exemplo, na parte relativa ao Tribunal Militar. S. Ex.^a não tem opinião conclusiva e, no que tange a própria Corte Constitucional, ou ao Tribunal Constitucional, como esta escrito aqui, também um juízo definitivo, o que, é claro, faz com que tenhamos emendas a apresentar.

Trata-se, pois, de algo muito sério, Sr. Presidente. Eu gostaria, então de apelar para o bom senso de V. Ex.^a, dada a altivez com que tem conduzido nossos trabalhos, no sentido de que, amanhã, aqui, nos forneça o prazo exatamente, o termo final para apresentação de emendas. Isso evitara essa balbúrdia, todo esse tumulto, já que queremos apresentar emendas.

Este é o apelo que faço a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Recolho o apelo de V. Ex.^a Primeiro, com satisfação, por ver que um dos mais eminentes e mais ilustres membros desta Subcomissão tem essa preocupação, sobretudo com a qualidade dos nossos trabalhos. Em segundo Lugar, devo confessar que o recebo também com certo constrangimento.

Devo reconhecer que o Presidente Ulysses Guimarães, lastimavelmente, não se vem conduzindo, na Presidência da Assembléia Nacional Constituinte, como fiel cumpridor do preceito regimentar. Elaborado o Regimento, esta Subcomissão foi a primeira – e falo isso ate com uma ponta de orgulho – a preparar um cronograma, e fazer uma representação gráfica dos nossos prazos, para facilitar os trabalhos da Subcomissão. Foi a primeira também a realizar audiências públicas e a cumprir a norma regimental. Encerramos nossas audiências públicas com sessenta horas de gravação, que constituem um extraordinário repositório de informações, de preciosas informações, não apenas para o Relator, mas para toda a Subcomissão e ate para o Congresso Nacional. Evidentemente, muitas das sugestões contidas serão objeto de acolhimento, posteriormente, por Deputados e Senadores, através de projetos de lei ordinária.

Fizemos ver ao Presidente Ulysses Guimarães que era absolutamente impossível a Subcomissão, em apenas vinte e seis dias úteis, percorrer todas as etapas regimentais e exercer – como esta fazendo agora o nosso eminente Relator, que ainda ontem recebia dezenas de sugestões – sua atribuição. A Presidência da Constituinte submetia tais sugestões a consideração do Relator, mas, ao mesmo tempo, ignorava seu trabalho, cobrando-lhe prazo.

O Presidente Ulysses Guimarães, para não considerar uma proposta de nosso companheiro, o Constituinte Jorge Hage, da Bahia, que propunha ao Plenário a ampliação dos prazos gerais por 30 dias – evidentemente, o Plenário iria administrar a distribuição desse prazo de maneira mais adequada e mais compatível com os interesses gerais da Constituinte – S. Ex.^a, o Sr. Presidente da Assembléia, repito, ao invés de submeter à proposta a deliberação do Plenário, fez o que na gíria forense se chama de “embargo de gaveta”. Passou a decidir, através das chamadas interpretações construtivas, ou seja, prorrogando em vinte e quatro ou quarenta e oito horas determinada etapa do rito que o Regimento estabeleceu para os trabalhos das Subcomissões. Ao final, verificamos que o Relator ficou com o prazo extremamente exíguo. Na realidade, todos os Relatores das Subcomissões tiveram apenas setenta e duas horas para apreciar nove mil e novecentas sugestões oferecidas pelos Srs. Constituintes e, finalmente, elaborar o Relatório conclusivo, como fez o Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

Faço questão desse registro. Lastimo-o porque o Presidente Ulysses Guimarães é uma pessoa

a quem aprendi a admirar, por se tratar de um homem que resistiu bravo e heroicamente ao autoritarismo e deu extraordinária contribuição ao conjunto de forças que, somadas, lutaram contra o autoritarismo no País ate desembocar na eleição do Presidente Tancredo Neves. Mas essa e a realidade e esta, inclusive, comprometendo a qualidade dos nossos trabalhos. Poderemos preparar uma boa Constituição e, evidentemente, em alguns momentos, desvios de rota poderão ser corrigidos.

O sub-relatório será encaminhado ao Relato da Comissão Temática, quando haverá novas oportunidades para apresentação de emendas depois irá para a Comissão de Sistematização ainda com oportunidades de emenda. E, quando o Relatório Gera, do eminente Constituinte Bernardo Cabral, Relator da Comissão de Sistematização, for encaminhado ao Plenário, haverá ainda uma oportunidade final para apresentação das ultimas emendas. Espero que aí se consigam corrigir as falhas e deficiências que, lastimavelmente devido a premência do tempo, nosso trabalho irá apresentar.

Concedo a palavra ao Constituinte Messias Góis.

O SR. CONSTITUINTE MESSIAS GÓIS: – Nobre Presidente, entendo que mobilizar agora maioria dos membros da Assembléia Nacional Constituinte, no sentido de se fazer um pedido formal, seria um trabalho hercúleo e, talvez, nem pudesse ser concretizado. No entanto, creio que reunir os Presidentes e Relatores das Subcomissões – seriam quarenta e oito Constituintes – com o objetivo de ir ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e solicitar ampliação dos prazos, seria muito mais fácil. Queremos elaborar uma Constituição para vigorar por cinquenta, cem anos. Não seria o caso de, por causa de dez ou vinte dias, fazermos um trabalho de afogadilho, atropeladamente. Acho que precisa ríamos ir ao Presidente Ulysses Guimarães dizer da nossa responsabilidade para com o povo brasileiro, que nos elegeu conferindo-nos enorme grau de responsabilidade. Não seria por causa de cinco, dez dias que deveríamos ser irresponsáveis perante o povo. Precisamos assumir uma posição firme e coerente. Seriam apenas quarenta e oito Constituintes, que foram escolhidos como responsáveis nessa fase inicial. Então, unidos, eles iriam ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte exigir que colocasse em votação o projeto de resolução já existente ou, então, que fosse fixa do um prazo maior.

Porque a impossível pensar-se, como o caso desta Subcomissão, em reestruturar, dar nova dimensão ao Poder Judiciário brasileiro, para que funcione – alias, não funciona há quatrocentos anos. E o Relator Plínio Arruda Sampaio dispõe de apenas cinco dias para completar seus estudos – nem a para apreciar emendas ou formar um juízo mais ou menos perfeito sobre um aspecto que a fundamental para a sociedade brasileira eis que, enquanto o Poder Judiciário não funcionar, o Brasil não funciona.

Dai por que reitero minha sugestão de que o Srs. Presidentes e Relatores das Subcomissões se reúnam e exijam do Presidente Ulysses Guimarães a solução do problema. Caso contrário, precisamos ter a coragem de, em Plenário, levantar o problema e exigir uma solução. Ontem em Plenário, vários Constituintes mostravam-se preo-

cupados em saber se a Assembléia Nacional Constituinte ficaria de plantão aos sábados e domingos para receber emendas. É impossível a um Constituinte, no prazo exíguo de cinco dias, ficar a par, com profundidade, de todos os sub-relatórios a fim de apresentar emendas a todos.

Estão querendo concluir esse trabalho de afogadilho, sem aprofundamento, talvez, para cumprir a promessa de promulgar a Constituição no de 15 de novembro. O que seria muito bonito, realmente. Mas o que se deve fazer a uma Constituinte seria, não uma pantomima.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Nobre Constituinte Messias Góis, posso informar a V. Ex.^a que, para a parte da tarde, já está incluído em minha agenda um contato com o Presidente da Comissão Temática, para, juntos, discutirmos a questão. Possivelmente ainda hoje pela manhã estarei com o Senador Mario Covas, quando pedirei o apoio de S. Ex.^a para que se obtenha uma solução para o problema. Hoje a tarde conversarei com o Presidente Ulysses Guimarães e, amanhã, na reunião de 9h30min, possivelmente já terei informações a transmitir aos eminentes membros desta Subcomissão.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Paes Landim, antes, porém, passando a Presidência ao Constituinte Jairo Carneiro, Primeiro-Vice-Presidente.

(Assume a Presidência o Constituinte Jairo Carneiro.)

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, Sr. Relator, meus caros colegas, as ponderações do Constituinte Messias Góis tem procedência. Ate porque as sugestões não foram publicadas a tempo pelo **Diário da Constituinte**, nem em avulsos, a fim de que delas tomássemos conhecimento. Muitos aqui não têm conhecimento de varias sugestões apresentadas e pertinentes a esta Subcomissão.

Quanto ao Parecer do Prof. Plínio Arruda Sampaio, quero fazer um parêntese. Não assisti a sua leitura, porque o nobre colega me honrou com o pedido de represent-lo na abertura do V Encontro dos Presidentes dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal. Pensei em ler o parecer do ilustre colega Plínio Arruda Sampaio, que, na convivência que mantivemos, a todos cativou, pela sua cultura, por seu saber, por sua educação. S. Ex.^a é um homem realmente interessante, vinculado ao PT, mas que tem grande capacidade de convivência democrática com todas as divergências.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Protesto contra a adversativa, e quase diria: **et à cause....** (Risos).

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – A convivência com o Constituinte Plínio Arruda Sampaio me deu varias lições de democracia. Por isso mesmo, levantei a questão, apesar da sua ausência, pois sei do seu espírito democrático. Portanto, vou-me permitir discordar, sobretudo, na parte referente ao Supremo Tribunal Federal, instituição republicana de cem anos. Acho, então, que, em relação a um parecer dessa importância, brilhante, competente, apesar das divergências que ele irá suscitar, dificilmente cinco dias seria suficientes, tal o brilho com que o nobre Constituinte se impôs aqui, ao ler seu parecer. Cinco dias seriam insuficientes para contesta-lo. A pon-

deração do Constituinte Messias Góis e, pois, importante.

Levantei uma questão de ordem, porque o nosso Presidente, talvez apressado, referindo-se aos problemas dos prazos, disse que o parecer do Relator vai a Comissão Temática. Quero apenas lembrar que não é bem assim. Ele sofrera um processo de emendas, aqui, no prazo de cinco dias, a partir de amanhã, pelo menos formalmente, como dispõe o Regimento. Depois de discutido, aprovadas ou não essas emendas, o parecer final a que ira para a grande Comissão.

Eram as considerações que desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Com a palavra o Deputado Ronaro Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Sr. Presidentes, nobres Srs. Constituintes, tenho duas observações a fazer.

A primeira para endossar as palavras do Constituinte Messias Góis. Efetivamente, devemos lembrar-nos de que a dinâmica por que passa o Pais, em termos econômicos e sociais, a de tal intensidade, acelerada, que **quem sabe?** – o espírito que norteou tão recentemente a produção do Regimento Interno seja bem diferente do de hoje. Quero com isso dizer que estamos reunidos em Assembléia Nacional Constituinte sem perda de nossas obrigações ordinárias de Senadores e Deputados e que temos carregado outras pressões sociais, ao receber nossos eleitores, ao absorver as angústias e as ansiedades da sociedade, e nossa dedicação não tem podido ser de tempo integral e exclusivo a Assembléia Nacional Constituinte.

O nosso tempo tem sido prejudicado por uma atmosfera social de âmbito nacional bem diversa daquela recomendável para uma expectativa de dedicação exclusiva ao trabalho constituinte.

Esta, a primeira observação. Realmente, para que se produza um trabalho que faça efeito, para termos uma idéia do significado do que se está produzindo nesta Casa, realmente parece quase que impertinente querer-se atropelar com prazos de horas ou de poucos dias. Em termos de calendários de uma sociedade – se essa sociedade e o Brasil, com mais de cento e trinta milhões habitantes, é quase uma civilização, transcende a uma simples sociedade – é lamentável que estejamos, à ponta de ponteiro de relógio, cuidando de aprontar a Carta Magna de afogadilho – o termo é este – pare cumprir um calendário que sequer a previsto em Regimento Interno. Na verdade, é um calendário imaginado por alguém que assim o estabeleceu. Ninguém, de fato, estabeleceu a **priori**, ou **posteriori**, que tem de ser 15 de novembro, Janeiro ou fevereiro a data da promulgação. Se fomos capazes de produzir um regimento, então deveríamos ser capazes de emenda-lo de acordo com a conveniência do momento que estarmos vivendo.

Trata-se, realmente, de tabus, de datas que nada tem a ver com algo que signifique compromisso por parte de nenhum de nos. Isso parece produzir uma pequena ditadura cronológica, pelo menos, e não a possível que assim ocorra.

A segunda observação que eu queria fazer ao meu nobre Relator, o Constituinte Plínio Arruda Sampaio, e, na verdade, um pedido de esclarecimento, sem perda de eventuais contestações futuras ou, ate, de emendas. É quarto à Defensoria Publica, que parece não ter sido contemplada no

Ministério Público. Gostaria de saber se V. Ex.^a propõe produzir-se um outro tipo de aparato ou se, por premência do tempo, também não pôde analisar a questão, ou não tem também convicção ainda quanto a conveniência da Defensoria Pública.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Tenho. Considero-a uma garantia constitucional. (Pausa.) Nosso Plenário a tão malfeito que se fica de costas para a Mesa...

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Convido o ilustre Relator a compor a Mesa.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Respondendo ao Deputado Ronaro Correa, eu diria que tenho convicção quanto à conveniência da Defensoria. Sou favorável, considero-a uma garantia constitucional. Agora, o defensor a advogado. O que mencionei no documento a que o advogado – e é a primeira vez que isso consta – faz parte do tripé da justiça. Isso ficou constitucional agora, por sugestão do Constituinte Michel Temer. Acho que é um avanço fantástico, em termos democráticos. Agora, o advogado é advogado. Não quero transforma-lo nem em fiscal da lei, órgão da execução da lei, promotor da execução da lei, que e o Ministério Publico, nem em juiz. Ele é aquele que defende a parte. Então, na verdade, meditei bastante sobre o assunto, e a impressão que tenho é de que isso deve caber – estou de acordo, vou apoiar e vou lutar a favor, mas dentro do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Pela ordem, tem a palavra o Constituinte Adolfo Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, acho que é uma expressão acadiana a de que a pressa é inimiga da perfeição. Creio que, no que se refere ao trabalho que está sendo realizado agora pela Constituinte – eu não diria que, com surpresa – e de se registrar a seriedade com que tem sido feito. Ate agora, não há o que objetar quanto a dedicação, a compreensão e a harmonia que tem presidido os trabalhos de todas ou quase todas as subcomissões. A audiência publica foram realmente extraordinárias e nos fazem pensar em continuar a utilizá-las no processo de elaboração legislativa, através das comissões permanentes. Não se pode perder essa experiência, altamente positiva.

A titulo de curiosidade, lembro aqui o trabalho insano que deverá ser desenvolvido pela Comissão de Sistematização. Tenho comigo – acabei de receber – o avulso do relatório das Subcomissões de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas. Pois bem, nessa Subcomissão o Relator está propondo um capítulo sobre o Tribunal Constitucional, com 12 artigos e com sua própria visão do Tribunal Constitucional. Tenho certeza de que o eminentíssimo Relator, Constituinte Bernardo Cabral, terá de dirigir-se a comissão temática, a fim de procurar colocar as coisas nos seus devidos lugares. Caso contrário, a Comissão de Sistematização vai receber sugestões para dois tribunais constitucionais, cada um com sua organização, composição e competência.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Permita-me um aparte, Constituinte Adolfo Oliveira?

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Concedo o aparte a V. Ex.^a

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Vi ontem o Relatório da Subcomissão dos Estados. Há toda uma regulamentação, toda uma ordenação jurídica do Poder Judiciário Estadual e do Ministério Público estadual.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Exatamente, isso eu também detectei. A competência do Tribunal de Justiça do Estado, dos juízes singulares, etc., está tudo lá na Comissão da Organização do Estado.

Mas, Sr. Presidente, gostaria de apresentar meus cumprimentos ao ilustre Relator, pelo brilho com que, mesmo considerando-se a angústia absoluta do tempo, conseguiu produzir seu trabalho. Acredito que S. Ex.^a até se sentiria lisonjeado, pelo fato de todos nós – ou quase todos – proclamarmos que, por ser polêmico, seu relatório certamente será objeto de muita discussão, quando, então, teremos oportunidade de ouvir os doutos argumentos do ilustre colega.

Eu teria uma indagação a fazer a S. Ex.^a. Não sei se no meu avulso está incompleta, mas V. Ex.^a não previu as disposições transitórias?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Essa parte está incompleta, nobre Constituinte, porque eu incluí duas ou três. Na página inicial digo que, dada a premência de tempo, o Relatório está incompleta, mas, na página 23, V. Ex.^a encontrará as disposições transitórias. Colocamos algumas.

Sobre outras questões eu realmente não havia formado juízo. Na verdade, é mais difícil a disposição transitória do que o próprio texto. Porque na disposição transitória há que considerar, inclusive, questões pessoais, direitos, todo o problema do direito adquirido, todo o problema de não fazer da Constituição instrumento de injustiça, de ruptura de situações respeitáveis. Então, na verdade, a ponderação maior terá lugar nas disposições transitórias.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Eu teria curiosidade em saber qual a solução que V. Ex.^a apresentaria, por exemplo, para os Ministros do Supremo Tribunal Federal. V. Ex.^a acaba com o Supremo, e eu gostaria de saber o que seria feito dos Ministros, dentro da concepção de eminentíssimo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Jair Carneiro): – São preocupações dos ilustres Constituintes que deverão merecer o devido cuidado no momento das discussões, que ocorrerão, provavelmente, a partir de amanhã. São pertinentes as questões, sem dúvida.

Com a palavra o Constituinte Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Faço uso da palavra apenas para encaminhar favoravelmente uma das sugestões apresentadas pelo Constituinte Messias Góis. Acho que é de fundamental importância, agora, que haja um movimento – não sei bem qual será, talvez pudesse ser o dos Presidentes das Comissões junto à Presidência Nacional da Constituinte – com vistas a aumentar o prazo para oferecimento de emendas. Até porque, Sr. Presidente, mais do que nunca, agora, depois dos trabalhos das Subcomissões, começo a temer pelo resultado final dos trabalhos da Constituinte.

O Constituinte Adolfo Oliveira lembrou, por exemplo, que uma outra Comissão abrange toda uma especificação a respeito do Tribunal Constitucional. E o Constituinte Plínio de Arruda Sampaio lembrava que na Comissão da Organização dos Estados há todo um capítulo referente ao Ministério Público estadual e à Justiça Estadual. E é razoável, até, que tenham produzido um outro trabalho nessa direção.

Há poucos dias estive na Comissão da Organização do Estado, e verifiquei que lá se discutia o problema das competências de serviços dos Estados. Mas é evidente que, para definir as competências de serviço, é preciso definir quais as competências tributárias dos Estados. Então, é muito provável que haja um reforço da autonomia estadual mediante a concessão de muitas competências de serviço. Mas quem tem serviços precisa de recursos. Ou se definem os recursos para definir os serviços, ou se definem os serviços para, depois, definir os recursos.

Verifico, porém, que, no Regimento da Constituinte, não há uma previsão, ou seja um instante procedimental, um instante regimental para o acoplamento dessas várias tendências. A Comissão de Sistematização, segundo a norma regimental, só poderá sistematizar, só poderá estabelecer uma forma redacional compatível entre as várias Comissões, mas não poderá inovar. Pelo menos é assim que estabelece o Regimento.

E agora, mais do que nunca, Sr. Presidente, vê-se como a fase regimental é importantíssima. E deveria ser discutida – como seguramente o foi, mas não na dimensão exata – por aqueles que conhecem a dimensão do trabalho que vão produzir. Porque agora vamos ficar nesse impasse de quem a que vai produzir a norma definidora, de como será, por exemplo, o Tribunal Constitucional, quem vai definir as demais sugestões que reinam sobre a eventual permanência e subsistência do Supremo Tribunal Federal etc.

Acho, portanto, Sr. Presidente, que, a partir de agora, mediante esclarecimentos que se podem fazer à imprensa, ao povo brasileiro, toma-se mais do que nunca necessária a dilatação de todos os prazos da Constituinte. Confesso que, no meu ponto de vista e diante da importância do produto desta nossa Constituinte, agora se impõe a idéia de uma participação popular na aprovação de alguns temas mais polêmicos da Constituinte. Estou, aliás, oferecendo proposta de resolução com vistas a modificar o Regimento, para que algumas matérias em que haja divergência de um quinto dos Constituintes sejam destacadas para submissão a apreciação popular.

Para concluir, quero dizer que estou encaminhando favoravelmente essa proposta de aumento do prazo, que julgo importantíssima. Quero dar sugestões não apenas na minha Comissão, o mas vou ler, a partir de hoje, todos os trabalhos e oferecer emendas por ser de nosso dever. Entendo que o povo brasileiro – nossos eleitores – espera de cada representante dos seus Estados que assim procedam. Um prazo, assim, de três dias, se computarmos até o dia de domingo, na segunda-feira estará encerrado. Portanto, é de fundamental importância que seja dilatado e, se necessário, que haja também outras dilatações de prazo. Se a imprensa ou quem quer que seja notícia que estamos aqui – perdoem-me a ex-

pressão – vagabundando, que o façam. O que importa e o produto final do nosso trabalho.

Portanto, encaminho favoravelmente essa sugestão, insisto nela e digo que precisamos meditar mais longamente sobre esses vários temas.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Gostaria de dizer que concordo plenamente com esses posicionamentos. Temos absoluta certeza de que não houve tempo físico para que os Relatores tivessem pleno conhecimento do conteúdo das sugestões apresentadas. Inclusive, os setores competentes, provavelmente não puderam distribuir aos Constituintes ou colocar a nossa disposição todas as sugestões, como mencionou o Constituinte Paes Landim. Eu mesmo tive esta experiência, pois procurei colher, no setor apropriado sugestões porventura existentes sobre essa nossa temática e não as encontrei disponíveis. Ora, se os Constituintes não tem acesso às sugestões, o trabalho de apresentação de emendas e de discussão a nível de Subcomissão fica seriamente prejudicado. Isto porque não detemos a verdade absoluta. Há Constituintes e pessoas do povo que tem recebido sugestões valiosas e que poderão iluminar a mente e a consciência do Relator e dos componentes de uma Subcomissão.

Portanto, esse prazo é extremamente exíguo, prejudica a qualidade do trabalho dos Constituintes, enquanto a Nação brasileira exige algo que realmente corresponde às suas aspirações e às suas necessidades. Estou de pleno acordo com V. Ex.^a.

Não sei se isto poderia constituir uma sugestão no sentido de que aqui se fizesse, por unanimidade, um documento confiado ao Presidente da Subcomissão, para ser levado à Presidência da Assembléia Nacional Constituinte. Eu estimaria, inclusive, que, se esta iniciativa medrar no seio desta Subcomissão, o Presidente, por delegação de todos, dirija-se às demais Subcomissões para que igual procedimento seja adotado. É preciso ampliar os prazos para discussão, para apresentação de emendas a nível de Subcomissão e também para o Relator da Subcomissão. Porque, digamos que o Relator receba 500 emendas de todos os Constituintes – são 559 – no prazo de cinco dias. S. Ex.^a terá apenas setenta e duas horas para produzir um novo relatório, um novo anteprojeto, ou o nome técnico que mereça. É impossível termos um produto de qualidade, que corresponda à expectativa do Brasil. A imprensa responsável terá de aplaudir essas iniciativas. Quanto à imprensa irresponsável, que também existe, já tem a própria sentença sobre sua cabeça, porque não estará desejando que tenhamos uma solução para os destinos do País, que venha a atender os anseios de todo o povo brasileiro.

Não tememos a imprensa. Ela cuida do seu papel, cumpre o seu dever, respeitando a vontade nacional, que está sendo interpretada por nós, Constituinte. E nós estamos trabalhando com responsabilidade, com dedicação e pleno afinco, porque temos compromissos com o povo, porque fomos eleitos diretamente pelo povo brasileiro.

Eram as considerações que gostaria de fazer, neste momento, antes de passar a palavra ao ilustre Constituinte Carlos Vinagre.

O SR. CONSTITUINTE CARLOS VINAGRE: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes desta Subcomissão, creem que as considerações do nosso Presi-

dente a respeito do comportamento de certo segmento da imprensa foram feitas tão-somente – e aqui não há nenhuma contestação sobre o fato – com a inteligente preocupação de bem servir à comunidade brasileira. Para isto fomos eleitos Constituintes. É a situação brasileira atual: há uma Constituinte congressual, funcionando Constituinte, Câmara e Senado. Minha preocupação, evidentemente – mesmo porque entendo não existir imprensa a favor ou contra – é aquela traduzida pela imprensa e que está na mente de todos os Constituintes. Daí o esforço de cada um de nós, em face da avidez com que todo o povo brasileiro espera urgência urgentíssima na elaboração da Carta Magna como se fosse uma partida de futebol em que se precisasse ganhar por um marcador elástico e em que cada companheiro, tendo condições de jogar apenas quarenta e cinco minutos, tivesse de jogar cento e vinte. Quer dizer, a esforço físico deve visar exatamente um jogo normal de noventa e mais trinta de prorrogação, tudo isso em quarenta e cinco minutos.

Não tenho procuração do Dr. Ulysses Guimarães nem daqueles que imaginaram que acidentalmente seria possível utilizar esse prazo. Portanto, também não considero um tabu promulgar a Constituição no dia 15 de novembro, data da Proclamação da República. Mesmo porque sou civil, não sou militar e, por isso, não haveria, de minha parte, nenhuma contestação neste sentido. Embora todos nós sejamos civis armados na reserva. Não só os que vestem farda defenderão o Brasil. No momento em que for necessário, toda a Nação brasileira se unirá para defender o País – nós todos. Eles são apenas os profissionais da farda, que aí estão para receber orientação do Congresso Nacional e dos demais Poderes para defender a Pátria, acatando as invocações feitas por nós. Preocupa-me, isto sim, este outro lado. Deveríamos procurar, evidentemente, dentro do que está fixado no Regimento em termos de prazos, remanejar aqui e acolá em relação às partes mais importantes – para o que for mais relevante, maior prazo; para as demais matérias, menor prazo. Mas uma preocupação é séria, não há dúvida alguma, e é esta que a imprensa deve traduzir para a população brasileira: a de que não devemos dar à Nação um documento que não aquele que corresponda às aspirações populares. A imprensa fala pelo povo, traduz as aspirações do povo nos jornais, na televisão e nas estações de rádio. Esta é a verdadeira imprensa. Não a particular, mas aquela que faz seu trabalho em favor do povo.

Todos esperam, companheiros, que a nova Carta Magna mude o modelo econômico vigente, que levou este País à situação em que se encontra.

Temos, ainda, a questão do Poder Judiciário e essa intromissão – quase que um retal *c'est moi* – do Executivo nos demais Poderes. Hoje, o Poder Judiciário se acocora, digamos, diante das decisões do Executivo. Quanto ao Ministério Público, fica numa situação difícil, sendo até chamado de "magistratura de pé", eis que continua de pé sem saber onde sentar, no contexto do *l'esprit des Lois*, de Montesquieu. Não sabe onde sentar. Por isso, talvez já se tenha dito que o Ministério Público é a "magistratura de pé", porque não tem onde sentar em nossa atual Constituição. Senta-se o Executivo, senta-se o Legislativo, senta-se o Judiciário, mas o Ministério Público está de pé.

O que me preocupa, portanto, é exatamente a necessidade de se prestar uma informação à população brasileira, de que, no caso da elaboração da Constituição, como disse o Constituinte Adolfo Oliveira, a pressa é inimiga da perfeição. Mas não podemos continuar sempre imaginando que o brasileiro deixa tudo para a última hora, para o último momento. Temos de mostrar que nosso trabalho é sério e que o tempo que for necessário despendido será em proveito da sociedade brasileira. Mas há que se fazer um esforço – e V. Ex.^{as} já o estão fazendo – para acelerar os trabalhos, porque há um desespero e uma expectativa enorme na sociedade brasileira em relação à chegada da nova Constituição.

O SR. CONSTITUINTE LEOPOLDO

PERES: – Mas, nobre Deputado, V. Ex.^a não acha que o desespero será maior ainda se apresentarmos um documento incompleto e frustrante?

O SR. CONSTITUINTE CARLOS

VINAGRE: – Eu não entro nessa questão. Até creio que V. Ex.^a possa ter razão. Mas o que eu digo é que esse afã do Dr. Ulysses Guimarães, de V. Ex.^a e de todos nós, no sentido da urgência urgentíssima, da premência desse documento, é que deve ser devidamente conduzido pela imprensa à população brasileira. Queremos dar a nova Constituição não no dia 15 de novembro – gostaríamos de tê-la dado já, hoje, porque a Nação brasileira reclama há mais de vinte e poucos anos uma nova Carta. Havia um "emendão", aí – a Emenda nº 1/69 – que não traduzia nenhuma aspiração popular. A população brasileira está pedindo isso há muito tempo. E já houve brasileiro que nasceu e morreu e não conseguiu sair desse estágio. Então, acho apenas que essa premência do tempo não tem nenhum significado, senão o de transmitir apreensão à sociedade brasileira em relação a esse documento. E devemos, dentro do possível, como estamos fazendo, atuar da melhor forma, como, aliás, se tem comportado esta Subcomissão no âmbito da Comissão maior. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jairo

Carneiro): – Agradeço ao Deputado Carlos Vinagre.

Com a palavra o ilustre Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda

Sampaio): – Na verdade, vamos discutir isto amanhã, com o Constituinte José Costa, que pediu que não deliberássemos hoje. Vamos fazer um esforço no sentido de estender os prazos, mas é fundamental que se pense o seguinte: pode dar certo e pode não dar. E eu não queria ser surpreendido novamente. Em conversas não formalizadas, ficou claro que o prazo seria quinta-feira. O Deputado Egídio Ferreira Lima concordou comigo. No entanto, fui obrigado a fazer uma verdadeira revolução no plano de trabalho e trabalhar desesperadamente nestes três últimos dias. O que não é bom. Não queria que isso acontecesse de novo.

Então, tenho a impressão de que deveríamos trabalhar a partir da hipótese de que o prazo final para a entrega das emendas será o domingo e que eu teria, na verdade, não setenta e duas horas, mas apenas quarenta e oito horas para sobre elas emitir parecer. Porque já perdi um dia e não entreguei no dia 11, mas no dia 12. Com isso, "comi" um dia do Deputado Egídio Ferreira Lima.

São, portanto, cinco dias. Nós contamos esse prazo a partir de amanhã. Amanhã é quinta-feira, depois sexta... Ah, não. Tenho a impressão de que esse prazo é contado a partir de ontem, já que entreguei ontem (Pausa.). Então, seria segunda-feira, o que me daria apenas a terça. Eu teria de questionar com o Deputado Egídio Ferreira Lima, para ver se ele me dá a quarta. Depois, volta para a votação, porque nosso prazo fatal é quarenta e cinco dias. Todo esse ajuste é permitido dentro dos quarenta e cinco dias. E os quarenta e cinco dias terminam no dia 21, quinta-feira, dia final para termos isso votado na Subcomissão. Tenho a impressão de que o melhor, para não perdermos muito tempo, e devido ao adiantado da hora e tudo o mais, seria o seguinte: hoje à tarde procuraremos esclarecer definitivamente essa questão do prazo e, amanhã, na reunião de 9 h 30 min – segundo ouvi dizer, já estaria marcada – faremos um cronograma. A propósito, gostaria de contar com a colaboração de algum colega que tenha disponibilidade de tempo, já que será um trabalho insano – podemos fazer uma espécie de mutirão.

O SR. CONSTITUINTE NILSO

SQUAREZI: – Gostaria de apresentar um argumento no sentido de que, no parecer da Comissão do Sistema Tributário – e aí existiria uma razão técnica para o prazo da promulgação da Constituição, que seja, a reforma tributária – o Relator fez constar, nas disposições transitórias, que o novo sistema tributário só passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1989. Essa seria, realmente, uma razão técnica para que a Constituição estivesse promulgada no correr de 1987, a fim de que isto figurasse em 1988. Mas, como se trata de problema complexo, depende de adaptação. Teríamos mais um ano, então.

Daí eu não ver, realmente, razão para essa premência de aprovar em 1987. Acho que é um grande argumento, que poderemos utilizar para conseguir mais prazo.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda

Sampaio): – Sr. Presidente, vou encerrar minha intervenção, mas gostaria de fazer apenas uma menção ao recado do Constituinte Maurício Corrêa, que afirmou que os juizes de paz foram omitidos do Relatório e gostaria de a respeito disso eu prestasse alguns esclarecimentos.

Eu diria – e expliquei isto claramente durante todos os debates – que uma coisa é uma concepção de Justiça, outra é o que vai para a Constituição. Porque não pode ir tudo! O art. 9º diz que a lei criará juizados distritais ou municipais com participação popular obrigatória, na fase de conciliação, e competência cível e criminal, na forma definida em legislação estadual. É aí que se pensa em uma lei geral dar uma ampliação muito grande e uma consideração jurídica ao papel do juiz de paz. Isto, porém, deve ser deixado para uma segunda etapa, pois é impossível atender, em uma Constituição, a todas as peculiaridades locais relativas à questão do juiz de paz. Só por isto não houve menção.

Sr. Presidente, faço ainda um apelo aos colegas, para que fiquemos, amanhã, bastante atentos. Isto porque, dependendo da decisão a ser tomada, vamos organizar nossos trabalhos – inclusive o da Secretaria – para não haver atropelos, porque depois será impossível, para mim, considerar as emendas. É evidente que cada colega que propõe

uma emenda quer trocar uma palavra comigo etc. Mas isto será humanamente impossível. Trabalhar do jeito que trabalhamos fere os direitos humanos – os meus, os de minha esposa e os dos meus amigos.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Adolfo Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Quero anunciar à Subcomissão que vou procurar um entendimento com os demais líderes de bancada para viabilizar uma reunião das lideranças com o Presidente Ulysses Guimarães. Isto foi feito várias vezes, nesta legislatura, durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. A situação atual impõe esta reunião dos líderes, para o debate do problema dos prazos que estamos vivendo, agora. Mas, naturalmente, os Constituintes já observaram, pelo Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, que o problema será gravíssimo para a Comissão de Sistematização, que terá de examinar mais de 10 mil emendas, juntamente com o projeto, no prazo de 25 dias. São pareceres, discussões, debates, subemendas, etc. É um trabalho que realmente deve ser feito com urgência, como encareceu o nosso eminente colega, mas com cuidado.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Acre-dito que o objeto da reunião já está esgotado. Amanhã, teremos outra reunião, às 9:30 horas. Devemos considerar que já se encontra aberto o prazo para apresentação de emendas. A Secretaria as receberá dirigidas ao Presidente da Subcomissão.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO CARNEIRO: – Sr. Presidente, poderia haver uma decisão. Estamos procurando aplicar, na Comissão de Sistematização, uma decisão de V. Ex.^a, no sentido de que as emendas deverão, cada uma, relacionar-se a um dispositivo. Não é possível apresentar, em um formulário, emendas a vários artigos ou dispositivos diferentes. Então, haveria uma emenda específica para cada dispositivo. Ou, então, acrescente-se onde convier, uma emenda aditiva.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Aceitamos a ponderação do ilustre Parlamentar. Peço à Secretária, D. Tasmânia, que adote providências quanto a isto.

Declaro encerrada esta reunião, agradecendo a presença de todos e o apoio da Secretária.

8ª Reunião ordinária, realizada em 14 de maio de 1987

Aos catorze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às nove e trinta horas, na sala própria da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a presença dos seguintes Constituintes: José Costa, Presidente; Jairo Carneiro e Plínio Martins, Vice-Presidentes; Plínio Arruda Sampaio, Relator, Maurício Corrêa, Michel Temer, Ivo Mainardi, Sílvio Abreu, Leopoldo Peres e Messias Góis. Havendo número regimental o

Senhor Presidente declarou aberta a reunião, procedendo-se à leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada sem restrições. Ordem do Dia: o Senhor Presidente declarou que a presente reunião se destina a estudo do calendário e a mecânica regimental a ser observada pela Subcomissão. Usaram da palavra os Senhores Constituintes Leopoldo Peres, Jairo Carneiro, Maurício Corrêa, Sílvio Abreu e Plínio Arruda Sampaio. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente às onze horas e quarenta e cinco minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião extraordinária, amanhã, dia 15, às quinze horas, no Plenário da Subcomissão. As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**. E, para constar, eu Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Constituinte José Costa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da reunião da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

A Sr.^a Secretária procederá à leitura da Ata da reunião anterior.

(Leitura da ata)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em discussão a Ata. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, submeto-a à votação. Os que estiverem de acordo conservem-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Quero informar aos membros desta Subcomissão, inicialmente, que hoje começa o nosso prazo regimental para a apresentação de emendas ao relatório apresentando pelo eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio, prazo esse que terminará na próxima segunda-feira, mas manteremos um plantão permanente nesta Subcomissão. Diariamente, manteremos funcionários com a tarefa exclusiva de receber as emendas no horário de 9 às 19 horas. Na segunda-feira, esses funcionários ficarão até a meia-noite, recolhendo as emendas eventualmente apresentadas pelos Srs. Constituintes.

Esclareço ainda que, considerando a exiguidade do prazo, de cinco dias tão-somente, no próximo sábado e domingo nós manteremos também plantões nesta Subcomissão no mesmo horário, de 9 às 19 horas.

Regimentalmente, apresentado o relatório, a Subcomissão realizaria sessões para a sua discussão. Acontece que os eminentes Constituintes têm manifestado o desejo óbvio de participar também do trabalho de discussão e de apresentação de emendas dos relatórios apresentados em outras Subcomissões.

De modo que eu gostaria de ouvir a Subcomissão a respeito da viabilização do seguinte cronograma: que destinássemos à discussão do relatório apenas a próxima sexta-feira e, bem assim, a segunda-feira – seria o último dia que teríamos para recebimento de emendas. Nesses dois dias, realizaríamos sessões na parte da manhã ou no horário mais conveniente aos Srs. Constituintes a fim de, objetivamente, discutirmos o relatório do Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

A Mesa solicita aos presentes que ofereçam sugestões a fim de que possamos organizar, da forma mais adequada, os nossos trabalhos neste período de cinco dias.

Cabe ainda um esclarecimento: terminado o prazo de oferecimento de emendas, ou seja, a partir de segunda-feira, o Relator terá três dias para apreciar todas as que forem submetidas à sua consideração e, finalmente, no dia 24, realizaremos a votação final do nosso relatório, porque, regimentalmente, no dia seguinte, 25, este relatório deverá ser encaminhado à Comissão Temática. E até tomo a iniciativa de logo convocar, de deixar designada uma sessão para às 9 h 30 min do dia 24 para votação do relatório. Mas o relator poderá eventualmente dispor de mais algum tempo para a elaboração do seu trabalho, e talvez pudéssemos fazer essa reunião no final do dia 24.

Passo a palavra ao Constituinte Plínio Arruda Sampaio, a fim de que ele faça considerações a respeito do que foi proposto.

O SR. CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES: – Vamos discutir aquilo que eu chamaria de pré-relatório do Constituinte Plínio Arruda Sampaio durante esses dias e durante a fase de apresentação de entendidas. Terminada a fase, o Constituinte Plínio terá 72 horas para apresentar o seu relatório final. Aí haverá uma reunião conclusiva e, naquilo que ele for vencido, admitamos, terá de haver uma nova redação do relatório?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – E evidente.

O SR. CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES: – Então não seria prudente que o Relator fizesse um estudo em 48 horas? Discutiríamos até o seu final e depois ele redigiria...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em realidade, os prazos são tão exíguos, que eu não me sinto muito à vontade para...

O SR. CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES: – Eu estou preocupado é com ele, porque no fim do prazo nós vamos votar aqui o relatório final.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Se ele for vencido totalmente, segundo o Regimento será designado o relator do voto vencedor. Mas acho que vamos chegar a um entendimento...

O SR. CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES: – Vamos admitir uma ligeira modificação em determinado artigo. Ele terá de ter tempo para redigir esse artigo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Gostaria que o Constituinte Plínio Arruda Sampaio fizesse algumas considerações sobre o assunto, logo depois, passarei a palavra ao Constituinte Jairo Carneiro para uma questão de ordem.

Eu pediria aos membros da Subcomissão que fizessem a gentileza de declinar o nome antes de usar a palavra, considerando a necessidade de registro para a tradução das notas taquigráficas.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Acredito que não haverá dificuldade, porque a apresentação desse relatório será no dia 22. Teremos 23, 24 e 25. O encaminhamento do anteprojeto da Subcomissão ocorrerá no dia 25, ou até o dia 25 à meia-noite. Então, teremos três dias para votação e para a reelaboração ou para a

redação final. Acredito que o risco a que se refere o nobre Constituinte Leopoldo Peres não ocorreria, porque temos três dias.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Pelo cronograma, hoje não tomaremos qualquer decisão com relação ao mérito do anteprojeto apresentado. Não haverá votação para efeito de julgamento do anteprojeto apresentado pelo Relator?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Regimentalmente. Constituinte Maurício Corrêa, temos de iniciar uma discussão sobre o relatório, sem que ela implique a votação conclusiva. A votação do relatório dar-se-á ao final, quando o Relator, após ter recebido todas as emendas e manifestar-se sobre elas, apresentará o relatório definitivo que será submetido à votação pela Subcomissão.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Está esclarecido. Gostaria de perguntar ao Relator e aos demais Constituintes aqui presentes se não seria prudente examinarmos as questões mais polêmicas, inclusive para efeito da sua liberação, para irmos preparando o relatório. Em assuntos como Corte constitucional, representação classista, temas mais candentes, teríamos uma posição mais definida, o que facilitaria, inclusive, o seu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Maurício Corrêa, esse é o objetivo da discussão, evidentemente. Agora, considerando o interesse que têm os Srs. Constituintes de apresentar emendas, de estudar outros relatórios apresentados em outras subcomissões, e eventualmente de emendarmos, o que deverá ocorrer dentro desse exíguo prazo de cinco dias, contados da publicação do avulso de cada relatório; considerando que, em princípio, hoje está começando a correr o prazo desses cinco dias, praticamente em todas as Subcomissões, considerando essa necessidade imperiosa que têm os Constituintes de também participar desse trabalho em outras Subcomissões, a Presidência está propondo que as reuniões desta Subcomissão, especificamente para discussão do parecer do Constituinte Plínio Arruda Sampaio, ocorressem na sexta-feira e na segunda-feira, pois discutiríamos esses temas mais polêmicos. Dedicaríamos duas sessões à discussão do relatório. Começaríamos na sexta-feira às 9 h 30 min, e, se houvesse necessidade, prolongaríamos a sessão até a tarde ou à noite. Na sexta-feira, ela precisa ser realizada às 14 h, porque há reunião da Constituinte na parte da manhã. Então, faria sessão e, na segunda-feira, realizaríamos uma sessão às 9 h 30 min. Se a matéria em discussão não tiver sido apreciada globalmente, se não tiver sido exaurida, poderíamos fazer, na segunda-feira, outra reunião na parte da tarde ou até à noite, de modo a permitir ao Relator ter uma idéia do pensamento médio da Comissão, a fim de que o seu trabalho possa realmente refleti-lo.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Temos de ter tempo para redigir as nossas emendas, porque senão ficaremos absorvidos com a reunião sem fazermos um cronograma pessoal.

Sr. Presidente, queria pedir licença a V. Ex.^a para me retirar, como já lhe havia dito. Há cerca de seis ou oito mil professores aqui em frente e há ameaça de espancamento e repressão, mas retornarei.

Gostaria de pedir, se fosse possível, que remetessem as atas das reuniões dentro de dois ou três dias. A Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios manda a sua no outro dia.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Todas as atas estão prontas e V. Ex.^a, poderá recebê-las precisamente agora. Distribuiremos todas elas exatamente para facilitar o processo de votação. V. Ex.^a receberá todas as atas na íntegra. Hoje, a ata da sessão anterior já foi submetida à apreciação e votação, mas as relativas às demais sessões, e que foram feitas com algum atraso, serão encaminhadas a todos os membros desta Subcomissão ainda hoje, na parte da manhã.

Com a palavra o Sr. Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Realmente preocupo-me com o cronograma dos trabalhos a ser estabelecido a partir de agora. Tenho a impressão de que há necessidade de que ele venha a ser definido com precisão e até com rigor para que o eminente Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, possa se ordenar na lavratura do seu relatório final. Imagine V. Ex.^a que chegamos, hoje, à conclusão do pré-relatório, que já foi publicado em avulso e distribuído aos membros desta Subcomissão. Mas nesse pré-relatório, pela exiguidade de tempo, não foi possível ao Relator levar em conta e examinar as dezenas ou centenas de propostas que naturalmente forem apresentadas ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte e encaminhadas a esta Subcomissão. É preciso que essas propostas, já apresentadas à Mesa da Constituinte, e as emendas que a partir de agora passarão a ser apresentadas à própria Subcomissão com base nesse pré-relatório, venham a ser discutidas e votadas para se constituírem em subsídios ao relatório final, e para que o Relator, como disse, possa ordenar os seus trabalhos.

Tenho a impressão de que devo sugerir a V. Ex.^a e aos demais membros desta Casa, exatamente pela exiguidade de tempo, que a partir de agora fosse deferido aos membros desta Subcomissão a possibilidade de requererem destaques, no pré-relatório, daqueles temas considerados mais polêmicos e sujeitos a qualquer modificação ou elucidação maior. A partir do momento em que esses destaques venham a ser discutidos e, conseqüentemente, votados com base nas votações desses destaques, poderá o eminente Relator ordenar o seu trabalho e chegar à lavra do relatório final, para que este possa espelhar e radiografar os sentimentos dos membros desta Subcomissão, baseando-se, fundamentalmente, no resultado das votações dos destaques aqui estabelecidos nos próximos dias.

Tenho impressão de que possa a tese ser aprovada por V. Ex.^{as}, uma vez que está calçada e fundamentada num cronograma de trabalho preciso e até intransigente quanto a datas, horários e prazos. Desta forma, conseguiríamos dar um ordenamento final maior e melhor no sentido de que o relatório final pudesse estar sintonizado com os sentimentos da Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Sílvio Abreu, o que mais se fala nesta Casa,

e entendo perfeitamente a preocupação de V. Ex.^a, é sobre a questão dos prazos. O Regimento amarrou o nosso trabalho de tal forma que há um coro na Assembléia Nacional Constituinte contra esses dispositivos draconianos que reduziram dramaticamente os prazos – e isso se refletirá na qualidade dos trabalhos que estão sendo produzidos.

Devo esclarecer a V. Ex.^a que, regimentalmente, tudo está muito bem definido. O prazo para emendas foi iniciado hoje, uma vez que o relatório apresentado pelo Constituinte Plínio Amada Sampaio foi publicado em avulso no dia de ontem. De modo que hoje começa o nosso primeiro dia de prazo, que terminará na segunda-feira à meia-noite. Manteremos, durante esse período, plantões; teremos funcionários nesta Subcomissão de 9 h às 19 h, todos os dias, inclusive nos próximos sábado e domingo, para receberem as emendas apresentadas pelos eminentes Constituintes. Na segunda-feira, entretanto, esses funcionários ficarão até a meia-noite, recolhendo essas emendas, que serão imediatamente apresentadas ao Relator.

Quanto à discussão da matéria do relatório, deverá ocorrer neste mesmo período, neste prazo de cinco dias, só que não vai haver destaques e votações. Será uma mera discussão do relatório, globalmente. Evidentemente, cada Constituinte poderá destacar para sua discussão, para colocação aqui no plenário e na Subcomissão, o tema que no seu entender seja de maior relevância. Essa matéria poderá ser discutida, ou será discutida, à exaustão. Entretanto, a votação ocorrerá na forma regimental tão-somente no dia 24.

Propus, exatamente para facilitar os trabalhos dos membros desta Subcomissão, que as discussões se realizassem em dois dias. Poderia, em cada dia, até serem turnos sucessivos. O primeiro dia de discussão seria a próxima sexta-feira, a partir das 14 h. Se necessário, prorrogaríamos a sessão pela parte da noite. E na segunda-feira começaríamos às 9 h 30 min e eventualmente poderíamos prosseguir pela parte da tarde e à noite. Isso faria com que os membros da Subcomissão tivessem uma certa folga, não apenas para estudar em profundidade o relatório, como também para estudar outros relatórios apresentados nas diversas subcomissões e, eventualmente, oferecer emendas também a esses relatórios.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Mas, se V. Ex.^a me permite, gostaria apenas de indagar o seguinte: as emendas que a partir de hoje serão apresentadas a esta Subcomissão não serão discutidas e votadas uma a uma?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – As emendas serão submetidas ao relator, que as apreciará e às quais evidentemente fará menção no seu trabalho – o relatório definitivo – que irá apresentar no dia 24. No dia 24 é que votaremos, pela forma estabelecida no Regimento, esse trabalho definitivo do relator. Inclusive, a respeito das sugestões apresentadas pelos Srs. Constituintes, cujo prazo terminou no dia 6, isso constitui matéria vencida. Não vai ser objeto de discussão aqui, na Subcomissão. O Regimento permite que o Constituinte possa, evidentemente, renovar a apresentação dessa matéria, agora sob a forma de emenda.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Veja V. Ex.^a que essa matéria, constante exatamente das propostas apresentadas à Mesa da Constituinte, tomou-se vencida sem ser discutida.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Veja bem, o Regimento estabeleceu diversas etapas e V. Ex.^a irá entender que essas sugestões que foram apresentadas à Presidência da Assembléia Nacional Constituinte e distribuídas para as diversas Comissões Temáticas não poderiam agora ser novamente discutidas, nessa oportunidade, porque há impossibilidade material de se fazer isso. São cerca de nove mil sugestões. Essas nove mil sugestões já foram, pelo menos em tese, objeto da consideração dos relatores das 24 subcomissões.

Se, eventualmente, algum Constituinte acha que a matéria que propôs ou que algum outro companheiro propôs, numa sugestão, não foi devidamente levada em conta, não foi considerada, não consta da proposta do relatório submetida à consideração de alguma subcomissão, ele poderá renovar a apresentação dessa matéria através de emenda. Não mais sob a forma de sugestão, mas sob a forma de emenda. E o relator terá, mais uma vez, a oportunidade de considerá-la. Agora, a votação pelas subcomissões será do trabalho que resultar da apreciação dessas emendas e da discussão, nessa fase dos nossos trabalhos.

O relator vai apreciar todas as emendas apresentadas e concluirá o seu trabalho até o dia 24. No dia 24, votaremos o trabalho final do relator.

Passo a palavra ao Constituinte Plínio Arruda Sampaio, a fim de que ele considere as propostas que foram feitas aqui na Comissão, para que possamos ordenar o nosso trabalho futuro.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Quero lembrar aos colegas que estamos realizando esta Constituinte de uma forma totalmente nova, como nunca foi feita no Brasil – também não sei se foi usada em outros países – através de um processo inverso: ao invés de se partir de um texto unificado para modificar partes, estamos fazendo partes que convirjam para um texto unificado. Sobre esse texto unificado é que vão apresentar-se novamente discussões, aí sobre partes. Quer dizer, no fundo estamos fazendo uma etapa prévia, que deveria ter sido feita em 1946 e não o foi. De modo que não podemos absolutizar. Uma coisa que não passou aqui não quer dizer que não vá passar mais adiante. No fundo é um processo de dois ou três meses de amadurecimento, de diálogo. De diálogo entre nós, de diálogo entre nós e os vários corpos sociais, procurando cada um convencer e chegar a um ponto de equilíbrio.

Quero dizer ao Constituinte Silvío Abreu que li pessoalmente as 565 sugestões que chegaram a mim e à Comissão. Não as examinei todas, porque era impossível. Havia uma equipe de 6 assessores voluntários, do mais alto nível, que se prontificou a me ajudar. São amigos pessoais, pessoas em quem eu tenho total confiança, tanto do ponto de vista técnico como do ponto de vista da moralidade, pessoas que estão afinadas com o meu pensamento, que foram examinar essas emendas não com espírito de corpo, mas simplesmente segundo a orientação que tracei. Eles fizeram uma classificação dessas emendas e nós fizemos um verdadeiro seminário, discutindo ponto por ponto, cada uma delas, exaustivamente,

a semana inteira, até às 2 horas da manhã, quase todos os dias.

Nesse processo, formei juízo, porque acho que esse é o meu dever, essa é a incumbência que recebi. Esse juízo será discutido por V. Ex.^{as}, depois será discutido na Comissão e, a seguir, no plenário. De modo que não é um juízo arbitrário; não é a palavra final. É também uma ponderação e uma ponderação humilde que faço, sem a menor pretensão.

Conseguí amadurecer algumas questões e as coloquei aqui. Outras, não amadureci. Simplesmente não cheguei a uma conclusão. E, a colocar algo apenas para cumprir algo formal, preferi não colocar, porque tenho a oportunidade de conversar de novo. Soluções não puderam ser justificadas, o que é normal num relatório, mas isso demanda um tempo enorme. Não pude justificar.

As conseqüências das soluções que apresentamos não foram integralmente resolvidas. Por exemplo, estou propondo que façamos um tribunal constitucional, mas não há palavra no relatório sobre o que se faz com os atuais juizes do Supremo, porque não consegui formar uma convicção, no pouco tempo que tive. Imaginei: tenho mais cinco dias para pensar nisso, mais dez, depois mais trinta, depois mais quarenta.

De modo que não é uma coisa definitiva e final. Esse é um documento para abrir o debate na Casa e no País. É com esse espírito que o estou colocando.

Acho que o que seria útil, Sr. Presidente, era fazermos um calendário. Eu estava fazendo uma proposta detalhada de calendário, porque acho que aqui o problema agora são horas, não são mais dias. Fiz uma série de meditações enquanto ouvia os colegas. Quem sabe puséssemos seguir ponto a ponto! Estou aqui com um requerimento, que apresentarei a V. Ex.^a, em que coloquei essa distribuição do trabalho. Vejamos dia por dia, até o dia 25 ou seja, dez pontos; dia 14, quinta-feira, discussão de 9 h ao meio dia; sexta, dia 15 uma discussão de 9 h ao meio dia; sábado e domingo não faríamos discussão; seriam reservados para os colegas e eu mesmo termos um certo tempo livre para meditar, para estudar, para nos debruçarmos sobre as propostas e examinar isso a fundo. Dia 18, segunda-feira, uma discussão de 9 h ao meio dia. No dia 19 não faríamos discussão, mas ficaríamos aqui, no plantão da Subcomissão, até às 24 h para recebimento das emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a propôs uma discussão na quinta-feira?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Propôs uma discussão na quinta-feira, hoje, que está havendo; na sexta, amanhã e uma discussão na segunda-feira, dia 18.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O prazo termina dia 18.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Ah, o prazo termina dia 18. Então, dia 18, segunda-feira, às 24 h termina o prazo e eu teria os dias 19, 20 e 21 para elaborar meu relatório e o entregaria às 24 h do dia 21. Entrego-o manuscrito, porque aqui há um problema técnico: Relator tem 72 horas. Só que o trabalho de converter o que ele escreveu num papel para passar para os colegas é coisa difícil de se fazer em 8 horas. Isso, na verdade, está implícito no prazo do Relator, o que está tirando meu tempo de reflexão.

Então, entregaria no dia 21 às 24 h, o que quer dizer que poderíamos ter a manhã do dia 22 para a publicação e poderíamos ter uma sessão de votação às 15 h do dia 22.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Tenho aqui um projeto fixando o dia 19 para apresentação de emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não quanto à apresentação de emendas, regimentalmente só temos até segunda-feira, dia 18. Até segunda-feira, à meia-noite, receberemos as emendas eventualmente oferecidas ao Relatório apresentado pelo Constituinte Plínio Arruda Sampaio. Esse documento deve ter sido elaborado – quero prestar um esclarecimento – pelo Relator Plínio Arruda Sampaio. Acontece que..

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Não, isso não é meu. Também o recebi agora e não sei de que é. Tenho a impressão de que isso aqui é tirado do grupo de trabalho do Prodases.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Um dos assessores do Constituinte Plínio Arruda fez um estudo, naturalmente para submeter à sua consideração, quanto a essa distribuição dos vários prazos.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Não. Isso é o seguinte: Há no Prodases um cronograma destes e um dos meus assessores disse-me que fez uma cópia dele. Não sei qual é o grau de oficialidade deste cronograma do Prodases. Pode ser também uma mera previsão deles.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Cabe a mim, como Presidente, seguir o Regimento, e ele determina que o prazo seja contado a partir da divulgação do avulso pela Assembléia Nacional Constituinte, trazendo esse esboço de relatório. No caso concreto, isso aconteceu ontem. O avulso foi distribuído ontem, contendo o trabalho elaborado pelo Constituinte Plínio Arruda Sampaio. Então, hoje começa, regimentalmente, o prazo para apresentação de emendas, que terminará dia 18, segunda-feira, à meia-noite.

Volto a esclarecer: a Subcomissão manterá funcionários no horário compreendido entre 9 h e 19 h, todos os dias, inclusive no próximo sábado e domingo, para receber as emendas oferecidas pelos Srs. Constituintes. Na segunda-feira, à meia-noite, o prazo estará encerrado e, nesse mesmo período, todas as discussões deverão ocorrer – isso por força de disposição regimental. Agora, considerando que o Constituinte Plínio Arruda Sampaio tem três dias para apreciação das emendas que forem oferecidas até segunda-feira – ele irá receber todas essas emendas, irá apreciá-las, e, a partir daí, fará seu relatório – é que estou marcando para a votação o nosso último prazo, dia 24, uma vez que no dia 25 o relatório final, já apreciado definitivamente pela Comissão, deverá chegar ao Presidente da Comissão temática.

Agora, se o Constituinte Plínio Arruda Sampaio voluntariamente está-se propondo a, no final do dia 21, já oferecer à Subcomissão o seu trabalho, nada impediria que discutíssemos oficiosamente, nos dias 22 e 23, para eventuais, ajustes, e no dia 24 o apreciaríamos aqui.

O SR. CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES: – Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não, V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES: – O Constituinte Plínio Arruda Sampaio se propôs a fazer um trabalho de análise das emendas que forem apresentadas e nos trazer esse trabalho até o dia 22. Não é isso, Constituinte Plínio?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Até o dia 21. Estava imaginando que meu prazo regimental terminasse no dia 21, às 24 h, mas entendo que V. Ex.^a acha que não é no dia 21 e, sim, no dia 22.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a tem 72 (setenta e duas) horas de prazo a partir de segunda-feira: tem terça, quarta e quinta-feira.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Portanto, termina-se quinta, às 24 h. A que hora devo entregar?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Às 24 h.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Está certíssimo. Dia 21 quinta, até às 24 h, eu entrego, o relatório.

O SR. CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES: – Aí é que vem minha sugestão para informalizar um pouco isso. Ao invés de aguardarmos a publicação do avulso, V. Ex.^a entregaria cópias xerografadas – até do seu trabalho manuscrito – e começaríamos já a discussão de votação na manhã do dia 22, porque esse será um trabalho longo, não será uma sessão a começar às 3 horas da tarde e acabar em seguida, mas terá de entrar pela madrugada, certamente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – De 22 a 24.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Pois é. Só que, ao invés de fazer isso... Pense um pouco: vou terminar isso às 24 horas num grau de exaustão espantoso. Se déssemos a manhã de 22 para que isto fosse mimeografado, etc., poderíamos começar no dia 22 à tarde a discussão. Imaginemos que façamos 5 horas de discussão, no dia 22; teríamos os dias 23 e 24, nos quais poderíamos fazer mais 10 horas de discussão. Com 25 horas de discussão e votação – na verdade o capítulo tem mais ou menos 35 artigos – estaremos tendo quase uma hora de discussão e votação para cada artigo. E, como há artigos cuja discussão é rápida e que são mais ou menos consequência de outros, vamos discutir mesmo uns 8 ou 10 artigos. Estamos dando mais ou menos duas horas e meia para cada artigo, o que é um tempo mais do que razoável. Se acabarmos isso na noite do dia 24, teremos de entregar no dia 25, às 24 horas. Então, teremos 10 ou 12 horas de trabalho para recompor o relatório. De modo que acho que este poderia ser o calendário – estou até escrevendo aqui – e requeriria ao Sr. Presidente que mandasse isto à Mesa, para que depois não recebamos outro tipo de pressão que tumultua o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Devo esclarecer a V. Ex.^a o seguinte: no que me compete, não recebo pressões de ninguém. Cumprirei o Regimento, como me cabe. Essa é uma atribuição minha – receber o relatório de V. Ex.^a. Não aceito pressão de ninguém. V. Ex.^a tem até às 24 horas do dia 21 para apresentar o seu trabalho. Eu o receberei na minha casa ou aqui, na Subcomissão. V. Ex.^a pode ficar tranquilo, que é este o prazo – e eu não aceito pressão de ninguém.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Não fui claro. Quero esclarecer a V. Ex.^a O meu pedido era no sentido de que comunicássemos à Mesa, para que ela se abstivesse de fazer pressão junto aos funcionários que, depois, ficam muito preocupados, telefonam-me e criando um clima de tensão que não há necessidade. Então, informamos à Mesa que essa é a decisão de V. Ex.^a e é a decisão da Subcomissão. Aí, ficaremos tranquilos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pediria até, considerando esse cronograma que estabelecemos, que V. Ex.^a formalizasse uma proposta, uma pequena correspondência, para que eu a submetesse à apreciação da Subcomissão. Simplesmente vou comunicar à Presidência da Assembléia Nacional Constituinte que a Subcomissão decidiu isso. Isso é assunto de economia interna da Subcomissão. Sou escravo do Regimento e das deliberações desta Subcomissão. Não me afasto delas um milímetro. O que estiver no Regimento eu cumprio, fora dele nada vou cumprir, porque o Regimento espelha uma decisão do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte que é absolutamente soberana. Então, não vou aceitar pressão da Presidência ou de nenhum órgão da Casa para violar o Regimento. Quanto a isso, V. Ex.^a pode ficar tranquilo.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Muito bem.

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Estamos hoje ainda a receber relatórios de Subcomissões. Faltam ainda, acho, 4 relatórios para serem distribuídos em avulsos. Os Constituintes ainda não conhecem o teor da contribuição de algumas das Subcomissões. Então, imaginem o que está acontecendo por aí.

Agora, queria associar-me à sugestão do Constituinte no sentido de que o relatório pudesse ser distribuído, talvez mesmo em minuta – ou manuscrito ou datilografado, não um documento processado – para que, já no dia 22, pela manhã, pudéssemos ter ciência do seu teor e fazer um estudo por lá, a partir da reunião à tarde, já termos melhor condição de tratar da matéria.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Posso responder ao Constituinte?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – É evidente. V. Ex.^a está com a palavra.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Constituinte Jairo Carneiro, gostaria muito de poder atendê-lo, mas vamos ver a realidade. Como é que vai ser feito isso? Isso vai ser feito assim: na minha casa, na minha mesa de jantar, com 6 assessores ali. Digo a eles: escrevam isso, escrevam aquilo. Ao mesmo tempo, estou no telefone a chamar o Deputado Plínio Martins, perguntando-lhe: "Plínio, você está de acordo que entre assim? Ou Deputado Leopoldo, dessa forma estaria bem?" O presidente José Costa sabe muito bem como é que chegou a ele o Relatório anterior escrito a lápis, usando borracha. Então, a xerox do que escrevo será ininteligível. Eu teria um enorme prazer em atendê-los, mas V. Ex.^a percebem que a exiguidade do prazo é incrível. Eu teria de pedir esse sacrifício aos colegas. Na parte da manhã, datilografamos, vamos ver se desta vez con-

seguimos fazer um trabalho mais ordenado, porque agora sabemos qual o tamanho da onda e estamos mais preparados para recebê-la – deu tempo de fazer um certo planejamento. Acredito que, se puder, farei, mas sem promessas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não. Perfeito.

Quero distribuir aos membros desta Subcomissão um regulamento.

Vou explicar a V. Ex.^{as} o que está acontecendo. As secretárias de todas as Subcomissões resolveram dar uma contribuição às Comissões Temáticas, elaborando uma espécie de regulamento interno das Subcomissões constitucionais. Em verdade, isso é uma mera transcrição. Elas procuraram ordenar, nesse trabalho, disposições que estão mais ou menos desordenadas no Regimento. Isso é para facilitar o nosso trabalho, de modo que vou pedir à secretaria desta Subcomissão para distribuir aos Srs. Constituintes uma cópia. Aí, organizamos isso. Isso foi organizado em vários capítulos. Há um capítulo aqui que é de especial interesse para V. Ex.^{as}. É o relativo à discussão e à votação – como se dará a votação do relatório final do nosso Relator Constituinte Plínio Arruda Sampaio. Se observarmos esses procedimentos isso facilitará em muito a mecânica dos nossos trabalhos. Vou pedir à Secretária que mande distribuí-lo.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, tenho também uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Antes disso, queria a opinião de V. Ex.^a e dos colegas. Normalmente, o trabalho da Casa e o seguinte: o relator faz uma proposta inicial, um relatório, que é submetido à apreciação e sujeito a emendas. Depois, ele consolida essas emendas – acolhe, rejeita, mantém dispositivos iniciais – e, normalmente, faz um substitutivo. Aqui, não se fala em substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Só um instante.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Quem é que poderia dar um esclarecimento?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Por que não existe substitutivo? Eu explico. Vou ler o capítulo relativo...

Já temos cópias disso?

A SR.^a SECRETÁRIA: – Não, Sr. Presidente. Tinha de submeter primeiro à apreciação de V. Ex.^{as}. Mas mando tirá-las agora.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Vou determinar à Secretaria que distribua esse esboço de regulamento dos novos trabalhos a todos os Constituintes, para consideração de cada um.

Em verdade, recebidas as emendas, V. Ex.^a elaboraria o trabalho definitivo, que seria votado aqui globalmente com os destaques.

O art. 29 do § 4º do Regimento Interno da Constituinte diz o seguinte:

"§ 4º A votação do Projeto far-se-á em globo, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos..."

As emendas serão votadas em globo, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques concedidos. V. Ex.^a apreciaria

cada caso concretamente. No encaminhamento da votação, poderão usar da palavra por três minutos um membro a favor e outro contra isso está no atual Regimento Interno da Constituinte. Quer dizer, esta mecânica de votação está bem explicitada aqui, neste novo trabalho que estamos preparando, neste esboço de regulamento dos trabalhos da Subcomissão, que estou mandando distribuir a V. Ex.^{as}.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Então, queria pedir um outro esclarecimento a V. Ex.^a. Como declarei, o anteprojeto não é completo. Não posso colocar emendas para mim mesmo. Então, teria de conversar com os colegas para receber como emendas aquilo em que estou extremamente de acordo que coloquem, mas que não tenho regimentalmente a maneira de fazê-lo, porque não posso fazê-lo via substitutivo e não vou emendar o meu relatório, o meu anteprojeto. De modo que eu precisaria de um tempo também para fazer uma colocação aos colegas: aquilo que for de consenso, se apresente como emenda, para eu acolher tudo no final. Faria eventualmente até uma consulta informal aos colegas sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Dou a palavra ao Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Acredito que o ilustre Relator, neste segundo documento que vai apresentar, poderá acolher ou não emendas e apresentar também alguma idéia nova, que será contribuição do próprio Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Essa é a minha dúvida. Por exemplo, V. Ex.^a apresenta-me uma emenda. Estou substancialmente de acordo com ela, mas, em relação ao prazo, digamos, em vez de serem 5 dias, acho que devem ser 10 dias. V. Ex.^a coloca um prazo de 5 dias. Estou convencido, mas acho que deve ser de 10 dias. Poderia acolher a emenda modificando para 10 dias?

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Certo, seguramente certo.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Posso?

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – O Plenário depois decidirá se está de acordo.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Se prefere a emenda na sua originalidade. Mas, aí, então, é o seguinte...

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – V. Ex.^a faz o substitutivo sem nome de substitutivo. V. Ex.^a tem total liberdade.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Então, se posso fazer isso, eu faço.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Exatamente. Temos a redação final. Há uma oportunidade aqui para fazer a redação final.

Indago dos Srs. Constituintes se aquela proposta que fizemos já para amanhã, às 9h30min, convocamos uma sessão para discussão – a primeira discussão do relatório – está aprovada. Logo depois, na segunda-feira – deixaríamos o sábado e o domingo reservados para outras tarefas ou eventualmente para descanso dos Srs. Constituintes – faríamos a segunda e última discussão do trabalho do nobre Constituinte Plínio de Arruda Sampaio. V. Ex.^{as} estão de acordo? (Pausa.)

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Sr. Presidente, estou de acordo, embora deva registrar a impossibilidade de estar aqui na segunda-feira. Lamento, mas compreendo que temos de trabalhar. Estarei trabalhando, mas impedido de estar aqui na segunda-feira. Estou de acordo com a proposta.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sentiremos a falta de V. Ex.^a, pois seremos privados de sua contribuição.

Então, convoco uma sessão ordinária para amanhã às 9h30min, sexta-feira – perdão, teremos sessão amanhã de manhã. Fica, assim, convocada sessão para amanhã, às 15 horas. A Ordem do Dia será exclusivamente discussão do trabalho do nobre companheiro Plínio de Arruda Sampaio.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15-5-87

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às quinze horas e quarenta minutos, na sala própria da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a presença dos seguintes Constituintes: Plínio Martins, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Plínio Arruda Sampaio, Relator; Ivo Mainardi, Sílvio Abreu, Ronaro Correa, Adolfo Oliveira, Moisés Pimentel, Paes Landim, Maurício Corrêa e Raul Ferraz. Havendo número aberta a reunião, procedendo-se à leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada sem restrições. Ordem do dia: o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Constituintes para discutirem o anteprojeto do Relator, pelo prazo de dez minutos para cada interpellante inscrito. Usaram da palavra os Senhores Sílvio Abreu, Ronaro Correa, Ivo Mainardi, Adolfo Oliveira, Paes Landim, Moisés Pimentel, Maurício Corrêa, Raul Ferraz e Plínio Arruda Sampaio. Expediente: o Senhor Presidente registrou o recebimento das seguintes emendas: Números 1, 2, 3, 4 do Sr. Sílvio Abreu; 5 do Sr. Jairo Carneiro; 6 do Sr. Luiz Soyer; 7 do Sr. Roberto D'Ávila; 8, 9 do Sr. Francisco Amaral; 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 do Sr. Sigmarina Seixas; 21, 22 do Sr. Nilson Gibson; 23 do Sr. Mário Covas; 24, 25 do Sr. Francisco Rollemberg; 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 do Sr. Ivo Mainardi; 34 do Sr. Sílvio Abreu; 35 do Sr. Geraldo Bulhões; 36, 37, 38, 39 do Sr. Jairo Carneiro; 40, 41 do Sr. Bonifácio de Andrada. Encerramento: nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente às dezoito horas, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião ordinária, no próximo dia 18 do corrente, às nove horas e trinta minutos, no Plenário da Subcomissão. As notas gravadas, depois de transcritas, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Constituinte Plínio Martins.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da reunião da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, para os debates a respeito do Relatório apresentado pelo eminente Relator Plínio Arruda Sampaio.

Gostaria de sugerir que cada um dos Constituintes utilizasse dez minutos para sustentação das suas razões, e o Relator, outro tanto para a resposta que lhe parecesse necessária.

Antes de iniciar os debates propriamente, coloco em discussão e, em seguida, em votação, as Atas que foram distribuídas na nossa última sessão.

(É aprovada a Ata da Reunião anterior.)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Passo a palavra ao primeiro orador inscrito, da bancada, o Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. Presidente, eminente Relator, caríssimos Constituintes, na realidade, de certa forma apanhado de surpresa para fazer considerações sobre o anteprojeto de lavra do eminente Relator Plínio Arruda Sampaio, confesso que ainda não tenho razões ordenadas para que tais observações também pudessem ser ordenadas. De qualquer forma, vou esforçar-me para neste breve improviso trazer à colocação aquelas observações que julgo necessárias.

A extinção da Justiça Militar, proposta no Relatório, *data venia* vem de encontro não a uma instituição, mas a um princípio que me parece unanimemente reverenciado por toda a comunidade desta Subcomissão, qual seja, a adoção do princípio de descentralização da Justiça.

A descentralização é uma imposição do mundo moderno, do mundo contemporâneo, uma imposição a que somos levados pelo próprio aumento da demanda. Costumo dizer, em termos objetivos, que qualquer repartição pública, qualquer órgão público que se preze, deve preocupar-se sobre-modo com a descentralização.

Ora, a especialização da Justiça é uma maneira de descentralizar. Assim como se cria a Justiça Agrária, dentro de uma visão de Justiça especializada, e estabelece-se, através da criação dessa Justiça, o princípio da descentralização, tenho a impressão de que a extinção de uma Justiça, a Militar, que vem funcionando satisfatoriamente, em termos técnicos e jurídicos, a nível federal e nos Estados – até hoje apenas três Estados contam com os Tribunais de Justiça Militar; mas isso não importa numa obra de descentralização dessa Justiça especializada – não é desejável.

Imaginem V. Ex.^{as} aqueles delitos praticados pelos policiais-militares, à guisa de exemplo! Muitas vezes eles são calçados e fundamentados na violência. Quem tem condições de afirmar que a Polícia não é violenta, que muitas vezes não chega a ser truculenta num sentido muito mais repressivo do que preventivo e que, em razão dessa truculência policial, caminha-se impiedosamente no terreno da prática da violência?

Ora, a forma de se coibir a violência policial é exatamente através da punição. Mas a partir do momento em que esses delitos forem encaminhados à Vara da Justiça Comum, nesses fóruns emperrados, de tramitação processual difícil, sempre congestionada, é evidente e inquestionável que esses delitos serão levados, conseqüentemente, à impunidade. E esta será fator estimulante da violência, do aumento da violência, do aumento da truculência.

Tenho a impressão de que tudo o que tiver de ser feito nesta Subcomissão ou em qualquer outra, em qualquer trabalho que venha a versar sobre a fundamentação dos órgãos públicos neste País, deve ser moldado pelo princípio da descentralização. E uma das maneiras de se descentralizar é exatamente através da adoção da Justiça especializada.

Outra observação que gostaria de trazer – já que estou fazendo referência à necessidade de descentralização da Justiça – refere-se exatamente ao art. 9º que trata da Justiça dos Estados, que inicia o trato da questão e chega a falar na Justiça Distrital, na Justiça de Pequenas Causas.

Diz ele:

"Art. 9º A Lei criará juizados especiais, distritais, ou municipais, com participação popular obrigatória, na fase da conciliação e competência civil e criminal, na forma definida em legislação estadual."

Desejo aqui reverenciar o eminente Relator, porque, com este princípio, S. Ex.^a adota, fundamentalmente, a prática da descentralização da Justiça. É aquele princípio que chamamos de – quem sabe – o caminho ideal para termos uma Justiça pronta e eficiente, capaz de satisfazer às justas postulações de seus jurisdicionados.

Quanto à obra de descentralização, não há o que opor; ela é meritória. Preocupo-me, porém, com o princípio enunciado no art. 9º, assim como tenho-me preocupado, de tempos para cá, a partir da época em que surgiu, pelo legislador ordinário, com a faculdade e o permissivo de que os Tribunais de Justiça dos Estados se dedicassem à Constituição do que hoje a legislação Ordinária chama de de Juizado de Pequenas Causas. É evidente que a intenção foi emergencial, posto que é uma Justiça emperrada, centralizada nos grandes prédios forenses cognominados de "Palácios da Justiça", em que uma simples demanda, por mais, singela que seja, impõe aos litigantes prazos alongados de meses e, às vezes, de anos para chegar ao caminho final. Então, em termos emergenciais, entendeu o legislador de improvisar o que chamou de Justiça pequena, menor, que realmente foge ao entendimento dos códigos processuais, no sentido de que estas pequenas causas, as dos pobres, que já são marginalizados pelos "Palácios da Justiça", possam obter ali uma apreciação mais pronta e mais imediata.

Ocorre, Sr. Presidente e caríssimos Constituintes, que, no momento em que estamos a nos preocupar com a lavratura de um novo diploma constitucional, entendo que devemos dedicar-nos a providências definitivas, cabais, a providências terminativas no sentido de que realmente venhamos a ter uma Justiça dentro dos padrões que desejamos, no caso, uma Justiça descentralizada que, ao invés de obrigar a população a dirigir-se a esse tal "Palácio da Justiça", muito ao contrário, vá ao encontro da população, sediando-se também nas periferias dos grandes núcleos urbanos ou nos locais distantes, nos rincões longínquos e de difícil acesso. Mas não se pode admitir que, por estar sediada em periferias de centros urbanos ou em locais inóspitos, venha a ser uma Justiça diferente da que existe nos palácios, facultada àqueles que podem, por seus prestimosos profissionais de Direito, às vezes bem remunerados, re-

giamente remunerados, movimentá-la a favor de suas postulações.

É imprescindível que a Constituição assegure uma Justiça descentralizada, como está proposta pelo eminente Relator. Mas cabe uma observação – uma Justiça igual, efetivamente igual.

Todos sabem dos esforços que tenho enviado a favor da Defensoria Pública para que esta mesma Justiça seja facultada também aos 80% da população que a ela hoje não têm acesso. Mas não basta o acesso à Justiça. É preciso que a Justiça exista dentro dos seus instrumentais também em igualdade de condições. Não é preciso que os profissionais da Justiça, os profissionais de Direito, os advogados existam em igualdade de condições. É preciso que os instrumentais da Justiça sejam iguais. Entendo que os nossos códigos são consequência de uma obra de maturação secular, de uma sedimentação, de um aprimoramento. São códigos que prevêm o processo judicial. Acho perigoso adotarmos um processo dentro do Palácio da Justiça e um outro na periferia ou nos distritos destinados a causas menores.

Proponho – aliás, já propus em emenda que dirigi a esta Subcomissão, que naturalmente estará nas próximas horas nas mãos do eminente Relator – que a tão necessária obra de descentralização se dê através de que chamam de varas distritais, porque, assim a Justiça da periferia e dos locais distantes será exatamente igual àquela existente no Palácio da Justiça. Isso porque as Varas distritais serão representadas exatamente pelas mesmas varas judiciais que existem dentro dos prédios forenses. Será apenas pinçada...

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Rogo ao ilustre Constituinte que conclua o seu pronunciamento.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Estou concluindo, Sr. Presidente.

Será apenas pinçada uma vara judicial de dentro do Palácio da Justiça e colocada na periferia do centro urbano ou num local distante. Mas esta vara judicial será constituída como as outras – um Juiz de Direito como seu titular, um representante do Ministério Público, um Defensor Público a ela vinculado, um Cartório e a equipe de Oficiais de Justiça. Será uma Justiça capaz de apreciar, de produzir provas, de julgar, de sentenciar e de executar suas sentenças dentro de uma jurisdição territorial também prevista na conceituação da sua própria formação, da sua própria instituição. Assim, haverá a vantagem de termos uma Justiça não apenas descentralizada, mas fundamentalmente igual, calcada e fundamentada nos nossos códigos, no nosso processo judicial.

Abstenho-me de fazer observação nobre a Defensoria Pública, porquanto me estou entendendo pessoalmente com o Relator, e todos os ilustres membros desta Subcomissão já conhecem minhas colocações, e minha tese. Acho que seria cansá-los demais estender-me sobre isso.

Outra observação, Sr. Presidente – não me quero alongar; realmente os dez minutos representam pouco tempo para esta análise que, por mais que eu tente sintetizar, acaba sendo ampla – diz respeito às Serventias. Acho fundamentalmente necessária a conclusão do processo de oficialização das Serventias judiciais. Mas considero profundamente perigosa e temerária a oficialização das Serventias extrajudiciais. Esta pode

conduzir esses organismos ao estado de falência, partindo-se do princípio da impotência da organização judiciária de nossos Estados para assumir esse encargo que é muito amplo, muito vasto e, sobretudo, materialmente muito oneroso. São organizações que hoje funcionam bem, prestam serviços fundamentados numa boa organização. É evidente que o que pode haver contra Serventias extrajudiciais é o excesso remuneratório. É uma receita excessiva que, em alguns casos, é atribuída ao seu titular. Talvez uma medida capaz de limitar a receita, de coibir o seu excesso em suma, uma medida capaz de policiar esses vencimentos tão excessivos, tão exagerados venha a ser a melhor solução. De minha parte, tenho a impressão de que é a melhor solução.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – O tempo de V. Ex.^a esta esgotado.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Agradeço a V. Ex.^a a compreensão. Teria realmente outras considerações a fazer. Penso que trouxe – quem sabe – as que mais se destacam no meu sentimento pessoal. Mas naturalmente, nas próximas horas ou nas próximas reuniões, terei oportunidade de trazer à colação novas observações que considero necessárias.

Muito obrigado a V. Ex.^a e aos eminentes Constituintes.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Consulto ao eminente Relator se tem considerações a aduzir. (Pausa.)

Dou a palavra ao eminente Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero responder ao Constituinte Sílvio Abreu até por deferência a S. Ex.^a. Escrevi no início do meu texto que ele teve de ser terminado apressadamente. Acho que o objetivo desses debates é complementar a discussão aqui dentro. Ainda tenho tempo para acolher emendas e podemos encontrar, dentro desse processo de elaboração da Constituição, o máximo de consenso e, depois, o dissenso. Isto é democracia. Quando não for possível chegar ao consenso – e serão pontos de vista, opiniões que não se coadunam – então teremos de decidir por votos. Mas acho que, com este espírito, poderemos caminhar muito ainda.

Quanto à Justiça Militar – não sei se se notaram – não a extingui, não cheguei a tocar na questão, porque não tinha conseguido formar juízo a seu respeito, apesar do esforço que estou fazendo. O Constituinte Ronaro Corrêa é testemunha disso.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Gostaria apenas de aduzir este depoimento testemunhal de que V. Ex.^a, na apresentação preliminar do seu relatório, fez referência a que esta matéria não lhe era de todo esgotada, e, então, revelava-se a oportunidade de eventualmente versar sobre ela mais profundamente. Em verdade, V. Ex.^a fez essa ressalva.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Imaginei que quanto a esta questão seriam apresentadas emendas. Preferi, então, conhecer o pensamento dos colegas e trabalhar essas emendas a tentar avançar sem ter terminado minha reflexão. Estou fazendo um grande esforço. O problema é que a Justiça Militar é uma Justiça *ratione personae* e não *ratione materiae*. A

especialização a que alude o Constituinte Sílvio Abreu é por matéria, por tipo de processo, por tipo de litígios. Neste caso, é por função da pessoa, por prerrogativa da pessoa. Acho que deveríamos terminar com esse fosso entre civil e militar no Brasil. O civil é um militar que não usa farda e que defenderá o Brasil quando for necessário. O militar é um civil que usa farda e que defenderá a democracia em todos os momentos, preparando-se até para um ataque. Mas que fizéssemos uma diferença. Ainda não formei juízo a este respeito.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO

ABREU: – Permite-me V. Ex.^a um breve aparte?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Pois não, Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO

ABREU: – Quero apenas lembrar a V. Ex.^a a tipicidade da atuação exercitada em comunidade, na vida comunitária, entre um civil e um militar. O militar rege a sua própria vida profissional em regimentos que não dizem respeito ao civil; ele tem uma atuação comunitária inteiramente atípica, diferente da vida civil, por cada um de nós exercitada. Dai por que talvez seja a principal razão que fundamenta o meu raciocínio e meu pensamento. É uma Justiça especializada no julgamento da tipicidade de delitos e de uma atuação profissional que, em relação aos militares, é completamente diversa da legislação atribuída aos civis.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda

Sampaio): – Não vou polemizar com os colegas. Vou recolher os argumentos. Já tenho este: a tipicidade é caracterizada, por exemplo, por um homem que vive debaixo da obediência e, portanto, tem uma regra de vida diferente. Ferir essa obediência teria repercussão também diferente nos quartéis. Tudo isso são argumentos. Mas considero fraco o argumento de que se se levar para a Justiça Comum ocorrerá a impunidade. Assim estaríamos raciocinando tendo como base a situação atual. Mas o que temos em mente é a situação futura de uma Justiça que tenha meios, autonomia e condições. Considero ainda mais fraco o segundo argumento. O primeiro é forte e precisa ser ponderado. O art. 9º é plenamente de acordo com a idéia. Quanto à sugestão de que haja varas distritais, nobre Constituinte, acho que a atual Constituição não impede que as leis de organização judiciária criem varas distritais. Nesta questão há dois problemas: primeiro, o do custo, porque a implantação de uma vara custa caro; o segundo, o do pessoal. O que não é tão fácil resolver. Há ainda um terceiro, fundamental, que gostaria de colocar. Existe uma hierarquia nos litígios: há aqueles mais importantes e outros menos importantes; há litígios cujo julgamento é mais difícil e às vezes não são tão importantes, e há litígios cujo julgamento não é difícil, como é o caso de um acidente de trânsito, em que pode estar envolvido até um automóvel caro, mas é um caso relativamente simples, pois há as testemunhas, o local, as regras de tráfego, a fotografia e a perícia técnica. É muito mais difícil, por exemplo, julgar uma investigação de paternidade, ou uma ação possessória. Às vezes existem certas questões de herança, em que há duas ou três sucessões para deslindar. Isso é um problema.

Então, a idéia é esta: se essas demandas que hoje não vão à Justiça passassem a ir, ela estaria

afofada. E essas demandas são melhor julgadas pela comunidade. O juiz não é menos juiz por viver ali. Na verdade, o princípio natural é que fôssemos julgados pelos próximos. Ele não é um técnico, mas, para certas questões, talvez esteja mais aparelhado do que o técnico, porque é um homem que vive a realidade local, é capaz de sentir a repercussão daquela lesão na sociedade e tem um poder conciliatório. A Justiça é uma balança que busca o equilíbrio. Quando um fato a desequilibra, a sociedade tem interesse em que esse equilíbrio seja restabelecido. E isto pode ser conseguido via uma sentença que imponha certa conduta, mas pode ser restabelecido via conciliação, via arbitragem. Então, a idéia é jogar a Justiça para o povo e deixá-lo fazer a Justiça nessas causas em que não há, realmente, um eventual equívoco na decisão, quando não constitui uma lesão grave, permitindo, evidentemente, o acesso a um técnico que possa dar, em segunda instância, uma solução. Com isso, traríamos não só para a Justiça uma grande massa de lesões, que hoje não são a ela levadas e que, por isso, geram grande tensão social e também à população, o **bonus viro romanorum**, o homem de bem da cidade, aquele vendeiro, sujeito sério, aquele metalúrgico que mora na vizinhança e tem um conceito de ser um homem honrado e de bom senso. Vamos trazer esse homem para a Justiça, para entender o que é julgar.

De modo que há uma dimensão democrática muito grande, e não fere o que V. Ex.^a quer, que pode ser conseguido perfeitamente pela via da Lei de Organização Judiciária...

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO

ABREU: – V. Ex.^a me perdoe. Não quero, evidentemente, polemizar. Preciso, a esta altura do debate, trazer uma consideração que não me foi possível fazer anteriormente, em função da exiguidade do tempo. Desejo solucionar essa dúvida de V. Ex.^a, que é fundada, realmente.

Quando proponho as varas distritais, trago a solução para a questão conciliatória, para a necessidade do tribunal conciliatório, que se fundamenta – quem sabe – na restauração de um organismo até tradicional neste nosso Brasil: o Juizado de Paz. Este, na minha emenda, passa a ter atribuições mais amplas do que as que possui hoje e a exercer a atividade conciliatória mediante apenas a recomendação expressa do Juiz de Direito, no caso o Juiz de Direito da vara distrital ou da própria vara judicial existente no interior do prédio forense. E o Juiz de Paz, segundo minha proposta, passa a ser também uma figura mais valorizada do que é hoje, porque eleito por voto direto, com mandato de quatro anos, escolhido entre os cidadãos naturalmente mais respeitados, mais experientes, mais queridos nas respectivas comunidades. Ninguém melhor do que essa figura, cognominado Juiz de Paz, para promover a atividade conciliatória, que também como coloca V. Ex.^a, é profundamente necessária à dinamização da própria Justiça.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda

Sampaio): – Vou considerar com muita atenção a emenda de V. Ex.^a. Não é um artigo que considero acabado, o que assim considero é o princípio de que a Justiça precisa abranger e dar uma solução rápida a uma série de causas que hoje não chegam a ela. Precisamos trazer o povo mais para perto do julgamento dessas causas, fazendo-o entender

mais. Dentro dessa linha, como o problema é técnico, devemos buscar no diálogo uma solução técnica.

Quanto à Defensoria Pública, quero dizer a V. Ex.^a que estou em contato com o Constituinte Plínio Martins e quero depois estar com V. Ex.^a. A questão era puramente metodológica. Achei que ela não cabia no capítulo que trata do Poder Judiciário e do Ministério Público. Estou recebendo uma sugestão de que se considere como uma instituição cooperadora da Justiça, ao estilo do Ministério Público, que é uma instituição fiscalizadora, criando-se na composição do Ministério Público, da Defensoria e do Tribunal de Contas, uma espécie de **ombudsman**, aquela figura que não pertence a nenhum poder mas que, de certa maneira, fiscaliza todos eles. Iremos estudar este ponto nos próximos dias, ao qual me disponha a dar a maior atenção.

Quanto às serventias, tenho uma opinião contrária. O argumento do Dr. Antônio Carlos Leite Penteado, homem de grande poder de argumentação que fez um trabalho excelente aqui, é o de que os Estados e Municípios não teriam condições econômicas de arcar com os gastos da manutenção de um Cartório. No meu modo de ver, ela não se sustenta, porque essa é uma atividade rentável, e tanto é, que os donos de Cartório, em geral, são homens prósperos, salvo os das pequenas comunidades, onde os cartórios são muito fracos. Os das comunidades médias e grandes são atividades perfeitamente corretas. A idéia de que tudo que o Estado toma dá prejuízo é falsa. Nunca me esqueço de que o ex-Deputado Pratini de Moraes creio que não voltou como Constituinte – quando Ministro fez um grande arrazoado para que as empresas lucrativas do Estado fossem vendidas aos particulares, arrolando uma série delas que eram extremamente lucrativas. Então, não aceito **a priori** o dogma de que tudo que o Estado faz dá prejuízo. Acho que é perfeitamente possível organizar uma serventia e tê-la como uma atividade, se não lucrativa – porque o Estado não tem de visar ao lucro – que se mantenha.

Há aqui uma divergência de fundo. A sua argumentação não me convenceu. Quanto as outras, há realmente pontos sobre os quais vou ainda meditar. Espero, sobretudo, contar com a emenda de V. Ex.^a para melhorar o meu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Plínio

Martins): – Passo a palavra ao Constituinte Ivo Mainardi.

Antes, porém, faço apelo aos Constituintes no sentido de que utilizem apenas os dez minutos, para que possamos terminar dentro do prazo a nossa reunião.

O SR. CONSTITUINTE IVO

MAINARDI: – Gostaria, inicialmente, de endossar as palavras do eminente colega que defende a Defensoria Pública e aduzir ao seu argumento – infelizmente não pude ouvir toda a justificação do colega, porque me ausentei para atender a um chamado – a minha opinião sobre as Serventias Extrajudiciais. Um dos argumentos para a não-oficialização das Serventias Extrajudiciais seria este, nobre Relator. Mas o fundamental não é tanto aquele levantado pelo Dr. Penteado nesta Subcomissão, que seria a incapacidade do Estado de manter essas Serventias. Acho que o grande argumento é o de

que dificilmente elas, sendo oficializadas, prestarão um serviço tão rápido quanto o que prestam hoje à comunidade.

Moro em Santa Cruz do Sul, capital do fumo, Município de cento e vinte mil habitantes. Hoje, lá existem dois Cartórios, dois tabelionatos, e um Registro de Imóveis. Sei que, se precisar de uma escritura para esta semana, em Santa Cruz não conseguirei. E não é oficializada. Se precisar de registro de uma escritura para este mês ou para dentro de trinta dias, não conseguirei. E não é oficializada. Fico a me perguntar: se essas Serventias forem oficializadas, quanto tempo levarei para fazer uma escritura e receber o registro desse ato? E mais ainda: esses Cartórios são mais ou menos de porte. Mas temos de pensar também e principalmente nos Cartórios distritais, porque no Rio Grande do Sul, certa feita, o Tribunal de Justiça encaminhou para a Assembléia Legislativa proposta de extinção de oitenta Cartórios distritais. Eu me rebeli contra aquela medida e, em emenda supressiva, consegui salvar muitos desses Cartórios, porque acho que assim estamos evitando o êxodo rural, pois os titulares daqueles Cartórios são: médicos, advogados, padres, sacerdotes, conselheiros, tudo. O nosso agricultor, o homem simples de fora, quando precisa de uma informação, vai ao escrivão distrital buscá-la. Sei que esses Cartórios são deficitários, que seus titulares não vivem apenas deles. Eles plantam, têm uma criação de aves etc., porque não conseguem sobreviver com a renda obtida naqueles Cartórios. É claro que se os estatizarmos eles serão extintos porque vão dar grande prejuízo para o Estado. Não devemos mexer naquilo que está funcionando bem. Para nós, no Rio Grande do Sul, em que pese não conseguirmos em Santa Cruz do Sul a escritura em uma semana e o registro da escritura em um mês ou em sessenta dias, ainda funcionam a contento. No entanto, meu caro e incleto Relator, tenho a informação de que nos Estados em que foram oficializados não estão andando de acordo com o que se pensava. Por isso, trarei segunda-feira, emenda nesse sentido oferecendo elementos que provam que a estatização das Serventias não está dando o resultado que se esperava nesses três Estados em que foram oficializadas. Então, o grande argumento mesmo não é o da falta de recursos dos Estados para agüentarem o peso que teriam agora com aluguéis como compra de material, porque terão de ficar com esse material. Temos, por exemplo, uma Serventia em Novo Hamburgo, onde há o mais perfeito serviço. Lá se tem computador etc. Por que mexer numa Serventia que está oferecendo relevante serviço à comunidade?

Encerro minha intervenção apoiando o ponto de vista do eminente colega. A Defensoria Pública – não sei se neste capítulo ou em outro – tem de existir. Assim como existe o Ministério Público, também deverá haver a Defensoria Pública. Mas devemos examinar onde iremos colocá-la, se neste ou naquele capítulo.

Estou de acordo com a oficialização dos Cartórios Judiciais. Mas quanto aos Extrajudiciais, por favor, vamos pensar, vamos meditar, vamos raciocinar, não vamos estragar um serviço que está funcionando a contento de toda a comunidade. Acho que temos de pensar um pouco. Segunda-feira apresentarei emenda nesse sentido.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Gostaria de dizer ao Constituinte que S. Ex.^a aduz um novo argumento sobre o qual devei meditar. A idéia da experiência dos três estados é um dado novo e importante para nós. E a mecânica do nosso trabalho é exatamente esta: o Relator oferece uma primeira idéia e, por via de emendas, reconsidera, numa segunda etapa. Vou examinar de novo o assunto embora seja um ponto em que precisarei ser bem convencido.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Arruda Sampaio): – Concedo a palavra ao Constituinte Ronaro Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Sr. Presidente, Sr. Relator, nobres Constituintes, desejo fazer uma colocação breve a respeito de emendas que estou preparando para trazer à apreciação desta Subcomissão. No entanto, quero ater-me aos Tribunais e Juizes do Trabalho para me referir à modificação que o Sr. Relator propõe; a substituição da figura do vocalato por conselhos classistas.

Assemelhadamente ao que já foi colocado anteriormente por outras razões, tenho a impressão de que também o vocalato, conquanto haja opiniões divergentes a respeito da sua funcionalidade e convencimento, efetivamente encerra, num certo sentido, aquilo que V. Ex.^a propõe para o conselho classista. Apenas, ao ser conselheiro, se aduz a ele o direito de também votar. Mas o vogal já faz um trabalho de conselheiro antes de ser um votante.

Portanto, ainda que sob aquela justificativa de que um representante dos trabalhadores e um representante patronal podem geralmente levar a um a um, acho que, em casos não tão raros, há votos de dois a zero, o que enobrece a função do conselheiro, porque antes de votar ele também aconselha, tenta conciliar.

Esta era uma colocação que queria fazer.

A outra diz respeito a tema já colocado anteriormente, o das Serventias. Endosso em gênero, número e grau as colocações feitas quanto a minha convicção também de que ao Estado não compete, ou não deve competir produzir, a não ser em casos excepcionais, toda vez que o particular puder fazê-lo dedicando ao estado, apenas a função de tributar, taxar, recolher e aplicar bem o fruto do recolhimento. Acho que produzir não é atividade do estado, a não ser em casos excepcionálíssimos. E não considero que a serventia esteja entre os casos excepcionais.

Endosso também a colocação do eminente Constituinte Sílvio Abreu com relação à Justiça dos pobres, que S. Ex.^a tão bem defenderá em sua anunciada proposta de emenda.

Quero ainda trazer aqui uma arguição que tenho feito a mim mesmo. Se eventualmente, amanhã, o processo parlamentarista de governo vier a ser adotado por esta Assembléia Nacional Constituinte, teremos bem separadamente o que é o Chefe de Estado e o que é o Chefe de Governo. Eu me pergunto, ainda sem convicção formada – e o faço apenas na tentativa de contribuir com os amigos e os colegas – nesse caso, com Chefe de Estado bem diferenciado do Chefe de Governo, o Ministério Público não estaria atrelado à Chefia de estado? É uma interrogação que faço, porque o Ministério Público tem a finalidade, sim, de defender o cidadão, o indivíduo, mas também de defender os bens do Estado, da União. Então,

pelo menos nesse segmento, atribuível ao Ministério Público, na defesa das coisas do estado, em um regime parlamentarista, estaríamos tendo de introduzir uma novidade no Ministério Público, tal como se contém hoje no regime presidencialista.

V. Ex.^a colocou, quando da apresentação do seu relatório, uma proposição – ia defendê-la e fez esclarecimentos sobre ela criando quase um quarto poder, ou um poder independente dos existentes hoje, na medida em que propõe que o Ministério Público se desatrele do Poder Executivo. Entendo isso como um avanço excepcional, mas se o Poder Executivo ficar redistribuído entre um Chefe de Estado e um Chefe de Governo, como ficará isso? Faço apenas esta interrogação e peço ao ilustre Relator a gentileza de avaliá-la e comentá-la.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Quanto à questão dos juizes de Tribunais classistas e dos vogais, passamos a maior parte do tempo ouvindo os argumentos prós e contras. Anotei-os um a um, com toda atenção. E cheguei a conclusão de que o vogal, na verdade, não está sendo um juiz, na grande maioria das vezes, embora em alguns casos excepcionais esteja. Ele está sendo chamado de juiz e sendo conselheiro. Isso cria duplo constrangimento: para o Juiz, que está do lado de um cidadão que sabe não ser Juiz; e para o próprio vogal, que está sabendo que não é Juiz. Primeiro, porque muitas das questões escapam à sua competência, pois não tem formação técnica. Discutir lei, agravo de petição, cabimento de um incidente processual é difícil para ele. Ele está comendo pela mão de um assessor – esta é a verdade – a menos que se tenha capacitado como técnico. Segundo, porque ele vem para a jurisdição por uma classe social e tem lealdade para com ela – deve ter. Muitas vezes é difícil para ele separar a sua lealdade de classe do caso concreto em que um homem da sua classe comete um ato lesivo e deve ser punido. Por que não tiramos da consciência desse homem tudo isso e fazermos ser ele o que está sendo?

Um dos argumentos que mais me impressionou aqui foi o de que, na Justiça do Trabalho, adiamento de audiência é mais raro do que na Justiça Comum. E pela razão de que são três. É mais difícil. Não é um senhor que decide sozinho, ele tem de consultar os outros dois. Então, para mim, isso é um peso. Os representantes das duas classes devem ficar, mas não como no reino do faz-de-conta, que é o nosso País, dizendo que a classe operária tem um Juiz, quando na verdade não tem.

Consultei todas as lideranças mais aguerridas da classe trabalhadora.

E sabe V. Ex.^a que sou do partido deles. Lido com os trabalhadores diariamente. Conversei com eles, pessoalmente, e nenhum deles considera que esse Juiz é um Juiz, sobretudo pela sua origem.

A minha colocação, o drama de mudar, é difícil, porque há os interesses estabelecidos nem tudo é branco e preto. Há muito juiz classista que é correto, que foi fantástico, mas não se faz omelete sem quebrar ovos. Estamos querendo quebrar o menor número de ovos possível. Não sei se os colegas perceberam que minha intenção é quebrar menos ovos possível, mas tem-se de que-

brar algum. Esta é uma situação estabelecida, um pessoal simpático, mas a verdade é que eles vão ficar muito melhor depois que fizerem o chamado regime, ou seja, que passem para as condições que têm: eleitos pelas suas classes, assentam-se ao Tribunal ao lado do Juiz, impedida qualquer audiência jurisdicional sem a presença deles, com o direito de opinar sobre qualquer incidente processual e sobre a substância e o mérito da causa em nome de sua categoria. Pelos operários, digo isto. E aí independentemente, porque ele não está coibido de ser imparcial, quando é parcial. No caso, há um ponto sobre o qual estou convencido. Creio que conseguimos um grande avanço, mas estou aberto às sugestões dos colegas.

As outras colocações foram meros endossos, e eu já aposentei o argumento.

Quanto ao Ministério Público, estamos fazendo um avanço realmente muito forte. Trata-se de uma construção no Direito Constitucional. O Direito Constitucional que aprendemos divide todos os organismos da sociedade em três grandes blocos: no Poder Judiciário, no Poder Legislativo, ou no Poder Executivo. O Ministério Público até hoje esteve inserido no Poder Executivo. Estamos tirando-o do Poder Executivo. Ele é um órgão do Estado. O Estado passa a ter os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e órgãos de fiscalização e cooperação. E é nessa linha que estou avaliando a questão da Defensoria. No caso, tem mais lógica, certo sentido, que ela tenha as garantias que quer ter etc. De modo que dividir agora o Poder Executivo em dois poderes um o Poder Executivo, que é o Primeiro-Ministro, e o outro, o Chefe de Estado, que não é poder, está fora dessa categoria, não é Executivo, não alteraria a nossa sistemática, do ponto de vista técnico.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Srs. Constituintes, não estão presentes o Presidente nem o Primeiro-Vice-Presidente. Portanto, gostaria de formular uma questão ao meu ilustre Constituinte e Relator, e faço da própria Presidência.

Li o anteprojeto elaborado por V. Ex.^a. Um dos pontos que me causou curiosidade é o seguinte: V. Ex.^a luta para fazer, dia a dia, o Poder Judiciário mais independente. É sua intenção. Um dos dispositivos do anteprojeto fala que o orçamento do Poder Judiciário é feito com inteira independência. Mas me causou estranheza V. Ex.^a não ter fixado um **quantum** para este orçamento, a fim de evitar que no futuro, os membros do judiciário necessitem questionar, discutir com o Poder Legislativo, com o Poder Executivo especialmente, para conseguir quantia necessária, que somente o Judiciário sabe com certeza de quanto seria.

Por que V. Ex.^a assim procedeu?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Nobre Constituinte Plínio Martins, depois que tive de correr mundo, uma das coisas que estudei muito foi Economia e Orçamento, e todos os grandes teóricos no assunto são muito contrários à idéia de estratificarmos o orçamento com porcentagens tanto para uma coisa, quanto para outra coisa. Economia é algo muito flutuante, varia muito. Um parâmetro legalmente fixado impõe-se uma rigidez muito grande ao administrador. O que acontece é que às vezes acumulam recursos ociosos em um lugar e faltam recursos em outro

lugar, porque pela lei ele teve de se estratificar em um ponto.

Então, por uma convicção minha em matéria orçamentária, pareceu-me que não havia necessidade disto.

A outra convicção é a de fortalecer o Legislativo. O Judiciário é que não precisa passar pela tutela de um parâmetro, o problema de hoje, que é fixado pelo Executivo. Como é ele que faz o orçamento, ele diz: "o senhor tem uma dotação de tantos por cento além do que teve no ano passado". Isto é que segura o Judiciário. Mas este pode trazer para nosso exame, para exame do Legislativo. E então ele tem de ser convincente. Se tiver um percentual garantido, não precisará ser tão convincente, trabalhar tanto. Ao passo que agora ele tem de nos convencer de que aquele montante é importante. Por quê? Porque este é o Poder eleito pelo povo diretamente. Este é o representante do povo. Então, a razão pela qual eu o tirei é esta. Esta Casa será sempre sensível, mais sensível até do que o Executivo, às necessidades do Judiciário. Acho que ela garantirá a autonomia administrativa e financeira que estou propondo. Não sei se V. Ex.^a notou que, uma vez conseguido o quinhão do orçamento para o Judiciário, este é absolutamente livre para criar cargos, varas, não precisando dentro desta autorização, de novos procedimentos para ter agilidade.

Esta é a argumentação.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Com a palavra o ilustre Constituinte Adolfo Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, a Comissão já ouviu a expressão de apreço, admiração e amizade sincera que me aproxima e une ao nosso ilustre Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio. Por isso mesmo acredito que terei condições de emitir uma série de opiniões e pontos de vista que em média colidem com o apreço, que continua o mesmo, e a admiração, que permanece crescendo a cada dia.

Pensei muito, antes de usar da palavra, a respeito do problema das serventias de justiça do judicial e do extrajudicial. E cheguei à conclusão de que o meu título universitário e de médico, profissão que cheguei a exercer durante uns poucos anos para depois ser um dos últimos nomeados livremente para uma Serventia do Extrajudicial. Apaixonei-me pelo assunto e passei a ler, é um dos meus defeitos; acho que leio até demais – e a estudar, chegando até a ser, durante o período em que estive afastado da atividade política, Presidente do Instituto de Registros Imobiliários do Brasil, órgãos sediado na portentosa e fabulosa São Paulo, cabendo-me até o privilégio de dotar o Instituto de sua sede própria, que funciona à perfeição no coração de São Paulo.

Mas, dizia que hesitei muito antes de tratar do assunto, porque poderia estar opinando em causa própria. Mas separei as coisas. Aqui falo como Constituinte, como representante do povo do meu Estado e, se fosse me declarar impedido, quase não poderia votar nada na Constituinte. Como médico, qualquer matéria que interesse à minha profissão, ao meu grau universitário, me impediria de dar o meu voto, a minha opinião.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Nobre Constituinte, todos conhecem a independência e a altivez de V. Ex.^a. O ilustre colega é

livre para opinar sobre o que deseja nesta Casa – para isto para cá foi trazido pelo povo brasileiro. Só engrandece qualquer assunto que queira discutir.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Agradeço-lhe muito.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Lembro a V. Ex.^a que sou ex-membro do Ministério Público.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Não é pelo fato de que o meu querido Relator acaba com a minha classe que vou deixar de trazer a minha opinião e de emitir o meu juízo.

Represento um Estado em que a experiência da oficialização tem sido feita e estou muito à vontade para dizer de público que os resultados foram calamitosos. Tenho dúvidas até mesmo sobre este caráter compulsório de se obrigar a oficialização do Cartório Judicial. Não vou declinar nomes, mas Juizes do melhor conceito, magistrados ilustres do meu Estado – alguns deles até chegaram, agora ao Tribunal de Alçada, ao Tribunal de Justiça – afirmavam publicamente que se tivessem de judicar nas suas Varas de Órfãos e Sucessões e se o cartório fosse oficializado, eles não aceitariam; só aceitariam exercer o cargo de Juizes da Vara de Órfãos e Sucessões se o cartório não fosse oficializado, não estatizado, tal a diferença brutal de atendimento, tratamento e organização que ocorre.

Vou dar mais um exemplo à V. Ex.^a. Na Serventia a meu cargo existe um apêndice do judicial – já requeri várias vezes ao tribunal que dele me livrasse para que o exercesse. Não que fosse deficitário, mas porque, tendo eu os encargos de Oficial dos Registros de Imóveis, gostaria de me dedicar exclusivamente à minha função de Oficial. Mas não consegui. Este apêndice – V. Ex.^a compreenderá logo – não é dos mais trabalhosos nem dos mais onerosos; é o Cartório Privativo do Cumprimento de Cartas Precatórias, só o judicial só. Mas se V. Ex.^a, advogado em São Paulo, chegar a Petrópolis pela manhã para cumprir uma precatória de citação, de intimação, dou-lhe a minha palavra, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, de que à tarde V. Ex.^a voltará a São Paulo com a precatória cumprida. Tenho seriíssimas dúvidas de que o mesmo aconteceria se V. Ex.^a se dirigisse a um Cartório confiscado ou estatizado pelo Governo. E não é pelo fato de se tratar do Constituinte Plínio Arruda Sampaio, meu velho amigo, meu companheiro, qualquer cidadão receberia o mesmo tratamento.

Quanto à estatização dos Cartórios do Extrajudicial, foi aqui afirmado por V. Ex.^a que a renda seria muito opulenta, sobretudo nas médias e grandes cidades. Há uma tendência a se generalizar o que talvez não alcance nem 5% da classe dos Serventuários da Justiça do Extrajudicial. Asseguro a V. Ex.^a que as situações de renda maior não alcançam mais do que 3, 4 ou 5%. E se na divisão das atribuições isso chegou a ocorrer, não foi por culpa dos Serventuários. Terá sido sempre por interesse dos Tribunais ou dos Governos. Hoje em dia, não se é admitido em Cartórios sem concurso público. Posso, ainda uma vez, dar o exemplo da Serventia, meu caro. Não tenho qualquer parente trabalhando nesse Cartório. To-

dos entraram pelos seus próprios méritos e todos são sócios.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Meu caro colega, apenas para um esclarecimento: o Relator relata a generalidade. Não sei se em todas as minhas intervenções aqui ficou muito claro, ou seja, sei que há um grande percentual de pessoas absolutamente corretas, que organizaram sua vida de acordo com um parâmetro que lhe foi dado; não é a elas que me atendo. Atendo-me mais à visão global do País.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Mas V. Ex.^a sempre age assim. Todos nós lhe reconhecemos esse mérito.

Mas, Sr. Relator, vou trazer um caso que acho deve ser um argumento novo para V. Ex.^a considerar. Nos Cartórios que foram confiscados ou estatizados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, a primeira providência que o Governo tomou, que o tribunal tomou, foi jogar na rua da amargura todos os servidores celetistas, porque em muitos Estados existem servidores celetistas nos Cartórios. No meu Cartório, por exemplo, tenho três estatutários, os demais são celetistas. O Governo não quer saber, isto é, a responsabilidade pela manutenção dos servidores celetistas é do antigo titular. Oficializou, confiscou, rua. Imagine, Sr. Presidente, o pânico de milhares e milhares de famílias que seriam jogadas ao desamparo. Esta conotação, este aspecto tenho a absoluta certeza de que o nobre Relator não considerou ou não lhe foi lembrado. Mas asseguro a V. Ex.^a que assim é.

Acredito, Sr. Presidente, quanto ao problema das Serventias do Extrajudicial, que se apurem critérios inclusive da participação dos Estados na receita das Serventias, o que já acontece em mais de um Estado, como em São Paulo – o Estado de V. Ex.^a – como nos Estados do Rio de Janeiro e do Paraná. E ainda: naqueles Cartórios que foram oficializados e estatizados, o primeiro prejudicado foi o cliente, foi a parte. Primeiro, porque não existe mais atendimento. V. Ex.^a pode imaginar um Cartório de Notas oficializada, estatizado, ser procurado para que se lave um testamento, altas horas da noite, num hospital, num ponto qualquer? Não vão conseguir. E não conseguem nem lavrar as escrituras: "Não, minha pauta, minha agenda está completa até novembro", "...mas até novembro eu espero", "...mas é novembro do ano que vem".

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Permite-me V. Ex.^a um breve aparte?

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Com muito prazer.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Apenas para reforçar os argumentos de V. Ex.^a, desejo exemplificar com situações de Cartórios de Registros de Imóveis que conheço. O que ocorre, sobretudo nos grandes centros, é que o titular da Serventia conta com pouquíssimos funcionários estatutários, vinculados ao Estado, porque são aqueles suboficiais ou aqueles oficiais substitutos. A grande movimentação dessas Serventias dá-se exatamente por parte daqueles funcionários recrutados e contratados pelo próprio titular da Serventia, contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho, que percebem remuneração fixa e

uma remuneração adicional por tarefa. É comum esses Cartórios permanecerem trabalhando internamente até altas horas da noite no cumprimento de tarefas remuneradas, em razão do que o serviço geralmente funciona bem, ocorre prontamente, com rapidez. E o Estado não pode remunerar o seu funcionário por tarefas, por atividade, e exigir que as atividades usuais alonguem-se muitas vezes em regime de plantão, em regime de funcionamento noturno, conforme o movimento e conforme a necessidade de atuação. De modo que esse é um dado de reforço à tese de V. Ex.^a.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Dado muito valioso sobre esse assunto.

Sr. Presidente, vou concluir lembrando que, em todos aqueles Cartórios que foram estatizados – falava dos prejuízos da parte – não podemos, infelizmente, ocultar que as custas passaram a ser pagas em dobro. Recolhidas ao Banco do Estado as custas devidas ao Governo, há que se pagar ainda as custas do funcionário, que se tornou funcionário público, para se lavrar uma escritura, para se fazer um registro. É isto que acontece. Caso contrário, não sei, não anda, não acontece. Iriamos criar, talvez, a rede de repartições oficiais mais corrupta deste País.

Sr. Presidente, permito-me, ao concluir, manifestar também a minha grande estranheza pelo tratamento que foi dispensado ao Supremo Tribunal Federal.

V. Ex.^a se recorda, nobre Relator, tínhamos trocado idéias, todos nós, sobre a possibilidade até de se ampliar um pouco o Supremo e de se criar a Corte Constitucional no Supremo, o que seria já uma idéia progressista, uma idéia nova, moderna. De qualquer forma, mesmo a criação de mais uma Câmara no Supremo Tribunal Federal iria contribuir para a melhoria das suas condições de trabalho, da sua atuação. Mas vejo que V. Ex.^a extinguiu o Supremo Tribunal Federal. Não sei como fica o Conselho de Magistratura, que desapareceu também, não é mencionado. O Tribunal Federal de Recursos também é extinto. V. Ex.^a recria o Tribunal Federal de Recursos com outra denominação, para ser exato. Mas achei estranho o fato de que os únicos Ministros dos Tribunais superiores a gozar da vitaliciedade fossem os do Trabalho. Os demais Tribunais propostos por V. Ex.^a têm mandatos vedados de a recondução. Quero deixar manifestada aqui a minha estranheza, porque V. Ex.^a deve estar informado, deve saber que reina o maior desassossego na Magistratura brasileira em todos os escalões, em face do simples anúncio dessas providências contidas no brilhante relatório de V. Ex.^a. Mas acredito – conhecendo o Relator Plínio Arruda Sampaio – que ele representa também uma tomada de posição. V. Ex.^a marca a sua posição a respeito de problemas da maior importância, de ascendência, como todos os relacionados com o Poder Judiciário do nosso País. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Vou limitar-me, Constituinte Adolfo Oliveira, às últimas observações porque quanto às primeiras anotei todos os argumentos, eles estão na linha da minha discussão e eu já havia colocado a minha posição, de modo que estou recolhendo elementos. Com relação aos Tribunais Superiores! a idéia pela qual me inclinei foi, na verdade, a

de não suprimir o Supremo. O Supremo é o Tribunal Superior de Justiça, que tem todas as suas atribuições, apenas expurgadas das atribuições constitucionais, que passariam para um Tribunal Constitucional. Ora, quanto ao acesso a essa Justiça Superior, há um clamor muito grande no sentido de que ela seja mais ágil. A Justiça não pode ficar tão estratificada, deve acompanhar, sentir as mudanças da sociedade brasileira. Daí a idéia de uma Magistratura temporária nesse altíssimo nível.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Perdoe-me V. Ex.^a Expressei-me mal. V. Ex.^a não eliminou o Supremo, eliminou os Ministros do Supremo.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Os Ministros do Supremo são outro problema. Não tive tempo de dar ao assunto tratamento suficiente. Por isso fiz aquela observação inicial. Expliquei a V. Ex.^a o seguinte: eu tinha feito um cálculo de prazo e V. Ex.^{as} não podem imaginar como isso me aborreceu e perturbou – e para isso ordenei o trabalho, coloquei os meus assessores trabalhando em série com um determinado calendário, que eu havia combinado com o Constituinte Egídio Ferreira Lima, Relator da Comissão e que me havia concedido dois dias do seu tempo para eu trabalhar melhor todas essas questões. E num dado momento fui chamado pelo Presidente Ulysses Guimarães, que me disse: "É hoje". Eu apenas consegui uma noite e uma tarde. E aí fiquei extremamente pressionado pelo tempo por causa desse erro de cálculo. Então, em certas questões eu preferi não tocar. Ainda não fechei a questão, porque sabia que íamos ter essa etapa. Mesmo quanto à existência de uma turma dentro do Supremo, não estou com essa questão totalmente fechada. A sistemática que adotei foi a seguinte: coloco meu parecer em discussão e, por via de emenda, podemos negociar o consenso em torno de outras fórmulas. De modo que não está fechada a questão, não é definitiva, não é um pega ou larga. Ainda temos um processo de aprimoramento do que foi apurado. Digo isso por uma questão de respeito ao Supremo Tribunal Federal. Não imaginei que a Constituição chegasse até o fim deixando essas ilustres figuras sem uma solução. Notei que toda vez que se muda – e mudar é uma coisa incômoda – todo mundo fica assustado. Isso é normal. Acho que os próprios Tribunais viram o cuidado com que nos houve nesta Comissão e que vamos continuar mantendo aqui. A simetria com o Tribunal Superior do Trabalho é algo para o qual V. Ex.^a atenta e preciso rever. A minha idéia foi a de que o acesso para todo nível superior fosse político, passando por este Congresso, com um mandemos rever depois esse aspecto.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, Sr. Relator, caros Constituintes, entendo o parecer do nosso ilustre Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, mais como um processo detonador de uma discussão, um referencial, em

linhas gerais, claro, encobre o pensamento de S. Ex.^a. Sinto que o nobre Relator preocupou-se com a técnica jurídica da parte que diz respeito ao Poder Judiciário em seu relatório, exatamente porque imagino que deixou que as discussões fossem definidas depois, no seu parecer, na redação definitiva, mais técnica, da parte relativa ao Poder Judiciário. Temos outras considerações aqui a fazer, mas neste momento eu me reporto a duas considerações. A primeira é, sobretudo, a que diz respeito ao Ministério Público. Concorde com o nosso ilustre Relator na parte que diz respeito às Serventias Judiciais. Acho que a preocupação de S. Ex.^a é fundamental. Quanto ao problema levantado pelos Constituintes Silvio Abreu e Adolfo Oliveira a respeito da estabilidade dos empregados, acho que a Comissão pertinente, para discutir o assunto deveria incluir no dispositivo constitucional, ou remeter uma lei complementar ou uma lei constitucional, disposição no sentido de que os servidores de alguns órgãos do Poder Judiciário, inclusive as Serventias, todas elas, Judiciais e Extrajudiciais, Itamarati, Polícia, rigorosamente teriam de ser estatutários. Acho que esse é um princípio que tem de ser definido de alguma maneira no texto constitucional básico. Essa preocupação parece-me da maior relevância. Concorde perfeitamente com a posição que o Sr. Relator assumiu com relação à Serventia.

Quanto ao Ministério Público, acho que se deveria incluí-lo no Poder Judiciário. Claro, foi inclusive uma das nossas argumentações aqui nas intervenções suscitadas dentre as várias exposições. É uma velha tradição republicana. Quando Ruy Barbosa elaborou o anteprojeto e a conseqüente aprovação depois da Carta de 1891, o Ministério Público ficou incluído no Poder Judiciário. E Ruy Barbosa teve tal preocupação de dar-lhe todas essas garantias inerentes ao Poder Judiciário que o Procurador-Geral da República era escolhido dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Veja a importância do Procurador-Geral, uma figura independente com todas as garantias imanescentes à própria Magistratura. Tanto é assim, que o famoso e último Procurador da República nomeado entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal foi o Ministro Pires de Albuquerque, que foi inclusive demitido por Getúlio Vargas logo após a Revolução de 1930, por ir subordinar-se a receber diretrizes do chamado Chefe do Governo Provisório de então. Acho que incluí-lo no Poder Judiciário é uma conquista democrática que vai aumentar o seu poder e dar-lhe maior garantia e exercitá-lo sobretudo na defesa dos interesses da sociedade, da Justiça e da própria lei. S. Ex.^a deixou aqui explícito, mas entendi que implícito, parece-me, a criação de um órgão próprio do Poder Executivo para cuidar, aí, sim, do serviço jurídico da União. Caro Relator, "Promotor-Geral de Justiça", "Procurador-Geral de La Nación Argentina", o "ato de general nos Estados Unidos", todos esses nomes caracterizam muito bem funções elevadíssimas. Entendo que o ilustre relator, ao criar o nome "Promotor-Geral de Justiça", quer dizer especificamente aquela parte do Ministério Público que vai cuidar das atribuições ligadas à fiscalização da lei e dos interesses da Justiça e da sociedade. Deixar-se-ia, talvez, outro nome para as funções do Ministério Público ligadas ao serviço jurídico da União. Não sei se assim entendi. Parece-me que ao invés do nome Procurador-Geral da República dar-se-ia outro nome

qualquer ao chefe do serviço jurídico da União. Parece-me mais adequado, porque é um nome, já tradicionalmente incorporado à História brasileira, e dá à figura do Procurador-Geral o realce a importância, e a relevância das suas atribuições como Chefe do Ministério Público. Acredito que o ilustre Relator também, ao mudar a denominação de Procurador-Geral para Promotor-Geral o fez dentro da sua intenção expressa de que esse chefe do Ministério Público seja escolhido entre os próprios membros do Ministério Público.

Insurjo-me contra essa idéia. Entendo que ao Procurador-Geral da República – mesmo nessa instância de defensor da sociedade, da lei e da Justiça, e não dos interesses da União, braço direito da sociedade, não do Governo, digamos assim – parafraseando o velho Pimenta Bueno, devam ser dadas aquelas garantias que já foram discutidas, examinadas nas audiências públicas: aprovação pelo Senado Federal e com mandato que extrapolaria, inclusive, o do eventual detentor do cargo de Presidente da República. Teria plena autonomia de atuação, sem se circunscrever, em absoluto, à temporariedade do eventual mandatário máximo da República.

Também na parte que diz respeito ao Ministério Público, o ilustre relator criou alguns órgãos que me parece, inclusive, não deveriam ser incluídos no texto constitucional. Já os contestaria no próprio texto ordinário, imaginem no constitucional. Isso lembra muito o corporativismo franquista. Vejam bem esses órgãos: Colégio Superior e Conselho Superior eram órgãos imanescentes na Espanha de Franco. Há apenas uma pequena diferença de nomenclatura. Hoje, a sociedade reclama, cada vez mais, um basta ao corporativismo, ao Estado novismo. Entendo que um dos grandes dramas do regime de 1946 – que teve uma Constituição moderna, feita do que havia de melhor, talvez na inteligência brasileira, no mundo jurídico e político – foi o de que a legislação ordinária do regime de Vargas continuou imperando com uma série de Conselhos disso, Conselhos daquilo. Uma sociedade moderna, democrática e pluralista não pode aceitar o corporativismo. Com o devido respeito ao Constituinte Plínio Arruda Sampaio, de quem sou hoje um grande admirador, pelo seu saber e pelas lições que nos tem dado de capacidade de diálogo e de convivência democrática – ainda ontem, no programa do Ferreira Neto em São Paulo, discutindo com o Roberto Freire dizia que não entendo...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Realmente, parece mais um Parlamentar britânico com outra filosofia política, mas é uma figura encantadora. Permita-me, meu caro Plínio Arruda Sampaio, **an passant**, divergir frontalmente de ampliação desses órgãos.

Quanto ao Supremo Tribunal Federal, tenho a dizer que representa a grande conquista da vida republicana. Herdou o Superior Tribunal de Justiça do Império, mas foi uma das primeiras criações da República.

Em 1989 completará 100 anos. Há uma grande tradição republicana de saber jurídico ali concentrado, sobretudo do ponto de vista da conduta moral irrepreensível. É essa a história republicana do Supremo Tribunal Federal.

Ao se criticar o Supremo Tribunal Federal pela sua vulnerabilidade, no que diz respeito à tutela

dos interesses constitucionais poderemos perceber que eventuais curtos-circuitos na sua história são os mesmos da democracia brasileira, o que é talvez da tradição positivista do nosso Direito.

Fomos criados por uma República, onde o espírito positivista de Benjamim Constant, o mesmo que tinha Bocaiuva, infelizmente, imprimiu todo o nosso sistema jurisprudencial. Quer dizer, por mais que Rui Barbosa tivesse lutado não conseguiu criar uma grande tradição construtivista na jurisprudência brasileira. Estamos, assim, apegados ao texto da lei, quer dizer, à síndrome do que está na lei. Isso, de certa maneira, inibiu a grande função criadora que o Supremo Tribunal Federal poderia ter tido. Mas dentro de uma situação republicana como essa, que conhecemos, com todos esses percalços, sabemos a partir de 1930, quando toda uma estrutura estatalizante começou a se impor na sociedade brasileira, quando o Estado começou a ficar mais forte do que a sociedade, claro, começou também a haver problemas ligados à própria mentalidade constitucionalista da sociedade brasileira, à própria cultura do novo brasileiro, ao sentimento Constitucional do Brasil. Quer dizer, qual foi a primeira preocupação do Sr. Getúlio Vargas com relação à Constituinte de 1934, que dela participou ostensivamente e manipulou-a em seus mínimos detalhes? Foi transformar o Supremo Tribunal Federal em Corte Suprema. Mas lá constava um dispositivo: "Fica proibida de decidir questões políticas".

Vejam aí a limitação ditatorial de um homem de espírito para-facista, corporativista, o líder Getúlio Vargas. Não adiantou essa mudança, porque veio logo a Constituição de 1937, que todos conhecem.

Então, substitui-se aqui a figura do Supremo Tribunal Federal, desdobrando-se em dois Tribunais, tirando-se deles – sobretudo do chamado Superior Tribunal de Justiça, que segundo o ilustre Relator substitui o Supremo Tribunal Federal – aquela garantia sagrada do Direito brasileiro e da tradição presidencialista, do ponto de vista, da tradição incorporada ao Direito anglo-americano: que é o princípio da vitaliciedade. Quer dizer, esse é um princípio sagrado, uma conquista da civilização jurídica do mundo ocidental.

Aliás, ontem, por coincidência, os jornais publicavam uma declaração de um Ministro da União Soviética, no sentido de que, dentro da **glasnost** soviética, o Sr. Gorbachev estava preocupado em dar a maior independência ao Poder Judiciário da União Soviética, que é um mero departamento do Poder Executivo, como também o é no Direito e na tradição do Direito continental. Na França, na Espanha, em Portugal o Poder Judiciário não tem a tradição de independência que tem aqui em relação aos demais Poderes da República ou da União.

Então vejamos: A criação da Corte Constitucional, por exemplo, do chamado Tribunal Constitucional, já disse várias vezes, é uma tradição de países de regime parlamentarista e com certa tradição centralizadora. Temos uma única grande exceção, que é o Tribunal Constitucional alemão, criado em circunstâncias excepcionais.

A federação alemã tem uma circunstância toda especial, decorrente dos problemas com o **Reich** alemão, problema do nazismo. Mas são estados poderosos, e o Tribunal Constitucional alemão

tem atribuições, de certa maneira, parecidas com a própria tradição do nosso Supremo Tribunal Federal. Vejam bem, a Alemanha não tinha praticamente até a criação do seu Tribunal Constitucional, na República de Bonn, a tradição de independência do seu Poder Judiciária, como é da nossa tradição, baseada no Direito norte-americano.

Então, tirando a Alemanha, não há outro país em que o Tribunal Constitucional, ou Corte Constitucional tenha relevância que se quer emprestar no texto constitucional do nosso querido ilustre Relator. Na Espanha não tem maior significação histórica, até dentro das tradições mesmo de restrições de independência do Poder Judiciário. Em Portugal e na Áustria, também não tem. Na França, às vezes, se faz confusão no sentido de que também haveria uma Corte Constitucional, quando há apenas um mero Conselho constitucional. É Conselho com natureza mais consultiva do que?...

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Comunico a V. Ex.^a que o seu prazo está encerrado.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Uma função propriamente dita jurisdicional.

Vou encerrar, Sr. Presidente.

Ora, não vejo como se quer implantar no Brasil, neste momento, um Tribunal Constitucional com a preocupação de certos juristas, e sobretudo de São Paulo, de achar que o Supremo Tribunal Federal não tem tido a sua função constitucional plenamente consolidada ou plenamente usada no Brasil. O que sabemos é que se precisa modernizar mais os processos, os procedimentos do nosso Direito de que propriamente acusar o Supremo Tribunal Federal de omissão com relação ao estudo, à análise e à interpretação do Direito Constitucional. É uma ilusão pensar-se que um Tribunal Constitucional possa ser composto de juristas que tenham certa sensibilidade política – no Direito Constitucional – e que não tenham uma grande visão do notório saber jurídico que é exatamente da nossa tradição, embora isso não signifique de que, às vezes esse notável saber jurídico possa eventualmente não ter sido usada no recrutamento de juiz para a Suprema Corte. Daí ser necessário o fortalecimento das Comissões do Senado Federal, no sentido do cuidado na nomeação desses ministros, da investigação, discussão e debate, como se faz com os embaixadores, a fim de que se possa avaliar realmente a credencial de um nome dessa natureza para ocupar um posto de ministro da nossa Suprema Corte. Essa é uma tradição republicana. Bem ou mal, o Supremo Tribunal Federal, hoje, é das poucas instituições civis neste País respeitadas e veneradas, sem que aqui se enumerem eventuais erros. Temos poucas instituições civis consolidadas neste País. Talvez o Supremo Tribunal Federal e a Casa de Rio Branco, o Itamaraty. Quer dizer: se pegar uma instituição como essas veneradas, respeitadas, centenárias e, sem mais nem menos, fazer-se delas um imbróglio, uma mistura de Tribunal Superior de Justiça e Tribunal Constitucional, estar-se-á criando evidentemente sério; riscos de instabilidade institucional no País. Não nos iludamos – digo sempre – a criação do Tribunal Constitucional não vai resolver o problema da estabilidade das instituições democráticas. Se fosse assim, a Constituição de Weimar, que

criou esse Tribunal, teria evitado a ascensão de Hitler ao poder; a República espanhola o criou também, em 31, e não evitou que o Franco ocupasse o poder, e Eduardo Frei criou um Tribunal no Chile e não evitou a ascensão de Pinochet. Então, nesse sentido, oponho-me frontalmente ao parecer do ilustre Sr. Relator. Acho que o Supremo Tribunal Federal é parte integrante hoje da consciência do País, é o guardião da Federação. E da maneira que está aqui no anteprojeto, a Federação corre sérios riscos: passarmos a ter uma visão muito centralizadora das instituições brasileiras. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, desde que cheguei a esta Comissão, o Constituinte Paes Landim me tem cumulado de gentilezas pessoais. De modo que fico em grande dificuldade para dizer que S. Ex.^a tem um entendimento muito equivocado a respeito do Partido dos Trabalhadores e dos trabalhadores de uma maneira geral. De modo que S. Ex.^a me atribui um comportamento distinto do meu partido, quando sou um Deputado eleito por este partido com uma expressiva votação, dentro dele, aliás, o segundo mais votado da minha bancada, precisamente pela sintonia, pela simbiose do meu comportamento com o comportamento da massa do meu partido. O operário, antes de tudo, é um homem civilizado, um homem capaz de diálogo e infelizmente não dialogam com ele, com o desejo de diálogo que ele tem em todo o País.

Feita essa observação, queria passar ao exame da nossa matéria propriamente dita. Também preferiria ter um capítulo menor sobre o Ministério Público; e falei com os meus companheiros do Ministério Público que achava extensas as propostas que trouxeram. Li com muita atenção e reli o capítulo do Poder Judiciário na Constituição italiana. São dez artigos e tem tudo o que se precisa. Por que é que temos que ter no Brasil quarenta?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Não. Mas quero dizer que abono o argumento de V. Ex.^a: a Constituição italiana regula todo o Poder Judiciário e todo o Ministério Público em dez artigos. Quando fiquei muito entristecido, lembrei-me que eles têm até a Pizza navona, eles também têm a Pizza venecia. Quer dizer, isso é um processo que vai na cultura daquele país. Quem faz até Pizza navona e faz a Pizza venecia faz uma Constituição com dez artigos, para o Poder Judiciário. Nós, aqui, temos de ser mais cuidadosos, porque infelizmente não chegamos a esse nível de desenvolvimento. Essa é a verdade.

UM SR. CONSTITUINTE: – Estamos fazendo a pira simbólica.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Exatamente. Então, para nós, a argumentação dos colegas foi a de que essas são vitórias duramente conseguidas contra o arbítrio a fim de se manter e criar uma independência. Então não seria por uma questão de elegância que iríamos privar os colegas de garantias que são muito concretas e históricas. Cada um desses capítulos foi fruto de uma grande pressão, de um grande esfor-

ço. Nesse sentido, é que justificaria esse capítulo que já está – se V. Ex.^a compararem – baste reduzido em relação às propostas que vieram

Com relação ao Supremo Tribunal Federal, o certo é que, se esta Constituinte cumprir as expectativas do povo brasileiro, vai criar um novo quadro judicial e jurisdicional neste País, porque vai criar direitos onde hoje não há direitos, vai criar deveres onde hoje não há deveres, e vai limitar faculdades de direitos que hoje compreendem essas faculdades. Então a interpretação disso, em relação à Constituição, vai ser muito mais forte do que hoje, sobretudo no período de consolidação. Era necessário dar à questão constitucional um tratamento realmente privilegiado.

Também hesitei muito em não colocar na própria competência do Supremo Tribunal Federal, por uma razão simples: temos, de fato, instituições muito pouco ancoradas na História deste País, e o Supremo Tribunal Federal é uma instituição ancorada, com os defeitos que tenha tido e sobretudo com as dificuldades que teve no período autoritário. De modo que também fiquei bastante hesitante, mas achei preferível colocar uma fórmula bastante clara, porque não consegui formar juízo sobre uma fórmula híbrida que me convencesse.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

Gostaria de lembrar que o Supremo Tribunal Federal não escapou à violência autoritária. Houve ministros da maior qualificação, de brios, cassados pelo regime militar, como Hermes Lima.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – O que V. Ex.^a diz é a pura verdade.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Início do microfone – Inaudível... os militares, foi o Supremo Tribunal Federal. Foi o Congresso Nacional que se insurgiu contra a cassação Sr. Mário Covas. Foi o Congresso que aprovou a intervenção federal. Não foi o Supremo Tribunal Federal que falhou.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Gostaria de deixar bem claro que isso não é expedição punitiva contra o Supremo Tribunal Federal. Aqui não há revanchismo, até porque os Ministros, hoje, acho que não são – serão em porcentagem muito pequena – os daquele tempo. Isso não teria sentido. O sentido é mais de dotar o País de um Tribunal composto uma forma que represente os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e que dê uma relevância maior às questões constitucionais. Não consegui encontrar uma fórmula híbrida que permitisse manter o Supremo Tribunal Federal e, ao mesmo tempo, dar esse realce à questão constitucional no exíguo tempo que me foi dado. Mas agora podemos examinar a questão a nível de emendas. Não está a questão, absolutamente, fechada. Apenas achei que deveria manter a posição que é hoje, a mesma de vários constitucionalistas. apoio a minha posição estava, por exemplo, uma proposta do Senador e Constituinte Mário Covas, que é, nada mais, nada menos, do que o Líder do PMDB nesta Casa, e também, em apoio à minha proposta, estavam quase todos os constitucionalistas da minha terra. Essa é uma posposta do meu partido.

UM SR. CONSTITUINTE: – É um jurista.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Mas V. Ex.^a sabe que está assessorado por um dos maiores juristas deste País, o Prof. José Afonso da Silva. De modo que sabe V. Ex.^a, também, que esse é o autor da proposta do Constituinte Mário Covas. Ele fez apenas um juízo político numa proposta técnica que lhe foi apresentada pelo seu assessor. O que coloquei – e o nobre Constituinte disse muito bem – é um processo detonador de uma discussão. Estou apresentando uma posição, acho que ela é válida, mas vamos discuti-la aqui dentro. É exatamente para isso que estamos aqui.

Insistiria na idéia de que na instância superior o juiz tenha mandato. Ele chega a essa instância com quarenta, quarenta e cinco, cinquenta anos, com vinte anos de experiência; dá dez, doze anos aqui. Durante esse tempo, obviamente, ele goza de todas as garantias. A minha proposta é no sentido de que ele fique doze anos, porque assim teria certa estabilidade. Mas também não deveremos ancorar um poder que não é eleito, que não é, portanto, um poder que não se renova. Esta Casa se renova, como se renova agora – mudaram os ares do Brasil e mudaram as figuras aqui dentro, e em muitos casos, para tristeza nossa, de excelentes colegas que saíram – mas o fato concreto é que mudou. A idéia é ter um Judiciário que não seja sempre um Poder ancorado, que seja mais flexível.

Quanto ao Conselho Superior da Magistratura, é um Conselho de origem espúria; todos sabem que ele é fruto da opressão.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Conselho Superior do Ministério Público? (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Perdão. Realmente, achei que esse tipo de controle não era o caso, porque ele se justifica de duas maneiras: ou ele é uma intervenção, essa advocatória de processos feita de uma maneira autoritária, ou ele é aquilo que o Ministro Brossard disse aqui, ou seja, mas ele é ótimo, não puniu ninguém. Eu disse: Mas, então, é Conselho e se justifica porque não puniu.

Achei que realmente nesse ponto temos de trabalhar mais.

Não sei se V. Ex.^a se lembra, mas durante todo o debate falei muito dos controles. Acho que uma construção jurídica tem de ter lógica. Não consegui, no exíguo tempo que tive, encontrar um sistema de controle que fosse eficaz e que tivesse lógica, que não fosse ilógico. Prefiro ganhar mais tempo e agora, na via do debate, se eu chegar a uma conclusão, apresentarei uma fórmula para que algum colega a coloque para mim, como emenda, que acolherei. Estou disposto a examinar qualquer fórmula, de parte dos colegas, que coloque a questão dos controles sobre...

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – (Início fora do microfone. Inaudível)... Conselho Nacional de Magistratura, acho que a posição dele está perfeita. Ele quer remeter a cada Tribunal, que ele próprio, através do seu Regimento, das suas normas internas, estabeleça bem o processamento disciplinar de seus membros: então descentraliza.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Estou trabalhando muito a idéia de trazer para o Legislativo, e estou pensando em fazer uma emenda na Subcomissão do Legislativo, que cuida do exame, do acompanhamento – precisamos ser delicados nas coisas, não há mal algum nisso – da execução administrativa, do desempenho, da eficácia, do impacto sociológico da ação da Justiça, do Ministério Público, da Defensoria, se criarmos a Defensoria nesse diapasão, na Casa. Como eles recebem autorização orçamentária nossa, a partir de uma proposta de desempenho administrativo que avaliamos e cujo montante de recurso endossamos, que eles venham periodicamente a esta Casa para dar uma explicação do uso desse recurso. Não essa explicação contábil de quem quer saber, mas explicação sobre a eficácia disso. Por exemplo, coloquei vinte computadores no Tribunal. Muito bem. Estão funcionando? Não estão funcionando? Criei quinze varas distritais. Deram resultado? Diminuí a criminalidade? Aumentou o acesso ao Tribunal? Diminuí o prazo? Está mais acessível aos pobres? Vamos fazer uma avaliação sobre isso, vamos colocar um sociólogo a examinar o assunto, vamos mostrar os dados a um estatístico, mas aqui, na nossa Casa. Por quê? Porque ela é legitimada pelo povo, seus componentes de quatro quiserem votar outra vez. Ela é a maior atribuidora de legitimidade neste País.

Mas ainda não acabei de compor o assunto estou estudando-a e gostaria de receber sugestões dos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Moysés Pimentel.

O SR. CONSTITUINTE MOYSÉS PIMENTEL: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, conheço perfeitamente o ponto de vista do nobre Relator a respeito do Juiz classista. S. Ex.^a hoje reafirmou a sua disposição de eliminar o Juiz Classista com muita ênfase, mas peço vênha para dizer que considero de muita importância a sua manutenção.

Pertencço à classe patronal e acho que para esta classe esse fato não é muito importante, talvez até seja importante que ele seja excluído, não pela exclusão do seu representante, mas pela exclusão do representante do trabalhador junto ao Tribunal. Portanto, na minha opinião, o Juiz classista deveria ser mantido, porque o trabalhador se sentiria frustrado se tirar o seu representante junto ao Tribunal. Sou suspeito para falar, porque sou leigo e a argumentação de todos que condenam o Juiz classista é justamente a de que um leigo não tem condições de votar como um Juiz formado. Discordo. Acho que um homem inteligente, prático, bem assessorado, de bom senso – porque votar é bom senso – tem condições de votar em condições de igualdade com um Juiz togado, formado.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CONSTITUINTE MOYSÉS PIMENTEL: – Pois não.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Tenho uma visão sobre este tema que gostaria de colocar, possivelmente em reforço à sua própria tese, ou, quem sabe, à tese do Relator, ou, quem

sabe, para que até venhamos a encontrar um caminho intermediário e que me parece o melhor, que nos dê conta exatamente da necessidade, da manutenção dos representantes dos empregados e dos empregadores, que não seriam propriamente Juizes classistas, mas os representantes dos empregados e dos empregadores, com poder de apreciação e de participação nas decisões e no julgamento. Acrescendo-se a isso apenas a exigência de que fossem, ou de que venham a ser advogados, com pelo menos dois ou três anos de militância, no sentido de que as decisões sejam aprimoradas e que os representados venham realmente a ser mais bem representados. A partir do momento em que o leigo se sente em dificuldades para discutir matéria de Direito, é evidente que aquele representante do empregado ou do empregador, sendo versado em Direito, sendo especializado em Direito, terá melhores condições de defender os interesses do seu representado naquele julgamento.

O SR. CONSTITUINTE MOYSÉS PIMENTEL: – Agradeço a V. Ex.^a o aparte.

Efetivamente, era justamente o que ia propor. Poderia haver um dispositivo em que o representante, tanto dos empregadores, como dos empregados, fosse um advogado, um homem formado. Para os patrões não há dificuldade em se colocar um representante formado, e hoje a classe operária, esclarecida como está, também, na minha opinião, não terá dificuldades em colocar um Juiz formado na Justiça do Trabalho.

As minhas palavras são breves, porque, como disse, sou leigo no assunto, não vou entrar em debates, apenas quero manifestar o meu ponto de vista, que é o de que seja mantido o Juiz vogal na Justiça do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Apenas em homenagem ao nobre Constituinte Moysés Pimentel, meu companheiro de cassação em 1964, quero dizer a S. Ex.^a que o representante da classe está mantido em todas as instâncias. Apenas acabei com a ficção de que ele é Juiz, quando, de fato, hoje, não o é e coloquei-o com a função que exerce, ou seja, a de representante da sua respectiva classe, serviço de alta relevância para a Justiça. E sou simpático à idéia de que seja um Bacharel. Mas, a respeito disso, gostaria que consultássemos um pouco mais as centrais sindicais mais aguerridas, para sentirmos suas respectivas reações. Acho, nobre Constituinte, que o leigo pode perfeitamente julgar. Sou um grande defensor do júri. O leigo julga, conhece o fato e valora a repercussão do mesmo na sua comunidade. A idéia de um juiz natural é exatamente esta: ter-se um juiz que saiba a repercussão e o significado cultural e moral do fato. Outra coisa é o julgamento técnico do direito, da lei. Para a aplicação da lei há necessidade não só de um conhecimento teórico como de uma longa experiência, a fim de ir-se realmente calibrando uma sentença. E é difícil para um leigo chegar até esses graus superiores. Mas também não me oporia se acaso eles fossem de fato juizes, o que não são pelo menos até agora. Gostaria só de insistir no fato de que eles estão em todos os atos do Tribunal, em todos os níveis de jurisdição.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Com a palavra o nobre Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, confesso que, após a leitura do relatório, senti-me um pouco frustrado. Tive a cautela e a preocupação não só de reproduzir experiências da minha vida profissional, mas de consultar toda a classe de advogados da Capital da República, recebendo deles centenas de sugestões que procurei converter em propostas sintéticas e, posteriormente, submetê-las à apreciação do Relator. Em outras Subcomissões onde também apresentei propostas, mereci inclusive a citação porque eram ou não acolhidas. Mas o ilustre Relator acaba de mencionar que realmente fez um trabalho reproduzindo o pensamento de seu partido político. Pelo menos foi o que entendi há pouco. Isto me leva a constatar que, mais uma vez, o Regimento pecou. Obrigou que examinássemos, trabalhássemos, estudássemos e fizéssemos essas propostas e posteriormente as encaminhássemos para, no final, nem serem consideradas. Mas o meu apreço por V. Ex.^a, Relator Plínio Arruda Sampaio, é muito grande. E até de uma profunda simpatia e empatia pessoal.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Perfeitamente.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Nobre Constituinte Maurício Corrêa, deixe-me explicar. Recebi 555 sugestões de propostas e, juntamente com uma equipe, li todas elas. Algumas de um artigo, outras de um capítulo. A proposta apresentada pelo Deputado Jorge Hage, por exemplo, consta de um capítulo inteiro com uma justificativa do jurista Calmon Passos. Ora, pense um pouco na posição do Relator. A proposta do Constituinte Adolfo Oliveira surgiu em um congresso promovido pelo Partido Liberal, do qual participaram vários juristas. Examinei todas e fui tirando daqui e dali elementos de juízo para formar uma proposta que me parecia mostrar um pouco a tendência geral. No único ponto, onde havia dúvida entre várias propostas, optei pela posição do meu partido. Foi a do Tribunal Constitucional. Isto porque, além de ser meu partido, é majoritário. Concluí, então, que essa era uma proposta que tem condições de viabilidade. Foi apresentada pelo Líder e por todo o partido majoritário. Vamos colocar no tapete e esperar os debates. Aliás, não tínhamos tido debates até agora. Este é o primeiro, como também é a primeira vez que recebo objeções, contrariedades e que, logicamente, fazem parte dos nossos trabalhos. Tecnicamente, tive oportunidade de dizer o seguinte: "apreciei as sugestões 205, 206, 207, 208...". Um dos meus assessores chegou a escrever: "apreciei as sugestões dos Deputados e dos Senadores tais e tais".

Meu caro colega, Maurício Corrêa, eu aqui quis acabar com o faz-de-conta. Os colegas sabem que não pude analisar todas as propostas com a profundidade que mereciam. Apanhei o sentido geral. Imagino que agora, por via da emenda, eu me pronunciarei regimentalmente sobre cada uma delas. Quis dar uma explicação a V. Ex.^a porque a simpatia, a simpatia e o desejo de enten-

dimento são recíprocos. Não queria que este episódio trouxesse dificuldades para nossos futuros diálogos. Em nenhum momento houve má intenção, e, sim, uma impossibilidade física para que eu fizesse uma observação pessoal e não baseada nas dos meus assessores. Aliás, eles são dos mais qualificados e neles tenho a maior confiança pessoal, mas eles não foram eleitos pelo povo como eu. De modo que tenho a obrigação de trazer um trabalho pessoal.

Examinando assim: esta aqui não estou querendo, esta sim... Depois eu citava. Percebem? Cumpriria apenas um ritual. Não estou aqui para cumprir rituais e sim para ter um diálogo sério com meus companheiros, a partir de posições políticas claras. Isto, dentro de um nível do maior acolhimento a tudo que seja contribuição para melhor caminhar aqui. Só dou esta explicação para que V. Ex.^a não se sinta diminuído em relação a este parecer.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Eu enfatizaria que inclusive as teses do seu partido são, na sua maioria, as teses do meu. Existe entre elas uma identidade e uma semelhança profundas. Dou-me por satisfeito com suas explicações. Espero que daqui para frente, com o reexame das emendas que vamos apresentar, V. Ex.^a nos dê maiores oportunidades para analisarmos certos pontos que considero fundamentais.

Escutei o ilustre Constituinte Ivo Mainardi falar sobre o problema do Juizado, sobre a oficialização da Justiça. É preciso dizer que estou inteiramente de acordo com a proposta de oficialização da Justiça. Sou filho de um modesto Oficial do Registro Civil do interior de Minas Gerais, um distrito perdido na Zona da Mata e que ganhava tão pouco para assinar atestados de óbitos, certidões de nascimentos, lavrar escrituras, procurações, que não teve condições de pagar nossos estudos. Tivemos de suprir nossas necessidades com nosso trabalho, a fim de galgarmos a universidade. Por isso mesmo acredito que esta parte deve merecer uma atenção maior. O Estado não tem condições de pagar, nos termos colocados em sua proposta, todos os titulares do interior desses Registros de Imóveis, de Tabelionatos etc. É uma preocupação séria. Defendo com a maior garra, com o maior entusiasmo a oficialização dos Cartórios. Inclusive o meu suplente esteve com V. Ex.^a, é titular de Cartório de Protestos e é favorável a tese da oficialização.

Lamentei também que V. Ex.^a, homem experimentado, não se tenha preocupado com os problemas dos Juizes de Paz. Não os vi contemplados na sua proposta. E há não só uma questão afetiva, mas séria, porque eles têm prestado relevantes serviços pelo Brasil a fora. V. Ex.^a deve conhecer esse problema em São Paulo. Não sei se lá eles existem. Há algumas legislações estaduais que autorizam que os Municípios paguem e até que os Estados remunerem o Juiz de Paz, em virtude de seu trabalho. Aqui, em Brasília, há uma sutileza toda especial: o Juiz de Paz é que faz os casamentos. Eram os Juizes togados: hoje são os Juizes de Paz. Fazem casamentos o dia inteiro, gastam gasolina do seu bolso e não recebem um centavo. Não é só pela questão tipificada no Distrito Federal, mas por uma questão abrangente. Parece-me que o nobre Constituinte Sílvio Abreu tocou nisso. É que os Juizes de Paz do interior

são pessoas respeitadíssimas pela comunidade, porque auxiliam nos conselhos, no assessoramento de composições de demandas. São pessoas muito queridas nessas comunidades; são as pessoas que são eleitas pelo povo; são pessoas de um modo geral, mais velhas e, portanto, credenciadas nessas comunas. Por isso, eu pediria a sua atenção para examinar emenda minha que vai deliberar nesse sentido, para colocar o Juiz de Paz como figura que não se pode afastar da nossa tradição, da nossa vida republicana, não só por esses aspectos, mas por outros que acho melhor serem discutidos num momento mais oportuno.

Com relação à Justiça do Distrito Federal, que V. Ex.^a também não contemplou, quero manifestar uma profunda, uma grande ansiedade. V. Ex.^a sabe que há propostas em outras Subcomissões que autorizaram a transformação dos Territórios em unidades autônomas, no caso do Amapá e de Roraima. Mas hoje, ainda, essas Unidades estão jurisdicionadas ao Distrito Federal, inclusive, do ponto de vista da atuação jurisdicional do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Não sei se porventura essa tese de autonomia dos Estados que hoje são Territórios vai permanecer. A verdade é que essa questão merece, inclusive, ser examinada por uma questão prática, por uma questão pragmática. Os advogados têm de se deslocar de Boa Vista, Capital de Roraima, têm que se deslocar de Macapá, Capital do Amapá, para virem cá em Brasília, e com isto as partes sofrem sacrifícios incalculáveis. O nosso Tribunal de Justiça aqui já é congestionado em excesso, o que acontece com quase todos os Tribunais de Justiça. Imagine V. Ex.^a uma pobre de uma pessoa que tem uma demanda perdida num desses Territórios. Há informações de que, inclusive, muita gente se manifesta contrária à transformação desses Territórios em Estados e há propostas de criação de outros Estados. Por isso é prudente que V. Ex.^a dedique a sua atenção a essa problemática de os Territórios estarem jurisdicionados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Por outro lado, apresento, também, uma sugestão, uma emenda que é a de não vincular mais o Tribunal de Justiça do Distrito Federal à União. Se estamos lutando para a desburocratização, não é justo, como tem acontecido aqui em Brasília, que toda vez que se precisa pleitear algo de melhoria para o Poder Judiciário, tenhamos que bater às portas do Poder Central, percorrendo toda essa burocracia existente. A argumentação contrária, dos que defendem tese antagônica, é no sentido de que a Justiça, estando ligada ao Poder Central, o Governador do Distrito Federal não exerceria nenhum tipo de influência sobre a Justiça de Brasília. É um sofisma, na medida em que estamos lutando – e estou com V. Ex.^a – para que o Poder Judiciário tenha a sua autonomia administrativa e financeira. Portanto, não há receio de estar vinculado a esse ou aquele Poder, porque a nossa tese é consensual nesse aspecto. Basta, portanto, que também o Poder Judiciário do Distrito Federal tenha assegurado no orçamento a sua participação para a própria manutenção.

E, se prevalecer a tese, que não me recordo como está colocada na sua proposta, se seria a mais alta Corte de Justiça a encarregada de distribuir as verbas para os devidos Tribunais jurisdicionais à União, com relação a esse aspecto

eu pediria muito a atenção de V. Ex.^a, porque temos sofrido, aqui, em demasia por isso. Cito, inclusive, um exemplo: toda a vez que se tem de nomear, se remover, se promover um juiz, até de Territórios, tem-se de esbarrar no Ministro da Justiça ou até no Presidente da República. Quer dizer, é uma parafernália burocrática incrível. Por outro lado, quando se pretende ampliar qualquer serviço da Justiça, aqui, é um Deus nos acuda. Para que V. Ex.^a tenha uma ligeira idéia: temos aqui a maior cidade satélite, que se chama Ceilândia, com cerca de 600 mil habitantes; é uma cidade enorme, que cresce assustadoramente com problemas de toda a natureza. Lá, não há um Cartório Extrajudicial para lavrar escrituras para o povo, para protestar títulos. É uma cidade que, portanto, não tem até hoje, inclusive, Circunscrição Judiciária. Já não há Varas da Justiça. Aqui, temos Circunscrições Judiciais e na Ceilândia elas não existem. Quando se pleiteia qualquer aumento, qualquer providência que dependa do Poder Central, temos de percorrer todos os órgãos federais, quando, se estivéssemos submetidos, aqui, ao Poder local, essas soluções viriam com muito mais rapidez. Exatamente num instante em que já foi vitoriosa a tese na Subcomissão da União, de que o Governador deverá ser eleito pelo povo, de que deveremos ter um Poder Legislativo, por que não um Poder Judiciário autônomo, também, no Distrito Federal? Não estou defendendo a autonomia plena do Distrito Federal, de tal modo que passe a ser Estado, o que seria, no meu modo de pensar, uma sandice, pois aqui é a Capital da República; é o Distrito Federal. Mas, já que vamos ter uma semi-autonomia, o Poder Judiciário deve estar vinculado ao Governo do Distrito Federal, naquilo que constitucionalmente, evidentemente, foi possível. O mesmo se diz com relação ao Ministério Público, que é esquecido. Lutamos, aqui, desde quando foi instalado...

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Preciso adverti-lo de que o seu tempo já está esgotado. Concedo-lhe mais algum tempo para terminar sua oração.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Com o maior prazer. Muito obrigado.

O Ministério Público tem um terreno ao lado do Ministério da Justiça, há cerca de cinco anos. Desde que a cidade foi transferida para cá, ele luta para a construção de um prédio próprio e não conseguiu. Quer dizer, não tem a menor autonomia.

De modo que as argumentações que expendi a respeito do Poder Judiciário, evidentemente se estendem ao Ministério Público. Em virtude do tempo vou-me limitar, nesse aspecto, ao que disse.

No que tange à proposta de V. Ex.^a sobre a Corte Constitucional, o Tribunal Constitucional, eu desejaria manifestar a minha contrariedade. Não estou de acordo. Meditei, pensei e acredito que as transformações no Poder Judiciário não podem ser feitas sob o impacto – vamos dizer – ideológico, mas têm de obedecer a uma tradição que não pode ser esquecida; uma tradição que vem desde o Direito Romano, passou pelo Direito Português, passou pelas Ordenações Manuêlinas, Filipinas etc., e chegaram a todas essas composições jurídicas até os dias de hoje. A eliminação do Supremo Tribunal Federal é uma ruptura

rápida de ser digerida neste momento. Basta que diminuamos as atribuições do Supremo Tribunal Federal. Vamos manter o seu nome, tirar a questão da relevância, diminuir as suas atribuições no que tange ao recurso extraordinário, para que ele – o Supremo Tribunal – não fique afogado.

Outras considerações farei no momento oportuno.

No que tange à Justiça do Trabalho, evidente-mente que estou, em muitos aspectos, de acordo com o anteprojeto apresentado por V. Ex.^a Mais especificamente, sobre o prisma de que V. Ex.^a desliga da Justiça do Trabalho a atribuição de julgar os dissídios; sobretudo com relação às manifestações e reivindicações de trabalhadores. Acho que a tese de que ao Poder Judiciário, à Justiça do Trabalho deve ser colocada apenas a questão de ser, o **ad casu** escolhido pelas categorias, é que deverá prevalecer, no meu modo de pensar.

Com relação ao Superior Tribunal Militar, meu pensamento é de que ele deve ser mantido. Não deve ser extinto. Evidentemente, as atribuições do Superior Tribunal Militar não podem ser as que existem no momento. Essa Corte deverá julgar os conflitos decorrentes das Armas entre soldados, entre militares, mas não deve abranger assuntos relacionados com a eventual Lei de Segurança, ou civis que tenham praticado, crimes não-tipificados como sendo de militares.

Teria muitas outras sugestões, ou melhor, observações a fazer. Mas confesso que, já advertido pelo Presidente, ficarei por ora aqui, reservando-me para, em outra oportunidade, estender-me mais sobre esses assuntos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o nobre Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Nobre Constituinte Maurício Corrêa, sobre suas observações em relação a Juiz de Paz, acho o seguinte: todo trabalho deve ser remunerado. Esse é um princípio. De modo que não a achei que precisasse constar isso necessariamente, na Constituição, para se garantir essa remuneração ao Juiz de Paz. A idéia do Juiz de Paz, dentro desta Justiça primeira, é que acho muito rica. Estou de acordo. Também não precisa constar da Constituição. Percebe V. Ex.^a Também não há necessidade de criarmos rigidez sem haver motivos. Estou disposto a considerar qualquer emenda que seja razoável nesse sentido. E uma providência tão óbvia, que já devia ser tomada em consideração há tanto tempo, que não vi necessidade de colocar isso na Lei Magna. Não é uma garantia jurisdicional. Mas que a figura é querida, é respeitada, precisa ser considerada na legislação complementar, é, sem dúvida, uma realidade. Em todo caso, estou aberto para examinar qualquer proposta de V. Ex.^a nesse sentido. Quanto à Justiça do Distrito Federal, recebi duas propostas distintas: a de V. Ex.^a e um memorial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as suas argumentações. E confesso que nessa atribuição, preocupado com as questões centrais, não tive tempo de dedicar-me a isso. Nesse momento, tenho vários assessores examinando a questão e estou disposto a dialogar com V. Ex.^a a qualquer momento, para que cheguemos a uma conclusão sobre o problema.

Com relação ao Tribunal Constitucional e ao Superior Tribunal Militar, reporto-me às observações que já fizemos aqui sobre a matéria, nas quais abri a posição em que estou, de diálogo, a respeito do assunto. Não considero ainda uma questão fechada.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o nobre Constituinte Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, estive agora no gabinete do Dr. Paulo Affonso Martins de Oliveira, Secretário-Geral da Mesa e da Constituinte. Ele está distribuindo uma tabela dos prazos para emenda ao parecer dos Relatores nas Subcomissões. Estou vendo que o término do nosso prazo, segundo este papel distribuído pelo Dr. Paulo Affonso, é dia 19 de maio.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – O prazo para receber emenda?

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – O prazo final para receber emendas.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Qual é o prazo do Relator?

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – O prazo do Relator é de 72 horas a partir do dia 20.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Continua com a palavra o nobre constituinte Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, acontece que, segundo o Dr. Paulo Affonso, o que vale para a contagem do prazo é a entrega do avulso na Mesa da Constituinte. Não é a entrega aqui. Então, estão, está aqui: Entrega. Distribuição de avulso. Da Subcomissão da Soberania, dia 12 de maio, por exemplo; Da Subcomissão dos Direitos Políticos, dia 15 de maio; Da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, dia 12 de maio; Da Subcomissão da União, dia 14 de maio; Da Subcomissão dos Estados, dia 14; Da Subcomissão do Poder Legislativo, que é a nossa grande Subcomissão, dia 13 de maio. Distribuição de avulso. Da Subcomissão do Poder Executivo, dia 14 de maio; Da Subcomissão do Poder Judiciário, dia 14 de maio. Então, no dia 15 de maio termina o prazo para a entrega.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o nobre Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, também estou preocupado, com isto, porque essas são questões que me dificultaram na primeira parte do meu Relatório, já que sou um homem que não sei trabalhar sem um plano prévio. Tenho um marco e digo: é tal dia. E, aí, organizo-me para aquele dia. Já me organizei para um calendário que o nobre Constituinte José Costa aprovou aqui. Estou vendo que há uma discrepância entre este calendário e o do Dr. Paulo Affonso, Secretário-Geral da Mesa, que está sendo distribuído.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – E, além do mais, o Regimento fala em discussão das emendas. Ora, veja bem. O Regimento diz que o Relator terá um prazo de 72 horas após

as discussões das emendas. Se o prazo de emendas termina em determinado dia, não significa que ele vai dar o relatório três dias depois. Acho que iria haver discussão sobre as emendas, do que se vai receber. Acho que é um problema para o qual valeria a pena se atentar. — Ele vai receber emendas a elas não serão discutidas aqui. — Assisti à última reunião desta Subcomissão, ontem, presidida pelo nosso Presidente efetivo, Constituinte José Costa, e ficou estabelecido que o prazo seria até à meia-noite.

UM SR. CONSTITUINTE: — Sim. Mas acho...

UM SR. CONSTITUINTE: — Realmente, V. Ex.^a está usando argumentos ponderados. Diria à Subcomissão o seguinte: vamos aguardar a sessão seguinte, que será às 9 h 30 min de segunda-feira, para que o Plenário reveja a situação, se for o caso, com a presença do Constituinte Presidente titular.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: — Porque esta aqui; o Dr. Paulo Affonso está distribuindo isto para todas as Subcomissões.

UM SR. CONSTITUINTE: — Mas é conveniente que os Srs. Constituintes tenham... É decisão da Subcomissão, já que é dia 18.

UM SR. CONSTITUINTE: — E a Mesa da Constituinte tem o poder normativo superior à nossa Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): — Continua com a palavra o nobre Constituinte Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, acho que não sou o único caso de o Constituinte se sentir dificultado no seu trabalho pela premência do tempo. Todos temos sugestões apresentadas em diversas Subcomissões e procuramos examinar os diversos relatórios para ver onde as nossas sugestões foram contempladas ou não. E a exiguidade do tempo faz com que não tenhamos tempo de ler, na verdade, os relatórios, quanto mais de estudar e executar um bom trabalho, apresentando emendas. Confesso, inicialmente, que ainda não posso dizer que estudei bem. Estou em condições de fazer uma apreciação mais detalhada sobre o parecer do nosso Relator. Apenas deu para entender. É evidente que aquela sugestão, por que tanto lutamos aqui, não foi contemplada. É claro que também não esperava ter vida fácil no encaminhamento daquela sugestão de unificar a Justiça no País. É óbvio que terei de procurar nos plenários, por aí afora, que vamos ter daqui por diante, e o nosso Relator vai compreender. Compreendo também a dificuldade que ele tem, pois não é fácil optar por uma sugestão, embora muito trabalhada, conforme ele deve ter observado, se, por acaso, tomou conhecimento das sugestões que enviamos para lá. O que quero dizer é que, do que vi, neste relatório, posso observar o seguinte: quando falei aqui sobre o problema de como anda a justiça por aí afora pelo interior deste País, preocupava-me muito com o situação dos nossos Juizes. Quando se fala em Justiça, a primeira coisa de que se lembra é da figura do Juiz. Foi por isso que procurei trazer um Juiz aqui. Eu achava que, se falássemos em Justiça e não colocássemos aqui um Juiz, não estaríamos definindo

e encarando de perto a realidade. Trouxe aqui um Juiz para debater, o assunto. Mas, além do Juiz, há igualmente os nossos Promotores Há também, além da situação dos nossos Juizes e Promotores, a situação a ser apreciada de todo esse complexo de pessoal auxiliar da Justiça que está aí pelo Brasil afora. Podemos dizer que os nossos Serventuários, espalhados por todo o País, tão importantes na execução da Justiça, estão de certa maneira esquecidos, só sendo lembrados por ocasião da extinção das Serventias atuais, do que não discordo. Mas discordo muito do fato de os demais terem sido esquecidos. Os que ficam não foram lembrados. Então, digo, será que esta Constituição não poderia contemplá-los com vencimentos dignos, assim como faz com os juízes para outra e em relação à entrância superior e aos Tribunais de segundo grau e deixar-se para os Tribunais Superiores? Será que também o nosso pessoal que serve à Justiça, os nossos Oficiais de Justiça que estão lá, os nossos membros dos Cartórios, os Contadores, os próprios Tabeliães que hoje estão todos oficializados, como disse o nosso colega Adolfo Oliveira, não podem ser contemplados, ao invés de se deixar simplesmente a cargo de legislações de Tribunais como se disse aqui? Mas, de Tribunais que não têm independência econômica, porque não dizem de onde vem o dinheiro. Ainda acredito que quem paga neste Brasil tem uma autoridade imensa sobre quem recebe. Quem paga tem um poder imenso, até de coerção, conforme a pobreza da nossa região, conforme o lugar onde estamos imaginando. Vamos dizer, o Nordeste. É evidente que quem recebe no Nordeste, até por fonte de serviço, salário de 400 cruzados, é submetido a uma autoridade imensa de quem paga. Tenho correspondência agora, no meu gabinete, com pedidos de frentes de serviço, de pessoas pedindo para que o Deputado consiga trabalho em frentes de serviço para limpar os açudes que estão secos. Quem chegar ali com qualquer frente de serviço tem uma autoridade enorme diante daquela gente. Ainda mais quem faz Justiça! Quem faz Justiça precisa estar seguro e a nossa Constituição não o contempla, ainda que em um artigo. Não creio que tenhamos a obrigação de fazer como na Itália, que, com apenas 10 artigos, quer resolver o problema da Justiça. Acho que no Brasil, onde temos tantas desigualdades, sobretudo de pobreza, devemos ter mais cuidado em assegurar direitos ao nosso cidadão que está longe, que não tenha a felicidade de estar vivendo em um centro mais rico.

O que quero lembrar ao nosso Relator é que vamos apresentar emenda nesse sentido, independentemente da nossa volta ao debate da unificação da Justiça no País. Na minha opinião, houve avanços, e posso dizer que, do que li, numa leitura quase dinâmica, é que o relatório avança muito e dá uma certa autonomia à Justiça. Sente-se que ele preocupou-se com o problema de dar uma autonomia à Justiça brasileira. Acho apenas que foi muito tímido, porque estamos desprezando aspectos importantes. O nosso colega Adolfo Oliveira falou muito bem do que aconteceria ou acontecerá se as Serventias forem realmente extintas, com milhares de pessoas desempregadas. Isso talvez pudesse ser objeto de uma observação e também para os que já têm suas Serventias oficializadas, acho que deveremos es-

tabelecer pelo menos um parâmetro, dizendo que em um Estado, um cidadão não pode perceber além desses índices que o nosso Relator colocou, de 5% de uma entrância para outra. Deve-se dizer também que, em relação ao nossos Serventuários em um Estado, não se pode receber numa faixa de menos de 10% do que em outra, o que existe no País inteiro, é uma instituição do País inteiro.

O nosso Senador veio aqui e falou sobre os Juizes de Paz. Acho que eles devem ser contemplados também: devem ser lembrados e até em termos de vencimentos. Poderemos dizer perfeitamente que entre quem exerce o mesmo papel no Distrito Federal ou no interior de Minas Gerais, da Bahia ou do Piauí não deve haver uma disparidade de vencimento muito grande.

Então, quero apenas parabenizar, aqui, o nosso Relator, porque sentimos que trabalhou muito. Lamento não ter sido atendido, mas ainda teremos de dialogar bastante sobre os pontos de vista que trouxemos a debate durante todo esse tempo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): — Sr. Presidente, ao Constituinte Raul Ferraz liga-me uma identidade muito grande na luta pela reforma agrária. De modo que somos parte de uma equipe que fez um bombardeio para trazer a questão da reforma agrária permanentemente à baila na legislatura de 1985. Foi quando pude apreciar em S. Ex.^a a figura de um homem que é um grande lutador. Confesso que dei ao problema que trouxe uma atenção, quem sabe, desproporcional, tal é o respeito que tenho por S. Ex.^a. Examinei essa questão a fundo, revirei-a de ponta a ponta e acho que lhe posso responder o seguinte: o Constituinte identifica uma doença e traz para ela um remédio. Digo-lhe que se a doença que ele identifica está correta, o remédio que ele quer ministrar não é hoje, politicamente, o mais viável, porque na política as situações se consolidam. Quem quiser, por exemplo, reabrir, no Brasil, a questão do divórcio, está malhando em ferro frio. Devia ter debatido com o Senador Nelson Carneiro há 20 anos. Essa é uma questão que foi fechada politicamente, não por mim. Eu até não queria. O que fiz, em homenagem ao Deputado Raul Ferraz, foi examinar e observar todos os pontos da doença e verificar se eu tinha um outro remédio. Estou convencido — embora o meu amigo Raul Ferraz não pense assim e vá ficar sentido comigo — de que lhe dei resposta. Diz S. Ex.^a que a Justiça nos Estados é submissa ao poderoso, porque depende dele. Para os orçamentos do Judiciário, para o ingresso na carreira, para a promoção e para os vencimentos, tudo isso eu tirei do Executivo. Não deixo esses pontos no Executivo. Isso, num processo nacional e, ao mesmo tempo, no Judiciário. Não quero debater com o Deputado, não quero polemizar, apenas quero dar essa resposta como uma prova da consideração que tive pelas suas observações.

Também quero lembrar-lhe que a questão dos serventuários e de todos cujas situações atuais forem modificadas pela nova proposta terão de ser vistas com cuidado nas Disposições Transitórias. E isso faremos agora. Uma vez composto o artigo e o capítulo, as situações alteradas terão

de ser reguladas nas Disposições Transitórias e, aí, certamente, cuidaremos de todos esses casos.

Acho simpática a idéia e pode-se de fato estabelecer uma relação. Assim como se estabelece uma relação entre os Promotores das Varas e entrâncias, pode-se estabelecer entre os vários casos. Não tenho dificuldade com a idéia. A questão da citação dos artigos da Itália foi exatamente na linha do que V. Ex.^a está dizendo. O que eu não pude fazer, embora quisesse, foi um capítulo elegante, como o da Constituição italiana, mas eu não estava preocupado com a elegância, e, sim, em resolver os problemas do povo brasileiro.

Talvez V. Ex.^a não tenha entendido a minha argumentação, e eu estava na sua, na de dizer que realmente, apesar de gostar de fazer um capítulo mais restrito, tive de fazer um mais longo.

Eram estas as observações, Sr. Constituinte, basicamente, para lembrar a V. Ex.^a que nós ouvimos as pessoas que V. Ex.^a indicou, só pesamos todos os argumentos, e acho que trazemos, neste modesto trabalho, a resposta às suas verdadeiras angústias, que são as de ter um Juiz isento, imparcial e capaz de dar uma decisão, apoiado nas garantias normais da jurisdição.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Srs. Constituintes, não havendo mais quem queira usar da palavra, fica encerrada a presente sessão, convocada outra para as 9 horas e 30 minutos da segunda-feira, dia 18 de maio.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19-5-87

Aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas e trinta minutos, em sala própria do Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se o Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a presença dos seguintes Constituintes: Moisés Pimentel, no exercício da Presidência, de acordo com o Disposto no art. 3º parágrafo único das Normas Regimentais das Subcomissões; Plínio Arruda Sampaio, Relator; Ivo Mainardi, Adolfo Oliveira, Paes Landim, Raul Ferraz, Michel Temer, Silvio Abreu, Francisco Amaral, Leite Chaves, Maurício Corrêa e Nilso Sguarezi. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Ordem do dia: discussão do anteprojeto do Relator, de acordo com o art. 17 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte. Usaram da palavra os Srs. Michel Temer, Maurício Corrêa, Paes Landim, Ivo Mainardi, Silvio Abreu, Leite Chaves, Adolfo Oliveira, Raquel Cândido, Raul Ferraz, Nilso Sguarezi, Francisco Amaral e o Sr. Relator, Plínio Arruda Sampaio. Expediente: foram recebidas pela Subcomissão quinhentas e noventa e três emendas ao anteprojeto do Relator. Encerramento: nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente, às doze horas e trinta minutos. As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no Diário da Assembléia Nacional Constituinte.

E, para constar, eu, Tasmânia Maria de etária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente em exercício, Constituinte Moisés Pimentel.

O SR. PRESIDENTE (Moisés Pimentel): – Havendo número regimental, declaro aberta a reunião, que tem por fim a discussão do art. 17 do Regimento Interno.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moisés Pimentel): – Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Inicialmente, quero dizer a V. Ex.^a que a discussão que vamos fazer hoje está prevista no Regimento Interno e que, após a apresentação do parecer pelo Relator, far-se-á a discussão, enquanto os Constituintes preparam suas emendas. Então, o objetivo desta reunião não é a votação, nem nada do tipo conclusivo. É apenas mais uma troca de idéias sobre os vários temas em discussão. O parecer tem aspectos pacíficos e consensuais e aspectos conflitivos. Portanto, seria mais ou menos discutir, de forma pública, aquilo que está preocupando os Srs. Constituintes. E, neste sentido, tenho a impressão de que poderíamos fazer uma reunião bastante informal. Cada colega teria 10 minutos para suas observações. Para sermos breves, eu as anotaria e, ao final, faria comentário sobre cada um dos temas tratados. Com isso, daríamos a palavra a todos e eu teria, depois, um certo período de tempo para explicações. Não ficaria pesada a sessão. Vamos, então, à leitura da ata para colocá-la em votação.

O SR. PRESIDENTE (Moisés Pimentel): – A Sr^a Secretária procederá à leitura da ata da reunião anterior.

(É lida e aprovada a ata da reunião anterior.)

O SR. PRESIDENTE (Moisés Pimentel): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, Sr. Relator, por sugestão da própria Mesa dos trabalhos, quero fazer uso da palavra para tecer alguns comentários sobre o relatório apresentado pelo Constituinte Plínio Arruda Sampaio e sobre uma proposta que estou pretendendo apresentar. Faço isto, Sr. Presidente, porque o próprio Relator salientou que seu relatório deixou uma porção de portas abertas, inclusive para modificações.

Sr. Presidente, tenho trabalhado um pouco na idéia da Corte Constitucional. Verifiquei que o projeto do Relator causou, naturalmente, as mais desencontradas opiniões – aplausos de um lado e resistências de outro –, como convém a toda e qualquer idéia inovadora. Neste sentido, o relatório é profundamente inovador.

Mas reconheço, Sr. Presidente, que a questão do rótulo de Tribunal Constitucional, ou Supremo Tribunal Federal, ou Corte Constitucional, de nada vale. E questão de pura rotulação. O que importa, penso eu, para acolher a grande ansiedade nacional, da classe jurídica e dos demais setores, é ter um órgão que venha a guardar e resguardar o produto do trabalho que estamos fazendo, o produto do trabalho da Constituinte.

O Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, tem uma longa tradição – ora decide mal, não importa – mas uma tradição

inquestionável. Então, a primeira observação que faço é de que talvez não conviesse simplesmente acabar com o Supremo Tribunal Federal. Seria o caso de mantê-lo. É preciso, porém – dizia eu – acolher as postulações em torno de uma Corte Constitucional. Daí por que me parece muito própria uma idéia que tem sido veiculada, com grande entusiasmo, a de uma sessão constitucional ou de uma câmara constitucional, no interior do próprio Supremo Tribunal Federal.

É claro que a esta altura, Sr. Presidente – e aqui volto a repetir que estou fazendo apenas algumas considerações –, é importante uma ampliação – pode ser de seis, sete ou oito Ministros – ampliação a ser feita pelos novos sistemas de participação popular. Que seus membros, por exemplo, sejam indicados pelos Três Poderes, pelo Executivo, pelo Legislativo e pelo Judiciário, submetidos a uma audiência pública perante o Congresso Nacional, a fim de que sejam verdadeiramente sabatinados, para podermos constatar, não só seu notório saber jurídico, mas a sua reputação – no plano pessoal, no plano funcional, no plano político – se esse indivíduo pode ou não chegar à Corte Suprema.

Estou trabalhando, Sr. Presidente, em uma proposta nessa direção. Já conversei um pouco com o Relator Plínio Arruda Sampaio, que, eventualmente, pode não se opor a uma modificação desta natureza.

Devo registrar também – e digo isso também ao Relator – que há setores que não concordam com essa fórmula. Pela manhã, ao conversar com colegas advogados, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, que hoje se reúnem aqui em Brasília, verifiquei que insistem eles na tese de uma Corte separada do Supremo Tribunal Federal. Insistem na tese de um Tribunal Constitucional.

Então, Sr. Presidente, nestas palavras preliminares, que submeto à apreciação dos colegas, estou tentando apenas salientar que, muitas vezes, uma inovação muito violenta, muito forte, pode tomar-se, afinal, ineficaz. E o objetivo desta Subcomissão é que o relatório por ela produzido, na medida do possível, surja do consenso de seus membros. E, fruto desse consenso, ganhe vozes e forças suficientes para ser sustentado até o final. De nada vale que produzamos aqui algo profundamente revolucionário, se logo adiante, na Comissão Temática ou na de Sistematização, ou mesmo em plenário, não tivermos sequer notícia desse relatório, por ter sido destruído ao longo do seu itinerário.

Portanto, minha proposta é fazer considerações apenas sobre a Suprema Corte, um dos temas mais polêmicos desta nossa Subcomissão, porque há outros, como os das serventias oficiais e extrajudiciais, dos juízes classistas, mas vou-me ater, por enquanto, no tema da Suprema Corte. É com este objetivo que peço licença para repetir o que disse, o objetivo de obtermos aqui, na medida do possível, um consenso, para que possamos caminhar juntos até a subsistência final do relatório. Para quem participa de uma Assembléia Nacional Constituinte, o ideal seria que, pelo menos, suas idéias chegassem incólumes, ao plenário, no instante da votação final.

O SR. PRESIDENTE (Moisés Pimentel): – O nobre Relator deseja fazer algum comentário cego-

ra, ou depois que todos oradores se pronunciarem?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Acho preferível depois de ouvirmos todos os oradores.

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, acredito que com o passar do tempo, apresentado o anteprojeto, as idéias começam a se tomar um pouco consensuais. O anteprojeto apresentado pelo Relator, traz inovações substanciais e profundas, no que tange especificamente à Justiça do Trabalho, ao Ministério Público, com as quais eu me manifesto inteiramente de acordo. Há, contudo, algumas posições das quais me permito divergir, mas através das palavras do Constituinte Michel Temer e de outros com os quais falei, informalmente, acredito que chegamos a um resultado comum.

Acabar com o Supremo Tribunal Federal seria uma medida extremamente traumática. Sabemos que aquela Corte, ao longo da sua história, se acorou, se subjugou à prepotência do poder, mas foi uma situação conjuntural. O Supremo Tribunal Federal tem belíssimas passagens históricas, como assinalou aqui o Constituinte Paes Landim. Eu me permitiria citar um recurso extraordinário da mais alta importância para a vida democrática brasileira, sobretudo para nós, advogados, que convivemos com o arbítrio durante vinte anos e alguns meses da ditadura militar. Na ocasião foi relator do recurso extraordinário, cujo número não me recordo, o então Presidente daquela Corte, Ministro Xavier de Albuquerque. Nos porões da ditadura se encontravam presos aqueles que se manifestavam contra o regime. E nós conseguimos que o Supremo Tribunal Federal não quebrasse o direito de o advogado avistar-se com seu cliente, através da comunicação que deve haver entre advogado e seu cliente. O Supremo Tribunal Federal, em plena ditadura, lavrou esse acórdão, que foi pouco exercitado pelos advogados que não tinham maior familiarização com o Supremo, mas que foi de extraordinária importância para o exercício da democracia, do que restava dela naquela época.

Acredito, portanto, que é importante minimizar, ou melhor, atenuar as funções do Supremo Tribunal Federal, que se encontra sobrecarregado por uma série de atribuições, que poderão perfeitamente passar para o Superior Tribunal de Justiça. Mantenha-se portanto, o nome Supremo Tribunal Federal, e ele ficará, evidentemente, como uma Corte Constitucional, como querem muitos dos que defendem esse ponto de vista, sem evidentemente violentar essa tradição que faz lei, no meu modo de entender.

Tenho dito que gostaria que houvesse uma revolução no Poder Judiciário, mas sei das dificuldades de se promover esse ato modificativo dentro da estrutura da sociedade brasileira, neste momento. Não digo que o Poder Judiciário seja o mais conservador, mas, no que tange às transformações, é o mais difícil de se penetrar em seu âmago, para promovê-las. A não ser através de uma revolução social, em que um determinado

grupo se imponha, tomando o poder, e, assim, modifique a estrutura geral do Brasil não vejo condições de, em profundidade, transformarmos o Poder Judiciário naquele poder revolucionário que desejamos.

Acredito, todavia, que se conseguirmos retirar da competência da Justiça do Trabalho, como quer o relatório, o poder de decidir os conflitos trabalhistas no que tange às greves, deixando ao juiz o arbítrio, creio que estaremos dando um avanço extraordinário. Por outro lado, quero assinalar que também entendo que, no que diz respeito ao Superior Tribunal Militar, as explicações se ajustam às do Supremo Tribunal Federal.

Nós, que vivemos em Brasília e acompanhamos tudo que aconteceu no Brasil em matéria de arbítrio, em matéria de tortura, em matéria de violação dos direitos humanos, sabemos que até mais do que o Supremo Tribunal Federal, os Ministros militares tiveram um papel de magna importância nos julgamentos afetos ao Superior Tribunal Militar. Recordo-me disso porque saudei o Ministro Reinaldo Gomes de Almeida e conheço bem a vida do Superior Tribunal Militar. Todavia, não pode ser atribuído ao Superior Tribunal Militar competência para julgar civis. Isso, de forma alguma. Sou contra. Agora, a tese poderá prosperar, evidentemente, pois um Tribunal daqueles não poderá ficar com composição que tem atualmente 4 Oficiais-Generais do Exército, 3 da Marinha e 3 da Aeronáutica. Temos de reduzir a composição do Superior Tribunal Militar. Como fazer isso? Seria difícil colocar essas regras nas Disposições Transitórias. Então, basta dizer que o Superior Tribunal Militar manterá a atual composição, mas que as vagas que ocorrerem após a promulgação da Constituição, não mais serão preenchidas, a não ser guardando a proporcionalidade daquilo que a Constituinte decidiu, no que tange ao número de componentes desse Tribunal. Creio que assim reduziremos sua composição e guardaremos o Superior Tribunal Militar, o mais antigo Tribunal, a mais velha das Cortes Superiores no Brasil.

No que tange ao Ministério Público, pouco tenho que aduzir às considerações trazidas pelo relatório. Sem dúvida alguma, há avanço magnífico nesse aspecto. Temos de separar as atividades do advogado da União, do defensor da sociedade, do **custos legis**. O que acontece no Brasil, hoje, é o que o Ministério Público exerce essa dualidade de funções, e isso é prejudicial não só para as partes que atuam no processo, mas sobretudo para a própria sociedade. Parece-me que também se extrai disso um consenso.

Outra preocupação que tenho, Sr. Presidente, diz respeito à Capital da República. Já disse e reitero aqui que não é justo que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal exerça jurisdição sobre os Territórios. Isso é absolutamente injusto para com os jurisdicionados desses territórios. A prevalecer a tese de que continuaremos a ter Territórios, e eles guardarão a jurisdição do Tribunal de Justiça, parece-me que será extremamente penoso para os seus usuários terem de vir a Brasília defender seus direitos. Conheço dezenas de casos – poderia até citar uma ou duas dezenas de fatos ocorridos não só em Roraima, como no Amapá – de conflitos entre advogados e juízes, de conflitos entre o Ministério Público e magistratura, que não foram solucionados exatamente devido

à distância. E aí, sim, a influência do Poder Executivo é tremenda, porque os Governadores dos Estados são escolhidos pelo Presidente da República, exclusivamente com o **referendum** do Senado Federal e nada mais.

Conheço de perto. Sr. Presidente, a situação dos Territórios. Lá os Governadores colocam automóveis à disposição dos juízes. à disposição dos promotores. Então, a Justiça é pressionada pelos Governadores, que dão casa aos juízes e exercem, através dessa mordomia influência sobre os magistrados. Então, não é justo. Há que se proceder da forma como se procede em relação à Justiça Eleitoral: os jurisdicionados dos Territórios, na parte eleitoral, estão ligados aos respectivos Tribunais dos Estados do Amazonas e do Pará, e não ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

O que se alega aqui em Brasília, sobretudo os juízes – muitos por uma questão de afeição e, também por estarem ligados ao Poder Central – é que quem mantém o Poder Judiciário é a União. Ora, se nesta Subcomissão estamos propondo sua autonomia – e há um grande desejo, manifestado pela comunidade forense do Brasil, de que o Poder Judiciário e até o Ministério Público devem ter autonomia financeira e administrativa – por que temer?

Sabemos, Sr. Presidente, e é necessário que aqui se diga a verdade, que quem fez mais nomeações no Poder Judiciário, na Capital da República, foi o Governador José Aparecido, que não tem jurisdição sobre o Tribunal de Justiça, naquilo que constitucionalmente é possível. Foi S. Ex.^a quem mais nomeou. Não vou dizer aqui os nomes dos nomeados. Seria, a meu ver, uma situação de constrangimento, porque muitos deles são dignos e honrados.

O Procurador-Geral da República, meu colega de Faculdade de Direito, culto e preparado, Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, é o homem que mais nomeou juízes nas Cortes Superiores do Brasil. Isso deve acabar. Não me digam que a Justiça, passando para Brasília, sofrerá influência do Governador do Distrito Federal. É um capricho que não aceito. Precisamos resolver os problemas de nomeações de desembargadores e de juízes. Não é possível, Sr. Presidente, que a remoção de um juiz de uma comarca lá do interior de Goiás ou de Macapá, por exemplo, para uma circunscrição judiciária de Brasília, tenha de passar pelo Presidente da República. V. Ex.^a acha isso justo? Que tempo isso demanda? Mas isso é verdade.

Portanto, a Justiça do Distrito Federal deve estar ligada ao poder competente do Distrito Federal, naquilo que constitucionalmente é possível.

Estamos pedindo na Comissão da União – e lá já é consenso – autonomia política e administrativa para o Distrito Federal, inclusive, legislativa, criando-se uma Assembléia Legislativa. Por que, então, só o Poder Judiciário do Distrito Federal estará ligado, atado ao Poder Central? Evidentemente, essa argumentação de dependência não existe.

Por outro lado, Sr. Presidente, temos o Ministério Público do Distrito Federal. É necessário também que se ajuste a essa situação no que tange ao Poder Judiciário. Os nossos procuradores, os nossos promotores, os nossos defen-

sores públicos – porque, infelizmente, até hoje, a Lei Complementar nº 40 não foi regulamentada, embora se aplique no Distrito Federal –, a Defensoria Pública, aqui, funciona caoticamente. Inclusive, na Ordem dos Advogados, institui uma fundação de assistência judiciária, experiência pioneira no Brasil. Hoje, prestamos assistência judiciária aos pobres de Brasília em quantidade muito maior do que a própria Defensoria Pública. É necessário, portanto, incentivar mecanismos de proteção para a Defensoria Pública, criando-se e incentivando-se fundações de assistência judiciária, ou desenvolvendo teses como a reservada pelo ilustre Constituinte Silvio Abreu. É preciso proteger a Defensoria Pública. Essa é uma questão que se insere perfeitamente em dispositivo do Poder Judiciário.

São estas as rápidas considerações que queria fazer, reservando-me o direito de usar da palavra em outras oportunidades.

Apresentarei hoje, até à meia-noite, as minhas emendas, muitas delas – não pude citar todas – neste sentido.

Cumprimento V. Ex.^a, Sr. Relator, pois sei que seu trabalho foi árduo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – Lembro aos nobres Constituintes que o Regimento concede apenas 110 minutos a cada um dos oradores inscritos.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Ultrapassei alguns minutos.

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – Não, Excelência. Estou lembrando aos futuros oradores.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, Sr. Relator, já tive oportunidade, na sexta-feira, de me reportar ao relatório do nosso ilustre colega Plínio Arruda Sampaio. Faço questão aqui de repetir que, por mais que se discorde do seu trabalho – já tive a oportunidade de dizer a S. Ex.^a que discordo –, temos que respeitá-lo, por tratar-se de um dos documentos mais sinceros já aqui apresentados. Digo sempre, mesmo discordando do Constituinte Plínio Arruda Sampaio, que foi uma sorte a Subcomissão tê-lo aqui, exatamente porque precisava de alguém que polemizasse a Justiça brasileira. O editorial de sábado de O Estado de S. Paulo fez justiça ao Constituinte Plínio Arruda Sampaio. Embora demonstre que eventualmente, nos editoriais subsequentes, poderá divergir de alguns dos itens do parecer de S. Ex.^a, seu diagnóstico está perfeito. S. Ex.^a, foi de uma felicidade muito rara ao radiografar a Justiça brasileira. Quero portanto, prestar uma homenagem a Plínio Arruda Sampaio. Sei da real preocupação de S. Ex.^a em democratizar a Justiça brasileira, em dar-lhe celeridade e em levá-la ao cidadão comum. A essência, o espírito do seu parecer é uma conquista desta Constituinte, e não me cansarei de aplaudi-lo. Faço questão, mais uma vez, de prestar publicamente minhas homenagens e o meu respeito à figura do Dr. Plínio Arruda Sampaio.

Já expus a S. Ex.^a, na sessão passada, minha posição a respeito do Supremo Tribunal Federal. Apresentei minha discordância, que acho que está mais, digamos assim, frontal e essencial, porque

se trata da cúpula do Poder Judiciário. As emendas que estou apresentando hoje, conforme já disse aqui, vão mostrar minha posição, ou seja, a discordância que tenho em relação ao relatório do Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

Não desejaria sequer discutir os demais itens do seu parecer. Apenas subsidiando aqui o ilustre Constituinte Maurício Corrêa, de quem discordo em outros aspectos, direi alguma coisa a respeito do Superior Tribunal Militar. S. Ex.^a colocou muito bem a tradição daquela Corte, com mais de cento e cinquenta anos de existência. Todos os países do mundo, mesmo os países ocidentais democráticos, como os Estados Unidos e a França, têm seus tribunais militares, como os têm também os países socialistas. E realmente uma questão polêmica o julgamento de civis por aquele Tribunal: determinar os crimes praticados por civis, dentro da área militar. Civis, funcionários dos Ministérios militares; civis que furtam armas militares; esses aspectos, enfim, o Constituinte Plínio Arruda Sampaio, com sua argúcia, com certeza, vai examinar a conveniência ou não de serem julgados pelo Superior Tribunal Militar.

Discordo cio eminente Constituinte Maurício Corrêa no que diz respeito à Justiça do Distrito Federal. Essa é uma tradição republicana. O Distrito Federal não é um Estado-membro da Federação, rigorosamente falando. É o Distrito Federal. E, como tal, desde a República, a Justiça do Distrito Federal foi sempre assemelhada à Justiça Federal propriamente dita, razão por que, para o Distrito federal, não aceitei o recrutamento de juizes, que sempre foi feito, recebendo o mesmo salário do juiz federal. Esse recrutamento tem valorizado a magistratura federal.

Quanto aos Territórios, subordinados ao Distrito Federal, porque não têm seu Poder Judiciário um dependente, a maneira que a República achou para ter juizes de nível – são todos concursados, como também o são os representantes do Ministério Público – foi exatamente equipará-los aos juizes federais no que concerne a seus vencimentos. Nada mais justo do que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal ter jurisdição sobre os juizes dos Territórios, já que eles são subordinados ao Governo Federal e que a Justiça do Distrito Federal foi equiparada, para fins de vencimento, aos juizes federais. Essa foi a mecânica operacional que as instituições republicanas encontraram para a atribuição de funções e jurisdição dos juizes dos Territórios.

Quanto ao envolvimento, por parte do Poder Executivo, eles são concursados. Quer dizer, fizeram concurso público. Parece-me que a fragilidade humana, nesse aspecto, existiria em relação aos juizes, sejam eles de que natureza forem – juiz estadual, juiz dos Territórios, juiz do Distrito Federal. Enquanto o Distrito Federal permanecer como tal, é justo que seus juizes mantenham as vantagens e prerrogativas que têm hoje, diante do atual texto constitucional e dentro da própria tradição republicana. É até uma maneira de valorizar esses juizes. O recrutamento – insisto – tem sido o melhor possível, exatamente em razão das vantagens materiais que lhes são oferecidas. Não me parece oportuno, enquanto o Distrito Federal assim como tal for mantido, que se retire dos nossos juizes, do nosso Tribunal do Distrito Federal, as prerrogativas vigentes hoje nos textos constitucionais.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – V. Ex.^a nunca advogou aqui. Só rio Piauí.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sim, mas não é questão de advogar, Constituinte Maurício Corrêa. A Justiça Federal é uma justiça histórica. Ela está há cem anos assim também. Seus juizes e promotores são recrutados do que há de melhor no País, exatamente em função dos seus salários e vantagens materiais. Não vejo, sinceramente, ilustre Relator, nenhuma razão para que essa tessitura constitucional e legal, com relação ao Distrito Federal, seja retirada.

Eram as considerações que queria fazer. Concordando com o Constituinte Michel Temer, seria ótimo que o relatório pudesse sair daqui com um certo consenso. Neste sentido, também estou de acordo com o Constituinte Michel Temer, grande constitucionalista a quem sempre rendo homenagem pelas suas lições. Quando S. Ex.^a está ausente, falo mais porque não tenho nenhum vigilante a acompanhar o que exponho. Mas estou de acordo com o ponto de vista de S. Ex.^a Em termos da função do Distrito Federal, minha posição é inarredável.

Mas acho que é da maior importância, da maior relevância, conforme disse o Constituinte Michel Temer, que nosso ilustre Relator saia daqui com um parecer fruto do consenso da nossa Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – Com a palavra o nobre Constituinte Ivo Mainardi.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, não sei se deveríamos ter uma pauta para esta discussão ou se deveríamos discutir da maneira como estamos fazendo. Ainda temos série de questões a serem examinadas, discutidas. Eu pessoalmente, discutiria a questão das escrivânias extrajudiciais, do Supremo Tribunal, da Corte Constitucional, dos escrivães, dos juizes de paz, dos juizes classistas da Justiça do Trabalho, não sei se em dez minutos isso seria possível. Quem sabe depois poderíamos ter a oportunidade de voltar, Sr. Presidente, Sr. Relator, a todos eles.

Quero agora, já que o Constituinte Maurício Corrêa falou no Supremo Tribunal e na Corte Constitucional, manifestar-me sobre este assunto. Mas preciso falar também a respeito dos extrajudiciais, da oficialização ou não da escrivania extra-judicial; preciso falar do Ministério Público; preciso falar sobre os juizes de Tribunais Militares, uma vez que V. Ex.^a entendeu de adotar um posicionamento a respeito deles.

Perguntaria, Sr. Presidente, Sr. Relator, se não deveríamos adotar uma pauta para tratar destes assuntos. Por exemplo, discutiríamos agora o Supremo Tribunal ou tribunais superiores. Até porque, Sr. Presidente, Sr. Relator, estão aqui pessoas interessadas no assunto. Teriam, assim, uma pauta para acompanhar a discussão, para que não perdessem tempo, assistindo aqui a discussões que nada têm a ver com a categoria que representam. Pergunto ao Sr. Presidente e ao Sr. Relator: não seria melhor adotarmos este critério, ou vamos misturar tudo e tratar de todos os assuntos dentro de dez minutos?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, gostaria de transmitir a V. Ex.^a a minha opinião a respeito da sugestão do Consti-

tuíte Ivo Mainardi. Faça parte daqueles que têm reclamado contra a exiguidade do prazo. Acho que quando se faz uma Constituição todas deveriam ter um tempo maior para expor sua matéria. Estamos restritos a um Regimento extremamente apertado. Veja, V. Ex.^a, que temos até hoje, à meia-noite, para entrega das emendas. Imagino que muitos colegas irão usar a tarde para preparar suas emendas, não para assistirem a discussão aqui. Quarta e quinta-feiras será o prazo do Relator para preparar suas emendas. Ontem trabalhei com oito assessores, em casa, até a uma e meia da manhã, examinando as cento e quarenta ou cento e trinta emendas que já chegaram. Tenho-as em minha sala, lá em cima. É preciso classificar uma a uma; é preciso dizer quais as que se rejeitam e quais as que se aceitam. E quase todos são nuances de uma mesma tese. Por exemplo, sobre o Tribunal Constitucional tenho, no mínimo, quarenta sugestões, por enquanto.

Todos sabemos que a grande maioria vem à noite. Então, não me é possível, nestes dois dias, participar de discussões aqui. É impossível. Na sexta-feira, na parte da manhã, haverá a impressão dos avulsos. Nós, Deputados em geral, nós, Constituintes, discutimos como se o tempo, como se as coisas materiais não existissem. Não é verdade? Mas existe um tempo mínimo, logístico, no estado atual da arte gráfica, para imprimir papéis. Então, vamos ter um tempo para imprimir papéis. De modo que tenho a impressão de que começaremos a discussão e votação na sexta-feira à noite ou no sábado pela manhã. A sugestão do Constituinte Ivo Mainardi, apesar de toda a lógica, de todo bom senso, é impossível de ser aceita. Por isso, pareceu-me mais útil que cada Deputado afluísse publicamente suas idéias, um pouco para comunicarmos-nos com as pessoas que aqui estão, que representam vários setores da comunidade; um pouco para comunicar à imprensa e ao Relator a sua disposição, para que S. Ex.^a veja o que pode acolher ou não, dentro da sistemática que estabeleceu para o seu parecer, ria busca de um certo consenso para o nosso trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – Continua com a palavra o nobre Constituinte Ivo Mainardi.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI – Infelizmente, vamos participar de uma Constituição atropelada pela exiguidade dos prazos em que não se discute, ou se discute muito pouco, a respeito dos assuntos. Começo falando sobre o Supremo Tribunal Federal e a Corte Constitucional.

Maurício Corrêa deseja reduzir as vagas do Superior Tribunal Militar. Pretendo, e neste sentido apresentei emenda, aumentar, Sr. Relator e Sr. Presidente, as vagas do Supremo Tribunal Federal. Sou contra a criação do Tribunal Constitucional. Deveríamos aumentar as vagas do Supremo Tribunal Federal, em primeiro lugar, para que nele todos os Estados da Federação tenham participação. Não me posso queixar do Rio Grande do Sul. O Rio Grande do Sul está sempre representado no Supremo. Mas temos Estados da Federação que dificilmente, ou quase nunca, tiveram participação.

A justiça é uma resultante de todo País e para que ela exista é preciso que ali haja representantes de todos os Estados. Alguém poderia dizer que passaríamos de onze membros para vinte e tantos. E daí, qual o problema? Por que não se insti-

tuir, dentro do Supremo Tribunal Federal, uma câmara especializada em matéria constitucional, ao invés de criarmos o Tribunal Constitucional ou a Corte Constitucional? Poderíamos ter lá vinte e tantos Ministros e daí sair uma câmara constitucional, uma câmara especializada, dando, ao mesmo tempo oportunidade a todos os Estados, por menores que sejam, de terem sua representação. Estaríamos até diminuindo o arbítrio do Presidente da República de nomear, de indicar pessoas de alto saber jurídico. Esta indicação seria feita pelos Tribunais de Justiça – o Tribunal de Justiça de cada Estado indicaria, escolheria ou elegeria três nomes e dentre esses três nomes, o Presidente da República teria a faculdade de escolher um para representar o Estado na Suprema Corte. Esta é a minha proposição e é neste sentido a minha emenda. Deveríamos examinar o assunto antes de criarmos mais um Tribunal. Deveríamos examinar, Sr. Relator, com o devido respeito ao brilhante parecer de V. Ex.^a. Criaríamos dentro do Supremo, uma câmara especializada, não só em assuntos constitucionais, mas até em outros assuntos com que achamos importantes. Isso com relação ao problema da Corte Constitucional, do Supremo Tribunal e quanto ao modo da indicação.

Alguém poderia questionar sobre como ficaria a representação do Distrito Federal, uma vez que todos os Estados participariam do Supremo Tribunal Federal. Quem, como, quando, de que forma se indicaria o representante da Justiça Federal do Distrito Federal? Teríamos que entrar em discussão – claro, que não – para encontrar a solução se a Justiça Federal teria um representante ou mais?

Enfim, estaríamos com isto, Sr. Presidente, Sr. Relator, chegando àquilo que todos querem: a agilização da nossa Justiça. Na verdade, como ela está não pode ficar. Tomamos conhecimento de que só na capital do Estado de São Paulo, se hoje acontecesse um milagre e não se cometesse mais nenhum crime da competência do Tribunal do Júri – e o Relator pode me socorrer, se houver necessidade – levaríamos dezenove anos e oito meses para julgar os crimes que estão em andamento naquela Capital. Sairei daqui – como já disse e volto a repetir – da Assembléia Nacional Constituinte, sem condições de voltar ao meu Estado se não puder dar uma resposta aos que me perguntam sobre os vinte mil inquéritos de trânsito que chegaram prescritos na Capital do Rio Grande do Sul. Entraram prescritos na Justiça vinte mil inquéritos. Temos que encontrar uma solução para este fato, Sr. Relator. Mas em busca desta solução, não podemos desestabilizar o que já está funcionando neste País. E entre as instituições que estão funcionando, Sr. Presidente, em rápidas pinceladas para não ultrapassar meu prazo e com todo o respeito aos outros trabalhos da Justiça, temos as escriturarias extrajudiciais. Essas estão funcionando. Só não estão funcionando as oficializadas.

Tenho em mãos e quero que faça parte desta minha colocação – passarei às mãos de V. Ex.^a para um exame – levantamento feito nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, por um desembargador do meu Estado, no qual ele analisa as consequências funestas da estatização ou da oficialização das escriturarias extrajudiciais. Srs. Constituintes aqui presentes, tenho medo de pagar a justiça duas vezes. Hoje só não

estão funcionando a contento Sr. Relator, no meu Estado, aqueles escriturarias que foram estatizadas. Temos lá também escriturarias estatizadas, estão em greve. Inclusive os cartórios judiciais, ainda não estatizados, e que não estão em greve, estão cedendo funcionários para as oficializadas.

Tenho medo, Srs. Constituintes, de que neste País se institua aquilo que chamamos de propina, nos serviços extrajudiciais. Hoje, consegue-se uma escritura, um registro no prazo de um a dois dias, no máximo uma semana. Estatizando este serviço talvez não recebamos o ato jurídico dentro do prazo que estamos acostumados. Além disso, vamos pagar ao Estado o serviço e depois vamos ter que procurar um funcionário daquela escrituraria para que ele, a título de trabalhar em um sábado, domingo ou hora extra, pagando-lhe propina, apresente o ato que solicitamos.

É inacreditável, Srs. Constituintes, mas meu Estado está devendo hoje – falando agora pelo Rio Grande do Sul – cento e trinta milhões de cruzados. Não tem, assim, condições de suportar o ônus desta oficialização. Sinceramente, não tem. O Rio Grande do Sul tem serviços extrajudiciais exemplares, com microfilmagem, computadores. Assim é em todos os Estados. Por isso trago aqui – e é uma pena que não tenha tempo para ler – um levantamento de São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, o qual prova que o serviço oficializado não é o mesmo serviço das escriturarias não estatizadas.

Além disso, Sr. Presidente, falando rapidamente, além do problema do ônus que os Estados-membros vão ter que suportar, há questão de péssimo serviço a ser apresentado. Todos sabem que o serviço estatizado, oficializado, é péssimo. Temos que ter – coragem de dizer, ao Brasil inteiro, esta verdade. Infelizmente os nossos servidores estatizados apresentam péssimos serviços. Perdemos até a confiança. Desta forma, o usuário não irá ter a oportunidade de procurar o seu escrivão o seu tabelião, aquele que é advogado, médico, sacerdote, orientador, conselheiro, porque o nosso escrivão além de exercer essa função é tudo isto e mais alguma coisa. Sendo esse serviço estatizado, oficializado, deixará de ter estes predicados. Seremos forçados a procurar o escrivão, o notário, o registrador, que muitas vezes não gostaríamos de procurar, até por problemas particulares. Criaremos mais um cargo, de distribuidor para que veja onde vão sair as escrituras, se em um tabelião ou em outro, se vai ser no primeiro registrador ou no segundo. Estaremos aumentando a burocracia, fazendo com que o Estado tenha mais funcionários. Devemos ter, no Brasil inteiro – e vejamos os dados – uns duzentos mil funcionários que trabalham nos extrajudiciais. Podem ter certeza de que, no momento em que se estatizar, haveremos de multiplicar estes duzentos mil por quatro, cinco vezes. Passaremos de duzentos para oitocentos, um milhão de pessoas.

Outra coisa que me impressiona além disso, Sr. Relator, é que hoje o nosso escrivão, tabelião, registrador, é responsável civil e criminalmente por qualquer ato que o seu funcionário cometa de errado. Ele é quem irá sofrer as penas pecuniárias decorrentes dos erros deste ato. No caso de estatizarmos só Deus sabe o que vai acontecer.

Sr. Presidente, Sr. Relator, além de aumentarmos o número de funcionários nesses serviços

extrajudiciais, iremos trazer à nossa comunidade um péssimo serviço, tenho certeza disso.

Essas são as minhas considerações, Sr. Relator. E gostaria de passar às mãos de V. Ex.^a o levantamento já referido, feito pelo grande Desembargador Herpem, homem que já escreveu livros a respeito dos nossos extrajudiciais. S. Ex.^a fez um pronunciamento sobre os serviços extrajudiciais que gostaria que V. Ex.^a e sua assessoria tomassem conhecimento, constatando os dados nele contidos que realmente impressionam qualquer pessoa. Fui Promotor de Justiça – sou Promotor de Justiça ainda – e tenho percorrido o Rio Grande do Sul na minha função. Conheço o trabalho dos extrajudiciais e fico a meditar sobre o que irá acontecer em meu Estado e no País se esses extrajudiciais forem oficializados. Sinceramente vamos estragar aquilo que esta funcionando.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, peço permissão aos Srs. Constituintes e a V. Ex.^a para ausentar-me. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – Com a palavra o nobre Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. Presidente, Sr. Relator, eminentes Constituintes, é evidente que dez minutos é tempo insuficiente para a exposição de propostas e idéias, sobretudo dentro do relatório apresentado pelo eminente Relator, daquilo que, pela sensibilidade de cada um dos Constituintes, tem a sua alteração postulada como fruto de meditações e questionamentos, das inúmeras conversas, dos inúmeros entendimentos de cada um de nós, no decorrer destes dias.

Estou preparando uma série de propostas que visam a modificar diversas seções do relatório e do parecer do eminente Deputado Plínio Arruda Sampaio, na expectativa de que, no decorrer das votações com os destaques, que naturalmente teremos a oportunidade de solicitar à Mesa, pudéssemos, de uma melhor forma, debater de uma maneira profunda esses aspectos, que, muitos, chegam a parecer tormentosos.

Gostaria, porém, de valer-me desses dez minutos, rapidamente e objetivamente, abordar alguns temas que afloram com mais destaque, e que dizem mais de perto à sensibilidade de cada um de nós, sobretudo pelas meditações que tenho feito no decorrer dos últimos dias. Começando pelo Supremo Tribunal Federal, tenho a impressão de que, até pelo entendimento que tenho percebido nesta Subcomissão – e há pouco a tese foi bem exposta pelo Constituinte Michel Temer – talvez seja uma boa iniciativa a manutenção do Supremo Tribunal Federal, com a criação de uma câmara constitucional, que haverá de se incumbir do exame e das decisões atribuídas pelo anteprojeto ao chamado Tribunal Constitucional. Tenho a impressão de que atende à média das opiniões e sobretudo às postulações e às ponderações que temos verificado, percebido e vivenciado nos últimos dias.

Quanto à Justiça Militar, há as razões aqui expostas, aqui trazidas; a partir de um disciplinamento – quem sabe a partir de uma recomposição ou de uma reconstituição do número de membros do Superior Tribunal Militar – a partir do entendimento de que as próprias atribuições da Justiça Militar devam ser diminuídas, deve ela

restringir-se aos crimes militares, exclusivamente aos delitos verificados no âmbito do militarismo, praticados por militares, ou com a participação de militares. Mas sobre a Justiça Militar, sou de opinião de que a Justiça Militar dos Estados se torna sumamente imprescindível porquanto ela se encarrega de decidir, de apreciar, de julgar e sentenciar os crimes e os delitos praticados pela Polícia Militar dos Estados. A partir do momento em que se constata a extinção dos Tribunais de Justiça Militar dos Estados é evidente que todos os delitos praticados por membros das Polícias Militares, das corporações militares dos Estados terão como único caminho a Justiça Comum.

E quanto à Justiça comum, o que fazer com relação a ela? É Descentralizá-la. E uma das maneiras mais viáveis da descentralização é exatamente através da especialização da Justiça. A Justiça especializada por si só promove a descentralização da Justiça. E a partir do momento em que a Justiça Militar dos Estados passara apreciar, a examinar e a sentenciar esse tipo de delito, ela por si só faz com que esse exame se transforme em algo mais rápido e mais objetivo, para que não venha trazer como consequência a impunidade, que é tão lamentável. E a impunidade estimula a própria violência, a própria truculência do aparelho militar dos Estados.

Outra observação que gostaria de fazer é sobre o juizado classista. O juizado classista, que tradicionalmente está nos Tribunais do Trabalho, tem talvez como deficiência nos dias de hoje exatamente o fato de não serem os representantes da classe versados em matérias de Direito. Eles se especializam no exame, nas decisões, no julgamento sobretudo de questões fáticas dos delitos. E quero imaginar que uma boa solução para o aprimoramento dos juízes classistas, ao invés de simplesmente extingui-los ou modificar as suas atribuições, quem sabe seria a exigência na Constituição que os juízes classistas devam ser escolhidos entre advogados militantes, com pelo menos dois ou três anos de militância advocatícia, que até as suas próprias classes sejam melhor representadas. Assim, ao invés de se dedicarem a conhecer em profundidade a matéria fática, também se aprofundar na matéria jurídica, na questão de direito envolvida pela lide. Talvez seja a melhor providência no sentido de que a representação classista, de que o juizado classista seja mantido como me parece ser o anseio pelo menos da média ou da maioria, mas no sentido de que, além de ser mantido, seja também mais aprimorado, mais especializado, representando melhor as suas categorias.

Quero falar também sobre o Juizado de Paz. Acho que sua manutenção representa não apenas a manutenção de uma instituição tradicional, de uma instituição que acompanha o dia-a-dia do nosso Diploma Legal, desde o início da instituição pátria. Ao invés de ser extinto, entendo que precisa ser aprimorado, ter suas atribuições possivelmente ampliadas, até porque esta instituição também representa uma ampla descentralização da Justiça. E, como estou a propor, o Juizado de Paz passará ainda a ter funções mais ampliadas, poderá exercer, e exercer bem, atividades conciliatórias – atividades muitas vezes delegadas expressamente pelo Juiz de Direito, porquanto um juizado de paz, nos termos propostos na minha modesta

emenda, passará a ser eleito entre os cidadãos da comunidade, os cidadãos mais queridos, respeitados, reverenciados pela comunidade, portanto, com toda a autoridade para categoricamente exercitar a atividade, a função conciliatória, além daquelas que já tradicionalmente lhes são atribuídas.

Quero falar ainda sobre a questão das varas distritais, no sentido de que se possa descentralizar a Justiça de Primeira Instância, para que não continue a existir de forma congestionada, nos grandes Palácios da Justiça. Mas que essa Justiça distrital possa significar um pequeno fórum, uma vara judicial pinçada de um palácio forense, para ser instalada na periferia urbana ou em uma periferia urbana ou em uma região geográfica distante, longínqua, de difícil acesso, de difícil comunicação, para que aí também se realize uma justiça como a que se distribui nos palácios e nos prédios forenses, que examine de acordo com o rito processual, que decida, que sentencie e, sobretudo, execute sua sentença dentro daquela jurisdição territorial que lhe será atribuída.

Quero falar sobre os Tribunais, sejam estaduais, sejam federais. Parece-me impróprio venha a Constituição fixar o número de seus membros, porque o que desejamos é uma Constituição perene, permanente, definitiva e, por mais condizentes que sejam os números agora fixados pela Constituição, daqui a vinte, trinta, cinquenta anos, esses Tribunais estarão impotentes e defasados, na sua composição, para corresponder ao aumento da demanda que, naturalmente, ocorrerá.

Entendo que a melhor forma de se fixar o número de membros de cada Tribunal será exatamente através da vinculação desse número à população dos respectivos Estados. O Supremo Tribunal Federal passará a ter um Ministro para cada dez milhões de habitantes, de acordo com os dados estatísticos oficiais que poderiam ser precisamente prescritos pela própria Constituição. Os Tribunais estaduais, sejam os Tribunais de Justiça, sejam os Tribunais regionais, passariam a ter o número de seus membros fixado de acordo com a população dos respectivos Estados. Isso viria evitar emendas constitucionais que fatalmente ocorrerão. Sendo assim o dispositivo, daqui a algum tempo, daqui a alguns anos, a Constituição viria a fazer face ao aumento da demanda e, conseqüentemente, ao congestionamento de lides entregues à decisão desses organismos.

Quero lembrar também o que já foi dito a respeito das serventias judiciais. Entendo que as serventias judiciais, que, em vários Estados, já se encontram oficializadas, têm, como único meio, como único caminho, a oficialização total, plena e inarredável. Quanto às serventias extrajudiciais, é preciso que examinemos a questão realmente em profundidade e de forma acurada, porquanto me parece que a oficialização das serventias extrajudiciais equivalerá a conduzirmos ao estado de verdadeira falência organismos que hoje funcionem a contento, funcionam bem, prestam serviços de forma organizada, eficiente e metódica. São serviços que ainda se apresentam no âmbito da Justiça de maneira aprimorada, cumpridos os prazos e com a elaboração calçada e fundamentada nos princípios expressos nele lei desejados pelas partes e pela própria população.

Sr. Presidente, eminente Relator, deixe para o final uma abordagem breve, rápida e objetiva da questão da defensoria pública. Há necessidade de que a defensoria pública seja capitulada em separado, seja até enaltecida pela Constituição, a ponto de se lhe poder atribuir as garantias imprescindíveis, não apenas à sua existência, mas, sobretudo, à existência de uma missão cumprida condignamente, à altura do que espera a população de nosso País. Quero ressaltar, mais uma vez, que, se não dermos à defensoria pública a dimensão de que ela realmente está a necessitar, com independência, com segurança, com objetividade, com uma série de prescrições imprescindíveis ao cumprimento de sua missão, estaremos criando concomitantemente uma Justiça bisonha, fraca, que haverá de existir apenas em tese e que transformará a Constituição, no âmbito judicial, em letra morta, capaz de atender tão somente a 20% da população deste País. Estaremos desprezando os anseios de mais de 80% desta população, que, como as estatísticas estão a demonstrar, não têm condições pecuniárias e econômicas condizentes para movimentar a máquina do Judiciário. Portanto, a defensoria pública é uma imposição social – uma imposição de nossas comunidades – que devemos atender para que possamos, afinal, concretizar uma Justiça voltada para todo o País, para todos os segmentos de nossa população, sobretudo os segmentos carentes, na realidade, se constituem em 80% da nacionalidade.

Sr. Presidente, são breves observações, **en passant**, que realmente precisava fazer, algumas em ratificação a comentários que já havia feito anteriormente e outras inovando e ampliando um pouco os conceitos que tenho tentado esporar, no que se refere ao parecer e às opiniões emitidas pelo eminente Relator desta egrégia Subcomissão. Muito obrigado a V. Ex.^{as}

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – Lembraria aos nobres Constituintes que aqui estou ocupando a Presidência eventualmente, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente. Portanto, gostaria de apelar aos nobres Constituintes no sentido de que apenas se restringissem, em suas falas, aos dez minutos que o Regimento permite, porque ainda temos cinco oradores inscritos, e, como Presidente eventual, não disponho daquela mesma autoridade que possui o Presidente efetivo para extrapolar o Regimento.

Com a palavra o nobre Constituinte Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Constituintes, Sr. Relator, inicialmente congratulo-me com V. Ex.^a pelo trabalho que apresentou. Dentro da premência de tempo, V. Ex.^a apresentou um relatório que fez jus à impressão que formamos a seu respeito. Se não foi completo – como V. Ex.^a o diz, ao deixar de colocar algum ramo da Justiça, porque V. Ex.^a não formou dados e consciência – foi preciso e, nas suas linhas gerais, deu a dimensão de conhecimento, pois V. Ex.^a não é apenas um homem que conhece o País em que vive; V. Ex.^a tem a dimensão do mundo em que viveu nestes últimos anos.

Sr. Presidente, limito-me a um **pout-pourri** também de poucos trabalhos. Quanto ao Supremo, a sociedade não concorda com que, feita

uma Constituição, depois de todo esse esforço, não se institua uma Corte Constitucional para tratar exatamente desse problema. Uma Constituição não é apenas um documento jurídico. Antes disso, ela é um documento político. É preciso que haja uma Corte capaz de sempre estar vigilante, no sentido de sua eficiente aplicação. Nas suas ambições, ela deve complementar, nos seus exageros, deve conter; e, perante o próprio Supremo, sustentar a criação da corte, mas sem a supressão do supremo. O Supremo ficaria como última instância para os casos constitucionais concretos.

Na minha tese anterior, que V. Ex.^a conhece, aceitaria de bom grado a sugestão que V. Ex.^a fez, da composição. Ao invés dos três advogados, três Ministros do Supremo e aquela composição a que me referi da Presidência do Senado, esses três elementos a que V. Ex.^a se refere, porque essa Corte termina sendo não só uma guarda pervigil da Constituição, como poderá ser, ao mesmo tempo, aquele órgão superior, capaz de exercitar de fora atividades das outras entidades, o que tem sido ponto de grande dificuldade neste País. Devem sempre constar advogados, não promotores. Por quê? Porque os advogados são o oxigênio da sociedade, da qual emanam. O Promotor já tem outra atribuição. Acho que seria essa a parte da minha sugestão – uma Corte Constitucional, mantido o Supremo, mas com essa composição e funcionando junto a ela não um Procurador-Geral da República que emana do Presidente da República, que o indica. Seria aquela espécie de **ombudsmam**, se chegarmos então a essa concepção, o defensor superior da sociedade.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Permita-me V. Ex.^a Vou ausentar-me por um segundo para uma telefonema urgente e venho em seguida.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Eu aguardaria V. Ex.^a ou continuaria?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Se V. Ex.^a pudesse continuar, pedirei a um colega que anote, para que eu...

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Pois não. As serventias são de duas qualidades – aquelas judiciais e as extrajudiciais. Elas têm cometimentos diferentes. As judiciais trabalham relativamente sob certa subordinação. As serventias, os tabeliães, os cartórios de registro prestam serviços semi-oficiais. Não há essa fiscalização mais constante, mais presente. Na realidade, por que o País luta seriamente contra isso? É por que eles não prestam serviços relevantes ou eficientes? Não. A questão aí consiste em dois pontos que se encontram. O primeiro é a natureza do serviço. A sociedade quer um serviço eficiente, mas não quer que determinadas pessoas se locupletem às custas do serviço público. Sabe-se no País que há tabeliães que ganham fortunas. Aliás, foram os cargos mais disputados no País. Além do mais eles passam de pai a filho. A sociedade, no nível político em que se encontra, não admite mais isso. Deixá-los como estão não é possível. Mas qual o regimento que lhes podemos dar? Acho que deverá ser algo semelhante à criação de uma espécie de autarquia – autarquias cartoriais, autarquias registras, notariais; ou seja, uma

autarquia que ficaria entre as corporativas, como é a Ordem dos Advogados, e as autarquias naturais, as autarquias conhecidas. Eles se organizariam de tal sorte que a administração desse colégio cartorial seria feita por eles próprios. Seriam eleitos, e apenas o Governo do Estado referendava e os nomearia. Eles administrariam, estabeleceriam uma forma de critério de concurso dos seus funcionários, a previdência, mas ficariam sujeitos à fiscalização da nomeação. Eleitos, seriam referendados pelo Governo de Estado e não fugiriam à responsabilidade de fiscalização dos Tribunais de Contas, porque realmente são serviços públicos relevantes. Muitas vezes, os cartorários, para se defender, mostram que são sócios dos trabalhos. Isso não é verdade. Eles exercem uma função pública, aliás, com grande proteção do serviço. Por exemplo, todo mundo está jungido à Jurisdição de determinado cartório ou, muitas vezes, de um escrivão. Eles não são como os advogados. O advogado é livre, podendo surgir na mesma cidade centenas de advogados. Eles têm sempre uma renda determinada pela própria jurisdição. Quanto à Justiça do Trabalho, V. Ex.^a, Sr. Relator, foi o primeiro a reconhecer que é das que menos sofreram reclamações ao longo destes anos. Por quê? Como sempre disse, pela presença dos vogais. Muitos de nós nos enganamos porque pensamos que os vogais têm que ser juristas. Se eles fossem juristas, não mereceriam ser vogais. Aquilo é um escabinato. Um tribunal de júri, se fosse composto só de sábios, julgaria sempre errado. Se um tribunal de júri fosse composto de advogados apenas, ou de homens de notável saber, julgaria errado. (Palmas.) Isto porque, a finalidade de um tribunal, de um tribunal, de um escabinato é dar um mínimo ético-social, um mínimo ético-jurídico em cada caso, mas de acordo com uma posição de consciência. Os juízes que interpelamos – os próprios juízes das juntas – são intransigentes em que se suprimam os vogais. Mas são exatamente os vogais que fazem com que eles estejam presentes sempre nos julgamentos, porque, no instante em que suprimirmos os vogais, os juízes das Juntas do Trabalho ficarão iguaizinhos aos juízes de direito. Então, a finalidade do vogal é o efeito de presença, é a presença da sua comunidade, da sua experiência. O vogal não precisa dar julgamentos de mérito, nem de fundo. Basta estar presente para aconselhar. Às vezes um funcionário extremamente modesto chega e a presença de um companheiro já lhe dá tranquilidade para um depoimento. Todos que atuam nesse setor têm este conhecimento.

Sr. Presidente, acho que não se pode tirar da Justiça do Trabalho o que ela tem de mais expressividade, que é essa questão dos vogais e dos juízes nas diversas instâncias dos Tribunais regionais e no Tribunal Superior do Trabalho. Mas não podemos negar que existem vícios. Através das jogadas de cúpulas, eles se eternizam, ou vão, não pelos méritos que têm, mas pelas conveniências que representam para as cúpulas a que se ligam. Minha sugestão é esta: que eles sejam eleitos, que haja eleições realmente. Quer dizer, perante as Juntas, os sindicatos da jurisdição elegem o seu representante, o vogal. Perante os Tribunais Regionais do Trabalho, as federações e, nacionalmente, as confederações, elegem os seus representantes. Mas deito aquele, haja a nomeação pelo próprio Tribunal, e não pelo Presidente da República. O que está havendo é isso.

As federações indicam dois ou três candidatos. O Presidente termina escolhendo um por influência dos padrões, como houve um caso recente.

A Justiça de paz não pode ser esquecida. Ao longo do tempo, exerceu funções. Quando se atenta para as necessidades de que as causas domésticas sejam resolvidas com mais expressão, surge o juiz de paz. Creio que ele deve ter vencimentos expressivos – não sei se na base de 70%. Não precisa ter essa questão que postulam, de inamovibilidade e vitaliciedade. Isso tem que ser levado em consideração, mas a Justiça de paz precisa ser institucionalizada e deve ser ampliada a sua atribuição, inclusive para tratar daquilo que poderíamos chamar de causas quase domésticas. Ela ficaria abaixo dos Tribunais de pequenas causas, que estão surgindo no País com grande rendimento, e teria a finalidade de um aconselhamento. Nessa questão da Justiça de paz e no que diz respeito à Corte Constitucional, permito-me, Sr. Presidente, voltar a dar conhecimento de um caso muito pequeno, mas ilustrativo, a que me referi quando estávamos reunidos. Logo depois da Guerra do Vietnã, levaram um soldado americano ferido a um médico vietnamita. Aqueles que são médicos, sábios, santos, são conselheiros de família, sabem de tudo. O médico lhe disse: “Para que os senhores trazem este soldado?” Responderam-lhe: “Para o senhor curá-lo.” E ele: “Mas como é que vou curá-lo?” Reparem a expressão: “Como é que vou curá-lo?” Não o vi nascer. Não sei quem é o pai dele. Não sei o que ele come. Não sei do que ele gosta. Não consigo curá-lo”. Então, é preciso pertinência. Para a pequena causa doméstica, um juiz de paz; para a preservação da Constituição brasileira, a Corte de Justiça.

Uma última observação sobre o relatório de V. Ex.^a, que vou ter o prazer de ler novamente, não só pela precisão jurídica, mas sobretudo pela sua visão, ainda reconhecendo as lacunas, aqueles espaços que V. Ex.^a deixou por uma questão de consciência. É o aspecto da promoção dos juizes. O grande mérito dos juizes de primeira instância é a rapidez com que julgam os casos. Há juizes que nem sequer atentam para o seu maior papel, que é julgar o caso com a maior rapidez possível. Há alguns que desejam dar uma assistência imortal, passam meses e anos e prejudicam as partes. Então, o grande mérito do juiz, tirando o de moralidade e competência, é o do julgamento, de forma que, na promoção dos juizes, não poderá o relatório deixar de colocar, em primeiro lugar, a sua acuidade em relação aos processos.

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – Com a palavra o nobre Constituinte Adolfo Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, inicialmente, quero louvar a objetividade e a seriedade com que debatem a matéria todos os integrantes desta Subcomissão. Seria até de toda a conveniência que se pedisse aos eminentes colegas que integram a Comissão de Sistematização que viessem até aqui para um estágio, porque, ontem à noite, uma ata de reunião anterior foi discutida durante mais de uma hora e meia. E, depois desse tempo, descobriu-se que a votação da ata não está sujeita a **quorum**, podendo ser efetuada com qualquer número.

Mas, Sr. Presidente, estimados colegas, é sempre um prazer a oportunidade de falar alguma

coisa sobre o nosso estimado Relator. Tenho tido a felicidade de iniciar as minhas modestas falas aqui na Subcomissão enaltecendo o Sr. Plínio Arruda Sampaio, uma das melhores figuras humanas que já conheci. Tenho razões para conservar e defender uma amizade que se caldeou, talvez, em horas as mais difíceis que este País já viveu. Quase que poderia dizer num caso de dúvidas, prefiro errar com S. Ex.^a do que acertar contra ele.

Muito pouco eu teria a acrescentar às judiciosas considerações dos eminentes Constituintes que me antecederam. Vou formando o meu juízo sobre os problemas que temos de solucionar aqui, quando for apreciado, tomados os votos, o relatório final do eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio e forem apreciadas as emendas oferecidas.

Sr. Presidente, permito-me voltar a tratar de um assunto que está posto, que é o caso das serventias do fórum extrajudicial. Já declarei aqui que não falo, nem voto **pro domo mea**, até porque, em termos estritamente pessoais, aquela aposentadoria com a qual o meu amigo Plínio Arruda Sampaio me condena seria muito mais interessante, muito melhor em termos financeiros, do que o exercício diuturno das funções de titular de uma serventia do foro extrajudicial. Não encontrei, não ouvi até agora as justificativas que demonstrem a eventual necessidade da estatização das serventias do foro extrajudicial. Explico: primeiro, porque não está completada – ao contrário, está muito distante disso – a estatização das secretarias de varas, das escrivanias do judicial. O Estado deverá concentrar todo o seu esforço para organizar efetivamente essas escrivanias do foro judicial, desenvolver as suas atividades e prestar um bom serviço. O nobre Constituinte Ivo Mainardi, com muita propriedade, lembrou o risco que se correria com a estatização das serventias do extrajudicial de acarretarem uma política nacional de cabides de emprego. Tenho exemplos vivos. Existem escrivanias não-estatizadas que prestam serviços a uma vara judicial e que o fazem com perfeição, ou, pelo menos, com toda a eficiência, empregando cinco ou seis pessoas. Ao lado, funciona uma outra vara, com o cartório estatizado. Não há nem lugar para os servidores se sentarem, não há mesa. São quinze, vinte pessoas lá, e o serviço não anda. Acho que o primeiro estágio, de qualquer forma, deveria ser o de aperfeiçoar as serventias já oficializadas, já estatizadas do foro judicial. E ainda porque, Sr. Presidente, caro Relator, o que acontece em relação ao notariado, aos tabeliães, no seu caso específico, gostaria de lembrar que eles são procurados pela prestação de seus serviços, porque as partes são livres para escolher aquele que merecer a sua confiança. Então, os bons tabeliães nunca se opuseram a que, fossem criados mais cinco, mais dez, mais vinte cartórios de notas, para que o povo pudesse livremente escolher. É realmente um exercício por delegação do poder público. Mas é um serviço oficializado, quer dizer, está sujeito aos controles e à correição dos tribunais. É exercido por delegação, e não passa mais de pai para filho, porque só se entra numa serventia ao foro extrajudicial por concurso público promovido pelo Tribunal. Já se foi o tempo em que os cartórios eram hereditários. Hoje em dia, consagrou-se inclusive o justo princípio da promoção dos substitutos, que são escreventes que se torna-

ram substitutos, que são escreventes que se tornaram substitutos e que chegam à titulariedade das serventias. Agora, se existem abusos aqui, ah ou acolá, a correição da Justiça, em muitos Estados, dos organismos fiscais, do imposto de Transmissão deve ser exercida. Há uma experiência no Estado do Rio de Janeiro e acredito, em mais dois ou três Estados, inclusive São Paulo, que tornou o Governo sócio das custas pagas aos cartórios. Então, o que acontece? Acontece que não só a Receita Federal tem acesso livre aos livros obrigatórios – e deve tê-lo – como o próprio Estado sabe exatamente quanto foi cobrado e quanto foi arrecadado aqui, ali e acolá.

Ainda há mais, Sr. Presidente. Estou procurando trazer argumentos novos, diferentes daqueles que expendi na penúltima reunião. Seria de toda a conveniência que a organização e a disciplina de valores, de custas e tudo o mais fosse federal e não-atribuída a cada Estado. Vou explicar por quê. Existe tremenda disparidade entre os preços cobrados nos regimentos de custas dos diversos Estados. Para V. Ex.^a fazer uma idéia, a diferença entre as custas do Estado do Rio de Janeiro e do Estado do Espírito Santo, ali próximo, ali vizinho, é tão astronômica que já foram feitos os cálculos: compensa mais a uma pessoa que deseja lavrar uma escritura e que mora em Vitória, Capital daquele maravilhoso Estado, pegar um avião com o seu advogado, ou com o seu amigo, ou com a sua esposa e lavrar essa escritura no Estado do Rio de Janeiro, na Capital, no Rio. Ela se hospeda num bom hotel, paga as custas devidas, volta e ainda sobrar algum dinheiro. Poderá passar o fim de semana no Rio de Janeiro e lavrar a sua escritura lá. Por que isso acontece? Porque esses regimentos estaduais estão todos defasados. São desumanos e anti-sociais. Sempre me revoltiei contra isso, meu caro Relator. Para que V. Ex.^a tenha uma idéia, qualquer transação que envolva um terreno, uma casa, um apartamento de valor superior a quatorze mil e quinhentos cruzados alcança o teto. O cidadão compra uma tapera – porque, hoje em dia, nem tapera, nem tapera mais o sujeito compra por quinze mil cruzados – vai ao balcão pagar as custas do seu registro e ao lado está um bilionário, que comprou uma cobertura triplex na Avenida Vieira Souto, digamos. Vão pagar a mesma coisa, o que é um absurdo para o pobre, que tem necessidade de legalizar a sua escritura, de registrá-la, e é uma desonestidade em relação ao bilionário, que deveria estar indiretamente custeando o registro feito pelo pobre. Mas em que a estatização mudaria esse estado de coisas? Em nada. Iria agravar, porque realmente para se obter um registro, uma escritura, seria preciso pagar por fora. Então, a pessoa recolhe o que é do Governo e depois paga e por fora para conseguir o seu atendimento, ficando sem o direito de escolher o tabelião em que tem confiança e sem o direito de obter a indenização justa, para que fosse coberto e pago um eventual erro do registrador. E por que o registrador tem que ser independente? Porque ele terá, então, condições de enfrentar os poderosos e dizer que não registra porque é contra a lei ou contra a moral.

Trouxe aqui um exemplo que me vou permitir reproduzir, porque acredito que, entre outros, o eminente Constituinte Leite Chaves não estava aqui para ouvir. Durante esse tempo em que não

estive em atividade política – fiquei afastado durante doze anos – reassumi o meu cartório, do qual sou titular há trinta anos, e tive ocasião de enfrentar a diretoria toda do Banco do Estado e uma poderosíssima firma, porque me recusei a cancelar uma hipoteca, a dar baixa numa hipoteca de transação bilionária, feita com esse banco, antes de haver ocorrido o pagamento da primeira parcela do crédito fornecido. Mas o banco mandou a autorização e a determinação para que fosse cancelada a hipoteca. Eu disse: "Não cancelo". Mas, se eu fosse funcionário público, será que me atreveria a enfrentar o Banco do Estado, a enfrentar os poderosos? Nunca. "Chegou aqui, é do Banco do Estado, muito bem; carimba, está dada a baixa, cancelada". É o Estado que se liquide.

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – Seu tempo está-se esgotando. Só lhe restam dois minutos.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: Vou terminar. Gostaria de lembrar ainda dois pontos: sessenta a setenta por cento dos servidores que trabalham nas serventias do foro extrajudicial são celetistas e, em todos as ocasiões em que se verificou, em que ocorreu a estatização, esses celetistas foram imediatamente postos na rua, acarretando o desemprego de milhares e milhares. Famílias em desespero, em pânico. Eles estão muito mais preocupados do que os titulares de serventias com essa ameaça de estatização. E já explico: É estatização porque oficializados são todos, por delegação do poder público.

Vou terminar, Sr. Presidente, com um último argumento: levando em conta essa injustiça dos regimentos de custas anti-sociais e desumanas, se chega um pobre que precisa registrar o seu título, tenho condições de registrá-lo de graça, tenho condições de não cobrar nada. Se a serventia for estatizada, é obrigatória a cobrança, é obrigatório o pagamento, sob pena de não haver registro, não haver coisíssima alguma.

Sr. Presidente, Sr. Relator, perdoem-me, acredito que a veemência se deve e se deveu ao entusiasmo que me desperta a seriedade com que os assuntos são aqui tratados. Procurei trazer uma contribuição dentro de um setor que conheço. Não é possível, Sr. Presidente, que noventa e nove justos paguem eventualmente por um pecador. E, se existem situações distorcidas, dentro da divisão das serventias no Brasil, nunca essa responsabilidade e essa culpa caberiam aos serventuários, mas, sim, aos tribunais e aos governos, que antes as cultivaram.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – Concedo a palavra à Constituinte Raquel Cândido.

A SRA CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO: – Eminentíssimo Presidente Moysés Pimentel, eminente irmão Relator Plínio Arruda Sampaio, estivemos no começo do debate reunidos, quando todas as entidades classistas se apresentaram solenemente para derrubar, neste momento decisivo, uma justiça lerda e lenta, que tem servido a uma minoria elitista neste País.

Saúdo V. Ex.^a, eminentes Constituintes desta Comissão, dizendo que a fadiga de nossos corpos e de nossas almas deverá ser nutrição para um povo que tem fome, não apenas de comida mas de justiça. A exaustão na virada das madrugadas

terá de ser respeitada. E aqui venho para cumprir aquilo que de público afirmei, naquela noite memorável em que nos reunimos e que nos fez, eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio, não mais amigos, mas mais irmãos, irmãos na divisão de um sanduíche no restaurante dos nossos funcionários, em conversa amena, em que repassamos coisas rápidas, até leituras que nos identificam, de pessoas que muitos não conhecem e que me mantém firme nessa luta desigual.

Quero aqui dizer ao eminente Relator, após esses vinte e quatro relatórios exaustivos das Subcomissões, que esta simples e humilde Constituinte, que não é doutora, que vem das classes mais simples deste País, não pôde, por causa da discriminação do capital, galgar os cursos universitários, como muitos dos juizes classistas. Não pôde pelo óbvio neste País, que tem sido injusto para com a grande maioria da população. Mas ousou ser uma política vocacional, que entende que o caminho que permeia o bem da humanidade é, nas entrelinhas, a busca dos objetivos democráticos a ser atingidos através da política partidária. Seria inconsciente se aqui não estivesse para solidarizar-me com os juizes classistas. Li atentamente oito dos vinte e quatro relatórios, na virada das madrugadas exaustivas, para que a omissão não fosse um pecado daqueles que são políticos vocacionais, não políticos passageiros, de uma agonia que se poderá perpetuar neste País.

Quero congratular-me com V. Ex.^a pelo cuidado que teve em instituir a criação da corte constitucional. Portanto, conte com o nosso voto. Acredito que, como o servilismo se perpetua em nossa própria Casa e também no Poder Judiciário, há aqueles que, mesmo jurando em todas as profissões, se fartam com medidas de apadrinhamento, com meios difusos, encomendados, como vemos agora a criação de trinta juizes agrários, que não sabemos como serão escolhidos, para formar uma justiça decente e especializada neste País, que é o Tribunal e a Justiça Agrária. Trinta serão os contemplados, inclusive o nosso Estado.

Desta forma, eminente Relator, aqui vão minhas considerações, os meus aplausos e a minha sinceridade pela ousadia e pela coragem do eminente jurista em se colocar acima de tudo como um político vocacional, com visão para um povo que não tem fome apenas de comida, mas também de justiça.

Tive o cuidado de analisar o art 32 do eminente Relator. Entendi perfeitamente a propositura do § 49, onde ficou assegurada a criação dos conselhos para todos aqueles sindicalistas – e vou refutar a fundamentação que tenho ouvido por aí de pelegos.

Quero congratular-me também com o Constituinte Leite Chaves pela sua argumentação brilhante. Será que o conselho que estamos tentando criar – e entendo a sua profundidade – acabará com o peleguismo? A propositura do eminente Constituinte Leite Chaves é no sentido de que se faça uma eleição dentro dos sindicatos, de que se faça treinamento para juizes classistas, especializados, a fim de que aquelas pessoas que não entendem de uma justiça que é confusa, até para fazer um depoimento em sua própria causa, tenham certeza de que contam com a figura de um homem simples e trabalhador, que não teme, porque tem pelo menos o cuidado de ver no anuviado como a coisa será decidida ali. O juiz clas-

sista é isso. Ele deve ter sua participação, como V. Ex.^a diz aqui, em todos os segmentos da sociedade. O Brasil teima em não mudar, mas mudará.

Vi aqui advogados discriminando conhecimentos juristas. Duvido que um advogado desses saiba fazer com singeleza e simplicidade um acordo para um ladrão que roubou uma galinha para matar a fome do seu filho e que paga por um crime igual àquele que rouba nos bancos, como os crimes de "colarinho branco". Duvido que a lei fria, ao ser exercitada, saiba fazer essa discriminação. E isso é injusto, é lei que não deve ser cumprida, porque é imoral.

Portanto, Sr. Relator, venho aqui solidarizar-me com o eminente Constituinte Francisco Amaral, que tão sabiamente apresentou sua emenda com uma justificativa plausível. Quero refutar, com todo o respeito, os conselhos que V. Ex.^a cria, fazendo aí uma intermediação, porque são obisseciros e necessários, mas que se mantenha o que já existe. E que avancemos, porque o povo precisa participar. Essa é uma forma de participação já existente. Se ela é pelega, vamos ver a forma de pelegarmos menos. Mas não me venham com esse fundamento de vícios, de que é assim, de que é o patrão, etc. Que sirva de lição àqueles que aqui estão presentes; que saibam que o embate é deficit. São promotores, é a grande magistratura, são aqueles que, políticos passageiros de uma agonia, não conseguem sensibilizar-se com a política de baixo para cima, onde os trabalhadores terão que participar, custe o que custar.

Aqueles que traíram os sindicatos que representam, que sirva de alerta, porque estão ali para representar os irmãos, que lhes outorgaram sua confiança. A traição é imperdoável, assim como a omissão.

Eminentíssimo Relator, peço vênica para enfatizar aos eminentes membros desta Subcomissão aquilo que já disse. Que a fadiga de nossos corpos e de nossas almas seja nutrição para aqueles que têm fome de comida, mas, acima de tudo têm fome de justiça. Deixem os trabalhadores participar. Que sirva de lição aquilo que hoje estamos questionando: o servilismo dos trabalhadores para com os patrões.

Entendi perfeitamente o § 4º, numa recondução nova, de uma nova Pátria, de uma nova visão, entre todos os participantes.

Congratulo-me com V. Ex.^a em especial pela criação da corte Constitucional, porque nós, Constituintes, estaremos assegurados da soberania do que escrevermos hoje. Não vamos ouvir aquilo que não nos interessa, como ouvimos antes.

Companheiros Constituintes, não deixemos o mandato do Presidente se sobreponha aos trabalhos da Constituinte, que dependem de nós. Isso requer competência dos políticos verdadeiros e vocacionais, porque o mandato é passageiro, mas a Constituinte terá que ser duradoura e eterna.

Agradeço a V. Ex.^a e deixo aqui o meu voto, o meu pedido, o meu clamor, como sindicalista no sentido de que esses homens possam ser intermediários da sensibilidade de grandes juizes, que julgam friamente a lei, que muitas vezes tem sido injusta para com aqueles que têm medo de falar perante a Justiça muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – Com a palavra o nobre Constituinte Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Constituintes, nobres visitantes, não me canso de louvar o relatório produzido por esta Subcomissão, mais precisamente pelo nosso Relator Plínio Arruda Sampaio. Na realidade, esse relatório é de orgulho para todos nós. Podemos dizer que esta Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público produziu, não ficou a ver navios, sacudiu a Justiça neste País. Ela já tem um grande mérito, e mérito maior para o nosso Relator. A Justiça no Brasil foi sacudida. Ela está em debate. Toda a opinião pública brasileira, hoje, está discutindo, está aprendendo um pouco de Justiça.

De tudo o que se encontra no relatório, um aspecto diz com o meu pensamento seja, o problema da independência da Justiça, pois vem ao encontro de uma tese que aqui defendi com ardor e continuo a defender, que diz respeito à unificação da Justiça no Brasil.

Via a unificação apenas sob um aspecto. Hoje, estou vendo que é possível unificar a Justiça brasileira sem ser através de sua federalização, como era de início a minha visão.

Apenas receio que o que está no relatório Constituinte Plínio Muda Sampaio é a independência para que o Poder Judiciário não chegue ao final. Por que a independência do Poder Judiciário financeira e administrativa, como está no relatório, não interessa a muita gente no Brasil. Existem muitos poderosos políticos de oligarquias, que têm o seu poder baseado nas falhas da Justiça brasileira. No momento em que essa Justiça se tornar efetivamente independente, muita gente por aí perderá o poder. Então, ainda mantenho o meu ponto de vista: acho que através da federalização seria melhor, até porque haveria isonomia de vencimentos; os juizes, os promotores e os serventuários ganhariam igual no Brasil inteiro.

Gostaria de perguntar ao Relator se no art. 12, onde se estabelece a independência financeira e administrativa do Poder Judiciário e lhe proporciona o direito de fazer a sua proposta orçamentária própria e global, nesse global da proposta orçamentária está contido o vencimento dos juizes, se o Ministério Público também está percebendo por aí ou se percebe pelos cofres públicos, se os serventuários da Justiça estão também percebendo dentro desse orçamento, e se os vencimentos dos serventuários da Justiça quer os das serventias extrajudiciais, oficializadas ou judiciais, estão contidas nessa proposta orçamentária. Então de continuar, gostaria de ouvir a opinião do nosso Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): — A fixação do vencimento, do *quantum*, é atributo do Legislativo. Quem fixa é o Legislativo. A proposta orçamentária, fixando os níveis, será apresentada pelo Tribunal, incluirá os juizes, todos os serventuários e serviços auxiliares da Justiça. A justiça se apresenta aqui perante o Legislativo e, nos Estados, perante o Legislativo Estadual, com a sua proposta completa, inclusive fixados os níveis de vencimento, assim como o Ministério Público, os serventuários.

Todos virão na proposta orçamentária. E então, aqui, o Legislativo decidirá o *quantum*. Agora, vai variar de Estado a Estado: o do Piauí apresentará o Piauí; o da Bahia, a Bahia; o de São Paulo, São Paulo; o do Rio Grande do Sul, o Rio Grande

do Sul o que eventualmente seria um princípio constitucional de que houvesse igualdade de vencimentos. Haveria um parâmetro para todo o País. Isso é questão para ser discutida numa outra Comissão, que será a que vai estudar, nas normas orçamentárias, as regras de fixação de vencimentos para funcionários públicos.

Não sou hostil à idéia de V. Ex^a. Apenas não coloquei isso aqui no nosso capítulo. Não está estabelecido aqui que será o mesmo vencimento em todo o País.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: — Como V. Ex^a receberia então uma emenda no sentido de se amarrar — afinal de contas aqui, o vencimento do juiz de primeira estância já está praticamente amarrado — ao vencimento do Supremo Tribunal ou da Corte Constitucional, porque um não pode ganhar mais do que o outro, e depois ao dos Secretários de Estado? Sr. Relator, não é possível, se se amarra o vencimento dos juizes, amarrar também os dos serventuários da Justiça? Qual seria a dificuldade de ordem constitucional ou legal para que isso ocorresse?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): — Não vejo dificuldade, tenho simpatia pela idéia. Considerarei com muita simpatia uma emenda que V. Ex^a apresentar nesse sentido.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ — Então, haverá uma emenda nesse sentido.

Mais uma vez, quero louvar esse relatório, porque é perfeitamente defensável, naturalmente com as divergências — e deveria haver divergência aqui dentro, caso contrário seríamos apenas um bando de carneiros. Nada justifica o fato de termos pontos de vista unânimes.

Ouvi o Constituinte Adolfo Oliveira falar nas disparidades de custas entre os Estados. Ora, esta seria mais uma justificativa para a proposta que apresentei de unificação da justiça no País e sua federalização. Sabemos que a nossa justiça funciona melhor num Estado do que em próprio. O outro Ministro Paulo Brossard, quando veio a esta Subcomissão, ao mostrar-lhe o quadro da justiça do Nordeste, disse que no Rio Grande do Sul não era assim, que era melhor, tal como em outros Estados. Então, eu apertei dizendo que isso só justificava a unificação da justiça no País, que o fato de ser melhor em um Estado do que em outro não justificava que não devesse unificar-se, e federalizar-se muito pelo contrário. Mas, como não se consegue tudo o que se quer, estou apostando em que essa unificação da Justiça, via sua independência, haverá de funcionar. Quanto ao problema das serventias, concordo em que elas prestam bons serviços. Não há dúvida, as extrajudiciais prestam realmente um bom serviço.

O povo brasileiro clama contra privilégios. Existem privilégios altíssimos, e esta Constituinte corre o risco muito grande em manter certos privilégios. Em alguns casos, são privilégios inaceitáveis. Não podemos chegar perante a opinião pública e defender privilégios ainda mais numa época em que o problema dos "marajás" está em alta discussão. Muitos "marajás" ficariam com inveja de certas serventias da justiça, de servidores da extrajudicial.

Sr. Relator, gostaria de encontrar uma forma de cortar um pouco esses privilégios ou torná-los menos opostos, para que possamos vender essa

idéia junto à opinião pública; quer dizer, mantê-los mas com certo limite. Gostaria que, com a sabedoria de V. Ex^a e de outros companheiros, pudéssemos juntos apresentar uma solução para o caso das serventias. Da mesma forma, com relação à representação classista, creio que ela deve ser mantida com modificações, para evitar esses perigos do peleguismo e que seja distorcida a finalidade do que a justiça pretende com a existência dos classistas.

Encerro, dizendo que outros argumentos poderão ser levantados aqui em favor da unificação da justiça. Apelo no sentido de que seja uma questão de honra nesta Constituinte a manutenção da independência financeira e administrativa da justiça no Brasil. Muito obrigado.

O SR. RELATOR (Moysés Pimentel): — Com a palavra o nobre Constituinte Nilson Sguarezi.

O SR. CONSTITUINTE NILSON SGUAREZI: — Sr. Presidente, nobre Relator, Sr^{as} e Srs. Constituintes, realmente a nenhum de nós é dado omitir ou ignorar o trabalho impressionante que o nosso Relator conseguiu produzir. Acho mesmo que todos os Relatores da Constituinte prestaram alguns serviços, não apenas pela quantidade, mas pela qualidade de seus trabalhos. Assim, nobre Relator, queira também receber a minha homenagem. Tenho trocado opiniões com V. Ex^a e, de maneira afável, erudita e cavalheiresca, V. Ex^a nos tem atendido.

Voltaria a insistir no ponto levantado pelo nobre Constituinte Ivo Mainardi porque vi que todos os Constituintes, por determinado espaço, tocaram em todos os assuntos. É difícil a quem tem alguma coisa a contraditar ou algumas objeções a levantar fazer essa interrupção. Deixaria para a Mesa apreciar a seguinte sugestão: que nas próximas reuniões tentássemos diminuir o tempo das intervenções, a fim de que, em determinada sistematização, pudéssemos ir eliminando alguns assuntos, caso contrário, ao voltarmos mais tarde para aprovar o relatório, discutiremos artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, e cairemos no específico.

Portanto, já poderíamos conduzir a discussão para os assuntos específicos.

Encontrei, realmente, dois avanços neste relatório. Primeiro, a independência do Ministério Público, e segundo a real independência e autonomia da justiça, através da liberação do Executivo. O Executivo tem uma força muito grande em cima dos outros Poderes.

V. Ex^a conseguiu de maneira magistral colocar a independência e organizar aquela filosofia do peso e contrapeso dos Poderes. Mas eminente Relator, na medida em que dermos total autonomia ao Ministério Público e à Justiça, começo a preocupar-me com outras portas que poderão se abrir para algumas aberrações. É o caso, por exemplo, do nepotismo.

Sou autor de uma emenda que entende que o Poder Legislativo deve dar exemplo. A minha proposta à Constituinte é no sentido de criar um impedimento, em funções públicas e concursos públicos, a parentes de 2º grau de todas as autoridades. Ou seja, no âmbito de sua competência de sua jurisdição, prefeito e vereador não podem empregar parentes de até 2º grau no Município. O mesmo se aplica a autoridades estaduais, go-

vernador, secretário de Estado, deputado estadual, desembargador, juiz, promotor. No âmbito de sua jurisdição deve haver um impedimento legal a essas pessoas. E igualmente a nível federal.

Se essa regra for estabelecida para o Ministério Público, que terá inteira autonomia, pelo próprio corporativismo que se vai criar dentro dos próprios tribunais da Magistratura, com inteira liberdade, infalivelmente surgirá o nepotismo.

V. Ex^a terá a capacidade de colocar essa regra para tentarmos fechar a porta a uma das aberrações que poderá levar ao descrédito a nossa instituição da justiça, o nepotismo que poderá grassar no Brasil. É o caso, por exemplo, das serventias extrajudiciais sobre as quais ainda não formei uma opinião. Mas tem que haver uma regra para isso, a fim de que a coisa não passe de pai para filho.

Outra questão que também reputo importante, eminente Relator, é a de que se encontre uma regra efetiva para darmos autonomia financeira aos Poderes Judiciário e Legislativo.

A questão do percentual deve ser realmente estudada. Se não pudermos fixar esse percentual, recomendamos aos Estados dar mais autonomia, ampliar essa faixa a fim de termos realmente uma federação. Uma regra nesse sentido deve realmente ser fixada, caso contrário, só o enunciado e a recomendação sem uma eficácia real da autonomia financeira não basta, pois ainda teremos a subcomissão ao Executivo. É ele que tem a chave do cofre na mão e, como sempre, com a chave do cofre na mão, não é fácil ao Executivo negociar outras coisas e não dar aquele mínimo necessário para que a Justiça tenha o andamento e a eficácia que todos buscamos.

Ademais, estou apresentando algumas emendas, mas a minha preocupação era a de que o Relator procurasse criar uma regra dentro do Poder Judiciário, um entrave, uma dificuldade ao nepotismo, porque é realmente um dos privilégios que temos presenciado e que somos impotentes para combater.

Hoje, as serventias extrajudiciais — que me inclino ainda a conservar, sem a oficialização — constituem uma prática nefanda, segundo a qual o genro, o neto, o sobrinho do desembargador, do juiz, do promotor, mesmo disputando concursos, contam com facilidades no sentido de serem aprovados. Uma regra salutar seria conseguí-las barrar a porta essa aberração, o nepotismo na justiça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): — Com a palavra o nobre Constituinte Francisco Amaral.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: — Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr^{as} e Srs. Constituintes, demais presentes, minha primeira palavra haveria de se voltar à figura maiúscula, capaz, responsável e digna do nosso Relator.

Foi ele, com sua capacidade, habilidade, inteligência, conhecimento e todos os predicados, capaz de ordenar um trabalho que em seu conteúdo geral é satisfatório. Merece, portanto, os cumprimentos da Constituinte por esse esforço extraordinário de elaboração de um trabalho intenso, vivido em momentos difíceis e na luta contra o relógio, fundamentalmente contra o relógio. Esta tem sido a maior luta de todos nós, Constituintes, procurar pensar, realizar, definir, tendo contra si implacavelmente os prazos e o relógio.

Certamente teremos outros debates e pretendo, no curso dos vários encontros e reuniões, trazer algumas considerações de um velho advogado de quarenta anos de profissão no setor trabalhista; alguém que, no curso desse tempo aprendeu sua própria profissão exercendo-a, ao lado daqueles que executam atividades da Justiça do Trabalho. Falo isso para invocar aqui a figura prestante de todos aqueles que integram a justiça trabalhista deste País, desde os tempos do velho conselho até agora.

Aprendemos com todos eles, desde o funcionário mais humilde das juntas de conciliação, àqueles humildes dos tribunais médios e superiores às figuras dos vogais, dos classistas e dos juízes e magistrados. Todos eles, para mim, foram mestres, ensinando, mostrando que a sensibilidade não está apenas na letra da lei, que o decidir consciente e responsável não está impregnado no texto frio e inflexível de um manual **Mot Légal**.

É preciso realmente reconhecer o valor dessa Justiça do Trabalho, que cresceu, tornou-se adulta, porque do trabalho e do servir comum aos trabalhadores, ganhou o porte que tem hoje. Ela teve o suporte da crença, da confiança dos trabalhadores e empregadores do País. Como, pois, a esta altura, tornada adulta e emancipada procurar prescindir daqueles que fizeram dela, juntamente com outros magistrados, uma justiça respeitável, adulta e digna?

Acredito que a tese aforada pelo ilustre Relator tem sua consistência dentro de algum pensamento. Todavia, no que toca ao conjunto, ao contexto da Justiça do Trabalho, quero, lamentavelmente discordar da posição assumida pelo Relator.

A manutenção dos representantes classistas na Justiça do Trabalho é algo que se impõe e se impõe como homenagem àqueles que a construíram, que a edificaram, que a fizeram como ela é hoje, respeitada, com suas falhas, sem mais onde não encontramos falhas? Na nossa própria vida particular dentro de casa. No escritório, nos gabinetes as falhas aí estão, permanentes. O que fazer com as falhas? Afastá-las. Evidentemente, acabar com a representação classista em nome da extinção do peleguismo, não me parece a melhor receita. Perdoe-me, Sr. Relator, mas temos de enfrentar as doenças, eliminá-las, e não passar por elas; temos de procurar outros remédios, outras soluções. Se há doença, vamos eliminar a doença; se há peleguismo se há defeito, se há inconveniente, elementar aqui e ali, há que se aprimorar essa justiça, há que se dar melhor consistência a ela. E esta é a nossa grande função nesta Carta Constitucional. Estamos fazendo um País voltado para o passado, respeitando os dias de ontem, mas procurando preservar o dia de hoje para termos o dia de amanhã. E o dia de amanhã na Justiça do Trabalho será aquele mesmo edificado originariamente pelos representantes classistas.

Esta a homenagem que quero trazer aqui, através de várias emendas. Não será apenas uma; hei de apresentar várias emendas. O prazo ainda se extinguirá à tarde. Hei de oferecer várias sugestões, no sentido de um aprimoramento da representação classista na Justiça do Trabalho. Aprimorada ela deve caminhar para o seu destino final, de servir à sociedade, servir a todos nós de maneira consciente e responsável. Estas são as palavras de alerta de alguém que vive, viveu

e ainda viverá a Justiça do Trabalho, ainda que praticamente dela afastado. Realmente na verdade, dela me encontro afastado. É o velho, que se tornou velho na Justiça do Trabalho; é o velho que acreditou na Justiça do Trabalho e se fez velho através dessa própria Justiça do Trabalho. É o velho que acredita que os velhos têm a sua verdade. Os velhos métodos aprimorados têm de ser preservados e mantidos para o futuro. Com esta posição, deixo aqui inicialmente minha primeira mensagem, no sentido de se manter, aprimorado, evidentemente, com dispositivos próprio, o instituto dos classistas na Justiça do Trabalho. Sem eles, a Justiça do Trabalho, deixará de ser a Justiça do Trabalho passará a ser uma outra justiça, diferente dos propósitos daqueles que a criaram, daqueles que a mantiveram, daqueles que a sustentam e haverão de sustentá-lo no dia de amanhã. Deixo, portanto, esta posição absolutamente nítida a favor da manutenção dos representantes classistas em todos os níveis da Justiça do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Moisés Pimentel): — Terminada a lista de oradores...

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moisés Pimentel): — Concedo a palavra ao Constituinte Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: — Sr. Presidente, peço licença para usar da palavra porque confesso que fui o primeiro a falar, e naquele primeiro instante ocorreu-me que o assunto a ser tratado seria apenas aquele pertinente à Corte Suprema — Supremo Tribunal Federal. Cingi minha manifestação, em consequência, apenas a essa matéria. Mas verifiquei que os nobres colegas Constituintes se detiveram em considerações sobre outros temas do relatório do eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio. Quero em face do quanto ouvi, Sr. Presidente, apenas registrar, em breves palavras, a minha opinião e quase o meu voto, sobre três matérias que me parecem fundamentais e que aqui foram discutidas. Uma delas diz respeito às serventias extrajudiciais. Tenho notado, Sr. Presidente, que nesta Subcomissão, o norte dos nossos trabalhos tem parte de uma indagação: — esta é a indagação — com o que o povo está insatisfeito no Capítulo do Poder Judiciário e do Ministério Público? E tendo em vista este norte, Sr. Presidente, o relatório, foi feito; o objetivo foi este. E agora ouve-se a opinião dos colegas Constituintes para verificarem, em razão das emendas, de que maneira aprimorá-las. É esta a noção democrática do nosso Relator Plínio Arruda Sampaio. Sendo assim, pergunto: em matéria de serventias extrajudiciais o que o povo reclama? De que o povo reclama? Ao contrário da reclamação, o que tem havido é o enaltecimento da atividade registral e notarial. O que se vê nos depoimentos dos colegas Constituintes, o que se verifica de quantos se vão utilizar desses serviços, é o aplauso a essa atividade. Às vezes há um certo preconceito, digamos assim, em relação a um outro aspecto, o controle da receita dessas serventias extrajudiciais e, ao mesmo tempo, há a grande preocupação de que a estatização pode levar à deterioração dos serviços dos quais, hoje volto a dizer, o povo não reclama. Devo até dizer que no meu Estado, São Paulo, há vantagens

com a atividade extrajudicial porque há um percentual de custas que vai para o Estado e outro que vai para a União. Ontem recebi um relatório do Estado de São Paulo, segundo o qual talvez o Estado não tivesse condições para absorver, imediatamente, esses serviços.

Faço essas ponderações, Sr. Presidente, Sr. Relator, para trazer mais uma achega a tudo quanto aqui foi debatido.

Um outro tema que está preso à indagação do que o povo necessita, diz respeito aos tribunais de justiça militar, tanto o Superior Tribunal Militar, quando os Tribunais de Justiça Militar dos Estados. E aqui trago um testemunho, Sr. Presidente, de quem foi Secretário de Segurança do Estado de São Paulo, por dois anos e quinze dias, até a desincompatibilização. O Governo excluiu dos quadros policiais cerca de 1.040 policiais, numa atividade conjunta das Polícias Civil e Militar. Em face desse afastamento e dos inquéritos militares remetidos à Justiça Militar, houve uma penalização muito acentuada. São 60 mil policiais militares no Estado de São Paulo.

Referendando as opiniões aqui expendidas, também queria manifestar-me nessa direção. Sustentei mesmo que no Estado de São Paulo, os policiais exercem um trabalho diferenciado e que um tribunal especial talvez devesse existir, até para aqueles da Polícia Civil, para o exame das questões que ali são levadas, em face da atividade funcionai dos policiais.

E uma última e brevíssima palavra, Sr. Presidente, diz respeito a uma atribuição privativa conferida ao Ministério Público, sobre a qual já conversei com o eminente Relator, ainda estamos conversando. Trata-se da correção que o Ministério Público, em caráter privativo, deveria fazer na Polícia Judiciária. No presente momento, quem faz esta correção é a Vara das Execuções Criminais, o Poder Judiciário. Não sei, Sr. Presidente, Sr. Relator, se esta seria a melhor solução. Não sei se não seria melhor deixar mesmo ao Poder Judiciário. E nessa dúvida em que me encontro, confesso que apresentei emenda com vistas à eliminação desta correção do Ministério Público sobre o Poder Judiciário. E tive a cautela, como é do meu feitio, de conversar um pouco antes com os eminentes representantes do Ministério Público que exercem uma função fundamental para a sociedade brasileira, e que ganham na Constituição o espaço extraordinário que lhes é devido. E por isso são por mim aplaudidos incentivados e estimulados, assim como por outros Constituintes. Mas não sei se seria preciso, simplesmente por alcançar este espaço — não os chamaria de invasores — chegar ao ponto de controlar a Polícia Judiciária, mediante correção. Por isso mesmo, Sr. Presidente, como disse, apresentei emenda supressiva desta parte final.

Agradeço a V. Ex^a. Sr. Presidente. falei rapidamente para não tomar mais o tempo da Presidência, da Relatoria e dos eminentes Constituintes, porque já havia usado da palavra no primeiro momento desta reunião. Agradeço, portanto, a oportunidade de manifestar-me brevemente sobre esses temas.

O SR. PRESIDENTE (Moisés Pimentel): — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): — Sr. Presidente, meus caros colegas, primeiro quero agradecer a todos as palavras de respeito, de elogio e de amizade mesmo que recebi aqui hoje. Imagino que o diálogo democrático é baseado exatamente no esforço de entender posições contrárias, antagônicas. dentro de um clima de urbanidade, de ouvir o argumento do outro lado e de, na medida do possível, chegar a pontos comuns. Acredito que, em algumas coisas, fiquei convencido, no curso deste trabalho; em outras ainda não, poderei sê-lo até a hora do parecer, e ainda outras, acho que dificilmente serei convencido. Quero apenas referir-me — já avançamos bastante no tempo — rapidamente, a alguns pontos que me parecem importantes. Não porque a maioria dos colegas considera demasiado drástica a proposta que fiz sobre o Tribunal Constitucional e sobre transformação do Supremo Tribunal Federal em Tribunal Superior de Justiça. Quero aqui deixar muito claro o seguinte: a imprensa publicou que se extinguiu o Tribunal. Não se extinguiu o Tribunal. Sua competência em matéria de jurisdição relativa à lei federal, é integralmente mantida no Tribunal Superior de Justiça, que tem uma jurisdição superior aos outros. Quem sabe até se poderia manter o mesmo nome: Supremo Tribunal Federal. Noto que se caminha para a idéia de uma Câmara Constitucional. Quando eu argumentava com o Constituinte Raul Ferraz, que insistia na federalização, sempre dizia que o importante é conseguirmos resultado. Fico extremamente satisfeito por sentir que ele notou esse esforço. Homem público de bem que é, fez aqui um evidente avanço nas suas posições iniciais. Também tenho de ser flexível a qualquer coisa que venha da Subcomissão nesse sentido, monoliticamente, desde que se consiga o objetivo: a Constituição vai criar direito onde não há direito, a Constituição vai limitar faculdade de direito onde hoje não há limitação. Isso não está no marco mental de ninguém. De modo que se não tivermos um grupo de pessoas mandatado pela sociedade com toda força, atento para mostrar: aqui precisa haver um direito mesmo: é assim que ele se aplica; vamos fazer desta Constituição mais apenas um balão de sonhos e de ilusões. De modo que se conseguirmos a fórmula negociada, mas que mantenha esta preeminência da questão constitucional. não terei dúvida em considerá-la no meu relatório.

Quanto à Defensoria Pública, devo dizer que, na ocasião, não a coloquei no meu parecer porque não formei juízo sobre ela e sobre o que não formo juízo não escrevo. Mas num período, coloquei duas equipes trabalhando neste sentido, e tive contato com as experiências e com os dois colegas que mais estão defendendo essa idéia, Constituintes Silvio Abreu e Plínio Martins. Vou aceitar as emendas em que se dá a esta entidade uma premência, uma colocação bastante grande em termos de Constituição. A minha dúvida era se cabia aqui ou no Poder Judiciário. Inclinei-me por colocá-lo aqui, na medida em que é uma espécie do gênero advogado. Ela é um advogado de um tipo especial. E admiti que o advogado, por emenda do Constituinte Michel Temer, é um dos tripés da Justiça. Portanto, no capítulo do advogado. vamos colocar a Defensoria Pública.

Com relação às serventias extrajudiciais, continuo estudando o assunto. Ainda não me convenci dos argumentos que vieram. E quero dizer, claramente, que o Relator pode ser derrotado. Necessariamente nem todas as suas idéias precisam serem aceitas. Aliás, o Relator não vai ter todas as suas idéias aceitas. Mas, de toda maneira ainda estou aberto a discussões e conversações. Estou também com uma equipe trabalhando fortemente nisso, recebendo os dados, analisando-os para ver se encontramos também, por outro lado, aquela idéia que o Constituinte Michel Temer coloca aqui afinal o que o povo brasileiro quer em relação a isso? Ele quer a extinção dos privilégios? Quer que não haja um ganho excessivo por parte de alguém que dispõe de uma atividade semimonopolizada? Muito bem, vamos ver se existem outras maneiras de se conseguir isto. Não estou absolutamente fechado, mas devo declarar, por lealdade a todos e para que os interessados se organizem e pressionem, que não é uma idéia que eu tenha aceito muito claramente.

Com relação ao último ponto, se V. Ex^a vissem o número de telegramas que recebi do Brasil inteiro por causa do Juiz Classista, seguramente ririam. O Brasil inteiro despencou-se em cima do Relator. Mas não é a primeira vez na minha vida que esbarro com uma dificuldade enorme, dificuldade. aliás, própria das coisas novas. Nós, seres humanos, colocamos capas na nossa mente, de tal maneira que certas palavras têm poder mágico.

E aqui, quanto à questão do Juiz Classista, queria dizer claramente o seguinte: ninguém ouviu do Relator, em nenhum momento, a expressão "pelego". Oponho-me a isso. Nunca ofendo as pessoas. Não chamei ninguém de pelego, nem no relatório, nem em lugar algum. Apenas não nos esqueçamos de que tivemos quase 20 horas de discussão sobre o Juiz Classista, além das pesquisas que fiz particularmente. Em vista disso, con-

venci-me de que é muito difícil a uma pessoa que vem mandatada por uma classe social, ter a imparcialidade que precisa em um julgamento. Por exemplo, o Juiz de Direito é um homem num certo sentido, parcial. Em geral, é membro de uma classe e mesmo que não tenha a origem dessa classe, sua condição de magistrado é uma condição de classe, ele julga pessoas de toda as classes. Presta serviços a um estado de classe o estado da classe burguesa. Portanto, tem um certo viés em todo o arcabouço do Estado, da Justiça. No julgamento dessas duas pessoas que se apresentam aí, o que se pede, constitucional e eticamente de um Juiz é que ele se esqueça da sua condição de classe e julgue a subsunção daquele fato a uma lei. Que julgue estritamente de acordo com sua consciência. E é isso que todos nós, que tivemos algum papel na Justiça desejamos; nós que vivemos esse drama de no abstrairmos do nosso condicionamento para entrar no condicionamento daquele fato e saber se ali houve ou não uma lesão à Justiça e se o nosso ato vai restabelecer ou não a lesão feita. Se elejo esse homem por um sindicato, percebem a dificuldade que ele terá, o drama de consciência que viverá se se convencer de que a parte que ele representa como classe não tem razão no litígio concreto. Então não é preferível que se dê a esse homem aquilo que ele é? Ele é um isca de classe diante da Justiça, então que ele venha, como tal, de peito aberto, como vem o Ministério Público em um processo. O Ministério Público vem no processo como defensor da sociedade e ele é parte dela. Nunca quis ser Juiz na minha

vida porque tenho uma enorme dificuldade de julgar. Mas fui gostosamente Promotor. Porque eu botava a minha camiseta, a minha bandeira, a minha lança e "Vupt"! Eu sabia que do outro lado tinha um outro, um juiz que ia corrigir o meu ímpeto. A minha impressão é de que esses homens estarão em todas as instâncias, meu querido Francisco Amaral. Em todas as instâncias com as mesmas prerrogativas e garantias que têm hoje. Não se poderá praticar um ato jurisdicional sem a presença deles. Não se poderá fazer um julgamento sem primeiro lhes perguntar a palavra. Não se poderá terminar a instrução sem lhes perguntar se têm alguma pergunta e fazer, o se deixará e eles o drama de consciência de ser juizes onde não o são. mas não porque não saibam, não porque sejam de origem humilde V. SM sabem o Partido a que pertencem e conhecem a minha opção política, indubitável nesta Casa, mais por uma questão real da sua posição no processo. Quando pergunto, em um inquérito policial ou em uma instrução criminal, em arras da acusação, quero encontrar material acusatório O Juiz não faz isso. O Juiz quer encontrar a verdade. A pergunta do Juiz é para suprir o contraditório. O que estou querendo instalar na Justiça do Trabalho é um contraditório de dois tipos: das partes e das classes. Isso é novo, não está nos livros, não está no que aprendemos, não está em nosso universo mental.

Queria dizer aos Colegas, primeiro, que é injusto acusarem-me de cortar uma reivindicação da classe trabalhadora. Não quero colocar a questão

nesse ponto, porque estou amarrado por legiões de sindicalistas, que indubitavelmente contam com o apoio da classe operária, a partir do homem mais votado neste País. Não é por aí que quero levar questão; não quero levá-la pelo lado político. Mas, tomei o cuidado, nesta Subcomissão – os colegas viram – de levar a questão com absoluta imparcialidade, como creio que todos fizeram um esforço real no sentido de um avanço da Justiça, gostaria que parassem, por um lado. e apenas por hipótese pensassem o seguinte: será que a idéia do Plínio tem alguma base? Garanto que se fizeram esse exame é possível que venhamos para a votação com outras idéias, senão terão de derrotar o Relator, o que também não é pecado mortal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – A Presidência deveria marcar uma outra reunião. No entanto, transfiro esse direito ao Presidente efetivo que o fará, por escrito.

Encerro a sessão agradecendo aos colaboradores aqui presentes e pedindo desculpas pela falhas cometidas.

Muito obrigado.

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E
SISTEMA DE GOVERNO**

**SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**

**9ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de maio de
1987**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e três de maio de mil novecentos e oitenta e sete, no plenário do Auditório Nereu Ramos, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, sob a Presidência do Constituinte José Costa – Presidente, presentes os Senhores Constituintes Jairo Carneiro e Plínio Martins – Vice-Presidentes, Francisco Amaral, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Michel Temer, Moysés Pimentel, Nilso Sguarezi, Plínio Arruda Sampaio, Raul Ferraz, Ronaro Corrêa, Vinícius Cansanção, Messias Góis, José Carlos Martinez, Adolfo Oliveira, Paes Landim, Haroldo Sabóia, José Lourenço e Ivo Mainardi. Compareceram mais os Senhores Constituintes Raquel Cândido, João Natal, Nelson Friedrich, Roberto Freire, Adhemar de Barros Filho e Gastone Righi. A Ata da reunião anterior foi lida e aprovada sem restrições. O Sr. Presidente passou a palavra ao Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, para uma breve e sucinta exposição do seu trabalho. Em seguida, com aquiescência de todos os Constituintes presentes, dispensou a leitura do Relatório e suspendeu a sessão, por quarenta minutos, para apresentação de destaques ao Relatório e às emendas a ele apresentadas. Considerando o volume dos destaques apresentados, o Sr. Presidente suspendeu a reunião por mais trinta minutos para melhor ordenamento dos trabalhos. Reaberta a sessão e verificada a existência de **quorum**, o Sr. Presidente passou à votação nominal do anteprojeto o oferecido pelo Relator, com a ressalva dos destaques requeridos à Subcomissão. Falaram pela ordem os Srs. Constituintes Raul Ferraz, Adolfo Oliveira, José Carlos Martinez, Adhemar de Barros Filho, Paes Landim, Ronaro Corrêa, Silva Abreu, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Leite Chaves, Michel Temer, Maurício Corrêa, Jairo Carneiro, Vivaldo Barbosa. Encaminharam a votação os Srs. Constituintes Jairo carneiro, Michel Temer, João Natal, Vivaldo Barbosa, Paes Landim, Messias Góis, Leite Chaves, Maurício Corrêa. Aprovado o Relatório, ressalvados os destaques. A seguir, foram votadas noventa proposições destacadas. 1) – Aprovada a Emenda de nº 64.2) – Rejeitadas as Emendas de nºs 11, 58, 416, 299, 16, 7, 110, 509, 379 votadas globalmente e rejeitadas as Emendas de nºs 334, 335, 327, 332 e 330. Os trabalhos foram interrompidos às vinte e três horas e trinta minutos. O Sr. Presidente reiniciou a reunião às quatorze horas do dia vinte e quatro do mês de maio, continuando as votações. 1) Aprovadas as Emendas de nºs 4, 281, 484, 292, 61 (com restrições); 485, 486, 544 e globalmente as Emendas de nºs 388 e 406; 463 e globalmente as Emendas de nºs 34 e 60. 2) Rejeitadas as Emendas de nºs 82, 548, 188, 578, 1, 340, 101, 36 e globalmente as Emendas de nºs 137, 138 e 139. As demais foram prejudicadas e retiradas. Encerramento: Às vinte e três horas e cinquenta minutos, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e, para constar eu, Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da reunião da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Informo aos presentes que esta parte está reservada aos Srs. Constituintes. Agradeço a presença aos ilustres visitantes.

Cumpr-me transmitir-lhes uma informação preliminar: nossos funcionários trabalharam na Subcomissão desde às

21 horas de ontem até 7 horas da manhã de hoje, isso porque a Gráfica do Senado não nos pôde fornecer, a tempo, todas as emendas apresentadas pelos eminentes Srs. Constituintes ao Anteprojeto do Relator Plínio Arruda Sampaio. Foi necessário, por conseguinte, tirar cópias das 583 emendas. Preparamos 50 conjuntos das emendas, ou seja, 583 vezes 50. Isso fez com que os funcionários da Casa, os funcionários dos serviços de apoio e os funcionários da nossa Subcomissão ficassem até de manhã sem dormir. De modo que peço aos Srs. Constituintes que releve eventuais falhas. Afinal de contas, todo o serviço de apoio da Casa se desdobrou para que pudéssemos realizar esta sessão.

Quero informar ainda que nossos trabalhos serão conduzidos, na forma do Regimento, da seguinte maneira: passarei a palavra, inicialmente, ao Relator Plínio Arruda Sampaio, durante quinze minutos, a fim de que S. Ex.^a faça uma breve e sucinta exposição do seu trabalho.

Ao depois, suspenderei a sessão por quarenta minutos, a fim de que todos os Srs. Constituintes possam, tendo acesso ao conjunto das emendas, requerer os destaques do seu interesse. Retomaremos, em seguida, os trabalhos da Subcomissão, votando o projeto contido no relatório do Constituinte Plínio Arruda Sampaio, globalmente, ressalvados os destaques.

Proponho à Comissão que votemos por capítulos, para facilitar a votação dos destaques e para racionalizar nossos trabalhos.

Esclareço que, depois do prazo concedido aos membros da Subcomissão para apresentação de destaques, a Presidência não receberá nenhum outro destaque. Estou cumprindo estritamente as normas regimentais e acho que isso favorece a racionalização dos nossos trabalhos.

Faço um apelo aos Srs. Constituintes no sentido de que não fixemos hora para o término da sessão de hoje. Se necessário, faremos uma interrupção mais adiante, mas nos esforçaremos para avançar o máximo na votação e, se possível, até concluí-la no dia de hoje, a fim de que, amanhã, tenhamos mais tempo para elaborar a redação final.

Passo, por conseguinte, a palavra ao Relator Plínio Arruda Sampaio, por quinze minutos, para que S. Ex.^a faça uma análise sucinta do seu trabalho.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, Senhoras e Senhores, o tempo foi curto, mas houve um desdobramento no esforço do trabalho desta subcomissão, e, se algum equívoco se constatar, as pessoas que acompanharam os trabalhos sabem que não haverá qualquer omissão de proposição correta, legítima dos colegas. Se acaso houver algum equívoco de número, ou erro, é porque, em vinte e quatro horas, tivemos de ordenar 583 emendas, trabalho insano, feito no computador do Prodasen. Se algum equívoco houver, repito, nós o corrigiremos aqui, na hora.

Do ponto de vista do fundo, da substância do parecer, o anteprojeto acolhe uma série de emendas apresentadas, algumas totalmente, outras parcialmente. O que se procurou fazer foi recolher o espírito, ou o sentido das emendas e dar uma forma de subemenda que consubstanciasse todas as idéias e propostas.

Fundamentalmente, o que muda no anteprojeto inicial?

No anteprojeto inicial tínhamos proposto a criação de um Tribunal Constitucional e a transformação do Supremo Tribunal Federal em Tribunal Superior de Justiça. A imprensa andou chamando isso de supressão do Supremo, o que não é verdade. Apenas mudava o nome do Supremo e conferia-lhe uma competência limitada às questões da lei federal e não da matéria constitucional. Pon-

derando várias observações de colegas e analisando mais de 28 emendas que me chegaram neste campo, achei que poderíamos caminhar para uma solução que, a meu ver, representa uma possibilidade de consenso entre nós. Isto nos leva a atingir dois objetivos: primeiro, dar a relevância, que senti ser desejo da Subcomissão, à questão constitucional e, por outro lado, manter só um órgão de cúpula, no Poder Judiciário, em área até de uma tradição muito nossa.

Então, a idéia surgiu – e foi consubstanciada brilhantemente pelo Constituinte Michel Temer, numa emenda que acolhi – e se coloca o Supremo Tribunal Federal; o número de Ministros é aumentado, fazendo-se duas seções básicas: uma Seção Constitucional e uma Seção Especial. Na Seção Constitucional, os Ministros serão temporários – quatro indicados pelo Executivo, quatro indicados pelo Legislativo e quatro indicados pelo próprio Supremo, em rodízio, de tal maneira que, periodicamente, se renove essa Corte Constitucional, que funciona no Supremo, com a competência originária do Pleno, portanto, amalgamado no Pleno, e com a presença de Ministros do próprio Supremo na Corte Constitucional.

Acho que esta é a solução de equilíbrio para o momento que vivemos, é a solução de equilíbrio para o quadro de forças que está no País. Não nos esqueçamos de que uma Subcomissão já aprovou o Tribunal Constitucional que vamos ter, depois, de coordenar e compatibilizar essas duas decisões. Acho impossível também o fato de virmos para cá, recebemos todas as queixas e críticas a respeito da Justiça e saímos daqui com a mesma organização.

Esta modificação é a que considero equilibrada, correta, e estou recuando em minhas posições, em áreas de um entendimento e de uma busca de consenso na Casa. O mesmo raciocínio informou a posição do Relator em relação ao Tribunal Militar.

Segundo meu ponto de vista, não deveria haver distinção entre civis e militares no Brasil, e deveríamos todos ser julgados pela mesma Justiça. Porém, atendendo a ponderações e a um grande número de emendas, modificamos o parecer nesse aspecto e restabelecemos o Tribunal Militar, apenas limitando a sua competência ao processamento e julgamento de crimes militares cometidos por militares, no âmbito da vida castrense, sem abranger o civil, em hipótese alguma, porque isto é a democracia.

O terceiro aspecto deste relatório, que acho que foi plenamente mantido por todas as emendas, é a idéia básica da nossa Subcomissão de dar plena autonomia à Magistratura, ao Poder Judiciário, e plena autonomia ao Ministério Público, com os controles sociais realizados através desta Casa, através do Legislativo, porque é este que recebe do povo a representação popular para exercer a fiscalização.

Então, pensamos numa Comissão Judiciária, no Legislativo, sugestão que apresentamos depois em emenda à Subcomissão do Poder Legislativo, mas que está prevista em nosso trabalho. E nesta Casa promoveremos audiências públicas, semestrais, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para cobrar a aplicação dos recursos, as medidas administrativas, a eficácia do funcionamento da Justiça, audiências para as quais serão convidados membros e organizações da sociedade civil, de tal maneira que o controle seja externo. Além do controle interno, feito na corporação, teremos um controle externo legitimado pelo voto, e não o controle externo autoritário e espúrio que foi colocado através da Lei da Organização da Magistratura e do Conselho Nacional Superior da Magistratura.

Outra emenda que acolhemos, com batalhas fortes dos Constituintes, Plínio Martins, Sílvio Abreu, José Costa e vários outros, diz respeito à criação da Defensoria Pública. Colocamos em subemenda a Defensoria Pública, a fim de permitir o acesso maior do povo à Justiça.

Acho que colocamos todas as garantias necessárias a uma instituição nova, para que uma experiência que se está fazendo possa ser feita ao amparo das maiores garantias constitucionais. Não fui além, em todas as pretensões, em todas as propostas, porque me pareceu imprudente que uma experiência nova, correta, necessária, tivesse uma estratificação constitucional demasiadamente ampla, difícil depois, de ser modificada na prática do exercício de suas funções. Mas a Defensoria Pública é inteiramente acolhida no parecer, junto com a Justiça gratuita, para permitir maior acesso das pessoas pobres, sem posse à justiça.

Na Justiça do Trabalho, as duas grandes inovações são: o dissídio coletivo e o juiz classista.

Quanto ao dissídio coletivo, acho que houve consenso. Não houve qualquer emenda contrária, ou melhor, várias emendas contrárias, foram apresentadas, mas não houve peso na Comissão. Há idéia de que a Justiça Trabalhista não julga o dissídio coletivo, não julga a greve; ela pode ser chamada, no caso de greve, como árbitro, para exercer uma função de arbitragem. Nesse caso, a Justiça não poderá dar um laudo arbitral que represente menos do que aquilo que a classe patronal havia oferecido aos trabalhadores no dissídio. Este é um avanço fantástico, e sinto que há certo consenso na Subcomissão nesse sentido.

A outra inovação é a debatida questão do juiz classista. Devo dizer aos Srs. Constituintes que examinei este assunto sem o menor preconceito. Ouvi os argumentos das duas partes, e acho que a solução incluída no parecer é a que elimina a ficção em prol da realidade. Acho que a Subcomissão vai ficar diante do seguinte dilema: prefere o mundo mágico das coisas que estão escritas e não são, ou prefere uma solução que é nova, que vai demorar certo tempo para entrar no registro das pessoas, que não prejudica ninguém, que não prejudica a pessoa individual, mas que restabelece certo ar de verdade nas relações sociais do País.

De modo que mantive este ponto do parecer inicial, e mantive também a proposta que havia sobre os serventários, por entender que os argumentos apresentados, todos muito respeitáveis, também não satisfazem, na minha modesta opinião. Aos meus colegas competirá decidir sobre a questão. Não modificaram uma certa visão – que é a de vários Constituintes também da Subcomissão, não é só minha, mas é uma velha reivindicação da sociedade brasileira a de que um serviço que é eminentemente público seja realizado pelo Poder Público.

Sr. Presidente, terminaria aqui as minhas conclusões, agradecendo aos colegas a distinção com que me honraram em todos os debates. Temos, às vezes, pontos de vistas distintos, mas conseguimos trazer a esta Subcomissão um espírito de busca de fórmulas comuns e entendimento, sem transigências fáceis, mas também sem radicalismos que impedem o diálogo. Acho que este é o aspecto mais fundamental.

Quero fazer um agradecimento especial aos funcionários desta Subcomissão, que se desvelaram nos trabalhos com dedicação, com imparcialidade, com espírito realmente público. Se tivéssemos no Brasil um funcionalismo com a dedicação dos funcionários desta Subcomissão, tenho certeza de que a Nação trabalharia melhor. Também, sem citar nomes, quero agradecer publicamente o auxílio que recebi de oito pessoas que trabalharam comigo até duas, três horas da manhã, todos os dias, sem nenhum

outro propósito que não fosse o de ajudar o Relator a examinar este volume de emendas que V. Ex.as, vêem sobre a mesa, para que criteriosamente, pudéssemos rejeitá-las, aprová-las, ou aprová-las parcialmente. A maioria das emendas foi parcialmente aprovada, o espírito nelas contido foi aproveitado em alguma relação do texto.

No relatório de encaminhamento, pretendo contemplar constituintes que tiveram suas emendas aprovadas, mencionando-os pessoalmente. Não pude fazê-lo agora por absoluta falta de tempo; era realmente impossível incluir tudo em apenas 24 horas, tempo que tive para elaborar este parecer.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que eu deveria dirigir aos colegas, ao abirmos esta sessão de votação.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Indago dos Srs. Constituintes se o Relator Plínio Arruda Sampaio poderá dispensar a leitura do relatório, considerando que cada Parlamentar recebeu, em seu gabinete, o avulso contendo o relatório e o projeto. (Pausa.)

Dispensada a leitura do relatório.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Senhor Presidente, permite-me uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Quero dizer aos colegas que com a correria que tivemos para arrumar essas emendas, escapou, fisicamente, caiu um dos papéis em que havia uma emenda do Constituinte Raul Ferraz, com quem havia conversado e dito que a incluiria no relatório, como aceita. É a seguinte:

"Os funcionários estatutários das serventias do Fórum Judicial e Extrajudicial serão organizados em carreira, assegurados os níveis de remuneração, com diferença não excedente de 10% entre eles, que serão iguais em todo o território nacional."

De modo que, nobres colegas, por um fato físico, um motivo físico, a emenda não foi incluída, mas constará do relatório.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Já consta do relatório? Está no seu anteprojeto?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Não está. É uma errata que estou fazendo agora, oralmente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Considerando que nós devemos orientar pelo avulso, pelo que consta, efetivamente do projeto, peço ao Constituinte Raul Ferraz que requeira destaque de sua emenda, para que ela seja apreciada. Regimentalmente, não posso agir de modo diferente.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Ela está no avulso, está mencionada.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não consta do projeto proposto a V. Ex.^a...

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – A emenda não entrou nas subemendas que coloquei, por questão meramente datilográfica.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não. Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Acredito que o relatório está sendo apresentado agora.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – E só V. Ex.^a pedir o destaque. Não constou do parecer.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Mas não apresentou agora o parecer?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – É exato.

Constituinte Raul Ferraz, se V. Ex.^a pedir destaque, estará resolvida a questão.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Raul Ferraz, permita-me um esclarecimento. O avulso contendo o relatório e o projeto foi distribuído desde ontem a todos os Srs. Constituintes. A emenda de Vossa Excelência, que ora é acolhida pelo Relator, não consta do projeto. Formalmente, tenho de colocar o projeto em votação, tal como se encontra, em globo, cumprindo o Regimento, mas peço a V. Ex.^a que requeira destaque da sua emenda, e ela será submetida à apreciação.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Requeiro mais preferência na votação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não existe preferência na votação.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Por quê?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Raul Ferraz, peço a V. Ex.^a que requeira o destaque, no momento oportuno, e eu considerarei o seu pedido.

Comunico aos Srs. Constituintes que, com a finalidade de possibilitar a cada um que requeira o destaque, no momento oportuno, e eu considerarei o seu pedido.

Comunico aos Srs. Constituintes que, com a finalidade de possibilitar a cada um que requeira os destaques da sua conveniência, a sessão fica suspensa por quarenta minutos, podendo os Srs. Constituintes, eventualmente, utilizar as salas anexas ao Salão Nereu Ramos, ou permanecer aqui no plenário.

Comunico aos funcionários da Casa que esta parte do plenário continua reservada aos jornalistas e aos Srs. Deputados e Senadores constituintes.

Está suspensa a reunião.

O SR. CONSTITUINTE (Plínio Martins): – Senhor Presidente, gostaria de manifestar que pedi destaque de algumas emendas que formulei, mas não encontrei, uma delas, referente à Defensoria Pública. Queria saber o seu número, pois não pude incluí-la no meu requerimento de destaque. Gostaria que V. Ex.^a levasse em consideração o fato, porque culpa não me cabe de não conhecer esse número.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A Presidência determina à secretária que localize a emenda de V. Ex.^a. Depois V. Ex.^a receberá o destaque.

O SR. CONSTITUINTE (Plínio Martins): – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quanto à apresentação de destaques, a Secretaria da Subcomissão pede um pouco mais de tempo para ordenar os trabalhos. Considerando o volume dos destaques apresentados, a Secretaria solicita a prorrogação do tempo de suspensão da reunião, a fim de ordenar melhor os trabalhos.

A Presidência defere o pedido e prorroga a suspensão dos trabalhos por mais trinta minutos.

Comunicamos aos Srs. Constituintes e aos presentes que a Presidência recebeu cerca de cem destaques. Pelo Regimento, isto envolve aproximadamente dezesseis horas de trabalho. Precisamos racionalizar um pouco a votação desses destaques.

Para facilitar os trabalhos, a Secretaria da Subcomissão e o pessoal de apoio estão ordenando todas as emendas. Por sugestão dos Srs. Constituintes, suspendendo os trabalhos até às 14 horas, encarecendo aos companheiros que compareçam à subcomissão exatamente no horário marcado. Destinaremos este espaço de tempo ao almoço, enquanto o pessoal de apoio da Subcomissão organiza melhor os avulsos, para facilitar os trabalhos de votação.

Está, suspensa a reunião.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Havendo número regimental, declaro reabertos os trabalhos da reunião da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Novamente devo esclarecer que esta parte do plenário está reservada tão somente aos Srs. constituintes e jornalistas. A imprensa terá inteira liberdade de acesso ao plenário. Peço aos funcionários da Casa para diligenciarem no sentido do cumprimento desta decisão.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Senhor Presidente, alguns eminentes companheiros nossos, e colegas da subcomissão e não integrantes dela, trouxeram seus pedidos de destaque, chegando aqui poucos minutos após o encerramento do prazo determinado por V. Ex.^a e em cumprimento, diga-se de passagem, às normas regimentais. Conhecendo o caráter liberal de V. Ex.^a, embora não tendo a honra de te-lo ao meu lado no meu partido, gostaria de fazer um apelo a V. Ex.^a, para que abrisse, apenas por cinco ou dez minutos, prazo para que esses colegas ainda dessem entrada nos seus pedidos de destaque, por ser medida de justiça e consentânea com o elevado ambiente que sempre reinou nesta subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – As questões de ordem devem ser deferidas pelo Presidente, pois é um ato de potestade da Presidência. Entretanto, como vários Constituintes, terminado o prazo, tentaram apresentar seus pedidos de destaque à Secretaria e esta não os recebeu, prefiro transferir a responsabilidade da decisão para o plenário.

Peço aos companheiros da subcomissão que decidam sobre o assunto. Assim, os que estiverem de acordo com que o prazo deva ser reaberto por dez minutos permaneçam como se encontram. (Pausa.) Reaberto por dez minutos o prazo de apresentação de destaque, suspendo a sessão por esse período. (Palmas.)

(Suspensa a sessão.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Estão reabertos os nossos trabalhos. Será procedida à chamada nominal dos Srs. Constituintes para verificação de **quorum**. O livro de chamada assinala a presença de 19 titulares da subcomissão e de 5 suplentes. Por conseguinte, há número regimental para deliberar. O **quorum** é o de maioria absoluta, já que se trata de matéria constitucional, a qual será tratada nesta subcomissão.

Coloco em votação, com a ressalva dos destaques requeridos à subcomissão, o anteprojeto oferecido pelo eminente Relator Plínio Arruda Sampaio.

A votação será nominal. Peço ao Sr. Geraldo que colha os votos de cada um dos membros.

Como temos apenas um microfone e há a preocupação de manter-se o registro da votação, peço aos Senhores constituintes que se aproximem do mesmo a fim de proferir o seu voto.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Para que o nosso trabalho possa andar mais rápido, o próprio Presidente chamaria, o constituinte daria o seu voto, e V. Ex.^a repetiria: "Constituinte tal, a favor", para que não precisemos vir até o microfone. (Muito bem!)

(Procede-se à votação.)

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, peço a palavra para outra questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Já participamos de outras votações, e o processo desta está muito demorado, acredito que por ser o primeiro. Não há mais necessidade de se verificar a presença pelo livro, mas simplesmente ler pela ordem de votação e automaticamente se computará. Os suplentes necessários serão chamados na ordem de assinatura.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – É exatamente o que está sendo feito. A dificuldade está na anotação. O processo é o mesmo sugerido por V. Ex.^a. É o usual.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Está certo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O relatório de autoria do eminente Relator Plínio Arruda Sampaio, ressalvados os destaques, está aprovado por dezessete votos, contra o voto do Constituinte Paes Landim.

VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO OFERECIDO PELO RELATOR PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO, RESSALVADAS MEDIDAS DE DESTAQUES REQUERIDAS À SUBCOMISSÃO.

Votaram "SIM" os Srs. Constituintes: Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Michel Temer, Moysés Pimentel, Nilso Sguarezi, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Corrêa, Vinícius Cansanção, Messias Góis, José Carlos Martinez, Adolfo Oliveira.

Votou "NÃO" o Sr. Constituinte Paes Landim.

Em função de um acordo de lideranças, o Constituinte Adolfo Oliveira está ocupando uma vaga do Partido Trabalhista Brasileiro.

Passaremos à votação dos destaques.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS MARTINEZ: – Sr. Presidente, peço a palavra para levantar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS MARTINEZ: – Sr. Presidente, acaba de ser aprovado o relatório de autoria do Relator Plínio Arruda Sampaio?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Exato, ressalvados os destaques. Faremos, agora, a votação dos destaques.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS MARTINEZ: – Sim, mas, por ser matéria constitucional, é necessário maioria absoluta. Qual é o número que permite a aprovação desses destaques?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Como é matéria constitucional, evidentemente, é o mesmo **quorum**: maioria absoluta.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS MARTINEZ: – Qual é?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – São dez votos.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS MARTINEZ: – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE ADHEMAR DE BARROS FILHO: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. CONSTITUINTE ADHEMAR DE BARROS FILHO: – Sr. Presidente, ao que sei, foram apresentadas cento e tantas emendas e pedidos de destaque. Sugeriria a V. Ex.^a que desse um pouco de tempo para que a Secretaria da Comissão pudesse arrumar e ordenar as emendas, a fim de que elas sejam votadas em plenário. Solicitaria a V. Ex.^a pelo menos meia hora de prazo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Estamos com uma dificuldade, realmente. A dificuldade não é, evidentemente, da Presidência, mas é o acúmulo de trabalho que a Secretaria está tendo, não conseguindo, até agora, colocar todas as emendas em ordem, porque a emenda tem um número que não corresponde ao número do artigo do ante-projeto. Então, para cada emenda está sendo feita uma triagem, a luz das disposições do anteprojeto.

Os trabalhos estão suspensos por trinta minutos.

(Campainha)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Declaro reabertos os nossos trabalhos, e quero antes dar uma explicação aos membros desta subcomissão. O anteprojeto elaborado pelo Relator Plínio Arruda Sampaio, quando confrontado com as emendas que refletiam o pensamento médio da subcomissão, mostrava linhas paralelas; era absolutamente impossível, pura e simplesmente, com base no anteprojeto, elaborar um trabalho que não fosse um substitutivo.

O Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte proíbe que se faça um substitutivo do anteprojeto, como seria correto. É uma falha regimental. A solução foi agrupar as emendas aceitas plenamente pelo Relator com as emendas aceitas parcialmente e fazer subemendas por capítulo, como permitido pelo Regimento.

Quando V. Ex.^{as} apresentaram pedidos de destaque, houve uma dificuldade, porque a numeração não correspondia realmente. Nosso pessoal de apoio realizou mais esse trabalho, um trabalho muito difícil. E a solução encontrada foi, para a votação, tomar-se como base às emendas de número mais baixo. Por exemplo, a Emenda nº 2 versa sobre o quê? Versa sobre Defensoria Pública. Votaríamos todos os destaques relacionados com este assunto. Iniciaríamos com o mais abrangente, valendo-nos, inclusive, subsidiariamente, do que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados; colocaríamos em votação a emenda mais abrangente, e se ela, eventualmente, fosse aprovada, as demais estariam prejudicadas, pelo fato mesmo de outra ser mais abrangente. Se fosse rejeitada, passaríamos à emenda seguinte, conforme o mesmo critério de abrangência, até chegarmos ao último destaque. Em verdade, considerando que o nosso anteprojeto já aproveitou várias emendas, que há várias emendas aprovadas, e algumas parcialmente, no ato mesmo de aprovação do anteprojeto. Evidentemente, essas emendas já estando aprovadas, não se vai agora, como manda o Regimento, discutir ou votar emenda por emenda. Restaram exatamente as emendas rejeitadas pelo Relator.

Esse é o resultado lógico da votação. Passaríamos a votar, agora, por conseguinte, os destaques, mas adotando

esse critério que a Presidência acabou de anunciar. Acho que o Constituinte Paes Landim tem uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, discordo de V. Ex.^a. O art. 63 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte é bem claro:

"Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, de partes do anteprojeto de substitutivo e de emenda do grupo a que pertencer, devendo o requerimento ser apresentado, por escrito, até o início da sessão em que se der o processo de votação respectivo."

Primeiro, os destaques serão votados, um a um, pelo processo nominal. Concita o **caput** do art. 27 do Regimento Consolidado, § art. 63, **caput**, § 2º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte: o art. 74, § 4º do Regimento Interno do Congresso Nacional, e o parágrafo único baseado no art. 33 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O que V. Ex.^a quer; nós vamos fazer. Vamos votar todos os destaques, um a um. Evidentemente, há destaques mais abrangentes, como, por exemplo, o que se refere ao Ministério Público, e compreende todos os demais – e este está aqui, aprovado: os demais ficam prejudicados. Isto é o que manda a lógica e o que dispõe o Regimento da Câmara dos Deputados, que a Presidência vai adotar subsidiariamente.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Mas este Regimento consolidado...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eu sigo o Regimento da Assembléia Nacional Constituinte. Esse é um roteiro para que os Constituintes possam acompanhar os trabalhos da comissão.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – O roteiro todo, com remissão aos...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Ainda que estivesse em vigência, não revoga o Regimento da Assembléia Nacional Constituinte. Sigo o Regimento da Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Acabei de citar o Regimento da Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A questão de ordem de V. Ex.^a está decidida.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Veja bem...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a está querendo polemizar com a Presidência, e a Presidência não admite. Decidi a questão de ordem e vou submetê-la à votação.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Pergunto a V. Ex.^a: em qual dispositivo do Regimento do Congresso Nacional V. Ex.^a se arrimou?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A questão de ordem...

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – V. Ex.^a tem por base o Regimento do Congresso Nacional?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O Regimento da Assembléia Nacional Constituinte diz, exatamente o que V. Ex.^a leu, no sentido de que as emendas serão votadas uma a uma.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Mas qual dispositivo lhe dá a discricionariedade de escolher as emendas que V. Ex.^a acha que são mais abrangentes?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O Presidente tem de encaminhar a sessão pautado no que dispõe o

Regimento Interno da Câmara dos Deputados, capítulo VIII, art. 200:

"Da prejudicialidade.

Consideram-se prejudicados:

I – A discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal."

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Ele conflita um pouco com o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sr. Constituinte Paes Landim decidi a questão de ordem e não vou polemizar com V. Ex.^a.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Então, requeiro a V. Ex.^a que coloque em votação a sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em votação o quê?

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Requeiro que seja decidida pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – As questões de ordem são decididas soberanamente pela Presidência.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Mas pergunto a V. Ex.^a: nesse aspecto de escolher as emendas, em grupo, para votação, não deveria a Mesa, ao invés de decidir sozinha, ouvir o Plenário a respeito?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Nobre Constituinte Paes Landim, quero esclarecer a V. Ex.^a e aos demais membros desta comissão. Admitamos que existam "n" pedidos de destaque para o art. 1º. A Presidência colocará em votação o destaque mais abrangente. Se esse destaque for aprovado, evidentemente os destaques compreendidos no que foi votado estarão prejudicados. Vamos votar artigo por artigo. Não ficará um único destaque que não seja apreciado por esta Egrégia Subcomissão, soberanamente.

Com a palavra o Constituinte Ronaro Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Queria sugerir a V. Ex.^a, dentro da colocação feita, que, para efeito de encaminhamento de votação, ainda que determinada emenda não tenha sido homenageada como a mais ampla, que se ofereça, eventualmente, ao autor a oportunidade de algum esclarecimento e alguma participação no debate. Do contrário, apenas e tão somente a emenda considerada por V. Ex.^a como a mais abrangente vai ser objeto de conhecimento público como um trabalho do Constituinte, o que não me parece razoável. É esta a colocação que faço, para efeito de encaminhamento de votação. Haverá, V. Ex.^a de frustrar aquele Constituinte que, em oferecendo uma sugestão, não tem a oportunidade de vê-la levada ao conhecimento dos colegas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em verdade, o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte nem permite o encaminhamento de votação. Por liberalidade as presidências das subcomissões entenderam permiti-la, e nisto está muito presente o espírito democrático que preside os nossos trabalhos: com base no Regimento Interno da Constituinte, admitir o encaminhamento da votação. Agora, como é que a opinião pública tomará conhecimento do trabalho dos Constituintes? Através dos Anais, porque é impraticável que seja de outra forma. Se V. Ex.^a atentar para a quantidade de sugestões e emendas, verá que talvez tenham sido apresentadas mais de vinte mil propostas. Se o autor de cada uma dessas propostas ou de emendas tivesse a oportunidade de encaminhar pelo prazo de três minutos, a Assembléia Nacional

Constituinte chegaria até dezembro só discutindo essas matérias. De modo que peço a compreensão de V. Ex.^a.

Quando o destaque for posto em votação, poderá falar sobre ele o autor do substitutivo, um Constituinte a favor e outro contra, e que se inscreverão antes.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Muito agradecido.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Iremos apreciar todos os destaques relacionados com o Ministério Público. Estamos fazendo-o assunto por assunto. O destaque mais abrangente é o relativo à Emenda nº 506, de autoria do Constituinte Vivaldo Barbosa, do PDT. O Regimento permite ao Presidente analisar as emendas e verificar qual a mais abrangente. Se não for a mais abrangente, se o Plenário entender de rejeitar, passarei para a seguinte. E todos os destaques relacionados com esse assunto serão apreciados à exaustão. O que não posso – imagem V. Exas., tenho aqui trinta pedidos de destaques – é perguntar à subcomissão qual desses trinta destaques será o mais abrangente. Com certeza não sairíamos hoje daqui, só discutindo esses trinta destaques. O que V. Ex.^a está pedindo não é usual em nenhuma das Casas do Congresso Nacional, cujos Regimentos, subsidiariamente, estamos adotando.

A Emenda é a de nº 506. O destaque é do Constituinte Vivaldo Barbosa e, após a leitura da emenda, pedirei ao Relator que faça as suas considerações.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – O que se vai votar é a emenda, não o destaque.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – É evidente. É a emenda.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – V. Ex.^a referiu-se a esse destaque. No caso de rejeição da emenda, isso facultará que as demais sejam votadas uma a uma. Quero lembrar que não se deve usar a expressão "votar o destaque". O destaque não é votado, é deferido por V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Claro, a correção de V. Ex.^a foi muito oportuna, e V. Ex.^a vem, em verdade, em socorro da Presidência.

Peço à Sr.^a Secretária que leia a Emenda de nº 506.

A Sra. Secretária (Tasmânia Maria de Brito Guerra).

Do Deputado Vivaldo Barbosa

"Emendas ao parecer do Relator"

Capítulo: Do Ministério Público

Substitua-se, no § 2º, do art. 7º, a expressão "em duodécimos até o dia 10 de cada mês por "trimestralmente, em cotas iguais".

Substitua-se a redação do inciso V, do art. 2º pela seguinte:

"V – cada Ministério Público será chefiado pelo respectivo Procurador-Geral escolhido dentre os membros do quadro correspondente, com mais de dez anos de carreira";

a) os membros da instituição, através de escrutínio secreto, formarão lista sêxtupla a ser submetida ao Poder Legislativo competente, que escolherá um dentre os nomes indicados;

b) o mandato, não renovável do Procurador-Geral será de quatro anos, mas não ultrapassará a legislatura correspondente;

c) o Procurador-Geral poderá ser destituído pelo "Poder Legislativo competente, pelo voto de, no mínimo, 2/3 de seus integrantes."

Acrescente-se ao Capítulo do Ministério Público:

"Art. 12. Cada Ministério Público atuará, na respectiva órbita federativa, junto aos juízos e tribunais judiciais; aos contenciosos e administrativos, assim como, na forma da lei, extrajudicialmente."

"Art. 13. O atentado ao livre exercício do Ministério Público constitui crime de responsabilidade e enseja intervenção na unidade federativa local em que tiver havido a violação."

Substituir no art. 8º a expressão "vencimento" pela "estipêndio".

Acrescente-se inciso no art. 2º: VI:

"O Procurador-Geral indicará ao Poder Legislativo competente o nome de um ou mais membros da instituição que chefiar, para exercer o cargo de Provedor da Comunidade a que estarão afetas as atribuições previstas no inciso I, alínea k, do art. 3º."

§ 1º Aplica-se ao Provedor da Comunidade o disposto nas alíneas a) 2ª parte, b e c, do artigo 2º, inciso V;

§ 2º O Promotor de Justiça atuará em sua Comarca como Provedor da Comunidade, desempenhando todas as suas atribuições.

Acrescente-se ao art. 8º: "...garantias e impedimentos".

Dê-se nova redação ao art. 7º: "Ao Ministério Público fica assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global. A lei disporá sobre a sua organização e seu funcionamento, bem como sobre formas de criação, extinção e provimento de seus cargos, funções e serviços auxiliares".

No art. 3º, fundir o inciso I com o II, suprimindo-se as palavras "privativamente" e "sem exclusividade", dar nova redação à alínea a e b do inciso I, suprimir a alínea c do inciso II, e acrescentar as seguintes alíneas:

a) promover a ação penal pública, privativamente;

j) indicar os nomes para o preenchimento dos lugares que couberem à instituição dos Tribunais;

k) exercer as funções de provedoria comunitária, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade, promovendo a sua correção e a responsabilidade dos faltosos, bem como zelando pelo exercício regular do poder econômico e pela preservação de direitos e garantias individuais e sociais;

l) efetuar a correção na polícia judiciária.

Suprimir o art. 5º.

Inserir no item I do art. 2º, após "pela instituição": "com participação da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil".

Acrescentar o inciso II do art. 2º: "sendo esta última por escolha dos membros da instituição".

Suprime-se o inciso IV do art. 2º.

Acrescente-se parágrafo ao art. 3º: "Parágrafo único. A lei indicará instituições que poderão promover, em conjunto com o Ministério Público, a ação penal pública".

Dê-se nova redação ao art. 10:

"Art. 10. A Procuradoria Geral da República compete a representação judicial da União, podendo esta atribuição, nas comarcas do interior, ser delegada a Procuradores do Estado e dos Municípios".

Acrescente-se ao final dos incisos I e II do art. 1º:

"Art. 1º ...E junto às outras instituições que a lei indicar."

Justificação

Ministério Público há de gozar de autonomia e independência. Mas, como instituição não sujeita..."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não é preciso ler a justificativa.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, acho que o conceito de abrangência diz respeito ao conteúdo. Possivelmente, pode-se ter uma emenda com um só artigo e com mais conteúdo e significação do que essa que acabou de ser lida, e isso é o que me preocupa em relação à abrangência.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Paes Landim, a Presidência, antes de passar a palavra ao Relator, vai dar a V. Ex.^a um esclarecimento. Temos uma dificuldade. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados conceitua como substitutivo, no art. 133, § 3º o seguinte:

"Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra, que tomará o nome de "substitutivo", quando a alterar, substancialmente, em seu conjunto."

Entendo até que se trate de um substitutivo. Acontece que a emenda foi aceita. Eventualmente, V. Ex.^{as} poderão considerá-la prejudicada, com base no art. 23, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, que diz o seguinte:

"Fica vedada a apresentação de emenda que substitua integralmente o projeto ou que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que trate de modificações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outras."

De modo que a decisão será de V. Ex.^{as}.

Passo a palavra ao relator, para que ele manifeste sua opinião.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, só para dar um esclarecimento a V. Ex.^a. O Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, fez uma comunicação a todas as comissões, dizendo que os substitutivos eram possíveis. Essa informação todas as comissões receberam. E o Dr. Ulysses Guimarães tem o poder de decidir casos omissos ou de dúvidas. Então, quanto a esse problema ele não existe. Agora, nesse caso, Sr. Presidente, vi, pela leitura que foi feita do Substitutivo do Constituinte Vivaldo Barbosa, que ele não tocou, essencialmente, num ponto sequer que interesse à estrutura do Ministério Público. Então, parece-me que há uma prejudicialidade tranqüila, nesta abrangência, e isto me preocupa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Paes Landim, só posso conceder a palavra a V. Ex.^a, para alguma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Era só um esclarecimento que queria dar a V. Ex.^a a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não posso autorizar, porque isso prejudicaria a votação. Estamos em votação, e só posso aceitar, na forma regimental, questões de ordem ou encaminhamento de votação. Respeito, evidentemente, o eminente Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, mas a sua decisão não revoga o Regimento. Não acato qualquer decisão do Presidente Ulysses Guimarães contrária ao Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, porque este foi votado em Plenário, soberanamente.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra, para uma questão de ordem, o Sr. Constituinte Silvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Sr. Presidente, V. Ex.^a sabe que há pouca tempo foram distribuídas as quase quinhentas emendas ou mais e encaminhadas às subcomissões, aos ilustres membros constituintes. Pois bem, é evidentemente impossível a assimilação, por parte de cada um dos membros, de todas essas quinhentas emendas, a não ser que fique estabelecida uma pauta da discussão e votação das emendas, o que, ao que me parece, foi exatamente o que foi providenciado pela Mesa e pela Secretaria da Subcomissão. Mas é evidente que esta pauta, até aqui, só é do conhecimento da Mesa, do Presidente, que submete à votação as emendas que considera mais abrangentes – mais abrangente no entendimento e no julgamento do Presidente. Então, fica impossível para os membros da subcomissão, pela simples leitura, feita pela Secretária, de uma emenda que a Presidência considerou a mais abrangente, a assimilação, o julgamento e a votação daquela subemenda. Vamos correr o risco, Sr. Presidente, de ferir o processo de votação sem que os constituintes estejam ao menos assimilando as emendas que estão sendo colocadas em votação.

Atrasar os nossos trabalhos em mais uma ou duas horas, para o País, que espera por um ordenamento constitucional há quase trinta anos, não chega a ser um problema tão grave.

Sugeriria a V. Ex.^a que determinasse a distribuição, aos membros da subcomissão, da pauta de votação, com a citação, por ordem, das emendas consideradas mais abrangentes e menos abrangentes, para que, a partir daí, se possa dar a cada um dos membros condição de assimilar o processo de votação e conhecer, pela leitura, aquelas emendas que sejam ou não mais abrangentes.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sr. Constituinte, acho que, no começo dos nossos trabalhos, surgirão inúmeras questões de ordem, e que, ao final, talvez até o cansaço nos ajude a racionalizar o processo de votação. V. Ex.^a, que é um Deputado de várias legislaturas, tem acompanhado o processo de votação no Plenário da Câmara dos Deputados, no Senado e no Congresso Nacional e sabe que o destaque surge no momento da votação, sem pauta alguma. O nosso pessoal de apoio trabalhou desde as nove horas de ontem, ininterruptamente, até hoje pela manhã, às sete horas. Considerando que a Gráfica do Senado não conseguiu fornecer-nos os avulsos relativos às 583 emendas apresentadas, tivemos de fazer xerocópias dessas 583 emendas cinquenta vezes, correspondendo ao número dos parlamentares. Essas emendas foram distribuídas aos Srs. Constituintes na parte da manhã.

Peço a compreensão do eminente Constituinte Sílvio Abreu.

Estamos discutindo todas as emendas relacionadas com o Ministério Público.

Vou passar a palavra ao Constituinte Plínio Arruda Sampaio a fim de que S. Ex.^a faça seus comentários sobre a emenda que foi objeto da consideração da Presidência. Se o Plenário considerar que se trata de um substitutivo, poderá julgar o destaque prejudicado, e então passaremos ao seguinte, até que seja aprovado um dos destaques sugeridos.

Com a palavra o Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, tenho duas observações a fazer à emenda do nobre Constituinte Vivaldo Barbosa. A primeira é a de que ela configura, na verdade, outra concepção de Ministério Público, completamente distinta, nos seus fundamentos, da que foi incluída no anteprojeto – e ela foi discutida e, finalmente, consolidada em uma subemenda do meu parecer, agora aprovado. Para fazer essa subemenda, incorporei ao texto, inteiramente, dezesseis emendas dos membros desta subcomissão, e incorporei parcialmente cinquenta emendas apresentadas pelos companheiros. Quer dizer, esse capítulo é o resumo de sessenta e seis emendas apresentadas em nossos debates, que configuram...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Se o Relator me permite, estão listadas no anteprojeto todas as emendas aprovadas integralmente e as aprovadas parcialmente.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Eu pediria aos companheiros que lessem, na página 11, a Subemenda nº 9. Verificarão que o texto dos arts. 42, 43, 44 e 45 consolida sessenta e seis contribuições dos companheiros, todas elas em determinada linha, de forma que – é, realmente, minha impressão – isso poderia ser recusado como um verdadeiro substitutivo, se não prejudicado por ser um substitutivo. Se não, quanto ao mérito, eu encareceria aos colegas que votassem contra, a fim de manter aprovado o texto do anteprojeto, que representa o consenso das nossas discussões.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Vamos passar à votação. Há uma preliminar. O Relator está propondo que a subcomissão acolha a sua sugestão. Ele entende que a emenda está prejudicada. Como não se trata de matéria de mérito, a votação pode ser simbólica. Se os eminentes membros desta subcomissão entenderem que deve ser votado o mérito, tomarei os votos nominalmente.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Ficarão prejudicadas as demais emendas sobre esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – As demais, não; só essa. Passaremos à emenda seguinte, destacada, pela ordem de abrangência.

Concedo a palavra ao Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – V. Ex.^a não colocará a matéria em discussão antes de iniciar o processo de votação?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não, a fase de discussão está vencida. Quando o Relator apresentou o anteprojeto, conforme o Regimento, os Constituintes poderiam apresentar emendas e discutir o seu anteprojeto – nesse período, que era de cinco dias. Essa parte está vencida. Há apenas encaminhamento de votação. O autor do substitutivo, bem como um Constituinte a favor da emenda e outro contra, poderão fazer o encaminhamento, pelo tempo de três minutos.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – É isso que pergunto a V. Ex.^a se será possível.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Existe uma preliminar. O Relator está propondo à Subcomissão que considere essa emenda prejudicada, porque se trata de um substitutivo. Como se trata apenas dessa votação preliminar, eu a submeto à deliberação da dought subcomissão pelo processo simbólico: os que entendem que a emenda está prejudicada, conservem-se como se encontram. (Pausa.) Prejudicada.

Passemos à emenda seguinte.

A Sra. Secretária fará a leitura da emenda.

A SRA. SECRETÁRIA TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA: – Destaque à Emenda nº 347, do Constituinte Jairo Carneiro.

Dê-se ao **caput** do art. 1º do Capítulo do Ministério Público a seguinte redação:

Art. 1º Ao Ministério Público cumpre zelar pela aplicação e observância da Constituição e das leis, pela defesa das instituições do regime democrático, do interesse público e da sociedade e compreende:..."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não é preciso ler a justificativa. Esta será feita, eventualmente, pelo autor ou por um Constituinte a favor ou contra a emenda.

Concedo a palavra ao Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Esta a minha observação à emenda apresentada pelo Constituinte Jairo Carneiro, que foi parcialmente acolhida pelo texto e recebeu o nº 347: o que ele tem de diferente é:

"Ao Ministério Público cumpre zelar pela aplicação e observância da Constituição e das leis, pela defesa das instituições do regime democrático, interesse público e da sociedade."

Isso está incluído no art. 44, cuja redação não é exatamente igual, mas tem o mesmo espírito. Em nome da brevidade, em vias de fazer um texto mais enxuto, eu me permitiria sugerir que a emenda do Constituinte Jairo Carneiro não fosse aprovada, embora ela esteja dentro do seu espírito.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Constituinte Jairo Carneiro, para encaminhar a votação. S. Ex.^a disporá de três minutos.

Antes, porém, quero avisar aos meus eminentes companheiros que serei bastante rigoroso no cumprimento do tempo, considerando o avultado número de emendas. Até amanhã, à meia-noite, teremos de entregar este anteprojeto, com a redação final, à comissão temática. Por isso, peço a compreensão dos companheiros.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Sr. Presidente, concordo com a explicação do ilustre Relator. Porém, entendo que o enunciado deveria caber, como norma, no pórtico do capítulo que cuida do Ministério Público, pela sua relevância e pela missão constitucional que deve caber ao Ministério Público.

Admito e aceito que está contemplado. Talvez fosse matéria de redação final essa relevância, essa ênfase à missão constitucional, no primeiro artigo do capítulo do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Algum Constituinte deseja inscrever-se para encaminhar? (Pausa.)

Passemos à votação.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Não há o que votar, porque S. Ex.^a concorda em que não seja, necessariamente, aprovada e em que consideremos a proposição na hora da redação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passemos à emenda seguinte.

A SRA. SECRETÁRIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): –

"Destaque à Emenda nº 11, do Constituinte Sigmaringa Seixas.

Emenda modificativa do inciso IV do art. 2º.

Inciso IV: Administração superior, exercida por órgãos definidos na lei, observados os princípios da representatividade, transitoriedade e rotatividade dos membros da instituição na sua composição."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – É Ministério Público?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Ele queria dizer art. 42, mas na Gráfica colocaram só o 2.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço a V. Ex.^a que a formule imediatamente após a consideração do eminente Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – No art. 42, § 2º, há uma forma estrutural do Ministério Público que corresponde a uma experiência longamente acumulada e que agora a Constituição consagraria. A emenda do Constituinte Sigmaringa Seixas, encaminhada pelo Constituinte Paes Landim, altera essa forma, deixando uma formulação mais genérica. Ela deixa para a lei o que já estávamos querendo trazer para a Constituição. Se ela for aprovada na Constituição, garante e consagra um avanço que representa anos de acumulação de experiência, a chegar a uma estrutura que nos parece extremamente adequada a garantir a independência e o bom desempenho da instituição. Eu votaria contrariamente à aprovação da subemenda.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Constituinte Leite Chaves, para formulação da questão de ordem e, depois, ao Constituinte Paes Landim, se S. Ex.^a desejar encaminhar o seu pedido de destaque.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, os Regimentos, prevendo grandes divergências, permitem essa abundância de considerações, de encaminhamento de votação, mas quando já existe consenso da Subcomissão em relação ao texto final tudo isso é dispensável.

Ora, esta foi uma das Subcomissões que mais trabalharam. Ela é extremamente técnica – todos os seus membros são do campo do Direito. Ouvimos todos; houve, entre todos nós e o Relator um entendimento. Há absoluto consenso, talvez só não haja no ponto referente aos cartórios. Mas isso pode ser discutido aqui e talvez haja acordo condicional. Não há divergência, a meu ver. Somos homens práticos, do mudo do Direito. V. Ex.^a prejudicaria o relatório final se fizesse esse trabalho desnecessário. O Relator expôs o seu parecer, e todos temos consciência de cada um dos artigos a serem redigidos, quer dizer, somos profissionais. S. Ex.^a fará a redação final, e nós assinaremos. Há apenas um ponto de divergência trazido para esta Casa, o relativo aos cartórios. Quanto ao resto há consenso, a não ser que alguém destaque outro ponto. Já votamos isso e o fizemos por consenso. Então, o Regimento pode ser dispensado e afastado, porque iremos prejudicar o trabalho final, e o fundamental é que não há divergência na Subcomissão. A maioria esmagadora já se posicionou em relação a todos esses pontos. V. Ex.^a sabe que um dos pressupostos de qualquer trabalho coletivo é a brevidade. Então, não vamos fazer uma coisa sistematicamente apenas porque o Regimento assim o de-

termina, pois a finalidade do relatório é obter o consenso, e nós já o temos previamente. Meu entendimento é o seguinte: V. Ex.^a deverá perguntar ao Relator qual é o seu posicionamento em relação a todas as emendas que ele já examinou, e colocá-las em votação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Leite Chaves, eu gostaria, imensamente, de acolher essa questão de ordem de V. Ex.^a, cujo objetivo é racionalizar os trabalhos. Entretanto, se não houvesse divergências, não teriam sido formulados mais de cem pedidos de destaque. A existência desses pedidos mostra a divergência, e eu, como escravo do Regimento...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sim, mas o consenso teria como consequência a retirada dos pedidos de destaque. Se estes forem retirados, evidentemente não poderemos apreciá-los.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, retiro todos os meus pedidos de destaque.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço ao Relator que anote: todos os pedidos de destaque formulados pelo Constituinte Leite Chaves foram retirados.

Se outros Constituintes retirarem seus pedidos de destaque, esses não serão considerados. Porém, enquanto houver pedido de destaque, devo cumprir o Regimento: vou submetê-los à votação.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Leite Chaves, a História não perdoará V. Ex.^a se suas sábias colocações não ficarem devidamente gravadas. Por isso, peço-lhe que, sempre que usar da palavra, fale ao microfone, para efeito de registro.

Quero dizer a V. Ex.^a, eminente Constituinte Leite Chaves, que o consenso, na verdade, está existindo nas palavras, porque nas ações se chega a uma conclusão diferente. Há cento e tantos pedidos de destaque. E a existência de destaque revela, evidentemente, o desejo de mudança do Constituinte que o formulou. Infelizmente não posso atender a V. Ex.^a.

Concedo a palavra à Constituinte Raquel Cândido.

A SRA. CONSTITUINTE RAQUEL CANDIDO: – Senhor Presidente, eu faria apelo ao eminente Constituinte Leite Chaves no sentido de retirar o pedido de não votarmos seus destaques, tendo em vista que houve entendimento, inclusive com esta Constituinte que ora usa da palavra, com relação aos classistas, tão bem representados. E há consenso em relação a este ponto.

Entendo perfeitamente o que o Presidente quis colocar e a forma como S. Ex.^a está querendo encaminhar os trabalhos. Compreendo muito mais a exaustão, o cansaço de todos nós, mas a votação está sendo rápida, abrangente, eficaz e dinâmica. Então, eu faria – repito – um apelo no sentido de que, em vez de nos perdemos em questões de ordem – nesse período já teríamos votado cinco pedidos de destaque –, a democracia realmente estaria estabelecida aqui se todas as emendas fossem apreciadas, rejeitadas ou aceitas. Seria uma questão de ler, analisar e colocar em votação.

É apenas este o meu pedido ao Constituinte Leite Chaves, e encareço que o leve em consideração.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Raquel Cândido, a Presidência agradece as palavras de bom senso de V. Ex.^a.

Prosseguindo, submeteremos à votação o destaque em discussão. Antes de tomar os votos dos Srs. Constituin-

tes, passo a palavra, por três minutos, ao eminente, ao conspícuo, ao poliemérito Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Meu caro Presidente, V. Ex.^a deve ser um pouco mais tolerante e aumentar esse tempo, porque chegamos aqui às 9 horas e esperamos todo esse tempo por esses avulsos. Então, V. Ex.^a devia conceder-nos pelo menos cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Apenas três minutos. Sou escravo do Regimento, a menos que a subcomissão abra uma exceção para V. Ex.^a.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Gostaria que V. Ex.^a fosse tolerante, porque hoje tivemos...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O tempo de V. Ex.^a está correndo.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Por favor, comece a contar a partir de agora. Estou fazendo apelo a V. Ex.^a para que o nosso tempo seja aumentado, em razão de nós também termos sido tolerantes, hoje, com os atrasos sucessivos.

Sr. Presidente, meus ilustre colegas Constituintes, o § 2º do anteprojeto do Constituinte Plínio Arruda Sampaio baseia-se no sistema franquista. No regime fascista de Franco foram criados o Conselho Superior do Ministério Público e o colégio. São regimes corporativistas. Neste País, valorizamos a sociedade, e o texto da emenda do ilustre Constituinte Sigmaringa Seixas está perfeito: ele remete para a lei o disciplinamento da direção do Ministério Público, que está em vigor e vem funcionando muito bem. O Ministério Público Federal merece, hoje, todo o respeito e acatamento deste País, pela sua competência. E o mecanismo de funcionamento atual é alterado profundamente por esse dispositivo do ilustre relator, exatamente porque burocratiza mais ainda sua administração e traz o conteúdo corporativista. E a sociedade brasileira não pode mais conviver com instrumentos corporativistas e burocratizantes. Se essa experiência deu certo em São Paulo, no âmbito local e estadual, tudo bem – desconheço – mas a nível federal, tenham paciência. É uma tradição que nada tem a ver com a brasileira.

Sinceramente, eu pediria aos colegas constituintes que lessem com atenção esse avulso – a emenda do ilustre Constituinte Sigmaringa Seixas, do PMDB do Distrito Federal, ilustre combatente das causas da liberdade da sociedade civil, que me parece muito bem adequada à realidade e às circunstâncias do Ministério Público Federal em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente. V. Ex.^a foi tolerante comigo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Faculto a palavra a qualquer constituinte que queira encaminhar a votação contrariamente à aprovação da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, submeto a matéria à votação nominal. A proposta do relator é pela rejeição da emenda.

Está em votação a Emenda nº 11, do Constituinte Sigmaringa Seixas, ao art. 2º, inciso IV: "Administração superior, exercida por órgãos definidos na lei, observados os princípios da representatividade, transitoriedade e rotatividade dos membros da instituição, na sua composição".

Os que aprovam a emenda dirão sim, e os que a rejeitam dirão não.

A Sra. Secretária procederá à chamada nominal dos Srs. Constituintes para a votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Há empate: nove a nove. Cabe ao Presidente desempatar. (Pausa.)

Estou sendo informado de que falta votar o Constituinte Haroldo Sabóia, que vota "não".

Destaque, à Emenda nº 11, de autoria do Sr. Constituinte Sigmaringa Seixas.

Votaram "SIM" os seguintes Constituintes: Jairo Carneiro, Leopoldo Peres, Moysés Pimentel, Paes Landim, Ronaro Correa, Silvio Abreu, Vinícius Cansanção, Messias Góis, Adolfo Oliveira.

Votaram "NÃO" os seguintes Constituintes: Francisco Amaral, José Costa, Leite Chaves, Maurício Correa, Michel Temer, Nilso Sguarezi, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Haroldo Sabóia.

Votaram "SIM" nove Constituintes e "NÃO" dez Constituintes.

Rejeitada a emenda.

Passemos à seguinte.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORREIA: – Sr. Presidente, gostaria de pedir-lhe uma retificação ou uma ratificação, porque me aparenta que esse resultado foi empate: nove a nove.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Os Constituintes que tiverem votado "não" suspendam a mão. (Pausa.)

Dez Constituintes votaram "NÃO" e nove votaram "SIM". Rejeitada a emenda.

Passemos à emenda seguinte.

Peço a Sr.^a Secretária que proceda à leitura.

A Sr.^a Secretária (Tasmânia Maria de Brito Guerra) – "Destaque apresentado pelo Constituinte Jairo Carneiro à Emenda nº 272, capítulo do Ministério Público. Emenda ao inciso I do art. 2º: Deu-se ao inciso I do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º.....

I – Ingresso nos cargos iniciais da carreira, mediante concurso público de provas e títulos, realizado pela instituição, com a participação de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, fazendo-se as nomeações de acordo com a ordem de classificação."

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Esta emenda está contemplada inteiramente na redação do art. 43. Ela está inteiramente contemplada, exatamente com tudo o que está nela contido.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O Constituinte Jairo Carneiro desiste do destaque, por isso não a submete a votos. Passaremos à emenda seguinte.

A SRA. SECRETARIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – Destaque apresentado pelo Constituinte João Natal à Emenda nº 299-7. A essa mesma emenda foi apresentado o destaque do Constituinte Leite Chaves. A Emenda nº 299 recebeu dois destaques, um do Constituinte João Natal e outro do Constituinte Leite Chaves. Emenda nº 299, destaque do Constituinte Leite Chaves, autoria do Constituinte João Natal:

"No anteprojeto do Relator da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, acrescente-se, após o Item I do art. 2º do capítulo do Ministério Público, o seguinte, renumerando os demais: "Art. 2º ... I — ..

II – absorção de seus segmentos especializados e inclusão, em carreira unificada, dos respectivos membros estáveis."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o eminente Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Nobres Constituintes João Natal e Leite Chaves, vou ler os arts. 49 e 50. O art. 49 diz o seguinte:

"Os membros do Ministério Público Federal que estiverem em exercício quando da promulgação desta Constituição poderão optar por integrar a carreira jurídica de representação judicial da União, no prazo de sessenta dias a contar daquela data."

"Art. 5º Os membros dos Ministérios Públicos do Tribunal de Contas da União, do Trabalho e Militar integrar-se-ão no quadro de carreira do Ministério Público Federal, aplicando-se-lhes o disposto no artigo anterior."

Uma breve explicação sobre a idéia. A concepção é fazer-se um Ministério Público federal, com suas várias especializações, para atuar nas várias justiças, conseqüentemente, integrar todas as pessoas hoje nessas carreiras ao Ministério Público. De modo que minha proposta é de que esta emenda seja incluída nos arts. 49 e 50. Sendo assim, se V. Ex.^a quiser desistir, acho que está contemplada; se não, votaria pela manutenção da redação que demos ao texto.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Leite Chaves, que desiste da emenda e não a coloca em votação.

Emenda seguinte. Tem a palavra V. Ex.^a para encaminhar a votação.

O SR. CONSTITUINTE JOÃO NATAL: – Sr. Presidente, concordo em parte com as razões apresentadas pelo ilustre Relator, acrescentando simplesmente que o presente anteprojeto consagra a proposta de unificação do Ministério Público, e nela está sendo absorvido o seu segmento junto ao Tribunal de Contas, excluindo, contudo, da instituição, os Procuradores atuais, embora mande incluir os do Tribunal de Contas da União. Queremos que esta regra prevaleça também em relação aos Procuradores que integram os Tribunais estaduais. É aí, ilustre Relator, que reside a razão de ser maior da proposta que ora oferecemos, porque, enquanto o anteprojeto consagrou a absorção daqueles que integram a Procuradoria do Tribunal de Contas da União, dando-lhes a oportunidade de virem a integrar o Ministério Público, aos Tribunais estaduais essa prerrogativa não ficou assegurada, não obstante saibamos que os Procuradores junto aos Tribunais de Contas do Estado, tendo plena estabilidade, estariam, nessas circunstâncias, remetidos à situação de disponibilidade. Entendemos nós que não pode o Estado prescindir do lastro de experiência de que esses profissionais são dotados. Seria dar um tratamento desigual para pessoas que, necessariamente, são iguais, em relação aos órgãos a que pertencem. Queremos, com essa proposição, simplesmente assegurar aquilo que foi assegurado no plano federal aos atuais Procuradores do Tribunal de Contas.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Aqui, há uma questão técnica, de carreiras. Não estamos discutindo, na verdade, a Constituição, mas leis orgânicas. Pelo que entendo, na Lei Orgânica do Ministério Público, o Ministério Público estadual atua nos Tribunais de Contas. Quer dizer, o que V. Ex.^a quer já, existe, a não ser de um outro Estado, que seja uma Procuradoria à

parte. Mas o Ministério Público estadual atua nos Tribunais de Contas dos Estados. De modo que confesso que não conhecia esse caso específico a que V. Ex.^a se refere, e que talvez possamos resolver, se não houver dificuldade. A sugestão que faço é a seguinte: precisaria esclarecer-me melhor sobre o aspecto que o Constituinte levanta agora. Se não houvesse nenhum inconveniente, Sr. Presidente, poderíamos colocar esse assunto nas disposições transitórias, e durante esse período examinaríamos melhor e postergaríamos a discussão desta subemenda até que eu tenha um esclarecimento maior sobre a parte técnica, porque é um aspecto extremamente específico, que afeta a um número muito pequeno de brasileiros. De modo que preferia que seguissemos com a discussão e depois voltássemos, se V. Ex.^a não se importar, a este ponto.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O Relator está propondo que a votação dessa emenda se dê ao final, a fim d.e que ele possa ficar mais bem esclarecido. É uma preliminar, e eu a submeto a voto. Os Srs. Constituintes que apóiam a proposta do Relator, de adiamento dessa votação, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

Próximo destaque.

A SRA. SECRETARIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – Destaque apresentado pelo Constituinte Michel Temer à Emenda nº 53, de sua autoria:

"Suprime a parte final do art. 3º, 1-B do capítulo referente ao Ministério Público. O art. 3º, I, b do capítulo referente ao Ministério Público passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao Ministério Público, na defesa da ordem democrática, do interesse público, da Constituição e das leis, (I) privativamente: a) ... b) requisitar atos investigatórios criminais."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Gostaria de fazer uma pergunta ao Constituinte Michel Temer. Requisitar investigação criminal está no Código de Processo Penal: não vejo necessidade de incluir, talvez **ex abundantia**. Mas, de toda maneira, o Ministério Público hoje tem a faculdade de requisitar, em inquérito policial, qualquer medida investigatória que deseje e para preparar a peça que embasará sua denúncia. De modo que não vejo necessidade desse artigo. E como temos certa preocupação com a brevidade da Constituição, não o coloquei. Não há mal algum em que se coloque, é só uma questão de forma.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Eminente Relator, chegou às minhas mãos outro destaque, a respeito da Emenda 14/5, que tem matéria correlata. Peço a V. Ex.^a que sobre ela se pronuncie. A emenda diz, no art. 3º, item I:

"Promover, determinar ou requisitar procedimentos ou atos administrativos ou policiais pertinentes ao exercício de suas atividades."

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Agora já entendi. As madrugadas fazem mal, ficamos meios distraídos. Aqui, o que intenta o Constituinte Michel Temer é algo que realmente afeta a substância de que eu havia colocado. Nesse caso, teremos de realmente fazer um debate. Na nossa proposta, tivemos a preocupação de fazer com que a ação penal tenha eficácia, que a Justiça punitiva atinja realmente todos os infratores, e sem nenhum desrespeito aos delegados de polícia, mas apenas

levando em conta que essa é uma ação extremamente delicada e difícil. A realidade está provando – não por culpa dos delegados, mas pela complexidade da cotia em si – que quanto mais fiscalização da opinião pública houver, melhor para a classe dos delegados, porque, se estão atuando corretamente, não há motivo para temer correição de quem quer que seja. Já existe uma correição judicial na polícia. O que o nosso projeto faculta ao Ministério Público, agora erigido em instituição fiscalizadora, dotada de grande autonomia e grande poder, é que ele também exerça a correição parcializada toda vez que sentir que uma investigação criminal não seguiu ou está apresentando dificuldades em decorrência de ineficácia, de incompetência ou até mesmo de alguma fraude na fase investigatória. De modo que a emenda do Constituinte Michel Temer limita a ação do Ministério Público, que não poderá mais exercitar a correição que aqui estamos colocando.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Michel Temer, V. Ex.^a deseja encaminhar?

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente; como salientou o Relator Plínio Arruda Sampaio, que eu quis realmente fazer foi tentar impedir uma dualidade nessa correição sobre a polícia judiciária. Está no dispositivo que agora traz ao nosso conhecimento o Constituinte Plínio Arruda Sampaio a chamada permanente correição judicial sobre a polícia judiciária. Como o Relator ressaltou, os delegados de polícia são eminentes bacharéis em Direito e também tentam, naturalmente, realizar com muita probidade o seu trabalho. Essa duplicidade de correição, tenho a impressão, pode, eventualmente, tumultuar o próprio trabalho da polícia judiciária. Daí por que, eminente Relator, proponho, e já havia conversado com os eminentes membros do Ministério Público, a supressão desta correição, reservando-a apenas ao Poder Judiciário. Não tenho dúvidas de que quanto mais instrumentos de correição existam sobre vários setores da administração, mais útil. Mas, particularmente no tocante à polícia judiciária, não é o caso, porque ela tem seus instrumentos de corregedoria própria. Posso dar um exemplo: nos dois anos e meio em que fui Secretário de Segurança em São Paulo, mais de mil e quarenta policiais foram excluídos da corporação em função da corregedoria da própria polícia civil. Existe a corregedoria interna, isto é, um controle interno da polícia judiciária, existe o controle externo, o do Poder Judiciário. Tenho certeza de que os delegados de polícia não se oporiam a eventuais investigações sobre sua conduta, mas me parece que seria uma demasia colocar-se, no texto constitucional, dois controles sobre a polícia judiciária.

É apenas esta observação que faço, Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O Constituinte Michel Temer defende a emenda de sua autoria. Pergunto se algum dos Srs. Constituintes deseja encaminhar a votação. (Pausa.) Já que nenhum dos Srs. Constituintes se manifestou, eu gostaria de fazê-lo. Peço apenas à Subcomissão que me permita a liberalidade, porque diz o Regimento que todas as vezes em que eu quiser defender alguma emenda, tenho de passar a Presidência ao Constituinte Jairo Carneiro, meu 1º – Vice-Presidente, mas o Constituinte Paes Landim será o nosso corregedor constitucional.

Quero dizer apenas que essa é uma área na qual muito atuei, como profissional de advocacia. Essa correição vem em favor de uma coisa fundamental: respeito estrito a direitos humanos. Parabenizo a Polícia de São Paulo, cujo eficiente mecanismo de controle permitiu a exclusão de mais de mil maus policiais. Mas no meu Estado, por exemplo, esse controle é extremamente deficiente. Se pudesse aplaudir a iniciativa do Constituinte Plínio Arruda

Sampaio, de incluir isso na Constituição de um País onde não há tradição de respeito à lei, eu o faria. Voto pela rejeição da proposta de V. Ex.^a, porque considero que a solução ao encontrada pelo eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio pode modificar a realidade que vivi no meu Estado e em outros Estados menores da Federação. Diante eis o, não há como não votar pela rejeição da emenda de V. Ex.^a, nobre Constituinte Michel Temer.

Submeto à votação a emenda do Constituinte Michel Temer, e peço que os votos sejam tomados nominalmente. Quem for a favor da emenda do Constituinte Michel Temer responda SIM; quem for contra essa proposta do nosso prezado ex-Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo responda NÃO

(Procede-se à votação.)

Destaque à Emenda nº 58 do Sr. Constituinte Michel Temer.

Votaram SIM os seguintes Constituintes: Francisco Amaral, Leopoldo Peres, Maurício Correa, Michel Temer, Moysés Pimentel, Sílvia Abreu, Adolfo Oliveira.

Votaram NÃO os seguintes Constituintes: Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Nilso Sguarezi, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Correa, Vinicius Cansação, Messias Góis e Haroldo Sabóia.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Com doze votos contra e sete a favor, rejeitada a emenda do Constituinte Michel Temer. Passamos à emenda seguinte.

A SRA. SECRETARIA (TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA): – O próximo destaque, encaminhado pelo Constituinte Jesus Tajra, é sobre a Emenda nº 14.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Esta emenda está prejudicada, pois o conteúdo é idêntico. Vou ler apenas para conhecimento dos Srs. Constituintes. Diz o seguinte:

"Art. 3º, Item I, a) ... b) promover, determinar ou requisitar procedimentos ou atos administrativos ou policiais pertinentes ao exercício das suas atribuições."

Prejudicada pelo resultado da votação da emenda do Constituinte Michel Temer, passamos à emenda seguinte.

A SRA. SECRETARIA (TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA): – O próximo destaque, requerido pelo Constituinte João Natal, é sobre a Emenda nº 416.

"Emenda nº 416, de autoria do Constituinte João Natal – No anteprojeto do Relator da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, dê-se ao art. 5º do Capítulo do Ministério Público a seguinte redação: art. 5º A instauração de qualquer inquérito policial será comunicada ao Ministério Público, através do juiz competente, na forma da lei."

O SR. RELATOR (PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO): – Sr. Presidente, discutimos o assunto na Subcomissão. Vemos que há um clamor popular no País para que os criminosos sejam presos, punidos. Na nossa discussão, quisemos dotar de muita força um órgão que fosse promotor da ação penal. Uma das idéias que discutimos, sobre a qual pensei que havia um grande consenso, é a do duplo controle. O duplo controle é a melhor maneira de se controlar alguma coisa – duas fontes de informação sobre o mesmo fato. Há uma obrigação legal de se comunicar ao juiz toda e qualquer prisão, todo e qualquer flagrante. Estamos querendo ampliar, de maneira que todo e qualquer inquérito policial que tenha início seja comunicado ao Ministério Público. Então, o juizado terá um controle e a promotoria outro, inclusive eletrônico, com computador, de tal ma-

neira que, se sumir um inquérito pelo caminho, será muito fácil à vítima ir ao Ministério Público e encontrá-lo. Só o fato de haver dois controles irá dificultar qualquer trabalho de impedir ou de pressionar. Quero deixar claro que também passei pela Secretaria de Segurança e tenho o maior apreço pelos delegados de polícia. Meu pai foi Secretário de Segurança e, acredito, um dos que mais prestigiaram os delegados. Então, não vai nisso nenhuma suspeita à ação deles; pelo contrário, todo homem de bem e que se respeita quer ser fiscalizado, porque tem confiança na seriedade da sua atuação. Não vejo mal algum em que, imediatamente após a abertura do inquérito, se comunique ao Ministério Público e ao Juiz, de tal maneira que, se alguma pessoa some com um inquérito – em uma repartição enorme, onde entram tantas pessoas, isto às vezes acontece – a vítima terá vários canais para recorrer. De modo que insistiria na manutenção do texto do projeto.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – O Constituinte João Natal é o autor da emenda, e o destaque foi requerido por S. Ex.^a Concedo a palavra ao Constituinte João Natal, para encaminhar, por três minutos.

O SR. CONSTITUINTE JOÃO NATAL: – Sr. Presidente, Concordo em parte com os argumentos do nobre Relator entendendo também que a presença do Ministério Público, o prévio conhecimento do Ministério Público quando da instauração de qualquer procedimento dessa fase preparatória, da percepção penal, em nada prejudicaria as investigações. Mas, por outro lado, e sobretudo por conhecê-la de perto, entendo que a polícia judiciária, que hoje, felizmente, é composta por ex-promotores, ex-juizes, magistrados, membros do magistério superior e, obviamente, a delegacia de polícia de carreira, necessariamente composta por bacharéis em Direito, se tem havido com competência e responsabilidade, assegurando-nos a certeza de que se haverá sempre bem no desempenho dessa missão constitucional que lhe será reservada. O Ministério Público, como fiscal da lei e dono do *opinio delicti*, atualmente, em razão da legislação processual penal, detém as condições necessárias para interferir em qualquer fase de investigação e realizar esse trabalho de fiscalização dos atos e das ações praticadas na fase de sindicância, e mesmo na fase de elaboração do inquérito policial. Tenho para mim – e foi por esses motivos que propus a presente emenda, que se refere à instauração de qualquer inquérito policial, sendo comunicada ao Ministério Público através de juiz competente – que satisfaz plenamente essas apreensões maiores de fiscalização dos atos daqueles que têm a responsabilidade de provar a materialidade do fato e de promover a indicação da autoria, responsabilizando aqueles que porventura tenham cometido qualquer delito.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Com a palavra o Constituinte Vivaldo Barbosa, V. Ex.^a dispõe de três minutos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, Sr. Relator, gostaria de obter um esclarecimento a respeito do assunto. O artigo proposto diz: "A instauração de qualquer inquérito policial será comunicada ao Ministério Público, através do juiz competente". Esse já é o procedimento da lei penal atual, da lei processual. Todo inquérito, quando aberto, vai, necessariamente, para as mãos do juiz e do promotor. Portanto, é norma histórica de todos os Códigos de Processos Penais e é essa a mecânica atual. Aqui se estabelece, em termos constitucionais, que se faça a comunicação prévia – e eu julgaria desnecessária essa comunicação, porque o inquérito policial vai, através de parecer, de pedido de condenação ou de arquivamento, às mãos do Promotor, necessariamente. O alcance, a meu ver, do projeto é no sentido

da comunicação de outras medidas, de outros procedimentos policiais que não sejam o inquérito policial. O inquérito policial, já pela norma penal, necessariamente vai as mãos do promotor e do juiz.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao eminente Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Nobre Constituinte Vivaldo Barbosa, a instauração de um inquérito não é comunicada. O que se comunica é o flagrante. O inquérito, uma vez terminado, é encaminhado ao juiz. Estamos querendo evitar – é o que às vezes acontece – que os inquéritos não sejam abertos. Há uma comunicação de crime, ouvem-se as partes – isso fica no famoso B.O., nas coisas internas. Trata-se, aqui, do seguinte: abrir o inquérito. O delegado assina a abertura do inquérito, comunica ao juiz e ao Ministério Público, para que existam controles estatísticos. Por exemplo, se um determinado mês cai demais o número de inquéritos, é o caso de se perguntar por que. É esse procedimento que vai dar instrumentos para esta fiscalização que queremos fazer: os controles populares sobre a ação administrativa, o desempenho, a eficácia das instituições. De modo que estamos realmente querendo "apertar", fazendo dois controles, porque o controle, se cruzado no computador, é uma das coisas mais fáceis. De modo que é uma medida que a Polícia deveria receber com grande alegria, porque permite mostrar a eficácia da sua ação à população.

A proposta é a seguinte: uma vez que um delegado instaurou o inquérito, assinou uma portaria, determinou, ele comunica esse inquérito, o nome das partes etc. Isso se faz no formulário. Pode também ser feito num computador, e vai diretamente para o Ministério Público e para a Magistratura.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço permissão aos nobres constituintes para encaminhar, rapidamente. O Código de Processo diz que, uma vez instaurado o inquérito, este não pode ser arquivado. De modo que considero fundamental essa comunicação ao Ministério Público, para que ele realmente exerça sua ação fiscalizadora em defesa da sociedade. O nobre Relator Plínio Arruda Sampaio colocou muito bem! Quem exerce uma função pública não pode sentir-se ofendido se está sendo fiscalizado pela sociedade.

O SR. CONSTITUINTE: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não.

O SR. CONSTITUINTE: – Sr. Presidente, V. Ex.^a está encaminhando a votação. Já houve encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Perdão, nobres constituintes. Foi um lapso.

Em votação. Os Srs. constituintes que aprovam a emenda do nobre Constituinte João Natal dirão "SIM", os que a rejeitam dirão "NÃO".

A Sra. Secretária fará a chamada de votação.

(Procede-se à votação.)

Destaques à Emenda nº 416, de autoria do Sr. Constituinte João Natal.

VOTARAM "NÃO" OS SEGUINTE CONSTITUINTE:

Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Penes, Maurício Corrêa, Michel Temer, Moysés Pimentel, Nilson Sguarezzi, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Corrêa, Silvio Abreu, Vinicius Cansanção, Messias Góis, Adolfo Oliveira e Haroldo Sabóia.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – A emenda foi rejeitada por 19 votos. Passa-se à emenda seguinte:

A SR^a SECRETARIA (TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA): – Pedido de destaque requerido pelo nobre Constituinte Paes Landim. Emenda nº 15, art. 6º:

"Qualquer cidadão poderá interpor recurso ao órgão colegiado interno, definido em lei, da decisão do Procurador-Geral da República ou do Promotor Geral de Justiça que determinar o arquivamento de inquérito policial ou de peças informativas em caso de crime cometido no exercício de autoridade pública ou em função dela."

A emenda é de autoria do nobre Constituinte Sigmaringa Seixas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Está no art. 44, § 1º

Com a palavra o nobre relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – O nobre Constituinte Sigmaringa Seixas, como não aceita aquela estrutura do Ministério Público, insurge-se contra ela.

A substância da norma, S. Ex.^a não altera. É meramente formal. S. Ex.^a tem a idéia de que a estrutura não – deverá ser definida – matéria que já vencemos. Quanto ao fundo, ela está garantida. Em todo caso, vou lê-la, porque vi que o nobre Constituinte Paes Landim não está de acordo.

O texto do projeto diz o seguinte:

"Qualquer cidadão poderá interpor recurso ao Colégio Superior do ato do Promotor-Geral 2que arquivar ou mantiver o arquivamento de qualquer procedimento investigatório criminal ou de peças de informação."

A emenda do nobre Constituinte Sigmaringa Seixas é a seguinte:

"Qualquer cidadão poderá interpor recurso ao órgão colegiado interno definido em lei da decisão do Procurador-Geral da República ou do Promotor-Geral da Justiça."

Isso porque S. Ex.^a imagina que os dois terão atribuições de Ministério Público:

"Que determinar o arquivamento de inquérito policial ou de peças informativas, em caso de crime cometido no exercício de autoridade pública ou em função dela."

Nesse sentido, do ponto de vista do fundo, a emenda do nobre Constituinte Sigmaringa Seixas é mais restritiva, porque ela só restringe que isto possa acontecer quando o réu ou o indiciado, ou a possível pessoa, for uma autoridade pública. Aqui estamos abrangendo todo e qualquer ato investigatório. Quem estiver contra um pedido de arquivamento aceito pelo Ministério Público pode recorrer ao colégio de procuradores para que ele diga se aquele arquivamento foi correto ou não. Isso é para evitar pressões políticas no sentido de se arquivar o inquérito contra uma pessoa poderosa. A emenda é mais restritiva e, quanto à forma, se ajusta à nomenclatura, já derrotada aqui na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – O nobre Constituinte Paes Landim deseja encaminhar? Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – O essencial é que a figura do Procurador-Geral da República não foi ainda discutida aqui – sobre sua permanência ou não. Parece-me que essa emenda só deveria ser discutida depois que se definisse se constaria ou não do projeto o cargo de Procurador-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Submeto à votação. Poderia decidir de plano, porque se trata de uma questão de ordem, mas prefiro que o Plenário da Subcomissão decida.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Podemos discutir, com a ressalva. Vamos aprovar a idéia fundamental e discutimos com a ressalva do nome. Quando discutirmos mais duas ou três emendas, a questão do procurador e do promotor-geral de justiça estará automaticamente decidida.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Acho que isso poderia gerar confusão um pouco mais adiante.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Também concordo com o adiamento.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a concorda com o adiamento?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Concordo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Então retiro a emenda de votação. Ela será apreciada logo depois.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, já estou em condições de discutir, com o rigor que antes não poderia ter, o destaque do nobre Constituinte João Natal, porque já obtive todas as informações. De modo que, se V. Ex.^a quiser pôr em votação, estou pronto.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao eminente relator, para que teça as suas considerações a respeito da Emenda Nº 299, do eminente Constituinte João Natal, cujo destaque foi requerido pelo autor da proposição. Há um destaque requerido pelo eminente Constituinte Leite Chaves, no mesmo sentido.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Tenho uma informação, nobre Constituinte. Diz a emenda no texto do projeto...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Um momento, eminente relator. Esta matéria parece-me que está tratada nos arts. 49 e 50:

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Exatamente, consta dos arts. 49 a 50. Se os colegas quiserem, posso ler. Ou podem eles mesmos fazê-lo, diretamente. A matéria diz respeito ao aproveitamento das pessoas que teriam de ser endereçadas a algum lugar, em função das modificações que estamos fazendo. É uma emenda típica de Disposições Transitórias. Então, coloquei nas Disposições Transitórias. O nobre Constituinte sugere, no item II, a absorção dos segmentos especializados e a inclusão, em carreira unificada, dos respectivos membros estáveis. Nesta reunião, usando da palavra, explicou que isto se refere procuradores estaduais que atuariam no Tribunal de Contas, ou em outros lugares, e que, no caso, teriam de ser repassados ao Ministério Público. A Informação que tenho da assessoria do Ministério Público é a de que não se conhece nenhum Ministério Público estadual que atue junto ao Tribunal de Contas e que já não pertença ao único Ministério Público existente nos Estados. Mesmo no Ministério Público da Justiça militar estadual, onde havia, passou a integrar o Ministério único estadual, pela Lei Orgânica do Ministério Público – é a Lei Complementar nº 40, de 1981. Todavia, se

houver algum caso, a matéria será objeto de adaptação pela legislação estadual, já que a Constituição terá um único Ministério Público nos Estados e um único Ministério Público Federal. Nesse caso, automaticamente se fará. Considero a emenda rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte João Natal para encaminhar.

O SR. CONSTITUINTE JOÃO NATAL: – Sr. Presidente, é oportuno esclarecer que essa situação se verifica de fato no Estado de Goiás, onde conheço concretamente a composição do quadro do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado. É importante nos atermos às disposições contidas no art. 44 do anteprojeto, que estabelecem que as funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes de carreira, competindo-lhes a defesa da ordem democrática, do interesse público, da Constituição e das leis. Os procuradores que atuam junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás estariam, necessariamente, por esse dispositivo e por não integrarem a carreira, sendo remetidas à disponibilidade. Essa disposição foi por nós proposta para impedir fosse dado tratamento desigual àquele que, guardadas as proporções, desempenham funções iguais. No âmbito do Tribunal de Contas da União, aos procuradores está sendo assegurada a oportunidade de integrar, definitivamente, a carreira do Ministério Público, mas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, não.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Nobre Constituinte, V. Ex.^a está se referindo a que tipo de procurador? A um procurador, um advogado do Estado, que entrou sem concurso? Quantas pessoas se incluem na que disse V. Ex.^a?

O SR. CONSTITUINTE JOÃO NATAL: – Não sei com exatidão, mas o quadro deve ser de 12 pessoas, aproximadamente, em relação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Que é o único?

O SR. CONSTITUINTE JOÃO NATAL: – Não sei se é o único. Talvez V. Ex.^a também não esteja em condições de informar com precisão, porque Goiás, por exemplo, é uma exceção de que V. Ex.^a não tinha conhecimento.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Não. Acabei de fazer a pesquisa, por isso pedi tempo. Digo a V. Ex.^a, que a lógica clara. Essas pessoas terão uma opção. Terão de fazer uma adaptação a nível estadual, e nessa adaptação a nível estadual, conforme o preceito, será considerada sua situação, no próprio Estado de Goiás.

O SR. CONSTITUINTE JOÃO NATAL: – Mas, se me permite V. Ex.^a, as disposições do art. 44 do anteprojeto vedarão essa oportunidade. A Constituição Estadual não poderá tratar de matéria que tem um proibitivo expresso na Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Paes Landim para encaminhar a votação, por três minutos.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, encaminho a votação contra a proposta. Quero chamar a atenção dos nobres colegas Constituintes, por mais cansativo que seja, e com a licença do eminente Relator, para esta emenda, com esses dois dispositivos, pois me parece da mais alta gravidade. No Ministério Público Federal da União, para Procurador da República são realizados concursos públicos mais célebres e notórios

deste País. Só quero dar um exemplo a V. Ex.^a O Ministro José Francisco Rezek fez um belo concurso para Procurador da República e é hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal. Poderia citar inúmeras outras pessoas. Estamos equiparando vantagens. Acho que não é o caso, porque há Procuradores da Justiça do Trabalho que não fizeram concurso. Pelo art. 51 estamos aproveitando integrantes do quadro suplementar de outros tribunais que também não fazem concurso. É um absurdo, uma desigualdade, uma injustiça. O fato é da mais alta gravidade, e chamo à reflexão os nossos queridos colegas Constituintes, pois não podemos aproveitar este aspecto. Estamos cometendo uma grave injustiça contra o Ministério Público Federal – onde há concursos seríssimos – equiparando-os aos procuradores de outros tribunais que não fazem concurso e são nomeados através de pistolões políticos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero dizer ao nobre Constituinte Paes Landim que essa é matéria vencida, porque esse anteprojeto já foi votado. Supus que V. Ex.^a fosse encaminhar a votação manifestando-se contrário à emenda do nobre Constituinte João Natal. Mas fica o registro para a História.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Está-se pedindo a equiparação aos Estados. Essa matéria ainda não foi votada.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não. Submeto à votação a Emenda nº 299, do nobre Constituinte João Natal. O eminente Relator opina pela rejeição. Os Srs. Constituintes que aprovam, por conseguinte, a emenda do nobre Constituinte João Natal, dirão "sim"; os que a rejeitam, acompanhando o nobre Relator, dirão "não".

Destaque à Emenda nº 299, do Sr. Constituinte João Natal.

(Processo de votação)

VOTARAM SIM OS SEGUINTE CONSTITUINTES:

Francisco Amaral e Ronaro Corrêa.

VOTARAM NÃO OS SEGUINTE CONSTITUINTES:

Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Moysés Pimentel, Nilso Sguarezi, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Sílvia Abreu, Vinicius Cansanção, Messias Góis, José Carlos Martinez, Adolfo Oliveira e Haroldo Sabóia.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Resultado. "Não": 17 votos; "sim": 2. Por conseguinte, está rejeitada a emenda. Quero esclarecer aos eminentes Constituintes membros desta Subcomissão que, ao encerrar a matéria relacionada ao Ministério Público, vamos discutir Corte Constitucional e Supremo Tribunal Federal.

A SRA. SECRETARIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – Destaque apresentado pelo nobre Constituinte Paes Landim à Emenda nº 16, de autoria do nobre Constituinte Sigmaringa Seixas:

"Art. 8º Os membros do Ministério Público terão independência funcional e gozarão das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial;

II – Inamovibilidade;

III – Irredutibilidade real de vencimento;

§ 1º A vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o membro do Mi-

nistério Público nesse período perder o cargo senão por deliberação do órgão colegiado interno competente, pelo voto da maioria absoluta dos seus integrantes;

§ 2º A remoção dar-se-á de ofício ou a pedido. A primeira somente poderá ocorrer com fundamento e necessidade de serviço, por ato do chefe do Poder Executivo, com base em representação do chefe do Ministério Público, depois de ouvido o órgão colegiado interno competente;

§ 3º Aos membros do Ministério Público do Estado é assegurada a paridade de vencimentos com órgãos judiciários, perante os quais exercem as suas funções;

§ 4º Os vencimentos dos membros do Ministério Público da União serão estabelecidos em lei complementar não podendo a diferença remuneratório entre os graus da carreira exceder a 5%, limite esse a ser observado também entre os do último grau e os do Procurador-Geral da República, os quais não poderão ser inferiores aos dos juizes da mais alta Corte do País."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Esta matéria está tratada nos arts. 2º e 43 do anteprojeto.

Peço aos nossos heróicos membros da subcomissão que não deixem o **quorum** qualificado cair. Vamos fazer um esforço para, pelo menos na noite de hoje, deixarmos decidida essa outra questão, relevantíssima, da Corte Constitucional e do Supremo Tribunal Federal. Reiniciariamos amanhã às 9 horas, pelo menos para descansar o nosso pessoal de apoio, o nosso **staff**. Os Srs. constituintes, em sua grande maioria, estão descansados, mas o pessoal de apoio não.

Concedo a palavra ao nobre Relator Plínio Arruda Sampaio.

SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Fizemos um esforço para resumir. Fui informado de que a nossa Constituição já tem 500 artigos, ou melhor, 680 artigos, como me esclarece o nobre Constituinte Adolfo Oliveira. Como foi pensamento quase consensual da comissão que promotores e juizes tivessem condição funcional idêntica, na segunda relação incluímos tudo no art. 43. A única diferença de fundo entre o art. 8º, como quer o nobre Constituinte Sigmaringa Seixas, com todos os seus parágrafos, e o art. 43, é de vencimentos e de entrância. No caso do Ministério Público, seria apenas de 5%; estamos colocando 10%, para aumentar um pouco mais a margem. De modo que a emenda está considerada – o seu espírito está aprovado – escrita de maneira, na minha opinião, mais racional. Assim, opino pela rejeição do destaque.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A proposta do eminente relator é pela rejeição.

Indago ao nobre Constituinte Paes Landim se deseja encaminhar a votação da Emenda nº 16. Tem a palavra o nobre Constituinte Paes Landim, por três minutos.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, vou ler a justificativa do nobre Constituinte Sigmaringa Seixas, que me parece retratar muito bem o espírito da emenda:

"A proposta preserva do texto substituído o princípio da independência funcional e as garantias asseguradas aos membros do Ministério Público. Procura, no entanto, conferir-lhe tratamento mais sistemático e destacar o perfil próprio do Ministério Público, que, embora atuando perante o Poder Judiciário, com ele não se confunde. Ade-

mais, explicitam-se os contornos das mencionadas garantias, para melhor assegurá-las, com temperamentos ditados pelo interesse público. Além disso, distinguem-se, quanto aos regimes de remuneração, o Ministério Público da União e o dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, em respeito a peculiaridades impostas pelo sistema federativo."

Sr. Presidente e Srs. Constituintes, é o aspecto que parece importante. A proposta do ilustre relator, pelo que entendi, unifica, de certa maneira, a nível de todos os estados, as vantagens do Ministério Público. Mas parece que nem todos os estados têm condições de suportar. É muito importante a justificativa desta emenda do ilustre Constituinte Sigmaringa Seixas.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – É uma questão de colocar num nível mais abaixo – só isso.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a é a favor ou contra?

O SR. CONSTITUINTE MESSIAS GÓIS: – Nobre constituinte, entendo que o tratamento privilegiado da Magistratura deve ser estendido de forma uniforme ao Ministério Público, como proposto no anteprojeto do nobre Relator Plínio Arruda Sampaio. No meu entender, V. Ex.^a sintetizou, em um único artigo, para o Ministério Público todas as vantagens que tem a Magistratura. Daí por que fico com o relator.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Submeto à votação, esclarecendo que a proposta do eminente Relator Plínio Arruda Sampaio é pela rejeição. Os Srs. Constituintes que votarem com o relator dirão "não", os que votarem pela aprovação da emenda dirão "sim".

A Sr.^a Secretária fará a chamada para a votação nominal da Emenda nº 16.

(Processo de votação.)

Destaque à Emenda nº 16 do Sr. Constituinte Sigmaringa Seixas.

VOTOU "SIM", O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM.

VOTARAM "NÃO", OS SRS. CONSTITUINTES:

Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Correa, Moysés Pimentel, Nilso Sguarezi, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Correa, Vinicius Cansanção, Messias Góis, Adolfo Oliveira, Haroldo Sabóia.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Rejeitada por 16 votos contra 1. Passamos à emenda seguinte.

A SR.^a SECRETARIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – Destaque requerido pelo Constituinte Jairo Carneiro à Emenda nº 273, de sua autoria:

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcional, gozarão das mesmas garantias, direitos e vantagens, deveres e impedimentos conferidos aos magistrados, bom como paridade de vencimentos e de regimes de promoção, remoção, aposentadoria com os órgãos judiciários correspondentes."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A matéria está no art. 43 do anteprojeto.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – O Constituinte informa que desiste.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passemos à seguinte emenda.

A SRA. SECRETARIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – "Destaque requerido pelo Constituinte Jairo Carneiro à Emenda nº 345 de sua autoria.

Acrescente-se à parte final do item I do art. 9º a expressão "superior". Capítulo do Ministério Público.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – De acordo com a nossa sistemática, esse texto ficou no artigo referente ao Poder Judiciário.

Seria o art. 4º nº 2, letra a, que diz:

"Exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo o magistério."

O Constituinte Leite Chaves me advertia de que a Constituição atual diz "salvo um cargo de magistério e de magistério superior". Houve uma grande discussão entre nós sobre esta emenda. Vários achavam que era fundamental que os juizes e promotores pudessem atender, nas suas comarcas, aos colégios, ginásios, cursos colegiais. Assim, só haveria vantagens. Esse argumento me convenceu. Confesso que é uma questão de fundo. É um argumento que me pareceu simpático, embora a princípio tivesse certa preocupação no sentido de que o juiz e o promotor não se absorvessem em tarefas externas. O princípio acolhido é mais liberal nesse aspecto; a emenda é mais restritiva. Por uma questão de coerência, manteria o meu voto – mas não é um assunto no qual me empenho.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Sr. Presidente, Sr. Relator, sustento esta tese porque entendo, realmente, que a missão, seja do membro do Ministério Público, seja do magistrado, é muito dura, exige dedicação e disponibilidade plenas. Pela redação que se apresenta, poderíamos ter uma solicitação da comunidade, difícil de declinar – perdoem, mas é uma hipótese possível – para ele ser professor de 1º grau. Até em homenagem ao membro do Ministério Público, da magistratura, deve-se admitir a hipótese de ele exercer o magistério superior. Devemos deixar o campo aberto para outros profissionais, que também estão precisando entrar no mercado de trabalho, particularmente os profissionais de educação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Alguém quer encaminhar? (Pausa.)

Tem a palavra o Constituinte Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, tenho uma sugestão. Que se coloque "um cargo do magistério", seja a nível superior, ou mesmo a nível primário ou secundário. Mais de um implicaria prejuízo das funções. De forma que a minha sugestão ao relator é que mantenha o que a Constituição dispõe atualmente, "salvo um cargo no magistério", isto é, pode ser de nível superior. Assim atende-se à comunidade, sem prejuízo de outros professores ou das suas funções, pela sobrecarga decorrente de mais de um cargo de professor que viesse exercer.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, a emenda só fala em cargo, não especifica "um". Se houvesse consenso dos colegas, poderíamos colocar "um". Como se trata de assunto que poderia depois ser examinado deixaríamos suspensa a sugestão do Constituinte Leite Chaves, e no momento oportuno discutiríamos a matéria em questão.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Sílvio Abreu, para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. Presidente, é sobre a amplitude das emendas. Parece-me que

existe uma emenda que permite ao magistrado o exercício do cargo de Ministro de Estado e de Secretário de Estado. Parece ser uma emenda mais ampla do que a que está em votação.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Mas não foi requerido o destaque. Até onde eu sei, não foi requerido destaque. Foi? (Pausa.) Então, poderíamos trazê-la para apreciação.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – É realmente mais ampla do que a que está em debate.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Acolhida a questão de ordem do Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, sugiro que suspendamos a votação desta emenda até que decidamos a outra, embora não sejam necessariamente colidentes. Mas, de toda maneira, não há mal algum em que votemos primeiro esta e depois a outra.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Na Emenda nº 127 o assunto é correlato, pertinente. Fica suspensa a apreciação desta matéria até que seja apreciada a Emenda nº 127. Peço à Secretária que anote. Passamos à emenda seguinte. Retirado o pedido de destaque à Emenda de nº 127, pelo autor, Constituinte Plínio Martins e prejudicada a Emenda de nº 345 do Sr. Constituinte Jairo Carneiro.

A SR.^a SECRETARIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – Requerimento de destaque do Constituinte Leite Chaves à Emenda nº 489, de sua autoria: Acrescentar parágrafo único ao art. 9º do projeto referente ao Ministério Público, nos seguintes termos:

"O disposto nos itens I e IV do **caput** deste artigo somente se aplica aos que ingressarem no Ministério Público Federal, após a promulgação desta Constituição." Caso não se julgue conveniente colocar tal ressalva naquele artigo, que a mesma seja feita nas Disposições Transitórias da nova Constituição, através de artigo próprio, nos seguintes termos: "Fica ressalvado o direito ao exercício da advocacia pelos membros do Ministério Público Federal que estejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil à data da promulgação desta Constituição."

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Sr. Relator, qual é o número da emenda?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – A emenda é de nº 489.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Tem a palavra o Sr. relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – A matéria de fundo é o exercício da advocacia. A exceção será apenas para aqueles que hoje estejam advogando. Pessoalmente, sou contrário. Acho que o promotor público não pode advogar. Ter as garantias e o **status** que tem é, realmente, incompatível com o exercício da advocacia. É uma velhíssima luta do Ministério Público para se beneficiar disto. De modo que eu pessoalmente encaminho contrariamente, ou seja, pela rejeição da emenda.

SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Consulto se algum Constituinte encaminhará favoravelmente.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, assinei essa emenda sem levar em consideração o que essas prerrogativas viessem acarretar, a exemplo, mesmo, do que houve quando a Ordem dos Advogados foi instituída: aos próprios rúbulas foi assegurado o direito de participar. Deixo aberto, sem grande empenho, porque,

honestamente, não estava certo de que se deve dar ao promotor **status** igual ao de juiz. Assim, passa a ter uma respeitabilidade social incompatível com a advocacia.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Se V. Ex.^a á desistir, ganhamos 5 minutos.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Então desisto.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – A matéria fica decidida deste modo. Vamos à próxima emenda.

A SR.^a SECRETARIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – O próximo requerimento de destaque é do Constituinte Jesus Tajra, sobre a Emenda nº 17, de autoria do Constituinte Sigmaringa Selvas: "Suprima-se o art 11". Diz respeito ao Ministério Público.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – É do primeiro texto. É preciso ver que número tomou no segundo texto. Esse é um trabalho que sempre tenho de fazer. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Art. 51 do novo texto – está na última página. É o art. 11 da redação anterior.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – O art. 11 da redação anterior dizia o seguinte:

"Os membros do Ministério Público do Trabalho e Militar integrar-se-ão no quadro de carreira do Ministério Público Federal, aplicando-se-lhes o disposto no artigo anterior". Agora é art. 50. Na verdade, é para suprimir o art. 50. Tenho a impressão de que o assunto já foi superado.

Sr. Presidente, a idéia que estamos propondo – e foi um pouco a estruturação geral – é da unificação do Ministério Público da União. Há um Ministério Público com vários segmentos especializados, que atuam nas várias justiças. De modo que, evidentemente, os que estão atualmente na carreira têm de ser aproveitados. Não vamos pôr em disponibilidade centenas de pessoas. A lei encontrará uma maneira de acomodar as situações. É assunto mais de Disposições Transitórias do que propriamente de Constituição. De modo que estamos insistindo na tese do nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Tem a palavra o Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, há poucos instantes, quando o Constituinte João Natal encaminhou a sua emenda, que estendia aos Estados essas vantagens, chamei a atenção dos Srs. Constituintes – e parece que a emenda do Constituinte Sigmaringa Seixas é pertinente – porque estaríamos cometendo uma injustiça. Os Procuradores da República e os atuais integrantes do Ministério Público Federal ingressaram na carreira por concurso público enquanto os dos tribunais militares e do trabalho não entraram por concurso público. Quer dizer, estamos equiparando situações desiguais. Não é justo que a futura Constituição dê guarida a uma situação dessa natureza. Parece-me altamente pertinente a emenda do Constituinte Sigmaringa Seixas, cujo destaque foi solicitado pelo Constituinte Jesus Tajra.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Tem a palavra o Constituinte Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, dou o testemunho de que pelo menos no Ministério Público Militar, o quadro é de carreira – a grande maioria é de concursados. Há alguns procuradores que ingressaram por nomeação, sem concurso, mas estes não fazem carreira, ficam estacionários, e ficarão no novo quadro na mesma situação, sem promoção. Apenas mudam

de quadro, mas sem qualquer privilégio. Às vezes continuam, porque lá permanecem na função, não podem ser transferidos, ficam nos seus setores. Aliás, são pessoas muito competentes. Ingressaram sem concurso porque na época não havia concurso. Mas a grande maioria é de concursados. Por sinal, ter-se-á de abrir concurso a qualquer tempo, porque o último aprovado já teria sua nomeação deferida.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Pergunto se isso resolveria o problema do Constituinte Paes Landim. Faço uma pergunta ao Constituinte Paes Landim. Essas questões de quadro de pessoal são difíceis, porque se referem a situações muito específicas. Estamos pensando numa Constituição que dure 100 anos. É difícil resolvermos casos de apenas 12 ou 15 pessoas, embora sejam muito respeitáveis e digam respeito à vida profissional. Pergunto se não seria aconselhável estabelecer: "Os membros de carreira dos Ministérios Públicos, do Tribunal de Contas da União (...) integrar-se-ão no quadro de carreira do Ministério..." Assim, os membros que não tiverem ingressado por concurso comporiam um quadro especial. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O Constituinte Francisco Amaral deseja esclarecer?

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – O Ministério Público do Trabalho, em sua maioria, também é de concursados. Agora mesmo está aberto concurso para provimento dos cargo de procuradores, na 15ª Região, em Campinas. De forma que os não concursados são um número muito pequeno, inexpressivo, remanescente de um passado que se foi, e também não podem ser sacrificados, a esta altura. Estamos unificando. Então, é para unificar mesmo, prevendo para daqui a 100 anos e não voltando 100 anos.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Vou fazer uma consulta aos Srs. Constituintes. Se houver consenso, encerraremos o assunto. Do contrário, será submetido à votação. Conforme a idéia do ilustre Relator, se incluíssemos a expressão "de carreira", a redação passaria a ser: "Os membros de carreira dos Ministérios Públicos, do Tribunal de Contas da União, do Trabalho e Militar, integrar-se-ão no quadro de carreira do Ministério Público Federal, aplicando-se-lhes o disposto no artigo anterior". Se houver consenso, poderemos encerrar. Do contrário, terá de ser posta em votação a manutenção do texto ou a proposta da supressão.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – V. Ex.^a precisa falar no microfone para que a História não perca sua contribuição.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Em princípio, é um mal menor. Chamaria a atenção para um ponto. Como o ilustre Relator decidiria em relação ao art. 51? Isto porque é quase suplementado. Então, teria de ser quadro de carreira.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Correto. Acredito que o Constituinte Paes Landim propõe acertadamente a inclusão também da expressão "de carreira". Se houver consenso, consideraremos o assunto encerrado, e fica a matéria para redação final. Acredito que há concordância de todos. (Pausa.) Assim vamos para a próxima emenda.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Quer dizer que essa emenda é considerada...

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – É considerada prejudicada. E entra na redação final a expressão "de carreira", nos arts. 50 e 51.

Passamos à próxima emenda.

A SR.^a SECRETÁRIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – O próximo requerimento de destaque é do Constituinte João Natal à Emenda nº 476, de autoria do Constituinte Jofran Frejat.

O SR. CONSTITUINTE JOÃO NATAL: – Em virtude de essa matéria ter sido decidida de forma assemelhada em matéria anterior, desisto do pedido de destaque.

A SRA. SECRETÁRIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – O próximo pedido de destaque é do Constituinte Jairo Carneiro, sobre a Emenda nº 341, de sua própria autoria.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – A proposição encontra-se prejudicada, porque já foi objeto de deliberação. Trata-se daquela matéria que permite a correição pelo Ministério Público. É matéria vencida. Está prejudicada.

A SRA. SECRETÁRIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – O próximo requerimento é do Constituinte Adhemar de Barros Filho, sobre a Emenda nº 517, do próprio requerente:

"Suprimir do inciso II, letra a, do art. 3º do anteprojeto os vocábulos "...apurá-las".

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Tem a palavra o ilustre Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Essa emenda refere-se ao art. 44, inciso II, letra a: "A conhecer de representações por violação de direitos humanos e sociais, por abusos do poder econômico e administrativo, apurá-las e dar-lhes curso como defensor do povo junto ao poder competente".

O Constituinte Adhemar de Barros Filho quer suprimir a palavra "apurá-las". Quem sabe o Constituinte Adhemar de Barros Filho daria uma explicação, para que eu possa captar qual é o sentido.

O SR. CONSTITUINTE ADHEMAR DE BARROS FILHO: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, o texto da letra a, do inciso II do art. 44, que é realmente onde incide a emenda, diz o seguinte, na redação original aprovada: "A conhecer de representações por violação de direitos humanos e sociais, por abuso do poder econômico e administrativo, apurá-las e dar-lhes curso como defensor do povo junto ao poder competente".

A proposta de emenda, de caráter supressivo, é no sentido de retirar a palavra "apurar", com as seguintes justificativas:

"É inerente ao exercício do Ministério Público dar curso às representações, acompanhando a apuração pelos órgãos da Polícia Judiciária e quando houver determinação superior e assumindo a própria e exclusiva função na fase judicial. A apuração se processa, com os instrumentos de que dispõe os conhecimentos específicos e a amplitude da ação pela própria Polícia Judiciária, que conta, em sua estrutura, com unidades próprias especializadas. Não se quer sustar ou eliminar o poder de acompanhar, em última análise, de fiscalizar, o que se pretende, em nome da convivência harmônica e mutuamente construtiva, tendo em vista o resultado final aguardado, é evitar situações de indevida concorrência apuratória, superpostas e conflitantes". Uma coisa é atribuição do Ministério Público, e outra da polícia judiciária. A palavra "apurar" visa a resguardar esta superposição de atuação.

Daí a proposta desta emenda supressiva, para retirar a palavra "apurar", mantendo, evidentemente, o curso do inquérito, da representação por qualquer violação de direitos. Este é o sentido da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – É uma matéria, nobre Constituinte, que não se refere a casos criminais propriamente ditos. E, no fundo, a palavra "apuração" não é técnica, é apenas nova. Não estamos determinando que se faça um inquérito policial, mas "apurar" violações de direitos humanos. Depois encaminhar, se houver uma infração criminal, a polícia para o competente inquérito. A idéia é um defensor do povo que possa ver os abusos do poder econômico e apurá-los. Não está no contexto o aspecto criminal. Está nessa outra amplitude de ação que queremos dar. É a idéia do defensor do povo, do homem que vai ver, por exemplo, casos de abuso do poder econômico, violação de direitos humanos. Uma situação de pressão, por exemplo, que não caracteriza ilícito penal, pode provocar violação de direitos humanos. Assim, apura este fato e verifica se cabe uma ação civil ou criminal. Se couber uma ação civil, poderia colocá-la, porque isto lhe está facultado se por interesse difuso. Se for uma ação civil individual, mandará à Defensoria Pública, para que defenda aquele necessitado. Se for uma ação criminal, mandará à polícia, para que faça o competente inquérito. Não há propriamente uma duplicação de atribuições.

Este é o espírito desta emenda, que poderíamos, eventualmente, numa redação mais apurada, escoimar de qualquer dúvida – que é a preocupação de V. Ex.^a

O SR. CONSTITUINTE LEOPOLDO PEREZ: – V. Ex.^a me permite? É mera questão redacional, que se pode corrigir facilmente.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Acho que se poderia, por consenso, conceder ao Relator uma redação final, substituindo, por exemplo, essa expressão por outra. Talvez "verificar a procedência", como assinala o ilustre Constituinte. Se houver consenso.

O SR. CONSTITUINTE ADHEMAR DE BARROS FILHO: – O Relator propõe aperfeiçoar a redação. O objetivo, evidentemente, é impedir uma superposição, desde que fique claro.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – A proposição de V. Ex.^a é pertinente.

O SR. CONSTITUINTE ADHEMAR DE BARROS FILHO: – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Acredito que tal consenso na redação final possibilitará a adequação.

A SRA. SECRETÁRIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – O próximo requerimento de destaque é de autoria do Constituinte Adhemar de Barros Filho sobre a Emenda nº 519, também de autoria do requerente.

"Emenda, Suprima-se do anteprojeto a alínea b, do art. 3º, do Capítulo do Ministério Público."

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – É matéria vencida?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Esclareço que se trata da Emenda nº 519, relativa ao art. 44, inciso II, letra e, e é matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Essa matéria já está vencida. Foi mantido o parecer do Relator.

A SRA. SECRETÁRIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – O próximo requerimento é do Constituinte Messias Góis, sobre a Emenda nº 518. Existe um requerimento de destaque idêntico, do Constituinte Adhemar de Barros Filho. A emenda é de autoria do Constituinte Adhemar de Barros Filho.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Desiste, o Constituinte Messias Góis.

A SRA. SECRETÁRIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – O Constituinte Adhemar de Barros Filho também desiste?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. CONSTITUINTE ADHEMAR DE BARROS FILHO: – É a Emenda nº 518 sobre o art. 44, Inciso III, § 2º?

A SRA. SECRETÁRIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – Sim, nobre Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Ilustre Constituinte, a matéria já foi apreciada. É matéria vencida.

O SR. CONSTITUINTE ADHEMAR DE BARROS FILHO: – Sr. Presidente, gostaríamos de esclarecer um ponto junto ao Sr. Relator, a elaboração dessa emenda supressiva. Entendemos que não deve figurar no texto constitucional o que consta no § 2º, pois o sentido talvez seja de natureza burocrática. Diz o texto: "A instauração de qualquer procedimento (...) será comunicada (...)". Pareceu-nos absurdo figurar na Constituição um texto dessa ordem. Daí a idéia de suprimir o que nos pareceu ser matéria de puro caráter burocrático, isto é, o ato de "comunicar". A mim parece óbvio que, no círculo de relações de autoridade, essa comunicação seja implícita. Portanto, não deve ser explícita no texto constitucional. Este é o sentido da nossa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Posso compreender a razão de V. Ex.^a, mas estamos presos aos ditames do Regimento. A matéria, realmente, já foi decidida por esta subcomissão.

O SR. CONSTITUINTE ADHEMAR DE BARROS FILHO: – Então fica o problema na consciência do ilustre Relator.

A SRA. SECRETÁRIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – O próximo requerimento de destaque é do Constituinte Leite Chaves, sobre a Emenda nº 18, de autoria do Constituinte Sigmaringa Seixas.

"Emenda aditiva ao Capítulo do Ministério Público. Inclua-se no capítulo do Ministério Público o seguinte artigo e parágrafos:

A chefia do Ministério Público da União caberá ao Procurador-Geral da República.

O Procurador-Geral da República terá prerrogativas, representação e tratamento protocolar equivalentes à do Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República dentre membros do Ministério Público Federal, eleitos em lista tríplice, para um mandato de cinco anos, proibida a recondução, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal."

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Permita-me fazer uma observação. Esta também é uma emenda que será melhor analisada depois de apreciarmos uma questão de fundo. Havíamos proposto no projeto a diferença entre o Ministério Público e Procuradoria Judicial da União. E esta é uma questão realmente de fundo. Um é o homem que detém o mandato recebido do Chefe do Executivo, seja federal ou estadual. Na minha concepção, entraria no Capítulo do Poder Executivo, onde deverá merecer toda atenção. O Ministério Público é algo à parte. Por isso, defendemos que o Ministério Público seja proibido de representar interesses da União. Esta é uma atribuição privativa do Procurador. Esta é a questão de fundo. Se tivermos, da subcomissão um pronunciamento sobre este problema, os outros cairão por decorrência, porque se referem a nomen-

claturas, prerrogativas, aspectos acidentais desta questão central. De modo que sugeriria a V. Ex.^a que mudasse a ordem: discutimos este ponto e depois encaminhamos as outras emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o eminente Constituinte Maurício Corrêa, para encaminhar.

O SR. CONSTITUINTE: – Sr. Presidente, uma questão de ordem. (Pausa.) O destaque é de V. Ex.^a, mas, por solicitação do Constituinte Paes Landim, permiti que em meu lugar ele fizesse a defesa porque temos posição idêntica.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – V. Ex.^a não observou o que disse o relator, que ressaltou que vamos discutir a tese. A proposta de V. Ex.^a fica exatamente sobrestada até que se decida o conteúdo principal e essencial, que é a tese. Vamos falar sobre a tese neste momento.

Sr. Presidente, manifesto-me inteiramente solidário com a proposta consubstanciada no anteprojeto. Na verdade, nos dias de hoje é inconcebível que se atribua ao Ministério Público a dupla função: representar a União, defendendo os seus direitos, e a sociedade. Temos um exemplo típico, atualmente. O Procurador-Geral da República é a única autoridade deste País com competência para arguir a inconstitucionalidade das leis, e é ao mesmo tempo o defensor maior da representação jurídica da União. Quer dizer, é um contra-senso. É impossível continuar-se delegando ao Ministério Público as atribuições do **custos legis** e a defesa da União como parte no processo. De sorte que é preciso que se consagre de uma vez por todas que o representante da sociedade é o Promotor. Tanto é que na proposta, que endosso, do anteprojeto, a autoridade competente, em primeiro lugar, para arguir a inconstitucionalidade em nome da sociedade, é o Promotor-Geral. Esta é uma definição adequada, justa, nos dias de hoje.

E tivemos a experiência, mais do que candente, mais do que firma, ao longo desses vinte anos, da ditadura militar, bastante penosa para nós, que inclusive trouxe a Adauto Lúcio Cardoso a sua precoce aposentadoria no Supremo Tribunal Federal, porque a arguição de inconstitucionalidade só era possível ser feita pelo Procurador-Geral da República, a mando, por determinação até de ofício, do Presidente da República.

Por essas razões, e em nome da sociedade brasileira que queremos liberta, através do exercício também liberto do Ministério Público, não é concebível que se mantenham na figura do procurador essas atribuições de defensor da sociedade e de defensor dos interesses da União, que às vezes se confundem com os interesses do Presidente da República ou do estamento político oficial que está no poder.

Portanto, a minha posição é no sentido de defender a separação das duas atribuições.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o relator, para uma questão de ordem.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, estávamos discutindo uma emenda e um destaque solicitado pelo Constituinte Leite Chaves, quando fiz uma sugestão V. Ex.^a estava no momento transitando no seu posto e por isso não ouviu. A matéria se refere à nomenclatura, à prerrogativa do chefe da instituição, inscrito no suposto de que Procuradoria da União e Ministério Público sejam uma coisa só.

Ora, todo o espírito do projeto é o da separação. Então, solicitei que reparássemos o destaque da emenda que propõe essa separação. Discutamos e resolvamos a

questão de fundo, e depois o resto virá, por gravidade. Neste momento o Constituinte Maurício Corrêa, em apoio à minha tese, já manifestou o seu ponto de vista quanto ao fundo da questão.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Defiro a questão da ordem do eminente relator e determino à secretária que, verificando as emendas correlatas, submeta à apreciação do relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Mas V. Ex.^a não prefere esperar que venha a emenda à discussão?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – É sempre um prazer muito grande ouvir V. Ex.^a, Constituinte Paes Landim, mas faço um apelo para que aguarde. (Pausa.)

Serão lidas agora as emendas correlatas.

A SRA. SECRETÁRIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – Requerimento de destaque encaminhado pelo Constituinte Michel Temer à Emenda nº 7. Idêntico requerimento de destaque foi feito também pelos Constituintes Leite Chaves, Francisco Amaral, Leopoldo Perez, Jesus Tajra e Messias Góis.

A Emenda nº 7, no capítulo relativo ao Ministério Público, art. 3º, acrescenta parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 3º –

Parágrafo único. A representação judicial da União compete ao Ministério Público Federal através dos Procuradores da República, podendo esta competência, nas comarcas do interior, ser delegada a Procuradores do Estado e Município.”

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Tenho para mim, Sr. Presidente, que esta emenda, na nova formulação, se aplicaria a um artigo. Qual artigo? (Pausa.) Este é o ponto de fundo. Esta emenda contraria o atual art. 44, item III. Dada a relevância da matéria, vou pedir licença a V. Ex.^a para ler.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Deferido. Com a palavra V. Ex.^a para fazer a leitura mencionada.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – No art. 44, item II, estatuímos as competências não exclusivas do Ministério Público, e no seu item III colocamos uma formulação genérica:

“III – o exercício de outras funções que lhe forem atribuídas por lei, desde que compatíveis com a sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público.”

A emenda contraria frontalmente esta proposição, atribuindo a representação judicial da União. Há um efeito prático. Num caso, separaremos Procuradoria da União e Ministério Público, e numa Disposição Transitória, mais adiante, permitiremos aos atuais Procuradores que façam a opção entre continuarem como Procuradores da União ou passarem para o Ministério Público.

A racionalidade está em não querermos uma instituição subordinada ao Executivo. Queremos uma instituição para perseguir a aplicação da lei, para devotar-se inteiramente a ela, sem nenhuma subordinação. Entendemos também que o Executivo, no exercício da discricção administrativa, tenha ao seu lado uma Procuradoria e uma Consultoria, e que estas duas funções sejam exercidas por profissionais do maior nível, organizados em carreira, dotados de garantias. Mas garantias compatíveis com o poder discricionário, que deve ter, dentro da nossa sistemática, o Chefe do Executivo, para certas questões. Poder limitado, mas deve ter.

De modo que, no caso, a adoção desta emenda realmente representaria uma ruptura bastante forte na sistemática de organização do Ministério Público que estamos adotando na Subcomissão. Voto pela rejeição desta emenda.

Faço a leitura desta proposta, que invalida o item 3 do art. 44:

"A representação judicial da União compete ao Ministério Público Federal, através dos Procuradores da República, podendo esta competência nas comarcas do interior ser delegada a Procuradores dos Estados e dos Municípios."

Num caso estamos separando as carreiras; em outro, unificando.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em votação. O Constituinte Paes Landim com a palavra para encaminhar.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, nem discutiria a necessidade de se distinguir o Ministério Público da Procuradoria da União. Mas um assunto dessa natureza merece a maior reflexão. A Procuradoria Geral da República tem cem anos e já era conhecido no Império o Procurador-Geral da Justiça. O velho Pimenta Bueno, o mais constitucionalista do Império, dizia: o Procurador-Geral é o braço direito da sociedade e do Governo.

Ora, Ruy Barbosa incluiu na Carta de 1891, inclusive, no capítulo do Poder Judiciário, que o Procurador da República fosse escolhido entre um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. O objetivo é exatamente prestigiar e respeitar a sua independência, dar-lhe vitaliciedade, que ele possa também no seu cargo, embora nomeado pelo Presidente da República, com autonomia, dignidade, independência e vitaliciedade, defender também contra a União, lutar contra os interesses malsãos da União e do Governo Federal.

O que estamos hoje a corrigir seria a eleição do Procurador-Geral da República, a sua escolha submetida ao Senado Federal com mandato que transcendesse inclusive o do Presidente da República, para que ele tivesse autonomia suficiente para evitar o que o ilustre Constituinte Maurício Corrêa disse muito bem: ter o privilégio da representação e constitucionalidade e, por interesses subalternos ou políticos do Presidente da República, deixar de fazê-lo. Mas com a independência que se daria ao Procurador-Geral da República – escolhido pelo Presidente da República e submetido o seu nome ao Senado Federal, após prévia audiência pública – ele teria o condão suficiente de ser independente perante a União.

Sr. Presidente, essa dicotomia que o ilustre Relator quer criar aqui existe em São Paulo, e o Subprocurador, Presidente da Associação dos Procuradores da República, também a defendeu na audiência pública, isto é, um sistema que está dando certo em São Paulo. Tem-se um sistema há cem anos mantido pela União, com os recursos contribuídos, com concurso, com seriedade, com dignidade, competência e de momento retira-se a União. Quem vai defendê-la, Sr. Presidente? Procuradores nomeados por concursos internos? Eles entram como contínuos, como escriturário e datilógrafos e, de repente, através do concurso interno transformam-se em Procuradores. Então, a estes vão ser entregues os direitos da União?

Vejam bem, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, sou defensor por excelência da Nação e do Estado. Tenho horror à intervenção do Estado, mas temos de resguardar a União. É o interesse nacional que está em jogo. A quem vamos entregar os interesses da União, se o Ministério

Público está aí há cem anos realizando concurso, com seriedade, com carreira de méritos: É um risco da maior gravidade. Acho que à consciência jurídica deste País não vai ficar bem deixar a União entregue sem mais nem menos a Procuradores escolhidos por concursos internos, seleções internas, sem competência, sem grandeza e sem dignidade.

Além do mais, Sr. Presidente, vou deixar bem claro que os Procuradores da República são subordinados em primeiro lugar à lei. Temos de dar independência funcional ao seu chefe. E quero dizer mais: quem mais defendeu a manutenção do Procurador-Geral da República no Ministério Público, defendendo a União, foi Evaristo de Moraes Filho, que foi o Relator da Comissão, filho do primeiro Presidente do Partido Operário deste País no século passado. Acho um absurdo retirar-se da União neste momento... Aceito a tese de que deveríamos reforçar a fiscalização da lei, da sociedade e da Justiça, mas não sem mais nem menos, porque senão vamos desarticular todo o sistema de defesa do interesse da União, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra Constituinte Leite Chaves, um dos autores de destaque.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, ninguém é mais sensível aos interesses dos Procuradores do que eu, mas no instante em que resolvemos, por maioria, dualizar essas funções, evidentemente este posicionamento colide com a situação geral.

Sr. Presidente, tudo o que disse o nobre Constituinte que me antecedeu é verdade. Eu seria até pela manutenção do nome de "Procurador-Geral da República" – é um nome que soa bem. Mas o País está crescendo e o assunto é complexo. Veja V. Ex.^a que, na sistemática atual, se alguém ingressasse com uma ação defendendo interesses de V. Ex.^a, por exemplo, e ela chegasse ao Supremo, o Procurador-Geral da República haveria de ser o representante da União contraditando e, ao mesmo tempo, ele poderia inclusive invocar a inconstitucionalidade da lei em que se basearia o direito. Então isso vai criar conflitos.

Outra coisa, aí se assegura a opção. Acho que isso vai dar certo porque essa complexidade está sendo muito difícil, inclusive para o entendimento dos próprios Tribunais. Isso será feito com o tempo, assegurando-se opções. Subscribi a proposta, e há outros subscritores da mesma, mas, a despeito do propósito em salvaguardar os interesses dessa classe, talvez outrem, no meu lugar, fizesse melhor defesa, porque aceito o princípio da dualização.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O eminente Relator deseja fazer alguma consideração?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Não; acho que já expendi o meu argumento. Acho incompatível a função de defender a União com a de promover a lei. Eles colidem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em votação a Emenda nº 7, de autoria do Constituinte Roberto D'Ávila e objeto de vários pedidos de destaque. Os Srs. Constituintes que ficarem com o Relator, por conseguinte, votando contrariamente à Emenda nº 7, votarão "não"; os que aprovam a emenda do eminente Constituinte Roberto D'Ávila, por consequência, dirão "sim".

Com a palavra o Constituinte Sílvio Abreu, pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Tenho a impressão de que estamos tratando da Emenda nº 18.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Ficou suspensa, para ser votada a 7^a

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Está certo, que é considerada a principal.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tomemos os votos, por favor.

Votação

Destaque à Emenda nº 7, do Sr. Constituinte Roberto D'Ávila.

VOTARAM SIM OS SRS. CONSTITUINTES:

Francisco Amaral, Leopoldo Peres, Nilso Sguarezi, Ronaro Corrêa, Sílvio Abreu.

VOTARAM NÃO OS SRS. CONSTITUINTES:

Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Maurício Corrêa, Michel Temer, Moysés Pimentel, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Vinicius Cansanção, Messias Góis, Adolfo Oliveira e Haroldo Sabóia.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A Emenda nº 7 foi rejeitada por 14 votos a 5, ficando prejudicada... (Pausa.) Peço à Sr.ª Secretária que proceda à leitura das emendas correlatas que estão sendo consideradas prejudicadas pela Presidência.

A SRA. SECRETÁRIA: – A Emenda nº 18 inclui-se no capítulo do Ministério Público os seguintes artigos e parágrafos:

"A chefia do Ministério Público da União caberá ao Procurador-Geral da República.

O Procurador-Geral da República terá a prerrogativa e representação e tratamento protocolar equivalente ao de Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal. O Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, entre membros do Ministério Público Federal, eleito em lista tripartite, para um mandato de seis anos, proibida a recondução depois de aprovada a escolha do Senado Federal."

Há a Emenda nº 13:

"Acrescente-se ao art. 3º um parágrafo único:

A representação judicial da União compete ao Ministério Público Federal pelos Procuradores da República. Nas comarcas do interior, poderá ser exercida mediante delegação pelos Procuradores dos Estados e Municípios."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Estão prejudicadas, por conseguinte, as Emendas nºs 13 e 18, ambas do Constituinte Sigmaringha Seixas.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – A Emenda nº 186, também do Constituinte Sigmaringha Seixas, diz o seguinte:

"Substitua-se na alínea d do inciso I do art. 16 a expressão Promotor-Geral Federal por Procurador-Geral da República."

Acho que está também prejudicada, reservando-se a denominação Procurador-Geral da República, para que não saia do nosso dicionário nem da nossa história, ao chefe do Procurador da União, o que está correto.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Nos países democráticos atribui-se ao Procurador-Geral.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Pois é, mas ele continuará tendo.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Nos Estados Unidos, por exemplo, tanto o Procurador da União como da sociedade...

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Trata-se da prejudicada Emenda nº 187, que diz:

"Substitua-se a expressão Promotor Federal pela expressão Procurador-Geral da República."

O que eu queria dizer, em respeito ao Constituinte Landim, é que esta terminologia continuará existindo como autoridade de altíssima dignidade, que é a que representa a União. De modo que não se está absolutamente eliminando a sua figura.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Só temos mais um destaque a respeito de uma emenda relativa ao capítulo do Ministério Público, em seguida, passaremos à votação das emendas relacionadas com a Corte Constitucional e o Supremo Tribunal Federal.

Tem a palavra o Constituinte Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, entendo que de qualquer maneira é preciso que esta Subcomissão remeta a Comissão da União o que aqui foi decidido, para dizer que a representação judicial da União se faz por alguém, e no particular pela Procuradoria-Geral da República. Isso tem reflexo não só na União, como nos Estados, onde as Procuradorias não têm muitas vezes representação e são os Procuradores do Estado ou do Município que fazem essa representação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A colocação de V. Ex.ª é pertinente. Entretanto, receio que a outra Comissão já tenha votado o seu relatório e essa comunicação ficaria sem objeto. Acho que o assunto vai ser tratado conseqüentemente por ocasião da elaboração do relatório da Comissão Temática, quando teremos uma visão melhor do conjunto.

A última emenda está em discussão e votação.

A SRA. SECRETÁRIA (Tasmânia ...): – Destaque requerido pelo Constituinte Gastone Righi para a Emenda nº 110, de autoria do requerente. Desloca o enunciado da alínea a, do inciso I, do art. 3º, para o inciso II, e reordena as respectivas alíneas, dando ao texto a seguinte apresentação:

"Art. 3º Compete ao Ministério Público, na defesa da ordem democrática do interesse público da Constituição e das leis:

I – privativamente:

a) requisitar atos investigatórios criminais, podendo efetuar correição na Polícia Judiciária;

b) promover inquérito para instruir a ação cível pública;

II – sem exclusividade:

g) promover a ação penal pública."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao Relator, entendendo, entretanto, que a matéria está prejudicada. É matéria vencida.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Se a matéria é vencida não vou gastar o meu latim.

O SR. CONSTITUINTE : – Sobretudo o acréscimo da letra g.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Então, vou gastar o meu latim. Todos nós, que estudamos Direito Penal, Processo Penal, discutimos este assunto: o monopólio da vingança é estatal. O Estado assumiu, nas nações civilizadas, o monopólio de perseguir o crime, exatamente para evitar a vingança pessoal etc. No caso, pensamos muito em como poderíamos suprir uma eventual omissão do Ministério Público. Se deixarmos o texto como está, vai realmente gerar a insegurança na sociedade. Esta é uma matéria que o Brasil inteiro já venceu há muitos anos, na Constituição de 1946. O que fizemos com o objetivo de dar à sociedade uma janela, para impedir qualquer coisa corporativista – por exemplo, um poderoso evitar a ação penal – foi o recurso de qualquer cidadão aos arquivados.

mentos, ao Colégio Eleitoral. Agora, se todos os promotores do Colégio Eleitoral se convencerem de que ali não há crime, parece-me que a sociedade estará devidamente satisfeita.

De modo que votarei pela rejeição dessa emenda que considero extremamente perigosa para a estrutura da nossa representação penal, o equilíbrio das instituições neste País.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Há alguém entre os ilustres membros da Subcomissão que desejam encaminhar a votação?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – O item é o seguinte:

"Compete privativamente ao Ministério Público promover a ação penal pública."

A ofensa a um crime só o Ministério Público pode denunciar. Um crime de ação pública; evidentemente, com relação aos crimes de ação privada, não. Crimes contra a honra, injúria, calúnia etc. Não; isto é outra coisa. Mas os crimes de ação pública só o Ministério Público pode denunciar.

Essa emenda permite que qualquer particular possa propor uma ação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Vivaldo Barbosa, para encaminhar. V. Ex.^a dispõe de três minutos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, Sr. Relator e Srs. Constituintes, esta é uma questão, além de delicada, séria. E nos faz lembrar, faz ressoar em nossa memória a bomba que não estourou no Riocentro. É evidente que a preocupação do Relator Plínio Arruda Sampaio tem pertinência, porque devemos ter algum meio de evitar a ação penal individual, com fim negativo, malévolo. Temos de tentar evitar isto.

Por outro lado, há exemplos históricos profundos em que o Ministério Público, tendo em suas mãos o monopólio da ação penal, pode não promovê-la, e um crime pode não ser punido. Assim aconteceu no Riocentro. Houve um crime que abalou a Nação brasileira e o Ministério Público decidiu não promover a ação, decidiu não abrir inquérito, decidiu não punir os criminosos, até conhecidos por ação da própria imprensa. Temos de ter uma defesa para esse tipo de crime. Confesso que a emenda proposta não responde a esse desafio. Infelizmente, a minha proposta inicial foi considerada por inteiro prejudicada. Tinha uma idéia que poderia resolver este assunto, que vou oportunamente retomar, para trazer as preocupações que ele encerra, na hora da votação dos Constituintes integrantes desta subcomissão.

A minha proposta é a de que a lei indicará instituições que poderão promover, em conjunto com o Ministério Público, a ação penal pública, deixando ainda um pouco mais de debate à questão, deixando para a lei resolver a questão e limitando o alcance da lei. Apenas instituições que a lei definirá quais são é que poderiam interferir, dar as mãos ao Ministério Público neste monopólio que é apenas do Ministério Público. Esta solução do monopólio do Ministério Público não fez bem à Nação até hoje e creio que não continuará fazendo bem. Sempre me preocupei quando lia e comentava sobre os Constituintes de 1946, o fato de que tinham em mente fazer uma Constituição contra o Estado Novo. Nós não podemos fazer uma Constituição apenas contra o regime autoritário militar; nós temos de fazer a Constituição para a democracia, e esta é uma questão que está a nos desafiar, ou seja, encontrar uma solução de equilíbrio que ajude a solução da democracia. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, se V. Ex.^a me permite, como tudo aqui tem de ser esclarecido...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a pede a palavra para uma questão de ordem?

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Não, para discutir a matéria também. É mais um esclarecimento ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Primeiro eu quero saber se V. Ex.^a é a favor ou contra, para atender a um preceito regimental, porque deve falar um orador contra e outro a favor.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Eu sou contra a proposta, Sr. Presidente. A minha vinda aqui tem objetivo de esclarecer esse caso do Riocentro. Houve o inquérito, mas, a meu ver, extremamente suspeito, extremamente orientado, com relação à área militar. Depois, quando surgiram indícios, o Procurador Jorge Tavares instaurou outro inquérito. Só que, nesses casos, segundo a lei processual militar, quando um inquérito estiver sido arquivado, um novo somente pode ser reaberto com provas novas e mediante prévio consentimento do Superior Tribunal Militar. No caso do Riocentro o Superior Tribunal Militar entendeu que não houve indícios veementes e não chegou a haver o segundo inquérito. Mas o primeiro chegou a se realizar, embora, a meu ver, extremamente suspeito.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em votação.

Os Srs. Constituintes que estiverem de acordo com o eminente Relator e com o anteprojeto votarão não à Emenda nº 10.

Vamos efetuar a chamada para a votação.

Votação

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Votaram não os Srs. Constituintes Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Michel Temer, Moisés Pimentel, Nilson Sguarezi, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Corrêa, Silvio Abreu, Vinícius Cansanção, Messias Góis, Adolfo Oliveira e Haroldo Sabóia.

Vou declarar o resultado: rejeitada a emenda por unanimidade.

Com a palavra o Constituinte Francisco Amaral, para uma questão de ordem.

Esclareço aos eminentes membros desta subcomissão que, em seguida, suspenderei os trabalhos por quinze minutos e continuaremos para votar tão-somente a matéria relacionada ao Supremo Tribunal Federal e à Corte Constitucional.

Com a palavra o nobre Constituinte Francisco Amaral.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Sr. Presidente, exatamente ante a fala de V. Ex.^a consulto a Mesa, porque eu pedi destaque do art. 51.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Transfiro a falha para a Secretária e a consulto a respeito do destaque.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Pode perfeitamente. Talvez não se precise nem apreciar, porque, quando se examinou o art. 50, falou-se no 51 e eu me entendi com o Sr. Relator no sentido de que realmente existia uma falha na redação desse art. 51. E o destaque seria para evitar essa falha. Aqui diz:

"Os atuais integrantes do quadro suplementar do Ministério Público, do Trabalho e Militar que tenham adquirido estabilidade nessas funções serão aproveitados em cargos equivalentes."

Exatamente não existem cargos equivalentes, eles têm de ser aproveitados na carreira. Para suprimir esses "cargos", colocamos "no quadro de carreira do Ministério".

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Senhor Presidente, devo confessar a V. Ex.^a que, de fato, é real o que disse o Constituinte Francisco Amaral, porque, na verdade, não são questões que deveriam estar numa Constituição. É o desejo de não prejudicar quem quer que seja, é o desejo de fazer justiça. De modo que eu estou aberto a qualquer retificação que represente o espírito do que está aqui, numa forma de redação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa) – Quero prestar um esclarecimento ao Constituinte Francisco Amaral. Algumas pequenas questões não encontram solução no anteprojeto nem nas emendas propostas. De modo que, para que elas sejam devidamente equacionadas, nós propusemos à Subcomissão que, na oportunidade da redação final do nosso projeto, fizéssemos esses pequenos reparos. Se a Subcomissão pode mais, pode menos e fariamos os reparos com o mesmo **quorum** e evidentemente com a consulta ampla da Subcomissão.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Desde que garantida esta correção, desisto do destaque.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O Constituinte Jairo Carneiro pede que não seja suspensa a sessão. Esses bravos Constituintes realmente querem terminar esses assuntos mais polêmicos, e a Presidência defere o pleito de S. Ex.^a.

Vamos prosseguir votando as emendas relacionadas ao Supremo Tribunal Federal e à Corte Constitucional.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Sr. Presidente, está garantida a retificação?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Está garantida a redação final (art. 51) do Parecer do Relator.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Senhor Presidente, com o desejo de colaborar com a Mesa sobre o assunto aqui trazido pelo Constituinte Francisco Amaral, parece-me que este assunto já foi decidido através de uma combinação feita recentemente com o Relator, e ficou estabelecida a inclusão da expressão "carreira" no artigo 51.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eu respondo ao Constituinte Sílvio Abreu. Como o Relator é democrata, vai submeter essa decisão à Subcomissão e a Presidência fará isso com muita satisfação, por ocasião da redação final do projeto.

Estamos aguardando o regresso do nosso Relator. (Pausa.)

Vamos continuar.

Proporia que fizéssemos apenas essa votação relacionada ao Supremo Tribunal Federal, porque esse trabalho poderia ser feito amanhã. Mas, tudo bem, estou de acordo com a Subcomissão.

Apreciaremos em seguida a Emenda nº 344, de minha autoria, e o destaque também por mim requerido. Peço à nossa Secretária que a leia.

A SRA. SECRETÁRIA: – Emenda ao anteprojeto constante do parecer do Relator. Suprima-se a Seção II, Do Tribunal Constitucional, arts. 13 e 14, renumerando-se os demais.

Emenda nº 344, de autoria do Constituinte José Costa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Essa emenda é a mais abrangente, porque suprimia no outro projeto toda a seção que tratava da Corte Constitucional. Eu quero esclarecer, antes de passar a palavra ao eminente Relator, que as experiências das Cortes ou Tribunais Constitucionais de Portugal, Espanha e Alemanha, sobretudo, não eram de ordem a estimular sua introdução na nova Carta Constitucional. O nosso Supremo Tribunal Federal, com quase um século de existência, tem exercido, desde 1891, juntamente com os Tribunais federais e Juízos do País, o controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos federais e estaduais, pelo sistema difuso, e a partir de 1946, também pelo sistema concentrado. Essa extraordinária experiência nos deu um dos mais completos sistemas de controle de constitucionalidade do mundo, que deve ser aperfeiçoado no sentido de torná-lo cada vez mais efetivo. Embora inicialmente me tenha fascinado a idéia, a experiência dos países acima referidos não me anima a apoiar a introdução da inovação na nova Constituição Federal.

Quero esclarecer que, ao depois de oferecida, esta emenda, surgiu uma solução. O que me preocupava era a inovação que, em verdade, retirava do Supremo Tribunal Federal o controle da constitucionalidade **latu sensu**, quer dizer, tanto o controle pelo sistema difuso, quanto pelo sistema concentrado.

Acontece que a proposta do Constituinte Michel Temer, trabalhada com a ajuda do Relator, me pareceu um verdadeiro "ovo de Colombo". Retiro o meu destaque e adiro completamente à solução encontrada pelo Relator e pelo Constituinte Michel Temer, porque acho que preserva o Supremo Tribunal Federal e, ao mesmo tempo, altera a sua estrutura e a sua competência de modo a dar ao País exatamente aquilo que é uma aspiração: a modernização da nossa Suprema Corte, que viria pela introdução de uma seção constitucional no atual Supremo Tribunal Federal.

Retiro o destaque.

O anteprojeto foi aprovado, com ressalva dos destaques.

Consulto a Subcomissão se desejaria decidir, para evitar uma longa discussão, concretamente sobre a fórmula encontrada pelo Constituinte Michel Temer – a emenda do Constituinte Michel Temer. Se essa emenda fosse vitoriosa, evidentemente tudo o mais ficaria prejudicado e, com isso, ganharíamos um tempo enorme, poupando inclusive o nosso pessoal de apoio. Mas eu gostaria de consultar a Subcomissão. Peço à Subcomissão que decida sobre esta matéria.

Com a palavra o nobre Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Senhor Presidente, tal qual se procedeu com relação ao Ministério Público, acho que a tese central, o núcleo é exatamente saber se esta Subcomissão aceita a fórmula encontrada através da sua emenda, proposta do Constituinte Michel Temer, porque me parece que a idéia da Corte Constitucional já ficou superada por um consenso existente. Resta então a idéia dos que defendem a manutenção do Supremo Tribunal Federal, que é exatamente a minha posição.

Então eu acho que, por economia processual, o prudente seria que se definisse primeiro este quadro: se existirá o Supremo Tribunal com a Câmara Constitucional, ou se defenderemos a manutenção do **status quo** do Supremo Tribunal com a competência de Corte Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O que o Constituinte Maurício Corrêa propôs é precisamente o que foi proposto pela Presidência.

Acho que a matéria de um Tribunal Constitucional, em função de uma discussão feita previamente, é matéria vencida, superada. O que de fato existe na Subcomissão é o desejo de discutir e de decidir se deve vingar a solução proposta pelo eminente Constituinte Michel Temer, através de sua emenda, ou a solução proposta por aqueles que querem manter o Supremo Tribunal Federal na situação em que atualmente se encontra. Parece-me que é isto.

Se a subcomissão concordar em objetivamente discutir as duas teses, eu proporia que se colocasse em votação a proposta do Constituinte Michel Temer. Se ela for aprovada, a outra ficaria prejudicada automaticamente.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

Entendemos que não há qualquer outra proposição instituindo a Corte Constitucional – só havia a sua e V. Ex.^a abriu mão dela – como uma instituição à parte. Acredito que não há mais qualquer proposição. Então, devemos esgotar primeiro essa tese.

Quanto à emenda do ilustre Constituinte Michel Temer, consulto se ela está incorporada à proposta do Relator. Se ela estiver incorporada à proposta do Relator, não há por que se discutir a emenda do nosso ilustre Constituinte. Mas vamos decidir sobre a proposta do Relator nessa parte.

Então, primeiro eu acredito que decidiríamos entre a proposta do Relator ou a Corte Constitucional como uma instituição à parte, para depois entrarmos no mérito da proposta do Relator e das eventuais emendas sobre os termos apresentados pelo Constituinte. É uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero colocar para a subcomissão um problema até de ordem técnica. Como a proposta do nobre Constituinte Michel Temer foi aprovada integralmente, S. Ex.^a não poderia requerer destaque, porque já tinha sido atendido. O que estou propondo à subcomissão é que reconsidere momentaneamente a posição anterior. Aprovamos o anteprojeto com ressalva dos destaques e agora, por economia processual, apreciaríamos concretamente a proposta do Constituinte Michel Temer, que está contida, que está incorporada na proposta do Relator. Se fosse vencida, apreciaríamos então os destaques, não só sobre a Corte Constitucional – e um deles é requerido pelo eminente Constituinte Leite Chaves – mas também os relacionados com a manutenção do Supremo Tribunal Federal tal como ele se encontra.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, tenho uma proposta autônoma para a Corte Constitucional. Portanto, em razão da aprovação do parecer do ilustre Relator, eu não pedi destaque porque me satisfiz com o que ele sugeria. Em razão disso, não há outra alternativa a não ser que se discuta a proposição do próprio Relator. Do contrário, estaríamos desfazendo o que foi feito.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A Presidência esclarece que, se a Subcomissão aprovar a proposta, de qualquer maneira dará a palavra a todos os autores de emendas a respeito do assunto. Isso é uma liberalidade, mas acho que é profundamente salutar e, mais ainda, é profundamente esclarecedor para a subcomissão que fique explicitada aqui a posição de cada um dos Constituintes autores de emendas neste sentido.

Com a palavra o nobre Constituinte Vivaldo Barbosa.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, é profundamente louvável o método de traba-

lho dessa Presidência de discutirmos as teses centrais e correlatas dos diversos temas. Só que ainda há uma variante dessas duas teses centrais. Há a solução do Relator, que propõe a criação de uma seção no Supremo Tribunal para decidir matéria constitucional; e há a solução do Constituinte Maurício Corrêa no sentido de manter a estrutura do Supremo Tribunal sem esta seção, como está hoje, e há alguns pedidos de destaques que prevêm a criação do Tribunal Constitucional, como é o meu destaque objeto da Emenda nº 509.

Então deveremos discutir as três variantes.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Perfeito. Agora, se a subcomissão discutir a proposta encampada pelo Relator, que é a da emenda do Constituinte Michel Temer, e aprová-la integralmente, o restante ficará prejudicado, embora haja discussão ampla do tema.

Submeto à subcomissão a proposta.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

Acredito que talvez seja necessário um pequeno ajuste na formulação. O Constituinte, pelo que percebi, retirou a sua proposição...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não; quero esclarecer. O Constituinte não requereu destaque porque já tinha sido atendido, à semelhança do que aconteceu com o Constituinte Michel Temer, que é autor da emenda que está encampada pelo Relator. E o Constituinte Leite Chaves, embora tendo uma proposta sobre a criação da Corte Constitucional, se satisfaz com a solução encontrada pelo Constituinte Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Então, nosso entendimento é o de que deveremos apreciar propostas que se contraponham à do Relator. Se elas não tiverem a capacidade de superar a proposta do Relator, este prevalece. Então, eu diria que não vamos deliberar sobre a proposta do Relator. Ela está vigorando, salvo se for afastada pela maioria absoluta contrária de uma emenda com destaque. É este o meu entendimento.

O SR. CONSTITUINTE : – Então, coloquemos a proposta do Constituinte Maurício Corrêa primeiro: que fique o Supremo Tribunal Federal como está.

(Intervenções paralelas fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o eminente Constituinte Paes Landim, para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, já foi votado o parecer do Sr. Relator, ressalvados os destaques. Então, não vejo como se discutir agora separadamente o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eu explico. O que a subcomissão vai discutir é a tese. Se a subcomissão aprovar...

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Mas a tese tinha de estar nos destaques, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eu explico, nobre Constituinte. Permita-me V. Ex.^a explicar. A subcomissão ainda não decidiu. Vamos discutir a tese que está contida na emenda do Constituinte Michel Temer. Se a subcomissão entender que deve suspender a ressalva dos destaques e consagrar essa tese, por uma questão de economia processual, nós não iríamos adiante. A subcomissão é soberana.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, quero trazer um argumento novo. Se apreciarmos em primeiro lugar a proposta do nobre Constituinte Vivaldo Barbosa, e se a idéia da Corte Constitucional não for acolhida, apreciaremos a tese do Constituinte Maurício Corrêa. Eu voto com a proposta do Constituinte Maurício Corrêa. Se for vencido, vou aceitar homologar a proposta constante do Relatório do Relator, Plínio Arruda Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Então a Presidência retira a sua proposta e passa à leitura das emendas destacadas. A mais abrangente seria a proposta do Constituinte Maurício Corrêa, que mantém o Supremo Tribunal Federal integralmente.

(Intervenções paralelas fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em verdade, a proposta do Constituinte Vivaldo Barbosa é um substitutivo, mas vamos determinar a leitura, vou colher a opinião do eminente Relator e vou submeter a matéria a votos.

O SR. CONSTITUINTE: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Quero ponderar que a polêmica maior, por tudo quanto já pudemos apurar aqui, na Subcomissão, residirá, creio eu, nestas duas teses: ou a manutenção do Supremo Tribunal Federal tal como ele se acha em funcionamento, ou a fórmula apoiada pelo Sr. Relator. Então, tenho para mim que seria mais interessante discutir essas duas teses. Se uma delas fosse aprovada, ela se confrontaria com a tese da criação do Tribunal Constitucional, que de fato é mais radical.

Proponho, portanto, Sr. Presidente, que V. Ex.^a coloque em apreciação essa hipótese. Devemos primeiro discutir isso. Nós até fizemos uma preliminar e verificamos que toda a polemicidade da tese está entre essas duas, e não em relação ao Tribunal Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Constituinte Messias Góis, para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE MESSIAS GÓIS: – Sr. Presidente, entendo que V. Ex.^a deveria colocar no final em discussão a Emenda nº 509, do nobre Constituinte Vivaldo Barbosa; decidida essa questão, passaríamos para a proposta do Constituinte Maurício Corrêa, e assim teríamos encontrado um caminho adequado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Na prática, vamos discutir as três propostas.

Com a palavra o eminente Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, quem propôs a direção do Tribunal Constitucional fui eu. E depois recuei dessa posição para uma posição intermediária, na procura de um entendimento, na procura de uma negociação política mais ampla. A tese que defendo é a do Tribunal Constitucional e, na hipótese – fica claro aqui, de antemão – de não vencer a solução conciliatória que coloquei, votarei, daqui por diante, porque o processo não morre aqui, pelo Tribunal Constitucional. E somarei com todos que quiserem o mesmo. Estou buscando uma solução de entendimento, com o sacrifício de posições pessoais antigas, na busca de encontrarmos nesta Constituinte, denominadores comuns que não transformem a nossa Assembléia num debate estéril, mas na construção de um futuro ponderado, equilibrado e avançado para o nosso País.

De modo que eu preferiria que a ordem da votação fosse: votarmos primeiro se vamos deixar o Supremo Tribunal tal como está, porque este é que contraria frontalmente a nossa proposição. Em segundo lugar, que votás-

semos, aí então na expectativa da modificação do Supremo, um Tribunal Constitucional ou não. Mas também a ordem dos fatores não altera o produto. Apenas eu queria isto deixar consignado, para futuras posições. Eu fico em situação muito difícil para votar, por exemplo, contra o Tribunal Constitucional, que é ponto programático do meu partido, que é a emenda constitucional apresentada pelo Líder do maior partido na Assembléia, o Constituinte Mário Covas. De modo que eu votarei de acordo com o que coloquei na minha emenda substitutiva, mas ressalvo que, perdida essa hipótese, voto pelo Tribunal Constitucional.

O SR. CONSTITUINTE: – Sr. Presidente, pela ordem.

Acho que V. Ex.^a deveria colocar em votação a emenda Maurício Corrêa e, depois, a tese Vivaldo Barbosa. Se as duas fossem vencidas, vingaria o projeto Plínio Arruda Sampaio. É o óbvio.

(Intervenções paralelas fora do microfone.)

O SR. CONSTITUINTE NELSON FRIEDRICH: – Sr. Presidente, não faço parte desta Subcomissão, mas, como Constituinte, pretendo ao menos o direito à fala.

Eu gostaria de me somar à tese proposta no destaque com referência ao Tribunal Constitucional. É evidente que talvez fique até repetitivo o elenco de argumentos, mas estamos sem dúvida diante de um momento histórico. O que queremos realmente desta Assembléia Nacional Constituinte? Busca-se um estado de direito, e isso é muito pouco para o que se sente do desejo da sociedade, porque estado de direito até o estado nazista era. A idéia de estado de direito é que ele seja realmente democrático. Democrático no sentido de que haja soberania popular, de que haja realmente o valor da soberania. Sente-se hoje na contemporaneidade a expectativa de um estado de direito que seja do direito democrático e social, na medida em que ocorram essas transformações sociais. E com esse horizonte – ou tentando chegar a este horizonte – é que o Tribunal Constitucional deve ser um Tribunal de vocação política, e não jurisdicional somente, partindo-se até do pressuposto de que os crimes constitucionais – a violação à Constituição – cometidos pelo poder não são matérias só de direito: extrapolam, porque são de conceituação maior política, conforme até um trabalho extraordinário realizado recentemente por um grande sociólogo francês. É que, ao pretendermos deixar que parte do Supremo Tribunal Federal viesse a trabalhar as questões da constitucionalidade, estaríamos sem dúvida criando, quem sabe, no Supremo, juízes de primeira e de segunda categoria dificultando o pleno e não realizando o essencial do Tribunal Constitucional, isto é, a sua vocação política, que tem determinados pontos fundamentais como a não-vitaliciedade, a não-recondução, e que portanto passa a ser muito mais um instrumento de garantia da Constituição do que propriamente um instrumento do Poder Judiciário, embora, na organização do Poder Judiciário, esteja no ápice, estruturado lá nas garantias da Constituição, como algumas modernas Constituições interpretam.

Não sou daqueles que acham que se deve copiar, mas creio que os avanços servem como um grande campo de observação. Vemos isso nas experiências de Portugal, da França – e nem tanto pela sua abrangência, isto é, pela sua Corte Constitucional – da Espanha, da Grécia, da Iugoslávia. O Tribunal Constitucional extrapola os regimes políticos; Vimos a experiência da Austrália e a experiência implantada desde 1978, no Peru; vimos, por exemplo, o golpe militar do Chile, onde uma das primeiras medidas da Junta foi exatamente extinguir o Tribunal Constitucional, considerado uma extraordinária vitória no período de governo de Eduardo Frei.

Com essas considerações, embora o tempo seja limitado, eu insisto em que, se nós buscarmos esse horizonte do estado de direito democrático e social, é preciso que tenhamos instrumentos céleres, rápidos, eficazes para o controle da constitucionalidade. E aí se trata da constitucionalidade em tese, da inconstitucionalidade incidental e da inconstitucionalidade em omissão que será – quem sabe? – o grande avanço nesta área da nova Constituição. Que nós possamos agir contra a inércia do poder, e o Tribunal Constitucional, com esta vocação muito mais política do que jurisdicional, seria, na nossa opinião, um grande momento, uma grande conquista, portanto, fundamentando e enriquecendo, se fosse possível e me associando à iniciativa do constituinte.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço à nossa Secretária que faça a leitura da Emenda nº 509, do eminente Constituinte Vivaldo Barbosa.

A SRA. SECRETÁRIA (): – Emenda rejeitada de autoria do Constituinte Vivaldo Barbosa:

"Substitua-se o título da Seção II, Do Tribunal Constitucional por "Do Supremo Tribunal Constitucional".

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

Art. 13. O Supremo Tribunal Constitucional é composto de nove Ministros, três escolhidos pelo Presidente da República, três escolhidos pela Câmara dos Deputados e três pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Conselho Nacional da Magistratura e pelos Conselhos federal e estadual do supremo Ministério Público respectivamente.

Substitua-se no art. 13, inciso II a expressão "doze anos" pela "nove anos".

Substitua-se no art. 13, inciso III, a expressão "vencimentos fixados para os Ministros de Estado" por "uma remuneração não inferior à mais elevada dos Tribunais Superiores de Justiça".

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 13: "Presidirá o Supremo Tribunal Constitucional o Ministério eleito por seus pares".

Substitua-se a redação completa dos incisos, alíneas e parágrafos do art. 14, pela seguinte:

Art. 14. Compete ao Supremo Tribunal Constitucional:

I – declarar o impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República com a vacância dos respectivos cargos por solicitação do Congresso Nacional;

II – processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República;

b) o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado e dos Tribunais Superiores de Justiça e o Procurador-Geral da República; os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

c) os mandados de segurança, o **habeas corpus** e a ação popular contra os atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional da Magistratura, do Tribunal de Contas da União ou de seus Presidentes e do Procurador-Geral da República;

d) a representação do Presidente da República, das Mesas do Senado Federal ou da Câmara dos

Deputados ou de um quarto dos membros de uma das Casas, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República, de Governador de Estado, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, entidades associativas de âmbito nacional, criadas de acordo com a lei, partido político, ou de dez mil cidadãos eleitores para fins de declaração de inconstitucionalidade por ação ou omissão ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias e seus julgados;

f) a execução das sentenças na causa de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais.

Parágrafo único. Verificando-se a inconstitucionalidade por omissão, o Supremo Tribunal Constitucional recomendará ao Poder Legislativo competente a edição da norma faltante.

III – julgar como instância recursal:

a) o recurso de ofício e obrigatório contra decisões de tribunais de todo o País que declararem a invalidade, em face desta Constituição de lei ou ato normativo federal, estadual, municipal.

b) o recurso voluntário da parte interessada nas causas em que for declarada válida lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, cuja constitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

§ 1º Nos casos deste inciso, a decisão se limitará à questão constitucional, devolvendo-se os autos ao Tribunal o Juízo de origem para prosseguimento do feito ou novo julgamento da causa, conforme couber.

§ 2º As decisões do Supremo Tribunal Constitucional que declararem a invalidade de lei ou ato normativo serão proferidas pela maioria absoluta de seus membros e produzirão efeitos legais obrigatórios para todos os Poderes do Estado, a partir de sua aplicação.

Incluir no § 1º, do art. 14, "após a ação de inconstitucionalidade para interpelação de lei ou ato normativo com eficiência de lei."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao Sr. Relator, para tecer considerações sobre a emenda proposta.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, caros colegas, a maneira como está-se desenvolvendo esta votação está-me causando preocupações. A matéria foi exaustivamente debatida entre nós. Coloquei no meu anteprojeto o Tribunal Constitucional com detalhes e diferenças do que está aqui, na emenda do Constituinte Vivaldo Barbosa, mas aí são preferências formais, e, neste caso, eu preferiria ficar com a minha.

Mas, de toda maneira, minha grande preocupação é que, com a nova Constituição e com o conteúdo que ela terá, nós vamos ter no País um aumento da relevância da questão constitucional. Era fundamental dotá-lo de um organismo, de um tribunal capaz de solucionar essas questões. Como nós vivemos no Brasil real e não no Brasil ideal, e como a aferição do Brasil real se faz muito nesta Casa, porque esta é a Casa dos contrários, esta é a Casa dos contraditórios, esta é a Casa da convivência dos interesses distintos, eu, violentando minhas convicções e consciência, caminhei para uma fórmula de intermediação. Ela foi aceita e encampada por um Constituinte que representa o maior partido da Casa. E, no sentido

de viabilizá-la, consenti em colocá-la na emenda substitutiva.

De modo que aqui reitero pronunciamento anterior. Votarei contra e com declaração de voto – que estou fazendo neste momento e posteriormente encaminharei – a emenda do Constituinte Vivaldo Barbosa, única e exclusivamente em obediência a um princípio parlamentar da negociação. Porque tivemos negociações prévias sobre isso com vários Constituintes, que evoluíram para chegar à fórmula que havíamos aventado em comum, o Constituinte Michel Temer e eu. Fico em dificuldade perante os colegas com quem há uma hora conversei.

Por causa disso, voto contrariamente à emenda do Constituinte Vivaldo Barbosa, reiterando e assinalando que, se a tese que está no meu parecer não for aceita, votarei a emenda do Constituinte Vivaldo Barbosa, nas etapas subseqüentes, e batalharei pelo Tribunal Constitucional todo o tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Faculto a palavra ao Constituinte Vivaldo Barbosa, por três minutos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, são nítidos os compromissos da Assembléia Nacional Constituinte com a nova ordem democrática, com a proteção aos direitos da cidadania, com o aperfeiçoamento das instituições, com uma ordem social que nos traga justiça social.

Todos esses compromissos vão confluir para uma Constituição que os consagrará. Nutro ainda esperanças, apesar de alguns resultados de votações ontem e hoje, de que a nova Constituição resgatará esses compromissos e a esperança da Nação brasileira em que o País ingresse na ordem civilizada em que a cidadania tenha outra dimensão e que a Constituição seja a guardiã dessa nova cidadania.

A nova Constituição, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, sendo o ápice desta nova ordem jurídica, pretendemos que seja querida e amada pela população, que seja um instrumento vivo na consciência viva das pessoas. E para isto, Sr. Presidente, é preciso dar-lhe nitidez, para isto é preciso dar-lhe um tratamento diferenciado.

Aliás, há proposições que fiz no sentido de se distribuir a Constituição a todos os empregados, ao serem admitidos em qualquer empresa, a todos os estudantes graduados no segundo grau, e a todos os funcionários públicos que devem jurar sobre a Constituição ao serem empossados na função pública, para que o sentimento constitucional seja irradiado, seja forte no País, a tal ponto que seja uma alavanca a mais de resistência, com raízes profundas da consciência nacional a resistir aos vendavais autoritários que têm assolado a História da Pátria.

E o Tribunal Constitucional tem muito a ver com tudo isto, Sr. Presidente. O Tribunal Constitucional será uma Corte comprometida com a nova democracia que se quer implantar. O Legislativo, com a eleição da Assembléia Nacional Constituinte, rompeu com o autoritarismo do passado. O Executivo marcará esse rompimento com a próxima eleição à Presidência da República que se quer seja o quanto antes. E o Tribunal Constitucional marcará o novo tempo do Judiciário no País com os compromissos democráticos, marcando nova etapa também na vida do Judiciário do País, porque também não podemos esconder, foi muito afetado pelo período autoritário.

Hoje, a Ordem dos Advogados do Brasil, a consciência jurídica do País, clama para que a Assembléia Nacional Constituinte aponte esse caminho, crie o Tribunal Constitucional para desempenhar esse papel.

Eu apelaria, de maneira profunda e terna, ao meu querido colega Plínio Arruda Sampaio: vamos aceitar a

manifestação da maioria. Devemos dobrar o nosso trabalho à manifestação da maioria, especialmente o Relator, que, na hora de manifestar o seu voto, os seus ideais maiores, fique com a sua consciência e com os seus ideais, mas faça o relatório que a maioria indicar.

Apelaria também ao Constituinte Michel Temer, pela sua importância, pelo seu compromisso, pela sua participação na consciência jurídica do País, que ajude a valorizar os ideais do Tribunal Constitucional, que ajude a atender a esse clamor. Vamo-nos curvar à vontade da maioria, procurando atender ao clamor nacional pela nova ordem jurídica com compromissos democráticos e por urna nova Constituição, com o Tribunal Constitucional como o guardião da nova Constituição.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o eminente Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, com exceção da situação peculiaríssima da Alemanha – que saiu dos escombros do nazismo, com a federação peculiaríssima e uma legislação concorrente de Estados-Membros tão fortes quanto à União, em matéria de legislação – todos os demais países que têm Cortes constitucionais não têm tradição de independência do Poder Judiciário.

Na Espanha, o exemplo foi citado pelo nobre Constituinte Nelson Friedrich. Vejam bem como não tem qualquer independência o Poder Judiciário da Espanha, onde se criou a Corte Constitucional para tentar compensá-lo. "O presidente do Tribunal Supremo da Espanha será nomeado pelo Rei, à proposta do Conselho Geral do Poder Judicial, na forma que determina a lei" É aquela velha mania corporativista. Na Espanha, o Poder Judiciário não tem qualquer independência.

Outro país citado foi a Itália, onde o Poder Judiciário é um mero departamento do Poder Executivo. Indaga-se: Qual o órgão máximo do Poder Judiciário na Itália? É o Conselho Superior da Magistratura, presidido pelo Presidente da República. De direito, em primeiro lugar dele fazem parte o Presidente da República e o Procurador-Geral da Corte de Cassação, que é um funcionário do Presidente da República. O Ministro da Justiça tem a faculdade de promover ação disciplinar.

Vamos ver o caso da França. Ao Presidente da República incumbe velar pela independência das autoridades judiciais. Nessas funções, ele é assistido pelo Conselho Superior da Magistratura:

"Art. 65. O Conselho Superior da Magistratura é presidido pelo Presidente da República e tem por Vice-Presidente nato o Ministro da Justiça".

São países que não têm tradição de independência do Poder Judiciário e foram criadas cortes constitucionais, de certa maneira, para fazer o controle da constitucionalidade, até porque são países parlamentaristas, em que a legislação está mais nos gabinetes dos Primeiros-Ministros ou dos chanceleres do que no Parlamento. E estas Cortes vão conferir se os Primeiros-Ministros efetivamente estão legislando de acordo com a Constituição.

Mais ainda, o nobre Constituinte Nelson Friedrich citou – li seu brilhante relatório e o considero da mais alta competência, embora dele discorde – o problema do Chile, é de modo perfeitamente dentro da minha tese. Não é o modismo constitucional – para dar emprego a juristas que acham que não têm condições de chegar ao Supremo Tribunal Federal, por outras razões – que irá salvar a Constituição. Eduardo Frei criou a Corte Constitucional do Chile e não evitou o fascismo do Sr. Pinochet, que ainda hoje está aterrorizando o povo chileno. Na Alemanha, foi criada a Constituição de Weimar. Não evitou que Hitler assumisse o poder da Chancelaria ale-

mã. E foi criado também, logo após a instalação da República espanhola de 1932, o Tribunal Constitucional. Não evitou o fascismo franquista.

Então, isto é uma ilusão. Temos de fortalecer o Poder Judiciário, aumentar o poder jurisdicional do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito ao controle da constitucionalidade. Vamos aproveitar uma experiência centenária e não lançar modismos, que nada têm a ver com o País, que tem a tradição da independência do Poder Judiciário e também tradição presidencialista.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Considerando a relevância do tema, a Presidência se permite conceder a palavra a todos os eminentes membros da Subcomissão, autores de emendas ou de sugestões a respeito do tema. Todos serão beneficiados com a palavra.

Concedo a palavra ao Constituinte Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Senhor Presidente, está em mãos de V. Ex.^a uma proposição de minha autoria, criando a Corte Constitucional. Ela seria composta por três juristas de notável saber jurídico e político, três Ministros do Supremo Tribunal Federal e tendo como Presidente o do Senado Federal ou outro que o Congresso Nacional escolhesse.

Presidente do Supremo Tribunal Federal seria o vice-presidente desta entidade.

Por que o fiz, Sr. Presidente? Porque a Nação não mais admite fazer-se uma Constituição sem que sua guarda seja entregue ao zelo de uma entidade que possa entender de seus mistérios, de seu alcance, que mantenha projeção sentimental e grande identificação com os problemas sociais. O Brasil de hoje mudou completamente. Temos problemas econômicos profundos, mas somos outra nação depois desses anos todos. Ninguém mais do que eu, tem tanto respeito pelo Supremo Tribunal Federal. O Supremo é uma das casas de saber mais relevante que o País já pôde conceber. Compõe-se de homens de notável saber jurídico, mas não de saber político. Quando digo político, não é o político-partidário. Refiro-me à sabedoria que se adquire na longa convivência com as responsabilidades públicas, assumidas através das eleições.

Depois de alguns anos, o político que labuta nesta Casa – V. Ex.^a bem sabe – passa a decidir não mais com a inteligência, mas com uma faculdade superior à inteligência, uma intuição trabalhada ao longo dos anos, dos sofrimentos e dos desapontamentos. Quer dizer, ele entende e sabe auscultar melhor o coração da sociedade.

Entretanto, Sr. Presidente, depois evolui para uma proposição, no que diz respeito à composição do ilustre Relator. A Corte Constitucional com elementos vindos da Corte, indicados pelo Congresso, pelo Supremo e pelo Poder Executivo. Isso deu maior relevância à composição. Eu abriria mão da minha proposição e manteria esta. Porque ali vamos encontrar o equilíbrio desejado.

V. Ex.^a ouviu, o próprio Ministro do Supremo Tribunal Federal, que aqui esteve, admitir que os órgãos fossem fiscalizados, mas em igualdade de condições. A nossa preocupação é de que o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário possam sofrer fiscalização externa. E somente quando a componência fosse mais ou menos paritária, com a participação desses três órgãos, teríamos, então, condições de respeitabilidade para os três Poderes.

Admitindo, entretanto, que sendo um órgão novo e pudesse ficar isolado nesta fase de transição, e por outro lado – pelo menos foi o que ouvi de um dos Ministros do Supremo – admitir-se que o ideal seria criar esta composição dentro do próprio Supremo, acho que o Relator está de parabéns quanto à composição.

Veja V. Ex.^a, deixa o Supremo e traz esses organismos, esses elementos de fora. Ou seja, traz uma oxigenação de fora, com competência definida – aliás, o projeto merece ser lido – para soluções racionais de todos os casos que possam surgir. Então, não vejo por que me afastar da posição sugerida pelo relatório. Daremos um passo extraordinário e seguro no sentido de se preservar a Constituição, que com tanto esforço estamos elaborando.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, verifico, aqui, que se acabam confrontando as três teses. Pelas palavras dos Constituintes Vivaldo Barbosa e Paes Landim vieram à colação as duas teses. Confesso que tenho nobre Constituinte Vivaldo Barbosa, a maior simpatia pela idéia da criação de um Tribunal Constitucional. Mas reconheço que estamos um pouco no campo dos rótulos. Que Tribunal Constitucional queremos? Ao retratá-lo aqui, nas várias discussões que tivemos, verifica-se que, na verdade, desejamos algo que é o anseio de boa parte da nacionalidade. Queremos uma Corte que guarde os trabalhos que a Constituinte vai realizar, que seja o supremo guardião do que a Constituinte vai produzir. Será um Tribunal ou uma Corte Constitucional, uma Suprema Corte ou o Supremo Tribunal Federal. Não importa sua rotulação. Importam suas funções. Tenho a maior simpatia pela idéia do Tribunal Constitucional e faria tal e qual o Constituinte Plínio Arruda Sampaio: na hipótese da derrota desta emenda, votaria pela tese do Tribunal Constitucional.

Entretanto, Sr. Presidente, tenho também o maior apreço pelo Supremo Tribunal Federal. E, ao dizer isso, não me estou referindo a uma entidade abstrata. Estou falando de uma história feita por pessoas físicas, por eminentes juristas que, desde 1891, produziram uma extraordinária doutrina na vida brasileira – inclusive os Ministros que hoje se encontram no Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que, de uns tempos a esta parte, mais especialmente de 1964 para cá, modificou-se o clima político-institucional com repercussão jurídica. E este clima político institucional acabou por influenciar toda a jurisprudência brasileira, não apenas a do Supremo Tribunal Federal que cito como exemplo. Durante muito tempo, os juristas progressistas insistiram na impossibilidade de criarem-se tributos por decreto-lei, ao mesmo tempo em que a jurisprudência federal dizia que podia. Bastou modificar o clima político-institucional, para que a jurisprudência comesse a guiar-se pela idéia de que não se poderiam mais criar tributos, que só o Legislativo pode fazê-lo.

Tenho, portanto, Sr. Presidente, o maior apreço pelo Supremo Tribunal Federal, mas não posso deixar de reconhecer que os novos tempos exigem a idéia de um Tribunal Constitucional. Daí o porquê, Sr. Presidente, meus colegas, saímos para uma tese conciliadora, que não impede a **ilegível** de uma Corte Constitucional, ou seja, o próprio Supremo Tribunal Federal será a Corte Suprema para exatamente resguardar suas tradições. Mas o que impede que nessa Corte Suprema estejam alguns indivíduos, alguns juristas, alguns conhecedores da arte, da dência jurídica, levados pela via do mandato?

Quero até ressaltar, porque vejo que se discute a tese dotada pelo Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, sem aludir a outras inovações. Nós trazemos uma inovação extraordinária, a idéia da audiência pública perante o Congresso Nacional. Ou seja, chegarão lá tantos vitalícios – os novos vitalícios – quanto aqueles exercentes de mandato, depois de uma audiência perante esta Casa do Povo. Portanto, estar-se-á entregando ao povo, via representação nestas Casas, Senado e Câmara, a possibilidade de arguir, de indagar, de perquirir, enfim, de estabelecer compromissos que serão cumpridos na Corte Suprema.

Portanto há uma amálgama – aqui não vai qualquer radicalismo no projeto que o Constituinte Plínio de Arruda Sampaio incorporou ao seu Parecer, depois de longas conversas que tivemos – dos Ministros temporários, com mandatos, e os Ministros vitalícios. Acho que isto não fará mal algum ao País. Desta Subcomissão deve sair um relatório que seja a média do pensamento desta Casa de representação popular. Que ele, ao final, chegue ao Plenário incólume, indene, de maneira que possa ser aprovado.

O meu temor, portanto, é de que a tese mais radical – permita-me chamá-la assim – expressiva, significativa, mas mais radical, de um Tribunal Constitucional possa ser derrotada no plenário. E uma tese – também peço permissão para chamá-la assim – um pouco mais tímida, que é a manutenção do Supremo Tribunal Federal tal como hoje se acha organizado, também não tenha sucesso no plenário, e, se tiver, não o terá perante o povo, a classe jurídica que exige, na verdade, uma inovação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Messias Góis.

O SR. CONSTITUINTE MESSIAS GÓIS: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, entendo que estamos querendo dar remédio para matar o doente. Como proposto, quer-me parecer, com o aporte desses ministros escolhidos a dedo e com mandato certo, que isso nos levará a verdadeiros tribunais de exceção, semelhantes aos criados em tempo de guerra. Quanto à audiência pública – vamos pisar no chão – qualquer um indicado a comparecer ao Congresso Nacional seria trazido por acordo de Lideranças. Por mais que se fizessem perguntas e por mais bonitas as respostas dadas, eles seriam já previamente escolhidos. A aprovação seria um acordo partidário. Enfim, a audiência pública – que no papel parece uma coisa bonita, democrática – seria apenas um acordo partidário, sem qualquer relevância.

Acredito que não poderíamos, diante do funcionalismo público brasileiro, sob pena de sermos execrados publicamente, criar a carreira funcional mais rápida do mundo. O elemento a ser indicado Ministro desse Tribunal Constitucional, passar doze anos e – da primeira fornada, uma parte passaria seis anos e a outra doze – depois aposentar-se com vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal, como está previsto.

Entendo que, quando abrimos a faculdade para que o Ministério Público pudesse representar pela inconstitucionalidade de leis e quando este mesmo Supremo já tem atribuição privativa, seria muito melhor ativar a máquina que temos, inclusive o Congresso Nacional, para dar cumprimento ou ratificação aos atos declaratórios de inconstitucionalidade de leis, do que inovar, o que entendo ser desnecessário.

Este é o meu pensamento.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Ronaro Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, Sr. Relator, quero primeiramente louvar a atitude essencialmente democrática de V. Ex.^a, Sr. Presidente, ao sair dos trâmites formais do Regimento para permitir dimensão mais ampla ao debate de tão importante tema.

Na verdade, parece que, se não se esgotou, chegou perto da exaustão o tema discutido aqui, em função da qualidade dos argumentos levantados. Quero, contudo, lembrar, em homenagem e em lembrança mesmo ao Relator, e com todo carinho e respeito pelo Constituinte Vivaldo Barbosa, que, ao analisar agora seu trabalho, sua nobre contribuição, estaremos de certa maneira ilidindo o trabalho assemelhado em conceito que o Relator havia apresentado – e teve a delicadeza de, para conformar politicamente o pro-

cesso, retirar, em homenagem a um trabalho que o querido Constituinte Michel Temer, em contribuição declarada pelo Relator, ofereceu ao relato.

Então, efetivamente, parece-me que não teria sentido muito processuístico compararmos o trabalho do Constituinte Vivaldo Barbosa com o que já foi superado pelo Relator, tendo concordado em apresentar outra versão.

Por outro lado, de tudo o que aqui se falou parece-me relevante a colocação feita pelo Constituinte Michel Temer, da rotulação. Talvez estejamos deixando de perceber que o Supremo é no seu próprio termo, o mais superlativo que pode existir. Quem pode criar algo mais superlativo do que o Supremo? O Supremo, hoje, já é provavelmente a Câmara, ou a Seção ou o Tribunal Constitucional que estamos procurando. Apenas e tão somente a mim me parece – peço vênica para comentar – que o processo de representação e de encaminhamento de matéria constitucional é que devesse, talvez, ser julgado aqui. Porque é nesse aspecto que se afunila no Procurador-Geral da República a limitação da avaliação pelo Supremo das matérias constitucionais.

Então, se damos amplitude maior de representatividade e encaminhamento de matérias constitucionais ao Supremo, parece-me que poderíamos estar também encontrando o caminho.

Era essa a colocação que queria fazer. Efetivamente, é uma contribuição que gostaria de trazer, para lembrar que talvez estejamos menos procurando a solução e mais procurando o caminho para se chegar a ela, porque já pode estar escrita.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. Presidente, não há a menor dúvida de que a Nação está a exigir nova estrutura de guarda do novo modelo constitucional, que será proximamente entregue ao País. É evidente que é uma exigência, é uma imposição da nacionalidade. Quero louvar a iniciativa do eminente Relator no sentido de desfazer-se do ponto de vista inicial, trazido no primeiro anteprojeto, no sentido de se criar o Tribunal Constitucional. Para tanto, valeu-se S. Ex.^a de entendimento majoritário da Subcomissão, que parece realmente predominante, para que esta atribuição viesse a ser enquadrada ao próprio Supremo Tribunal Federal. E, a partir daí, a tese do entendimento hoje fundamentado no novo Parecer, que já se encontra aprovado a nível preliminar, com a ressalva dos destaques que ainda serão abordados, é a solução que, realmente, me parece mais conciliatória. Ela atende à exigência, à imposição pessoal de guarda específica, especializada dos ditames oriundos do próximo diploma constitucional.

Quero também trazer à lembrança – como o fez o Constituinte Ronaro Corrêa – que considero importantíssima, de que a arguição da inconstitucionalidade seja realmente ampliada. Acho que é um aspecto sumamente importante. Não sei, ainda não verifiquei o § 1º, do art. 16, do projeto do eminente Relator, mas acho que a ampliação dessa competência deve realmente ser atribuída a todas as entidades citadas no mencionado artigo. Deverá haver ainda discussão específica sobre o artigo, porque existe requerimento de destaque sobre isso.

Acho que ele poderia ser ampliado. Quando se fala em Mesa do Senado Federal e Mesa da Câmara dos Deputados, deveria abranger qualquer membro do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, mantendo-se a Mesa da Assembléia Legislativa das Câmaras Municipais, a Ordem dos Advogados, os partidos políticos. Porque é evi-

dente que todas as posições no sentido de que a Constituição seja realmente resguardada passarão a ser questionadas por um universo muito maior de autoridades. Tenho a impressão de que, preservado o Supremo Tribunal Federal – esta entidade secular, que se fundamenta com a própria formação das letras jurídicas do País, que dá grande dimensão às letras jurídicas pátrias, solidificando tudo isso com o entendimento da preservação da guarda dos dispositivos constitucionais a serem emanados pela nova Carta Constitucional – atendem-se aos reclamos, às ponderações e até às exigências da nacionalidade.

Portanto, eu darei, sobre este aspecto, o meu voto inteiramente favorável ao que consta da proposta do Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIR CARNEIRO: – Sr. Presidente, ilustres Constituintes, devo uma explicação, porque apresentei uma emenda à semelhança do comportamento do ilustre Constituinte Michel Temer. Sou pela manutenção, pela preservação do prestígio e da autoridade do Supremo Tribunal Federal. A proposta nossa seria na mesma direção da proposta do ilustre Constituinte Michel Temer. Solitário, não pedi destaque da emenda oferecida.

Quero dizer que acompanho a proposta do Sr. Relator, embora me reserve, eventualmente, para, no momento oportuno, solidarizar-me com alguma proposição que contenha alteração no contexto geral do desenho apresentado no Relatório. À exemplo da referência feita pelo ilustre Constituinte Sílvio Abreu, sobre a representação quanto à inconstitucionalidade, reservar-me-ei para o momento oportuno. Faço este registro para ser leal ao ilustre Relator, coerente comigo mesmo e sincero com todos os membros da Subcomissão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Plínio Martins.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Sr. Presidente, procurarei ser breve.

O Supremo Tribunal Federal constitui, em nossa Pátria, uma das poucas tradições que temos. Devemos respeitá-lo, mantendo-o. Gostaria de usar outro argumento. O Brasil é um País rico de inteligência, mas pobre no conceito internacional. Não podemos estar criando órgãos, quando a nossa população é faminta. Como cairia no Brasil uma notícia de que em Moçambique se cria nova instituição judiciária, quando seu povo está morrendo de fome? É o que o cinema e a televisão mostram-nos constantemente. O Brasil vive o mesmo problema.

Portanto, se temos uma instituição que, apenas aumentando-se o número dos seus participantes, poderá perfeitamente esgotar sua tarefa, estarei com a proposta do Plínio Arruda Sampaio, quando fala na criação de um Tribunal Supremo com diversas seções. A Seção Constitucional é suficiente para impedir que se crie no País mais um setor a exigir verbas que viriam trazer maior empobrecimento ao Erário. Daí, portanto, estar perfeitamente de acordo com a proposta atual do anteprojeto do nosso Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Nilson Sguarezi.

O SR. CONSTITUINTE NILSON SGUAREZI: – Sr. Presidente, também me sinto na obrigação de aqui registrar algumas palavras. Acredito que, com minha opinião, tenha, talvez, contribuído para que o ilustre Relator declinasse de sua posição inicial. Durante as audiências públicas que tivemos, ouvindo ilustres juristas, inclusive o representante da Ordem dos Advogados do meu Estado, Prof. Lamartine Correia de Oliveira, quando apresentou,

oficialmente em nome da Ordem, a proposta da criação da Corte Constitucional, S. Ex.^a, o Relator, no seu Relatório inicial, aceitou a tese da Corte Constitucional. Conversando, posteriormente, entendeu que deveria sair para esta proposta intermediária.

Acho que vamos viver novos tempos no Brasil depois desta Constituinte. As cabeças das pessoas vão-se abrir. A organização da nossa sociedade vai florescer. A demanda da nossa sociedade pelos seus direitos, pelas suas garantias terá um fluxo muito grande e, muitas questões, com implementações das próprias e novas disposições da Constituição, exigirão, com certeza, uma Corte especial para dirimir todas as questões da constitucionalidade que realmente ocorram no País.

Minha posição inicial era pela Corte Constitucional, mas acho que deveremos ficar no que é possível. Vejo, inclusive, na posição do Relator, uma boa alternativa – como referiu o nosso companheiro Michel Temer – para, no Plenário, talvez ser aprovada a proposta intermediária, aquela que representa um avanço. Se não criamos a Corte Constitucional, como era nosso desejo inicial, representamos um avanço e uma resposta à demanda que com certeza teremos das várias questões de constitucionalidade. Se não tivermos uma Corte, mesmo dentro do Supremo, especializada, com independência e com critério de selecionamento dos juízes e dos Ministros, estaremos colocando o próprio Supremo em situação de dificuldades.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Considerando a relevância do tema, franqueei a palavra a todos os eminentes Constituintes membros ou não da Subcomissão, presentes na sessão de hoje. Sinto-me feliz. Estamos chegando ao término dos nossos trabalhos.

Realizamos cerca de onze audiências públicas e ouvimos desde modestos Serventuários da Justiça até eminentes juriconsultos, inclusive Ministros do Supremo Tribunal Federal. Nós conseguimos cerca de sessenta horas de gravação desses depoimentos que têm um extraordinário volume de informações a respeito dos problemas do Poder Judiciário no País.

Recebemos cerca de duas mil sugestões de natureza eminentemente popular. O povo enviando ao Congresso informações e proposições a respeito da Justiça do País. Recebemos, repito, em torno de duas mil sugestões, o que nas permitiu um diagnóstico quase completo da situação do Poder Judiciário no Brasil. Esse diagnóstico culminou com a elaboração do anteprojeto do Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

Mas algumas coisas realmente deixaram-me profundamente preocupado. Em primeiro lugar, o grande problema do Judiciário estaria na base, na primeira instância. Mas, também, na cúpula há problemas muito grandes. Acho que o Supremo Tribunal Federal, paradoxalmente, foi o que mais deu e mais faltou a este País nos momentos difíceis, sobretudo na crise institucional. Não posso esquecer...

(Fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Acolho o aparte de V. Ex.^a. O Congresso Nacional também. Mas devo dizer a V. Ex.^a que, pessoalmente, procurei ser fiel ao meu povo em três mandatos que aqui exerci, sempre lutando contra a tirania e defendendo o estado do direito democrático. De modo que me sinto autorizado a falar.

Mas, Srs. Constituintes, Deputados e Senadores...

O SR. CONSTITUINTE (Fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não acolho a questão de ordem agora; somente em seguida. Como a

questão de ordem depende de autorização do orador, perdoe-me V. Ex.^a.

Dizia eu que o Supremo Tribunal Federal, paradoxalmente, foi o que mais contribuiu, que mais deu ao Brasil e que mais lhe faltou nos momentos sobretudo de crises institucionais. Recordo-me de um célebre voto do Ministro Nelson Hungria, em um **habeas corpus** impetrado em favor do ex-Presidente Café Filho, quando se encontrava a bordo, se não me engano, do Cruzador Tamandaré. Ele dizia simplesmente o seguinte: "Os tanques estão aí, não temos condições de decidir," e negou a prestação jurisdicional, voto este que foi acompanhado pelos demais Ministros.

Srs. Constituintes, vivemos vinte anos de ditadura e neste período – estou falando não como Presidente da Subcomissão, mas como Constituinte que tem compromissos com o povo – em função do centralismo político existiu apenas um grande poder, o Executivo. O Parlamento nacional era uma ficção institucional. Fingia que decidia, mas era um mero vendedor de idéias para o Executivo.

As grandes propostas colocadas nesta Casa e no Senado Federal eram levadas para o Palácio do Planalto, que lhes fazia uma leve maquiagem e, em seguida, eram aqui aprovadas.

O Poder Judiciário foi apoucado na sua expressão: pelo sistema de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nesse presidencialismo deformado, em um regime onde nem o Presidente da República, nem Ministro de Estado, nem Deputado, nem Senador, nem Ministro, nem Governador, nem Secretário de Estado, tinham qualquer responsabilidade. Tudo se podia fazer impunemente no País. O Supremo Tribunal Federal recebeu eminentes juristas que estiveram a serviço do autoritarismo, muitas vezes, denunciando homens públicos desta Casa, propondo cassações de mandatos pelo crime de ir à tribuna dizer a verdade. Isto deixou uma má lembrança a respeito do Supremo Tribunal Federal.

Eu, Srs. Constituintes, sou daquele tempo em que o Supremo Tribunal Federal mandou uma proposta de reforma do Poder Judiciário – que era uma caricatura sem apoio de nenhum outro Tribunal, de nenhum Juiz a não ser do próprio Supremo Tribunal Federal – que o Presidente Ernesto Geisel aceitou e acatou, e pretendeu impor ao Congresso Nacional. E o Congresso resistiu bravamente. Fui o último orador a falar em uma sessão matutina, defendendo o ponto de vista da Ordem dos Advogados do Brasil, da qual era Conselheiro. E, antes de assomar à tribuna, recebi um conselho do saudoso Deputado José Bonifácio de Andrada: "Ou esta reforma proposta pelo Presidente Geisel vai ser aprovada, ou esta Casa será fechada". E me perguntava qual era a opção. Eu disse que ficava com a minha consciência e com o que a considerava interesse do País".

A proposta apresentada pelo Supremo Tribunal Federal, em verdade, era uma caricatura de reforma. Eu tenho receio desse Tribunal, sobretudo pelo seu funcionamento. Agora, o Supremo Tribunal Federal recebe cerca de vinte mil processos por ano. E, usurpando funções que são exclusivas do Congresso Nacional, legisla em seu Regimento. Criou, por exemplo, a arguição de relevância. E o que é arguição de relevância? Recebe vinte mil processos, mas pode julgar apenas oito ou nove mil, como vem fazendo anualmente. Reúne-se em sessão secreta e sem um dedo de fundamentação para propiciar à parte o controle e a harmonia das suas decisões, manda arquivar cerca de onze, doze mil processos por ano.

A proposta do eminente Constituinte Michel Temer, em verdade, tira-lhe o medo de introduzir uma inovação que pode não ser bem sucedida no País. Pelo contrário,

areja o Supremo Tribunal Federal. O que se está propondo? A criação de uma Seção Constitucional, composta de juizes com mandato de doze anos, com vinte anos de experiência profissional, de notório saber jurídico e de reputação ilibada. A cada seis anos, quatro desses juizes seriam renovados e o próprio Supremo Tribunal Federal indicaria, para esta Seção Constitucional, quatro dos seus juizes vitalícios. Parece-me que isto é um ovo de Colombo. Eu me rendo, sem dúvida alguma, à tese que considero realmente iluminada. Tenho-a para mim que é Deus olhando para o povo brasileiro e inspirando os nossos Constituintes, para encontrarem uma solução que atenda realmente à aspiração do povo brasileiro. É anseio de todos que também o Poder Judiciário se modernize, se democratize, fique perto do povo, que não mais acredita na sua Justiça, elitizada, que não funciona, está emperrada e, sobretudo, extremamente cara. Não para o Estado – que gasta cerca de 0,5% do Orçamento com o Poder Judiciário – mas para o cidadão. E brevemente teríamos de aqui adotar a solução alemã: criar um seguro para, quando o cidadão precisar recorrer ao Judiciário, poder pagar o advogado.

Eram as considerações que gostaria de fazer. Concluo dizendo ao Constituinte Messias Góis sobre a aposentadoria desse jurista ou Ministro, que teria doze anos de mandato. Segundo S. Ex.^a, seria a carreira mais curta do mundo. Não é. Em verdade, a carreira mais curta do mundo hoje é dos Deputados Estaduais. Atualmente, no meu e no seu Estado, aposentam-se com dois mandatos, com cerca de oitenta mil cruzados. Esta é a verdade.

(Fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero dizer a V. Ex.^a que esses expedientes precisam acabar, sobretudo pelo controle efetivo da sociedade.

Eram estas as minhas considerações.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE : – Estamos discutindo aqui o Tribunal Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Vamos para a votação.

O SR. CONSTITUINTE : – V. Ex.^a comete uma injustiça ao dizer que o Supremo Tribunal Federal...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – É questão de ordem, Constituinte?

O SR. CONSTITUINTE : – Exatamente. V. Ex.^a fez uma afirmação equivocada. Porque, veja bem, a Constituição Federal atual, como a de 1946, **mutatis mutandis**, no art. 115, no caso do Supremo Tribunal Federal, diz assim: "Compete elaborar o seu Regimento Interno, respeitado o que preceitua a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecer a competência... (Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

Acho que quanto a isso é que se deve corrigir. Concordo com V. Ex.^a, não se pode deixar à vontade o poder de decidir à relevância federal, mas está é praticando atribuição dele, dentro da constitucionalidade. Agora, meu caro Presidente José Costa, quero fazer essa ressalva preliminar a V. Ex.^a que realmente é um dos que mais têm autoridade moral para fazer críticas ao regime anterior. Acompanhei de perto a sua luta, a sua atuação. V. Ex.^a foi um bravo Deputado e muito me honra desfrutar da sua amizade, se V. Ex.^a me permite, mesmo pela discordância. Tenho o maior respeito por V. Ex.^a, porque é um bravo e corajoso político, sempre se manteve coerente nas suas posições.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Muito obrigado.

O SR. CONSTITUINTE : – Agora, meu caro Presidente José Costa e Srs. Constituintes, o Supremo falhou, cometeu falhas, mas nós também cometemos, as lideranças políticas. Veja bem V. Ex.^a: quem primeiro tentou reagir contra 1964? V. Ex.^a cometeu uma injustiça ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sr. Constituinte, é uma questão de ordem?

O SR. CONSTITUINTE : – Sim, mas V. Ex.^a cometeu uma injustiça. Quem primeiro reagiu contra o Ato Institucional nº 1 foi o Supremo Tribunal Federal, quando negou, por unanimidade, no voto do Ministro Victor Nunes Leal, intervenção federal no Estado de Goiás, – através da cassação da ação penal que queriam impor, concedendo **habeas corpus** ao Governador Mauro Borges – o Congresso Nacional imediatamente decretou a intervenção federal. Quer dizer, há uma série de equívocos, de erros.

Agora, veja bem V. Ex.^a, nós, aqui, do Congresso Nacional, também não temos muito cuidado em zelar pela proteção do texto constitucional. O texto constitucional proíbe a contratação de funcionários sem concurso público e somos os primeiros a descumpri-lo, S. Presidente. O problema não é o Supremo Tribunal Federal é a crise institucional brasileira. Infelizmente, as elites políticas levaram essas vicissitudes da República que também interferiram no Supremo, lamentavelmente. Mas V. Ex.^a não pode dizer que ele só tenha falhado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço a V. Ex.^a que conclua a sua fala.

O SR. CONSTITUINTE : – Cometeu erros e falhas como todos cometemos no processo político nacional, mas tem prestado e prestou, ao longo de sua vida pública, relevantes serviços à Nação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sr. Constituinte, V. Ex.^a teve oportunidade de discorrer...

O SR. CONSTITUINTE : – V. Ex.^a discorreu três vezes também.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero saber se se trata de uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE : – Não. Mas o Sr. Presidente falou por três vezes.

Para concluir, Sr. Presidente, quero aqui dar meu depoimento, porque o debate era sobre o Tribunal Constitucional, de repente V. Ex.^a extrapolou para o debate sobre o Supremo Tribunal Federal.

Veja bem V. Ex.^a, está aqui o registro.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço a V. Ex.^a que conclua.

O SR. CONSTITUINTE : – V. Ex.^a deve ter lido no **Jornal do Brasil** de terça-feira o depoimento de um homem insuspeitíssimo, vítima da Revolução, vítima do AI-5 da maneira mais drástica e absurda. Esse grande e notável advogado Evandro Lins e Silva, veementemente fez a defesa da preservação do Supremo Tribunal Federal. Até por que não vi, até hoje, em qualquer audiência pública nem nessas sessões, nem dos poucos que aqui compareceram, questionar-se a eficácia do controle constitucional do Supremo Tribunal Federal. O que se questionou foi a prerrogativa de exclusividade do Procurador-Geral da República. É um erro que precisa ser corrigido.

Agora, levar a justiça ao povo? Sim, estamos de acordo. Celeridade processual é necessária e estamos de acordo, mas

partindo da base da Justiça, como disse muito bem Evandro Lins e Silva.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passa-se à votação da Emenda nº 509, de autoria do Constituinte Vivaldo Barbosa.

O eminente relator propõe sua rejeição, sugerindo que os Srs. constituintes adiram à sua proposta. Quem estiver com a emenda do Constituinte Vivaldo Barbosa votará sim; os que estiverem com a proposta do Relatório votarão não.

DESTAQUE DA EMENDA Nº 509, DO CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA

Votação

VOTOU "SIM" O SR. CONSTITUINTE HAROLDO SABÓIA

VOTARAM "NÃO" OS SRS. CONSTITUINTES:

Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Pares, Maurício Corrêa, Michel Temer, Moysés Pimentel, Nilso Sguarezi, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Correa, Sílvio Abreu, Vinicius Cansanção, Messias Góis e Adolfo Oliveira.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Não, Sr. Presidente, com as ressalvas que já fiz e com o texto escrito com que responderei ao Constituinte Vivaldo Barbosa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A proposta do Constituinte Vivaldo Barbosa, contida na Emenda nº 509, foi rejeitada por dezoito votos a um. A proposta seguinte é a do Constituinte Maurício Corrêa, de nº 379, cuja leitura peço que seja feita pela nossa Secretária.

(Leitura da Emenda.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Vamos aguardar a chegada do nosso relator. (Pausa.)

O SR. CONSTITUINTE : – Sr. Presidente, pela ordem. Sugiro que, se houver interesse do ilustre constituinte, ele poderia fazer a defesa, depois entrariamos na votação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Constituinte Maurício Corrêa, por três minutos.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Procurei não falar da outra vez, exatamente para poupar o tempo.

Sr. Presidente, na verdade, não sei se comemoramos aqui as exéquias da missa de 7º dia do Supremo Tribunal Federal ou se o **Te Deum** do Tribunal Constitucional. A verdade é que não gostaria de participar das exéquias, sem antes fazer algumas considerações.

Sabemos que, em outras subcomissões, a idéia da Corte Constitucional já foi, inclusive, inserida em alguns capítulos. O Supremo Tribunal Federal poderia ser mantido na sua estrutura, de tal modo que, ampliando-se o leque da competência sobre matéria constitucional, teria diminuída a sua competência no que tange ao momento atual.

Quando apresentamos a idéia da manutenção do Supremo Tribunal Federal, tínhamos diante de nós a proposta do anteprojeto Plínio Arruda Sampaio, que criava o Supremo Tribunal de Justiça. De modo que o Supremo teria a sua competência reduzida, porque passaria para o Superior Tribunal de Justiça grande parte da matéria que hoje está afeta a ele.

Sei que o assunto vai-se afunilando, daqui para frente, até chegar ao grande debate do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Não seremos nós, aqui, que esgotaremos o assunto. Creio até que a idéia da Corte Constitucional é mais ampla, na medida em que se procura importar esse modismo, só porque se criou aqui ou acolá.

A verdade, Sr. Presidente, é que sustento a permanência do Supremo Tribunal Federal mirando o seu passado, a experiência que produziu, desde sua instalação até os dias de hoje. V. Ex.^a foi, **data venia**, profundamente injusto com a excelsa Corte do País, ao trazer aquelas referências, que não fazem jus, sequer, à inteligência do nobre Presidente desta Casa. V. Ex.^a, Sr. Presidente, conhece muito bem o que aconteceu. Não foi o Supremo Tribunal que foi fraco; foi o poder que se aviltou no País. E não existiu instituição mais fraca do que o Congresso Nacional, porque se acovardou também. E o Supremo Tribunal teve as cassações de Hermes Lima, de Evandro Lins e Victor Nunes Leal. E, em seguida, o então Presidente daquela Corte, o insigne, hoje ainda vivo, Gonçalves de Oliveira, renunciou ao cargo, o mesmo acontecendo com o saudoso Ministro Lafayette de Andrade, aposentado precocemente. Se houve, como se afiançava outrora, o fato de que o Supremo Tribunal Federal se transformou num apêndice do Poder Executivo, eu até poderia concordar em parte, exatamente em virtude desse aviltamento do Poder geral. Se me perguntam se dou certa razão a Faoro, quando assinala que o Supremo Tribunal foi um departamento do Poder Executivo, também posso concordar, mas quem vai fazer uma instituição forte somos nós, através de uma Constituição que servirá aos nossos filhos e netos. Por isso, a existência do Supremo Tribunal seria, em última análise, a reprodução da Suprema Corte dos Estados Unidos, que teve a coragem de varar os séculos – tem quase duzentos anos de existência. E o Brasil mirou-se na Constituição americana, todos sabemos disso. O Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos, a Corte Suprema daquele país, teve a força moral de derrubar um Presidente da República, Richard Nixon, e todo o mundo aplaudiu. Isto é democracia. Democracia não se constrói com uma Corte Constitucional. Se novamente os militares assumirem o poder no Brasil, por força das armas, não será esse Tribunal Constitucional que irá evitar que isto aconteça. Temos de fortalecer nossas convicções democráticas.

Hoje, ao se eliminar o Supremo Tribunal Federal, com a iniciativa que se toma aqui, violenta-se a História deste País. E nós vamos defender a História, a tradição e a experiência. Colocar o Supremo Tribunal Federal travestido dessa forma, como foi concebido, Sr. Presidente, melhor será que se mantenha a Corte Constitucional. Dar essa estrutura que se pretende ao Supremo Tribunal Federal, aviltando sua formação, sua composição, permitindo inclusive que juízes com mandato certo, não vitalícios, escolhidos por um poder político, façam parte de seu quadro, é aviltar uma instituição que tem por base a serenidade para julgar, já que é constituída de juízes vitalícios, que não sofrem pressões da política nem dos governos. A responsabilidade que temos aqui é séria. Portanto, criar um Tribunal Constitucional não será uma solução para aquilo que se almeja. Dar, sim, competência ao Supremo Tribunal, ampliar a apreciação da matéria constitucional, de tal forma que Promotor-Geral, OAB, Mesas das Assembléias estaduais, do Senado, da Câmara, arguam inconstitucionalidade, que chegue até o Supremo para ser apreciado, tudo muito bem, estou de pleno acordo, tem de ser isto. Fortalecer o Supremo Tribunal Federal, para que ele tenha aquela mesma força que teve a Suprema Corte dos Estados Unidos, que, enfrentando as adversidades, teve a coragem de determinar a renúncia

de um Presidente da República. É assim que se constrói uma democracia; são duzentos anos de Constituição de um país. Achar que para resolver o problema do respeito à nossa democracia e à nossa liberdade temos de criar uma Corte Constitucional, como se fosse ela a tábua de salvação para a solidificação das instituições democráticas brasileiras.

A opinião, Sr. Presidente, que trago aqui, na qual posso ser vencido, mas que vou sustentar até o final, e tenho certeza que essa tese vai ser engrossada, é a de manter o Supremo Tribunal Federal tal qual ele foi concebido: que os Ministros sejam vitalícios, para que tenham independência, e valor moral de julgar tanto o Governo do Sr. Geisel como o Governo do Sr. Sarney, quando violentarem a nossa Constituição. Precisamos, sim, fortalecer a instituição do Poder Judiciário, através da excelsa Corte, o Supremo Tribunal Federal e não criar Tribunais constitucionais que podem servir muito bem a outros países, mas certamente não servirão à regra, ao estilo, à formação, à tradição do Direito no Brasil.

Minha posição, portanto, será esta, a de respeito ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Muito bem, só quero dizer ao Constituinte Maurício Corrêa, já que fui citado nominalmente, que o Supremo Tribunal Federal, na normalidade constitucional, tem uma posição, e nas crises institucionais, outra. Evidentemente, quando critiquei a postura do Supremo Tribunal Federal, não o fiz às figuras de Hermes Lima, do Ministro Evandro Lins e Silva, que foram cassados exatamente porque tiveram a dignidade e a postura do bom juiz. Critiquei, sim, o Supremo, que na adversidade curvou-se ao autoritarismo, ao arbítrio. De modo que fica o registro de V. Ex.^a, mas me permita fazer o reparo.

O SR. CONSTITUINTE: – Quero dizer o seguinte: a minha emenda sobre o Supremo Tribunal Federal é muito mais abrangente. Foi ótimo o Constituinte Maurício Corrêa ter dito que sua emenda era mais abrangente, assim tivemos a oportunidade de ouvir de S. Ex.^a este belíssimo pronunciamento, que ficará registrado nos Anais. Mas as minhas emendas, todas elas, sobre a Suprema Corte, são muito mais abrangedoras do que as do Constituinte Maurício Corrêa. Então solicitaria de V. Ex.^a destaque também para as minhas emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Está em votação a Emenda nº 379, de autoria do Constituinte Maurício Corrêa. Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Apenas para dizer que o Relator opina pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Coloco em votação a Emenda nº 379, de autoria do eminente Constituinte Maurício Corrêa. A votação será nominal. Os votos "não" mantém a proposta do Relator; os "sim" aprovam a proposta do nosso eminente Constituinte.

(DESTAQUE À EMENDA Nº 379, DO CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA)

(Procede-se à votação)

Votaram "sim" os Srs. Constituintes: Francisco Amaral, Maurício Corrêa, Paes Landim, Messias Góis e Adolfo Oliveira.

Votaram "não" os Srs. Constituintes: Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Pares, Michel Temer, Moysés Pimentel, Nilson Sguarezi, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Corrêa, Silvio Abreu, Vinicius Cansanção e Haroldo Sabóia.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Por quatorze votos a cinco, a emenda do eminente Constituinte Maurício Corrêa foi rejeitada. Passemos à seguinte.

Indago do Constituinte Paes Landim, já que há um conjunto de propostas, todas sobre o Supremo Tribunal Federal, se elas poderiam ser lidas no conjunto e votadas globalmente.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Há algumas que dizem respeito ao Tribunal Federal de Recursos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Seria tão-somente a matéria relacionada ao Supremo Tribunal Federal, então indago se V. Ex.^a concorda.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sim. Depois veremos as demais.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Vou-me permitir proceder à leitura, mesmo fora de ordem, de todas as propostas do ilustre Constituinte Paes Landim.

Emenda nº 330-6. Autores: Constituintes Paes Landim e Adolfo Oliveira. Diz o seguinte a emenda:

O art. 13 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada."

Justificação

Mantém-se a atual estrutura do Supremo Tribunal Federal, introduzindo-se, apenas, o limite de 66 anos para a nomeação de seus Ministros, a fim de que sua permanência possa perdurar, no mínimo, por quatro anos.

Peço que seja dispensada a leitura da Emenda nº 332-2. Ela é de igual teor e já foi apresentada por duas vezes.

A Emenda nº 327-6, de autoria dos Constituintes Paes Landim e Adolfo Oliveira, tem a seguinte redação:

"O art. 16 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Compete ao Tribunal Superior Federal:

I – processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) os juízes dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, os juízes federais, os juízes do trabalho, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e os do Ministério Público da União, nos crimes comuns e de responsabilidades;

c) os **habeas corpus** e mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, Presidente do Tribunal ou de seus órgãos e membros, e do responsável pela direção geral da Polícia Federal;

d) os conflitos de jurisdição entre seus órgãos, entre Tribunais Regionais Federais, entre os Tribunais Regionais Federais e juízes subordinados a outros Tribunais Regionais Federais, e entre juízes subordinados a tribunais diversos.

II – julgar, em recurso ordinário, os **habeas corpus** e mandados de segurança decididos, originariamente, pelos Tribunais Regionais Federais.

III – julgar, mediante recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão contrariar dispositivo da Constituição, violar letra de tratado ou lei federal, declarar sua inconstitucionalidade, ou divergir de julgado do Supremo Tribunal Federal, do próprio Tribunal Superior Federal ou de outro Tribunal Regional Federal."

Justificação

A competência do Tribunal Superior Federal, como a dos demais Tribunais Superiores, é matéria de natureza constitucional.

Emenda nº 335-7. Autores: Constituintes Paes Landim e Adolfo Oliveira.

Diz o seguinte a emenda:

"O art. 14 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I – processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. ... (art. 42, item I, da CF atual), os membros dos Tribunais Superiores da União e dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, os Ministros do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

d) as causas e conflitos entre a União, os Estados, o Distrito Federal ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta;

e) os conflitos de jurisdição entre Tribunais federais, entre Tribunais federais e estaduais, e entre Tribunal e juiz de primeira instância a ele não subordinado, ressalvado o disposto no art. 13, I, d;

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal e dos Territórios, ou entre as destes e as da União;

g) a extradição requisitada pelo Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras;

h) o **habeas corpus**, quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância, não se incluindo nessa competência os **habeas corpus** contra atos praticados singularmente pelos juízes de outros Tribunais, sujeitos ao julgamento destes.

i) os mandados de segurança, contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, e do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governo de Estado, do Distrito Federal e de Territórios ou por um Estado, Distrito Federal ou Território contra outro;

j) a declaração de suspensão de direitos na forma do art. ... (se for mantido o art. 154 da atual CF);

l) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

m) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

n) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

o) as causas processadas perante quaisquer juízes ou Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido; e

p) o pedido da medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador-Geral da República.

II – julgar em recurso ordinário:

a) as causas em que foram partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e de outro, Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

b) os **habeas corpus** decididos em única ou última instância pelos Tribunais Federais ou Estaduais, se denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;

III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por Tribunais Superiores Federais ou Tribunais Estaduais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato normativo de governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal; ou

d) der à lei federal interpretação divergente da que lhe tenham dado o próprio Supremo Tribunal Federal, outros Tribunais Superiores Federais ou Tribunais Estaduais.

§ 1º Nos casos previstos nas alíneas a, segunda parte, e d do inciso III deste artigo, o recurso extraordinário somente será cabível se:

I – o Supremo Tribunal Federal reconhecer a relevância da questão federal;

II – houver divergência entre a decisão recorrida e Súmula do Supremo Tribunal Federal;

III – o Tribunal Superior Federal, na hipótese de divergência com decisão do Supremo Tribunal Federal, julgar contrariamente a esta o recurso especial.

§ 2º Para o efeito do disposto no inciso I do parágrafo anterior, considera-se relevante a questão federal que, pelos reflexos na ordem jurídica, e considerados os aspectos morais, econômicos, políticos e sociais da causa, exigir a apreciação do recurso extraordinário pelo Tribunal.

§ 3º O Supremo Tribunal Federal funcionará em Plenário ou dividido em turmas.

§ 4º O Regimento Interno estabelecerá:

a) a competência do plenário, além dos casos previstos nas alíneas a, b, c, d, i, j, l e o do item I deste artigo, que lhe são privativos;

b) a composição e a competência das turmas;

c) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal e da arguição de relevância da questão federal; e

d) a competência de seu Presidente para conceder o **exequatur** a cartas rogatórias e para homologar sentença estrangeira.

Justificação

Introduzem-se, na atual competência originária do Supremo Tribunal Federal, modificações decorrentes de jurisprudência construtiva da Corte e de emenda para a criação de um Tribunal Superior Federal e vários Tribunais Regionais Federais.

Fazem-se alterações, igualmente, na competência do Supremo Tribunal Federal para julgar recurso extraordinário, em razão, inclusive, da criação do Tribunal Superior Federal.

Mantém-se a arguição de relevância federal porque "não passa de utopia imaginar um Tribunal capaz de julgar recursos extraordinários contra acórdãos de todos os Tribunais do Brasil, para interpretação de lei federal. Seriam necessários tantos ministros que o Colegiado jamais poderia se reunir com todos os membros. E as maiorias ocasionais acabariam por formar uma jurisprudência instável."

Consulto o ilustre constituinte se há outras emendas com pedido de destaque.

Com a palavra o relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, pelas razões que exaustivamente expendemos neste debate, ache que a matéria está mais do que discutida. Não se acrescenta qualquer elemento novo nas emendas apresentadas. De modo que eu vote pela rejeição de todas as emendas lidas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Paes Landim, para encaminhar a votação, por três minutos.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente pedi destaque de seis emendas. Devo ter um prazo um pouco maior, já que foram elas apresentadas em bloco.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Nobre Constituinte Paes Landim, ouvir V. Ex.^a é um prazer muito grande para mim, pessoalmente e, tenho certeza, também para os demais companheiros.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – V. Ex.^a tem toda a autoridade para isto. O que não admito é colegas que não compareceram sequer a uma audiência pública virem aqui reclamar de tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a, que tem seis emendas, se contentaria com o tempo de doze minutos?

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Está ótimo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Então tem V. Ex.^a a palavra. (Tumulto.)

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Nós ficamos aqui até as duas horas da manhã, Senador Leopoldo Peres. E V. Ex.^a disse que nunca veio a uma audiência aqui. Pelo menos nas audiências públicas eu nunca o vi.

O SR. CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES: – V. Ex.^a não está dizendo a verdade. (Tumulto.)

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Então me desculpe. Mas nessas sessenta horas eu não o vi. É só conferir as Atas. Vamos conferir as Atas. Não tenho de lhe dar satisfação, nem V. Ex.^a a mim. Vamos conferir as Atas. V. Ex.^a compareceu a quantas sessões? Eu fui eleito pelo povo e sou pago para trabalhar, Sr. Senador Leopoldo Peres.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Michel Temer.

Peço à assistência que colabore com a Presidência não se manifestando. Isso é regimental.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, não vou naturalmente comentar o mérito das propostas apresentadas pelo eminente Constituinte Paes Landim, porque, a meu ver, elas já se acham superadas pela votação anterior. Da mesma maneira, Sr. Presidente, não vou defender a honorabilidade do relator. Consideraria ofensivo qualquer gesto que agora eu praticasse para defender a honorabilidade do Constituinte Plínio Arruda Sampaio, a lisura do seu procedimento durante os trabalhos da nossa subcomissão. Basta que alguém precise de defesa para que se o considere, ainda que presumidamente, culpado ou faltoso. Não vou cometer essa indelicadeza com Constituinte Plínio Arruda Sampaio. Por outro lado, o Constituinte Paes Landim sabe da grande amizade, do grande apreço, da grande admiração que lhe dedico, mesmo antes de chegar a esta Casa. E sei também o quanto Constituinte Paes Landim me considera, por suas palavras muito carinhosas a mim dirigidas durante os nossos trabalhos. O Constituinte Paes Landim sempre foi muito pródigo em enaltecer modestíssimas contribuições que eu dava à subcomissão. Entretanto, Sr. Presidente, desde a manhã de hoje tenho ouvido do eminente Constituinte Paes Landim uma referência pouco elogiosa, senão mesmo agressiva aos paulistas. E de qualquer forma, fui eu o autor, senão o veiculador dessa emenda incorporada no relatório do Constituinte Plínio Arruda Sampaio. De modo que, embora tivesse ficado em silêncio, logo no período da manhã, num segundo instante o Constituinte Paes Landim referiu-se a um logo de juristas de São Paulo, que não têm competência para chegar ao Supremo Tribunal Federal e que portanto, querem servir-se de um apoio de quinhentos e cinquenta e nove constituintes, quando poderiam, em vez disso, buscar a fórmula atual, que é obter apenas a aprovação ou o beneplácito de uma pessoa, o Presidente da República, com uma sessão secreta no Senado Federal, e assim chegar ao Supremo esses juristas de São Paulo, ao ver do eminente Constituinte Paes Landim. Não sei por que juristas de São Paulo. E, nesse particular, Constituinte Paes Landim, tomo a liberdade de enaltecer a figura do jurista José Afonso de Silva, que aqui foi men-

cionado. S. S.^a até enobreceria muitíssimo qualquer Corte de que participasse, mas não creio que tenha sido este o intento da proposta do Constituinte Mário Covas. Mas verifico, Sr. Presidente, que há esta permanente referência. Então, o Constituinte Paes Landim acha que alguns juristas querem obter a aprovação dos quinhentos e cinquenta e nove constituintes, numa audiência pública, onde a sua reputação, que há de ser ilibada e seu notável saber jurídico, que há de ser reconhecido publicamente, venham a ser questionados. Quero, eminente Constituinte Paes Landim, como V. Ex.^a fez várias referências a São Paulo, aos paulistas, também registrar nos Anais da nossa História Constituinte, não digo repúdio, mas estas palavras que apenas visam a retrucar suas colocações. Desta forma moderada com a qual sempre costume me manifestar – e confesso que não sei usar de muita veemência. Quero registrar nos Anais desta Casa a minha insurgência contra a veemência com que V. Ex.^a, neste particular, agrediu o relator e os paulistas, que nada têm a ver com esse assunto. V. Ex.^a, na verdade, fez um exercício de premonição. V. Ex.^a está entendendo que para estes 8, 9 ou 12 lugares vão chegar juristas paulistas. É certo que há alguns que podem chegar, mas também há de todos os Estados, e envidaria até esforços no futuro, se participasse de uma audiência pública, para que eminentes juristas que conheço, entre os quais está V. Ex.^a, possam um dia chegar ao Supremo Tribunal Federal por está via democrática. Receba, portanto, Constituinte Paes Landim – peço licença ao Presidente – estas minhas ponderações como alguém que quer retomar aquele ritmo que a subcomissão vinha mantendo e que era tantas vezes ilustrada pela presença sóbria, segura e certa de V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço aos eminentes Constituintes que me permitam uma breve intervenção. Entendo perfeitamente e estou procurando conduzir os trabalhos da forma mais democrática possível, permitindo a todos, até ultrapassando os limites regimentais, que se manifestem, porque considero essa questão transcendental. E estou fazendo muito pouco caso do meu relógio que me adverte que estou transgredindo o Regimento seguidamente. Mas faço um apelo aos meus companheiros no sentido de que retomemos a normalidade dos nossos trabalhos. Sei que todos estão cansados, extenuados. Mas é fundamental que concluamos a votação dessa matéria dentro daquele clima de cordialidade, de respeito e, sobretudo, não cometendo injustiças com companheiros. E não só não estou me referindo expressamente ao Constituinte Plínio Arruda Sampaio, que é tido por todos os companheiros como um cavalheiro, como também ao próprio Constituinte Paes Landim, que, em todas as reuniões desta Subcomissão, tem-se portado de forma admirável, sendo um exemplo de correção e de pessoa de fino trato com os seus companheiros.

Concede a palavra ao Constituinte Jairo Carneiro. E, em seguida, com a permissão dos companheiros, gostaria de colocar em votação a matéria.

O SR. CONSTITUINTE JAIR CARNEIRO: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, é esta a minha primeira experiência parlamentar. Confesso que lastimo este incidente. Quero consignar aqui a minha palavra de solidariedade ao Sr. Relator e ao ilustre Constituinte Michel Temer, bem como a todos os demais membros da Subcomissão.

Hoje, pela manhã, tive uma pequena divergência como o ilustre Constituinte Paes Landim, meu companheiro de partido. Este é um partido democrático e estamos aqui exercitando a democracia. Quando aqui cheguei, reconheci no Constituinte Paes Landim uma das expressões, um homem político conceituado profissionalmente, e ainda o mantendo neste conceito. Atribuo à paixão em defesa de

uma causa e talvez ao cansaço desta longa jornada as manifestações partidas de S. Ex.^a neste dia. Espero que continuemos trabalhando juntos, porque entendo que aqui estão pessoas que trabalham com seriedade e não percebi da parte de qualquer membro desta Subcomissão intenções, propósitos inconfessáveis em todos os seus atos e gestos. Felicito-me por estar no meio de pessoas como os Srs. ilustres Constituintes. Acredito que superaremos este clima e esta atmosfera, e cada um deverá respeito ao outro, como colegas, como companheiros que querem o melhor para o Brasil.

Eram estas as palavras que queria proferir neste momento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra a Constituinte Raquel Cândido, depois, ao Constituinte Maurício Corrêa e, posteriormente, ao Constituinte Francisco Amaral. Mas pediria aos companheiros que abreviássemos essas intervenções, a fim de que pudéssemos votar essa matéria relevante que foi objeto de discussão.

A SRA. CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO: – Presidente, nobre Relator, sendo uma apaixonada pelo pulmão respirador de oxigenação da democracia, o Parlamento, pertencendo a ele há cerca de 13 anos, compreendi – e tenho certeza de que o eminente Relator que, como eu, já foi cassado por essa paixão tão bela – e também ele compreendeu a veemência e até a intempestividade do nosso colega Paes Landim. O que é bonito no exercício da democracia é essa respeitabilidade. E o que nos acalenta na longa jornada dessa oxigenação que representamos é o equilíbrio onde o consenso, o respeito tem de ser a primazia. Não quero aqui me solidarizar com V. Ex.^a, eminente Relator. Quero me permitir, em nome do colega Paes Landim, pedir as desculpas por uma classe política, que aqui tem sede e necessidade de que suas prerrogativas sejam estabelecidas num gesto de que quem, pela primeira vez, vive na própria carne aquilo que representa o Parlamento, não como um jurista, mas como um político.

Quero compreender e tenho certeza de que a propositura do eminente Constituinte Michel Temer parte de um consenso onde o Poder Legislativo restabelece a sua cara-metade e tem as suas prerrogativas. Nenhum Ministro será menos ou mais, mas ele terá a segurança e a garantia do respaldo solene da sociedade brasileira ao passar pelo crivo do Congresso Nacional, Rui Barbosa foi um grande jurista. Por que não teremos outros aqui? Tenho certeza, Sr. Presidente, e eminente Relator, de que foi esta a intenção, tão-somente esta. Então, aqui fica, numa hora difícil, sem ter pedido permissão ao colega Paes Landim, o nosso pedido de desculpas como uma apaixonada pelo Parlamento e que compreende, como V. Ex.^a, essas coisas que acontecem na vida política brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: Sr. Presidente, conheço o Constituinte Paes Landim há cerca de 23, 25 anos aqui em Brasília. Confesso que conheço dele a lhanza, a altaneria, a bravura, a civilidade. Acredito que o que aconteceu hoje tenha sido produzido pelo cansaço. Não creio que isso tenha nascido do coração dele com o espírito de querer acicatar São Paulo ou escarmentar o ilustre Relator. Todos que conhecem a História sabem o que significa São Paulo para o Brasil. Compareço a esta tribuna, rapidamente, para dizer que concordo com a defesa da existência do Supremo Tribunal Federal, mas não concordo absolutamente em que se possa confundir a posição de V. Ex.^a, um grande petista, um

grande homem público interessado na nossa grandeza, na melhoria das nossas condições sociais. Não confundo a condição de V. Ex.^a no partido com o seu dever aqui à frente desta Subcomissão como Relator. De modo que quero trazer a interpretação do que sinto com relação ao companheiro Paes Landim e dizer ao nosso Relator que não se sinta agravado; foi a força de expressão do momento.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra Constituinte Francisco Amaral.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, estou nesta Casa desde 1967, há vinte anos, e, certamente, minha marca característica aqui sempre foi a presença silenciosa, o silêncio que representa muita confiança nesta Casa, o meu respeito a esta Casa. Sou um homem que aqui pouco fala, que procura, modestamente, apenas trabalhar. Não poderia, certamente, nesta noite, silenciar quando o meu Estado, São Paulo, que represento há vinte anos nesta Casa, foi alcançado inadvertidamente, talvez pelo calor da palavra inflamada do colega Paes Landim, que respeito e admiro. São Paulo acabou de ser alcançado dessa maneira e, como paulista, como testemunha deste São Paulo, não poderia deixar, com meu silêncio, marcada a omissão de um paulista diante das ocorrências desta noite. Quero testemunhar aqui todo meu respeito àqueles que o merecem, não só de São Paulo como de todo o País, mas, sobretudo meu respeito a Plínio Arruda Sampaio, às figuras de Michel Temer e Paes Landim, e certamente meu respeito aqueles paulistas que freqüentaram o Supremo Tribunal Federal, em toda essa vida, e que sempre souberam honrar São Paulo através das letras e dos conhecimentos jurídicos. Vindos de São Paulo, sim, mas aqui prestaram seu serviço maior com sua dignidade, com seu comportamento em sua atuação no Supremo Tribunal Federal. Aqueles de ontem, aqueles de hoje e aqueles que virão também de São Paulo saberão honrar e virão aqui por seus méritos, porque realmente o País precisa daqueles cérebros mais fortes. São Paulo não tem o privilégio, a exclusividade de possuir todos os cérebros fortes deste País, mas tem, certamente, a vaidade de poder oferecer a inteligência paulista às letras jurídicas desta Pátria e às decisões maiores do Supremo Tribunal Federal.

Quero deixar aqui, consignada com minha palavra, minha tristeza pelo ocorrido desta noite, mas, junto com ela, minha alegria, porque com certeza, aquilo que aconteceu não se repetirá nesta Casa nem no nosso meio porque todas as pessoas que integram este Congresso Nacional, esta Constituinte têm a exata dimensão de si e saberão, com seu respeito permanente, com o comedimento de suas palavras, a partir de amanhã, com toda a dignidade, com a maior propriedade, realizar as maiores defesas, mas com um comportamento de respeito à dignidade de que todos são portadores.

Deixo, portanto, com minha palavra, esse respeito e minha homenagem a todos aqueles que nesta noite se envolveram nesse incidente, certo de que este meu testemunho, humilde, é o testemunho de quem quer ver prezada esta Casa pelo comportamento dos homens que a integram. E sei que o comportamento dos que aqui estão é da maior expressão, da maior lisura, é o melhor comportamento possível.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, aqui houve uma série de equívocos. Não ataquei pessoalmente a figura do Dr. Plínio Arruda Sampaio; apenas discordei do projeto do Constituinte Plínio Arruda Sampaio, porque S. Ex.^a dia se várias vezes – e disse hoje,

naquela reunião reservada que tivemos – que seu projeto era uma convicção do seu partido. De algumas coisa, S. Ex.^a abriu mão: seu partido queria o Tribunal Constitucional, do qual S. Ex.^a abriu mão para aceitar a Corte Constitucional. O Exmo. Sr. Relator disse várias vezes que estava assessorado por alguns juristas paulistas. Disse isso na reunião reservada de hoje, e em várias reuniões de audiência pública que tivemos. Não houve, de minha parte, nenhuma intenção de ofensa pessoal diretamente à figura do Dr. Plínio Arruda Sampaio. Reconheço o homem lhano, o homem educado, mas discordo frontal e ideologicamente de S. Ex.^a, assim como S. Ex.^a discorda ideologicamente de mim. Respeito-o, é um bravo combatente da liberdade deste País, sofreu sob o regime da ditadura, foi exilado. A pessoas do cidadão Plínio Arruda Sampaio merece de todos nós maior respeito. Mas discordo de S. Ex.^a frontalmente. Sob o ponto de vista ideológico, seu projeto não é democrático. Esse é um direito que me assiste, assim como se que S. Ex.^a não concordo com nenhuma de minhas idéias.

Respondendo ao ilustre Constituinte Michel Temer quando me referi ao projeto paulista foi porque S. Ex.^a, o ilustre Relator, disse várias vezes que tinha um grupo de assessores paulistas ajudando-o na elaboração, nos estudos, nas pesquisas do seu parecer, do seu anteprojeto. Foi em razão disso que me posicionei contra, até porque um dos capítulos mais importantes do anteprojeto do Dr. Plínio Arruda Sampaio é o capítulo do Ministério Público, em que contou com a assessoria permanente do Presidente da Associação Nacional do Ministério Público, que é um procurador do Estado de São Paulo. Foi nesse sentido que me reportei, mas isso não atinge, em nenhum momento, as figuras do Dr. Plínio Arruda Sampaio e do Dr. Michel Temer. São Paulo tem a melhor faculdade de Direito do País e pode ocupar muito bem todos os lugares do Supremo Tribunal Federal, desde que pelo processo histórico nacional, o processo que aí está vitalício, sem precisar do Congresso Nacional, de eventual votação, de grupos majoritários, do PMDB hoje, ou de qualquer outro partido amanhã. Nesse sentido, sou contra. Juízes nomeados politicamente através de uma decisão partidária que seria a do Congresso Nacional. Nesse sentido, me insurjo contra

Quero dizer ao grande Constituinte Francisco Amaral, de São Paulo, uma das maiores figuras desta Casa, grande ex-Prefeito de Campinas, um homem que honra São Paulo este Congresso e este País – apenas para encerrar – que Rui Barbosa aprendeu na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco; foi lá a grande escola de Rui Barbosa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Os eminentes companheiros estão fazendo um apelo, muito procedente, no sentido de que imediatamente se coloque em votação a matéria objeto das considerações do Relator. Entretanto, o Constituinte Adolfo Oliveira pede um minuto para tecer suas considerações.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, tenho sido sempre, por tradição, um parlamentar, um homem público que procura a harmonia entre as diversas correntes, cada qual com seu posicionamento. Sou co-autor das emendas do nobre Constituinte Paes Landim; assinei as emendas, mas, evidentemente, não subscrevo as considerações que o eminente e querido colega aqui fez. Em relação ao trabalho do nosso querido Relator, não posso esquecer, não posso ignorar nosso passado. Fomos companheiros da trincheira da resistência depois do golpe de 64. Nós e o Constituinte Francisco Amaral fomos companheiros da mesma trincheira, da mesma bancada. Esses fatos marcaram bastante e prezo muito essa lembrança. Não tenho feito segredo da admiração, da amizade, da ternura que tenho por nosso grande e querido Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, que é fiel aos seus princípios e às suas idéias, mas é um homem permanentemente

aberto ao diálogo, ao tratamento afável e, sobretudo, posicionando-se sempre com a maior e mais louvável dignidade no exercício do seu mandato.

Sr. Presidente, terminaria aqui dizendo que, até mesmo por uma questão de coerência, já que votei a Emenda Maurício Corrêa, voto a emenda que assinei juntamente com o eminente Constituinte Paes Landim. Mas quero fazer, com esse voto, a homenagem mais embevecida e enternecida ao Estado de São Paulo, que admiro, que prezo. Tenho até inveja dos que tem o privilégio de lá nascer e viver. Tive, durante quatro ou cinco anos de minha vida, a oportunidade de usufruir desse privilégio morando em São Paulo.

Quero dizer, para concluir, que o ambiente de entendimento elevado que aqui temos há de continuar, estou certo, até o final de nossos debates.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sem dúvida alguma.

Registro, com satisfação, todos esses depoimentos, todas essas colocações feitas aqui em torno desse episódio que, inicialmente, lastimei tivesse ocorrido mas que, ao final, creio que terminou até em um conagração. Tenho certeza que o eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio, um homem lhano, um homem cordato, um homem de extraordinária formação moral e intelectual, compreendeu que o eventual excesso cometido pelo Constituinte Paes Landim correu por conta do cansaço, da paixão com que S. Ex.^a defende a tese da manutenção do Supremo Tribunal Federal. Creio que o Constituinte Paes Landim, no fundo de seu coração, também não desejava atingir a pessoa do Constituinte Plínio Arruda Sampaio e muito menos o grande Estado de São Paulo, até porque o Presidente protestaria veementemente contra isso, porque tem uma filha paulistana e a mulher também, e hoje entraria em conflito com essas duas extraordinárias mulheres da sua casa se não defendesse o Estado de São Paulo.

Passo à votação da matéria constante das Emendas n^{os} 334, 335, 327, 332 e 330, que diz respeito ao Supremo Tribunal Federal, subscritas pelos eminentes Constituintes Paes Landim e Adolfo de Oliveira.

De acordo com a manifestação do Relator, S. Ex.^a, que defende a proposta contida no anteprojeto, pede a rejeição dessas emendas.

Os que estiverem de acordo com a proposta contida no anteprojeto dirão não; os que estiverem favoráveis às emendas do Constituinte Paes Landim, subscritas também pelo Constituinte Adolfo Oliveira, dirão sim.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Talvez para que a votação seja mais objetiva, seria bom alguns esclarecimentos.

A primeira emenda, de n^o 334, mencionada por V. Ex.^a, parece-me que já está prejudicada, já é matéria vencida porque apenas faz retornar a denominação Supremo Tribunal Federal, que já está decidida e incorporada ao relatório. Tenho a impressão de que, se a Mesa pudesse especificar emenda por emenda, verificaria que algumas já se encontram decididas, tornando-se desnecessária a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Nobre Constituinte Sílvio Abreu, não vamos fazer isso porque essas emendas foram lidas uma a uma e comentadas pelo Relator. São emendas longas, e são de conhecimento dos eminentes constituintes. De modo que vou colocá-las em votação globalmente, como aqui foi acordado, com o consen-

timento, inclusive, dos autores dessas emendas, Constituintes Paes Landim e Adolfo Oliveira.

Os que estiverem favoráveis às emendas dos Constituintes Paes Landim e Adolfo Oliveira votarão sim; os que estiverem com a proposta constante do anteprojeto votarão não.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Esclareço ao Constituinte Francisco Amaral, que estava ausente, momentaneamente, que estão em votação, globalmente, as propostas subscritas pelos Constituintes Paes Landim e Adolfo Oliveira. Os que aprovam a proposta do Constituinte Paes Landim votarão sim e os que ficam com a proposta do anteprojeto votarão não.

(Prossegue a votação.)

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – (Fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pediria ao Constituinte Sílvio Abreu – sei que o cansaço já tomou conta de todos – que falasse sempre ao microfone, Para efeito de registro. Seria importante. S. Ex.^a abstenha-se, considerando a multiplicidade de assuntos tratados nas emendas?

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. Presidente, abstenho-me, porque, se votasse, contrária ou favoravelmente, de qualquer forma estaria sendo incoerente, porque tenho várias propostas coincidentes com as do Constituinte Paes Landim. Por outro lado, várias propostas que já foram aprovadas inviabilizam a aprovação dessas novas emendas. A não ser que fossem votadas em separado, emenda por emenda, poder-se-ia adotar uma posição favorável ou contrária a cada uma delas sem se cometer alguma incoerência. Como a votação está sendo global e conjunta, prefiro abster-me, nessas circunstâncias.

(Prossegue a votação.)

Votaram "sim", os Srs. Constituintes: Francisco Amaral, Maurício Corrêa, Paes Landim, Messias Góis e Adolfo Oliveira.

Votaram "não" os Srs. Constituintes: Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Michel Temer, Moysés Pimentel, Nilso Sguarezzi, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Correa, Vinicius Cansanção e Haroldo Sabóia.

Abstiveram-se de votar os Srs. Leopoldo Peres e Sílvio Abreu.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – As emendas subscritas pelos Constituintes Paes Landim e Adolfo Oliveira, de n.ºs 334, 335, 327, 332 e 330, no que respeita à matéria relacionada com o Supremo Tribunal Federal, foram rejeitadas por 12 votos a 5, com 2 abstenções.

A SR.^a SECRETÁRIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – O próximo destaque é de autoria do Constituinte Francisco Amaral à Emenda nº 482.

"Art. 16

I – processar e julgar originariamente

a) omissis

b) omissis

c) omissis

d) os mandados de segurança e as causas em geral, quando o coator, impetrante ou parte for Tribunal, e os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, da Mesa do Congresso

Nacional ou contra atos dos demais Tribunais da União, do Promotor-Geral Federal, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais;"

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, o art. 16 refere-se à Seção Constitucional. A matéria que o nobre constituinte coloca esta inserida no art. 17, competindo à Seção especial. Não sei qual o entendimento do Constituinte Francisco Amaral, mas em princípio acho que, pela boa lógica, se vai deixar a matéria constitucional na parte constitucional, essa competência seria da seção especial.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Proponho ao Relator que primeiro ouçamos, pela forma como foi colocada a emendas, o Constituinte Francisco Amaral e V. Ex.^a arremataria suas conclusões posteriormente.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Sr. Presidente, Srs. constituintes, essa emenda foi acolhida parcialmente no art. 16. Todavia, ao que me parece... (Pausa.)

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Art 17 I, letra c. Se estiver contemplado, V. Ex.^a desiste e poderemos prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Exatamente, é que minha emenda fala em "Tribunal", e ao ser manifestado, a letra c fala em Tribunais da União", limitando. Assim, os tribunais dos Estados, do Distrito Federal etc. ficariam fora da possibilidade desse exame.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – A competência para esses mandatos seria...

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Se ficar apenas em "Tribunais" conserta tudo; seria preciso apenas excluir o termo "da União", para não limitar o alcance. Desta forma, limite o alcance, com "os Tribunais da União". (Pausa.) Seriam os estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios. Deixando a expressão "Tribunais" está alcançado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Estou em dúvida, precisaria examinar aqui...

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Isso pode ficar até para a redação.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Se houver uma questão de fundo que afete, o conteúdo, poderei me opor; se for uma questão de redação, aceitarei.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Proponho ao Constituinte Amaral que voltemos à matéria por ocasião da redação final, já que a questão de detalhamento da redação do artigo.

A SRA. SECRETARIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – Requerimento de destaque do Constituinte Vivaldo Barbosa à Emenda 508.

"Dê-se nova redação só art. 13, I. Os Ministros do Supremo Tribunal Constitucional serão escolhidos entre bacharéis em Direito de notável saber jurídico e reputação ilibada, com idade mínima de 35 anos e máxima de 60 anos".

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Tenho a impressão de que a emenda está vencida. De qualquer maneira, se considerarem que não, voto pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Realmente, a matéria está prejudicada.

A SRA. SECRETARIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – Requerimento de destaque à Emenda nº 195, de autoria do Constituinte Gastone Righi, também autor do requerimento de destaque.

Substituí o art. 10 pelos seguintes:

Art. O Superior Tribunal de Justiça é composto de 56 membros, dos quais 42 (3/4) serão escolhidos dentre ocupantes de cargos da Magistratura, 7 (1/8) dentre os integrantes do Ministério Público, e os últimos 7 (1/8) dentre os advogados no pleno exercício da profissão.

§ 1º Dos 42 Ministros do Superior Tribunal de Justiça oriundos dos quadros da Magistratura, 14 serão escolhidos dentre Ministros do Tribunal Superior Federal, sendo cada um deles nomeado pelo Presidente da República dentro os figurantes de lista tríplexe elaborada pelo próprio Tribunal Superior Federal.

§ 2º Os demais 2º Ministros oriundos dos quadros da magistratura serão escolhidos dentre desembargadores no exercício de suas funções, nomeados pelo Presidente da República dentre os integrantes de tantas listas tríplexes quanto as listas elaboradas pelo próprio Tribunal.

§ 3º Os 14 Ministros oriundos dos quadros do Ministério Público Federal e da advocacia serão escolhidos pelo Presidente da República dentre os integrantes de listas tríplexes em número igual ao de vagas, elaboradas respectivamente pelo Conselho Superior do Ministério Público e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º Cada lista tríplexe elaborada para fins de nomeação de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, oriundo dos quadros do Ministério Público conterá obrigatoriamente um nome de membro do Ministério Público Federal e dois nomes de membros do Ministério Público dos Estados.

§ 5º Por ocasião da nomeação dos primeiros integrantes do Superior Tribunal de Justiça, as primeiras 11 das 28 vagas de que trata o § 2º serão ocupadas pelos atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo que as listas tríplexes correspondentes às 17 outras vagas serão elaboradas pela Assembléia Nacional."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Srs. Constituintes, esta matéria versa sobre o Superior Tribunal de Justiça e parece-me vencida, de modo que consulto a Subcomissão, em voto simbólico, se considera a matéria vencida. (Pausa.) A matéria está prejudicada.

A SRA. SECRETÁRIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – Requerimento de destaque do Constituinte Michel Temer à Emenda nº 462, de autoria do Constituinte Moysés Pimentel.

"Dê-se a seguinte redação ao art. 16 do anteprojeto:

Art. 16. Compete ao Tribunal Superior Federal:

I – processar e julgar originalmente

a) as revisões criminais (...)"

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Esta matéria está prejudicada.

A SRA. SECRETÁRIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – Requerimento de destaque assinado pelo Constituinte Plínio Martins à Emenda nº 64.

"Emendar o § 1º do art. 14 do anteprojeto do Poder Judiciário, o qual ficará assim redigido:

§ 1º São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas Estaduais e das Câmaras Municipais, os Conselhos Federal e Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos devidamente registrados e o Promotor-Geral Federal."

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – Acrescenta ao texto. Havíamos colocado apenas o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A emenda do Constituinte Plínio Martins é no sentido de que, além do Conselho Federal da Ordem os Conselhos estaduais tenham condição para propor a arguição. Sou favorável, não tenho nenhuma dificuldade em aceitar.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a está com a palavra pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Existe uma emenda de minha autoria, e eu a subscrevi com o Constituinte Ronaro Corrêa, que é mais ampla do que essa que está sendo votada. Talvez devesse estar em prioridade. Parece-me que o destaque foi requerido para permitir a representação aos membros e não apenas às Mesas do Senado e da Câmara das Deputados. Essa a única diferença. Esta proposta restringe o pedido às Mesas, e a minha proposta e do Constituinte Ronaro Corrêa pretende que seja extensiva aos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A esta matéria foi requerido destaque, Constituinte Sílvia Abreu?

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Tenho a impressão de que sim. Não o requeri pessoalmente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não recebemos esse destaque. Este é o último pedido de destaque.

Com a palavra, pela ordem, o Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Queira apenas, se V. Ex.^a permite, dizer que na sua proposta está colocado "Conselho Estadual", quando a terminologia correta é "Conselho Seccional". Apenas para que, se aprovada, dê-se a redação correta.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A Presidência vai proclamar o resultado: votaram "sim", dezoito Srs. Constituintes. Foi aprovada por unanimidade. Por conseguinte, tendo sido rejeitada todas as emendas, objeto de destaque, fica aprovada por inteiro a Seção 2º do Capítulo I, que trata do Supremo Tribunal Federal, constante do anteprojeto.

A Presidência convoca para amanhã uma sessão às 13 h, considerando que o nosso pessoal de apoio está há mais de 24 h sem descanso.

Declaro encerrada a reunião.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Sr. Constituinte Plínio Martins.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Minha manifestação é no sentido de sustentar a inclusão do Conselho Seccional, como bem informa o Constituinte Maurício Corrêa. Vejam V. Ex.^{as}: o Conselho de São Paulo ficaria impedido de levantar, por ação direta, o problema da inconstitucionalidade de uma lei. Acredito que o nobre

relator já esteja, realmente, de acordo com essa emenda e aguardo que os Srs. Constituintes nos acompanhem.

Dou um exemplo de São Paulo, mas lembro-me do meu Estado, Mato Grosso do Sul.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O Sr. Relator concorda com a emenda do eminente Deputado Plínio Martins e a submeto à votação.

Os Srs. Constituintes que a aprovam votarão "sim" e os que a rejeitarem votarão "não". A votação será nominal para a última emenda.

Destaque à **EMENDA Nº 64**, do Constituinte Plínio Martins.

Procede-se à votação

Votaram "sim" os Srs. Constituintes: Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Costa, Leopoldo Peres, Leite Chaves, Maurício Corrêa, Moysés Pimentel, Nilso Sguarezi, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Correa, Sílvio Abreu, Vinicius Cansanção, Messias Góis, Adolfo Oliveira e Haroldo Sabóia.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, que hoje se destina à votação do anteprojeto oferecido pelo eminente Relator Plínio Arruda Sampaio.

Iniciaremos pelas seguintes matérias: Defensoria Pública e Justiça do Trabalho.

A SR.^a SECRETÁRIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra) – Requerimento de destaque do Constituinte Plínio Martins à Emenda nº 82, de sua autoria, aditiva ao anteprojeto do relator, que tem o seguinte teor:

"Os necessitados serão assistidos em Juízo pela Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, em todos os graus de jurisdição, organizada em carreira própria, assegurando-se aos seus membros os mesmos direitos atribuídos aos membros do Ministério Público.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e estabelecerá normas gerais a serem adotadas na organização da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao eminente Relator Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, meus colegas, discutimos muito a questão da Defensoria Pública. Não a incluí no anteprojeto porque não tivemos tempo de terminar a conversação sobre o assunto e eu não faria algo precipitadamente. Depois de várias conversações com os Constituintes Sílvio Abreu e Plínio Martins, os mais ardorosos defensores da Defensoria Pública nesta subcomissão, cheguei a uma proposição que, acho, atende primordialmente ao objetivo que se quer atingir: proporcionar um advogado gratuito à pessoa que não tem poder econômico suficiente para litigar em juízo. Todavia, não vou tão longe como as emendas apresentadas. Peço a atenção dos colegas para a subemenda que inseri no art. 8º, que engloba tudo, sem excessos.

Art. 8º do anteprojeto, corrigido com as emendas substitutivas:

"Aos necessitados será prestada assistência jurídica e judiciária, em todos os graus de jurisdição, por Defensorias. Públicas, organizadas por lei..."

Fui alertado agora de que não consta aqui a palavra "União"; então a incluiríamos. E se houver outra emenda a aceitarei.

"... na União; nos Estados e no Distrito Federal, de acordo com os seguintes princípios:

I – organização em carreira – portanto, garantia da carreira;

II – ingresso mediante concurso público de provas e títulos – portanto, supressão de qualquer tipo de nepotismo ou de favoritismo, fazendo uma carreira séria;

III – inamovibilidade, salvo decisão motivada."

Não é a inamovibilidade plena do juiz e do promotor, porque os embates do defensor público não são tão fortes quanto os do juiz e do promotor. Por isso não necessita de proteção tão genérica, que também não podemos banalizar, se não quisermos que tais medidas percam o seu sentido. Mas não deixa de ser inamovibilidade. Nenhum chefe poderá remover um advogado de uma causa sem explicar por que o fez. Isto já é uma extraordinária garantia, porque, evidentemente, com esse papel na mão o advogado tem acesso à jurisdição.

IV – independência funcional de seus membros."

Vejamos bem a importância deste dispositivo. O advogado que está com uma causa não requer a prova que o seu chefe deseja, mas aquela que a sua consciência dita; não coloca numa alegação sem argumento que o seu chefe manda, mas aquilo que a sua consciência diz ser correto. Creio que, assim, damos ao advogado de uma pessoa pobre, que vai ter um litígio interindividual – se for um litígio público, deverá ser feito pelo Ministério Público – todas as garantias de que necessita para ser realmente uma proteção, não fazendo disso um excesso para uma experiência que, apesar de exitosa em cinco Estados, ainda é nova no País.

Faço, portanto, apelo aos colegas no sentido de que aprovelem tal dispositivo, pois, às vezes, no esforço de atender a interesses simpáticos a todos nós, colocamos no texto aspectos que não resistirão às etapas seguintes.

Nesse sentido, manifestando total simpatia pela causa, encerraria fileiras à proposta de emenda que, acho, consubstancia um certo consenso.

A minha opinião é pela rejeição da emenda do Constituinte Plínio Martins, sem prejuízo do respeito que tenho pela sua pessoa e pelo trabalho maravilhoso que fez na subcomissão em prol da Defensoria Pública.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero informar aos companheiros que em virtude de haver muitas matérias a serem votadas ainda hoje; vou-me cingir a dar a palavra, na forma do Regimento, apenas ao autor da proposição, a um Constituinte contrário à matéria e a outro dela a favor. Serei um pouco mais rigoroso quanto ao tempo, em favor dos nossos trabalhos.

Concedo a palavra ao Constituinte Plínio Martins, por três minutos.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Sr. Presidente, nobres constituintes, realmente o nosso ilustre Relator acolheu emenda de nossa autoria, incluindo no seu anteprojeto a possibilidade de existência dessa assistência à grande parte da população brasileira que é constituída de gente pobre. Não sou defensor público, não tenho ligação alguma com a classe, senão a de admiração e de afeto. Mas gostaria que o nobre Relator compreendesse algo que vou expor.

O defensor público é o advogado da gente mais pobre do País, uma enorme clientela. Entretanto, nas Defensorias

Públicas existentes no Estado do Mato Grosso do Sul, eles estão recebendo vencimentos baixíssimos. Em minha emenda, então, pleiteio sejam estendidos os direitos dos membros do Ministério Público aos participantes da assistência judiciária.

Recuo numa pretensão: não quero vitaliciedade, não quero as outras garantias reconhecidas ao Ministério Público e à Magistratura, mas pelo menos a equiparação dos seus vencimentos aos dos membros do Ministério Público. V. Ex.^a já admitiu a existência do defensor público junto à União; poderia, agora atender a este pleito, igualando os seus vencimentos aos dos membros do Ministério Público. Por que são menores se o trabalho é o mesmo? As restrições, como dizia o ilustre baiano Jairo Carneiro, são iguais. Por que, então, pelo menos uma parcela de direito não ser igual?

Esta é minha pretensão, ilustre Presidente desta Subcomissão e nobre Relator Plínio Arruda Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao eminente Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, **data venia**, ilustre Constituinte Plínio Martins, coloco-me inteiramente favorável à redação consubstanciada no anteprojeto do Relator. Na verdade, dar aos defensores públicos os mesmos vencimentos que recebem os membros do Ministério Público, parece-me absolutamente injusto, mesmo porque teríamos de refazer todo este dispositivo, ajustando-o à realidade. Notem bem: os defensores públicos não estão impedidos de advogar.

(Intervenção fora do microfone:)

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Não há impedimento. A Lei Ordinária é que vai definir isto, não está no projeto. Mas os membros do Ministério Público estão impedidos de advogar.

Por outro lado, sabemos que há várias organizações encarregadas da assistência judiciária. Em Brasília, por exemplo, tivemos a iniciativa de instituir uma fundação de assistência judiciária, cujos resultados estão sendo magníficos, a ponto de superar o trabalho da Defensoria Pública.

Não quero com isso desfazer do trabalho da Defensoria Pública; é órgão indispensável para atender aos carentes, aos que precisam de socorro judicial. Acontece que, se estendermos essas prerrogativas aos defensores públicos teremos de dar outras prerrogativas similares aos serventuários da Justiça e a outras categorias. Será um círculo vicioso que não terminará nunca. Aquele que pretende ser promotor e quer suas garantias, que faça concurso para Ministério Público, para a Magistratura! Assegurar na Constituição igualdade de vencimentos para os membros do Ministério Público e para os defensores públicos, parece-me, **data venia**, uma injustiça muito grande.

Por isso, minha posição é no sentido de deixar o projeto tal qual está, sem nenhum adendo, porque é claro. Permitir-me-ia sugerir apenas, Sr. Relator, tal qual V. Ex.^a falou a respeito da União, que se incluíssem os Territórios no art. 1º, que também ficaram omitidos.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO
(Intervenção fora do microfone).

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Jairo Carneiro, não está sendo gravada sua fala. E não quero abrir precedente. Concederei a palavra apenas a um Constituinte que seja a favor da matéria e a outro, contrário a ela. Desculpe-me.

Com a palavra o Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Em se tratando de matéria realmente relevante, assim como a de ontem, referente ao Supremo Tribunal Federal, apelação para a...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Sílvio Abreu, se abirmos precedente não concluiremos hoje o nosso trabalho.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Reservo-me, então, para discutir o próximo destaque, que se refere à emenda de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Muito obrigado pela ajuda.

Constituinte Maurício Corrêa propôs um adendo, peço a S. Ex.^a que, na oportunidade da redação final, submete a matéria à decisão partidária, conforme acordamos.

Passamos à votação. Os que apóiam o dispositivo constante do anteprojeto dirão "NÃO" e os que aprovam a emenda do Constituinte Plínio Martins dirão "SIM".

(Procede-se à votação.)

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, voto "NÃO", porém, se houver um dispositivo que estabeleça dedicação exclusiva para os defensores públicos, sou pela equiparação.

É a declaração de voto que desejava fazer.

Destaque à Emenda nº 82, de autoria do Constituinte Plínio Martins.

VOTARAM "SIM", OS SRS. CONSTITUINTES:

Francisco Amaral, Plínio Martins, Ronaro Correa, Sílvio Abreu e Haroldo Sabóia.

VOTARAM "NÃO", OS SRS. CONSTITUINTES:

Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Michel Temer, Moysés Pimentel, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Vinicius Cansanção, Ivo Mainardi, Messias Gois.

Absteve-se de votar o Sr. Raul Ferraz.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A emenda foi rejeitada por doze votos contra cinco.

A SRA. SECRETÁRIA (Tasmânia Maria Brito Guerra): – Destaque requerido pelo Constituinte Adolfo Oliveira à Emenda nº 4, de autoria do Constituinte Sílvio Abreu.

Acrescente-se o capítulo "Da Defensoria Pública" logo após o capítulo relativo ao Ministério Público.

"Da Defensoria Pública.

Art. 1º A Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem como incumbência a postulação e a defesa em todas as instâncias, dos direitos dos juridicamente necessitados, podendo atuar ainda, judicial ou extrajudicialmente contra pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, gozando ainda de autonomia administrativa.

Art. 2º A Defensoria Pública é organizada, por lei complementar, em carreira composta de cargos de categoria correspondente aos órgãos de atuação do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Dar-se-á o ingresso na carreira da classe inicial mediante concurso público de provas e títulos, não podendo os nomeados, após dois anos de exercício, ser demitidos senão por sentença judiciária ou em virtude

de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa, nem removidos, a não ser mediante representação do Procurador-Geral da Defensoria Pública, com fundamento em conveniência de serviço.

Art. 3º A Defensoria Pública é dirigida pelo Procurador-Geral da Defensoria Pública, nomeado pelo Presidente da República, dentre os ocupantes dos cargos da classe final da carreira.

Art. 4º Ao Defensor Público, como garantia de exercício pleno e da independência de suas funções, são devidas as garantias, prerrogativas e direitos dos membros do Ministério Público.

Art. 5º Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União em todas as instâncias e estabelecerá normas gerais a serem adotadas na organização da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, observado o disposto nesta seção.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A matéria votada anteriormente é menos abrangente que esta. Vou pedir à Secretaria que diligencie no sentido de sempre colocar em votação a emenda mais abrangente.

Com a palavra o eminente Relator.

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – Quero dar um depoimento aos colegas. Este foi um dos assuntos sobre os quais mais refleti, porque, pelas minhas posições políticas, é um dos pontos por que tenho mais simpatia.

Estamos aqui fazendo uma nova Nação, na medida em que a estamos reconstruindo. É preciso, então, que se contenha o ímpeto, com certa ponderação, com certo equilíbrio. Estamos criando uma instituição que é uma novidade, constituindo enorme transformação no nosso arcabouço constitucional, o Ministério Público. Foi um passo que dei não sem muita meditação. Criamos um organismo que, a rigor, não depende de poder algum, que quebra uma multissecular forma de organização do Estado. É uma evolução que tem sua base teórica, que foi discutida e numa série de congressos, de aportes jurídicos e de publicações.

Ora, se criarmos outra igual estaremos exagerando. É importante instituímos a carreira do defensor público, mas não podemos esquecer que há uma hierarquia de funções. Por mais legítimo que seja o interesse de um indivíduo pobre que litiga com outro, ele não tem, na sociedade, a mesma importância que uma ofensa a uma lei criminal, um conflito entre poderes, uma violação de direitos individuais, uma violação de direitos difusos, que estamos dando a instituições constitucionalmente ultraprotetidas, para que possam exercer com independência a função contra o poder, contra a prepotência.

Não vejo que o advogado dos mais necessitados tenha esta categoria. É importante que o serviço seja resguardado. Não veria nenhum inconveniente em que os Estados, de acordo com seus orçamentos e suas colocações, pagassem ao defensor público o mesmo salário que recebe o promotor. Mas estabelecer isto como obrigação constitucional, e com esta abrangência, tenho a impressão de que é avançar um pouco a teoria e a experiência.

A Defensoria Pública é exercida há muitos anos, mas não com esta amplitude. É preferível que mantenhamos o texto constante do anteprojeto, em que a experiência é estimulada, mas precisa de um certo tempo para ser consolidada. Se amanhã ela se mostrar realmente fundamental e necessária, apresentaremos emenda constitucional nesse sentido. Mas colocar as mesmas vedações, como a que determina que esse advogado não poderá ser Secretário de Estado, Ministro, nem disputar eleições, e até banalizar essas prerrogativas, pois são pessoas que

estamos reservando para terem uma alta dignidade, uma grande distância da população. E se produzíssemos mais dez mil, vinte mil, trinta mil, imaginem V. Ex.^{as} as disponibilidades! Disponibilidade de Juiz já é algo profundamente duvidoso na sociedade, que causa entre todos um certo mal-estar, e agora multiplicamos o número de agentes que podem incidir nessa colocação. Qual o controle disso?

Srs. Constituintes, às vezes é difícil exercer o cargo de Relator, porque ele tem de dizer "não" a coisas que lhe são simpáticas. Mas podemos, no entusiasmo, perder o equilíbrio. Não nos esqueçamos de que estamos fazendo uma Constituição. De modo que, com tristeza e com pena d'alma, opino pela rejeição da emenda do Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Sr. Constituinte Sílvio Abreu. S. Ex.^a dispõe de três minutos.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. Presidente, de início quero felicitar o eminente Relator, Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, pela evolução a que conseguiu chegar no seu anteprojeto em discussão, porquanto já consagra, já enaltece, já cria, já institucionaliza a Defensoria Pública, a nível dos Estados, do Distrito Federal e, como há pouco admitia, da União e dos Territórios. É realmente um passo avançado.

No entanto, sinto-me muito à vontade para trazer a abordagem dessa tese, por ser uma instituição cuja proposta não versa sobre segmentos de nossas comunidades, sobre uma classe ou uma categoria. Por isso tenho afirmado que possivelmente seja uma das maiores inovações a serem inseridas na próxima Carta Constitucional, porque este dispositivo atende direta e especificamente a 80% da população deste País, que hoje é proibido de comparecer a uma Justiça elitizada, cara e profundamente onerosa. Não tenha dúvida, Sr. Presidente, de que esta é a grandiosa obra da democratização da Justiça, da socialização da Justiça. Digo ao eminente Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, representante do Partido dos Trabalhadores, que este dispositivo atende aos trabalhadores deste País, que na sua quase unanimidade vivenciam diuturnamente o estado de miserabilidade que a política econômica, que as conotações econômicas deste País lhes impõem.

Por isso, entendo que, em se tratando de dispositivo deste alcance, desta magnitude, desta envergadura mesmo, seria imprescindível que se concedesse a esta instituição uma estruturação maior, um ordenamento mais condizente com os reclamos sociais. Se nós, Constituintes, não atendermos a tais reclamos como verdadeiras imposições coletivas, daqui a pouco tempo estaremos assistindo neste País, para nossa tristeza e de toda a nacionalidade, ao povo fazer justiça com as próprias mãos, o que já vem ocorrendo. Porque quando algum cidadão carente, às vezes até com carência discutida, entra na Justiça, isto pode significar dificuldades na sua manutenção e na de seus familiares. O que acontece, então? Um direito líquido e certo muitas vezes deixa de ser postulado ou é postulado através das atuais Defensorias, que são Defensorias de favor. Os assistentes judiciais de hoje infelizmente ainda se caracterizam pelos acadêmicos de Direito ou por associações beneméritas e caritativas, que colocam os profissionais do Direito à disposição dos pobres e dos miseráveis. Ele, então, já ingressa na lide em estado interiorizado, pela enfrentar um poder público, um organismo poderoso ou ainda um concidadão de grande poder econômico.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Gostaria de lembrar ao nobre orador que o tempo de V. Ex.^a está esgotado.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Já estou concluindo, Sr. Presidente.

De modo que este também atende ao princípio de uma justiça igual, para que o miserável, o carente, o pobre, ingresse na Justiça em igualdade de condições com o seu litigante.

Por todas essas razões, sugeria ao nobre Relator e aos eminentes Constituintes, num apelo final, que neste projeto, obra do nobre Relator – que acolho e até solicito que também o façam – no caso da aprovação desta emenda, imponha-se ao defensor público as mesmas vedações impostas aos membros do Ministério Público e que, em contrapartida, lhes sejam dadas também as mesmas garantias para o exercício de tão elevado mister.

Esta será a grande obra da Assembléia Nacional Constituinte no âmbito da Justiça. Com esta pequena reformulação, apelo para o Sr. Relator, no sentido de que sejam impostas aos defensores públicos as mesmas vedações, uma ponderação lógica e justa. Faço apelo aos eminentes Constituintes no sentido de que, com o seu voto, permitam a implantação dessa grande estrutura de que o País, mais precisamente 80% da sua população, estão a necessitar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Maurício Corrêa, para encaminhar a votação.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, acredito que o nobre Constituinte Sílvio Abreu fez aqui um trabalho extraordinário de nos alertar para a necessidade de incluirmos no texto constitucional a figura do defensor público.

Acredito que a Constituição deve emitir enunciados e não se estender em generalidades. A não ser a questão relativa aquelas prerrogativas fundamentais da Magistratura, que estão hoje estendidas ao Ministério Público por força de aprovação de emenda ontem aqui realizada, todas as outras inovações trazidas por S. Ex.^a são perfeitamente passíveis de apreciação por lei ordinária. Não seria justo, então, aprofundarmos um texto constitucional que tem de ser conciso, no meu modo de entender, sem perder a sua finalidade com minúcias e minudências perfeitamente dispensáveis. Acredito – e louvo o trabalho do ilustre Constituinte Sílvio Abreu – que conseguimos um extraordinário avanço. E ninguém neste País tem mais interesse em defender a Defensoria Pública do que eu. Aliás, mudaria até mesmo este conceito se tivesse tido tempo de conversar com S. Ex.^a; ao invés de Defensoria Pública, chamaria Procuradoria Judiciária.

Pela primeira vez é introduzida em texto constitucional brasileiro – pois as Constituições de 1946 e de 1967, com a emenda de 1969 falam apenas na obrigação do Estado de possibilitar ao carente o acesso à Justiça – um capítulo ou artigos específicos, na parte que trata do Poder Judiciário, sobre Defensoria Pública. De sorte que referido item atende plenamente aos nossos interesses, sobretudo daqueles que defendem a necessidade da manutenção no texto constitucional de dispositivos definindo a função da Defensoria Pública ou da Procuradoria Judiciária.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Sílvio Abreu, para uma Questão de Ordem.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Gostaria de, em alguns minutos, esclarecer aspectos realmente importantes para o encaminhamento da votação colocados pelo ilustre Constituinte Maurício Corrêa. Gostaria de dizer que as minúcias e as minudências a que se referiu S. Ex.^a foram e estão inseridas, com a nossa aprovação, no capítulo que trata do Poder Judiciário e na parte alusiva ao

Ministério Público. Quero dizer também que se estas disposições nunca foram incluídas na Constituição devemos fazê-lo agora, porque a Nação inteira está à espera dos dispositivos que atenderão a quase unanimidade da sua população.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O nobre Constituinte Sílvio Abreu não colocou nenhuma Questão de Ordem; não há, assim, nada a decidir.

Passa-se à votação. Os eminentes Constituintes que votam a favor da proposta contida no anteprojeto dirão "não"; os que apóiam a emenda do eminente Constituinte Sílvio Abreu, por conseguinte, dirão "sim". Destaque à Emenda nº 4 de autoria do Constituinte Sílvio Abreu.

VOTARAM "SIM" OS SRS. CONSTITUINTES:

Francisco Amaral, Jairo Carneiro, Leite Chaves, Michel Temer, Moysés Pimentel, Paes Landim, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Correa, Sílvio Abreu, Vinícius Cansanção, Messias Góis, Adolfo Oliveira e Haroldo Sabóia.

VOTARAM "NAO" OS SRS. CONSTITUINTES:

José Costa, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Plínio Arruda Sampaio e Ivo Mainardi.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O Sr. Relator foi vencido por treze votos contra seis. Treze votos apoiaram a emenda do Constituinte Sílvio Abreu e seis a rejeitaram.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Jairo Carneiro, para uma Questão de Ordem.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Sr. Presidente, manifestei-me favorável à inclusão a que se referiu o ilustre Constituinte Sílvio Abreu: mesmo vencimentos e vedações. Entendo que a decisão passa a ser neste sentido, não se estabelecendo somente os mesmos direitos.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Mas não é o que foi aprovado.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Mas é bom que se esclareça e se ajuste a decisão. Acredito que foi esta a intenção do Plenário. Votei com o Relator porque o dispositivo só previa direitos. Acredito que todos votaram a favor da emenda, incluindo as vedações. Sugiro que na redação final seja feita a adequação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pedirei aos eminentes Constituintes que, quando tiver de sofrer alguma adequação, a emenda seja objeto de discussão por ocasião da redação final, de acordo com o que ficou acordado na Comissão. Do contrário, gerará muitos equívocos a votação dessas emendas, tendo em vista que delas não constam essas ressalvas, o que posteriormente poderá ensejar dificuldades para a Presidência e para o Relator.

De modo que peço ao eminente Relator a gentileza de anotar as ressalvas feitas pelos nobres Constituintes, mas as próximas emendas serão submetidas à votação tal como estão. As ressalvas serão objeto de discussão posterior, por ocasião da redação final. É este o esclarecimento que desejava fazer.

Concedo a palavra ao eminente Constituinte Adolfo Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, haveria outra solução. Poderíamos destacar do Relatório do nobre Constituinte Plínio Arruda Sampaio as vedações e aprová-las, a fim de convalidá-las.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Há uma emenda do Constituinte Vivaldo Barbosa, que coloca as vedações.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sim, mas esta emenda é amplíssima. Ela tem de ser votada como está. A menos que votemos só o destaque.

Concedo a palavra ao Constituinte Silvio Abreu, pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Sr. Presidente, tenho a impressão de que a questão é simples e mais simples se torna porque atende à unanimidade. Entendo que todos nós que votamos a favor do dispositivo somos também favoráveis a que se imponham aos defensores públicos as vedações impostas aos membros do Ministério Público. O Plenário está autorizando o relator em redação final, incluir as mesmas vedações, o que será feito com a inclusão de duas palavras. Ficam incluídos as mesmas vedações e os mesmos direitos atribuídos aos membros do Ministério Público.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a que autorize, diante do esclarecimento prestado e da decisão tomada, considerar o meu voto favorável com a inclusão das vedações.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Farei a retificação do voto de V. Ex.^a, mas confesso que não mais atenderei a pedido dessa natureza depois de anunciado o resultado da votação.

Faço apelo aos eminentes membros desta subcomissão no sentido de que apreciemos a emenda que tiver de sofrer pequena modificação por ocasião da redação definitiva do projeto. Se não o fizermos poderá uma modificação, mesmo que diminuta, gerar interminável polêmica mais adiante. Seria precário o sistema de controle que a Mesa poderia exercer.

Que seja retificado o voto do eminente Constituinte Jairo Carneiro.

Concedo a palavra ao eminente relator, para uma questão de ordem.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Há algumas matérias para cuja votação foram requeridos três, quatro ou cinco destaques. E percebo que há certo consenso em torno de algo que não consta de nenhuma delas. Pergunto a V. Ex.^a se não há a possibilidade de, quando da discussão de determinada matéria, lerem-se três ou quatro emendas consecutivamente, para, depois, escolher-se uma a ser posta em discussão porque, senão, haverá um contra-senso, pois proposição de autoria do relator que foi aprovada é muito mais restritiva do que esta. Quer dizer, já se aprovou aqui algo que se rejeitou em seguida. Não estou fazendo disso um caso. Acho que deve ganhar a maioria e estou colocando o meu ponto de vista. Não gosto de obstrução, pois não a considero uma técnica correta. Não vim para obstruir, mas acho que, desse modo, haverá uma série de incongruências que, depois, será difícil de se corrigir. E preferível pôr um tema em discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eminente relator, realmente isto não é regimental. Ontem, uma das primeiras questões de ordem aqui levantadas foi a do Constituinte Paes Landim, precisamente a respeito de processo de votação das emendas. Ficou estabelecido que deveriam ser votadas uma a uma, e a Presidência mostrou que estava atenta a este detalhe regimental. O que acontece é que há várias emendas que estão prejudicadas. Por exemplo, a do Constituinte Vivaldo Barbosa dispõe sobre a mesma matéria. Vou mandar apenas ler o seu texto e considerá-la prejudicada.

Peço à secretária que a leia para que conste dos nossos registros, mas a matéria versa precisamente sobre as mes-

mas hipóteses já contempladas no Relatório e nas emendas aprovadas, apenas com redação diferente.

A SR.^a SECRETARIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – Emenda nº 282.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Está prejudicada a Emenda nº 282, do eminente Constituinte Vivaldo Barbosa.

O SR. CONSTITUINTE MAURICIO CORRÊA: – Sr. Presidente, gostaria de fazer um ligeiro esclarecimento.

Na verdade, entendo que tecnicamente, se apresentou uma nova emenda. Mas, sem dúvida nenhuma, a maioria aprovou a inclusão daquelas novas disposições na parte relativa à Defensoria Pública. Acredito que devemos estabelecer uma norma. Que essas mesmas possibilidades sejam dadas em circunstâncias idênticas. Teremos de padronizar o procedimento. Estou de pleno acordo com a decisão tomada, pois foi aprovada pela maioria. Mas é preciso criar esse mesmo padrão daqui para a frente ou estabelecer um determinado critério.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Maurício Corrêa, quero esclarecer a V. Ex.^a: a maneira de disciplinar a questão é seguir o Regimento. Coloco em votação a emenda, e os partidos, através de entendimento, por ocasião da redação final, terão oportunidade de fazer a adequação. Às vezes trata-se de detalhe ínfimo, muito pequeno, e a Mesa não tem como controlar. Se tivermos de votar, admitamos, cem emendas na tarde de hoje e cinquenta delas tiverem pequeno ajuste dessa natureza a serem feitos, ficará difícil fazer essas anotações e controlá-las, depois, no momento da redação final. Pode alguém se insurgir contra determinada decisão, alegando que o que ficou acordado não foi isso. E aí teríamos de recorrer à gravação.

Prefiro fazer apelo aos constituintes no sentido de que votássemos as emendas tal como estão redigidas, formuladas e, depois, por ocasião da redação final, teríamos oportunidade de ajustar todas essas questões. São pequenos detalhes sobre os quais facilmente os partidos aqui representados podem chegar a um entendimento.

O SR. CONSTITUINTE MAURICIO CORRÊA: – Sr. Presidente, data vênua não os considero detalhes, mas estou de acordo em que a matéria está abrangente no contexto do que aqui foi tratado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Ilustre constituinte, quando digo detalhe é porque o principal já consta do anteprojeto. Às vezes é um pequeno acréscimo.

O SR. CONSTITUINTE MAURICIO CORRÊA: – Sr. Presidente, as vedações não estavam contidas na proposta do Constituinte Silvio Abreu nem na do Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Na generalidade dos casos, Constituinte Maurício Corrêa, a matéria já está contemplada no anteprojeto, e o objeto da discussão às vezes é um detalhe, uma palavra.

Por exemplo, V. Ex.^a a pouco sugeriu que fosse inserido o termo "para os Territórios" num determinado item.

Peço à nossa secretária que prossiga a leitura das emendas relacionadas com a Justiça do Trabalho.

A SR.^a SECRETARIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – Destaque requerido pelo Constituinte Francisco Amaral à emenda de sua autoria, de nº 484.

"Substitua-se o art. 32 e seus parágrafos do Anteprojeto da Comissão do Poder Judiciário e do Ministério Público pelo seguinte:

Art. 32. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I – Tribunal Superior do Trabalho;

II – Tribunais Regionais do Trabalho;

III – Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros dos quais:

a) onze togados e vitalícios, sendo sete entre magistrados da Justiça do Trabalho;

b) dois entre advogados no efetivo exercício da profissão;

c) dois entre membros do Ministério Público;

d) seis classistas, temporários, em representação paritária de trabalhadores e empregadores.

§ 2º Os membros do Tribunal Superior do Trabalho serão nomeados:

a) os magistrados, pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, entre os escolhidos em lista tríplice elaborada pelo Tribunal Superior da Justiça;

b) os advogados, por eleição procedida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

c) os membros do Ministério Público, eleitos por colégio eleitoral composto por procuradores da Justiça do Trabalho;

d) os classistas, eleitos por colégios eleitorais compostos pelas confederações nacionais de trabalhadores e de empregadores, por período de 3 (três) anos, permitida, reeleições por igual período.

§ 3º A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem constituídas, atribuir sua competência aos Juízes de Direito;

§ 4º A lei, observado o disposto no § 1º, disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício de seus órgãos e membros, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados e obedecidos os demais preceitos desta Constituição;

§ 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, entre os juízes togados, a participação de advogados e membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, nas proporções estabelecidas no § 1º;

§ 6º Os representantes de empregados e empregadores, os advogados e os membros do Ministério Público a que se refere o parágrafo anterior, serão eleitos:

a) os classistas, por colégios eleitorais compostos pelas federações de trabalhadores e empregadores, com sedes na respectiva Região;

b) os advogados, inscritos nas Secções da Ordem dos Advogados do Brasil, da Região;

c) os membros do Ministério Público, pelos membros das Procuradorias Regionais do Trabalho.

§ 7º Nas Juntas de Conciliação e Julgamento os representantes classistas serão eleitos por colégios eleitorais, compostos pelos sindicatos de empregados e empregadores, com sede nas comarcas sobre as quais as Juntas exerçam sua competência territorial.

O Constituinte Francisco Amaral apresentou também outro requerimento de destaque à Emenda nº 281, de sua autoria.

Lerei logo as duas, pois versam sobre a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Há várias emendas versando sobre o mesmo assunto.

Peço à secretária que submeta todas as emendas à apreciação global do Relator, porque algumas delas tratam da mesma matéria, com a diferença de pequenos detalhes e redação distinta, mas o tema é realmente o mesmo. Quero submetê-las globalmente à apreciação do Relator, que se vai pronunciar sobre cada uma delas.

A SR.^a SECRETARIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – O Constituinte Plínio Martins acaba de retirar a Emenda nº 63, de sua autoria, que versa sobre a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero comunicar ao Plenário, em particular ao Constituinte Francisco Amaral, que acabo de receber o telex de nº 161, assinado por onze juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, apoiando sua emenda. Passarei a cópia do documento a S. Ex.^ª.

A SR.^a SECRETARIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – O próximo requerimento de destaque é do Constituinte Leite Chaves:

Substitua-se o art. 32 e seus parágrafos do Anteprojeto da Comissão do Poder Judiciário e do Ministério Público pelo seguinte:

Art. 32. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I – Tribunal Superior do Trabalho;

II – Tribunal Regional do Trabalho;

III – Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, dos quais onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, dentre os nomes eleitos em lista tríplice pelos membros dos Tribunais Regionais do Trabalho e seis classistas, temporários, em representação paritária de trabalhadores e empregadores, eleitos por colégio eleitoral formado pelas Confederações Nacionais de Trabalhadores e empregadores respectivamente, vedada a reeleição por mais de dois períodos.

§ 2º A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem constituídas, atribuir sua competência aos Juízes de direito;

§ 3º A lei, observado o disposto no § 1º, disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício de seus órgãos e membros, assegurada a paridade da representação de empregadores e empregados e obedecidos os demais preceitos desta Constituição;

§ 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, nomeados, os primeiros, pelo Presidente da República, dentre juízes do Trabalho indicados em lista tríplice elaborada pelo respectivo Tribunal;

§ 5º Os representantes de empregados e empregadores a que refere o parágrafo anterior, serão eleitos por colégios eleitorais compostos pelas Federações de trabalhadores e empregadores, com sedes na respectiva Região;

§ 6º Nas Juntas de Conciliação e Julgamento os representantes classistas serão eleitos por colégios eleitorais, compostos pelos sindicatos de empregados e empregadores, com sede nas comarcas sobre as quais as Juntas exerçam sua competência territorial.

Há outro destaque, requerido pelo Constituinte Paes Landim, para a Emenda nº 371, de sua autoria:

“Art. 32. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I – Tribunal Superior do Trabalho;

II – Tribunais Regionais do Trabalho;

III – Juntas de Conciliação e Julgamento;

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros vitalícios e togados, nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Está suspensa a sessão por dez minutos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A Presidência pede aos eminentes Constituintes que ocupem seus lugares e passa a palavra ao Relator Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, Sr. Constituinte, o assunto que estamos discutindo refere-se à composição da Justiça do Trabalho.

Atualmente, como todos sabem, ela é composta de três partes: o juiz togado, os juízes nomeados a partir de indicações dos empregadores e juízes nomeados a partir de indicações dos empregados. Isto se faz na primeira instância, na Junta de Conciliação e Julgamento na segunda instância e no Tribunal superior. Temos aqui cinco emendas. Duas dela, – uma do Constituinte Francisco Amaral e outra do Constituinte Leite Chaves, – mantêm a tese do Juiz Classista na primeira, na segunda e na instância superior, com a única diferença de que – isso não está totalmente claro e deverá haver uma emenda de redação para ficar explícito, caso seja o pensamento da maioria – esses juízes passarão a ser eleitos diretamente pela classe, diplomados, assentando-se no Tribunal, sem nomeação alguma por parte do Presidente da República ou do Tribunal; entram com o diploma. Pergunto ao Constituinte Francisco Amaral e ao Constituinte Leite Chaves se é este o pensamento de S. Ex.^{as}.

Existem três outras emendas. Uma delas, a do Constituinte Vivaldo Barbosa, estabelece e organiza a idéia do Conselheiro classista, que consta do parecer do Relator. S. Ex.^a aceita a idéia do Conselho Classista, ou seja: na primeira instância, na segunda instância e na instância superior haverá sempre Conselheiros, não mais juízes, eleitos pelas respectivas partes com o direito de intervir na instrução e com o direito de opinarem diante dos feitos. O Constituinte Gastone Righi também esposta a mesma idéia. Retifica: a do Constituinte Gastone Righi é a outra. O Constituinte Paes Landim também tem uma emenda que diz o seguinte:

“Haverá em todos os graus de jurisdição Conselheiros Classistas eleitos pelo período de 3 anos, permitida uma reeleição por igual período, com vencimentos e garantias que a lei determinar. Os Conselheiros não integram a Magistratura, funcionarão em uma turma em cada Tribunal, paritária e presidida por um togado, para julgamento de dissídios coletivos ou seus recursos, na forma como dispuser o Regimento Interno do Tribunal Superior.”

A opinião do Relator foi expendida nas discussões de uma maneira exaustiva. Os companheiros conhecem o meu raciocínio. Não vou novamente cansá-los com a repetição do mesmo. O argumento básico é o de que hoje juízes não são fiscais e nesse sentido, com o nome de “conselheiros”, permaneceriam. Esse é o argumento central.

Sr. Presidente, não sei qual a ordem de votação das emendas. Se votarmos em primeiro lugar a do Constitu-

inte Francisco Amaral – estará prejudicada a do Constituinte Vivaldo Barbosa, a do Constituinte Paes Landim – é bom que os colegas saibam e também a do Constituinte Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Um momento, nobre Constituinte, quero esclarecer aos membros da Subcomissão que concederei a palavra, por três minutos, aos autores de cada uma dessas proposições, possibilitando, ainda, na forma regimental, que dois Constituintes possam encaminhar a matéria, sendo um contra e um a favor, em cada entenda.

Concedo, por conseguinte, a palavra ao Constituinte Francisco Amaral, para encaminhamento de votação da sua emenda.

Foi lida apenas a emenda do Constituinte Francisco Amaral. A emenda do Constituinte Leite Chaves estava sendo lida e acho que seria melhor ler as três emendas e em seguida facultar a palavra aos seus autores para encaminhamento de votação.

Peço à secretária que prossiga a leitura da emenda do Constituinte Leite Chaves.

Antes, porém, devo dizer que a emenda do Constituinte Paes Landim é a de nº 371, a do Constituinte Vivaldo Barbosa tem o nº 95, e a do Constituinte Leite Chaves nº 292.

A SRA. SECRETARIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – Prossigo, Sr. Presidente.

§ 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, nomeados, os primeiros, pelo Presidente da República, dentre Juizes do Trabalho indicados em lista tríplice elaborada pelo respectivo Tribunal.

§ 5º Os representantes de empregados e empregadores a que se refere o parágrafo anterior, serão eleitos por colégios eleitorais compostos pelas federações de trabalhadores e empregadores, com sedes na respectiva Região.

§ 5º Nas Juntas de Conciliação e Julgamento as representantes classistas serão eleitos por colégios eleitorais, compostos pelos sindicatos de empregados e empregadores, com sede nas comarcas sobre as quais as Juntas exerçam sua competência territorial.

O SR. PRESIDENTE: – Agora a Emenda nº 371, de autoria do Constituinte Paes Landim.

“Art. 32. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I – Tribunal Superior do Trabalho;

II – Tribunais Regionais do Trabalho;

III – Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros vitalícios e togados, nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal.

§ 2º A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e criará as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito.

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos exclusivamente de juízes togados e vitalícios, observado o estabelecido para os Tribunais Estaduais e Regionais, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 4º Haverá em todos os graus de jurisdição Conselheiros classistas, eleitos por período de três anos permitida uma reeleição por igual período, com vencimentos e garantias que a lei determinar. Os Conselheiros que não integram a magistratura, funcionarão em uma Turma em cada Tribunal, paritária e presidida por um togado, para julgamento dos dissídios coletivos ou seus recursos, na forma como dispuser o Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 5º Os órgãos de conciliação prévia, não integrantes da Justiça do Trabalho e sem caráter judicante, funcionarão na área sindical, integrados por Conselheiro: classistas das categorias econômicas e profissionais e incumbidos da tentativa inicial de acordo nos conflitos entre empregados e empregadores, na forma como dispuser o Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 6º Os Conselheiros classistas poderão ser remunerados pelos Sindicatos, com recursos oriundos da sua própria receita.

Art. 33. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais entre empregados e empregadores e outras controvérsias oriundas das relações de trabalho.

Parágrafo único. Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro, com decisão definitiva e irrecorrível, que não poderá ser menos favorável para os trabalhadores do que a proposta patronal rejeitada.

Art. 34. Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso ao Supremo Tribunal Federal quando contrariarem a Constituição.

Art. 35. O Tribunal Superior do Trabalho poderá decidir normativamente ao julgar dissídios coletivos ou reclamações individuais sobre o Direito do Trabalho em geral.

Art. 36. O Tribunal Superior do Trabalho podem baixar prejudgados normativos, com força vinculativa, em matéria administrativa, em tese, ou em Direito Individual ou Coletivo do Trabalho.

Passo a ler a Emenda nº 95, do Constituinte Vivaldo Barbosa:

“ – Acrescente-se, ao § 1º do art. 32, após “Ministros Vitalícios e Togados” as palavras “e conselheiros”.

– Acrescente-se, ao § 3º do art. 32, após “juízes togados e vitalícios”, as palavras “e conselheiros”.

– Acrescente-se §§ 4º, 5º e 6º ao art. 32, renumerando-se os demais:

§ 4º Os Conselheiros Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho atuarão nos Dissídios Coletivos, com direito de votar, não podendo funcionar como Relator ou Revisor, serão eleitos por período de 3 anos, permitida uma reeleição por igual período, com vencimentos e garantias que a lei determinar.

§ 5º Os Conselhos Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho serão eleitos pelos dirigentes de toda os sindicatos de empregados e empregadores localizados na jurisdição de cada Tribunal, que escolherão um por vaga.

§ 6º Os Conselheiros Classistas do Tribunal Superior do Trabalho serão eleitos pelos dirigentes das Confederações dos Trabalhadores e Empregadores, que escolherão um nome por vaga.

Dê-se nova redação ao atual § 4º que passa a 7º, renumerando-se os demais:

§ 7º Nas Juntas de Conciliação e Julgamento os Conselheiros poderão opinar sobre o pleito, participarão das audiências e serão eleitos por período de 3 anos, permitida uma reeleição por igual período, com vencimentos e garantias que a lei determinar”.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao eminente Constituinte Francisco Amaral, por três minutos.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, inicialmente faço uma observação ao Sr. Relator, isto é, houve um equívoco de redação, quando se estabelece que os magistrados serão nomeados pelo Presidente da República, com a aprovação do Congresso Nacional, entre os escolhidos em lista tríplice elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho e não da Justiça.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Foi um equívoco.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – De forma que eu gostaria que se observasse essa redação para que ela, se vitoriosa, prevaleça na redação final.

Sou um velho advogado, quarenta anos de Justiça do Trabalho, trago para cá certamente a observação de um profissional, de um bacharel em Direito que praticou – pratica agora em menor escala – intensamente o exercício da profissão dentro dos tribunais trabalhistas, funcionando desde as Juntas até o próprio Tribunal Superior do Trabalho, quando não até no próprio Supremo Tribunal Federal, discutindo causas trabalhistas. A Justiça do Trabalho cresceu, se afirmou, se agigantou, ela existe hoje como uma instituição realmente sólida, no meu entender, pela participação dos representantes de patrões e empregados. Certamente essa participação tem sido benéfica e haverá de ser benéfica. Por esta razão, evidentemente, no meu entender, com todo o respeito – e tenho o maior respeito possível à inteligência, à capacidade, à sensibilidade, aos propósitos elevados do nosso Relator – não posso concordar com S. Ex.^a em relação ao assunto, porque S. Ex.^a cria uma nova posição na Justiça do Trabalho que não vem, realmente, trazer benefícios. A nossa proposta é absolutamente igual à do Senador Leite Chaves, com um único acréscimo: a nossa emenda fixa o período de mandato dos representantes classistas. Apenas isso, no mais é praticamente a mesma emenda do Senador Leite Chaves. E para mim qualquer uma que possa vingar fará justiça a Justiça do Trabalho como ela é, pela maneira com que vem funcionando, pelo comportamento com que os representantes classistas vem-se portando durante esse tempo todo, ou seja, com efetivas melhorias. Antigamente os vogais eram pessoas mais simples; hoje, na Justiça do Trabalho, já existem vogais advogados; quase todos os representantes classistas que militam nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho, hoje, normalmente são advogados, passaram a estudar, ganharam o título e exercem hoje a função como classistas. De forma que houve, realmente, na Justiça do Trabalho, um progresso extraordinário, uma ação benéfica. Hoje ela é prestigiosa e eficaz em razão dessa participação. Não pode, portanto, a Justiça do Trabalho prescindir dessa participação. Os representantes classistas dão vida a esta Justiça. Ainda na nossa emenda como na do Senador Leite Chaves o detalhe é que os representantes classistas, os representantes do Ministério Público e os representantes dos advogados passarão a ser escolhidos por eleição. Aqueles que vencerem no Colégio de Procuradores, aqueles que vencerem na OAB, na sua Secção Regional ou na sua Região competente serão os representantes dos advogados; aqueles que forem eleitos pelos procuradores e nas Juntas e Tribunais; os representantes

classistas que vencerem nos sindicatos as eleições que serão feitas praticamente em todos eles, aqueles que vencerem as eleições serão escolhidos representantes. Então, já inova, já avança, já melhora, já condiciona. Peço, portanto, aos ilustres colegas que atentem para o detalhe da manutenção dos classistas na Justiça do Trabalho – com alguns avanços em relação até a essas escolhas dos procuradores e dos advogados – porque farão com que estejamos aprimorando, melhorando. Com a eleição dos advogados e dos procuradores evitar-se-á o que tem acontecido e que aconteceu recentemente, isto é, advogados de Estados longínquos designados para exercerem a representação de advogados no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas. Alguém que veio de longe – profissional sim – sem vivência alguma, nem no Estado de São Paulo ou em outro Estado, veio de lá para representar a classe dos advogados – para mim dos paulistas, porque o Tribunal está em São Paulo – e decide as causas do Estado de São Paulo, o que deveria ser feito efetivamente por eleição entre os advogados que pertencem à Secção Paulista dos advogados, como aqui em Brasília aqueles que pertencerem à Secção daqui. De forma que tenho absoluta certeza e sei que há um consenso nesta subcomissão no sentido da manutenção dos classistas. Este será um serviço a mais que esta subcomissão prestará para o aprimoramento da Justiça do Trabalho tal como ela é, principalmente como ela deve ser aprimorada daqui para o futuro com essas eleições, com essas escolhas que representam a vontade do trabalhador, do empregador, do Procurador da Justiça e da Ordem, que representa os profissionais de Direito. Nessas condições, tenho certeza absoluta de que esta subcomissão haverá de fazer justiça à nossa emenda ou à emenda do Senador Leite Chaves que, na verdade, é praticamente a mesma coisa. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concederei a palavra aos autores das três proposições e, em seguida, aos Constituintes que estiverem inscritos. Já estão inscritos o Líder José Lourenço, o Constituinte Jairo Carneiro e a Constituinte Raquel Cândido. Peço aos companheiros que se atenham, ajudando a Presidência, ao tempo regimental.

Com a palavra o Senador Leite Chaves para encaminhamento da votação por três minutos.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Constituintes, a minha emenda em nada altera a estrutura da Justiça do Trabalho. Ela apenas introduz critérios na escolha dos vogais e dos juízes leigos, dos juizes representantes dos classistas. Mas o Relator teve a oportunidade, no seu Relatório, de mostrar que a única Justiça que não apresentava maiores defeitos era a Justiça do Trabalho; em relação às outras ela levou uma vantagem salutar, sobretudo pela sua brevidade e pela presença dos vogais, a presença dos leigos. Muitos se enganam, pensam que o juiz vogal, trabalhador ou juiz de empregados vai para as juntas dar julgamentos de valor de consciência; ele vai para dar testemunhos, às vezes testemunhos mudos da sua classe. O mundo, e nós inclusive, somos governados pela opinião pública, e isso é um fato terrível. A imprensa às vezes pouco vale, mas, na medida em que ela representa a opinião, exerce um poder terrível. E por isso que ela é chamada de o 4º poder. Os juizes convencionais, os juizes de Direito, não dão satisfação a quem quer que seja, não há quem lhes fiscalize de imediato os passos, não chegam às vezes às audiências, protelam. Um juiz, sabendo que há dois vogais que o esperam, jamais falta à audiência. Se falta a uma não falta às demais. Então, a Justiça do Trabalho é um escabinato. Às vezes um empregado ou um empregador constrangido se sente mais tranqüilo ao prestar um depoimento somente pelo fato de se encontrar com um semelhante da sua representação naquela organização. Além do mais, ele é um fiscal permanente do seu sindicato. Ele dá informações. Outra coisa, se tirássemos

essas pessoas, esses juízes leigos, o que haveria? Qualquer julgamento induziria a que houvesse uma acusação contra o juiz; haveria suspeita. Imaginem, por exemplo, uma grande empresa vai dar uma decisão contra um empregado! A suspeita se estabeleceria logo. Mas só a presença do vogal retira essa possibilidade. Além do mais, o seu voto, ainda que ele não procure entrar no mérito, implica em que o próprio Tribunal considere uma posição divergente. Além do mais, é um escabinato; essa questão de se dizer que o vogal tem de ser advogado ou conhecedor de Direito descaracteriza; é como o Júri. Eu disse certa vez: para se julgar pessoas, julgar situações, julgar vidas, julgar os crimes dolosos contra a vida, o Júri é constituído por leigos. Se fossem constituídos por sábios seriam necessariamente comprometidos; se fossem compostos só de empregados, havendo um posicionamento ou um crime de patrão, eles condenariam sempre, ou vice-versa. Então, tem de existir esse amálgama para haver um mínimo de ética social. O juiz de Direito comparece como chefe técnico do escabinato; ele dá um juízo de julgamento; um juízo de valor. O empregado não, é o testemunho. Além do mais, ele julga ou alista imposição de acordo com os índices mais excepcionais assegurados a uma classe trabalhadora num determinado tempo. Um vogal, digamos, será extremamente sensível quando sabe que o empregado trabalha em condições piores do que aquelas que ele conheceu. Então, Srs. Constituintes, nós temos de manter essa Justiça. Acho que ela é eficaz. Mas o vício estava no critério da escolha: as cúpulas escolhem em lista tríplice e o Presidente da República escolhe aquele que lhe convier. Houve um caso recente do qual V. Ex.^{as} têm conhecimento: dois empregados foram indicados pelas suas confederações – no momento estão disputando a nomeação pelo Presidente – e um deles estava certo da sua nomeação, mas depois soube que se não obtivesse o apoio do Presidente da Globo não seria nomeado. Quando ele foi pedir esse apoio, o Presidente já se tinha inclinado por outro, e houve a nomeação dessa pessoa. Então, até mesmo para o empregado ser nomeado para um Tribunal, na situação atual, tem de haver interferência do patrão. O Relator inova ainda neste caso. Ao invés de ser nomeado depois de eleito, por que não a diplomação? É mais compatível. Ele, eleito, recebe um diploma e toma posse com aquele diploma. Por que então condicionar a nomeação do Presidente do Tribunal ao Presidente da República? Por que essa dependência? Por que jogá-los nessa desmoralizante dependência com relação a nomeação? Creio que daremos um passo muito acentuado nesse sentido mantendo a Justiça nesses parâmetros, com eleição e, ao invés de nomeação por autoridade superior, o próprio diploma. Não somos aqui diplomados? E um juiz diplomado pela sua classe.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a palavra ao Deputado Paes Landim, por três minutos.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, durante as audiências públicas da nossa Subcomissão e durante as discussões internas defendi dois objetivos que me parecem importantes na Justiça Trabalhista hoje: em primeiro lugar, seria a liberdade de organização sindical, isto é, libertar os sindicatos da tutela do Estado. Essa tutela foi imposta ao País na época do Governo Vargas, em 1937, baseada na Carta do Trabalho italiano, do fascismo de Mussolini. Apesar do regime de 1946, de várias recomendações e até de tratados internacionais que firmamos na Organização Internacional do Trabalho, infelizmente ainda não conseguimos libertar as relações trabalhistas da tutela do Governo. O problema da escolha desses juízes classistas está exatamente vinculado à política, ao chamado peleguismo desses sindicatos em relação ao Governo.

Propus uma emenda na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores, e servidores públicos, o sentido de

que a liberdade sindical é livre e ela foi de certa maneira atendida pelo Relator. Parecer-me que isso ajudaria muito a se ter realmente na justiça classista uma vontade manifestamente livre dos sindicatos, livre das disjunções de natureza ideológica de natureza governamental, ambas de natureza do peleguismo, que é o problema mais grave da Justiça.

As ponderações do ilustre Senado Leite Chaves foram articuladas realmente com muito brilho, com muita inteligência. Realmente, há um detalhe a que S. Ex.^a se referiu muito bem: é mais um juiz popular, no sentido de dar o seu enfoque popular, assim como temos o tribunal do Júri há o sentimento também popular na avaliação do problema daquela gravidade. Isso realmente configura a importância do seu papel.

Conversei muito com o ilustre Deputado Francisco Amaral, nesses últimos dois dias, a respeito da sua emenda e da sua grande experiência de advogado trabalhista, notável advogado trabalhista no Foro de São Paulo e de Campinas. Foi essa notável experiência e grande capacidade que transformara. S. Ex.^a em um dos grandes líderes hoje da política paulista, baseado no seu caráter e no seu conceito de grande Advogado, alçado à Prefeitura no seu conceito grande advogado, alçado à Prefeitura de Campinas e há mais de 20 anos, honrando esta Casa. As suas ponderações, a sua experiência como advogado trabalhista são extremamente importantes. Mas creio, Sr. Presidente, Srs. Constituintes – e foi uma das partes também de várias solicitações minhas aqui nas nossas discussões e até de emendas –, que deveríamos criar a figura do árbitro, a arbitragem em todas as instâncias, sejam trabalhistas, civis ou de que natureza for, para descongestionar a justiça, para que eles tivessem uma função conciliadora, evitando, realmente, que as partes procurassem o Judiciário em ações que poderiam ser resolvidas entre elas, ou seja, o representante dos patrões o representante dos empregados; e que fossem tão somente ao Juiz, a Justiça, as instâncias, aqueles problemas de natureza conflituosa, insolúveis de solução amigável. Essa é a grande revolução hoje nos Estado Unidos e nos países democráticos europeus e deveríamos lutar aqui, para que ela também se efetivasse no Brasil. Mas, diante dessas considerações e de acordo com os princípios aqui assentados pelo ilustre Constituinte Francisco Amaral, em homenagem sobretudo a esta grande figura humana, eu me convenci, nesta conjuntura, de me ater ao disposto na sua emenda.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra Líder José Lourenço, por três minutos.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LOURENÇO: – Senhor Presidente, como membro desta Subcomissão conversei com nosso eminente Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, sobre esse problema. Entendo que neste País o que falta – e muito – é diálogo, principalmente entre os diversos segmentos da sociedade, entre trabalhadores empresários, enfim, para que possamos encontrar soluções que viabilizem e que nos ajudem a tirar esta Nação das dificuldades em que se encontra. Se temos já um tipo de Judiciário, a Justiça do Trabalho, onde existe esse encontro, onde existe a representação legal dos trabalhadores e dos empresários, acho que anulá-la hoje, na nova Constituição do País, não seria dar um passo à frente no sentido de uma convivência permanente e de termos mais um local para que esse ideal se estabeleça. Seria desconhecê-los, seria desconhecer a sua importância na nossa história e nas nossas relações entre o capital e o trabalho. Considerando essa importância e também a experiência, da maior valia, do meu nobre colega de São Paulo, Constituinte Francisco Amaral, o meu partido, eu pessoalmente, como membro desta Subcomissão

– e me sinto honrado por isso – apoiar a sugestão do nobre colega. Essa sugestão não é a melhor que poderíamos encontrar em função de termos pessoais ou partidárias, mas é certamente a melhor para o País, para os trabalhadores, para os empresários e para que possamos encontrar o caminho no sentido de permanentemente estabelecermos m diálogo entre as diversas forças que compõem a Nação brasileira. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Constituinte Vivaldo Barbosa, autor de uma das emendas em discussão, que terá 3 minutos para encaminhar a votação.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, houve, nesta Subcomissão e em torno dos debates desta Assembléia Nacional Constituinte, debate muito especial e intenso sobre a questão da Justiça do Trabalho. Esse debate centrou-se numa questão fundamental: deve a Justiça do Trabalho continuar como justiça de representação classista também ou deve ser uma justiça comum e, como tal, ser uma das justiças especializadas dos nossos Tribunais? Apesar da discussão e da intensa argumentação produzida nos debates sempre me inclinei pela continuidade da Justiça do Trabalho, tal como ela foi conformada e configurada desde a década de 30 e que persiste até o nosso tempo. No particular da forma de atuação dos representantes classistas, é evidente que o debate acerca dessa questão impôs a nós que imaginássemos uma forma diferente de participação atuação dos juizes classistas, representantes dos empregados e dos empregadores. E evidente que a sua permanência é mais do que necessária. Para um empregado que entra num Tribunal, por exemplo, naquele mundo tão diferente para o cidadão comum, e sobretudo para o empregado e vê o juiz togado num plano mais elevado, numa mesa geralmente preta, sentado numa cadeira muito elevada uma postura séria, muito austera – também de roupa preta, é evidente que ele vai sentir-se diminuído diante da Justiça, principalmente os mais pobres, desassistidos, desempregados trabalhadores do nosso País. Se esse trabalhador ao penetrar nos umbrais de um Fórum da Justiça do Trabalho, encontrar o seu representante, que tenha a sua face, os seus hábitos, o seu espelho, ao lado desse juiz, nessas circunstâncias, sem dúvida alguma, ele se sentirá mais à vontade, um cidadão igual aos outros. É esse o grande feito que a Justiça do Trabalho trouxe ao nosso País, ou seja, fazer com que cada empregado, por mais humilde e desamparado que seja, possa trazer para o banco dos réus, de frente a ele, um poderoso empregador. Esse fato, sem dúvida alguma, elevou o nível de cidadania dos trabalhadores deste País. Essa justiça tem de continuar. Ao mesmo tempo temos de provocar algumas transformações. O ilustre Relator traduziu bem, no seu projeto inicial, que mereceu muitos louvores, mas que, pelas circunstâncias, sofreu algumas modificações muito acentuadas na sua segunda versão. Mas essa parte foi conservada, dizendo que o papel do juiz togado, do juiz vogal classista, tanto o vogal quanto o juiz dos Tribunais Regionais, era de fiscalização, um representante da sua classe junto ao Tribunal. Esta é até a natureza, a origem da forma da Justiça do Trabalho. Sua configuração é ter um representante classista de empregados e empregadores junto à decisão. Não podemos, evidentemente, considerar a Justiça do Trabalho um ramo da Justiça. Tem todas as suas características, um corolário de Justiça, mas dificilmente podemos configurá-la para julgar as questões de direito pessoal, os direitos de família, os direitos patrimoniais em geral, con-

flitos sociais muito abrangentes na sociedade, e que precisam ser tratados de maneira diferente. A postura do juiz vogal ou do juiz classista como representante, como fiscal, é exata, tem sido o seu papel. Para isso, precisamos transformá-lo num líder sindical autêntico e deixar a sua escolha como representante de uma classe, nos mesmos termos, na mesma configuração que se escolhe um dirigente classista, um dirigente sindical, até para desempenhar quase o mesmo papel. Então, essa parte do projeto do Relator, evidentemente, o centro do projeto, merece o nosso acolhimento. Acontece que sendo uma tradição – a emenda que fiz era nesse sentido – no País chamar-se esse representante classista vogal ou juiz classista, inclino-me pela manutenção desta terminologia, desta função que ele vem exercendo. Não há essencialmente diferença entre o projeto do Relator e a configuração que ele vem exercendo, que é sempre a de um juiz representante de vogal, ou de um juiz classista representante da sua categoria junto ao Tribunal, fiscal das decisões do Tribunal, acompanhante, observador dessas decisões. Então, inclino-me hoje pela manutenção da terminologia clássica, histórica, do vogal e do juiz classista, acentuando que, além dessa manutenção, devemos cuidar de disciplinar adequadamente a forma da sua escolha. Minha emenda – e o projeto do Relator não desce ao detalhe – é no sentido de que o vogal seja escolhido por todos os associados dos sindicatos de empregados e empregadores, na área de jurisdição da junta, e o juiz classista do Tribunal Regional seja escolhido pelas diretorias de todos os sindicatos com atuação na área de cada região, na área de jurisdição de cada Tribunal Regional; e o juiz classista do Tribunal Superior do Trabalho seja escolhido por todas as diretorias de todas as confederações dos trabalhadores de nível nacional. Com isto, efetivamente, conservamos a sua natureza, isto é um juiz representante específico da sua categoria, eleito pelo voto direto. Cada categoria escolherá um nome, e este nome mais votado, na forma que a lei vier a determinar, será um juiz nomeado e não mais será escolhido pelos presidentes dos Tribunais ou por qualquer outra instância intermediária. Creio que esta configuração atenda às diversas correntes e deve estar, pelo menos em parte, no projeto do Constituinte Francisco Amaral. Mas podemos, por deliberação, ajustar a tendência que a maioria acolher, para produzir o figurino, mantendo as tradições históricas da Justiça do Trabalho, ao mesmo tempo incorporando e fazendo com que o vogal e o juiz classista sejam efetivamente representantes da sua categoria, sendo um líder sindical votado pela sua categoria.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra a Constituinte Raquel Cândido, que disporá de 3 minutos.

A SRA. CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO: – Sr. Presidente, agradeço a observância dos 3 minutos, mas confesso que, ao trabalhar exaustivamente ontem, até às 4:00h da manhã, e ao recomençar hoje cedo, às 9:00h, venho buscar nesta Subcomissão energia, para dar prosseguimento a uma das lutas mais sérias que se travam em todo o processo da Assembléia Nacional Constituinte, ora na Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e de Reforma Agrária, ora na Subcomissão em que sou titular, de Princípios Gerais, e que trata do subsolo. É aqui, Sr. Presidente, que estou procurando manter-me em pé diante do equilíbrio e do bom senso de várias correntes ideológicas e políticas. Confesso a V. Ex.^a que, embora me tenha dado 3 minutos nesta data memorável, quando se acabam os primeiros embates, sem sombra de dúvida sinto, através desta Subcomissão, que fui parte de um instrumento de consenso – permita-me assim falar – porque tinha assumido, ao longo da minha história e da minha vida sindical, um compromisso com os colegas. Pude conversar de perto com o nosso Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, quando dividíamos um sanduíche, a fim de procurar o equilíbrio; em outra Subcomissão, em que sou su-

plente, a dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, com clareza vimos à instituição da representatividade classista de uma forma democrática, consensual e abrangente. E ali procurei a Liderança do meu partido, a quem quero agradecer, porque havia as maiores resistências – e a verdade tem de ser dita – por parte de alguns companheiros do nosso partido, para que esse consenso de democracia e equilíbrio casem com o desejo e a sede do povo quanto às decisões deste País. Desta forma, eminente Relator, Sr. Presidente, é aqui, nestes três minutos, que eu estou energizando para, às cinco horas da tarde, enfrentar a ditadura representada pelo capital selvagem internacional, que logo faz retroagir o processo econômico e entregar, de bandeja, o subsolo desta Pátria que temos de defender. Também é preciso que os companheiros que não estão a participar se adonem dessa verdade, porque o Plenário da Constituinte será soberano.

Preciso relatar os fatos que, na virada da madrugada, nos têm deixado exaustos às vezes, mas cõncios de nossa responsabilidade.

Quero congratular-me com V. Ex.^{as} pela paz que reina, pela harmonia do caminhar da democracia; patrões e empregados, comunistas, centristas e direitistas entenderam o consenso da travessia, que está sendo muito difícil e dura, para buscarmos nossos rumos.

Quero agradecer ao partido que me deu guarida e que, embora sem sabor e cheiro, como muitas vezes tenho dito, colocou a sua palavra através do eminente Líder José Lourenço defendendo os classistas cuja história vem de quase há cinqüenta anos. Quero saudar e louvar a existência do PT, que avançou, numa verdadeira caminhada do pluripartidarismo, equilibrando uma balança que tem sido desigual, em busca do norteamento, de uma nova face para o Brasil, o que, se não for atingido na sua totalidade, quem sabe o será com a “cara-metade” que todos estamos a esperar.

Desta forma, despeço-me, porque já sinto no semblante de todos o consenso que procuro para uma travessia que será dura.

Finalizando, Sr. Presidente e Sr. Relator Plínio Arruda Sampaio, confesso que busco socorro no equilíbrio que está a nortear esse processo. Que os nobres pares, independentemente de partido ou de correntes ideológicas, nos socorram com relação à reforma agrária e com relação aos novos princípios da ordem econômica, que com certeza restabelecerão todas as máculas e vergonhas que nós, brasileiros, temos passado durante toda a nossa História, principalmente no que se refere à política mineral deste País.

Peço, humildemente, o apoio dos Srs. Constituintes e agradeço a V. Ex.^{as} o respeito com que somos tratados, mesmo sem sermos membros desta Subcomissão.

Meu preclaro colega José Costa, meu irmão Plínio Arruda Sampaio, é aqui que tenho conseguido, nas últimas setenta e duas horas, resistir de pé para defender o meu País, tão-somente como uma nacionalista não xenófoba, mas consciente das suas responsabilidades para com o nosso povo.

Socorram-nos urgentemente, prezados companheiros Constituintes, Relatores e Presidentes, principalmente aqueles que estarão na Comissão de Sistematização. E preciso que haja, no plenário da Constituinte e na Comissão de Sistematização, homens como os que aqui estão, a fim de que promovam o equilíbrio de uma balança que tem sido muito desigual para com a nossa Pátria, em especial no que concerne aos nossos minérios, que não são renováveis, o que ameaça a sangria de um País que deseja ter soberania.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Agradeço a Constituinte Raquel Cândido as palavras generosas por ela proferidas a respeito da nossa Subcomissão. E claro que não só a Presidência, como os demais companheiros, não lhe faltarão, sempre que necessário for, no apoio às suas teses e propostas patrióticas e muito lúcidas.

Concedo a palavra ao Constituinte Jairo Carneiro, por três minutos.

Comunicamos que existem apenas duas emendas em discussão, já que o Constituinte Paes Landim retirou a sua de nº 371.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Senhor Presidente, ilustres Constituintes, feliz é a classe política que entende a necessidade de se exercitar a democracia com a participação do cidadão e da sociedade na administração geral e da Justiça. E que se faça isso com consciência do respeito fundamental à liberdade do cidadão e à importância e relevância dessa participação; e que não se utilize esses mecanismos como recurso de manipulação das pessoas, como recursos dos poderosos para reduzir a força e disposição de luta, em particular, das classes oprimidas.

Se remontarmos a História, encontraremos uma explicação para a criação desse mecanismo na Justiça do Trabalho. Vivemos novos tempos. A democracia de hoje exige, com autenticidade, com verdadeira consciência de homens livres e democratas, que os cidadãos participem da administração do Estado, da Justiça; que o cidadão fiscalize os homens que detêm parcela de Poder Público de qualquer ordem. Com esta consciência de democrata que tenho não posso admitir que se utilize esse vil modelo, modelo de nepotismo, da submissão e da dependência que está em vigor no nosso País, que faz com que os cidadãos busquem o apoio de um Parlamentar, de um poderoso da política para ser juiz classista ou Ministro de um Tribunal Superior.

É contra isso que me coloco. E é com a consciência de um democrata. É feliz qualquer partido político que tenha convicções verdadeiramente democráticas para poder alhear sua voz e dizer que defende esses postulados.

Eu, seja do partido A, B ou C – sou do PFL – fosse qual fosse o meu partido, sendo democrata por convicções, aqui estaria para defender a participação do povo na administração e na prestação jurisdicional, como estou a defender a fiscalização do povo no exercício do mandato parlamentar ou do mandato eletivo de qualquer executivo deste País.

É esta a minha consciência, que está antes do partido e que por felicidade vem coincidir com ele.

Devo dizer isso em respeito à minha consciência, a este Plenário, à ilustre manifestação do nosso amigo Constituinte José Lourenço, porque devo falar por mim mesmo, como cidadão eleito pelo povo, numa eleição livre e democrática.

A parcela do povo que confiou em mim sabe que sou um cidadão digno que aqui veio honrar os compromissos com a Nação brasileira de hoje e de amanhã.

Tinha de fazer esse depoimento nesta hora. Tenho compromissos com o presente no sentido de ajudar a construir a Nação que queremos, e não utilizar mecanismos para corromper nem para submeter a consciência livre de cada cidadão.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, sou favorável a essa participação desde que seja legítima e autêntica. E só a encaro desse modo se houver a escolha livre, livre da base territorial dos sindicatos, livre dos empregadores, que por eleição direta e livre possam eleger e indicar os seus representantes para integrar os juízos e Tribunais.

Sou favorável à tese dessa ordem. Sou contra qualquer desvio ou abuso que está nas leis em vigor, nas leis ordinárias do nosso País.

Alguns classistas, com quem tive a oportunidade de conversar, também reconhecem a necessidade imperiosa de se modificar, de se reestruturar esse modelo que aí está. Ele é pernicioso, é odioso, é aviltante.

Estou aqui para votar favoravelmente a uma proposta que consagre a legitimidade, a autenticidade da representação, seja de trabalhadores, seja de empregadores, na prestação jurisdicional.

Mas quero, Sr. Presidente, pedir a V. Ex.^a que considere a hipótese da apreciação, talvez, por artigos ou por matéria, porque as emendas apresentadas são substitutivos.

Temos, por exemplo, uma proposta constante do Relatório, que diz: “Em cada Estado da Federação haverá um Tribunal Regional do Trabalho”.

Sou a favor dessa tese e talvez a maioria dos ilustres membros desta Subcomissão também o sejam. E se nós aprovarmos em bloco – e me parece que não seria apropriado, com todo o respeito – derrubaríamos esse conteúdo do relatório, que expressa o sentimento, acredito, da maioria dos integrantes da Subcomissão.

Em nenhuma das propostas existe a previsão da criação de Tribunal Regional do Trabalho em Estado da Federação onde atualmente não aconteça. São substitutivos. Proponho, Sr. Presidente, que se vote por matéria, porque nós temos o poder normativo da Justiça do Trabalho nas propostas. Eu me manifesto favorável também a que o poder normativo seja assegurado à Justiça do Trabalho. Se votarmos em bloco vamos ter prejuízos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Essas matérias estão destacadas. A Presidência informa a V. Ex.^a que já há destaques nesse sentido.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eram estas as considerações que desejava fazer, com a responsabilidade que tenho, como Constituinte, de defender o melhor para o meu País, para o futuro da nossa Pátria e da democracia. Não a democracia dos extremos, não a democracia dos reacionários, dos conservadores, não a democracia dos que a querem usar para submeter o País a qualquer jugo de direita ou de esquerda, mas a democracia social, a democracia da Justiça.

Não tenho compromissos com interesses alienígenas, com interesses escusos ou inconfessáveis. Meu compromisso solene é com a felicidade do povo brasileiro. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em função do requerido pelo Constituinte Jairo Carneiro – realmente S. Ex.^a tem razão – vamos votar inicialmente os destaques requeridos e votaremos depois as emendas. Se eventualmente os destaques fossem aprovados essa parte das emendas ficaria prejudicada.

Passo a palavra ao Relator Plínio Arruda Sampaio, para que S. Ex.^a possa tecer considerações a respeito dos destaques oferecidos.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Os destaques são os seguintes: há uma emenda do Constituinte Geraldo Campos, que altera um pouco a proposição, dentro do mesmo espírito do que propusemos.

O que eu tinha colocado era o seguinte:

“Art. 35, parágrafo único:

“Havendo impasse nos dissídios coletivos as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como

árbitro, com decisão definitiva e irrecurável, que não poderá ser menos favorável para os trabalhadores do que a proposta patronal rejeitada."

O Constituinte Geraldo Campos altera um pouco essa formulação, dizendo assim:

"Compete à Justiça (...). Havendo impasse poderão eleger a Justiça..."

Mas S. Ex.^a acrescenta o § 2º, que diz o seguinte:

"Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de Trabalhadores ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais, mínimas de proteção ao trabalho.

§ 3º A sentença normativa que estabelecer normas e condições de trabalho e o laudo arbitral são definitivos e irrecuráveis, não podendo ser menos favoráveis para os trabalhadores do que a proposta patronal rejeitada."

A racionalidade da emenda do Constituinte Geraldo Campos é no sentido de que muitas vezes isso vai enrijecer as negociações, porque os empregadores não recorrerão à Justiça do Trabalho. Então ele quer dar aos trabalhadores esse recurso. É uma pendência ainda maior. É mais um favorecimento à classe trabalhadora. Não me oponho a essa emenda, que amplia a competência da Justiça do Trabalho.

As outras duas emendas, uma do Constituinte Plínio Martins e outra do Constituinte Gastone Righi são contraditórias.

A emenda do Constituinte Plínio Martins diz o seguinte:

"Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado da Federação, com sede na respectiva capital e Juntas de Conciliação e Julgamento deverão ser criadas por lei ordinária, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição ao Juiz de Direito."

E a emenda do Constituinte Gastone Righi diz:

"A lei fixará um número de Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá Juntas de Conciliação e Julgamento, que deverão ser integradas por representação paritária de empregados e empregadores, a ser eleita diretamente pelas organizações sindicais. Nas comarcas onde não forem instituídas poderá ser atribuída jurisdição ao Juiz de Direito, para conhecimento dos feitos trabalhistas."

No anteprojeto, no § 2º do art. 34, diz-se que haverá um Tribunal Regional do Trabalho em cada capital. De modo que a emenda do Constituinte Plínio Martins praticamente está acolhida no substitutivo. Eu não me oponia à pequena distinção que S. Ex.^a quer colocar. Já conversei com o Constituinte Francisco Amaral, ou seja, isso não impede que nós coloquemos que o Tribunal Regional de Campinas continua mantido, senão haveria implicitamente uma renovação.

De modo que, se houver consenso, colocaremos nas disposições transitórias.

Quanto a essas duas emendas, a opinião do Relator é favorável à do Constituinte Plínio Martins.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Indago do Constituinte Plínio Martins se deseja encaminhar a votação de sua emenda.

O Constituinte Gastone Righi quer usar a palavra? S. Ex.^a tem três minutos para encaminhar a votação da sua emenda.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, é natural que o representante de um Estado deseje para seu Estado a melhor das instalações, o melhor dos serviços, a melhor das funções. Mas devo lembrar a V. Ex.^a que vivemos em uma Federação composta por unidades federadas que não têm a necessária densidade demográfica nem o volume de prestação jurisdicional – em matéria de justiça do trabalho – a justificar um tribunal. Temos unidades com pouco mais de trezentos mil habitantes. Isso, quando muito, justificaria três ou quatro Juntas de Conciliação; teríamos, acima dela, um Tribunal Regional, a cuidar de recursos de três juntas, por exemplo, com elevação a Estado dos Territórios, como o caso de Roraima ou do Amapá. Com essa divisão territorial que ainda se pretende fazer – e parece que vai – criando-se mais nove Estados, teríamos, na realidade, trinta e tantos tribunais regionais do trabalho, que não se justificariam, gerariam descrédito e dariam uma despesa pública avultada inutilmente. Na minha emenda coloco a coisa, ao que me parece, com mais critério. Não impeço que o Estado tenha seu tribunal. A lei ordinária pode criar a instalação de um tribunal regional no Estado quando se justificar a necessidade, o que a própria Justiça do Trabalho solicitará. Dou a V. Ex.^a o testemunho – também podem prestá-lo os mais antigos – de que jamais no Congresso Nacional recusamos a criação de qualquer que fosse o Tribunal Regional ou Junta de Conciliação. Nunca aconteceu, não há dificuldade alguma. Por outro lado, minha emenda contempla também a questão da sede. Há Estados, como São Paulo, hoje com trinta milhões de habitantes, em que já se verifica a necessidade de mais um tribunal, e, já há dois funcionando. Quicá, dentro de alguns anos, Minas, desenvolvida, precisa de um tribunal regional no norte do Estado. A Lei Ordinária cuidará do fato. Por isso digo que a ela caberá a criação e a fixação de sua sede. Não é mais necessário que a sede seja a capital, já abandonamos esse conceito em termos de Justiça Federal, quando permitimos a criação das varas em cidades onde justifica a sua atuação.

Por fim, minha emenda contempla a manutenção dos juízes classistas, que já têm uma tradição. Há somente um pequeno paradoxo, que é o de serem chamados de juízes mas, na realidade, não têm poder de julgamento. Dou a eles, quanto ao processo de escolha, a eleição pelas organizações sindicais, democratizando suas nomeações, retirando o aspecto do tráfico de influência ou da participação política, sempre indesejável quando se trate da escolha de alguém para funções judicantes.

Sr. Presidente, este era o encaminhamento que queria fazer em favor da minha tese, que tem respaldo, inclusive, da Ordem dos Advogados do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Antes de passar a palavra ao Constituinte Plínio Martins, peço permissão à Comissão para fazer uma rápida consideração que, em verdade, seria como que o encaminhamento de uma das matérias. Mas quero dar um testemunho. No meu Estado, por exemplo, Alagoas, uma pequena Unidade da Federação, quando um trabalhador recorre de uma eventual decisão da Junta, esse feito vai para Recife para um tribunal onde é enorme a acumulação de processos. Estive em Recife e conversei com alguns dos juízes desse Tribunal, que defendem precisamente a tese de que cada Unidade da Federação tenha pelo menos um Tribunal do Trabalho, como forma não apenas de desafogar o trabalho enorme que os atuais Tribunais Regionais do Trabalho vêm tendo, cada juiz recebendo em distribuição um volume de processo muito superior à sua capacidade física

de trabalho como o aspecto importantíssimo do custo da prestação jurisdicional para o trabalhador. O trabalhador do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Alagoas, quando tem de recorrer de uma decisão de uma Junta de Conciliação e Julgamento, procura, necessariamente, o Tribunal Regional do Trabalho em Recife, com um ônus muito grande para ele. De modo que, pessoalmente, sou favorável à criação de pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado.

Concedo a palavra, que me foi solicitada, ao Constituinte Plínio Martins, que é um dos autores da emenda em discussão.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Sr. Presidente, nobres Constituintes, minha emenda – gostaria que V. Ex.^a compreendessem – é a seguinte: diz o anteprojeto do nobre relator que haverá um Tribunal Regional do Trabalho em cada Capital. Já existe um em Campinas, que não é Capital de São Paulo. S. Ex.^a está disposto a ressaltar esta situação particular nas disposições transitórias. Perguntaria aos nobres Constituintes se não haverá um outro Estado, que não São Paulo, que não esteja na situação de ter mais de um Tribunal Regional. Diz o nobre Constituinte que o Paraná há necessidade. Se votarmos de conformidade com o anteprojeto proposto, o Paraná jamais poderá ter mais Tribunal Regional, se no modificarmos a Constituição definitiva que desejamos votar. Portanto, proponho que votem favoravelmente à minha emenda no sentido de dar esta possibilidade, dizendo que haverá pelo menos um Tribunal. Acho que isso criaria situação factível no futuro para os Estados que tenham a necessidade de um Tribunal Regional do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Constituinte Maurício Corrêa, por três minutos.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, acho que devemos ter aquela preocupação no que tange às idéias que deverão figurar no texto constitucional. Parece-me extremamente perigosa a idéia de colocar-se no texto constitucional a obrigatoriedade da instalação – pelo menos a idéia para instalação futura, se está no texto é para ser criada – de um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado da Federação. Sabemos que os critérios adotados – quem advoga na Justiça do Trabalho sabe disso – para a instalação dos Tribunais é o volume de processo com as respectivas Juntas de Conciliação e Julgamento. Perguntaria aqui – não sei se o Constituinte Messias Góis me poderia informar – quantas Juntas de Conciliação e Julgamento há no Estado de Sergipe? Três. É possível criar, no Estado de Sergipe, um Tribunal Regional do Trabalho? É evidente que não. Aqui em Brasília criou-se um Tribunal Regional do Trabalho, mas não tivemos muita dificuldade, porque abrange Mato Grosso e o Estado de Goiás. Acho extremamente difícil, penoso e oneroso para o País que se consigne um Tribunal Regional do Trabalho para cada Estado da Federação. A Justiça do Trabalho é ágil, é a melhor justiça no Brasil, indiscutivelmente. O Tribunal Superior do Trabalho tem a iniciativa de propor a criação desses Tribunais. Não sei quantas Juntas de Conciliação Alagoas tem mas, seguramente, não deve ter mais do que oito.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Mas posso esclarecer a V. Ex.^a que tem quatrocentos mil trabalhadores só na área da indústria canaveira.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sim, mas o número de conflitos da Justiça do Trabalho é definido pela existência de Juntas de Conciliação e Julgamento; são elas os parâmetros para o efeito de criações de Juntas de Tribunais Regionais do Trabalho. Sou fa-

vorável, aí sim, pelo critério de jurisdicionados da Justiça do Trabalho em cada Estado. Se o Estado tiver o número de jurisdicionados da Justiça do Trabalho que credencia a criação do Tribunal Regional do Trabalho, tudo bem. Mas isso já está na lei, que determina que quando há um certo número de usuários devem ser criadas novas Juntas de Conciliação e Julgamento. Essa idéia da criação de um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado pode atender aos interesses pessoais e locais, mas, certamente, não atenderá aos interesses nacionais, do ponto de vista da defesa do nosso Tesouro.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Deputado Plínio Martins, infelizmente os apartes não são permitidos.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, para concluir. Há certas dificuldades realmente. Por exemplo, há um determinado Estado que está jurisdicionado a um Tribunal Regional do Trabalho e que está distante. Essa dificuldade existe. Infelizmente, é impossível para o Brasil suportar 26 ou 36 Tribunais Regionais do Trabalho nesse instante de dificuldades. Isso não é possível.

O SR. CONSTITUINTE MESSIAS GÓIS: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, sou daqueles que defendem que uma justiça especializada, como a Justiça do Trabalho, deve ser rápida. Mas também me preocupo em não estabelecer ou criar, obrigatoriamente, pontos de administração da Justiça que não sejam necessários. Não temos aqui, garanto, condições, neste momento, de dizer se São Paulo ou o Rio Grande do Sul precisam de mais de um Tribunal. Para o Sergipe seria ótimo, porque daria emprego a mais gente, mas em termos de necessidade, para funcionar a todo o vapor, desculpem-me, é desnecessário. Acredito que dentro de uma situação de bom senso deixaríamos a critério da lei ordinária ou lei complementar. Diante da necessidade, nós, parlamentares, poderíamos levantar neste Parlamento a criação de Juntas de Julgamento, de Tribunais Regionais, enfim, de pontos da administração da Justiça. Mas no texto Constitucional criarmos uma obrigação de fazer esses Tribunais para o Estado, é querer forçar muito a barra. Conselho e água benta só se dá a quem pede. No entanto, acho que bom senso é medida para todos.

Daí, Constituinte Gastone Righi, fico com a emenda de V. Ex.^a. Entendo que não vamos resolver com essa Constituição o problema total do País, mas deveremos criar diretrizes para que a sociedade, diante dos parâmetros que estabelecermos, possa balizar seu seguimento.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Deputado Nilso Sguarezi, V. Ex.^a está com a palavra, por deferência do Deputado Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE NILSO SGUAREZI: – Muito obrigado Sr. Presidente, há o conhecimento prévio de que o constituinte está propondo a criação de cinco a seis novos Estados da Federação brasileira. Vale dizer, são novas unidades federadas que engatinham sua vida urbana e a demanda como consequência das causas trabalhistas.

Penso que uma das grandes conquistas que esta Constituinte pode dar é realmente ampliarmos a questão da Federação. Se conseguirmos dar a todos os Estados, sem essa diferenciação de estados fortes e estados fracos, assegurando a todos igualdade de direitos e igualdade de conquistas, seria um avanço. Venho aqui usar da palavra para fazer uma sugestão. Dado o entendimento prévio da Comissão de que naqueles assuntos não polêmicos o Sr. Relator teria a possibilidade de conciliar as diversas tendências, poderíamos criar, conciliando então as emendas propostas, as posições principalmente dos novos Estados que irão ser criados, sabemos que irão ser criados novos Estados, onde, talvez, não exista nenhuma Junta de Con-

ciliação do Trabalho. Minha sugestão seria no sentido de que fossem criados em todos os Estados da Federação Tribunais Regionais do Trabalho, cuja instalação dependeria de uma verificação prévia. Não seria possível nesses Estados novos, criarmos Tribunais onde não existem Juntas.

Poderia ficar estabelecida na Constituição a criação de novos Tribunais, mas sua instalação dependeria de algumas condições prévias, ou de um determinado número de Juntas ou talvez, de um encaminhamento próprio ao Tribunal Superior do Trabalho. É uma idéia que o Sr. Relator pode apurar melhor e que nós, constituintes, poderíamos conciliar. Se deixarmos para os movimentos políticos as reinvidicações de instalarmos em determinados estados, sabemos que não será muito fácil criar um Tribunal do Trabalho.

Sou do Paraná e sei que não é fácil criar uma Junta de Conciliação. Estamos com carência de Juntas. Se ficarmos no embate, na necessidade, na tramitação da dependência, muitas vezes de questões políticas, teremos uma dificuldade terrível, quem sofre não são os políticos e, sim, o trabalhador. Creio que poderíamos assegurar a cada estado um Tribunal e sua instalação, esta sim, dependeria de um determinado volume. Acredito ser este o bom senso.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Esta proposta do Deputado Nilso Squarezi deve ser depois considerada pelos constituintes. O Relator, segundo entendimento prévio na Comissão, teria a possibilidade de compor soluções excepcionais desde que houvesse o beneplácito da Comissão. A proposta de V. Ex.^a é interessante porque de logo já cria o Tribunal. A satisfação de uma condição anterior é que permitiria sua instalação. A grande dificuldade é que o Poder Executivo continua tendo o controle e a iniciativa dos projetos e propostas que criam despesas. V. Ex.^{as} sabem que o Executivo no Brasil nunca foi generoso com o Poder Judiciário. Ao contrário, as despesas são em média em torno de 0,5%. Mas isso será objeto de consideração posterior da comissão.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra a V. Ex.^a para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, o digno e talentoso constituinte que falou por último e V. Ex.^a fizeram algumas afirmações que, na verdade, esbarram em impedimentos Constitucionais. Proponho que a criação de Tribunais Regionais dependa apenas de Lei Ordinária, que não é de iniciativa do Executivo, tem origem no próprio Poder Judiciário, por via do Tribunal. Isso é o que vigora constitucionalmente, daí minha questão constitucional. Mais ainda, não se podem criar cargos, funções etc, a não ser por lei. Então, a Lei Ordinária é necessária. Esta seria uma norma absolutamente irrita e anódina. Nenhum efeito causaria eu dizer que ficariam criados Tribunais Regionais nos estados, dependendo de atingirem esses estados o volume necessário.

Ora, dizer isso é dizer coisa alguma, porque quando eu proponho que se criem Tribunais Regionais por lei ordinária...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pediria a V. Ex.^a que formulasse a questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – A questão de ordem é que a proposta de V. Ex.^a e do Constituinte esbarra em impedimentos constitucionais. Minha questão de ordem é que não possam ser tratadas nem apreciadas. Ao dizer que os tribunais regionais serão criados por lei

ordinária, estou declarando que cada Estado, quando atingir o volume necessário, o Tribunal mandará mensagem, pois, na futura Constituição, o Legislativo terá iniciativa de todos os tipos de projetos. Se chegar ao volume de necessitar de dois ou três Tribunais Regionais em um mesmo Estado, o faremos. Não posso adivinhar a densidade demográfica do ano 2100, estou fazendo uma Constituição para o terceiro milênio. Meu projeto em nada fere, diminui ou torna desigual os Estados, que se irão igualar, seja pela minha, seja por outra proposta, de acordo com a necessidade da própria região ou Estado. Era esta a questão de ordem que coloco: é impossível, impraticável e inconstitucional a apreciação do pedido.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero esclarecer aos ilustres companheiros que estão preocupados com a questão do tempo. A Mesa tem sido liberal, mas, se as sucessivas questões de ordem que estão sendo colocadas continuarem – em verdade não são questões de ordem, são reiterações dos encaminhamentos das votações – sairemos daqui depois da meia-noite. Apelo aos companheiros no sentido de que compreendam as dificuldades da Presidência. Nosso prazo terminará à meia-noite. Estamos diante de uma situação de fato. Vou cingir-me ao Regimento. Não tenho obtido a colaboração necessária. Tenho que adotar medidas em benefício dos interesses da Comissão.

V. Ex.^a, agora, tem a palavra.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Sr. Presidente, admito e espero que esta seja a última interferência. Serei disciplinado. Poderemos instituir, em complemento à disposição, que, observadas as condições e requisitos, o Tribunal Superior do Trabalho promoverá a instalação do tribunal em um prazo X – um ou dois anos – este é um adendo à idéia diante da preocupação de proporcionar a Justiça para o povo, justiça pela qual nos temos batido nesta Subcomissão. Podemos ter um mecanismo que afaste a dificuldade apontada pelo ilustre Deputado Gastone Righi. É isso o que quero colocar para a apreciação de consenso.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente. Na verdade, quero parabenizar a Mesa pela democratização dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Agradeço a V. Ex.^a os parabéns, estendendo-os aos Constituintes pela paciência que têm tido. Peço a colaboração de V. Ex.^a. A partir do encaminhamento de votação de V. Ex.^a, a Mesa se limitará a cumprir o Regimento.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Quando me parabenizava com V. Ex.^a ia justamente fazer menção ao fato de V. Ex.^a já ter permitido até que o mesmo Constituinte comparecesse duas vezes a este microfone e sustentasse seu ponto de vista. Não gastarei os três minutos concedidos por V. Ex.^a, Sr. Presidente, quero apenas solidarizar-me com o eminente Deputado Francisco Amaral pela sua proposta, que também coincide com a proposta trazida pelo ilustre Senador Leite Chaves, no sentido da manutenção dos juizes classistas nos Tribunais e Juntas de Conciliação.

Quanto à obrigatoriedade de que se constitua um Tribunal em cada capital, estou sendo informado a respeito do problema do Acre, que possui uma única Junta de Conciliação. Não é possível que, para atender à condição recursal de uma única Junta de Conciliação, se venha a criar um Tribunal Estadual do Trabalho.

Quero também aduzir uma razão que ainda não foi trazida: agora há pouco, em termos pretéritos, aprovamos a criação da Defensoria Pública, que será um órgão importantíssimo, com jurisdição em todos os Tribunais e órgãos da Justiça, inclusive da Justiça do Trabalho. De modo

que em segundo grau de jurisdição, sobretudo os trabalhadores e reclamantes, estarão amparados nos Tribunais Regionais pelas Defensorias Públicas que existirão. Esta razão nos leva à condição de simplesmente manter os Tribunais atuais, já existentes. Em um linguajar simples e objetivo: a manutenção dos Tribunais já existentes e a outorga à lei ordinária para a criação de novos tribunais, a partir da ocorrência das necessidades futuras.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passamos ao processo de votação. Em votação a Emenda nº 281, do Deputado Geraldo Campos.

Passo a palavra ao nobre Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Havíamos posto em nosso texto a competência da Justiça do Trabalho para julgar como árbitro o dissídio coletivo. A emenda dá ao trabalhador o direito de, se o patrão recusar a arbitragem, pedir a arbitragem unilateralmente. Esta é a diferença. Eu estaria de acordo. Não há dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em votação. O Relator está de acordo com a proposta. Os que a apóiam dirão sim, os que a rejeitam, dirão não.

(Procede-se à votação.)

Votaram "SIM" os Srs. Constituintes:

Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Michel Temer, Moysés Pimentel, Nilson Sguarezi, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Silvio Abreu, Vinicius Cansanção, Ivo Mainardi, Messias Góis e Adolfo Oliveira.

Votou "NÃO", o Sr. Constituinte:

Ronaro Correa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Por dezessete votos a um, foi aprovada a Emenda do Constituinte Geraldo Campos.

Concedo a palavra ao nobre Relator Plínio Arruda Sampaio para tecer considerações a respeito da Emenda nº 505, de autoria do Constituinte Plínio Martins, e da Emenda nº 192, de autoria do Constituinte Gastone Righi.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – A Emenda do Constituinte Plínio Martins introduz apenas uma intercalada no texto do art. 34, § 2º, quando S. Ex.^a diz "pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado", porque o anteprojeto já contempla um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado.

Gostaria de lembrar aos colegas que, agora, estamos raciocinando – esse é um problema que acontece muito aqui – com a realidade atual e não com a que acontecerá quando a Constituição estiver aprovada. Nesta circunstância, o Poder Judiciário passará a ser independente financeira e administrativamente, elaborando sua proposta orçamentária própria e global. Portanto, poderá criar cargos, etc. O art. 13 já contempla a emenda do Deputado Plínio Martins. De toda maneira, nosso debate aqui foi o de que a aceitação de uma das causas da demora na prestação da Justiça é essa defasagem entre o tamanho do aparelho e o número de causas reais ou potenciais. Muitas vezes não há litígio judicial porque não há o Tribunal, porque não há o sistema de apreciação da Justiça. De modo que minha tendência, em todo o relatório, foi a de ser muito liberal com a expansão do aparelho da Justiça. Não há preocupação monetária, até porque é uma despesa mínima. Qualquer Ferrovia Norte-Sul aí gasta muito mais. Daria realmente uma prestação jurisdicional mais rápida. Por isso, tive, todo tempo, uma postura liberal. Pergunto ao Constituinte Plínio Martins

se, ouvindo as ponderações do Constituinte Gastone Righi, que parecem razoáveis, e também as do Constituinte Messias Góis, poderíamos colocar assim: "Haverá pelo menos um Tribunal Regional do trabalho em cada Unidade da Federação, fixando-se em lei requisitos para sua instalação e com sede..." Com isso, estou de acordo com essa emenda e imagino que o Constituinte Gastone Righi também ficará de acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em verdade, esta foi a proposta do Constituinte Nilson Sguarezi.

Peço a V. Ex.^a que preste um esclarecimento ao Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Constituinte Maurício Corrêa, a idéia é a seguinte: a Constituição estabelece como norma programática que em cada unidade da Federação haverá uma Justiça de Segunda Instância para o trabalhador. Ele terá sua jurisdição garantida pela Junta na Primeira Instância e terá uma Segunda Instância. Porém, estabelecerá que a lei vai fixar os requisitos para a instalação, porque, se for extremamente pequeno o número de causas, não se justifica. A própria lei poderá dar o tamanho do Tribunal. Um Tribunal de Segunda Instância pode ser um Tribunal muito pequeno. É isso que vamos estabelecer em lei. O que é importante, e é o reclamo dos colegas, é que em cada unidade haja essa idéia programática.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Qual é a proposta do Constituinte Gastone Righi?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Basicamente, procurei fundir as duas. Ela apenas não faz a declaração explícita de que deverá haver um Tribunal em cada Unidade da Federação. Ela diz que a lei fixará. Portanto, ela condicionará sempre a um processo de pressão para se conseguir um Tribunal. No caso, não. Em relação ao Tribunal, diz a Constituição: "tem de fazer". Cumpriu aquele requisito legal, automaticamente tem de vir na proposta orçamentária.

Eu incluiria o seguinte: "Haverá, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho em cada Unidade da Federação, fixando-se em lei os requisitos para sua instalação. O Tribunal terá sede..."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Considerando que a proposta do Relator trata-se, em verdade, de uma questão prejudicial, coloco-a em votação. O Relator está propondo a fusão das duas propostas.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – "Com sede na respectiva Capital Juntas de Conciliação e Julgamento poderão ser criadas por lei ordinária, podendo nas Comarcas, onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição ao Juiz de Direito". Exatamente o que coloca V. Ex.^a na sua. (Apartes paralelos.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço a V. Ex.^a já que toda a subcomissão está discutindo a questão, que falem ordenadamente, mas no microfone. A História não vai perdoar o Constituinte Gastone Righi se não deixar por escrito o testemunho de sua ação.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Perguntaria ao Constituinte Plínio Martins se atrapalharia sua emenda se tirássemos "com sede na respectiva Capital"?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Não, Excelência.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Então, tiramos a expressão "Pelo menos um Tribunal em cada Estado".

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço ao relator, por conseguinte, que redija um texto para ser colocado em votação.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, estou pedindo a palavra em atenção ao que V. Ex.^a acabou de registrar, ou seja, que se falasse ao microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não. Concedo a palavra a V. Ex.^a para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Não sei se, se trata de uma questão de ordem, mas desejo encaminhar a votação. Sr. Presidente. Acho que, de qualquer maneira, essa redação acaba remetendo à lei. Se a lei vai estabelecer os requisitos para a instalação, na verdade, vamos fixar apenas uma norma constitucional de eficácia reduzidíssima. Não sei se não seria o caso de se acolher a proposta do Constituinte Gastone Righi nesse participar e deixar tudo para a lei. É evidente que quem vai avaliar discricionariamente essa questão será a corte trabalhista, o Tribunal do Trabalho, que irá estabelecer em hipóteses tais e quais a necessidade ou não de sua instalação. Creio que seria uma norma constitucional de pouquíssima eficácia. Quero apenas fazer este registro aos colegas para, neste particular, ficar mais de acordo com a hipótese do Constituinte Gastone Righi. Sr. Presidente, respeitando, inclusive, a posição das propostas feitas, acho que a melhor situação foi a do próprio relator, que já previu isso aqui no art. 5º: "Poderão ser criados, por lei, outros órgãos da Justiça do Trabalho". É esta a situação. Não vejo por que se alterar isso, que satisfaz plenamente as pretensões aqui expostas.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, agora estou verificando o inteiro teor da proposta do constituinte.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Maurício Corrêa, a Subcomissão sempre ouviu V. Ex.^a embevecida. Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – A proposta do Constituinte Gastone Righi atende claramente à necessidade do momento: "a lei fixará o número de Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes". Daí para frente não podemos continuar, porque iremos entrar na tese geral, na tese central, que é o problema classista. Vencido o problema classista, se teremos juízes classistas na composição dos Tribunais Regionais, pode ser mantido na íntegra. Parece-me que o conceito dela – a lei fixará o número de Tribunais Regionais do Trabalho – é o que está certo. Seria obrigado a votar nesta proposta por uma questão de racionalidade constitucional. É o que falou o ilustre Deputado Michel Temer.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Gostaria de ouvir o dispositivo que V. Ex.^a citou. Em verdade, esta matéria está prejudicada. Está claramente no § 5º, do art. 34, "que passam a ser constituídos por lei outros órgãos da Justiça do Trabalho". Está atendido. O que abunda não prejudica. Este é um princípio geral do Direito.

O SR. CONSTITUINTE: – Peço a V. Ex.^a que ponha em votação a redação resultante da fusão e a proposta do ilustre Constituinte Gastone Righi. Quanto a essa última referência, por lembrança do ilustre Constituinte Leite Chaves, para o segundo art. 34 do relatório, consta a existência de um Tribunal Regional em cada Estado. Se há uma proposta por destaque, vamos votar a fusão, que é a redação, ou proposta do Constituinte Gastone Righi.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O Deputado Plínio Arruda Sampaio, com seu notório saber jurídico, está re-

digindo uma proposta que em minutos encaminharei à Comissão.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Presidente José Costa, poderia ser uma redação assim: "Haverá em cada Estado da Federação pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho, fixando-se em lei os requisitos para sua instalação".

Há uma diferença. Se votarmos isso, o requisito fica sendo um dado objetivo. Uma vez atingida aquela condição, não há o que propor em lei, automaticamente está criada. Então, há uma diferença substancial na proposta do ilustre constituinte. Atende ao que ele quer. Haverá uma lei que fixará um crédito objetivo que será respeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Trata-se de uma questão prejudicial. Colocarei em votação a proposta do Relator. Os que estão de acordo com a proposta do Relator, qual seja o do destaque desta matéria...

(Apartes paralelos)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não existe essa solução. Mas, reiteradamente, a Comissão o tem aceito. Então, colocarei em votação. Se a Comissão pode o mais, pode o menos.

Está em votação o texto proposto pelo Relator. Se o Deputado Plínio Arruda Sampaio for vencido, colocarei em seguida em votação a proposta do Deputado Gastone Righi e depois a do Deputado Plínio Martins.

A proposta em votação, do Relator, é a seguinte: "Haverá em cada Estado da Federação pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho, fixando-se em lei requisitos para a sua instalação."

Esta é a proposta que submeto à consideração da Comissão. Sim, aprova a proposta do Relator, por conseguinte, nesta parte ficarão prejudicadas as duas emendas tão-somente nesta matéria.

Votaram "SIM" os Srs. Constituintes:

Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Michel Temer, Moysés Pimentel, Nilson Sguarezi, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Correa, Silvio Abreu, Vinicius Cansanção, Ivo Mainardi, Messias Góis.

Votaram "NÃO", os Srs. Constituintes:

Paes Landim e Adolfo Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Por 17 votos a 2 a proposta do Relator está aprovada e será, por conseguinte, incluída no projeto. Prejudicadas as demais emendas no que respeita a esta matéria.

Em votação a Emenda nº 484, do Constituinte Francisco Amaral, ressalvados os destaques já aprovados, que fala da matéria pertinente aos juízes classistas. Os que aprovam a emenda de S. Ex.^a, ressalvados os destaques já apreciados, votarão sim; os que estiverem contrários à proposta votarão não.

O SR. CONSTITUINTE NIVALDO MACHADO: – Conversando com o Constituinte Francisco Amaral, S. Ex.^a aceitou que poderia ser incluída na sua proposta a forma de eleição de juiz e vogais classistas, essência da minha proposta. Já que ele aceita, posso retirar minha proposta e não seria necessária uma segunda votação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Consulto o Constituinte Francisco Amaral sobre o assunto.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – A minha emenda propõe eleição e a dele também. No meu *modus faciendi* eu já a tinha certa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não é acertar. Quero o texto definido.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Acertar através da proposta de S. Ex.^a Evidentemente, não é acerto pessoal. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em votação a emenda d Constituinte Francisco Amaral, com os acertos feitos com o Deputado Nivaldo Machado. Esta Subcomissão é por demais democrático. O fundamental é que seja produtiva e racionalize o trabalho.

Em votação.

Votaram "SIM" os Srs. Constituintes:

Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Correa, Michel Temer, Moysés Pimentel, Nilson Sguarezi, Plínio Martins, Paes Landim, Raul Ferraz, Ronaro Correa, Silvio Abreu, Vinícius Cansanção, Ivo Mainardi, Messias Góis e Adolfo Oliveira.

Votou "NÃO" o Sr. Constituinte:

Plínio Arruda Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Por 18 votos contra 1, a emenda do Constituinte Francisco Amaral foi aprovada. Comunico aos senhores juizes classistas que estão mantidos na nova Constituição.

Pediria a V. Ex.^a, se eventualmente tiver algum destaque a fazer, que o faça.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Acho que a mesma é fundamental. Agreguei à minha emenda nessa sustentação que, ao invés de haver na nomeação, depois de eleito se lhes expedissem diplomas. É substancialmente a mesma: a manutenção dos mesmos quadros, a eleição junto aos órgãos respectivos, jurisdicionais, e a expedição de diploma ao invés de nomeação. O Relator parece que aceita.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço ao eminente Relator que considere o destaque proposto pelo Constituinte Leite Chaves da expedição de diploma pra o juiz classista eleito, ao invés do ato de nomeação.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sou derrotado, vencido, por unanimidade menos um. O ajuste fica aos vencedores. Eles farão com o butim o que quiserem. Eu não me oporei.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em verdade, os vencedores querem uma carona na competência reconhecida de V. Ex.^a.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Eu não me oporei. Já que vai ser eleito, então, que não haja o processo de nomeação pelo Presidente para que esse juiz não tenha que bater à porta de alguém e chegue ao Tribunal com um diploma.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Coloco em votação o destaque do eminente Constituinte Leite Chaves.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – O Presidente do Tribunal dará posse.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Submeto à decisão da Comissão o destaque requerido pelo Constituinte Leite Chaves na sua emenda. Os que querem aprovar o destaque votarão sim.

Destaque à Emenda nº 292, do Constituinte Leite Chaves.

Votaram "SIM", os Srs. Constituintes:

Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Michel Temer,

Moysés Pimentel, Nilso Sguarezi, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Correa, Sílvio Abreu, Vinícius Cansanção, Ivo Mainardi, Messias Góis e Adolfo Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – À unanimidade, por 19 votos, a Comissão aceitou o destaque requerido pelo eminente Constituinte Leite Chaves: diploma ao invés de ato de nomeação para o juiz classista.

Temos matéria para votação, possivelmente, até meia-noite.

Serventias e cartórios. Em votação.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – O que não sei, Sr. Presidente, é se teremos platéia.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Há um requerimento de destaque dos Constituintes Leopoldo Peres e Ivo Mainardi à Emenda nº 485, do Constituinte Adolfo Oliveira. Art.: "Os serviços notariais e registrais serão exercidos em caráter privativo por delegação do poder público. Lei complementar definirá suas atividades e disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos titulares das serventias, por erro ou excessos cometidos.

§ 1º É assegurado ao escrevente substituto, na vacância, o direito a acesso ao cargo de titular, desde que legalmente investido na função.

§ 2º A lei disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais."

Há também outro requerimento de destaque dos Constituintes Ivo mainardi e Leopoldo Peres.

Outra emenda do Constituinte Adolfo Oliveira.

Art. "Serão estatizadas as serventias do fórum judicial assim definidas por lei, respeitados os direitos e garantias de seus atais titulares."

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, V. Ex.^a poderia determinar a leitura do **caput** do artigo da emenda do ilustre Constituinte Adolfo Oliveira?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Solicito à Secretária que leia o **caput** da emenda destacada de autoria do Constituinte Adolfo Oliveira.

O SR.^a SECRETÁRIA: – "Os serviços notariais e registrais serão exercidos, em caráter privado, por delegação do poder público. Lei complementar definirá suas atividades e disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos titulares das serventias, por erro ou excessos cometidos."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O Constituinte Adolfo Oliveira pretende encaminhar a votação? (Pausa.)

Passo a palavra ao relator, para apreciar as emendas destacadas, de autoria do Constituinte Adolfo Oliveira.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, caros colegas, também debatemos muito essa matéria na subcomissão, e minha posição é clara: sou pela oficialização de todas as serventias, as judiciais e as que se realizam fora do foro, aquelas notariais e registrais. Sou favorável à oficialização. É um velho e antigo movimento. Sobre a emenda do Constituinte Adolfo Oliveira, queria lembrar a V. Ex.^{as} o seguinte: aqui se retira a fiscalização dos serviços de notário e dos serviços de registros do Poder Judiciário. Essa é uma tradição antiga e faz parte do nosso sistema, desde que há registro neste País. De modo que acho que vão dar um passo extremamente grave. Fá-lo-ão com a consciência que têm do bem do nosso País. É inútil dizer, pois já expendi os meus argumentos em

várias conversas particulares e intervenções durante a discussão, mas sou pela rejeição das duas emendas. Apenas anotaria que em uma delas, na do Constituinte Plínio Martins, deixa-se ao Poder Judiciário a subordinação de um serviço, que é o da sistemática atual e que responde a um interesse público, dada a gravidade das funções que exercem esses funcionários, e ao fato de que aquilo que eles registram em seus cartórios são provas pre-constituídas para qualquer lide judicial. Razão pela qual são realmente um serviço auxiliar, ligado à Justiça. Na emenda do Constituinte Plínio Martins...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eu gostaria que fosse lido por inteiro o teor da emenda do Constituinte Plínio Martins, para esclarecimento da subcomissão.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Diz o seguinte:

"Art. 11. As serventias judiciais são oficiais, remunerados os seus titulares e servidores pelos cofres públicos, ressaltando-se os direitos, garantias e vantagens daqueles.

Parágrafo único. Os serviços notariais e de registros públicos serão remunerados por meio de emolumentos. Esses serviços serão subordinados ao Poder Judiciário. E os atuais substitutos de serventias, na vacância, terão direito à efetivação no cargo de titular, desde que legalmente investidos na função."

Quanto à parte final do artigo, lembraria que um dos reclamos é que isso perpetua um pouco essa idéia de um serviço que vai passando para certo grupo social. Talvez mais democrático, ao acesso a outras pessoas. São essas as minhas considerações. O correto seria que oficializássemos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A Presidência está verificando que há vários outros destaques com matérias correlatas. Vou suspender a sessão por cinco minutos para que o relator aprecie globalmente todas as emendas e eventualmente nos ofereça uma sugestão. Eu, inclusive, gostaria de propor a Subcomissão que se permita aos Estados-membros participar da receita líquida mensal dos cartórios em até cinquenta por cento.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Se V. Ex.^a me conceder cinco minutos, eu relato emenda por emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Estão suspensos os nossos trabalhos por cinco minutos.

(A sessão foi suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao Sr. Relator Plínio Arruda Sampaio, para relatar globalmente todas as propostas relacionadas aos serviços notariais e registraes. São as Emenda nºs 485, de autoria do Constituinte Adolfo Oliveira; 544 de autoria do Constituinte Raul Ferraz; 61, de autoria do Constituinte Plínio Martins; 486, de autoria do Constituinte Adolfo Oliveira; 37, do Constituinte Jairo Carneiro; 84, do Constituinte Moysés Pimentel e outros e 192, do Constituinte Gastone Righi.

Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Atendendo ao pedido de V. Ex.^a, fiz um rápido estudo a respeito das emendas. A Emenda nº 486, do Sr. Constituinte Adolfo Oliveira... "serão estatizadas as serventias do foro judicial" ...já está incluída no meu parecer. Nesse aspecto a sugestão de S. Ex.^a foi atendida. Sobre a Emenda nº 485, do mesmo constituinte, a minha grande objeção é que se

coloca quase como um princípio programático a idéia de que os serviços notariais e registraes são de caráter privado, como que quase excluindo a possibilidade de o Estado fazê-los, quando isso é realmente o contrário de tudo que sempre se entendeu. O serviço notarial é uma atividade pública que se faz por delegação. Aliás, há outra emenda em que se fala que o serviço notarial será feito por delegação. De modo que não aceitaria essa emenda, basicamente por essa razão.

A emenda do Constituinte Moysés Pimentel, na sua parte inicial, está atendida, que é a oficialização das serventias no foro judicial. Na parte dos serviços notariais e registraes, S. Ex.^a coloca a subordinação desses serviços a órgãos colegiados de notários e registraes, o que quer dizer que ele retira do controle do Poder Judiciário toda fiscalização sobre os cartórios. Já expendi ponto de vista contrário ao de S. Ex.^a no meu parecer.

A emenda do Constituinte Jairo Carneiro é basicamente semelhante às outras. Ela tem apenas uma diferença: no seu § 2º diz que a lei disporá sobre a criação de sucursais ou instituição de agentes credenciados prepostos ou serviços simplificados em municípios de pequeno porte ou movimento para executarem atividades notariais. "Vamos ter cartório com filial! Isso pode dar até uma rede. Sou muito contrário à idéia. Já comentei a emenda do Constituinte Plínio Martins. O **caput** do seu artigo: "as serventias judiciais são oficiais", está incluído. Na segunda parte, S. Ex.^a coloca os serviços notariais, embora exercidos sem oficialização, mas sob controle do Judiciário. Nesse sentido estaria mais próximo da minha idéia, mas perpetua essa transferência do cartório através dos substitutos. Também tenho posição contrária.

Há uma emenda do Constituinte Raul Ferraz, no sentido de que os servidores estatutários das serventias estatizadas sejam organizados em carreiras e que se lhes assegure um nível de remuneração de 10 em 10% nos vários pontos da carreira, e que isso seja de caráter nacional, para que não exista diferença muito grande de salário em todo o Brasil. Isso faz parte de um princípio que estou defendendo há muito tempo nesta Casa, ou seja, o princípio de redistribuir renda e de igualar mais o rendimento no Brasil. De modo que, quanto a essa subemenda, havia-lhe dito que incorporaria ao meu parecer, pois sou favorável a ela. Ele fala das serventorias estatizadas, ou seja, oficializadas. Modificaríamos a palavra estatizadas para oficializada.

Este é o relatório, Sr. Presidente. Continuo com a idéia de votar contra todas essas emendas.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Constituinte Leite Chaves para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o nosso Regimento, muito criticado lá fora, saiu muito bem feito, democrático, e permite que o consenso seja obtido quando a vontade não prevalece. Mas não somos obrigados, nem sempre estamos jungidos a ele. Pelo menos, se fossemos votar uma coisa complexa como essa, ficaríamos numa situação muito difícil e chegaríamos a um resultado que, talvez, não viesse a ser defendido pela Subcomissão perante as demais e não agradasse, no geral, à Constituição e fosse até modificado.

Veja V. Ex.^a que o único ponto em que o Relator está sendo vencido é este. Não creio que haja um item maior no Relatório que não tenha tido o beneplácito do Plenário. Este, frontalmente, está sendo rejeitado, mas permite que,

por consenso, se chegue a uma situação intermediária. Ele é pela oficialização dos cartórios. Pessoalmente, somos pela criação de uma autarquia corporativa.

A serventia extrajudicial tem peculiaridades muito singulares. Todos nós convimos em que, de imediato uma estatização implica resultado negativo para a eficiência, pelo menos a curto prazo. A longo prazo se dariam outras normas. A classe também é muito esclarecida, muito forte, tem tido uma atuação muito grande, e muitas pessoas partem agora – os que admitem a estatização – para uma posição intermediária. Mas como? Entendo que ninguém pode enriquecer à custa do serviço público ou dos cartórios judiciais. Essa é a resistência popular. Por exemplo, Brasília toda tem um cartório de protesto. Há sentido numa coisa dessa? Evidentemente que o serviço pode ser bom ou não, mas há influência, claro!

A sociedade, quando chega a esse tipo de governo, que exige participação popular, não vai permitir uma coisa dessa. Sr. Presidente, ninguém nega, também, que a classe seja de alta eficiência. Ela a tem. É uma prestação que satisfaz em grande parte. Todos convimos em que, se fosse no mesmo nível da prestação judicial dos cartórios, do juízo, os serviços não seriam dessa natureza. Quais são nossos parâmetros? Admitimos não oficializar agora, mas condicionado a determinados pontos. Primeiro, que não tenham jurisdições enormes, que passam a ser privilégio. Condicioná-los a fixação de cartórios ou sua instalação a um determinado nível populacional; em cada Município, pelo menos. Isso oxigenaria, eliminaria alguns privilégios existentes. Diga-se, de passagem, há cartórios que trabalham com a esposa e filhos, em situações até de desfavor. É preciso ver isso. Mas há príncipes, não há dúvida. Houve situações as mais privilegiadas no passado, mas há pessoas que trabalham. Então, digamos que a condição **sine qua non** para o Município é que haja um cartório e a outra seria a participação do Estado, o que, aliás, já existe no Rio e em São Paulo. Discute-se agora a participação do Estado na renda líquida. Em São Paulo parece que essa participação é de 27%. No Rio de Janeiro não sei de quanto é. Sugerem até 50%. Mas há a inclinação para a participação dividida entre o Estado e o Município por atos praticados. A proposta formulada é regular, mas não foi de muito agrado.

Discutiríamos uma possibilidade dentro desses parâmetros, e o nosso ilustre Constituinte Adolfo Oliveira poderia servir muito. Começaríamos pela sua proposta, mas que pudéssemos introduzir esse requisito. Com a experiência e a qualificação do nosso Relator, talvez encontrássemos uma solução ideal para este caso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Leite Chaves, V. Ex.^a tem uma proposta a ser submetida à apreciação da Subcomissão?

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Tenho, Sr. Presidente. Conversei com os cartórios e rabisquei um pouco minha proposta. Não sei se o nosso Relator entenderá, mas passo às mãos de V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O nosso problema é tempo. À semelhança do que tem acontecido sucessivamente, esta Subcomissão – não é emenda – em reiteradas ocasiões, tem saído do texto das emendas e admitido solução conciliatória, proposta e aprovada pelos seus membros. O Constituinte Leite Chaves está propondo uma emenda que seria, em verdade, o meio termo das diversas opiniões esposadas pelos membros da Subcomissão e que evidentemente, não se encontra em nenhuma das outras propostas com exclusividade. O que o Constituinte Leite Chaves propõe, e que me passou às mãos é o seguinte. Vou ler para conhecimento da Subcomissão. Antes, porém concedo a palavra ao Constituinte Paes Landim para

uma questão de ordem. Ao microfone, por gentileza, Sr. Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, tenho notado aqui, em reunião preliminar, a discussão de problemas ligados a redação, à forma, mas não quanto ao conteúdo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não é verdade.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Não vi nenhuma alteração de conteúdo por emenda proposta no Plenário. Houve alterações resultantes da forma de interpretar melhor algumas controvérsias surgidas sobre vários destaques, mas não uma emenda originária. Perdoe-me, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a saiu e há pouco a Subcomissão decidiu sobre matéria trabalhista. Mas é exatamente isso. O que o Constituinte está propondo é que seja um encontro. A Subcomissão é soberana e, se quiser considerar a proposta do Constituinte Leite Chaves, tudo bem. Acolho-a porque, se a Subcomissão pode o mais, pode o menos. Se ela entender que não deve acolher nenhuma dessas propostas, não acolherei nenhuma das outras. Sigo o Regimento. A Subcomissão tem que dar um tratamento uniforme, evidentemente. Não pode decidir casuisticamente, em função dos interesses de grupos ou de classes que a pressionam.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Messias Góis.

O SR. CONSTITUINTE MESSIAS GÓIS: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, V. Ex.^a em parte tem razão. Havia duas propostas, duas emendas; uma do nobre Constituinte, Líder do PTB Gastone Righi, e outra do ilustre Constituinte Plínio Martins, que quase não se chocavam com a proposta do eminente Relator. Então o que houve? Emendas já em tramitação foram, de certo modo, condensadas e ficaram ótimas. Mas ao que me parece a proposta apresentada agora pelo nobre Constituinte Leite Chaves não existia. Como ele mesmo disse, foi fruto de uma conversa com ilustres representantes dos cartórios. Ora, existem as propostas do Constituintes Moysés Pimentel, assinadas, senão me engano, por oito Srs. Constituintes, e a proposta oficial do Constituinte Adolfo Oliveira. Vamos então discutir as propostas existentes. E mais, não vamos resolver hoje o problema de oficialização de cartórios. Pode ser até que aqui seja oficializado e na Comissão Temática, não; ou mais que a Comissão de Sistematização vote a matéria em sua inteireza, ou até o Plenário. Portanto, não vamos com tanta sede ao pote. Vamos, dentro do Regimento, examinar as propostas dos Constituintes Adolfo Oliveira e Moysés Pimentel – se não me engano o Constituinte Jairo Carneiro também tem uma. Vamos estudar essas propostas existentes e trabalhar em cima delas. Inclusive o Relator tem um pensamento já firmado sobre a oficialização. Eu, pessoalmente, defendo a oficialização. Posso até evoluir ou involuir, mas peço ao Sr. Presidente que estudemos as propostas já em tramitação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Perfeito, V. Ex.^a tem razão. Vou ler, exatamente para conhecimento dos Srs. Constituintes, o que foi proposto pelo Constituinte Leite Chaves.

A proposta é a seguinte:

"São Oficiais das Serventias Judiciais, compreendidos os Cartórios de Ofícios correspondentes aos juízos e foros e seus respectivos serviços auxiliares e anexos. Remunerados seus titulares e servidores exclusivamente pelos cofres públicos e subordinados ao Tribunal do respectivo foro."

Diz o artigo seguinte:

"São exercidos, por delegação do poder público, os serviços notariais e registrais" o texto que estava aqui era: "compreendidos os tabelionatos, notários, registros públicos e protestos de letras e títulos, remunerados seus titulares por emolumentos, os demais servidores... facultada a participação dos Municípios em até" – no caso seria "Estados e Municípios". Foi riscado "Estados", passou a "Municípios", mas é "Estados e Municípios" – ...em até 40% do valor dos emolumentos dessas serventias que poderão ser desmembradas" – e aí está a inovação – "ou criadas, de acordo com a divisão territorial, o índice populacional na base de um para trinta mil, havendo em cada Município, pelo menos, uma serventia extrajudicial."

Diz o artigo seguinte:

"As serventias judiciais e extrajudiciais, fiscalizadas pelo Poder Judiciário, terão quadros organizados em carreira, observado o critério de nomeação, segundo a ordem de classificação obtida em concurso público, de provas e títulos."

O último artigo, diz:

"As Leis de Organizações Judiciárias, propostas privativamente pelo respectivo Tribunal ao Poder Legislativo, disciplinarão as carreiras, os emolumentos, os vencimentos e os controles administrativos e correccionais."

Esta é a proposta do eminente Constituinte Leite Chaves.

Infelizmente, nobre Constituinte Leite Chaves, não posso conceder a palavra a V. Ex.^a para sustentar esta matéria, que realmente, é nova. Se a Subcomissão soberanamente quiser apreciar a matéria, submetê-la-ei logo depois à sua deliberação, do contrário, apreciarei apenas as emendas que estão sendo objeto de destaque, já que a proposta do Relator, em princípio, está aprovada, a da oficialização do cartório, à qual me filiarei, se não tiver uma solução alternativa.

Com a palavra o nobre Constituinte Adolfo Oliveira para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Vou embasar minha questão de ordem numa afirmativa que me parece imprescindível.

V. Ex.^a disse que não devemos aqui decidir em função da pressão de interesses. A Constituinte não faz outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não, de interesses ilegítimos. Foi o que quis dizer.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Mas V. Ex.^a não disse isso.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Então, estou justificando.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, perdão, mas V. Ex.^a me concedeu a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a está a palavra.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Os interesses são todos legítimos. Recebemos aqui procuradores, promotores, representantes classistas, advogados e decidimos livre e democraticamente. Temos empresários eleitos que legitimamente defendem os seus interesses; temos trabalhadores, como esta figura maravilhosa e encantadora do Presidente do Partido dos Trabalhadores, o nobre

Constituinte Luiz Inácio Lula da Silva, que defende os interesses de quem? Dos trabalhadores. Os advogados tiveram, com o nosso aplauso, reconhecida a sua inviolabilidade, mas ninguém se considerou impedido de opinar e de votar livremente, porque é exatamente para cumprir este dever que nos encontramos aqui.

No caso, sinto-me bastante constrangido pelo Regimento para apreciar e considerar as propostas trazidas por esta figura ilustre e eminente, por este homem que tantos serviços já prestou ao Brasil, o Constituinte Leite Chaves, quando as funcionárias ficaram até às 7h30min, da manhã de ontem, preparando este modesto e pequeno avulso que pesa cerca de quatro quilos, e foi tudo preparado para que pudesse ser tranqüilamente examinado e visto por todos os colegas da Subcomissão. Houve a oportunidade da apresentação das emendas com prazos fatais. O que é possível é continuar fazendo o que temos feito até agora. Por exemplo, jamais passou pela minha idéia retirar os serviços notariais e registrais do âmbito da fiscalização, da subordinação do Poder Judiciário. Se é necessário trabalharmos com maior clareza, podemos pinçar na Emenda Plínio Martins esta disposição e acoplá-la à emenda que tivemos o privilégio de encaminhar à Mesa. Poderia, inclusive, ser feita como V. Ex.^a fez anteriormente, votar primeiro o destaque para esta parte final do parágrafo único, se não me engano, da Emenda Plínio Martins.

Esta é a formulação da questão de ordem. Aquele comentário não poderia deixar de fazê-lo, afinal de contas estou próximo da aposentadoria nesta classe. Há trinta anos sou titular de um cartório. É uma profissão honesta. Não tenho do que me envergonhar por ser serventuário da Justiça. Pelo contrário, tenho muito orgulho dela. Tenho, portanto, a mesma liberdade de sempre para apreciar todos os pleitos aqui colocados, e tenho-a agora, quando se aprecia uma questão que para mim é de princípios. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Adolfo Oliveira, quero dizer a V. Ex.^a que realmente me referi a pressões, e nenhum Constituinte está infenso a pressões. Estou disposto a receber todas as pressões possíveis e vim aqui para tanto. Claro que a minha consciência, que está voltada para servir ao meu País, para trabalhar em favor do meu povo, diz quais as pressões que devo receber, ou seja, aquelas que considero legítimas do ponto de vista ético e político.

Quero apenas fazer esta retificação. Compreendo perfeitamente a colocação de V. Ex.^a.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não, Constituinte Plínio Martins, V. Ex.^a tem a palavra pela ordem.

Colocarei logo depois em votação as matérias que foram objeto do relatório do eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Sr. Presidente, absolutamente, não tenho a vaidade de ver a minha emenda aprovada. O que queria aprovada seria a fiscalização do Poder Judiciário. Se a Emenda Adolfo Oliveira está em outros termos, faltando apenas "a fiscalização judiciária", estou de acordo com ela.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em votação.

Votaremos a Emenda Adolfo Oliveira, com o parágrafo único do Constituinte Plínio Martins.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Michel Temer, concederei já a palavra, a V. Ex.^a pela ordem,

só estou aguardando a Sr.^a Secretária organizar as emendas para que eu possa submetê-las à votação.

Concedo a palavra ao Constituinte Michel Temer para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, é muito singela a questão de ordem. A emenda do Constituinte Plínio Martins usa o vocábulo "subordinação", e, conversando com S. Ex.^a, esclareceu-me ele que seu intento foi aludir à fiscalização, que são coisas radicalmente distintas. Então, se o Sr. Constituinte Plínio Martins esclarece que é "fiscalização", creio que há de se fazer a retificação do vocábulo utilizado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A redação da emenda do Constituinte Plínio Martins, destacada, seria a seguinte:

"Os serviços notariais e de registro público serão remunerados por meio de emolumentos. Esses serviços serão fiscalizados pelo Poder Judiciário."

Em votação.

Com a palavra o Constituinte Ronaro Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Queria tomar a liberdade, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, de colocar uma alternativa em termos de fiscalização. Parece-me que o Judiciário tem muito mais poder de julgar do que de fiscalizar. Ao Ministério Público cabe muito mais a função julgadora e a função até de promover a proteção. Nesse sentido queria deixar a julgamento da Mesa e dos constituintes da nobre Subcomissão essa sugestão alternativa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o nobre Constituinte Ivo Mainardi.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Sr. Presidente, conforme prática adotada por V. Ex.^a e pela Mesa, tem sido colocada em votação sempre a emenda mais abrangente. Com a máxima vênica, parece-me que a emenda mais abrangente é a do Constituinte Adolfo Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Será colocada em votação. Consultei o Constituinte Plínio Martins sobre o texto destacado. S. Ex.^a me confirmou que admite que esse texto seja votado em separado e, em seguida, se passe à votação da emenda do Constituinte Adolfo Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE IVO MAINARDI: – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A subcomissão irá votar o texto destacado da Emenda nº 61, de autoria do Constituinte Plínio Martins. A parte destacada da emenda, repito.

(Procede-se à votação.)

Destaque à Emenda nº 61, do Constituinte Plínio Martins.

Votaram "SIM" os Srs. Constituintes:

Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Lourenço, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Michel Temer, Moysés Pimentel, Nilso Sguarezi, Paes Landim, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Corrêa, Sílvio Abreu, Vinicius Cansanção, Ivo Mainardi e Adolfo Oliveira.

Votaram "NÃO", os Srs. Constituintes:

José Costa e Plínio Arruda Sampaio.

O texto destacado da Emenda nº 61, de autoria do Constituinte Plínio Martins, foi aprovado com restrições.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Um momento. Quero retificar meu voto. Por falta de opção acompanho

o relator. Fica com a forma encontrada pelo relator, que é a da oficialização dos cartórios, de modo a serem fiscalizados pelo Poder Judiciário. Votei "não" para ser coerente com o que vou votar em seguida.

Coloco em votação a proposta do Constituinte Adolfo Oliveira. A emenda tem o seguinte texto. Em verdade, trata-se de duas emendas. A Emenda nº 486 diz o seguinte:

"Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas por lei, respeitados os direitos e garantias dos seus atuais titulares."

A seguinte:

"Os serviços notariais e registrais serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público.

Lei complementar definirá suas atividades e disciplinará responsabilidade civil e criminal dos titulares das serventias, por erros ou excessos cometidos.

§ 1º É assegurado ao escrevente-substituto, na vacância, o direito ao acesso ao cargo de titular, desde que legalmente investido da função.

§ 2º A lei disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais."

Os Srs. Constituintes que aprovam estas duas emendas votarão "sim". Esta emenda é contrária à proposta de oficialização dos cartórios, contida no projeto do relator. Quem ficar com o relator, votará "não".

Passa-se à votação das duas emendas.

Com a palavra o Constituinte Raul Ferraz para encaminhar a votação. V. Ex.^a dispõe de três minutos.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, creio que este assunto está muito mal encaminhado aqui. A opinião pública não nos vai perdoar, se dermos essas soluções que aqui estão. Evidentemente não haveria reação popular contra a proposta do Relator Plínio Arruda Sampaio. Mas corremos o risco de uma reação popular contrária a uma decisão que derrube definitivamente a proposta do Constituinte Plínio Arruda Sampaio ou que deixe de apreciá-la melhor. Acredito que deve haver alguma maneira de resolver esta questão. E eu estava praticamente comprometido, na falta de opção, a votar com a emenda do Constituinte Adolfo Oliveira. Mas estou sentindo que não estamos decidindo bem. É nesse sentido que quero fazer esta observação. Se não fizermos aqui algum amarramento, alguma divisão desses cartórios... Entre os tabeliães tem-se opção, porque se pode passar uma escritura em qualquer tabelionato; mas, quando chega no cartório de registros, ou é aquele, ou acabou, não se registra a escritura. Se a Constituição vai tratar do problema, deveria contemplá-lo de outra maneira. Se não chegarmos a uma conclusão sobre a divisão, talvez possamos adotar essa proposta do Constituinte Leite Chaves, com algumas alterações: que não fosse de trinta em trinta mil, como ele propõe, mas que fosse um número maior de pessoas para cada cartório, já que é uma área tão importante. Mas sou forçado a votar com o parecer do relator.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eu respondo à questão de ordem de V. Ex.^a. A Presidência foi advertida há pouco pela subcomissão de que não poderia colocar em votação a proposta do Constituinte Leite Chaves porque se tratava de matéria absolutamente alheia àquela versada nas emendas em votação. Desse modo, lastimo não poder acolher a sugestão de V. Ex.^a e, por falta de opção, vou votar pela oficialização dos cartórios. Na Comissão

Temática e na Comissão de Sistematização, procurarei encaminhar a solução que for considerada adequada. Mas, no momento, fico com o relator.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, quero declarar antecipadamente meu voto pela oficialização. Entretanto, fico aguardando, na Comissão Temática, uma solução mais adequada.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra, pela ordem, o Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, percebo que, na leitura feita, existe uma parte da proposição compatível com o texto do relatório. Fala-se em cartórios estatizados, salvo engano.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Esclareço a V. Ex.^a, complementando, que a Emenda n.º 486 tem o seguinte texto: "serão estatizadas as serventias do foro judicial – exclusivamente – "assim definidos por lei, respeitados os direitos e garantias de seus atuais titulares".

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Então, se não votarmos em bloco essas duas emendas...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Votaremos uma a uma.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Obrigado pelo esclarecimento. Agora, quanto à parte que foi objeto de comentário do ilustre Constituinte Raul Ferraz, gostaria de algum modo de ponderar aos ilustres constituintes que pudéssemos chegar a um entendimento consensual. Às vezes, a inflexibilidade das propostas pode levar a uma solução que não corresponda ao sentimento dominante da Subcomissão. Pela leitura, percebo, na proposta do ilustre Senador Leite Chaves, que existem dois pontos não contemplados, ou no relatório, ou nas emendas: um que fala sobre a participação na receita e outro sobre a proporcionalidade populacional para a criação e desmembramento de cartórios. Imagino que só esses dois itens são distintos de todos os demais conteúdos que estamos apreciando. Talvez, dentro desse ambiente de entendimento pleno que temos tido, mereça uma ponderação para que cheguemos a um consenso.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Na verdade, não há o que decidi na questão de ordem suscitada por V. Ex.^a, uma vez que há uma decisão da Subcomissão de não submeter matéria estranha às emendas à decisão do plenário. De modo que a Subcomissão terá de optar entre o texto do anteprojeto e as emendas propostas. Será o que colocarei em votação.

Com a palavra pela ordem o eminente Líder José Lourenço.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LOURENÇO: – Caro Sr. Presidente, Constituinte José Costa, caros colegas, vim apresentar um testemunho. Na Bahia, há cerca de 16 anos, estatizaram-se todos os cartórios na Capital do Estado. Devo dizer aqui que não existe maior centro de corrupção do que esses cartórios existentes no Estado. É uma vergonha nacional. E o que queremos aqui – parece-me que alguns – é transplantar esse estado de coisas para o Brasil. E quem é da Bahia sabe disso. Não se faz nada lá que não seja na propina, sem prazo, sem coisa alguma. Não há fiscalização que consiga fazer nada, porque eles corrompem até os fiscais. Portanto, voto aqui pela continuidade dos cartórios privados, para evitar continuarmos ser induzidos a praticar mais erros neste País, no campo da estatização.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não há questão de ordem. O eminente Líder não levantou nenhuma questão de ordem, pelo que, não há o que decidir.

Passo à votação da Emenda n.º 485, do eminente Constituinte Adolfo Oliveira. Para encaminhar o Constituinte Adolfo Oliveira tem a palavra por três minutos. Deputado Michel Temer, V. Ex.^a é contra ou a favor?

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – A favor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Poderá falar mais um constituinte contrário à emenda, além do autor, evidentemente. Concedo a palavra ao Deputado Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, quero invocar aqui um dito popular: "Não se mexe em time que está ganhando". E, se eu fosse adaptar este brocardo popular à nossa situação de Constituintes, diria: "Não se alteram fórmulas institucionais que estão dando certo". Lamento aqui estar em divergência, neste exercício democrático, com o nosso Relator. Lamento por mim por que não terei em seu favor o peso dos seus argumentos. Não ouvi um argumento capaz de invalidar a atividade exercida pelos cartórios registrares e notariais. Até não falo como técnico. A palavra do técnico deixo-a para o eminente Constituinte Adolfo Oliveira. Falo como advogado, falo como ex-administrador público, falo como observador, falo, portanto, como leigo. Meditando sobre isso, para me decidir sobre essa questão, fiz para mim mesmo algumas perguntas, já que o norte a diretriz, o caminho que tomamos nesta Subcomissão é produzi instrumentos que facilitem a ação governamental junto ao povo. Este reclama da atividade aqui discutida, das serventias extrajudiciais? Absolutamente não. O Estado tem condições de assumir imediatamente tais serviços? Dou o exemplo de São Paulo, onde reconhecidamente se discute o problema dos funcionários públicos, do gatilho salarial, que está gerando as maiores confusões institucionais. Além disso, o anteprojeto prevê que é preciso expropriar as serventias e indenizá-las. Recordo-me aqui de um caso de 1961, quando o Estado oficializou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Resultou uma fortuna para pagar agora, e o Estado sequer tem recursos para essas indenizações. Ademais, indago: O Estado tem vantagens com a atividade notarial? Respondo que sim, pelo menos o faço em nome do meu Estado, São Paulo e do Rio de Janeiro, de onde tive o testemunho do Constituinte Adolfo Oliveira. O Estado de São Paulo, tem 27%, e o Rio de Janeiro 20% dos atos notariais. Isso traz, portanto, recursos para esses Estados. Agora pergunto mais uma coisa: os servidores que trabalham nas serventias extrajudiciais terão vantagens com essa oficialização? Absolutamente não, porque eles ganham muito mais. Invoco aqui o testemunho de vários Deputados que comentaram este aspecto comigo. Eles percebem mais nas serventias extrajudiciais do que perceberão se estas forem oficializadas. Uma última pergunta, para não exceder o tempo que me foi reservado: será que a economia do País ganharia com essa oficialização? Sabemos que os atos negociais todos ou seja, os atos de comércio de compra e venda, o registro, portanto, a certificação daquilo que foi negociado depende dos funcionários, das pessoas físicas que trabalham nessa atividade. Invoco aqui mais uma vez o exemplo de São Paulo, do Rio Grande do Sul e de outros Estados, onde os funcionários se acham em greve há 16 dias, quase um mês. Ora, no instante em que se paralisassem esses serviços públicos, estaríamos paralisando a própria atividade negocial, em detrimento da própria economia do País. Sei que estou exprimindo talvez aqui um argumento aparentemente exagerado, mas, se fôssemos levantar a estatística dos instrumentos de compra e venda dos registros que se fazem, veríamos quanto dinheiro circula na economia nacional em face dos atos de comércio assim praticados.

Estas, Sr. Presidente, as razões que me levam, neste particular, até a antecipar o voto em função da tese que

aqui se discute. O mais ajustaremos. Uma ou outra hipótese de ajuste poderemos fazer, em face do consenso que tem surgido nesta Subcomissão.

Dalí, o encaminhamento favorável à emenda do Constituinte Adolfo Oliveira, à qual acoplou-se muito justamente a fiscalização preconizada pelo Deputado Plínio Martins.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Adolfo Oliveira, autor das emendas em votação.

Encaminha, contrariamente, Sr. Senador Leite Chaves? Se contrariamente, tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, quando votarmos o parecer, então votaremos pela oficialização dos cartórios.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – São ressaltados os destaques. Devo esclarecer (pausa)... tudo oficializado, até daqui. (Pausa.)

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Eu me dispunha até a deixar os cartórios na situação em que se encontram, não os oficializando, quer dizer, as serventias extrajudiciais, desde que aqui já pudéssemos estabelecer condicionantes para a lei regulamentadora a ser futuramente estabelecida. Mas como, a despeito disso vejo que nada consigo, Sr. Presidente, fico em dificuldades de votar favoravelmente à proposta. Votarei contra, ressalvada a minha posição de vir a votar em futuro favoravelmente. Aliás, é uma classe em cujo trabalho reconheço grande mérito. Mas, desde que possamos colocar na Constituição algumas condicionantes para a regulamentação... Se não fizermos isso, Sr. Presidente, então voltaremos à mesma luta. Promulgada a Constituição, voltaremos à luta da oficialização dos cartórios.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o eminente Constituinte Adolfo Oliveira, autor das Emendas números 485 e 486.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, entendo que, em primeiro lugar, o Estado precisa organizar e aparelhar os seus serviços em milhares de cartórios do Judiciário, existentes no território nacional, e que estão funcionando em condições precárias acumulando-se queixas e reclamações dos advogados, dos magistrados e das partes. Das experiências em estatização, com toda a autoridade, falou o nosso eminente colega, Líder do PFL, Constituinte José Lourenço. Por isso mesmo, vou limitar-me a um singelo depoimento.

Num dos encontros anuais de aperfeiçoamento técnico, padronização dos serviços e critérios, realizados por um instituto, cuja presidência exerci, eleito democraticamente, o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, tivemos a participação de uma humilde e jovem associada, do interior do Estado do Espírito Santo, oficial do Registro de Imóveis estatizado. Seu depoimento foi impressionante e, por sua veracidade, eu aqui respondo. A carência total de recursos para tocar o cartório, para comprar livro, para comprar papel, para comprar caneta levou essa moça, essa colega, de três em três meses, a realizar quermesses populares, com barraquinhas de prendas, pesca milagrosa, para arrecadar os recursos que o poder público estatizante jamais lhe forneceu. E, assim, vivia ela e outra moça que a auxiliava nesse cartório estatizado. No Estado do Rio de Janeiro, a experiência também foi um desastre, a tal ponto que, depois de estatizarem cartórios com tabelionato, extinguíram o tabelionato do cartório porque não tinham como exercê-lo.

Finalmente, Sr. Presidente, para concluir, a exemplo da brilhante exposição do eminente colega Michel Temer, com quem eu não conversei sobre o que iria dizer, mas

tenho vários pontos de coincidência com o seu pronunciamento. Estatizar os serviços notariais e registrais, por que, se os serviços são reconhecidamente bons, se duzentos mil celetistas neles trabalham com dedicação e ganham honestamente o sustento de suas famílias? Quando o Estado confisca ou estatiza um cartório, a primeira coisa que acontece é a dispensa sumária de todas os servidores em regime de CLT. Esse é um fato, em nível nacional, gravíssimo, que não podemos ignorar, desconhecer. Certamente, de duzentos mil servidores celetistas espalhados por este País imenso dependem quatro ou cinco pessoas de sua família, deles dependendo o seu pão de cada dia. Seria criar um problema social de maior gravidade, da maior seriedade. E mais, Sr. Presidente, por que estatizar se, além de não custarem um centavo aos cofres públicos, ainda para eles contribuem expressivamente vários Estados, senão todo o Brasil, sem falar no Imposto de Renda, que participa em até 60% da renda dos serviços?

Finalmente, Sr. Presidente, estatizar por que, se milhões de pessoas não usam os serviços notariais e registrais, já que não têm atividades negocial, se até hoje esses serviços têm sido mantidos sem que os trabalhadores paguem por eles? Por que toda essa massa que não vai ao cartório vai ter de pagar mais imposto para manter o funcionamento das serventias notariais e registrais? Por que, Sr. Presidente? Afinal de contas, como disse o eminente Constituinte Michel Temer, qual é o argumento frio, sereno, convincente que nos induz a mudar?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sr. Constituinte Adolfo Oliveira, lembro de V. Ex.^a o tempo.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Termina, Sr. Presidente, trazendo um resumo daquilo que talvez eu tenha tido o privilégio de dizer e ser ouvido por esta Subcomissão em duas oportunidades, aduzindo este argumento final: não é justo que se aumente a carga fiscal que está embutida em tudo neste País, a fim de que quem não usa um serviço, pague em favor daqueles que se utilizam dele.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – É muito rápida Sr. Presidente. Apercebo-me agora de um equívoco que estamos na iminência de cometer, por causa do acoplamento das emendas dos Srs. Constituintes Plínio Arruda Sampaio e Adolfo Oliveira. Hoje, os cartórios são subordinados ao Poder Judiciário, à Justiça. E, além da subordinação, são fiscalizados por ela.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Está implícito na subordinação.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Se permanecer a palavra "fiscalizados" apenas suprime-se a subordinação. Pergunto: quem nomeia, quem promove, quem estabelece os critérios de seleção, o custo, a aprovação, a nomeação dos escreventes? Fiscalizar é um ato determinado, desaparece a subordinação. V. Ex.^{as} estão na iminência de cometerem um equívoco e eu me sinto na obrigação de alertá-los para isso. Poderíamos dizer que estão subordinados ao Poder Judiciário e serão fiscalizados pelo Ministério Público, mas não podemos retirar a subordinação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Lastimavelmente, a questão de ordem de V. Ex.^a veio a destempo; essa é matéria vencida, já que a Subcomissão votou. Quero lembrar que é um risco muito grande ficar com a forma e esquecer o conteúdo. Sou a favor da privatização dos cartórios. O Estado só pode intervir na economia por razões de segurança nacional, em áreas de monopólio estatal, serviços públicos essenciais, ou quando a iniciativa privada

demonstrar que não tem recursos ou capacidade para dinamizar certa atividade do interesse do País ou da sociedade.

Por falta de opção, vou votar com o Relator pela oficialização e, mais adiante, na Comissão Temática, vou tentar ver se os Estados e Municípios podem, por exemplo, participar dos emolumentos cobrados ato por ato, como acontece em outros Estados da Federação. A Subcomissão deve refletir sobre isso. Temos um compromisso não com a fórmula, mas com o conteúdo. Temos necessidade de dar ao País uma boa Constituição. E, se por mera questão regimental, esquecermos isso, vamos terminar prejudicando os interesses do País, por caprichos, às vezes, colocados de forma não muito lógica. A Comissão vem andando bem e tem procurado compatibilizar, sempre que prepondera o interesse público, essas situações.

SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

Apenas o seguinte: Ao falarmos em fiscalização foi intento do Deputado Plínio Martins manter a situação atualmente reinante. Ninguém quer desvinculá-la do Poder Judiciário. Ao falar em fiscalização, leia-se manter a situação existente.

SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não foi isso que foi votado, Deputado. O que foi votado – tenho o texto aqui – foi o seguinte: os serviços notariais e de registro público serão remunerados por meio de emolumentos. Esses serviços serão fiscalizados pelo Poder Judiciário. A Comissão pode não se ter apercebido, mas votou isso, que é matéria vencida.

Coloco em votação as emendas do Deputado Adolfo Oliveira. Em primeiro lugar, a Emenda nº 485, cujo conteúdo é o seguinte:

"Os serviços notariais e registrais serão exercidos em caráter privado por delegação do poder público. Lei complementar definirá suas atividades e disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos titulares das serventias, por erros ou excessos cometidos.

§ 1º É assegurado ao escrevente-substituto, na vacância, o direito ao acesso ao cargo de titular, desde que legalmente investido na função.

§ 2º A lei disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais."

Em votação.

(Processo de votação nominal)

Destaque à Emenda nº 485, do Constituinte Adolfo Oliveira.

Votaram "SIM" os Srs. Constituintes:

Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Lourenço, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Michel Temes, Moysés Pimentel, Nilso Sguarezi, Paes Landim, Plínio Martins, Ronaro Corrêa, Sílvio Abreu, Vinícius Cansanção, Ivo Mainardi e Adolfo Oliveira.

Votaram "NÃO", os Srs. Constituintes:

José Costa, Plínio Arruda Sampaio e Raul Ferraz.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Gostaria de esclarecer ao Senador Leite Chaves que não existe esse voto condicional no Regimento. Pediria a V. Ex.^a que votasse sim ou não, ou se abstivesse. São as três formas de manifestação da vontade prevista no Regimento. O voto de

V. Ex.^a é sim ou não; antes pelo contrário ficará complicado para contabilizar. (Pausa.) Sim, com restrições, é o voto de V. Ex.^a

(Continuação do processo de votação)

SR. PRESIDENTE (José Costa): – Por dezesseis votos contra três está aprovada a Emenda nº 485, do Deputado Adolfo Oliveira.

Passamos à votação da emenda seguinte, cujo conteúdo é:

"Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas por lei, respeitados os direitos e garantias dos seus atuais titulares."

Esta emenda também do Constituinte Adolfo Oliveira. Em votação.

(Processo de votação)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Deputado Paes Landim, "sim" aprova a emenda da estatização das serventias do foro judicial; "não" acompanha o Relator.

(Continuação do processo de votação)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Questão de ordem sobre a votação. Em verdade, esta emenda está prejudicada. Ela já consta do relatório. Não? Assegura os direitos adquiridos.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, o princípio da estatização das serventias do foro judicial é o mesmo, mas a redação oferecida pela emenda é outra; por isso, ela está sendo votada.

SR. PRESIDENTE (José Costa): – Continua em votação. "Não" é a fórmula adotada pelo relator. Pediria a S Ex.^a que lesse o texto constante do seu projeto. Peço a atenção da Comissão para a leitura do texto contido no art. 12.

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): –

"As serventias judiciais e extrajudiciais são oficiais, remunerados os seus titulares e servidores exclusivamente pelos cofres públicos, estando as primeiras subordinadas ao Tribunal do respectivo foro e as extrajudiciais aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Bem, a diferença fundamental entre o conteúdo do anteprojeto do relator e o da Emenda nº 486 é que nesta há uma referência ao respeito, ao direito de seus atuais titulares. Continua a votação: os que aprovam a emenda do Deputado Adolfo Oliveira deverão votar "sim" e os que ficam com a fórmula do relator votarão "não". Vamos recomençar a votação.

Destaque à Emenda nº 486, do Constituinte Adolfo Oliveira.

Votaram "SIM" os Srs. Constituintes:

Francisco Amaral, José Lourenço, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Michel Temer, Moysés Pimentel, Nilso Sguarezi, Paes Landim, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Corrêa, Sílvio Abreu, Vinícius Cansanção, Ivo Mainardi e Adolfo Oliveira.

Votaram "NÃO", os Srs. Constituintes:

Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves e Plínio Arruda Sampaio.

SR. PRESIDENTE (José Costa): – Por quinze votos contra quatro, a proposta contida na Emenda nº 486, do Deputado Adolfo Oliveira, foi aprovada.

Em votação a Emenda nº 544, do Deputado Raul Ferraz, cujo conteúdo é o seguinte:

"Acrescente-se ao art. 11 do capítulo Do Poder Judiciário parágrafo único, com a seguinte redação:

Os servidores estatutários das serventias estatizadas serão organizados em carreira, assegurados níveis de remuneração com diferença não excedente de 10% entre eles, que serão iguais em todo o território nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passo a emenda ao relator para as suas considerações.

O SR. RELATOR (Plínio de Arruda Sampaio): – A essa emenda já dei parecer favorável, pode V. Ex.^a continuar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao eminente Senador Maurício Corrêa para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Se as serventias não foram oficializadas, evidentemente que a sua proposta está prejudicada. Só isso.

(Intervenção fora do microfone – Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em votação a Emenda nº 544. Com a palavra o eminente Constituinte Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – De início, quero dizer que a Questão de ordem do nobre Constituinte Maurício Corrêa não procede, porque as judiciais estão fora.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Perfeito.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – O que eu queria dizer, em defesa da emenda, é que ela vem consagrar, também, nessa autonomia, nessa independência que o Poder Judiciário está adquirindo nessa nova Constituição, também o pessoal...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Há um orador na tribuna. Peço a atenção dos companheiros.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – ... das serventias oficiais. É que, na realidade, eu defendi aqui a unificação da Justiça no País. Era a forma que iria valorizar, que iria dar força à Justiça, torná-la igualitária em qualquer ponto do País. Sempre defendemos que a Justiça não pode ser boa em um Estado, ruim em outro, melhor em outro, mais ou menos em outro – ela tem que ser igual neste País inteiro. E a primeira providência que se tem que tomar para isso é que todas as pessoas que tratam com a Justiça, no País inteiro, tenham um tratamento semelhante. Que não seja igual, mas parecido. Não podemos ter um Oficial de Justiça recebendo vinte mil cruzados, no Paraná, e outro recebendo três ou quatro mil cruzados, no Piauí, a exemplo da Justiça do Trabalho. Ninguém tem queixa da Justiça do Trabalho, em lugar nenhum, por distante que esteja. Mesmo que seja lá no Nordeste. Sabemos que uma Junta do Trabalho de lá é igual à outra de Brasília, ou a de qualquer Estado do Brasil. Com esta emenda, queremos fazer com que, a exemplo dos juizes, que estão mais ou menos equiparados, no Brasil inteiro, pelos seus vencimentos, pelas suas garantias, inclusive, os dos Tribunais Superiores, desde a primeira instância até os Tribunais Superiores, da mesma forma que o Ministério Público, também, que o pessoal que forma a base da Justiça seja beneficiado e tenha o mesmo tratamento no País inteiro, acabando-se com essas diferenças de tratamento em cada Estado. É essa a nossa justificação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Consulto se algum constituinte deseja encaminhar em sentido contrário?

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Encaminhando favoravelmente, tem a palavra o ilustre Constituinte Adolfo Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, entendo que esta Subcomissão vem procedendo de maneira altamente responsável. Não estou dizendo isto, porque foram aprovadas as minhas Emendas n.ºs 485 e 486, não. Acho que demos um passo à frente, quando institucionalizamos, de maneira adequada, o Poder do Ministério Público, em todo o Brasil; quando aumentamos a esfera da representação por inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, de forma bastante substancial; quando viabilizamos e consagramos o princípio da assistência judiciária, defensoria pública eficiente e que atende aos interesses, sobretudo da massa pobre. Demos um passo à frente quando fizemos justiça aos representantes classistas da Justiça do Trabalho, mas eleitos, e ingressando nos Tribunais, pela porta da frente, com o diploma na mão, sem depender de favores, sem depender de privilégios ou de manobras políticas ou até outras manobras piores ainda que as políticas. E agora, Sr. Presidente, na aparente modéstia da emenda do nobre Constituinte Raul Ferraz, realmente consagra-se em termos de Brasil a organização, em carreira, dos servidores dos Cartórios Judiciais: das Secretarias de Varas e de todos os demais que assim sejam definidos em lei. Por esta razão, Sr. Presidente, estou muito à vontade, eu, que sempre defendi os interesses legítimos dos servidores que trabalham nesse setor, sejam celetistas ou estatutários, reconheço que, para os estatutários, também, vamos dar um passo à frente, se aprovamos a emenda do nobre e querido colega por Minas Gerais, digo, da Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Em sentido contrário, tem a palavra o ilustre Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Eu não discutiria, no sentido axiológico, a proposta do ilustre Constituinte da Bahia. Mas acho que é um assunto típico de lei ordinária. Devemos deixar, também, aos Estados critérios para que definam problemas dessa natureza. Não vejo, como, no texto constitucional, entrar no detalhe que possa importar em criar uma situação de idênticos parâmetros para o Piauí e São Paulo, por exemplo. Acho que esse é assunto tipicamente de lei ordinária. Não é problema para o texto constitucional. Era o que tinha a dizer.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Concedo um minuto apenas ao nobre Constituinte Raul Ferraz. Logo após, submeteremos a matéria à votação.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, desejo apenas dizer que, em diversos pontos, nenhum Estado pode colocar esse dispositivo em sua Constituição. Não há um Estado, no Brasil, que possa colocar, em sua Constituição, esse dispositivo. Salvo 10% entre eles. Serão iguais em todo o território nacional. Qual é o Estado ou lei ordinária que pode fixá-lo? A Constituição, a meu ver, é o único meio de estabelecermos uma norma dessa natureza. A nova Constituição, por proposta nossa, está interferindo, está dando autonomia à Justiça, no País inteiro. Isso significa interferência nos Estados. Os Tribunais Superiores e os Tribunais Regionais estão sendo contemplados por esta nova Constituição; os defensores públicos estão angariando uma legislação constitucional para

todo o País. Em diversos aspectos do nosso trabalho, estamos interferindo em legislações que poderiam ser típicas de Estado. Não há como dizer que a legislação ordinária, ou que Estado por Estado poderia contemplar esse dispositivo igualmente no território nacional. Discordo do nobre Constituinte Paes Landim. Somente a Constituição poderia contemplar esse dispositivo que estamos propondo.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Eu pediria apenas um esclarecimento a V. Ex.^a Por sua proposta os níveis de remuneração seriam iguais em todo o País?

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Com diferença máxima de 10%. Nenhum Estado pode contemplar esse dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Perdão, a minha indagação é: diferença máxima de 10%...

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Entre eles, no Estado, e iguais no território nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Diferença entre as categorias de 10%. Seria uma situação. A outra seria a remuneração igual em todo o País.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – E nesse sentido. Só a Constituição pode contemplar esse dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Confesso a V. Ex.^a que se tornaria mais plausível – perdoe-me – se assegurasse essa diferença de até dez por cento na remuneração entre as categorias, mas não se impusesse, no texto constitucional, a obrigatoriedade da remuneração igual em todo o território nacional.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Porque perderia completamente o efeito. Um Oficial de Justiça continuaria a receber três ou quatro mil cruzados, no Piauí, e vinte mil cruzados ou trinta, no Paraná.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Confesso que eu votaria de acordo, se excluísse a remuneração igual em todo o País. Dependeria de V. Ex.^a, mas vamos pô-la em votação.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Aí, não tem sentido, porque o que se procura é reduzir as desigualdades do pessoal da Justiça, no País. Se deixa que cada Estado possa estabelecer 10% entre os do mesmo Estado, então, não se reduziu nada, perdeu-se completamente o objetivo da nossa proposição.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – V. Ex.^a permite só um registro? Apesar do que se diz e pensa de São Paulo, eu, como representante do Estado de São Paulo, quero solidarizar-me com os Estados do Norte, Nordeste, os nossos irmãos mais pobres, e dizer que somos contrários a essa emenda que vai levar à falência muitos pequenos e pobres Estados.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Vamos submetê-la à votação.

Peço à Secretária que, por obséquio, faça a chamada.

Quero esclarecer que quem estiver de acordo com a Emenda do Deputado Raul Ferraz votará "sim".

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A votação vai ser repetida, porque há dois resultados aqui na Mesa. Vou pedir aos Deputados e Senadores constituintes a gentileza de ocuparem seus lugares. Precisamos manter esse quorum. Há muitas matérias importantes a serem votadas. No momento em que não houver quorum, sou obrigado a encerrar a sessão.

Peço que seja repetida a votação, porque há dois resultados aqui na Mesa.

(Procede-se à votação.)

Destaque à Emenda nº 544, do Constituinte Raul Ferraz.

Votaram "SIM" os Srs. Constituintes:

Francisco Amaral, José Costa, Leite Chaves, Michel Temer, Nilso Sguarezi, Plínio Arruda Sampaio, Raul Ferraz, Silvio Abreu, Ivo Mainardi e Adolfo Oliveira.

Votaram "NÃO" os Srs. Constituintes:

Jairo Carneiro, José Lourenço, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Moysés Pimentel, Paes Landim, Plínio Martins e Vinícius Cansanção.

Absteve-se de votar o Sr. Ronaro Corrêa.

A proposta contida na Emenda nº 544, do eminente Constituinte Raul Ferraz, foi aprovada por dez votos contra oito votos e uma abstenção.

O assunto a ser objeto da deliberação da Subcomissão, agora, é Justiça Militar.

Peço ao eminente relator que aprecie, globalmente, as emendas destacadas a respeito da Justiça Militar e nos ofereça um parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passarei à eitura das emendas estacadas a respeito dos Tribunais e Juízes Militares.

As emendas serão globalmente apreciadas pelo eminente relator. Eventuais destaques poderão ser sugeridos pelos Srs. Constituintes.

Emenda nº 548, de minha autoria:

"Acrescente-se, onde couber, Seção tal, dos Tribunais e Juízes Militares.

Art. Compõem a Justiça Militar o Superior Tribunal Militar, os Tribunais e Juízes instituídos por lei;

Art. O Superior Tribunal Militar é constituído de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovação pela Câmara dos Deputados, dentre os quais, três Oficiais-Generais da ativa da Marinha, quatro Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica e cinco civis, dentre os quais, pelo menos um juiz auditor, um representante do Ministério Público Militar e um advogado.

§ 1º Os Ministros civis deverão ser maiores de trinta e cinco anos, possuir notório saber jurídico, conduta ilibada e, em qualquer caso, ter, pelo menos, dez anos de atividade profissional na área do direito.

§ 2º Os Ministros do Superior Tribunal militar terão vencimentos iguais aos atribuídos aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. O Superior Tribunal Militar elaborará seu regimento interno, organizando sua Secretaria e serviços auxiliares, observando o disposto em lei, quanto à sua competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais.

Art. A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei."

Emenda nº 34, do Constituinte Silvio Abreu, com pedido de destaque dos Constituintes Francisco Amaral, Michel Temer, Leite Chaves e Ronaro Corrêa. Substitui-se a Seção 8ª do capítulo relativo ao Poder Judiciário. Seção

8ª: dos Tribunais e Juizes dos Estados, do Distrito Federal e Territórios:

"Os Estados organizarão a sua Justiça, com observância dos artigos desta Constituição e dos seguintes princípios: Incisos I e II do § 12: A Lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça – a, b, – a Justiça Militar Estadual, constituída, em primeira instância, pelos Conselhos de Justiça e, em segunda, por um tribunal especial ou, na sua falta, pelo próprio Tribunal de Justiça, para processar e julgar, nos crimes militares, definidos em lei, os integrantes das Polícias Militares. Ao Tribunal compete decidir sobre perda do posto e da patente dos oficiais."

Emenda nº 60, do Constituinte Plínio Martins:

"Ao art. 1º do anteprojeto do Poder Judiciário, acrescentar inciso indicando "Tribunais e Juizes Militares". Onde couber acrescentar:

Art. São órgãos da Justiça Militar: I – o Superior Tribunal Militar; II – Tribunais e Juizes inferiores, Federais e Estaduais.

Art. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados na forma do artigo, depois de aprovada a escolha pelo próprio tribunal, sendo: **a)** três entre Oficiais-Generais da ativa da Marinha, quatro entre Oficiais-Generais da ativa do Exército, três entre Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica; **b)** quatro entre os juizes auditores, promovidos pelo critério de merecimento e antiguidade, alternadamente, e observado o disposto no; **c)** um advogado ou membro do Ministério Público, que preencha os requisitos do artigo, da Seção 1º, deste capítulo.

§ 1.º A promoção e a nomeação dos Ministros do Superior Tribunal Militar será feita na forma prevista no artigo da Seção 2ª deste Capítulo, escolhidos, sempre que possível, em lista triplíce organizada pelo próprio Tribunal.

Art. A Justiça Militar estadual compete o julgamento dos crimes militares definidos em lei, praticados pelos integrantes das respectivas Polícias Militares.

§ 1º Poderão ser criados os Tribunais Militares Estaduais, cuja competência, número de membros e forma de composição serão fixados em lei, observando-se, quanto ao acesso de civis, o disposto no art. 4º, mantidos os existentes;

§ 2º Nos Estados, onde não forem criados Tribunais Militares Estaduais, a jurisdição de segundo grau será exercida pelo Tribunal de Justiça."

Emenda nº 388, do Constituinte Maurício Corrêa, Emenda aditiva ao anteprojeto, inclua-se, onde couber, seção, denominada "Dos Tribunais e Juizes Militares", inserindo-lhe dispositivo com a seguinte redação:

"Seção 5ª Dos Tribunais e Juizes Militares.

Art. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juizes instituídos por lei.

Art. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo dois dentre Oficiais-Generais da ativa da Marinha, três dentre Oficiais-Generais da ativa do Exército, dois dentre Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica e quatro dentre civis.

§ 1º Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República, dentre cidadãos de notório saber jurídico e idoneidade moral, sendo, pelo menos um, dentre juizes auditores, um, dentre representantes do Ministério Público Militar e um, dentre advogados, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

§ 2º Os Juizes Militares e togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

§ 3º O Superior Tribunal Militar funcionará em plenário, dividido em turmas, na forma estabelecida em lei.

Art. A Justiça Militar compete processar e julgar os militares, nos crimes militares definidos em lei."

Submeto à apreciação do Relator as emendas lidas, pedindo a S. Ex.ª que ofereça, globalmente...

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, parece-me que o erro foi simplesmente de redação. Na forma do parecer, S. Ex.ª mantém a estrutura e o número atual de Ministros. Mas, aí, S. Ex.ª colocou quatro Ministros da Marinha...

SR RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Aí, foi um erro de grafia.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Exato. Então, feita essa retificação, são quatro do Exército, três da Marinha e três da Aeronáutica.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Isso é o que consta do anteprojeto.

Relator esclarece que, no anteprojeto, houve uma inversão; onde se lê quatro Oficiais Gerais da Marinha, leia-se quatro Oficiais Gerais do Exército, adequando-se o texto à proposta do Relator. A Marinha apresentaria três Oficiais Gerais.

Quero esclarecer, atendendo a uma solicitação do Constituinte Jairo Carneiro, na minha proposta, que quanto à sua constituição,

"O Superior Tribunal Militar é constituído de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da Câmara dos Deputados, dentre os quais, três Oficiais Gerais da ativa da Marinha, quatro Oficiais Gerais da ativa do Exército, três Oficiais Gerais da ativa da Aeronáutica e cinco civis, dentre os quais, pelo menos um juiz auditor, um representante do Ministério Público Militar e um advogado."

Ela difere também das demais, quanto à competência, que diz no seu único artigo:

"A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares, definidos em lei."

Remite, pois, para a lei ordinária. Hoje, o Código Penal Militar define essa competência no art. 9.º.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, peço a palavra para outra questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o nobre Constituinte Leite Chaves.

SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, aqui se fala em escolha pública perante o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Aqui, onde, Senador?

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – No anteprojeto. Essa escolha sempre foi tradicionalmente do Senado, de todos os Ministros. Não é porque o Senado seja superior, mas porque tem uma composição diferente. Ali todos os Estados estão representados em igualdade de condições. Sempre há referência ao Congresso. Acho que a não ser que mudasse... Essas escolhas são muito difíceis, impossíveis. O Senado tem essa atribuição, porque ali, há composição paritária de todos os Estados. De Sergipe a São Paulo, há paridade.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eu pretendo prestigiar o povo. Esta Câmara esta tão desacreditada, tão sem poderes...

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Era uma observação que queria fazer, Sr. Presidente. A não ser que intencionalmente, seja esse o desejo...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Deputado Paes Landim, pediria a V. Ex.^a, se vai pronunciar-se sobre e matéria, que ouvisse, antes, o parecer do eminente relator, que é nosso mentor intelectual incontestado.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Obrigado. Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão, no meu projeto inicial, não coloquei a Justiça Militar, porque declarei que estava, ainda, estudando a matéria. Na segunda versão, coloquei o Superior Tribunal Militar e a Justiça Militar para o julgamento de militares das Forças Armadas, em crimes militares, no estrito âmbito castrense. Acho que, depois de vinte anos de ditadura militar, fica evidente e claro que, se este País vai voltar à democracia, é preciso diminuir a hipertrofia das Forças Armadas aqui dentro. Temos de ter Forças Armadas. Mas não podemos conceder a elas mais poderes do que se concedeu. Na dita-dura acho que o poder civil, realmente, foi vilipendiado nesses vinte anos de ditadura. Acho que a retomada da democracia é a retomada da dignidade, dos civis. Daí a necessidade de estabelecer uma linha demarcatória muito clara entre poder civil e poder militar. De modo que, se, seguindo o exemplo de outros países do mundo, nós temos uma Justiça Militar, como na Itália, na Espanha etc., é preciso que fique muito claro que essa Justiça Militar é para julgar militar, em crime militar, no âmbito castrense, e não para, através de uma série de dispositivos de redação duvidosa, abarcar também os civis e exercer um superpoder nesta República. Minha emenda consubstancia o máximo que podemos conceder, dentro de um espírito democrático. A emenda do Deputado José Costa altera algumas formas na composição do Tribunal Superior, com a qual não tenho discordância. Mas, na questão da definição da competência, acho que ela deixa margem a dúvidas. No Código Penal Militar, há uma série de crimes que, na verdade, não são "crimes militares, cometidos por militares, no âmbito da atividade castrense", como quero incluir na Constituição, mas crimes que extrapolam essa definição e afetam a esfera civil. Portanto, votaria contra essa parte da emenda, embora aceitasse os outros aspectos relativos à composição do tribunal. O mesmo diria da emenda do Senador Maurício Corrêa, concordando com S. Ex.^a, no que se refere à diminuição do número de ministros. Uma vez que esse tribunal passaria a julgar apenas militares, poderíamos realmente diminuir esse número. Estaria inclinado a apoiar a emenda do Senador Maurício Corrêa. Acho, porém, que, na formulação da competência da Justiça Militar, deveríamos ser mais cautelosos e ficar com a *que* está no anteprojeto, porque essa é que nos garante que não se permitirá que a Justiça Militar tenha competência para absorver os civis.

As outras duas emendas, a do Deputado Plínio Martins...

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Pela ordem, peço a palavra para um esclarecimento. Quero saber se posso pedir um esclarecimento ao relator, apenas para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pediria a V. Ex.^a que aguardasse o término do relatório e, depois, V. Ex.^a teria a palavra.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – As emendas do Deputado Plínio Martins e do Deputado Silvio Abreu restabelecem a Justiça Militar estadual. Propus-me, aqui, nesta Comissão, a dar ao debate um tom elevado, a não apelar para argumentos menores, para denúncias e objurgatórias, que, a meu ver, são coisas, primeiramente, com as quais não estou habituado e em segundo lugar que não têm maior interesse. A questão da Justiça Militar estadual não consiste em acusar ou não os tribunais que, no passado, condenaram ou deixaram de condenar criminosos. Esse é um aspecto falso da questão. O problema é de princípio: a Polícia Militar é uma instituição civil e tem de ser organizada, cada vez mais, de uma forma civil. De modo que, se queremos desmilitarizar este País, para civilizá-lo, e se queremos, realmente, construir aqui uma democracia, devemos remeter as questões da polícia aos conselhos disciplinares internos e, nos crimes, não estabelecer nenhum foro privilegiado para o policial, porque isto, a meu ver, é uma fonte que favorece essa divisão entre civis e militares no País e alimenta a idéia de que o militar tem um compromisso com a Pátria, que é o de tutelar os civis, e que isso alcança até a Polícia Civil. Não queria tomar o tempo dos constituintes, falando dos desmandos que todos conhecem, que todos sofreram e de que, aqui, nesta Comissão, vários dão testemunhos pessoais. Manterei a minha opinião, dizendo a V. Ex.^{as} o que está consubstanciado no meu parecer é, realmente, o máximo até onde posso ir, para estar de acordo com a minha consciência, com a consciência de homem que lutou; aqui dentro e lá fora, durante vinte anos para restabelecer a democracia neste País. Não quero tomar mais o tempo de V. Ex.^{as}, mas também não quero que pensem que a brevidade das minhas palavras denota falta de pugnacidade. É que tenho o hábito de não forçar os colegas a ouvir arengas, para que fiquem registradas e vão para os jornais. O que queria deixar muito claro a V. Ex.^{as} é o seguinte: temos tido, aqui, um convívio e um diálogo em busca de uma Constituição que represente uma negociação entre nós. Parece-me que o básico da negociação entre as várias classes e os vários interesses que estão aqui representados é o restabelecimento do poder civil, e isso quer dizer a restrição ao poderio militar – porque não é poder. Poderes da República são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário – mas não esse poderio militar, que é o poderio de fogo. Se, realmente, estamos, aqui, numa transação, esta precisa ser clara. Se ela não for clara, que se defina logo, e nós terminaremos qualquer farsa de democracia e de Constituição. Não estou disposto a abrir mão de nenhum ponto do meu parecer no que se refere à Justiça Militar.

O SR. CONSTITUINTE (Vivaldo Barbosa): – Peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Um momento, Deputado. São várias emendas. Segundo o Regimento, vou permitir a cada autor de emendas que use da palavra pelo tempo de 3 minutos, para defendê-la, sustentá-la e encaminhar a votação, sendo um Constituinte a favor ou contra para cada uma das emendas apresentadas. Para uma questão de ordem sobre as emendas, concedo a palavra ao Sr. Constituinte Vivaldo Barbosa.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Encontro-me numa dificuldade regimental. Havia feito, na

época, no período de apresentação das sugestões uma para que fosse extinta a Justiça Militar. Quando o Relator apresentou o projeto – ele também tinha as mesmas convicções – apresentou-o não contemplando a Justiça Militar. Eu, então, vi que nada tinha a emendar no anteprojeto. Pelo art. 17, § 2º, o que é submetido à votação é o anteprojeto e as emendas. Então Sr. Presidente, pediria que fosse colocado em votação, aqui, para contemplar uma outra hipótese das diversas já contempladas, o anteprojeto do Relator, sem contemplar a Justiça Militar, para que possamos deliberar sobre essa hipótese.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Lastimo não poder atender V. Ex.^a Vou esclarecer por que. Vou novamente voltar ao assunto. O anteprojeto oferecido pelo Relator situava-se numa determinada linha. Esse anteprojeto, num lapso de cinco dias, prevê o Regimento, foi amplamente discutido e posto à emenda pelos senhores membros da Comissão. A resultante das discussões e das emendas ia numa linha paralela àquela do anteprojeto oferecido pelo Relator. Eram duas linhas que não se encontravam. O pensamento da média da Comissão precisava ser refletido. O eminente Relator tinha essa preocupação, evidentemente, num outro trabalho. O Relator não podia apresentar um substitutivo. O Regimento o impedia. O que foi feito? O Relator procurou, estudando as emendas, verificar aquelas que por ele eram acolhidas integralmente, mais as emendas que ele acolhia parcialmente. Somando essas emendas, as aprovadas e aceitas plenamente e as aceitas parcialmente, o Relator, sabidamente – nisso foi salomônico ... fez subemendas, capítulo por capítulo. De modo que, em verdade, ao aprovar o relatório, o anteprojeto, esse segundo trabalho do Deputado Plínio Arruda, também apreciamos as emendas, as aprovadas e as aprovadas parcialmente. Ficaram apenas aquelas rejeitadas. De modo que, hoje, o que está provado, com ressalva das emendas destacadas, é esse anteprojeto que está nas mãos de V. Ex.^{as} Lastimo não poder atendê-lo, porque seria ilógica e anti-regimental.

O SR. CONSTITUINTE VALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, o Regimento, art. 17, § 3º, impõe que seja submetido à votação a anteprojeto anterior do Relator,

SR. PRESIDENTE (José Costa): – Essa é matéria vencida. V. Ex.^a deveria ter colocado essa questão de ordem ontem, quando, pela primeira vez, discutimos o anteprojeto. Essa matéria está vencida. O que está aprovado é este anteprojeto, com a ressalva dos destaques. A subcomissão vem trabalhando, já há quase dois dias – estamos entrando no segundo dia de votação – e vejo pelo balançar da cabeça dos eminentes membros da Subcomissão, que parece-me estão dando razão.

O SR. CONSTITUINTE VALDO BARBOSA: – Para não prolongar esse debate, procuraria uma outra alternativa, para que o assunto viesse à deliberação. A minha emenda contém realmente uma dificuldade. Imaginei que estaria ajudando o Relator, se colocasse todas as minhas idéias numa emenda só, com diversos itens. O primeiro item da minha emenda vem a inscrever a estrutura do Poder Judiciário – e ali não contempla a Justiça Militar. Apesar de conter tantas outras matérias, pediria que fosse colocada em votação a estrutura do Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Também está vencida a matéria, Sr. Deputado. Lastimo não poder atender V. Ex.^a É matéria vencida, Desculpe-me. Gostaria muito de atendê-lo, porque V. Ex.^a sempre trouxe boas idéias à Subcomissão. A participação ativa de V. Ex.^a, nestes últimos dias de votação, tem sido realmente da maior relevância.

O SR. CONSTITUINTE VALDO BARBOSA: – Muito obrigado. Acato a decisão de V. Ex.^a para não perturbar o trabalho, mas certamente colocaria, tanto perante V. Ex.^a, quanto perante os demais Constituintes, a dificuldade em que fica um Constituinte que, no período de emenda, teve diante de si um projeto com o qual ele concordava. Depois, esse projeto veio a ser modificado no sentido com o que não concordava e perdeu a oportunidade de emendá-lo, porque não havia mais chance para isso.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – É esse também o drama do Relator. Mas, democraticamente, S. Ex.^a aderiu ao pensamento médio da Subcomissão. Agradeço e V. Ex.^a a atenção. Passo à votação. Concedo a palavra ao Constituinte Adolfo Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, quero fazer um depoimento,

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – É questão de ordem? Só posso conceder a palavra agora a V. Ex.^a, se for questão de ordem, Deputado Adolfo Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Pois não. É questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Acolho-a como questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, procurei, em todos os momentos, colaborar com o eminente relator, meu velho e querido amigo. Ele sempre foi muito democrático, muito aberto ao diálogo. E exatamente um dos pontos em que mais nos detivemos foi o problema da Justiça Militar. De todos os entendimentos que com ele mantive, resultou a Emenda nº 523, se não me falha a memória. Essa emenda foi acolhida integralmente por ele e está literalmente transcrita nesses dispositivos constantes no relatório. Vim trazer esta questão de ordem para indagar de V. Ex.^a se, tendo eu sido autor da emenda, que foi aproveitada na íntegra pelo eminente Relator Plínio Arruda Sampaio, devo votar com o relator, ou devo, a cada momento, anunciar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em verdade, não existe uma questão de ordem a decidir. V. Ex.^a está pedindo um aconselhamento à Presidência. Como os votos de V. Ex.^a sempre são muito lúcidos, fazemos questão que V. Ex.^a vote a cada vez que for solicitado pela Presidência a respeito de cada uma das emendas. Pela ordem, tem a palavra o Constituinte Silvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Sr. Presidente, a minha palavra pela ordem tem como objetivo racionalizar o exame dessa matéria, Existe pelas emendas apresentadas, basicamente, dois grupos de emendas, porquanto, algumas delas versam sobre a Justiça Militar, no âmbito federal, e outras versam sobre a Justiça Militar nos Estados. Apenas para racionalizar o exame, solicitaria a V. Ex.^a que procedesse a dois tipos de discussão e de votação. Em primeiro lugar, sobre a Justiça Militar federal; em segundo plano, sobre a Justiça Militar no âmbito dos Estados, porque, apesar de análogas, têm tipicidades e conotações inteiramente diversas. Tenho a impressão de que, dessa maneira, o nosso trabalho seria mais objetivo e racional.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a não foge à regra. Todo mineiro é realmente sábio. Mas vamos fazer a votação exatamente assim.

SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Muito obrigado a V. Ex.^a

SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Senador Mauricio Corrêa, se eventualmente quiser fazer uso dela, para encaminhar a votação da sua emenda.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, na verdade, depois da colocação do ilustre Deputado Sílvio Abreu, pretendia fazer a minha. S. Ex.^a antecipou-se à minha idéia. Tem toda a procedência.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quer dizer: como foi sábia.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Primeiro, a parte relacionada com Tribunal Superior. A proposta do relatório é no sentido da manutenção do atual Tribunal Superior Militar, dando-lhe a composição de quinze ministros. A minha é no sentido apenas de reduzir os quinze Ministros para onze. Na verdade, não há mais necessidade de se manter essa composição de quinze Ministros, não só porque estamos retirando da sua competência o julgamento dos crimes praticados por civis, conexos aos da competência da Justiça Militar, mesmo porque, até agora, o movimento que há no Superior Tribunal Militar, já não comportaria mais uma composição de quinze Ministros. De modo que é racional, justa a redução da composição do Tribunal Superior Militar de quinze para onze Ministros, obedecendo-se aos critérios de preenchimento das vagas, conforme a proposta que fiz aqui, que é um pouco diferente da do relator. Mas, quanto a esse aspecto, não tenho nenhum apego. Só gostaria de que na parte relacionada com os advogados, se obedecesse ao critério segundo o qual se exige dez anos de prática forense. Agora, V. Ex.^a usa, no relatório, o vocábulo "castrense", que, embora seja adequado, não é uma linguagem – digamos – muito usual em termos de redação terminológica legislativa.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Castrense é o que acontece dentro do quartel.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Gostaria de chamar a atenção do ilustre relator para a propriedade deste artigo: "À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares e os crimes militares definidos em lei." Não há necessidade de se preocupar com mais nada. Aduzir mais alguma coisa seria desnecessário.

Sr. Presidente, por economia processual, permitir-me-ia já antecipar a redação que dei às disposições transitórias, no caso de a maioria adotar o critério da redução da composição:

"O Superior Tribunal Militar conservará sua composição atual até que se extingam, na vacância, os cargos excedentes da composição prevista no artigo tal."

São essas as considerações que eu pretendia trazer aqui, esperando, evidentemente, como eu disse, por uma questão de racionalidade, que se examinasse a proposta por mim trazida.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Para encaminhar, contrariamente, concedo a palavra ao eminente Constituinte Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, duas razões justificam a permanência da composição dos nossos tribunais tradicionalmente estabelecida pelas nossas Constituições. Uma delas é a econômica. O fato de se retirar um general ou diminuir um brigadeiro não implica redução de despesas, porque eles ficariam, em disponibilidade, ganhando mais do que isso. Agora, uma razão mais relevante ainda: por que são quatro generais, três almirantes e três brigadeiros? Pelo seguinte: o foro originário para processar os almirantes de estâgios superiores é o Superior Tribunal Militar. Qualquer ação que envolva um general, um almirante ou um brigadeiro tem como foro originário o Superior Tribunal Militar. Acontece que, se fosse apenas um ou dois os juizes, qualquer posição por eles tomada ou por um deles, no caso, se fosse apenas

um general, um almirante ou um brigadeiro, eles ficariam em situação suspeita. Se votassem a favor, haveria a suspeita de que o fizeram por amizade. Se votassem contra, por indisposição. Então, a composição militar, em que a disciplina e a hierarquia são fundamentais – e é por isso que existe esse tipo de justiça **multiplus escabinato** – estabelece determinados padrões. Então não há razão econômica nem jurídica, para que, de uma certa forma, esse número seja reduzido. É o tribunal mais antigo do País. E, ao longo do tempo, essa experiência determinou que fosse essa a composição ali estabelecida.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra Constituinte Plínio Martins.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Tenho uma emenda que trata da Justiça Militar no âmbito federal e outra no âmbito estadual. Se V. Ex.^a me permite, abro mão da discussão da minha emenda na esfera federal.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Nesta hipótese, pediria ao nobre Constituinte que aguardasse, porque assim votaríamos a parte da Justiça Militar federal e, depois, a estadual.

Tenho uma emenda. Pedirei permissão à Subcomissão no sentido de que a encaminhe. Ela mantém a composição do Superior Tribunal Militar – 15 juizes – pelas razões enumeradas pelo eminente Constituinte Leite Chaves. Se diminuir, não haverá qualquer economia. Se permanecerem os quinze juizes, o Tribunal realmente não passará por nenhuma transformação substancial na sua composição. A única diferença que existe, a partir daí, com a forma adotada pelo eminente Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, é quanto à competência do Superior Tribunal Militar. No último artigo da minha emenda, coloquei simplesmente que essa competência seria para julgar os crimes militares definidos em lei. Quem vai definir os crimes militares em lei? O Congresso Nacional. Então o Congresso Nacional, concretamente, diante de uma realidade objetiva, vai definir os crimes militares. Acho que em algumas situações eu não tenho esse zelo do eminente Relator Plínio Arruda Sampaio quanto ao julgamento, em determinadas situações, de civis pela Justiça Militar.

Há algumas situações concretas que quero colocar aqui. Admitamos que um cidadão que trabalha no quartel, funcionário dessa unidade, roube armas, pratique um atentado ou cometa um homicídio nessa praça de guerra. Acho que a Justiça Militar deve ser competente para julgá-lo. E não vejo nenhum risco para as instituições civis. Concordo com o Relator numa coisa: só conheço, realmente, o poder civil. Acho que o chamado poder militar é derivado. Também não tenho nenhuma prevenção contra os militares, desde que eles se subordinem às regras da Constituição. Não admito, por exemplo, militar em política. Quero que ele se profissionalize para a defesa das instituições e proteja este País contra as possíveis agressões externas.

De modo que, em resumo, minha proposta é esta. O eminente Constituinte Paes Landim fez uma ponderação que acho razoável. Eu, realmente, não faria nenhuma restrição a que, ao invés de a escolha ser feita pela Câmara dos Deputados, ela fosse realizada pelo Senado Federal, que representa a Federação de forma igualitária. Eu não me oponho a esta eventual modificação. Mas colocarei esse ponto em votação.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – V. Ex.^a me permite?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não, nobre Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – A aprovação pelo Congresso foi uma sistemática que nós puse-

mos em todos os outros tribunais, para valorizar a Casa, a proporcionalidade e o pensamento de todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Também não me oporia a que ficassem Senado e Câmara. Fica a critério dos Constituintes.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – E a outra, nobre Presidente, é que um homicídio cometido dentro do quartel pode perfeitamente ser um crime comum. E neste caso, pode ser julgado pela Justiça Civil. A racionalidade a que me refiro, por muito duvidosa, da existência de uma Justiça Militar, é a peculiaridade da função militar, em virtude do princípio da hierarquia e da obediência, que faz com que muitas vezes, eventualmente, um juiz civil possa não captar toda a realidade do que se passa dentro desse âmbito castrense. Essa é a racionalidade. Ora, isso se aplica ao militar, porque só ele está obrigado à obediência e à disciplina, que não se aplica a um civil. Este que está lá dentro é um civil, e tenho a impressão de que, neste caso, qualquer excesso de zelo só é saudável.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Bem, em verdade, a competência, aí no caso, não é *ratione personae*, mas em função do lugar onde o delito foi praticado. De modo que continuo sustentando a tese de que não há nenhuma impropriedade nisso. Quanto à eventual supressão da Justiça Militar, em princípio até a admito, como ocorreu na França. Agora, acontece que a realidade brasileira é outra. Esse tribunal tem mais de 100 anos. Então, não sei se o País lucraria se pura e simplesmente o eliminássemos hoje dessa realidade.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Não estou propondo que ele seja eliminado. Estou propondo que ele exista, mas absolutamente...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – No relatório de V. Ex.^a ele é oculto por elipse, não consta.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Expliquei a V. Ex.^a que, devido à exigüidade do tempo, não tinha tido condições de examinar...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quanto às razões, tudo bem. Perfeito. Eu passo a palavra ao Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente. Sr. Relator e Srs. Constituintes, eu tinha apresentado uma emenda ao primeiro anteprojeto do eminente Relator Plínio Arruda Sampaio, o qual, exceto na parte que diz respeito ao julgamento de crimes militares, praticamente foi atendido e no que diz respeito também à sua aprovação pelo Senado Federal. Quando estava apresentando destaque à minha emenda, senti que o eminente Deputado e Presidente dessa Subcomissão José Costa estava também apresentando o dele. Eu retirei imediatamente o meu destaque em homenagem, sobretudo, à figura do José Costa, a exemplo do eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Muito me comove, Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – O grande batalhador, a exemplo do Relator Plínio Arruda Sampaio, das lides, da resistência democrática, o eminente Constituinte José Costa, sobretudo, foi um grande advogado também, lutou, teve vários problemas na defesa dos presos políticos, inclusive ligados às auditorias militares. Achei que a emenda de S. Ex.^a, não só do ponto de vista ético, filosófico e político, perante a Comissão, teria maior respaldo. Permitir-me-ia dizer mais uma vez ao eminente Presidente José Costa que é o autor do destaque – e aí chamaria a atenção também do eminente Relator e dos eminentes Constituintes – que os Tribunais Superiores são todos federais, são tribunais da Federação. Claro, o

Supremo Tribunal Federal é a cúpula de todo o Poder Judiciário, e como tal quem representa a Federação no Congresso Nacional é o Senado. Quer dizer, segundo a nossa tradição republicana, o Senado sempre aprovou os Srs. Ministros dos Tribunais Federais Superiores. Então, pediria ao eminente autor desse destaque, Presidente da nossa Subcomissão, que continuasse firmada a tradição de, ao Senado Federal, como um representante da Federação, serem submetidos os nomes dos Ministros dos Tribunais Superiores, com a adendo agora introduzido no relatório do eminente Relator, de que eu discordo em parte. Espero que mais tarde ele tenha um aperfeiçoamento melhor no que diz respeito às audiências públicas, no sentido de que se fizesse também perante o Senado Federal, no caso de que ele seja aprovado por aquela Casa legislativa. E, defendendo aqui, finalmente, o último artigo do destaque da emenda do eminente Presidente José Costa, quando diz S. Ex.^a que os crimes militares sejam definidos em lei. O eminente Relator lembrou-nos de certa maneira, uma lição terminológica, da maior importância, quando usou a palavra castrense, que significa no quartel. Claro, crimes militares, de certa maneira, direta e indiretamente, são aqueles que envolvem os quartéis, circundam os quartéis, ou praticados por militares, tais como problema de hierarquia, problema de disciplina, ou crimes lá dentro praticados por civis, tais como furto de arma, assalto a quartéis, de certa maneira envolvendo a segurança militar.

Constituinte José Costa, como notável advogado que é, disse muito bem que são crimes que, de certa maneira, dizem respeito à disciplina e à hierarquia, são crimes *ratione materiae* e não *ratione personae*. Então vão ser problemas materiais ligados aos quartéis. São cautelas que respeito profundamente, dentro das ponderações que o eminente Relator aqui trouxe a respeito de se limitarem os riscos de um suposto poder militar em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Só quero acrescentar ao Constituinte Paes Landim que, em muitos desses crimes a competência é *ratione loci*, em função do lugar onde ele é praticado.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Exato. Quando digo *ratione materiae*, é porque geralmente, dentro dos quartéis, elas são as peças materiais de natureza ligada a esses quartéis.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concordo com a retificação que V. Ex.^a aqui também estabeleceu.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Enfim, Sr. Presidente, Sr. Relator e eminentes Constituintes, eram essas ponderações que queria fazer. O tribunal foi muito bem defendido aqui, cuja justificativa histórica também foi feita pelo eminente Senador Leite Chaves, que nele conviveu durante mais de um ano. Tendo ele mais de 50 anos de existência, notaria apenas aqui uma outra palavra e abono a sua existência. Quando o grande baiano João Mangabeira por diversas vezes tentou o *habeas corpus* em vários tribunais deste País – e justifica isso muito bem ao famoso pronunciamento – ele saiu da prisão, das masmorras da ditadura exatamente através do Tribunal Superior Militar, que tem também o seu passado de tentar defender as liberdades civis, quando crimes contra a segurança nacional foram eventualmente referidos à sua jurisdição. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Vou colocar em votação a emenda. Pela ordem, concedo a palavra ao Deputado Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para registrar que eu, pessoalmente, vou ter grande dificuldade para votar essa matéria, porque creio que há uma preocupação assaltando os

Srs. Constituintes. Não vejo muita contradição entre a sua proposta e a do Relator, porque é evidente que o Constituinte Plínio, ao dizer crimes militares, assim compreendidos tais e quais acha que só estes podem ser assim compreendidos. De modo que esta será uma missão do legislador ordinário, portanto uma missão interpretativa. Nada impedirá que a lei ordinária, creio eu, possa extrapolar aquilo que se entende como crime militar, que é no fundo aquilo que o Deputado Plínio acrescenta na sua sugestão, no seu artigo. Então, terei muita dificuldade. Se votar com V. Ex.^a, estarei votando bem, se votar com o Relator estarei votando bem. Então, realmente eu não vejo como solucionar este impasse, que me está assaltando e que deve também preocupar outros Srs. Constituintes. É problema de mera interpretação, Sr. Presidente. Gostaria de esclarecer duas coisas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a já esclareceu. Não posso conceder a palavra a V. Ex.^a, a não ser por uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Mas gostaria de levantar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a encaminhou a sua emenda.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Presidente José Costa. V. Ex.^a tem falado tantas e quantas vezes sem ser questão de ordem, para encaminhar votações até que não estão na discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – É a vantagem de ser Presidente.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – A minha é questão de ordem para disciplinar os trabalhos, exatamente. A proposta que V. Ex.^a apresenta é similar à minha. V. Ex.^a apenas acrescenta que os civis poderão ser julgados pela Justiça Militar quando estiverem ligados a esses crimes, os civis. Eu não estou de acordo com essa proposta.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não estou propondo isso. V. Ex.^a é que está dando essa interpretação. Estou dizendo que a competência da Justiça Militar é para os crimes militares definidos em lei.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Então, foi acerca da interpretação do artigo que V. Ex.^a citou.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Na interpretação desse artigo eu disse que hoje, concretamente, o (art. 9º do Código Penal Militar contempla todas as hipóteses da tipificação dos crimes militares.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Só para um esclarecimento, peço a palavra para uma questão de ordem. A redação de V. Ex.^a é: "A Justiça Militar compete processar e julgar os militares nos crimes militares definidos em lei." Não há mais nada?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Mais nada.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Então, a sua proposta é igual à minha, pelo que estou vendo. Não há divergência nenhuma. Então, aí é que está a questão de ordem. É diferente? Por isso foi que perguntei a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Só os militares.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eventualmente, permite-me V. Ex.^a esclarecer. Quando eu digo que a Justiça Militar é competente para definir os crimes militares definidos em lei, colocam as seguintes situações, se

a Constituição entrar em vigor, e em vigor estiver, hoje, o Código Penal Militar, pelo art. 9º, civis em determinadas situações. Citei algumas situações. Por exemplo, o civil que no âmbito do quartel mata alguém, civil ou militar, comete crime militar. O civil que rouba armas, comete crime militar. **Ratione materie ou ratione loci**, passa a ser crime militar. Permita-me esclarecer.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Permita-me esclarecer.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Com o maior prazer.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Mas, se o Congresso Nacional amanhã, tirar essas hipóteses do art. 9º e elaborar outro Código Penal Militar, a competência do Superior Tribunal Militar ou da Justiça Militar será ampliada ou restringida, em função da lei do Congresso. Quando V. Ex.^a diz: só os militares, a modificação da legislação ordinária não poderá, evidentemente, ser no sentido de abranger, em qualquer hipótese, um civil. Ainda que ele pratique, por exemplo, no interior de uma praça de guerra, um crime que, pelo art. 9º do Código Militar, fosse...

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Para não alongar ainda mais, por gentileza, poderia ler a sua proposta só quanto a competência?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O último artigo diz o seguinte:

"A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei."

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – A minha é "julgar os militares nos crimes militares, repito, definidos em lei".

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – E eu ponho mais um ferrolho: cometidos no âmbito castrense.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – V. Ex.^a, na verdade, ao propor esta redação, está implicitamente a admitir que os civis serão julgados pela Justiça Militar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Estou implicitamente admitindo-o por causa do Código de Processo Penal. V. Ex.^a me permite, nobre Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Acho que o interpreto melhor do que V. Ex.^a, me interpreta. Quero dizer que esta matéria deve ser deferida ao Congresso Nacional. Será crime militar o que o Congresso Nacional definir como tal. Acho que o ato de protestar do Congresso Nacional é de soberania. É legislar sobre matéria penal militar.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Não, V. Ex.^a, **data venia**, pelo que está escrito aí, não é o que está dizendo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Ah!, não é.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – O que está escrito aí é que, por extensão, os civis serão julgados pela Justiça Militar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Mas onde V. Ex.^a está lendo isso?

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Estou esclarecido, agradeço a V. Ex.^a a atenção e vou encerrar a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Para finalizar, sou favorável à redução dos Ministros, como disse, de 15 para 11, porque não há justificativa de se manter esse quadro existente lá. Para mim tanto faz votar o que está consubstanciado no projeto originário, como votar isso, desde que se reduza o número de Ministros. Manifesto-me contrariamente à proposta de V. Ex.^a e adiro, perfeitamente, à proposta do ilustre Relator, caso essa não seja aceita.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Só lastimo que V. Ex.^a não aceite minha proposta, porque perco uma eminentíssima companhia. Mas coloco em votação a proposta.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Embora a proposta de V. Ex.^a, Sr. Presidente, (Fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Só posso conceder a palavra a V. Ex.^a pela ordem, porque já encaminhou a votação de uma das propostas.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – (Fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Contra. Um momento. O que está em votação, agora, é a emenda do eminente Senador Maurício Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Vou falar contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, Sr. Relator e Srs. Constituintes, quero encaminhar contra a emenda do Senador Maurício Corrêa, porque ela contempla a existência da Justiça Militar. Quero encaminhar contra essa idéia, que é comum às duas emendas e ao Relatório submetido à consideração do Plenário. Tanto o Senador Maurício Corrêa quanto V. Ex.^a Sr. Presidente, e também o Relator admitem a existência da Justiça Militar, e eu gostaria de tecer considerações contra essa idéia. A Justiça Militar é uma Justiça criminal especializada, exclusivamente criminal. O crime é um só e tem sua conceituação pela legislação histórica, ao longo da existência da humanidade: – o Direito Penal é até anterior ao Direito Civil –, o crime tem sua configuração histórica variando de legislação em legislação. Mas ele é um só, independentemente do seu agente. Qualquer que seja o agente, o crime tem as suas conotações, quer seja praticado por funcionário civil, quer seja praticado por um funcionário militar ou por um empresário ou por um trabalhador, ou por um integrante dos altos Poderes da República. É um crime. E não mereceria, por isso mesmo, ter uma Justiça especializada para julgar esse crime, porque, na circunstância, o seu agente foi uma pessoa integrante de um segmento da sociedade, de um segmento do serviço público desta sociedade. Países com Constituições mais recentes, e não só a Constituição, mas a legislação processual penal mais recente, não contemplam mais a Justiça Militar. O movimento mais recente e notório foi feito pelo Ministro da Justiça francês, Badinter, ido Governo Mitterrand, em que S. Ex.^a, numa luta muito grande e vitoriosa, afinal conseguiu extinguir da legislação penal e da legislação processual penal militar, na França, a Justiça Militar.

Evidente que só há uma circunstância em que o crime militar adquire uma conotação especial, delicada e sensível: em tempo de guerra. Em tempo de guerra, a questão do agente do crime tem uma conotação especial, merecendo um procedimento especial e uma corte especial.

No Brasil, a história da Justiça Militar está intimamente ligada aos movimentos autoritários do País. Para os cidadãos deste País os Tribunais Militares têm sido, durante os períodos autoritários, não um Tribunal de Justiça, mas um algoz. Não há dúvida de que os movimentos autoritários da nossa história fazem bater, na Justiça Militar, uma competência muito maior. E a Justiça Militar, faz sofrer os cidadãos praticantes de crimes definidos como tais, nestas circunstâncias autoritárias, os quais normalmente, na Justiça Comum, não sofreriam tratamento tão rigoroso.

Por esta razão histórica, efetivamente, como aqui se disse e se louvou – já estou concluindo, Sr. Presidente – se quisermos fortalecer o poder civil, a cidadania, como é a proposta do Relator e do Sr. Presidente, efetivamente por esta razão histórica, deveríamos evitar a existência da Justiça Militar, para que nesses períodos autoritários não haja um instrumento a mais à disposição dos déspotas para dele utilizarem e, com esse instrumento, fortalecer ou enraizar ainda mais a sua postura autoritária. É evidente que, por esta razão histórica e pela razão simples, penal, as teorias penais hoje não admitem mais esta separação. O País inteiro, a consciência jurídica deste País, ou a consciência cívica deste País esperam que a Assembleia Nacional Constituinte não contemple a Justiça Militar, por todas as razões que procurei aqui invocar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço ao Constituinte Silvio Abreu que use o microfone para efeito de registro.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. Presidente, a Emenda nº 548, de autoria do eminente Constituinte José Costa, parece-me mais ampla do que a de nº 388, do Constituinte Maurício Corrêa. Não é apenas mais ampla, é mais abrangente. Acho, portanto, que deve ser votada em primeiro lugar, dentro daqueles critérios estabelecidos por esta Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Mas eu considere também outros critérios extra-regimentais. Primeiro, a hierarquia, pois se trata de um Senador da República a quem venero e, depois, pelo seu notório saber jurídico. Tenho certeza de que ela está mais bem posta do que a minha e vou usar autoritariamente do poder presidencial que o Regimento me reserva para colocar em votação, em primeiro lugar, a Emenda do eminente Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sinto-me em profunda dificuldade, porque, diante deste critério, não tenho condições de aumentar a dose de reverência que pratico a V. Ex.^a, ou que pratico ao Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Entre os dois o coração de V. Ex.^a não balança. Submeto à votação a Emenda do Constituinte Maurício Corrêa. Tome os votos, por gentileza. Peço ao eminente Constituinte Roberto Freire. Passamos à votação. Está em votação a Emenda nº 388, do Senador Maurício Corrêa. Os Constituintes que rejeitam a emenda e ficam com a proposta do nobre Relator dirão "não". Os Constituintes que aprovam a Emenda do nobre Constituinte Maurício Corrêa dirão "sim". Esclareço que submeterei à votação todas as três emendas. Concedo a palavra a V. Ex.^a para uma questão de ordem.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – V. Ex.^a aceitaria dividir a Emenda do Constituinte Maurício Corrêa em duas partes? A primeira com relação à composição do Tribunal, com a qual estou de acordo e a segunda com relação à competência da Justiça Militar, da qual discordo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A Presidência defere a proposta do nobre Relator. Em primeiro lugar, na Emenda do Constituinte Maurício Corrêa, a Comissão votará a composição. S. Ex.^a restringe a composição do Superior Tribunal Militar para 11 Ministros e coloca nas Disposições Constitucionais Transitórias – e acho que estas duas emendas devem ser votadas globalmente – dispositivo que mantém a atual composição até que os Srs. Ministros, até que o Tribunal, em função da vacância, atinja o **quorum** estabelecido na Emenda de nº 388, ou seja, de 15 passariam para 11 Ministros. Coloco em votação as duas Emendas do Constituinte Maurício Corrêa, aquela que está nas Disposições Constitucionais Transitórias, que se refere às Disposições Constitucionais Transitórias, e a Emenda de nº 388. Os que a aprovam votarão "sim". Concedo a palavra a V. Ex.^a.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, parece que o Regimento diz que para cada artigo há uma emenda. Falei sobre a composição mas não falei sobre a questão da classificação do crime militar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Exceto quando a matéria é correlata. O Regimento faz a ressalva.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Existe uma incompatibilidade terrível.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Isto ainda será discutido, nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Bem, em primeiro lugar, coloco em votação – e peço que ela seja iniciada imediatamente a questão relativa à composição do Superior Tribunal Militar, de acordo com as propostas do Constituinte Maurício Corrêa, que quer a redução da composição do Superior Tribunal Militar, repito, para 11 membros S. Ex.^a preserva a atual composição até que, por vacância, se chegue a este número 11. Hoje são 15 membros e, por vacância, quando chegar a 11, este número será mantido, se for eventualmente aprovada esta emenda. Por gentileza, os votos.

Destaques às Emendas nºs 388 e 406 (votadas globalmente), do Sr. Constituinte Maurício Corrêa.

Votaram "SIM" os Srs.: Francisco Amaral, Jairo Carneiro, Maurício Corrêa, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Correa, Sílvio Abreu, Vinícius Cansanção, Ivo Mainardi, Messias Góis, Adolfo Oliveira.

Votaram "NÃO" os Srs: José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Perez, Paes Landim.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Vou anunciar o resultado da votação. Por 12 votos a 4 a Subcomissão aprovou a Emenda de nº 388 – V. Ex.^a poderia me dar o número da emenda que se refere às Disposições Constitucionais Transitórias? V. Ex.^a poderia emprestar-me o texto da emenda para que fosse lido? Não, quanto à composição estão prejudicados. A proposta do Constituinte Maurício Corrêa de nº 406 tem a seguinte redação: "Inclua-se nas disposições transitórias dispositivo com a seguinte redação: o Superior Tribunal Militar conservará a sua composição atual até que se extingam, na vacância, os cargos excedentes na composição prevista no artigo, que é o referido na Emenda nº 388". Estas duas Emendas, a de nº 388, e de nº 406, foram aprovadas pela Subcomissão por 12 votos a 4. Considerando a questão de ordem colocada pelo eminente Senador, que pede não seja submetida à votação a segunda parte da sua emenda no que diz respeito à competência da Justiça Militar, ficando ele com a competência proposta, definida no an-

teprojeto do eminente Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, coloco em votação a Proposta nº 548, que diz que "à Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei". Os que adotarem esta forma votarão sim e os que adotarem a forma de restrição ou exclusão da competência da Justiça Militar, em qualquer hipótese, os civis, votarão não. Em votação. Já foi discutida.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, gostaria de falar, apenas para a tranquilidade da votação, se V. Ex.^a permitir, sobre este assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em se tratando de tranquilizar a votação, permito que V. Ex.^a, em questão de ordem, nos aconselhe.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Esta questão de conceituação de crime militar é uma coisa muito ampla. Veja que o Código Penal Militar define como sendo crime militar aquele praticado por um militar contra outro militar, qualquer crime praticado dentro de um quartel e até mesmo, nesta abrangência, um acidente de trânsito em que haja uma colisão com um carro militar, qualquer uso das armas privativas das Forças Armadas. Então há uma abrangência excessiva. Haverá uma grande discussão aqui dentro a respeito disto. Acho que satisfará todos, se colocarmos nesta emenda os crimes propriamente militares, que ficarão restritas aos militares e aos assemelhados, isto é, àqueles que exerceram funções militares, embora sendo civil. Acho que isso satisfaz e esclarece.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Só para um esclarecimento, gostaria de dizer que, ainda assim, teremos civis sendo julgados pela Justiça Militar. A única maneira de evitar isso é, ao invés de trazermos à colocação aqui e em lei ordinária toda a revisão do Código Militar – e V. Ex.^a imagina o que isso representa – aproveitarmos o espírito e o movimento da Constituição para, de uma vez por todas, mostrar politicamente que queremos que os civis sejam julgados pelos civis neste País.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Cabe-me um esclarecimento do esclarecimento do esclarecimento. Em primeiro lugar, não vai haver uma grande discussão, Senador Leite Chaves porque estamos em processo de votação, e a fase de discussão já passou. Então, é só votar. Em segundo lugar quero esclarecer ao Constituinte Plínio Arruda Sampaio que não se trata de mudar todo o Código Penal Militar. Hoje, a definição de crime militar está num único artigo do Código Penal Militar, qual seja o art. 9º A minha proposta ignora até a existência do Código Penal Militar. Sustento que esse assunto deva ser tratado soberanamente pelo Congresso Nacional. Este define o que é e o que não é crime militar. Se quiser excluir os civis, exclua-os. Se não, que não os exclua. Mas que a matéria, porque é própria de lei ordinária, seja definida em lei ordinária. O que é crime militar, a sua conceituação deve ser objeto da legislação ordinária, ou seja, matéria a ser definida pelo Congresso Nacional. Os que ficam com a conceituação, com a fórmula do projeto, excluindo, em qualquer hipótese, o julgamento de civis votarão "não". Os que remetem para lei ordinária e, por conseguinte, ao Congresso Nacional a definição de crime militar, que passaria a ser da competência da Justiça Militar, votarão "sim".

(Chamada nominal para votação.)

DESTAQUE A EMENDA Nº 548, DO SR. JOSÉ COSTA

Votaram "SIM" os Srs.: Francisco Amaral, José Costa, Leopoldo Perez, Paes Landim, Ronaro Correa, Sílvio Abreu, Vinícius Cansanção.

Votaram "NÃO" os Srs.: Jairo Carneiro, Leite Chaves, Maurício Corrêa, Michel Temer, Nilso Sguarezi, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ivo Mainardi, Messias Goís, Adolfo Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Está mantida a fórmula adotada pelo Relator por onze votos a sete. Rejeitada, por conseguinte, a Emenda nº 548, de minha autoria. Passemos à matéria seguinte. Votaremos agora a questão relacionada à Justiça Militar Estadual. São duas emendas e as remeto, após a leitura, ao eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio. Quero promovê-lo ao Senado por uma decisão da Subcomissão. Peço à nossa Secretária que faça a leitura e, em seguida, submeta-a ao Relator para proferir parecer. O Constituinte Jairo Carneiro poderia assumir momentaneamente a Presidência?

A SRA SECRETARIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – É a segunda parte da Emenda nº 60, de autoria do Constituinte Plínio Martins. A Justiça Militar Estadual compete o julgamento dos crimes militares definidos em lei praticados pelos integrantes das respectivas polícias militares.

§ 1º "Poderão ser criados os tribunais militares estaduais, cuja competência, número de membro e forma de composição serão fixados em lei, observando-se, quanto ao excesso de civis, o disposto no art. 4º, mantidos os existentes".

§ 2º "Nos Estados onde não forem criados os tribunais militares estaduais a jurisdição do segundo grau será exercida pelo Tribunal de Justiça. A outra emenda é do Constituinte Sílvio Abreu. Foi pedido destaque pelos Constituintes Francisco Amaral, Michel Temer, Leite Chaves e Ronaro Corrêa. Substitui a Seção 8ª do Capítulo relativo ao Poder Judiciário.

Seção 8ª dos Tribunais e Juizes do Estado, do Distrito Federal e Território. Os Estados organizarão a sua justiça com a observância dos artigos e desta Constituição e os seguintes princípios:

§ 1º A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça A, B, a Justiça Militar Estadual constituída em primeira instância pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, por um tribunal especial ou, na sua falta, pelo próprio Tribunal de Justiça, para processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os integrantes das polícias militares. Ao tribunal compete decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais. Só são essas duas mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Com a palavra o ilustre Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – A matéria está regulada no anteprojeto com as emendas substitutivas aprovadas no art. 38, § 2º, e diz assim: "A competência de que trata este artigo". O artigo trata da competência da Justiça Militar para julgar as Forças Armadas. "Não se estende aos assemelhados e não abrange as funções de policiamento, mesmo quando desempenhada por Polícias Militares". Está regulamentada também no art. 47, que diz: "Fica extinta a Justiça Militar dos Estados, cabendo aos tribunais e juízes estaduais a competência até então exercida por essa Justiça. E aí há um tratamento do que fazer com os atuais juizes. "Os juízes togados da Justiça Militar Estadual poderão optar entre integrar o quadro da Justiça Estadual Comum em grau equivalente ou permanecerem em disponibilidade. Os Juizes Militares da Justiça Militar dos Estados permanecerão em disponibilidade. "Eu queria chamar a atenção de V. Ex.^{as} para o fato de que não há nenhum caráter punitivo na medida. Não há nenhum caráter revanchista. O que há é uma questão de princípio. Não queremos trazer em processo nenhuma dessas justiças. Elas já foram mais do que dis-

cutidas aqui no nosso País. Apenas queria assinalar esse fato. Se estamos configurando uma nova democracia civil, a polícia é civil e cada vez mais deve ajustar-se aos procedimentos da sociedade civil. De modo que votarei contra as duas emendas, globalmente, porque proponho a sua extinção.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Concedo a palavra ao Senador Leopoldo Peres, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Deputado Plínio Martins.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, nobre Relator, em virtude da ausência no anteprojeto inicial e no atual, estamos criando a possibilidade de, se aprovada a emenda que tive a honra de apresentar a esta Subcomissão, passarmos a ter uma Justiça Militar Estadual.

Alguns Estados do País mantêm essa Justiça Militar. Entendo pessoalmente que ela deva ser mantida e criada a possibilidade de se instalar Tribunais Militares Estaduais nas províncias do nosso País se os efetivos militares das Polícias Estaduais atingirem um número que exija essa existência. No meu Estado, ela é necessária. Sinceramente, entendo ser ela necessária. O funcionamento dos Tribunais e das Juntas está demonstrando a necessidade da existência da Justiça Militar Estadual. Vejam a letra da minha emenda:

"A Justiça Militar Estadual compete o julgamento dos crimes militares definidos em lei, praticados pelos integrantes das respectivas Polícias Militares.

§ 1º Poderão ser criados Tribunais Militares..."

Quer dizer: poderão ser. Não ficam obrigados. O Estado que entender essa necessidade, cria-a através da Assembléia Legislativa.

"...Tribunais Militares cuja competência, número de membros e forma de composição serão fixados em lei, observando-se quanto ao acesso de civis, o disposto no art. 4º..."

É o art. 4º do antigo anteprojeto do nosso eminente Relator, que fala na composição dos integrantes do Judiciário, do Ministério Público e dos advogados integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

"...mantidos os existentes..."

Quais são os existentes? São os Tribunais Militares Estaduais existentes no Brasil, que – conforme me socorre um dos Constituintes – no País existem três.

No último parágrafo: "Nos Estados onde não forem criados Tribunais Militares Estaduais, a jurisdição do segundo grau será exercida pelo Tribunal de Justiça".

Assim, aguardo que V. Ex.^{as} julguem como aprovada esta emenda, porque realmente vai atender a uma aspiração e a uma necessidade dos nossos Estados, qual seja a da existência da Justiça Militar Estadual.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Para encaminhamento favorável, o autor da outra emenda, se o desejar.

Com a palavra, o nobre Constituinte Sílvio Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Antes do meu encaminhamento também favorável, evidentemente, por ser autor da emenda, tenho a impressão de que a palavra deveria ser concedida a alguém que quisesse encaminhar em sentido contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Seria uma questão de método, talvez. Se são duas no sentido favorá-

vel, semelhantes, talvez seja melhor que ouçamos os que são favoráveis,

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Sr. Presidente, estabelece-se, neste País, em alguns setores, um forte ânimo contra a Justiça Militar pelo que ela fez no passado julgando os civis. Isso não a invalida. O que precisa acontecer efetivamente é que a Justiça Militar deixe de julgar civis e passe a restringir-se ao julgamento de militares, como já está feito e inserido no próprio bojo do projeto de lavra do relator agora aprovado.

O que estamos a propor nessa emenda também, é a Justiça Militar dos Estados, com o objetivo de julgar os militares, aqui inclusive de maneira bem expressa, de julgar os integrantes das Polícias Militares. Mas ainda trago um outro princípio para reforço dessa tese, para que ela ainda mais se sedimente na sensibilidade dos Constituintes. O outro objetivo maior que estamos tentando inserir no âmbito da Justiça é exatamente o espírito da descentralização dessa mesma Justiça, para que ela seja mais operosa, mais rápida, mais objetiva. Uma das maneiras de se descentralizar a Justiça é exatamente através da concessão das especialidades dessa mesma Justiça, especializando-a. Ela se descentraliza e se torna mais rápida e funcional.

Uma outra coisa, Sr. Presidente, é que a questão do julgamento dos integrantes das Polícias Militares se fundamenta em códigos inteiramente atípicos. São regulamentos internos, regulamentos disciplinares que regem as Polícias Militares dos Estados. Imagine V. Ex.^a, se fôssemos extinguir as Justiças Militares já existentes em três Estados deste País, precisamente em Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, para que se encaminhasse à vala da Justiça Comum, já tão congestionada, todos aqueles delitos disciplinares praticados no âmbito das corporações e que devem estar normal e naturalmente em curso naqueles estatutos especializados, naqueles códigos disciplinares de interesse particular e exclusivo das Polícias Militares.

De modo que são todas essas razões, que me parecem muito substanciais, e ainda crescendo-se o fato de não estar essa emenda obrigando os Estados da Federação à instalação de Tribunais Militares, ao contrário, ela faculta aos Estados federados, em um determinado momento em que perceberem o aumento do número de membros de suas corporações militares, a necessidade da descentralização da Justiça Comum com a inclusão de um Tribunal especializado para a apreciação dos delitos praticados pelas Polícias Militares.

Parece-me que não sendo assim, iremos desfazer uma Justiça especializada que funciona bem, há longos anos, prestando realmente serviços relevantes na desobstrução da Justiça Comum.

Tenho a impressão de que essas seriam as considerações que me competiria trazer como defensor dessa tese, mas também como velho Parlamentar que já esteve incurso no âmbito da Justiça Militar. Houve época em que contra este Parlamentar foram alegadas, entre outras, graves ofensas ao Presidente da República de então. Entendo, com toda a autoridade, Sr. Presidente, que o grave não é o exercício nem o funcionamento dos Tribunais Militares, o essencial, o imprescindível é que eles fiquem restritos ao julgamento e à apreciação dos delitos praticados pelos militares. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Consulto se algum Constituinte deseja fazer encaminhamento em sentido contrário.

Com a palavra, o nobre relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, acho que o contraditório exige os dois lados.

Gostaria de esclarecer aos Srs. Constituintes que, com a decisão que tivemos há pouco, a competência da Justiça Militar ficou reduzida ao âmbito castrense, logo o número de feitos, que hoje é grande, vai diminuir muito. Não podemos confundir Justiça Militar com Tribunal Militar. Se houver um Código Militar, pode haver uma Justiça Militar, mas ela pode perfeitamente ser uma Vara do Tribunal Estadual, uma vara especializada. Nada impede que os Estados se especializem em julgamentos através da Justiça Comum.

Agora, o argumento político, real, é o seguinte: uma das razões da escalada da violência em nosso País foi a militarização das polícias, como efeito do Estado ditatorial. Houve uma modificação na filosofia do policiamento. Em vez de ser feito para garantia do cidadão nas ruas e nas casas, a polícia passou a ser uma tropa auxiliar do Exército, para prevenir o então atentado às instituições. Isto fez com que nas grandes cidades se modificasse o sistema de policiamento. Em vez de policiais espalhados na cidade, com um ou dois soldados, de quartirão em quartirão, para evitar que o criminoso ocupe esse espaço, colocou-se a polícia no quartel, que de lá saía em batalhões para ter superioridade tática sobre qualquer manifestante ou sobre qualquer fato subversivo. Em função disso, o sistema da polícia na grande cidade mudou e é a origem da criminalidade. Todas as pessoas que estudam hoje o surto de violência falam desse fato, isto é, de que as grandes cidades ficaram despolicizadas, e isso, agregado ao acúmulo de pessoas, à política econômica do Governo, que fez com que o êxodo rural aumentasse muito. O que começou a acontecer? A Polícia Militar sai para expedições repressivas que se tornam punitivas, e com isso ela fez com que o delinquente se armasse e transformasse as nossas cidades em praças de guerra. E o que acontece? Uma certa leniência, uma certa facilidade no julgamento do policial que se excede na sua função de perseguição. Todas as entidades que protestam contra a violação de direitos humanos falam disso. E uma das formas de modificarmos esse sistema, de policiar a cidade e de diminuir a violência que ocorre nas ruas, é fazer com que os policiais em serviço saibam que, se acaso cometerem excessos em suas funções, não serão julgados por uma polícia que é, pela maior parte de seus juízes, instruída na doutrina da segurança nacional. E vão passar a ser julgados pelos juízes comuns, civis. De modo que o que aparentemente é apenas uma providência burocrática, de tamanho da justiça ou de gasto do tribunal, tem uma repercussão política muito maior. Por isso, fiz questão, em todas as vezes que estive com juízes do Tribunal Militar Estadual, de dizer que essa minha atitude nada tem a ver com as pessoas desses juízes, mas com a filosofia de como se trata a questão militar neste País. A Polícia Militar não pode ser força auxiliar das Forças Armadas, se queremos viver num País civil. Faço apelo aos membros da Comissão no sentido de que mantenhamos o princípio que está no projeto e por isso voto contra as duas emendas, pela rejeição de ambas.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Tem a palavra o Constituinte Ronaro Corrêa para questão de ordem. Logo após iremos à votação, mas antes indago se um dos dois autores abre mão de sua proposta em favor do outro.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORREA: – Queria, como solicitante de um destaque dessa matéria, Sr. Presidente, Sr. Relator e Srs. Constituintes, dizer que vindo a esta Casa, eleito pelo povo de Minas Gerais, cometera grave crime de omissão se não pedisse esta oportunidade a este microfone, a esta platéia seleta. Lá, nas Minas Gerais, temos uma Polícia Militar que nos honra a todos nós, mineiros, e que não se enquadra peremptoriamente nos conceitos emitidos pelo Sr. Relator, que quando usa de pequeno exagero regulamentar, porque os direitos de

réplica não têm apoio no regulamento, generalizou. Quero dizer a V. Ex.^{as}, Sr. Relator, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, que a Polícia Militar de Minas Gerais significa segurança e tranqüilidade para sua sociedade e não se enquadra nos conceitos, repito, que o Sr. Relator exarou, generalizando a respeito de polícias militares. De igual forma e de igual modo, lá, também nas Minas Gerais, o Tribunal Militar Estadual julga com justiça, com probidade e com elevado saber jurídico, porque esse Tribunal é composto de civis, também: os juizes militares também, podem ser civis. Lá, os crimes militares são julgados por militares e somente esses são julgados pelo Tribunal Militar. Queria dizer, repito, que a Polícia Militar de Minas Gerais está equipada com toda a possança do poder jurídico civil, do conhecimento jurídico dos civis, e esses participam do Tribunal Militar de Minas Gerais. Então, dessa maneira, faço presença aqui para dizer do meu encaminhamento e do meu propósito de votar favoravelmente à manutenção da Polícia Militar. Se não bastasse o fato de que, a eliminação, por suposta que fosse, da Polícia Militar, do Tribunal Militar, significaria uma perda para a sociedade, que já tem esse aparato a seu favor há muitos e muitos anos. Esta é a colocação que faço, à margem de outras que poderia continuar produzindo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Muito bem. Faço uma consulta aos autores de emendas: se há possibilidade de...

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Perdão, nobre Constituinte Michel Temer, o Constituinte Francisco Amaral havia pedido a palavra anteriormente.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Sr. Presidente, para uma questão de ordem, consultaria, se como autor do destaque, eu não teria o direito de encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – É favoravelmente?

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – É favoravelmente, e fiz o destaque de uma emenda de um colega...

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Acredito que vamos ter o resultado por antecipação. V. Ex.^a pode falar.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL: – Sr. Presidente, Srs. constituintes, na condição de ex-quase membro do Tribunal Militar de São Paulo, porque em meados do ano passado fui escolhido, em lista tríplice, para ser um dos seus membros, essa lista foi encaminhada ao Governador Franco Montoro. Este nomeou-me Juiz do Tribunal Militar de São Paulo e eu fiquei, então, numa dúvida, desejando ser constituinte à porta das eleições. Portanto, eu teria dois caminhos: assumir o cargo e imediatamente pedir minha aposentadoria, porque eu tinha tempo suficiente para isso, ou não assumir e disputar as eleições. Se assumisse esse cargo, iria com a cara mais lavada disputar as eleições. Seria mais digno não assumir e disputar as eleições. Esta é minha condição de ex-quase juiz do Tribunal de São Paulo. E nessa condição, quero trazer o meu testemunho no que diz respeito ao Tribunal de São Paulo, que funciona com um contingente de setenta mil policiais, a maneira como se tem portado este Tribunal, das maiores tradições, julgando com propriedade, agindo com presteza, atuando com a melhor das suas condições de julgamento, dado tranqüilidade à população de São Paulo, inclusive punindo numerosos policiais que, praticando crimes, foram eliminados pelo Tribunal Militar de São Paulo. Era este o testemunho que queria trazer e, finalmente, dizer que, na possibilidade de se extinguir esse Tribunal,

iríamos, realmente, levar uma carga muito pesada à Justiça Comum, o que não convém. Iríamos realmente ingurgitar a justiça comum com os crimes praticados por militares da Polícia Militar de São Paulo sem nenhuma vantagem, tornando-a mais morosa e, portanto, praticando injustiças. É neste sentido que faço uma exortação aos Srs. constituintes, para que mantenhamos os tribunais existentes em Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul e que se dê a possibilidade de, havendo contingente respeitável, cada Estado, com propriedade e com autonomia, criar sua própria justiça.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Deputado Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, estou, naturalmente, utilizando da liberalidade com que V. Ex.^a, muito adequadamente, está conduzindo esta votação, e o faço para dizer que a discussão em torno do Tribunal da Justiça Militar serviu ao eminente Relator Plínio Arruda Sampaio para um verdadeiro libelo contra as polícias militares. Julguei-me no dever, tal como o fez eminente Deputado Ronaro Corrêa, de trazer um testemunho. O Constituinte Plínio Arruda Sampaio tem razão e não tem. Tem razão na medida em que as forças militares estaduais serviram durante muito tempo ao arbítrio, sem dúvida alguma, mas não porque quisessem, e sim porque eram obedientes às ordens constituídas – estou apenas prestando depoimento.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Só um aparte. V. Ex.^a talvez não tenha entendido. O que estou dizendo a V. Ex.^a não é que elas serviram ao arbítrio, isto é, que em virtude de terem feito isso – o que não estou julgando – criou-se um tipo de policiamento que favorece a violência.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Mas estou dizendo que elas serviram ao arbítrio, estou indo talvez mais longe que V. Ex.^a. E realmente isso se deu em função da obediência à ordem constituída e à determinação de superiores. Tanto assim, que bastou mudar o clima político institucional do País, bastou que as eleições diretas se verificassem nos Estados, especialmente no de São Paulo, para que se buscasse de imediato modificar toda uma filosofia autoritária que guiava os passos da Polícia Militar. Nesse particular, Sr. Presidente, São Paulo deu o exemplo, porque a Polícia Militar deu provas, mais uma vez, de obediência à nova filosofia administrativa que se implantava naquele Estado. Só trago aqui a hipótese do policiamento ostensivo que se fazia por meio de um mecanismo que ali foi criado, chamado Operação Pólo, em que colocamos muitos postos policiais pela Capital por meio de uma operação especial, ou seja, de policiamento ostensivo. Quantas e quantas vezes a Polícia Militar, seguindo o exemplo do Sr. Secretário, do Sr. Governador, compareceu a locais de conflito para dialogar e não para reprimir. E participei, em muitos instantes desses diálogos, exatamente para dar o exemplo à Polícia Militar do novo sistema que então se estabelecia. E a Polícia Militar, neste particular, passou a exercitar, digamos assim, os novos tempos com muita propriedade. Quero dizer ainda...

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Desculpe-me ilustre Parlamentar, apesar do lamentável episódio recente de Brasília.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sem dúvida alguma, não quero excluir, naturalmente, os excessos que toda administração faz nesse particular, todas as polícias cometem, mas até fico um pouco constrangido de debater aqui esse assunto quando o tema é o do Tribunal de Justiça Militar e da Justiça Militar. Não podia deixar passar este instante sem fazer esse registro com todo o

acatamento ao meu nobre relator, com quem tenho perfilhado as mais progressistas e avançadas idéias nesse tempo. No mais, e para não cansar os constituintes, especialmente a Mesa dirigente dos trabalhos, quero endossar as palavras sempre próprias e oportunas do Constituinte Francisco Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Peço a compreensão de todos, vamos ouvir a palavra do Presidente José Costa e, logo após, o Constituinte Sílvio Abreu, para um esclarecimento e, em seguida, iremos votar imediatamente.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ COSTA: – Rapidíssimo. Adiro à tese de que, para não se interferir muito na questão da soberania dos Estados, a questão da criação das justiças militares estaduais seja matéria remetida à Constituição dos Estados-membros. Entretanto, tenho uma preocupação relativa ao número dos efetivos das polícias militares dos vários Estados da Federação. Hoje as polícias militares, no seu conjunto, têm cerca de trezentos e dez mil pessoas em números redondos, mas só os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Bahia têm efetivos superiores a vinte mil homens: São Paulo tem 74.374; Rio de Janeiro, 36.500; Minas Gerais, 30.412; Rio Grande do Sul, 23.500 e Bahia, 20.130. Logo em seguida vem Pernambuco, com 19.150 e Paraná, com 16.500. Dentre esses Estados, quinze têm menos de 10.000 homens nos seus contingentes. Deixar pura e simplesmente que os Estados-membros legislem sobre esta matéria, sem uma limitação, não é certo. O que eu propunha é que se permitisse a criação de Tribunais das Justiças Militares Estaduais apenas quando o contingente das polícias militares desses Estados fosse superior a vinte mil homens, porque não tem sentido criar tribunais, por exemplo, para um Estado como Alagoas, com cinco mil e quinhentos policiais, para o Mato Grosso, com quatro mil e novecentos, ou para o Rio Grande do Norte, com dois mil e quatrocentos, porque iria onerar ainda mais os já sacrificados orçamentos estaduais. De modo que, se a douta Comissão entender possível, propunha que se aceitasse esse adendo, isto é, que se permitisse que as Constituições estaduais dispusessem sobre a matéria, ressalvada, quanto à criação dos Tribunais de Justiça, a existência de um efetivo mínimo da polícia militar daquela Unidade da Federação superior a vinte mil homens.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Vamos passar à votação. Temos a proposta do Constituinte Sílvio Abreu, que se nos afigura mais abrangente, porque prevê a Justiça de Primeira Instância, – que não está contemplada na proposta do Deputado Plínio Martins – os conselhos que V. Ex.^a denomina de Conselhos de Justiça em Primeira Instância. Este é o aspecto que queria mencionar.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. Presidente, preliminarmente, quero referir-me às colocações aqui feitas pelo Deputado José Costa. Não há objeção alguma, pelo menos da minha parte, a que ocorra essa inserção na emenda em apreciação, até porque a própria emenda não estabelece a criação obrigatória ou coercitiva da Polícia Militar, mas ela a faculta aos próprios Estados. É evidente que os Estados, enquanto não tiverem uma corporação capaz de ensejar esse organismo de justiça militar, não haverá de criá-lo. Mas, de qualquer forma, quero dizer que sou favorável à inserção das colocações aqui feitas pelo Constituinte José Costa na proposta ora em apreciação. Quero dizer a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que não tenho a vaidade de ser o autor da emenda aprovada ou que venha a ser aprovada; muito ao contrário, quero prestar uma homenagem ao inclito e competente Deputado Plínio Martins, abrindo mão da minha proposta no

sentido de que a dele tenha a chance de lograr aprovação pelos ilustres Constituintes desta Subcomissão. Apenas desejo requerer a V. Ex.^a, como tem sido praxe em votações anteriores, que na proposta do eminente Deputado Plínio Martins seja inserido o último parágrafo da minha proposta, que na última frase diz:

"Ao Tribunal compete decidir, cumulativamente, sobre a perda do posto e da patente dos oficiais."

E para encerrar, apenas à guisa de ilustração, quero dizer aos membros desta Subcomissão que no Estado de Minas Gerais, onde existe o Tribunal de Justiça Militar destinado a julgar ilícitos praticados por oficiais da Polícia Militar, sobretudo por oficiais superiores, apenas no último ano condenou à exclusão nada menos do que 13 oficiais daquela corporação. Isso equivale a dizer da eficiência, da probidade e sobretudo da imparcialidade com que o Tribunal da Justiça Militar de Minas Gerais tem exercido o seu relevante mister. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Vamos submeter à votação... Com a palavra o nobre Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORREA: – Sr. Presidente, esta já seria uma espécie de declaração de voto. Não concordo, evidentemente, com as redações que estão aqui sendo dadas. Mas com a tese da manutenção dos três Tribunais Militares existentes eu concordo. Votarei favoravelmente, mas me reservarei o direito de apresentar emendas na Comissão Temática, porque estou vendo que, no meu modo de entender, há um alongamento de matéria de muita minudência com relação a essas idéias que estão surgindo.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Bem, Srs. Constituintes, temos então, para submeter à votação, a proposta do ilustre Constituinte Plínio Martins, com os adendos solicitados pelo Constituinte Sílvio Abreu, admitindo inclusive a referência feita pelo Constituinte José Costa, quando fixa o número mínimo do contingente.

O SR. CONSTITUINTE LEOPOLDO PEREZ: – Sr. Presidente, tendo em vista a proposta do Constituinte José Costa, solicitaria a V. Ex.^a que, ao § 1º proposto pelo Constituinte Plínio Martins, fosse acrescentada a seguinte expressão: "nos Estados onde o efetivo alcançar 20 mil homens, poderão ser criados".

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Concordamos em submeter a votos, com esta indicação. Então teríamos: "a lei será de iniciativa do Tribunal de Justiça." Farei resumidamente as referências. "Iniciativa do Tribunal de Justiça: poderá tomar a iniciativa, desde que haja um contingente mínimo de 20 mil homens". Depois: "em Primeira Instância, o Conselho de Justiça, e só haverá Tribunal de justiça Militar Estadual se houver contingente mínimo de 20 mil homens." Também há esta vinculação. "Há inclusão de decidir sobre perda do posto e da patente", sugiro também quando dizer: "nos crimes militares definidos em lei, julgará os integrantes das polícias militares". Sugiro que se diga: "julgará o policial militar", porque integrantes das polícias militares podemos ter, numa conceituação mais ampla e abrangente, civis. Então: "julgará os policiais militares", para evitar quaisquer dúvidas. Se concordam, vamos submeter à votação.

Quem estiver de acordo com a proposição, votará "sim".

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Exatamente, já mencionei. Os Conselhos de Justiça, Primeira Instância,

só haverá tribunal se houver contingente mínimo de 20 mil homens. A iniciativa é facultativa do tribunal, mantidos os existentes.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Sr. Presidente, são três adendos então: o trazido pelo Deputado José Costa, que se refere ao contingente mínimo de 20 mil homens; o fato de inserir na emenda que será votada a inclusão também da primeira instância, o que consta da minha emenda; e inserir o último parágrafo da minha emenda, que se refere à possibilidade de o tribunal decretar a perda da patente de oficial.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – E a iniciativa da lei será do Tribunal de Justiça...

O SR. CONSTITUINTE SILVIO DE ABREU: – Na criação.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Certo. E retirarmos a palavra integrantes e falarmos diretamente: "julgar policiais militares".

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Falo em membros da Polícia Militar.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Para evitar dúvidas, é melhor esta precisão. Vamos iniciar a votação.

DESTAQUES AS EMENDAS N.^{os} 34 e 60 (VOTADAS GLOBALMENTE)

Votaram SIM os Srs.: Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Michel Temer, Paes Landim, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Correa, Silvio Abreu, Vinícius Cansanção, Ivo Mainardi, Messias Góis.

Votaram NÃO os Srs.: Plínio Arruda Sampaio, Adolfo Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro): – Resultado: 15 votos a favor da emenda e 2 votos contrários. Aprovada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A próxima matéria objeto de votação será a Justiça Agrária. Gostaria de ver todas as matérias ainda em votação... Sobre o assunto Justiça Agrária, temos as Emendas: 46, do eminente Constituinte Plínio Martins; 111, do eminente Constituinte Carlos Grecco; 137, 138 e 139, do Constituinte Roberto Freire, e finalmente 331, subscrita pelos Constituintes Paes Landim e Adolpho de Oliveira. Bem, por ordem, as mais abrangentes, no meu entender, são as dos Deputados Paes Landim e Adolpho Oliveira, que suprime a Justiça Agrária, e a Emenda n.^o 139, do Deputado Roberto Freire, que suprime a Justiça Agrária, por considerá-la matéria que deve ser inserida na estrutura da Justiça Estadual. De modo que passo todas as emendas a que me referi ao eminente Relator Plínio Arruda Sampaio, que tecerá considerações a respeito, e em seguida elas serão lidas na medida em que forem sendo postas em votação.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Eu gostaria de inicialmente dizer aos colegas que, de acordo com a errata que eu...

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Pela ordem, Sr. Presidente, com a permissão do orador, para ganharmos tempo, inclusive. O Deputado Paes Landim e eu abrimos mão de nossa proposta porque nos colocamos favoráveis à proposta do nobre Deputado Roberto Freire, do Partido Comunista Brasileiro. Retiramos o nosso destaque. (Emenda n.^o 331.)

O SR. PRESIDENTE (José Cesta): – O Constituinte Paes Landim, subscritor, apóia a proposta do Partido

Comunista Brasileiro? Pediria a V. Ex.^a que fizesse esse registro.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, aqui estou defendendo a técnica jurídica. Defendo Supremo Tribunal Federal e o Ministério Público Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Mas o Partido Comunista Brasileiro também não era contra o Supremo Tribunal Federal.

O CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Veja que, em nenhum momento, pus a natureza ideológica das minhas posições, ao contrário de alguns que, comprometidos com teses outras que não de esquerda e para fazer seus modismos, suas médias, aqui se posicionaram. Gosto de assumir minhas posições, Sr. Presidente, do ponto de vista da lógica e da técnica jurídica, sem fazer média com quem quer que seja. Assumir posições é do meu temperamento. O nobre Constituinte Mauricio Corrêa sabe, inclusive, dos inúmeros problemas pessoais que tenho com o atual Procurador-Geral da República. Não vem ao mérito dizer quais são eles, mas a instituição está acima do eventual ocupante dela. Quero deixar bem claro aqui as minhas posições técnicas, e irei com elas até o fim. Sr. Presidente, a tese do nobre Constituinte Roberto Freire, de certa maneira, acopla-se ao relatório da Comissão Afonso Arinos, quando recomenda a criação de varas especializadas não só em direito agrário, como em direito tributário. Essas duas, especificamente, são citadas no relatório da Comissão Afonso Arinos. E digo mais, Sr. Presidente: o capítulo do Poder Judiciário do Ministério Público, que se encontra no relatório da Comissão Afonso Arinos, foi redigido por três pessoas: Relator, José Paulo Sepúlveda Pertence, que mantém o Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público e todas as teses que aqui defendi, e cria varas especializadas. Teve como Relator José Paulo Sepúlveda Pertence, Procurador-Geral da República, punido, cassado, perseguido pela revolução. Como revisor, Evaristo de Moraes Filho, punido estupidamente, meu velho professor da Faculdade de Direito, pelo AI-5, cassado pela revolução, e teve como coordenador, na Subcomissão da Comissão Afonso Arinos, o grande jornalista, estudioso, sociólogo, o homem conselheiro do saudoso Tancredo Neves, Mauro Santayana. Está lá explicitamente defendida a tese das varas especializadas da Justiça Federal. No caso aqui, o nobre Constituinte Roberto Freire, querendo prestigiar a Federação, remete inclusive essas varas especializadas para as Justiças Estaduais, com cuja tese concordo plenamente, até porque agiliza mais a justiça, é do seu entendimento, barateia a justiça e dá mais acesso a ela. Prevê também funções itinerantes nas varas especializadas, e até porque, Sr. Presidente, o eminente Relator disse, na sua exposição de motivos, que acompanha o relatório. E respeito profundamente sua posição filosófica, de que a cidadania do campo exige agora também a Justiça Agrária.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero pedir a V. Ex.^a para compatibilizar a relevância da questão de que trata com a da necessidade de conduirmos a votação até a meia-noite.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Apenas para concluir, Sr. Presidente. O eminente Relator disse que precisamos compatibilizar hoje a Justiça Agrária com a cidadania do campo, assim como a Justiça do Trabalho se compatibilizou com a cidadania urbana. Mas o que eu lembraria ao eminente Relator é que as relações trabalhistas do campo continuarão a ser julgadas na Justiça do Trabalho. O que importa é que seja uma Justiça, um Juiz de Direito com atribuições de qualquer outro Juiz, porque não podemos entregar à Justiça Agrária propriamente

dita a execução da política agrária, porque é uma tarefa política de governo. Em razão disso, Sr. Presidente, é que nos manifestamos, eu e o Constituinte Adolpho Oliveira, em nosso destaque, pela proposta do ilustre Constituinte do Partido Comunista Brasileiro, com muita satisfação, porque, dentro da técnica e da lógica jurídica, parece-nos perfeitamente adequada.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Ela é extremamente progressista e considero até revolucionária, porque, no conceito embutido na proposta de Justiça Agrária, está o reconhecimento do direito de propriedade. Sendo uma tese defendida pelo Partido Comunista, considero realmente revolucionário. É um avanço...

Será lida a proposta do eminente Constituinte Plínio Martins.

A Sr^a Secretária (Tasmânia Maria Brito Guerra): – Emenda nº 46, de autoria do Constituinte Plínio Martins:

Emenda ao artigo 1º do Capítulo do Poder Judiciário e conseqüentes;

1. excluir o inciso VI do artigo 1º;
2. excluir o artigo 35 integralmente;
3. acrescentar no inciso I do artigo 7º a seguinte redação: "..., bem como e particularmente criar câmaras, nos Tribunais e Varas, em primeiro grau, especializadas em questões agrárias inclusive com caráter itinerante; e"
4. excluir a referência "com exceção da competência da Justiça Agrária."

Justificativa:

A criação de uma Justiça Agrária é aspiração de amplas camadas da população. Contudo, a imposição aos Estados de mais um Tribunal, com elevados custos decorrentes, inclusive da criação de novos cargos e de serviços auxiliares, mostra-se desnecessário e inconveniente. Basta atribuir-se essa jurisdição à Justiça comum, atendidas suas peculiaridades.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em resumo, o Constituinte Plínio Martins, em sua proposta, elimina do anteprojeto do Relator toda a matéria pertinente à Justiça Agrária e remete tudo à Justiça Comum. Submeto a Emenda nº 46.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem V. Ex.^a palavra.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, permita-me não o pessimismo, mas, sim, o realismo. Ao que parece, se levamos o mesmo tempo que temos levado nas votações, acredito que, mesmo que elas se acelerem, será impossível exaurirmos a pauta das emendas ou destaques. Ai se coloca a minha questão de ordem. Entendo que, exaurido o prazo regimental da Comissão, o Relator é que passaria a fazer o relatório. Muito bem. No meu entendimento, o relatório desta Comissão já está feito, o substitutivo já aprovado. Se chegamos ao limite do prazo, o que ocorrerá será a prejudicialidade da apresentação das emendas. E deverá ser entregue, como parecer desta Comissão, o substitutivo que o Sr. Relator tenha feito, sem levar em conta os destaques, porque foram prejudicadas suas apreciações. É isso o que eu desejaria, porque o ato contrário seria entregarmos a tarefa ao Relator da Comissão, em demérito a esta Subcomissão e ao seu brilhante Relator. O que não se pôde fazer não foi

apreciar o relatório. O relatório, o substitutivo, foi apreciado, apenas contemplamos alguns destaques que, se chegarmos ao limite do tempo, estarão prejudicadas as suas apreciações.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Respondo a V. Ex.^a Em primeiro lugar o nosso prazo termina à meia-noite de amanhã, para a redação final. É redação final e entrega.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Desculpe-me V. Ex.^a. Eu havia entendido, ao início, que o prazo da Comissão se encerrava hoje. Não há mais questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero esclarecer V. Ex.^a Estou considerando o prazo do eminente Relator. Em verdade, o prazo deferido à Comissão para entrega do anteprojeto do Relator é até amanhã à meia-noite. Temos aqui algumas matérias polêmicas, que estamos encerrando. Poderemos votar as demais matérias de maneira consensual. Suspendemos a sessão por 20 minutos e verificaremos o restante da matéria. Creio que só temos mais dois temas polêmicos, e o restante poderia ser votado consensualmente, observado o preceito regimental do quorum e da votação nominal. Não teremos dificuldades de vencer esse obstáculo concernente à votação dessa matéria até meia-noite. Ainda que ocorresse essa hipótese, entendo que remeteríamos para a Comissão Temática o anteprojeto do Relator, aprovado, ressalvadas as emendas já aprovadas na subcomissão. Isso é matéria vencida. O que não foi aprovado permanece como está no relatório, e o que foi aprovado teria que ser modificado e respeitado.

Com a palavra o Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Srs. Constituintes, antes de começar a fazer minha intervenção, gostaria de lembrar o seguinte: na errata que V. Ex.^{as} têm nas mãos, no art. 40, nº 3. onde se diz juizes estaduais leia-se juizes federais. Foi um erro de impressão e fiz a correção na errata que distribuí.

A emenda do Constituinte Plínio Martins propõe simplesmente que se elimine esse capítulo. Essa é a consequência dela.

Ora, seria realmente um absurdo que essa Subcomissão terminasse seus trabalhos sem fazer uma menção ao problema agrário, pois este é um dos pontos básicos desta Assembléia Nacional Constituinte. Esta é a questão mais polêmica e mais tumultuosa dos trabalhos das Subcomissões, o que mostra a gravidade do problema, pois não é possível elidir a questão agrária.

Se esta Assembléia Nacional Constituinte se recusar a discutir o problema agrário, ela realmente estará fraudando as esperanças populares, e poderemos prever dias extremamente trágicos e difíceis para a nossa Nação.

É nesse sentido que dispensei maiores comentários, porque essa matéria foi bastante discutida, e estranho, de certa maneira, que, ao final dos nossos trabalhos, tenhamos uma contestação a toda idéia de se dar uma justiça aos trabalhadores quanto a uma especialização na discussão de problemas que surgirão se essa Constituição, de fato, estabelecer uma nova problemática na questão da terra do nosso País.

Se formos para uma reforma agrária, para uma reformulação do direito da propriedade fundiária, o número de questões de terra aumentará, o número de conflitos relacionados a isso elevar-se-á, e se não tivermos uma justiça especializada acontecerá o que está acontecendo agora: os atos de desapropriação feitos em São Paulo.

Tenho impressão de que o problema agrário não tem da Subcomissão o mesmo interesse que os problemas dos

cartórios, dos serventuários, etc., porque não noto a atenção dos Constituintes.

É um problema da maior seriedade sobre o qual devíamos pensar.

Perdoem-me por esse desabafo, caros colegas, mas é impressionante que no momento em que tratamos do drama da metade dos brasileiros, a nossa Casa está vazia. Estão lutando na Subcomissão da Reforma Agrária, não é?

Queria fazer um apelo a V. Ex.^{as}, pois uma coisa é os sem-terra e os com-bala. Esse é o debate.

Queria chamar a atenção de V. Ex.^{as} para o seguinte: no meu Estado, São Paulo, o Incra fez quatorze desapropriações. Acompanhei-as pessoalmente porque trabalho com os sem-terra, de modo que conheço esse problema das quatorze desapropriações, até agora, decorrido mais de um ano, o Incra só conseguiu emissão da posse em um caso. Em todos os outros casos medidas procrastinatórias estão impedindo a concessão da emissão de posse.

Tenho acompanhado a angústia desses camponeses que não entendem porque, pelo menos, não há decisão para o caso deles. Não que seja uma decisão contrária, mas não há decisão.

Uma das coisas que se alega é o excesso de trabalho da justiça. Por que temos conflitos no Paranapanema?

O Constituinte Michel Temer foi chamado várias vezes para atender a conflitos lá. Por que temos conflitos no Vale da Ribeira, em São Paulo? Não estou falando do Bico do Papagaio nem das regiões claramente conhecidas como problemáticas. Porque temos questões de terras possessórias, devolutas que demoram de dez a sessenta anos para serem resolvidas.

Se isso não é fruto da falta de uma justiça especializada, não sei o que é fruto da falta de uma justiça especializada.

O que estive dizendo de uma maneira tranqüila na Comissão, digo agora de maneira dramática: se os Constituintes não tiverem sensibilidade e tomarem uma atitude negativista em tudo que represente avanço para o homem do campo, esta Constituinte sairá daqui ilegítima pela desconfiança da quase metade da população brasileira.

O mínimo que se pode dar a essa gente é uma justiça mais rápida e que tenha maior especialização dos seus problemas, para que evitemos os conflitos rurais.

Se estamos criando um remendo, as varas agrárias, que consolidemos isso em uma organização que dê a essa camada da população, que confira a ela a atenção que ela merece. De modo que faço um apelo dramático aos colegas: que rejeitemos a emenda do Constituinte Plínio Martins e depois discutirei o problema das emendas do Partido Comunista Brasileiro, com relação à estadualização dessa Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Constituinte Plínio Martins para sustentação e encaminhamento da votação da sua emenda.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Sr. Presidente, ilustre Relator, nobres Constituintes, gostaria de fazer a minha apresentação a V. Ex.^{as} a respeito da reforma agrária.

Da maneira como meu grande amigo Plínio Arruda Sampaio relatou a minha emenda, deu a impressão de que sou um adversário da reforma agrária. Absolutamente, sou seu defensor intransigente.

No meu Estado – já disse isso à Subcomissão – fui eleito em 1982 com a maior votação para a Câmara dos

Deputados. Na última eleição, fui eleito com a menor votação do meu partido. Por quê?

Exatamente porque nos comícios defendi a reforma agrária de uma maneira vibrante, corajosa, de uma maneira a fazer com que o latifúndio do meu Estado se colocasse, com seu capital, contra minha pessoa e contra minha candidatura.

Portanto, é uma injustiça gritante dizer que sou contra a reforma agrária. Sou a favor da reforma agrária e da Justiça Agrária, mas da maneira como coloco em minha emenda.

Vejam como proponho: acrescentar no inciso 1º do art. 7º a seguinte redação: ... bem como, e particularmente, criar câmaras nos Tribunais e Varas em primeiro grau, especializadas em questões agrárias, inclusive com caráter itinerante".

Ora, desejo, Srs. Constituintes, que a Justiça se prepare imediatamente e não fique na dependência ainda de se criar uma Justiça Agrária, tribunais agrários, um aparato novo para cuidar da justiça agrária.

O que desejo é que se instalem varas especializadas, câmaras especializadas, para cuidar da justiça agrária. Não só no meu Estado, mas neste País, que está com os sem terras a depender de uma Justiça urgente a ser instalada.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Mas isso está contemplado no texto, no item 3 do art. 40, que diz:

"Enquanto não instalado em seus diversos graus, os processos correrão perante o Juiz e Tribunais Federais, com Câmaras e Juizes com função itinerante."

Isso está contemplado.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Vejam então que o meu retrato, neste instante, começa a mudar. A minha emenda não é reacionária. Ela não é uma emenda de quem vem aqui, com subterfúgios, passar a perna no caminhar daqueles que querem a reforma agrária.

Eu a desejo. Eu, que sou um pequeno fazendeiro no meu Estado, luto contra os meus próprios interesses. Luto em favor dos sem-terras; em favor da instalação de uma corajosa reforma agrária. Mas que tenha arma, e já. Com juizes especialistas na Justiça Federal, para fazer justiça a quem está prestes a morrer de fome, porque não tem um pedaço de terra para nela plantar e fazer sua família sobreviver.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, pedindo que a minha emenda seja aprovada. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Antes de passar a palavra ao Constituinte Plínio Arruda Sampaio, esclareço à Comissão o seguinte: só temos aqui para votar quatro matérias. Uma diz respeito a Tribunais e Juizes Federais, Das Disposições Gerais, Justiça Eleitoral, e Justiça dos Estados. Se os membros desta douta Subcomissão nos ajudarem, realmente teremos condições de, no máximo duas horas, exaurir essa matéria.

Peço a contribuição dos meus companheiros no sentido de respeitarem estritamente os limites de tempo previstos no Regimento. E mais ainda, se não for estritamente necessário, que não suscitem questão de ordem, em favor do trabalho comum da Subcomissão.

Passo a palavra ao nosso eminente Relator, Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Só queria fazer uma observação ao Constituinte Plínio Martins, meu particular amigo e que tem lutado comigo pela reforma agrária aqui dentro, de quem dou testemunho.

Quando fiz a referência à sua emenda, de maneira alguma quis insinuar que S. Ex.^a é contra a reforma agrária. Quis dizer, de maneira genérica, que se negarmos aqui na subcomissão, nós todos aqui, uma Justiça Agrária aos trabalhadores sem-terra, estaremos dando um passo atrás. Mas não quis, de maneira alguma referir-me, especialmente, a V. Ex.^a. E V. Ex.^a sabe disso, porque tem conversado comigo, tantas e tantas vezes, a respeito de como fazemos caminhar a reforma agrária nesta Casa.

Nem sei por que V. Ex.^a tomou tanto as dores. Mas, de toda maneira, quero deixar aqui retificado: não era essa a intenção, e se houve esse entendimento de V. Ex.^a, é um equívoco. O que eu quis dizer é que esta subcomissão tem a responsabilidade de não negar uma Justiça Agrária aos trabalhadores rurais.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Constituinte Leite Chaves, antes de passar a palavra a V. Ex.^a, para encaminhar, queria fazer uma ponderação ao relator e aos eminentes membros desta subcomissão.

São três as propostas aqui.

O eminente Relator Plínio Arruda Sampaio diz, no art. 40 do anteprojeto, o seguinte:

"A lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Agrária e a atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes:

1 – Compete à Justiça Agrária processar e julgar:

– causas originadas de discriminação e titulação de terras, incluindo as devolutas, do Município, do Estado e da União;

– questões fundiárias decorrentes por desapropriação por interesse social ou reforma agrária;

– questões relativas às terras indígenas, ficando excluídos os dissídios trabalhistas, salvo quando envolverem questões agrícolas;

– questões relativas ao desapossamento e desapropriação por utilidade e necessidade públicas em zona rural, para imóveis de até três módulos rurais.

O processo perante a Justiça Agrária será gratuito, prevalecendo os princípios da conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez.

Enquanto não instalada em seus diversos graus de jurisdição, os processos correrão perante os tribunais e juízes federais, com Câmaras e Juízes em funções itinerárias."

Quero dizer a V. Ex.^{as} o seguinte: normalmente eu me inclinaria pela proposta do eminente Constituinte Roberto Freire, se não fossem dois detalhes contemplados aqui na proposta do relator:

"A competência da Justiça Agrária para processar e julgar causas originadas de discriminação e titulação de terras, incluindo as devolutas do município, do estado e da União."

E mais ainda:

"Questões relativas às terras indígenas, ficando excluídos os dissídios trabalhistas, salvo quando envolverem questões agrícolas."

Essas duas questões, parece-me pertinente que sejam tratadas a nível de uma Justiça Federal. Por esta razão eu, pessoalmente, sairia da proposta do Constituinte Roberto Freire.

Em verdade, no meu entendimento, se a subcomissão achar que, em função exatamente dessas duas questões, a das causas originadas de discriminação e titulação de terras, incluindo as devolutas da União, e mais essa questão das terras indígenas, essa matéria deva cair no âmbito de uma Justiça Federal, aí procuraremos compatibilizar a proposta do Constituinte Plínio Martins com a do anteprojeto e ver se podemos racionalizar isso.

De modo que remeto o assunto à consideração do relator, para ver se encontramos uma forma de compatibilizar o que está contido no anteprojeto – desde que a Comissão assim entenda – com a proposta do Constituinte Plínio Martins.

Parece-me que essas duas questões são extremamente importantes: a das terras indígenas e a das causas originárias de discriminação e titulação de terras, incluindo as devolutas da União.

Isso deveria ser tratado por uma Justiça inserida no âmbito da União, quer dizer, a Justiça Federal.

Com a palavra o Constituinte Plínio Martins.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Os constituintes estão com problema de como encaixar a emenda que apresentamos.

Ocorreu o seguinte – é preciso que se recorde: o anteprojeto do nosso eminente Relator – e tenho o dispositivo, que procurei emendar – dizia:

"Compete privativamente aos tribunais superiores e aos Tribunais de Justiça:

Item I – dispor, em resolução, pela maioria de seus membros e respeitado seu orçamento, sobre divisão e organização judiciária, criando, extinguindo e provento os respectivos cargos de magistratura e de serviços auxiliares correspondentes", – a minha emenda continua – bem como e particularmente criar câmaras nos tribunais e varas em 1º grau, especializadas em questões agrárias, inclusive com caráter itinerante."

Era esta a colocação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Vamos ouvir o Deputado Plínio Martins.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço a atenção da Comissão. Reconheço que os membros desta Subcomissão estão cansados, porque o trabalho tem sido estafante. Mas pediria que se desse um minuto de atenção à proposta do Deputado Plínio Martins. Estava S. Ex.^a falando e os membros da Comissão, discutindo outra questão. Agora, novamente, pergunta-se como compatibilizar a proposta do Deputado Plínio Martins com a proposta do Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Esclarecendo, Sr. Presidente, a proposta do Deputado Plínio Martins prevê a criação de câmaras nos tribunais superiores e também nos tribunais estaduais, como varas especializadas, na Justiça Federal e na Justiça Estadual, ressaltando aquela preocupação de V. Ex.^a com os envolvimento em razão da matéria. Acredito que fica bem clareada a pretensão. Não estávamos entendendo, estava confuso o texto oferecido, em razão da proposta do documento anterior.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Peço novamente a palavra, Sr. Presidente, se me permite, para um esclarecimento. A emenda do Constituinte Plínio Mar-

tins permite a criação de varas agrárias, tanto na Justiça Federal, como na Justiça Estadual, e exclui toda essa questão da competência, que tem de sair de outros tribunais para entrar na da Justiça Agrária. O que estou querendo tirar, fundamentalmente é a competência da Justiça civil comum, para julgar certas questões e jogar tudo isso no corpo de um tribunal que as vai examinar em conjunto, porque todas essas questões estão interligadas.

O problema da terra, em São Paulo, se dá, basicamente, por causa das terras devolutas. Metade dos conflitos agrícolas sérios é por causa do problema dos pequenos posseiros, que têm posses ao lado de terras onde vão ser feitas barragens. Outra grande parte dos conflitos agrícolas que temos são entre posseiros e indígenas ou entre mineradores e indígenas.

Então, se esses conflitos são examinados em distintos lugares, fica difícil concentrar uma elaboração jurisdicional que crie uma jurisprudência que favoreça o avanço das reivindicações dos trabalhadores rurais. Ele não sabe sequer onde litigar. Em relação a um aspecto da lesão que sofre, é na Justiça Federal; outra parte, na Justiça Estadual. Queria concentrar tudo isso numa só Justiça. Concentrar a matéria, para que, assim, pudéssemos dar uma atenção maior à questão. E seria uma Justiça Federal. Não estou pensando em Justiça Estadual.

Quero ser claro. A razão pela qual vou ser contra as emendas do Partido Comunista Brasileiro, do Deputado Roberto Freire, é por ser o latifúndio um problema de oligarquia estadual. Se entregarmos às oligarquias estaduais, que ainda têm grande influência nos Estados, a solução desses conflitos, realmente não vamos ter solução alguma. Citava a V. Ex.^{as} o caso de São Paulo, onde o peso do latifúndio é menor, proporcionalmente, do que nos outros Estados. Conseguimos resolver somente uma de quatorze desapropriações feitas até hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Leite Chaves.

O SR. CONSTITUINTE LEITE CHAVES: – O problema do País é principalmente de terra. Se, na Constituição, não criarmos condutos para isso, nada teremos feito ao longo de todo esse esforço. Uma Constituição também não se faz todo dia. Quando o ilustre Relator concebeu o tribunal agrário, com apoio expressivo de um grande número de Constituintes, não foi com a intenção de que fosse imediatamente executado na sua totalidade; vai sendo proporcionalmente, na base da necessidade, assim como se fez na Justiça Trabalhista.

Sr. Presidente, a força do latifúndio é tremenda. VuV.Ex.^a o que ocorreu, ontem. Inclusive violentaram um parecer. Quer dizer, a Justiça Estadual, os Governadores, ainda que eleitos pelo nosso partido, teriam força para criar varas dessa natureza. Então, o assunto é federal, porque o problema é nacional.

Dessa forma, peço vênica para não acompanhar a proposta do Constituinte Plínio Martins, em quem reconheço a maior qualificação, uma projeção sentimental muito acentuada em relação a esse problema. O que louvo em certas pessoas são esses posicionamentos. Dizia há poucos instantes que Joaquim Nabuco foi o homem que mais lutou pela libertação dos escravos, e era senhor de engenho. Ruy Barbosa, da mesma forma. Entretanto, havia escravos que lutavam pela manutenção da sua escravidão. Então, a despeito de ser fazendeiro de porte médio, toma uma posição admirável dessa natureza. E a favor mesmo dessa tese haverá S. Ex.^a de convir que a grande alternativa é a criação desse tribunal,

porque satisfará plenamente, não só ao momento atual, à urgência a que se refere S. Ex.^a como aos anseios nacionais permanentes.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Muito obrigado a V. Ex.^a. Tem a palavra o nobre Constituinte Paes Landim, para encaminhar, por três minutos. Iremos submeter à votação a proposta do eminente Constituinte Plínio Martins.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, primeiro queria fazer uma comunicação. Ontem, a Subcomissão da Reforma Agrária aprovou a proposta do Deputado Roberto Freire, criando as varas especializadas. Queria dizer ao eminente relator que outra preocupação básica desta Subcomissão foi exatamente levar a Justiça ao povo. Nem todas as cidades têm juízos federais neste País. Juízos federais só há nas capitais. Juízos estaduais há em todas as cidades. Dentro dessas varas especializadas, os que produzem, os trabalhadores, teriam mais acesso, rápido e fácil, à Justiça do que no caso de deferida essa competência à Justiça Federal. Por isso, Sr. Presidente, parece-me ser do interesse dos próprios trabalhadores do campo, da racionalização e celeridade processual a emenda do Deputado Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o nobre Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE MESSIAS GÓIS: – Acrescentaria, Sr. Presidente, que se se visa a uma jurisprudência sobre o assunto, não é demais que, à medida que os tribunais estaduais pudessem criar varas especializadas para atender ao contato direto do cidadão, nos casos com a União, poderíamos acrescentar ao parecer do relator, no art. 18, um quarto item, pelo qual também a União tivesse juízos agrários para as questões de terras da União. Assim, teríamos o normal, a nível estadual, e também juízos a nível federal.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o nobre Constituinte Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, compreendemos o ardor com que o nosso nobre colega Plínio Martins está defendendo essa tese. Está S. Ex.^a profundamente comprometido com as classes mais necessitadas na sua região que lutam pela reforma agrária. Depois de toda essa discussão, o Constituinte Plínio Martins já percebeu que a emenda do relator atende perfeitamente aos seus objetivos. Então, faria um apelo. Sei perfeitamente do comprometimento do Constituinte Plínio Martins com a sua região e com os que estão necessitando urgentemente da reforma agrária, mas venho a este microfone apenas para fazer este apelo, pois os ideais de V. Ex.^a estão perfeitamente contemplados pela emenda e, assim, seria absolvido pelos que V. Ex.^a está representando nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Plínio Martins, para responder ao apelo do Deputado Raul Ferraz.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Sr. Presidente, os constituintes que me procuraram falam da dificuldade que têm de se posicionar entre o Plínio Relator e o Plínio Constituinte neste episódio. Diante dessa circunstância, com a pretensão de desenvolver nosso trabalho constitucional, de lutar para que se favoreça a implantação da reforma agrária no nosso País, num ato de transigência de minha parte, abro mão da minha emenda em favor do trabalho do eminente Plínio Relator, que é um real lutador pela causa dos homens desassistidos. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O gesto de desprendimento de V. Ex.^a, como pôde testemunhar, foi aplaudidíssimo pela Subcomissão, de modo que resta tão-somente a proposta do eminente Deputado Roberto Freire, objeto de destaque dos Deputados Paes Landim e Adolfo Oliveira, assim como a proposta contida no anteprojeto do eminente Relator Plínio Arruda Sampaio.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex.^a que acompanho o relatório não por uma questão de misericórdia ou de pena do ilustre Relator. Voto convencido de que tem que haver realmente uma justiça agrária. **Data venia**, não concordo com a maneira como se procura defender o ponto de vista colocado no relatório do Deputado Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Mas certamente V. Ex.^a compreende o gesto de grandeza do Deputado Plínio Martins.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não se poderia esperar outra posição de S. Ex.^a, que é um progressista juramentado.

Passo à votação das propostas do eminente Deputado Roberto Freire, do Partido Comunista do Brasil.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Em relação a essas propostas, primeiro, queria de fato agradecer ao Constituinte Plínio Martins seu gesto. S. Ex.^a se convenceu de que...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Retifico que a proposta é do Deputado Roberto Freire, do Partido Comunista Brasileiro.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Queria deixar consignado o meu agradecimento por este gesto, que considero de muita grandeza. Ainda vamos examinar essa questão, Constituinte, na Comissão Temática e depois na de Sistematização. Terei prazer em conversar com V. Ex.^a para ver se ainda encontramos uma fórmula comum. De toda maneira, o que V. Ex.^a está dando é prosseguimento a uma idéia germinada nos movimentos que lutam pela reforma agrária. Como V. Ex.^a sabe, estou muito ligado a esses movimentos. Este seu gesto de grande generosidade será correspondido com o meu respeito a V. Ex.^a e a minha abertura para discutir e, se houver margem de verdade na sua proposta, acolhê-la futuramente.

Quanto às emendas do Deputado Roberto Freire, minha objeção básica é pelo que está escrito. Defendo o âmbito federal da Justiça Agrária. De modo que votarei contra as emendas do Deputado Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Basicamente, a questão se cinge ao seguinte: o Deputado Roberto Freire defende a estadualização da Justiça Agrária, o Deputado Plínio Arruda Sampaio defende a federalização da Justiça Agrária. Os Srs. Constituintes que quiserem votar pela estadualização da Justiça Agrária, de acordo com as propostas 137 e 138, do eminente Deputado Roberto Freire, votarão "sim". Os que, ao contrário, optarem pela solução de uma Justiça Agrária federal, tal como propôs o ante-projeto, votarão "não".

Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao Deputado Ronaro Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, na verdade, não quero sair desta reunião com o constrangimento de não ter colocado a minha posição sobre esta matéria que é, antes de tudo, de consciência social, de consciência cristã. Não devo aceitar uma eventual taxaço, de anti-reformista

em termos agrários. A reforma agrária é algo do nosso tempo, é nossa obrigação social e, mais do que isso, repito, nossa obrigação cristã. Então, o fato de eventualmente eu não acatar um relatório lúcido como o do nobre relator não significa que eu, necessariamente, seja contra a reforma agrária. É apenas uma questão de forma. Na questão de forma, eu me permitiria, sem querer empalidecer – e não teria condições para tal – o seu trabalho, Sr. relator, apenas lembraria um argumento usado por V. Ex.^a à época da Defensoria Pública. Àquele momento de tão poucas horas atrás, dizia que se estava produzindo um novo aparato, que cresceria com anormalidade, mas que deveria nascer em dimensões menores. Eu usaria deste mesmo argumento produzido pela lucidez de V. Ex.^a para adequá-lo à situação agrária deste momento. Por que vamos começar já com tribunais? Por que não uma justiça mais no dia-a-dia, mais perto, mais imediata, com as varas, dentro de uma proposta do...?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – V. Ex.^a me permite um aparte? Primeiro, não rotulo ninguém pelas posições que toma.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Eu não disse que V. Ex.^a tivesse rotulado.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – V. Ex.^a de maneira alguma se sentirá ofendido com a minha posição. Segundo, a diferença entre a Defensoria e o Tribunal é que a Justiça Agrária, uma vez colocada na Constituição, sua instalação concreta é uma questão numérica. A outra era uma questão de prerrogativas, que considerei excessivas num primeiro momento. Neste caso é uma questão de número de varas, número de tribunais que podemos fazer. Uma é questão qualitativa, outra é questão quantitativa.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – De qualquer maneira, queria deixar ressaltada a questão de forma apenas, porque efetivamente vou votar com o parecer do Deputado Roberto Freire, e gostaria de deixar este aspecto consignado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Passemos à votação. Os srs. constituintes que votam pela estadualização da Justiça Agrária e, por conseguinte, apóiam as emendas já referidas e de autoria do eminente Deputado Roberto Freire, votarão "sim". Os que ficarem com a proposta do relator, de federalização da Justiça Agrária, votarão "não". Início da votação.

(Procede-se à chamada nominal para votação.)

Emendas nos 137, 138 e 139, do Sr. Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Aprovada, por conseguinte, a proposta contida no anteprojeto de federalização da Justiça Agrária, por nove votos contra quatro.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Quantas abstenções?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Três.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, solicito a palavra para pedir um esclarecimento. Qual é o **quorum** mínimo para a aprovação?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Dez.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Foram nove votos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – As emendas não foram aprovadas. O que permanece é o relatório, que já está aprovado, Constituinte Paes Landim. V. Ex.^a, generosamente, já aprovou o relatório, e eu não retifico seu voto.

Passa-se à matéria seguinte: Tribunais e Juízes Federais.

Convido o Constituinte Plínio Martins, com a aquiescência do Constituinte Jairo Carneiro, para assumir a presidência e nos ajudar um pouco.

O eminente relator solicita a suspensão da sessão por 5 minutos. (Pausa.) Deferido.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Declaro reabertos os trabalhos da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Vamos reiniciar a reunião com a apresentação de emendas. A primeira, do Constituinte Gastone Righi, suprime o **inciso XI do art. 22** do anteprojeto apresentado.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Gastone Righi.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Desejo explicar apenas a minha emenda muito rapidamente. Hoje a carta rogatória tem por competência, para o **exequatur**, o Supremo Tribunal Federal, com uma complicação, uma dificuldade imensa, quando poderíamos buscar em qualquer Tribunal Federal esse **exequatur**. As cartas rogatórias têm por objetivo, via de regra, a citação, ou intimação, enfim, atos processuais que não importam decisão. Assim não há motivo algum para toda essa complicação. Há uma carta rogatória tirada do exterior. Eu, num Tribunal Federal brasileiro obtendo o **exequatur**. Deixando como está, continuará o velho problema de se ter de vir a Brasília...

Por exemplo: cito alguém residente em São Paulo. Entra lá com o pedido. Se o Juiz Federal entender de dar o **exequatur**, ou o Tribunal Federal, manda cumprir a carta rogatória. Simplesmente isso, com muito mais simplicidade, porque hoje é muito complicado. Em caso de abandono de lar, por exemplo, com marítimos há problemas relacionados com pensão às mulheres. Mas, mesmo assim, é muito complicado. É o caso de uma pobre doméstica da cidade de Santos, ou onde seja. O sujeito teve um filho com ela e, depois, vai embora de barco. Nunca mais na vida terá qualquer possibilidade de vê-lo. São coisas desse tipo. Assim, simplificá-los, sem prejuízo algum. Ao suprimir, eu não deixo privativo.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Acho que temos de tentar, por economia processual, esgotar essa pauta e ser os mais práticos possíveis.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Gostaria de ordenar os debates, concedendo a palavra ao eminente Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, confesso que estou consultando meus assessores técnicos. Então, se o Constituinte Maurício Corrêa pudesse falar, eu agradeceria.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, se continuarmos com essa política de não se respeitar o Regimento – um fala e o outro também, – não vamos sair desta reunião. Então, a minha proposta é no sentido de que se cumpra o Regimento, em primeiro lugar. O ilustre Constituinte Gastone Righi trouxe uma questão realmente interessante. Só que no meu modo de entender a execução de carta rogatória, após o **exequatur**, ou de sentença estrangeira após homologada, tem de ser realmente da competência de um Tribunal Superior, porque é difícil se remeter isso a um juiz de primeiro grau. No estrangeiro o **exequatur** é cumprido pelos Tribunais.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – A lei ordinária tratará do assunto. Dependendo do tipo de carta rogatória, dirá o que fazer. Colocando como está posto,

tirou-se qualquer possibilidade de a legislação ordinária conceder. Por exemplo: uma carta rogatória para a criação de um juiz de primeira instância de qualquer localidade tem de ser decidida no Supremo Tribunal Federal.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – A minha opinião é no sentido de que se mantenha o dispositivo, porque, inclusive, em todos os Tribunais se encontra essa forma exata de redação.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Aliás, o ilustre Constituinte Maurício Corrêa, de Brasília, está defendendo um interesse regional muito louvável, principalmente da classe local dos advogados. Eu o homenageio por isso.

O SR. CONSTITUINTE: – Constituinte Gastone Righi, no relatório consta na competência do juiz federal? (Fora do microfone.)

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Tenho a impressão de que estamos fazendo uma tempestade em copo d'água devido às onze horas de trabalho. O que está no texto é o seguinte:

"Aos juízes federais compete processar e julgar, em primeiro lugar:

XI – a execução de carta rogatória após o **exequatur** e de sentença estrangeira após a homologação."

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sim, mas o **exequatur** é do Supremo Tribunal Federal. (Apartes paralelos fora do microfone.)

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Neste caso fica meio forte. Pelo menos aprendi assim na universidade.

O SR. CONSTITUINTE: – Ela vem pelo Ministério da Relações Exteriores, é de governo para governo. É impossível.

O SR. CONSTITUINTE: – O problema todo é do controle do Tratado Internacional de Reciprocidade, explica-me o Dr. Haroldo. Isto tudo é gerado por tratados. Se vamos espalhar, criamos um problema. Voto pela manutenção do texto tal como está.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Há algum outro Deputado que queira manifestar-se? Vamos colocar em votação nominal. A favor da emenda "sim", a favor do anteprojeto, "não".

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Para viabilizar os trabalhos, retiro o destaque. (Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Martins): – Passemos à emenda seguinte. Emenda nº 188, do Deputado Sigmaringa Seixas, ao art. 20:

"Altere-se a redação da alínea **b**, do art. 20 para a seguinte: **b)** as vagas reservadas aos advogados e juristas serão preenchidas por advogados militantes na região sempre que isto for possível."

Dou a palavra ao eminente Relator para sustentação da sua redação no anteprojeto.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – No novo texto é o **21, b**. Modifica dois elementos: exclui o Ministério Público do art. 5º e coloca esta figura dos juristas. A OAB nos fez uma observação de que se colocássemos juristas poderíamos fazer com que fossem para o "quinto" pessoas que realmente não tenham militância no campo do Direito ou que tenham no campo de consultoria muito longe da função jurisdicional. Por uma questão até de simetria do texto a emenda não deve ser aceita.

O SR. CONSTITUINTE (INTERVENÇÃO FORA DO MICROFONE – INAUDÍVEL): – Gostaria de fazer uma proposta, se estiverem de acordo, que é de se adaptar o texto substituindo apenas a palavra jurista.

O SR. RELATOR (PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO): – Mas não precisa, porque já está contemplada no anteprojeto. Se esta emenda for aceita, volta o jurista e sai o MP. Sou contrário. Voto pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (PLÍNIO MARTINS): – Não estando presente o autor da emenda, pergunto se algum outro Constituinte quer falar a respeito. (Pausa.) Está em votação. Quem for pela emenda, vota "sim", quem for contra, vota "não".

(Processo de votação)

EMENDA Nº 188

Destaque à Emenda nº 188, do Sr. Sigmaringa Seixas. VOTARAM "NÃO" OS SRS.

Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Michel Temer, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Corrêa, Silvio Abreu, Vinícius Cansanção, Messias Gois, Adolfo Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (PLÍNIO MARTINS): – Dezesesseis votos "não". Em votação a Emenda nº 325, dos Constituintes Paes Landim e Adolfo de Oliveira.

"Dê-se à Seção III, o título seguinte:

Tribunal Superior Federal."

Dou a palavra ao Relator.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Retiro o destaque.

O SR. RELATOR (PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO): – Retirado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (PLÍNIO MARTINS): – Em votação a Emenda nº 326, dos Constituintes Paes Landim e Adolfo de Oliveira.

"O art. 15, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação: O Tribunal Superior Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de quinze Ministros vitalícios, com mais de trinta e cinco anos de idade, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais, três dentre membros do Ministério Público Federal e três dentre advogados de notório saber jurídico e idoneidade moral.

Parágrafo único. A nomeação só se fará depois de aprovada a escolha, pelo Senado, salvo quanto aos magistrados que serão indicados ao Presidente da República em lista tríplice pelo próprio Tribunal."

O SR. CONSTITUINTE: – Retirado o destaque. (Emenda nº 326)

O SR. PRESIDENTE (PLÍNIO MARTINS): – Eliminado pela votação unânime da Subcomissão. Em votação a Emenda nº 358, do Constituinte Sigmaringa Seixas. É Emenda modificativa do art. 18, do Capítulo do Poder Judiciário.

"O Tribunal Superior Federal compõe-se de vinte e sete Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo quinze dentre juízes federais..."

O SR. RELATOR (PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO): – E o mesmo caso; Sr. Presidente. Está prejudicada,

O SR. PRESIDENTE (PLÍNIO MARTINS): – Em votação a Emenda nº 333, dos Constituintes Palandim e Adolfo de Oliveira.

"O art. 18 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação: Os Tribunais Regionais Federais serão criados em lei que determinará a jurisdição, sede e número de membros.

§ 1º Os Tribunais Regionais Federais constituir-se-ão de juízes nomeados pelo Presidente da República.

a) mediante promoção de juízes federais indicados pelo respectivo Tribunal.

b) Um quinto dos lugares por advogados de notório saber jurídico e idoneidade moral."

Prejudicada a emenda.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Desculpe, Sr. Presidente, mas nós havíamos combinado, naquele entendimento, que era necessário que criássemos os Tribunais Regionais Federais, imediatamente no texto. Ora, criados os Tribunais Regionais, teríamos que definir a sua competência. Então, seria apenas um critério chegarmos à minha emenda. Na hora em que estiver em discussão, será esclarecido o fato.

O SR. PRESIDENTE (PLÍNIO MARTINS): – Vamos aguardar a oportunidade e passo à leitura...

O SR. RELATOR (PLÍNIO SAMPAIO): – Qual é o número da emenda?

O SR. PRESIDENTE (PLÍNIO MARTINS): – Emenda nº 333. (Pausa.) Tenho em mãos a Emenda nº 400, do Constituinte Maurício Corrêa, do seguinte teor:

"Dê-se ao art. 18 a seguinte redação: O Tribunal Superior Federal compõe-se de vinte e sete ministros vitalícios..."

Retirada a emenda pelo ilustre proponente. O nosso Presidente eterno vai continuar a presidir os trabalhos.

(Assume a Presidência o Constituinte José Costa.)

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Constituinte Moysés Pimentel, a emenda diz o seguinte:

"O Tribunal Superior Federal, com sede na capital da República é jurisdição em todo o território nacional, composto de dezenove ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo oito..."

Está prejudicada essa emenda.

"Suprima-se o art. 20 do anteprojeto."

É a Emenda nº 328 dos Constituintes Paes Landim e Adolfo Oliveira. Justificativa:

"Nas emendas aos arts. 18 e 19 do anteprojeto disciplinam-se os Tribunais Regionais e Federais quanto à sua estrutura e competência."

Manda suprimir o art. 20 do anteprojeto. Também está prejudicada. É formidável esse processo de votação! Destaque ao art. 19, novamente dos Constituintes Paes Landim e Adolfo Oliveira. O Constituinte Adolfo Oliveira não me distinguiu com a sua assinatura.

O art. 19 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Compete aos Tribunais Regionais Federais: – processar e julgar originariamente

a) as revisões criminais e as ações recisórias dos seus julgados e dos juízes federais da região;

b) os habeas corpus e mandados de segurança contra ato do Presidente do Tribunal ou de seus órgãos e membros ou de juiz federal da região;

c) os conflitos de competência entre seus órgãos e entre os juízes federais da região;

II – julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais da região."

Tenho outra emenda neste sentido, que é do Constituinte Michel Temer, que passo a ler:

O SR. RELATOR (PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO): – Sr. Presidente, se V. Ex.^a me permite, eu gostaria de fazer uma observação inicial e algumas considerações aos apresentantes.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – A mais ampla é a emenda do Constituinte Michel Temer, sem dúvida alguma.

O SR. RELATOR (PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO): – São emendas que definem a competência dos tribunais regionais. No nosso texto estamos jogando para a lei. Não me oporei que se coloque na Constituição mas se trata de competência residual. Estamos fixando aos tribunais superiores. A Constituição não pode ser muito extensa. Seguramente não vai passar mais adiante, porque é matéria que pode ser definida em lei. De modo que se não fizerem questão, poderíamos deixar este ponto para mais adiante.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Constituinte Michel Temer, se V. Ex.^a concordar, poderá ser retirado o destaque da Emenda nº 329. (Pausa.) Retirada.

Passo ao Relator a Emenda nº 463, do Constituinte Moysés Pimentel. (Pausa.) V. Ex.^a vai retirar?

(Intervenção fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Constituinte Michel Temer, precisamos votar essa matéria hoje.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Não estou dizendo que devamos discutir a minha proposta. O apelo que faço é para que o Constituinte Plínio Arruda Sampaio depois, na redação final, elenque as competências do Tribunal Regional Federal.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Lastimo não concordar com V. Ex.^a, mas a matéria tem que ser votada. Tenho extraordinária confiança no Constituinte Plínio Arruda Sampaio, mas suponho que sem me ouvir nem sempre adivinhe o meu pensamento.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – De qualquer maneira todos os tribunais têm competência arrolada no texto constitucional com exceção desse Tribunal Regional Federal. Até dá um pouco a impressão – não é o caso – de que foi feito, criado, pensado e meditado às pressas. É também uma questão de simetria. Em face dos outros tribunais, é preciso colocar as competências.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Concordo com V. Ex.^a

O SR. RELATOR (PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO): – Depois daremos uma redação para tentar maior abrangência. Evidentemente, na comissão discutiremos se cabe este aspecto.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Constituinte Plínio, acontece que a Comissão não concorda. Pelo menos é a manifestação que estou ouvindo.

O SR. CONSTITUINTE MAURICIO CORRÊA: – Eu gostaria de encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Não estamos em fase de votação.

O SR. CONSTITUINTE MAURICIO CORRÊA: – Então eu gostaria de encaminhar a discussão.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Também não estamos em fase de discussão. Já foi encerrada a discussão há muito tempo.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, **data vênia**, V. Ex.^a me desculpe, mas peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Não vou desculpar. Essa é uma matéria já vencida.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Não está vencida. **Data vênia**, essa é uma questão...

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Não vou discutir com V. Ex.^a Passo o suprimento da emenda à consideração do Relator.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Sr. Presidente, sou um Constituinte, estou falando, ninguém tem mais interesse de que eu em que se resolva a questão, O próprio Relator já concordou. É impossível...

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – O Relator está com a palavra. Não concedi a palavra a V. Ex.^a

O SR. CONSTITUINTE MAURICIO CORREA: – Mas Sr. Presidente, inicie...

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – O Relator está com a palavra. Só depois V. Ex.^a usará a palavra.

O SR. RELATOR (PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO): – A matéria fixa a competência dos tribunais regionais federais que estamos criando. Considerei uma demasia do ponto de vista da técnica constitucional. São assuntos que poderiam ser regulados em lei. Os Constituintes Michel Temer e Maurício Corrêa ponderam a necessidade de se incluir. Eu direi que, neste caso, estaria inclinado a votar de acordo com a emenda até por amor à brevidade, para que não prolonguemos a discussão. Se isso representar um excesso, depois na comissão temática, será retirado.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Se V. Ex.^a concorda com a emenda, vai ter votação. Com a palavra o Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE MAURICIO CORRÊA: – Ilustre Relator, ninguém tem mais interesse do que eu em que a reunião se conclua rapidamente. Eu só gostaria de consultar, porque não sei se a competência que estabeleci e a mesma que o ilustre Constituinte Michel Temer definiu. O assunto é importante. É a competência que os tribunais regionais vão ter no Brasil inteiro, portanto, tem que ser uma questão constitucional. Eu só queria saber se o ilustre Relator gostaria de ter...

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Não foi requerido o destaque da emenda de V. Ex.^a Assim não vou considerar.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – **Data vênia**, estou com a palavra.

O SR. RELATOR (PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO): – Se V. Ex.^a me permitem, eu gostaria de fazer uma sugestão. Essas questões não podem ser resolvidas de afogadilho. Estou pedindo às pessoas ilustres que me assessoram que façam rapidamente uma conferência das duas emendas. Poderíamos votar outras matérias e depois retornar a esta.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Constituinte Plínio Arruda Sampaio, essa matéria só será considerada se for objeto de votação. É muito importante e terá de ser objeto de votação. Só há uma emenda destacada.

O SR. RELATOR (PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO): – Só peço um minuto para verificar e fazer uma conferência entre o que está destacado. Se V. Ex.^a concordar em passar para

a matéria seguinte, depois eu emitirei a minha opinião. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O Relator me pediu um tempo. Só há um destaque e só este será submetido à votação. Ainda há pouco a Comissão decidia sobre este aspecto.

A próxima emenda, que é de minha autoria e para a qual pedi destaque, diz o seguinte:

“Art. 17. São acrescentados os incisos e artigos seguintes.

IV – tribunal marítimo e tribunal aéreo.”

Quero dizer a V. Ex.^a que esse foi um pedido feito pela Confederação Nacional dos Marítimos, pelo Sindicato dos Aeronautas, e estou colocando essa matéria à apreciação da douta Subcomissão. Subscrevi a emenda porque é um tema que, de qualquer maneira, deve merecer a atenção de V. Ex.^{as}. Passo a emenda ao Relator Plínio Arruda Sampaio para as suas considerações.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – A emenda propõe que se crie entre os tribunais – quer dizer, na estrutura da justiça – um tribunal marítimo e um tribunal aéreo. Já expus ao Constituinte José Costa, quando ele afluorou o assunto, a minha opinião. Não tive tempo de estudar a matéria, pois, realmente, essa emenda chegou quando já tínhamos recolhido todo o projeto e anteprojeto com as subemendas substitutivas. Por isso, tive dificuldades. Tenho simpatias pela idéia e pela argumentação desenvolvida pelos interessados, que se dizem submetidos a um verdadeiro domínio pelas corporações militares, tanto da Marinha como da Aeronáutica. De modo que tenho simpatia pela matéria. Disse isso a eles e vou repetir. Quebraria um pouco o esforço que fiz para desenvolver este trabalho se inserisse matéria que não tivesse sido profundamente meditada e estudada. Dessa forma, pronuncio-me contrariamente, manifestando a minha simpatia pela idéia, inclusive retomá-la na Comissão Temática e, eventualmente, mais adiante, na hora de fazer o projeto. No momento, voto contra a inclusão.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Concedo a palavra ao Constituinte Adolfo Oliveira para encaminhar a votação.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, fiz uma pesquisa comparativa das Cartas de 1946 e de 1967, mutilada pela Emenda nº 1, e também do trabalho da Comissão de Notáveis.

Na Carta de 1946 figura o Tribunal Marítimo, que existe há mais de 60 anos.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Mas como Tribunal Administrativo, nobre Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Tem Ministros, julga, mas o Tribunal Aéreo não existe. De forma que quero dar esta breve explicação: o Tribunal Marítimo existe e funciona há mais de 60 anos na cidade do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Permita-me um esclarecimento. A proposta é inserir na estrutura do Poder Judiciário o que hoje é um Tribunal Administrativo.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – É, mas não sou infenso à idéia, Sr. Presidente. Sou simpático à proposição de V. Ex.^a no que tange ao Tribunal Marítimo, mas o Tribunal Aéreo não existe.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em votação. Esclareço que quem acompanhar o voto do Relator, pela análise posterior da matéria na Comissão Temática, vota-

rá “não”. Os que aprovarem a proposta contida nesta emenda, votarão “sim”.

Emenda nº 578

(Processo de Votação)

Destaque à Emenda nº 578, do Sr. José Costa.

Votaram SIM os Srs. Constituintes:

Francisco Amaral, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Adolfo Oliveira e Michel Temer.

Votaram NÃO os Srs. Constituintes:

Maurício Corrêa, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Correa, Silvio Abreu, Vinicius Cansanção e Messias Gois.

Absteve-se de votar o Sr. Jairo Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Rejeitada a emenda.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI (Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Manifestarei isso e também a minha simpatia pessoal pela idéia.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Muito boa lembrança. Constituinte Gastone Righi.

O SR. CONSTITUINTE ilegível: – Foi aprovada, mas não alcançou quorum?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Mencionarei a circunstância. (Pausa.) – Volto ao Constituinte José Costa, para dizer que já estou...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tecnicamente a emenda foi prejudicada por não ter alcançado o quorum qualificado.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Com relação ao assunto anterior, Constituinte José Costa, para o qual havia pedido cinco minutos, informo que estou em condições de relatar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Existem dois pedidos de destaque. Um refere-se à emenda apresentada pelo Constituinte Maurício Correia; outro...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Esclareço a V. Ex.^a que o destaque não foi requerido; assim, não pode ser apreciado.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Quer dizer que só temos em pauta...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Uma emenda.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – É a Emenda do Constituinte Moysés Pimentel.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Respeito.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – O destaque é pedido pelo Constituinte Michel Temer e o...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Constituinte Maurício Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE MAURICIO CORRÊA: – Estivemos em contato com o próprio Constituinte Michel Temer para aperfeiçoar duas omissões que estavam registradas. É apenas uma sugestão para aprimorar, como, aliás, tem acontecido até agora. Não sei por que daqui para frente não está sendo aceito. Mas é para aprimorar.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Até a votação dos cartórios era assim.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – O próprio Relator incorpora, pelo que sei, as duas hipóteses que estão registradas.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Constituinte Maurício Corrêa, a informação que tenho é a de que a do Constituinte Moysés Pimentel é mais ampla que a sua. De modo que quem pode o mais pode o menos. Aprovando-se a emenda do Constituinte Moysés Pimentel, contempla-se a do Constituinte Maurício Corrêa. Voto a favor.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – V. Ex.^a quer encaminhar, Constituinte Michel Temer? (Pausa.) O Relator sugere a aprovação da emenda. Os que concordam com a proposta...

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Quero fazer uma pequena observação. Quando chegamos no detalhe técnico é complicado. Temos na emenda do Constituinte Moysés Pimentel:

“Os Juízes Federais, inclusive da Justiça Militar e Trabalho (...) nos crimes comuns...”

Essa competência já está prejudicada, porque está contida em outra emenda aprovada. Não temos contemplada nenhuma revisão dos tribunais administrativos, porque não estamos admitindo contencioso administrativo prévio. Se está estabelecido que essas duas letras, **f e a**, estão prejudicadas, não tenho inconveniente em aprovar a emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Estão prejudicadas. Permita-me a Sra. Secretária ler a emenda. Emenda nº 463, do Constituinte Moysés Pimentel, art. 20: “Compete aos Tribunais Federais de Recursos:

I – Processar e julgar originariamente:

a) (Está prejudicado.);

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de seu julgados ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e **habeas data** contra ato do Presidente do próprio Tribunal, de suas Seções e Turmas ou de juiz federal;

d) os **habeas corpus**, quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de jurisdição entre juízes federais subordinados ao Tribunal ou entre suas Seções ou Turmas.

f) (Prejudicada.)

II – julgar em grau de recurso as causas decididas pelos juízes federais da área de sua jurisdição.

§ 1º Os cargos de Juiz Federal serão providos mediante concurso público de provas e títulos e verificação de idoneidade moral e de outros requisitos fixados em lei, procedimentos organizados pelo Conselho da Justiça Federal.”

Nesta parte está só a competência dos juízes federais: “Aos juízes federais compete”, art. 22. V. Ex.^a encampou? (Pausa.)

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Informam-me, Constituinte José Costa, que esta emenda já está no texto. Vamos fazer a conferência. (Pausa.) Já está no texto.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – A matéria contida no art. 22, que define a competência dos juízes federais, encontra-se no texto. Assim, está prejudicada.

Art. 23. “As questões de Direito Agrário, definidas em lei complementar (...)”

Está também prejudicada.

Seria apenas a competência definida no art. 20 – “Compete aos Tribunais Federais Regionais –, incisos I e II, com as alíneas prejudicadas. Destacadas as alíneas prejudicadas”.

Submeto à votação. Quem votar de acordo com o Relator, será pela aprovação. Aprovando a Emenda nº 463, em verdade só fica o residual, o art. 20, que define: “A competência dos Tribunais Federais Regionais”, ressalvadas as duas alíquotas prejudicadas.

Submeto à votação.

Os que a aprovam, votarão “SIM”.

“I – processar e julgar originariamente:

b) as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e **habeas data** contra ato do Presidente do próprio Tribunal, de suas Seções e Turmas ou de juiz federal;

d) os **habeas corpus**, quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de jurisdição entre juízes federais subordinados ao Tribunal ou entre suas Seções ou Turmas;

II – julgar em grau de recurso as causas decididas pelos juízes federais da área de sua jurisdição.”

Em votação.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Só se for sobre a votação.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sobre a votação.

Chamo a atenção do ilustre Relator, porque S. Ex.^a diz, na Seção III, Dos Tribunais, Juízes Federais, art. 18:

“São órgãos da Justiça Federal, Tribunal Superior Federal;

II – Tribunais Regionais Federais.”

Mas, no art. 21, diz:

“Poderão ser criados por lei Tribunais Regionais Federais...”

É uma incongruência que gostaria que fosse corrigida.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Prosseguindo a votação.

Em destaque a Emenda nº 463, do Sr. Moysés Pimentel.

(O Sr. Secretário procede a chamada nominal.)

Votaram “SIM” os Srs.: Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Michel Temer, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Raul Ferraz, Ronaro Correa, Silvio Abreu, Vinícius Cansanção, Messias Gois, Adolfo Oliveira.

Absteve-se em votar o Sr. Constituinte: Plínio Martins.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – A emenda está aprovada por quinze votos e uma abstenção.

Peço à Secretária para anotar devidamente que a matéria votada foi a do art. 20, que define a competência do Tribunal, com as ressalvas das alíneas prejudicadas.

Passamos à matéria seguinte.

Esclareço a V. Ex.^{as} que regimentalmente o nosso prazo terminará à meia-noite, do relógio do Presidente.

Emenda nº 2. Destaque requerido pelo Constituinte Sílvio Abreu. É a emenda do Constituinte Sílvio Abreu: “Acrescente-se ao art. 36, item IV ao **caput** e § 2º renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º”.

Art. 36

IV – Justiça de Paz;

“§ 2º A Justiça de Paz, composta por cidadãos eleitos pelo voto direto e secreto, com mandato de quatro anos, é competente para a habilitação, celebração e dissolução por mútuo consentimento do casamento, além de atribuições conciliatórias entre partes litigantes, mediante expressa recomendação do Juiz de Direito.”

Passo a emenda ao eminente Relator.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Já conversei com o Constituinte Sílvio Abreu e estamos colocando no texto da emenda substitutiva a figura do Juiz de Paz, art. 9º, parágrafo único. O Juiz de Paz consta da Constituição atual apenas para a celebração de casamentos. O simples fato de ser mencionado, quer dizer que o Juiz de Paz está, mantido, o qual, além das funções que tem normalmente, poderá ser aproveitado em toda esta idéia de Justiça especial que se vai fazer mais próxima da população. Tenho a impressão de que não seria prudente amarrarmos, neste momento, que todos os Estados façam uma eleição de Juiz de Paz por quatro anos, porque é uma instituição que terá de ser organizada com uma certa diversidade nos vários Estados, de modo que iríamos muito longe.

Quanto à dissolução de casamento, mesmo por mútuo consentimento – já conversei com o Constituinte Sílvio Abreu e S. Ex.^a, desiste desse aspecto, diante das ponderações que fizemos – a Justiça de Família é uma das mais delicadas, mais difíceis e precisa, portanto, de mais de uma pessoa com competência técnica. Mesmo as atribuições conciliatórias em questão de casamento exigem certo cuidado, porque tem guarda de filhos, pensão alimentícia, questões extremamente delicadas, e seria muito perigoso mexermos nisso.

Insisto na formulação que estamos colocando: “O Poder Judiciário regula a o aproveitamento dos Juizes de Paz, com indicação de seus membros, para o funcionamento de Juizados Especiais, até com caráter itinerante, no âmbito das respectivas Comarcas, enquanto não instalados nos Estados”. Acho que se dá tudo aquilo que o Constituinte quer.

De modo que votarei pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em votação.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU – (Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Pois não, V. Ex.^a tem três minutos, *stricto sensu*, adverte o eminente Constituinte baiano Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Lamento estar a cansá-los a esta altura da noite.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O problema não é cansar, mas uma luta contra o relógio.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Sr. Presidente, é uma instituição das mais tradicionais do Direito pátrio. A Constituição atualmente em vigor, repetindo as de 1934, de 46, de 67, mesmo com a Emenda Constitucional de 69, manteve num artigo específico a instituição do Juizado de Paz, que já prestou, no decorrer de toda a História da Pátria, serviços relevantes, tradicionais, até gratiosos ao Poder Público. São cidadãos ilustres, queridos e até idosos de nossas comunidades que vêm constituir, esse órgão prestante de serviços comunitários, coletivos. Eu e o eminente Relator, já nos entendemos no sentido de que seja pinçada dessa emenda a expressão “dissolução por mútuo consentimento”. Mas entendo que a manutenção da figura do Juiz de Paz, como é hoje – habilitar e celebrar casamentos – deve ser mantida, porém, ampliando um pouco mais esta atribuição, até para descentralizar a Justiça, e facilitar a vida dos Juizes de Direito. Os Juizes de Paz, por expressa recomendação do Juiz de Direito, poderiam atuar em causas às vezes irrelevantes, onde uma conciliação pode e deve ser tentada. Isto pouparia o Juiz de Direito de esforçar-se pessoalmente em uma audiência prolongada nessa tentativa de conciliar as partes litigantes.

Então, apelo ao eminente Relator, com quem já me entendi, no sentido de que esta emenda seja inserida no futuro texto constitucional, como já o é na Constituição em vigor ressalvado o fato de que, no art. 9º, do projeto proposto pelo Relator, a instituição, no meu entender, não é mantida, mas apenas aproveitada.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Só pode ser aproveitado o que é mantido.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Sim, mas mantido não pode ser aproveitado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa) – Constituinte Sílvio Abreu, peço a V. Ex.^a que conclua, em função do tempo.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Apelo aos eminentes Constituintes no sentido de que aprovem a emenda, porque acho que tecnicamente ela é melhor, e é uma reverência que entendo necessária, a ser prestada pela Assembléia Nacional Constituinte e, sobretudo, por esta Subcomissão, a uma das mais antigas instituições do País, que tem relevantes e inestimáveis serviços prestados, por toda a história pátria.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em votação...

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Farei a leitura do texto, com a anuência do Presidente.

Insera-se no art. 36 o inciso IV, que diz o seguinte “Justiça de Paz”.

§ 2º:

“A Justiça de Paz, composta por cidadãos eleitos pelo voto direto e secreto, com mandato de quatro anos, é competente para a habilitação, celebração e dissolução, por mútuo consentimento, do casamento, além de atribuições conciliatórias entre as partes litigantes, mediante expressa recomendação do Juiz de Direito.”

Por fim, quero dizer que esse processo eleitoral é mais democrático, mais legítimo, e não haverá, evidentemente, uma eleição especial para isso. Quando da eleição para prefeito e vereadores, elege-se também, o Juiz de Paz, como já ocorreu no passado, e era uma forma muito melhor do que a de hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em votação a matéria. Os que ficaram com a fórmula encontrada pelo

Relator, votarão “não”, os que aprovam a proposta do Constituinte Sílvia Abreu, votarão “sim”.
(Votação)

DESTAQUE À EMENDA Nº 2, DO SR. SÍLVIO ABREU

Votaram SIM os Srs. Constituintes:

Francisco Amaral, Jairo Carneiro, Leopoldo Peres, Leite Chaves, Michel Temer, Paes Landim, Ronaro Correa, Sílvia Abreu, Adolfo Oliveira.

Votaram NÃO os Srs. Constituintes:

José Costa, Maurício Corrêa, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Vinícius Cansanção, Messias Góis.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A emenda está prejudicada, porque conseguiu somente nove votos no sentido da sua aprovação. Permanece a proposta contida no anteprojeto. A emenda ficou prejudicada porque não obteve o **quorum** qualificado para sua aprovação, que é de dez votos. Foi aprovada, mas não pela forma prevista no Regimento. Constituinte Paes Landim, o que foi aprovado é o anteprojeto. Para ser revogada a matéria constitucional, são necessários dez votos. V. Ex.^a, talvez não tenha entendido bem. Passemos à matéria seguinte.

Emenda nº 1, do Constituinte Sílvia Abreu: Acrescenta-se o seguinte dispositivo, numerado como art. 37, renumerando-se o subsequente:

“Art. 37. A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, Varas Distritais, com a subdivisão do **Forum** da Comarca e a definição da área territorial.”

Parece-me que já está prejudicada essa emenda. Já está contemplada no projeto. Peço ao eminente Relator para apreciar a matéria.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – A emenda do Constituinte Sílvia Abreu está contemplada no art. 6º, item II, que diz:

“Dispor em resolução, pela maioria de seus membros e respeitado seu orçamento, sobre divisão e organização judiciária, criando, extinguindo e provendo os respectivos cargos da magistratura e de serviços auxiliares correspondentes.”

Isso quer dizer o seguinte: poder-se-á criar Varas, juizados especiais, de acordo com a terminologia que variará de Estado a Estado. Deste modo, penso que a emenda do nobre Constituinte Sílvia Abreu está contida na disposição do art. 2º.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A Presidência considera a emenda prejudicada, e passa a palavra, pela ordem, ao Constituinte Sílvia Abreu.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sr. Presidente, antes de considerá-la prejudicada, gostaria de trazer argumentos adicionais que entendem exatamente o contrário. É que quando ocorreu a apresentação dessa emenda, ainda não havia o texto definitivo desse projeto. A emenda se baseou no anteprojeto da lavra do eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Mas pergunto se V. Ex.^a concorda em que esteja contida na...

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Ao contrário. Essa emenda pretende, hoje, a substituição do art. 9º contido no projeto em exame. Peço a V. Ex.^a, inclusive, que leiam com atenção o art. 9º.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Então, há uma dissensão de fundo aqui.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Exatamente.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Ela quer bloquear precisamente o art. 9º. Então, temos uma divergência de fundo.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Ela propõe exatamente a descentralização da Justiça, prevê o atingimento de Varas judiciais, a periferia dos centros urbanos. Mas, a divergência de fundo a que V. Ex.^a se refere – e realmente esta é fundamental – é que a minha emenda mantém a processualística usual do Direito, a observância do processo judicial, enquanto o projeto de V. Ex.^a simplifica a exercitação da Justiça, criando, inclusive, pequenos tribunais, ou tribunais chamados distritais, com a participação popular. A minha postulação é no sentido de que, no texto definitivo, a emenda venha a substituir o art. 9º.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Basicamente, V. Ex.^a se opõe à participação popular?

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Sim, também. Mas que oponho à existência desses juizados especiais, porquanto entendo que as Varas distritais propostas na emenda haverão de prestar um serviço muito mais ou tão relevante quanto os juizados especiais, e haverão de ter como vantagem a manutenção da processualística judicial.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ COSTA): – Agradeço a Vossa Excelência as explicações. Passo a palavra ao Relator para suas considerações, antes de submeter a matéria à votação.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Apenas para lembrar aos colegas que esse foi um dos pontos que mais discutimos: o de levar a Justiça até o povo, através dessas experiências que estão sendo feitas nas grandes cidades, nos casos de crimes e delitos de pequeno potencial ofensivo, ou de causas de menor complexidade – para não usar a palavra menor valor – baseada nos princípios de celeridade, de simplicidade e de oralidade. A comunidade participaria como conciliadora, como árbitro, e o povo estaria mais presente, não só enquanto acesso à Justiça, como até na própria dispensação da justiça, e no próprio trabalho de fazer a função jurisdicional. De modo que a emenda do Constituinte Sílvia Abreu, de fato, é um golpe forte na concepção que, acho, surgiu do consenso dos colegas. Voto contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Vou submeter a emenda à votação e, depois, pediria aos Srs. Constituintes...

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Gostaria de esclarecer que não há julgamento feito pelo povo. Ele está sendo chamado a auxiliar na função judicante em fases conciliatórias, eventualmente como um juiz arbitral aceito pelas partes. Pode-se estabelecer, por lei, o tipo de jurado que existe em relação aos crimes de homicídio, em que o povo é chamado como juiz popular. Isso tudo na forma que a lei determinar. O espírito básico é que a comunidade será chamada para participar em funções prévias, auxiliares, aceleradoras do processo de distribuição da justiça, para ficar, inclusive, mais próxima do juiz. Estas as experiências a serem feitas.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Faço um apelo aos Srs. Constituintes, autores de pedidos de destaque, que verifiquem a possibilidade de retirá-los, se possível for, quando não se tratar de matéria relevante, considerando a exiguidade do tempo de que dispomos para decisão, até porque vamos ter uma nova oportunidade de corrigir algum eventual desvio de rota na Comissão Temática. Seria muito importante que agilizássemos esse processo de votação. O Constituinte Sílvia Abreu...

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Não utilizarei os três minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Mesmo porque não poderia mais.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – Não. Eu falei, pela ordem, para prestar esclarecimentos. Agora eu estaria encaminhando a votação. Mas não utilizarei os três minutos. Sr. Presidente. Apenas preciso aditar, para esclarecimento dos eminentes Constituintes, algumas razões que considero relevantes. Os nossos Códigos de Processo se sedimentaram no decorrer do tempo e dos anos; foram aprimorados, ano a ano, tempo a tempo. Hoje, ninguém reclama quanto ao processo judicial, que é perfeito, fruto de um aprimoramento. O que todos reclamam é contra o emperramento da nossa Justiça, que vive permanentemente obstruída. Agora, devo esclarecer que, a título emergencial, até que fizéssemos a nova Constituição, foram adotados e estão em vigor os tais juizados de causas pequenas, juizados de justiça menor, juizados de improviso para suprir a falha de uma Justiça, emperrada, que não funcionava, nem era facultada a todos. O que a Constituição precisa fazer não é uma Justiça de improviso, para corrigir emperramentos ou omissões, mas uma Justiça definitiva, perene e realizadora. Há que prevalecer o espírito de descentralização da Justiça. E a maneira única e exclusiva de descentralizá-la é com a manutenção do processo judicial, dos códigos de processo, para que não venham a existir duas Justíças: uma, do Palácio da Justiça, dos foros, e a outra, a justiça do mais ou menos, do improviso, do pobre, do pequeno que também tem direito a uma justiça igual. A descentralização é necessária. Em vez de todos irem ao Palácio da Justiça, que se instale, Varas Judiciais nas periferias ou nos locais distantes e de difícil acesso, uma Vara Judicial Distrital, exatamente como as Varas Judiciais que existem no Palácio da Justiça. Acho que esta é a forma de termos uma Justiça ideal, uma Justiça realmente recomendável para os nossos dias e para ser inserida nesse Texto Constitucional.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Senhor Presidente, por amor à brevidade não pediria a palavra, mas se ele falou contra, alguém tem de falar a favor.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Perdão, ele falou a favor da emenda dele, eu vou falar contra. Aliás, contra a solução apresentada pelo eminente Constituinte e pela solução de V. Ex.^a Bicontra. Espero depois emendá-la na Comissão Temática. Não concordo com o Constituinte Sílvia Abreu, quando S. Ex.^a acha que os nossos códigos processuais são primorosos e até constituem fatores de dinamismo da Justiça civil, penal etc. Ao contrário, vejo no Processo Penal determinadas situações que se repetem, como por exemplo, nos crimes dolosos contra a vida. Ouve-se uma testemunha na fase do inquérito policial, na fase instrutória; depois, na contrariedade do libelo, é muito comum o advogado requerer a inquirição dessa mesma testemunha. Isso ocorre, às vezes, 4, 5 ou 6 anos depois, em detrimento até dos interesses da Justiça, quando a testemunha não mais se lembra de detalhes. Acho que essas coisas realmente precisam ser simplificadas. Na Justiça do Trabalho, acho que um dos fatores pelos quais ela é um pouco emperrada e em determinadas situações muito emperrada, deve, exatamente à questão dos ritos. Em votação a proposta de V. Ex.^a. Os que ficarem com a solução do Relator, votarão “não”, e os que aprovarem a proposta do Constituinte Sílvia Abreu, votarão “sim”.

(Processo de Votação.)

Destaque à Emenda nº 1, do Sr. Sílvia Abreu

Votaram “SIM” os Srs.:

Francisco Amaral, Paes Landim, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Correa.

Votaram “NÃO” os Srs.:

Jairo Carneiro, José Costa, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Michel Temer, Plínio Arruda Sampaio, Vinícius Cansanção, Messias Gois, Sílvia Abreu, Adolfo Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Rejeitada por 11 votos contra 5.

Passamos à matéria seguinte. O Constituinte Maurício Corrêa retira a Emenda nº 389. Emenda de minha autoria nº 340: “O art. 3º do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

“A competência dos Tribunais e Juizes Estaduais será definida, no que couber, em lei estadual de iniciativa do Tribunal local de maior hierarquia, observando-se os seguintes princípios:”

Em verdade, a modificação está no inciso II:

“Os vencimentos dos juizes serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa por cento dos vencimentos dos integrantes do respectivo tribunal, assegurada a estes remuneração não inferior à percebida, a qualquer título pelos Secretários de Estado da respectiva unidade federativa;”

No caso, o anteprojeto diz o seguinte:

“A qualquer título, pelos Secretários de Estado ou pelos Ministros do Tribunal Superior de Justiça,” (o atual Supremo Tribunal Federal).

Aqui há uma disparidade muito grande, de modo que é apenas para retificar. Atribuo isso a erro de impressão.

Quero retirar essa possibilidade de os vencimentos do respectivo tribunal serem iguais aos vencimentos dos hoje Ministros do Supremo Tribunal Federal. Pode ser que a idéia seja outra, mas a redação parece-me que está defeituosa. No anteprojeto, art. 3º, inciso II:

“Os vencimentos dos Juizes serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa por cento dos vencimentos dos integrantes do respectivo tribunal, assegurada a estes remuneração não inferior à percebida, a qualquer título, pelos Secretários de Estado da respectiva unidade federativa.”

Ao anteprojeto está:

“ou dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – No novo texto é art. 2º, alínea VI.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Quero, evidentemente, que no caso, os eminentes desembargadores, por exemplo, do meu Estado, ganhem bem, mas que ganhem o que o Estado possa pagar.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Gostaria de ter uma informação. Isto está naquela solicitação da AMP. E qual é o fundamento?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Limita, restringe. Claro, é um absurdo.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – A racionalidade aqui, lembra-me o Dr. Luiz Henrique, é a seguinte: primeiro, isso veio no bojo daquelas sugestões da Associação dos Magistrados do Brasil, e o objetivo é ver se em todo o Brasil há juízes com mais ou menos a mesma remuneração. Isso possibilitaria uma magistratura unificada e bem paga, portanto, independente, etc. Considero extremamente importante que o juiz seja um funcionário pago nacionalmente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sem dúvida alguma. Que ele seja um funcionário pago nacionalmente tudo bem, mas que o Desembargador do Estado de Alagoas ou de Sergipe ganhe tanto quanto um Ministro do Supremo Tribunal Federal ou mais – isto atualmente está acontecendo em alguns Estados da Federação – considero realmente um exagero.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Na prática, em alguns Estados, estão ganhando mais do que isso.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eu acho que o referencial é a remuneração de Secretário de Estado, que está muito bem pago. Se o vencimento do desembargador é irredutível, como é que o Governador poderia baixá-lo?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com a palavra o Sr. Constituinte Adolfo Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Poderia ser até 80% ou 90% do que ganhar, a qualquer título, o Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Acontece que isso não está proposto.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Mas deveria estar, e nunca não inferior.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não existe qualquer emenda nesse sentido, e só podemos corrigir isso depois, na Comissão Temática. No entanto, proponho à Subcomissão que corte isso agora e se corrija depois na Comissão Temática, do contrário, isso poderá passar e é um exagero.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Eu só queria fazer uma ponderação aos colegas. Todos nós estamos muito preocupados aqui em não criar mordomias, aumentos etc., mas uma coisa é certa: se queremos uma justiça independente, o Juiz não pode ficar no corredor de Secretário de Estado para pedir aumento. Isso é impossível. É por isso que estamos mantendo essa questão da irredutibilidade real, e tive o seguinte escrúpulo: a inflação não é uma medida do Governo, e a irredutibilidade é para evitar que o Governo não aumente o vencimento do juiz, para forçá-lo. Então, a idéia da irredutibilidade é a seguinte: na inflação, ele não é atingido, o que pareceria um privilégio, tal como o de não pagar o Imposto de Renda. Mas isso é um privilégio, porque ele fica mais protegido da inflação do que o comum dos brasileiros. Mas será um cidadão que não precisará bater na porta de ninguém para ajustar o seu vencimento, e isso eu acho que é melhor de boa Justiça. Outro ponto é a idéia de que os juízes todos no Brasil ganhem mais ou menos o mesmo, aproximadamente, pelas suas entrâncias. Acho isso importante para que se tenha uma Justiça independente nos Estados, se nós todos estamos dando agora essas outras garantias. Outro ponto: é política comum dos Governadores, não dar aumento para os Secretários de Estados, até por uma certa demagogia. Os

Secretários de Estado, em São Paulo, por exemplo – e o Constituinte Michel Temer é testemunha – têm um ordenado extremamente pequeno, tremendamente pequeno. Tenho colegas que não puderam aceitar o cargo, porque não poderiam manter a família, de modo que eu acho muito perigoso fixarmos isso relativamente aos Secretários de Estado. Faço uma proposta distinta aos colegas – se parecer excessiva esta fórmula que está aqui de igualá-los aos Tribunais – Desembargadores: igualá-los ao Supremo...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eu quero prestar um esclarecimento a V. Ex.^a: esse texto constava do anteprojeto. Propus uma emenda, e nesse texto que está aí minha emenda apareceu como plenamente atendida. Porém, quando fui verificar, vi que permanecia exatamente esse apêndice, que não é nada mais nada menos do que dar ao Desembargador a remuneração do Ministro do Supremo Tribunal, por exemplo.

(Intervenção fora do microfone.): – Ou um pouco mais.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Ou mais, quer dizer, o glorioso Estado de São Paulo que reverencio – que há pouco foi objeto de uma homenagem minha, especial, e a fiz na pessoa do Presidente Ulysses Guimarães, e que hoje homenageei na presença de V. Ex.^a – realmente pode suportar esse ônus, mas não o Estado de Alagoas que está arrecadando 70% do valor de sua folha de pessoal. Acho que essa deve ser a situação de quase todos os Estados do Nordeste.

Com a palavra o Sr. Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIR CARNEIRO: – Senhor Presidente, sugiro que se retire a vinculação ao Secretário de Estado e que se adote até o valor percebido pelo Ministro do Supremo. Cada Estado terá na sua autonomia a prerrogativa de deliberar, de legislar sobre os seus limites, até o limite percebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, afastando a vinculação com o Secretário, que é o que está na Legislação Federal hoje em vigor.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sr. Constituinte Jairo Carneiro, infelizmente, não posso aceitar essa sugestão, porque não existe proposta formalizada por escrito, e não tenho como fazê-lo. E só tenho uma alternativa aqui: se fosse mera questão semântica, tirar ou botar uma vírgula, trocar o **data venia** por desculpe-me, por favor, tudo bem, mas não é isso.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não, Sr. Constituinte, isso já é matéria vencida, já foi colocada. Agora mesmo, houve outra questão semelhante e, se formos fazer o que se pede, vamos definir também aqui quais são os Estados em que os Tribunais Federais de Recursos vão ser implantados e uma série de outras questões que ficariam pendentes na Subcomissão. O que quero na minha emenda é suprimir essa equiparação, que dizer, o piso deve ser igual à remuneração, na prática, e Ministros do Supremo Tribunal Federal, nós corrigiremos mais adiante.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CONSTITUINTE (Plínio Martins): – Sr. Presidente, permita-me argumentar...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A minha proposta é retirar o Ministro do Supremo Tribunal e corrigir mais adiante, na Comissão Temática. Acho isso mais prudente.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Sr. Presidente, permita-me, argumentar...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Vai ser, no mínimo, igual. E, mesmo assim, não concordo, porque Alagoas e outros pequenos Estados do Nordeste não têm condições de pagar isso.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Sr. Presidente, o argumento de V. Ex.^a parece-me injusto diante de uma dotação que houve hoje aqui, vencedora, ou seja, os funcionários das serventias judiciais vão ganhar igual no Brasil inteiro, e por que os juizes não?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Na verdade, Sr. Constituinte Plínio Martins – permita-me um esclarecimento – não sou contra quem ganha bem, mas a favor de quem ganha mal, e até proponho a V. Ex.^a que estenda o raciocínio aos Deputados Estaduais, Vereadores, etc. e que todos eles, nem o mesmo, por exemplo, que os Deputados Federais. Seria muito interessante.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Parece-me, contudo, que V. Ex.^a não entendeu a minha colocação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eu realmente não entendi, confesso.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS: – Então, ouça o que eu digo, e, participei de uma votação na qual fui vencido, segundo a qual os funcionários das serventias judiciais ganharão igual em todo o País, seja em Alagoas, Mato Grosso do Sul, ou São Paulo. Se os serventuários – contra quem eu não quero me opor – podem ganhar o mesmo no País inteiro, por que os magistrados não podem?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Realmente, o raciocínio de V. Ex.^a é lógico, então, vou submeter à emenda à votação.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Permita-me, Sr. Presidente. Antes de mais nada, quero dizer-lhe que V. Ex.^a testemunhou comigo a feitura desse relatório. V. Ex.^a ficou comigo até a madrugada, quando nós fizemos no computador a classificação das emendas. Imagino que V. Ex.^a, nem por sombra, admite que eu tivesse colocado aqui, como aprovada, uma emenda que na verdade não o foi, sabendo disso.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Perdão, não estou colocando isso como de má-fé. Estou dizendo a V. Ex.^a que a razão do meu destaque decorre do fato de ela figurar como aprovada integralmente – a emenda nº 340. Assim sendo, eu não teria o legítimo interesse de requerer o destaque. Mas, aí, a realidade mostrou-me que ela não foi aprovada.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Com esta retificação que achei que deveria fazer, a fim de que não pairasse qualquer dúvida, considero que a matéria está bastante esclarecida. Os Srs. Constituintes já podem votar. Mantereí a minha posição por causa do raciocínio que expus. Acho que os juizes devem ganhar igual para não terem de bater à porta do Executivo.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Gostaria de fazer um requerimento sobre a votação. Requeiro que a matéria seja votada sem a sua parte final, que estabelece a equiparação com o Secretário de Estado e, no mínimo, com Tribunal Superior.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – O que está sendo votado, eminente Deputado Gastone Righi, é uma emenda.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Cuja primeira parte contém a igualdade de vencimentos para magistrados com diferença de 10%, e na parte final da emenda é que estabelece essa equiparação a Secretário de Estado e a Ministros

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Deixe-me explicar: o texto é que consagra isso e já está aprovado. Não tem o que destacar, está aprovado. A minha emenda é que suprime isso.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Então, não entendi. Já não existe igualdade consagrada?

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – O Deputado Gastone Righi suer que se suprima também a referência quanto a Secretária de Estado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Deixe-me ler o texto para V. Ex.^a Lerei o item VI do art. 2º.

"Os vencimentos dos Juizes serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa por cento dos vencimentos dos integrantes do respectivo Tribunal..."

Agora, aí, vem a remuneração dos membros do respectivo Tribunal.

(Intervenção fora do microfone.)

Só para explicitar, que a parte restante seja destacada.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não pode. Já está aprovado, isso é matéria vencida.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – A primeira parte está aprovada?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Está aprovado tudo, a primeira parte e a segunda.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Então a emenda é para suprimir.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Para suprimir. O relógio do Presidente está muito distante de marcar meia-noite, ainda. Diz o seguinte:

"assegurada esta remuneração dos membros do respectivo Tribunal."

O segundo texto aprovado é assim:

"...não inferior à percebida, a qualquer título, pelos Secretários de Estado, nem superior a dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

Quer dizer, a remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal passa a ser piso para a remuneração do Desembargador, o que é uma inversão. Não tem erro, está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Senhor Presidente, só para lembrar que tem de haver esse parâmetro que V. Ex.^a propõe, até por que agora, quem fixa os vencimentos dos Juizes e dos Desembargadores etc., não é mais o Poder Executivo, ou o Poder Legislativo, mas o próprio Poder Judiciário.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Quem propõe é o Poder Judiciário, mas nós é que decidimos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Submeto a emenda à votação. Os que ficam com o relatório, permitindo que a remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal passe a ser piso da remuneração dos membros do Tribunal respectivo a que se refere aquela alínea, votarão "não" à minha emenda. A minha emenda suprime do texto a expressão "Ministros do Supremo Tribunal Federal". Submeto a votos.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – É sobre a votação?

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Não.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Então não posso conceder-lhe a palavra.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Sr. Presidente, apenas para dizer que o que aconteceu aí não era o que interessava. Ninguém vai conceber que se pensasse em transformar em piso; é um erro grosseiro. Ninguém pode imaginar que o Relator estivesse pensando em colocar o Supremo Tribunal Federal como piso para os Tribunais regionais. Não se pode admitir esse erro, porque seria muito grosseiro. É questão meramente de redação.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Qual é a solução?

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ: – Corrigir a redação é o que proponho. Peço a V. Ex.^a que a submeta ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eu só posso colocar em votação o que está proposto.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Senhor Presidente, sugiro, no lugar onde está a palavra inferior, seja superior.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Acho que piorou. Submeto à votação a emenda.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – V. Ex.^a não entendeu e os Constituintes também não. Não superior. Já houve casos em que a palavra estadual foi mudada para federal.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Exatamente, acho que devemos conceder ao Relator o mesmo direito que teve anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não se trata do mesmo direito. Não é conceder ao Relator o mesmo direito. O direito é da Subcomissão, que decide por maioria absoluta.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Na redação aqui está Justiça Estadual e interpretou-se Justiça Federal, Tribunais Federais.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – No caso de estadual para federal, quero esclarecer a V. Ex.^a que houve uma errata e foi publicada no avulso.

Está em votação a Emenda nº 340.

(Processo de votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – "Sim", aprova a emenda que manda suprimir a expressão "o Supremo Tribunal Federal", ou remuneração do Supremo Tribunal Federal, fica só "pelos Secretários do Estado da respectiva unidade federativa". "Não", mantém a redação do projeto, passa a ser piso.

Destaque à Emenda nº 340, do Sr. José Costa

Votaram "SIM" os Srs. Constituintes:

José Costa, Paes Landim, Raul Ferraz, Ronaro Correa, Silvio Abreu, Vinícius Cansanção, Adolfo Oliveira.

Votaram "NÃO" os Srs. Constituintes:

Francisco Amaral, Jairo Carneiro, Leite Chaves, Mauricio Corrêa, Michel Temer, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Messias Góis.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A emenda foi rejeitada: oito votos contra sete.

Acho, sinceramente, um absurdo se fixar como piso a remuneração do Supremo Tribunal Federal para Desembargador, o problema é que o referencial é São Paulo.

O SR. CONSTITUINTE SÍLVIO ABREU: – A Subcomissão passará por um vexame se encaminhar esse texto à Comissão Temática.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Eu disse há pouco que o eminente Relator poderia, na redação final, propor à Subcomissão. Se a Subcomissão, na sua soberania e pelo mesmo **quorum** previsto no Regimento alterar, tudo bem.

Com a palavra o Constituinte Ronaro Corrêa.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes, parece-me regimental que aquilo que, eventualmente, não tiver sido alcançado no todo ou parcialmente pela Subcomissão, seja remetido para a Comissão principal, até o limite máximo do relatório pleno.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não é isso. A matéria tem de ser decidida aqui.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Sr. Presidente, me permita?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Se uma determinada Subcomissão, regimentalmente falando, não lograr produzir o seu relatório, essa missão fica remetida à Comissão principal. Quero propor a V. Ex.^a que, a continuarmos produzindo, por votação, matérias dessa magnitude, no estado de cansaço em que nos encontramos, acho que menos grave seria dizer à Comissão central que só podemos vir até aqui no período regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Isso seria uma manifestação de incompetência coletiva ou...

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – V. Ex.^a me perdoe. É uma questão de ponto de vista pessoal.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – V. Ex.^a tem razão.

O SR. CONSTITUINTE RONARO CORRÊA: – Estou começando a vexar a mim mesmo de continuar votando matéria dessa magnitude num ambiente como este de cansaço, de impedimento até, por questões pessoais. Já não dá mais. Acho mais digno para nós todos dizermos à Comissão central que o limite de tempo nos permitiu chegar até onde chegamos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Registro as ponderações de V. Ex.^a.

Passo à matéria seguinte. Do nobre Constituinte Paes Landim, a Emenda nº 421. Solicito aos Srs. Constituintes que têm destaque a apresentar, que façam a gentileza de verificar a possibilidade de retirar aqueles que não forem sobre matéria relevante, a fim de podermos abreviar o processo de votação. Retirada a Emenda de nº 421 pelo autor. Temos matéria sobre Justiça Eleitoral e sobre Disposições Gerais, duas apenas. Tem a palavra o nobre Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, atendendo ao apelo do nobre Constituinte Mauricio Corrêa, que não quer definir inclusão da Justiça Federal na União, que é da União, equiparada aos juízes federais, e que se comprometeu comigo de votar a favor da minha emenda na Comissão Temática – registro de público, aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Com o meu testemunho, que é muito importante.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Exatamente. O que eu queria abordar, Sr. Presidente, permita-me, são dois aspectos. Primeiro é que, no art. 41 do atual anteprojeto, do ilustre Relator, diz assim: "A lei disporá sobre organização judiciária do Distrito Federal..." Mas, por sua vez, o art. 5º, quando chega na Justiça, dos Estados, diz que, através de resoluções, seus órgãos vão criar cargos, etc. Acho um risco muito grande. Já imaginaram deixar que os Tribunais de Justiça de Alagoas, do Piauí, por resoluções, criem cargos no meio. É um risco muito grande. Façam só a organização judiciária. Assim como, o Senado legisla para o Distrito Federal, para os Estados serão as Assembleias Estaduais. Chamo a atenção de V. Ex.^a para ponderar sobre isso. Qual é o mecanismo que se vai encontrar, porque isso é uma desigualdade inacreditável.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Sem dúvida alguma. O mecanismo que temos para resolver isso é corrigir na Comissão Temática.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Queria que V. Ex.^a registrasse, pelo menos isso.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Está registrado.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Queria, encerrando, porque é a minha última intervenção nesta noite, agradecer a V. Ex.^a, um grande Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Nobre Constituinte Paes Landim, V. Ex.^a foi mais generoso.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – ...ao ilustre Relator, de quem discordei veementemente várias vezes e a quem quero registrar o meu apreço. Quero também autorizá-lo, Sr. Presidente, a expungir do texto eventuais objurgatórias diretas ou indiretas que possam ter atingido o ilustre Relator. Minha veemência é porque tenho grande respeito por que é coerente. Admiro V. Ex.^a, o Dr. Plínio e outros, como o nobre Constituinte Maurício Corrêa, fique enfrentou o general Nenton Cruz. Realmente, não me conformo, às vezes, é com certos comportamentos aleatórios a determinadas condutas ao longo do processo político deste País. Sr. Presidente, já admirava V. Ex.^a passei a admirá-lo mais ainda. E faço questão de registrar isso no plenário da Assembleia Nacional Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Nobre Constituinte Paes Landim V. Ex.^a foi muito generoso, mas os amores são recíprocos. Matéria seguinte: Justiça Eleitoral. Do nobre Constituinte Maurício Corrêa, Emenda nº 393.

"Dê-se ao art. 24 e seus incisos, alíneas e parágrafo único, a seguinte redação:

Art. 24. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á:

I – mediante eleição pelo voto secreto:

a) de três juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça; e

b) de dois juízes dentre os membros do Tribunal Superior Federal;

II – por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados pelo Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os três Ministros do Superior Tribunal de Justiça."

Com a palavra o eminente Constituinte Maurício Corrêa, e, a seguir o nobre Relator.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – Não há problemas nenhum, eu a retiro.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Retirada a emenda.

O SR. CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA: – A consideração está com o Sr. Relator, com relação à uniformização do tratamento dos advogados nos Tribunais.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Retirada a emenda. Anote, por gentileza, D.^a Tasmânia. Só há mais um assunto ainda, que é Das Disposições Gerais. Do Constituinte Gastone Righi, Emenda n.º 235.

"Dá ao art. 2º, **caput**, a seguinte redação:

"O estatuto da magistratura será definido no âmbito federal, em leis de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça e, no âmbito estadual, pelos Conselhos equivalentes." Retira?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Tenho um grande número de pedidos de destaque. Quero colaborar com a Subcomissão. Peço a V. Ex.^a que me deferisse, não bem um privilégio, mas uma precedência para que eu possa, realmente, colaborar com V. Ex.^{as}.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Considerando a intenção de V. Ex.^a que é exatamente facilitar os trabalhos da Subcomissão, com o maior prazer passo a palavra a V. Ex.^a.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Já fiz separações dos destaques e vou-me referir rapidamente a alguns pelos quais tenho muito empenho. Adotarei um critério de consulta ao Plenário, sem chamada. Se o Plenário se inclinar pela aprovação, votamos aqueles pelos quais o mesmo se inclinou. Senão, desisto do resto para colaborar com V. Ex.^{as}. Não sei se me fiz entender. Há alguns que destaquei como mais importantes. Rapidamente digo o que é. Se houver concordância, votamos; senão, desisto do destaque.

Sr. Presidente, a Emenda nº 117 procura suprimir do art. 7º...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Nobre Constituinte, um momento. Como V. Ex.^a apresentou muitos destaques, estamos tentando ordenar.

Nobre Constituinte, V. Ex.^a não requereu destaque para a Emenda nº 117. Não consta aqui.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, a segunda emenda é a nº 100.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Um momento, Constituinte Gastone Righi, vamos voltar à primeira emenda.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não há requerimento de destaque. Eu tenho aqui como destacada, mas não vamos complicar.

Emenda nº 100, verifique se está destacada, por gentileza. (Pausa.) Está destacada.

"Inclua-se onde couber:

São proibidas e nulas de pleno direito decisões jurisdicionais:

a) imotivadas;

b) proferidas em sessões secretas, ou mediante votos anônimos;"

Quero isto como princípio constitucional absoluto.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em decisões proferidas em sessões secretas, nesse item b, hoje, o Supremo

Tribunal Federal faz com a arguição de relevância. Decidem em sessão secreta, sem motivar.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – É o não enunciado do voto, porque não se sabe quem votou a favor, ou contra. Não há fundamentação. É da essência da função do juiz assumir a responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – A fundamentação da sentença propicia às partes o controle do erro ou do acerto da decisão.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Art. 2º, V:

"As decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, identificados os votantes e tomadas pelo voto de dois terços de seus membros."

Isto colocamos no nosso texto, atendendo a ponderações feitas aqui.

A matéria de V. Ex.^a é mais no capítulo Dos Direitos e Garantias Individuais, porque diz exatamente como é que deve ser o processo.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Quero referir-me aos tribunais e à justiça; quero decisões judiciais. Portanto, se refere ao Poder Judiciário.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Nós, de certa maneira, acolhemos o que V. Ex.^a coloca, porque quando colocamos aqui o Tribunal Constitucional, o Supremo Tribunal Federal, nós eliminamos aquele recurso extraordinário e deixamos claro que não há nenhuma possibilidade de recurso de relevância e de que Regimento de Tribunal se fixe à matéria processual. Isto está compreendido no bojo da nossa concepção de justiça. Não está explicitado.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Por exemplo, um juiz é, hoje, julgado por Conselho etc.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Submeto à votação a proposta do eminente Deputado Gastone Righi, contida na Emenda nº 100.

A emenda diz o seguinte:

"Inclua-se onde couber:

São proibidas e nulas de pleno direito decisões judiciais:

a) imotivadas;

b) proferidas em sessões secretas, ou mediante votos anônimos."

Em verdade, tanto o Relator, quanto o eminente Constituinte, já se manifestaram a respeito, pelo que passo à votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Posso interromper a votação e retirar, porque, evidentemente, não atingirá...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Em questão de ordem, o eminente Deputado Gastone Righi retira a Emenda de nº 100.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, Emenda de nº 109 constava:

"A competência dos tribunais e juízes será definida em lei estadual de iniciativa do tribunal local de maior hierarquia."

Agora, constava ainda:

"Que não poderá sofrer emendas durante o seu processo legislativo e nos respectivos Regimentos Internos."

Art. 3º.

A SRA. SECRETÁRIA (Tasmânia Maria de Brito Guerra): – Destacadas: 102, 101, 112, 114, 235. São as emendas de V. Ex.^a destacadas.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Então, restou apenas uma. Esta não está destacada.

Só tenho uma emenda a destacar. Não pude comparar o novo texto com o anterior.

Emenda nº 101.

A última, a pedido da Ordem dos Advogados, que acrescenta ao art. 8º, o seguinte:

"Parágrafo único. A Ordem dos Advogados do Brasil, entre outras atividades legais, compete:

a) defender a Constituição, pugnar pela boa aplicação das leis e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas;

b) privativamente, aplicar sanção aos advogados por manifestações escritas e orais no exercício de sua profissão."

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Vai colocar a OAB dentro da Constituição?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Eu desejaria só justificar.

A Ordem dos Advogados teria todo o interesse não só de fixar na Constituição uma função objetivamente, mas ainda em procurar dar ao advogado inviolabilidade em suas palavras ou em suas manifestações escritas e orais. E daí é que vem a razão de ser da emenda, que dá privativamente à Ordem direitos de aplicar sanções aos advogados, por manifestações escritas e orais, no exercício de sua profissão.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Mas aí nós criamos o Tribunal Superior do Advogado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Admita V. Ex.^a o seguinte: sou advogado, posso, em causa própria, fazer uma representação criminal contra V. Ex.^a. O fato que enuncio de que V. Ex.^a teria praticado um fato delituoso, não é verdadeiro, e isso tipifica um crime. V. Ex.^a não poderia fazer representação criminal contra mim, contra o advogado.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Perdão. "Aplicar sanção aos advogados por manifestações escritas, orais, no exercício de sua profissão."

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Estou exercendo a profissão e fiz por escrito.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sim, fez por escrito. Pode conter uma aleivosia a mim.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Não é aleivosia. Eu cometi um crime. Isso é denúncia caluniosa.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Se for, o crime não será seu, será do seu patrocinado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – E se eu fizer em causa própria?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Aí vai responder, porque não praticou em função da sua profissão, praticou como cidadão, exercendo a função.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Coloco em votação a Emenda do eminente Deputado Gastone Righi.

O SR. CONSTITUINTE: – Constituinte Gastone Righi, como a magistratura e o Ministério Público, o advogado presta serviços de interesse público, sendo indispensável. (Inaudível.)

"Parágrafo único. Ressalvada a responsabilidade pelos abusos que cometer, o advogado é inviolável no exercício da profissão e no âmbito de suas atividades por suas manifestações escritas e orais."

Agora, o resto é impossível dar para o advogado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Vou colocar em votação. Esta é a maneira de resolver a matéria.

O Relator, com a palavra, para apreciar a emenda proposta pelo eminente Líder, Gastone Righi.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Em que pese todo o afeto e o respeito que temos pela OAB, aqui me parece o seguinte: do jeito que a emenda está redigida, ela é tão genérica que, na verdade, subtrai da ação da Justiça, eventualmente, um crime. Quer dizer, se só a Ordem pode aplicar sanção ao advogado, criamos um fora especial.

(Apartes paralelos, inaudíveis.)

O SR. GASTONE RIGHI: – Manifestações escritas e orais.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Ele, no exercício de sua profissão, manifestando-se por escrito ou oralmente, pode cometer um crime. Se ele cometer esse crime...

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Seria sujeito apenas à sanção administrativa pela Ordem.

O RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Ele teria só uma sanção administrativa e estaria fora. É exagerado. Nem sei como é que a Ordem fez isto.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Submeto à votação a Emenda nº 101 do eminente Constituinte Gastone Righi. Quem a aprova, votará "sim".

(Procede-se à votação)

Destaque à Emenda nº 101, do Sr. Gastone Righi

VOTARAM "NÃO" OS SRS.:

Francisco Amaral, Jairo Carneiro, José Costa, Leopoldo Pares, Maurício Corrêa, Michel Temer, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Raul Ferraz, Ronaro Correa, Silvio Abreu, Vinícius Cansanção, Messias Gois.

Absteve-se de votar o Sr. Plínio Martins.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Por treze votos e uma abstenção, foi rejeitada a emenda.

Retirada as Emendas de nº 102, 112 e 114.

Incluir no item 1º do art. 2º do anteprojeto a expressão "no primeiro grau", ficando o dispositivo com a seguinte redação:

Art. 2º, item 1º:

"O provimento inicial no primeiro grau, na carreira, dependente da aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil..."

Penso que isso é matéria vencida. (Pausa.) Prejudicada.

De autoria do Constituinte José Costa, a Emenda de nº 339, alínea a do item 2º do art. 5º do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

"Exercer outro cargo ou função pública, salvo o magistério."

No anteprojeto diz:

"mesmo em disponibilidade"

E isso passa a ser uma pena. Eu queria tirar a expressão "mesmo em disponibilidade", ficando a redação:

"exercer outro cargo ou função pública, salvo o magistério"

Mas, se está em disponibilidade... (Pausa.) Estou a aguardando.

Peço a V. Ex.^a que, para registrar, fale ao microfone.

O SR. CONSTITUINTE SILVIO ABREU: – Existe uma emenda permissiva de que o Magistrado exerça os cargos de Secretário e Ministro de Estado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Considero a minha emenda prejudicada.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Prejudicou a emenda de V. Ex.^a?

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Prejudiquei. Essa é a vantagem de ser Presidente.

Emenda nº 36:

"Inclua-se, onde couber, o dispositivo a seguir:

No Juízo de segunda instância da Justiça Federal não especializada é assegurado, na composição do Tribunal Regional Federal, o preenchimento de uma vaga por Delegado de Polícia Federal de carreira, que conte, pelo menos, dez anos de efetivo exercício e reconhecida competência.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, a classe organizará lista sêxtupla, que o Poder Executivo reduzirá para três, para encaminhar à aprovação do Congresso Nacional."

Se entendi, o delegado prende e julga. Estou certo?

Emenda do Constituinte Jairo Carneiro.

Passo à consideração do Constituinte Plínio Arruda Sampaio, depois V. Ex.^a justificará.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Examinamos, Constituinte Jairo Carneiro, a idéia de que o Delegado de Polícia precisa receber estímulos etc.

(Aparteante fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço ao Constituinte Plínio Arruda Sampaio que prossiga.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – ...o espírito do quinto é trazer para o Tribunal Superior um cidadão que não é juiz. É o espírito de que se abra o tribunal para novas vivências jurídicas etc. Mas o tribunal é um órgão eminentemente técnico, precisa de pessoas que tenham não só o conhecimento teórico, que o delegado tem, porque é um advogado, mas a experiência da judicatura, do exercício da função judicante. Ora, o Delegado de Polícia não faz isso, ele faz uma peça pré-processual, que é inclusive depois refeita. Ele não tem qualquer idéia do incidente processual. É, realmente, levar uma pessoa não adestrada para um tribunal que julga questões seriíssimas. O advogado não, ele é parte, ele está ali dentro, ele conhece qualquer decisão judicial do outro lado, ele examinou todas elas. E o desembargador é um perito, é um grande entendido em Direito. De modo que, apesar da boa vontade que tenho, e de achar que os delegados precisam ter uma posição forte nesta Constituição, não a coloquei e, agora, votaria contra.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Tem a palavra o Constituinte Jairo Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – (Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço a V. Ex.^a que fale ao microfone.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO: – Tenho um convencimento pessoal contra a discriminação dessa categoria profissional. São profissionais liberais, testados na vida. Temos profissionais de alto gabarito, que são delegados de polícia de carreira e, por isso, assumi comigo mesmo um compromisso de apresentar essa proposição. Nas minhas apresentações, nas reuniões que tivemos, sustentei essa tese. E, agora apresento-a na forma de emenda, para deliberação do Plenário.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

– Pela ordem. Manifesto-me contrário, não por discriminação à classe, note bem!

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Peço que o Constituinte Maurício Corrêa fale ao microfone.

Destaque à Emenda nº 36, do Sr. Jairo Carneiro

Votou "SIM" o Sr. Constituinte Jairo Carneiro.

Votaram "NÃO" os Srs. Constituintes:

Francisco Amaral, José Costa, Leopoldo Peres, Maurício Corrêa, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Plínio Martins, Raul Ferraz, Ronaro Corrêa, Vinícius Cansanção, Messias Góis.

Emenda nº 276, também do Constituinte Jairo Carneiro.

Acrescente, ao art. 4º, o seguinte parágrafo único:

"Sem prejuízo neste artigo e na composição dos Tribunais de Justiça dos Estados."

E, no mesmo sentido:

"uma vaga será preenchida por Delegado de Polícia de carreira, com, pelo menos, quinze anos de efetivo exercício da função, comprovada experiência e reputação ilibada e notável saber jurídico, indicado em lista sêxtupla pela classe, reduzida a três pelo Poder Executivo..."

A pedido do Constituinte Jairo Carneiro, considero prejudicada a emenda.

Do Constituinte Jairo Carneiro, Emenda nº 36. Já foi votada e rejeitada.

Do Constituinte Jairo Carneiro, Emenda nº 38. É no mesmo sentido. (Pausa.) Considera retirada? (Pausa.) O Constituinte Jairo Carneiro a considera prejudicada, embora tecnicamente fosse melhor retirá-la.

Do Constituinte Vivaldo Barbosa. É um capítulo inteiro sobre o advogado. Considerada prejudicada a Emenda nº 413.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Prejudicada.

Emenda de nº dos Constituintes João Natal e Messias Góis. V. Ex.^a retira?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Retirada a Emenda de nº 253 a pedido de um dos autores.

Acabou. Sendo meia-noite, finalmente, encerramos.

Pelo relógio do Presidente, é meia-noite em ponto.

Agradeço, sensibilizado, a presença dos companheiros e da assistência que, brava e heroicamente, resistiu até esta hora.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos da presente reunião, convocando outra para amanhã, às 17 horas, para leitura da redação final.

Está encerrada a sessão.

10ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de maio de 1987

assinada pelo Senhor Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às vinte horas e trinta minutos, em sala própria, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, presentes os Senhores Constituintes José Costa, Presidente, Plínio Arruda Sampaio, Relator, Francisco Amaral, Moisés Pimentel, Adolfo Oliveira, Leite Chaves, Silvio Abreu, Raul Ferraz, Michel Temer e Ivo Mainardi. Ata: havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando à leitura da Ata da Reunião anterior, que foi aprovada sem restrições. Ordem do Dia: o Sr. Presidente declarou que a presente reunião se destina à apresentação da Redação Final do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Logo a seguir deu a palavra ao Deputado Plínio Arruda Sampaio, que teceu breves comentários sobre o trabalho realizado. Encerramento: antes de encerrar a presente reunião, o Senhor Presidente agradeceu a colaboração dos Senhores Constituintes em todas as etapas dos trabalhos, o que contribuiu de maneira efetiva para o sucesso alcançado pela subcomissão. Suspendeu a reunião, por cinco minutos, para elaboração da presente Ata, que foi lida e aprovada sem restrições. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente às onze horas e quarenta e cinco minutos. As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se sua íntegra no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. E, para constar, eu, Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será Presidente, Constituinte José Costa.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Está aberta a última sessão desta Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, realizada no dia 25 de maio e destinada, na forma regimental, a receber do eminente Relator Plínio Arruda Sampaio o anteprojeto em redação final, que será encaminhado, na forma do art. 17, § 4º da Resolução nº 2, de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte ao Exm.º Sr. Presidente da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, o Constituinte Oscar Corrêa.

Passo a palavra ao nobre Constituinte Plínio Arruda Sampaio, informando antes que o livro de presença registra o comparecimento dos Srs. Constituintes José Costa, Francisco Amaral, Moyses Pimentel, Adolfo Oliveira, Leite Chaves, Silvio Abreu, Raul Ferraz, Michel Temer, Plínio Arruda Sampaio e Ivo Mainardi. Por conseguinte, há número regimental para deliberar.

Tem a palavra o nobre Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio): – Sr. Presidente, passo às suas mãos o texto autografado por V. Ex.^a e por mim, com a redação final do Anteprojeto de organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, resultado do trabalho da Subcomissão do mesmo nome.

No ensejo, queria agradecer a V. Ex.^a o esforço, o empenho e a gentileza com que cumulou o Relator, e gostaria de pedir a V. Ex.^a que fizessem consignar em ata um voto de reconhecimento e louvor, pelo trabalho extraordinário, a todos os funcionários desta Casa que nos ajudaram a cumprir num prazo extremamente curto uma tarefa enorme.

Gostaria também de deixar consignado, nos Anais desta Casa, o meu agradecimento aos colegas desta Subcomis-

são pela ajuda que deram e pelo elevado espírito público com que participaram dos trabalhos.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Srs. Constituintes, na forma regimental, devo suspender os trabalhos por cinco minutos para redação, e posterior leitura, da ata respeitante à realização desta sessão que, como disse, é a última.

Mas, antes da suspensão dos trabalhos, associo-me a V. Ex.^a na homenagem justíssima, mais que merecida, aos funcionários desta Subcomissão que se desdobraram para, a tempo e a hora, atender não só aos reclamos, às necessidades de cada um dos Srs. Constituintes que participaram dos nossos trabalhos, como também com despreendimento abriram mão até de direitos que lhes são assegurados pelo Regimento da Casa e vararam a noite, várias vezes, a fim de que nossos trabalhos não sofressem solução de continuidade. Não apenas a subcomissão, mas a Assembléia Nacional Constituinte e o País ficam devendo a esses abnegados servidores os agradecimentos pelos relevantíssimos serviços que lhes foram prestados.

Suspendo a sessão por cinco minutos para redação e, ulterior leitura da ata dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Está reaberta a sessão. Passo a palavra a nossa secretária para leitura da ata.

(Leitura da Ata)

O SR. PRESIDENTE (José Costa): – Submeto à deliberação do Plenário o texto em redação final do anteprojeto elaborado pelo eminente Relator Plínio Arruda Sampaio, a ser enviado, ainda hoje, depois do término dos nossos trabalhos, ao Constituinte Oscar Corrêa Presidente da Comissão de Organização dos Poderes e de Sistema de Governo.

Em votação. Os Srs. Constituintes que aprovam o texto em redação final do anteprojeto conservem-se como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Declaro encerrados os nossos trabalhos, congratulando-me com os membros desta Subcomissão pela dedicação, pelo esforço, pelo extraordinário trabalho que desempenharam ao longo desses 25 dias úteis, com o objetivo de dar ao País um novo aparelho judiciário, moderno, democrático, eficiente e, sobretudo, colocado a serviço da sociedade.

Os nossos trabalhos estão encerrados. A todos, muito obrigado.